

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

CAPA

10 Valerim

1884

94

04/180847-3



DE DIREITO DA 4.ª Vara Cível Reg. de Santo Amaro

DO 4.º OFÍCIO Cível Regional de Santo Amaro

(À) DIRETOR(A) JUDITE F. S. LEITE MOREIRA

DECPEJO

PACOTE Nº 10814/2017

Foro Regional II - Santo Amaro / 4ª Vara Cível



0180847-07.1994.8.26.0002



Classe : Cumprimento de sentença
 Assunto principal : Locação de Imóvel
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 241.877,23
 Volume : 1/1
 Exeqte : Fairbanks Construcoes e Engenharia
 Exectdos : Comercial Importadora Douro Ltda. e outros
 Advogado : JURANDIR PAES (OAB: 46915/SP)
 Interesda. : Joana D'arc de Moura Veneziano e outro
 Advogado : Pedro Correa Gomes de Souza (OAB: 374644/SP)
 Credor : Banco Itaú e outro
 Perito : Thais Spagolla Fernandes (1,2,3 leilões)

Observação : Outros Números: 001884/94.,
 Distribuição : Livre - 24/10/1994 15:20:20



1179831-95
 SA - 4 Vara Cível
 0033-202200014756



scr., subscr.

Fls. _____

0/000000 Juiz Titular II

4 Cível

ATENCIADO

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO
C. P. F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO**

PROTÓCOLO E DISTRIBUIÇÃO

24/01/1985 100867

(FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., com sede nesta Capital, na rua Lourenço de Almeida nº 811, Vila Nova Conceição, CEP 04508-001, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 50.601.558/0001-09, neste ato representada por seus sócios, os Srs. **SÉRGIO ANTONIO BARBOSA FAIRBANKS**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade - RG nº 1.402.559 e do CPF/MF nº 008.134.358-20 e **FÁBIO NASCIMENTO FAIRBANKS**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade - RG nº 4.991.403 e do CPF/MF nº 076.008.098-42, ambos residentes na Avenida das Acácias nº 38, nesta Capital, (doc. 1), por seu advogado (doc. 2), vem perante V. Exã promover a competente **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**, de conformidade com o artigo 42, e seu inciso I, da Lei nº 8.245/91, contra a firma **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, inscrita no CGC/MF sob o nº 61.256.730.110 e inscrição Estadual nº 112.431.730.110, estabelecida na rua Rio Grande do Sul nº 41, Americanópolis, nesta Capital, representada por seus sócios os senhores **WILSON VENEZIANO**, brasileiro, casado, residente nesta Capital, na rua Estrada de Campo Limpo nº 560, aptº 12, Bairro de Vila Prel, portador da Cédula de Identidade - RG nº 4.444.664/SSP/SP e do CPF/MF nº 861.346.208-15; **MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, residente nesta Capital, na rua Tuim nº 783, aptº 32, Indianópolis, portador da Cédula de Identidade - RG nº 9.540.970/SSP/SP e do CPF/MF nº 011.525.508-70; **SAVERIO LUIZ COMENALE**, brasileiro, maior, solteiro, residente nesta Capital, na rua Vieira de Moraes nº 987, aptº 211, Campo Belo, portador da Cédula de Identidade - RG nº 15.584.884/SSP/SP e do CPF/MF nº 073.597.437-18 e **EDGARD MARTINS FERREIRA**, brasileiro, casado, residente nesta Capital, na rua Pintassilgo nº 1.255, aptº 61, Indianópolis, portador da Cédula de Identidade - RG nº 3.443.514/SSP/SP e do CPF/MF nº 224.599.288-15, pelos motivos que passa a expor:-

174 1 S. 174

24/10/94 180847

PROCESSOS E DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO 1884/94-3 DATA: 24/10/94 AS 15:20 PROT. 94/180847

VARA: QUARTA (CIVEL)

V.C.: 12.180,12 FORO: F.R. DE STO. AMARO

ACAO : DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

44

REQTE : FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA

444

4444

44 44

444444

RÉQDO : COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.

44

44

CIVEL

ADVOG.: EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

24/10/94

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO
C.P.F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

1.- A autora é locadora do imóvel sito na rua Rio Grande do Sul nº 41, Americanópolis, nesta Capital, tendo, nessa condição locado o referido imóvel, à firma ré, mediante contrato escrito, em vigor, para fins comerciais, pelo prazo de dois (2) anos, cujo início se deu em 17 de fevereiro de 1993, para terminar em 16 de fevereiro de 1995, (doc. 3), reajustável mensalmente, de acordo com a variação do IGPM/FGV - índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, cujo aluguel mensal, atualmente, é de R\$1.015,01 (hum mil e quinze reais e um centavo), acorde com a cláusula (quarta) 4ª do supra referido Contrato de Locação e seus §§. Na hipótese de os aluguéis serem pagos na data de seu vencimento, ou seja, todo o dia 17 de cada mês vencido, haveria um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do aluguel a ser pago (vide § 3º, da cláusula 4ª, do contrato).

2.- Além da obrigatoriedade da locatária em pagar os aluguéis pontualmente, o mesmo compromisso contratual assumiu, no tocante aos acessórios da locação, como consumo de água, luz, telefone, taxa de esgotos, viação sanitária, contribuição ou taxas de melhorias, Imposto Predial, com os correspondentes acréscimos se houverem, tudo de conformidade com a cláusula (quinta) 5ª e seus §§, do referido Contrato de Locação.

3.- Ocorre que a locatária não vem cumprindo as obrigações a que se propôs, achando-se em mora com os aluguéis concernentes aos meses de julho, agosto e setembro, vencidos, respectivamente, em 17/08/94, 17/09/94 e 17/10/94, além das parcelas não pagas do "IPTU", referentes aos exercícios de 1993 e 1994, que a locatária foi obrigada a pagar, em face de que algumas delas já se achavam inscritas na dívida ativa, cuja responsabilidade contratualmente é da locatária, tudo de conformidade com os comprovantes em anexos (docs. 4/9).

4.- Acorde com o quadro demonstrativo abaixo, elaborado com a observância das disposições previstas no § 3º da cláusula (quarta) 4ª e os §§ da cláusula (quinta) 5ª, do Contrato de Locação em anexo, temos, até a presente data:

ALUGUÉIS VENCIDOS EM:-

17.08.94.....	Aluguel.....	R\$1.015,01
	Multa (10%).....	R\$ 101,50
	Juros (1% a/m.)..	R\$ 25,32.....(68 dias)

	TOTAL.....	R\$1.141,83

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO
C. P. F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

Fig. 5
Jm

17.09.94.....!Aluguel.....: R\$1.015,01
!Multa (10%).....: R\$ 101,50
!Juros (1% a/m.)..: R\$ 13,78.....(37 dias)

!TOTAL.....: R\$1.130,29

17.10.94.....!Aluguel.....: R\$1.015,01
!Multa (10%).....: R\$ 101,50
!Juros (1% a/m.)..: R\$ 2,61.....(07 dias)

!TOTAL.....: R\$1.119,12

TOTAL DOS ALUGUÉIS.....: R\$3.391,24

IMPOSTOS:-

"IPTU". 1993.....: R\$ 732,00
"IPTU" 1994 (pagamento em atraso)...: R\$1.357,43
"IPTU" 1994 (parcelas 08 e 09).....: R\$ 253,44
"IPTU" 1994 (parcela 10 a ser paga)..: R\$ 120,00

TOTAL.....: R\$2.462,87

RESUMO:-

ALUGUÉIS.....: R\$3.391,24
"IPTU".....: R\$2.462,87

TOTAL DEVIDO (até a presente data)..: R\$5.854,11.

O montante supra deverá ser acrescido, além das custas processuais, de 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios, conforme previsão constante do § 3º, da cláusula (quarta) 4ª, do contrato locatício, em consonância com a letra "d", do inciso II, do artigo 62, da Lei nº 8.245/91.

Pelo exposto, é a presente para requerer a V. Exª se digne determinar a citação da ré, com os benefícios do artigo 172 e seus §§, do Código de Processo Civil, na pessoa do Sr. **WILSON VENEZIANO** ou de qualquer outro sócio, constante do preâmbulo desta, uma vez que do Contrato de Locação em seu intróito, consta que todos são solidariamente responsáveis e, ainda, na qualidade de pessoas físicas, responsáveis por todas as condições e cláusulas do referido Contrato de Locação, para, querendo, purgar a mora, ou contestar os termos da presente Ação de Despejo, que ora lhe é movida, ação essa que, a final, deverá ser julgada procedente, rescindida a locação, decretado o despejo da locatária, condenando-a no pagamento dos aluguéis vencidos e **vincendos, até a liquidação do débito**, acrescidos da multa de 10%, juros de 1% a.m., nas custas processuais, honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento), sobre o montante devido, acorde com o dispositivo legal e disposição contratual, como acima já salientado e, demais cominações legais.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO
C.P.F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

Como se trata de uma empresa jurídica sediada nesta Capital e seus sócios domiciliados no Brasil, acorde com o artigo 222, do Código de Processo Civil, requer a V. Exã que a citação da ré seja feita, também, por via postal, no endereço constante do preâmbulo desta, ou seja, na rua Rio Grande do Sul nº41, Americanópolis, nesta Capital, CEP 04412-070.

Requer, ainda, que seja dada ciência da presente ação aos fiadores, que são os sócios já acima nomeados, ou seja, **WILSON VENEZIANO** e sua mulher, **Dã JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO**, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 9.343.974/SSP/SP e do CPF/MF sob o nº 085.203.618-38; **MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO**; **SAVÉRIO LUIZ COMENALE** e **EDGARD MARTINS FERREIRA** e sua esposa **Dã FÁTIMA REGINA MARTINS FERREIRA**, brasileira, comerciante, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 7.557.825/SSP/SP e do CPF/MF nº 149.251.288-50, cujos endereços já constam do intróito da presente ação, na qualidade de responsáveis solidariamente com a ré, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato, de conformidade com Cláusula 19ª do mesmo.

Protesta, ainda, por todos os meios de prova, em Direito permitidos, especialmente, pelo depoimento pessoal da ré, na pessoa de um de seus sócios, sob pena de confissão oitiva de testemunhas, juntada de outros documentos, caso se façam necessários, etc.

Dá-se à presente o valor de
R\$12.180,12.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 24 de outubro de 1994

Eglon J. de Siqueira

121,80
+ 1.072.85974
= 130,62

ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

012286

COMERCIAL E CONSTRUTORA SERGIO BARBOSA LTDA.CGC.MF. nº 50.601.558/0001-09

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, os abaixo assinados:

1) - SERGIO ANTONIO BARBOSA FAIRBANKS, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI. RG. nº 1.402.559, inscrito no CREA-SP nº 10.782, CPF. 008.134.358-20, residente e domiciliado à Rua Lourenço de Almeida nº 811, e

2) - MARIA ISABEL NASCIMENTO FAIRBANKS, brasileira, casada, do comércio, portadora da CI. RG. nº 2.824.741 e do CPF nº 008.134.358-20, residente e domiciliada nesta Capital à Rua Lourenço de Almeida nº 811; Têm entre si, justo e contratado alterar o referido contrato social, pois que são os únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que gira sob a denominação de COMERCIAL E CONSTRUTORA SERGIO BARBOSA LTDA., com sede nesta Capital à Rua Lourenço de Almeida, 811, cujo contrato social foi arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35200228195 em sessão de 20-02-1979 e alterado sob o nº 74.680/84 em sessão de 02-08-1984, na forma e condições abaixo:

I) A sócia MARIA ISABEL NASCIMENTO FAIRBANKS, possuidora 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de CR\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros) cede e transfere, por esta, e melhor forma de direito as 50.000 (cinquenta mil) quotas à FABIO NASCIMENTO FAIRBANKS, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro, portador da CI. RG. nº 4.991.403, inscrito no CREA-SP. 133.687/D, CPF. nº 076.008.098-42, residente nesta Capital à Rua Lourenço de Almeida nº 811, Cep. 04.508, que ora é admitido na sociedade, pelo preço certo e ajustado de CR\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros), que a cedente recebe - neste ato e do qual dá plena, geral e irrevogável quitação.

II) Os sócios resolvem também de comum acordo alterar o capítulo IV, artigo 6º do contrato social no que tange a Administração da Sociedade que passa a ser por todos os sócios, individual e indistintamente para validamente obrigar a sociedade perante terceiros.

III) Os sócios decidem de comum acordo alterar o Capítulo I, artigo 1º do contrato social quanto à razão social que

C. G. C.
SUMÁRIO

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large signature that appears to be 'Sergio' and other smaller marks.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA E FINANÇAS

CONTO CORRENTE Nº 00000000000000000000

RECIBO Nº 00000000000000000000

Este documento representa o pagamento de...

Em conformidade com o contrato nº...

Valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)...

TABELIÃO FALLEIROS
19.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
 RUA FUNCHAL, 651 - FONE: 678-0914 - SÃO PAULO - S.P.

AUTENTICAÇÃO

Autentico e presente cópia reprográfica verso e averso conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
 S. Paulo, 16 de AGO de 19 90

PAULO PELLIM - Escr. Autorizado
 Emolumentos - Cr\$ 72,04
 Ao Estado - Cr\$ 19,44
 Cart. de Prov. - Cr\$ 14,40
 A. P. M. - Cr\$ 0,72

Handwritten signature and notes on the right side of the document.

passa a vigorar a partir desta data sob a denominação de FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

IV) Face as alterações havidas, os Capítulos I, artigo 1º III, artigo 3º, IV, artigo 6º passam a ter a seguinte redação:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÉDE, E FORO

Artº 1º - A sociedade ora alterada passa a girar sob a denominação de FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, continuando sua séde e fóro jurídico nesta Capital à Rua Lourenço de Almeida nº 811, Cep. 04.508.

CAPITULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Artº 3º - O Capital social é de CR\$ 1.000.000 (um milhão de cruzeiros) dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de CR\$ 10 (dez cruzeiros) cada uma, assim distribuidas por subscrição dos sócios:

1 - Ao sócio quotista SERGIO ANTONIO BARBOSA FAIRBANKS cabem 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de CR\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros)

2 - Ao sócio quotista FABIO NASCIMENTO FAIRBANKS cabem 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor total de CR\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

CAPITULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Artº 6º - A sociedade será administrada por todos os sócios, individual e indistintamente, aos quais caberão assinar cheques, duplicatas, avais, endossos e todos os papéis que digam respeito à sociedade.

§ Único - Para a venda, oneração e alienação de bens imóveis, bem como a nomeação de procuradores, com poderes "adjudicia e ad-negocia", serão necessárias as assinaturas de todos os sócios.

V) Os sócios ratificam expressamente as demais cláusulas do contrato social não atingidas pela presente alteração.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o

... (VI) ...

ARTIGO 10

... (VII) ...

ARTIGO 11

ARTIGO 12

... (VIII) ...

30 JAN 1986

... (IX) ...

... (X) ...

ARTIGO 13

ARTIGO 14

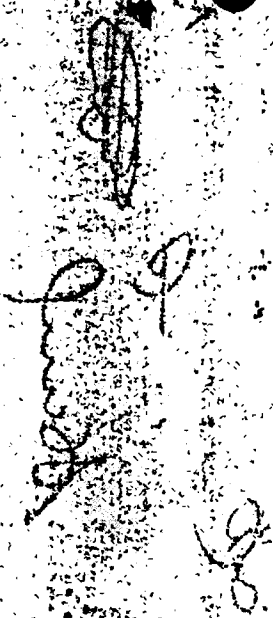
... (XI) ...

... (XII) ...

TABELIÃO FALLEIROS,
19.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
 RUA FUNCHAL, 651 - FONE: 820.0914 SÃO PAULO - S.P.

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica verso e averso
 conforme o original a mim apresentado, do qual dou fé.
 S. Paulo, 16 de AGO de 19 90
 EM FÉRMEN DA VERDADE

PAULO PELLIM - Escr. Autorizado
 Emolumentos - Cr\$ 72,04
 Ao Estado - Cr\$ 19,44
 Cert. de Prev. - Cr\$ 14,40
 A. P. M. - Cr\$ 0,72



...no ... de ...
... de ... de ...

[Handwritten signature]

...

[Handwritten signature]

...

...

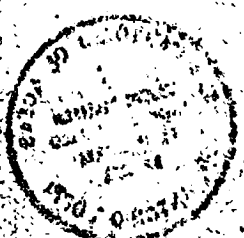
...

30 JAN 1986

...

10266078

SECRETARIA DA JUSTICA
...
...



TABELIÃO FALLEIROS
19.º CARTÓRIO DE NOTAS DA CAPITAL
 RUA FUNCHAL, 651 - FONE: 820-0944 SÃO PAULO - S.P.

AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica verso e averso
 conforme o original a mim apresentado, do que dou fé.
 S. Paulo, 16 de AGO de 19 90

EM TESTE DA VERDADE

PAULO PELLIM - Escr. Autorizado
 Emolumento - Cr\$ 72,04
 Ao Estado - Cr\$ 19,44
 Cart. de Prev. - Cr\$ 14,40
 A. P. M. - Cr\$ 0,72

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado a FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., também designada simplesmente LOCADORA, com sede a Rua Lourenço de Almeida nº 811, Vila Nova Conceição, São Paulo, CEP 04508, CGC 50601558/0001-09, neste ato representada pelo seu diretor FABIO NASCIMENTO FAIRBANKS, brasileiro, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG/SP 4.991.403 e do CPF/MF 076.008.098-42, e, de outro lado, como LOCATÁRIA, a firma COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA., com sede à Rua Barcelona nº 865, Bairro do Jaguaré, com CGC nº 61.256.730.110 e Inscrição Estadual nº 12.431.730.110, neste ato representada pelos seus sócios:

*Sr. WILSON VENEZIANO, maior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Estrada do Campo Limpo, nº 560, apto 12, Bairro de Vila Prel, portador da cédula de identidade RG/SP nº 4.444.664 SSP/SP e do CPF/MF nº 861.346.208-15,

*Sr. MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, maior, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Tuim nº 783, apto 32, Bairro de Indianópolis, portador da cédula de identidade RG/SP 9.540.970 SSP/SP e do CPF/MF nº 011.525.508-70,

*Sr. SAVERIO LUIZ COMENALE, maior, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital à Rua Vieira de Moraes nº 987, apto 211, Bairro de Campo Belo, portador da cédula de identidade RG/SP nº 15.584.884 SSP/SP e do CPF/MF nº 073.597.437-18, e,

*Sr. EDGARD MARTINS FERREIRA, maior, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Pintassilgo nº 1255, apto nº 61, Bairro de Indianópolis, portador da cédula de identidade RG/SP nº 3.443.514 SSP/SP e do CPF/MF nº 224.599.288-15,

sócios estes que assinam o presente contrato também solidarizando-se como pessoa físicas com todas as suas condições e cláusulas para todos os fins de direito; tem justo e contratado o seguinte, que reciprocamente aceitam e outorgam na conformidade das cláusulas e condições adiante estipuladas:

1a.) A LOCADORA, sendo proprietária do prédio situado à Rua Rio Grande do Sul nº 41, São Paulo, Capital, contribuinte nº 172.153.0005-5 da Prefeitura do Município de São Paulo, loca o imóvel mencionado acima, ao segundo contratante LOCATÁRIA, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

2a.) A presente locação destina à instalação da LOCATÁRIA denominada COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA. empresa esta que através dos seus titulares acima descritos também se solidariza com o presente contrato para todos os seus fins legais, responsabilizando-se também por todas as cláusulas e condições.

TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL SP
 Rua Estados Unidos, 737 - SP - FONE: 8849767
 Autentico a Presente Cópia Redigida de
 conforme original a mim apresentado, de
 que dou fe. EM TEST. DA VERDADE
 19/10/94 ESC. AUT. ROBERTO BASSAN.
 OSVALDO ESMERIA, JACSON
 JOSE ALEXANDRE D. CAMPOS - PAGO R\$***0,46
 0622-11/0000036817846-9

3a.) O prazo do presente contrato é de 2 (dois) anos, a começar no dia 17 de Fevereiro de 1.993 e a terminar no dia 16 de Fevereiro de 1.995, data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o prédio ora locado inteiramente desocupado e em perfeito estado de conservação especialmente como relação à limpeza dos pisos, limpeza e conservação da pintura interna e externa, funcionamento das instalações elétricas hidráulicas e sanitárias e demais pertences.

4a.) O aluguel mensal desta locação será de Cr.\$ 24.875.000,00 (vinte e quatro milhões oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros), a partir da data de início da locação e será reajustado mensalmente de acordo com a variação do IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getulio Vargas, baseando-se no aluguel do mes anterior e a inflação do mesmo mes anterior.

A LOCATÁRIA reafirma desde já a sua plena concordância com o cálculo do aluguel mensal aqui estipulado, independentemente de quaisquer restrições que possam haver por parte de quaisquer dispositivos em contrário, ficando esta condição como parte integrante do preço ora pactuado para esta locação, não podendo em hipótese alguma ser contestada pela LOCATÁRIA que renuncia desde já, expressamente, a eventuais direitos em contrário.

Na falta da publicação do IGP-M/FGV, será usado alternativamente para o reajuste mensal, o IGP-DI/FGV, e, na falta deste, será usado qualquer outro índice de inflação publicado e de comum acordo entre as partes.

Paragrafo 1o) Caso o prédio não seja entregue na data do vencimento, prevista na cláusula 3a., ou seja, no dia 16 de Fevereiro de 1995, e não haja acordo para a renovação contratual e prorrogação da locação, conforme o paragrafo 2o da cláusula 4a. ficará o aluguel reajustado no vencimento proporcionalmente ao IGP do mes mais 20% (vinte por cento), repetindo-se este reajuste (IGP mais 20%) a cada 1 (um) mês e até a efetiva entrega das chaves, observando-se ainda as condições da cláusula 14a. deste contrato e sem prejuizo das demais penalidades previstas também neste contrato.

Paragrafo 2o) Entender-se-á por "acordo para renovação contratual e prorrogação da locação", a existência de novo contrato assinado pelas partes, estipulando as condições deste acordo, não sendo admitidos pactos ou acordos verbais ou presumidos. A não existência deste documento formal poderá ensejar a qualquer tempo a retomada do prédio pela LOCADORA por "denúncia vazia", conforme previsto em lei.

Paragrafo 3o) O aluguel mensal vencerá no dia 17 (quinze) de cada mês, vencendo-se o primeiro aluguel no dia 17 de Março de 1993 e os demais, nos dias 17 dos meses subsequentes, e deverá ser pago pontualmente até a data do vencimento de cada mês, na sede da LOCADORA, à Rua Lourenço de Almeida, 811, Vila Nova Conceição, São Paulo, Capital, ou em qualquer outro local ou pessoa que a LOCADORA vier a indicar por escrito e sempre nesta Capital de São Paulo.

Haverá por parte da LOCADORA um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor do aluguel estipulado na cláusula 4a. deste contrato e seus sucessivos reajustes, quando este aluguel for pago pontualmente,

-----AUTENTICACAO-----
 40. TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
 Rua Estados Unidos, 737 - SP - FONE: 8849767
 Autentico a Presente Cópia Reprográfica
 conforme original a mim apresentado, do
 que dou fe. EM TEST. DA VERDADE
 19/10/94 ESC. AUT.
 OSVALDO ESMERIA, JACKSON ROBERTO BASSAN,
 JOSE ALEXANDRE D. CANELO - PASSO R***0, 46
 062213/00000368186075-9

até a data do vencimento. Todavia, os alugueis que vierem a ser pagos após a data do vencimento perderão o desconto acima mencionado serão corrigidos na data do pagamento pela TRJ fiscal acumulada até o dia do pagamento e, os alugueis vierem a ser pagos com atraso superior a 5 (cinco) dias corridos, serão acrescidos de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês a contar da data do vencimento e, adicionalmente de multa moratória de 10% (dez por cento). Estas penalidades contratuais incidirão sobre o valor total do débito (aluguel mais impostos), sujeitando-se ainda a LOCATARIA, às demais consequências previstas neste contrato ou em lei, incluindo a cobrança advocatícia, na qual pagará adicionalmente à multa moratória e juros de mora mencionados, os honorários advocatícios de 10% (dez por cento) sobre o valor do debito liquidado amigavelmente e de 20% (vinte por cento) na hipótese de liquidação após a propositura de medida judicial. Os debitos liquidados com atraso superior a 30 (trinta) dias da data de vencimento, seja por meios amigáveis ou judicial serão ainda corrigidos monetariamente a cada 30 (trinta) - dias, com base na variação nominal do IGP, conforme artigo 30 da lei 6.649.

Nos 3 (tres) primeiros meses de locação haverá um desconto adicional de 20% sobre o valor estipulado na cláusula 4a. (quarta) deste contrato, desconto este que cessará a partir do aluguel reajustado a vigorar a partir do dia 17 de Maio de 1993 e a vencer no dia 16 de Junho de 1993.

5a.) Durante a locação correrão por conta da LOCATARIA todas as despesas com o consumo de água, luz, telefone, taxa de esgotos, viação sanitária, contribuição ou taxas de melhorias, imposto predial com os correspondentes acréscimo se houverem, sendo que este último será recolhido pela LOCADORA, obrigando-se a LOCATARIA a reembolsa-lo juntamente com o aluguel ao qual se incorpora.

Paragrafo 1o) O imposto predial do referido imóvel com os eventuais acréscimos será pago pela LOCATARIA incorporados ao aluguel e adicionados no respectivo recibo.

Paragrafo 2o) A LOCATARIA quando receber os avisos dos impostos e taxas em geral deverá entregá-los urgentemente à LOCADORA no menor prazo possível após o recebimento e antes dos seus respectivos vencimentos, sob pena de ser responsabilizada pelas multas, juros de mora, correção monetária que forem pagas, incluindo outros documentos eventualmente recebidos.

Paragrafo 3o) Os encargos previstos nesta cláusula deste contrato, passam a integrar de pleno direito, o valor dos respectivos alugueis mensais, e reputam-se devidos pela LOCATARIA independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação prévia, não sendo permitido à LOCATARIA deixar de pagá-los pontualmente, juntamente com os alugueis aos quais se acrescentam, sob pretexto de inexatidão ou falta de exibição de comprovante. Contudo, será inteiramente lícito à LOCATARIA, depois de haver liquidado integralmente estes encargos, solicitar à LOCADORA esclarecimento e demonstrações das quantias cobradas a tal titulo, pois as partes convencionam que seja aplicada à materia o principio "solve et repete".

6a.) A LOCATARIA se obriga a fazer por sua conta, um seguro contra fogo do prédio óra locado, em nome da

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large 'P' and a signature at the bottom.

AUTENTICACAO - CAPITAL - SP
40. TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Estados Unidos, 737 - SP - FONE: 8849767
Autentico a Presente Cópia Reprografica
conforme original a mim apresentado, do
que dou fe. EM TEST. DA VERDADE
19/10/94 ESC. AUT.
OSVALDO ESMERIA; JACKSON ROBERTO BASSAN;
JOSE ALEXANDRE D. DANHEO - PAGO R\$***0,46
062215/00000348173723-9

rias ou benfeitorias uteis ou necessárias que a LOCATARIA executar no prédio ficam incorporadas ao mesmo e somente poderão ser removidas na época da rescisão contratual com a autorização ou solicitação específica da LOCADORA, excetuadas as instalações elétricas para o funcionamento do maquinario da LOCATARIA e aquelas destinadas ao funcionamento do equipamento industrial da LOCATARIA, as quais deverão ser removidas no término da locação e, os correspondentes estragos nas paredes, pintura, pisos e outras áreas, reparados.

Paragrafo 5o) Incumbe à LOCATARIAS a manutenção do prédio locado, e esta expressamente concorda desde já em manter sempre o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e funcionamento dos seus pertences, limpeza e pintura de paredes e peças metálicas, para assim restituir à LOCADORA quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para tal fim, sem direito a retenção, indenização ou reembolso de qualquer espécie, notadamente as que se referem à conservação da pintura, portas comuns ou de aço, caixilhos metálicos, fechaduras, trincos, puxadores, vidraças, persianas, lustres, instalações elétricas e hidráulicas, torneiras, aparelhos sanitários, e qualquer outros pertences, bem como as relativas aos consertos de eventuais estragos. Entende-se como conservação de responsabilidade da LOCATARIA, também os possíveis danos causados ao prédio, por terceiros, bem como a proteção das peças metálicas (portas, portões e caixilhos), para evitar o ataque por ferrugem.

Paragrafo 6o) A LOCATARIA faculta desde já à LOCADORA ou seu representante legal, vistoriar judicial ou extra-judicialmente o imóvel locado, quando este julgar conveniente. Por ocasião da vistoria, se for constatada qualquer irregularidade, a LOCADORA notificará à LOCATARIA para, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) reparar o(s) defeito(s) ou substituir a peça ou aparelho de defeituoso por sua conta e risco. Se a LOCATARIA não cumprir esta notificação, que poderá ser extra-judicialmente, a LOCADORA poderá - mandar fazer o serviço ou substituir o que for necessário, e cobrar tudo quanto for gasto com material e mão de obra, acrescidos de 20% - (vinte por cento) sobre o montante da despesas, a título de taxa de administração.

9a.) Obriga-se ainda a LOCATARIA a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos relativos às suas atividades no prédio locado, ficando sob sua inteira responsabilidade a obtenção da respectiva documentação exigida por tais poderes para sua instalação e funcionamento, tais como, Licença da CETESB, aprovação e obtenção de Alvará de Utilização do Departamento de Saneamento/Engenharia Sanitaria da Secretaria de Estado da Saude de São Paulo, Laudo Técnico de Segurança do CONTRU, aprovação e obtenção de Voto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, etc., bem como pelas eventuais adaptações e ou exigências que tais autoridades vierem a impor. Assume ainda a LOCATARIA inteira responsabilidade por quaisquer infrações que venham a ser apuradas em razão das atividades exercidas no prédio locado, sendo-lhe vedado outrossim usar o imóvel para outros fins que não os compatíveis com as atividades discriminadas nos estatutos sociais da empresa a ser instalada.

Paragrafo UNICO) A LOCATARIA esta ciente das exigências da Prefeitura do Município de São Paulo e das Autoridades

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large 'B' and 'Prof'.

-----AUTENTICACAO-----
40. TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Estados Unidos, 737 - SP - FONE: 8849767
Autentico a Presente Cópia Reprografica
conforme original a mim apresentado, do
que dou fe. EM TEST. DA VERDADE
19/10/94 ESC. AUT.
OSVALDO ESMERIA, JACKSON ROBERTO BASSAN,
JOSE ALEXANDRE D. CANEZO - PAGO R****0,46
062219/00000368208981-9

Estaduais e Federais, no tocante ao exercício de suas atividades e da adequabilidade das instalações prediais ora locadas, eximindo-se expressamente a LOCADORA de qualquer responsabilidade que porventura venha a ser constatada ou venha a ocorrer, com respeito a infrações às posturas municipais ou às leis estaduais ou federais.

10a.) Não é permitida a transferência deste contrato nem a sub-locação, cessão ou empréstimo a qualquer título, no todo ou em parte, do imóvel locado, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, consentimento este que em hipótese alguma poderá ser presumido. Entender-se-á como sub-locação, cessão, empréstimo ou transferência não autorizadas pela LOCADORA, não só o uso do imóvel por terceiros, como também qualquer alteração que venha a ser feita no contrato social da LOCATARIA, que implique em mudança dos sócios majoritários.

Paragrafo UNICO) Na hipótese de ser autorizada a sub-locação, cessão, empréstimo, transferência, pagará a LOCATARIA a taxa de 10% (dez por cento) sobre o aluguel vigente ao tempo da autorização à LOCADORA ou seu administrador, a título de taxa de expediente.

11a.) No caso de desapropriação do imóvel, fica a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, ressalvando à LOCATARIA somente a faculdade de haver do poder desapropriante, a indenização a que porventura tiver direito.

12a.) Nenhuma intimação dos serviços de saúde pública estadual ou intimações municipais, será motivo para a LOCATARIA abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial que prove estar a construção ameaçada de ruir.

13a.) Se por motivo de incêndio ou acidente ou necessidade de obras urgentes no imóvel locado, a LOCATARIA tiver de desocupá-lo, a presente locação será considerada rescindida, sem prejuízo da responsabilidade da LOCATARIA se o fato tiver ocorrido por culpa.

14a.) O tempo que a LOCADORA puder vir a dispensar para reparação de eventuais estragos atribuíveis à LOCATARIA e para repor o imóvel no estado anterior, nos termos da cláusula 8a. (oitava) e seus respectivos parágrafos, ainda que esta reposição ou reparos sejam realizados após a entrega das chaves, será considerada como sendo de locação, respondendo, portanto, a LOCATARIA, pelos alugueis e demais encargos de locação durante esse eventual período, sem prejuízo de exigir a LOCADORA o valor integral da multa contratual ajustada na cláusula 16a., obrigando-se a LOCADORA efetuar uma vistoria no imóvel, na companhia da LOCATARIA, com 30 (trinta) dias de antecedência do encerramento da locação ou da rescisão.

15a.) A LOCATARIA renuncia expressamente ao eventual direito de preferência que possa a qualquer tempo vir a ter, com referência à aquisição do imóvel locado. Na eventualidade de venda do imóvel a LOCADORA se obriga a inserir na escritura uma cláusula obrigando o adquirente a respeitar todos os termos deste

-----AUTENTICACAO----- SP
 40. TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL 8849767
 Rua Estados Unidos, 737 - SP - FONE: 8849767
 Autentico a presente Cópia Reprógrafa do
 conforme original a mim apresentado, do
 que dou fe. EM TEST. DA VERDADE
 19/10/94 ESC. AUT.
 OSVALDO ESMERIA, JACKSON ROBERTO BASSAN,
 JOSE ALEXANDRE D. CANHEO - PAGO R\$***0,46
 062221/00000368216610-9

contrato em sua integralidade.

16a.) A parte que infringir este contrato, em qualquer das suas cláusulas e condições, pagará à outra uma multa não compensatória de 5 (Cinco) alugueis, a qualquer tempo, devida sempre por inteiro, seja qual for o tempo decorrido do prazo avençado.

17a.) Os débitos da LOCATARIA para com a LOCADORA, proveniente do não pagamento nas épocas próprias de qualquer obrigação decorrente deste contrato, ainda que depois de findo, sejam tais obrigações principais ou acessórias, especialmente alugueis e encargos, impostos, taxas, estragos no prédio, honorários advocatícios custos judiciais, multa contratual, etc., inclusive aquelas cuja cobrança seja objeto de procedimento advovaticio amigável ou judicial, terão seu valor monetário corrigido e atualizado mediante aplicação do coeficiente próprio vigente à época da efetiva liquidação do débito, promulgado pelos órgãos oficiais competentes, para correção monetária dos débitos fiscais. A atualização monetária destes débitos da LOCATARIA ora prevista, se estende também, expressamente, àquelas que venham a ser liquidadas por seus fiadores. A eventual demora do credor em propor contra esses devedores, medidas judiciais tendentes à cobrança de seu crédito, não exonerará tais devedores de liquidar suas responsabilidades com a correção monetária do seu valor original, conforme aqui previsto.

18a.) As partes elegem o fóro desta Capital e Comarca para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste constrato, devendo correr por conta da parte vencida os honorários advocatícios da parte que vencer, honorários estes que serão devidos mesmo para a hipótese de ser paga pelo infrator a multa contratual, pois nela não estão compreendidos; estes honorários serão fixados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, sendo que esta porcentagem será reduzida para 10% (dez por cento), se a reponsabilidade for liquidada amigavelmente no escritório do advogado da parte. Ditos honorários serão devidos inclusive na hipótese de cobrança advocaticia amigável, ou judicial de alugueis e encargos em atraso. 19a.) Como fiadores e principais pagadores, assinam também o presente contrato o Srs.:

o WILSON VENEZIANO, já qualificado no preambulo deste contrato e sua esposa Da. JOANA D ARC DE MOURA VENEZIANO, brasileira, do lar, residente no mesmo endereço, portadora do RG/SP nº 9.343.974 SSP/SP e do CPF/MF nº 085.203.618-38,

o MARCO ANTONIO APARECIDO FERAZ MACHADO, divorciado, já qualificado no preambulo deste contrato,

o SAVERIO LUIZ COMENALE, solteiro, já qualificado no preambulo deste contrto, e,

o EDGARD MARTINS FERREIRA, já qualificado no preambulo deste contrato e sua esposa, Da. Fatima Regina Martins Ferreira, brasileira, comerciante, residente no mesmo endereço, portadora do RG/SP nº 7.557.825 SSP/SP e do CPF/MF nº 149.251.288-50,

AUTENTICACAO - SP
 TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
 Rua Estados Unidos, 737 - SP - FONE: 8849767
 Autentico a Presente Copia Reptada, do
 conforme original a mim apresentado, do
 que dou fe. EM TEST. DA VERDADE
 19/10/94 ESC. AUT. JACKSON ROBERTO BASSAN,
 OSVALDO ESMERIA - CANHEO - PAGO R***0,46
 JOSE ALEXANDRE - 117435-9
 062195/00000368117435-9

fiadores estes que, individualmente ou em conjunto, assumem responsabilidade solidaria com a LOCATARIA, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste contrato, inclusive as previstas na cláusula 17a. deste e no disposto no final do paragrafo único do art. 1193 do Código Civil Brasileiro. Essa responsabilidade perdurará mesmo depois de findo o prazo do presente contrato, motivo pelo qual desistem os fiadores, expressamente, desde já, dos benefícios do art. 1.500, do Código Civil.

Paragrafo 1g) Os fiadores também responderão pelas obrigações ora assumidas no foro eleito na cláusula anterior.

Paragrafo 2g) A moratória eventualmente concedida à LOCATARIA ainda que sem o consentimento dos fiadores, não os desobrigará das responsabilidades ora assumidas, tão pouco as composições amigáveis entre o LOCADOR e a LOCATARIA, tendentes ao recebimento da dívida deste, ou os recebimentos parciais da dívida feita pela LOCADORA à LOCATARIA, ainda que sem o consentimento dos fiadores, exonera-los-ão, motivo pelo qual os fiadores declaram expressamente renunciar aos benefícios previstos nos itens I e III do artigo 1.503 do Código Civil.

Paragrafo 3g) A LOCATARIA será obrigada, no caso de morte, falência ou insolvência dos fiadores, a dar substituto idôneo, a juízo da LOCADORA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de rescisão deste contrato, ainda que depois de vencido.

Paragrafo 4g) Não é obrigatório para a LOCADORA dar prévio conhecimento aos fiadores, de que seu afiançado se encontra em mora, para processamento de ação judicial, reconhecendo como obrigação deles, fiadores, verificar pessoal e mensalmente a pontualidade da LOCATARIA, decorrentes dos encargos aqui assumidos.

Paragrafo 5g) A LOCATARIA se obriga a comunicar, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito à LOCADORA, seu novo endereço ou dos dos fiadores, em caso de mudança de residência dos signatários deste contrato.

Paragrafo 6g) A fiança ora ajustada se estenderá a eventuais modificações da locação, quer resultante do texto legal, quer por acôrdo entre as partes, LOCADORA e LOCATARIA.

20a.) Fica estabelecido que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base no presente contrato, produzirão logo seus efeitos, independentemente de qualquer aviso, notificação e interpelação prévia.

21a.) Correrão por conta da LOCATARIA todas despesas decorrentes deste contrato e seu registro ainda que se verifiquem depois do prazo estipulado.

22a.) A presente locação reger-se-á supletivamente, pelos dispositivos pertinentes do Código Civil.

Paragrafo UNICO) Findo o prazo deste contrato mas prorrogada a locação por força de lei ou conveniência das partes, reputar-se-ão prorrogadas e em pleno vigor todas as cláusulas e

AUTENTICACAO
4o. TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Rua Estados Unidos, 737 - SP - FONE: 8849767
Autentico a Presente Cópia Reprografica
conforme original a mim apresentado, da
que dou fe. EM TEST. DA VERDADE
19/10/94 ESC. AUT.
OSVALDO ESMERIA, JACKSON ROBERTO BASSAN,
JOSE ALEXANDRE D. CANHELO - PAGO R\$***0,46
062197/00000368125044-9

condições ora pactuadas, regulando as relações entre as partes e seus fiadores, até a final efetiva desocupação do imóvel.

E, por estarem assim justase contratadas, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 17 de Fevereiro de 1993.

LOCADORA:

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Fairbanks
Fabio Nascimento Fairbanks

LOCATARIA:

COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.

Wilson
Wilson Veneziano

Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado
Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado

Saverio Luiz Comenale
Saverio Luiz Comenale

Edgard Martins Ferreira
Edgard Martins Ferreira

Reconhecer firma
21º CARTÓRIO DA SAUDE
Rua Caramuru, 513
Metró Praça da Árvore

FIADORES:

Wilson
Wilson Veneziano

Joana D Arc de Moura Veneziano
Joana D Arc de Moura Veneziano (esposa)

Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado
Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado

Saverio Luiz Comenale
Saverio Luiz Comenale

Edgard Martins Ferreira
Edgard Martins Ferreira

Fatima Regina Martin Ferreira
Fatima Regina Martin Ferreira (esposa)

TESTEMUNHAS:

21º SUBDISTRITO CIVIL (SAUDE)
SAO PAULO - CAPITAL - Dra. MARIA JOSEFA DA CUNHA - OFICIAL
Reconheço, por semelhança, as firmas dos SAVERIO LUIZ
COMENALE e EDGARD MARTINS FERREIRA, as quais confero com
as depositadas em cartório, em 17 de fevereiro de 1993.
CARAMURU, 513 - Metrô Praça da Árvore.
testemunho da Verdade.

Cartório Oficial
1716 Assis - 420
Esp. Autorizado
21º Subdist. - São Paulo - SP

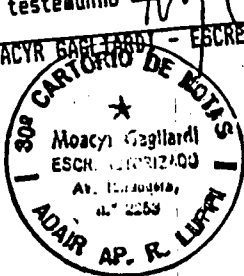
Carlos Alberto de Assis
Escrivente Autorizado

-----AUTENTICACAO - FRENTE E VERSO-----
 4o. TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
 Rua Estados Unidos, 737-SP-8849767
 Autentico a Presente Copia Reprografica
 Conforme original a mim apresentado, do
 que dou fe. EM TEST. DA VERDADE
 19/10/94
 OSVALDO ESMERIA
 JACKSON R. BASSAN PAGO R*****0,92
 063384/00000372645167-7

309 CARTORIO DE NOTAS - OSVALDO FERNANDES TESTONI - TABELIAO
 AV. Ibirapuera, 2253 Fone: 536-0911 NO 930219122849
 Reconheço, por semelhança a firma de: FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA.
 Valores | São Paulo, 19 de fevereiro de 1993.
 Firma:Cr\$ 4.238,72 | Em testemunho _____ da verdade.
 Proc.:Cr\$ 4.186,56
 Total:Cr\$ 8.425,28 | NELSON DUARTE NOGUEIRA - ESCRIVENTE AUTORIZADO



309 CARTORIO DE NOTAS - OSVALDO FERNANDES TESTONI - TABELIAO
 AV. Ibirapuera, 2253 Fone: 536-0911 NO 93021760451
 Reconheço, por semelhança as firmas de: WILSON VENEZIANO, JOANA D'ARC
 DE MOURA VENEZIANO, MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO.
 Valores | São Paulo, 17 de fevereiro de 1998.
 Firma:Cr\$ 4.238,72 | Em testemunho _____ da verdade.
 Proc.:Cr\$ 4.186,56
 Total:Cr\$ 25.275,84 | MOACYR GAGLIARDI - ESCRIVENTE AUTORIZADO



= R E C I B O =

=R\$3.391,24=

=Recebemos, da firma **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, a importância supra de R\$3.391,24 (três mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos), para pagamento dos aluguéis vencidos em 17.08.94; 17.09.94 e 17.10.94, no importe, respectivamente, de R\$1.141,83; R\$1.130,29 e R\$1.119,12, acrescidos de multa e juros, concernentes à locação do imóvel situado na rua Rio Grande do Sul nº 41, Americanópolis, nesta Capital, em nome da nossa cliente locadora, **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**=====

São Paulo,

OBSERVAÇÃO:- Além da quantia acima, há o reembolso a ser feito do pagamento dos "IPTUs" atrasados, efetuados pela locadora, no importe de R\$2.462,87 (dois mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DAS FINANÇAS

CERTIDÃO SOBRE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS

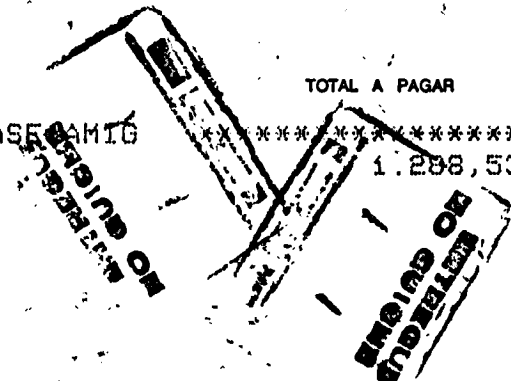
Ms. 31

RECIBOS A APRESENTAR

Notifico a V. Sa., que a expedição da Certidão Negativa, requerida sob o nº citado abaixo, está dependendo da Apresentação dos recibos quitados dos tributos abaixo relacionados, providência essa a ser atendida dentro do prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento do processo.

O pagamento do débito poderá ser efetuado através do carnê original, da 2ª via ou do documento de arrecadação entregue nesta data. Caso o débito esteja inscrito na dívida ativa, em acordo ou julgado, dirija-se a Rua Maria Paula Nº 138, para maiores informações, das 9:30 às 15:30 horas

CONTRIBUINTE	TRIBUTOS	EX	Nº AVISO	MOTIVO	TOTAL A PAGAR	VÁLIDO ATÉ
172.153.0005-5	PCLS	93	0	01 INSCRITA FASE AMIG	*****	*****
172.153.0005-5	PCLS	94	8	01 DEVEDORA	1.288,53	94/09/08



Handwritten signature

CERTIDÃO Nº 198.189/94-1 VALORES EM REAL SÃO PAULO, DE 01 AGOSTO DE 19 94
 SENHA Nº 5.262-0 ** EXERC - 94 X REQUERIMENTO FL. 1 / 1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DAS FINANÇAS DEPARTAMENTO RENDAS IMOBILIÁRIAS DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO		TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS DOCUMENTO NÚMERO: 22.222 CONTRIBUINTE/CCM: 172.153.0005-5 EX: 94	
NOME DO CONTRIBUINTE		N.º NR./AUTO	DATA DE EMISSÃO
FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA		01	13/09/94
ENDEREÇO		LANÇADAS	A PAGAR DE ATÉ
R. RIO GRANDE DO SUL		00041	10 01 10
VALOR DA PRESTAÇÃO	VALOR DO PRINCIPAL EM ABERTO	JUROS DE MORA	TOTAL A PAGAR
***** 104/02/94	*****761,36 *****106,52	*****38,17 *****451,36	*****1.357,43 13/09/94
VENCIMENTO	PRESTAÇÃO EM ABERTO	MULTA	CORREÇÃO MONETÁRIA
*****	*****	*****	*****
N.º DA EXECUÇÃO	SER.	OF.	ATENÇÃO
*****	**	***	TOTAL A PAGAR - VÁLIDO ATÉ A DATA INDICADA.
*****		Q8 de SP 388 009 130994 0128 1.357,43R 20/3 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

* VAI DRES GRAFADOS EM REAL - VER DATA DE VALIDADE **

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DAS FINANÇAS - RI REQUERIMENTO DE CERTIDÃO SOBRE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS	31 AGO 1994 227-1
CONTRIBUINTE	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA / TAXA DE EXPEDIENTE
17215300055	198189/94-1

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

054116

01 - INCIDÊNCIA	02 - DATA DE VENCIMENTO
04 - COD CONTRIBUINTE/CCM/Nº DO CTX ARRECAÇÃO	00000258202-3-0
05 - CONTROLE/DEVEDOR	172.153.0005-5
06 - ESPECIFICAÇÃO DO TRIBUTO/MULTA	17-IPTU/TAXAS
10 - EMITENTE	SNJ - FISC
11 - DATA DE EMISSÃO	12/09/94
12 - ESPECIF RECEITA/Nº EXECUÇÃO/CRÉDITO	5543363/94-1
13 - REC/PAGTO ESPEC	**
14 - PARC ACORDO	**
18 - VALOR	*****650,90

28 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE/DEVEDOR
R RIO GRANDE DO SUL 41
00000000

VALORES GRAFADOS EM REAIS

29 - OUTRAS INFORMAÇÕES

VALOR PRINCIPAL DA DÍVIDA	*****12,64
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	*****558,33
JUROS	*****79,93

93 00000000010

SR. CAIXA NÃO RECEBER APÓS ESTA DATA

25 - DATA VALIDADE PAGTO
12/09/94

26 - TOTAL A PAGAR
*****650,90

0248120994097

650,90R06420.2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

GUIA DE RECOLHIMENTO DE DESPESAS

NOME DO CONTRIBUINTE
FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENHARIA LT

Nº DE CONTRIBUINTE / CCM
172 153 0005 5

DATA DE EMISSÃO
12/09/94 104850

Nº DA EXECUÇÃO/TRIB/SÉRIE
554.336-3/94/1

OFICIAL DE JUSTIÇA
OF.

CORREIO **0,28**

DIVERSOS **0,08**

HONORÁRIOS **65,09**

PERITOS

REEMBOLSO DE OUTRAS DESPESAS **0,00**

TOTAL A PAGAR **65,45**

OBSERVAÇÕES
EVENTUAIS DESPESAS E CUSTAS APURADAS APOS ESTA DATA, SAO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO EXECUTADO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
*** GRAFADO EM REAIS**

0248120994099

65,45R06420.2

VISTO DO FUNCIONARIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DEPARTAMENTO FISCAL/JUDICIAL

DEMONSTRATIVO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA

083715

DATA: 12/09 HORA: 1045

TRIBUTOS: 17 - IPTU/TAXAS

** VALORES EM REAIS **

1

CONTRIBUINTE: 172.153.0005-5

OS VALORES ABAIXO SÃO VALIDOS ATÉ 05/09/94
NOME: FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENHARIA, LTDA.

D I V I D A S J U D I C I A I S

EXECUCAO EXER AVISO / AUTO DATA VCTO SITUACAO VALOR DA DIVIDA

5543363/94-1-93-00-0000001-0 EXECUCAO 650,90

EXECUTIVO 650,90 ENCARGOS 81,10

OFICIO IV TOTAL DA EXECUCAO 732,00

T O T A L G E R A L

EXTRAJUDICIAL :	0,00	TOTAL GERAL DEVIDO	732,00
EXECUTIVO	650,90		
ENCARGOS	81,10		

EM BRANCO

38 - Subd. Vila Madalena - Pinheiros
 R. Ant. Bicudo, 44 - Tel. 852-4358 - SP
 AUTENTICAÇÃO: esta cópia apenas
 vale, pela parte conferir com o original.
 Deu fé.
 S. Paulo, 19/9 de 1988
 Raimundo B. Farias M. Ap. Gaudin Marinho
 Virgilio V. Negandri Mair de C. M. de Brito
 Luiz S. Yamamoto Escr. Autorizado
 (SELOS PAGOS POR VERBA)

EM BRANCO

38 - Subd. Vila Madalena - Pinheiros
 R. Ant. Bicudo, 44 - Tel. 852-4358 - SP
 AUTENTICAÇÃO: esta cópia apenas
 vale, pela parte conferir com o original.
 Deu fé.
 S. Paulo, 19/9 de 1988
 Raimundo B. Farias M. Ap. Gaudin Marinho
 Virgilio V. Negandri Mair de C. M. de Brito
 Luiz S. Yamamoto Escr. Autorizado
 (SELOS PAGOS POR VERBA)

Esta cópia Reprográfica
 foi extraída pela
 COPYSERVICE PINHEIROS LTDA



TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES

GUIA DE RECOLHIMENTO

TCEC

05 MICROFILME

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO		06 RECEITA	CÓDIGO	VALOR	CL	
NOME FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.		TAXA JUDICIÁRIA PERTENCENTE AO ESTADO (ATOS JUDICIAIS DE CARTÓRIOS OFICIALIZADOS OU NÃO OFICIALIZADOS)		230	R\$121,80	01
ENDEREÇO Rua Lourenço de Almeida nº911		CUSTAS PERTENCENTES AO ESTADO (ATOS EXTRAJUDICIAIS DE CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS)		244		02
MUNICÍPIO Sao Paulo	U.F. SP	CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (MANDATO JUDICIAL)		304	R\$ 1,40	03
INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO	CGC ou CPF 50.601.558/0001-09	CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS		318		04
02 ATOS JUDICIAIS	NATUREZA DA CAUSA DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO		TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS	TABELA 'A' (ATOS OU SERVIÇOS DIVERSOS)	167	05
	CARTÓRIO Cível Santo Amaro	MUNICÍPIO Sao Paulo	TAXA DE ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS	TABELA 'B' (ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA)	426	06
	COMARCA Sao Paulo	VALOR (R\$12.180,12)	EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL		370	09
	AUTOR FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.		TAXA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		184	10
	REU COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.		TAXA JUDICIÁRIA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		261	11
03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO		SR RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS		TOTAL 977	R\$123,20	19

07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO

341/0286-67

24/10/94

TAUBANCO
CENTRO

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 04

DATA 0109 34489 940UT24

123,20C CREDITO

2ª VIA
CONTRIBUINTE

PORTARIA CAT-3982
 GRAF. MUTO LTDA - Rua Anicó, 208 - P. Proc. - CAMPINAS - SP
 CGC 46.988.581/0001-50 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 241.044.877/110
 AUT. PROC. DIT - S - 880/71 18/4/71

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.



GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

[Handwritten signature]

Comarca **São Paulo**
 _____ Vara **Cível de Santo Amaro**
 _____ ° Ofício **Cível de Santo Amaro**
 Fórum **Regional de Santo Amaro**
 Agência/PAB
 Conta Nº **13 - 950 000 -**

Guia	Nº 308330	Valor	R\$18,30
Processo Nº			Ano 1994
Depositante/Remetente	FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA		
Finalidade	CRÉDITO EM CONTA		

Nome das Partes

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. x COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS PRÓPRIO PARA DESPESA DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

- | | |
|--------------------------------|------------------------------|
| 1- Banco (Branca) | 4- Cartório/Controle (Azul) |
| 2- Depositante (Verde) | 5- Oficial de Justiça (Rosa) |
| 3- Cartório/Processo (Amarelo) | |

Autenticação Mecânica

18,30RD 62K0

0645 241094 136

13-950000-9 CONDUCAO DE OFI

10/0302 --

AVISO DE CRÉDITO

Comunicamos ao Oficial de Justiça Sr.

RG [REDACTED] que o valor de CR\$

[REDACTED], referente a esta guia, foi liberado a

crédito de sua conta corrente, junto a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. Ag.

em / /

Local e Data

Carimbo e Assinatura Autorizada do Cartório

22

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver registrado o presente
feito no livro nº 34, às fls.
sub nº 1884/94.

Em 24 de 10 de 1994

Eu, [assinatura]: Escr. subsc.

CONCLUSÃO

Em 27 de 10 de 1994;

faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito
da 4.ª Vara Cível Regional de Sto. Amaro, Dr.
GILBERTO GOMES DE MACEDO LEME.

Eu, [assinatura]: Escr. subsc.

Proc. n. 1884/94

CITE-SE, como se requer, dando-
se ciência aos fiadores.
Int.
S.P. data supra.

GILBERTO GOMES DE MACEDO LEME
Juiz de Direito

DATA

Em 27 de 10 de 1994
recebi estes autos em caráter

Eu, [assinatura]: Esc. subsc.

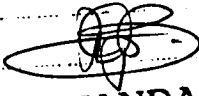
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi carta de
citadas conf. nota que segue
e atas de certificação aos
fidejantes

Em 31^a

10 de 1994

Eu,



Esc. subco.

RECEBI O MANDADO.

Em

~~SEM EFEITO~~ 1994





São Paulo

Comarca SP

4ª Vara Cível Reg. de Sto. Amaro

Cartório do 4º Ofício Cível

Processo n.º 1884/94

COMERCIAL IMPORTALORA D'OURO LTDA na p/repres. legal

□ □ □ □ □

CITAÇÃO

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, está Vossa Senhoria, pela presente, CITADO (A) para os termos da ação Despejo requerida por FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA contra V;V Processo n.º 1884 /19 94, conforme cópia da petição inicial que acompanha a presente. "DESPACHO: CITE-SE, como de requer, dando-se ciência aos fiadores.Int. SP 27/10/94"

(a) Gilberto G.M. Leme Juiz(a) de Direito."

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

Em 31 de outubro de 1994.

* JUDITE F.S.L. MOREIRA, Escrivã

Diretora, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz.

780

* Nome datilografado

OBSERVAÇÕES		OCORRÊNCIAS	
Assinatura do Funcionário da EBCT.	Assinatura do Funcionário da EBCT.	Nome da pessoa entrevistada no local:	1 Mudou-se
Assinatura do Fun	Assinatura do Fun		2 Desconhecido
Assinatura do Fun	Assinatura do Fun		3 Recusado
Assinatura do Fun	Assinatura do Fun		4 Endereço inexistente
Assinatura do Fun	Assinatura do Fun		5 Endereço insuficiente
Assinatura do Fun	Assinatura do Fun		6 Ausente
Assinatura do Fun	Assinatura do Fun		7 Não atendido
Assinatura do Fun	Assinatura do Fun		8 Inexiste número
Assinatura do Fun	Assinatura do Fun		9 Outras
Data da 2ª Tentativa	Data da 1ª Tentativa	1ª Tentativa	
/ / 19	/ / 19	2ª Tentativa	

COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA, na p/repres. legal, para que querendo, conteste a ação ou purgue a mora no prazo de 15 dias, nos termos da Lei 8.245/91.

Assinatura ou carimbo		Recebimento		0	4	4	1	2-070
		Endereço R. 1.º Grande do Sul, 41 Mericanópolis		Cidade		SP		Est. SP
Destinatário COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA () Recebido pelo próprio		na p/repres. legal		Cidade		SP		Est. SP
Comarca		4.º Vara Cível Reg. de Sto. Amaro		Cantório do 4.º Ofício Cível		Processo n.º 1884/94		São Paulo
Relação n.º		Ordem n.º		Destinatário COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA () Recebido pelo próprio		na p/repres. legal		Endereço R. 1.º Grande do Sul, 41 Mericanópolis
Assinatura ou carimbo		Recebimento		0	4	4	1	2-070



PODER JUDICIÁRIO

SEED



ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTER.)

fls. 44

RR 5 0 7 4 1 2 3 5 3 BR

DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

APT - LIBERDADE

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

07 NOV 1993

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Sarobio Luiz Comenale

ENDEREÇO / ADRESSE

R. Vieira de Moraes, 987 apto 211

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

04617-012

São Paulo - SP

NOME DO RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

4º Ofício Civil Regional de São Amaro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

R. Alexandre Gusmão, 206 - 7º and

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

04717-000

São Paulo

UF

SP

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

DECEIO PEDRO

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

A/PT

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE POSTE



CARIMBO

NATUREZA

- CARTA / LETTRE
 IMPRESSO / IMPRIMÉ
 ENCOMENDA / COLIS POSTAL
 CECOGRAMA / CECOGRAMME

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL fls. 45
 VALE / MANDAT DE POSTE
 MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
 SEDEX / EMS

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

09/11/84

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION



CARIMBO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE/ A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

Post. 20

Desp. A. F. J. B. Bankes

Noc: 1884/94



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) n.º 46

RR 5-0 7-4 1 2 2 8 2 BR

DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
APT - LIBERDADE

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
07 NOV 1994

REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
*Comercial Importadora Olívio Ltda na pl. repres. legal
Sr. Wilson Veneziano ou Sócios S. Com. ou outro*

ENDEREÇO / ADRESSE
R. Rio Grande do Sul, 41 - Americanaópolis

CEP / CODE POSTAL CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
4412-070 São Paulo - SP

PREENCHIDO PELA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
4 - Ofic. Ind. Regional de São Carlos

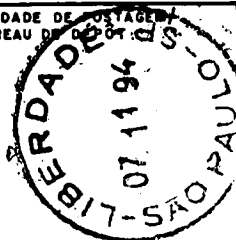
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
R. Alexandre Dumas, 206 - 7º and

CEP / CODE POSTAL CIDADE / LOCALITÉ UF BRASIL
04717-000 São Paulo SP BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE
R. Porto Velho

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT
[Signature]

UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



CARIMBO

NATUREZA

- CARTA / LETTRE
 IMPRESSO / IMPRIMÉ
 ENCOMENDA / COLIS POSTAL
 CECOGRAMA / CECOGRAMME

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL fls. 47
 VALE / MANDAT DE POSTE
 MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
 SEDEX / EMS

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS

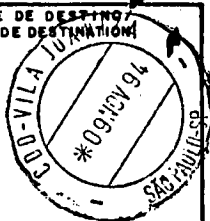
PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO

DATA / DATE

09/11/94

UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION



DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO

f

JUNTADA

Em 23 de 11 de 19 94

Junto a estes autos AR, conforme
Dont. no 01/94 -

que segue(m).
Escr. subscr.

1

ECT
BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

AVIS C5 (NOTOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
fls. 49

RR 5 0 7 4 1 2 3 4 0 BR

MENTO
DU RECEPTION

DE PAGAMENTO
DE PAIEMENT

AGENCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

APT - LIBERDADE

07 NOV 1992

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Edgard M. Ferreira e S/Peças

ENDEREÇO / ADRESSE

R. Puntassilos, 1255 apto 61.

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

04514-032

São Paulo - SP

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

4º Ofício Civil Reg. de Sto. Amaro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

R. Alexandre Dumas, 206 - 7º and

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

UF

04717-000

São Paulo

SP

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

UNIDADE DE POSTAGEM/
BUREAU DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- CARTA / LETTRE
 IMPRESSO / IMPRIMÉ
 ENCOMENDA / COLIS POSTAL
 CECOGRAMA / CECOGRAMME

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL Rts. 50
 VALE / MANDAT DE POSTE
 MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
 SEDEX / EMS

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS

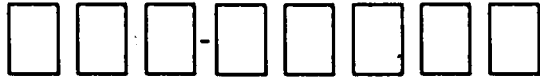
PAGO / PAYÉ

DATA / DATE

ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO



AO REMETENTE

Sao Paulo - SP
04514-032
Indiãopolis

EDGARD M. FERRRIRA E S/ESPOSA
R. Pintassilgo, 1255 apto. 61

MP

SÃO PAULO



PODER JUDICIÁRIO

CONTRATO
ECT/ER - SEL
TRIBUNAL DE JUSTICA

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Mudou-se Falecido
 Desconhecido Ausente
 Recusado Não Procurado
 Endereço Insuficiente
 Não existe e nº. indicado
 Última vez 837
 Informação ocorria pelo particular
 Os Síndios

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM 9.11.94 Orlei
 EM 88950140 Responsável




01 DEZ 1994

Remetente. 4º Ofício Cível Reg. de Sto. Amaro
 Endereço. R. Alexandre Dumas, 206 7º and.

04717-000

SP - SP

38
f

PODER JUDICIÁRIO  São Paulo	Comarca	SP
	4ª Vara	Cível Reg. de Sto. Amaro
	Cartório do	4º Ofício Cível
	Processo nº	1884/94

EDGARD M. FERREIRA E S/ESPOSA
 FATIMA R.M. FERREIRA
 R. Pintassilgo, 1255 apto.
 61 Indianópolis

SP

SP

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, proferido no processo em que são partes FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA X COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA CIENTIFICOXXXXXXXXXX Vossa Senhoria, através da presente, bem como sua esposa, da presente ação de despejo movida contra seu afiançado, tendo em vista que vocês figuram como fiadores na presente demanda.

* Nome datilografado

Esclareço a Vossa Senhoria que a carta é expedida conforme o disposto no art. 9º, da Lei Estadual nº 3.947, de 8 de dezembro de 1983, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Em 31 de outubro de 1994

Judite F.S.L. Moreira
 * JUDITE F.S.L. MOREIRA
 Escrivão(ã) Diretor(a)

50.08.005

OBSERVAÇÕES Assinatura do Fun. cionário da EBCT. / / 19 Assinatura do Fun. cionário da EBCT. / / 19		Nome da pessoa entrevistada no local:	
		1 Mudou-se	
Data da 2ª Tentativa / / 19		2 Desconhecido	
Data da 1ª Tentativa / / 19		3 Recusado	
		4 Endereço inexistente	
		5 Endereço insuficiente	
		6 Ausente	
		7 Não atendido	
		8 Inexiste número	
		9 Outras	
		O C O R R E N C I A S	
		1ª	2ª

PODER JUDICIÁRIO

SEED



São Paulo

Comarca: SP

4ª Vara Cível Reg. de Sto. "maro

Cartório do 4º Officio Cível

Processo n. 1884/94

Relação n. _____ Ordem n. _____

Destinatário: EDGARD M. FERREIRA E S/ESPOSA [] Recebido pelo próprio
FATIMA R.M. FERREIRA [] Recebido por outrem

Endereço: R. Pintassilgo, 1255 apto.
61 Indiarópolis

SP Cidade

Est. SP

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Recebimento

___/___/19___

Assinatura ou Carimbo

JUNTADA

Em 25 de de 1994

Juntada de petição e prom-
racel

que segue(m):

Em
Escr. substf.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DE SANTO AMARO.--

PROCESSO Nº 1.884/94

J. CONCLUSOS.

Em 28. NOV. 1994

Juz de Direito

GEN-12

22/11/94 00834

SECRETARIA DE JUSTIÇA
DE SÃO PAULO

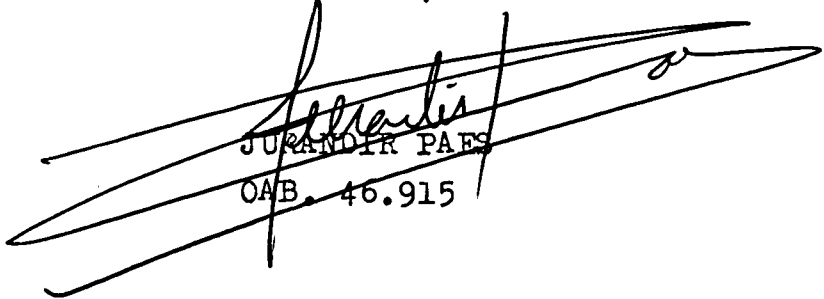
COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA., devidamente qualificada, nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento, que lhe move FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., vem, mui, respeitosamente, por seu advogado e procurador bastante / que a presente subscreve, à presença de V.Exa., requerer a / Purgação da Mora, requerendo para tanto se digne V.Exa., determinar dia e hora para o depósito.

Requer, outrossim, seja determinado a autora / que providencie novos cálculos, uma vez que os mesmos vieram / acrescidos de honorários advocatícios de 20%, quando o correto / é que os mesmos sejam fixados por V.Exa.,

Termos em que.--

P. deferimento.--

São Paulo, 22 de novembro de 1.994.--


JURANDIR PAES
OAB. 46.915

37
f

Jurandir Paes

Maria Valéria Abdo Leite do Amaral

Júlio Cesar Pereira

Vânia Blau Pereira

ADVOGADOS

PROCURAÇÃO "AD-JUDITIA ET EXTRA"

COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO, com sede nesta Cidade, à Rua Rio Grande nº 41 - Americanópolis, neste ato representada por seu sócio gerente

WILSON VENEZIANO, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG. 4.444.664, residente e domiciliado nesta Capital, à Estrada do Campo Limpo, 560 - Ed. Santa Barbara II, apto 12 - Vila Prell -Sto.Amaro.

nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados Drs. JURANDIR PAES, OAB/SP 46.915, C.I.C. 648.505.878-87; MARIA VALÉRIA ABDO LEITE DO AMARAL, OAB/SP 78.743, C.I.C. 022.873.368-50; JÚLIO CESAR PEREIRA, OAB/SP 122.640, C.I.C. 014.121.028-12, e, VÂNIA BLAU PEREIRA, OAB/SP 49.409-P, C.I.C. 047.982.118-69, brasileiros, com escritório na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, à Av. Casper Libero, 58 - 2o. andar - cj. 200 - Santa Efigênia - São Paulo - CEP 01033-000, para o foro em geral, com poderes da cláusula "AD JUDITIA ET EXTRA", em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, para defender os interesses e direitos do outorgante, podendo ainda propor ações, contestar, recorrer para a mesma ou superior instância, requerer, transigir, receber, dar quitação, fazer acordo, desistir, firmar compromissos e prestar declarações, promover penhoras, sequestros, arrestos, adjudicar, nomear peritos, concordar com os laudos e avaliações, impugnações, concurso de credores, substabelecer com ou sem reserva de poderes podendo os outorgados praticar todos os atos de direito e necessários ao fiel cumprimento do presente mandato e em especial para o fim de efetuar o levantamento de depósitos do F.G.T.S., quer através de Alvará Judicial expedido, ou ainda, das Guias TRCT.

São Paulo, 22 de Novembro de 1994

[Handwritten signature]

30º TAB



30º CARTÓRIO DE NOTAS - OSVALDO FERNANDES TESTONI - SÃO PAULO - CAPITAL - Av. Ibirapuera Nº 2.253 - M.º 1171

Reconheço, por semelhança, a firma de: WILSON VENEZIANO, a qual padrão depositado em cartório.
São Paulo, 22 de Novembro de 1994.
Em testemunho da verdade.

() Nelson Duarte Hoqueira
Rec. Firmas: 0.47/P. Dados: 0.47/Total: 0.94

JUNTADA

Em 29 de 11 de 1994

Junto a estes autos Ar, conforme Prot. no 01/94.

que seg' o (m).
Eu, Escr. subscr.



A: Fairbanks

Proc: 1384/74 29

AVISO DE RECEBIMENTO - AR
RR 5 0 7 4 1 2 3 2 2 BR

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)
fls. 60
 DE PAGAMENTO DE PAIEMENT

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
APT LIBERDADE

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
07 NOV 1994

PREENCHIDO PELO REMETENTE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Marco A. A. Ferraz Machado

ENDEREÇO / ADRESSE
R. Juim 783 apto. 32

CEP / CODE POSTAL
04594-103

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS
São Paulo - SP

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

4º Ofício Dist. Regional de Sto. Amaro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
R. Alexandre Duméril, 206 - 7º and

CEP / CODE POSTAL
04717-000

CIDADE / LOCALITÉ
São Paulo

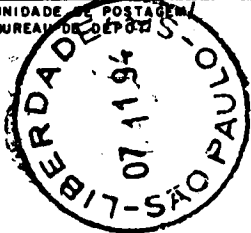
UF
SP

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

UNIDADE DE POSTAGEM
BUREAU DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- CARTA / LETTRE
 IMPRESSO / IMPRIMÉ
 ENCOMENDA / COLIS POSTAL
 CECOGRAMA / CECOGRAMME

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL (S) 61
 VALE / MANDAT DE POSTE
 MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
 SEDEX / EMS

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

DATA / DATE

ASSINAR NO AVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO

SERVIÇOS E TELEGRAMAS

Conhecido Falçada
 Desconhecido Ausente
 Recusado Não Procurado
 Endereço Incompleto
 Não existe o nº. do recado

Inf. Bartholomeu
 (se não for escrita pelo portador)
 (ou, se não for)

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

EM *9/11/94*
 EM *08950490* Responsável



01 DEZ 1994

Remetente 4º Ofício Cível Reg. de Sto. Amaro
 Endereço R. Alexandre Dumas, 206, 7º and.

0	4	5	1	4	-	1	0	3
---	---	---	---	---	---	---	---	---

SP - SP

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

MARCO A.A. FERRAZ MACHADO

R. Tuim, 783 apto. 32

Indianópolis

04514-103

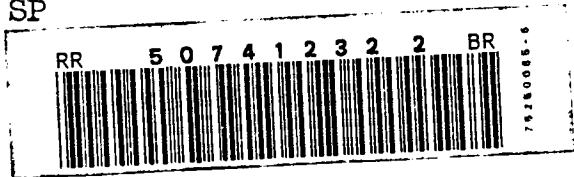
São Paulo - SP

50
AO RECEBIMENTO

CONTRATO N.º 63
SELO/DR. SP
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MP

A.R.



PODER JUDICIÁRIO



São Paulo

Comarca SP

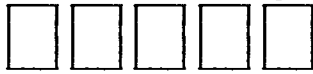
4ª Vara Cível Reg. de Sto. Amaro

Cartório do 4º Ofício Cível

Processo nº 1884/94

MARCO A.A. FERRAZ MACHADO

R. Tuim, 783 apto. 32
Indianópolis



SP

SP

Em cumprimento ao r. despacho do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, proferido no processo em que são partes FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA X COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA CTENTIFICO, ~~XIXNXXIXMXX~~ Vossa Senhoria, através da presente, na qualidade de fiador do requerido, da presente ação de despejo, digo, despejo movida contra seu afiançado.

* Nome datilografado

Esclareço a Vossa Senhoria que a carta é expedida conforme o disposto no art. 9º, da Lei Estadual nº 3.947, de 8 de dezembro de 1983, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Em 31 de outubro de 1994

JUDITE F.S.L. MOREIRA
Escrivão(ã) Diretor(a)

50.08.005

OBSERVAÇÕES		OCCORRÊNCIAS	
Assinatura do Fun cionário da EBCT.	Assinatura do Fun cionário da EBCT.	Nome da pessoa entrevistada no local:	
		1 Mudou-se	
		2 Desconhecido	
		3 Recusado	
		4 Endereço inexistente	
		5 Endereço insuficiente	
		6 Ausente	
		7 Não atendido	
		8 Inexiste número	
		9 Outras	
Data da 2ª Tentativa	Data da 1ª Tentativa	1ª	2ª

PODER JUDICIÁRIO

SEED



São Paulo

Comarca: SP
4ª Vara Cível Reg. de Sto. Amaro
 Cartório do 4º Ofício Cível
 Processo n. 1884/94
 Relação n. _____ Ordem n. _____

Destinatário: MARCO A.A. FERRAZ MACHADO

Recebido pelo próprio
 Recebido por outrem

Endereço: R. Tuim, 783 apto. 32
Indianópolis

SP Cidade

Est. SP

<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------

Recebimento

___ / ___ / 19 ___

Assinatura ou Carimbo

f

JUNTADA

En 09 de 12 de 1894

Junto a estos autos AR, conforme Part.

nº 01/94

2 que sigue(m).

_____ Escr. subst.

Dep. A: Faubanks

Proc. 1824/94 43



AVISO DE RECEBIMENTO - AR

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) n.º 67

RR 5 0 7 4 1 2 3 3 6 BR

DE PAGAMENTO DE PAGEMENT

AGENCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
APT - LIBERDADE

Nº DO OBJETO / No.

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
07 NOV 1994

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Wilson Veneziano e Stegera

PREENCHIDO PELO REMETENTE

ENDEREÇO / ADRESSE

Estada de Campo Limpo, 560 apto 12-11 Paul

CEP / CODE POSTAL

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

05744-000

São Paulo - SP

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

4º - Ofício Postal Regional de São Amaro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

R. Alexandre Guimarães, 206 - 7º and

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITÉ

04717-000

São Paulo

UF

SP

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

UNIDADE DE POSTAGEM /
BUREAU DE DÉPÔT



CARIMBO

NATUREZA

- CARTA / LETTRE
- IMPRESSO / IMPRIMÉ
- ENCOMENDA / COLIS POSTAL
- CECOGRAMA / CECOGRAMME
-

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL / S. 68
- VALE / MANDAT DE POSTE
- MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRIÉ
- SEDEX / EMS
-

VALOR DO VALE / MONTANT

DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

UNIDADE DE DESTINO/
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ
CI-DESSUS A ÉTÉ DOCUMENTÉ

DATA / DATE

ENTREGUE / REMIS

PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVoyer PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DECOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.

CARIMBO

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO



SELO

CONTRATO 4
fls. 69
1/DR - SP
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

M. S. A.

AO REMETENTE

WILSON VENEZIANO E S/ESPOSA

Estrada de Campo Limpo, 560 apto. 12

Vl. Prel

São Paulo - SP

05744-000

AO REMETENTE

A.R.



MP



175 DEZ 1994

RPC

09/11/94. 4041
N/A 13.
10/11/94 13!

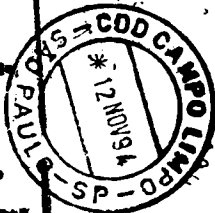
778

REPÚBLICA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Mandado Falado
 Desconhecido Ausente
 Recusado Não Procurado
 Endereço Incorreto
 Não existe o interessado
 3XNA (autorizada escrita pelo prestador de serviço ou médico)
 Ou Médico

REMITIDO AO SERVIÇO ESPECIAL

EM 12.11.94



CEP - 05057-94

ATENDIDO

DATA 9/11/94 13:39

DATA 10/11/94 13:39

DATA 11/11/94 13:39

ASS. LOCAL 13:39

LD *Meigas*
786013



Remetente: Ofício Cível Reg. de Sto. Amaro

Endereço: R. Alexandre Dumas, 206 - 7º and.

04717-000

SP - SP

PODER JUDICIÁRIO



São Paulo

Comarca SP

4ª Vara Cível Reg. de Sto. Amaro

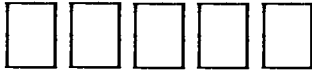
Cartório do 4º Ofício Cível

Processo nº 1884/94

WILSON VENEZIANO E S/ESPOSA
JOANA D. DE M. VENEZIANO
Estr. de Campo Limpo, 560
apto.12 Vl.Prel

SP

SP



Em cumprimento ao r. despacho do(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, proferido no processo em que são partes FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA X COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA CIENTIFICOMIXXIXXIXXIXO Vossa Senhoria, através da presente, bem como sua esposa, da presente ação de despejo movida contra seu afiançado, tendo em vista que vocês figuram como fiadores na presente demanda.

* Nome datilografado

Esclareço a Vossa Senhoria que a carta é expedida conforme o disposto no art. 9º, da Lei Estadual nº 3.947, de 8 de dezembro de 1983, valendo o RECIBO que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Em 31 de outubro de 1994

J. F. S. L. Moreira
* JUDITE F. S. L. MOREIRA
Escrivão(ã) Diretor(a)

50.08.005

OBSERVAÇÕES		Nome da pessoa entrevistada no local:	
		9 Outras	
Assinatura do Fun cionário da EBCT.		8 Inexiste número	
		7 Não atendido	
Assinatura do Fun cionário da EBCT.		6 Ausente	
		5 Endereço insuficiente	
Data da 2ª Tentativa ____/____/19		4 Endereço inexistente	
		3 Recusado	
Data da 1ª Tentativa ____/____/19		2 Desconhecido	
		1 Mudou-se	
		1ª	2ª
		O C O R R E N C I A S	

PODER JUDICIÁRIO



São Paulo

Comarca: SP
4ª Vara Cível Reg. de Sto. Amaro
Cartório do 4 ° Ofício Cível
Processo n. 1884/94
Relação n. _____ Ordem n. _____

Destinatário: WILSON VENEZIANO E S/ESPOSA [] Recebido pelo próprio
JOANA D. DE M. VENEZIANO [] Recebido por outrem

Endereço: Estr. de Campo Limpo, 560
apto.12 Vl.Prel SP Cidade SP

□ □ □ □ □

Recebimento
___/___/19___

Assinatura ou Carimbo



JUNTADA

Em 22 de 12 de 1994,

junto a estes autos petição

que segue(m).

Eu, Q Escr. subst.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO
C.P.F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA, CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

16 DEZ 16 02 55 007292

DEPRI-1.2

SECRETARIA DA TRIBUNAL
DE JUSTIÇA

JUNTE-SE
Em 21 DEZ 1994
JUIZ DE DIREITO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES
E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, que
move contra COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.
(Proc. nº 1.884/94), em face das devoluções
constantes às fls. 33 e 40 dos autos, que noticiam a não
cientificação de EDGARD M. FERREIRA e sua mulher, por não
existir o número e de MARCO A. A. FERRAZ MACHADO, por ter se
mudado, vem requerer a V. Exã prazo para as devidas
diligências.

Outrossim, acorde com o
contrato de locação acostado com a inicial, positivado está
a solidariedade de todos junto à autora pelo cumprimento
integral das cláusulas contratuais e, em sendo assim, como
a ré, integrando a lide, protestou pela
emenda da mora, já deferida por V. Exã às
fls. 38, nos termos do artigo 62, incisos II
e III, da Lei nº 8.245/91, CASO SEJA ELA
EMENDADA, é óbvio que a cientificação dos
demais, tornar-se-á desnecessária, uma vez
que, SE DE FATO REALIZADA, a ação perderá,
nessa hipótese, o seu objeto.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 16 de dezembro de 1994

Eglon Jorge Martins de Siqueira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 38/33
foi publicado no Diário Oficial do dia 9.12.94

que se encontrava arquivado em Cartório.

Em 27 de 12 de 19 94

Eu, Or Escr. subscr.



JUNTADA

Em 10 de 02 de 19 95

junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu, Or Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO
C. P. F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

29

EXM^o SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

- 31/01 1537 8 000352

DEPRI-12.

SECRETARIA DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA

J. Certificados. Cls.
S.P. 08.02.95

Juiz de Direito

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES
E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, que
move contra **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.**
(Proc. nº 1.884/94), não tendo esta purgado a mora,
conforme determinação constante do respeitável despacho de
fls. 38, vem requerer a V. Ex^a se digne julgar procedente a
ação, rescindida a locação, com o consequente despejo da ré,
com as cominações legais.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 02 de fevereiro de 1995

Eglon Jorge Martins de Siqueira

1

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, de acordo com o prazo legal para a purga da prova se efetivada.

Em 17 de 02 de 1995

Eu, _____ Esc. subsc.

CONCLUSÃO

Em 21 de fevereiro de 1995,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito
Dr. ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE
CAMARGO ARANHA FILHO.

Eu, _____ Esc. subsc.

Reg. n.º 1884 / 94

Seção em separado, em duas
laudas datilografadas.

S. P., 21 de fevereiro / 1995

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
PROCESSO Nº 1884/94

VISTOS, ETC.

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA moveu a presente ação de despejo por falta de pagamento contra COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA, alegando, em resumo, que tendo locado o imóvel situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 41, Americanópolis, nesta Capital, mediante o aluguel de R\$ 1.015,01, mensais, a firma ré deixou de pagar os meses reclamados na inicial, no total de R\$ 5.854,11, cuja cobrança requereu cumulativamente.

Feita a citação. pleiteou a ré autorização para purgar a mora, que lhe foi concedido, mas tanto não fez.

É o relatório.

D E C I D O.

A locatária não pagou o aluguel e demais encargos, no prazo convencionado, ensejando a rescisão contratual e retomada do imóvel, nos termos da Lei nº 8.245/91.

Posto isso e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, decreto o despejo, assinalo o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Condeno a ré ao pagamento dos valores locatícios calculados na inicial, bem como ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito.



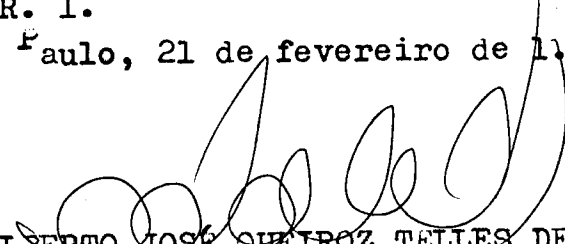
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº 1884/94

Fixo em o equivalente a doze meses do aluguel atualizado, a caução para o caso de execução provisória. Desde logo, expeça-se mandado de notificação.

P. R. I.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1995.


ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE
CAMARGO ARANHA FILHO
Juiz de Direito

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO
C. P. F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

PROTOCOLLO

15 MAR 1974 15 009653

F.R.II-SANTO AMARO

PODER JUDICIÁRIO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**, que move contra **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.** (Proc. nº 1.884/94), que, pela respeitável sentença de fls. 51/52, foi julgada procedente, sem contudo, figurar, na condenação da ré, o pagamento dos aluguéis e encargos até a efetiva desocupação do imóvel, limitando-se a consignar a condenação no pagamento dos valores calculados na inicial, "data venia", acorde com o artigo 464, inciso II, do Código de Processo Civil, vem perante V. Exã dela interpor os competentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelos motivos que se seguem:-

1.- A presente ação de despejo teve, como suporte legal, o artigo 62, inciso I, da Lei nº 8.245/91, que permite "o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação, devendo ser apresentado, com a inicial, cálculo discriminado do valor do débito."

2.- Em consonância com o fundamento legal, como é óbvio, foi a final, pedido, também, a condenação da ré no pagamento dos aluguéis e encargos **vincendos**, durante o curso da ação e até a entrega das chaves, conforme disposição contratual e legal, pois, caso contrário estaria o locatário se locupletando às custas do locador, em face de não estar pagando os débitos existentes, após o ajuizamento da ação.

3.- Assim, a sua condenação nos termos da inicial, de

1

17 MAR 1974

28

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO
C. P. F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

conformidade com a permissão legal, o pedido deve ser apreciado integralmente e acolhido em sua totalidade, ainda, que, em havendo recurso da sentença, o proprietário, para reaver a sua propriedade, terá que prestar caução, privando-se, temporariamente, de um valor esmado na respeitável decisão.

4.- Afóra isso, V. Exã não apreciou o pedido inicial, no sentido de condenar a ré no pagamento dos honorários advocatícios, estes na base de 20%, conforme prevê o § 3º da cláusula 4ª (quarta) do Contrato de Locação objeto da presente ação e, acorde, ainda, com o que dispõe o artigo 62, inciso II, letra "d", da Lei 8.245/91, que diz:

"Art. 62. Nas ações de despejo fundadas na falta de pagamento de aluguel e acessórios da locação, observar-se-á o seguinte:-

I-.....

II- o locatário poderá evitar a rescisão da locação requerendo, no prazo da contestação, autorização para o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial, incluídos:

- a)...
- b)...
- c)...
- d) **as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido se do contrato não constar disposição diversa...** (grifo nosso).

Isto posto, "data maxima venia", a respeitável sentença, ora embargada, foi omissa, por não ter se pronunciado sobre os pontos supra abordados e que constam da inicial, o que leva a embargante a esperar que os presentes **EMBARGOS** sejam acolhidos e que V. Exã haja por bem suprir a omissão apontada, com a condenação da ré nos termos do pedido inicial, ou seja, no pagamento do débito decorrente de sua permanência no imóvel, até sua desocupação, com a devida atualização, como o foi quanto à caução a ser, eventualmente, prestada, acrescido da multa de 10%, juros de 1% a.m., nas custas processuais, honorários advocatícios, estes na base de 20% (vinte por cento) e, demais cominações legais.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 15 de março de 1995

Eglon J. Martins de Siqueira

CONCLUSÃO

Em 21 de março de 1995

em conclusão destes autos ao MM. Juiz de
Direito da QUARTA VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO.

Doutora HERTHA HELENA ROLLEMBERG PA-
DILHA PALERMO

Eu, _____ Esc. subscr.

Proc. nº 1884/94

Vistos.

Recebo o recurso.

Rejeito os embargos tendo em vista
que tem caráter nitidamente infringente. A maté-
ria deve ser aduzida no recurso próprio.

Int.

São Paulo, 22 de março de 1.995.

Juiza de Direito

DATA 30 MAR 1995

Em 23 de 03 de 1995

recebi estes autos em cartório

Eu, _____ Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 56
foi publicado no Diário Oficial do dia 10/4/95

que se encontrava arquivado em Cartório

Em 10 de _____ 4 de 1995

Eu, _____ Esc. subscr.

JUNTADA

Em 27 de 4 de 19 95

junto a estes autos peti ca

que segue(m).

Eu, [Signature] Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO
C.P.F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

15

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

24 ABR 15 33 55 001485
DEPRI-1.2

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**, que move contra **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.** (Proc. nº 1.884/94), não se conformando, "data venia", com a respeitável sentença de fls. 51/52, que ao julgar a ação procedente deixou de condenar a ré no pagamento dos aluguéis e encargos vincendos até a data da efetiva desocupação do imóvel despejando, nos termos do artigo 513 e seguintes, do Código de Processo Civil, vem perante V. Exª dela interpor o competente recurso de **APELAÇÃO PARCIAL**, para o Egrégio Segundo Tribunal de Alçada Civil, anexando, para tanto, a competente guia de recolhimento de preparo do referido recurso (doc. 1), pelas razões que, em separado, se seguem.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 24 de abril de 1995

Eglon J. de Siqueira

27 ABR 1995

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO
C. P. F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

P E L A A P E L A N T E :-

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.:

COLENDO SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL:-
EMÉRITOS JUÍZES JULGADORES:-

Acorde com os Embargos de Declaração, a presente ação de despejo por falta de pagamento, teve como supedâneo legal o artigo 62, inciso I, da Lei nº 8.245/91, que permite "o pedido de rescisão da locação poderá ser cumulado com o de cobrança dos aluguéis e acessórios da locação, devendo ser apresentado, com a inicial, cálculo discriminado do valor do débito."

Afora isso, a final, foi pedido, como é óbvio, a condenação da ré no pagamento dos aluguéis e encargos **vincendos**, durante o curso da ação e até a entrega das chaves, conforme disposição do Contrato de Locação, que à época, ainda se encontrava em vigor, pois, caso contrário, o locatário, mau pagador, estaria se locupletando às custas do locador, por não estar pagando os débitos existentes, após o ajuizamento da ação.

A respeitável sentença apelada, no entanto, ao julgar a ação procedente, condenou "a ré ao pagamento dos valores locatícios calculados na inicial, bem como ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios

fls. 87
Ry

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO
C.P.F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

fixados em 10% sobre o valor do débito", sem se pronunciar quanto aos demais pedidos, como aluguéis e encargos vincendos e porcentual de 20% dos honorários advocatícios, assumidos, expressamente, pela ré-locatária no Contrato de Locação.

Diante disso, em face da omissão da respeitável decisão e contrariedade aos dispositivos legais e contratuais, a autora interpôs os citados **Embargos de Declaração**, na certeza de serem eles providos, o que não ocorreu, visto que, às fls. 56, o ilustre Juiz "a quo", rejeitando-os, inseriu:-

"Recebo o recurso. Rejeito os embargos tendo em vista que tem caráter nitidamente infringente. A matéria deve ser aduzida no recurso próprio."

Face ao que consta da Lei e das disposições contratuais, a apelante se vê obrigada a recorrer a essa Excelsa Corte de Justiça, a fim de ser a questão devidamente apreciada e ter, assim, plenamente reconhecido o direito de ser ressarcida dos prejuízos advindos do inadimplemento contratual, por parte da ré-apelada.

Isto posto, a autora-apelante aguarda que V. Exas hajam por bem dar provimento ao presente recurso, a fim de ser a ré-apelada condenada, também, no pagamento dos aluguéis e encargos, acessórios da locação, vincendos durante o curso da ação e até a entrega das chaves e aos honorários advocatícios na base de 20% sobre o total do débito corrigido, acorde com cláusula contratual, como medida de inteira,

J U S T I Ç A ! ! !

São Paulo, 24 de abril de 1995

Eglon Jorge Martins de Siqueira



TAXAS, CUSTAS, EMOLUMENTOS E CONTRIBUIÇÕES

GUIA DE RECOLHIMENTO

TCEC

05 MICROFILME

01 CONTRIBUINTE OU INTERESSADO		06 RECEITA		CÓDIGO	VALOR	CL
NOME FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.		TAXA JUDICIÁRIA PERTENCENTE AO ESTAD O (ATOS JUDICIÁRIOS DE CARTÓRIOS OFICIALIZADOS OU NÃO OFICIALIZADOS)		230	R\$133,84	01
ENDEREÇO Rua Lourenço de Almeida nº9811		CUSTAS PERTENCENTES AO ESTADO (ATOS EXTRAJUDICIÁRIOS DE CARTÓRIOS NÃO OFICIALIZADOS)		244		02
MUNICÍPIO Sao Paulo	U.F. SP	CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO (MANDATO JUDICIAL)		304		03
INSCRIÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO		CQC ou CPF 50.601.558/0001-09		CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS		04
02 NATUREZA DA CAUSA DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO (Preparo de Apel.)		TAXA DE FISCALIZA ÇÃO E SER VIÇOS DIVERSOS	TABELA "A" (ATOS OU SERVIÇOS DIVERSOS)	167		05
CARTÓRIO 4º Cível de Sto.Amaro	MUNICÍPIO Sao Paulo		TABELA "B" (ATOS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA)	426		06
COMARCA Sao Paulo	VALOR (R\$13.384,36) (atualiz.)	TAXA DE ASSISTÊNCIA AOS MÉDI COS		349		08
AUTOR FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. (apte.)		EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL		370		09
RÉU COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA. (apda.)		TAXA (ESTAMPAGEM E/OU AUTEN TICAÇÃO MECÂNICA)		184		10
03 DISCRIMINAÇÃO DO ATO OU SERVIÇO Ref.:- PROCESSO nº1.884/94		TAXA JUDICIÁRIA (ESTAMPAGEM E/OU AUTENTICAÇÃO MECÂNICA)		261		11
						12
		SR RECEBEDOR CONFIRA A SOMA DAS PARCELAS		TOTAL	977	R\$133,84
		07 CARIMBO PADRONIZADO DO BANCO				13

034/02806

24 104 195

ITAUBANCO
0811600-5

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 04

1ª VIA - SECR. FAZENDA
2ª VIA - CONTRIBUINTE
PARA ENTREGA AO ÓRGÃO
EXPEDIDOR DO ATO OU
PRESTADOR DO SERVIÇO
3ª VIA - CONTRIBUINTE

**2ª VIA
CONTRIBUINTE**

0134 26328 95ABR24

133,84C TRIBTO

C/AL. 10.381-0 GRAF. MITO LTDA - Rua Adelaide, 208 - P. Proib. - CAMPINAS - SP
 CQC. 46.988.581/0001-50 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 244.044.877.110
 AUT. PROC. DIT - 6 - 888/71 DE 11/4/71

PORTARIA CAT-3892

C E R T I D ã O

Certifico que, as custas do preparo atualizada importa em R\$ 130,67 (conforme tabela prática para atualização dos débitos fiscais, por meio da UFESP mensal, A. A.S.P. nº 1887), consignando-se que o valor recolhido pela guia de fls.60, é de : R\$ 133,84.

São Paulo, 28 de abril de 1995.

Eu,  (Esc., dat.)

C O N C L U S ã O

Em 2 de maio de 19 95.

Em os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito (DRJ) HERTHA HELENA R. PADILHA PALERMO

Eu,  Esc. subscr.

Processo: 1884/94

Recebo o recurso em seu efeito devolutivo. Ao apelado.

16 MAI 1995



DATA

DATA

Em 3 de 5 de 19 95

recebi estes autos em câmbrio

Eu, _____ Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despacho
de fls. 61 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 22 / 05 / 95.
às pág. _____

Em 22 de 05 de 19 95

Eu, _____ Escr. subscr.

JUNTADA

Em 29 de 05 de 19 95.

junto a estes autos *petição*

_____ que segio (1).

Eu, _____ Escr. subscr.

62
f

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO
C.P.F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO**

J. Defiro. Providencie,
o autor, as peças neces-
sárias. Int.
S.P. 29.5.95

Juíza de Direito

PROTOCOLO

25 MAI 14:35 024697

PODERA JUDICIÁRIO
DEPR 7.5.
F.R.II-SANTO AMARO

07 JUN 1995

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES
E ENGENHARIA LTDA.**, por seu advogado, nos autos da
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, que
move contra **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.**
(Proc. nº 1.884/94), como o recurso de **APELAÇÃO
PARCIAL** interposto foi recebido apenas em seu efeito
devolutivo, vem requerer a V. Exã a expedição de **CARTA DE
SENTENÇA**, para a execução da condenação sentencial, antes
que o processo seja remetido para o Egrégio Segundo Tribunal
de Alçada Civil.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 25 de maio de 1995

Eglon J. de Siqueira

25 MAI 1995
B

62
88

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Supremo
de fls. 62 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 13 / 6 / 95,
às pág. 84.
Em 14 de 6 de 1995
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou a quy, dessem e pago para
as carta. xaxés.

Em 28 de 6 de 1995
Eu, _____ Escr. sub.

CONCLUSÃO

Em 29 de junho de 1995,
faço estes autos conclusos à MM.ª Juíza de Direito
Dr.ª HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA
PALERMO.

Eu, _____ Escr. subscr.

Processo: 1884/94

Subam os autos ao Egrégio
Segundo Tribunal de Alça
da Civil, com as cautelas
de praxe.

Int.
S.P., d.s.

Juíza de Direito

06 JUL 1995

DATA

Em 29 de 6 de 1995
recebi estes autos em cartório
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despacho
 de fls. 62 foi publicado(a) no Diário Oficial
 da Justiça do 2 / 95.
 às pás -
 Em 13 de 7 / 95
 Eu, [assinatura] Escr. SUBSCR.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que houve interrupção
do expediente, tendo em vista a ausência
de embargos declaratórios no período entre
13/3/95 e 24/4/95
 Em 8 de 8 / 95
 Eu, [assinatura] Escr. subscr.

62/85

CERTIDÃO DE REMESSA DE AUTOS A SEGUNDA INSTANCIA

Certifico que, examinando os autos do processo abaixo referido, revisei a numeração das folhas, extraí e conferi os dados a seguir relacionados:

PROCESSO No. 1884 / 94
Comarca: São Paulo
Ofício: 4º Ofício Cível Regional de Santo Amaro

Tipo de recurso: (X) Apelação () Agravo () Correição
Segredo de Justiça: () Sim (X) Não
Natureza da Ação: Despejo p/falta de pagto
Valor da Causa: R\$12.180, 12 fls. 5

Quant. de volumes: 01 Quant. de fls: 64
Quant. de apensos: não há Quant. de fls.apenso: -X-X

Juiz(a) prolator (a) da sentença ou decisão:
Dr. Adalberto Jose Queiroz T. de C. Aranha Fº fls. 51/52

Recorrente ou agravante(s):
1- Fairbanks Construções e Engenharia fls. 57/59
2- fls:

Advogado(s) do(s) recorrente(s) ou agravante(s):
Dr.(a) Eglon Jorge Martins de Siqueira OAB/ 8.427 fls. 9
Dr.(a) OAB/ fls.

Recorrido (s) ou agravado(s):
1- Comercial Importadora D'Ouro Ltda. Cert.flis. 63
2- fls.

Advogados(s) do(s) recorrido(s) ou agravado(s):
Dr.(a) Jurandir Paes OAB/ 46.915 fls. 37
Dr.(a) OAB/ fls.

Assistência Judiciária: () Sim fls. _____ (X) Não

Preparo fls. 60

Agravo retido: Agravante(s) não há fls. -X-X

Recurso Adesivo: recorrente(s) não há fls. -X-X

Intervenção do M.P.: fls. (X) Não há

Competência recursal: Egrégio 2º Tribunal de Alçada Civil

São Paulo, 07 de 08 de 1995

1
Judite F. S. Leite Moreira
JUDITE F. S. LEITE MOREIRA
Escrivã Diretora
Matr. 308.840

65/5

RECEBIMENTO, REVISAO E ANOTACOES

RECEBIDOS, CONFERIDOS E REGISTRADOS, NESTA DATA, OS PRESENTES AUTOS NA DIRETORIA TECNICA DE ENTRADA DE AUTOS.

I	N. PROCESSO	I	NATUREZA	I	VOL.	I	APE.	I
I	444457-00 /8	I	APELAÇÃO S/ REVISÃO	I	1	I	0	I
I	COMPETENCIA							I
I	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS							I
I	DESP. P/ F/ PAGTO C/C COBRANÇA L.8245/91							I
I	JUIZ DA 1A. INSTANCIA							I
I	SENTENÇA							I
I	ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO							I
I	NUMERACAO CORRETA							I
I	MESES 08 A 10/94							I
I	DATA DA PUBLICACAO NO D.O.J. 21 DE agosto DE 1995							I

SÃO PAULO, 17 DE AGOSTO DE 1995.

ESCREVENTE
DJE-2

RDIEST1

SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCADA CIVIL

23/08/95

11:47:54

DIRETORIA TECNICA DE SERVICO DE DISTRIBUICAO - DJE.3

22 - APELACAO S/ REVISAO

PROCESSO No.: 444457 - 00 / 8

PROCESSUS CONEXOS


NAO EXISTEM PROCESSUS CONEXOS

NAO EXISTE PREVENCAO PARA JUIZ

NAO EXISTE CAMARA OU GRUPO PREVENTO

NAO EXISTEM JUIZES IMPEDIDOS PARA O SORTEIO

Sao Paulo, 23 de Agosto de 1995



(escrevente)

PODER JUDICIARIO
SAO PAULO
SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

DISTRIBUICAO

APELACAO S/ REVISAO

NO.: 444457- 0/8

DISTRIBUICAO AUTOMATICA EM 13/11/95

RELATOR: EROS PICELI

9 A. CAM.

CONCLUSAO

PROMOVO ESTES AUTOS CONCLUSOS AO JUIZ RELATOR.
SAO PAULO, 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

R. J. J.

ESCREVENTE

VOTO N.: 3935

A MESA,

S. P., 04, 12, 95

[Signature]
EROS PICELI

2.º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL
CJR-5
10 DEZ 1995
RECEBIDOS

[Signature]

68
J.P.

SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
9a. Câmara

No. ordem: 48 APELAÇÃO S/ REVISÃO
Processo: 444457-00 /8 FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

AUTUAÇÃO

APTE FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

APDO COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO
ADVOGADO JURANDIR PAES

COMPOSIÇÃO DA TURMA JULGADORA

Juiz Rel:	EROS PICELI	voto:	03935
2º Juiz:	RADISLAU LAMOTTA	voto:	00000
3º Juiz:	FERRAZ DE ARRUDA	voto:	00000

JUIZ DE 1a. INSTANCIA

Sentença : ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO

SÚMULA :

DERAM PROVIMENTO PARCIAL
AO RECURSO, V.U.



Publicado em 15/12/95
Presidência do Exmo. Juiz FRANCISCO CASCONI
Jurisprudência (X) Acórdão (X)
Sustentação Oral:

Julgado em 20/12/95
Sentença ()



fls. 99
P.V.

3

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL
9a. Câmara

APELAÇÃO S/ REVISÃO
No. 444457-00 /8

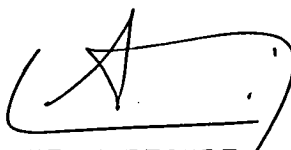
Comarca de FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

APTE FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
APDO COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO

Data do julgamento : 20/12/95
Juiz Relator : EROS PICELI
2º Juiz : RADISLAU LAMOTTA
3º Juiz : FERRAZ DE ARRUDA
Juiz Presidente : FRANCISCO CASCONI

A C Ó R D ã O . 128

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os juizes desta turma julgadora do Segundo Tribunal de Alçada Civil, de conformidade com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado, nesta data, deram provimento parcial ao recurso, por votação unânime.


EROS PICELI
Juiz Relator

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
SEGUNDO TRIBUNAL DE ALGADA CIVIL

Apelação sem revisão nº 444.457-8

Comarca: Santo Amaro/SP - 4ª Vara Cível

apte.: Fairbanks Construções e Engenharia Ltda

apdo.: Comercial Importadora D'Ouro

Ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança - sentença deve abranger aluguéis até a sua data, não até a entrega das chaves ou somente os mencionados na inicial - verba honorária pode ser fixada independentemente do índice contratual, por força do artigo 20 do Código de Processo Civil - inteligência do artigo 62 inciso II letra "d" e inciso V da lei nº 8.245/91 - recurso provido em parte.

Voto nº 3.935

Vistos.

Ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança, julgada procedente, com apelação do locador a pedir a reforma parcial da r. sentença para

Apelação sem revisão nº 444.457-8

que o locatário seja condenado ao pagamento dos aluguéis vencidos no curso da ação e até a entrega das chaves. Pede, ainda, o aumento dos honorários advocatícios para 20%.

Sem resposta, recurso preparado.

A locadora tem razão em parte. Não é certo argumentar com a lei de locação da época do contrato, mas com a lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1.991, em razão de seu artigo 76.

Assim sendo, a condenação deve abranger os aluguéis e encargos vencidos até a data da sentença, por força de seu artigo 62 inciso V.

E o apelo também não pode ser acolhido quando pretende que seja aumentada a verba honorária de acordo com o contrato. A obediência à vontade das partes somente existe quando o juiz autoriza a emenda da mora, não quando prolata a sentença, aonde incide o artigo 20 do Código de Processo Civil. Confirma-se o mesmo artigo 62 inciso II letra "d" da lei de locação.

ASSIM SENDO, DÁ-SE PROVIMENTO EM PARTE AO

recurso, para que a condenação abranja aluguéis e encargos devidos até a data da sentença.


Eros Piceli
Relator

REGISTRO DO ACORDAO

Certifico e dou fé que, em 02 de 01 de 19 76
e Venerando Acórdão de fls. 69/71 foi registrada
em microfilme, no rolo n.º 520 R.A.C. flash de n.º 128
Eu, Regina Escrevente-Chefe da DTA-3.1
Processamento assino e Eu, [assinatura]
Diretor Técnico de Serviço da DTA-3, subscreve.

2.º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL
DJP.5
04 JAN 1996
RECEBIDOS

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no Diário Oficial de hoje foi publicada a conclusão de venerando acórdão.

São Paulo, 12 de 01 de 19 96

_____ DJP-5.2

DIVISÃO ALFANDEGA
 20011031

JUNTADA

Em 19 de janeiro de 1926

junto a estes autos pet. prot. sob
o n.º 806 (EMBARC. DE DEBARCA) in tento.

Eu, _____

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO
C.P.F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE ALÇADA DO EGRÉGIO
SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL - DR. EROS PICELI

SECRETARIA DE ALÇADA CIVIL
19 JAN 1930 000806
PROTÓTIPO JUDICIÁRIO

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 444457-00/8**, em que é apelante, sendo apelada **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, tendo o venerando acórdão de fls. provido, em parte, o recurso, vem perante V. Ex^a opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, nos termos do artigo 535, do Código de Processo Civil, pelos motivos que passa a expor:-

1.- "Data maxima venia", entende o Embargante que o recurso de apelação deveria ser provido integralmente, uma vez que, "concessa venia", ao se estribar no inciso V, do artigo 62, da Lei nº8.245/91, não acolheu o pedido de serem os alugueres e acessórios devidos até a entrega das chaves, limitando a responsabilidade até a data da sentença.

2.- "Permissa venia", está havendo uma contradição, pois, o mencionado inciso se prende ao fato de estar havendo purgação de mora, o que, "in casu", não ocorreu, apesar de ter o ilustre Juiz "a quo" autorizado a "emenda da mora", conforme despacho de fls. 38, o que implica na condenação até a entrega das chaves.

3.- Afora isso, caso o entendimento acima não seja acolhido, "data venia", a condenação deverá, pelo menos, abranger até a data da publicação.

4.- Demais a mais, outro ponto a esclarecer, por ser contraditório se prende aos honorários advocatícios, visto que a fixação foi mantida, nos termos do "artigo 62, inciso II, letra "d", da Lei de Locação", o qual insere:-

(24) Emb. Decl. 444.457-00/8
3/000
I DJP-5-92 C.

PET. PROT. RECEBIDA
DA DJE-1 EM 19/10/26
AS 16:00 HORAS - DJP-5

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO
C.P.F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

II T.A.C. SP
fls. 74

"d.) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa;" (grifo aposto).

Ora, no caso "sub judice", o Juiz "a quo" autorizou a emenda da mora (fls. 38), de cuja autorização a ré não se utilizou, tendo, como consequência, sido prolatada a sentença, sem estar o juiz obrigado, ao decretar o despejo, a manter a fixação liminar dos honorários (nota 21 ao artigo 62, Cod. Proc. Civil - THEOTONIO NEGRÃO - atualizado até 20.02.95) e, em sendo assim, deve ser aplicada a previsão contratual, acorde com a parte final da letra "d" supra transcrita.

Isto posto, o Embargante espera que V. Ex^a haja por bem, **recebendo** os presentes **Embargos** aclarar os pontos supra enunciados, a fim de que fique a veneranda decisão devidamente esclarecida.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 19 de janeiro de 1996.

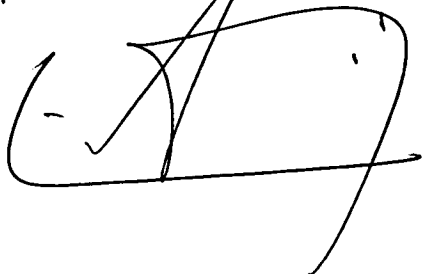


CONCLUSÃO

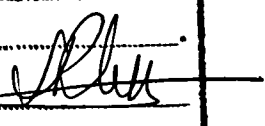
Conclusos ao Ex^{mo}. Sr. Juiz Erna Piceli

Aos 23 de Janeiro de 1996
O Escriurário, RE

Voto n.º 4.013
A Mesa.

S. Paulo, 24/1.96


2.º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL
DJP-5
26 JAN 1996
RECEBIDOS
Jandira

JULGADO
Civ. 910/96

DJP-51

SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
9a. Câmara

No. ordem: 83 EMBARGOS DECLARATÓRIOS -CÂMARA
Processo: 444457-01 /0 FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

AUTUAÇÃO

EMBGTE FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

EMBGDO COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO
ADVOGADO JURANDIR PAES

COMPOSIÇÃO DA TURMA JULGADORA

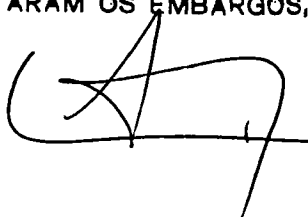
Juiz Rel: EROS PICELI	voto: 04013
2º Juiz: RADISLAU LAMOTTA	voto: 00000
3º Juiz: FERRAZ DE ARRUDA	voto: 00000

JUIZ DE 1a. INSTANCIA

Sentença : ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO

SÚMULA :

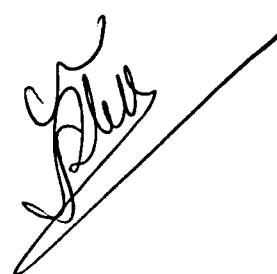
REJEITARAM OS EMBARGOS, V. U.



Publicado em 00/00/00
Presidência do Exmo. Juiz EROS PICELI
Jurisprudência () Acórdão ()
Sustentação Oral:

Julgado em 31/01/96

Sentença ()



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

9a. Câmara

EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CÂMARA
No. 444457-01 /0

Comarca de FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

EMBGTE FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

EMBGDO COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO

Data do julgamento : 31/01/96
Juiz Relator : EROS PICELI
2º Juiz : RADISLAU LAMOTTA
3º Juiz : FERRAZ DE ARRUDA
Juiz Presidente : EROS PICELI

A C Ó R D Ã O 142

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os juízes desta turma julgadora do Segundo Tribunal de Alçada Civil, de conformidade com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado, nesta data, rejeitaram os embargos, por votação unânime.

EROS PICELI
Juiz Relator

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO
SEGUNDO TRIBUNAL DE ALCAIDA CIVIL

Embargos de declaração nº 444.457-0/01
Comarca: Santo Amaro/SP - 4ª Vara Cível
embte.: Fairbanks Construções e Engenharia Ltda
embdo.: Comercial Importadora D'Ouro

Embargos de declaração - ação de despejo
por falta de pagamento cumulada com cobrança
- pretensão a reexame do julgado anterior -
ausência de omissão ou contradição - recurso
rejeitado.

Voto nº 4.013

Vistos.

Embargos de declaração interpostos por
locadora, com o objetivo de ver reexaminado acórdão que
deu provimento em parte a seu recurso em ação de despejo
por falta de pagamento cumulada com cobrança.

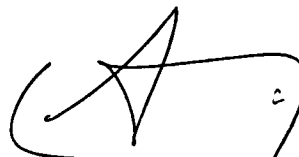
Embargos de declaração nº 444.457-0/01

Diz a locadora que o seu apelo deveria ser acolhido totalmente, no sentido de ser a locatária condenada ao pagamento de aluguéis e encargos até a data da entrega das chaves, além da elevação dos honorários advocatícios segundo o contrato.

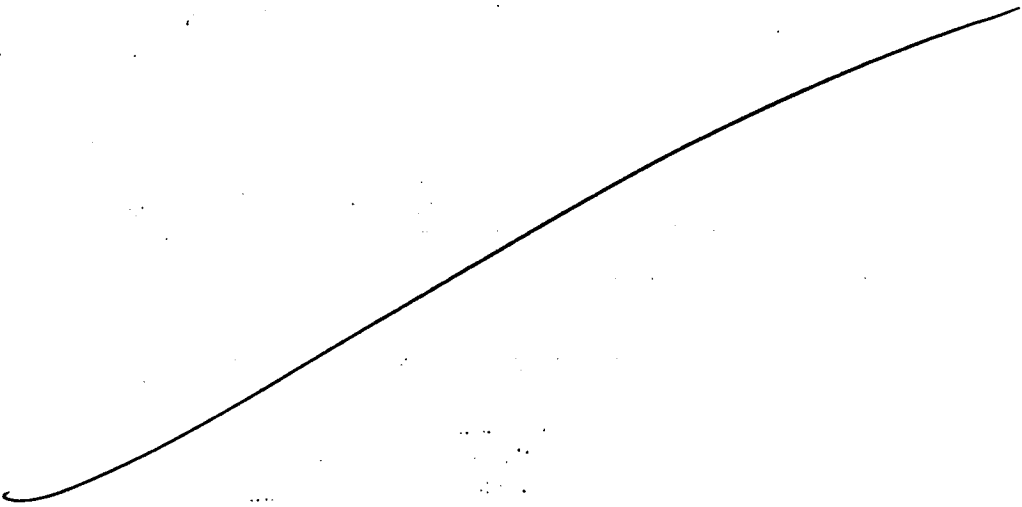
Evidente que os embargos são infringentes. Não se trata sequer de prequestionamento para eventual recurso, mas simplesmente de pedido de reexame.

Não houve omissão ou contradição no julgado, que enfrentou os dois temas, indicando os dispositivos da lei de locação aplicados.

Os embargos são rejeitados.



Eros Piceli
Relator



REGISTRO DO ACÓRDÃO

Certifico e dou fé que, em 05 do fev. de 19 96
 e Venerando Acórdão de fls. 77/79 foi registrado
 em microfilme, no rolo n.º 324 R.A.C. flash de n.º 142
 Eu, Juventina Escrevente Chefe da DTA-3.1
 Processamento assino e Eu, [assinatura]
 Diretor Técnico de Serviço da DTA-3, subscrevo.

2.º TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL
DJP-5
07 FEV 1996
RECEBIDOS

II T.A.C.-SP
fls. 80

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no Diário Oficial de hoje foi publicada a conclusão de venerando acórdão.

São Paulo, 09 de fevereiro de 1996

DJP-5.2

Publicado novamente por ter saído em inobservância
Escrivente: p

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que no Diário Oficial de hoje foi publicada a conclusão de venerando acórdão.

São Paulo, 12 de 02 de 1996

DJP-5.2

OFICIO

de fecha 21 de febrero de 1996
relativa a la solicitud de pago de
los honorarios de los peritos
designados para el presente caso.

JUNTADA

Em 21 de febrero de 1996
junto a estos autos pet. prot. lab
Nº 2.500 (RECURSO ESPECIAL) en trece.
Eu, RC

1996

el presente oficio se le informa que
se ha acordado en la junta de partes
que los honorarios de los peritos
designados para el presente caso
se paguen en el monto de \$ 1.500.000
más IVA.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO
C. P. F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO
SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROT. JUDICIÁRIO
21 FEV 1966 002500

SECRETARIA DE ALÇADA CIVIL

444 457 / 01 - 0
78
Cópia. Af. em doc. 05P.5 802

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES
E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos dos **EMBARGOS DECLARATÓRIOS Nº 444.457.01/0**, opostos nos da **APELAÇÃO CÍVEL**, em que é apelante, sendo apelada **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, não se conformando, "data venia", com o venerando acórdão, que deu provimento parcial ao apêlo da autora-locadora, vem perante V. Ex^a, nos termos do artigo 105, inciso III, letra "a", da Constituição Federal, interpor o competente **RECURSO ESPECIAL**, para o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, pelos motivos, em separado expostos.

Termos em que, anexando o comprovante de pagamento do porte de retorno e custas judiciais,

P. deferimento.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1996

Eglon Jorge Martins de Siqueira

PET. PROT. RECEBIDA
DA DJE-1 EM 21/02/96
AS 17:20 HORAS - DJP-5

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
 A D V O G A D O
 C. P. F. 010705338-15
 OAB/SP 8.427

= RAZÕES DE RECURSO ESPECIAL =

**RECORRENTE:- FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E
ENGENHARIA LTDA.**

**RECORRIDA :- COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO
LTDA.**

EMÉRITOS MINISTROS JULGADORES DO

COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Em que pese o alto conceito de que são portadores os ilustres componentes da Nona (9ª.) Câmara Civil do Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo, o venerando acórdão recorrido, ao dar provimento parcial ao Recurso de Apelação, quando deveria ter sido dado "in totum", contrariou frontalmente lei federal, ou seja, Lei nº 8.245/91, no tocante ao artigo 62, inciso II, letra "d" e seu inciso V, como será, em seguida, demonstrado.

A veneranda decisão, acolhendo, em parte, o recurso da recorrente-apelante, entendeu que:-

“... Assim sendo, a condenação deve abranger os aluguéis e encargos devidos até a data da sentença, por força de seu artigo 62 inciso V.”,

cujo inciso diz:-

“V.- Os aluguéis que forem vencendo até a sentença deverão ser depositados à disposição do juízo, nos respectivos vencimentos, podendo o locador levantá-los desde que incontroversos;”

Ora, tal entendimento, “data maxima venia”, se prende na hipótese de purgação de mora, que, apesar de ter sido autorizada, não ocorreu.

Logo, “permissa venia”, o venerando acórdão recorrido não deveria ter limitado a abrangência da condenação dos aluguéis e encargos vencidos, tão somente, até a data da sentença, visto que deveria ir até a entrega efetiva das chaves, conforme está previsto no “Contrato de Locação” firmado entre as partes, em consonância com o conceito do **“pacta sunt servanda”**.

Demais a mais, a afirmação supra encontra perfeita ressonância no próprio inciso II, letra “d”, da Lei de Locação, onde diz:-

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO
C. P. F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

“d) as custas e os honorários do advogado do locador, fixados em dez por cento sobre o montante devido, se do contrato não constar disposição diversa;” (grifo aposto).

Conforme V. Ex^{as}. podem verificar, mesmo no caso da autorização de emenda da mora, em que são estabelecidos os requisitos a serem aplicados e observados, as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes devem ser respeitadas, ao estabelecer, na supra citada letra “d”, a fixação **“em dez por cento sobre o montante devido, SE DO CONTRATO NÃO CONSTAR DISPOSIÇÃO DIVERSA.”**

O contrato de locação, expressamente, consignou que os aluguéis e encargos são devidos **até a entrega efetiva das chaves,** disposição essa que o venerando acórdão não respeitou, contrariando, destarte, dispositivo contido em lei federal.

Nesse mesmo diapasão se encontra a questão dos honorários advocatícios, que foram fixados em dez por cento sobre o montante devido, quando o referido “Contrato de Locação” estabelece que, em caso de ação judicial, eles seriam na base de vinte por cento sobre o montante da condenação.

“Concessa venia”, uma vez mais a contrariedade feita pelo venerando acórdão à lei federal está positivada, visto ter dado interpretação diversa aos dispositivos em que ele próprio invocou.

Como o venerando acórdão admitiu que os Embargos Declaratórios são infringentes e estes não serem hábeis, em face da ausência de voto vencido, nada

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO
C. P. F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

mais justo à recorrente se socorrer do remédio apropriado, que é o **RECURSO ESPECIAL** para essa Excelsa Corte de Justiça, a fim de obter a devida apreciação sobre a questão aqui focada.

Assim, a recorrente espera que V. Ex^{as.}, recebendo o presente **RECURSO ESPECIAL**, hajam por bem lhe **dar provimento**, a fim de ser o **venerando acórdão reformulado**, no sentido de o **acolhimento do apelo da recorrente** não ser apenas parcial, mas, sim, **integralmente**, como medida de inteira,

J U S T I Ç A ! ! !

São Paulo, 21 de fevereiro de 1996





MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO

Documento de Arrecadação
de Receitas Federais

DARF

11 RESERVADO

01 CARIMBO DO CGC

2º TRIBUNAL DE ALÇADA CI-
VIL

CGC/MP nº 43.228.956/0001-
58

02 DATA DE VENCIMENTO

21.02.96

fls. 120

03 Nº CPF OU CGC

010.705.328-15

04 CÓDIGO DA RECEITA

1.505

05 Nº DA REFERÊNCIA

Custas Judiciais

06 Nº DO PROCESSO

444.457.01/0

12 NOME

DGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

13 TELEFONE

887-3292

07 VALOR DA RECEITA

R\$9,41

14 VALOR ORIGINAL DO IMPOSTO E OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

RECURSO ESPECIAL

Porte de Retorno do S.T.J. R\$9,41

ATENÇÃO

SENDO PESSOA JURÍDICA,
ALÉM DA APLICAÇÃO
DO CARIMBO CGC
NO CAMPO 01,
PREENCHER O CAMPO 03.

08 VALOR DA MULTA

09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGO DL-1025/69

10 VALOR TOTAL

R\$9,41

15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA (SOMENTE NAS 1ª E 2ª VIAS)



0248210296146

9,41R09820.3

fls. 11
T.A.C.-SP
86

C I E F

MODELO APROVADO PELA TITULAR Nº 82/91

03370248-027

21/02/96

BANESPA
L 0811600-827

VISTA

Com vista ao(s) Dr.(s) Jurandir

Paes

Aos vinte um (21) de 02 de 1996

P/ CONTRA-RAZÕES Prazo: 15 dias.

R

CERTIDÃO

Certifico que o termo de vista supra
foi publicado no Diário Oficial de hoje
S. Paulo, 18 de feverem de 1996

DJP-5.2

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que decorreu o prazo legal

sem que o agravado
tenha(m) apresentado sua(s) contra-razões

São Paulo, 18 de março de 1996

R

REMESSA

Aos 19 de março de 1996
faço remessa dos presentes autos à Diretoria Téc. de
Serv. de Assistência Téc. ao Gabinete da Presidência e
Vice-presidência (DAT-1) para cis. ao Exmo. Jtz
PRESIDENTE.

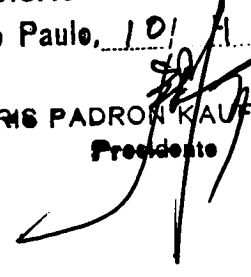
RS

DJA 5.2

DECISÃO EM SEPARADO

São Paulo, 10 de 11 de 1996

BORIS PADRON KAUFFMANN
Presidente



PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL
SÃO PAULO

RECURSO ESPECIAL Nº 444.457/1/02

São Paulo

Recorrente: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Recorrida : COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO

Interposto recurso especial por locadora, em autos de ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis, com apoio no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, sob a alegação de ofensa ao artigo 62, II, "d", da Lei 8.245/91, sustentando a recorrente que o venerando acórdão não deveria ter limitado a abrangência da condenação dos aluguéis e encargos vencidos tão-somente até a data da sentença, na medida em que deveria ir até a efetiva entrega das chaves conforme previsão contratual. Aduz, ainda, violação ao inciso V do mesmo dispositivo inquilinário, sob o argumento de que os honorários advocatícios deveriam ter sido fixados em 20% sobre o valor da condenação, uma vez que expressamente estabelecido no contrato de locação.

Contudo, verifico que inviável a irresignação especial.

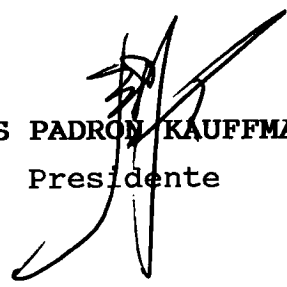
Com efeito, dispôs o decisório atacado, conforme disposto no artigo 62, V, da Lei Inquilinária, que a condenação deve abranger os aluguéis e encargos vencidos até a data da sentença. E com relação ao tema referente aos honorários advocatícios, entendeu que a obediência à vontade das partes somente existe quando o juiz autoriza a emenda da mora, não quando prolatada a sentença, aonde incide o disposto no artigo

20, do Estatuto de Rito.

Desta forma, não vislumbro em que ponto teria o julgado malferido os dispositivos apontados, quando na verdade nada mais fez do que dar-lhes aplicabilidade.

Pelo exposto, não admito o recurso especial.

São Paulo, 10 de abril de 1996.


BORIS PADRON KAUFFMANN
Presidente

RECEBIMENTO

Recebidos, com a r. decisão retro
aos: 18 de abril de 1996
R

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o R. Despacho retro
foi regularmente publicado
no Diário Oficial da Justiça de Hoje.
São Paulo, 23 de 04 de 1996
L

DJP-5.2

2.º TRIBUNAL
DTA-4 "RECEBIMENTO"
24 ABR 1996
RECEBIMENTO

Certifico que deste processo
foram extraídas 48 xeroxias

DTA-4 24/04/1996 pie

2.º TRIBUNAL
DTA-4 "Reprodução de Documentos"
02 MAI 1996
RECEBIMENTO

Certifico que deste processo
foram extraídas 01 xeroxias

DTA-4 02/05/1996 pie

CERTIDÃO

CERTIFICO que por parte do recorrente de
 fls. 81, foi interposto Agravo de Instrumento
 de Despecho Delegatório do Recurso.
 Petição protocolada sob n.º 8200 de 03/05/96
 São Paulo, 06 de maio de 1996

Ri

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que remiti os
autos do AIDO de RECURSO
 ESPECIAL n.º 444.457-3/3 ao
 Egregio Superior Tribunal
 de Justiça.

São Paulo, 03 de julho de 1996

DJP-5.2

REMESSA

Aos 03 de julho de 1996
 faço remessa destes autos ao 4.º
 of. civ. do f. reg. de 5.ª Anápolis/Sr
 Eu, _____
 Escrevente Ri **DJP-5**

92
E

CONCLUSÃO

Em 11 de julho de 1996

faço estes autos conclusos à MM.ª Juíza de Direito
Dr.ª HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA
PALERMO.

Eu. [assinatura] Escr. subscr.

Processo: 1884/94

- 1- Cumpra-se o V.Acórdão.
 - 2- Digam sobre a execução. No caso de silêncio, arquivem-se os autos.
 - 3- Int.
- S.P., d.s.

Juíza de Direito

DATA

Em 1 de julho de 1996

recebi estes autos em cartório

Eu. [assinatura] Esc. subscr.

REMETIDO A IMPRENSA
Em 15 de JUL 1996 de 1996

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Despacho
de fls. 92 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 18/07/96

às pág. _____
Em 18 de 07 de 1996

Eu. [assinatura] Escr. subscr.

JUNTADA

Em 29 de 07 de 1996

UNO E DOS ANOS Pênis

que seguem.

Em Escr Subm



PC

93

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO
C. P. F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

J. Aguarde-se pelo prazo de
dez dias.

Int.

S.P. 26.07.96

Juiz de Direito

REMETIDO A IMPRENSA
Em 31 de JUL 1996 de 19...

PROCESSO Nº 1884/94-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE
PAGAMENTO

**FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E
ENGENHARIA LTDA.**, por sua advogada, nos autos da
Ação de Despejo em epígrafe, que move contra
COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA., tendo em
vista o venerando acórdão, que determinou que a
condenação abrangesse os aluguéis e encargos até
a data da sentença, necessário se torna refazer a
conta de liquidação de fls. e, em cumprimento ao
respeitável despacho de fls. 92, vem perante V.
Exª requerer um prazo para, nos termos do artigo
604, do Código de Processo Civil, apresentar o
cálculo de liquidação, a fim de proceder a
execução.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 23 de julho de 1996

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES/B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65/988

TJ DEPI 1.2 - 05 23076 1419 STA 0559969 1

94

CERTIDAO

Certifico que o(a) Depulso
 de fls. 93 foi publicado(a) no Diário Oficial
 da Justiça de 05 / 08 / 96.
 as pág. _____
 Em 05 de _____ | 08 de 1996
 Eu. _____ | _____ Escr. subscr.



16 de _____ JUNTA DA _____ 96
 _____ de 19
 _____ que seguem
 _____ Escr. Subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO
C. P. F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

95

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

PODER JUDICIÁRIO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

15 AGO 16 4 58 050529
DEPM 7.5
PROTOCOLO

PROCESSO Nº 1884/94-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE
PAGAMENTO

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por sua advogada, nos autos da **Ação de Despejo em epígrafe**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, tendo em vista que o índice do mês de julho somente saiu esta semana, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., vem perante V. Exª requerer uma prorrogação do prazo que lhe foi concedido, a fim de que possa refazer a conta de liquidação de fls. nos termos do artigo 604, do Código de Processo Civil e, apresentar o cálculo de liquidação, para execução.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 15 de agosto de 1996

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira

MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

15 AGO. 1996

Em 20 de agosto de 1996


faço estes autos conclusos à MM.ª Juíza de Direito
Dr.ª HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA
PALERMO.

Eu _____ Escr. subscr.

Processo: 1884/94

1- Aguarde-se por mais dez dias.
Decorrido, e nada sendo requerido, ar-
quivem-se os autos.

2- Int.
S.P., d.s.


Juíza de Direito
JOEL PAULO SOUZA GEISHOFER
Juiz de Direito

DATA

Em 20 de 8 de 1996

recebi estes autos em cartório


Eu _____ Esc. subscr.

REMETIDO A IMPRENSA
Em 21 de AGO de 1996

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 96
foi publicado no Diário Oficial do dia 28.08.96
que se encontra arquivado em cartório.

São Paulo, 29 de 01 de 1996

_____ 



JUNTADA

Em 02 de 09 de 1996 :

junto a estes autos a petição

_____ que segue(m).

Eu, _____ Escr. substcr.



EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADVOGADO
C. P. F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

30 ABR 12 4 08 054473

DEPR17.5
PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

PROCESSO Nº 1884/94-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **Ação de Despejo em epígrafe**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, vem perante V. Exª requerer a juntada da inclusa atualização da conta de liquidação de fls., acorde com venerando acórdão, que determinou que a condenação abrangesse os aluguéis e encargos até a data da sentença e nos termos do artigo 604, do Código de Processo Civil, a fim de proceder a execução.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 30 de agosto de 1996

Eglon Jorge Martins de Siqueira

02 SET. 1996

98
f

CALCULO DE LIQUIDACAO

corrigido até 31/07/96 pela Tabela para Calculo dos Debitos Judiciais do Tribunal de Justiça-reprodução do DOE Just., 12.07.1996,p.31

*ALUGUEIS VENCIDOS EM:-

17/08/94... | Aluguel.....: R\$1.015,01
 | Multa (10%).....: 101,50
 | Soma.....: 1.116,51
 | Soma com CM até 31/07/96:-
 | 1.116,51:15,032632x21,396853.....: 1.589,19
 | Juros até 31/07/96.....: 377,69...(713 dias)

TOTAL.....: R\$1.966,88

17/09/94... | Aluguel.....: R\$1.015,01
 | IPTU de 1993 pago em 12/9/94.....: 732,00
 | IPTU de 1994 (pagamento em atraso) 1.357,43
 | IPTU de 1994-Prest.8,paga em 16/9/94 137,23
 | Soma.....: 3.241,67
 | Multa (10%).....: 324,16
 | Soma.....: 3.565,83
 | Soma com CM até 31/07/96:-
 | 3.565,83:15,259624x21,396853.....: 4.999,96
 | Juros até 31/07/96.....: 1.136,65...(682 dias)

TOTAL.....: R\$6.136,61

17/10/94... | Aluguel.....: R\$1.015,01
 | IPTU de 1994-Prest.9,paga em 11/10/94 116,21
 | IPTU de 1994-Prest.10.....: 117,14
 | Soma.....: 1.248,36
 | Multa (10%).....: 124,83
 | Soma.....: 1.373,19
 | Soma com CM até 31/07/96:-
 | 1.373,19:15,543453x21,396853.....: 1.890,30
 | Juros até 31/07/96.....: 410,82...(652 dias)

TOTAL.....: R\$2.301,12

17/11/94... | Aluguel.....: R\$1.015,01
 | Multa (10%).....: 101,50
 | Soma.....: 1.116,51
 | Soma com CM até 31/07/96:-
 | 1.116,51:16,051723x21,396853.....: 1.488,30
 | Juros até 31/07/96.....: 308,07...(621 dias)

TOTAL.....: R\$1.796,37

17/12/94... | Aluguel.....: R\$1.015,01
 | Multa (10%).....: 101,50
 | Soma.....: 1.116,51
 | Soma com CM até 31/07/96:-
 | 1.116,51:16,403255x21,396853.....: 1.456,40
 | Juros até 31/07/96.....: 286,91...(591 dias)

TOTAL.....: R\$1.743,31
 A transportar.....: 13.944,29

99
f

Tranporte.....: 13.944,29
 17/01/95...| Aluguel.....: R\$1.015,01
 | IPTU Jan. 1995
 38,5624 UFM's:12x31,86.....: 102,38
 Soma.....: 1.117,39
 Multa (10%).....: 111,73
 Soma.....: 1.229,12
 Soma com CM até 31/07/96:-
 1.229,12:16,677189x21,396853.....: 1.576,96
 Juros até 31/07/96.....: 294,36..(560 dias)

 TOTAL.....: R\$1.871,32

17/02/95...| Aluguel.....: R\$1.015,01
 | IPTU Fev. 1995
 38,5624 UFM's:12x32,25.....: 103,64
 Soma.....: 1.118,65
 Soma com CM até 31/07/96:-
 1.118,65:16,842293x21,396853.....: 1.563,25
 Juros até 31/07/96.....: 275,65..(529 dias)

 TOTAL.....: 1.838,90
 TOTAL DE ALUGUEIS.....: 17.654,51
 =====

*MULTA CONTRATUAL:-
 | Aluguel em 17/02/96 = R\$1.015,01
 Multa contratual:- 5 x 1.015,01 =R\$5.075,05
 Multa contratual com CM até 31/07/96:-
 5.075,05:16,842293x21,396853....: 6.447,46
 Juros até 31/07/96.....: 1.136,90..(529 dias)

 TOTAL.....: 7.584,36
 =====

*DESPESAS PROCESSUAIS:-
 Despendido pela autora conforme relação abaixo:
 (10/1994) = R\$123,20:15,543453x21,396853 = R\$169,59
 Juros de 1% a.m.até 31/07/96 s/R\$169,59 = 36,06 (638 dias)
 (10/1994) = R\$ 18,30:15,543453x21,396853 = 25,19
 Juros de 1% a.m.até 31/07/96 s/R\$ 25,19 = 5,35 (638 dias)

 TOTAL.....: R\$236,19
 =====

*RESUMO:-
 Alugueis.....: 17.654,51
 Multa contratual.....: 7.584,36
 Despesas processuais.....: 236,19

 SUB-TOTAL.....: 25.475,06
 Honorários advocatícios (10%)..: 2.547,50
 =====
 TOTAL GERAL.....: 28.022,56
 =====

(vinte e oito mil vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos)

CONCLUSÃO

Em 3 de setembro de 19 96.

faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito
Dr.^a HERTHA HELENA ALMEIDA DE PADILHA
PALERMO.

Eu [assinatura] Escr. subscr.

Processo: 1884/94

1- Forneça o exequente cópia do cálculo para contra-fé, bem como cumpra o disposto no Prov. CG.08/85.

2- Int.
S.P., d.s.

[assinatura]
Juíza de Direito

DATA

Em 3 de 9 de 1996

recebi estes autos em cartório

Eu [assinatura] Esc. subscr.

REMETIDO A IMPRENSA

Em * 4 de SET 1996

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 100

foi publicado no Diário Oficial do dia 09.09.96

que se encontra arquivado em cartório.

São Paulo, 09 de 09 de 1996

[assinatura]



JUNTADA

Em 19 de 09 de 1996.
 junto a estes autos a petição e que
do oficial
 _____ que seg(e m).
 Eu, _____ Escr. subs r.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

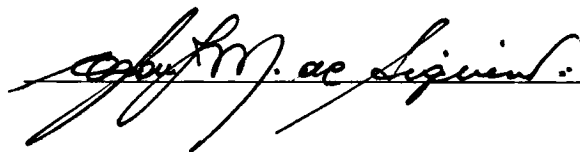
**EXM° SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO****PROCESSO Nº 1884/94-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE
PAGAMENTO**

**FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E
ENGENHARIA LTDA.**, por seu advogado, nos autos da
Ação de Despejo em epígrafe, que move contra
COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA., em
cumprimento ao respeitável despacho de fls. 100,
vem perante V. Exª requerer a juntada da inclusa
cópia do cálculo para contra-fé, bem como da
diligência do Sr. Oficial de Justiça, para os
devidos fins de direito (docs. 1/2).

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 1996



102
f

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.



GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca São Paulo	Guia 968122	Valor (R\$3,55)
<u>4</u> ª Vara Cível de Santo Amaro	Processo Nº 1.884	Ano 1994
<u>4</u> º Ofício Cível de Santo Amaro	Depositante/Remetente FAIRBANKS-CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	
Fórum Regional de Santo Amaro	Finalidade CRÉDITO EM CONTA	
Agência/PAB 0645-9		
Conta Nº 13 - 950 000 - 9		

Nome das Partes

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. x COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS PRÓPRIO PARA DESPESA DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Banco (Branca)
 Depositante (Verde)
 Ofício/Processo (Amarela)

4- Cartório/Controle (Azul)
 5- Oficial de Justiça (Rosa)

Autenticação Mecânica

3.55R0 070
 178
 178
 178

3.55R0 070

CONDUCAO DE OFICIAIS DE JUS

AVISO DE CRÉDITO

Comunicamos ao Oficial de Justiça Sr. *85.070*

RG *85.070* que o valor de *85.070*, referente a esta guia, foi liberado a crédito de sua conta corrente, junto a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. Ag.

em / /

Local e Data

Carimbo e Assinatura Autorizada do Cartório

103
8

CONCLUSÃO

Em 20 de setembro de 1996

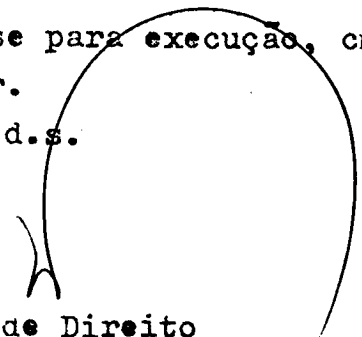
faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito
Dr.^a HERTH HELENA ROLLMBERG PADILHA
PALERMO.

Eu, Or Escr. subscr.

Processo: 1884/94

Cite-se para execução, como
requer.

S.P., d.s.



Juíza de Direito

DATA

Em 20 de 9 de 1996

recebi estes autos em cartório

Eu, Or Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que neste dia compareci a
estes autos de lista de sentenças de
US 1884/1A/94.

Em 23 de 09 de 1996

Eu, seth Esc. subscr.

Certifico e dou fé que, nesta data, expedi o
mandado, entregando-o ao Oficial de Justiça.

Sr. Apulset
Em 16 de 9 de 1496
Eu. [Signature] Escr. subscr.

RECEBI O MANDADO

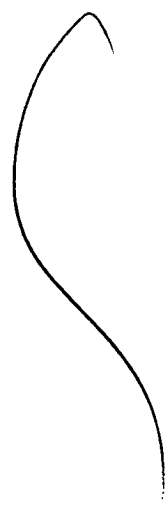
Em 07 de 10 de 96
[Signature]

JUNTADA

Em 08 de 10 de 1996
junto a estes autos o mandado

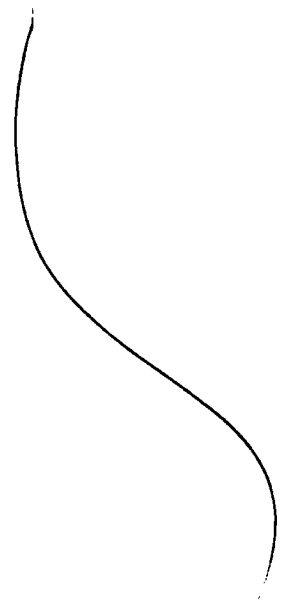
_____ que segue(m).
Eu. _____ Escr. subscr.

104
8



ANOTAÇÃO REMISSIVA

Fis. 104, ver certidão de
desentranhamento a fls. 143.



105
f

Quarta Vara Cível Regional de Santo Amaro.
Cartório do 4º Ofício Cível Reg. Sto. Amaro.
Processo nº 1884/94 Ação: -Despejo por falta de pagto.
Autora: -Fairbanks Construções e Engenharia .
Ré: -Comercial Importadora D'Ouro LTDA.

C E R T I D ã O .

Certifico e dou fé, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, que em cumprimento ao mandado judicial apenso e o seu r. despacho, dirigi-me à Estrada do Campo Limpo, nº 560, aptº 12, Ed. Santa Bárbara II, Sto. Amaro, onde, citei "Comercial Importadora D'Ouro // LTDA", na pessoa de seu representante legal, Sr. // WILSON VENEZIANO, o qual recebeu contrafé e cópia do demonstrativo do débito que lhe li e ofereci, lançando logo em seguida a sua nota de ciência no mandado, exatamente às 9:00 hs., do dia de hoje, / 05/10, sábado. Decorrido o prazo legal, retornei ao endereço acima mencionado, onde, deixei de proceder a constrição legal, tendo em vista este Oficial de Justiça, não ter conseguido localizar bens da empresa ré, sendo que na oportunidade fui informado pelo Sr. rep. legal da requerida, que a referida empresa não mais existe, encerrou as suas atividades há mais de dois anos. Diante do exposto, baixo o // presente mandado em cartório para os fins de direito. O referido é verdade. São Paulo, 08 de outubro de 1.996. Oficial de Justiça. Guilherme :

(Goulart)

REMETIDO À IMPRENSA
Em 21 de outubro de 1996

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a ^{certidão} de fis. 105
foi publicado no Diário Oficial do dia 25.10.96
que se encontra arquivado em cartório.

São Paulo, 29 de 10 de 19 96

JUNTADA

Em 08 do 11 de 19 96;

junto a estes autos a petição

que segue(m).

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXM° SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

PROCESSO N° 1884/94-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE
PAGAMENTO

**FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E
ENGENHARIA LTDA.**, por seu advogado, nos autos da
Ação de Despejo em epígrafe, que move contra
COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA., em
cumprimento ao respeitável despacho de fls., que
informou a não localização de bens da empresa ré,
como a mesma se trata de uma sociedade por quotas
de responsabilidade limitada e os sócios são os
próprios fiadores, respondendo, por conseguinte,
pelo capital social da firma, vem perante V. Ex^a
requerer que a penhora recaia sobre os bens dos
sócios, e, em sendo assim, que lhe seja concedido
um prazo maior para diligenciar nesse sentido.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 04 de novembro de 1996

Eglon J. de Siqueira

DATA

Em 11 de 11 de 1996
Esc. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 108
foi publicado no Diário Oficial do dia 22.11.96
que se encontra arquivado em cartório.
São Paulo, 25 de 11 de 1996

JUNTADA

Em 03 de 01 de 1997
junto a estes autos a petição
que segue(m).
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

22

fls. 157
109
[Signature]

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXM° SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

PROCESSO N° 1884/94-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **Ação de Despejo em epígrafe**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, encontrando dificuldade na localização de bens da executada para indicá-los à penhora, vem requerer a V. Exª se digne prorrogar o prazo que lhe foi concedido, a fim de que possa concretizar suas diligências.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 27 de dezembro de 199

[Signature]

1
1234988
STA
1436
02 271296
1.2 - Depri
TJ

03 JAN. 1997
[Signature]

CONCLUSÃO

Em 22 de janeiro de 1997.

faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito

Dr(a) MAURO CONTI MACHADO

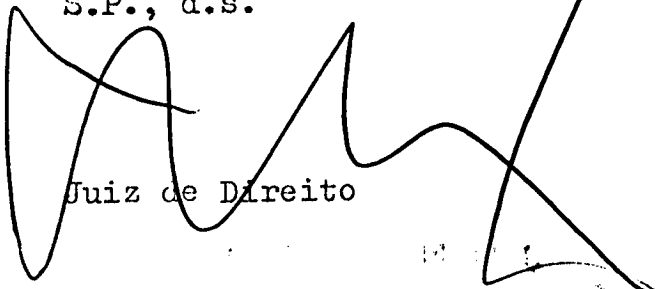
Eu _____ Esc. subscr.

Processo: 1884/94

Fls.109: Aguarde-se por mais trinta dias. No caso de silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

Int.

S.P., d.s.



Juiz de Direito

DATA
Em 23 de 01 de 1997

recebi estes autos em cartório.

Eu _____ Escr. subscr.

REMETIDO A IMPRENSA

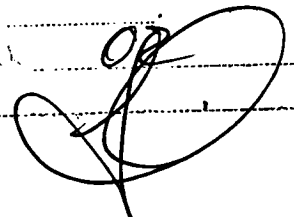
Em 27 de JAN 1997

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despacho de fls. 110 foi publicado(a) no Diário Oficial da Justiça de 03/02/97,

às _____
Em 03 de 09 de 1997

Eu _____ Escr. subscr.



03
2003

[Large handwritten flourish]

JUNTADA

10 de 03 de 1997

en Cartorio. RUBIO & ROSA S.R.L. *[Signature]*

[Signature]

[Signature]

[Large handwritten flourish]

123

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADV O G A D O
C.P.F./M.F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

fls 54
[Handwritten signature]

**EXM° SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO**

STA

**PROCESSO N° 1884/94-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE
PAGAMENTO**

**FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E
ENGENHARIA LTDA.**, por seu advogado, nos autos da
Ação de despejo em epígrafe, que move contra
COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA., encontrando
dificuldade na localização de bens da executada
para indicá-los à penhora, vem requerer a V. Ex^a
se digne prorrogar o prazo que lhe foi concedido,
a fim de que possa concretizar suas diligências,
eis que estas se prendem em buscas que estão
sendo feitas junto aos Registros de Imóveis.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 05 de março de 1997

[Handwritten signature]
Eglon J. de Siqueira

CONCLUSÃO

Aos 12 de 03 de 19 94, faço
conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito
Dr. Rosana M. Santos
Eu, [assinatura] Escr. Subscr.

Proc. nº 1884/94

Fl. 111: Aguarde-se no arquivo.

Int:

SP., d.s.

Rosana M. Santos
Juíza de Direito

DATA

Em 13 de 03 de 19 94
recebi estes autos em cartório.
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

duplido
de fls. 112 à Imprensa Oficial do Estado.
Em 21 de 03 de 19 94
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) duplido
de fls. 112 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 27 03 1994
às pág. [assinatura]
Em 31 de 03 de 19 94
Eu, [assinatura] Escr. subscr.

JUNTADA

Em 05 de 05 de 1991

em Cartório. Junta a cores autos 2

Detudo

em _____ Loc. citos

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO**PROCESSO Nº 1884/94-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE
PAGAMENTO**

Arquivo

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **Ação de Despejo em epígrafe**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, ora em fase de execução, a fim de que esta tenha o seu devido prosseguimento, vem apresentar a V. Exª as inclusas certidões de propriedade de imóveis pertencentes a dois (2) sócios-fiadores da empresa-ré, ora executada, que poderão responder pelo débito em aberto (docs. 1 e 2).

Assim, requer a V. Exª se digne determinar o desentranhamento do mandado, com o devido aditamento, a fim de que seja o mesmo cumprido.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 15 de abril de 1997

Eglon J. de Siqueira



REGISTRO DE IMÓVEIS

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Oficial do 1º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,

187.327

Certifica, a pedido verbal do(a,s) interessado, que revendo o Livro Dois de Registro Geral do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a(s) matrícula(s) do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
102.697

ficha
1

São Paulo, 12 de agosto de 19 81.

IMÓVEL:- TERRENO situado na Estrada de Campo Limpo, pegado ao nº 400, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área de 15.000 m², medindo = 88 m de frente, por 142,90 m do lado direito, de quem da estrada olha para o imóvel, confrontando com um córrego existente divisor do prédio situado na Estrada de Campo Limpo nº 434, 175,90 m do lado esquerdo confrontando com o Espólio de Evaristo Antonio de Oliveira, comprado a André Ribeiro Junior, e 98,60 m nos fundos, confrontando com o Espólio de Evaristo Antonio de Oliveira. - - - - -
Contribuinte:- 168-166-0012-5.

PROPRIETARIOS:- INGBORG FALKE DA CUNHA CARNEIRO (RG. 2.834.169-1-IFP e CIC.072.159.688/DD) proprietária, e seu marido FRANCISCO CANDIDO DA CUNHA CARNEIRO (RG. 954.318-2-IFP e CIC. 010.314.067/DD) economista, ambos brasileiros, domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

REGISTRO ANTERIOR:- Transcrição nº 246.925 - deste Registro.

Maria da Glória Cotrim Barrosa
MARIA DA GLORIA COTRIM BARROSA
Oficial

R.1/102.697:- Por requerimento e memorial datados de 27 de julho de 1981, e demais papéis e documentos previstos na Lei 4.591/64 e regulamentação posterior, o imóvel foi objeto de uma incorporação imobiliária, nos termos da mencionada Lei, promovida por OGL - INCORPORAÇÕES E ASSESSORIA IMOBILIÁRIA S/C LTDA, CGC.49.328.537/0001-74, com sede nesta Capital, como incorporadora nos termos da alínea b do artigo 31, da já citada Lei, para a construção do empreendimento denominado CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFORNIA, que será composto de quatro edifícios designados EDIFÍCIO SANTA BARBARA, o edifício A, EDIFÍCIO SANTA MÔNICA, o edifício B, EDIFÍCIO SAN DIEGO o edifício C, e EDIFÍCIO SAN FRANCISCO o edifício D, cada qual contendo três blocos, designados I, II e III e cada bloco quatro pavimentos, sendo um pavimento térreo e três andares superiores. Cada pavimento ou andar de cada bloco conterá quatro apartamentos, num total de dezesseis por bloco, quarenta e oito por edifício e cento e noventa e um para o conjunto, com exceção do andar térreo do bloco I do Edifício Santa Barbara, que conterá três apartamentos e zeladoria constituída de apartamento de zelador, sala da administração, depósito e vestiário de serviço, além das demais coisas comuns distribuídas pelos pavimentos. A nível do térreo, o conjunto conterá área descoberta para estacionamento de cento e noventa e dois automóveis de passeio em locais indeterminados, sendo um para uso do zelador, área de lazer, área social, salão de festas, piscina e via interna de circulação. A construção será executada de acordo com o projeto aprovado pela Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos do alvara nº 127.082 expedido em 24 de julho de 1981, não existindo prazo de carência para a incorporação.
Data da matrícula.-

Maria da Glória Cotrim Barrosa
MARIA DA GLORIA COTRIM BARROSA
Oficial

"continua no verso"

OBSERVAÇÃO
INTEGRAM a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos e distrito:
a) 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07-10-1939, antes 4ª Circunscrição; e b) Distrito de PARELHEIROS, desde 15-05-1944, quando foi criado com terras desmembradas da 37ª Zona Distrital - Capela do Socorro (desta Circunscrição) e do Distrito de São Bernardo do Campo.

matrícula
102.697

ficha
1
verso

Av.2/102.697:- À vista do título que originou o R.1 nesta matrícula, é feita a presente averbação "EX-OFFÍCIO" para ficar constando que, o número correto do CIC de INGEBOG FALKE DA CUNHA CARNEIRO, é - - - 072.159.677/00, e não como foi lançado.-
Data:- 06 de outubro de 1.981.

Maria da Glória Cotrim Barbosa
MÁRIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.117/102.697:- Por instrumento particular de 31 de agosto de 1.981, foi VENDIDO, a WILSON VENEZIANO, (RG. 4.444.664), industrial e sua mulher JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO, (RG. 9.343.974), do lar, (CIC em comum 861.346.208-15) e EDISON VENEZIANO, (RG. 4.204.157), comerciante, (CIC em comum 861.355.208-06), solteiro, maior, todos brasileiros, domiciliados nesta Capital, por Cr.\$282.015,70, FRAÇÃO IDEAL de 0,52356% no terreno do Edifício Santa Barbara, Bloco II, à qual - corresponderá o apartamento nº 12, no 1º andar, com a área privativa de 65,520 m2, a área comum de 5,17 m2, no estacionamento, correspondente a uma vaga em lugar indeterminado, área comum de 26,268 m2, e a área total construída de 96,958 m2.-
Data:- 08 de outubro de 1.981.

Maria da Glória Cotrim Barbosa
MÁRIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

R.118/102.697:- Por instrumento particular de 31 de agosto de 1.981, os adquirentes deram em HIPOTECA, a mesma fração ideal a favor de - ITAU S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, para garantia da dívida de 2.100,00000 UPC's correspondentes a Cr.\$2.195.634,00 na data do título, pagavel com juros a taxa nominal de 10% ao ano e a taxa efetiva de 10,471% - ao ano, por meio de 180 prestações mensais, com vencimento da primeira em 16 de outubro de 1.982, na forma do título, no qual está prevista a multa de 10%.-
Data:- 08 de outubro de 1.981.

Maria da Glória Cotrim Barbosa
MÁRIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

Av.387/102.697:- No terreno foi construído um conjunto formado por quatro edifícios, cada um deles contendo três bloco, para apartamentos, sob o nº 560 da Estrada de Campo Limpo, nos termos do instrumento particular de 30 de setembro de 1982, e conforme comprova o - Auto de Conclusão nº 554/82-CL expedido em 21 de setembro de 1982, - pela PMSP, conjunto esse que se acha quite para com o IAPAS, conforme C.Q. nº 992.788 expedido em 19 de outubro de 1982, por aquele órgão.
Data:- 18 de outubro de 1982.

Maria da Glória Cotrim Barbosa
MÁRIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial

23.º Cartório
de Imóveis
do
PLANO ALTO

23.º Cartório
de Imóveis
do
PLANO ALTO

EM BRANCO

2

LIVRO Nº2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula

ficha

102.697

São Paulo.

de

de 19

do Registro
da Capital
Paulo
TONIO CHAGAS
fict

R.388/102.697:- Por instrumento particular de 30 de setembro de 1982 o imóvel foi submetido ao regime de condomínio nos termos da Lei - 4.591/64, e regulamentação posterior, recebendo a denominação de CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFORNIA, o qual é composto por quatro edifícios designados EDIFÍCIO SANTA BARBARA o Edifício A, EDIFÍCIO SANTA MÔNICA o edifício B, EDIFÍCIO SAN DIEGO o edifício C e EDIFÍCIO SAN FRANCISCO o edifício D, contendo, cada um deles três blocos designados - I, II e III, e cada bloco quatro pavimentos, sendo um pavimento térreo e três andares superiores. Cada pavimento ou andar de cada bloco contém quatro apartamentos, num total de dezesseis por bloco e quarenta e oito por Edifício, exceto o EDIFÍCIO SANTA BARBARA que possui no andar térreo do Bloco I, três apartamentos e zeladoria, constituída de apartamento de zelador, sala da administração, depósito e vestiário de serviço, e demais coisas comuns, totalizando esse bloco quinze apartamentos e o edifício quarenta e sete. Todo o conjunto possui cento e noventa e um apartamentos, além das coisas comuns, distribuídas pelos pavimentos. A nível do térreo do conjunto localizam-se área descoberta para estacionamento de cento e noventa e dois automóveis de passeio, em locais indeterminados, sendo um para uso do zelador, área de lazer, área social, salão de festas, piscina e via interna de circulação. O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFORNIA é constituído de duas partes distintas, a saber:- a)- uma consubstanciada de partes de propriedade e uso comuns, inalienáveis e indivisíveis, acessórias e indissolúvelmente ligadas às unidades autônomas, e que são o terreno, as fundações, paredes laterais, colunas de sustentação, paredes mestras, lajes, vigas, encanamentos de água, luz, gás, força esgotos, telefones, bem como as instalações respectivas, até o ponto de intersecção, com as ligações de propriedade exclusiva; as calhas, condutores de águas pluviais, casa de bombas, halls de entrada, corredores, escadas, áreas internas de ventilação, áreas livres e para estacionamento de veículos, salão de festas, área de lazer, área social, piscina, sala de administração, depósito, vestiário de serviço apartamento do zelador, via interna de circulação e tudo mais que se destina ao uso comum dos condôminos; e b)- uma outra parte consubstanciada de partes individuais e exclusivas que são as unidades autônomas denominadas apartamentos. DA LOCALIZAÇÃO, DESIGNAÇÃO, ÁREAS E = FRAÇÃO IDEAL DAS UNIDADES AUTÔNOMAS:- EDIFÍCIO SANTA BARBARA - Bloco I - pavimento térreo - apartamentos nºs 02, 03 e 04; 1º andar - apartamentos nºs 11, 12, 13 e 14; 2º andar - apartamentos nºs 21, 22, 23 e 24; 3º andar - apartamentos nºs 31, 32, 33 e 34; Bloco II - pavimento térreo - apartamentos nºs 01, 02, 03 e 04; 1º andar - apartamentos nºs 11, 12, 13 e 14; 2º andar - apartamentos nºs 21, 22, 23, e 24; 3º andar - apartamentos nºs 31, 32, 33 e 34; e Bloco III - pavimento térreo - apartamentos nºs 01, 02, 03 e 04; 1º andar - apartamentos nºs 11, 12, 13 e 14; 2º andar - apartamentos nºs 21, 22, 23 e 24; 3º andar - apartamentos nºs 31, 32, 33 e 34; EDIFÍCIO SANTA MÔNICA, SAN DIEGO e SAN FRANCISCO, em cada um deles:- Bloco I - pavimen-

do Registro
da Capital
Paulo
TONIO CHAGAS
fict

matrícula

102.697

ficha

verso

to térreo - apartamentos n.ºs 01, 02, 03 e 04; 1.º andar - apartamen-
 tos n.ºs 11, 12, 13 e 14; 2.º andar - apartamentos n.ºs 21, 22, 23, 24;
 e 3.º andar - apartamentos n.ºs 31, 32, 33 e 34; BLOCO II, pavimento -
 térreo - apartamentos n.ºs 01, 02, 03 e 04; 1.º andar - apartamentos -
 n.ºs 11, 12, 13 e 14; 2.º andar - apartamentos n.ºs 21, 22, 23 e 24; e
 3.º andar - apartamentos n.ºs 31, 32, 33 e 34; e Bloco III - pavimento -
 térreo - apartamentos n.ºs 01, 02, 03 e 04; 1.º andar - apartamentos -
 n.ºs 11, 12, 13 e 14; 2.º andar - apartamentos n.ºs 21, 22, 23 e 24; e
 3.º andar - apartamentos n.ºs 31, 32, 33 e 34. Cada um dos apartamen-
 tos do conjunto possui uma área privativa de 65,520 m², uma área com-
 mum de 5,17 m², no estacionamento, correspondente a uma vaga em lu-
 gas indeterminado, uma área comum de 26,268 m², e uma área total de
 96,958 m², cabendo-lhe uma fração ideal de 0,52356% no terreno do
 condomínio. DA CONFRONTAÇÃO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS:- EDIFÍCIO SANTA-
 BARBARA - BLOCO I, O apartamento 2 do andar térreo, confronta pela
 frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio con-
 domínio, do lado esquerdo, parte com terreno do próprio condomínio,
 parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas,
 do lado direito com terreno do próprio condomínio, nos fundos com
 parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento 3,
 do mesmo bloco. O apartamento 3, do andar térreo, confronta pela
 frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio con-
 domínio, do lado esquerdo também com terreno do próprio condomínio,
 do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com
 hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, e nos fun-
 dos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamen-
 to 2 do mesmo bloco. O apartamento 4, do andar térreo confronta pela
 frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio con-
 domínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio,
 parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas,
 do lado direito parte com apartamento de final 2, do bloco II e par-
 te com terreno do próprio condomínio e nos fundos, parte com terreno
 do próprio condomínio e parte com o apartamento do zelador. Os apar-
 tamentos de final 1 do 1.º ao 3.º andar, confrontam pela frente de
 quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do
 lado esquerdo também com terreno do próprio condomínio, do lado di-
 reito parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de cir-
 culação e parte com parede da caixa de escadas, e nos fundos parte
 com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final
 4 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 2 do 1.º ao 3.º andar, con-
 frontam pela frente de quem do living olha para fora, com terrenos
 do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio
 condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa
 de escadas, do lado direito com terreno do próprio condomínio, nos
 fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o aparta-

11.º Cartório
 de Imóveis
 Ed
 PLANO AN
 01

11.º Cartório
 de Imóveis
 Ed
 PLANO AN
 01

EM BRANCO



3



Handwritten initials and signature

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

112 CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 102.697

ficha

São Paulo, de de 19

do Registro da Capital Paulo CHAGAS

mento de final 3 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 3 do 1º ao 3º andar, confrontam pela frente de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo também com terreno do próprio condomínio, do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com apartamento de final 2 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 4 do 1º ao 3º andar, confrontam pela frente de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, do lado direito parte com apartamento de final 2, do bloco II, e parte com terreno do próprio condomínio e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com apartamento de final 1 do mesmo bloco. BLOCO II. - Os apartamentos de final 1 do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo, também com terreno do próprio condomínio, do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 4 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 2 do andar térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com a parede da caixa de escadas, do lado direito com apartamento de final 4 do bloco I e parte com terreno do próprio condomínio, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 3 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 3 do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo também com terreno do próprio condomínio, do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio, e parte com apartamentos de final 2 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 4 do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, do lado direito parte com o apartamento de final 2, do bloco III e parte com terreno do próprio condomínio e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 1 do mesmo bloco. BLOCO III - Os apartamentos de final 1 do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo também com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo, digamos do lado direito par

do Registro da Capital Paulo CHAGAS

EM BRANCO

matrícula

102.697

ficha

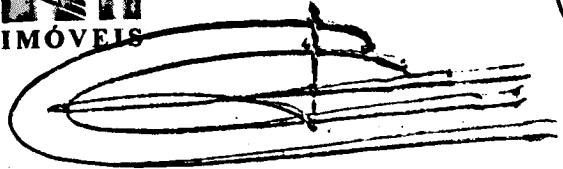
verso

te com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 4 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 2 do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, do lado direito parte com o apartamento de final 4 do bloco II, e parte com terreno do próprio condomínio, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 3 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 3 do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo também com terreno do próprio condomínio, do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com o apartamento de final 2 do mesmo bloco e parte com terreno do próprio condomínio. Os apartamentos de final 4, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com o hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, do lado direito com terreno do próprio condomínio e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 1 do mesmo bloco. EDIFÍCIO SANTA MÔNICA - BLOCO I - Os apartamentos de final 1 do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo também com terreno do próprio condomínio, do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 4 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 2 do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, do lado direito com terreno do próprio condomínio, nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 3 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 3, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo também com terreno do próprio condomínio, do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 2 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 4, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado es-

11.º Cartório
de Imóveis
do
PLÍNIO ANTONIO
de

11.º Cartório
de Imóveis
do
PLÍNIO ANTONIO
de

EM BRANCO



Handwritten initials and scribbles

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 102.697

ficha

São Paulo, de de 19

Registro de Capital Paulo NIO CHAGAS

querdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, do lado direito - parte com o apartamento de final 2, do bloco II e parte com terreno do próprio condomínio, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 1 do mesmo bloco. BLOCO II - Os apartamentos de final 1 do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo também com terreno do próprio condomínio, do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 4 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 2, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com a parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 4 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 2, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com a parede da caixa de escadas, do lado direito com o apartamento de final 4 do bloco I e parte com terreno do próprio condomínio, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 3 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 3, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo também com terreno do próprio condomínio, do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 2 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 4, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, do lado direito parte com o apartamento de final 2, do bloco III e parte com terreno do próprio condomínio, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 1 do mesmo bloco. BLOCO III - Os apartamentos de final 1 do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo também com terreno do próprio condomínio, do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 4 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 2, do térreo ao 3º andar,

Registro de Capital Paulo CHAGAS

EM BRANCO

matrícula

102.697

ficha

verso

confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, do lado direito parte com o apartamento de final = 4 do bloco II e parte com terreno do próprio condomínio, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 3 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 3, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo também com terreno do próprio condomínio, do lado direito com parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 2 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 4, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, do lado direito com terreno do próprio condomínio e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 1 do mesmo bloco. EDIFÍCIO SAN DIEGO - BLOCO I - Os apartamentos de final 1 do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo também com terreno do próprio condomínio, do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com a parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 4 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 2, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, do lado direito parte com o apartamento de final 1, do Bloco II e parte com duto formado pelos blocos e nos fundos parte com o apartamento de final 3, do mesmo bloco e parte com o duto formado pelos blocos. Os apartamentos de final 3, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terrenos do próprio condomínio, do lado esquerdo com parte com o apartamento de final 4 do bloco II e parte com o duto formado pelos blocos do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com a parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com o duto formado pelos blocos e parte com o apartamento de final 2 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 4, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, do lado direito com terreno do próprio

Cartório
de Imóveis
Ela
PLINIO AN
01

Cartório
de Imóveis
Ela
PLINIO AN
01

EM BRANCO

5

[Handwritten signature]

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

ficha

102.697

São Paulo, de

de

de 19

do Registr
da Capit
Paulo
ONIO CHAGAS
(101)

prio condomínio, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 1 do mesmo bloco. BLOCO II - Os apartamentos de final 1 do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com o apartamento de final 2 do bloco I e parte com o duto formado pelos blocos, do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com o hall de circulação e parte com a parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com o apartamento de final 4 do mesmo bloco e parte com o duto formado pelos blocos. Os apartamentos de final 2, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com o hall de circulação e parte com a parede da caixa de escadas, do lado direito parte com o apartamento de final 1 do bloco III e parte com o duto formado pelos blocos, e nos fundos parte com o apartamento de final 3 do mesmo bloco e parte com o duto formado pelos blocos. Os apartamentos de final 3 do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com o apartamento de final 4 do bloco III, parte com o duto formado pelos blocos do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com a parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com o apartamento de final 2 do mesmo bloco e parte com o duto formado pelos blocos. Os apartamentos de final 4, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com o hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, do lado direito parte com o apartamento de final 3, do bloco I e parte com o duto formado pelos blocos, e nos fundos parte com o apartamento de final 1 do mesmo bloco e parte com o duto formado pelos blocos. BLOCO III - Os apartamentos de final 1 do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com o apartamento de final 2, do bloco II e parte com o duto formado pelos blocos, do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com o hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com o apartamento de final 4 do mesmo bloco e parte com duto formado pelos blocos. Os apartamentos de final 2, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com a parede da caixa de escadas, do lado direito com terreno do próprio condomínio e nos fundos parte com o apartamento de final 3, do mesmo bloco e parte com terreno do próprio condomínio. Os apartamentos de final 3 do térreo ao 3º andar,

do Registr
da Capit
Paulo
ONIO CHAGAS
(101)

EM BRANCO

matrícula
102.697

ficha
verso

confrontam pela frente de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo, também com terreno do próprio condomínio, do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com o apartamento de final 2 do mesmo bloco e parte com terreno do próprio condomínio. Os apartamentos de final 4 do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com a parede da caixa de escadas, do lado direito parte com o apartamento de final 3 do bloco II e parte com o duto formado pelos blocos e nos fundos parte com o apartamento de final 1 do mesmo bloco e parte com duto formado pelos blocos. EDIFÍCIO SAN FRANCISCO - BLOCO 1 - Os apartamentos de final 1 do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo também com terreno do próprio condomínio, do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com a parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio, e parte com o apartamento de final 4 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 2, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com a parede da caixa de escadas, do lado direito parte com o apartamento de final 1, do bloco II e parte com duto formado pelos blocos e nos fundos parte com o apartamento de final 3 do mesmo bloco e parte com o duto formado pelos blocos. Os apartamentos de final 3 do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com o apartamento de final 4 do bloco II e parte com o duto formado pelos blocos do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com a parede da caixa de escadas e nos fundos parte com o duto formado pelos blocos e parte com o apartamento de final 2 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 4, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com a parede da caixa de escadas, do lado direito com terreno do próprio condomínio e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 1 do mesmo bloco. Os apartamentos de final 1 do térreo ao 3º andar, do Bloco II, confrontam pela frente de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com o apartamento de final 2, do bloco I e parte com o duto formado pelos blocos, do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte=

11.º Cartório
de Imóveis
do
MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO

11.º Cartório
de Imóveis
do
MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO

EM BRANCO



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL.

1º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 102.697

ficha

São Paulo, de de 19

do Reg. do
da Capit. de
Paulo
TONIO CHAGAS
diat

com terreno do próprio condomínio, parte com o hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com o apartamento de final 4 do mesmo bloco e parte com o duto formado pelos blocos. Os apartamentos de final 2, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com o hall de circulação e parte com a parede da caixa de escadas, do lado direito parte com o apartamento de final 1 do bloco III e parte com o duto formado pelos blocos e nos fundos parte com o apartamento de final 3 do mesmo bloco e parte com o duto formado pelos blocos. Os apartamentos de final 3, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com o apartamento de final 4 do bloco III, parte com o duto formado pelos blocos, do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com a parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com o apartamento de final 2 do mesmo bloco e parte com o duto formado pelos blocos. Os apartamentos de final 4, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo, parte com terreno do próprio condomínio, parte com o hall de circulação e parte com a parede da caixa de escadas, do lado direito parte com o apartamento de final 3 do bloco I e parte com o duto formado pelos blocos, e nos fundos parte com o apartamento de final 1, do mesmo bloco e parte com o duto formado pelos blocos. BLOCO III - Os apartamentos de final 1 do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com o apartamento de final 2 do bloco II e parte com o duto formado pelos blocos, do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com o hall de circulação e parte com parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com o apartamento de final 4, do mesmo bloco e parte com duto formado pelos blocos. Os apartamentos de final 2, do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com a parede da caixa de escadas, do lado direito com terreno do próprio condomínio e nos fundos parte com o apartamento de final 3 do mesmo bloco e parte com terreno do próprio condomínio. Os apartamentos de final 3 do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente, de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo também com terreno do próprio condomínio, do lado direito parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com a parede da caixa de escadas, e nos fundos parte com terreno do próprio condomínio e parte com o apartamento de final 2, do mesmo bloco. Os apartamentos de fi-

do Reg. do
da Capit. de
Paulo
TONIO CHAGAS
diat

EM BRANCO

matrícula

102.697

ficha

verso

nal 4 do térreo ao 3º andar, confrontam pela frente de quem do living olha para fora, com terreno do próprio condomínio, do lado esquerdo parte com terreno do próprio condomínio, parte com hall de circulação e parte com a parede da caixa de escadas, do lado direito parte com o apartamento de final 3 do bloco II e parte com o duto formado pelos blocos, e nos fundos parte com o apartamento de final 1 do mesmo bloco e parte com o duto formado pelos blocos.

Data: - 18 de outubro de 1982.

MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA

Av.389/102.697:- A convenção do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFORNIA, - submetido ao regime de condomínio conforme registro nº 388, foi registrada nesta data sob o nº 4.444 no Livro 3 - Registro Auxiliar, - nos termos do instrumento particular de 30 de setembro de 1982.

Data: - 18 de outubro de 1982.

MARIA DA GLORIA COTRIM BARBOSA
Oficial

M.º Cart. de Imóv. PLANO A

Av.419/102.697: Por instrumento particular de 27 de março de 1.990, e atas das Assembleias Gerais Extraordinárias de 22 de dezembro de 1.988, devidamente registradas na JUCESP sob nºs 698.553 e 698.550 em 20 de fevereiro de 1.989, verifica-se que ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, foi incorporado pelo BANCO ITAÚ S/A, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, nº 176, CGC. nº 60.701.190/0001-04, o qual teve sua denominação alterada para BANCO ITAÚ S/A - BANCO COMERCIAL, DE INVESTIMENTO, DE CRÉDITO AO CONSUMIDOR E DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, tendo sido, em virtude da ata da Assembleia Geral Extraordinária de 27 de março de 1.989, devidamente registrada na JUCESP sob nº 742.325 em 29 de maio de 1.989, restabelecida a denominação social de BANCO ITAÚ S/A.

Data: 8 de maio de 1.990.

OSVALDO MARCHI, Oficial Subst.

CERTIFICA MAIS que do mesmo livro não consta que **WILSON VENEZIANO, JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO e EDISON VENEZIANO** tenham, a qualquer título, alienado o imóvel constante do registro nº 117, feito na matrícula nº 102.697 - certificada, tão-somente com relação aos atos de registro que dizem respeito ao imóvel citado, bem como não consta que o mesmo esteja gravado com ônus reais ou citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, com exceção, do registro nº 118 feito na aludida matrícula.--- O referido é verdade e dá fé.--- São Paulo, dezto de julho de mil novecentos e noventa e seis.-- Eu, PAULO DE SOUZA SILVA JUNIOR, auxiliar, a datilografei.

M.º Cart. de Imóv. PLANO A

7

120
/



REGISTRO DE IMÓVEIS

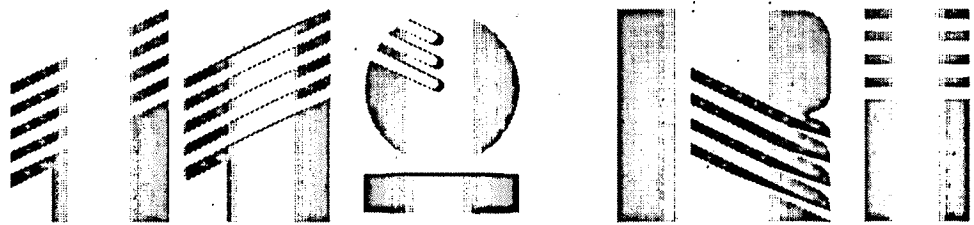
a datilografar.---

VICENTE DE AQUINO CALENI
Oficial Substituto

11.º REGISTRO DE IMÓVEIS

Emolumentos	— R\$	<u>7,88</u>
Ao Estado	— R\$	<u>2,12</u>
A Previdência	— R\$	<u>1,57</u>
TOTAL	— R\$	<u>11,57</u>
Custas do Estado e Contrib. Previdenciárias recolhidas por verba.		

do do Registro
do do Capital
do Paulo
TONIO CHAGAS
Oficial



REGISTRO DE IMÓVEIS

do do Registro
do do Capital
do Paulo
TONIO CHAGAS
Oficial

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São Paulo

matricula
110.397

folha
01

São Paulo, 21 de outubro de 1.991.

IMÓVEL: VAGA PEQUENA N.º 41, da garagem localizada no 1.º subsolo do "EDIFÍCIO PORTO ROTONDO", situado à Rua Pintassilgo n.º 155, esquina com a Rua Grauna, em Indianópolis - 24.º Subdistrito.

UMA VAGA com a área útil de 10,350m², área comum de 3,724m², a área total de 14,074m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,614m², no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 0,1055000%.

PROPRIETARIA: CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC. n.º 50.586.874/0001-40, com sede nesta Capital, à Rua General Jardim n.º 770, 13.º andar.

REGISTROS ANTERIORES: R.4/Matr. 23.397, R.6/Matr. 26.219, R.5/Matr. 26.220, R.6/Matr. 26.221, R.7/Matr. 40.972, R.3/Matrs. 45.875 e 67.140, R.1/Matrs. 85.049 e 86.201 deste Registro.

CONTRIBUÍNTES: 041.096.0027-8/0028-6/0029-4/0030-8/0031-6/0033-2/0034-0/0035-9/0036-7.

O Escr. Aut.º *Milton de Souza* (Milton de Souza)

Av.1, em 21 de outubro de 1.991.

Conforme R.4, feito em 19 de julho de 1.989, na matrícula n.º 95.637, nos termos da escritura de 11 de julho de 1.989, do 22.º Escrivão de Notas desta Capital, foram dados em primeira hipoteca ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. n.º 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, para garantia da dívida de NCZ\$5.873.898,46, pagável na forma do título, dentre outros, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Aut.º *Milton de Souza* (Milton de Souza)

Av.2, em 29 de janeiro de 1.992.

FICA CANCELADA a Av.1, de conformidade com o instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, em virtude do credor ter desligado da hipoteca R.4 na matrícula n.º 95.637, pela Av.59, o imóvel desta matrícula.

-continua no verso-

matricula
110.397

ficha
01
verso

-continuação-

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.3, em 29 de janeiro de 1.992.
TITULO:- VENDA E COMPRA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede à Rua General Jardim nº 703, 3º andar, já qualificada, transmitiu por venda feita a EDGARD MARTINS FERREIRA, e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, brasileiros, industriais, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, RG. nºs 3.443.514 e 7.557.825, CIC. nºs 224.599.288-15 e 149.251.288-50, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Bueno Brandão nº 444, aptº 133-A, pelo valor de CR\$100.000,00, (cem mil cruzeiros), o imóvel desta matrícula, lançado atualmente pelo contribuinte nº 041.096.0298-1.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.4, em 29 de janeiro de 1.992.
ONUS:- HIPOTECA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, os proprietários R.3, já qualificados, DERAM EM PRIMEIRA E UNICA HIPOTECA ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida de CR\$100.000,00, (cem mil cruzeiros), pagável juntamente com o valor do R.4 nas matrículas nº 110.329 e 110.398, por meio de 120 prestações mensais e consecutivas, do valor inicial de CR\$2.215.424,04, vencendo-se a primeira delas em 08 de fevereiro de 1.992, e as demais sucessivamente. Taxas de juros: nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

CERTIFICA, que o SUBDISTRITO DE INDIANÓPOLIS, passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532 de 13 de janeiro de 1.954), tendo pertencido anteriormente ao 11º Ofício de Registro de Imóveis - desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis. O referido em forma reprográfica nos termos do § 1º do Artigo 19º da Lei nº 6.015 de 31/12/1.973, é verdade e dá fé.-

São Paulo, 10 de Julho de 1.996.-

Scaquetti
Of. Substª / Escr. Autº.-

14º REGISTRO DE IMÓVEIS	
EMOLUMENTOS	
Ao Oficial	R\$ 238
Ao Estado	R\$ 064
Previdência	R\$ 0,47
Total	R\$ 3,49
GUIA N.º	135/96

14C26617JUL96

*3,49RCR12

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São Paulo

Muizan

matricula
110.398

ficha
01

São Paulo, 21 de outubro de 1.991.

IMÓVEL: VAGA PEQUENA Nº 42, da garagem localizada no 1º subsolo do "EDIFÍCIO PORTO ROTONDO", situado à Rua Pintassilgo nº 155, esquina com a Rua Grauna, em Indianópolis - 24º Subdistrito.

UMA VAGA com a área útil de 10,350m², área comum de 3,724m², a área total de 14,074m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,614m², no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 0,1055000%.

PROPRIETARIA: CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC. nº 50.586.874/0001-40, com sede nesta Capital, à Rua General Jardim nº 770, 13º andar.

REGISTROS ANTERIORES: R.4/Matr. 23.397, R.6/Matr. 26.219, R.5/Matr. 26.220, R.6/Matr. 26.221, R.7/Matr. 40.972, R.3/Matrs. 45.875 e 67.140, R.1/Matrs. 85.049 e 86.201 deste Registro.

CONTRIBUINTES: 041.096.0027-8/0028-6/0029-4/0030-8/0031-6/0033-2/0034-0/0035-9/0036-7.

O Escr. Autº *Milton de Souza* (Milton de Souza)

Av.1, em 21 de outubro de 1.991.

Conforme R.4, feito em 19 de julho de 1.989, na matrícula nº 95.637, nos termos da escritura de 11 de julho de 1.989, do 22º Escrivão de Notas desta Capital, foram dados em primeira hipoteca ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, para garantia da dívida de NCZ\$5.873.898,46, pagável na forma do título, dentre outros, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº *Milton de Souza* (Milton de Souza)

Av.2, em 29 de janeiro de 1.992.

FICA CANCELADA a Av.1, de conformidade com o instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, em virtude do credor ter desligado da hipoteca R.4 na matrícula nº 95.637, pela Av.59, o imóvel desta matrícula.

-continua no verso-

matricula
110.398

ficha
01
verso

-continuação-

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.3, em 29 de janeiro de 1.992.

TITULO:- VENDA E COMPRA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede à Rua General Jardim nº 703, 3º andar, já qualificada, transmitiu por venda feita a EDGARD MARTINS FERREIRA, e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, brasileiros, industriais, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, RG. nºs 3.443.514 e 7.557.825, CIC. nºs 224.599.288-15 e 149.251.288-50, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Bueno Brandão nº 444, aptº 133-A, pelo valor de CR\$100.000,00, (cem mil cruzeiros), o imóvel desta matrícula, lançado atualmente pelo contribuinte nº 041.096.0298-1.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.4, em 29 de janeiro de 1.992.

ONUS:- HIPOTECA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, os proprietários R.3, já qualificados, DERAM EM PRIMEIRA E UNICA HIPOTECA ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida de CR\$100.000,00, (cem mil cruzeiros), pagável juntamente com o valor do R.4 nas matrículas nº 110.329 e 110.397, por meio de 120 prestações mensais e consecutivas, do valor inicial de CR\$2.215.424,04, vencendo-se a primeira delas em 08 de fevereiro de 1.992, e as demais sucessivamente. Taxas de juros: nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

CERTIFICA, que o SUBDISTRITO DE INDIANÓPOLIS, passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532 de 13 de janeiro de 1.954), tendo pertencido anteriormente ao 11º Ofício de Registro de Imóveis - desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis. O referido em forma reprográfica nos termos do § 1º do Artigo 19º da Lei nº 6.015 de 31/12/1.973, é verdade e dá fé.-

São Paulo, 10 de Julho de 1.996.-

Adolfo Scaquetti
Of. Substa / Escr. Autº.-

14º REGISTRO DE IMÓVEIS	
EVOLUMENTOS	
Ao Oficial	R\$ 2.28
Ao Estado	R\$ 0.64
Previdência	R\$ 0.47
Total	R\$ 3.49
GUIA N.º	135/96

14026717JUL96

*3,49RCR12

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São Paulo

matricula
110.329ficha
01

São Paulo, 21 de outubro de 1.991.

IMÓVEL: APARTAMENTO N.º 61, localizado no 6.º andar ou 9.º pavimento do "EDIFÍCIO PORTO ROTONDO", situado à Rua Pintassilgo n.º 155, esquina com a Rua Grauna, em Indianópolis - 24.º Subdistrito.

UM APARTAMENTO com a área útil de 159,080m², área comum de 80,977m², a área total de 240,057m², correspondendo-lhe a fração ideal de 35,097m², no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 2,2939000%.

PROPRIETARIA: CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC. n.º 50.586.874/0001-40, com sede nesta Capital, à Rua General Jardim n.º 770, 13.º andar.

REGISTROS ANTERIORES: R.4/Matr. 23.397, R.6/Matr. 26.219, R.5/Matr. 26.220, R.6/Matr. 26.221, R.7/Matr. 40.972, R.3/Matrs. 45.875 e 67.140, R.1/Matrs. 85.049 e 86.201 deste Registro.

CONTRIBUINTES: 041.096.0027-8/0028-6/0029-4/0030-8/0031-6/0033-2/0034-0/0035-9/0036-7.

O Escr. Aut.º *Milton de Souza* (Milton de Souza)

Av.1, em 21 de outubro de 1.991.

Conforme R.4, feito em 19 de julho de 1.989, na matrícula n.º 95.637, nos termos da escritura de 11 de julho de 1.989, do 22.º Escrivão de Notas desta Capital, foram dados em primeira hipoteca ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. n.º 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, para garantia da dívida de NCZ\$5.873.898,46, pagável na forma do título, dentre outros, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Aut.º *Milton de Souza* (Milton de Souza)

Av.2, em 29 de janeiro de 1.992.

FICA CANCELADA a Av.1, de conformidade com o instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, em virtude do credor ter desligado da hipoteca R.4 na matrícula n.º 95.637, pela Av.59, o imóvel desta matrícula.

-continua no verso-

matricula
110.329

ficha
01
verso

-continuação-

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.3, em 29 de janeiro de 1.992.

TITULO:- VENDA E COMPRA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede à Rua General Jardim nº 703, 3º andar, já qualificada, transmitiu por venda feita a EDGARD MARTINS FERREIRA, e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, brasileiros, industriais, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, RG. nºs 3.443.514 e 7.557.825, CIC. nºs 224.599.288-15 e 149.251.288-50, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Bueno Brandão nº 444, aptº 133-A, pelo valor de CR\$175.733.427,35, (cento e setenta e cinco milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos), o imóvel desta matrícula, lançado atualmente pelo contribuinte nº 041.096.0298-1.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.4, em 29 de janeiro de 1.992.

ONUS:- HIPOTECA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, os proprietários R.3, já qualificados, DERAM EM PRIMEIRA E UNICA HIPOTECA ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida de CR\$122.666.077,35, (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos), pagável juntamente com o valor do R.4 nas matrículas nº 110.397 e 110.398, por meio de 120 prestações mensais e consecutivas, do valor inicial de CR\$2.215.424,04, vencendo-se a primeira delas em 08 de fevereiro de 1.992, e as demais sucessivamente. Taxas de juros: nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

CERTIFICA, que o SUBDISTRITO DE INDIANÓPOLIS, passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532 de 13 de janeiro de 1.954), tendo pertencido anteriormente ao 11º Ofício de Registro de Imóveis - desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis. O referido em forma reprográfica nos termos do § 1º do Artigo 19º da Lei nº 6.015 de 31/12/1.973, é verdade e dá fé.-

São Paulo, 10 de Julho de 1.996.-

Scaquetti
Of. Substa / Escr. Autº.-

14º REGISTRO DE IMÓVEIS	
EMOLUMENTOS	
Ao Oficial R\$	2.38
Ao Estado R\$	0.64
Previdência R\$	0.47
Total R\$	3.49
GUIA N.º	135/96

14C26817JUL96

*349RCR12

CONCLUSÃO

Aos 06 de 05 de 1994, faço
conclusão destes autos ao MM. Juiz de Direito

Dr. Rosane M. Santos

Eu, _____ Escr. Subscr

Proc. nº 1884/94

Fl. 113: Não são os proprietários dos imóveis
parte nestes autos, portanto, não podem ter
seus bens constrictos.

Diga a autora quanto ao prosseguimento, No si
lêncio, ao arquivo, até eventual provocação.

Int.

SP., d.s.

Rosane M. Santos
Juíza de Direito

DATA

Em 07 de 05 de 1994

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, remeti

despacho
de fls. 124 à Imprensa Oficial do Estado.

Em de 19 MAI 1994 de 19

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despacho

de fls. 124 foi publicado no Diário Oficial

da Justiça de 22 de 5 de 1994

às pág. pub. mov. com inc.

Em 06 de 5 de 1994

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

de fls. 124 à imprensa Oficial do Estado.

Em 04 de 09 de 19 97

Eu, [Signature] Escr. subscr.

JUNTADA

de 0 de 6 de 19 97

em Cartório junto a estes autos [Signature]

Eu, [Signature] Esc. subscr.

Rubc

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O .

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

fls. 179
125
J

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
STA**

**PROCESSO Nº 1884/94-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE
PAGAMENTO**

**FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E
ENGENHARIA LTDA.,** por seu advogado, nos autos da
Ação de Despejo em epígrafe, que move contra
COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA., ora em fase
de execução, tendo sido intimada do respeitável
despacho de fls. 124, que, indeferiu o seu pedido
de fls. 113, "data maxima venia", vem requerer a
V. Exª a reconsideração do mencionado respeitável
entendimento, uma vez que os imóveis apontados,
pertencem às pessoas que são sócias da empresa
executada e que se prestaram, como pessoas
físicas, a serem fiadoras da locação,
responsabilizando-se, solidariamente, como
principais pagadoras, por todas as cláusulas e
condições do contrato de locação.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 28 de maio de 1997

Eglon J. de Siqueira

TJ RPRI 1.2 - 01 280597 1501 STA 0587367 1

05 JUN 1997

CONCLUSÃO

No 10 de 06 de 1994, faço

o presente despacho em Juiz de Direito

Eu Rosane M. Santos

Escr. Subscr

~~Proc. nº 1284/94~~

Antes de apreciar o pedido de fls. 125, esclareço o autor quanto a multa discriminada a fls. 93, tendo em vista que a sentença proferida nada dispõe quanto a ela.

Int.
S.P., d. b.

Rosane M. Santos

DATA

Em 13 de 06 de 1994

recebi estes autos em cartório.

Eu. Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

de fls. 126 à Imprensa Oficial do Estado.

Em 26 JUN 1997 de 19

Eu. Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despacho
 de fls. 126 foi protocolado no Juízo Oficial
 da Justiça de 2 / 7 / 97,
 às pág. _____
 Em 7 de _____ de 1997
 Eu, _____ Escr. subst.

JUNTADA

Em 15 de 07 de 1997
 em Cartório, junto a estes autos, _____

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO
 FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
STA

PROCESSO Nº 1884/94-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE
PAGAMENTO

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **Ação de Despejo em epígrafe**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, ora em fase de execução, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 126, vem esclarecer a V. Exª que a multa discriminada às fls. 99, está prevista no contrato de locação, em sua cláusula 16ª, às fls. 16 dos autos e, conseqüentemente, aceita pela locatária e fiadores, signatários do referido instrumento e que se encontra às fls. 10/18 do processo.

É o que tinha a esclarecer, aguardando que V. Exª determine o que de direito for.

São Paulo, 07 de julho de 1997

Eglon J. de Siqueira

15 de JUL 1997

CONCLUSÃO

Em 16 de julho de 1997, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Dr^a HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO.
Eu, *[assinatura]* Escr., subscrevi.

Processo nº 1884/94

Apresente, o exequente, novo cálculo do débito, excluindo a multa compensatória, não compreendida no título exequendo, em 10 dias.

No mesmo prazo, venha certidão relativa ao capital social atualizado da ré, a fim de delimitar a responsabilidade patrimonial dos sócios.

Int.

São Paulo, d.s.

Juíza de Direito

DATA

Em 16 de 07 de 1997

recebi estes autos em cartório

Eu, *[assinatura]* Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

de fls. 128 *despacho* à Imprensa Oficial do Estado.
Em 29 de JUL 1997 de 19

Eu, *[assinatura]* Escr. subscr.

Certifico que o(a) *despacho*
de fls. 128 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 28/07/97.

às pág. _____
Em 29 de 07 de 19 97

Eu, *[assinatura]* Escr. subscr.

JUNTADA

Em 21 de 08 de 1994.

junto a estes autos PLS

que segue(m).

Eu, [Signature] Escr. subscr.

fls. 185
121
P

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO**

TJ DEPR1 1.2 060708971531 STA 0925235 1

**PROCESSO Nº 1884/94-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE
PAGAMENTO**

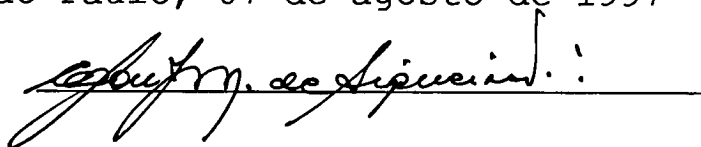
FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **Ação de Despejo em epígrafe**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 128, vem perante V. Exª apresentar novo cálculo do débito, excluindo a multa compensatória (doc. 1), para os devidos fins de direito.

Com relação à certidão relativa ao capital social da empresa ré, vem requerer a V. Exª uma dilação de prazo para o seu devido cumprimento, visto que o prazo concedido foi exíguo para tal providência.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 07 de agosto de 1997



14 AGO. 1997 

CALCULO DE LIQUIDACAO

corrigido até 30/06/97 pela Tabela para Calculo dos Débitos
Judiciais do Tribunal de Justiça - Fator de atualização = 22,394652.

 *ALUGUEIS VENCIDOS EM:-

17/08/94...!Aluguel.....: R\$1.015,01

Aluguel corrigido ate 30/06/97:

1.015,01:15,032632x22,394652.....: 1.512,09

Juros até 30/06/97.....: 527,71..(1.047 dias)

 TOTAL.....: R\$2.039,80

17/09/94...!Aluguel.....: R\$1.015,01

! IPTU de 1993 pago em 12/9/94.....: 732,00

! IPTU de 1994 (pagamento em atraso) 1.357,43

! IPTU de 1994-Prest.8, paga em 16/9/94 137,23

Soma.....: 3.241,67

Soma com CM até 30/06/97:-

3.565,83:15,259624x22,394652.....: 4.757,39

Juros até 30/06/97.....: 1.611,16..(1.016 dias)

 TOTAL.....: R\$6.368,55

17/10/94...!Aluguel.....: R\$1.015,01

! IPTU de 1994-Prest.9, paga em 11/10/94 116,21

! IPTU de 1994-Prest.10.....: 117,14

Soma.....: 1.248,36

Soma com CM até 30/06/97:-

1.248,36:15,543453x22,394652.....: 1.798,60

Juros até 30/06/97.....: 591,13..(986 dias)

 TOTAL.....: R\$2.389,73

17/11/94...!Aluguel.....: R\$1.015,01

Aluguel com CM até 30/06/97:-

1.015,01:16,051723x22,394652.....: 1.416,09

Juros até 30/06/97.....: 450,78..(955 dias)

 TOTAL.....: R\$1.866,87

17/12/94...!Aluguel.....: R\$1.015,01

Aluguel com CM até 30/06/97:-

1.015,01:16,403255x22,394652.....: 1.385,74

Juros até 30/06/97.....: 427,26..(925 dias)

 TOTAL.....: R\$1.813,00

A transportar.....: 14.477,95

131
f

Transporte.....: 14.477,95

17/01/95...: Aluguel.....: R\$1.015,01
 : IPTU Jan. 1995
 38,5624 UFM's:12x31,86.....: 102,38
 Soma.....: 1.117,39

Soma com CM até 30/06/97:-
 1.117,39:16,677189x22,394652.....: 1.500,46
 Juros até 31/07/96.....: 447,13..(894 dias)

TOTAL.....: R\$1.947,59

17/02/95...: Aluguel.....: R\$1.015,01
 : IPTU Fev. 1995
 38,5624 UFM's:12x32,25.....: 103,64
 Soma.....: 1.118,65

Soma com CM até 31/07/96:-
 1.118,65:16,842293x22,394652.....: 1.487,43
 Juros até 31/07/96.....: 427,88..(863 dias)

TOTAL.....: 1.915,31

TOTAL DE ALUGUEIS.....: 18.340,85
 =====

*MULTA CONTRATUAL:-
 : Aluguel em 17/02/96 = R\$1.015,01
 Multa contratual:- 5 x 1.015,01 =R\$5.075,05
 Multa contratual com CM até 30/06/97:-
 5.075,05:16,842293x22,394652....: 6.748,12
 Juros até 30/06/97.....: 1.941,20..(863 dias)

TOTAL.....: 8.689,32
 =====

*DESPESAS PROCESSUAIS:-
 Despendido pela autora conforme relação abaixo:

(10/1994) = R\$123,20:15,543453x22,394652 = R\$177,50
 Juros de 1% a.m.até 30/06/97 s/R\$177,50 = 57,50 (972 dias)
 (10/1994) = R\$ 18,30:15,543453x22,394652 = 26,36
 Juros de 1% a.m.até 30/06/97 s/R\$ 26,36 = 8,54 (972 dias)

TOTAL.....: R\$269,90
 =====

*RESUMO:-
 Alugueis.....: 18.340,85
 Multa contratual.....: 8.689,32
 Despesas processuais.....: 269,90

SUB-TOTAL.....: 27.300,07
 Honorários advocatícios (10%)...: 2.730,00

TOTAL GERAL.....: 30.030,07
 =====

(trinta mil, trinta reais e sete centavos)

CONCLUSÃO

Em 25 de 02 de 1994
faço estes autos conclusos à MM.ª Juíza de Direito
Dr.ª HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA
PALERMO.

Eu, _____ Escr. subscr.

Proc. nº 1884/94

Fl.129: Aguarde-se por quinze dias.
Decorridos sem manifestação, aguarde-se no arquivo.

Int.
SP., d.s.

Juíza de Direito

DATA

Em 25 de 08 de 1994

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

de fls. supra à Imprensa Oficial do Estado.

Em 26 de 08 de 1994

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) despacho
de fls. supra foi arquivado no Diário Oficial
da Justiça de 02/09/94

às pág. _____
Em 08 de 09 de 1994
Eu, _____ subscr.

... ..

... ..

... ..

... ..

...

...

... ..

JUNTADA

Em 25 de 09 de 1994

junto a estes autos *plia*

que segue(m).

Eu, *[Signature]* Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXM^o SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

STA

PROCESSO N^o 1884/94-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE
PAGAMENTO

**FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E
ENGENHARIA LTDA.**, por seu advogado, nos autos da
Ação de Despejo em epígrafe, que move contra
COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA., em
cumprimento ao respeitável despacho de fls. 129,
não tendo sido suficiente o prazo que lhe foi
concedido, para a obtenção da certidão relativa
ao capital social da empresa ré e, como o mesmo
está se vencendo, vem perante V. Ex^a requerer uma
dilação do mesmo, para o seu devido cumprimento.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 17 de setembro de 1997

Eglon J. de Siqueira

133

CONCLUSÃO

Em 01 de 10 de 1994,
 faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito
 Dr.^a HELENA HELENA ROLLEMBERG PADILHA
 PALERMO.
 Eu, _____ Escr. subscr.

Proc. nº 1884/94

Fl. 133: Aguarde-se por mais quinze dias.
 Int.
 SP., d.s.

[Handwritten signature]
 Juíza de Direito

DATA

Em 01 de 10 de 1994
 recebi em _____ a cópia
 Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data *apresentei a*
estes os autos de Apelação de Instrumentos
de despacho denegatório de nº 1884/5/94

Em 04 de 10 de 1994
 Eu, *Rete* Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

de fls. *duas* à Imprensa Oficial do Estado.
 Em 09 de 10 de 1994
 Eu, *Rete* Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o despacho
 de fls. 16 do processo a) no Diário Oficial
 da J. da C. de 10 / 97.
 às pág. 1 do 10 de 1997
 Em 12 de 10 Escr. subscr.
 Eu, GA



JUNTADA

Em 02 de 11 de 19 97
 junto a estes autos perícia
 que perícia
 Eu, GA Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMAROSTAPROCESSO Nº 1884/94-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE
PAGAMENTO

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **Ação de Despejo em epígrafe**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 129, tendo havido um contratempo na Junta Comercial, para a obtenção da certidão relativa ao capital social da empresa ré, vem perante V. Exª requerer uma dilação de prazo, para o seu devido cumprimento, uma vez que o mesmo está se vencendo.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 1997



CONCLUSÃO

Em 10 de 11 de 1994,
faço estes autos conclusos à MM.ª Juíza de Direito
Dr.ª HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA
PALERMO.

Eu, _____ Escr. subscr.

Proc. nº 1884/94

Fl. 135: Aguarde-se por 45 dias.
Decorridos, ao arquivo.

Int.
SP., d.s.

Juíza de Direito

DATA

Em 11 de 11 de 1994
recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

de fls. Supra depaço a imprensa Oficial do Estado.

Em 18 de 11 de 1994
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que c/a) depaço

de fls. Supra foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 25/ 11 / 94,

às pág. _____
Em 25 de 11 de 1994

Eu, _____ Escr. subscr.

JUNTADA

Em 19 de 01 de 1994
junto a estes autos Pelões e doc

Eu, _____ que segue(m).
Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

**EXM° SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
STA**

**PROCESSO N° 1884/94-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE
PAGAMENTO**

TI DEPT 1.2 040904981351 STA 0011174 1

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **Ação de Despejo em epígrafe,** que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.,** em cumprimento à parte final do respeitável despacho de fls. 128, vem apresentar a V. Exª a ficha cadastral da empresa executada, expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (doc. 1), na qual figura que o início de suas atividades ocorreu em 21.08.1989, com um capital social de NCZ\$ 10.000,00 que, devidamente atualizado para dezembro de 1997, passa a ser de R\$7.962,07 (sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e sete centavos), acorde com a "Tabela de Atualização de Débitos Judiciais", expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 09 de janeiro de 1998

Eglon J. de Siqueira

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL

-----EMPRESA-----

COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.

TIPO : LIMITADA

---NIRE MATRIZ--- ---DATA DA CONSTITUICAO--- ---EMISSAO---
! 35208822495 ! 21/08/1989 ! 06/11/1997 12:47 !

---INICIO DE ATIV.--- ---C.G.C.--- ---INSCRICAO ESTADUAL---
! 21/08/1989 ! 31.253.913/0001-38 ! ! !

-----CAPITAL-----

10.000,00 (*****)

-----ENDE RECO-----

LOGR.: RUA RIO GRANDE DO SUL NUMERO: 41
COMPLEMENTO: BARRIO: AMERICANOPOLIS
MUNICIPIO: SAO PAULO CEP: 12070-000 UF: SP

-----OBJETO-----

IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----

WILSON VENEZIANO, CPF 841.342.200-15, NA SITUACAO DE SOCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, CPF 11.525.508-70, E, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

-----ARQUIVAMENTOS-----

NUM. DOC	SESSAO	ASSUNTO
171.353/92-5	21/10/1992	ALTERACOES: SOCIOS, ALT. DE ORDEM INTERNA
53.133/93-0	05/04/1993	ALTERACOES: ENDERECO, SOCIOS, ALT. DE ORDEM INTERNA

CONCLUSÃO

Em 21 de 01 de 19 98.
faço estes autos conclusos à MM.ª Juíza de Direito
Dr.ª HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA
PALERMO.

Eu, _____ *[Signature]* _____ Escr. subscr.

Proc no 1884/94

*Proceda-se à
publicação do auto
vel indicado.*

[Signature]

[Signature]

DATA

Em 21 de 01 de 19 98
recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ *[Signature]* _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não foram
 antecipados os dispêndios de
 condução do Sr. Oficial de
 Justiça.

Em 21 de 01 de 1998

Eu, *[Signature]* Escr. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, remeti

de pacis e de
 de fls. 139, 139v e à Imprensa Oficial do Estado.

Em 28 de 01 de 1998

Eu, *[Signature]* Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) *J. despachado e certido*
 de fls. 139 foi publicado(a) no Diário Oficial
 da Justiça de 05/ 02 / 98.

Em 05 de 02 de 1998

Eu, *[Signature]* Escr. subscr.

JUNTADA

Em 17 de 02 de 1998

junto a estes autos *[Signature]*

que segue(m).

Eu, *[Signature]* Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

140

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO
 FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
STA

PROCESSO Nº 1884/94-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE
PAGAMENTO

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E
ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da
Ação de Despejo em epígrafe, que move contra
COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA., em
 cumprimento ao respeitável despacho de fls. 139
 vº, vem perante V. Exª requerer a juntada da
 inclusa guia de recolhimento das diligências do
 Sr. Oficial de Justiça, para efeito de penhora,
 (doc. 1).

TJ DEPR 1.2 071002981512 STA 0108800 1

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 10 de fevereiro de 1998

Eglon J. de Siqueira

16/02/98
 #

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.



GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca São Paulo	Guia 968130	Valor R\$ 8,76
4ª Vara Cível do Foro Regional Sto. Amaro	Processo Nº 1884	Ano 1994
4º Ofício Cível do Foro Regional de Sto. Amaro	Depositante/Remetente FAIRBANKS CONSTRUÇÕES ENGENHARIA LTDA.	
Fórum Regional de Santo Amaro	Finalidade CRÉDITO EM CONTA	
Agência/PAB		
Conta Nº 13 - 950 000 -		
Nome das Partes		

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. x COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS PRÓPRIO PARA DESPESA DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

- 1- Banco (Branca)
- 2- Depositante (Verde)
- 3- Cartório/Processo (Amarela)

- 4- Cartório/Controle (Azul)
- 5- Oficial de Justiça (Rosa)

RENE 0384

Autenticação Mecânica

10Fev98 167

8,76RD 008

AVISO DE CRÉDITO

Comunicamos ao Oficial de Justiça Sr. *201213*

RG *123456789* que o valor de *10000,00*, referente a esta guia, foi liberado a crédito de sua conta corrente, junto a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. Ag.

em *10* / *10* / *2012*

Local e Data

Carimbo e Assinatura Autorizada do Cartório

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADV O G A D O
C.P.F./M.F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

1476

**EXM° SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
STA**

FOUR JUDICIAL
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
13HV 0943 EX 0069042

DEFINIDA
PROTOCOLADO

**PROCESSO N° 1884/94-AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE
PAGAMENTO**

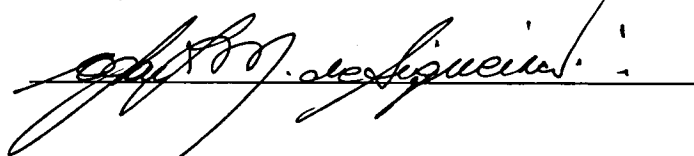
14

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **Ação de Despejo em epígrafe**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, em aditamento à petição protocolada em 10/02/98, sob o n° 0108800 2, vem requerer a V. Exª se digne determinar a expedição de Ofício ao Registro de Imóveis competente, a fim de ser averbada à margem da Matrícula a efetivação da penhora.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 12 de fevereiro de 1998



1 13/02/98

143
8

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, desentranhei e aditei o mandado de fls. 104 para entrega ao Oficial de Justiça, Sr. Goulart

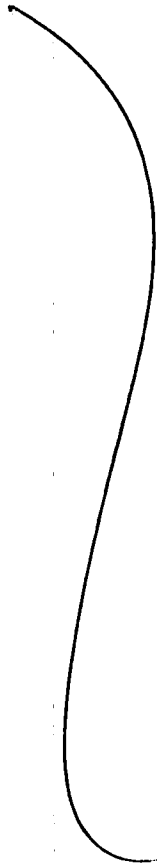
Em 19 de 02 de 19 98

Eu, [Signature] Escr. subst.

RECEBI O MANDADO

Em 27 de 02 de 19 98

[Signature]



JUNTADA

Em 06 de 03 de 19 98

Junto a este acta mandados

que seguiu:

Eu, [Signature] Escr. subst.

144/146

2

S

ANOTACAO REMISSIVA
Fls. 144/146 . ver certidão de
decentramento a fls. _____

S

Mx
a



JUNTADA

Em 24 de 3 de 1988

junto a e. a. juízo c/promoção
l. costas.

que ...)

Eu, [Signature] Escr. subscr.

148
a

EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIRIETO DA 4ªVARA CÍVEL DO FORO REGINAL
DE SANTO AMARO/SP.

PROCESSO 1.884/94 - AÇÃO DE DESPEJO
AUTOR: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
RÉUS : COMERCIAL IMPORTADORA DÔURO LTDA. E WILSON
VENEZIANO

BANCO ITAÚ S.A. atual denominação de ITAÚ S.A. CRÉDITO
IMOBILIÁRIO , por sua advogada(doc1.) , tendo sido intimado na
qualidade de credor hipotecário, vem, informar que o contrato
pertinente ao bem penhorado foi liquidado em 11.12.97, por vencimento
de prazo.

Requer, outrossim, a juntada da guia de recolhimento de custas (doc.2).

Termos em que
pede deferimento.

São Paulo, 16 de março de 1998


p.p. Alice Hiroko Sano
OAB/SP.20.700

TJ DEPR 1.2 - 04 160398 1640 STA 0272704 1

23 MAR 1998

149
2

SUAC - REGISTRO DE PROCURAÇÕES
 Procuração nº ITB-468/97
 Livro: 7 - Folha: 17 - Exemplar nº 2/11
 Superintendência de Cobrança Judicial



Banco Itaú S.A.

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

BANCO ITAÚ S.A., com sede nesta Capital, com sede nesta Capital, na Rua Boa Vista, nº 176, inscrito no CGC nº 60.701.190/0001-04.***

OUTORGADOS:

GRUPO I - os advogados, Drs. EDMAR HISPAGNOL, inscrito na OAB/SP sob o nº 37.992, CPF nº 273.374.488-72; ERNESTO ANTUNES DE CARVALHO, inscrito na OAB/SP sob o nº 53.974, CPF nº 025.607.798-38; CARLOS ARNALDO FALBO LARA, inscrito na OAB/SP sob o nº 54.944, CPF nº 878.505.168-34; IRINEU ROBERTO ALVES, inscrito na OAB/SP sob o nº 54.950, CPF nº 538.855.898-34, brasileiros; MARIA ADELAIDE DOS SANTOS VICENTE, portuguesa, inscrita na OAB/SP sob o nº 42.634, CPF nº 689.280.338-53; **GRUPO II** - ALEXANDRE VIEIRA REIS, inscrito na OAB/SP sob o nº 105.298, CPF nº 073.391.288-59; ALICE HIROKO SANO, inscrita na OAB/SP sob o nº 20.700, CPF nº 143.044.738-91; AMAURY JOSÉ NASSER, inscrito na OAB/SP sob o nº 89.633, CPF nº 044.859.038-77; ANA MARIA FIGUEIREDO STEFANOWSKY, inscrita na OAB/SP sob o nº 98.273, CPF nº 077.754.878-01; CLAUDIA PIRES BORGES DE ALMEIDA, inscrita na OAB/SP sob o nº 134.508, CPF nº 112.788.418-22; ELEONORA GOMES, inscrita na OAB/SP sob o nº 123.105, CPF nº 104.456.378-89; GILMA MARCIA MARTINS CARDOSO DE ARAÚJO, inscrita na OAB/SP sob o nº 68.261, CPF nº 997.260.178-15; GILMAR JOSÉ DE SOUZA, inscrito na OAB/SP sob o nº 98.746, CPF nº 042.943.488-01; JOSÉ ANTONIO BRAZ SOLA, inscrito na OAB/SP sob o nº 79.079, CPF nº 639.340.608-97; JOSÉ CARLOS SCAGLIUSI DOS SANTOS, inscrito na OAB/SP sob o nº 62.568, CPF nº 933.936.608-53; JOSÉ ROBERTO BRUNO, inscrito na OAB/SP sob o nº 47.928, CPF nº 423.938.508-30; JOSÉ ROBERTO RIBEIRO, inscrito na OAB/SP sob o nº 56.695, CPF nº 852.376.718-53; LEIDE MARIA BARROS JUAREZ, inscrita na OAB/SP sob o nº 129.772, CPF nº 662.991.368-04; LÚCIA HELENA QUINTANILHA KOWARICK KINKER, inscrita na OAB/SP sob o nº 64.611, CPF nº 076.797.008-00; MARCELO PINTO E SILVA CARDOSO, inscrito na OAB/SP sob o nº 103.202, CPF nº 108.870.088-87; ADRIANA PEDROSO RIBEIRO, inscrita na OAB/SP sob o nº 142.652, CPF nº 143.648.948-26; PAULO ANTONIO BARCA, inscrito na OAB/SP sob o nº 87.206, CPF nº 007.445.468-42; SILVIA APARECIDA SAWAYA SACAMOTO, inscrita na OAB/SP sob o nº 114.558, CPF nº 114.863.128-37; LUIZ CARLOS GALVÃO DE BARROS FILHO, identidade RG nº 254084084, CPF nº 271.214.308-60, os auxiliares judiciais DANIELA VELTRI, identidade RG nº 25.241.380-5, CPF nº 206.095.858-00 e VINICIUS LEONE MIGUEL, identidade RG nº 14.184.239-8, CPF nº 073.921.568-02, estudantes de Direito, brasileiros, com escritório nesta Capital, à Rua Boa Vista, nº 185 - 3º andar, CEP 01014-913.***

PODERES:

Poderes para representar o Outorgante em processos perante juízos ou Tribunais, com os poderes da cláusula "ad judicia", e perante repartições públicas, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, podendo, ainda, requerer falência, habilitar crédito em concordata e falência, requerer instauração de inquérito policial, administrativo ou judicial, apresentar e ratificar queixa-crime, tomar vista em processo, apresentar fiador, cancelar protesto, efetuar levantamento, receber e dar quitação, desistir, transigir, ceder crédito, confessar, ratificar ato, assinar autos de adjudicação, de arrematação e de depósito, bem como representá-lo, inclusive na qualidade de preposto, prestando depoimento pessoal ou decidindo sobre propostas conciliatórias em audiências de instrução ou julgamento, nos termos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, requerer a habilitação como assistente do Ministério Público, nos termos do artigo 268 e seguintes do Código de Processo Penal, requerer medidas assecuratórias previstas nos artigos 125 e seguintes do Código de Processo Penal, e praticar, enfim, os demais atos inerentes ao desempenho do mandato, inclusive substabelecer. Poderá, também, mas sem direito a substabelecer, qualquer um dos Outorgados do **GRUPO I**: 1) receber citação inicial, intimação ou notificação; 2) constituir mandatários para prestar depoimento pessoal em processos de qualquer natureza, com poderes para declarar ou ratificar, confessar, transigir, requerer a instauração de inquérito policial, bem como ratificar pedido dessa natureza; 3) revogar este mandato, em relação aos demais, inclusive substabelecidos ou, ainda, revogar mandatos conferidos nos termos desta procuração, exigindo, dos mandatários ou dos substabelecidos, prestação de contas. Os Outorgados agirão isoladamente, independentemente da ordem de nomeação.***

VALIDADE:

Esta procuração vige até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo, representando o Outorgante até o término dessas pendências com os mesmos poderes nesta concedidos. - São Paulo, 4 de dezembro de 1997.

Banco Itaú S.A.

(Handwritten signature)
LUIZ CRISTIANO DE LIMA ALVES
 Diretor Executivo

R Boa Vista 176
 Cep 01092 900 São Paulo SP
 Tel (011) 237 3000 Fax (011) 277 1044
 Telex (11) 22131

8º FASE - PROVA DE MATHAS
 Dr. Douglas R. Pinotti
 Fabiano F. Quatrinha
 Adilson R. Pinotti
 Cópia reproduzida conforme o original a
 não apresentado do que dou fé

SELO DE AUTENTICIDADE
 A autenticidade desta cópia é garantida pelo Selo de Autenticidade
 São Paulo - SP
 7 FEV. 1998
 R. Rui de Albuquerque, 317 - Anália Costa - São Paulo - SP
 Fone: (011) 238 0322

De seu Cartão: Wilson G. Silva
 Autenticação R\$ 0,55
 em o selo de autenticidade

LIO SERVICO NOTARIAL - PAULO AUGUSTO RODRIGUES CRUZ - TABELIAO
 Rua Dominos de Moraes, 1788 Fone 574-0944 4949847849494950485548504954
 RECONHECO por semelhança, a(s) firma(s): HUMBERTO FABIO FISCHER
 PINOTTI, LUIZ CRISTIANO DE LIMA ALVES : as quais confere com os
 padroes depositados em Cartorio.
 São Paulo, 11 de dezembro de 1997.
 Em testemunho da verdade.

Total: R\$ 1,66



INSTRUMENTO DE NOTAS
 VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
 Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
 Rua P. Dominos de Moraes, 1788 - Fone: 574-0944



27 FEV. 1998

R. XV de Novembro,
 317 - 1º andar
 F. 239.0323

Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
 Rua P. Dominos de Moraes, 1788 - Fone: 574-0944
 Autenticado por: Humberto Fabio Fischer e Luiz Cristiano de Lima Alves
 R\$ 1,66



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

GARE
DR

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

fls. 209

15	NOME OU RAZÃO SOCIAL BANCO ITAÚ S.A.		
16	ENDEREÇO RUA BOA VISTA Nº 176		
	MUNICÍPIO SÃO PAULO	UF SP	17 TELEFONE
18	TRIBUTOS / RECEITAS		19 CAE
	TAXAS		20 PLACA DO VEÍCULO
21	OBSERVAÇÕES FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA X COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA E WILSON VENEZIANO IMOB		
22	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA 00007 55963 98MAR16		

2.40C REC

02	DATA DE VENCIMENTO	
03	CÓDIGO DE RECEITA (V. VERSO)	304-9
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
05	CGC ou CPF	60.701.190/0001-04
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA	
07		
08	Nº AIM	
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	2,40
10	JUROS DE MORA	
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	
12		
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
14	VALOR TOTAL	2,40

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA

IT BI

- 014-0 "DOAÇÕES" (3)
- 028-0 "CAUSA MORTIS" (3)
- 013-9 "DOAÇÕES" - DÍVIDA ATIVA (4)
- 027-9 "CAUSA MORTIS" - DÍVIDA ATIVA (4)

IPVA

- 037-1 IPVA DÍVIDA ATIVA (4)

AIR

- 540-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (CONTRIBUINTE) (3)
- 541-1 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DO E.S.P.) (3)
- 542-3 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DE OUTRA UF.) (3)
- 546-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (EXIGIDO EM ANIM) (3)

MULTA POR INFRAÇÃO

- 596-4 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEF. DA CIDADANIA) (3)
- 621-0 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CULTURA (3)
- 622-1 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CULTURA - DÍVIDA ATIVA (4)
- 625-7 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO) (3)
- 656-7 À LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO) (3)
- 660-9 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) (3)
- 662-2 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) (3)
- 663-4 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES) (3)

- 666-0 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES - DÍVIDA ATIVA) (4)
- 773-0 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) (3)
- 597-6 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 620-8 À LEGISLAÇÃO (SEC. DO MEIO AMBIENTE) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 626-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABAST.) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 657-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA ADMINISTRAÇÃO) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 661-0 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 664-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 776-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 840-0 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DETRAN) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 843-6 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DER) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 856-4 À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (DERSA) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 865-5 AO ARTIGO 32 DO REG. DA CETESB - DÍVIDA ATIVA (4)

TAXAS

- 167-3 FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "A") (3)
- 184-3 FISC. E SERV. DIVERSOS (estamp. e/ou aut. mecânica) (3)
- 230-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (3)
- 244-6 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) (3)
- 261-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (estampagem e ou aut. mecânica) (3)

- 231-8 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais - fls. 210
DÍVIDA ATIVA (4)
- 232-0 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) DÍVIDA ATIVA (4)
- 304-9 CARTEIRA DE PREV. DOS ADVOGADOS DE SP - MANDATO JUDICIAL (3)
- 318-9 CARTEIRA DE PREV. DAS SERVENTIAS NÃO/OFICIALIZADAS (Lei 10.393/70) (3)
- 335-9 DE FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "C" - serviços de trânsito) (3)
- 349-9 ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS (ASSOC. PAULISTA DE MEDICINA) (3)
- 370-0 EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (3)
- 426-1 FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "B") (3)

OUTROS

- 031-0 IR RETIDO NA FONTE (3)
- 032-2 IR RETIDO NA FONTE - DÍVIDA ATIVA (4)
- 517-4 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (3)
- 673-7 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (3)
- 674-9 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA (4)
- 890-4 OUTRAS RECEITAS NÃO DISCRIMINADAS (3)
- 891-6 DIFS ADVINDAS DA CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS PARA REAIS (3)

OBSERVAÇÃO

OS NÚMEROS ENTRE PARÊNTESES INDICAM A QUANTIDADE DE VIAS NECESSÁRIAS PARA O PREENCHIMENTO DA GARE.

151
E

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que apurei a estes
os autos de E-lingos e sac-
avos sob nº 1884/C/84.

Em 20x de 03 de 98
[Signature]



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

QUARTA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

C O N C L U S A O

Em 31 de março de 1.998,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
DR. WANDERLEY SEBASTIÃO FERNANDES.
Eu, _____ subscrevi.

Autos nº 1884/94

V I S T O S .

1. Em primeiro lugar, diante do requerimento de fls. 148, em razão da liquidação do contrato, desnecessária a intimação do credor hipotecário Banco Itaú S/A.

2. Sem prejuízo do julgamento dos embargos à execução em apenso, deverá a exequente Fairbanks, em trinta dias, comprovar documentalmente o registro da penhora perante o cartório imobiliário.
Intime-se.

São Paulo, data supra.

WANDERLEY SEBASTIÃO FERNANDES
Juiz de Direito

D A T A

Em 01 de _____ 04 de 19 98

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. subscr.

C E R T I D ã O

Certifico que _____ remetei

de fls. *que dispõe*
Em *16*
Eu, *ey*

98

CERTIDÃO

Certifico que o(a) n. despacho
 de fls. 152 foi publicado(a) no Diário Oficial
 da Justiça de 23 / 04 / 98;
 às pág. —
 Em 24 de 04 de 19 98
 Eu, [assinatura] Escr. subscr.

JUNTADA

Em 15 de 05 de 19 98,
 junto a estes autos as petições
 que seguem(m).
 Eu, [assinatura] Escr. subscr.

[assinatura]

Jurandir Paes
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO.

Processo nº 1884/94

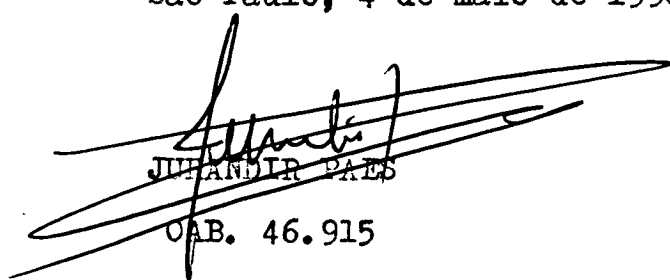
(Despejo)

WILSON VENEZIANO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA promove contra COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA., vem, mui, respeitosamente por seu advogado e procurador bastante, que a presente subscreve, a presença de V.Exa., atender ao r.despacho de / fls. e requerer o prazo de mais 10 (dez) dias, para o seu fiel cumprimento.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 4 de maio de 1998.


JURANDIR PAES
OAB. 46.915

J DEPR 1.2 - 02 040598 1943 STA 0521126 1

11 MAI 1998

159
A

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

08 MAI 1998 029398

FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

PROCESSO N.º 1884/94

ACÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

23

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **Ação de Despejo em epígrafe**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, reiterando sua petição datada de 12 de fevereiro p.p. e protocolada sob n.º 006948 em 13 de fevereiro p.p. diretamente neste Foro Regional, vem requerer a V.Exª a expedição de mandado ao Registro de Imóveis competente, a fim de que a penhora de fls. Seja devidamente registrada na correspondente matrícula.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 08 de maio de 1998


EGLON J. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 8.427

171 MAI 1998

155
8**EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA**

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

J. Siqueira m
20 dias

PROCESSO Nº 1884/94

14/05/98

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, em atenção ao respeitável despacho de fls. 152, no qual lhe foi concedido o prazo de trinta dias, para comprovar o registro da penhora no cartório imobiliário, vem reportar ter o Cartório informado que o respectivo Mandado não ter ficado pronto, devendo o mesmo ocorrer no dia 21 próximo futuro, para o devido cumprimento, dois (2) dias antes do vencimento do prazo, portanto. Destarte, vem requerer a V.Exª. se digne lhe conceder uma dilação, a fim de lhe possibilitar a diligência determinada.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 14 de maio de 1998

E. M. de Siqueira
EGLON J. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 8.427

156
X

~~CERTIFICO E DOU~~ PB que expedio
certidão de averbação
cf. cópia que segue:

São Paulo, 18 de 05 de 1998

[Handwritten signature]

[Large handwritten flourish or signature]

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUDITE FERRATO DOS SANTOS LEITE MOREIRA,
Escrivã-Diretora do Cartório do 4º OFÍCIO
CIVEL REGIONAL SANTO AMARO, na forma da
lei, etc.

CERTIFICA, para fins de registro de penhora, nos termos do artigo 167, inciso I, 5, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1.973, que neste Cartório da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, perante a MM. Juíza de Direito Drª Hertha Helena Rollemberg Padilha Palermo, nos autos nº 1884/94 da ação de DESPEJO, distribuída em 24/10/94, proposta por FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, CGC nº 50.601.558/0001-09, com sede à R.Lourenço de Almeida nº 881, VI.Nova Conceição contra COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA., CGC nº 61.256.730.110, estabelecida na R.Rio Grande do Sul nº 41, Americanópolis, nesta Capital, ação essa à qual foi atribuída o valor de R\$ 12.180,12, foi, na data de 28/02/98, penhorada a PARTE IDEAL do imóvel objeto da matrícula nº 102.697 do 11º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da CAPITAL, Estado de São Paulo, imóvel esse pertencente ao Sr.Wilson Veneziano, representante legal da firma-ré, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.444.664/SP, e do C.P.F.nº 861.346.208-15, que assim é descrito: "Fração ideal de 0,52356% no terreno do Edifício Santa Bárbara, bloco II, a qual corresponderá o apartamento nº 12, no primeiro andar, com área privativa de 65,520m², a área comum de 5,17m², no estacionamento, correpondente a uma vaga em lugar indeterminado, área comum de 26,268m², e a área total construída de 96,958m².O referido imóvel possui matrícula R.117/102.697, no 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo, situado na Estrada do Campo Limpo nº 560, pegado ao nº 400, no 29º Subdistrito de Santo Amaro, com área de 15.000m², medindo 88,00m de frente por 142,90m do lado direito, de quem da Estrada olha para o imóvel, confrontando com um córrego existente divisor do prédio situado na Estrada do Campo Limpo nº 434, a 175,90m do lado esquerdo confrontando com o espólio de Evaristo Antonio de Oliveira compromissado a André Ribeiro Júnior, e 98,60m nos fundos, confrontando com o espólio de Evaristo Antonio de Oliveira. Contribuinte nº168.166.0012-5".Figura como depositário do imóvel construído, o Sr. WILSON VENEZIANO, acima qualificado, sendo o mesmo intimado a não abrir mão do bem depositado em seu poder sem ordem expressa deste Juízo. **NADA MAIS.** O referido é verdade e dou fé. SÃO PAULO, 18 de maio de 1998. Eu, (Isola M. Bontempi), escrevente, matrícula nº 310.564-0, digitei e providenciei a impressão. Eu, **JUDITE FERRATO DOS SANTOS LEITE MOREIRA**, Escrivã-Diretora, matrícula nº 308.840, subscrevi e assino.

Deliberi o Mandado retro
em 27/05/98 _____
L. M. de Sigüent.
OAB/SP 8427

CERTIDÃO

Certifico e c. q. a que, nesta data, remeti

de

de fls. 156 à imprensa Oficial do Estado.

Em 21 de 12 de 1990

Eu, _____ Escr. subscr.

158

CERTIDÃO

Certifico que o(a) certidão

de fls. 156 foi publicado(a) no Diário Oficial

da Justiça de 28 / 05 / 98.

às pág. _____

Em 29 de 05 de 1998

Eu, [Signature] Escr. subscr.



JUNTADA

Em 03 de 01 de 1998

Junto a estes autos fez-se a doc.

que se juntou

Eu, [Signature] Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O
 C.P.F./M.F. 010705338-15
 OAB/SP 8.427

159

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

23 JUN 1998 062926
 PROCOJUDO

PROCESSO Nº 1884/94

ACÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **ACÇÃO DE DESPEJO em referência**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, tendo sido expedida a certidão para fins de registro de penhora, nos termos do artigo 167, inciso I, nº "5", da Lei de Registros Públicos (6.015/73), foi a mesma levada ao 11º Registro de Imóveis da Capital, acorde com a sua prenotação nº 567675, sem que a penhora fosse registrada, tendo sido o mandado devolvido com exigência legal, ou seja, a de esclarecer a parte ideal a ser penhorada, uma vez que o imóvel não pertence somente ao Sr. WILSON VENEZIANO, constando, como co-proprietário, EDISON VENEZIANO (doc. 1).

Assim, de conformidade com a matrícula nº 102697, em seus registros nºs. 117 e 118 e, ainda, com a exigência do Registro de Imóveis competente, é a presente para requerer a V. Exª. que, em **ADITAMENTO** à certidão que ora é anexada, acorde com a inserção acima, fique constando que a parte ideal a ser, realmente penhorada, corresponde à 50% (cinquenta por cento) do imóvel constante da matrícula supra referida.

Termos em que,
 P. deferimento.


São Paulo, 23 de junho de 1998

Eglon J. M. de Siqueira
EGLON J. M. DE SIQUEIRA
 OAB/SP 8.427

25 JUN 1998

CERTIDÃO


Certifico e dou fé que conforme certidão imobiliária de fl.114/119 a parte ideal que cabe a Wilson Veneziano corresponde a 25% do imóvel já que os outros 25% são de sua esposa.

SP. 20/07/98. 


CONCLUSÃO

Em 10 de 07 de 19 98,

faço estes autos conclusos à MM.ª Juíza de Direito Dr.ª HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO.

Eu,  Escr. subscr.

Certidão supra: diga a credora.
Int.
SP., d.s.

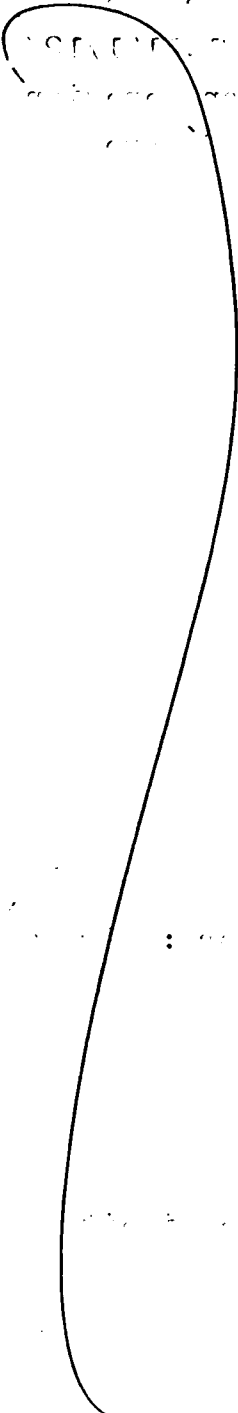

Juíza de Direito

D A T A

Em 10 de 07 de 19 98

recebi estes autos em cartório.

Eu,  Escr. subscr.



JUNTADA

Em 23 de 07 de 19 98

junto a estes autos Petró

que se...

Eu, [Signature] Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

161

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

20 JUL 16 03 SS 050832

PROTOCOLLO


PORTARIA Nº 107/98
DE 17 DE JULHO DE 1998
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
PROCESSO nº 1.884/94

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO em referência**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D' OURO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª. requerer a juntada do incluso substabelecimento.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 20 de julho de 1998


EGLON J. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 8.427

22.11.11 1998

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15


OAB/SP 8.427

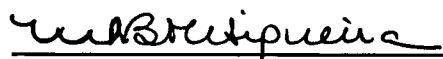
162

= SUBSTABELECIMENTO =

=Substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa do Dr. VINCENZO INGLESE, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na O.A.B., Seção de São Paulo, sob o nº 150.918, portador do CPF/MF nº 036.184.368-23, com escritório nesta Capital, na rua Ouro Branco nº 160, Jardim Paulista - CEP 01425-080, fones: 887-3292 e 887-6886, os poderes que nos foram conferidos por FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., nos autos ACÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO PROCESSO nº 1.884/94 que move contra COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA., perante a 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO. ///

São Paulo, 20 de julho de 1998


EGLON J. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 8.427


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GARE

fls. 226

GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

DR

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

15	NOME OU RAZÃO SOCIAL EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA		
16	ENDEREÇO Rua Ouro Branco nº 160		
	MUNICÍPIO São Paulo	UF SP	17 TELEFONE
18	TRIBUTOS / RECEITA Carteira de Prev. dos Advogados de SP - Mandato Judicial		19 CAE
			20 PLACA DO VEÍCULO
21	OBSERVAÇÕES 4a. Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro Ação de Despejo por Falta de Pagamento FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. x COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA. PROC. nº 1.884/94		

02	DATA DE VENCIMENTO	20 07 98
03	CÓDIGO DE RECEITA (V. VERSO)	,304-9
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO	
05	CGC ou CPF	010.705.338-15
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA	
07		
08	Nº AIM	
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	R\$2,60
10	JUROS DE MORA	
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	
12		
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
14	VALOR TOTAL	R\$2,60

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

XTAN0130 018881360 200798

2,60C GARDIN

1193

Cód. 10.311-0 GRAF. MUTO LTDA. - Rua Abolição, 208 - P. Preta - CAMPINAS - SP
 CEC. 45.988.681/0001-60 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 244.044.877/110
 AUT. PROC. DRT - 5 - 8819/71 DE 18/4/71
 PORTARIA CAT. N.º 27/95

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA

ITBI

- 014-0 "DOAÇÕES" (3)
- 028-0 "CAUSA MORTIS" (3)
- 013-9 "DOAÇÕES" - DÍVIDA ATIVA (4)
- 027-9 "CAUSA MORTIS" - DÍVIDA ATIVA (4)

IPVA

- 037-1 IPVA DÍVIDA ATIVA (4)

AIR

- 540-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (CONTRIBUINTE) (3)
- 541-1 ADICIONAL DO IMPDSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DO E.S.P.) (3)
- 542-3 ADICIONAL DO IMPDSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DE OUTRA U.F.) (3)
- 546-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (EXIGIDO EM AIIM) (3)

MULTA POR INFRAÇÃO

- 596-4 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEF. DA CIDADANIA) (3)
- 621-0 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CULTURA (3)
- 622-1 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CULTURA - DÍVIDA ATIVA (4)
- 625-7 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO) (3)
- 656-7 À LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO) (3)
- 660-9 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) (3)
- 662-2 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) (3)
- 663-4 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES) (3)

- 666-0 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES - DÍVIDA ATIVA) (4)
- 773-0 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) (3)
- 597-6 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 620-8 À LEGISLAÇÃO (SEC. DO MEIO AMBIENTE) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 626-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABAST.) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 857-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA ADMINISTRAÇÃO) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 661-0 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 664-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 776-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 840-0 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DETRAN) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 843-6 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DER) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 856-4 À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (DERSA) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 865-5 AD ARTIGO 32 DO REG. DA CETESB - DÍVIDA ATIVA (4)

TAXAS

- 167-3 FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "A") (3)
- 184-3 FISC. E SERV. DIVERSOS (estamp. e/ou autent. mecânica) (3)
- 230-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (3)
- 244-6 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) (3)
- 261-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (estampagem e ou autent. mecânica) (3)

- 231-8 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais - DÍVIDA ATIVA (4)
- 232-0 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) DÍVIDA ATIVA (4)
- 304-9 CARTEIRA DE PREV. DOS ADVOGADOS DE SP - MANDATO JUDICIAL (3)
- 318-9 CARTEIRA DE PREV. DAS SERVENTIAS NÃO/OFICIALIZADAS (Lei 10.393/70) (3)
- 335-9 DE FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "C" - serviços de trânsito) (3)
- 349-9 ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS (ASSOC. PAULISTA DE MEDICINA) (3)
- 370-0 EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (3)
- 426-1 FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "B") (3)

OUTROS

- 031-0 IR RETIDO NA FONTE (3)
- 032-2 IR RETIDO NA FONTE - DÍVIDA ATIVA (4)
- 517-4 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (3)
- 673-7 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (3)
- 674-9 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA (4)
- 890-4 OUTRAS RECEITAS NÃO DISCRIMINADAS (3)
- 891-6 DIFS ADVINDAS DA CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS PARA REAIS (3)

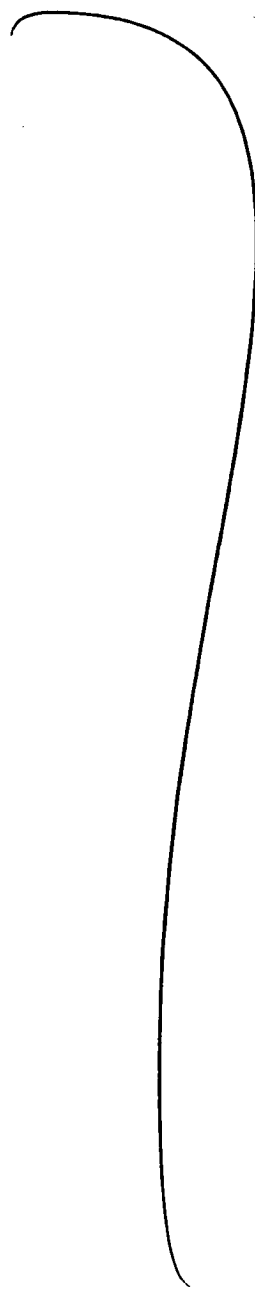
OBSERVAÇÃO

OS NÚMEROS ENTRE PARÊNTESES INDICAM A QUANTIDADE DE VIAS NECESSÁRIAS PARA O PREENCHIMENTO DA GARE.

CERTIDÃO
Certidão de ... data, remet:

de fls. 165 ...
Em 31 de de de 1996
Eu. e Escr. subscr.

164



JUNTADA

Em 04 de de de 1998

Junto a estes autos petição

Que ...

Eu. q Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

168 u

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO29 JUL 11 13 054.166
PROTOCOLADO
FUNDAMENTO AMARO**PROCESSO Nº 1884/94****ACÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO****FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES**

E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **ACÃO DE DESPEJO em referência**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, tomando conhecimento do respeitável despacho de fls., que determina sua manifestação sobre o porcentual pertencente a **WILSON VENEZIANO** no imóvel constante da matrícula 102.697, do 11º Registro de Imóveis da Capital e, ainda, em consonância com a sua petição de fls., datada e protocolada sob nº 042926, em 23 de junho p.p., na qual declara a correspondência de 50% (cinquenta por cento), vem perante V. Exª informar que esta teve como respaldo o fato de a esposa do mencionado senhor, **JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO**, figurar na relação locatícia como fiadora, obviamente, juntamente com **WILSON VENEZIANO** e daí, entender que a penhora deveria recair sobre a totalidade do porcentual cabente ao casal, visto que, na realidade, cada um possui 25% (vinte e cinco por cento) sobre o imóvel.

Em sendo assim, a exeqüente pretende que a penhora recaia não só sobre o porcentual cabente a **WILSON VENEZIANO** (25%), como, também, sobre o de sua esposa (25%), na qualidade de fiadora, responsabilidade essa assumida pelo casal em questão.

31 JUL 1998

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

16/7/98

Tal pedido, tem por objetivo a celeridade e economia processual.

É o que tinha a dizer, aguardando que V. Ex^a. determine o que de direito for.

São Paulo, 29 de julho de 1998

Eglon Jorge Martins de Siqueira

CONCLUSÃO

Em 07 de 08 de 19 98,
faço estes autos conclusos à MM.ª Juíza de Direito
Dr.ª HERTHA HELENA COLLEMBERG PADILHA
PALERMO.

Eu, _____ Escr. subscr

Proc no 1384/94

A fidejussor nos
foi parte na auçp.

Exelencia, pois, o
exercent, posto tratar
m de recursos de
Habeas Judicial.

[Handwritten signature]

DATA
Em 10 de 08 de 19 98
Recebi estes autos em cartório.
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

D. Ambrósio
de fls. 167 à Imprensa Oficial do Estado.
Em 1 de 30898 de 19
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) 1. despacho
de fls. 168 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 20 / 08 / 98
às pág. _____
Em 20 de 08 de 19 98
Eu, [Signature] Escr. subscr.

JUNTADA

Em 21 de 08 de 19 98
junto a estes autos [Signature]
que se seguiu).
Eu, [Signature] Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O .

C.P.F./M.F. 010705338-15

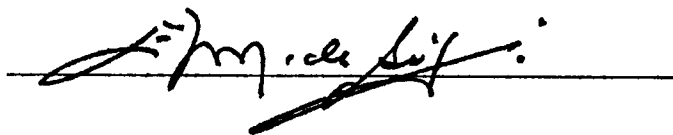
OAB/SP 8.427

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO**PROCESSO Nº 1884/94****ACÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO****FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES**

E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **ACÃO DE DESPEJO em referência**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 160, que determinou a sua manifestação sobre a certidão de fls., concernente ao porcentual pertencente a **WILSON VENEZIANO** no imóvel constante da matrícula 102.697, do 11º Registro de Imóveis da Capital, "ad cautelam", vem perante V. Exª., informar que, sobre ela, já se manifestou, nos termos de sua petição datada e protocolada em 29 de julho p.p., sob nº 054166.

É o que tinha a dizer, aguardando que V. Exª. determine o que de direito for.

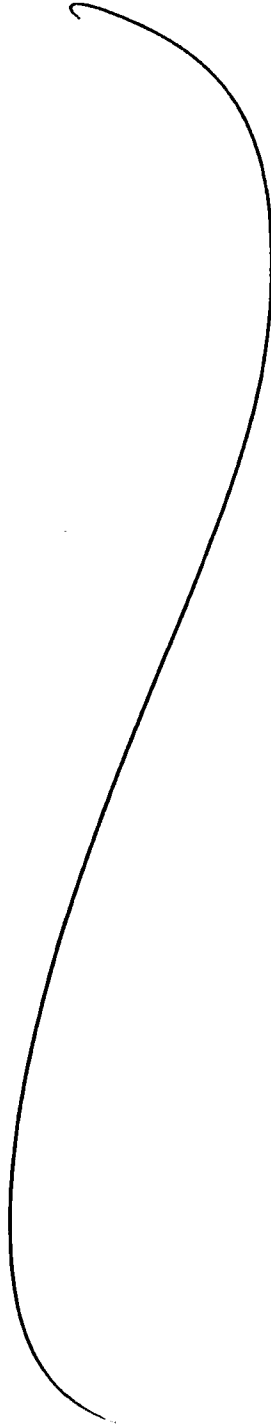
São Paulo, 14 de agosto de 1998



TJ DEPRI 1.2 - 01 140898 1509 STA 1082556 2

24 AGO 1998

169
u



JUNTADA

Em 03 de 08 do 19 97

Junto a ... *[Handwritten signature]*

Eu *[Handwritten signature]* Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

PROCESSO Nº 1884/94

ACÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES

E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **ACÃO DE DESPEJO em referência**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., vem perante V. Exª. se manifestar nos seguintes termos:-

1.- Realmente, a fiadora,
Dª. **JOANA D'ARC DE MOURA**

VENEZIANO, não foi parte ostensiva no processo, mas dele tomou ciência e, de conformidade com a cláusula 19ª do Contrato de Locação, os fiadores renunciaram expressamente ao disposto nos artigos 1.500 e 1.503, e seus incisos I e III, do Código Civil; assumindo em conjunto com a locatária, a responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes do mencionado contrato.

É por esta razão, acima mencionada, que a autora entendeu ser procedente a penhora de 50% (cinquenta por cento) do imóvel declinado às fls. dos autos, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da parte cabente a **WILSON VENEZIANO** e os outros 25% (vinte e cinco por cento) à sua esposa Dª **JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO**.

31 AGO 1998

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

17/11

2.- Caso V. Ex^a. entenda não ser caso de penhora dos 50% (cinquenta por cento), a autora, como medida de cautela, tomou a liberdade de atualizar o débito exequível, se reservando, com isso, no direito de, se for o caso, em ação própria, executar a fiadora, pelo saldo devedor, caso a parte do Sr. **WILSON VENEZIANO** não cubra totalmente o débito (doc. 1).

Era o que tinha a se manifestar, aguardando que V. Ex^a determine o que de direito for.

São Paulo, 24 de agosto de 1998



APURAÇÃO DE DÉBITO COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS, DEVIDO PELA LOCATÁRIA ABAIXO MENCIONADA, EM DECORRÊNCIA DA LOCAÇÃO DO PRÉDIO DA RUA RIO GRANDE DO SUL Nº41, SÃO PAULO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE DÉBITO. PROCESSO Nº 1884/94 DA 4ª. VARA DO FORO DE SANTO AMARO.

Atualização até 30/06/1998

Locador credor:.....FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
 Locatário devedor:...COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.

Notas:

1. A correção monetária foi calculada conforme Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo
2. Os juros foram calculados a razão de 1% ao mes.

Ultimo índice publicado Junho/98 = 23.413176

Índice de C.M. no fim do mes de:	Dias ac. venc.		Índice de C.M. no fim do mes de:	Dias ac. venc.	
	Fator ac. até	até		Fator ac. até	até
Ag /94=15.032632	1.557490	1412	Dez/94= 16.403255	1.4273493	1290
Set/94=15.259624	1.534321	1382	Jan/95= 16.677189	1.4039042	1260
Out/94=15.543453	1.506304	1351	Fev/95= 16.842293	1.3901418	1229
Nov/94=16.051723	1.458608	1321	Mar/95= 17.079769	1.3708133	1204

1. ALUGUEIS DEVIDOS:	Valor Principal	Valor Corrigido	Juros	Total
Aluguel vencido em 17/08/1994:				
*Aluguel.....	1,015.01			
*Multa moratória de 10%.....	101.50			
*Soma.....	1,116.51	1,738.95	818.47	2,557.42
Aluguel vencido em 17/09/1994:				
*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU's pago p/locador:				
ano 93 pago em 12/09/94.....	732.00			
ano 94 Parcelas atrasadas.....	1,357.43			
ano 94 Parcela 8.....	137.23			
*Soma.....	3,241.67			
*Multa moratória.....	324.16			
*Soma.....	3,565.83	5,471.13	2,520.37	7,991.50
Aluguel vencido em 17/10/1994:				
*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU's pago pelo locador:				
ano 94 Parcela 9.....	116.21			
ano 94 Parcela 10.....	117.14			
*Soma.....	1,248.36			
*Multa moratória.....	124.83			
*Soma.....	1,373.19	2,068.44	931.49	2,999.93
SOMA A TRANSPORTAR.....				13,548.85

Handwritten signature

TRANSPORTE.....13,548.85

Aluguel vencido em 17/11/1994:

*Aluguel.....	1,015.01			
*Multa moratória.....	101.50			
*Soma.....	1,116.51	1,628.55	717.11	2,345.66

Aluguel vencido em 17/12/1994:

*Aluguel.....	1,015.01			
*Multa moratória.....	101.51			
*Soma.....	1,116.51	1,593.65	685.27	2,278.92

Aluguel vencido em 17/01/1995:

*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU Jan/95.....	102.38			
*Soma.....	1,117.39			
*Multa moratória.....	111.73			
*Soma.....	1,229.12	1,725.57	724.74	2,450.31

Aluguel vencido em 17/02/1995:

*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU Fev/95.....	103.64			
*Soma.....	1,118.65			
*Multa moratória.....	111.86			
*Soma.....	1,230.51	1,710.58	700.77	2,411.35

Aluguel até 14/03/1995 (25 dias pro-rata):

*Aluguel.....	845.84			
*IPTU Março 95 (25 dias pro-rata)..	87.03			
*Soma.....	932.87			
*Multa moratória.....	93.28			
*Soma.....	1,026.15	1,406.66	564.54	1,971.20

2. MULTA CONTRATUAL:

*Aluguel em 14/03/1995.....	1,015.01			
*Multa: 5 x 1015.01=.....	5,075.05	6,956.95	2,792.05	9,749.00

3. DISPÊNDIOS DA AUTORA, EM OUT/94:

Dispêndio.....	147.64			
Dispêndio.....	21.93			
Soma.....	169.57	255.42	115.03	370.45

35,125.74

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:..... 3,512.58

TOTAL DO DÉBITO:..... 38,638.32

IMPORTA O PRESENTE DÉBITO NO TOTAL DE TRINTA E OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS

Sao Paulo, 30 de Junho de 1998
FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

S. Fairbanks
Sergio A.R. Fairbanks - Diretor

CONCLUSÃO

Em) de _____ de 19 98,

faço estes autos conclusos à MM.ª Juíza de Direito
Dr.ª HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA
PALERMO.

Eu, _____ Escr. subscr

P.º 1884/94

Quanto ao cálculo:
reitero fls 128 - item
primeiro..

Aduzo-se a pe-
nrose e a falta
ideal do exequa-
do, admitando-se
o fumo de penho-
re.

Após, expõe-se
nova certidão
para registro de

perdura.

Int.

[Handwritten signature]

DATA
 Em 11 de 09 de 1998
 recebi estes autos em cartório.
 Eu, *[Signature]* Escr. subscr.

CERTIFICO E DOU ~~FF~~ ~~expedi~~
 o aditamento da entidade
 de ~~overbacf~~ ~~af~~ ~~Ocupia que~~
 segue.

São Paulo, ~~30~~ ~~de~~ ~~02/10/98~~
 S.P. 1 09 de 1998

[Handwritten mark]

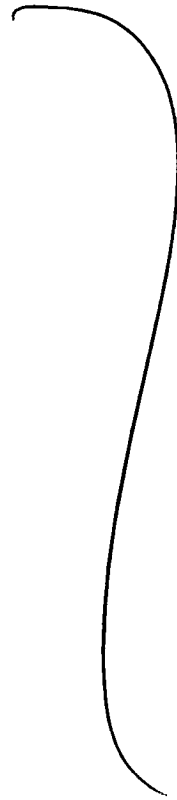
[Handwritten mark]

125
8

CERTIFICO E DOU FE que faltou
recolhimento da Guia
de diligência do Oficial
de justiça e expediente
do mandado.

São Paulo, 02 de 10 de 1998

[Signature]



JUNTADA

Em 21 de 10 de 1998

Junto a estes autos fez-se a [Signature]

que se quer).

Eu, [Signature] Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO
REGIONAL DE SANTO AMARO****PROCESSO Nº 1884/94-
ACÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES
E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **Ação de Despejo em epígrafe**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, tomando conhecimento da certidão de fls., vem perante V. Exª. requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (doc. 1), para os devidos fins de direito.

Termos em que,
 P. deferimento.

São Paulo, 09 de outubro de 1998

Eglon J. de Siqueira

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.



GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

São Paulo
 4ª Vara **Cível do Foro Reg. de Sto. Amaro**
 4º Ofício **Cível do Foro Reg. de Sto. Amaro**
 Fórum **Regional de Santo Amaro**
 Agência/PAB
 Conta Nº **13 - 950 000 -**

Guia	Nº 748425	Valor	R\$4,38
Processo Nº	1884	Ano	1994
Depositante/Remetente	FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.		
Finalidade	CRÉDITO EM CONTA		

Nome das Partes

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. x COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.

3-950000-9 ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS PRÓPRIO PARA DESPESA DE CONDIÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

- SUBUNIDADE DE OFICIAIS DE JUSTIÇA**
- 1- Banco (Branca)
 - 2- Depositante (Verde)
 - 3- Ofício/Processo (Amarela)
 - 4- Controle (Azul)
 - 5- Oficial de Justiça (Rosa)

Autenticação Mecânica

Nº 0384 09Out1998 213

4.38RD 010

AVISO DE CRÉDITO

Comunicamos ao Oficial de Justiça Sr.

RG

que o valor de

, referente a esta guia, foi liberado a

crédito de sua conta corrente, junto a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. Ag."

em

/ /

Local e Data

Carimbo e Assinatura Autorizada do Cartório

Cartório

129
2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, desentranhei e aditei o mandado de fls. 144 para entrega ao Oficial de Justiça, Sr. Goulart

Em 29 de 10 de 19 98

Eu, [Signature] Escr. subscr.

RECEBI O MANDADO
Em 09 de 11 de 19 98
[Signature]

JUNTADA

Em 03 de 11 de 19 98

junto a estes autos [Signature]

que seguem).

Eu, [Signature] Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O
C.P.F./M.F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

180
A

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO STA

27 OUT 1998 082842
DEPR17.5
PROT00010
FORUM JUDICIARIO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

PROCESSO Nº 1884/94
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por sua advogada, nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO em referência,** que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.,** em cumprimento ao respeitável despacho de fls., vem perante V. Exª apresentar o cálculo do débito, com a exclusão da multa compensatória, em duas vias (docs. 1 e 2), devidamente atualizada, para os devidos fins de direito.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 22 de outubro de 1998

Maria de Lourdes Bonilha Martins de Siqueira

MARIA DE LOURDES BONILHA MARTINS DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

29 OUT 1998

181
1

APURAÇÃO DE DEBITO COM CORREÇÃO MONETARIA E JUROS, DEVIDO PELA LOCATARIA ABAIXO MENCIONADA, EM DECORRENCIA DA LOCAÇÃO DO PRÉDIO DA RUA RIO GRANDE DO SUL No41, SAO PAULO, AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE DÉBITO, PROCESSO No 1884/94 DA 4A. VARA DO FORO DE SANTO AMARO.

Atualização até 31/08/1998

Locador credor:.....FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
 Locatário devedor:...COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.

Notas:

1. A correção monetária foi calculada conforme Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de Sao Paulo
2. Os juros foram calculados a razão de 1% ao mes.

Ultimo indice publicado: Agosto/98 = 23.233955

C.M. no	Fator ac. até	Dias ac. venc. até	Indice de C.M. no	Fim do mes de:	Fator ac. até	Dias ac. venc. até
Ag /94=15.032632	1.545568	1488	Dez/94= 16.403255	1.4164234	1366	
Set/94=15.259624	1.522577	1457	Jan/95= 16.677189	1.3931577	1335	
Out/94=15.543453	1.494774	1427	Fev/95= 16.842293	1.3795007	1304	
Nov/94=16.051723	1.447443	1396	Mar/95= 17.079769	1.3603202	1279	
			Out/98= -	1.0000000	0	

1. ALUGUEIS DEVIDOS	Valor Principal	Valor Corrigido	Juros	Total
Aluguel vencido em 17/08/1994:				
*Aluguel.....	1,015.01			
*Acréscimo moratório de 10%.....	0.00			
*Soma.....	1,015.01	1,568.77	778.11	2,346.88
Aluguel vencido em 17/09/1994:				
*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU's pago p/locador:				
ano 93 pago em 12/09/94.....	732.00			
ano 94 Parcelas atrasadas.....	1,357.43			
ano 94 Parcela no 8.....	137.23			
*Soma.....	3,241.67			
*Acréscimo moratório.....	0.00			
*Soma.....	3,241.67	4,935.69	2,397.10	7,332.79
Aluguel vencido em 17/10/1994:				
*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU's pagos pelo locador:				
ano 94 Parcela no 9.....	116.21			
ano 94 Parcela no 10.....	117.14			
*Soma.....	1,248.36			
*Acréscimo moratório.....	0.00			
*Soma.....	1,248.36	1,866.02	887.60	2,753.62
Soma a transportas.....				12,433.29

Stumpf

182
A

Transporte.....				12,433.29
Aluguel vencido em 17/11/1994:				
*Aluguel.....	1,015.01			
*Acréscimo moratório.....	0.00			
*Soma.....	1,116.51	1,616.08	752.02	2,368.10
Aluguel vencido em 17/12/1994:				
*Aluguel.....	1,015.01			
*Acréscimo moratório.....	0.00			
*Soma.....	1,015.01	1,437.68	654.63	2,092.31
*Aluguel vencido em 17/01/1995:				
*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU Jan/95.....	102.38			
*Soma.....	1,117.39			
*Acréscimo moratório.....	0.00			
*Soma.....	1,117.39	1,556.70	692.73	2,249.43
*Aluguel vencido em 17/02/1995:				
*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU Fev/95.....	103.64			
*Soma.....	1,118.65			
*Acréscimo moratório.....	0.00			
*Soma.....	1,118.65	1,543.18	670.77	2,213.95
Aluguel até 14/03/1995 (25 dias pro-rata):				
*Aluguel.....	845.84			
*ITU Março 95 (25 dias proo-rata)..	87.03			
*Soma.....	932.87			
*Acréscimo moratório.....	0.00			
*Soma.....	932.87	1,269.00	541.02	1,810.02
2. MULTA CONTRATUAL:				
=====				
*Aluguel em 14/03/1995.....	1,015.01			
*Multa: 5 x 1.015,01=.....	5,075.05	6,903.69	2,943.28	9,846.97
3. DISPÊNDIOS DA AUTORA - CUSTAS, EM OUT/94				
=====				
Dispendio.....	147.64			
Dispendio.....	21.93			
Soma.....	169.57	253.47	120.57	374.04
4. DESPESAS CARTORAIS				
=====				
02/10/98-6g OF DE RG DISTRIBUIDOR..	28.34			
02/10/98-5g OF DE RG DISTRIBUIDOR..	28.34			
08/10/98-CART DO 12g OF DE NOTAS...	17.00			
Soma.....	73.68	73.68	0	73.68
				33,461.79
A transportar.....				33,461.79

Souza

183
2

Transporte.....	33,461.79
5 . HONORARIOS ADVOCATICIOS: 10% =.....	3,346.18

TOTAL DO DEBITO.....	36,807.97
	=====

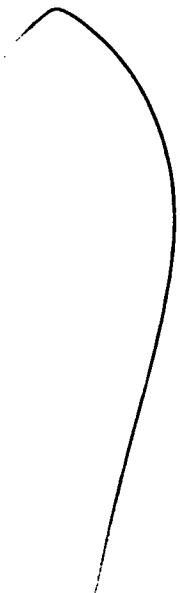
IMPORTA O PRESENTE DEBITO EM:

TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E SETE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS

Sao Paulo, 31 de Agosto de 1998
 FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Sergio A.B. Fairbanks
 Sergio A.B. Fairbanks - Diretor

189
f



JUNTADA
 En 19 de 11 de 19 98
 junto a estos autos Medes

 _____ que sigue(m).
 En _____ Escr. subscr.



185/186

ANOTACIÃO PERMANENTE
Fls. 185/186 - Ver conteúdo de
documentos anexos a Fls. 283

mlg

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e oito, nesta Comarca de São Paulo, Capital, em cumprimento ao mandado judicial apenso, compareci, eu, Oficial de Justiça infra-assinado à Estrada do Campo Limpo, nº560, apto. 12, Edifício Santa Bárbara, II, Campo Limpo, Santo Amaro, a fim de dar cumprimento ao r. mandado expedido por ordem da MMA Juíza de Direito da Quarta Vara Cível Regional de Santo Amaro e respectivo Cartório, nos autos da ação de Despejo a requerimento de Fairbanks Construções e Engenharia Ltda, contra Comercial Importadora D'Ouro Ltda, processo nº1884/94. Depois de preenchidas as formalidades legais, **procedi à penhora da parte ideal** do imóvel pertencente ao Sr. Wilson Veneziano, cuja descrição segue: 1) Fração ideal de 0, 52356% no terreno do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, a qual corresponderá o apartamento nº12, no primeiro andar, com área privativa de 65,520m², a área comum de 5,17m², no estacionamento, correspondente a uma vaga em lugar indeterminado, área comum de 26,268m², e a área total construída de 96,958m². O referido imóvel possui matrícula R.117/102.697,11°. Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo. O imóvel está situado na Estrada do Campo Limpo, nº560, pegado ao nº400, no 29°. Subdistrito Santo Amaro, com área de 15.000m², medindo 88,00m de frente por 142,90m do lado direito, de quem da Estrada olha para o imóvel, confrontando com um córrego existente divisor do prédio situado na Estrada do Campo Limpo, nº434, 175,90m do lado esquerdo confrontando com o espólio de Evaristo Antônio de Oliveira, compromissado a André Ribeiro Júnior, e 98,60m nos fundos, confrontando com o espólio de Evaristo Antônio Oliveira. Contribuinte 168.166.0012-5. Consta, porém, sobre o imóvel, uma hipoteca a favor de Itaú S/A Crédito Imobiliário, que foi incorporado pelo Banco Itaú S/A, com sede à Rua Boa Vista, nº175, Centro. Logo após, passei a fazer o respectivo depósito em mãos do Sr. Wilson Veneziano, o qual foi intimado a não abrir mãos do imóvel penhorado em seu poder depositado sem ordem expressa deste Juízo. De tudo bem ciente ficou. E para constar lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, pelo Sr. Depositário e duas testemunhas.

Oficial de Justiça _____ *[Signature]*
 Depositário _____ *[Signature]*
 Testemunha _____ *[Signature]*
 Testemunha _____ *[Signature]*

5P-02/03/98
A.

ciente a pello hipotecario.

01/3/98
[Signature]
 ERNESTO ANTONIO DE CARVALHO - 51328/A
 ADVOGADO CHEFE

BANCO ITAÚ S. A.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça infra-assinado que em cumprimento ao mandado retro e o seu r. despacho, **INTIMEI** Comercial Importadora D'Ouro Ltda, na pessoa de seu representante legal Sr. Wilson Veneziano, bem como, **INTIMEI** o Sr. Wilson Veneziano e sua esposa Sra. Joana D'Arc de Moura Veneziano, da penhora feita e retro descrita, para que os mesmos apresentem neste Juízo a defesa que por ventura tiverem dentro do prazo legal. **CIENTIFIQUEI** o Credor Hipotecário, Banco Itaú S/A na pessoa de seu Procurador Dr. Ernesto Antunes de Carvalho, dos termos da penhora feita e retro descrita. De tudo bem cientes ficaram e receberam cópias do respectivo auto. O referido é verdade. São Paulo, 02 de março de 1998. Oficial de Justiça


(Goulart)

188

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

DEVOLVIDO EM 47 NOV 1998

Processo nº 1884/94

Ação: EXECUÇÃO

ADITAMENTO

ADITAMENTO: Adito o presente MANDADO para que o sr. Oficial de justiça dê integral cumprimento, procedendo a redução da penhora a 25% da fração ideal do executado. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei. NADA MAIS. São Paulo, 29 de outubro de 1998. Eu [Signature] (Isola M. Bontempi) escrevente, digitei. Eu [Signature] (Judite F. S. Leite Moreira) Escrivã-Diretora, subscrevi.

Oficial: GOULART

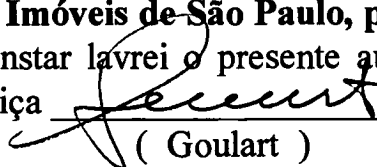
x [Signature] $\frac{12}{11/98}$
x [Signature] $\frac{12}{11/98}$

Piente em
16.11.98
BANCO ITAÚ S.A.
CARLOS EDUARDO FREITAS LARA
Advogado - OAB/SP 34.524

189

AUTO DE REDUÇÃO DE PENHORA.

Aos doze dias do mês de novembro de hum mil novecentos e noventa e oito, nesta Comarca de São Paulo, Capital, em cumprimento ao mandado judicial apenso, compareci, eu, Oficial de Justiça infra-assinado à Rua Estrada do Campo Limpo, nº560, apto 12, Ed. Santa Bárbara II, Campo Limpo, Santo Amaro e Rua Boa Vista, nº175, 3º. andar, Centro, a fim de dar cumprimento ao r. mandado expedido por ordem da MMA Juíza de Direito da Quarta Vara Cível Regional de Santo Amaro e respectivo Cartório, nos autos da ação de Despejo, a requerimento de Fairbanks Construções e Engenharia Ltda, contra Comercial Importadora D'Ouro Ltda, processo nº 1884/94. Depois de preenchidas as formalidades legais, **procedi a redução da penhora a 25% da fração ideal do imóvel matriculado sob nº R.117/102.697, 11º. Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo, pertencente ao executado Wilson Veneziano.** E para constar lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça


(Goulart)

CERTIDÃO

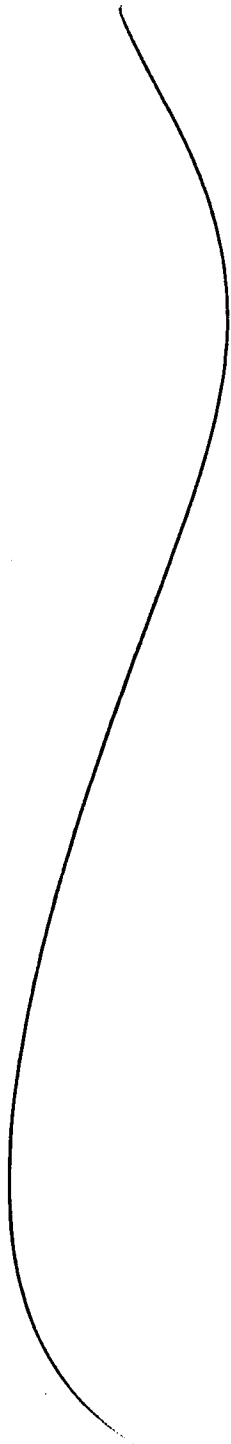
Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça que **INTIMEI** Comercial Importadora D'Ouro Ltda na pessoa de seu representante legal, Sr. Wilson Veneziano, a Sra. Joana D'Arc de Moura Veneziano, bem como **CIENTIFIQUEI** o Credor Hipotecário, Banco Itaú S/A, na pessoa de seu Procurador, Dr. Carlos Arnaldo Falbo Lara, da redução da penhora feita e acima descrita, os quais exararam as suas notas de cientes no aditamento ao mandado. O referido é verdade. São Paulo, 16 de novembro de 1998. Oficial de Justiça


(Goulart)

190

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que aditei a partida nº
averbada do imóvel ante a
penhora já existente conforme cópia
que segue.
 Em 23 de 11 de 1987
 Eu, Af Escr. Subst.

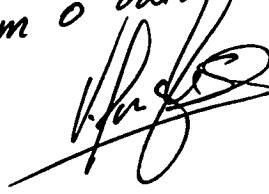


PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

ADITAMENTO: Fica aditado a presente certidão, para que o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis proceda a averbação da penhora que recai sobre o imóvel objeto da matrícula nº102.697, em somente 25% (vinte e cinco por cento) pertencente ao executado Wilson Veneziano, tudo em conformidade com auto de redução de penhora lavrado pelo Oficial de Justiça em 12/11/98, com a intimação do requerido e sua esposa, Sra. Joana D'Arc de Moura Veneziano, em 16/11/98. Eu, _____ (Claudia C. Siqueira), escrevente, digitei e imprimi. Eu, _____ (Judite Ferrato dos Santos Leite Moreira - matr. 308.840), Escrivã Diretora de Divisão, o subscrevo.

São Paulo, 23 de Novembro de 1998

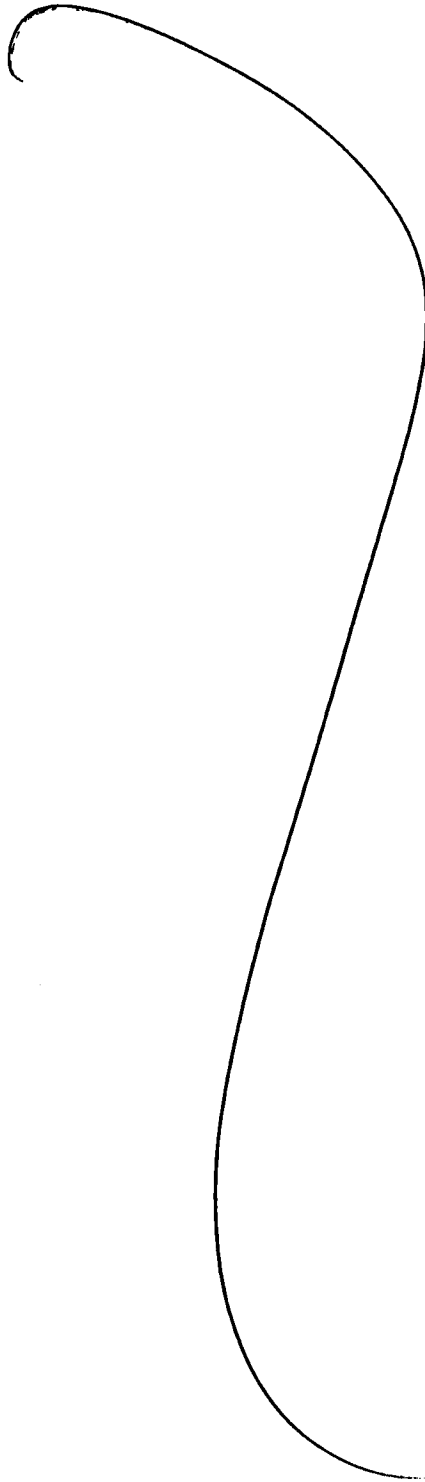
Retirei a Prenotação e o
Mandado com o aditamento
Em 04.12.98



VINCENZO
INGLESE
OAB/SP
150 918

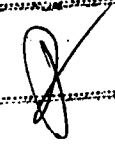


197



Em 09 de 02 de 1999
Junto a estes autos placa e doc.

Que segue(m).

Eu, _____  Escr. subst.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

PROTOCOLO

- 5 FEV 14 2 53 004740

PODER JUDICIÁRIO
DEPR17.5.
F.R.II-SANTO AMARO**PROCESSO Nº 1884/94****ACÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

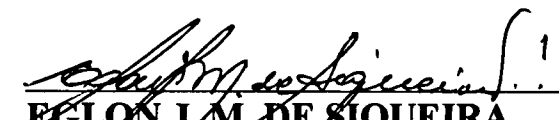
FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **ACÃO DE DESPEJO em referência**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, vem perante V. Exa. requerer a juntada de Certidão (doc. 01) expedida pelo 11º Cartório do Registro de Imóveis da Capital, na qual consta, no registro R.2, matrícula 286.856, a penhora de 25% (vinte e cinco por cento) do apartamento nº 12 sito na Estrada de Campo Limpo 560, nesta Capital.

Outrossim, aproveita a oportunidade para anexar a atualização do débito da Ré até 31.01.99, acorde com a planilha anexa (doc. 02).

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 04 de fevereiro de 1999

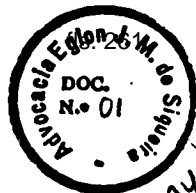

EGLON J. M. DE SIQUEIRA
 OAB/SP 8.427

08 FEV 1999



REGISTRO DE IMÓVEIS

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Oficial do 11º Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,



CERTIFICA, a pedido verbal do(a,s) interessado(a,s), que revendo o Livro 2 de Registro Geral do serviço registral a seu cargo, dele verificou constar a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

286.856

ficha

01

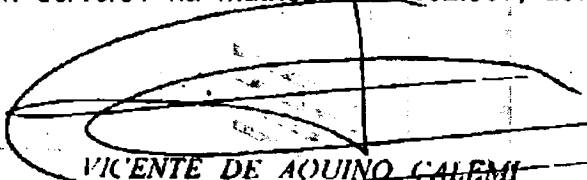
São Paulo, 28 de dezembro de 1998.

IMÓVEL:- Apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFÓRNIA, situado na Estrada do Campo Limpo, nº 560, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área privativa de 65,520m², a área comum de 5,17m² no estacionamento, correspondente a uma vaga em lugar indeterminado, a área comum de 26,268m², e a área total construída de 96,958m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,52356% no terreno condominial. Referido edifício foi submetido ao regime de condomínio conforme registro nº 388 feito na matrícula nº 102.697, deste Serviço Registral.

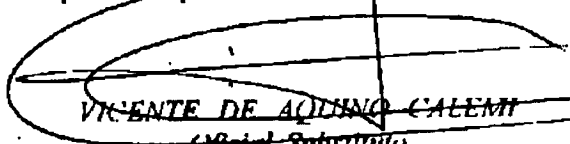
CONTRIBUINTE:- 168.166.0012-5 (área maior).

PROPRIETÁRIOS:- **WILSON VENEZIANO**, RG nº 4.444.664, Industriário, e sua mulher **JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO**, RG nº 9.343.974, do lar, Inscritos no CPF sob nº 861.346.208-15; e **EDISON VENEZIANO**, RG nº 4.204.157 e CPF nº 861.355.208-06, comerciante, solteiro, maior, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- R.117 feito em 08/10/81 na matrícula nº 102.697, deste Serviço Registral.


VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.1/286.856:- Conforme registro nº 118 feito na matrícula 102.697, por instrumento particular de 31/08/81, o imóvel acha-se hipotecado a favor de **ITAÚ S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, para garantia da dívida de 2.100.00000 UPC's correspondentes a Cr\$ 2.195.634,00 na data do título, pagável com juros à taxa nominal de 10% ao ano e efetiva de 10,471% ao ano, por meio de 180 prestações mensais, com vencimento da primeira em 16/10/82, na forma do título, no qual está prevista a multa de 10%.
Data da Matrícula.


VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.2/286.856:- Por certidão de 18 de maio de 1998, aditada em 23/11/98 expedida pelo Cartório do 4º Ofício Cível Regional de Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos (processo nº 1884/94) da ação de despejo, proposta por **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**, inscrito no CGC/MF sob nº 50.601.558/0001-09, com sede na Rua Lourenço de Almeida, 881, Vila Nova Conceição, contra **COMERCIAL IMPORTADORA**

- Continua no verso -

OBSERVAÇÃO

INTEGRAM a Circunscrição deste serviço registral os seguintes subdistritos e distrito:
a) 29º Subdistrito - SANTO AMARO e 32º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07-10-1939, antes 4ª Circunscrição; e b) Distrito de PARELHEIROS, desde 15-05-1944, quando foi criado com terras desmembradas da 3ª Zona Distrital - Capela do Socorro (desta Circunscrição) e do Distrito de São Bernardo do Campo.

matricula

286.856

ficha

01

verso

D'OURO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 61.256.730.110, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 41, Americanópolis, nesta Capital, verifica-se que a quarta parte ideal do imóvel, de propriedade de **WILSON VENEZIANO**, já qualificado, foi PENHORADA, tendo sido dado à causa o valor de R\$ 12.180,12, e nomeado depositário **WILSON VENEZIANO**, já qualificado.
Data da Matrícula.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Nada mais consta com relação ao imóvel da matrícula certificada. O referido em forma reprográfica, nos termos do § 1º do artigo 19 da Lei nº 6015 de 31/12/73, é verdade e dá fé.

São Paulo, 28 de DEZEMBRO de 1998.

Domingos Alves Ruiz
Domingos Alves Ruiz
Escrevente Autorizado

Emolumentos da presente certidão incluídos nos do registro do título.

fls. 268

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

JUDITE FERRATO DOS SANTOS LEITE MOREIRA,
Escrivã-Diretora do Cartório do 4º OFÍCIO
CIVEL REGIONAL SANTO AMARO, na forma da
lei, etc.

Cartório do 4º Ofício Cível
Regional de Santo Amaro
D^{ca} JUDITE R. D. LEITE MOREIRA
Escrivã-Diretora
RINA PERIN DOS SANTOS
O. J. J. J.
Rua Alexandre de Gusmão, 206 - SP

CERTIFICA, para fins de registro de

penhora, nos termos do artigo 167, inciso I, 5, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1.973, que neste Cartório da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, perante a MM. Juíza de Direito Dra. Hertha Helena Rollemberg Padilha Palermo, nos autos nº 1884/94 da ação de DESPEJO, distribuída em 24/10/94, proposta por FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, CGC nº 50.601.558/0001-09, com sede à R. Lourenço de Almeida nº 881, Vl. Nova Conceição contra COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA., CGC nº 61.256.730.110, estabelecida na R. Rio Grande do Sul nº 41, Americanaópolis, nesta Capital, ação essa à qual foi atribuída o valor de R\$ 12.160,12, foi, na data de 28/02/98, penhorada a PARTE IDEAL do imóvel objeto da matrícula nº 102.697 do 119 Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da CAPITAL, Estado de São Paulo, imóvel esse pertencente ao Sr. Wilson Veneziano, representante legal da firma-ré, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.434.664/SP, e do C.P.F. nº 861.346.208-15, que assim é descrito: "Fração ideal de 0,52356% no terreno do Edifício Santa Bárbara, bloco II, a qual corresponderá o apartamento nº 17, no primeiro andar, com área privativa de 65,520m², a área comum de 5,17m², no estacionamento, correspondente a uma vaga em lugar indeterminado, área comum de 26,268m², e a área total construída de 96,958m². O referido imóvel possui matrícula nº 117/102.697, no 119 Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, situado na Estrada do Campo Limpo nº 540, lote nº 400, no 299 Subdistrito de Santo Amaro, com área de 15.000m², medindo 88,00m de frente por 142,90m do lado direito, de quem da Estrada olha para o imóvel, confrontando com um córrego existente divisor do prédio situado na Estrada do Campo Limpo nº 434, a 175,90m do lado esquerdo confrontando com o espólio de Evaristo Antonio de Oliveira comprometido a André Ribeiro Júnior, e 98,60m nos fundos, confrontando com o espólio de Evaristo Antonio de Oliveira. Contribuinte nº 166.166.0012-5". Figura como depositário do imóvel construído, o Sr. WILSON VENEZIANO, acima qualificado, sendo o mesmo intimado a não abrir mão do bem depositado em seu poder sem ordem expressa deste Juízo. NADA MAIS. O referido é verdade e dou fé. SÃO PAULO, 18 de maio de 1998. Eu, (Isola M. D'ontempi), escrevente, matrícula nº 1310.564-0, digitei e providenciei a impressão. Eu, JUDITE FERRATO DOS SANTOS LEITE MOREIRA, Escrivã-Diretora, matrícula nº 308.840, subscrevi e assino.

PRENOTAÇÃO Nº

PRENOTAÇÃO Nº

590007

ADITAMENTO: Fica aditado a presente certidão, para que o Sr. Oficial do Cartório de Registro de Imóveis proceda a averbação da penhora que recai sobre o imóvel objeto da matrícula nº102.697, em somente 25% (vinte e cinco por cento) pertencente ao executado Wilson Veneziano, tudo em conformidade com auto de redução de penhora lavrado pelo Oficial de Justiça em 12/11/98, com a intimação do requerido e sua esposa, Sra. Joara D'Arc de Moura Veneziano, em 16/11/98. Eu, *J. Moura* (Cláudia C. Siqueira), escrevente, digitei e imprimi. Eu, *J. Moura* (Judite Ferrato dos Santos Leite Moreira - matr. 308.840), Escrivã Diretora de Divisão, o subscrevo

São Paulo, 23 de Novembro de 1998.*****

11.º Registro de In
da Capital
São Paulo
PLÍNIO ANTONIO CI
Oficial

11.º Registro de
da Capit
São Pa
PLÍNIO ANTONI
Ofici



FAIRBANS CONSTR. E ENG.

196

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua da Abolição, 79 - Fone:3107-6969
OFICIAL: PLÍNIO ANTONIO CHAGAS
CPF: 044.968.338-91

CERTIFICO QUE O PRESENTE
TITULO FOI PROTOCOLADO SOB N° 0580891 EM 15/12/98
TENDO-SE NESTA DATA PROCEDIDO AO(S) SEGUINTE(S) ATO(S):

Av.00001/286856 - REFERENCIA
R .00002/286856 - PENHORA

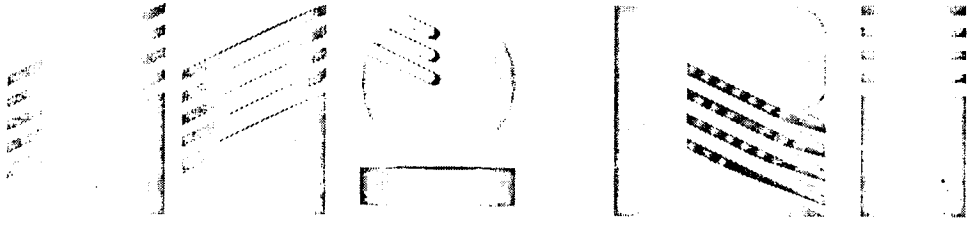
São Paulo, 28 de DEZEMBRO de 1998

Handwritten signature of Plínio Antonio Chagas

Oficial/Of. Subst./Escr. autoriz.

Table with 3 columns: REGISTRO(S), VALORES, EMOLUMENTOS. Rows include PENHORA and CERTIDOES with corresponding values.

Imóveis
CHAGAS



Summary table of costs: AO OFICIAL, AO ESTADO, À PREVIDÊNCIA, TOTAL, DEPÓSITO, A PAGAR.

Imóveis
CHAGAS

AS CUSTAS DO ESTADO E A CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDÊNCIA
FORAM RECOLHIDAS PELA GUIA N° 242/98

Recebi a importância supra.

Data: 28/12/1998

Handwritten signature and the word CAIXA



APURAÇÃO DE DEBITO COM CORREÇÃO MONETARIA E JUROS, DEVIDO PELA
 LOCATARIA ABAIXO MENCIONADA, EM DECORRENCIA DA LOCAÇÃO DO PRÉDIO DA
 RUA RIO GRANDE DO SUL No41, SAO PAULO.
 AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE
 DÉBITO, PROCESSO No 1884/94 DA 4A. VARA DO FORO DE SANTO AMARO.

Atualização até 31/01/1999

Locador credor:.....FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
 Locatário devedor:...COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.

Notas:

1. A correção monetária foi calculada conforme Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de Sao Paulo, atualizada.
2. Os juros foram calculados a razão de 1% ao mes.
 Ultimo indice publicado Janeiro/1999 = 22.025528

Indice de C.M. no fim do mes de:	Fator ac. até atualiza.	Dias ac. venc. até atualiz.	Indice de C.M. no fim do mes de:	Fator ac. até atualiz.	Dias ac. venc. até atualiz.
Ag /94=13.507596	1.630603	1627	Dez/94= 15.210813	1.4480178	1505
Set/94=14.245110	1.546181	1596	Jan/95= 15.543929	1.4169858	1474
Out/94=14.460211	1.523181	1566	Fev/95= 15.803512	1.3937109	1443
Nov/94=14.729170	1.495367	1535	Mar/95= 15.959966	1.3800485	1418
			Out/98= 21.948748	1.0034981	-
			Dez/98= 21.933408	1.0041999	-

1. ALUGUEIS DEVIDOS	Valor Principal	Valor Corrigido	Juros	Total
Aluguel vencido em 17/08/1994:				
*Aluguel.....	1,015.01			
*Acréscimo moratório de 10%.....	101.50			
*Soma.....	1,116.51	1,820.59	987.36	2,807.95
Aluguel vencido em 17/09/1994:				
*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU's pago p/locador:				
ano 93 pago em 12/09/94.....	732.00			
ano 94 Parcelas atrasadas.....	1,357.43			
ano 94 Parcela no 8.....	137.23			
*Soma.....	3,241.67			
*Acréscimo moratório.....	324.17			
*Soma.....	3,565.84	5,513.43	2,933.15	8,446.58
Aluguel vencido em 17/10/1994:				
*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU's pagos pelo locador:				
ano 94 Parcela no9.....	116.21			
ano 94 Parcela no 10.....	117.14			
*Soma.....	1,248.36			
*Acréscimo moratório.....	124.84			
*Soma.....	1,373.20	2,091.63	1,091.83	3,183.46
Soma a transportar.....				14,437.98

Handwritten signature

Transporte.....14,437.98

Aluguel vencido em 17/11/1994:

*Aluguel.....	1,015.01			
*Acréscimo moratório.....	101.50			
*Soma.....	1,116.51	1,669.59	854.28	2,523.87

Aluguel vencido em 17/12/1994:

*Aluguel.....	1,015.01			
*Acréscimo moratório.....	101.51			
*Soma.....	1,116.51	1,616.73	811.06	2,427.78

*Aluguel vencido em 17/01/1995:

*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU Jan/95.....	102.38			
*Soma.....	1,117.39			
*Acréscimo moratório.....	111.74			
*Soma.....	1,229.13	1,741.66	855.73	2,597.39

*Aluguel vencido em 17/02/1995:

*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU Fev/95.....	103.64			
*Soma.....	1,118.65			
*Acréscimo moratório.....	111.87			
*Soma.....	1,230.52	1,714.98	824.91	2,539.89

Aluguel até 14/03/1995 (25 dias pro-rata):

*Aluguel.....	845.84			
*IPTU Março/95(25 dias pro-rata)...	87.03			
*Soma.....	932.87			
*Acréscimo moratório.....	93.28			
*Soma.....	1,026.15	1,416.14	669.36	2,085.50

2. MULTA CONTRATUAL:

=====

*Aluguel em 14/03/1995.....	1,015.01			
*Multa: excluída.....	0.00	0.00	0.00	0.00

3. DISPÊNDIOS DA AUTORA - CUSTAS, EM OUT/94

=====

Dispêndio.....	147.64			
Dispêndio.....	21.93			
Soma.....	169.57	258.29	134.83	393.11

4. DESPESAS CARTORAIS

=====

02/10/98-6 ^o OF DE RG DISTRIBUIDOR..	28.34	28.44	1.15	
02/10/98-5 ^o OF DE RG DISTRIBUIDOR..	28.34	28.44	1.15	
08/10/98-CART DO 12 ^o OF DE NOTAS...	17.00	17.06	0.65	
Soma.....	73.68	73.94	2.95	76.89

Soma a transportar.....27,082.41

Stumpf

199
a

Transporte.....	27,082.41
5 . HONORARIOS ADVOCATICIOS: 10% =.....	2,708.24

TOTAL DO DEBITO.....	29,790.65
	=====

IMPORTA O PRESENTE DEBITO EM:

VINTE E NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS E
SESSENTA E CINCO CENTAVOS.

Sao Paulo, 31 de Janeiro de 1999
FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

A. B. Fairbanks
Sergio A.B. Fairbanks - Diretor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal
para opanças de embargos

Em 10 de 02 de 1999

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

CONCLUSÃO

Em 10 de 02 de 1999,

faço estes autos conclusos à MM.ª Juíza de Direito
 Dr.ª HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA
 PALERMO.

Eu, [assinatura] Escr. subscr

Proc. nº 1884/94

Em prosseguimento, nomeio Eduardo
Colares
 para proceder a avaliação do bem ne-
 nhorado.

Deposite-lhe a credora R\$ 1.000,00,
 como adinamento das despesas em 10
 dias.

Laudo em vinte dias.

Int.

SP., d.s.

[assinatura]

Juíza de Direito

DATA

Em 11 de 02 de 1999

recebi estes autos em cartório.

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

de fls. despacho à Imprensa Oficial do Estado.

Em 08 de 03 de 1999

Eu, [assinatura] Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que n.º) o despacho
de fls. reho (foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 11/03/99.

O referido é verdadeiro e cõu fã.

Em 11 de 03 de 19 99

Eu, [Signature] Esc. subst.

JUNTADA

Em 17 de 3 de 19 99

junto a estes autos petições

que segue(m).

Eu, [Signature] Escr. subst.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data possui
02^ª Volume desta auto, lav-
joure determinação do Orden
de Serviço de nº 01/91.

Em 24 de 05 de 1999

Eu, Patricio mat. 89.4466, Esc. subsc.

94/180847-0

1884

PODER JUDICIÁRIO

CAPA

2º Volume



94

DE DIREITO DA

4.ª



1179829-70
SA - 4 Vara Cível
0033-202200014756



Foro Regional II - Santo Amaro / 4ª Vara Cível



0180847-07.1994.8.26.0002

X
—

314/2017

Classe : Cumprimento de sentença
 Assunto principal : Locação de Imóvel
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 241.877,23
 Volume : 1/2
 Exepte : **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Advogado : EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
 (OAB: 8427/SP) e outro
 Exectdos : **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**
 Advogado : JURANDIR PAES (OAB: 46915/SP)
 Interesda. : Joana D'arc de Moura Veneziano e outro
 Advogado : Pedro Correa Gomes de Souza (OAB:

Foro Regional II - Santo Amaro / 4ª Vara Cível

0180847-07.1994.8.26.0002

Credor : Banco Itaú (374644/SP)
 Credor : Banco Bradesco
 Advogados : ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB: 68832/SP) e outros
 Perito : Thais Spagolla Fernandes (1,2,3 leilões)
 Observação : Outros Números: 001884/94.,
 Distribuição : Livre - 24/10/1994 15:20:20

pot. fls.189
desco fls.312

0/000000
Juiz Titular II

4
Cível

VOLUME

REG. SOB nº 1884/94

Proc. 3112
Fls.

LIVRO nº 34 - Fls.

OFICIAL: Goulart

202

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, Nesta data, procede
a abertura deste 2º volume
conforme determinação da Ordem
de Serviço nº 01191.

Em 24 de 05 de 1999

Eu, Plt. mat. - 89.246-6. Esc. subsc.

201
7

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O
C.P.F./M.F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

**EXM^a SR^a. DR^a. JUÍZA DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
STA**

J. Cels.
SP. 12.3.99

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
PROCESSO Nº 1884/94

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, *nos autos em referência,* que move contra a firma **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.,** em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 200, publicado em data de ontem, 11.03.99 (doc. 1), vem perante V. Ex^a. ponderar o quanto se segue:-

Não querendo atribuir um valor estimativo ao trabalho profissional do nobre *expert* judicial, vem perante V. Ex^a. requerer se digne reduzir os honorários provisórios, do mesmo, visto que, em face da situação pela qual o País está passando, tal valor se apresenta um pouco elevado.

Tal pedido se justifica, primeiro, porque o autor está tendo gastos enormes com a presente ação, sem, até a presente data, ser ressarcido dos prejuízos sofridos e, segundo, como se tratam de honorários provisórios o serviço do Perito Judicial, a final, acorde com o trabalho desenvolvido, poderá ser melhor avaliado e, se for o caso compensado.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 12 de março de 1999



ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO

Entidade civil de utilidade pública fed. (Dec. 62.213/68), est. (Lei 72/48) e mun. (Dec. 7.492/68)
Rua Francisco Cruz, 163 - Vila Mariana - São Paulo

Setor : 72 / 00

No. : 2950

EGLON JORGE MARTINS SIQUEIRA - OAB : 8427

R HENRIQUE SCHAUHANN 286 7AND CJ 71

05413-010 SAO PAULO SP

Publicações Referentes ao Diário Oficial do Estado

Sistema de Recorte Eletrônico

Este serviço é meramente supletivo, não dispensando, portanto, a fiscalização direta do andamento das causas por parte dos senhores associados.

3. D O E - 11/03/99 Código: 14153054
II Foro Regional - Santo Amaro - Ibirapuera - 4a. Vara Cível

1884/94-Despejo-Fairbanks Construções e Engenharia
x Comercial Importadora D'Ouro Ltda -Fls.200: em
prosseguimento, nomeio Eduardo Collaço para
proceder a avaliação do bem penhorado. Deposite-
lhe a credora R\$1.000,00 como adiantamento das
despesas em 10 dias. Laudo em 20 dias. Int.
ADV.:EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
OAB:8.427; JURANDIR PAES OAB:46.915.

Handwritten notes and signatures at the bottom right of the page, including a large signature and the text "D.O.E. 1" and "2002".

CONCLUSÃO

Em 22 de março de 1999, faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito Dr^a HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO. Eu, *[assinatura]* (M^a Lourdes O. Barros) Escr., subscrevi.

Processo nº 1884/94

Em face do alegado a fls. 20, arbitro os honorários provisórios em R\$ 700,00. Venha o depósito em cinco dias.

Int.

São Paulo, d. s.

Juíza de Direito

DATA

Em 26 de 03 de 1999

recebi estes autos em cartório.

Eu, *[assinatura]* Escr. subscr.

JUNTADA

Em 13 de 04 de 1999.

junto a estes autos *[assinatura]*

que segue(m).

Eu, *[assinatura]* Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

fls. 277

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO
REGIONAL DE SANTO AMARO**

7 MAR 1999 010378

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 1884/94
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES
E ENGENHARIA LTDA.**, por seu advogado, nos autos em
referência que move contra **COMERCIAL IMPORTADORA
D'OURO LTDA.**, tomando conhecimento do respeitável despacho
de fls., vem perante V. Exª requerer a juntada da inclusa guia de
depósito dos salários provisórios do Sr. Perito Judicial (doc. 1), para
os devidos fins de direito.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 07 de abril de 1999

Eglon J. M. de Siqueira

09 ABR 1999



PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca: **São Paulo**
 Vara: **Cível de Santo Amaro**
 Fórum Regional: **Cível de Santo Amaro**
de Santo Amaro

fls. 278

Para Uso Exclusivo do Banco

Conta Mod.	Número	DC	Guia de Recolhimento	Processo Número	Ano	Vara Número	Tipo	Cód. Fórum Reg.
26	025686	T	310618 0	1884	94	4a.	Cível	II
Valor do Depósito			Data			Taxa		
R\$ 700,00			07.04.99			Santo Amaro		
Nome do Autor				CPF / CGC	Data		F = Física J = Jurídica	
EDUARDO COLLAÇO (Perito Judicial)				CPF / CGC	07.04.99		F / J	
FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.				CPF / CGC			F / J	
COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.				CPF / CGC			F / J	

Recolhe-se na **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S. A.** - Agência aos Autos de

Forum de Santo Amaro

referente à disposição do

Juízo acima mencionado, nos termos do art. 109, III, do Código de Processo Civil, e da Resolução 121/93 da Magistratura referentes à matéria, nas condições constantes abaixo.

Nº Cheque	Banco	Telefone	Nome e Identidade do Depositante		
			FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.		
<p>1 - As contas serão remuneradas com atualização monetária e juros acima.</p> <p>2 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.</p> <p>3 - Sobre os juros incidirá imposto de Renda que será descontado na Fonte, conforme determina a legislação vigente.</p>			Denominação	Bloqueio	Valor
Agência Receptora			DINHEIRO	02	
			CHEQUES	48	
				72	
				99	
			TOTAL	01	

Autenticação Mecânica

700.00RD 0168

26-025686-7 FAIRBANKS CONST

03/96

Vias: 1º Banco (Branca) 2º Cartório / Processo (Rosa) 3º Depositante (Amarela) 4º Depositante (Azul) 5º Depº Contabilidade (Verde)

Handwritten signature and initials



PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca: **São Paulo**
 4ª Vara: **Cível de Santo Amaro**
 4º Ofício: **Cível de Santo Amaro**
 Fórum Regional: **de Santo Amaro**

fls. **206**

12 ABR 1999

Para Uso Exclusivo do Banco

Valor do Depósito 26 025.686-7	Guia de Recolhimento 310618	Processo Número 1884	Ano 94	Vara Número 4a.	Tipo Cível	Cód. Fórum Reg. II Santo Amaro
Depósito em nome de EDUARDO COLLAÇO (Perito Judicial)	CPF / CGC	Data 07.04.99	Taxa % a.a.			
Nome do Autor FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	CPF / CGC	F = Física J = Jurídica				
Nome do Réu COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.	CPF / CGC	F / J				

Recolha-se na **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S. A.** - Agência

Forum de Santo Amaro

referente
à disposição do

aos Autos de **Despejo por Falta de Pagamento**

Juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior da Magistratura referentes à matéria, nas condições constantes abaixo.

Nº Cheque	Banco	Telefona	Nome e Identidade do Depositante FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.		
1 - As contas serão remuneradas com atualização monetária e juros acima.			Para Uso Exclusivo do Banco		
2 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.			Denominação DINHEIRO	Bloqueio 02	Valor
3 - Sobre os juros incidirá imposto de Renda que será descontado na Fonte, conforme determina a legislação vigente.			CHEQUES	48	
Agência Receptora			72		
			99		
			TOTAL	01	

Autenticação Mecânica

26-025686-7 07Abr1999 219

700,00RD 016#

26-025686-7 FAIRBANKS CONST

70/2099-6

Vias: 1º Banco (Branca) 2º Cartório / Processo (Rosa) 3º Depositante (Amarela) 4º Depositante (Azul) 5º Dep. de Habilitação (Verde)

207
207
8

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi
carta de Intimção,
conforme cópia.

Em 14 de

Eu,

37

98

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
Rua Alexandre Dumas, 206 - 7º andar
Processo nº1884/94 Relação nº _____ ordem _____

ILMO(A) SR(A). EDUARDO COLAÇO
END.: Rua Treze De Maio, 1572/43
SÃO PAULO - SP

CEP: - 01327-002

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
Rua Alexandre Dumas, 206 - 7º andar

ILMO(A) SR(A). EDUARDO COLAÇO

CARTA DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao r. Despacho do(a) Juiz de Direito desta Vara, proferido nos autos nº1884/94 de DESPEJO proposta por FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA contra COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA, está Vossa Senhoria INTIMADO(A) da nomeação de V.Srã para realizar a perícia nos autos supra, devendo apresentar o laudo em 20 dias.

Esclareço a Vossa Senhoria que a carta é expedida conforme o disposto no artigo 19 da Lei 8.710/93, valendo o aviso de recebimento que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

São Paulo, 14 de abril de 1999

JUDITE FERRATO DOS S. LEITE MOREIRA
Escrivã-Diretora

211
209
f

JUNTADA

En 30 de 04 de 19 98

Junto a estos autos AR

que sigue(m).
Bu. Pa i Escr. subscr.

COMPROVANTE DE ENTREGA

PODER JUDICIÁRIO

30 ABR 1999



São Paulo

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO
4ª VARA CIVEL DO FORD REGIONAL II - SANTO AMARO
Rua Alexandre Dumas, 206 - 7º andar
Processo nº1884/94 Relação nº 28/99

ILMO(A) SR(A). EDUARDO COLAÇO
END.: Rua Treze De Maio, 1572/43
SAO PAULO - SP

CEP: - 01327-002



CONTRATO
ECT-DR-SP
x
PODER. JUDICIÁRIO

#s. 283

SEED

OCORRÊNCIAS	TENTATIVAS DE ENTREGA
() MUDOU-SE	1ª DATA
() RECUSADO	___/___/___
() ENDEREÇO INSUFICIENTE	2ª DATA
() AUSENTE	___/___/___
() _____	
DATA ___/___/___	
Assinatura do Funcionário da ECT	

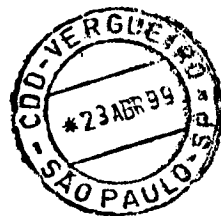
Data do Recebimento

Assinatura do Recebedor ou Destinatário

30/04/99

LUCIVALDO ALVES

I.P.



CERTIDÃO

Em 03 de 05 de 19 89

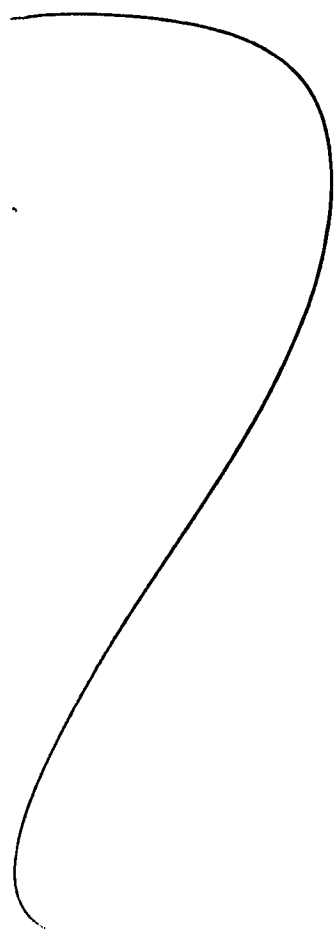
os presentes autos foram retirados de cartório

pelo advogado Dr. Paulo Judicial

e devolvido em 12/05/89

Em 14 de 05 de 19 89

Eu. Paulo Escr. subscr.



JUNTADA

Em 27 de 05 de 19 89.

Junto a estes autos Paulo

que segue(m).

Paulo Escr. subscr.

Eduardo Collaço
 CREA 5060117624/D
 Engenharia de Avaliações e Perícias

214

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL

DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - SP

PROCESSO N.º 1884 / 94

Wilson
14/05/99

EDUARDO COLLAÇO, Engenheiro, Perito Judicial,

nomeado e compromissado nos autos da ação de **DESPEJO** proposta por **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA** contra **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, vem, respeitosamente à presença de V. Exa.:

- Esclarecer que após contatos com o Sr. Wilson, conseguiu marcar uma data para efetuar a vistoria no imóvel sito à Estrada do Campo Limpo, 560 - Apto. 12 do Edifício Sta. Bárbara;
- Requerer, portanto, nova retirada dos autos para a realização do Laudo de Avaliação do referido imóvel.

Termos em que,

E. Deferimento.

São Paulo, 14 de Maio de 1999

Eduardo Collaço
EDUARDO COLLAÇO

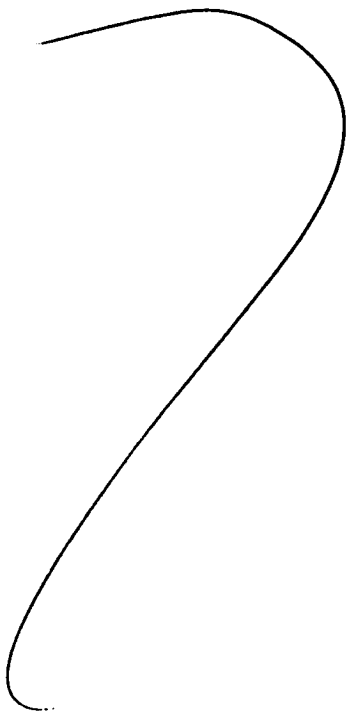
CREA N.º 5060117624 / D

14/05/99 Wilson

215

CERTIDÃO

Em 14 de 05 de 19 88
 os presentes autos foram retirados de cartório
 pelo advogado, Dr. Pires
 e arquivado em 21/05/88
 SP 27 de 05 de 19 88
 Eu, Pires Escr. subscr.



JUNTADA

Em 27 de 05 de 19 88.
 Junto a estes autos laudo
 que segue(m).
 Eu, Pires Escr. subscr.

Eduardo CollaçoCREA 5060117624/D
Engenharia de Avaliações e Perícias**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL****DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - SP****"JUNTADA E ANDAMENTO,**
conforme Port. n.º 01/94.

São Paulo, 21 de 05 de 1999

Eu, Risue Escr. subto.**PROCESSO N.º 1884 / 94**

EDUARDO COLLAÇO, Engenheiro, Perito Judicial,
nomeado e compromissado nos autos da ação de **DESPEJO** que **FAIRBANKS
CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.** move em face de **COMERCIAL IMPORTADORA
D'OURO LTDA.**, já tendo entregue seu Laudo em cartório, vem, respeitosamente:

→ apresentar sua estimativa de honorários definitivos, de acordo com o Regulamento de Honorários do IBAPE;

→ requerer o levantamento de seus honorários provisórios, já depositados à fls. 205, com os devidos acréscimos de lei.

VALOR DA HORA TRABALHADA - TABELA DO IBAPE - SP = R\$ 90,00

Eduardo CollaçoCREA 5060117624/D
Engenharia de Avaliações e Perícias

Ø Vistorias (incluindo 1ª tentativa), pesquisa e atualização de elementos

3 horas * R\$90,00 = R\$ 270,00

Ø Elaboração do Laudo, orçamentos diversos

10 horas * R\$90,00 = R\$ 900,00

Ø Despesas com locomoção, fotografias e datilografia

Verba de R\$ 30,00

TOTAL = R\$ 1.200,00

(um mil e duzentos reais)

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 21 de Maio de 1999


EDUARDO COLLAÇO

CREA N.º 5060117624 / D

Eduardo Collaço

CREA 5060117624/D
Engenharia de Avaliações e Perícias

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - SP**

PROCESSO N.º 1884 / 94

EDUARDO COLLAÇO, Engenheiro, Perito Judicial,
nomeado e compromissado nos autos da ação de **DESPEJO** que **FAIRBANKS
CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.** move em face de **COMERCIAL IMPORTADORA
D'OURO LTDA.**, dando por terminado seus estudos, diligências e vistorias, vem apresentar
suas conclusões, expressas no seguinte

LAUDO

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 21 de Maio de 1999


EDUARDO COLLAÇO

CREA N.º 5060117624 / D

Eduardo CollaçoCREA 5060117624/D
Engenharia de Avaliações e Perícias**I - ÂMBITO DA PERÍCIA E CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

De acordo com o r. despacho de fls. 200, o presente trabalho tem por objetivo, avaliar a quarta parte ideal (25%) do bem imóvel de descrições a saber:

→ Apartamento n.º 12, localizado no 1º. andar do Edifício Santa Bárbara II, integrante do Residencial Califórnia, situado na Estrada do Campo Limpo n.º 560, Bairro do Campo Limpo, nesta Capital.

O imóvel possui área privativa de 65,52 m², área de 5,17 m² no estacionamento (correspondente a 1 vaga em lugar indeterminado na garagem coletiva) e área comum de 26,26 m² que correspondem à área total construída de 96,95 m². Para tanto corresponde à fração ideal de 0,5235% no terreno condominial.

Dados obtidos na matrícula n.º 286.856 do 11º. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo (fls. 194 dos autos) e em dados cadastrais fornecidos pela Secretaria das Finanças da PMSP, contribuinte n.º 168.324.0028-3.

→ OBSERVAÇÃO: A vistoria foi realizada em 17 de maio de 1999 na presença da Sra. Joana, esposa do Sr. Wilson Veneziano.



Judo

Eduardo Collaço

CREA 5060117624/D

Engenharia de Avaliações e Perícias

II - VITORIA

1 - DO LOCAL

Este signatário dirigiu-se à Estrada do Campo Limpo, local onde encontra-se o imóvel objeto da presente avaliação e este apresenta a seguinte situação como a reprodução a seguir ilustra:

Setor: 168

Quadra: 324

Índice Fiscal: 42,43

Zoneamento: Z2



Q

1.1 - CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

O imóvel está situado próximo à Avenida Carlos Caldeira Filho e do entroncamento com a Estrada de Itapecerica, corredores de grande circulação de veículos e acesso para toda a região.

A destinação residencial é ampla e de padrão popular, caracterizada por residências e edifícios erguidos em padrões modestos. O comércio é diversificado estando concentrado principalmente ao longo da Avenida Carlos Caldeira Filho e logradouros circunvizinhos.

1.2 - MELHORAMENTOS PÚBLICOS

O local é dotado dos principais melhoramentos públicos, tais como:

- Pavimentação asfáltica nas ruas principais;
- Rede de água;
- Rede de esgotos parcial;
- Rede telefônica;
- Rede de energia elétrica;
- Transporte coletivo nas proximidades.

2 - DO IMÓVEL

2.1 - DO TERRENO

Apresenta formato regular, topografia em leve declive, aparentando ser seco e firme para receber edificações de porte. O terreno abriga um condomínio residencial com grande área de circulação interna e de lazer, possuindo quadra de esportes, piscina e salão de festas. O condomínio é composto de 12 edifícios de quatro pavimentos (com acesso por escadas internas) e quatro unidades por andar.

O terreno apresenta as seguintes dimensões:

- Frente: 80,87 m
- Laterais (profundidade): 179,00 m
- Área total: 14.467,00 m²

2.2 - DAS BENFEITORIAS

Todo o Condomínio Residencial Califórnia possui igual distribuição de áreas para todas as unidades. Todos os edifícios apresentam acabamentos externos e de fachada semelhantes, assim como são iguais em planta original de divisões internas. Os prédios foram erguidos padrão popular, porém, encontram-se em bom estado de conservação em suas áreas comuns e de lazer.

Eduardo Collaço
CREA 5060117624/D
Engenharia de Avaliações e Perícias

Analisaremos neste trabalho o apartamento n.º 12, do Edifício Santa Bárbara II, que possui em sua planta original as seguintes divisões: sala, três dormitórios, banheiro completo, cozinha e área de serviço integradas.

Quando da vistoria foi relatado pela Sra. Joana que o apartamento sofreu pequenas modificações em seu interior, pois foi adaptado um dormitório em sala de televisão interligada à sala original. Com isso o apartamento passou a ter somente dois dormitórios.

Foi verificado que o apartamento encontra-se em ótimo estado de conservação. Não há pontos de umidade, vazamentos ou qualquer anomalia aparente nos ambientes internos, assim como observou-se que as redes elétricas e hidráulicas estão em regular estado de funcionamento.

A seguir, apresentaremos as características de acabamento dos ambientes internos do apartamento, assim como juntaremos a documentação fotográfica pertinente.

SALA DE ESTAR/JANTAR

Piso: carpete de madeira

Paredes e Teto: pintados à látex

Porta: madeira

Caixilhos: esquadrias de alumínio e vidro

SALA DE TELEVISÃO

Piso: carpete

Paredes e Teto: pintados à látex

Porta: não há (abertura na parede original)

Caixilhos: esquadrias de alumínio e vidro

DOIS DORMITÓRIOS - IGUAL ACABAMENTO

Pisos: carpete

Paredes e tetos: pintados à látex

Portas: madeira

Caixilhos: esquadrias de alumínio e vidro

BANHEIRO COMPLETO

Piso: lajotas cerâmicas

Paredes: azulejos esmaltados até o teto

Teto: rebaixado com forro de madeira

Porta: madeira

Caixilhos: esquadrias de alumínio e vidro

COZINHA / ÁREA DE SERVIÇO - INTEGRADAS

Piso: lajotas cerâmicas

Paredes: azulejos esmaltados até o teto

Teto: pintado à látex

Porta: madeira

Caixilhos: esquadrias de alumínio e vidro

Eduardo Collaço

CREA 5060117624/D

Engenharia de Avaliações e Perícias

FOTO N.º 01

VISTA DA AVENIDA JUNTO À ESTRADA DO CAMPO LIMPO

- NO TRECHO ONDE SITUA-SE O IMÓVEL -



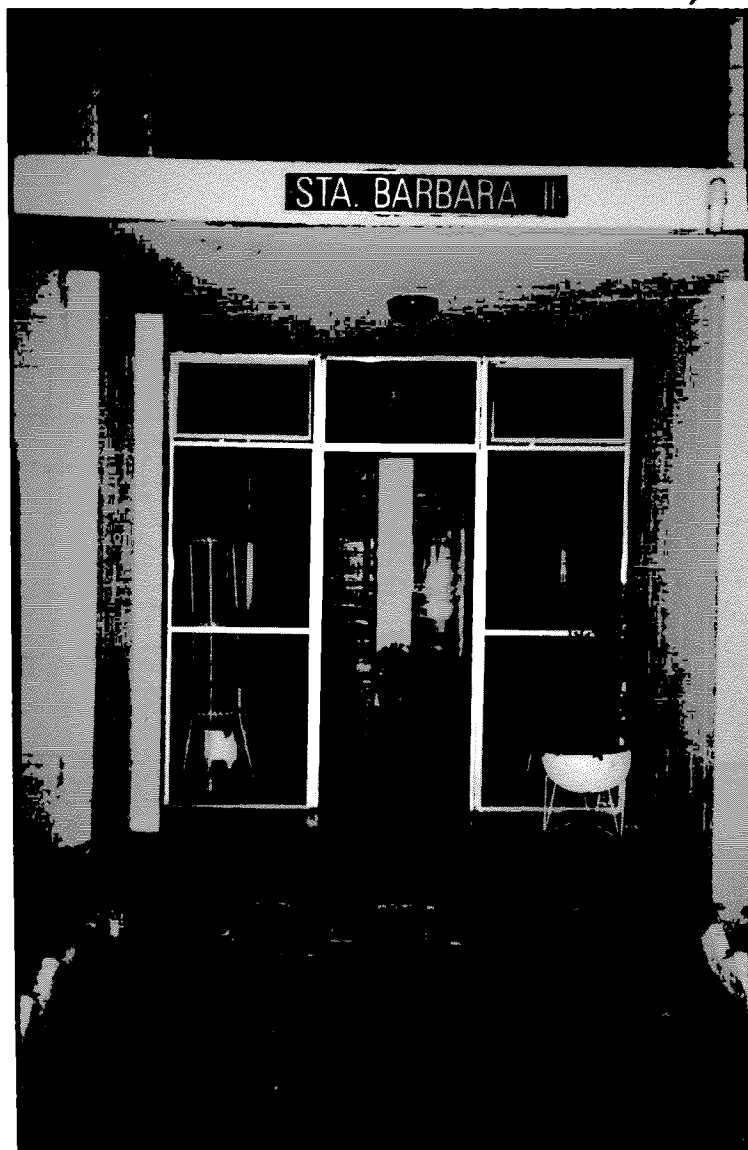
Eduardo Collaço

CREA 5060117624/D
Engenharia de Avaliações e Perícias

FOTO N.º 02

VISTA DA ENTRADA PRINCIPAL DO EDIFÍCIO STA. BÁRBARA II

- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFÓRNIA -



Handwritten signature: *cc*

Eduardo Collaço

CREA 5060117624/D

Engenharia de Avaliações e Perícias

FOTO N.º 03

VISTA PARCIAL DA SALA DE JANTAR

- AO FUNDO ENTRADA PARA COZINHA -



Eduardo Collaço
CREA 5060117624/D
Engenharia de Avaliações e Perícias

FOTO N.º 04

VISTA DE OUTRO ÂNGULO DA SALA DE ESTAR
- DETALHE PARA BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO -

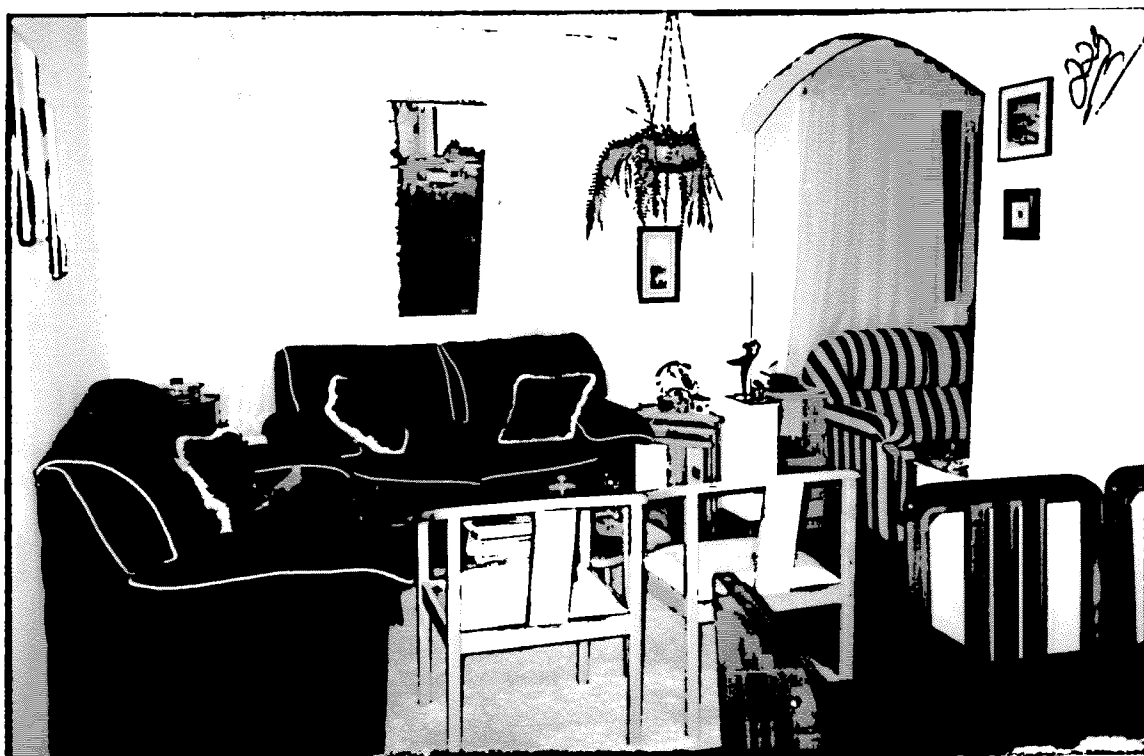


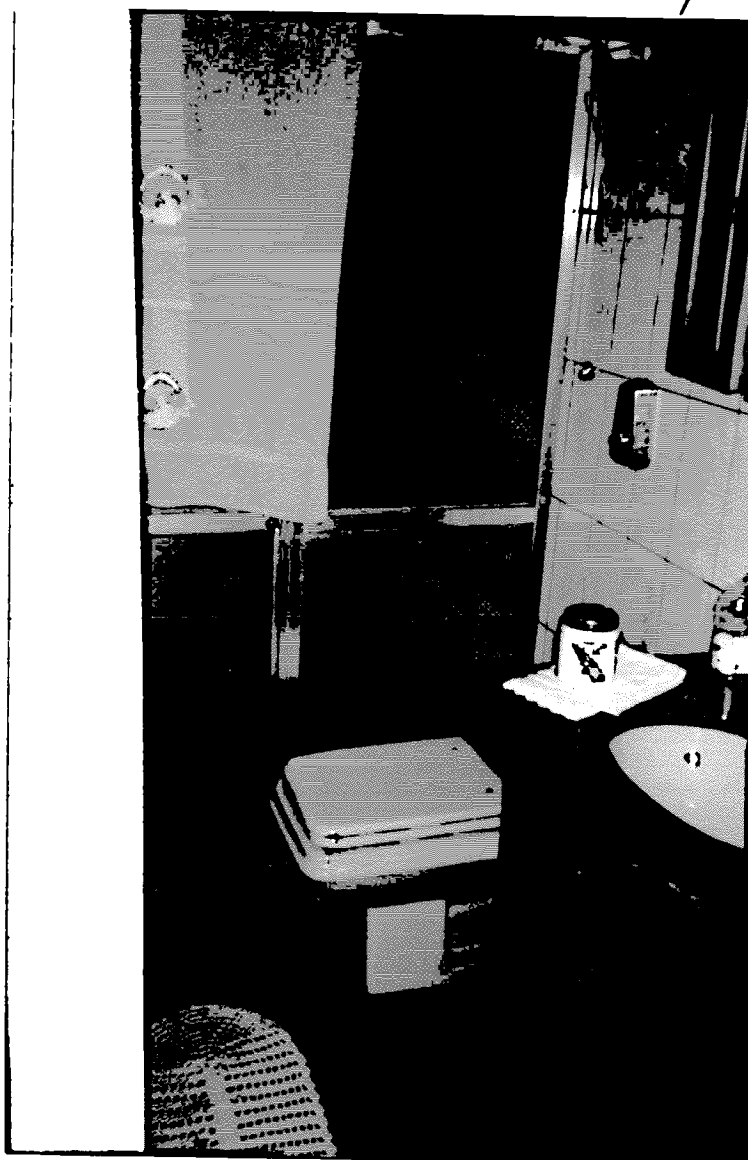
FOTO N.º 05

VISTA GERAL DA SALA DE TELEVISÃO



FOTO N.º 06

VISTA GERAL DO BANHEIRO SOCIAL



Handwritten mark resembling a stylized signature or initials.

Handwritten scribble or signature.

FOTO N.º 07

VISTA PARCIAL DA COZINHA
- AO FUNDO ÁREA DE SERVIÇO -



FOTO N.º 08

VISTA DE OUTRO ÂNGULO DA COZINHA

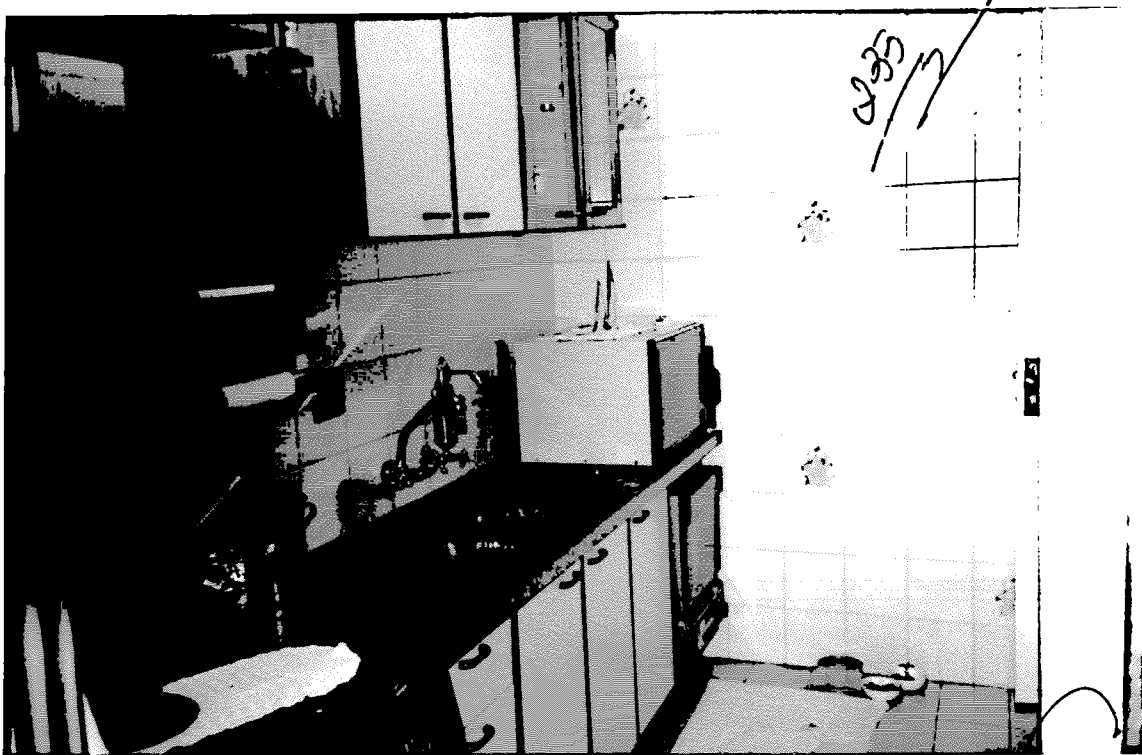


FOTO N.º 09

VISTA PARCIAL DO DORMITÓRIO 01

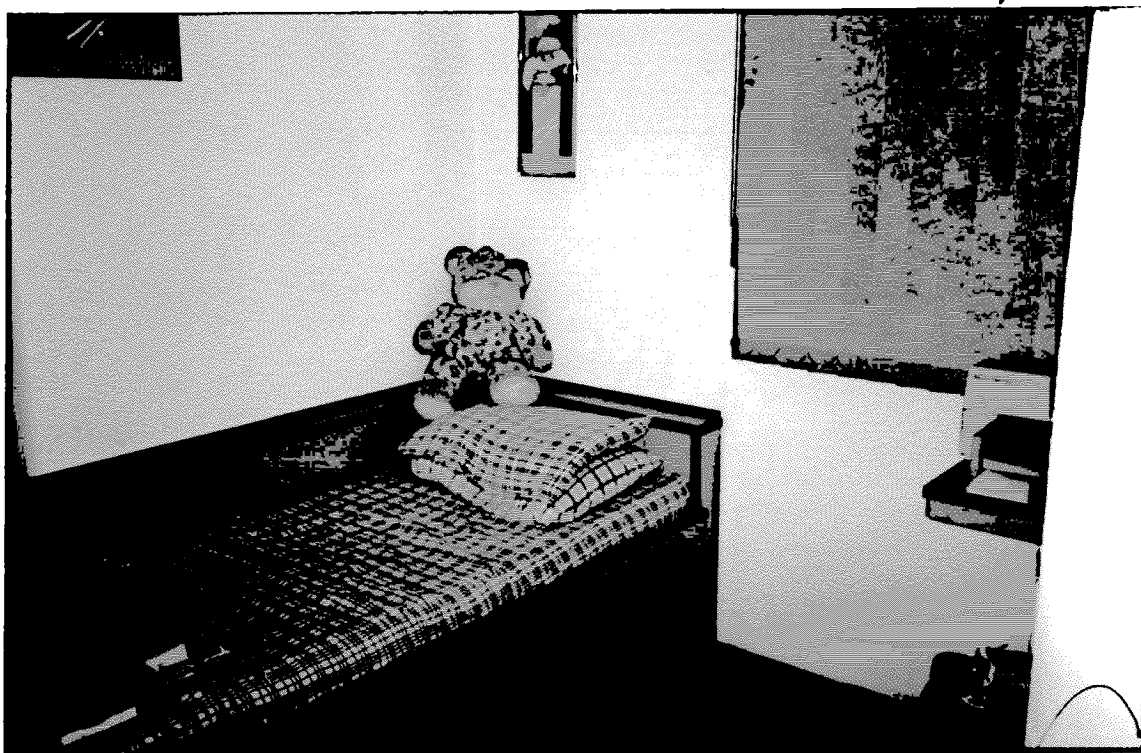
h/c/c/c



[Handwritten signature]

FOTO N.º 10

VISTA PARCIAL DO DORMITÓRIO 02



235
→

W

III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Os critérios básicos para a determinação do valor de mercado de um imóvel são:

A - método da renda

- Consiste em se estabelecer o valor do imóvel mediante a soma do capital - imóvel, que corresponde à soma do terreno e benfeitorias.

B - método comparativo

- Consiste em se estabelecer o valor do imóvel mediante pesquisa de mercado de imóveis semelhantes àquele objeto da ação, que estejam situados na mesma região geoeconômica.

OBSERVAÇÃO

No presente estudo, será adotado o Método Comparativo na determinação do valor do imóvel, pelo fato de haverem vários elementos comparativos diretos no próprio local, isto é, há apartamentos para venda no mesmo condomínio (Condomínio Residencial Califórnia) em que se situa a unidade n.º 12 (Edifício Santa Bárbara II). Portanto, o uso do Método da Renda - no presente caso - demonstra-se ineficiente e resultaria numa valor distorcido da realidade de mercado.

IV - CRITÉRIOS ADOTADOS

1 - NÍVEL DE PRECISÃO:

O nível de precisão está condicionado à quantidade, confiabilidade e ao tratamento dos elementos pesquisados. Dada a complexidade e segurança necessária à presente avaliação, este signatário adotou o nível de Precisão Rigorosa, conforme preconiza o item 7.1 - da Norma NBR 5676. Para tal precisão, impõe ainda a norma que segue:

a) A confiabilidade de cada um dos elementos utilizados seja assegurada quanto à:

- idoneidade e à completa identificação das fontes;
- sua atualidade;
- descrição das características;
- semelhança com o imóvel, objeto da avaliação;

b) A confiabilidade do conjunto de elementos que atende aos requisitos da alínea a) seja assegurada por:

- uniformidade dos elementos entre si;
- contemporaneidade dos elementos;
- número de dados da mesma natureza, efetivamente utilizados, maior ou igual a cinco.


Eduardo CollaçoCREA 5060117624/D
Engenharia de Avaliações e Perícias

c) O tratamento dispensado aos elementos, para torná-los homogêneos, possibilita conferir aos mesmos:

→ equivalência financeira, nos casos de valor a prazo, mediante transformação em valor à vista;

→ equivalência de tempo, mediante transposição dos valores dos elementos, considerando a desvalorização monetária e a valorização efetiva dos imóveis;

→ equivalência de situação, pela transformação dos elementos, obedecendo a critérios tecnicamente consagrados e que se comprovam por instrumental matemático.

→ equivalência de características, usando-se critérios técnicos comprovados, coeficientes, índices, fatores, sempre com a citação de fontes;

→ taxas de capitalização que, quando empregados métodos indiretos, sejam comprovadas.

→ em caso de insuficiência de elementos de mercado de imóveis assemelhados contemporâneos, serão utilizados dados pretéritos corrigidos, monetariamente, por índices oficiais.

2 - MÉTODO COMPARATIVO DIRETO:

Consiste em se estabelecer o valor do imóvel, mediante a pesquisa de mercado de imóveis semelhantes àquele objeto da ação, especialmente, quanto à localização, forma e época.



No presente caso, os elementos comparativos sofrerão as seguintes considerações:

1) PADRÃO CONSTRUTIVO E IDADE: O padrão construtivo e a idade são características do imóvel que influenciam sobremaneira no seu valor.

1.1) No presente caso, as benfeitorias enquadram-se no referido "Estudo de Edificações", procedido pela Comissão de Peritos nomeada pelo Provimento n. 2/86, no item "2.2.2 - Apartamentos Médio Inferiores", adotando-se o índice de 1,40.

As garagens serão avaliadas por preços equivalentes, no máximo, a 50% da parte principal, conforme sub item 3 do item 5 - Casos Especiais.

1.2) Para o imóvel em questão, foi adotada a idade aparente da ordem de 10 (dez) anos, devido ao seu estado geral de conservação e razão de depreciação da ordem de 2,5%.

2) TRANSPOSIÇÃO DE VALORES: Para tal transposição, adotaram-se os índices fiscais da Planta Genérica de Valores da Municipalidade de São Paulo.

240

3 - CÁLCULO AVALIATÓRIO PELO MÉTODO COMPARATIVO DIRETO:

3.1 - VALOR UNITÁRIO:

Para obtenção dos valores de imóveis no local, este signatário realizou uma pesquisa de elementos comparativos no próprio Condomínio Residencial Califórnia e obteve informações de corretores autorizados. Os dados obtidos encontram-se devidamente discriminados ao final deste trabalho, sob o título de ANEXO I. Através desta pesquisa, chegou-se ao seguinte valor médio do m² para o imóvel em questão:

gmf = R\$ 495,25/m²

→ Observação: valores obtidos em maio de 1999.

Com o valor unitário supra e obedecendo aos critérios apontados, o valor do imóvel, pelo método comparativo direto, resulta em:

Área privativa do apto.....65,52 m²

Área comum.....26,26 m²

Área de garagem (descrita em registro).....5,17 m²

Área total96,95 m²

Valor unitárioR\$ 495,25 / m²

Substituindo e calculando, temos:

$$VI = [91,78 \text{ m}^2 + (5,17 \text{ m}^2 / 2)] \times \text{R\$ } 495,25 / \text{m}^2 = \text{R\$ } 46.736,00$$

Ou, em números redondos:

$$\underline{\underline{VI = \text{R\$ } 46.750,00}}$$

(quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais)

(mai/99)

Eduardo CollaçoCREA 5060117624/D
Engenharia de Avaliações e Perícias**V - CONCLUSÃO**

Diante dos cálculos anteriormente apresentados, conclui-se que o valor de mercado - obtido através do método comparativo - para o apartamento n.º 12 do Edifício Santa Bárbara II, pertencente ao Condomínio Residencial Califórnia, localizado à Estrada do Campo Limpo n.º 560 corresponde a R\$ 46.750,00 (quarenta e seis mil e setecentos e cinquenta reais).

Porém, a penhora existente recai somente sobre a quarta parte ideal, ou seja, o valor procurado corresponde a 25% do valor total do imóvel. Portanto, teremos:

VP = valor procurado

VI = valor total do imóvel

VP = 46.750,00 / 4

VP = 11.690,00**(onze mil, seiscentos e noventa reais)**

243/3

Eduardo Collaço

CREA 5060117624/D
Engenharia de Avaliações e Perícias

ELEMENTO 01

Localização:
Local: Estrada do Campo Limpo, 560 - Bloco VI - 1º andar
Sector: 168 Quadra: 324 Índice fiscal: 42,43

Características do imóvel:
Características: três dormitórios - 01 vaga - bom estado
Padrão construtivo: Apartamentos Médio Inferiores - Índice = 1,40
Idade: 15 anos = 0,683 - Razão de depreciação = 2,5%
Área total do apto: 91,78 m²
Área total da garagem: 5,17 m² - descrito em registro

Valor:
Valor total à vista: R\$ 47.000,00
Fonte: Viseu Imobiliária (Sr. Alaor) - Fone: 55111384/55111878
Data: maio de 1999

Fatores de homogeneização:
Fator oferta = 0,90
Padrão construtivo: 1,40 / 1,40 = 1,00
Idade aparente: 0,776 / 0,683 = 1,13
Índice Fiscal : 42,43 / 42,43 = 1,00

Valor do m² homogeneizado:

$$q = \frac{R\$ 47.000,00 \times 0,90}{91,78 \text{ m}^2 + (5,17/2)} \times 1,00 \times 1,13 \times 1,00$$

$q1 = R\$ 506,50 / \text{m}^2 \text{ (mai/99)}$

Eduardo CollaçoCREA 5060117624/D
Engenharia de Avaliações e Perícias

244

ELEMENTO 02Localização:Local: Estrada do Campo Limpo, 560 - Bloco II - 3º andarSector: 168Quadra: 324Índice fiscal: 42,43Características do imóvel:Características: três dormitórios - 01 vaga - bom estadoPadrão construtivo: Apartamentos Médio Inferiores - Índice = 1,40Idade: 15 anos = 0,683 - Razão de depreciação = 2,5%Área total do apto: 91,78 m²Área total da garagem: 5,17 m² - descrito em registroValor:Valor total à vista: R\$ 45.000,00Fonte: Morumbi Sul Imóveis - (Sr. Cardoso) - Fone: 55127751/55119276Data: maio de 1999Fatores de homogeneização:Fator oferta = 0,90Padrão construtivo: 1,40 / 1,40 = 1,00Idade aparente: 0,776 / 0,683 = 1,13Índice Fiscal : 42,43 / 42,43 = 1,00Valor do m² homogeneizado:

$$q = \frac{R\$ 45.000,00 \times 0,90}{91,78.m^2 + (5,17/2)} \times 1,00 \times 1,13 \times 1,00$$

$$q2 = R\$ 484,95 / m^2 (mai/99)$$

246

Eduardo Collaço

CREA 5060117624/D
Engenharia de Avaliações e Perícias

ELEMENTO 03

Localização:
Local: Estrada do Campo Limpo, 560 - Bloco J - 2º andar
Sector: 168 Quadra: 324 Índice fiscal: 42,43

Características do imóvel:
Características: três dormitórios - 01 vaga - ótimo estado
Padrão construtivo: Apartamentos Médio Inferiores - índice = 1,40
Idade: 10 anos = 0,776 - Razão de depreciação = 2,5%
Área total do apto: 91,78 m²
Área total da garagem: 5,17 m² - descrito em registro

Valor:
Valor total à vista: R\$ 50.000,00
Fonte: Morumbi Sul Imóveis - (Sr. Cardoso) - Fone: 55127751/55119276
Data: maio de 1999

Fatores de homogeneização:
Fator oferta = 0,90
Padrão construtivo: 1,40 / 1,40 = 1,00
Idade aparente: 0,776 / 0,776 = 1,00
Índice Fiscal : 42,43 / 42,43 = 1,00

Valor do m² homogeneizado:
$$q = \frac{R\$ 50.000,00 \times 0,90}{91,78 \text{ m}^2 + (5,17/2)} \times 1,00 \times 1,00 \times 1,00$$

q3 = R\$ 476,84/m² (mai/99)

Eduardo CollaçoCREA 5060117624/D
Engenharia de Avaliações e Perícias**ELEMENTO 04**Localização:Local: Estrada do Campo Limpo, 560 - Bloco III - térreoSetor: 168 Quadra: 324 Índice fiscal: 42,43Características do imóvel:Características: três dormitórios - 01 vaga - razoável estadoPadrão construtivo: Apartamentos Médio Inferiores - índice = 1,40Idade: 20 anos = 0,602 - Razão de depreciação = 2,5%Área total do apto: 91,78 m²Área total da garagem: 5,17 m² - descrito em registroValor:Valor total à vista: R\$ 42.000,00Fonte: Morumbi Sul Imóveis - (Sr. Cardoso) - Fone: 55127751/55119276Data: maio de 1999Fatores de homogeneização:Fator oferta = 0,90Padrão construtivo: 1,40 / 1,40 = 1,00Idade aparente: 0,776 / 0,602 = 1,28Índice Fiscal : 42,43 / 42,43 = 1,00Valor do m² homogeneizado:

$$q = \frac{R\$ 42.000,00 \times 0,90}{91,78 \text{ m}^2 + (5,17/2)} \times 1,00 \times 1,28 \times 1,00$$

$$q4 = R\$ 512,70 / \text{m}^2 \text{ (mai/99)}$$

Eduardo Collaço

CREA 5060117624/D

Engenharia de Avaliações e Perícias

21x

RESUMO DE VALORES

<u>Elementos nº</u>	<u>Valor (m²)</u>
ELEMENTO 01	R\$ 506,50
ELEMENTO 02	R\$ 484,95
ELEMENTO 03	R\$ 476,84
ELEMENTO 04	R\$ 512,70
	<hr/>
	R\$ 1.980,99

Média aritmética:

R\$ 1.980,99 / m²

= R\$ 495,25 / m²

04

Limites:

Limite superior: R\$ 495,25 / m² x 1,30 = R\$ 643,82 / m²

Limite inferior: R\$ 495,25 / m² x 0,70 = R\$ 346,67 / m²

Todos os elementos estão dentro do intervalo (superior e inferior) de 30%, portanto:

qm_f = R\$ 495,25 / m² (mai/99)

Eduardo Collaço
CREA 5060117624/D
Engenharia de Avaliações e Perícias

248
/

VI - ENCERRAMENTO

Dando por terminado seu trabalho, mandou datilografar o presente Laudo, que compõe-se de 30 (trinta) folhas datilografadas de um só lado, vindo as demais rubricadas e a última datada e assinada pelo Perito Judicial.

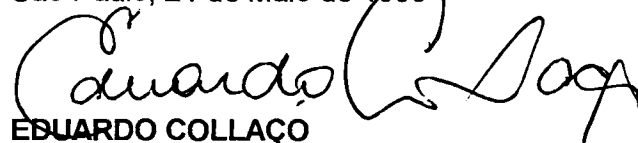
Acompanham o presente Laudo o seguinte anexo:

ANEXO I - Pesquisa de mercado de terrenos, possuindo 05 folhas

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 21 de Maio de 1999


EDUARDO COLLAÇO

CREA N.º 5060117624 / D

14321
/

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi
a via de levantamento
em favor do peito

Em 26 de 5 de 1949
Eu, [Signature] Escr. subsc

JUNTADA

Em 14 de 06 de 1949
junto a estes autos a via para
de levantamento
que segue(m).
Eu, [Signature] Escr. subscr.

1



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número do Cartório

Número

250
156739

02/99

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EMISSÃO OU EXPEDIÇÃO

Comarca Da Capital	Forum Regional Sto. Amaro	Data Emissão	Data Expedição 28/05/99
Vara 4ª Vara Cível Sto. Amaro	Ofício 4º / Ofício Cível Sto. Amaro	Processo 1884 / 94	

A NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.		Agência Foro Regional II Santo Amaro	
Conta Número 025.686-7	Gula de Recolhimento Número 310618-0	Data do Depósito 07-4-99	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar EDUARDO COLLAÇO	CPF/CGC 169.516.888-77	Valor de Direito a Retirar R\$700,00 TOTAL	
Nome do Procurador PERITO	Procuração Fls.: dos autos	IR na Fonte (DARF-GARE)	
Conta em Nome de/Partes FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA X COMERCIAL IMP. D'OURO LTDA		Valor Total Retirado (Uso do Banco)	

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta **NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A. Nº**

Observações:
C/Juros e correção monetária se houver

Levantamento Pretendido
2874931

Imediato
 No dia da Conta Judicial

Data
28/05/99

O Juiz de Direito BERTHA HELENA R. PADILHA Nome PALERMO	O Escrição(s) Diretor(s) JUDITE F. S. L. Moreira Nome 308.840 Matricula	Recabi o Valor do Presente quando Assinatura quando Identidade 12.737.305-6
---	--	--

Autenticação Mecânica
12950645 01Jun1999 152 **708.75PG 017N**

A emissão de ch. e f. p. pacto de
dare e a entrega de
20 MAI. 1911
Relação de cartório, prov. CSM. 10000
0645-9 Fórum de Caspary.

257
✓

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

Laudo
de fls. 216 à Imprensa Oficial do Estado.
Em 17 de JUN 1999 de 19
Eu, _____ Escr. subscr.

|

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Laudo
de fls. 216 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 23 / 06 / 99.

Em 23 de 06 de 1999
Eu, _____ Escr. subscr.

|

JUNTADA

Em 28 de 06 de 19 99.
junto a estes autos Petes

que segue(m).
Eu, _____ Escr. subscr.

252

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO"JUNTADA E ANDAMENTO,
conforme Port. n.º 01/94.

São Paulo, 25 de 06 de 19 99

Eu, Re Escr. subsc.**PROCESSO Nº 1.884/94****DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por sua advogada, *nos autos em referência* que move contra **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., vem perante V. Exª requerer "vista" dos autos fora de Cartório, por trinta (30) minutos, a fim de poder extrair cópias do processo.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 25 de junho de 1999


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA-OAB/SP 65.988

CERTIDÃO

Em 25 de 06 de 19 99

os presentes autos foram retirados de cartório pelo advogado Dr. Hans de Paules O.

H. de Paules O. devolvido em 25/6/99.

SP 28 de 06 de 19 99

Eu, R. a. Escr. subscr.

|

JUNTADA

Em 08 de 07 de 19 99.

Junto a estes autos em pet. 2

de 08/07/99

que segue(m).

Eu, [Signature] Escr. subscr.

|

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
STA

TJ DEPR 1.2 - 05 280699 1528 STA 0995855 1

PROCESSO Nº 1.884/94
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, *nos autos em referência* que move contra **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., determinante de sua manifestação sobre o laudo de fls. 216/248, vem perante V. Exª assim proceder, nos seguintes termos:-

1.- Inicialmente, a autora, sem querer estimar o labor do "expert" Judicial, quer esclarecer a V. Exª que em face das dificuldades e dispêndios que está enfrentando, para obter o ressarcimento de seus prejuízos, entende que o valor dos honorários solicitado pelo Sr. Perito é, um tanto quanto, excessivo e, em sendo assim, confiante no alto espírito de Justiça desse M. Juízo, deixa a critério de V. Exª o seu arbitramento.

2.- Quanto ao laudo, propriamente dito, nada tem a opor.

3.- Entretanto, como o valor encontrado é insuficiente para garantia da instância, vem, perante V. Exª, requerer reforço de penhora, com a indicação dos seguintes imóveis abaixo relacionados, que são de

05 JUL 1999

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

propriedade de EDGARD MARTINS FERREIRA e sua mulher, FÁTIMA REGINA MARTINS FERREIRA, sendo ele, também, um dos sócios da firma ré e o casal, figurando, ainda, como fiadores, a saber:-

- Apartamento nº 61, localizado no 6º andar ou 9º pavimento do Edifício X Porto Rotondo, situado na rua Pintassilgo nº 155, esquina com a rua Graúna, em Indianópolis, 24º Subdistrito, São Paulo, SP, e duas vagas pequenas de nºs. 41 e 42, da garagem localizada no 1º subsolo, do mesmo edifício, acorde com a certidão do 14º Registro de Imóveis matrículas nºs. 110.329, 110.397 e 110.398 (docs. 1/3).
- Apartamento nº 203 do Bloco 02 do Edifício situado na rua Engenheiro Ataulfo Coutinho nº 200, com direito a duas vagas localizadas indistintamente no 1º e 2º subsolo e correspondente a fração ideal de 0,005017 do terreno (lote único da quadra I, do P.A 33.718), cujo terreno encontra-se devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 122.602 do 9º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, (docs. 4 e 5).

Assim, diante das indicações acima, é a presente para requerer a V. Ex^a. se digne determinar como reforço, a penhora dos imóveis supra referidos, expedindo-se os competentes mandados de intimação, penhora e depósito, sendo o segundo bem nomeado, mediante Carta Precatória à Comarca do Rio de Janeiro.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 28 de junho de 1999

Eglo J. de Siqueira



*Izaura de Andrade Pinzan Oficiala
Designada do Décimo Quarto Registro
de Imóveis da Comarca da Capital de
São Paulo, Estado de São Paulo,
República Federativa do Brasil,*

256 ✓

Dir. 1

Certifica, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo o Livro 2 - Registro Geral do Serviço Registral a seu cargo, dele consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São Paulo

Izaura

matricula
110.329

licha
01

São Paulo, 21 de outubro de 1.991.

IMÓVEL: APARTAMENTO N.º 61, localizado no 6.º andar ou 9.º pavimento do "EDIFÍCIO PORTO ROTONDO", situado à Rua Pintassilgo n.º 155, esquina com a Rua Grauna, em Indianópolis - 24.º Subdistrito.

19 andares
2.º Ap.º/andar

UM APARTAMENTO com a área útil de 159,080m², área comum de 80,977m², a área total de 240,057m², correspondendo-lhe a fração ideal de 35,097m², no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 2,2939000%.

PROPRIETARIA: CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC. n.º 50.586.874/0001-40, com sede nesta Capital, à Rua General Jardim n.º 770, 13.º andar.

REGISTROS ANTERIORES: R.4/Matr. 23.397, R.6/Matr. 26.219, R.5/Matr. 26.220, R.6/Matr. 26.221, R.7/Matr. 40.972, R.3/Matrs. 45.875 e 67.140, R.1/Matrs. 85.049 e 86.201 deste Registro.

CONTRIBUINTES: 041.096.0027-8/0028-6/0029-4/0030-8/0031-6/0033-2/0034-0/0035-9/0036-7.

O Escr. Aut.º *Milton de Souza* (Milton de Souza)

Av.1, em 21 de outubro de 1.991.

Conforme R.4, feito em 19 de julho de 1.989, na matrícula n.º 95.637, nos termos da escritura de 11 de julho de 1.989, do 22.º Escrivão de Notas desta Capital, foram dados em primeira hipoteca ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. n.º 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, para garantia da dívida de NCZ\$5.873.898,46, pagável na forma do título, dentre outros, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Aut.º *Milton de Souza* (Milton de Souza)

Av.2, em 29 de janeiro de 1.992.

FICA CANCELADA a Av.1, de conformidade com o instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, em virtude do credor ter desligado da hipoteca R.4 na matrícula n.º 95.637, pela Av.59, o imóvel desta matrícula.

-continua no verso-

matricula
110.329

ficha
01
verso

-continuação-

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.3, em 29 de janeiro de 1.992.
TITULO:- VENDA E COMPRA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede à Rua General Jardim nº 703, 3º andar, já qualificada, transmitiu por venda feita a EDGARD MARTINS FERREIRA, e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, brasileiros, industriais, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, RG. nºs 3.443.514 e 7.557.825, - CIC. nºs 224.599.288-15 e 149.251.288-50, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Bueno Brandão nº 444, aptº 133-A, pelo valor de CR\$175.733.427,35, (cento e setenta e cinco milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos), o imóvel desta matrícula, lançado atualmente pelo contribuinte nº 041.096.0298-1.

2.1.92
16.222.469569

Jul 92
23.349802

R\$ 252.142.00

041.096.0298-57
a 041.096.0417-X

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.4, em 29 de janeiro de 1.992.
ONUS:- HIPOTECA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, os proprietários R.3, já qualificados, DERAM EM PRIMEIRA E UNICA HIPOTECA ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida de CR\$122.666.077,35, (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos), pagável juntamente com o valor do R.4 nas matrículas nº 110.397 e 110.398, por meio de 120 prestações mensais e consecutivas, do valor inicial de CR\$2.215.424,04, vencendo-se a primeira delas em 08 de fevereiro de 1.992, e as demais sucessivamente. Taxas de juros: nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano.

R\$ 126.000

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

CERTIFICA, que nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula; que o SUBDISTRITO DE INDIANÓPOLIS, passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº. 2.532, de 13 de janeiro de 1.954), tendo pertencido anteriormente ao 11º. Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º. Registro de Imóveis.- O referido, em forma reprográfica nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º. da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973, é verdade e da fé. São Paulo, 08 de setembro de 1998.

O (A) Escrevente Autorizado(a) [Assinatura]

Ao Oficial:	R\$ 5,69
Ao Estado:	R\$ 1,54
À Previdência:	R\$ 1,14
<hr/>	
Total:	R\$8,37
Guia nº.:	- 173

Pedido nº.: 3 0 3 6 9 2

80 meses pagos, at: Set 1998 2/3 pagos
Faltam 40 meses, - 1/3 do valor

257

matricula
110.329

ficha
01
volume

-continuação-

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.3, em 29 de janeiro de 1.992.

TITULO:- VENDA E COMPRA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede à Rua General Jardim nº 703, 3º andar, já qualificada, transmitiu por venda feita a EDGARD MARTINS FERREIRA, e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, brasileiros, industriais, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, RG. nºs 3.443.514 e 7.557.825, CIC. nºs 224.599.288-15 e 149.251.288-50, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Bueno Brandão nº 444, aptº 133-A, pelo valor de CR\$175.733.427,35, (cento e setenta e cinco milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos), o imóvel desta matrícula, lançado atualmente pelo contribuinte nº 041.096.0298-1.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.4, em 29 de janeiro de 1.992.

ONUS:- HIPOTECA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, os proprietários R.3, já qualificados, DERAM EM PRIMEIRA E ÚNICA HIPOTECA ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida de CR\$122.666.077,35, (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos), pagável juntamente com o valor do R.4 nas matrículas nº 110.397 e 110.398, por meio de 120 prestações mensais e consecutivas, do valor inicial de CR\$2.215.424,04, vencendo-se a primeira delas em 08 de fevereiro de 1.992, e as demais sucessivamente. Taxas de juros: nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

CERTIFICA, que nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula; que o SUBDISTRITO DE INDIANÓPOLIS, passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº. 2.532, de 13 de janeiro de 1.954), tendo pertencido anteriormente ao 11º. Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º. Registro de Imóveis.- O referido, em forma reprográfica nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973, é verdade e da fé. São Paulo, 08 de setembro de 1998.

O (A) Escrevente Autorizado(a) Alma Cruz

Ao Oficial:	R\$ 5,69
Ao Estado:	R\$ 1,54
À Previdência:	R\$ 1,14
<hr/>	
Total:	R\$8,37
Guia nº.:	173

Pedido nº.: 303492



Izaíra de Andrade Pinzan Oficiala Designada do Décimo Quarto Registro de Imóveis da Comarca da Capital de São Paulo, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil,

Certifica, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo o Livro 2 - Registro Geral do Serviço Registral a seu cargo, dele consta a matrícula do teor seguinte:

Dir. 2

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS São Paulo

matricula 110.397

ficha 01

Izaíra de Andrade Pinzan

São Paulo, 21 de outubro de 1.991.

IMÓVEL: VAGA PEQUENA Nº 41, da garagem localizada no 1º subsolo do "EDIFÍCIO PORTO ROTONDO", situado à Rua Pintassilgo nº 155, esquina com a Rua Grauna, em Indianópolis - 24º Subdistrito.

UMA VAGA com a área útil de 10,350m², área comum de 3,724m², a área total de 14,074m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,614m², no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 0,1055000%.

PROPRIETARIA: CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC. nº 50.586.874/0001-40, com sede nesta Capital, à Rua General Jardim nº 770, 13º andar.

REGISTROS ANTERIORES: R.4/Matr. 23.397, R.6/Matr. 26.219, R.5/Matr. 26.220, R.6/Matr. 26.221, R.7/Matr. 40.972, R.3/Matrs. 45.875 e 67.140, R.1/Matrs. 85.049 e 86.201 deste Registro.

CONTRIBUENTES: 041.096.0027-8/0028-6/0029-4/0030-8/0031-6/0033-2/0034-0/0035-9/0036-7.

O Escr. Autº *Milton de Souza* (Milton de Souza)

Av.1, em 21 de outubro de 1.991.

Conforme R.4, feito em 19 de julho de 1.989, na matrícula nº 95.637, nos termos da escritura de 11 de julho de 1.989, do 22º Escrivão de Notas desta Capital, foram dados em primeira hipoteca ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, para garantia da dívida de NCZ\$5.873.898,46, pagável na forma do título, dentre outros, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº *Milton de Souza* (Milton de Souza)

Av.2, em 29 de janeiro de 1.992.

FICA CANCELADA a Av.1, de conformidade com o instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, em virtude do credor ter desligado da hipoteca R.4 na matrícula nº 95.637, pela Av.59, o imóvel desta matrícula.

-continua no verso-

[Handwritten mark]

matricula
110.397ficha
01

-continuação-

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.3, em 29 de janeiro de 1.992.

TITULO:- VENDA E COMPRA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede à Rua General Jardim nº 703, 3º andar, já qualificada, transmitiu por venda feita a EDGARD MARTINS FERREIRA, e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, brasileiros, industriais, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, RG. nºs 3.443.514 e 7.557.825, CIC. nºs 224.599.288-15 e 149.251.288-50, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Bueno Brandão nº 444, aptº 133-A, pelo valor de CR\$100.000,00, (cem mil cruzeiros), o imóvel desta matrícula, lançado atualmente pelo contribuinte nº 041.096.0298-1.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.4, em 29 de janeiro de 1.992.

ONUS:- HIPOTECA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, os proprietários R.3, já qualificados, DERAM EM PRIMEIRA E UNICA HIPOTECA ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida de CR\$100.000,00, (cem mil cruzeiros), pagável juntamente com o valor do R.4 nas matrículas nº 110.329 e 110.398, por meio de 120 prestações mensais e consecutivas, do valor inicial de CR\$2.215.424,04, vencendo-se a primeira delas em 08 de fevereiro de 1.992, e as demais sucessivamente. Taxas de juros: nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

CERTIFICA, que nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula; que o SUBDISTRITO DE INDIANÓPOLIS, passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº. 2.532, de 13 de janeiro de 1.954), tendo pertencido anteriormente ao 11º. Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º. Registro de Imóveis.- O referido, em forma reprográfica nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973, é verdade e da fé. São Paulo, 08 de setembro de 1998.

O (A) Escrevente Autorizado(a) Guimerio Scaquetti

Ao Oficial:	R\$ 5,69
Ao Estado:	R\$ 1,54
À Previdência:	R\$ 1,14

Total:	R\$8,37
Guia nº.:	173

Pedido nº.: 303692

Jan 92.
16.272.464369Jul 92
23.347802

24.143.42

matricula
110.397

folha
01
verso

-continuação-

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.3, em 29 de janeiro de 1.992.
TITULO:- VENDA E COMPRA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede à Rua General Jardim nº 703, 3º andar, já qualificada, transmitiu por venda feita a EDGARD MARTINS FERREIRA, e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, brasileiros, industriais, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, RG. nºs 3.443.514 e 7.557.825, CIC. nºs 224.599.288-15 e 149.251.288-50, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Bueno Brandão nº 444, aptº 133-A, pelo valor de CR\$100.000,00, (cem mil cruzeiros), o imóvel desta matrícula, lançado atualmente pelo contribuinte nº 041.096.0298-1.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.4, em 29 de janeiro de 1.992.
ONUS:- HIPOTECA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, os proprietários R.3, já qualificados, DERAM EM PRIMEIRA E UNICA HIPOTECA ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida de CR\$100.000,00, (cem mil cruzeiros), pagável juntamente com o valor do R.4 nas matrículas nº 110.329 e 110.398, por meio de 120 prestações mensais e consecutivas, do valor inicial de CR\$2.215.424,04, vencendo-se a primeira delas em 08 de fevereiro de 1.992, e as demais sucessivamente. Taxas de juros: nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

CERTIFICA, que nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula; que o SUBDISTRITO DE INDIANÓPOLIS, passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº 2.532, de 13 de janeiro de 1.954), tendo pertencido anteriormente ao 11º Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º Registro de Imóveis.- O referido, em forma reprográfica nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973, é verdade e da fé. São Paulo, 08 de setembro de 1998.

O (A) Escrevente Autorizado(a) [Assinatura]

Ao Oficial:	R\$ 5,69
Ao Estado:	R\$ 1,54
À Previdência:	R\$ 1,14
Total:	R\$8,37
Guia nº:	- 173

Pedido nº.: 303692



Izaura de Andrade Pinzan Oficiala
Designada do Décimo Quarto Registro
de Imóveis da Comarca da Capital de
São Paulo, Estado de São Paulo,
República Federativa do Brasil,

fls. 335 260

Certifica, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo o Livro 2 - Registro Geral do Serviço Registral a seu cargo, dele consta a matrícula do teor seguinte:

DM3

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São Paulo

Izaura Pinzan

matrícula
110.398

lilha
01

São Paulo, 21 de outubro de 1.991.

IMÓVEL: VAGA PEQUENA Nº 42, da garagem localizada no 1º subsolo do "EDIFÍCIO PORTO ROTONDO", situado à Rua Pintassilgo nº 155, esquina com a Rua Grauna, em Indianópolis - 24º Subdistrito.

UMA VAGA com a área útil de 10,350m², área comum de 3,724m², a área total de 14,074m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,614m², no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 0,1055000%.

PROPRIETARIA: CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC. nº 50.586.874/0001-40, com sede nesta Capital, à Rua General Jardim nº 770, 13º andar.

REGISTROS ANTERIORES: R.4/Matr. 23.397, R.6/Matr. 26.219, R.5/Matr. 26.220, R.6/Matr. 26.221, R.7/Matr. 40.972, R.3/Matrs. 45.875 e 67.140, R.1/Matrs. 85.049 e 86.201 deste Registro.

CONTRIBUINTE: 041.096.0027-8/0028-6/0029-4/0030-8/0031-6/0033-2/0034-0/0035-9/0036-7.

O Escr. Autº *Milton de Souza* (Milton de Souza)

Av.1, em 21 de outubro de 1.991.

Conforme R.4, feito em 19 de julho de 1.989, na matrícula nº 95.637, nos termos da escritura de 11 de julho de 1.989, do 22º Escrivão de Notas desta Capital, foram dados em primeira hipoteca ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, para garantia da dívida de NCZ\$5.873.898,46, pagável na forma do título, dentre outros, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº *Milton de Souza* (Milton de Souza)

Av.2, em 29 de janeiro de 1.992.

FICA CANCELADA a Av.1, de conformidade com o instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, em virtude do credor ter desligado da hipoteca R.4 na matrícula nº 95.637, pela Av.59, o imóvel desta matrícula.

-continua no verso-

matricula
110.398ficha
01

-continuação-

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.3, em 29 de janeiro de 1.992.

TITULO:- VENDA E COMPRA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede à Rua General Jardim nº 703, 3º andar, já qualificada, transmitiu por venda feita a EDGARD MARTINS FERREIRA, e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, brasileiros, industriais, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, RG. nºs 3.443.514 e 7.557.825, CIC. nºs 224.599.288-15 e 149.251.288-50, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Bueno Brandão nº 444, aptº 133-A, pelo valor de CR\$100.000,00, (cem mil cruzeiros), o imóvel desta matrícula, lançado atualmente pelo contribuinte nº 041.096.0298-1.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.4, em 29 de janeiro de 1.992.

ONUS:- HIPOTECA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, os proprietários R.3, já qualificados, DERAM EM PRIMEIRA E UNICA HIPOTECA ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida de CR\$100.000,00, (cem mil cruzeiros), pagável juntamente com o valor do R.4 nas matrículas nº 110.329 e 110.397, por meio de 120 prestações mensais e consecutivas, do valor inicial de CR\$2.215.424,04, vencendo-se a primeira delas em 08 de fevereiro de 1.992, e as demais sucessivamente. Taxas de juros: nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

CERTIFICA, que nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula; que o SUBDISTRITO DE INDIANÓPOLIS, passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº. 2.532, de 13 de janeiro de 1.954), tendo pertencido anteriormente ao 11º. Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º. Registro de Imóveis.- O referido, em forma reprográfica nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º. da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973, é verdade e da fé. São Paulo, 08 de setembro de 1998.

O (A) Escrevente Autorizado(a) Almeida Cruz

Ao Oficial:	R\$ 5,69
Ao Estado:	R\$ 1,54
À Previdência:	R\$ 1,14

Total:	R\$8,37
Guia nº.:	- 173

Pedido nº.: 303692

matrícula
110.398

folha
01

-continuação-

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.3, em 29 de janeiro de 1.992.

TÍTULO:- VENDA E COMPRA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede à Rua General Jardim nº 703, 3º andar, já qualificada, transmitiu por venda feita a EDGARD MARTINS FERREIRA, e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, brasileiros, industriais, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, RG. nºs 3.443.514 e 7.557.825, CIC. nºs 224.599.288-15 e 149.251.288-50, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Bueno Brandão nº 444, aptº 133-A, pelo valor de CR\$100.000,00, (cem mil cruzeiros), o imóvel desta matrícula, lançado atualmente pelo contribuinte nº 041.096.0298-1.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.4, em 29 de janeiro de 1.992.

ONUS:- HIPOTECA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, os proprietários R.3, já qualificados, DERAM EM PRIMEIRA E ÚNICA HIPOTECA ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida de CR\$100.000,00, (cem mil cruzeiros), pagável juntamente com o valor do R.4 nas matrículas nº 110.329 e 110.397, por meio de 120 prestações mensais e consecutivas, do valor inicial de CR\$2.215.424,04, vencendo-se a primeira delas em 08 de fevereiro de 1.992, e as demais sucessivamente. Taxas de juros: nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

CERTIFICA, que nada mais consta do que o já relatado nesta matrícula; que o SUBDISTRITO DE INDIANÓPOLIS, passou a pertencer a esta Circunscrição Imobiliária a partir de 14 de maio de 1.954 (Lei nº. 2.532, de 13 de janeiro de 1.954), tendo pertencido anteriormente ao 11º. Registro de Imóveis desta Capital, antes 1º. Registro de Imóveis.- O referido, em forma reprográfica nos termos do Artigo 19 parágrafo 1º da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1.973, é verdade e da fé. São Paulo, 08 de setembro de 1998.

O (A) Escrevente Autorizado(a) Almeida

Ao Oficial:	R\$ 5,69
Ao Estado:	R\$ 1,54
À Previdência:	R\$ 1,14
<hr/>	
Total:	R\$8,37
Guia nº.:	173

Pedido nº.: 3 0 3 6 9 2

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9.º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12 - 6.º ANDAR-RJ

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRICULA

122.602

FICHA

01

L



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 9.º OFÍCIO

04 de julho de 1984.-

IMÓVEL Rua Projetada B, fração de 0,005017 do lote único da quadra I do PA 33.718, e benfeitorias relativas ao aptº 203 do Bloco 2 do edifício ai em construção sob nº 200, com direito a duas vaga(s) localizadas - indistintamente no 1º ou 2º subsolo. FREGUESIA - Jacarepaguá. INSCRIÇÃO FRE nº 1.368.085-5 (MP) CL 15.462-5. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES - Lote com formato de um polígono irregular com área de 9.974,91m² apresentando testada principal de 147,52m para a Avenida B, cujo ponto inicial de referencia, à esquerda da testada, dista 413,00m do alinhamento da faixa do Domínio da Avenida das Americas, medidos ao longo do eixo da Avenida C, interseção esta que dista 6.490,74m do marco instalado no centro da ponte sobre o Canal de Marapendi, medidos ao longo da Avenida das Americas; prossegue um arco de curva com comprimento de 14,65m raio de 7,00m e reflexão de 120º, prossegue em testada para a rua K com interseção de 80,11m, prossegue em testada para a rua B com extensão de 79,42m, cujo alinhamento faz com o anterior um angulo interno de 120º; prossegue em testada para a rua B com uma extensão de 80,30m, cujo alinhamento faz com o anterior um angulo interno de 120º, prossegue em arco de curva com comprimento de 14,67m raio de 7,00m, deflexão de 120º, retornando ao ponto de origem de referencia acima descrito. PROPRIETARIA - João Fortes Engenharia S/A, CGC nº 33.035.536/0001-00 com sede nesta cidade. TITULO AQUISITIVO - Matrícula 99.195. Rio de Janeiro, 04 de julho de 1984.-----
Tec. Jud. J. *Nevaldo Carlos*
O Oficial

Av.1 MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO - Sob nº 4 na matrícula 99.195 acha-se inscrito o Memorial de Incorporação, do qual consta que os apartamentos nºs 1201 a 1208 do Bloco 1, 1101 a 1104 do Bloco 2 e 1001 a 1008 do Bloco 3, têm dependências no pavimento imediatamente superior ao apartamento, excetuando-se as área de uso comum. Rio de Janeiro, 04 de julho de 1984.-----

segue no verso

REGISTRO GERAL

MATRICULA	FICHA
122.602	01
	VERSO

Tec. Jud. Juramentado
O Oficial

W. Carvalho Pereira

R-02 HIPOTECA EM 1º GRAU: Devedora: CARTEIRA HIPOTECARIA E IMOBILIÁRIA DO CLUBE DE AERONAUTICA - CHICAER, com sede nesta cidade, CGC 33766501/0001-13. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasília-DF e filial nesta cidade, CGC 00360305/0198-08. Hipotecante e Construtora: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A, antes mencionada. FORMA DO TITULO: Instrumento Particular de 01.06.1984. VALOR DO DEBITO: Cr\$7.881.003.900,00, equivalente na data do titulo a 770.000,00 UPC, destinado a atender - ao financiamento da construção de unidades residenciais de acordo com o Memorial de Incorporação objeto da Av.1. PRAZO: 25 meses, a contar da data do titulo. JUROS: 10% ao ano. As importâncias do financiamento estão sujeitas à correção monetária trimestral. Na garantia estão incluídos outros imóveis e o contrato se rege pelas demais cláusulas e condições constantes do titulo. Rio de Janeiro, 17 de julho de - 1984.

Tec. Jud. Juramentado
O OFICIAL

W. Carvalho Pereira

AV-03 CESSÃO FIDUCIÁRIA: Pelo titulo referido no R-02, a devedora deu ao - credor, em Cessão Fiduciária, os direitos decorrentes da alienação - de cada uma das unidades ou da totalidade do empreendimento. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1984.

Tec. Jud. Juramentado
O OFICIAL

W. Carvalho Pereira

Av.4 - CONSTRUÇÃO E QUITAÇÃO: A requerimento datado de 16.01.1986, instruído com Certidão nº 256963, de 14.01.1986 e aditamento de 16.01.1986 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e CND nº 253063 de 14.01.1986, hoje arquivados, fica averbado que o apartamento desta objeto foi construido e teve habite-se em treze de janeiro de mil

continua na ficha 02

REGISTRO GERAL

CERTIDAO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 9.º OFÍCIO
continuação da ficha 01

MATRICULA	FICHA
122602	02

novecentos e oitenta e seis e que inexiste dentro de João Fortes Engenharia S/A para com o IAPAS, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1986
 Tec. Jud. Juramentado *[Handwritten signature]*
 Oficial *[Handwritten signature]* js

R-5 - PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Por escritura de 08.03.1984, do 6º Ofício, d/c, livro 4320, fls. 79, ato 15, JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A, antes mencionada, prometeu vender o imóvel, em caráter irrevogável e irretratável, a JOSE RICARDO MELLO DOS SANTOS, engenheiro, casado pelo regime da comunhão de bens com OSENI BARBOSA CRUZ MELLO DOS SANTOS, do lar, brasileiros, Cart. Ident. IFP 1.891.673 e 2.263.562 CPF 032.684.627-15 e 111.158.157-68, residentes e domiciliados nesta cidade, por Cr\$12.663.644,00 (hoje Cz\$12.663,64), pagável na forma do título. Rio de Janeiro, 04 de agosto de 1986 .x.x.x.x.x.x.xx
 Tec. Jud. Juramentado *[Handwritten signature]*
 Oficial *[Handwritten signature]* js

Av. 06 CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - No Registro Auxiliar nº 1805 foi hoje registrada a Convenção do Condomínio.- Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1986.
 Tec. jud. juramentado *[Handwritten signature]*
 O Oficial *[Handwritten signature]*

SC Av. 07 RECONHECIMENTO DE LOGRADOURO - A rua Ataulfo Coutinho (Engenheiro), reconhecida pelo Dec. nº. 4617 de 16/07/84, foi antes conhecida como rua "B" de PA 33718.- Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1986.
 Tec. Jud. Juramentado *[Handwritten signature]*
 O Oficial *[Handwritten signature]*

R-08 PROMESSA DE CESSÃO - Pela escritura de 03/06/1986, L9 4550 fls. 01 ato 01 do 6º Ofício de Notas, o casal JOSE RICARDO MELLO DOS SANTOS antes qualificado, prometeu ceder seus direitos à aquisição do imóvel, em caráter irrevogável e irretratável, com imissão na posse, a

segue no verso

REGISTRO GERAL

MATRICULA 122.602	FICHA 02 VERSO
----------------------	----------------------

	<p>FREDERICO DE CARVALHO, economista, divorciado, IFP nº 1.598.157, CPF nº 153.917.527-87, residente nesta cidade.- Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1986.</p> <p>Tec.jud.juramentado <i>Fred. de Carvalho</i></p> <p>O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
Av.09	<p>CANCELAMENTO - Com base no art. 248 da Lei 6.015, fica cancelado o R-08, por ter sido feito inadvertidamente.- Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1986.</p> <p>Tec.jud.juramentado <i>Fred. de Carvalho</i></p> <p>O Oficial <i>[assinatura]</i></p>
CPG R.10	<p>PROMESSA DE CESSÃO: Por escritura de 3/6/86, livro 4550, fls. 1, ato 1 do 6º Ofício de Notas, o casal JOSÉ RICARDO MELLO DOS SANTOS, antes qualificado, prometeu ceder seus direitos a aquisição do imóvel à FREDERICO DE CARVALHO, portador da identidade do IFP nº 1598862, brasileiro, economista, divorciado, inscrito no CPF nº 153917527/87, residente e domiciliado nesta cidade, por CZ\$100.000,00, integralmente pago em caráter irrevogável e irretratável, com imissão na posse.- Rio de Janeiro, 04 de novembro de 1986.</p> <p>Tec.Jud.Juramentado <i>Fred. de Carvalho</i></p> <p>Oficial <i>[assinatura]</i></p>
Av.11	<p>CANCELAMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA - Pelo Ofício nº 5214, de 23.09.88, prenotado em 14.10.88 sob o nº 415129 às fls. 213v do Livro 1-BZ, fica cancelada a Av.3, face quitação dada pela credora Caixa Econômica Federal. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1988.</p> <p>O OFICIAL <i>[assinatura]</i></p>
Av.12	<p>CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Pelo título citado na Av.11, fica cancelado o R-2, face quitação dada pela credora Caixa Econômica Federal. - Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1988.</p>

segue na ficha 3

fls. 342
264

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
122.602

FICHA
03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 9º OFÍCIO

continuação da ficha 2

O OFICIAL	<i>[Handwritten Signature]</i>
R-13	CESSÃO - Pela escritura do 15º Ofício, de 20.05.88, livro 1579, fls. 110, prenotada em 14.09.88 sob o nº 412.659 às fls. 89 do Livro 1-BZ JOSÉ RICARDO MELLO DOS SANTOS e sua mulher OSENIR BARBOSA CRUZ MELLO DOS SANTOS, já qualificados, cederam seus direitos à compra do imóvel a FREDERICO DE CARVALHO, já qualificado, pelo preço de Cz\$ ---- Cz\$100.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 464-286279-6, em 20.05.88, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1988.----- O OFICIAL <i>[Handwritten Signature]</i>
R-14	COMPRA E VENDA - Pelo título citado no R-13, JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A, já qualificada, vendeu o imóvel a FREDERICO DE CARVALHO, já -- qualificado, pelo preço de Cz\$12.663,64. O imposto de transmissão - foi pago pela guia nº 24-36179, em 06.06.84. O imóvel acha-se inscrito no FRE sob o nº 1.798.992-2. CL nº 15215-7. Rio de Janeiro, - 21 de outubro de 1988.----- O OFICIAL <i>[Handwritten Signature]</i>
Av.15	INDICADOR REAL -Consta que o imóvel desta matrícula está lançado no Lº 4-AR nº 52471 fls. 60v. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1988.--- O OFICIAL <i>[Handwritten Signature]</i>
R-16	COMPRA E VENDA - Pela escritura de 15.02.91 do 8º Ofício, livro nº 2110, fls. 71, prenotada em 08.03.91 sob o nº 478654 às fls. 119 do livro 1-CL, FREDERICO DE CARVALHO, já qualificado, vendeu o imóvel a MOZART KRAEMER LITWINSKI, brasileiro, divorciado, diretor da Cia. Vale do Rio Doce, identidade do CREA/MG nº 17.582-D, CPF nº 280.005 796/34, e RENATA CHAGAS DE ASSUMÇÃO FARIA, brasileira, solteira, - maior, analista de sistemas, identidade da SSP/SP nº 9.262.364, CPF nº 065.834.098/01, residente nesta cidade, por Cr\$27.000.000,00. O ITBI foi pago pela guia nº 026572 em 15.02.91. O imóvel está inscri

segue no verso

REGISTRO GERAL

MATRICULA

122.602

FICHA

03

VERSO

crito no CL sob nº 15.465-8. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1991 -----
O OFICIAL *[assinatura]*

R-17 HIPOTECA - Pelo título citado no R-16, MOZART KRAEMER LITWINSKI e RENATA CHAGAS DE ASSUNÇÃO FARIA, já qualificados, deram o imóvel em hipoteca à FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE, com sede nesta cidade, CGC nº 33.896.291/0001-05, para garantia da dívida de Cr\$26.315.577,72, a ser paga da seguinte forma: 1) Cr\$7.895.006,72, parte correspondente ao financiamento da poupança, equivalente nesta data a 17.127.797,12 TRD com vencimento para 15.02.92, representada por uma única nota promissória, expressa em moeda escritural, que será acrescida de juros de 10,5% ao ano. A) Fica convencionado que os Outorgados Devedores até a liquidação desta parcela, como amortização mínima compulsória, deverão realizar pagamentos mensais e sucessivos a credora hipotecária, no dia 15 de cada mês, no valor de Cr\$150.000,00, e por ocasião de sua liquidação, apurar-se-á o montante da poupança compulsória, devidamente corrigida pelo índice de variação da TRD; B) No caso de extinção ou alteração das regras de correção da TRD, permanecerão em pleno vigor a correção monetária prevista nesta escritura, passando então a ser apurada pelos índices que forem adotados pelo Banco Central do Brasil; C) O pagamento desta parcela deve ser feito com rigorosa pontualidade, sujeitos, em caso de retardamento, ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor e juros de 12% ao ano, além da correção monetária que continuará sobre o principal, multa e juros até a data do efetivo pagamento; II A parte correspondente ao financiamento propriamente dito, no valor total de Cr\$18.420.571,00. Cláusula 1 - que se obrigam a pagar integralmente os valores acima mencionados no item II e demais encargos regulamentados, por meio de cento e vinte prestações mensais de capital e juros mensais e sucessivos, no valor de Cr\$262.398,02, nesta data, a primeira em 15.03.1992, correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário base pró-temporis

segue na ficha 4

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PECANHA, 12 - 8º ANDAR - RJ

269

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA
122.602

FICHA
04



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 9º OFÍCIO

continuação da ficha 3

(considerando-se o adicional de 1% por cento por tempo de serviço) e mais o complemento do abono de exoneração mensal no pagamento de honorários. Fica estabelecido desde já que, se ao final do prazo ajustado houver saldo devedor remanescente, o prazo de amortização do financiamento poderá prorrogar-se por até 120 meses, adquando-se o valor das prestações com vistas à liquidação da dívida no prazo restante. Se o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo ajustado e contratado neste instrumento, será dada quitação aos devedores pela credora, de quem nenhuma importância devem com fundamento - na presente. CLÁUSULA 2 - Que ficam ajustados os juros à taxa de / 10,5% a.a., regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título Rio de Janeiro, 12 de abril de 1991.-----
O OFICIAL

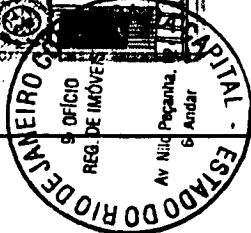
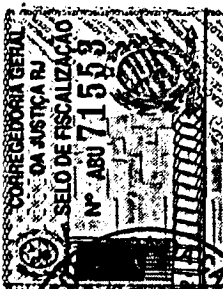
Av.18 CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Pelo instrumento particular de 27.12.1994, prenotado em 29.12.94 sob o nº 585861, às fls. 104 do livro 1-DD, fica cancelado o R.17, face quitação dada pela credora FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE.-Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 1995.-----
O OFICIAL

9º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS - Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da FICHA DE MATRÍCULA 122602, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6015/73, dela constando todos eventuais ônus reconhecidos por lei que gravam o imóvel dela objeto, desde 29/07/1937, data da fundação deste ofício até 16 OUT 1998.
Eu, [assinatura], Doufe

Rio de Janeiro, [assinatura] 1998
contém a presente certidão.

- Adilson Alves Mendes - Oficial - Mat. 06/0087-RJ
- César Bezerra Vieira Ferreira - 1º Oficial Substituto - Mat. 06/1559-RJ
- Avelino da Cunha Mendes - 2º Oficial Substituto - CTPS 54723/087-RJ
- Vicente Bezerra Vieira Ferreira - 3º Oficial Substituto - Mat. 06/3083-RJ
- Glória Maria Rocha de Carvalho - 4º Oficial Substituto - Mat. 06/3174-RJ
- Joaquim Soares - 5º Oficial Substituto - CTPS 65915/110-RJ



SP. 6.1. 12.75

REGISTRO GERAL

MATRICULA

FICHA
VERSO

--

100

M.S.

SERVIÇO NOTARIAL**12º OFÍCIO DE NOTAS DO
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RJ****INTERVENTOR
CARLOS ALBERTO SOARES DE AZEVEDO**RUA DO ROSÁRIO, N° [REDACTED] RIO DE JANEIRO - RJ
TELEFONE 221-4343**ESCRITURA DE:** PROMESSA DE COMPRA E VENDAOUTORGANTE: MOZART KRAEMER LITWINSK E
ASSUMÇÃO FARIA RENATA CHAGAS DEOUTORGADO: EDCARD MARTINS FERREIRA/FATIMA REGINA MR
TINS FERREIRAESCREVENTE: ELOI DE SOUZA FERREIRADATA: 19 / 10 / 95 LIVRO: 2829 FOLHAS: 199 ATO: 083



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO — COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 12.º OFÍCIO DE NOTAS

Tabelião: Bel. VALERIANO DE OLIVEIRA ANTUNES

Tabelião Substituto: Bel. JOÃO BAPTISTA JÚNIOR

Nº 5399

Rua do Rosário, 134 - Fone 221-4343 MAGAL BAR

LIVRO 2829
 FLS. 199
 ATO 083

E S C R I T U R A - DE PROMESSA
DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:--..

S A I B A M-quantos esta virem que no dia 19 (dezenove) do mês de OUTUBRO do ano de 1995 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO), nesta cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 12º Ofício de Notas, Tabelião em exercício Dr. João Baptista Junior, sito na rua do Rosário, 134, perante mim, ELOI DE SOUZA FERREIRA, Autorizado, onde vim a convite, na Av. Sernambetiba, compareceram partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como outorgantes promitentes vendedores, 1)- MOZART KRAEMER LITWINSKI, brasileiro, divorciado, Diretor da Cia. Vale do Rio Doce, inscrito no CPF/MF nº 280.005.796-34, e portador da carteira de identidade do CREA-MG nº 17.582, de 26.9.78, 2)- RENATA CHAGAS DE ASSUMPCÃO FARIA, brasileira, solteira, maior, analista de sistemas, inscrita no CPF/MF nº 065.834.098-01, e portadora da carteira de identidade da SSP/SP-9262364, expedida em 02.09.1982, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, na Av. Ataulfo Coutinho, 200, bloco 2, ap. 203.....;

e, de outro lado como outorgado(a)(s) promitente(s) comprador(a)(es) EDGARD MARTINS FERREIRA, industrial e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, comerciante, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, inscritos no CPF/MF 224.599.288-15 e 149.251.288-50, portadores das carteiras de identidade da SSP/SP-3.443.514, expedida em 13.7.1992 e 7557825, expedida em 07.12.1992, respectivamente, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SP, na rua Pintassilgo, 155, ap.617 aqui de passagem;.....;

Os presentes foram identificados por mim, conforme documentos apresentados.- E, pelos outorgantes me foi dito o seguinte: I)- que são legítimos senhores e possuidores do imóvel constituído pelo APARTAMENTO 203 (DUZENTOS E TRÊS) DO BLOCO 02 DO EDIFÍCIO SITUADO NA RUA ENGENHEIRO ATAULFO COUTINHO Nº 200 (DUZENTOS), COM DIREITO A 02 (DUAS) VAGAS LOCALIZADAS INDISTINTAMENTE NO 1º E 2º SUBSOLO E CORRESPONDENTE FRACÇÃO IDEAL DE 0.005017 DO TERRENO (LOTE ÚNICO DA QUADRA I DO P.A. 33.718), cujo terreno encontra-se devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 122.602 do 9º Ofício do Registro de Imóveis; II)- que o imóvel foi havido pelos outorgantes, por compra feita a Frederico de Carvalho, nos termos da escritura lavrada no 8º Ofício de Notas, desta Cidade, no livro 2110, fls. 71, em 15.02.1991, devidamente registrada no 9º Ofício do Registro de Imóveis, sob o nº R.16, na matrícula 122.602, em 12.4.1991; III)- que sobre o imóvel não pesam hipotecas, pe-

nhora, foro, pensão, caução, nem quaisquer outros ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, estando o mesmo quite de impostos, taxas e tarifas fiscais até a presente data e de despesas condominiais, conforme declaram os outorgantes; IV)- que assim pela presente escritura e na melhor forma de direito, eles outorgantes prometem e se obrigam vender aos outorgados, o imóvel descrito, pelo preço certo e ajustado de R\$140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), por conta do qual os outorgantes já receberam dos outorgados a quantia de R\$ 99.586,52 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), da seguinte maneira: - a) - R\$4.586,52 (quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em moeda corrente do país e b) - R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), através dos cheques ns. 001.186,399.136 e 916.232, nos valores de R\$8.000,00, R\$52.000,00 e R\$35.000,00, emitidos contra os Bancos 237, 392 e 029, Agências 0499, 0035 e 0240, cuja quitação será dada uma vez compensado na conta dos outorgantes os cheques acima referidos; L, digo quitação será dada uma vez compensado na conta dos outorgantes os cheques acima mencionados;

De cujo recebimento eles outorgantes dão aos outorgados a mais ampla, geral, rasa e lícita quitação; o saldo do preço, no valor de R\$40.413,48 (QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), os outorgados se obrigam pagar da seguinte maneira: a)- Uma (1) parcela no valor de R\$26.702,00 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS), com vencimento para o dia 17/11/1995 e b)- Uma (1) parcela no valor de R\$13.711,48 (TREZE MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), com vencimento para o dia 17/12/1995, representadas por igual número de Notas Promissórias, emitida em caráter PRO-SOLVENDO, resgatáveis na residência dos outorgantes ou onde e a quem os mesmos indicarem, sempre porém nesta cidade; V)- que o atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 5 (cinco) dias, ensejará aos outorgantes a cobrança dos juros moratórios de 1% ao mês, sobre a dívida vencida e não paga, além de uma multa de 5% sobre a quantia em débito e, se o atraso for de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do vencimento da supracitada dívida, acarretará na rescisão de pleno direito da presente escritura, perdendo os outorgados em favor dos outorgantes 1/2 (METADE) de todas as quantias até então pagas e, bem assim a posse do imóvel que será restituído incontinenti aos outorgantes, além deles outorgados responder pelas custas judiciais e honorários advocatícios a que der causa e demais cominações legais; VI)- que excetuando-se a hipótese de inadimplemento, acima prevista, é a presente celebrada em caráter irrevogável e irreatável, obrigatória aos contratantes e extensiva aos seus herdeiros e sucessores; VII)- que a escritura definitiva de compra e venda, desta decorrente, será assinada uma vez integralizado o pagamento do saldo do preço, correndo por conta dos outorgados as despesas dela decor-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO — COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 12.º OFÍCIO DE NOTAS

Tabelião: Bel. VALERIANO DE OLIVEIRA ANTUNES

Tabelião Substituto: Bel. JOÃO BAPTISTA JÚNIOR

Nº 5400

Rua do Rosário, 134 - Fone 221-4343

rentes; VIII)- que os outorgados são neste ato imitados na posse do imóvel compromissado, passando a correr por sua conta exclusiva, a partir desta data, o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel; IX)- que o imóvel encontra-se inscrito na Secretaria Municipal de Fazenda sob o nº 1798992-2-CL-15465-B; X)- A pedido dos outorgados, os outorgantes nomeia e constitui seu bastante procurador, JOSÉ HUMBERTO LIMA, brasileiro, casado, representante comercial, carteira de identidade da SSP/SP-12485215-4, expedida em 03.7.1995, CPF/MF nº 020.231.208-96, residente em São Paulo-SP, na Avenida Café, 649, aptº 12-Vila Guarani, com poderes especiais para uma vez quitado o pagamento do saldo do preço, mediante apresentação das Notas Promissórias, assinar em favor dos outorgados a escritura definitiva de compra e venda, desta decorrente, podendo para tanto dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direito, dar quitação, representá-los perante os Cartórios de Notas, assinar as competentes escrituras, inclusive de re-ratificação ou aditamento se vier a ser preciso, representá-los perante o Cartório de Imóveis, preencher e assinar guias, requerimentos e formulários, cumprir exigências, representá-los perante as repartições públicas em geral e tudo o mais requerer, promover, praticar e assinar para o cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte; Dados complementares:- Consta da AV-1 da referida matrícula a averbação do Memorial de Incorporação, do qual consta que os apartamentos nºs. 1201 à 1208 do Bloco 1, 1101 à 1104 do Bloco 2 e 1001 à 1008 do Bloco 3, que têm dependências no pavimento imediatamente superior ao apartamento, excetuando-se as áreas de uso comum, o que é do conhecimento dos outorgados.- Pelos outorgantes me foi declarado que não são e nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social como empregadores.- Pelos outorgados me foi dito que aceita a presente escritura como se encontra redigida, cientes da obrigação de recolher o imposto de transmissão em até 30 (trinta) dias, após a quitação do pagamento do saldo do preço.- CERTIFICO E PORTO POR FÉ: FORAM-ME APRESENTADOS E FICAM ARQUIVADOS NESTAS NOTAS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS: a) - Certidão negativa de ônus reais do 9º RGI; b)- Certidão de Situação Fiscal Imobiliária, provando não constar para o imóvel inscrito sob o número 1798992-2-CL-15465-B, anotações de débitos de impostos e taxas até o exercício de 1994; c)- Certidão de Situação Enfitêutica, provando não ser o imóvel foreiro à Municipalidade; d)- certidões negativas dos 1º, 2º, 3º, 4º e 9º Distribuidores, 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas e Justiça Federal.- Custas Tabela VIII-Letra "Z"-Receita do Estado (20%), Portaria 15.080/85-R\$256,32.- A presente foi por mim lida em voz alta para os contratantes, que a aceitaram como está redigida e dispensaram as testemunhas instrumentárias.- Emitida declaração sobre operação imobiliária-DOI, conforme IN-SRF.- *Resolvido em 14/05/95*
"17.582-D, de 26/9/78, "- "R\$52.000,00"- "1.0495" -

- "0495" - "digo mencionado; o saldo" -

Eu, _____ (ELOI DE SOUZA FERREIRA), Autorizado do Tabelião, lavrei, li em voz alta e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.....

P. VENDEDORES:

MOZART KRAEMER LITWINSKI

R. Cafaria

RENATA CHAGAS DE ASSUMPTÃO FARIA

P. COMPRADOR(A) (ES):

EDUARDO MARTINS FERREIRA

FÁTIMA REGINA MARTINS FERREIRA

VISTO: -

SERVIÇO NOTARIAL DO 12º OFÍCIO DE NOTAS

Esta fotocópia corresponde Autidade

da Escritura lavrado no

Livro 2829 de 199

em 19 / 10 / 1995

na forma do Artigo 4º do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Rio de Janeiro, 08 de 10 de 1998



Em 15 de 07 de 1989.

junto a estes autos

que segue(m).

Eu, _____ Escr. subscr.

[Handwritten signature]

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
STA

TJ DEPR1 1.2 - 04 020799 1748 STA 1040263 1

J
29

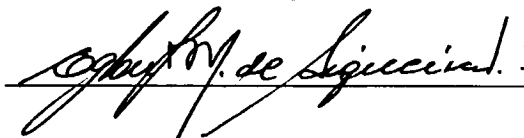
PROCESSO Nº 1.884/94
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, *nos autos em referência* que move contra **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, a fim de corroborar o seu pedido de reforço de penhora, formulado em petição datada e protocolada em 28 de junho p.p., no foro Central, sob o nº 0995855 2, vem perante V. Exª requerer a juntada da inclusa planilha de débito da executada, atualizada até 30/06/99 (doc. 1), demonstrando, cabalmente, a insuficiência do bem penhorado.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 02 de julho de 1999



08 JUL 1999

APURAÇÃO DE DÉBITO COM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS, DEVIDO PELA LOCATÁRIA ABAIXO MENCIONADA, EM DECORRÊNCIA DA LOCAÇÃO DO PRÉDIO DA RUA RIO GRANDE DO SUL No41, SÃO PAULO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE DÉBITO, PROCESSO No 1884/94 DA 4A. VARA DO FORO DE SANTO AMARO.

Atualização até 30/06/1999

Locador credor:.....FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
 Locatário devedor:...COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.

Notas:

1. A correção monetária foi calculada conforme Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo, atualizada.
 Último índice publicado Junho/99 = 22.859377
2. Os juros foram calculados à razão de 1% ao mes.

Índice de C.M. no fim do mes de:	Fator ac. até atualiza.	Dias ac. fim do mes até atualiz.	Índice de C.M. no fim do mes de:	Fator ac. até atualiz.	Dias ac. fim do mes até atualiz.
Ag /94=13.507596	1.692334	1733	Dez/94= 15.210813	1.5028372	1641
Set/94=14.245110	1.604717	1733	Jan/95= 15.543929	1.4706305	1610
Out/94=14.460211	1.580846	1702	Fev/95= 15.803512	1.4464744	1582
Nov/94=14.729170	1.551979	1672	Mar/95= 15.959966	1.4322948	1551
			Out/98= 21.947835	1.0415322	242
			Dez/98= 21.971977	1.0403878	181

1. ALUGUEIS DEVIDOS	Valor Principal	Valor Corrigido	Juros	Total
Aluguel vencido em 17/08/1994:				
*Aluguel.....	1,015.01			
*Acrescimo moratório de 10%.....	101.50			
*Soma.....	1,116.51	1,889.51	1,100.33	2,989.84
Aluguel vencido em 17/09/1994:				
*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU's pago p/locador:				
ano 93 pago em 12/09/94.....	732.00			
ano 94 Parcelas atrasadas.....	1,357.43			
ano 94 Parcela no 8.....	137.23			
*Soma.....	3,241.67			
*Acrescimo moratório.....	324.17			
*Soma.....	3,565.84	5,722.16	3,330.30	9,052.46
Aluguel vencido em 17/10/1994:				
*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU's pagos pelo locador:				
ano 94 Parcela no 9.....	116.21			
ano 94 Parcela no 10.....	117.14			
*Soma.....	1,248.36			
*Acrescimo moratório.....	124.84			
*Soma.....	1,373.20	2,170.81	1,241.70	3,412.52
Soma a transportar.....				15,454.81

Stamp

Transporte.....				15,454.81
Aluguel vencido em 17/11/1994:				
*Aluguel.....	1,015.01			
*Acréscimo moratório.....	101.50			
*Soma.....	1,116.51	1,732.80	973.26	2,706.06
Aluguel vencido em 17/12/1994:				
*Aluguel.....	1,015.01			
*Acréscimo moratório.....	101.51			
*Soma.....	1,116.51	1,677.93	925.66	2,603.59
*Aluguel vencido em 17/01/1995:				
*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU Jan/95.....	102.38			
*Soma.....	1,117.39			
*Acréscimo moratório.....	111.74			
*Soma.....	1,229.13	1,807.59	978.51	2,786.11
*Aluguel vencido em 17/02/1995:				
*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU Fev/95.....	103.64			
*Soma.....	1,118.65			
*Acréscimo moratório.....	111.87			
*Soma.....	1,230.52	1,779.91	945.13	2,725.04
Aluguel até 14/03/1995 (25 dias pro-rata):				
*Aluguel.....	845.84			
*IPTU Março/95(25 dias pro-rata)....	87.03			
*Soma.....	932.87			
*Acréscimo moratório.....	93.28			
*Soma.....	1,026.15	1,469.75	768.19	2,237.94
2. MULTA CONTRATUAL:				
=====				
*Aluguel em 14/03/1995.....	1,015.01			
*Multa: excluída.....	0.00	0.00	0.00	0.00
3. DISPÊNDIOS DA AUTORA - CUSTAS, EM OUT/94				
=====				
Dispêndio.....	147.64			
Dispêndio.....	21.93			
Soma.....	169.57	268.06	152.08	420.15
4. DESPESAS CARTORAIS				
=====				
02/10/98-6g OF DE RG DISTRIBUIDOR...	28.34	29.52	2.67	
02/10/98-5g OF DE RG DISTRIBUIDOR...	28.34	29.52	2.66	
08/10/98-CART DO 12g OF DE NOTAS....	17.00	17.71	1.56	
Soma.....	73.68	76.74	6.89	83.63
				29,017.32
Soma a transportar.....				29,017.32

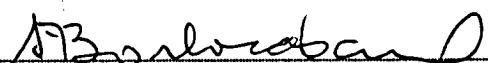
Assump

Transporte.....	29,017.32
5 . HONORARIOS ADVOCATICIOS: 10% =.....	2,901.73
TOTAL DO DEBITO.....	31,919.05
	=====

IMPORTA O PRESENTE DEBITO EM:

TRINTA E UM MIL, NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E CINCO CENTAVOS.

Sao Paulo, 30 de Junho de 1999
FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.



Sergio A.B. Fairbanks - Diretor

Eduardo Collaço

CREA 5060117624/D

Engenharia de Avaliações e Perícias

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - SP**

PROCESSO N.º 1884 / 94

EDUARDO COLLAÇO, Engenheiro, Perito Judicial,

nomeado e compromissado nos autos da ação de **DESPEJO** que **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.** move em face de **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, tendo protocolado seu trabalho em Maio de 1999, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., reiterar o pedido de depósito de seus honorários complementares, de acordo com a estimativa apresentada.

Termos em que,

E. Deferimento.

São Paulo, 08 de Julho de 1999

EDUARDO COLLAÇO

CREA N.º 5060117624 / D

275
u

CONCLUSÃO

Em 19 de 07 de 1998,
faço estes autos conclusos à MM.ª Juíza de Direito
Dr.ª HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA
PALERMO.

Escr. Justiça subscr

ha no. 1824/94

O valor dos honorários pleiteados está compatível com o trabalho realizado.

Entretanto a hora de trabalho do perito nos pode ser remunerada a R\$ 90,00 o que supera em mais de 100% o valor

da hora de trabalho de
um juiz.

Arbitro, pois, o honorar-
ios definitivos em R\$ 700,00.

Deixe a complementa-
ção em 05 dias.

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

DATA

Em 29 de 07 de 19 98

recebi estes autos em conformidade.

Eu, *[Handwritten signature]* Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que dou fé que, nesta data, remeti

[Handwritten signature]
de fls. 275 e 276 do Oficial do Estado.

Em 03 AGO 1999 de 19

Eu, *[Handwritten signature]* Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) o despacho
 de fls. 275 e vº foi publicado(a) no Diário Oficial
 da Justiça de 06 / 08 / 1999
inacurrido (nome do objeto do auto)
 Em 07 de 08 de 1999
 Eu, [assinatura] Escr. substcr.

1884/94- Despejo- Fairbanks construções e Engenharia X
 comercial Importadora D. Ouro Ltda. Fls. 275/275vº. O valor
 dos honorarios pleiteados esta compativel com o trabalho
 realizado. Entretanto a hora de trabalho do perito não pode
 ser remunerada a R\$ 90,00, o que supera em mais de 100% o
 valor da hora de trabalho de um juiz. Arbitro pois os
 honorarios definitivos em R\$ 900,00. Venha a
 complementação em 05 dias. Int. Adv. EDSON JORGE
 MARTINS DE SIQUEIRA OAB 8.427. JURANDIR PAES OAB
 46.915.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti
o despacho
 de fls. 275 e vº à imprensa Oficial do Estado.
 Em 12 de AGO 1999 de 1999
 Eu, [assinatura] Escr. substcr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) o despacho
 de fls. 275 e vº foi publicado(a) no Diário Oficial
 da Justiça de 16 / 08 / 99
 às pág. -
 Em 16 de 08 de 1999
 Eu, [assinatura] Escr. substcr.

JUNTADA

em 23 de 08 de 1999
 junto a 03 autos que
 _____ que segue m.
 Eu, [assinatura] Escr. substcr.



PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca: **São Paulo**
 Vara: **Cível de Santo Amaro**
 Ofício: **Cível de Santo Amaro**
 Fórum Regional: **Santo Amaro**

fls. 360

18 AGO 1999

Para Uso Exclusivo do Banco

20

Valor do Depósito 26 021.354-8	de Recolhimento 310614 7	Processo Número 1884	Ano 94	Vara Número 4a.	Tipo Cível	Cód. Fórum Reg. II Sto. Amaro
Depósito em nome de EDUARDO COLLAÇO (Perito)		Data 13.08.99		Taxa % a.a.		
Nome do Autor FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.		CPF / CGC		F = Física J = Jurídica		
Nome do Réu COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.		CPF / CGC		F / J		

Recolhe-se na **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.** - Agência **Forum de Santo Amaro** referente aos Autos de **Despejo por Falta de Pagamento** à disposição do Juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura referentes à matéria, nas condições constantes abaixo.

- | | | |
|-------------|-------|----------|
| Nº Cheque - | Banco | Telefone |
|-------------|-------|----------|
- As cõntas serão remuneradas com atualização monetária e juros acima.
 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.
 - Sobre os juros incidirá imposto de Rendã que será descontado na Fonte, conforme determina a legislação vigente.

Nome e Identidade do Depositante FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.		
Para Uso Exclusivo do Banco		
Denominação DINHEIRO	Bloqueio 02	Valor
	48	
CHEQUES	72	
	99	
TOTAL	01	

Agência Receptora

Autenticação Mecânica

0645 13/30/1999 066

200-0000 0198

26-021354-8 FAIRBANKS CONST

Vias: 1º Banco (Branco) 2º Fórum / Processo (Rosa) 3º Depositante (Amarela) 4º Depositante (Azul) 5º Depósito (Verde)

278
7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedis aqui
de levantamento de imóveis
mandado de levantamento
a favor do perito:
Em 24 de 08 de 1939
Eu, _____ Escr. subscr.

CONCLUSÃO

Em 26 de 08 de 19 39
faço estes autos conclusos à MM.ª Juza de Direito
Dr.ª HERTHA HELENA ROLLMEBERG PADILHA
PALERMO.
Eu, Ria Escr. subscr.

Proc. 1884/39

Deixo a ampliação
cop da planilha.

Planilha de imóveis
vd indicado o imóvel
255 situado a B
nesta
comarca

DATA
Em 31 de 08 de 19 39
recebi estes autos em cartório.
Eu, Ria Escr. subscr.



JUNTADA

En 21 de _____ de 1988
 junto a estos autos que
 _____ que sigue (m).
 Eu. Pa Escr. subscr.



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número do Cartório

Número

605970 ^{46.382} 4

01/99

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EMISSÃO

Comarca DA CAPITAL		Forum Regional STO. AMARO		Data Emissão 25/08/99
Vara 4ª VARA CÍVEL STO. AMARO		Ofício 42º OFÍCIO CÍVEL STO. AMARO		Processo 1884 / 94
A NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A		Agência FORO REGIONAL STO. AMARO		
Conta Número 021.354-8		Guia de Recolhimento Número 310614-7		Data do Depósito 13-8-99
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar EDUARDO COLLAÇO CREA-5060117624/D		CPF/CGC 169.516.888-77	Valor de Direito a Retirar R\$200,00 TOMA	
Nome do Procurador PERITO		Procuração Fls.: dos autos	IR na Fonte (DARF)	
Conta em Nome de/Partes FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA X CO-MERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA		Valor Total Retirado (Uso do Bco.)		
Saldo consultado antecipadamente conforme officio resposta NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO Nº				
Observações: C/Juros e correção monetária se houver				
Levantamento Pretendido: <input checked="" type="checkbox"/> Mediato 787 - 49.31 No dia da conta judicial 25/08/99 Assinatura Quando				
O Juiz de Direito HERTHA HELENA R. PADILHA Nome: PALERMO		O Escrivão(a) Diretor(a) JUDITE F.S.L. MOREIRA Nome: 308.840 Matrícula:		Recebe e Valor Autenticado Quando Assinatura Identidade: RG. 12 707.305-6

RECIBO 045 26Aso1999 150

199.2496 0168

Autenticação Mecânica

0,00 26-021354-8 310614-7 000835

078500

fls. 364

A emissão de ch. adm. a/pa to d
dar-se-á somente após a entrega

25 AGO. 1999

Relação de cartório; prov. CSM 263/98
0645 - Fórum Ibirapuera.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nos nos 10
antecipados as despesas de
condenação do Sr. Opuel de
Justiça
Em 31 de 08 de 19 99
Eu, Re Escr. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, remeti
duas cartas
de fls. 27 e 28 do 06 SET 1999 do Estado.
Em 06 de 09 de 19 99
Eu, Re Escr. subsc.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data, remeti
duas cartas
de fls. 27 e 28 do 06 SET 1999 do Estado.
Em 06 de 09 de 19 99
Eu, Re Escr. subsc.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Sr. despacho e certidão
de fls. 278 e 280 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 09 / 09 / 99.
às pág. -
Em 09 de 09 de 19 99
Eu, Re Escr. subsc.

JUNTADA

Em 16 de 09 de 19 99.
Junto a estes outros cartas
doc
(que seguiu(m))
Eu, Re Escr. subsc.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O
C.P.F./M.F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
STA

PROTÓCOLO E DISTRIBUIÇÃO
14 SET 1999 074285

14

PROCESSO Nº 1884/94
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 278, vem apresentar a guia de recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça (doc. 1) e, ainda, requerer a V. Exª se digne determinar a expedição de Carta Precatória à Comarca do Rio de Janeiro - RJ, a fim de ser o casal, **EDGARD MARTINS FERREIRA** e **FÁTIMA REGINA MARTINS FERREIRA**, residentes na rua Engenheiro Ataulfo Coutinho nº 200, aptº 203, do Bloco 02 -RJ, intimado da penhora do imóvel da rua Pintassilgo, como reforço de garantia de execução.

Termos em que,
P. deferimento
São Paulo, 14 de setembro de 1999

Eglon J. de Siqueira

15 SET 1999

282
19.007

NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.



GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca **São Paulo**
 4 - Vara **Cível de Santo Amaro**
 4 - Ofício **Cível de Santo Amaro**
 Fórum **regional de Santo Amaro**
 Agência/PAB **645-9**
 Conta Nº **13 - 950 000 - 9**

Guia	317927	Valor	R\$7,24
Processo Nº	1884	Ano	1994
Depositante/Remetente FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.			
Finalidade CRÉDITO EM CONTA			

Nome das Partes

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. x COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS PRÓPRIO PARA DESPESA DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

- 1- Recibo (Branca)
- 2- Copiadora (Verde)
- 3- Cartório/Processo (Amarela)
- 4- Cartório/Controle (Azul)
- 5- Oficial de Justiça (Rosa)

Autenticação Mecânica

RECEB 0871 14Set1999 069

7,24RD 018

13-950000-9 CONDUCAO DE OFI

AVISO DE CRÉDITO

Comunicamos ao Oficial de Justiça Sr.

RG _____ que o valor de _____, referente a esta guia, foi liberado a crédito de sua conta corrente, junto a NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. Ag.

em _____ / _____ / _____

Local e Data

Carimbo e Assinatura Autorizada do Cartório

283

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, desentranhei e aditei o mandado de fls. 185/186 para entrega ao Oficial de Justiça, Sr. Quilant.

Em 17 de _____ de 1999
Eu, _____
Escr. subscr.

RECEBI O MANDADO

Em 21 de 09 de 1999
[Signature]

[Long handwritten line]

JUNTADA

Em 29 de 09 de 1999
junto a estes autos [Signature]

que segue(m).
Eu, _____
Escr. subscr.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

289
Carga n.º 1141 / 1996
Devolvido 08/10/96

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
QUARTA VARA CÍVEL
Cartório do Quarto Ofício

CARGA N.º 263 / 1996
DEVOLVIDO EM 13/08/96

Processo n. 1884/94
Oficial: Goulart

O Doutor Hertha Helena R.P. Palermo,
Meritíssimo Juiz de Direito da Quarta Vara Cível do Foro Regional
II - Santo Amaro, desta cidade e Comarca da Capital do Estado de
São Paulo, na forma da lei, etc.

M A N D A, a qualquer dos Oficiais de Justiça deste Juízo ao
qual for este apresentado, devidamente assinado, passado nos autos
da ação Despejo
proposta por Fairbanks Construções e Engenharia

contra Comercial Importadora D'Ouro Ltda.

que, em seu cumprimento, C I T E-se COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO
LTDA., na pessoa de seu representante legal _____, residente
ou domiciliado na R. Rio Grande do Sul, 41, Americanópolis

para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a quantia
de R\$28.022,56 (julho/96) ou ofereça bens à penhora

relativa à sua condenação, ou nomeie bens à penhora sob pena de
serem penhorados tantos de seus bens quantos bastem à garantia
da execução. C U M P R A - S E, observadas as formalidades legais.
São Paulo, 26 de Setembro de 1996. Eu, Rosa K. Komatu
(Rosa K. Komatu), Escrevente, dat.
Eu, Judite F.S.L. Moreira (Judite F.S.L. Moreira),
Escrivão(a)-Diretor(a), subscrevi e assino por ordem do Meritís-
simo Juiz de Direito.

Prazo p/opor embargos: 10 dias.

EM TEMPO: A ré deverá ser citada na pessoa de seu represent. legal
Sr. Wilson Veneziano na Estrada do Campo Limpo, 560, ap.12, Ed. San-
ta Barbara II, Sto. Amaro.

Carga:
Baixa:

05
10
96.

sem 246.3474

21

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

285
fls. 371
MS
on

Processo n° 1884/94

Ação: DESPEJO

ADITAMENTO


ADITAMENTO: Adito o presente mandado para que o Sr(a). Oficial de Justiça dê integral cumprimento, Procedendo à penhora do imóvel situado na Estrada do Campo Limpo, pegado ao nº 400, matrícula nº 102.697, melhor descrito às fls.114. NADA MAIS. Cumpra-se observadas as formalidades legais. São Paulo 20 de fevereiro de 1998. Eu Judite F. S. Leite Moreira (Isola M. Bontempi) escrevente, digitei. Eu Judite F. S. Leite Moreira (Judite F. S. Leite Moreira) Escrivã-Diretora, subscrevi.-----


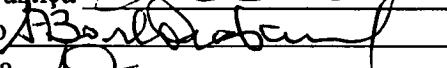


Oficial: GOULART

Dr. Eglon Jorge Martins de Siqueira.
Rua Ouro Branco, nº 160, Fone: -282.7293, Jardim Paulista.
3063.0368-

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e nove, nesta Comarca de São Paulo, Capital, em cumprimento ao mandado judicial apenso, compareci, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, à Rua Pintassilgo, nº155, 6º. andar, apto.61, Moema e Rua Henrique Schaumann, nº286, cj. 71, Pinheiros, a fim de dar cumprimento ao r. mandado expedido por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito da Quarta Vara Cível Regional de Santo Amaro e respectivo Cartório, nos autos da ação de Despejo, a requerimento de Fairbanks Construções e Engenharia Ltda, contra Comercial Importadora D'Ouro Ltda, processo nº1884/94. Depois de preenchidas as formalidades legais, procedi o reforço de penhora, penhorando o apartamento e as garagens de propriedade do Sr. Edgard Martins Ferreira e sua mulher Sra. Fátima Regina Martins Ferreira, a seguir descritos: **1-Imóvel:** Apartamento, nº61, localizado no 6º. andar ou 9º. pavimento do Edifício Porto Rotondo, situado à Rua Pintassilgo, nº155, esquina com a Rua Graúna, em Indianópolis, 24º. Subdistrito. Um apartamento com a área útil de 159,080m², área comum de 80,977m², a área total de 240,057m², correspondendo-lhe a fração ideal de 35.097m² no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 2,2939000%. O referido imóvel possui matrícula nº110.329 do 14º. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital. Consta, porém, que os proprietários deram em primeira e única hipoteca o imóvel em favor do Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, Osasco, SP. **2-Imóvel:** Vaga pequena, nº41, da garagem localizada no 1º. Subsolo do Ed. Porto Rotondo, situado à Rua Pintassilgo, nº155, esquina com a Rua Graúna, em Indianópolis, 24º. Subdistrito. Uma vaga com a área útil de 10,350m², área comum de 3,724m², área total de 14,074m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,614m², no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 0,1055000%. O imóvel possui matrícula nº110.397 do 14º. Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo. Os proprietários deram o imóvel em primeira hipoteca ao Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, Osasco, SP. **3-Imóvel:** Vaga pequena, nº42 da garagem localizada no 1º. Subsolo do Ed. Porto Rotondo, situado à Rua Pintassilgo, nº155, esquina com a Rua Graúna, em Indianópolis, 24º. Subdistrito. Uma vaga com área útil de 10,350m², área comum de 3,724m², área total de 14,074m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,614m² no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 0,1055000%. O imóvel possui matrícula nº110.398 do 14º. Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo. Os proprietários deram o imóvel em primeira hipoteca ao Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, Osasco, SP. Logo após, passei a fazer o respectivo depósito em mãos da autora, Fairbanks Construções e Engenharia Ltda, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Antônio Barbosa Fairbanks, RG 1.402.559-SP, o qual foi intimado a não abrir mãos dos imóveis penhorados em seu poder depositados, sem ordem expressa deste Juízo. De tudo bem ciente ficou. E para constar lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, pelo Sr. Depositário e duas testemunhas.

x  $\frac{25}{9/99}$

Oficial de Justiça 
 Depositário 
 Testemunha 
 Testemunha 

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça infra-assinado que em cumprimento ao mandado apenso e o seu r. despacho, dirigi-me à Estrada do Campo Limpo, nº560, apto. 12, Edifício Santa Bárbara II, Jd. Piracuama, Santo Amaro, onde **INTIMEI** Comercial Importadora D'Ouro Ltda, na pessoa de seu representante legal Sr. Wilson Veneziano, da penhora feita e retro descrita para que o mesmo apresente neste Juízo a defesa que por ventura tiver dentro do prazo legal. De tudo bem ciente ficou e recebeu cópia do respectivo auto. **DEIXEI DE CIENTIFICAR** o Credor Hipotecário, Banco Bradesco S/A, dos termos da penhora feita e retro descrita, em virtude da sede do mesmo estar localizada na Cidade de Deus, Osasco, SP. **DEIXEI DE INTIMAR** o Sr. Edgard Martins Ferreira e sua mulher Sra. Fátima Regina Martins Ferreira dos termos da penhora feita e retro descrita, em virtude dos mesmos não residirem na Rua Pintassilgo, nº155, apto. 61, Moema, segundo informações do porteiro do prédio. Sr. Geremias Gonzaga de Jesus. Posteriormente, verifiquei que, conforme certidão de registro de imóveis que se encontram nos autos, os suplicados residem atualmente no seguinte endereço: **Rua Ataulfo Coutinho, nº200, Bloco II, apto 203, Rio de Janeiro, RJ.** Diante do exposto, baixo o presente mandado em cartório para os fins de direito. O referido é verdade. São Paulo, 25 de setembro de 1999. Oficial de Justiça


(Goulart)

CERTIDÃO

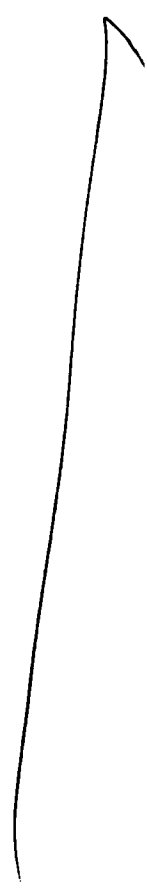
Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

aludido
de fls. 204 e 207, (Carta Oficial) do Estado.
Em de 04 OUT 1999 de 19.....
Eu, Escr. subscr.

288
M

CERTIDÃO

Certifico que o(a) entidade
de fls. 361, foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 14/10/99
às pág.
Em 7 de de 19 99
Eu, Escr. subscr.



JUNTADA

Em 20 de 10 de 19 99
junto a estes autos
que segue(m),
Eu, Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
STA

PROT. 11001 0940 SR 085797
DEPR 7,5
PROTOCOLO

PROCESSO Nº 1884/94
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 287/287 vº, em face dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça, vem requerer a V. Exª o que se segue:

1.- Que, o credor hipotecário, **BANCO BRADESCO S/A** seja, nos termos do artigo 221, inciso I, do Código de Processo Civil, cientificado, por via postal, da penhora efetivada.

2.- Que, **EDGARD MARTINS FERREIRA** e sua mulher, **FÁTIMA REGINA MARTINS FERREIRA**, residentes, atualmente, na rua Ataulfo Coutinho nº 200, Bloco II, aptº 203, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22793-090, sejam intimados da penhora por via postal, acorde com o disposto no artigo acima mencionado, ou, então, mediante expedição de Carta Precatória, sendo que desta forma, haveria uma demora maior para o seu cumprimento.

Termos em que,
P. deferimento

São Paulo, 11 de outubro de 1999

Eglo J. de Siqueira

13 OUT 1999

10

cfadv.

290
4

CONCLUSÃO

Em 22 de 10 de 1985

faço estes autos conclusos à MM.ª Juíza de Direito
Dr.ª HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA
PALERMO.

Eu, Rie Escr. subscr

Proc. nº 1884/94

Cientifique-se o credor hipotecário por
carta e depreque-se a intimação dos pro-
prietários do imóvel penhorado.

Int.

SP., d.s.

Juíza de Direito

DATA

Em 25 de 10 de 1989

recebi estes autos em conformidade

Eu, Rie Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedí carta de certifi-
ficad e precatória, conforme cópias que
seguem

Em 26 de 10 de 1989

Eu, Rie Escr. subscr.

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO
4ª VARA CIVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
Rua Alexandre Dumas, 206 - 7º andar
Processo nº1884/94 Relação nº _____ ordem _____

ILMO(A) SR(A). BANCO BRADESCO S/A, NA PESSOA
DE SEU REPRESENTANTE LEGAL
END.: Cidade De Deus
OSASCO - SP

CEP: -

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO
4ª VARA CIVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
Rua Alexandre Dumas, 206 - 7º andar

ILMO(A) SR(A). BRADESCO S/A, NA PESSOA DE SEU
REPRESENTANTE LEGAL

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao r. Despacho do(a) Juiz de
Direito desta Vara, proferido nos autos nº1884/94 de DESPEJO proposta por
FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA contra COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO
LTDA, está Vossa Senhoria CIENTIFICADO na qualidade de credor hipotecário,
de que foi efetuada a penhora, nos autos referidos, sobre os imóveis a
seguir descritos, de propriedade do Sr. Edgard Martins Ferreira e Sra.
Fátima Regina Martins Ferreira: 1) 1 apartamento, nº61, localizado no
6º andar ou 9º pavimento do Edifício Porto Rotondo, situado à R.
Pintassilgo, nº155, esquina com a R. Graúna, em Indianópolis, 24º
Subdistrito, Matrícula nº110.329 do 14º Cartório de Registro de Imóveis de
São Paulo, Capital; 2 e 3) 2 vagas pequenas, números 41 e 42 da garagem
localizada no 1º subsolo do Edifício Porto Rotondo, situado à R.
Pintassilgo, nº155, esquina com a R. Graúna, em Indianópolis, 24º
Subdistrito, Matrículas nº110.397 e nº110.398 do 14º Cartório de Registro
de Imóveis de São Paulo, Capital.

Esclareço a Vossa Senhoria que a carta é
expedida conforme o disposto no artigo 1º da Lei 8.710/93, valendo o aviso
de recebimento que a acompanha como comprovante de que esta intimação se
efetivou.

São Paulo, 26 de outubro de 1999

JUDITE FERRATO DOS S. LEITE MOREIRA
Escrivã-Diretora

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CARTA PRECATÓRIA

Prazo p/ cumprimento: 30
Processo nº1884/94
Valor da Causa:R\$12.180,12

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

DESPACHO

O Exmo. Sr.(a). Dr.(a).JOEL PAULO SOUZA GEISHOFER, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. (a.). Dr.(a). Juiz(a) de Direito da COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da ação DESPEJO proposta por FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA contra COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA tudo em conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE:Proceda-se à intimação de Edgard Martins Ferreira e Fátima Regina Martins Ferreira, na qualidade de proprietários, da penhora realizada sobre os imóveis descritos na cópia do Auto que segue anexa, à R. Ataulfo Coutinho, 200, bloco II, aptº203 - Barra da Tijuca.

PESSOAS QUE DEVERAO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

EDGARD MARTINS FERREIRA E FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA, OAB Nº 8.427

ENCERRAMENTO -

Assim, pelo que dos autos consta, expediu a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência, após o seu respeitável "Cumpra-se.", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta Capital do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1999. Eu, _____ (Martinho L. P. Moraes). Escrevente, digitei e imprimi. Eu, _____ (Judite Ferrato dos S. L. Moreira), Escrivã Diretora, a conferi e subscrevo.

JOEL PAULO SOUZA GEISHOFER
Juiz(a) de Direito

Certifico ser autêntica a assinatura do
Dr. JOEL PAULO SOUZA
GEISHOFER, MM. (Juiz(a) de
Direito TITULAR da 4ª Vara Cível
Regional de Santo Amaro. São Paulo -
_____/_____/_____.

Judite F.S.L. Moreira
matric.308.840
Escrivã Diretora

*Rotinei a Precatória
São Paulo, 12/11/99
[Assinatura]
OAB/SP
150.918*

293

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

de fls. 290 desp aut. Oficial de Estado.

Em 28 de OUT 1999 de 19

Eu, [Signature] Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) Q desp e ortadas
de fls 290 foi publicado(a) no Diário Oficial

da Justiça de 03 / 11 / 99
às pág. _____

Em 03 de _____ de 1999

Eu, [Signature] Escr. subscr.

JUNTADA

Em 11 de 11 de 1999

junto a estes autos Q A R

que seguiu(m),

Eu, [Signature] Escr. subscr.



CORREIOS

BRÉSIL

AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OBJETO DE SERVIÇO

SERV

RR 8 2 4 3 7 5 5 5 7 BR

E PAIEMENT

AVIS C5 (OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR)

DE RECEBIMENTO / DE RÉCEPTION

294

AGÊNCIA DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

AC - LIBERDADE

Nº DO OBJETO / N°

DATA POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

03 NOV 1999

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Banco Bradesco S/A, p/seu representante legal

ENDEREÇO / ADRESSE

Cidade de Deus

11 NOV 1999

CEP / CODE POSTAL

06023-900

CIDADE E UF / LOCALITÉ ET PAYS

Osasco/SP

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

4.ª Vara Cível Reg. de Santo Amaro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

R. Alexandre Dumas, 206 - 7º andar

CEP / CODE POSTAL

04717-000

CIDADE / LOCALITÉ

São Paulo

UF

SP

BRASIL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU DESTINATAIRE

Valdinei Fernandes

RG. 4762389-8

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO / SIGNATURE DE L'AGENT

0289031987

PREENCHIDO PELO REMETENTE

UNIDADE DE POSTAGEM /
BUREAU DE DÉPÔT

NATUREZA

- CARTA / LETTRE
 IMPRESSO / IMPRIMÉ
 ENCOMENDA / COLIS POSTAL
 CECOGRAMA / CECOGRAMME

SERVIÇO

- REEMBOLSO POSTAL S. 383
 VALE / MANDAT DE POSTE
 MÃO PRÓPRIA / MAIN PROPRE
 SEDEX / EMS

VALOR DECLARADO / VALEUR DÉCLARÉE

VALOR DO VALE / MONTANT



DECLARAÇÃO DO CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO)

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO - PROC. 1884/94

(OBJETOS DESTINADOS AO EXTERIOR) CET AVIS DOIT ÊTRE SIGNÉ PAR LE DESTINATAIRE ET, SI CELA N'EST PAS POSSIBLE, PAR UNE AUTRE PERSONNE Y AUTORISÉE EN VERTU DES RÉGLEMENTS DU PAYS DE DESTINATION OU, SI CES RÉGLEMENTS LE PRÉVOIENT, PAR L'AGENT DU BUREAU DE DESTINATION ET RENVOYÉ PAR LE PREMIER COURRIER DIRECTEMENT À L'EXPÉDITEUR.

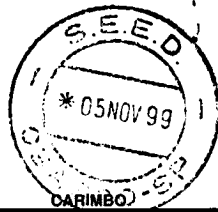
UNIDADE DE DESTINO /
BUREAU DE DESTINATION

O OBJETO FOI DEVIDAMENTE / L'ENVOI MENTIONNÉ DATA / DATE
CI-DESSUS A ÉTÉ DUMENT

ENTREGUE / REMIS PAGO / PAYÉ

ASSINAR NO ANVERSO / SIGNER AU RECTO

DEVOLVER PELA VIA MAIS RÁPIDA (AÉREA OU DE SUPERFÍCIE), A DESCOBERTO E ISENTO DE PORTE / A RENVOYER PAR LA VOIE LA PLUS RAPIDE (AÉRIENNE OU DE SURFACE) À DESCOUVERT ET EN FRANCHISE DE PORT.



299 ✓



JUNTADA

Em 09 de 12 de 1988.

Junto a estes autos placa

que segue(m).

Em [Signature] Escr. subscr.

ADVOCACIA BRASIL VITA

296 388
✓ ✓

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. -STA-

Processo nº 1.884/98

12

BANCO BRADESCO S/A, por sua advogada, na qualidade de credor hipotecário, nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO** que **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA** move contra **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer se digne determinar a juntada da inclusa procuração e respectiva guia de recolhimento, bem como sejam anotados os nomes dos subscritores na contracapa do processo para os fins de intimação

Nestes termos,

p. deferimento.

São Paulo, 25 de novembro de 1999

TJ DEPI 1.2 - 05 301199 1503 STA 2016735 1

07 DEZ 1999



PODER JUDICIARIO

2º SERVIÇO NOTARIAL

COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL. ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA
TABELIÃO

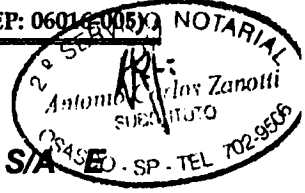
272/99
ifs-386

BEL. ANTÔNIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO SUBSTITUTO

MÁRCIO FLEITAS DOS SANTOS
AUXILIAR

RUA Dª PRIMITIVA VIANCO, Nº 510 - FONES: 7082-9506 / 9901- 8026 - OSASCO - SP - (CEP: 06016-005)

* LIVRO Nº 409 - PAGINAS 321/322 - 1º TRASLADO *



PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- "BANCO BRADESCO S/A E OUTRA", COMO ADIANTE SE DECLARAM.

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos sete (07) dias do mês de julho (07) do ano de mil novecentos e noventa e oito (1.998), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, onde eu **Tabellião Substituto**, fui chamado e compareci, compareceram como **Outorgantes:- 1º "BANCO BRADESCO S/A"**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CGC/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com seu estatuto vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 10/03/98, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 55.664/98-6, em 17/04/98, representado na forma do Artigo 14º, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 581, do Conselho Superior de Administração, realizada em 10/03/98, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 55.373/98-7, em 17/04/98, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 004, sob nº de ordem 008; e, **2º "BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL"**, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF nº 43.833.821/0001-11, com seu estatuto vigente, aprovado pela A.G.E., realizada em 26/03/97, devidamente registrada na JUCESP. sob nº 61.193/97-5, em 30/04/97, representada na forma do artigo Decimo Primeiro, do referido estatuto, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, eleitos pela reunião extraordinária, nº 237, realizada em 26/03/97, devidamente registrada na JUCESP sob nº 61.196/97-6, em 30/04/97, cuja cópia fica arquivada nestas notas, em pasta própria de nº 004, sob nº de ordem 010; os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes **procuradores:- JOÃO BRASIL VITA**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 5.629 e no CPF/MF sob nº 006.931.468-34, RG nº 577.323-SSP/SP; **ANNA MARIA GACCIONE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 18.764 e no CPF/MF sob nº 339.598.208-44, R.G. nº 2.839.625-SSP/SP; **ELCIO MONTORO FAGUNDES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 68.832 e no CPF/MF sob nº 860.407.828-20, R.G. nº 7.381.833; **TÂNIA APARECIDA FRANÇA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 69.271 e no CPF/MF sob nº 953.813.688-87, R.G. nº 9.564.285-SSP/SP; **ROSELI MARIA CESÁRIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 78.187 e no CPF/MF sob nº 009.110.858-66, R.G. nº 8.830.605-SSP/SP; sócios do escritório ADVOCACIA BRASIL VITA S/C, inscrito no CGC/MF sob nº 59.577.122/0001-98, devidamente registrado na OAB/SP sob nº 1.191, às fls. 295/296 do Livro 07, de Registro de Sociedade de Advogados, em 24.6.88, com endereço na Praça Ramos de Azevedo, nº 209, 8º andar, conjunto 811, em São Paulo-SP, conferindo-lhes poderes especiais para, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, promover a cobrança, amigável ou judicial, de todo e qualquer crédito deles **Outorgantes**, atribuindo para

TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO - SP
Rua Libero Badurri, 388
AUTENTICACÃO
Autentico a presente cópia extraída destas notas conforme o original apresentado por dou fé.
S.Paulo, 08 NOV. 1999
LUIZ CARLOS DE SANTI
RUDNEI PAYÃO
JOÃO AGNALDO DE ALMEIDA
ESCREVENTES AUTORIZADOS
SELOS PAGOS POR VERBA - AUIT R\$ 0,-
410606



esse fim, os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que por qualquer outra forma estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; arrematar, adjudicar e praticar os demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, requerer, mediante prévia e escrita autorização, que instruirá a petição, a prisão de Depositário Infiel. - É vedada a utilização da presente em processos de natureza criminal; fiscal; tributária ou previdenciária; trabalhista ou em ações de natureza civil que versem sobre questões indenizatórias, quer de ordem material ou moral, bem como, nas ações contrárias que não envolvam discussões sobre créditos em cobrança decorrentes de operações de empréstimos de qualquer natureza. Os poderes da presente procuração poderão ser substabelecidos, sempre com reservas e a pessoa legalmente habilitada, e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. - Fica autorizada a extração de xerocópia autenticada por oficial público para a eficácia plena, nos termos do art. 365 do Código de Processo Civil.

- E, de como assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta procuração, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, achado conforme, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme facultam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça.- O Primeiro Outorgante, é neste ato, representado por seus Diretores: "ANTONIO BORNIA", brasileiro, viúvo, bancário, RG. nº 11.323.129-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 003.052.609-44; e, "ANTONIO FERNANDO BURANI", brasileiro, casado, bancário, RG. nº 5.168.601-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 523.321.288-91; e, o Segundo Outorgante, é neste ato representado, por seu Diretores, "AGEO SILVA", brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.917.452-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.160.408-78; e, "DÉCIO TENERELLO", brasileiro, casado, bancário, RG. nº 5.473.739-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 053.349.008-10, todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade.- Destas:- R\$ 17.09; Ao Estado:- R\$ 4.61; Tasj:- R\$ 3.42; Apamagis:- R\$ 0.17.- Nada Mais, dou fé.- Eu, (a.) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, a escrevi e subscrevi.- (a.a.) ANTONIO BORNIA - ANTONIO FERNANDO BURANI - AGEO SILVA - DÉCIO TENERELLO.- Nada Mais, dou fé.- Selada Legalmente.- Traslada em Seguida.- Eu, (a.) ANTONIO CARLOS ZANOTTI, Tabelião Substituto, a fiz digitar, conferi, achei-a, em tudo conforme, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.

Em Testº "da Verdade

ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO SUBSTITUTO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GARE
DR

12 14315/99 fls. 388

GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

RIGEL MARCHELLI IND. COM. LTDA. Av. Fernando Amors, 1830 - Jandiaí - SP
Insc. 407.002.799.117 - CEC: 10.926.706/0001-00
AUT. PROC. Nº DR1 5-7927/71
PORTARIA CAT-27/95

15	NOME OU RAZÃO SOCIAL		BANCO BRADESCO S/A	
16	ENDEREÇO		CIDADE DE DEUS-MATRIZ	
	MUNICÍPIO	UF	17	TELEFONE
	OSASCO	SP		214-6333
18	TRIBUTOS / RECEITAS		19	CAE
			20	PLACA DO VEÍCULO
21	OBSERVAÇÕES			
	teu: COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA AUTOR: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA 4ª VARA CÍVEL SANTO AMARO - AÇÃO DE DESPEJO			

02	DATA DE VENCIMENTO	30	11	99
03	CÓDIGO DE RECEITA (V. VERSO)	304-9		
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO			
05	CBC ou CPF	60.746.948/0001-12		
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA			
07				
08	Nº AJIM			
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	2,72		
10	JUROS DE MORA			
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)			
12				
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			
14	VALOR TOTAL	2,72		

22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA Nº 00097 126 254 291199 2,72R AR09

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA

ITBI

- 014-0 "DOAÇÕES" (3)
- 028-0 "CAUSA MORTIS" (3)
- 013-9 "DOAÇÕES" - DÍVIDA ATIVA (4)
- 027-9 "CAUSA MORTIS" - DÍVIDA ATIVA (4)

IPVA

- 037-1 IPVA DÍVIDA ATIVA (4)

AIR

- 540-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (CONTRIBUINTE) (3)
- 541-1 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DO E.S.P.) (3)
- 542-3 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DE OUTRA U.F.) (3)
- 546-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (EXIGIDO EM ANIM) (3)

MULTA POR INFRAÇÃO

- 596-4 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEF. DA CIDADANIA) (3)
- 621-0 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CULTURA (3)
- 622-1 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CULTURA - DÍVIDA ATIVA (4)
- 625-7 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO) (3)
- 656-7 À LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO) (3)
- 660-9 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) (3)
- 662-2 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) (3)
- 663-4 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES) (3)

- 666-0 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES - DÍVIDA ATIVA) (4)
- 773-0 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) (3)
- 597-6 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 620-8 À LEGISLAÇÃO (SEC. DO MEIO AMBIENTE) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 626-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABAST.) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 657-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA ADMINISTRAÇÃO) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 661-0 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 664-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 776-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 840-0 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DETRAN) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 843-6 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DER) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 856-4 À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (DESA) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 885-5 AO ARTIGO 32 DO REG. DA CETESB - DÍVIDA ATIVA (4)

TAXAS

- 167-3 FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "A") (3)
- 184-3 FISC. E SERV. DIVERSOS (estamp. e/ou autent. mecânica) (3)
- 230-8 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (3)
- 244-6 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) (3)
- 261-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (estampagem e ou autent. mecânica) (3)

- 231-8 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais - DÍVIDA ATIVA (4)
- 232-0 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) DÍVIDA ATIVA (4)
- 304-9 CARTEIRA DE PREV. DOS ADVOGADOS DE SP - MANDATO JUDICIAL (3)
- 318-9 CARTEIRA DE PREV. DAS SERVENTIAS NÃO/OFICIALIZADAS (Lei 10.393/70) (3)
- 335-9 DE FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "C" - serviços de trânsito) (3)
- 349-9 ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS (ASSOC. PALLISTA DE MEDICINA) (3)
- 370-0 EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (3)
- 426-1 FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "B") (3)

OUTROS

- 031-0 IR RETIDO NA FONTE (3)
- 032-2 IR RETIDO NA FONTE - DÍVIDA ATIVA (4)
- 517-4 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (3)
- 673-7 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (3)
- 674-9 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA (4)
- 890-4 OUTRAS RECEITAS NÃO DISCRIMINADAS (3)
- 891-6 DIFS ADVINDAS DA CONVERSÃO DE CRUZEROS REAIS PARA REAIS (3)

OBSERVAÇÃO

OS NÚMEROS ENTRE PARÊNTESES INDICAM A QUANTIDADE DE VIAS NECESSÁRIAS PARA O PREENCHIMENTO DA GARE.

299
✓

JUNTADA

En 28 de 12 de 1989.
Junto a estos autos Ampt.

que sigue(m).

Eu, [Signature] Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
STA


PROCESSO Nº 1.884/94
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por sua advogada, *nos autos em referência* que move contra **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, vem perante V. Exª requerer a juntada do incluso comprovante da distribuição da Carta Precatória expedida destes autos, para o Estado do Rio de Janeiro - RJ (doc. 1).

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 17 de dezembro de 1999



MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA

OAB/SP 65.988

TJ DEPR1 1.2 - 01 201299 1242 STA 2146149 1

27 DEZ 1999

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTA PRECATÓRIA

Prazo p/ cumprimento: 30
Processo nº 1884/94
Valor da Causa: R\$ 12.180,12

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

DESPACHO

O Exmo. Sr.(a). Dr.(a). JOEL PAULO SOUZA GEISHOFER, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. (a). Dr.(a). Juiz(a) de Direito da COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da ação DESPEJO proposta por FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA contra COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA tudo em conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE: Proceda-se à intimação de Edgard Martins Ferreira e Fátima Regina Martins Ferreira, na qualidade de proprietários, da penhora realizada sobre os imóveis descritos na cópia do Auto que segue anexa, à R. Ataulfo Coutinho, 200, bloco II, aptº 203 - Barra da Tijuca.

PESSOAS QUE DEVERAO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

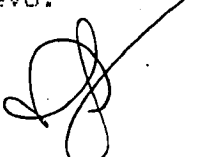
99.001.166419-9 03-F 09/12/99 13:02 EWK 42656
D303 (SORT.) 1. OFI, 19. VARA CIVEL 42656

EDGARD MARTINS FERREIRA E FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA, OAB Nº 8.427

ENCERRAMENTO -

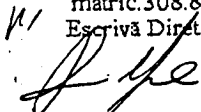
Assim, pelo que dos autos consta, expediu a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência, após o seu respeitável "Cumpra-se.", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta Capital do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1999. Eu, Judite Ferrato dos S. L. Moreira (Judite Ferrato dos S. L. Moreira), Escrivã Diretora, a conferi e subscrevo.



JOEL PAULO SOUZA GEISHOFER
Juiz(a) de Direito

Certifico ser autêntica a assinatura do
Dr. JOEL PAULO SOUZA
GEISHOFER, MM. (Juiz(a) de
Direito TITULAR da 4ª Vara Cível
Regional de Santo Amaro. São Paulo -
26/10/99.

Judite F.S.L. Moreira
matric. 308.840
Escrivã Diretora



RINA FERNANDA MATARESE
Escrivente-Chefe
Matr. 311.416-1

Cartório do 4.º Ofício Cível
Regional de Santo Amaro
Juiz(a) JUDITE F. S. L. MOREIRA
RINA FERNANDA MATARESE
Rua Almeida Lima, 206 - SP.

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e nove, nesta Comarca de São Paulo, Capital, em cumprimento ao mandado judicial apenso, compareci, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, à Rua Pintassilgo, nº155, 6º. andar, apto.61, Moema e Rua Henrique Schaumann, nº286, cj. 71, Pinheiros, a fim de dar cumprimento ao r. mandado expedido por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito da Quarta Vara Cível Regional de Santo Amaro e respectivo Cartório, nos autos da ação de Despejo, a requerimento de Fairbanks Construções e Engenharia Ltda, contra Comercial Importadora D'Ouro Ltda, processo nº1884/94. Depois de preenchidas as formalidades legais, procedi o reforço de penhora, penhorando o apartamento e as garagens de propriedade do Sr. Edgard Martins Ferreira e sua mulher Sra. Fátima Regina Martins Ferreira, a seguir descritos: 1-Imóvel: Apartamento, nº61, localizado no 6º. andar ou 9º. pavimento do Edifício Porto Rotondo, situado à Rua Pintassilgo, nº155, esquina com a Rua Graúna, em Indianópolis, 24º. Subdistrito. Um apartamento com a área útil de 159,080m², área comum de 80,977m², a área total de 240,057m², correspondendo-lhe a fração ideal de 35.097m² no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 2,2939000%. O referido imóvel possui matrícula nº110.329 do 14º. Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital. Consta, porém, que os proprietários deram em primeira e única hipoteca o imóvel em favor do Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, Osasco, SP. 2-Imóvel: Vaga pequena, nº41, da garagem localizada no 1º. Subsolo do Ed. Porto Rotondo, situado à Rua Pintassilgo, nº155, esquina com a Rua Graúna, em Indianópolis, 24º. Subdistrito. Uma vaga com a área útil de 10,350m²; área comum de 3,724m², área total de 14,074m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,614m², no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 0,1055000%. O imóvel possui matrícula nº110.397 do 14º. Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo. Os proprietários deram o imóvel em primeira hipoteca ao Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, Osasco, SP. 3-Imóvel: Vaga pequena, nº42 da garagem localizada no 1º. Subsolo do Ed. Porto Rotondo, situado à Rua Pintassilgo, nº155, esquina com a Rua Graúna, em Indianópolis, 24º. Subdistrito. Uma vaga com área útil de 10,350m², área comum de 3,724m², área total de 14,074m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,614m² no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 0,1055000%. O imóvel possui matrícula nº110.398 do 14º. Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo. Os proprietários deram o imóvel em primeira hipoteca ao Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, Osasco, SP. Logo após, passei a fazer o respectivo depósito em mãos da autora, Fairbanks Construções e Engenharia Ltda, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Antônio Barbosa Fairbanks, RG 1.402.559-SP, o qual foi intimado a não abrir mãos dos imóveis penhorados em seu poder depositados, sem ordem expressa deste Juízo. De tudo bem ciente ficou. E para constar lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, pelo Sr. Depositário e duas testemunhas.

Oficial de Justiça _____
 Depositário A. Barbosa
 Testemunha _____
 Testemunha _____

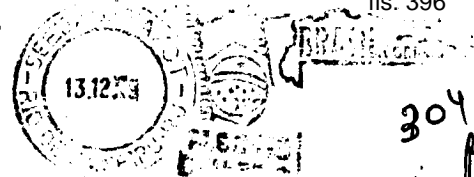
25
9
99

JUNTADA

em 13 de _____ de 1900
junto a _____ ofus _____

Eu, _____ Re _____ segus(m).
Escr. subscr.

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO



304 P

CONTRATO ECT DR/TJERJ

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 1999.

AO JUIZO DE DIREITO DA
4 VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DA COMARCA SAO PAULO/SP

CEP: ~~01051-900~~ - 01501-900

Senhor Escrivao,

Informo a V.Sa. que a CARTA PRECATORIA expe-

dida por esse Juizo, em que sao partes FAIRBANKS CONSTRUCOES E
ENGENHARIA e COMERCIAL IMPORTADORA D OURO LTDA, processo n. 1284/94,
foi registrada sob o numero 99.001.166419-9 e distribuida em
09/12/1999 ao Juizo de Direito do(a) 19. VARA CIVEL, 1. OFICIO DE
REGISTRO DE DISTRIBUICAO.

Atenciosas saudacoes..

DIRETOR(A) DO DEPARTAMENTO DE DISTRIBUICAO

Paulo Cesar C. Martins
Mar. 01/8830

OBS: Favor mencionar No da Precatoria para qualquer informacao

06 JAN 2000

W. A. ...

INFORMAÇÃO

A presente petição não pertence a qualquer processo em trâmite por este Juízo e respectivo

Cartório de Quarta Var. Cive Central.

Em 29 de 12 de 1999

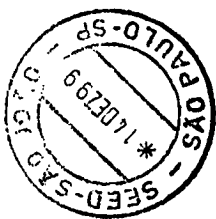
[Handwritten signature]
Escrivão

REMESSA

Em 29 de 12 de 1999

faço remessa de autos no foro des de Sto. Amaro (4.ª v. civil)

Eu, *[Handwritten signature]* Escr. subscr.



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
DEPT.º DE ADMINISTRAÇÃO
Av. Erasmo Vargas nº 110 - Sala 1.03 - Corredor "G"
Centro - São Paulo - SP
CEP 28020-900



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

305


4.º Vara Cível Central
Cartório do 4.º Ofício Cível Central
Processo n.º 1884/94

Senhor(a) Diretor(a) de Divisão Técnica da Distribuição Cível de 1.ª Instância

SOLICITO INFORMAR A DISTRIBUIÇÃO DO SEGUINTE FEITO:

REQUERENTE: <u>FAIRBANKS CONSTRUCÕES E NEGENHARIA</u>
REQUERIDO : <u>COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.</u>
TIPO DA AÇÃO: <u>N/C</u>

Em 22 de dezembro de 19 99


Ma. de Fátima

RESERVADO AO DISTRIBUIDOR

CONSTA(M), A RESPEITO DOS DADOS SUPRA, NESTE DISTRIBUIDOR CÍVEL, A(S) SEGUINTE(S) DISTRIBUIÇÃO(ÕES):

Em ___/___/19 __

TRIBUNAL DE JUSTICA - PESQUISA FONETICA CIVEL

23/12/99 }
09:34:48 }

PROTOCOLO FORO COMP. VARA DT.DIST. PROCESSO ACAA
0001 94/180847 STA CV 04 24/10/94 1884/94 DESPEJO POR FALTA DE PAGAMEN }
RTE:FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA }
RDO:COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA. }

306
y

TOTAL DE 00001 }OCORRENCIA(S) OPCAO POR IMPRESSAO=S:({
}TODAS AS INFORMACOES FORAM EXIBIDAS - INICIE NOVA TRANSACAO..... }

Window MCS/1 at HNFDRSF01

307 ✓

CERTIDÃO

Certifico que em _____ desta data, remeti

de fls. 309 _____ a _____ do Estado.

Em _____ de 14 FEV 2000 de 19_____

Eu, _____ Escr. subscr. _____

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico que c(a) ofício

de fls. 304 foi publicado(a) no Diário Oficial

da Justiça de 16 de 02 de 2000

às pág. _____ de _____

Em 16 de 02 de 2000

Eu, _____ Escr. subscr. _____

[Long handwritten line]

JUNTADA

Em 18 de 02 de 2000

junto a estes autos _____

_____ que segue(m).

Eu, _____ Escr. subscr. _____

[Handwritten signature]

ADVOCACIA BRASIL VITA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. - PIN-

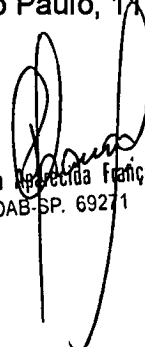
Processo nº 1.884/94

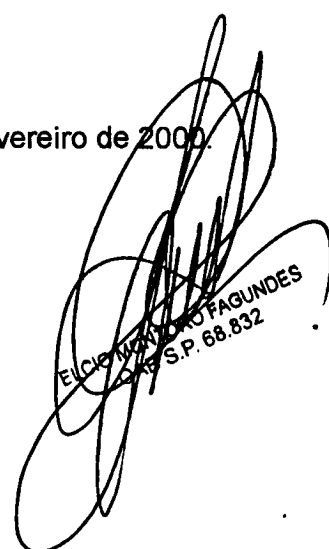
BANCO BRADESCO S/A, por sua advogada, na qualidade de credor hipotecário, nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO** que **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA** move contra **COMERCIAL IMPORTADORA D OURO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer se digne determinar a juntada da inclusa procuração e respectiva guia de recolhimento, bem como sejam anotados os nomes dos subscritores na contracapa do processo para os fins de intimação

Nestes termos,

p. deferimento.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2000.


Tania Aparecida França
OAB-SP. 69271


ELCIO MANOEL FAGUNDES
OAB-SP. 68.832

JUSPDEFRI 1.2..... 3110220001822STA 0160660.1

18 FEV 2000



2º SERVIÇO NOTARIAL

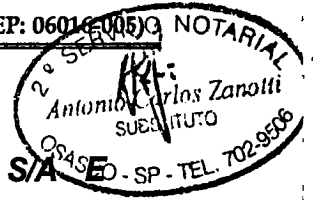
COMARCA DE OSASCO - ESTADO DE SÃO PAULO
BEL. ANTÔNIO CARLOS DA CUNHA
TABELIÃO

BEL. ANTÔNIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO SUBSTITUTO

MÁRCIO FLEITAS DOS SANTOS
AUXILIAR

RUA Dª PRIMITIVA VIANCO, Nº 510 - FONES: 7082-9506 / 9901-8026 - OSASCO - SP - (CEP: 06019-005)

*** LIVRO Nº 409 - PAGINAS 321/322 - 1º TRASLADO ***



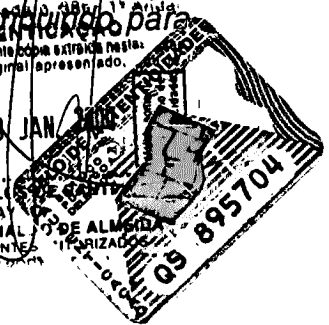
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM:- "BANCO BRADESCO S/A OUTRA", COMO ADIANTE SE DECLARAM.

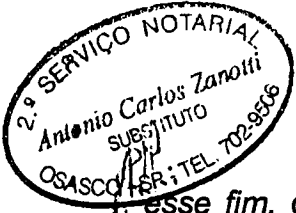
S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos sete (07) dias do mês de julho (07) do ano de mil novecentos e noventa e oito (1.998), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, onde eu **Tabelião Substituto**, fui chamado e compareci, compareceram como **Outorgantes:- 1º) "BANCO BRADESCO S/A"**, com sede na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrito no CGC/MF sob nº 60.746.948/0001-12, com seu estatuto vigente aprovado pela A.G.E./A.G.O., realizada em 10/03/98, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 55.664/98-6, em 17/04/98, representado na forma do Artigo 14º, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 581, do Conselho Superior de Administração, realizada em 10/03/98, e devidamente registrada na JUCESP. sob nº 55.373/98-7, em 17/04/98, cuja cópia fica arquivada nestas Notas, em pasta própria de nº 004, sob nº de ordem 008; e, **2º) "BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL"**, com sede administrativa na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade, inscrita no CGC/MF nº 43.833.821/0001-11, com seu estatuto vigente, aprovado pela A.G.E., realizada em 26/03/97, devidamente registrada na JUCESP. sob nº 61.193/97-5, em 30/04/97, representada na forma do artigo Decimo Primeiro, do referido estatuto, por seus Diretores, ao final nomeados e qualificados, eleitos pela reunião extraordinária, nº 237, realizada em 26/03/97, devidamente registrada na JUCESP sob nº 61.196/97-6, em 30/04/97, cuja cópia fica arquivada nestas notas, em pasta própria de nº 004, sob nº de ordem 010; os presentes, por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé.- E por eles outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes **procuradores:- JOÃO BRASIL VITA**, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 5.629 e no CPF/MF sob nº 006.931.468-34, RG nº 577.323-SSP/SP; **ANNA MARIA GACCIONE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 18.764 e no CPF/MF sob nº 339.598.208-44, R.G. nº 2.839.625-SSP/SP; **ELCIO MONTORO FAGUNDES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 68.832 e no CPF/MF sob nº 860.407.828-20, R.G. nº 7.381.833; **TÂNIA APARECIDA FRANÇA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 69.271 e no CPF/MF sob nº 953.813.688-87, R.G. nº 9.564.285-SSP/SP; **ROSELI MARIA CESÁRIO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 78.187 e no CPF/MF sob nº 009.110.858-66, R.G. nº 8.830.605-SSP/SP; sócios do escritório **ADVOCACIA BRASIL VITA S/C**, inscrito no CGC/MF sob nº 59.577.122/0001-98, devidamente registrado na OAB/SP-sob nº 1.191, às fls. 295/296 do Livro 07, de Registro de Sociedade de Advogados, em 24.6.88, com endereço na Praça Ramos de Azevedo, nº 209, 8º andar, conjunto 811, em São Paulo-SP, conferindo-lhes poderes especiais para, agindo em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, promover a cobrança, amigável ou judicial, de todo e qualquer crédito deles Outorgantes.

Autentico a presente cópia extraída desta conforme o original apresentado.

S. Paulo, 13 JAN 1998

- LUIZ CARLOS ZANOTTI
 - RUDNEI PAZ
 - JOÃO AGNALDO DE ALMEIDA
- ESCREVENTES
SELOS PAGOS





Esse fim, os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas contrárias, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que por qualquer outra forma estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; arrematar, adjudicar e praticar os demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, requerer, mediante prévia e escrita autorização, que instruirá a petição, a prisão de Depositário Infiel. - É vedada a utilização da presente em processos de natureza criminal; fiscal; tributária ou previdenciária; trabalhista ou em ações de natureza civil que versem sobre questões indenizatórias, quer de ordem material ou moral, bem como, nas ações contrárias que não envolvam discussões sobre créditos em cobrança decorrentes de operações de empréstimos de qualquer natureza. Os poderes da presente procuração poderão ser substabelecidos, sempre com reservas e a pessoa legalmente habilitada, e deverão especificar o objeto a que se destina, vedados assim os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. - Fica autorizada a extração de xerocópia autenticada por oficial público para a eficácia plena, nos termos do art. 365 do Código de Processo Civil. - E, de como assim disseram e outorgaram, dou fé e me pediram que lhes lavrasse esta procuração, a qual feita e lhes sendo lida em voz alta, achado conforme, aceitaram e assinam, dispensadas as testemunhas instrumentárias, conforme facultam as Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça. - O

Primeiro Outorgante, é neste ato, representado por seus Diretores: "**ANTONIO BORNIA**", brasileiro, viúvo, bancário, RG. nº 11.323.129-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 003.052.609-44; e, "**ANTONIO FERNANDO BURANI**", brasileiro, casado, bancário, RG. nº 5.168.601-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 523.321.288-91; e, o **Segundo Outorgante**, é neste ato representado, por seu Diretores, **AGEO SILVA**", brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.917.452-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 037.160.408-78; e, "**DÉCIO TENERELLO**", brasileiro, casado, bancário, RG. nº 5.473.739-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 053.349.008-10, todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. - Destas: - R\$ 17.09; Ao Estado: - R\$ 4.61; Taxj: - R\$ 3.42; Apamagis: - R\$ 0.17. - Nada Mais, dou fé. - Eu, (a.) **ANTONIO CARLOS ZANOTTI**, Tabelião Substituto, a escrevi e subscrevi. - (a.a.) **ANTONIO BORNIA - ANTONIO FERNANDO BURANI - AGEO SILVA - DÉCIO TENERELLO**. - Nada Mais, dou fé. - Selada Legalmente. - Traslada em Seguida. - Eu, (a.) **ANTONIO CARLOS ZANOTTI**, Tabelião Substituto, a fiz digitar, conferi, achei-a em tudo conforme, dou fé, subscrevo e assino em público e raso.

Em Teste "da Verdade"

ANTONIO CARLOS ZANOTTI
TABELIÃO SUBSTITUTO



21ª TABELIÃO DE NOTARIAS
Rua Líbero Badur, 11º Andar
AUTENTICAÇÃO
Autenticado e presente do...
conforme o original as...

S. Paulo, 3 JAN 2000

OS 895982

□ LUIZ CARLOS...
□ RUDNEI...
□ JOÃO AGNALDO...
ESCREVENTES AUTORIZADOS
SELOS PAGOS CONFORME AIT Nº 081

310



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

GARE

14315/99 fls. 404

GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

DR

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

NIGEL MARCELI INO. CIA. LTDA. Av. Fernando Arinos, 1810 - Jandira - SP
Inscrição 907.002.799.117 - CC: 50.976.706/0001-00
AUT. PROC. Nº INT 5-793771
PORTARIA CAT-27/95

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL BANCO BRADFICO S/A	
16 ENDEREÇO CIDADE DE DEUS-MATRIZ	
MUNICÍPIO OSASCO	UF SP
17 TELEFONE 214-6333	
18 TRIBUTO / RECEITA	19 CAE
	20 PLACA DO VEÍCULO
21 OBSERVAÇÕES AUTOR: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA REU: COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA 4ª VARA CÍVEL SANTO AMARO-DESPEJO	
22 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA ED0099 129 121 110200	2,72R AR09

02 DATA DE VENCIMENTO	11	02	2000
03 CÓDIGO DE RECEITA (V. VERSO)	304-9		
04 INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO			
05 CPG ou CPF	60.746.948/0001-12		
06 INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA			
07			
08 Nº AIM			
09 VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	2,72		
10 JUROS DE MORA			
11 MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)			
12			
13 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			
14 VALOR TOTAL	2,72		

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA

IT BI

- 014-0 "DOAÇÕES" (3)
- 028-0 "CAUSA MORTIS" (3)
- 013-9 "DOAÇÕES" - DÍVIDA ATIVA (4)
- 027-9 "CAUSA MORTIS" - DÍVIDA ATIVA (4)

IPVA

- 037-1 IPVA DÍVIDA ATIVA (4)

IR

- 540-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (CONTRIBUINTE) (3)
- 541-1 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DO E.S.P.) (3)
- 542-3 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DE OUTRA U.F.) (3)
- 546-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (EXIGIDO EM AJIM) (3)

MULTA POR INFRAÇÃO

- 596-4 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEF. DA CIDADANIA) (3)
- 621-0 APLICADA PELA CONDEPHAAT - SEC. DA CULTURA (3)
- 622-1 APLICADA PELA CONDEPHAAT - SEC. DA CULTURA - DÍVIDA ATIVA (4)
- 625-7 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO) (3)
- 656-7 À LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO) (3)
- 660-9 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) (3)
- 662-2 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) (3)
- 663-4 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES) (3)

- 666-0 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES - DÍVIDA ATIVA) (4)
- 773-0 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) (3)
- 597-6 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 620-8 À LEGISLAÇÃO (SEC. DO MEIO AMBIENTE) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 626-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABAST.) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 657-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA ADMINISTRAÇÃO) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 661-0 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 664-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 776-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 840-0 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DETRAN) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 843-6 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DER) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 856-4 À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (DERSA) - DÍVIDA ATIVA (4)
- 865-5 AD ARTIGO 32 DO REG. DA CETESB - DÍVIDA ATIVA (4)

TAXAS

- 167-3 FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "A") (3)
- 184-3 FISC. E SERV. DIVERSOS (estamp. a/ou aut. mecânica) (3)
- 230-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (3)
- 244-6 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) (3)
- 261-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (estampagem e ou aut. mecânica) (3)

- 231-8 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais DÍVIDA ATIVA (4)
- 232-0 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) DÍVIDA ATIVA (4)
- 304-9 CARTEIRA DE PREV. DOS ADVOGADOS DE SP - MANDATO JUDICIAL (3)
- 318-9 CARTEIRA DE PREV. DAS SERVENTIAS NÃO/OFFICIALIZADAS (Lei 10.393/70) (3)
- 335-9 DE FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "C" - serviços de trânsito) (3)
- 349-9 ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS (ASSOC. PAULISTA DE MEDICINA) (3)
- 370-0 EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (3)
- 426-1 FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "B") (3)

OUTROS

- 031-0 IR RETIDO NA FONTE (3)
- 032-2 IR RETIDO NA FONTE - DÍVIDA ATIVA (4)
- 517-4 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (3)
- 673-7 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (3)
- 674-9 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA (4)
- 890-4 OUTRAS RECEITAS NÃO DISCRIMINADAS (3)
- 891-6 DIF. ADVINDAS DA CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS PARA REAIS (3)

OBSERVAÇÃO

OS NÚMEROS ENTRE PARÊNTESES INDICAM A QUANTIDADE DE VIAS NECESSÁRIAS PARA O PREENCHIMENTO DA GARE.

JUNTADA

Em 19 de 04 de 09

Junto a estes autos

elocs per pta
que segue(m).

Eu, [Signature] Escr. subscr.

ADVOCACIA BRASIL VITA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. -STA-

Processo nº 1.884/94

BANCO BRADESCO S/A, instituição financeira, inscrita no CGC/MF sob o N° 60.746.948/0001-12, estabelecida na Av. Iara, s/n- Osasco – SP., por um de seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO** que **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA** move contra **COMERCIAL IMPORTADORA D OURO LTDA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue :

O requerente é credor hipotecário dos executados, por força de **ESCRITURA DE VENDA E COMPRA MUTUO PACTO ADJETO DE HIPOTECA E OUTRAS AVENÇAS**, lavrada em 08 de janeiro de 1.992, no 14º Cartório de Notas da Capital do Estado de São Paulo, sendo que o imóvel, garantia do mesmo, foi objeto de penhora nestes autos.

Assim, em face da hipoteca sobre o bem penhorado, protesta pelo seu privilégio, nos termos do artigo 759 e 1.557 do Código Civil Brasileiro, bem como, em caso de futura e eventual arrematação seja julgada sua preferência e satisfeito, em primeiro lugar, o seu crédito, que em 07.04.00, importava em R\$ 95.443,97.

Nestes termos, protestando pela apresentação do seu crédito atualizado por ocasião das praças.

Pede deferimento.

São Paulo, 10 de abril de 2.000


ELCIO MONTORO FAGUNDES
OAB/RJ 10.123

18 ABR 2000

JUSTIÇA 1.2. 91004200018375TA 0533553.1

78

AQUISICAO IMOVEL - CARTEIRA HIPOTECARIA (X)
EMPRESTIMO HIPOTECARIO - AQUISICAO DE IMOVEL COMERCIAL ()

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, MUTUO PACTO ADJETO
DE HIPOTECA E OUTRAS AVENCAS

CONTRATO No. 418.854-3

Pelo presente Instrumento Particular com forca de escritura publica, em virtude do paragrafo quinto acrescido ao artigo 61 da Lei numero 4.380 de 21.08.64, pelo artigo 10. da Lei numero 5.049 de 29.06.66, combinado com o artigo 26 do Decreto-Lei numero 70 de 21.11.66, e na melhor forma de direito, entre as partes a saber:

- A - Como Outorgante(s) Vendedor(a.es.s), doravante designado(a.s) Vendedor(a.es.s), o(a.s) mencionado(a.s) no numero 01 do Quadro Resumo ao final do presente Instrumento que, rubricado por todas as partes contratantes, faz parte integrante deste.
- B - Como Outorgado(s) Comprador(a.es.s), e ainda outorgante(s) Devedor(a.es.s) Hipotecario(a.s), doravante designado(a.s) Comprador(a.es.s) ou Devedor(a.es.s), o(a.s) mencionado(a.s) no numero 02 do Quadro Resumo.
- C - Como Outorgante Mutuante e Outorgado Credor Hipotecario, doravante designado Credor, o mencionado no numero 03 do Quadro Resumo, neste ato representado por seus procuradores ao final assinados.
- D - Como Interveniante Quitante, a mencionada no numero 04 do Quadro Resumo, neste ato representada por seus procuradores legais, ao final assinados.

As partes acima nomeadas e qualificadas tem entre si justo e contratado, o que neste Instrumento se dispoe, que mutuamente aceitam e outorgam, para bem e fielmente cumprirem, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer titulo, a saber:

DA COMPRA E VENDA

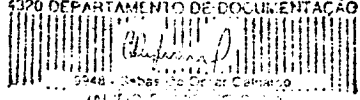
CLAUSULA PRIMEIRA: O(a.s) Vendedor(a.es.s) declara(m) ser, a justo titulo, titular do dominio e da posse do imovel descrito, caracterizado e confrontado no numero 06 do Quadro Resumo, livre e desembarcado de qualquer onus real, pessoal ou fiscal, judicial ou extrajudicial, dividas, dividas, arresto, sequestro, penhora, impostos ou taxas em atraso, ou ainda restricoes de qualquer natureza a nao ser a hipoteca cancelada mencionada no numero 05 do Quadro Resumo, quando for o caso, e o vende(m) pelo preco certo e ajustado, indicado no numero 08 do Quadro Resumo, pago da seguinte maneira:

- I - A importancia mencionada no numero 09 do Quadro Resumo, recebida neste ato pelo(a.s) Vendedor(a.es.s), em moeda corrente nacional, contada e achada exata, do que e dada quitacao para nao mais repetir;
- II - O saldo, no importe mencionado no numero 10 do Quadro Resumo, sera financiado pelo Credor ao(a.s) Comprador(a.es.s) em virtude do que o(a.s) Comprador(a.es.s) se confessa(m) devedor(a.es.s) da referida quantia e se compromete(m) a reembolsa-la na forma, prazo e condicoes pactuadas neste Instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA: Em consequencia do recebimento do total do preco da compra e venda ajustada na clausula anterior, o(a.s) Vendedor(a.es.s) da(ao) ao(a.s) Comprador(a.es.s) plena, geral e irrevogavel quitacao e transfere(m) ao(a.s) Comprador(a.es.s), desde ja a posse, e dominio, direitos e acoes que sobre o imovel descrito no no. 06 do Quadro Resumo vinha(m) exercendo, apos o registro deste no Cartorio de Registro de Imoveis Competente, respondendo pela eviccao de direito e pela validade da transmissao, na forma da Lei.

AQUISICAO IMOVEL - CARTEIRA HIPOTECARIA OU
EMPRESTIMO HIPOTECARIO - AQUISICAO DE IMOVEL COMERCIAL

DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 5.433 DE 03 DE MAIO DE 1968 E DECRETO Nº 1722 DE 20 DE JANEIRO DE 1996, ATESTAMOS A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO, QUE É CÓPIA DO ORIGINAL MICROFILMADO, O QUAL FOI EXTRAÍDO DE UM FOTOGRAFIA CONTIDA EM UM FILME QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DE SEUS INTERESSADOS.

BANCO BRADESCO S/A
3320 DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

SERVIÇOS DE ARQUIVAGEM

PARAGRAFO UNICO: O(a,s) Comprador(a.es.s), por sua vez, recebe(m) a titulo de compra o imovel descrito no numero 06 do Quadro Resumo, e se confessa(m) Devedor(a.es.s) do Credor pelo financiamento mencionado no inciso II da Clausula Primeira, retro.

DO RESGATE DA DIVIDA

CLAUSULA TERCEIRA: O(a,s) Devedor(a.es.s) pagara(ao) o financiamento no prazo mencionado no numero 15 do Quadro Resumo, em prestações mensais e consecutivas, correspondendo a primeira, na data de assinatura deste contrato, ao valor indicado no numero 17 do Quadro Resumo, calculadas pelo Sistema de Amortizacao previsto no numero 25 do Quadro Resumo, a taxa de remuneracao nominal e efetiva mencionadas no numero 16 do Quadro Resumo, que e composta da taxa de juros nominal e efetiva mencionadas no no. 16, letra "A", do Quadro Resumo, e da comissao de concessao do credito nominal e efetiva mencionadas no no. 16, letra "B", do Quadro Resumo, taxa essa que tambem sera aplicada, mensalmente, sobre o saldo devedor previamente atualizado, vencendo-se a primeira prestacao na data mencionada no numero 20 do Quadro Resumo e decrescendo as prestações seguintes de uma para outra em progressao aritmetica, cuja razao e o valor mencionado no numero 22 do Quadro Resumo, se for o caso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Juntamente com as prestações mensais, o(a,s) Devedor(a.es.s) pagara(ao) o premio de seguro mensal mencionado no numero 18, do Quadro Resumo, estipulado pelo Credor, na forma e condicoes constantes da Apolice respectiva, sendo o encargo mensal resultante da soma da prestacao contratual com os acessorios a que se refere este paragrafo, correspondente, na data deste contrato, ao valor mencionado no numero 19 do Quadro Resumo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Na determinacao do valor do primeiro encargo mensal sera acrescido o percentual indicado no no. 21 do Quadro Resumo, para atenuar a defasagem gerada pelo descompasso entre o reajuste do saldo devedor e das prestações, se for o caso. Na hipotese de ser adotado o plano de repactuação trimestral do encargo mensal, o mesmo percentual de acrescimo sera aplicado em cada repactuação que ocorrer.

PARAGRAFO TERCEIRO: Sera debitado na conta corrente do(a,s) Devedor(a.es.s), neste ato, o premio de seguro mensal, que e antecipado, acrescido do percentual indicado no paragrafo segundo desta Clausula, e ainda o valor mencionado no numero 32 do Quadro Resumo, referente ao Imposto Sobre Operacoes Financeiras (IOF).

PARAGRAFO QUARTO: Os pagamentos de todos os encargos ajustados neste contrato serao feitos mediante debitos lancados na conta corrente do(a,s) Devedor(a.es.s) mencionada no numero 13 do Quadro Resumo, por ele(a,s) aberta na agencia do Banco Bradesco S.A., mencionada no numero 14 do Quadro Resumo, sendo que, para tanto, o(a,s) Devedor(a.es.s) autoriza(m), irrevogavel e irratratavelmente durante a vigencia deste contrato, o referido Banco a proceder aos lancamentos a debito de sua conta, conforme acima ajustado, valendo como prova de quitacao, os lancamentos efetuados, desde que, nao estornados posteriormente.

PARAGRAFO QUINTO: O valor do encargo mensal referido neste instrumento e meramente enunciativo, sendo que na data do vencimento sera reajustado em conformidade com o Plano de Atualizacao indicado neste contrato.

DO REAJUSTAMENTO DO ENCARGO MENSAL

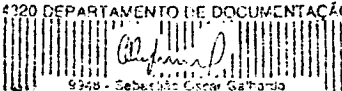
CLAUSULA QUARTA: A prestacao, os acessorios e a razao da progressao serao reajustados pela forma indicada no numero 26 do Quadro Resumo.

CLAUSULA QUINTA: O saldo devedor do financiamento sera atualizado mensalmente, no dia do vencimento do encargo mensal, pela aplicacao do indice de remuneracao basica valido para as contas de poupanca livre de pessoas fisicas com data de aniversario no dia de assinatura deste instrumento, mantidos nas instituicoes integrantes do Sistema Brasileiro de Poupanca e Empréstimo.

PARAGRAFO UNICO: Na apuracao do saldo devedor para liquidaçao antecipada ou quaisquer outras finalidades, a atualizacao monetaria sera calculada pelo indice aplicavel aos depositos de poupanca livre no periodo compreendido entre a data de assinatura do contrato, ou da ultima atualizacao, se ja ocorrida, e a data de apuracao.

**AQUISICAO IMOVEL - CARTEIRA HIPOTECARIA OU
EMPRESTIMO HIPOTECARIO - AQUISICAO DE IMOVEL COMERCIAL**

DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 5.137 DE 03
DE MAIO DE 1998 E DECRETO Nº 1789 DE 30 DE JANEI-
RO DE 1996, ATESTAMOS A AUTENTICIDADE DESTA DOCU-
MENTO, QUE É CÓPIA DO ORIGINAL MICROFILMADO,
O QUAL FOI EXTRAÍDO DE UM FOTOGRAMA CONTIDO
EM UM FILME QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO
DO INTERESSADO.

BANCO BRADESCO S/A.
4320 DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

9348 - Sebastião César Galvão
VALDO SOARES BARRA
SERVIÇOS DE MICROFILMAÇÃO

CLAUSULA SEXTA: Nas hipotese, de liquidacao antecipada ou da amortizacao extraordinaria da divida, adotar-se-ao os seguintes criterios:

- A - Tratando-se de liquidacao antecipada, o saldo devedor sera atualizado de acordo com o disposto no paragrafo unico da clausula quinta, retro;
- B - Tratando-se de amortizacao extraordinaria, o abatimento do montante oferecido sera precedido do reajuste do saldo devedor, pela forma prevista no paragrafo unico da clausula quinta, retro, procedendo-se apos o abatimento a eliminacao do efeito do reajuste sobre o saldo remanescente, mediante divisao desse saldo pelo mesmo indice do reajustamento aplicado.

DA HIPOTECA

CLAUSULA SETIMA: Em garantia do integral pagamento da divida contraida e de seus consecutarios, o(a,s) Devedor(a,es,s) da(ao) ao Credor em primeira, unica e especial hipoteca, sem concorrancia, o imovel descrito no numero 06 do Quadro Resumo, inclusive futuras acessoes e benfeitorias.

PARAGRAFO UNICO: A presente hipoteca permanecera em vigor ate o resgate integral do financiamento ora convencionado, valendo como prova de extincção da garantia ora estipulada, somente o Termo de Quitacao fornecido pelo Credor ao(a,s) Devedor(a,es,s).

CLAUSULA OITAVA: A importancia relativa ao financiamento mencionada no numero 10 do Quadro Resumo, ja deduzido o valor da contribuicao do(a,s) Vendedor(a,es,s) ao FUNDHAB, cujo valor esta referido no numero 23 do Quadro Resumo, e do saldo devedor do(a,s) Vendedor(a,es,s) junto a Interviente Quitanta, indicado no numero 11 do Quadro Resumo, quando for o caso, o que resulta o valor liquido indicado no numero 12 do Quadro Resumo, sera depositado, pelo seu valor nominal, na conta corrente que o(a,s) Vendedor(a,es,s) mantem(em) sob numero e Agencia do Banco Bradesco S.A., mencionados nos numeros 28 e 29 do Quad. Resum., tao logo seja apresentado ao Credor uma via deste Instrumento devidamente registrado, acompanhado da respectiva certidao emitida pelo Cartorio de Registro de Imoveis, relativo a compra e venda, hipoteca do imovel e averbacao da cedula hipotecaria, se for o caso.

DA CEDULA HIPOTECARIA

CLAUSULA NONA: O Credito Hipotecario ora constituído podera ser representado por uma cedula hipotecaria, consoante o disposto no Decreto-Lei numero 70 de 21.11.66.

PARAGRAFO UNICO: A Cedula mencionada no "caput" desta clausula, podera ser emitida pelo Credor neste ato, ou a criterio do mesmo, a qualquer momento de vigencia deste contrato, obrigando-se o(a,s) Devedor(a,es,s), desde ja, a assina-la.

DO RESGATE DO SALDO RESIDUAL

CLAUSULA DECIMA: Ao termino do prazo contratual, existindo saldo devedor, a quantia sera resgatada pelo(a,s) Devedor(a,es,s) na forma indicada no campo 27 do Quadro Resumo.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: No caso de liquidacao antecipada da divida pelo(a,s) Devedor(a,es,s) ou pela Seguradora, ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-ao, quando for o caso, as quantias em atraso, para tanto observando-se o disposto neste Contrato quanto a impuntualidade.

DAS AMORTIZACOES EXTRAORDINARIAS

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: E assegurado ao(a,s) Devedor(a,es,s) em dia com suas obrigacoes, a realizacao de amortizacoes extraordinarias para reducao do prazo do financiamento ou do valor das prestacoes.

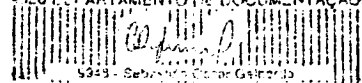
PARAGRAFO UNICO: Na hipotese de reducao de prazo, os calculos serao efetuados com base no saldo devedor apurado pela forma prevista no paragrafo unico da clausula quinta.

DOS SEGUROS

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Declara(m) o(a,s) Devedor(a,es,s) estar(em) ciente(s) de que, na ocorrencia de evento amparado pelos seguros estipulados pelo Credor relativamente as coberturas de Morte e Invalidez Permanente do(a,s) Devedor(a,es,s), se pessoa fisica, e Danos Fisicos no imovel dado em garantia, o sinistro devera ser comunicado ao Credor, por escrito, no prazo maximo de 20(vinte) dias a contar da data do sinistro. Compromete(m)-se o(a,s) Devedor(a,es,s), para esse efeito, a dar(em) conhecimento a seus beneficiarios, logo apos a assinatura deste contrato, da existencia do seguro e da obrigatoriedade da comunicacao aludida nesta clausula.

AQUISICAO IMOVEL - CARTEIRA HIPOTECARIA OU
EMPRESTIMO HIPOTECARIO - AQUISICAO DE IMOVEL COMERCIAL

DE ACORDO COM O DECRETO Nº 11.433 DE 03
DE MAIO DE 1968 E DECRETO Nº 17.724 DE 04 DE JANEI-
RO DE 1986, ATESTAMOS A AUTENTICIDADE DESTA COPIA DO DOCUMENTO, QUE É CÓPIA DO ORIGINAL MICROFILMADO,
O QUAL FOI EXTRAÍDO DE UM FOTOGRAFIA CONTIDA
EM UM FILME QUE FAZ PARTE DO ARQUIVO DE DOCUMENTOS
RENTALIS COPIADOS.

BANCO BRADESCO S/A.
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

5949 - Sebastião César Galvão
VALDO CARLOS GALVÃO
SERVIÇOS DA MICROFILMAGEM



PARAGRAFO PRIMEIRO: Concorda(m) o(a,s) Devedor(a,es,s), pessoa fisica, desde ja, em conformidade com a legislacao pertinente, que a indenizacao do seguro que vier a ser devida, no caso de sua morte ou invalidez permanente, sera calculada proporcionalmente a composicao de renda mencionada no numero 31 do Quadro Resumo, que somente sera considerada part. efeitos indenizatorios.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido que o Credor nao sera responsavel pela liquidacao do seguro em caso de sinistro, se a Seguradora ou os Orgaos Estatais Competentes entenderem indevida a indenizacao.

PARAGRAFO TERCEIRO: O(a,s) Devedor(a,es,s), pessoa fisica, declara(m)-se cliente(s) de que, estando na data da assinatura do contrato, que ensejar a vinculacao aos seguros, incapacitado(s) para o trabalho, em razao de acidente ou de doenca, nao contara(ao) com a cobertura de morte ou invalidez, se uma ou outra, for resultante do acidente ou da doenca existente na data de assinatura do referido contrato.

PARAGRAFO QUARTO: Declara(m) o(a,s) Devedor(a,es,s), pessoa fisica, que encontra(m)-se, nesta data, em condicoes satisfatorias de saude.

PARAGRAFO QUINTO: Declara(m) o(a,s) Devedor(a,es,s) ter(em) conhecimento das condicoes da Apolice de Seguro Para Operacoes enquadradas na Carteira Hipotecaria, estipulada pelo Credor e que concorda(m) com as condicoes de cobertura nela estabelecidas.

PARAGRAFO SEXTO: Declara(m) o(a,s) Devedor(a,es,s) que tem conhecimento de que podera haver aumento das taxas de seguros, se a relacao percentual sinistro e premios a cada 12 (doze) meses sucessivos de cobertura, for superior a 60% (sessenta por cento) ou se a idade media do grupo segurado, em cada faixa de idade, for superior a idade central da respectiva faixa.

PARAGRAFO SETIMO: Independentemente dos reajustes contratuais previstos, os premios de seguros poderao ser majorados conforme previsto na Apolice estabelecida pelo Credor.

DA IMPONTUALIDADE.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Qualquer quantia devida pelo(a,os,s) Devedor(a,es,s) por forza deste contrato, vencida e nao paga, sera considerada em mora e o debito ficara sujeito, do vencimento ao efetivo pagamento, a juros de mora de 1% (um por cento) ao mes ou fracao, a comissao de permanencia as mesmas taxas dos encargos e reajustamentos cobrados na operacao e mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do debito.

PARAGRAFO UNICO: O recebimento de prestacoes fora dos prazos estabelecidos no presente contrato nao sera considerado novacao ou alteracao contratual, mas sim mero ato de tolerancia do Credor.

DAS OBRIGACOES

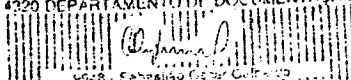
CLAUSULA DECIMA QUINTA: O(a,s) Devedor(a,es,s) obriga(m)-se e declara(m) expressamente que:

- A - aceita(m) o presente contrato, tal como esta redigido;
- B - concorda(m) em que o Credito Hipotecario ora constituído, com todos os seus encargos, previstos neste contrato, possa ser cedido ou caucionado, no todo ou em partes, pelo Credor se lhe parecer conveniente, em favor de terceiros, que, nestas condicoes, ficarao sub-rogados em todos os direitos, acoes, privilegios e garantias, inclusive no que se relacionar com os seguros previstos neste contrato;

**AQUISICAO IMOVEL - CARTEIRA HIPOTECARIA OU
EMPRESTIMO HIPOTECARIO - AQUISICAO DE IMOVEL COMERCIAL**

DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 5.433 DE 03 DE MAIO DE 1968 E DEBENS Nº 1795 DE 10 DE JANEIRO DE 1986, ATESTAMOS A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO, QUE É CÓPIA DO ORIGINAL MICROFILMADO, O QUAL FOI EXTRAÍDO DE UM FOTOCRAMA CONFECIONADO EM UM FILME QUE SE ENCONTRA ARMAZENADO NAS SEUS RESPECTIVAS CONFERÊNCIAS.

BANCO BRADESCO S/A.
4320 DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO



1988 - São Paulo - Brasil
VALIDO COM O NÚMERO DE
SERVIÇOS DA MICROFILMAGEM

- C - a hipoteca constituída neste contrato abrange o imóvel dado em garantia bem como todas as acessões, melhoramentos e benfeitorias que nele venham a ser feitas ou incorporadas;
- D - a não ceder, emprestar, alienar, prometer vender, ou de qualquer forma onerar o imóvel dado em garantia, sem o expresso consentimento do Credor, ou de quem vier a se sub-rogar nos direitos deste;
- E - a cumprir o presente contrato, irrestritamente, por si, seus herdeiros ou sucessores.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

CLAUSULA DECIMA SEXTA: Para todos os efeitos de direito a dívida se vencera antecipadamente, com a totalidade de seus encargos, podendo o Credor exigir o seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificacao ou interpelacao judicial ou extrajudicial, nos casos previstos em Lei, e ainda:

- A - se, o(a,s) Devedor(a,es,s) prometer ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os seus direitos e obrigações, e vender(em) ou prometer(em) vender, total ou parcialmente, o imóvel dado em garantia, sem previo e expresso consentimento do Credor;
- B - se, por qualquer forma, se constatar que o(a) Devedor(a,es,s) se furta(m) a finalidade a que o contrato objetivou, dando ao imóvel hipotecado outra destinação;
- C - se, o(s) Devedor(a,es,s) falta(em) com qualquer obrigação de pagamento prevista neste contrato, ou ainda, se houver infração de qualquer cláusula deste contrato;
- D - se, o(a,s) Devedor(a,es,s), sem consentimento previo e expresso do Credor, no todo ou em parte, constituir(em) sobre o imóvel ora dado em garantia novas hipotecas ou qualquer outro onus real;
- E - se, contra o(a,s) Devedor(a,es,s) for movida qualquer ação ou for decretada medida, que de algum modo, afete o imóvel dado em garantia, no todo ou em parte;
- F - se, desfalcando-se a garantia ora constituída, em virtude de sua depreciação ou deterioração o(a,s) Devedor(a,es,s) não a reforçar, depois de intimado(s);
- G - se, o(a,s) Devedor(a,es,s) quando exigido, deixar(em) de apresentar periodicamente ao Credor, os recibos de Imposto Predial e de quaisquer outros tributos e/ou taxas, despesas de condomínio, etc, que incidam direta ou indiretamente, sobre o imóvel objeto da garantia, e;
- H - se for desapropriado, total ou parcialmente, o imóvel objeto da garantia.

DA EXECUCAO

CLAUSULA DECIMA SETIMA: Em caso de atraso ou falta de pagamento das prestações e seus acessórios, ou de inadimplemento de qualquer obrigação oriunda deste contrato, o Credor, a seu exclusivo criterio, podera optar que o processo de Execução Hipotecaria, seja conforme o rito comum estabelecido no Código de Processo Civil, ou o previsto nos artigos 31 e seguintes do Decreto-Lei numero 70 de 21.11.66, ou ainda, o especial previsto na lei numero 8741, de 01.12.71.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O(a,s) Devedor(a,es,s) concorda(m), desde já, que no caso de execução extrajudicial do presente contrato, venha a ser escolhido pelo Credor, como Agente Fiduciario, qualquer um dos credenciados pelo Orgao Federal Competente.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os honorarios do Agente Fiduciario serao de ate 5X(cinco por cento) do valor do credito no momento da intervencao e so serao devidos em caso de cobranca segundo o disposto no artigo 39 e seu paragrafo unico do referido Decreto-Lei numero 70.

AQUISICAO IMOVEL - CARTEIRA HIPOTECARIA OU
EMPRESTIMO HIPOTECARIO - AQUISICAO DE IMOVEL COMERCIAL

CLAUSULA DECIMA OITAVA: No caso de execucao do presente contrato, independentemente do rito pelo qual tenha optado o Credor para realiza-la, o(a,s) Devedor(a,es,s) ficara(ao) sujeito(a,s) a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da divida, a titulo de pena convencional, alem dos honorarios advocaticios e demais cominacoes legais.

DA DESAPROPRIACAO

CLAUSULA DECIMA NONA: No caso de desapropriacao do imovel hipotecado, o Credor recebera o poder expropriante e indenizacao correspondente, imputando-a na solucao da divida e colocando o saldo, se houver, a disposicao do(a,s) Devedor(a,es,s). Se a indenizacao for inferior a divida, o Credor recebera do expropriado a diferenca correspondente.

DO REGISTRO

CLAUSULA VIGESIMA: O(a,s) Devedor(a,es,s) obriga(m)-se a apresentar ao Cartorio de Registro de Imoveis competente a prova do pagamento do Imposto de Transmissao Inter-Vivos.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: O(a,s) Devedor(a,es,s) e o(a,s) Vendedor(a,es,s) obrigam-se a entregar ao Credor o presente contrato devidamente registrado no Registro de Imoveis competente, acompanhado da Ficha de Matricula do Imovel no prazo maximo de 30(trinta) dias a partir desta data.

DAS RUBRICAS

CLAUSULA VIGESIMA SEGUNDA: Na forma do paragrafo sexto, acrescimo ao artigo 61 da Lei Federal no. 4.380 de 21.08.64, pelo artigo 10, da Lei Federal no. 5.049 de 29.06.66, as folhas deste contrato serao devidamente rubricadas pelas partes contratantes.

DO FORO ELEITO

CLAUSULA VIGESIMA TERCEIRA: Fica eleito o Foro mencionado no numero 30 do Quadro Resumo, para que nele sejam dirimidas todas e quaisquer questoes, duvidas ou pendencias oriundas do presente, respondendo a parte julgada vencida pelas custas e honorarios de advogado da parte vencedora.

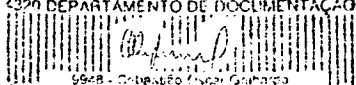
Senhor(es) Mutuario(s),
observar atentamente as clausulas referente ao reajustamento do encargo mensal, do resgate do saldo residual, da impontualidade, das obrigacoes, do vencimento antecipado e da execucao.

"Quem nao registra nao e dono"

AQUISICAO IMOVEL - CARTEIRA HIPOTECARIA OU
EMPRESTIMO HIPOTECARIO - AQUISICAO DE IMOVEL COMERCIAL

DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 5.433 DE 03 DE MAIO DE 1968 E DECRETO Nº 1709 DE 30 DE JANEIRO DE 1996, ATESTAMOS A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO, QUE É CÓPIA DO ORIGINAL MICROFILMADO, O QUAL FOI EXTRAÍDO DE UM FOTOGRAFIA CONTIDO EM UM FILME QUE SE ENCONTRA A SEGUIR EM SEU EVENTUALS COBERTURA.

BANCO BRADESCO S/A
 1320 DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO



9928 - Roberto Luiz Guirard
 PAULO CARLOS
 SERVIÇOS DA INFORMAÇÃO TEM

QUADRO RESUMO

01 - UNIFORMIDADE ES. 491

01 - FURELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede a Rua General Jardim no. 743 - 3o. andar, inscrita no CEC/UF sob o no. 54.586.874/0001-48, neste ato representada por seus sócios FITE HORN, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade R.G. no. 3.008.989 - SP/SP e do CIC no. 044.812.978/91, residente e domiciliado no mesmo endereço supra, sendo que a mesma, acima e constitui seu bastante procurador, ANGELO ANTONIO DAGIANI NETTO, brasileiro, casado, do comércio, portador da cédula de identidade R.G. no. 2.814.699 - SP/SP e do CIC no. 054.741.328/91, residente e domiciliado a Rua Lirios no. 29, São Paulo/SP, conforme Procuração lavrada as fls. 118, no livro no. 1.094, do 9o. Cartorio de Registro de Notas da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

02 - COMPRAVIM (ES. 491)

01 - FUSARO MARTINS FERREIRA e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, brasileiros, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei no. 4.515/77, nomes industriais, portadores das cédulas de identidade R.G. nos. 3.443.514 - SP/SP e 7.357.825 - SP/SP e dos CIC's nos. 224.599.208/15 e 149.251.288/54, residentes e domiciliados a Rua Bueno Brandão no. 444, apto. 133 - A, São Paulo/SP.

03 - CREDOR

BANCO BRANCO S.A. titular da Carta Patente no. 2.791, inscrito no CEC/UF sob no. 68.746.948/0001-12, com sede na cidade de Brus, Osasco - SP

04 - INTERVENIENTE QUITANTE. - X - X - Y -

05 - CANCELAMENTO DE HIPOTECA:

A Credora recebe, neste ato, o valor indicado no no. 11, do Quadro Resumo e, em consequência, autoriza o cancelamento parcial da hipoteca registrada sob o no. 04, na matrícula no. 95.637, averbação no. 01, nas matrículas nos. 110.329, 110.397 e 110.398, para liberação do imóvel, objeto do presente, devendo permanecer o referido gravame em relação as demais unidades.

06 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

A Vendedora e seus herdeiros e legítimos possuidores, do apartamento no. 61, no 6o. andar ou 9o. pavimento, do "EDIFÍCIO PORTO RETONDO", situado a Rua Piaçassilpe no. 155, esquina com a Rua Grauna, no 240, Subdistrito - Indianópolis, Distrito, Município e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, contendo a área útil de 159,000 m2, área comum de 80,977 m2 e a área total de 240,057 m2, correspondendo a cada um delas, a fração ideal de 33,097 m2, no terreno do condomínio e do coeficiente de proporcionalidade de 2,293944%; e as vagas de garagem nos. 41 e 42, de tamanho pequeno, localizadas no 1o. subsolo, com a área útil de 10,350 m2, área comum de 3,724 m2, área total de 14,074 m2, correspondendo a cada uma delas, a fração ideal de 1,614 m2, no terreno do condomínio e do coeficiente de proporcionalidade de 0,1055066%; devidamente descrito e caracterizado na matrícula acima mencionada, cuja certidão fica arquivada no presente processo de financiamento.

Declaram os Comodatários, que cunheca a descrição do imóvel constante na referida matrícula e, não tendo havido qualquer alteração, ratificam-na no presente instrumento.

Conforme registros nos. 06/N. 26.219, R. 05/N. 26.220, R. 07/N. 40.972, R. 01/N. 05.049, R. 03/N. 67.140, R. 03/N. 45.875, R. 01/N. 86.201, R. 04/N. 26.225, R. 04/N. 23.397, unificadas na matrícula no. 95.637, feita em 24.11.86, no 14o. Cartorio de Registro de Imóveis da Capital, Estado de São Paulo, adquiriu o terreno e a construção encontra-se averbada sob o no. 05, na matrícula no. 95.637.

O referido apartamento e as vagas de garagem encontram-se matriculados sob os nos. 110, 329, 110.397 e 110.398.

Incorporação registrada sob o no. 01 e averbação no. 03, na matrícula no. 95.637.

Inscrição no condomínio registrada sob o no. 04, na matrícula no. 95.637.

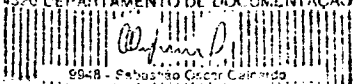
Contribuintes nos. 041.096.0436-7/0435-9/0431-6/0434-8/0429-4/0428-6/0427-8/0434-0/0433-2.

07 - VALOR DE AQUISIÇÃO.....	Cr\$. 240.456.925,76
08 - VALOR DE COMPRA E VENDA.....	Cr\$. 175.933.427,35
09 - UNIDADE ENTRADA.....	Cr\$. 51.467.350,00
10 - VALOR DO FINANCIAMENTO.....	Cr\$. 122.046.077,35
11 - UNIDADE ÚTIL PARA QUITAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, JUNTO A INTERVENIENTE QUITANTE.....	Cr\$. 129.468.755,00
12 - VALOR LÍQUIDO A LIBERAR.....	Cr\$. 0,00
13 - NÚMERO DA CONTA CORRENTE DO DEVEDOR.....	00030-4

AGENCIAMENTO IMÓVEL - CARTEIRA HIPOTECÁRIA HABITACIONAL - 41
EMPREENHIMENTO HIPOTECÁRIO - AGENCIAMENTO DE IMÓVEL - 1001/15

DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 5.433 DE 03 DE MAIO DE 1968 E DECRETO Nº 1799 DE 30 DE JANEIRO DE 1996, ATESTAMOS A AUTENTICIDADE DE ESTE DOCUMENTO, QUE É CÓPIA DO ORIGINAL MICROFILMADO, O QUAL FOI EXTRAÍDO DE UM FOTOGRAFAMA CONTIDO EM UM FILME QUE SE ENCONTRA NA COLEÇÃO DE PRELIMINARES CONSERVADA EM

BANCO BRADESCO S/A.
 4320 DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO



9948 - Sebastião César Leitão
 VALÍDO SEMPRE
 SERVIÇOS DA MICROFILMAGEM

- 14 - AGENCIA BANCARIA DO DEVEDOR.....: 2224-1 / BAZARD BARRATA
- 15 - PRAZO DE DEFERIMENTO.....: 120 meses
- 16 - TAXA DE REMUNERACAO NOMINAL E EFETIVA.....: 16.67 % a.a. 18.00 % a.a.
- A) TAXA DE JUROS NOMINAL E EFETIVA.....: 18.00 % a.a. 18.67 % a.a.
- B) COMISSAO DE CONCESSAO DE CREDITO NOMINAL E EFETIVA.....: 6.67 % a.a. 6.68 % a.a.
- 17 - VALOR DA PRIMEIRA PRESTACAO.....: Cr\$. 2.107.759,71
- 18 - SEGURO MENSAL.....: Cr\$. 103.664,83
- 19 - VALOR DO ENCARGO MENSAL.....: Cr\$. 2.215.424,54
- 20 - DATA PREVISTA PARA VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTACAO.....: 08/02/92
- 21 - PORCENTUAL DE ACRESCIMO NA DETERMINACAO DA PRESTACAO INICIAL E NAS REPARCUCOES, SE OCORRER.....: 0.00 %
- 22 - RAZAO DA PROGRESSAO.....: Cr\$. 0.00
- 23 - FIMPARAL.....: 2 % Valor Cr\$. 2.457.321,55
- 24 - JUROS DE PROGRESSAO.....: 0.0000000000 %
- 25 - SISTEMA DE AMORTIZACAO.....: TABELA PRICE (77)
- 26 - FORMA E PERIODO DE REALISTE DAS PRESTACOES, ACESSORIOS E RAZAO DA PROGRESSAO:
As prestações, acessórios e a razão de progressão serão reajustadas mensalmente, na data do vencimento do encargo mensal, mediante a aplicação do mesmo índice utilizado para atualização do saldo devedor deste contrato.
- 27 - FORMA DE RESGATE DO SALDO RESIDUAL AO FINAL DO PRAZO:
Os Devedores ficam responsáveis pelo pagamento do eventual saldo remanescente, que será pago, integralmente, em uma única parcela, juntamente com a última prestação prevista neste contrato.
- 28 - CONTA CORRENTE DO VENDEDOR.....: 030442-9
- 29 - AGENCIA BANCARIA VENDEDOR.....: 3130-5 / VALOR SENTENÇA - 100 - 00
- 30 - TIPO ELEITO.....: (SACAD)
- 31 - COMPOSICAO DA RENDA

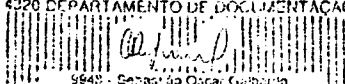
NOME	VALOR DA RENDA	% PARTIC.
EDRADO MARTINS FERREIRA	R. 000.000,00	100.00
- 32 - ICF.....: A) PERCENTUAL: B) VALOR: Cr\$. 0.00

CLAUSULAS ESPECIAIS

- 01 - O(s) Vendedor(es) representará(m) o C.N.D. do IJSS número , série , expedido em / /
- 02 - O(s) Comprador(es) declara(m) não ser, nem nunca ter(em) sido produtor(es) rurais ou empregador(es), não estando, portanto, vinculado(s) ao IJSS nessa qualidade.
- 03 - O(s) Vendedor(es) representará(m) as obrigações negativas de ônus e de ações reais e pessoais reipersecutorias relativas ao imóvel objeto da presente transação, que foram arquivadas no F-n nº 384/42-7 do Credor.
Outrossim, o(s) Vendedor(es) declara(m) sob as penas da lei civil e penal, que não existem contra ele(s) distribuições de ações reais e pessoais

ADMISSAO INAJEL - CARTEIRA HIPOTECARIA HABITACIONAL OU
EMPRESTIMO HIPOTECARIO - AQUISICAO DE IMOVEL COMERCIAL

DE ACORDO COM O DEPOSITO NA LEI Nº 439 DE 03
DE MAIO DE 1968 E DECRETO Nº 1703 DE 17 DE JANEI-
RO DE 1996, ATESTANDO A AUTENTICIDADE NESTE DOCU-
MENTO, QUE É CÓPIA DO ORIGINAL MICROFILMADO,
O QUAL FOI EXTRAÍDO DE UM FOTOGRAFIA CONTIDO
EM UM FILME QUE SE ENCONTRA NA ANEXAÇÃO
ENCIMADA CONFERÊNCIA

BANCO BRADFSCO S/A.
4320 DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

9640 - Celso do Oscar Galhardo
SERVIÇOS DA PRONONIA S/A

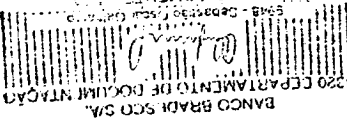
responsabilidades relativas ao imóvel objeto da compra e venda, bem como, que não constituirão sobre o mesmo imóvel nenhuma ônus real.

- 04 - O(s) Vendedor(es) e o(s) Comprador(es) responsabiliza(m) solidariamente pelo pagamento de eventuais débitos de impostos ou taxas em atraso sobre o imóvel ora transacionado, ficando, assim, dispensada a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais para efeito de registro deste contrato no Cartório de Registro de Imóveis.
- 05 - O(s) Vendedor(es) declara(m) sob pena de responsabilidade civil e criminal que estão quitadas todas as suas obrigações condominiais relativas ao imóvel objeto da presente transação até a presente data.
- 06 - O(s) Comprador(es) declara(m) que optou(ram) pelo plano de atualização da prestação e seguros definidos no no. 26 do Quadro Anexo.
- 07 - O(s) Comprador(es) declara(m) que não estão(m) criando(m) que a taxa de remuneração cobrada neste contrato tem como pressuposto a fixação da taxa de juros incidentes sobre os depósitos de caderneta de poupança em 62(seis por cento) ao ano. Em consequência, o(s) devedor(es), desde já, concordam que, em caso de elevação da taxa de juros incidentes sobre os depósitos de caderneta de poupança, a taxa de remuneração, estabelecida neste contrato, seja automaticamente repactuada, na mesma proporção independentemente de qualquer aviso ou notificação.
- 08 - O(s) Vendedor(es) declara(m) não serem nem suoc. ter(em) sido produtor(es) rural(is) nem empregador(es), não estando, portanto, vinculados ao IRRS nessa qualidade.

EM TEMPO

- Para efeitos fiscais e de registro, atribuem-se, respectivamente, ao apartamento e para a vaga de garagem, os valores de Cr\$ 158.348,84 e Cr\$ 17.593,94, 74.

DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 5.433 DE 03
 DE MAIO DE 1968 E REGIMENTO Nº 1729 DE 20 DE JANEIRO
 DE 1969, ATESTAMOS A AUTENTICIDADE DE ESTE DOCUMENTO,
 O QUAL FOI EXTRAÍDO DE UM FOTOGRAFIA ORIGINAL (CORRIGIDA)
 EM UM FILME QUE SE ENCONTRA EM SEU POSSESSOR.

BANCO BRASILEIRO S/A
 DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO
 4220

 SÃO PAULO - SP
 SERVIÇOS DA MICROFILMAGEM

F. POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINA O PRESENTE CONTRATO EM 4 (QUATRO) VIAS DE IGUAL TIPO JUNTAMENTE COM 2 (DUAS) TESTEMUNHAS SIGILADAS, PROTESTANDO FAZE-LO SEMPRE BOM E VALIDO, POR SI E POR SEUS SUCESSORES.

Declaração

Recebi este conteúdo para conhecimento, sendo

[Handwritten signature]

OSACCO 9 de JANEIRO de 1992.

[Handwritten signature]
P.P. COOPERATIVA DE FINANÇAS IMOBILIÁRIAS LTDA

EDGARDO MARTINS FERREIRA

[Handwritten signature]

FÁTIMA REGINA MARTINS FERREIRA

BANCO BRADESCO S.A.

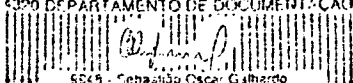
TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]

NOME: *[Handwritten name]*
CPF: 130.400.728/60

[Handwritten signature]
NOME: HELENA FORTI-DUARTE
CPF: 650.026.728-72

DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 5.423 DE 03 DE MAIO DE 1968 E DECRETOS Nº 17.219 DE 30 DE JANEIRO DE 1996, ATESTAMOS A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO, QUE É CÓPIA DO ORIGINAL MICROFILMADO, O QUAL FOI EXTRAÍDO DE UM FOTOGRAFIA CONTIDA EM UM FILME QUE SE ENCONTRA A SEGUIR, EM EVENTUAIS CONFERÊNCIAS.

BANCO BRADESCO S/A.
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

5541 - Sebastião Oscar Galhardo
VALIDO SOMENTE PARA OS SERVIÇOS DA MICROFILMAGEM

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RE-RATIFICAÇÃO, DECORRENTE DE MÚTUO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS.

QUADRO RESUMO		01) CONTRATO Nº. 418.854/3
02) DEVEDOR (A,ES) EDGARD MARTINS FERREIRA FÁTIMA REGINA MARTINS FERREIRA		
03) CREDOR HIPOTECÁRIO: BANCO BRADESCO S.A.		
04) SALDO DEVEDOR NESTA DATA: R\$ 142.955,48		
05) VALOR A INCORPORAR: R\$ 16.842,50		
06) PERÍODO INCORPORADO: 05/95 A 09/95		
07) SALDO DEVEDOR APÓS A INCORPORAÇÃO: R\$ 159.797,98		08) VALOR DO PRÊMIO DE SEGUROS: R\$ 171,06
09) VALOR DO ENCARGO MENSAL APÓS INCORPORAÇÃO: R\$ 3.588,53		

Pelo presente Instrumento Particular, com força de Escritura Pública, em virtude do disposto no § 5º. acrescido ao artigo 61 da Lei 4380 de 21.08.64,8 pelo artigo 1º. da Lei 5049 de 29.06.66, combinado com o artigo 26 do Decreto Lei nº. 70 de 21.11.66, e na melhor forma de direito, as partes acima nomeadas e qualificadas no contrato e ao final assinados, têm entre si, certo e ajustado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Conforme contrato indicado no nº. 01 do Quadro Resumo, o(a,s) mutuário(a,s) mencionado(a,s) no nº. 02 do Quadro Resumo, devidamente qualificado(a,s) no referido contrato, tornou(aram)-se Devedor(a,es) junto ao Credor mencionado no nº. 03 do Quadro Resumo, cuja importância atinge nesta data o saldo devedor mencionado no nº. 04 do Quadro Resumo.

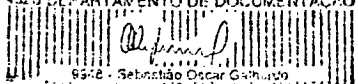
CLÁUSULA SEGUNDA:

Ocorre, entretanto, que o(a,s) Devedor(a,es) não pagou(aram) a(s) prestação(ões) mensal(is) vencida(s) no período mencionado no nº. 06 do Quadro Resumo, sendo certo que a somatória de seu(s) valor(es) acrescido(s) de encargos moratórios, atinge nesta data a importância mencionada no nº. 05 do Quadro Resumo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Mediante este Instrumento e atendendo a solicitação do(a,s) Devedor(a,es) o Credor concordou em incorporar ao Saldo Devedor indicado no nº. 04, a importância indicada no nº. 05 do Quadro Resumo, referente as prestações vencidas no período mencionado no nº. 06 do Quadro Resumo, acrescido dos encargos contratuais pactuados, passando o total do débito a perfazer o montante mencionado no nº. 07 do Quadro Resumo, valor este que o(s) a(s) Devedor(a)s reconhece(m) como líquido e certo e se obrigam a resgatá-lo na forma, prazo e condições estabelecidas na cláusula quarta adiante.

DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 5.433 DE 03
DE MAIO DE 1968 E DECRETO Nº 1799 DE 30 DE JANEI-
RO DE 1996, ATESTAMOS A AUTENTICIDADE DESTA DOCU-
MENTO, QUE É CÓPIA DO ORIGINAL MICROFILMADO,
O QUAL FOI EXTRAÍDO DE UM FOTOGRAFIA CONTÍNUO
EM UM FILME QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO
EVENTUAIS CONFERÊNCIAS.

BANCO BRADESCO S/A
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

6528 - Sebastião Oscar Galvão
VALIDO SOMENTE PARA
SERVIÇOS DA MICROFILMAGEM

CLÁUSULA QUARTA:

O(a,es) Devedor(a,es) obriga(m)-se a reembolsar a dívida ora confessada em prestações mensais e consecutivas conforme estabelecido no contrato inicial e aditivos posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Juntamente com as prestações mensais o(a,s) Devedor(a,es) pagará(ão) os prêmios de seguro de morte/invalidez permanente e danos físicos no imóvel, no valor mencionado no nº. 08 do Quadro Resumo, estipulado pelo Credor na forma e condições da apólice respectiva, sendo que o encargo mensal resultante da soma da prestação contratual com os acessórios a que se refere este parágrafo, corresponde nesta data ao valor mencionado no nº. 09 do Quadro Resumo, vencendo a primeira prestação 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura deste instrumento, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

CLÁUSULA QUINTA:

As partes contratantes ratificam em todos os seus termos, as cláusulas, itens e demais condições estabelecidas no contrato inicial acima referido e aditivos posteriores, que não tenham sido modificados pelo presente instrumento, inclusive a hipoteca, ficando claro que tudo aquilo que ora se avençou, integra-o para todos os fins e efeitos de direito.


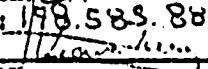
CLÁUSULA SEXTA:

Nos termos do art. 11 da Lei 5741/71, o presente aditamento fica dispensado de averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA JUNTAMENTE COM 02 (DUAS) TESTEMUNHAS SIGNATÁRIAS, PROTESTANDO FAZÊ-LO SEMPRE BOM E VÁLIDO POR SI, SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES.

Osasco/SP, 08 de Setembro de 1995.

TESTEMUNHAS


NOME: SANDRA DE MELO
CIC: 178.585.888-19

NOME:
CIC: 067.443.778-55

61570 - Número do Contrato Original

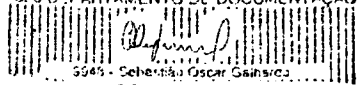
BANCO BRADESCO S.A.

Devedor:

Devedor:

Devedor:

DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 5.133 DE 03 DE MAIO DE 1968 E DECRETO Nº 1799 DE 10 DE JUNHO DE 1996, ATESTAMOS A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTAÇÃO, QUE É CÓPIA DO ORIGINAL MICROFILMADO, DO QUAL FOI EXTRAÍDO DE UM FOTOGRAMA ESTÁTICO EM UM FILME QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DAS AUTORIDADES CONSERVADORAS.

BANCO BRADESCO S/A
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

5545 - Celso de O. G. G. G.
VALIDO SUPLENTE PARA
SERVIÇO DA MICROFILMAGEM

VERSOS

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São Paulo

Amizem

matrícula
110.329

folha
01

São Paulo, 21 de outubro de 1.991.

IMÓVEL: APARTAMENTO N.º 61, localizado no 6.º andar ou 9.º pavimento do "EDIFÍCIO PORTO ROTONDO", situado à Rua Pintassilgo n.º 155, esquina com a Rua Grauna, em Indianópolis - 24.º Subdistrito.

UM APARTAMENTO com a área útil de 159,080m², área comum de 80,977m², a área total de 240,057m², correspondendo-lhe a fração ideal de 35,097m², no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 2,2939000%.

PROPRIETARIA: CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC. n.º 50.586.874/0001-40, com sede nesta Capital, à Rua General Jardim n.º 770, 13.º andar.

REGISTROS ANTERIORES: R.4/Matr. 23.397, R.6/Matr. 26.219, R.5/Matr. 26.220, R.6/Matr. 26.221, R.7/Matr. 40.972, R.3/Matrs. 45.875 e 67.140, R.1/Matrs. 85.049 e 86.201 deste Registro.

CONTRIBUÍNTES: 041.096.0027-8/0028-6/0029-4/0030-8/0031-6/0033-2/0034-0/0035-9/0036-7.

O Escr. Aut. *Milton de Souza* (Milton de Souza)

Av.1, em 21 de outubro de 1.991.

Conforme R.4, feito em 19 de julho de 1.989, na matrícula n.º 95.637, nos termos da escritura de 11 de julho de 1.989, do 22.º Escrivão de Notas desta Capital, foram dados em primeira hipoteca ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. n.º 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, para garantia da dívida de NCZ\$5.873.898,46, pagável na forma do título, dentre outros, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Aut. *Milton de Souza* (Milton de Souza)

Av.2, em 29 de janeiro de 1.992.

FICA CANCELADA a Av.1, de conformidade com o instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, em virtude do credor ter desligado da hipoteca R.4 na matrícula n.º 95.637, pela Av.39, o imóvel desta matrícula.

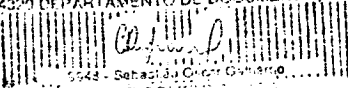
-continua no verso-

ORIGINAL DEFICIENTE

IMPLANTADA JURÍDICO P.O.T.S. *Amizem*

DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 5.133 DE 03 DE MAIO DE 1968 E DECRETO Nº 1799 DE 30 DE JANEIRO DE 1996, ATESTAMOS A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO, QUE É CÓPIA DO ORIGINAL MICROFILMADO, O QUAL FOI EXTRAÍDO DE UM FOTOGRAFIA CONTIDO EM UM FILME QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DA EVENTUALS CONFIRMAÇÃO.

BANCO BRADESCO S.A.
 4320 DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO



7.111.111-1
 0548 - Seção de Origem Governamental
 MAR 19 1996
 SERVIÇO DA MICROFILMAGEM

526

matricula
110.329

lilcha
01
veico

-continuação-

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.3, em 29 de janeiro de 1.992.
TITULO:- VENDA E COMPRA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede à Rua General Jardim nº 703, 3º andar, já qualificada, transmitiu por venda feita a EDGARD MARTINS FERREIRA, e sua mulher FALIMA REGINA MARTINS FERREIRA, brasileiros, industriais, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, RG. nºs 3.443.514 e 7.557.825, CIC. nºs 224.599.288-15 e 149.251.288-50, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Bueno Brandão nº 444, aptº 133-A, pelo valor de CR\$175.733.427,35, (cento e setenta e cinco milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos), o imóvel desta matrícula, lançado atualmente pelo contribuinte nº 041.096.0298-1.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.4, em 29 de janeiro de 1.992.
ONUS:- HIPOTECA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, os proprietários R.3, já qualificados, DERAM EM PRIMÉIRA E ÚNICA HIPOTECA ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida de CR\$122.666.077,35, (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos), pagável juntamente com o valor do R.4 nas matrículas nº 110.397 e 110.398, por meio de 120 prestações mensais e consecutivas, do valor inicial de CR\$2.215.424,04, vencendo-se a primeira delas em 08 de fevereiro de 1.992, e as demais sucessivamente. Taxas de juros: nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

O referido, em forma reprográfica nos termos do § 1.º do Artigo 19.º da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, é verdade e da fé.

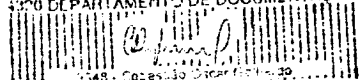
São Paulo, 29 de JANEIRO de 1992

Selos recolhidos: 02 - Maior / Escr. Aut.

Conf. Guia nº 020/92

DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 5.133 DE 03 DE MAIO DE 1968 E DECRETO Nº 1799 DE 30 DE JANEIRO DE 1996, ATESTAMOS A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO, QUE É CÓPIA DO ORIGINAL MICROFILMADO, O QUAL FOI EXTRAÍDO DE UM FOTOGRAMA CONTÍGUO EM UM FILME QUE SE ENCONTRA A DISPOSIÇÃO DE SEUS INTERESSADOS.

BANCO BRADESCO S/A
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO



148 - Caixa 33 - CEP 01190-900
RUA SÃO CARLOS, 36 - JARDIM PAULISTA
SÃO PAULO - SP

SERVIÇO DA MICROFILMAGEM

327

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São Paulo *Milton de Souza*

matricula
110.397

folha
01

São Paulo, 21 de outubro de 1.991.

IMÓVEL: VAGA PEQUENA Nº 41, da garagem localizada no 1º subsolo do "EDIFÍCIO PORTO ROTONDO", situado à Rua Pintassilgo nº 155, esquina com a Rua Grauna, em Ind. Itópolis - 24º Subdistrito.

UMA VAGA com a área útil de 10,350m², área comum de 3,724m², a área total de 14,074m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,614m², no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 0,1055000%.

PROPRIETÁRIA: CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC. nº 50.586.874/0001-40, com sede nesta Capital, à Rua General Jardim nº 770, 13º andar.

REGISTROS ANTERIORES: R.4/Matr. 23.397, R.6/Matr. 26.219, R.5/Matr. 26.220, R.6/Matr. 26.221, R.7/Matr. 40.972, R.3/Matrs. 45.875 e 67.140, R.1/Matrs. 85.049 e 86.201 deste Registro.

CONTRIBUINTES: 041.096.0027-8/0028-6/0029-4/0030-8/0031-6/0033-2/0034-0/0035-9/0036-7.

O Escr. Autº *Milton de Souza* (Milton de Souza)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
ORIGINAL - FOLHA 01

Av.1, em 21 de outubro de 1.991.

Conforme R.4, feito em 19 de julho de 1.989, na matrícula nº 95.637, nos termos da escritura de 11 de julho de 1.989, do 22º Escrivão de Notas desta Capital, foram dados em primeira hipoteca ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, para garantia da dívida de NCZ\$5.873.898,46, pagável na forma do título, dentre outros, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº *Milton de Souza* (Milton de Souza)

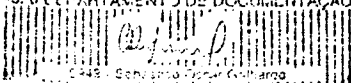
Av.2, em 29 de janeiro de 1.992.

FICA CANCELADA a Av.1, de conformidade com o instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, em virtude do credor ter desligado da hipoteca R.4 na matrícula nº 95.637, pela Av.59, o imóvel desta matrícula.

-continua no verso-

DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 5.433 DE 03 DE MAIO DE 1968 E DECRETO Nº 1799 DE 30 DE JANEIRO DE 1996, ATESTAMOS A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS, QUE SÃO CÓPIA DO ORIGINAL MICROFILMADO, O QUAL FOI EXTRAÍDO DE UM FOTOGRAFIA CONTIDO EM UM FILME QUE SE ENCONTRA A BANCADA DE DOCUMENTOS CONFIDENCIAIS.

BANCO BRADESCO S.A.
4320 DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO



045 - Rua do Ouvidor, 111 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro, RJ - CEP: 20040-020

DIREÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO

matricula
110.397

ficha
01
verso

-continuação-

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.3, em 29 de janeiro de 1.992.

TITULO:- VENDA E COMPRA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede à Rua General Jardim nº 703, 3º andar, já qualificada, transmitiu por venda feita a EDGARD MARTINS FERREIRA, e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, brasileiros, industriais, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, RG. nºs 3.443.514 e 7.557.825, C1C. nºs 224.599.288-15 e 149.251.288-50, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Bueno Brandão nº 444, aptº 133-A, pelo valor de CR\$100.000,00, (cem mil cruzeiros), o imóvel desta matrícula, lançado atualmente pelo contribuinte nº 041.096.0298-1.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.4, em 29 de janeiro de 1.992.

ONUS:- HIPOTECA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, os proprietários R.3, já qualificados, DERAM EM PRIMEIRA E UNICA HIPOTECA ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida de CR\$100.000,00, (cem mil cruzeiros), pagável juntamente com o valor do R.4 nas matrículas nº 110.329 e 110.398, por meio de 120 prestações mensais e consecutivas, do valor inicial de CR\$2.215.424,04, vencendo-se a primeira delas em 08 de fevereiro de 1.992, e as demais sucessivamente. Taxas de juros: nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

O referido, em forma reprográfica nos termos do § 1.º do Artigo 19.º da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, é verdade e da fé.

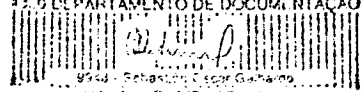
São Paulo, 29 de JANEIRO de 1992

Selos recolhidos 02. Maior Escr. Autº

Conf. Guia nº 020/92

DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NA LEI Nº 5.433 DE 03 DE MAIO DE 1968 E DECRETO Nº 17.099 DE 10 DE JANEIRO DE 1966, ATESTAMOS A VERDADEIRA E AUTÊNTICA CÓPIA DO ORIGINAL MICROFILMADO, O QUAL FOI EXTRAÍDO DE UM FOTOGRAFAMA CONTIDO EM UM FILME QUE SE ENCONTRA A SEGUIR.

BANCO BRASILEIRO S/A
 DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO



9944 - Sebastião César Guarnier
 SERVIÇO DE ARQUIVAMENTO

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL 14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São Paulo

matricula
110.398

ficha
01

Muizau
São Paulo, 21 de outubro de 1.991.

IMÓVEL: VAGA PEQUENA N.º 42, da garagem localizada no 1.º subsolo do "EDIFÍCIO PORTO ROTONDO", situado à Rua Pintassilgo n.º 155, esquina com a Rua Grauna, em Indianópolis - 24.º Subdistrito.

UMA VAGA com a área útil de 10,350m², área comum de 3,724m², a área total de 14,074m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,614m², no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 0,1055000%.

PROPRIETARIA: CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC. n.º 50.586.874/0001-40, com sede nesta Capital, à Rua General Jardim n.º 770, 13.º andar.

REGISTROS ANTERIORES: R.4/Matr. 23.397, R.6/Matr. 26.219, R.5/Matr. 26.220, R.6/Matr. 26.221, R.7/Matr. 40.972, R.3/Matrs. 45.875 e 67.140, R.1/Matrs. 85.049 e 86.201 deste Registro.

CONTRIBUINTES: 041.096.0027-8/0028-6/0029-4/0030-8/0031-6/0033-2/0034-0/0035-9/0036-7.

O Escr. Aut. *Milton de Souza* (Milton de Souza)

VALIDO

Av.1, em 21 de outubro de 1.991.

Conforme R.4, feito em 19 de julho de 1.989, na matrícula n.º 95.637, nos termos da escritura de 11 de julho de 1.989, do 22.º Escrivão de Notas desta Capital, foram dados em primeira hipoteca ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. n.º 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, para garantia da dívida de NCZ\$5.873.898,46, pagável na forma do título, dentre outros, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Aut. *Milton de Souza* (Milton de Souza)

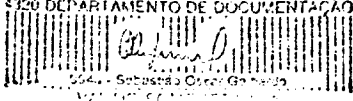
Av.2, em 29 de janeiro de 1.992.

FICA CANCELADA a Av.1, de conformidade com o instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, em virtude do credor ter desligado da hipoteca R.4 na matrícula n.º 95.637, pela Av.59, o imóvel desta matrícula.

-continua no verso-

DE ACORDO COM O DECRETADO NA LEI Nº 5.433 DE 03
DE MAIO DE 1968 E DECRETO Nº 1197 DE 30 DE JANEI-
RO DE 1996. ATESTAMOS A AUTENTICIDADE DESTA DOCU-
MENTO, QUE É CÓPIA DO ORIGINAL MICROFILMADO,
O QUAL FOI EXTRAÍDO DE SUA FOTOGRAFIA CONTIDA
EM UM FILME QUE SE ENCONTRA A SEGUIR:
EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS

BANCO BRADESCO S/A
 5120 DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO



SECRETARIA GERAL
 AV. SÃO JOÃO DO REPOUSADO, 111
 SÃO PAULO - SP

SERVIÇOS DE AUTENTICAÇÃO

matrícula
110.398

folha
01
verso

-continuação-

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.3, em 29 de janeiro de 1.992.

TÍTULO:- VENDA E COMPRA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede à Rua General Jardim nº 703, 3º andar, já qualificada, transmitiu por venda feita a EDGARD MARTINS FERREIRA, e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, brasileiros, industriais, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, RG. nºs 3.443.514 e 7.557.825, CIC. nºs 224.599.288-15 e 149.251.288-30, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Bueno Brandão nº 444, aptº 133-A, pelo valor de CR\$100.000,00, (cem mil cruzeiros), o imóvel desta matrícula, lançado atualmente pelo contribuinte nº 041.096.0298-1.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.4, em 29 de janeiro de 1.992.

ONUS:- HIPOTECA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, os proprietários R.3, já qualificados, DERAM EM PRIMEIRA E UNICA HIPOTECA ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida de CR\$100.000,00, (cem mil cruzeiros), pagável juntamente com o valor do R.4 nas matrículas nº 110.329 e 110.397, por meio de 120 prestações mensais e consecutivas, do valor inicial de CR\$2.215.424,04, vencendo-se a primeira delas em 08 de fevereiro de 1.992, e as demais sucessivamente. Taxas de juros: nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

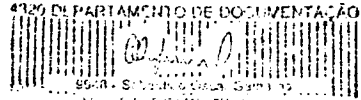
O referido, em forma reprográfica nos termos do § 1.º do Artigo 19.º da Lei nº 6.015 de 31/12/1973, é verdade e da fé.

São Paulo, 29 de JANEIRO de 1992

Selos recolhidos 02 - Maior / Escr. Aut.

Conf. Guia nº 020/92

DE ACORDO COM O DISPOSTO NA LEI Nº 5.132 DE 03 DE MAIO DE 1968 E DECRETO Nº 1789 DE 06 DE JANEIRO DE 1966, ATESTANDO A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO, QUE É CÓPIA DO ORIGINAL MICROFILMADO, O QUAL FOI EXTRAÍDO DE UM FOTOGRAFIA CONTIDO EM UM FILME QUE SE ENCONTRA A EXPOSICÃO PERMANENTE CONSERVADO EM

BANCO BRADESCO S/A
1120 DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO

SERVIÇO DE ARQUIVAGEM

331

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que, nesta data, remeti

placão e docs.
de fls. 112 a 115 para o Oficial do Estado.

Em 08 de 25 de 2000

Eu, [Signature] Escr. subscr



JUNTADA

Em 15 de 05 de 2000

junto a estes autos plac

que segue(m).

Eu, [Signature] Escr. subscr.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível
do Foro Regional de Santo Amaro
STA

332

"JUNTADA E ANDAMENTO,
conforme Port. n.º 01/94.

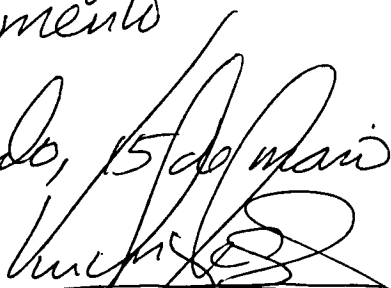
São Paulo, 15 de 05 de 2000
Eu, _____ Escr. subsc.

Processo nº 1884/94
Ação de Despojo

Fairbanks Construções e Engenharia Ltda., por seu advogado, nos autos em referência, na Ação que move em face de Comercial e Importadora D'Ouro Ltda., vem, respeitosamente, à presença de V. Exa, para, em virtude da juntada de documentos à fls 312 a 330, requerer retirada dos autos de Cartório pelo prazo de 30 minutos, a fim de proceder à extração de cópias reprográficas dos documentos acortados.

Termos em que
P. Deferimento

São Paulo, 15 de maio de 2000


VINCENTO INGLESE
OAB/SP 150.918

CERTIDÃO

Em 15 de _____ de 2000
os presentes atos foram realizados de cartório
pelo advogado Dr. Uirapuru Inglês
e de número _____

15 de _____ de 2000
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

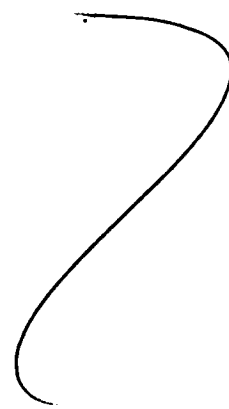
Certifico que o(a) petição
de fls. 312 publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 10 de 05 de 2000
às pág. _____

Em 17 de 05 de 2000
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal
sem qualquer oposição
durante o processo

Em 09 de _____ de 2000
Eu, _____ Escr. subscr.



CONCLUSAO

Aos 12 de junho de 2000, faço estes autos conclusos à MM. Juiza de Direito, Dra. HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO.

Eu, Rei, escr., subscr.

Processo n. 1884/94

Informe a autora quanto ao cumprimento de deprecata, diligenciando o necessario à sua devolução devidamente cumprida.
Int.
SP., d.s.

JUIZA DE DIREITO

Em 13 de JUN de 2000
recebi estes autos em cartório.
Eu, Rei Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti
de fls. hpc a depb of o
do of o

CERTIDÃO

Certifico que c/a) re despacho
de fls. supra foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 19 / 06 / 2000
Em 20 de 06 de 2000
Eu Rei

334

JUNTADA

Em 30 de 06 de 1900

Junto a estes aut. procurador e pet.
que segue(m).

Eu, [Signature] Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

STA

PROCESSO Nº 1884/94
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

27

IJSPEPRI 1.2..... 2260620001345STA 1030384.1

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos *autos da ação em referência* que move contra **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 333 vº, vem informar que a Precatória enviada à Comarca do Rio de Janeiro - RJ, foi cumprida parcialmente, uma vez que apenas o cônjuge varoa foi intimada, apesar das diligências feitas pela Oficial de Justiça, sob a orientação do advogado, que se prontificou, naquela Cidade, a acompanhar o andamento da mesma, no Foro do Rio de Janeiro - RJ e que providenciou a sua devolução para esta Comarca de São Paulo, conforme Carta Precatória em anexo (doc. 1).

Como não foi possível descobrir o paradeiro de **EDGARD MARITNS FERREIRA** e, como, também, segundo informação verbal dada, este teria abandonado a esposa, sem que esta tivesse declinado ou soubesse onde ele se encontra, vem requerer a V. Exª que o mesmo seja intimado por Edital, ou,

30 JUN 2000 **✍**

fls. 236
450
✓

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

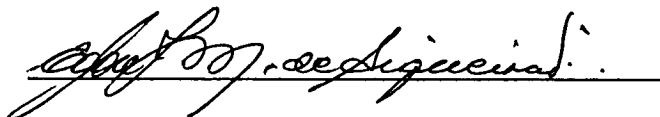
OAB/SP 8.427

então, que permaneça a responsabilidade de FÁTIMA REGINA MARTINS FERREIRA, uma vez que ela, como os demais sócios, figuram, também, como fiadores e, como tais, como principais pagadores e solidariamente responsáveis, juntamente com a pessoa jurídica da empresa.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 23 de junho de 2000



337



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA da Capital

JUÍZO DE DIREITO da 19ª Vara Cível

19 99

Handwritten signature/initials

JUIZ.....Dr. Sérgio Wajzenberg
Dr. Darlei Ferreira Junior

VALOR DA CAUSA CR\$ 12.170,12

Adv. do Autor:

Adv. do Réu:

99-001-166419-9 EWK 09/12/1999 13:36
03-P Liv: 1999/0003 Fls: 196 (SORT.)
1. OFICIO, 19. VARA CIVEL (DB03)
CARTA PRECATORIA
JUIZ :
ESCRIVAO:
AUTOR: FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENHARIA
ADV. : Egton José Martins de Siqueira - 8427-SP
REU: COMERCIAL IMPORTADORA D OURO LTDA
ADV. :

AUTUAÇÃO

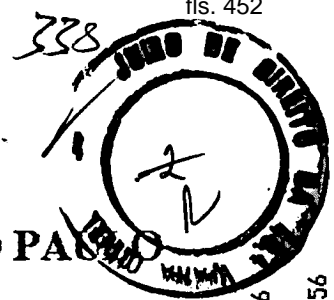
Em 13 de dezembro de mil novecentos e noventa e nove autuo, em Cartório, petição despachada com.....documentos que se seguem.

Eu, [Signature] Escrivão, subscrevo.

Tombo: Livro..... fls..... Reg. de sent.: Livro..... fls.....

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls. 452



COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

CARTA PRECATÓRIA

Prazo p/ cumprimento: 30 ;
Processo nº1884/94
Valor da Causa:R\$12.180,12

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4º VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

DEPRECADO: JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

DESPACHO

O Exmo. Sr.(a). Dr.(a).JOEL PAULO SOUZA GEISHOFER, MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER ao Exmo. Sr. (a). Dr.(a). Juiz(a) de Direito da COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ à qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da ação **DESPEJO** proposta por **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA** contra **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA** tudo em conformidade com as peças que seguem, as quais ficam fazendo parte integrante desta.

FINALIDADE:Proceda-se à intimação de Edgard Martins Ferreira e Fátima Regina Martins Ferreira, na qualidade de proprietários, da penhora realizada sobre os imóveis descritos na cópia do Auto que segue anexa, à R. Ataulfo Coutinho, 200, bloco II, aptº203 - Barra da Tijuca.

PESSOAS QUE DEVERAO SER CITADAS (OU INTIMADAS)

99.001.166419-9 03-P 09/12/99 13:02 ENK 42656
D303 (SORT.) 1. OFI, 19. VARA CIVEL 42656

EDGARD MARTINS FERREIRA E FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA

PROCURADORES: FUNCIONAM COMO PROCURADORES E ADVOGADOS, OS DRS EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA, OAB Nº 8.427

ENCERRAMENTO -

Assim, pelo que dos autos consta, expediu a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência, após o seu respeitável "Cumpra-se.", se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Dada e passada nesta Capital do Estado de São Paulo, aos 26 de outubro de 1999. Eu, Joel Paulo Souza Geishofer (Martinho L. P. Moraes). Escrevente, digitei e imprimi. Eu, Judite Ferrato dos S. L. Moreira, Escrivã Diretora, a conferi e subscrevo.

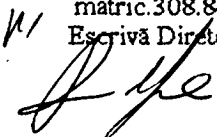


JOEL PAULO SOUZA GEISHOFER
Juiz(a) de Direito

Certifico ser autêntica a assinatura do
 Dr. JOEL PAULO SOUZA
 GEISHOFER, MM. (Juiz(a) de
 Direito TITULAR da 4ª Vara Cível
 Regional de Santo Amaro. São Paulo -

26/10/99.

Judite F.S.L. Moreira
 matric. 308.840
 Escrivã Diretora



RINA FERNANDA MATARESE
 Escrevente-Chefe
 Matr. 311.416-1

Cartório do 4.º Ofício Cível
 Regional de Santo Amaro
 Del.ª JUDITE F. S. L. MOREIRA
 Escrivã Diretora
 RINA FERNANDA MATARESE
 Escrivã-Chefe
 Rua Alexandre Lima, 206 - SP.

19.ª V. Cível

fig. 339



AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO.

Aos vinte e três dias do mês de setembro de hum mil novecentos e noventa e nove, nesta Comarca de São Paulo, Capital, em cumprimento ao mandado judicial apenso, compareci, eu, Oficial de Justiça infra-assinado, à Rua Pintassilgo, nº155, 6.º andar, apto.61, Moema e Rua Henrique Schaumann, nº286, cj. 71, Pinheiros, a fim de dar cumprimento ao r. mandado expedido por ordem do(a) MM(a) Juiz(a) de Direito da Quarta Vara Cível Regional de Santo Amaro e respectivo Cartório, nos autos da ação de Despejo, a requerimento de Fairbanks Construções e Engenharia Ltda, contra Comercial Importadora D'Ouro Ltda, processo nº1884/94. Depois de preenchidas as formalidades legais, **procedi o reforço de penhora, penhorando o apartamento e as garagens de propriedade do Sr. Edgard Martins Ferreira e sua mulher Sra. Fátima Regina Martins Ferreira, a seguir descritos: 1-Imóvel: Apartamento, nº61, localizado no 6.º andar ou 9.º pavimento do Edifício Porto Rotondo, situado à Rua Pintassilgo, nº155, esquina com a Rua Graúna, em Indianópolis, 24.º Subdistrito. Um apartamento com a área útil de 159,080m², área comum de 80,977m², a área total de 240,057m², correspondendo-lhe a fração ideal de 35.097m² no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 2,2939000%. O referido imóvel possui matrícula nº110.329 do 14.º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital. Consta, porém, que os proprietários deram em primeira e única hipoteca o imóvel em favor do Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, Osasco, SP. 2-Imóvel: Vaga pequena, nº41, da garagem localizada no 1.º Subsolo do Ed. Porto Rotondo, situado à Rua Pintassilgo, nº155, esquina com a Rua Graúna, em Indianópolis, 24.º Subdistrito. Uma vaga com a área útil de 10,350m², área comum de 3,724m², área total de 14,074m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,614m², no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 0,1055000%. O imóvel possui matrícula nº110.397 do 14.º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo. Os proprietários deram o imóvel em primeira hipoteca ao Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, Osasco, SP. 3-Imóvel: Vaga pequena, nº42 da garagem localizada no 1.º Subsolo do Ed. Porto Rotondo, situado à Rua Pintassilgo, nº155, esquina com a Rua Graúna, em Indianópolis, 24.º Subdistrito. Uma vaga com área útil de 10,350m², área comum de 3,724m², área total de 14,074m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,614m² no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 0,1055000%. O imóvel possui matrícula nº110.398 do 14.º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo. Os proprietários deram o imóvel em primeira hipoteca ao Banco Bradesco S/A, com sede na Cidade de Deus, Osasco, SP. Logo após, passei a fazer o respectivo depósito em mãos da autora, Fairbanks Construções e Engenharia Ltda, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Antônio Barbosa Fairbanks, RG 1.402.559-SP, o qual foi intimado a não abrir mãos dos imóveis penhorados em seu poder depositados, sem ordem expressa deste Juízo. De tudo bem ciente ficou. E para constar lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, pelo Sr. Depositário e duas testemunhas.**

Oficial de Justiça

Depositário

Testemunha

Testemunha

[Handwritten signatures and initials over the signature lines]

[Handwritten date: 23/9/99]

BANERJ

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

— GREC —

Nº. 455

27

04 -

566470

01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO
FAIBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA

02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO
CARTA PRECATÓRIA

03 AUTOR / RECORRENTE
FAIBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA

04 COMARCA / TRIBUNAL
RIO DE JANEIRO

05 JUÍZO E CARTÓRIO
VARA CÍVEL

06 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CARIMBO DA AGENCIA BANCÁRIA

PREENCHER A MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA

DISCRIMINAÇÃO	CONTA DO BANERJ Nº	VALOR - R\$
07 DISTRIBUIDOR	18 3403 06966-3	28 3,44
08 CONTADOR	19	29
09 ESCRIVÃO	20	30
10 FUNDO ESPECIAL T J	21 003-03097-19	31 22.65
11	22 003-303	32
12	23 003-03097-19	33 12.19
13	24	34
14	25	35
15	36 SUBTOTAL	
16 CAARJ / IAB (10%)	26 003-01973-17	37 3.83
17	38 TOTAL	
		42.11

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANERJ0081 364672287091299***42,11C GPOES**

1ª VIA - FISCAL - 2ª VIA - AUTOS - 3ª VIA - CAARJ - 4ª VIA - CARTÓRIO - 5ª VIA - PARTE / ADVOGADO

BANERJ

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

— GREC —

Nº 456

27

566470

01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA

02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO

CARTA PRECATÓRIA

03 AUTOR / RECORRENTE

FAIBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA

04 COMARCA / TRIBUNAL

RIO DE JANEIRO

05 JUÍZO E CARTÓRIO

VARA CIVEL

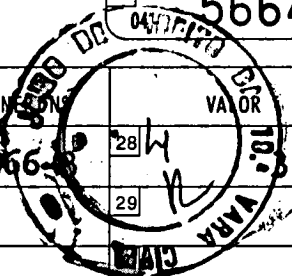
06 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CARIMBO DA AGÊNCIA BANCÁRIA

PREENCHER A MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

DISCRIMINAÇÃO	CONTA DO BANCO	VALOR	R\$
07 DISTRIBUIDOR	18 3403 06966	28 4	29 8,44
08 CONTADOR	19	29	
09 ESCRIVÃO	20		
10 FUNDO ESPECIAL T J	21 003-03097-19	31	22.65
11	22 003-303	32	
12	23 003-03097-19	33	12.19
13	24	34	
14	25	35	
15	36 SUBTOTAL		38.28
16 CAARJ / IAB (10%)	26 003-01973-17	37	3.83
17	38 TOTAL		42.11



1º VIA-FETJ - 2º VIA-AUTOS - 3º VIA-CAARJ - 4º VIA-CARTÓRIO - 5º VIA-PARTE / ADVOGADO

0081 364672287091299*****42,11C GPOES

SALA DOS ADVOGADOS
CORTESIA DA OAB/RJ

BANERJBANCO DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO S.A.**GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS**

- G R E C -

N.º 458

27 03- 410503

TAXA JUDICIÁRIA

01	NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO
	FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
02	NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO
	CARTA PRECATÓRIA
03	AUTOR / RECORRENTE
	FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
04	COMARCA / TRIBUNAL
	RIO DE JANEIRO
05	JUIZO E CARTÓRIO
	VARA CÍVEL
06	INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
	TAXA JUDICIÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	CONTA DO BANERJ N°	VALOR - RS
07	18	28
DISTRIBUIDOR		
08	19	29
CONTADOR		
09	20	30
ESCRIVÃO		
10	21	31
FUNDO ESPECIAL T J	003-03097-19	
11	22	32
Taxa Judo.	3403 11200-0	23,77
12	23	33
Jei	3403 11201-8	0,69
13	24	34
14	25	35
15		36
	SUBTOTAL	24,46
16	26	37
CAARJ / IAB (10%)	003-01973-17	
17		38
	TOTAL	24,46

CARIMBO DA AGÊNCIA BANCÁRIA

PREENCHER A MÁQUINA OU
EM LETRAS DE FORMA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANERJ 0082 364672287091299*****24,46C GPOES

BANERJ

BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.

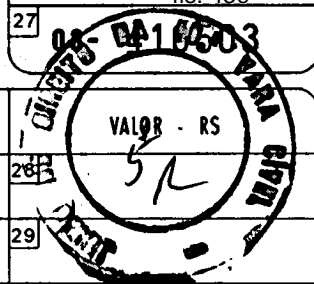
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS

- G R E C -

TAXA JUDICIÁRIA

N.º 459

27



01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO
FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA

02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO
CARTA PRECATÓRIA

03 AUTOR / RECORRENTE
FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA

04 COMARCA / TRIBUNAL
RIO DE JANEIRO

05 JUÍZO E CARTÓRIO
VARA CÍVEL

06 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
TAXA JUDICIÁRIA

DISCRIMINAÇÃO	CONTA DO BANERJ Nº	VALOR - RS
07 DISTRIBUIDOR	18	28
08 CONTADOR	19	29
09 ESCRIVÃO	20	30
10 FUNDO ESPECIAL T J	21 003-03097-19	31
11 Taxa Judo.	22 3403 11200-0	32 23,77
12 101	23 3403 11201-8	33 0,69
13	24	34
14	25	35
15	26 SUBTOTAL	36 24,46
16 CAARJ / IAB (10%)	26 003-01973-17	37
17	27 TOTAL	38 24,46

CARIMBO DA AGENCIA BANCÁRIA

PREENCHER A MÁQUINA OU EM LETRAS DE FORMA

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BRERJ0082 364672287091299*****24,46C GPOES

1ª VIA-FETJ - 2ª VIA-AUTDS - 3ª VIA-CAARJ - 4ª VIA-CAARJ - 5ª VIA-CARTÓRIO - 5ª VIA-PARTE / ADVOGADO

SALA DOS ADVOGADOS
CORTESIA DA OAB/RJ



CERTIDÃO

Certifico e dou fé que as custas judiciais e a taxa judiciária..... foram devidamente recolhidas.

RIO 15 de 12 de 1999.

ESCRIVÃO
R

CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz
Dr. SÉRGIO WAJZENBERG
Rio, 16/12/1999

Empresa

16/12/99

W



Certidão

*Certifico de ser fi que apecer
Manda de Pires e fiz entrega
ao Q de M. S. S. Travi*

Rio, 08/02/2010

R

J U N T A D A

Junto a estes autos a *mandado de fi* ~~petição~~ que se segue
Rio de Janeiro, 11 102100.

R

O ESCRIVÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



345

Certidão

Certifico e dou fe' que
expedi mandado de detenção
e fiz entrega ao Of. de
Justiça Local.
Rio, 14/02/00
R

346 ✓

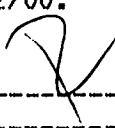
ESCREVENTE: ROBERTO DUTRA MACHADO

CARTA PRECATORIA

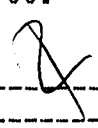
+-----+
 P. No. (99.001.166419-9) - FAIRBANKS
 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA (Adv.(s) Dr.(a)(s) EGLON
 JORGE MARTINS DE SIQUEIRA - OAB SP008427) x
 COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA. Ao interessado
 para que se manifeste sobre a certidão do Oficial
 de Justiça.



+-----+
 CERTIDÃO
 Certifico e dou fe que a decisão
 supra foi remetida para a imprensa
 no expediente do dia 09/02/00(Quarta)
 Rio de Janeiro, 11/02/00.



+-----+
 CERTIDÃO
 Certifico e dou fe que o expediente do
 dia 09/02/00(Quarta), remetido a im-
 prensa, foi publicado no Diário Ofi-
 cial do dia 11/02/00(Sexta), as fo-
 lhas 105/106.
 Rio de Janeiro, 11/02/00.



ACTA DE LA JUNTA

Faded typed text, likely the main body of the act or report.

JUNTA DA
Junta a estes autos a *08/03/2000* *instrucao nega*
Rio de Janeiro, *08/03/2000* *que se segue*

O ESCRIVAO

(CVMA002A)

Brc 08/13/2000
ns. 466

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

: POSITIVO() :
: NEGATIVO() :
: Nx(____) :

347 ✓

JUIZO DE DIREITO DA 19. VARA CIVEL
DA COMARCA DA CAPITAL
Endereço: Av. Erasmo Braga, 115, sala 304 D
20.026-900 - Rio de Janeiro

16/02



MANDADO DE INTIMACAO

PROCESSO n. 99.001.166419-9 TOMBO n.
ESCREVENTE: ROBERTO - mat. 01/22446 OFICIAL: IRACI mat.01/4411
AÇÃO: CARTA PRECATORIA
PARTE AUTORA: FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENHARIA
PARTE RE: COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA

Mandado esta em S. Paulo
15/02/02

DESPACHO

Cumpra-se. (RD)

LOCAL DA DILIGENCIA

Rua Ataulfo Coutinho, 200 - bloco II - apto. 203 - Barra da Tijuca.

FINALIDADE

Proceda o Sr. Oficial de Justica a intimacao do Sr. EDGARD MARTINS FERREIRA e Sra. FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, no endereço indicado, para os termos da presente.

PRAZO: Legal

REC 24 22,65 (08/12/99)
REC 12,99 (09/12/99)

O MM. JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
SERGIO WAJZENBERG

M_A_N_D_A

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ ROBERTO DUTRA MACHADO - mat. 01/22446 TECNICO JUDICIARIO JURAMENTADO, datilografei e conferi. E eu, _____ DORLEI FERREIRA JUNIOR - mat. 01/13006 RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2000.

Dorlei
DORLEI FERREIRA JUNIOR - mat. 01/13006

RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE
ASSINO POR ORDEM DO MM Dr. JUIZ DE DIREITO

Veracidade:

Verifico e dou fé que, estou desenvolvendo o presente mandado por falta da cópia da precatória e inicial. Rio, 09/08/00

Luaci S. Galvão
Of. Just. Civ.
dat. 44/11

Veracidade:

Verifico e dou fé que, com o cumprimento do x. mandado, dirigi-me ao endereço retiro indicado, onde intimei Tatiana Regina Abatins Ferreira, que recebeu a intimação, não escalando o citante. Verifico ainda que, deixei de citar, digo, intimar Edgival Abatins Ferreira, tendo em vista, ter sido informado por sua mãe, que o mesmo encontra-se em São Paulo, trabalhando, não sabendo informar o seu endereço. Rio, 29/09/2000

Luaci S. Galvão
Of. Just. Civ.
dat. 44/11

(CVMA002A)

fls. 468

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO

POSITIVO()
NEGATIVO()
Nx(____)



JUIZO DE DIREITO DA 19. VARA CIVEL
DA COMARCA DA CAPITAL
Endereço: Av. Erasmo Braga, 115, sala 304 D
20.026-900 - Rio de Janeiro

MANDADO DE INTIMACAO

PROCESSO n. 99.001.166419-9 TOMBO n.
ESCREVENTE: ROBERTO - mat. 01/22446 OFICIAL: IRACI mat.01/4411
AÇÃO: CARTA PRECATORIA
PARTE AUTORA: FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENHARIA
PARTE RE: COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA

DESPACHO

Cumpra-se. (RD)

LOCAL DA DILIGENCIA

Rua Ataulfo Coutinho, 200 - bloco II - apto. 203 - Barra da Tijuca.

FINALIDADE

Proceda o Sr. Oficial de Justica a intimacao do Sr. EDGARD MARTINS FERREIRA e Sra. FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, no endereço indicado, para os termos da presente.

PRAZO: Legal

REC 2422,65 (05/12/99)
REC R\$ 12,98 (05/12/99)

O MM. JUIZ DE DIREITO, DOUTOR
SERGIO WAJZENBERG

M.A.N.D.A

ao Oficial de Justiça designado que, em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, se dirija ao local indicado, ou onde lhe for apontado, e proceda à diligência ora ordenada, nos termos e de acordo com a(s) peça(s) fielmente transcrita(s) em folha(s) devidamente autenticada(s), que fica(m) fazendo parte integrante deste mandado. Eu, _____ ROBERTO DUTRA MACHADO - mat. 01/22446 TECNICO JUDICIARIO JURAMENTADO, datilografei e conferi. E eu, _____ DORLEI FERREIRA JUNIOR - mat. 01/13006 RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2000.

DORLEI FERREIRA JUNIOR - mat. 01/13006
RESPONSAVEL PELO EXPEDIENTE
ASSINO POR ORDEM DO MM Dr. JUIZ DE DIREITO



CONCLUSÃO

Faço os presentes autos conclusos ao MM. Juiz
Dr. **SÉRGIO MAJZENBERG**.
Rio, 15 / 03 / 1999.

ESCRIVÃO *R*

D EVOLVA A
ANOTEAR
D ERE BAIXA
TAS)

R AS EUS

Sérgio Majzenberg
Juiz de Direito

20/3/00



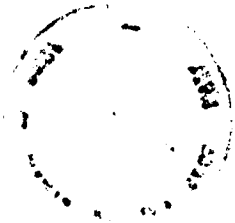
ESCREVENTE: ROBERTO DUTRA MACHADO

CARTA PRECATORIA

+=====+
 P. No. (99.001.166419-9) - FAIRBANKS
 CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA (Adv.(s) Dr.(a)(s) EGLON
 JORGE MARTINS DE SIQUEIRA - OAB SP008427) x
 COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA. DEVOLVA-SE
 ANOTE-SE DE-SE BAIXA (R AS CUSTAS).
 +=====+

+-----+
 | C E R T I D A O |
 | Certifico e dou fe que a decisao |
 | supra foi remetida para a imprensa |
 | no expediente do dia 24/03/00(Sexta) |
 | Rio de Janeiro, 05/04/00. |
 | _____ |
 | *Alceu* |
 +-----+

+-----+
 | C E R T I D A O |
 | Certifico e dou fe que o expediente do |
 | dia 24/03/00(Sexta), remetido a im- |
 | prensa, foi publicado no Diario Ofi- |
 | cial do dia 05/04/00(Quarta), as fo- |
 | lhas 83/84. |
 | Rio de Janeiro, 05/04/00. |
 | _____ |
 | *Alceu* |
 +-----+



J U N T A D A

Junto a estes autos a petição que se segue
Rio de Janeiro, 22/05/2000

o ESCRIVÃO

351

Exm^o. Sr. Dr. Juiz de Direito da 19a. Vara Civel, comarca da capital.



06J-RJ FLR CIV19 2000-0455460 26/04/2000 13:49:381767

Ref.Processo nº 99.001.166419-9
Esc. Roberto Dutra

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, nos autos da Carta Precatória de Citação, para dar ciência a COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA., da penhora. Atendendo o r. despacho de fls. , para a devolução da mesma, requer a juntada da guia de preparo, para a respectiva baixa no 1º Ofício de Registro de Distribuição.

Isto posto, requer a V. Exa. que após os tramites legais, seja esta entregue ao advogado que-a subscreve, para a remessa postal a origem.

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 2000

João Baptista Reis Penna
João Baptista Reis Penna
OAB-RJ. 26.769

FAIRBANKS

PREC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GUIA DE RECOLHIMENTO DE RECEITA JUDICIÁRIA

GRERJ

NÚMERO DA GUIA 3-473

2000052928-9

01 NOME DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO
FAIRBANKS CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA

02 NATUREZA DA CAUSA OU DO RECURSO
CARTA PRECATÓRIA

03 AUTOR / RECORRENTE
FAIRBANKS CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA

04 COMARCA / TRIBUNAL
RIO DE JANEIRO

05 JUÍZO E CARTÓRIO
19ª VARA CÍVEL

06 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
PROCESSO Nº 99.001.16649-9

07 FORMA DE PAGAMENTO BANCO:

DINHEIRO CHEQUE NÚMERO DO CHEQUE:

PREENCHER À MÁQUINA OU LETRA DE FORMA

09 CPF OU CNPJ DE QUEM FAZ O RECOLHIMENTO **218.277.707-54**

TIPO DE RECEITA	CÓD. DE RECEITA / CONTA	VALOR - R\$
10 ATOS DOS CONTADORES	24	36
11 ATOS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA	25 0714-6	37
12 PORTE DE REMESSA E RETORNO	26 0301-2	38
13	27	39
14	28	40
15	SUB-TOTAL	
16 CAARJ / IAB (10%)	29 0201-4	42
17 ATOS DOS DISTRIBUIDORES	30 3403-06966-3	43 5,86
18 EMOLUMENTOS	31 3403-14129-8	44
19 ACRESCIMO DE 20% DE QUE TRATA A LEI 3217/99	32 3403-14129-8	45 1,17
20 TAXA JUDICIÁRIA	33 0101-6	46
21 AQUISIÇÃO DE SELO CARTORÁRIO	34	47
22 OUTRAS RECEITAS	35	48
23	TOTAL	
		49 7,03

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

BANERJ0283 342972854250400*****7,03C GRJDI

1ª VIA - FETJ / 2ª VIA - CARTÓRIO / 3ª VIA - ADVOGADO

CÓDIGOS PARA PREENCHIMENTO DA GUIA:

- 0101-6 - Taxa Judiciária
 0201-4 - CAARJ / IAB
 0301-2 - Porte de Remessa e de Retorno
 0401-0 - Interposição de Recursos em Juizados Especiais
- 0501-7 - Disponibilização a terceiros de informações oriundas das bases de dados do TJ
- 0502-5 - Inscrições em Concursos Públicos
- 0503-3 - Inscrições em Cursos, Simpósios e Seminários
- 0504-1 - Venda de assinaturas ou volumes de Revistas
- 0505-8 - Aluguéis ou permissões de uso de espaços do TJ
- 0506-6 - Alienação de veículos, equipamentos ou outros materiais permanentes
- 0507-4 - Alienação de material inservível ou dispensável
- 0601-5 - Multas

Observações:

- Para a aquisição de selo cartorário deve ser utilizada a tabela de códigos específica.
- No caso das custas estarem relacionadas a uma serventia privatizada, deve-se preencher o campo com a conta desta serventia.
- O Campo 32 deve ser preenchido com a conta da serventia de acordo com o Ato Executivo Conjunto 271/99, em se tratando de distribuição inicial, com a conta Nº 11.201-8.

CÓDIGOS UTILIZADOS EXCLUSIVAMENTE PARA PAGAMENTO E DE CUSTAS DE SERVENTIAS OFICIALIZADAS

- 0701-3 - Atos das Secretarias dos Tribunais
- 0702-1 - Atos dos Escrivães das Varas Cíveis
- 0703-9 - Atos dos Escrivães das Varas de Falência e Concordata
- 0704-7 - Atos dos Escrivães das Varas de Acidente de Trabalho
- 0705-4 - Atos dos Escrivães das Varas de Fazenda Pública
- 0706-2 - Atos dos Escrivães das Varas de Órfãos e Sucessões
- 0707-0 - Atos dos Escrivães das Varas de Família
- 0708-8 - Atos dos Escrivães das Varas de Registros Públicos
- 0709-6 - Atos dos Escrivães das Varas de Criminais
- 0710-4 - Atos dos Escrivães das Varas de Menores
- 0711-2 - Atos de Prática Comum Judicial
- 0712-0 - Atos dos Contadores
- 0713-8 - Atos dos Partidores
- 0714-6 - Atos dos Oficiais de Justiça Avaliadores
- 0715-3 - Atos dos Avaliadores Judiciais
- 0716-1 - Atos dos Depositários Judiciais
- 0717-9 - Atos dos Depositários Públicos
- 0718-7 - Atos dos Peritos
- 0719-5 - Atos dos Intérpretes e Tradutores
- 0720-3 - Atos dos Inventariantes Judiciais
- 0721-1 - Atos dos Liquidantes Judiciais
- 0722-9 - Atos dos Testamenteiros Judiciais
- 0723-7 - Atos dos Distribuidores de Processos Judiciais
- 0724-5 - Atos dos Escrivães da VEP
- 0725-2 - Atos dos Escrivães da Dívida Ativa do Município
- 0726-2 - Atos dos Escrivães da Dívida Ativa do Estado



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ QUE
AS CUSTAS DE BAIXA FORAM DEVI-
DALMENTE RECOLHIDAS ÀS FLS. 15.

O REFERIDO É VERDADE.

Rio, 22/ MAIO /2.000.

Expedi ofício de baixa
nº 675. Rio, 22.5.00

CONCLUSAO

Aos 04 de julho de 2000, faço estes autos conclusos à MM. Juiza de Direito, Dra. HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO.

Eu, Rei, escr., subscr.

Processo n. 1884/74

Fl. 335/336: Intime-se por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Int. SP., d.s.

JUIZA DE DIREITO

DATA

Em de 05 JUL 2000 de

recebi estes autos e o cartório.

Eu, Rei Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

de fls. duas à Imprensa Oficial do Estado.

Em de de de

Eu, Rei Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) n. depositado

de fls. 354 foi publicado(a) no Diário Oficial

da Justiça de 11 / 07 / 00

às pág 1

Em de de de

Eu, Rei Escr. subscr.

JUNTADA
02 AGO 2000.

En _____ da _____
junto a _____ autos _____ *PLS*

_____ que sigue(m).
En, _____ *Re* _____ Escr. *subscr.*

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO - STA

"JUNTADA E ANDAMENTO,
conforme Pert. n.º 01/94.

Proc. n.º: 1884/94

São Paulo 26 de 07 de 00
Eu, [assinatura] Escr. subsc.

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, por seu advogado que esta subscreve, nos autos da ação de **DESPEJO**, que promove contra **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA**, que tramita perante o Juízo de V.Exa., vem, respeitosamente, através da presente autorizar o advogado **Wagner Luiz Aragão Alves**, OAB/SP 118.898, o Sr. **Raimundo Ribeiro dos Santos**, portador do RG. n.º 11.759.999/SSP; o Sr. **Paulo Maurício Cardoso**, portador do RG. n.º 17.640.658-X; com escritório à Rua Maria Paula, 36, 6º andar, tel.: 3105-2125, a apresentar a minuta do edital a ser expedido e/ou retirá-lo de cartório para providenciar as publicações e posterior juntada dos comprovantes.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 24 de julho de 2000

a) [assinatura]
OAB/SP

DR. EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
End.: R. HENRIQUE SCHAUMANN, 286, 7º - CJ. 71 - JARDIM PAULISTA
002192

PODER JUDICIÁRIO
JULHO DE 2000
JULHO DE 2000

28 JUL 2000

356
f

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal

para manifestação

Em 04 de _____ de 2000

Eu, _____ Escr. subscr.

CONCLUSÃO

Aos 04 de agosto de 2000, faço estes autos conclusos à MM. Juiza de Direito, Dra. HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO.

Eu, _____, escr., subscr.

Processo n. 1884/94

Aguarde-se provocação no arquivo.
Int.
SP., d.s.

JUIZA DE DIREITO

DATA

Em de 07 AGO 2000 de _____

recebi estes autos em certidão.

Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO


Certifico e dou fé que for expedidos
chamados com nome

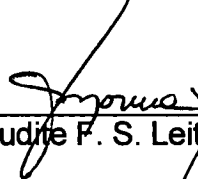
Em de 11 AGO 2000 de _____

Eu, _____ Escr. subscr.

4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro
4º Ofício

Edital de Intimação, com prazo de 30 dias. Processo nº 1884/94. A Dra. Hertha Helena Rollemberg Padilha Palermo, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Capital, na forma da Lei, etc... **Faz Saber a Edgard Martins Ferreira** RG. 3.443.514 e CPF. 224.599.288-15, que nos autos da ação de Despejo, requerida por **Fairbanks Construções e Engenharia**, contra **Comercial Importadora D'Ouro Ltda.** procedeu-se a penhora de um apto nº 61, 6º andar, Edifício Rotondo, Rua Pintassilgo, 155, esquina com a Rua Graúna, 24º Subdistrito - Ibirapuera, com área total de 240,057m², matriculado sob nº 110.329 no 14º CRI da Capital e duas vagas de garagem pequenas de nº(s) 41 e 42, da garagem localizada no 1º subsolo, do mesmo Edifício, com áreas de 14,074m² e matrículas nºs 110.397 e 110.398 no 14º CRI da Capital. Encontrando-se **Edgard Martins Ferreira** em lugar ignorado, foi determinada a intimação da penhora por edital, para que, na qualidade de proprietário dos bens, não alegue ignorância e apresente defesa que por ventura tiver, prosseguindo-se a ação até final arrematação dos bens penhorados. Será o presente edital por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 07 de agosto de 2000.


Eu,  _____ escrevente, datilografei.

Eu,  _____
Judite F. S. Leite Moreira _____ escrivã, subscrevi.


Hertha Helena Rollemberg Padilha Palermo

Juiz de Direito

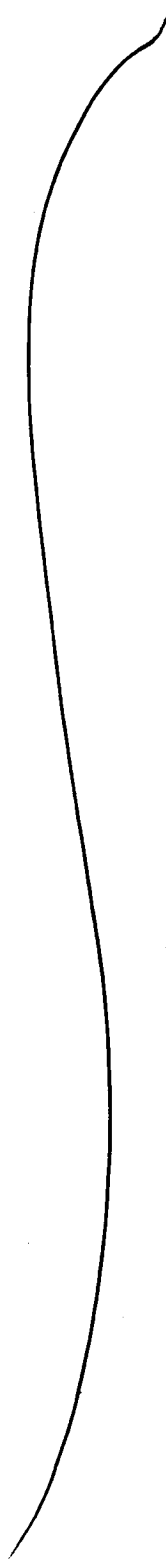
Certifico e dou fé que, nesta data, afixei no
lugar de costume o edital, cuja cópia consta no
verso desta. 11 AGO 2000

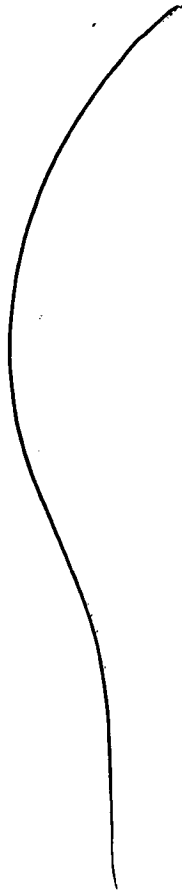
Em _____
Em _____  _____

CERTIDÃO

Certifico a peça que, nesta data, remetti

de fls. 276 a 277 do Livro do Estado.
Em 15 de 08 de 19 20
Eu L Escr. subscr.





~~Peter~~ o GERAL

Paulo M. CARDOSE

RG. 17640.658-X

15/08/00

CERTIDÃO

Certifico que o(a) certid
 de fls. 356 foi publicado(a) no Diário Oficial
 da Justiça de 17 AGO 2000
 às pág. _____
 Em _____ de 17 AGO 2000 de _____
 Eu, _____ Escr. subscr.

JUNTADA

Em 28 de 08 de 2000
 junto a estes autos jet. e ecritor
 que seguo(m).
 Eu, _____ Escr. subscr.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO - STA

Proc. n.º: 1884/94

Ação: **DESPEJO**

Autor: **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**

Réu: **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA**

Pela presente, o subscritor desta, vem requerer a juntada aos autos supra mencionados, dos anexos comprovantes de publicação do edital expedidos à fls., para os fins de Direito.

Termos em que,

P. Deferimento.

a) *[Handwritten signature]*
OAB/SP

PROTOCOLADO

24 AGO 15 00 S 099273

PODIAR JUDICIARIO
DEFENSORIA
F.R.II-SANTO AMARO

28 AGO 2000

80/81/87 00

80/86 00

300 E3

EDITAL DE SEGUNDO E ÚLTIMO PÚBLICO LEILÃO E INTIMAÇÃO

Data do Leilão: 21/08/2000
Local: Escritório do Leiloeiro - Rua Ribeiro das Almas, nº 646 - Freguesia do Ó - São Paulo/SP, Tel. 3931-6050. A partir das 9:00hs.

ARV ANDRÉ NETO - Leiloeiro Oficial, Matrícula 428 estabelecido a R. Ribeiro das Almas, nº 646, Freguesia do Ó - São Paulo - SP, 3931-6050, faz saber que devidamente autorizado pelo Agente Fiduciário do ex-BNH, venderá, na forma da Lei Número 8004, de 14/03/90 e Decreto Lei nº 70 de 21/11/66 e regulamentação complementar RC 58/67, RC 24/68, RD 08/70 e CFG 10/77, no dia e local acima referidos, os imóveis adiante descritos para pagamento de dívidas hipotecárias em favor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

SED: 811 - Contrato: 9186490002202 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. SE - Edilina Ferreira Santos, Brasileiro(a), funcionária pública, C.P.F.: 765.365.808-34, RG. 6.649.396-SSP/SP, Solteiro(a) e esposa(a) se casado(a) estiver.

SED: 812 - Contrato: 1023541298368 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. SE - Ricardo Gonçalves da Silva, Brasileiro(a), assistente comercial, C.P.F.: 010.631.858-66, RG. 9.169.736-SP, Solteiro(a) e esposa(a) se casado(a) estiver. Rosemari Napolitano, Brasileiro(a), secretária, C.P.F.: 088.843.065-65, RG. 16.448.683-SP, Solteiro(a) e esposa(a) se casado(a) estiver.

SED: 813 - Contrato: 3023540542569 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. SE - Cláudia Eva Flizzo Batista, Brasileiro(a), professora, C.P.F.: 090.072.368-81, RG. 13.368.432-SSP/SP, Casado(a) com João de Silva Batista Junior, Brasileiro(a), C.P.F.: 068.076.75-75, RG. 9.810.037-SSP/SP, comerciante, Marcelo Fernando Moraes Prestes, Brasileiro(a), funcionário, C.P.F.: 091.179.589-06, RG. 17.731.612-SSP/SP, Solteiro(a) e esposa(a) se casado(a) estiver.

SED: 850 - Contrato: 1023541358906 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. SE - Tais Prado Correa, Brasileiro(a), secretária, C.P.F.: 271.839.989-00, RG. 4.517.573-SP, Solteiro(a) e esposa(a) se casado(a) estiver.

SED: 855 - Contrato: 1068941478860 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. CONSOLAÇÃO - Hamilton Correia Meneses, Brasileiro(a), assessor comercial, C.P.F.: 130.355.158-67, RG. 18.371.594-SSP/SP, Casado(a) com Liliane Freschi de Oliveira Meneses, Brasileiro(a), C.P.F.: 118.861.348-40, RG. 18.651.828-SSP/SP, fidejussora.

SED: 856 - Contrato: 80890012650 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. CONSOLAÇÃO - Jaziel Dias de Almeida, Brasileiro(a), adm. de empresa, C.P.F.: 402.861.261-68, RG. 1596532283719-SSP/GO, Solteiro(a) e esposa(a) se casado(a) estiver.

SED: 858 - Contrato: 1068941478860 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. CONSOLAÇÃO - Hamilton Correia Meneses, Brasileiro(a), assessor comercial, C.P.F.: 130.355.158-67, RG. 18.371.594-SSP/SP, Casado(a) com Liliane Freschi de Oliveira Meneses, Brasileiro(a), C.P.F.: 118.861.348-40, RG. 18.651.828-SSP/SP, fidejussora.

SED: 859 - Contrato: 1023541358906 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. SE - Tais Prado Correa, Brasileiro(a), secretária, C.P.F.: 271.839.989-00, RG. 4.517.573-SP, Solteiro(a) e esposa(a) se casado(a) estiver.

EDITAL DE SEGUNDO E ÚLTIMO PÚBLICO LEILÃO E INTIMAÇÃO

Data do Leilão: 21/08/2000
Local: Escritório do Leiloeiro - Rua Ribeiro das Almas, nº 646 - Freguesia do Ó - São Paulo/SP, Tel. 3931-6050. A partir das 9:00hs.

ARV ANDRÉ NETO - Leiloeiro Oficial, Matrícula 428 estabelecido a R. Ribeiro das Almas, nº 646, Freguesia do Ó - São Paulo - SP, 3931-6050, faz saber que devidamente autorizado pelo Agente Fiduciário do ex-BNH, venderá, na forma da Lei Número 8004, de 14/03/90 e Decreto Lei nº 70 de 21/11/66 e regulamentação complementar RC 58/67, RC 24/68, RD 08/70 e CFG 10/77, no dia e local acima referidos, os imóveis adiante descritos para pagamento de dívidas hipotecárias em favor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

SED: 392 - Contrato: 1023541358906 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. SE - Laura Batista, Brasileiro(a), com. comércio, C.P.F.: 990.885.993-00, RG. 15.959.210-SP, Solteiro(a) e esposa(a) se casado(a) estiver.

SED: 720 - Contrato: 1023541358906 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. SE - Marlene Pedrosa Vias Boas, Brasileiro(a), bancária, C.P.F.: 763.287.168-34, RG. 8.636.971-8-SSP/SP, Solteiro(a) e esposa(a) se casado(a) estiver.

SED: 785 - Contrato: 818840004313 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. SE - Carlos Alberto Ferreira Gonçalves, Brasileiro(a), fressador ferramenteiro, C.P.F.: 066.203.828-75, RG. 18.362.083-5-SSP/SP, Casado(a) com Aparecida Epifanio da Silva Gonçalves, Brasileiro(a), C.P.F.: 073.823.778-00, RG. 18.362.243-SSP/SP, do lar.

SED: 848 - Contrato: 1188441402401 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. SE - Antonio Carlos Pereira, Brasileiro(a), coordenador, C.P.F.: 015.601.538-22, RG. 12.124.985-2-SP, Casado(a) com Maria Auxiliadora Rodrigues Pereira, Brasileiro(a), C.P.F.: 015.601.538-22, RG. 12.124.985-2-SP, do lar.

SED: 849 - Contrato: 1188441402401 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. SE - Antonio Carlos Pereira, Brasileiro(a), coordenador, C.P.F.: 015.601.538-22, RG. 12.124.985-2-SP, Casado(a) com Maria Auxiliadora Rodrigues Pereira, Brasileiro(a), C.P.F.: 015.601.538-22, RG. 12.124.985-2-SP, do lar.

SED: 850 - Contrato: 1023541358906 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. SE - Tais Prado Correa, Brasileiro(a), secretária, C.P.F.: 271.839.989-00, RG. 4.517.573-SP, Solteiro(a) e esposa(a) se casado(a) estiver.

EDITAL DE SEGUNDO E ÚLTIMO PÚBLICO LEILÃO E INTIMAÇÃO

Data do Leilão: 21/08/2000
Local: Escritório do Leiloeiro - Rua Ribeiro das Almas, nº 646 - Freguesia do Ó - São Paulo/SP, Tel. 3931-6050. A partir das 9:00hs.

ARV ANDRÉ NETO - Leiloeiro Oficial, Matrícula 428 estabelecido a R. Ribeiro das Almas, nº 646, Freguesia do Ó - São Paulo - SP, 3931-6050, faz saber que devidamente autorizado pelo Agente Fiduciário do ex-BNH, venderá, na forma da Lei Número 8004, de 14/03/90 e Decreto Lei nº 70 de 21/11/66 e regulamentação complementar RC 58/67, RC 24/68, RD 08/70 e CFG 10/77, no dia e local acima referidos, os imóveis adiante descritos para pagamento de dívidas hipotecárias em favor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

SED: 707 - Contrato: 1179741384210 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. GRANJA JULIETA - André Moreira Gomes, Brasileiro(a), autônomo, C.P.F.: 118.267.378-99, RG. 17.907.589-SSP/SP, Solteiro(a) e esposa(a) se casado(a) estiver.

SED: 748 - Contrato: 8179700034808 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. GRANJA JULIETA - Marlene Silva Gonçalves, Brasileiro(a), comerciante, C.P.F.: 011.322.168-18, RG. 8.414.196-SSP/SP, Separada Consensualmente e esposa(a) se casado(a) estiver.

SED: 808 - Contrato: 818180004992 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. GRANJA JULIETA - Maria Tânia Santos de Oliveira, Brasileiro(a), industrialista, C.P.F.: 031.698.788-32, RG. 13.050.243-SSP/SP, Solteiro(a) e esposa(a) se casado(a) estiver.

SED: 831 - Contrato: 318164050502 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. GRANJA JULIETA - Maria Leuzi Souza de Carvalho, Brasileiro(a), encarregada de vendas, C.P.F.: 029.500.568-10, RG. 13.050.243-SSP/SP, Casado(a) com Sidney Rodrigues, Brasileiro(a), C.P.F.: 052.456.028-57, RG. 6.709.776-SSP/SP, supervisor de vendas.

SED: 891 - Contrato: 117974141810 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. GRANJA JULIETA - Alexandre Torres de Carvalho, Brasileiro(a), gerente de vendas, C.P.F.: 111.577.768-84, RG. 19.413.286-9, Casado(a) com Geraldine de Conceição Salgado Carvalho, Brasileiro(a), C.P.F.: 117.798.358-39, RG. 18.825.733, secretária.

SED: 892 - Contrato: 1181841221000 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. GRANJA JULIETA - Jose Fernando Ramos Pechello, Brasileiro(a), secretário, C.P.F.: 013.997.428-84, RG. 12.479.519-5-SP, Solteiro(a) e esposa(a) se casado(a) estiver.

EDITAL DE SEGUNDO E ÚLTIMO PÚBLICO LEILÃO E INTIMAÇÃO

Data do Leilão: 21/08/2000
Local: Escritório do Leiloeiro - Rua Ribeiro das Almas, nº 646 - Freguesia do Ó - São Paulo/SP, Tel. 3931-6050. A partir das 9:00hs.

ARV ANDRÉ NETO - Leiloeiro Oficial, Matrícula 428 estabelecido a R. Ribeiro das Almas, nº 646, Freguesia do Ó - São Paulo - SP, 3931-6050, faz saber que devidamente autorizado pelo Agente Fiduciário do ex-BNH, venderá, na forma da Lei Número 8004, de 14/03/90 e Decreto Lei nº 70 de 21/11/66 e regulamentação complementar RC 58/67, RC 24/68, RD 08/70 e CFG 10/77, no dia e local acima referidos, os imóveis adiante descritos para pagamento de dívidas hipotecárias em favor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

SED: 728 - Contrato: 8179700068017 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. GRANJA JULIETA - Edgard José Henrique, Brasileiro(a), mecânico, C.P.F.: 101.831.978-60, RG. 17.931.881-SSP/SP, Casado(a) com Marcia Santos Henriques, Brasileiro(a), C.P.F.: 125.878.378-98, RG. 17.558.320-SSP/SP, reconcionista, Selma Cristina Henrique, Brasileiro(a), aux. financeiro adm. C.P.F.: 170.667.218-70, RG. 6.393.859-SSP/SP, Solteiro(a) e esposa(a) se casado(a) estiver.

SED: 749 - Contrato: 8179700034808 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. GRANJA JULIETA - Marlene Silva Gonçalves, Brasileiro(a), comerciante, C.P.F.: 011.322.168-18, RG. 8.414.196-SSP/SP, Separada Consensualmente e esposa(a) se casado(a) estiver.

SED: 809 - Contrato: 818180004992 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. GRANJA JULIETA - Maria Tânia Santos de Oliveira, Brasileiro(a), industrialista, C.P.F.: 031.698.788-32, RG. 13.050.243-SSP/SP, Solteiro(a) e esposa(a) se casado(a) estiver.

SED: 832 - Contrato: 318164050502 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. GRANJA JULIETA - Maria Leuzi Souza de Carvalho, Brasileiro(a), encarregada de vendas, C.P.F.: 029.500.568-10, RG. 13.050.243-SSP/SP, Casado(a) com Sidney Rodrigues, Brasileiro(a), C.P.F.: 052.456.028-57, RG. 6.709.776-SSP/SP, supervisor de vendas.

SED: 893 - Contrato: 1181841221000 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. GRANJA JULIETA - Jose Fernando Ramos Pechello, Brasileiro(a), secretário, C.P.F.: 013.997.428-84, RG. 12.479.519-5-SP, Solteiro(a) e esposa(a) se casado(a) estiver.

SED: 894 - Contrato: 1181841221000 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AG. GRANJA JULIETA - Jose Fernando Ramos Pechello, Brasileiro(a), secretário, C.P.F.: 013.997.428-84, RG. 12.479.519-5-SP, Solteiro(a) e esposa(a) se casado(a) estiver.

ERRATA

Conforme publicação(ões) do(a) Edital(is) de Primeiros Públicos Leilões e Intimação, publicado(s) neste jornal no(a) dia(s) 01/08/00 e 03/08/00, referentes a CIVILCORP ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, estou fazendo a(s) seguinte(s) correção(ões):

- PROCESSO Nº 39.989 CONTRATO 0441.350-4 ONDE SE LÊ: O LANCE MÍNIMO SERÁ DE R\$ 107.616,51...
LBA-SE: O LANCE MÍNIMO SERÁ DE R\$ 260.661,11...
PROCESSO Nº 39.989 CONTRATO 0441.351-2 ONDE SE LÊ: O LANCE MÍNIMO SERÁ DE R\$ 163.682,45...
LBA-SE: O LANCE MÍNIMO SERÁ DE R\$ 218.104,55...

SÃO PAULO, 03 de Agosto de 2000. ARV ANDRÉ NETO, Leiloeiro Público Oficial 3931-6050, FIDUCIÁSS E SERV. FINANÇ. LTDA.

03 - 04 e 21/08/2000

EDITAL DE PROCLAMAÇÃO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL 26º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE OFICIAL - ANTONIO GUEDES NETTO

Faz saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos por lei.

PAULO APARECIDO NOGUEIRA, estado civil solteiro, profissional mecânico, nascido Içara - Astorga - PR, no dia 25/01/1970, residente e domiciliado na Vila Prudente, São Paulo, SP, filho de Vicente Nogueira e de Maria Amélia dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da lei. Editais afixados em cartório.

ERRATA

Conforme publicação do(s) Edital(is) de Segundo Público Leilão e Intimação, publicado(s) neste jornal o(s) dia(s) 03/08/2000 e 04/08/2000 de SED relacionada abaixo. Estou fazendo a seguinte correção:

SED 831 MARIA LAURA GOUVEIA PINTO RODRIGUES

Onde se lê: ...situado a Avenida Senador Teotônio Vilela, esquina com a Avenida Dona Belmira Marin,...

Lê-se: ...situado a Avenida Senador Teotônio Vilela 4287, esquina com a Avenida Dona Belmira Marin,...

SÃO PAULO, 21 DE AGOSTO DE 2000. ARV ANDRÉ NETO, Leiloeiro Oficial

21/08/2000

Citação e Intimação-Prazo 20 dias - Proc. 98.049509-1

O Dr. Cristiano de Almeida, Juiz Substituto da 5ª Vara Cível da Capital. Faz saber a Roberto Pautassi, que o Condomínio Edifício São Vicente de Paula, ajizou uma ação de cobrança com rito Sumário, objetivando a condenação do réu ao pagt. de R\$ 26.000,00, ref. às despesas condominiais do apto. nº 03 e da vaga de garagem nº 06, situados à Rua São Vicente de Paulo, 78, acrescido de custas, honorários e demais cominações. Estando o mesmo em lugar ignorado, foi deferida a citação e intimação por edital, designado o dia 24.10.2000, às 13:30 horas, para a audiência de conciliação, ficando o supdo. intimado a comparecer, oferecendo defesa e produzir provas, sob pena de presumirem-se aceitos os fatos articulados. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 28 de julho de 2000. B - 18,19/8

Citação e Intimação - Prazo 20 dias - Proc. 98.049509-1

O Dr. Antonio Mário de Castro Figliola, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, SP, etc. Faz saber a Wilson Pongelluppi e a/m Justina Nunes Pongelluppi, que nos autos da ação de rito Sumário, requerida pelo Cendeminis Conjunto Residencial Interlagos, foi a ação julgada procedente, condenando os réus em R\$ 5.121,21. Estando os réus em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 24 horas, a partir dos 20 dias supra, paguem o débito atualizado, acrescido das cominações legais ou ofereçam bens a penhora, sob pena de operar-se a conversão em penhora do Arresto efetuado sobre o apto. nº 33, localizado no 3º andar, do bloco B, do Conjunto Residencial Interlagos, sito à Rua Interlagos, 871, 29º Subdistrito-Santo Amaro, com área de 106,228m², matrícula nº 88.297 do 11º CRI da Capital, passando a fluir imediatamente, independente de qualquer outra intimação, o prazo de 10 dias para o oferecimento de embargos e, na ausência dos mesmos, prosseguirá a execução até o final. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 09.08.2000. B - 18,19/8

Citação e Intimação - Prazo 20 dias - Proc. 2895/92

O Dr. Aben Athar de Paiva Coutinho, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Capital, etc. Faz saber a Azevi Segurança e Vigilância Patrimonial S/C Ltda, que Jarmury Participações S/C Ltda., ajizou uma Ação de Busca e Apreensão do veículo marca Fiat, modelo Uno Mille SX, ano 96/97, cor branca, placa CGX 9793, chassi 9BD14602755863716, vendido ao supdo. com reserva de domínio, tendo o réu deixado de pagar as prestações desde 12.97. Ajuizada a ação, procedida a apreensão e depósito do bem, e, estando o supdo. em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que no prazo de 05 dias, a fluir após os 20 dias supra, conteste a ação, ou requiera a purgação da mora, caso tenha pago mais de 40% do valor, sob pena de presumirem-se aceitos os fatos. Será o edital, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 07.08.2000. B - 18,19/8

Citação e Intimação-prazo 30 dias - Proc. 2895/92

O Dr. Joel Paulo Souza Geischofer, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Capital, etc. Faz saber a Daniela D'Orfani, ajizou uma Ação de Busca e Apreensão do veículo Volkswagen, modelo Kombi STD 1.6, cor Branco Geada, ano 97, placa CUI 5427, chassi 9BZW2231VP01115, vendido ao supdo. com alienação fiduciária, tendo o réu deixado de pagar as prestações desde 11.98. Ajuizada a ação, procedida a apreensão e depósito do bem, e, estando o supdo. em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que no prazo de 03 dias, a fluir após os 20 dias supra, conteste a ação, ou requiera a purgação da mora, caso tenha pago mais de 40% do valor, sob pena de presumirem-se aceitos os fatos. Será o presente, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 08 de agosto de 2000. B - 18,19/8

COMUNICADO

A empresa BRILHO & COR COMERCIO ALUGUEL DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, com sede a Avenida Corfu de Azevedo Marques, 5275 - Butantã - SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.233.966/0001-05, Inscrição Estadual nº 112.804.495.113, comunica o extravio do livro modelo 06.

GR - 18, 19 e 22/08/2000 - (Cont. Zitta)

Notificação-Prazo de 20 dias-Processo nº 99.882368-0. A Dra. Christina Agostini Spadoni, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Capital, na forma da Lei, etc. Faz saber a David Gonçalves Freitas e Maria Lucia Gallozzi Freitas que Tibério Construções e Incorporações, ajizou uma Notificação, para que os récos, efetuem o pagamento de R\$ 45.485,89, ref. às prestações vencidas de Jun./87 a Set./99, em razão da aquisição do apto. 93, Ed. Leonardo da Vinci, sito à Rua Barretos, nº 286, sob pena de rescisão contratual. Em virtude de encontrar-se os récos, em lugar ignorado, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 dias, o qual será por extrato, afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 10.08.2000. B - 18,19/8

CERTIDÃO

Autos: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

REPETIDA - MESMO CONTEÚDO DE FLS. 491.

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Munaretto

EDITAL DE SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO E INTIMAÇÃO

Dia 28/08/2000, das 10:00 às 10:30 horas, Av. Paulista, 568, 5º andar, Paraíso, São Paulo, Capital. IWAN WALTER CAROTTA - Leiloeiro Oficial, com escritório a: Av. Paulista, 568, 5º andar, Paraíso, S. Paulo, Capital...

PROC. 02847 - Marcos Tadeu Estacio, bras., supervisor técnico, RG/ SP 6.886.243 e CPF 873.567.838-00. Ref. ao Im., a Av. Senador Teotônio Vilela, 4287, esquina C/ Av. Dona Belmiria Marin, ap. 02, andar inferior, pr. 9-C, Ed. Holanda, Bl. 9, Cj. Cd. Res. Nações Unidas, Sítio Parelhinhos, R. Rio Bonito, 32º Subd. Capela do Socorro, Dist. Mun., Com. e 11º Circ. Imob. de São Paulo, Capital, CEP 04804-000...

PROC. 03396 - Luiz Henrique Maria, bras., publicitário, RG 8.993.871 e CPF 014.657.298-01. Ref. ao Im., a Av. dos Ourives, 480 e Rua Augusto Blas, ap. 12, 1º and., Ed. Topazio, Pq. Res. dos Ourives, 21º Subd. Saúde, Dist. Mun., Com. e 14ª Circ. Imob. de São Paulo, Capital, CEP 04194-280...

PROC. 03453 - Osvaldo Rodrigues, bras., sold., maior, encanador, RG/SP 13.801.883 e CPF 001.820.218-74. Ref. ao Im., a Estrada Turística do Jaraguá, 30, ap. 13, 1º and., Ed. Gramado, Bl. T, Conj. Res. Alto do Jaraguá, 31º Subd. Piribituba, Dist. Mun., Com. e 16ª Circ. Imob. de São Paulo, Capital, CEP 05161-000...

SÃO PAULO, 10 de Agosto de 2000 IWAN WALTER CAROTTA LEILOEIRO OFICIAL

10 - 18 e 28/08/2000

EDITAL DE SEGUNDO PÚBLICO LEILÃO E INTIMAÇÃO

Dia 28/08/2000, das 10:00 às 10:30 horas, Av. Paulista, 568, 5º andar, Paraíso, São Paulo, Capital. IWAN WALTER CAROTTA - Leiloeiro Oficial, com escritório a: Av. Paulista, 568, 5º andar, Paraíso, S. Paulo, Capital...

PROC. 03023 - Eliana Aparecida Alves, bras., solt., maior, aux. de controle, RG 15.782.569 e CPF 047.847.608-94. Ref. ao Im., a Av. Heitor Penteado, 2111, ap. 44, 4º and., Ed. Domus Aurelia, 39º Subd. Vila Madalena, Dist. Mun., Com. e 10º Circ. Imob. de São Paulo, Capital, CEP 05437-002...

PROC. 03398 - Jose Batista dos Santos Filho, bras., comerc., RG/ SP 16.977.040 e CPF 050.216.218-07. Ref. ao Im., a Rua Luiz Tavares de Oliveira, 260, ap. 14, andar térreo, Bl. 5-A, Ed. Príncipe Gustavo, Portal dos Príncipes, 29º Subd. Santo Amaro, Dist. Mun., Com. e 11ª Circ. Imob. de São Paulo, Capital, CEP 03952-120...

PROC. 03424 - Elo Shigekiyo, bras., sold., maior, representante, RG/SP 9.686.203 e CPF 003.202.598-03. Ref. ao Im., a Av. Nossa Senhora do Sabará, 5230, ap. 132, 13º and., Bl. 14, Pq. Resid. Nossa Senhora do Sabará, 8. Sabará, 29º Subd. Santo Amaro, Dist. Mun., Com. e 11ª Circ. Imob. de São Paulo, Capital, CEP 04346-080...

PROC. 03468 - Sergio Antonio de Oliveira, bras., sold., maior, pintor, RG/SP 24.874.686-8, CPF 146.869.188-04. Ref. ao Im., a Rua Jupyr Cunha Marcondes, 85, casa 03, Cj. Resid. Neuzza, 32º Subd. Capela do Socorro, Dist. Mun., Com. e 11ª Circ. Imob. de São Paulo, Capital, CEP 04854-000...

SÃO PAULO, 10 de Agosto de 2000 IWAN WALTER CAROTTA LEILOEIRO OFICIAL

10 - 18 e 28/08/2000

EDITAL DE PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO E INTIMAÇÃO

Dia 04/09/2000, das 09:30h às 09:45h, R. Caramuru, nº 767, Conj. 15 - Praça da Árvore, São Paulo SP. ADRIANA DE MENDONÇA BALZANO - JUCESP 588, Leiloeira Oficial...

PROCESSO NCO01/00/NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A. Nº CONTRATO 336785453 - Francisco Claudio de Lira, RG - 11.039.776, CPF/MF - 009.496.468-81...

REF. AO IMÓVEL: Rua Tiro ao Forno, nº 402 (atual Rua Rui Moraes Apocalipse, nº 312 - não oficial), apartamento nº 102, localizado no 10º andar do Edifício Macuco, Bloco 14, integrante da Fase II, do Conjunto Residencial Dir. Boghos Boghossian, no 4º Subdistrito - Brasilândia, Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo...

A venda será feita pelo maior lance, a vista podendo o arrematante pagar no ato, como sinal 20% do preço da arrematação, além da comissão legal do leiloeiro...

SÃO PAULO, 18 de Agosto de 2000. ADRIANA DE MENDONÇA BALZANO - JUCESP 588 LEILOEIRA OFICIAL

18 - 22/8 e 4/9/2000

FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - 2ª VARA CÍVEL - 2º OFÍCIO CÍVEL. Edital de 1ª e 2ª PRAÇA de bem imóvel e pra intimação do executado SAMUEL DICINHO FURTADO NETO...

Edital de 1ª e 2ª Leilão de bem móvel e prátimação do executado Dúzine Pascoel Carvalho arrematado nos autos de Ação de Execução movida por Colégio Integrado Paralelo Lida...

Edital de Citação de Leandra Dirane Santana da Silva, expedido nos autos da ação Execução Hipotecária que lhe requer Banco América do Sul S/A - Proc. nº 81892 - Prazo de 10 dias. O Dr. Pedro Alexandre Abias, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Regional de Penha de França, Capital, na forma da Lei, etc...

Edital de Citação de Leandra Dirane Santana da Silva, expedido nos autos da ação Execução Hipotecária que lhe requer Banco América do Sul S/A - Proc. nº 81892 - Prazo de 10 dias. O Dr. Pedro Alexandre Abias, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Foro Regional de Penha de França, Capital, na forma da Lei, etc...

3ª VARA CÍVEL - 3º OFÍCIO CÍVEL - Edital de intimação. Prazo: 20 dias. Processo nº 1206/98. O DR. MÁRCIO ANTONIO BOSCARO, Juiz de Direito Auxiliar da 3ª Vara Cível da Comarca da Capital, na forma da lei, etc...

4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTANA - 4º OFÍCIO CÍVEL - Edital de citação. Prazo: 20 dias. Proc. nº 001.99.129288-9. A Dra. MARIA PIRES DE MELO, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível Regional de Santana, Capital, na forma da lei, etc...

14ª VARA CÍVEL - 14º OFÍCIO CÍVEL - Edital de citação e intimação. Prazo: 20 dias. Proc. nº 98.028854-9. O Dr. MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES, Juiz de Direito da 14ª Vara Cível da Capital, na forma da lei, etc...

Citação - Prazo 20 dias - Processo nº 000.98.02219-9 (09/98). A Dra. Fátima Vilas Boas Cruz, Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, na forma da Lei, etc...

Citação e Intimação - Prazo 20 dias - Proc. 182292. O Dr. Adevarir Carlos Moreira da Silveira, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Capital, etc...

Notificação - Prazo de 20 dias - Processo nº 88.882368-0. A Dra. Cristina Agostini Spadoni, Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Capital, na forma da Lei, etc...

EDITAL DE PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO E INTIMAÇÃO

DIA 04/09/2000, das 09:30h às 09:45h - R. CARAMURU, Nº 767, CONJ. 15 - PRAÇA DA ÁRVORE, SÃO PAULO - SP. ADRIANA DE MENDONÇA BALZANO - JUCESP 588, Leiloeira Oficial...

Processo - BB0062/00 - BANCO BRADESCO S.A. - Nº Contrato - 4347919 - Ushitaro Kamia, RG - 3.032.088-7 SSP/SP, CPF/MF - 273.768.858-20...

Processo - BB0063/00 - BANCO BRADESCO S.A. - Nº Contrato - 4370252 - Wagner Cavaliari, RG - 12.621.576 SSP/SP, CPF/MF - 040.755.568-40...

Processo - BB0068/00 - BANCO BRADESCO S.A. - Nº Contrato - 4097254 - Celso Luiz Tavares de Oliveira, RG - 6.488.845-5 SSP/SP, CPF/MF - 677.254.818-34...

Processo - BB0072/00 - BANCO BRADESCO S.A. - Nº Contrato - 4095138 - Salm Scaff, RG - 1.517.173 SSP/SP, CPF/MF - 009.842.408-33...

Processo - BB0073/00 - BANCO BRADESCO S.A. - Nº Contrato - 3891659 - Antonio Inacio, RG - 4.998.081 SSP/SP, CPF/MF - 989.682.628-53...

Processo - BB0077/00 - BANCO BRADESCO S.A. - Nº Contrato - 4095138 - Salm Scaff, RG - 1.517.173 SSP/SP, CPF/MF - 009.842.408-33...

A venda será feita pelo maior lance a vista, podendo o arrematante pagar no ato, como sinal 20% do preço da arrematação...

2ª VARA CÍVEL REGIONAL DO TATUAPÉ - 2º OFÍCIO. Edital de 1ª e 2ª PRAÇA de bem móvel e pra intimação dos executados, expedido nos autos de Ação de Execução movida por EDUARDO FERREIRA...

1ª VARA CÍVEL REGIONAL DE BEMIMÓVEL - 1º OFÍCIO. Edital de citação, expedido nos autos de Ação de Execução movida por EDUARDO FERREIRA...

DE PRIMEIRO PÚBLICO LEILÃO E INTIMAÇÃO. Dia 04/09/2000, das 09:30h às 09:45h. R. Caramuru, nº 767, Conj. 15 - Praça da Árvore, São Paulo SP.

Processo BR0037/00/BANCO ABN AMRO REAL S/A - Nº CONTRATO 1250004148 - Walter Tadeu Nishino, RG - 8.350.725-5 SSP/SP, CPF/MF - 017.258.088-80.

A venda será feita pelo maior lance, a vista podendo o arrematante pagar no ato, como sinal 20% do preço da arrematação...

SÃO PAULO, 18 de Agosto de 2000. ADRIANA DE MENDONÇA BALZANO - JUCESP 588 LEILOEIRA OFICIAL

18 - 22/8 e 4/9/2000

Edital de Intimação com prazo de 30 dias. Processo nº 182292. A Dra. Helene Helena Rolenberg Padilha Palermo, Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Capital, na forma da Lei, etc...

Citação e Intimação - Prazo 20 dias - Proc. 88.049508-1. A Dra. Maria Cristina de Almeida, Juíza Substituta da 5ª Vara Cível da Capital, Faz Sabera Roberto Pautassi, que Condomínio Edifício São Vicente de Paula...

Citação e Intimação - Prazo 20 dias - Proc. 2222. O Dr. Antonio Mário de Castro Figueira, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro/SP, etc...

Citação - Prazo 20 dias - Proc. 2222. O Dr. Aben Afkar de Paiva Coutinho, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Capital, etc...

Citação e Intimação - prazo 30 dias - Proc. 326528. O Dr. Joel Paulo Souza Geischofer, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Capital...

Citação - Prazo 20 dias - Proc. 2222. O Dr. Felinando Miluzzi, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Foro Regional de Santana, Capital, etc...

Citação - Prazo 20 dias - Proc. 2222. O Dr. Felinando Miluzzi, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível do Foro Regional de Santana, Capital, etc...

18 - 22/8 e 4/9/2000

CERTIDÃO

Autos: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

REPETIDA - MESMO CONTEÚDO DE FLS. 489.

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Munaretto

CONCLUSAO

Aos 17 de outubro de 2000, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr(a) HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO

Eu, Pi escr., subscr.

Proc. n. 1884/94

1. Para a avaliação /do(s) ben(s) penhorado(s), nomeio Sergio Negro

2. Deposite-se R\$ 700 00 como honorarios. Laudo 30 dias!

3. Vindo o laudo, intinem-se para dizerem sobre ele.

4. Faltado providência do interessado, certifique-se e arquivem-se até provocação util.

6. Int.

SP., d.s.

JUIZA DE DIREITO

DATA

Em de 18 OUT 2000 da

recebi estes autos em cartório.

Eu, Pi Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico a Vossa Exa. nesta data, remetti

de fls. uma duas Original do Estado.
Em 20 de lo de 19 00
Eu, Pi Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) J. de Paelo
de fls. 364 foi publicad(o) no Diário Oficial
da Justiça do 24 / 10 / 00.

Em _____ de 06 NOV 2000 de _____
Eu, [Signature] Escr. subscr.



JUNTADA
Em 10 de 11 de 192000
junto a este(a) (o) deposito
que segue(m).
Eu, [Signature] Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

**EXM^a SR^a. DR^a. JUÍZA DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
STA**

TJSP/PRI 1.2..... 3311020001425TA 1895891.1

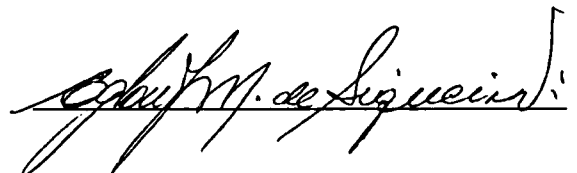
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
PROCESSO Nº 1884/94

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E
ENGENHARIA LTDA.,** por seu advogado, *nos autos em
referência,* que move contra a firma **COMERCIAL
IMPORTADORA D'OURO LTDA.,** em cumprimento ao respeitável
despacho de fls. 367, item "2", vem perante V. Ex^a. requerer a
juntada da inclusa cópia reprográfica do depósito dos honorários do
Sr. Perito Judicial, Dr. SERGIO NEGRO (doc. 1).

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 2000



08 NOV 2000



PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca: **São Paulo**
 Vara: **4a. Cível de Santo Amaro**
 Fórum Regional: **Cível de Santo Amaro de Santo Amaro**

06459

Para Uso Exclusivo do Banco

Conta Mod.	Número	DC	Guia de Recolhimento	Processo Número	Ano	Vara Número	Tipo	Cód. Fórum Reg.
			393409-5	1884	94	4a.	Cível	Sto. Amaro

Valor do Depósito: **R\$ 700,00**
 Honorários Perito Judicial (Sergio Negro) **31.10.00**

Nome do Autor	CPF/CNPJ	F = Física J = Jurídica
M. JUIZ DA 4a. VARA CÍVEL DE SANTO AMARO		F/J
Nome do Réu	CPF/CNPJ	F/J
FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.		F/J
COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.		F/J

Recolhe-se na **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.** - Agência **Forum de Santo Amaro**
 aos Autos de **Despejo por Falta de Pagamento** Magistratura referentes a matéria, nas condições constantes abaixo.

Nº Cheque	Banco	Telefone	Nome e Identidade do Depositante
000144-9	(237) BRADESCO	30316533 R 222	FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

- As contas serão remuneradas com atualização monetária e juros acima.
- A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.
- Sobre os juros incidirá imposto de Renda que será descontado na Fonte, conforme determina a legislação vigente.

Denominação	Bloqueio	Valor
DINHEIRO	02	
CHEQUES	48	
	72	
	99	
TOTAL	01	700,00

Agência Receptora: _____ Autenticação Mecânica: _____

50857 MULTIFORMAS - 7987-0111 - S.P. - (VBA - HD 8100) - SISTEMA MULTILASER

Via: 1º Banco (Branca) 2º Cartório / Processo (Rosa) 3º Depositante (Amarela) 4º Depositante (Azul) 5º Deptº Contabilidade (Verde)

06/99 - LD01

0384 3102000 103 700,00 RC 035
 0384 31102000 DIV. RECEBTO5 064747

70/2099-6

1/695



2

PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca: São Paulo
Vara: Cível de Santo Amaro
Ofício: Cível de Santo Amaro
Fórum Regional: de Santo Amaro

370
fls. 499
06459

Para Uso Exclusivo do Banco

26 026.368-5

Guia de Recolhimento **393409-5** Processo Número **1884** Ano **94** Vara Número **4a.** Tipo **Cível** Cód. Fórum Reg. **Sto. Amaro**

Valor do Depósito **(R\$700,00)** Honorários Perito Judicial (Sergio Negro) Data **31.10.00** Taxa % a.a.

Nome do Autor **MM. JUIZ DA 4a. VARA CÍVEL DE SANTO AMARO**

Nome do Réu **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.

Recolhe-se na **NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. - Agência Forum de Santo Amaro** referente aos Autos de **Despejo por Falta de Pagamento** à disposição do Juízo acima mencionado, nos termos dos provimentos do Conselho Superior da Magistratura referentes a matéria, nas condições constantes abaixo

Nº Cheque **000144-9** Banco **(237) BRADESCO** Telefone **80316533 R 222**

Nome e Identidade do Depositante **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**

- 1 - As contas serão remuneradas com atualização monetária e juros acima. **Fabio**
- 2 - A remuneração dos depósitos se dará com os critérios definidos pelo Conselho Superior da Magistratura, Corregedoria Geral da Justiça e Agente Depositário.
- 3 - Sobre os juros incidirá imposto de Renda que será descontado na Fonte, conforme determina a legislação vigente.

Denominação	Bloqueio	Valor
DINHEIRO	02	
	48	
CHEQUES	72	
	99	
TOTAL	01	

Agência Reecedora

Autenticação Mecânica **700,00**

000144-9 31Out2000 103 700,00RC 035
000144-9 31102000 DIV. RECEBTOES 004747

Viés: 1º Banco (Branca) 2º Cartório / Processo (Rosa) 3º Depositante (Amarela) 4º Depositante (Azul) 5º Deptº Contabilidade (Verde)

371
✓

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a copia da carta
de nome

Em 10 de 11 de 1900

Eu, [Signature] Sec. Subscr.

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO
4ª VARA CIVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
Rua Alexandre Dumas, 206 - 7º andar
Processo nº1884/94 Controle:
Relação nº _____ ordem _____

ILMO(A) SR(A). SÉRGIO NEGRO
END.: Rua Barão Do Triunfo, 238, Cj. 01
SAO PAULO - SP
CEP: - 04602-000

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SAO PAULO
4ª VARA CIVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
Rua Alexandre Dumas, 206 - 7º andar

ILMO(A) SR(A). SÉRGIO NEGRO

CARTA DE INTIMAÇÃO

Em cumprimento ao r. Despacho do(a) Juiz de Direito desta Vara, proferido nos autos nº1884/94 de AÇÃO DE DESPEJO proposta por FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA contra COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA , está Vossa Senhoria INTIMADO para iniciar os trabalhos periciais, com prazo de 30 dias para entrega do laudo, face a nomeação nos autos. A autora já depositou a importância de R\$ 700,00 de honorários.

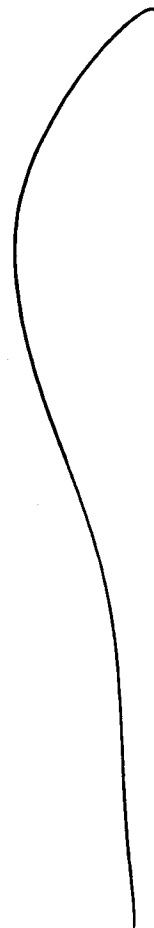
Esclareço a Vossa Senhoria que a carta é expedida conforme o disposto no artigo 1º da Lei 8.710/93, valendo o aviso de recebimento que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

São Paulo, 10 de novembro de 2000

JUDITE FERRATO DOS S. LEITE MOREIRA
Escrivã-Diretora

CERTIDÃO

Em 24 de _____ de 11 de 02
 os presentes autos foram retirados do cartório
 pelo advogado Dr. Leito Federal
 e devolvido _____
 04 de _____ de 12 de 02
 Eu, _____ Escr. subscr.



JUNTADA

Em 05 de _____ de 12 de 02
 junto a estes autos _____
 que seguem _____
 Eu, _____ Escr. subscr.



EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

**EXMº SR. DR. JUJIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FOOR
REGIONAL DE SANTO AMARO
STA**

PROCESSO Nº 1.884/94
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da *Ação em referênci*a que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, vem requerer a V. Exª se digne determinar a expedição de mandado ao 14º Cartório de Registro de Imóveis da Capital de São Paulo, a fim de serem devidamente registrados nas Matrículas de nºs. 110.329 e 110.397 as penhoras incidentes sobre o apartamento nº 61, localizado no 6º andar ou 9º pavimento do "Edifício Porto Rotondo", situado na rua Pintassilgo nº 155, esquina com a rua Graúna, em Indianópolis - 24º Subdistrito - Capital e vaga pequena nº 41, da garagem localizada no 1º subsolo do mesmo Edifício Porto Rotondo, respectivamente.

Outrossim, requer a V. Exª se digne determinar que os ocupantes ou locatários do imóvel em questão sejam notificados ou cientificados das penhoras realizadas, para que não sejam surpreendidos quando da eventual arrematação.

Termos em que, anexando a esta o comprovante do recolhimento da diligência do Oficial de Justiça,

P. deferimento

São Paulo, 27 de novembro de 2000

E. J. M. de Siqueira

01 DEZ 2000

TJSP/EPRI 1.2..... 52711200015405TA 2062179.1

27

Nova Caixa

O novo banco de São Paulo

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

fls. 504

375

Comarca de <u>São Paulo</u> <u>4</u> Vara <u>cível stº Amaro</u> <u>4</u> Ofício <u>Cível stº Amaro</u>	Guia	Valor
	990825	R\$ 8,51
Unidade <u>Regional de Santo Amaro</u> <u>6459</u>	Processo Nº	Ano
	<u>1884</u>	<u>1994</u>
Conta Nº <u>13 - 950 000 - 2</u>	Depositante / Remetente	
Nome das Partes	<u>Faibanka. Cont. e Cong. Ltda.</u>	
	Finalidade	
	CRÉDITO EM CONTA CORRENTE	

Faibanka Cont. e Cong. Ltda v Comercial e Imp. O'Quero Ltda

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRODUÇÃO DE PROC. Nº 13-95000-9 DATA 27 Nov 2000 Hora 137 VALOR 8,51 RD 035
DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro - S.P.

Processo nº 1884/94

Ação : Despejo por Falta de Pagamento

Requerente : Fairbanks Construções e Engenharia

Requeridos : Comercial Importadora D'Ouro Ltda

TJSP DEPRI 7.5 04/Dez/2000 11:22 133050 3/3

SÉRGIO RICARDO JACOMO NEGRO, arquiteto e consultor imobiliário, Perito Judicial nomeado na presente ação de execução, tendo entregue o seu Laudo, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., requerer:

1-) solicitar o Arbitramento dos Honorários Definitivos na importância de R\$ 1.100,00 dos quais serão descontados os Honorários Periciais Provisórios, já depositados, que importam em R\$ 700,00.

2-) a expedição do Alvará de Levantamento dos Honorários Periciais Provisórios conforme guia de depósito de fls.369

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 4 de dezembro de 2000

SÉRGIO RICARDO JACOMO NEGRO
ARQUITETO - CREA 253.918/D
CRECI 49.466/F
PERITO JUDICIAL

05 DEZ 2000

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro -
S.P.

Processo nº 1884/94

Ação : Despejo por Falta de Pagamento

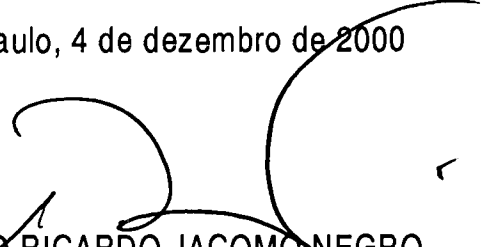
Requerente : Fairbanks Construções e Engenharia

Requeridos : Comercial Importadoura D'Ouro Ltda

SÉRGIO RICARDO JACOMO NEGRO, arquiteto e consultor imobiliário, Perito Judicial nomeado na presente ação de execução, tendo desempenhado suas funções na conformidade das normas e preceitos em vigor, vem, mui respeitosamente, apresentar suas conclusões a V. Exa., a partir das observações e constatações consubstanciadas no presente Laudo.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 4 de dezembro de 2000


SÉRGIO RICARDO JACOMO NEGRO
ARQUITETO - CREA 253.918/D
CRECI 49.466/F
PERITO JUDICIAL

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

O presente trabalho tem por objetivo a determinação do justo, real e atual valor do apartamento nº 61 localizado no 6º andar do Edifício Porto Rotondo com duas vagas de garagem, situado à Rua Pintassilgo, nº 155, no bairro Indianópolis, 24º Subdistrito, Capital de São Paulo, o qual foi penhorado segundo auto de penhora e depósito (fls. 287) de 23 de setembro de 1.999.

A avaliação servirá para instruir o processo n.º 1884/94, na presente ação de Despejo.

1.1. O REQUERENTE

- Apresentou inicial (fls. 02 a 05)
- Nomeou bens à penhora (fls. 113)
- Requereu reforço de penhora (fls.254 a 255)
- Requereu a cientificação do Credor Hipotecário (fls.289)

1.2. O REQUERIDO

- Foi citado (fls. 105).

1.3. O PERITO JUDICIAL

O signatário foi honrado com a indicação (fls.367), nomeado a proceder a avaliação do imóvel penhorado.

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AValiação & PERÍCIA

1.4. Na presente avaliação, assume-se que os elementos estão corretos e que as informações fornecidas por terceiros foram de boa fé e são confiáveis.

2. VISTORIA

2.1. Situação e Características Gerais

Em primeiro de dezembro de dois mil, procedeu-se a vistoria ao local.

O imóvel localiza-se em região de fácil acesso, próximo às Avenidas Santo Amaro, Ibirapuera e República do Líbano. A região caracteriza-se por imóveis de padrão médio e alto.

O local é provido de todos os melhoramentos públicos que se fazem presentes na região, a saber: redes de água potável, de águas pluviais, energia elétrica, iluminação pública, telefone, sarjetas, guias, pavimentação asfáltica, passeios públicos, coleta de lixo, comércio local, transporte coletivo e escolas.

2.2. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

2.2.1. Terreno

De acordo com a Planta Genérica de Valores / 2000, temos para o imóvel:

Setor: 041

Quadra: 096

IL: 692,02

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

2.2.2. Benfeitoria

O edifício é composto por dois blocos geminados, com 19 andares mais subsolos, sendo um apartamento por bloco, por andar. Apresenta três elevadores Otis, sendo dois sociais (um para cada bloco) e um de serviço. Apresenta fachada revestida por pintura sobre argamassa e caixilhos de alumínio anodizado. O hall de entrada do edifício apresentam piso em granito, paredes revestidas por pintura especial sobre massa corrida e forro em gesso, com portas de acesso em vidro temperado. No pavimento térreo também apresenta salão de festas, piscina, sala de ginástica, sauna e quadra poli esportiva.

a) Apartamento

Não nos foi possível o acesso ao apartamento 61, objeto da penhora, pois os atuais moradores não se encontravam em casa. Fomos informados pelo zelador que este apartamento foi vendido por volta de 1995 pelo Sr. Edgard Martins Ferreira para o atual morador Dr. Edson Stefani. Existe no mesmo edifício um apartamento (121) que se encontra para alugar e desabitado. Visitamos então esse apartamento que segundo o zelador, apresenta os acabamentos originais de construção, como o apartamento avaliando. Os apartamentos do edifício se enquadram no padrão fino, conforme Estudo procedido pela Comissão de Peritos "Edificações - Valores de Venda - 1.987". A unidade avaliada possui área útil de 159,080 m², área comum de 80,977 m² e área total de 240,057 m² além de duas vagas pequenas (41 e 42) de garagem localizadas no 1º subsolo.

Trata-se de apartamento com quatro suítes, sala, lavabo, copa, cozinha, lavanderia, quarto de empregada e wc.

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

Os quartos apresentam piso em carpete e paredes revestidas por pintura sobre massa corrida. Os banheiros apresentam piso em mármore, paredes revestidas por azulejos até o teto, bancada em mármore e louça sanitária de cor. O banheiro da suíte principal apresenta banheira com hidromassagem. A sala apresenta piso em tábuas corridas, paredes revestidas por pintura sobre massa corrida e sanca em gesso. O lavabo apresenta piso e bancada em granito e paredes revestidas por pintura sobre massa corrida. A copa, cozinha e a área de serviço apresentam piso em granito. A cozinha apresenta paredes revestidas por fórmica. A copa apresenta paredes revestidas por pintura sobre massa corrida e a área de serviço apresenta paredes revestidas por azulejos. O quarto de empregada apresenta piso em tábuas corridas. O wc apresenta piso em mármore, paredes revestidas por azulejos até o teto e louça sanitária branca. Todo o apartamento apresenta caixilharia em alumínio anodizado.

3. CRITÉRIO E METODOLOGIA

O presente trabalho de avaliação obedece diretrizes gerais às técnicas e recomendações das "Normas para Avaliações e Desapropriações nas Varas da Fazenda Municipal da Capital (1975)" e normas do IBAPE, sendo utilizado o nível de rigor normal.

Para o cálculo do preço padrão do metro quadrado útil do imóvel avaliando, será aplicado o método comparativo, com base em pesquisa de valores de mercado de imóveis similares em oferta, situados na mesma região do imóvel em apreço.

Portanto esse método consiste em determinar o valor do imóvel pela comparação com outros similares, através de seus preços de venda.

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

Ao usar tal método adaptamos as diversas condições, através de fórmulas ou ajustes adequados entre o imóvel em exame e os pesquisados.

O método da renda será preterido no presente caso, pois no método comparativo adotado, obtivemos uma amostragem representativa que traduzirá o valor do mercado para o imóvel em pauta.

4. ANÁLISE DE PESQUISA E VALOR UNITÁRIO

4.1. VALOR UNITÁRIO DO METRO QUADRADO ÚTIL

Para a avaliação do imóvel, os elementos pesquisados foram submetidos a homogeneização que consiste no seguinte tratamento:

a) Redução em preço à vista (Fr)

Todos os preços informados são à vista, portanto o fator redução em preço à vista é igual à unidade.

b) Fator de Fonte (Ff)

Será considerada a redução de 10 % (taxa de 0,9) em todos os elementos em oferta, para compensar a eventual super estimativa dos valores.

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

c) Fator Transposição (FIL)

Fator utilizado para o transporte dos valores unitários das amostras para o local onde está o imóvel avaliando, por intermédio dos índices locais, obtidos na Planta Genérica de Valores, incidentes sobre a parcela terreno, neste caso considerada como 30%.

d) Fator Atualização (Fa)

Os elementos comparativos foram levantados no mesmo período da avaliação, portanto o fator atualização é igual à unidade.

e) Fator Depreciação (Fd)

A depreciação física dos elementos comparativos será homogeneizada com base no "método do valor decrescente" recomendado pela Comissão de Peritos nomeada pelo Provimento nº 02 / 86 dos M.M. Juizes de Direito das Varas da Fazenda Municipal da Capital, do qual derivou a tabela de "coeficientes de depreciação" aplicados sobre a parcela construção considerada 70%. O imóvel avaliando apresenta idade aparente de 8 anos, portanto seu coeficiente de depreciação é 0,817.

f) Fator Padrão Construtivo (Fpc)

Em face das características construtivas e de acabamentos, homogeneizamos os elementos comparativos em relação ao avaliando baseando-nos nos seus respectivos padrões, nos moldes da classificação proposta pela referida Comissão de

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

Peritos "Edificações - Valores de Venda - 1.987", incidentes sobre a parcela construção, neste caso de 70%. O imóvel avaliando se enquadra no padrão apartamento fino, apresentando assim, valor unitário de 2,80 x H8-2QN.

f) Consideração do número de vagas

Nem todos os comparativos apresentam o mesmo número de vagas do avaliando. Nesses casos, ao preço ofertado ou transacionado foi acrescido ou subtraído o valor de mercado da vaga de garagem que, na região, é R\$ 15.000,00.

5. AVALIAÇÃO

5.1. VALOR UNITÁRIO BÁSICO

Analisados os cinco elementos comparativos, verificou-se estarem todos dentro do intervalo de avaliação de - 30 % e + 30 % em torno da média aritmética. Temos portanto, conforme o ANEXO I, o valor unitário de área útil do imóvel:

$$Vm = R\$ 2.133,48 / m^2 \quad (\text{dezembro/00})$$

Para os parâmetros:

apartamento nº 61 localizado no 6º andar do Edifício Porto Rotondo com duas vagas de garagem, situado à Rua Pintassilgo, nº 155, no bairro Indianópolis, 24º Subdistrito, Capital de São Paulo

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

- provido de melhoramentos públicos;
- padrão construtivo: apartamento fino ;
- idade aparente: 8 anos
- Setor: 041 Quadra: 096 IL: 692,02

5. 2. VALOR DO IMÓVEL (V_1)

valor unitário = R\$ 2.133,48 / m²

área útil = 159,080 m²

idade aparente = 8 anos r = 2,5 %

coeficiente de depreciação física = 0,817

O valor unitário já está depreciado em relação à idade, visto que na análise dos elementos comparativos levamos em consideração a desvalorização decorrente deste fator comparando-se com o imóvel em apreço. Portanto, o valor do imóvel será:

$$V_1 = \text{R\$ } 2.133,48 / \text{m}^2 \times 159,080 \text{ m}^2$$

$$V_1 = \text{R\$ } 339.394,00 \quad (\text{dezembro / 00})$$

(trezentos e trinta e nove mil e trezentos e noventa e quatro reais)

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

6. **CONCLUSÃO**

Em vista dos elementos coletados e analisados, temos o seguinte valor para o imóvel em pauta:

V₁ = R\$ 339.394,00 (dezembro / 00)
(trezentos e trinta e nove mil e trezentos e noventa e quatro reais)

Convém aqui ressaltar que a matrícula anexada aos autos não apresenta a averbação da penhora e tem sua última atualização datada de setembro de 1998. Segundo informações fornecidas pelo zelador do Edifício, este imóvel foi vendido pelo Sr. Edgard Martins Ferreira para o Dr. Édson Stefani, atual morador.

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

7. ENCERRAMENTO

O signatário coloca-se ao inteiro dispor para os esclarecimentos necessários.

A presente avaliação compõe-se de 10 (dez) folhas, numeradas e digitadas em um só lado, todas rubricadas com exceção da última, que vai datada e assinada.

Seguem anexos:

ANEXO I - Pesquisa de Mercado (Elementos Comparativos)

ANEXO II – Fotografias do Imóvel

ANEXO III – Mapa de Localização

São Paulo, 4 de dezembro de 2000



SÉRGIO RICARDO JACOMO NEGRO

ARQUITETO - CREA 253.918/D
CRECI 49.466/F
PERITO JUDICIAL

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

Elemento Comparativo nº 01

01. Fonte de Informação

-Pery Negócios Imobiliários – oferta

-Sr. Renato – Tel: 535-3235

02. Data

-Novembro / 00

03. Localização

-Av. Rouxinol, 225 – 5º andar – Edifício Tivoli

-Setor: 041 IL: 692,02

04. Características

-Área útil = 210 m² Padrão = 2,50 Idade = 10 anos (Kd = 0,776)

05. Preço (2 vagas)

-R\$ 430.000,00 - Pagamento à vista

06. Valor unitário homogeneizado:

Fr = 1,00

Ff = 0,90

FIL = 1 + $\frac{(ILa-ILc)}{ILc} \times Pt = 1 + \frac{(692,02-692,02)}{692,02} \times 0,30 = 1,00$

Fa = 1,00

Fd = 1 + $\frac{(IDa-IDc)}{IDc} \times Pc = 1 + \frac{(0,817-0,776)}{0,776} \times 0,70 = 1,04$

Fpc = 1 + $\frac{(PCa-PCc)}{PCc} \times Pc = 1 + \frac{(2,80-2,50)}{2,50} \times 0,70 = 1,08$

V1 = $\frac{R\$430.000,00 \times 0,90 \times 1,04 \times 1,08}{210} = R\$ 2.070,29 / m^2$



SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

Elemento Comparativo nº 02

01. Fonte de Informação

-Pery Negócios Imobiliários – oferta

-Sr. Renato – Tel: 535-3235

02. Data

-Novembro / 00

03. Localização

-Av. Rouxinol, 614 – Edifício Quéfren

-Setor: 041 IL: 692,02

04. Características

-Área útil = 140 m² Padrão = 2,55 Idade = 10 anos (Kd = 0,776)

05. Preço (2 vagas)

-R\$ 290.000,00 - Pagamento à vista

06. Valor unitário homogeneizado:

Fr = 1,00

Ff = 0,90

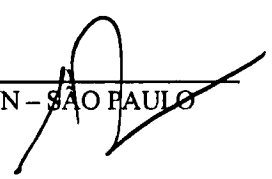
$$FIL = 1 + \frac{(ILa - ILc)}{ILc} \times Pt = 1 + \frac{(692,02 - 692,02)}{692,02} \times 0,30 = 1,00$$

Fa = 1,00

$$Fd = 1 + \frac{(IDa - IDc)}{IDc} \times Pc = 1 + \frac{(0,817 - 0,776)}{0,776} \times 0,70 = 1,04$$

$$Fpc = 1 + \frac{(PCa - PCc)}{PCc} \times Pc = 1 + \frac{(2,80 - 2,55)}{2,55} \times 0,70 = 1,07$$

$$V2 = \frac{R\$ 290.000,00 \times 0,90 \times 1,04 \times 1,07}{140} = R\$ 2.065,91 / m^2$$



SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

Elemento Comparativo nº 03

01. Fonte de Informação

-Zelador – vendido

02. Data

-Novembro / 00

03. Localização

-Rua Pintassilgo, 155 – 17º andar – apto 171

-Setor: 041 IL: 692,02

04. Características

-Área útil = 159,08 m² Padrão = 2,80 Idade = 8 anos (Kd = 0,817)

05. Preço vendido com duas vagas

-R\$ 345.000,00 - Pagamento à vista

06. Valor unitário homogeneizado:

Fr = 1,00

Ff = 1,00


$$FIL = 1 + \frac{(ILa-ILc)}{ILc} \times Pt = 1 + \frac{(692,02-692,02)}{692,02} \times 0,30 = 1,00$$

Fa = 1,00

$$Fd = 1 + \frac{(IDa-IDc)}{IDc} \times Pc = 1 + \frac{(0,817-0,817)}{0,817} \times 0,70 = 1,00$$

$$Fpc = 1 + \frac{(PCa-PCc)}{PCc} \times Pc = 1 + \frac{(2,80-2,80)}{2,80} \times 0,70 = 1,00$$

$$V3 = \frac{R\$345.000,00}{159,08} = R\$ 2.168,72/ m^2$$



SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

Elemento Comparativo nº 04

01. Fonte de Informação

-Zelador – oferta

-Sr. Ferreira

02. Data

-Novembro / 00

03. Localização

-Rua Inhambu, 1233 – 7º andar

-Setor: 041 IL: 692,02

04. Características

-Área útil = 200 m² Padrão = 3,10 Idade = 3 anos (Kd = 0,927)

05. Preço (4 vagas)

-R\$ 600.000,00 - Pagamento à vista

06. Preço 2 vagas

-R\$ 570.000,00 – Pagamento à vista

07. Valor unitário homogeneizado:

Fr = 1,00

Ff = 0,90

FIL = $1 + \frac{(ILa-ILc)}{ILc} \times Pt = 1 + \frac{(692,02-692,02)}{692,02} \times 0,30 = 1,00$

Fa = 1,00

Fd = $1 + \frac{(IDa-IDc)}{IDc} \times Pc = 1 + \frac{(0,817-0,927)}{0,927} \times 0,70 = 0,92$

Fpc = $1 + \frac{(PCa-PCc)}{PCc} \times Pc = 1 + \frac{(2,80-3,10)}{3,10} \times 0,70 = 0,93$

V4 = $\frac{R\$570.000,00}{200} \times 0,90 \times 0,92 \times 0,93 = R\$ 2.192,62 / m^2$

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

Elemento Comparativo nº 05

01. Fonte de Informação

- VNC Imóveis – oferta
- Fone: 5051-2301 - Sr. Lopes

02. Data

- Novembro / 00

03. Localização

- Rua Tuim, 1014 – 9º andar
- Setor: 041 IL: 692,02

04. Características

- Área útil = 170 m² Padrão = 2,90
- Idade = 8 anos (Kd = 0,817)

05. Preço (4 vagas)

- R\$ 450.000,00 - Pagamento à vista

06. Preço (2 vagas)

- R\$ 420.000,00 – Pagamento à vista

07. Valor unitário homogeneizado:

Fr = 1,00

Ff = 0,90

$$FIL = 1 + \frac{(ILa-ILc)}{ILc} \times Pt = 1 + \frac{(692,02-692,02)}{692,02} \times 0,30 = 1,00$$

Fa = 1,00

$$Fd = 1 + \frac{(IDa-IDc)}{IDc} \times Pc = 1 + \frac{(0,817-0,817)}{0,817} \times 0,70 = 1,00$$

$$Fpc = 1 + \frac{(PCa-PCc)}{PCc} \times Pc = 1 + \frac{(2,80-2,90)}{2,90} \times 0,70 = 0,98$$

$$V5 = \frac{R\$ 420.000 \times 0,90 \times 0,98}{170} = R\$ 2.169,86/ m^2$$

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

Resumo

V1 = R\$ 2.070,29 / m²

V2 = R\$ 2.065,91 / m²

V3 = R\$ 2.168,72 / m²

V4 = R\$ 2.192,62 / m²

V5 = R\$ 2.169,86 / m²

Valor unitário do metro quadrado de área útil

- Média = $10.667,40 / 5 = R\$ 2.133,48 / m^2$

-30% = R\$ 1.493,44 / m²

+30% = R\$ 2.773,52 / m²

Portanto nenhum valor será desprezado. Então temos:

Vm = R\$ 2.133,48 / m² (Dezembro/00)

Para os parâmetros:

- apartamento nº 61 localizado no 6º andar do Edifício Porto Rotondo com duas vagas de garagem, situado à Rua Pintassilgo, nº 155, no bairro Indianópolis, 24º Subdistrito, Capital de São Paulo
- provido de melhoramentos públicos;
- padrão construtivo: apartamento fino ;
- idade aparente: 8 anos
- Setor: 041 Quadra: 096 IL: 692,02

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

ANEXO II

FOTOGRAFIAS DO IMÓVEL

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA



Vista da Rua Graúna, esquina com Rua Pintassilgo

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the assessor, Sergio Ricardo Jacomo Negro.

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

378
✓



Vista da fachada do edifício

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA



Vista do hall de entrada do edifício

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA



Vista da sala

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page. The signature is stylized and appears to be the name of the assessor, Sergio Ricardo Jacomo Negro.

400

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA



Vista do lavabo

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA



Vista de um quarto

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA



Vista de um banheiro

403

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA



Vista da cozinha

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA



Vista da área de serviço

405

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA



Vista do wc

A handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

400


CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, houve
o 3º Volume destes autos (repre-
sente ditamenço) da Adm. de
Serviço nº 01/91.

Em 2 de 3 de 2009

Eu, Sebastião 89.446-6. Esc. subsc

1884

PODER JUDICIÁRIO

3 VOLUME



94



1179827-09
SA - 4 Vara Cível
0033-202200014756



DE DIREITO DA

DO 4.º OFÍCIO Cível Regional de Santo Amaro

Foro Regional II - Santo Amaro / 4ª Vara Cível



0180847-07.1994.8.26.0002

X
—

08/14/2017

Classe : Cumprimento de sentença
 Assunto principal : Locação de Imóvel
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 241.877,23
 Volume : 2/2
 Exeqte : **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Advogado : EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
 (OAB: 8427/SP) e outro
 Exectdos : **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**
 Advogado : JURANDIR PAES (OAB: 46915/SP)
 Interesda. : Joana D'arc de Moura Veneziano e outro
 Advogado : Pedro Correa Gomes de Souza (OAB:

Foro Regional II - Santo Amaro / 4ª Vara Cível

0180847-07.1994.8.26.0002

Credor : 374644/SP : Banco Itaú
 Credor : Banco Bradesco
 Advogados : ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB: 68832/SP) e outros
 Perito : Thais Spagolla Fernandes (1,2,3 leilões)
 Observação : Outros Números: 001884/94.,
 Distribuição : Livre - 24/10/1994 15:20:20

.189
fls. 312

0/000000
Juiz Titular II

304
4
Cível

REG. SOB nº 1884/94

LIVRO nº 34 - Fls.

OFICIAL: Goulart

), Escriba Subscr.

Receiro
32-5cont. 3112

Valor da causa:

Fls.

A inicial Fls.

Agave Poder 13s.

1107
3

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, soucl
a abertura desta 8ª Volume, nos
nos de 01/91 da Ordem de

Em 2 de 3 de 2001

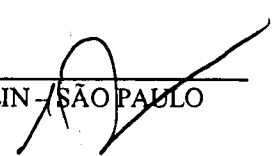
Eu, Antônio 89.46-6 Esc. subsc

408
m 4016
✓

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

ANEXO III

MAPA DE LOCALIZAÇÃO



409
/

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

407
/



A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

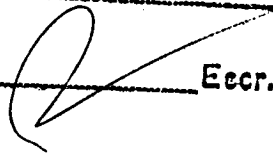
410

408

JUNTADA

Em 07 de 12 de 1920
junte a estes autos

que segue(m).

Eu  Escr. subscr.

COMPROVANTE DE ENTREGA

30 NOV 2008

fls. 54 41/2 409

PODER JUDICIÁRIO

*cr. escrito
2/11*



São Paulo

COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
4ª VARA CÍVEL DO FORD REGIONAL II - SANTO
Rua Alexandre Dumas, 206 - 7º andar
Processo nº 1884/94 Controle:
Relação nº 96/00 ordem 14



CONTRATO
ECT-DR-SP
x
PODER. JUDICIÁRIO

SEED

ILMO(A) SR(A). SÉRGIO NEGRO
END.: Rua Barão Do Triunfo, 238, Cj. 01
SÃO PAULO - SP
CEP: - 04602-000

OCCORRÊNCIAS	TENTATIVAS DE ENTREGA
() MUDOU-SE	1ª DATA <u>14</u> <i>00</i>
() RECUSADO	<u>17/11/08</u>
() ENDEREÇO INSUFICIENTE	2ª DATA
() AUSENTE	<u>1</u> / <u>1</u> /
() _____	

Data do Recebimento

Assinatura do Recebedor ou Destinatário

20/11/08

Sérgio Negro

DATA ___/___/___

Assinatura do Funcionário da ECT



lit
M

410
✓

CERTIDÃO

Certifico e dou fé

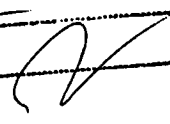
que se trata da
guia de levantamento
do depósito de R. 370x

Em 30 de

12

de 2000

Eu,



Escr. subst.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé

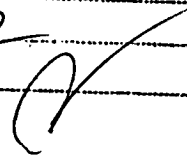
que se trata do
mandado conforme o
copião que segue.

Em 26 de

12

de 2000

Eu,



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

413
23

O(A) DOUTOR(A) JOEL PAULO SOUZA
GEISHOFER MM(2). JUIZ(A) DE DIREITO DA
QUARTA VARA CIVEL REGIONAL II DE SANTO
AMARO, COMARCA DE SAO PAULO, NA FORMA
DA LEI, ETC.

M A N D A, ao Sr. Oficial do
14º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL- SP, que em
cumprimento a este, indo devidamente assinado, extraído dos
autos da ação de Despejo, distribuída em 24/10/94, Processo nº
1884/94, ajuizada por FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA,
com sede na Rua Lourenço de Almeida, 811, Vila Nova Conceição,
São Paulo, inscrito no CGC/MF nº 50.601.558/0001-09 contra
COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA, estabelecida na Rua Rio
Grande do Sul, 41, Americanópolis, São Paulo, inscrita no
CGC/MF sob Nº 61.256.730.110 e inscrição estadual sob nº
112.431.730.110, em trâmite por este Juízo e cartório
respectivo, atribuído à causa o valor de R\$ 12.180,12 (doze
mil, cento e oitenta reais e doze centavos), proceda a
necessária averbação à margem das matrículas nºs 110.329,
110.397 e 110.398 das penhoras que recaíram sobre os imóveis
pertencentes aos sócios da empresa requerida EDGARD MARTINS
FERREIRA e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA,
brasileiros, industriais, casados no regime da comunhão de
bens, antes da Lei 6.515/77, ele, portador do RG. Nº 3.443.514
e do CIC nº 224.599.288-15 e ela, portadora do RG nº 7.557.825
e CIC nº 149.251.288-50, residentes e domiciliados na Rua Bueno
Brandão, 444, apto. 133-A, São Paulo, com as seguintes
descrições: 1- (matr. 110.329) Apartamento nº 61, localizado no
6º andar ou 9º pavimento do "Edifício Porto Rotondo", situado
na Rua Pintassilgo, nº 155, esquina com a Rua Grauna, em
Indianópolis - 24º subdistrito, com área útil de 159,080m²,
área comum de 80,977m², a área total de 240,057m²,
correspondendo-lhe a fração ideal de 35,097m², no terreno do
condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 2,2939000%.-
Contribuintes nº 041.096.0027-8/0028-6/0029-4/0030-8/0031-
6/0032-2/0044-040035-8/0036-7 localizada (matr. nº 110.397) do "Edifício
Porto Rotondo", situado na Rua Pintassilgo, nº 155, esquina com
a Rua Grauna, Indianópolis - 24º Subdistrito, assim descrito:
uma vada com a área útil de 10,350m², área comum de 3,724m², a
área total de 14,074m², correspondendo-lhe a fração ideal de
1,614m², no terreno do condomínio e o coeficiente de

proporcionalidade de 0,1055000%.- Contribuintes: 041.098.0027-8/0028-8/0029-4/0030-8/0031-8/0033-2/0034-0/0035-9/0036-7. ~~37~~
 (metr. 110,398) uma vaga pequena nº 42, da garagem localizada no 1º subsolo do "Edifício Porto Rotondo", situado na Rua Pintassilgo, nº 155, esquina com a Rua Grauna, Indianópolis - 24º Subdistrito, assim descrito: uma vaga com a área útil de 10,350m2, área comum de 3,724m2, a área total de 14,074m2, correspondendo-lhe a fração ideal de 1,614m2, no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 0,1055000%.- Contribuintes: 041.098.0027-8/0028-8/0029-4/0030-8/0031-8/0033-2/0034-0/0035-9/0036-7. Conforme R.4, feito em 19 de julho de 1989, na matrícula nº 95.637, nos termos da escritura de 11 de julho de 1989, do 22º Escrivão de Notas desta Capital, foram dados em primeira hipoteca ao Banco Bradesco S/A, CGC nº 50.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, para garantia da dívida de R\$ 5.873.898,46, pagável na forma do título, dentro outros, os imóveis supra mencionados. O credor hipotecário seu deu por intimado das referidas penhoras às fls. 312 dos autos. Em 23/09/1999, foi nomeado como depositário fiel, o preposto da autora, Senhor Sérgio Antônio Barbosa Fairbanks, casado, engenheiro civil, portador do RG. Nº 1.402.559 SSP e CPF/MF nº 008.134.358-20, sendo no ato, intimado de que não poderá abrir mão do referido bem imóvel, sem ordem expressa deste Juízo. NADA MAIS. Cumpra-se, observadas as formalidades legais. São Paulo, 28 de dezembro de 2000. Eu _____ (José Manoel dos Santos), escrivento, digitei e providenciei a impressão. Eu _____ (Judite F. S. Leite Moreira),Escrivã-Diretora, subscrevi.

JOEL PAULO SOUZA GEISHOFER
 Juiz(a) de Direito

Certifico ser autêntica a assinatura do
 Dr. JOEL PAULO SOUZA
 GEISHOFER, MM. (Juiz(a) de Direito
 TITULAR da 4ª Vara Cível Regional
 de Santo Amaro. São Paulo -

Judite F.S.L. Moreira
 matric. 308.840
 Escrivã Diretora

*Retirei o mandado supra
 em 02/01/2001
 F.M. de Significância!
 008/20.8424*

414
412

JUNTADA

Em _____ de 15 JAN 2001 do _____

junto a estes autos para _____

_____ que segue(m).

Eu. R _____ Escr. subscr.



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número do Cartório

Número

fls. 54

434053

01/2000

Comarca São Paulo	Forum Regional Santo Amaro	Data Emissão 20/12/2000	Data Expedição 26/12/00
Vara 1ª Vara Cível	Ofício 4ª Ofício Cível	Processo 1884 / 94	
A NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.		Agência Foro Regional de Santo Amaro	
Conta Número 26.026.368-5	Guia de Recolhimento Número 393409-5	Data do Depósito 31/10/2000	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar Sergio Ricardo Jacomo Negro	CPF/CNPJ 14727896877	Valor de Direito a Retirar R\$ 700,00 TOTAL	
Nome do Procurador perito judicial	Procuração Fis.: X-X-X-X-X dos autos	IR na Fonte (DARF-GARE)	
Conta em Nome de/Partes Fairbanks Construções e Engenharia X Comercial Importadora D Euro Ltda	Valor Total Retirado (Uso do Banco)		

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. Nº

Observações:

Com os acréscimos legais, se houver.

Levantamento Pretendido

Imediato

No dia da Conta Judicial

Data

Assinatura

O Juiz de Direito

O(A) Escrivão(ã) Diretor(a)

Recebi o Valor do Presente

Nome **Hertha Helena R. P.**
Palermo

Nome **Judite P.S.L. Moreira**
Matrícula **308.840**

Assinatura

Identidade

16.540.640

Autenticação Mecânica

0645 278ez2000 082

704.33PG 0178

06459 01002229-1

PRazo DE VALIDADE: 30 DIAS DA DATA DE EMISSÃO OU EXPEDIÇÃO

A emissão de ch. adm. p/ Saete desta
dar-se-á somente após a entrega do

261572000

Rec. p/ Saete de ...
0046-2 ...

416
17
4/14
✓

JUNTADA

Em 70 de 02 de 2002

Junte a estes autos *la pte*

que segue(m).

Eu. *[Signature]* Escrivão

411
SAS

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

**EXMº SR. DR. JUJIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FOOR
REGIONAL DE SANTO AMARO
STA**

DEPOI 8.1 JARQUANA OS FEV 2001 13:17 00387 3/3

PROCESSO Nº 1.884/94
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da *Ação em referência* que move contra **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, vem requerer a V. Exª a juntada da inclusa certidão do 14º Cartório de Registro de Imóveis, comprobatória de que as penhoras foram devidamente averbadas à margem nas Matrículas de nºs. 110.329, 110.397 e 110.398 (doc. 1), para os devidos fins de direito.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2001

Eglo J. de Siqueira

08 FEV 2001

748.081/65

Adm

P

418
/4/16
✓

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

14.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS-CAPITAL

DOCUMENTO MICROFILMADO
9 4803 5 5689 / 1
Filme.....Rolo.....
Data.....17 JAN 2001.....

ATENÇÃO

É obrigatória a atualização do Cadastro Imobiliário na Prefeitura Municipal, no prazo de 60 dias a contar da data do registro.
Rua Brigadeiro Tobias, n.º 691
Estação Luz do Metrô
Lei n.º 10.819, de 28/12/89.

R. Jundiaí 50 - 7º
3885 - 8892
6891

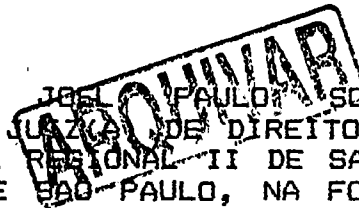
1119

417
46
48

PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Cartório do 4.º Ofício Cível
Regional de Santo Amaro
Bel.ª JUDITE F. S. LEITE MOREIRA
Escrivã Diretora
RINA FERNANDA MATARESE
Oficial Major
Rua Alexandre Dumas, 206 - SP.

O(A) DOUTOR(A) JOEL PAULO SOUZA
GEISHOFER MM(ª). JUZGA DE DIREITO DA
QUARTA VARA CÍVEL REGIONAL II DE SANTO
AMARO, COMARCA DE SÃO PAULO, NA FORMA
DA LEI, ETC.



14º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS
Prenotação Nº 353.210
Data: 04/JANEIRO/2001
Validade: 02/FEVEREIRO/2001

M A N D A T O, ao Sr. Oficial do

14º CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DA CAPITAL- SP, que em cumprimento a este, indo devidamente assinado, extraído dos autos da ação de Despejo, distribuída em 24/10/94. Processo nº 1884/94, ajuizada por FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, com sede na Rua Lourenço de Almeida, 811, Vila Nova Conceição, São Paulo, inscrito no CGC/MF nº 50.601.558/0001-09 contra COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, 41, Americanópolis, São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 61.256.730.110 e inscrição estadual sob nº 112.431.730.110, em trâmite por este Juízo e cartório respectivo, atribuído a causa o valor de R\$ 12.180,12 (doze mil, cento e oitenta reais e doze centavos), proceda a necessária averbação à margem das matrículas nºs 110.329, 110.397 e 110.398 das penhoras que recaíram sobre os imóveis pertencentes aos sócios da empresa requerida EDGARD MARTINS FERREIRA e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, brasileiros, industriais, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, ele, portador do RG. Nº 3.443.514 e do CIC nº 224.599.288-15 e ela, portadora do RG nº 7.557.825 e CIC nº 149.251.288-50, residentes e domiciliados na Rua Bueno Brandão, 444, apto. 133-A, São Paulo, com as seguintes descrições: 1- (matr. 110.329) Apartamento nº 61, localizado no 6º andar ou 9º pavimento do "Edifício Porto Rotondo", situado na Rua Pintassilgo, nº 155, esquina com a Rua Grauna, em Indianópolis - 24º subdistrito, com área útil de 159,080m², área comum de 80,977m², a área total de 240,057m², correspondendo-lhe a fração ideal de 35,097m², no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 2,2939000%.- Contribuintes nº 041.096.0027-8/0028-6/0029-4/0030-8/0031-6/0033-2/0034-0/0035-9/0036-7. 2- (matr. 110.397) uma vaga pequena nº 41, da garagem localizada no 1º subsolo do "Edifício Porto Rotondo", situado na Rua Pintassilgo, nº 155, esquina com a Rua Grauna, Indianópolis, - 24º Subdistrito, assim descrito: uma vaga com a área útil de 10,350m², área comum de 3,724m², a área total de 14,074m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,614m², no terreno do condomínio e o coeficiente de

[Handwritten signature]

proporcionalidade de 0,1055000%.- Contribuintes: 041.096.0027-8/0028-6/0029-4/0030-8/0031-6/0033-2/0034-0/0035-9/0036-7. 3- (matr. 110.398) Uma vaga pequena nº 42, da garagem, localizada no 1º subsolo do "Edifício Porto Rotondo" situado na Rua Pintassilgo, nº 155, esquina com a Rua Grauna, Indianópolis - 24º Subdistrito, assim descrito: uma vaga com a área útil de 10,350m², área comum de 3,724m², a área total de 14,074m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,614m², no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 0,1055000%.- Contribuintes: 041.096.0027-8/0028-6/0029-4/0030-8/0031-6/0033-2/0034-0/0035-9/0036-7. Conforme R.4, feito em 19 de julho de 1989, na matrícula nº 95.637, nos termos da escritura de 11 de julho de 1989, do 22º Escrivão de Notas desta Capital, foram dados em primeira hipoteca ao Banco Bradesco S/A, CBC nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, para garantia da dívida de NCZ\$ 5.873.898,46, pagável na forma do título, dentre outros, os imóveis supra mencionados. O credor hipotecário se deu por intimado das referidas penhoras às fls. 312 dos autos. Em 23/09/1999, foi nomeado como depositário fiel, o preposto da autora, Senhor Sérgio Antônio Barbosa Fairbanks, casado, engenheiro civil, portador do RG. Nº 1.402.559 SSP e CPF/MF nº 008.134.358-20, sendo no ato, intimado de que não poderá abrir mão do referido bem imóvel, sem ordem expressa deste Juízo. NADA MAIS. Cumpra-se, observadas as formalidades legais. São Paulo, 28 de dezembro de 2000. Eu [assinatura] (José Manoel dos Santos), escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu [assinatura] (Judite F. S. Leite Moreira), Escrivã-Diretora, subscrevi.

JOEL PAULO SOUZA GEISHOFER
Juiz(a) de Direito

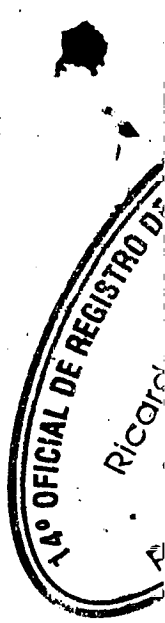
Certifico ser autêntica a assinatura do
Dr. JOEL PAULO SOUZA
GEISHOFER, MM. (Juiz(a) de Direito
TITULAR da 4ª Vara Cível Regional
de Santo Amaro, São Paulo

28/DEZ/2000

Judite F.S.L. Moreira
matric. 308.840
Escrivã Diretora

RINA FERNANDA MATARESE
Escrivente-Chefe
Matr. 311.416-1

14ª OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - CAPITAL SP
O valor de custas e emolumentos no total de R\$ 185,03
acha-se especificado no talonário anexo. (Nº 0353210)
16/01/2001 - Responsável: Paulo C. Andrade



420
9/18

14^o registro de imóveis

Rua Jundiá, 50 - 7º andar - Ibirapuera

OFICIAL: RICARDO NAHAT

OFICIALA SUBST.: IZAURA DE ANDRADE PINZAN

14º 23/01/2001-3436 3532107 R\$25,03CR

APRESENTANTE: FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTDA

C E R T I F I C A QUE O PRESENTE TITULO FOI PROTOCOLADO SOB Nº 0353210 EM 04/01/2001 TENDO-SE NESTA DATA PROCEDIDO AO(S) SEGUINTE(S) ATO(S):

- R .00007/110329 - penhora.
- R .00007/110397 - penhora.
- R .00007/110398 - penhora.

São Paulo, 16 de JANEIRO de 2001

Izaura Pinzan
Oficial/Of. Subst./Escr. autoriz.

REGISTRO(S)	EMOLUMENTOS
PENHORA	101,58
COPIA DE MATRICULA	20,13

AO OFICIAL	R\$	121,71
AO ESTADO	R\$	38,96
A CART. PREVIDÊNCIA.....	R\$	24,36
TOTAL.....	R\$	185,03
DEPÓSITO.....	R\$	160,00
A PAGAR.....	R\$	25,03

AS CUSTAS DO ESTADO E A CONTRIBUIÇÃO A CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA FORAM RECOLHIDAS PELA GUIA Nº 11/2001

Recebi a importância indicada.

Data: 23/01/2001

Enike

C A I X A

IMÓVEIS
Ricardo Nahat
Oficial
CPF: 865.958.808-10
Rua Jundiá, 50 - 7º Andar - SP

O ônus ou direito real, caso existente sobre o imóvel, consta da matrícula em certidão reprográfica, parte integrante do título (art. 230 da Lei 6.015/73)

OFICIAL DE REGISTRO DE
RICHMOND

481/19
1

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São Paulo

J. Souza

matricula
110.329

ficha
01

São Paulo, 21 de outubro de 1.991.

IMÓVEL: APARTAMENTO N.º 61, localizado no 6º andar ou 9º pavimento do "EDIFÍCIO PORTO ROTONDO", situado à Rua Pintassilgo n.º 155, esquina com a Rua Grauna, em Indianópolis - 24º Subdistrito.

UM APARTAMENTO com a área útil de 159,080m², área comum de 80,977m², a área total de 240,057m², correspondendo-lhe a fração ideal de 35,097m², no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 2,2939000%.

PROPRIETARIA: CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC. n.º 50.586.874/0001-40, com sede nesta Capital, à Rua General Jardim n.º 770, 13º andar.

REGISTROS ANTERIORES: R.4/Matr. 23.397, R.6/Matr. 26.219, R.5/Matr. 26.220, R.6/Matr. 26.221, R.7/Matr. 40.972; R.3/Matrs. 45.875 e 67.140, R.1/Matrs: 85.049 e 86.201 deste Registro.

CONTRIBUINTE: 041.096.0027-8/0028-6/0029-4/0030-8/0031-6/0033-2/0034-0/0035-9/0036-7.

O Escr. Aut. *J. Souza* (Milton de Souza)

Av.1, em 21 de outubro de 1.991.

Conforme R.4, feito em 19 de julho de 1.989, na matrícula n.º 95.637, nos termos da escritura de 11 de julho de 1.989, do 22º Escrivão de Notas desta Capital, foram dados em primeira hipoteca ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. n.º 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, para garantia da dívida de NCZ\$5.873.898,46, pagável na forma do título, dentre outros, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Aut. *J. Souza* (Milton de Souza)

Av.2, em 29 de janeiro de 1.992.

FICA CANCELADA a Av.1, de conformidade com o instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, em virtude do credor ter desligado da hipoteca R.4 na matrícula n.º 95.637, pela Av.59, o imóvel desta matrícula.

-continua no verso-

VEIS
Oficial
CPF 899.968.608-10
Rua Jun... 40. 7º Andar - SP

J. Souza

matricula
110.329fiche
01
verso

-continuação-

O Escr. Aut^o Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.3, em 29 de janeiro de 1.992.

TITULO:- VENDA E COMPRA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, (CYRELA) EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede à Rua General Jardim nº 703, 3º andar, já qualificada, transmitiu por venda feita a EDGARD MARTINS FERREIRA, e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, brasileiros, industriais, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, RG. nºs 3.443.514 e 7.557.825, CIC. nºs 224.599.288-15 e 149.251.288-50, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Bueno Brandão nº 444, aptº 133-A, pelo valor de CR\$175.733.427,35, (cento e setenta e cinco milhões, setecentos e trinta e três mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos), o imóvel desta matrícula, lançado atualmente pelo contribuinte nº 041.096.0298-1.

O Escr. Aut^o Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.4, em 29 de janeiro de 1.992.

ONUS:- HIPOTECA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, os proprietários R.3, já qualificados, DERAM EM PRIMEIRA E ÚNICA HIPOTECA, ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida de CR\$122.666.077,35, (cento e vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setenta e sete cruzeiros e trinta e cinco centavos), pagável juntamente com o valor do R.4 nas matrículas nº 110.397 e 110.398, por meio de 120 prestações mensais e consecutivas, do valor inicial de CR\$2.215.424,04, vencendo-se a primeira delas em 08 de fevereiro de 1.992, e as demais sucessivamente. Taxas de juros: nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano.

O Escr. Aut^o Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

Av.5, em 16 de novembro de 1.999.

-continua na ficha nº 02-

11/08/99

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

matrícula
110.329

ficha
02

Manjan

São Paulo, 16 de novembro de 1.999.

Por escritura de 15 de outubro de 1999, do 8º Tabelião de Notas, desta Capital, (Lº 2609, fls 125), BANCO BRADESCO S/A, já qualificado, cedeu e transferiu a CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, CGC/MF nº 02:105.040/0001-23, com sede nesta Capital, à Avenida Paulista nº 1106, 17º andar, todos os direitos creditórios na importância de R\$110.342,35, (cento e dez mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), decorrentes da hipoteca R.4, nesta e nas matrículas nºs 110.397 e 110.398.

O Escr. Autº *Valfrido Ernesto Trujillo* (Valfrido Ernesto Trujillo).

Av.6, em 03 de janeiro de 2.000.

Por instrumento particular de 29 de novembro de 1.999, CISBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, já qualificada, nomeando como Agente Fiduciário OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ. nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida das Américas nº 500, grupo 205, Bloco 13 - Barra da Tijuca, vinculou o crédito objeto da Av.5, nesta e nas matrículas nºs 110.397 e 110.398, no valor de R\$110.380,28, (cento e dez mil, trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), na forma do Artigo 9º da Lei 9.514/97, ao regime fiduciário, constituindo referido crédito lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, destacando referido crédito do patrimônio da Cisbrasec e constituindo patrimônio separado, destinado especificamente à liquidação dos Certificados de Recebíveis Imobiliários; que referido crédito sob regime fiduciário permanecerá separado do patrimônio da Cisbrasec até que complete o resgate de todos os Certificados de Recebíveis Imobiliários.

A Escr. Autº *Liliana Asturiano Costa* (Liliana Asturiano Costa)

R.7, em 16 de janeiro de 2001.

ONUS:- PENHORA.

Conforme mandado de 28 de dezembro de 2.000, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível Regional II de Santo Amaro, desta Capital, extraído dos autos nº1884/94 da ação, de Despejo, ajuizada por FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CGC/MF nº 50.601.558/0001-09, com sede nesta Capital, à Rua Lourenço de Almeida nº 811, contra COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA, CGC/MF nº 61.256.730/110, com sede à Rua Rio Grande do Sul nº41, nesta Capital, os imóveis, desta e das matrículas nºs 110.397 e 110.398, de propriedade de EDGARD MARTINS FERREIRA e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, brasileiros, industriais, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, ele RG. nº

- continua no verso -

2/

matrícula
110.329

ficha
02
verso

- continuação -

3.443.514 e CPF. nº 224.599.288-15, ela RG. nº 7.557.825 e CPF. nº 149.251.288-50, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Bueno Brandão, nº 444, Aptº 133-A, foram penhorados; sendo o valor atribuído à causa: R\$12.180,12 (doze mil, cento e oitenta reais e doze centavos); depositário: Sérgio Antônio Barbosa Fairbanks, RG nº 1.402.559-SSP/SP, CPE nº 008.134.358-20. Juiz do Feito: Dr. Joel Paulo Souza Geishofer.

O Escr. Aut.  (João Antonio Ramalho)

A presente é extraída em forma reprográfica nos termos do § 1º do Artigo 19º, da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1.973.

São Paulo, 16 de JANEIRO DE 2001


O Oficial/Oficial Subst/Escre. Autº.

COM O TÍTULO, SELAGEM CONFORME GUIA NÚMERO 011/2001

403
421
✓
fls-500

LIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São Paulo

Aluzan

matricula
110.397

ficha
01

São Paulo, 21 de outubro de 1.991.

IMÓVEL: VAGA PEQUENA N.º 41, da garagem localizada no 1.º subsolo do "EDIFÍCIO PORTO ROTONDO", situado à Rua Pintassilgo n.º 155, esquina com a Rua Grauna, em Indianópolis - 24.º Subdistrito.

UMA VAGA com a área útil de 10,350m², área comum de 3,724m², a área total de 14,074m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,614m², no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 0,1055000%.

PROPRIETARIA: CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CGC. n.º 50.586.874/0001-40, com sede nesta Capital, à Rua General Jardim n.º 770, 13.º andar.

REGISTROS ANTERIORES: R.4/Matr. 23.397, R.6/Matr. 26.219, R.5/Matr. 26.220, R.6/Matr. 26.221, R.7/Matr. 40.972, R.3/Matrs. 45.875 e 67.140, R.1/Matrs. 85.049 e 86.201 deste Registro.

CONTRIBUENTES: 041.096.0027-8/0028-6/0029-4/0030-8/0031-6/0033-2/0034-0/0035-9/0036-7.

O Escr. Aut.º *Milton de Souza* (Milton de Souza)

Av.1, em 21 de outubro de 1.991.

Conforme R.4, feito em 19 de julho de 1.989, na matrícula n.º 95.637, nos termos da escritura de 11 de julho de 1.989, do 22.º Escrivão de Notas desta Capital, foram dados em primeira hipoteca ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. n.º 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, para garantia da dívida de NCZ\$5.873.898,46, pagável na forma do título, dentre outros, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Aut.º *Milton de Souza* (Milton de Souza)

Av.2, em 29 de janeiro de 1.992.

FICA CANCELADA a Av.1, de conformidade com o instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, em virtude do credor ter desligado da hipoteca R.4 na matrícula n.º 95.637, pela Av.59, o imóvel desta matrícula.

-continua no verso-

matrícula

110.397

ficha

01

verso

-continuação-

O. Escr. Aut^o Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.3, em 29 de janeiro de 1.992.

TITULO: - VENDA E COMPRA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede à Rua General Jardim nº 703, 3º andar, já qualificada, transmitiu por venda feita a EDGARD MARTINS FERREIRA, e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, brasileiros, industriais, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, RG. nºs 3.443.514 e 7.557.825, CIC. nºs 224.599.288-15 e 149.251.288-50, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Bueno Brandão nº 444, aptº 133-A, pelo valor de CR\$100.000,00, (cem mil cruzeiros), o imóvel desta matrícula, lançado atualmente pelo contribuinte nº 041.096.0298-1.

O. Escr. Aut^o Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.4, em 29 de janeiro de 1.992.

ONUS: - HIPOTECA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, os proprietários R.3, já qualificados, DERAM EM PRIMEIRA E UNICA HIPOTECA ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12; com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida de CR\$100.000,00, (cem mil cruzeiros), pagável juntamente com o valor do R.4 nas matrículas nº 110.329 e 110.398, por meio de 120 prestações mensais e consecutivas, do valor inicial de CR\$2.215.424,04, vencendo-se a primeira delas em 08 de fevereiro de 1.992, e as demais sucessivamente. Taxas de juros: nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano.

O. Escr. Aut^o Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

Av.5. em 16 de novembro de 1.999.

Por escritura de 15 de outubro de 1999, do 8º Tabelião de Notas, desta Capital, (Lº 2609, fls 125), BANCO BRADESCO S/A, já qualificado, cedeu e transferiu a CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, CGC/MF nº

-continua na ficha nº 02-

464

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMOVEIS DE SÃO PAULO

matrícula
110.397

ficha
02

Mingau

São Paulo, 16 de novembro de 1.999.

02.105.040/0001-23, com sede nesta Capital, à Avenida Paulista nº 1106, 17º andar, todos os direitos creditórios na importância de R\$110.342,35, (cento e dez mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), decorrentes da hipoteca R.4, nesta e nas matrículas nºs 110.329 e 110.398.

g

O Escr. Autº *Valfrido Ernesto Trujillo* (Valfrido Ernesto Trujillo).

Av.6, em 03 de janeiro de 2.000.

Por instrumento particular de 29 de novembro de 1.999, CISBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, já qualificada, nomeando como Agente Fiduciário OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ. nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida das Américas nº 500, grupo 205, Bloco 13 - Barra da Tijuca, vinculou o crédito objeto da Av.5, nesta e nas matrículas nºs 110.329 e 110.398, no valor de R\$110.380,28, (cento e dez mil, trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), na forma do Artigo 9º da Lei 9.514/97, ao regime fiduciário, constituindo referido crédito lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, destacando referido crédito do patrimônio da Cisbrasec e constituindo patrimônio separado, destinado especificamente à liquidação dos Certificados de Recebíveis Imobiliários; que referido crédito sob regime fiduciário permanecerá separado do patrimônio da Cisbrasec até que complete o resgate de todos os Certificados de Recebíveis Imobiliários.

A Escr. Autº *Liliana Asturiano Costa* (Liliana Asturiano Costa)

R.7, em 16 de janeiro de 2001.

ONUS:- PENHORA.

Conforme mandado de 28 de dezembro de 2.000, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível Regional II de Santo Amaro, desta Capital, extraído dos autos nº1884/94 da ação de Despejo, ajuizada por FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CGC/MF nº 50.601.558/0001-09, com sede nesta Capital, à Rua Lourenço de Almeida nº 811, contra COMERCIAL IMPORTADORA D 'OURO LTDA, CGC/MF nº 61.256.730/110, com sede à Rua Rio Grande do Sul nº41, nesta Capital, os imóveis, desta e das matrículas nºs 110.329 e 110.398, de propriedade de EDGARD MARTINS FERREIRA e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, brasileiros, industriais, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, ele RG, nº 3.443.514 e CPF. nº 224.599.288-15, ela RG. nº 7.557.825 e CPF. nº 149.251.288-50, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Bueno Brandão, nº 444, Aptº 133-A, foram penhorados; sendo o valor atribuído à causa: R\$12.180,12 (doze mil, cento e oitenta reais e doze centavos); depositário: Sérgio Antônio Barbosa Fairbanks, RG nº 1.402.559-SSP/SP, CPF nº 008.134.358-20. Juiz do Feito: Dr. Joel Paulo Souza Geishofer.

- continua no verso -

matricula
110.397

ficha
02
verso

- continuação -

O Escr. Aut.^o João Antonio Ramalho (João Antonio Ramalho)

A presente é extraída em forma reprográfica nos termos do § 1º do Artigo 19º, da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1.973.

São Paulo, 16 de JANEIRO DE 2001

João Antonio Ramalho
O Oficial/Oficial Subst^o/Escr. Aut.^o.

COM O TITULO, SELAGEM CONFORME GUIA NÚMERO 011/2001

425 fls. 423

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

14.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

São Paulo

M. Luizan

matricula
110.398

ficha
01

São Paulo, 21 de outubro de 1.991.

IMÓVEL: VAGA PEQUENA Nº 42, da garagem localizada no 1º subsolo do "EDIFÍCIO PORTO ROTONDO", situado à Rua Pintassilgo nº 155, esquina com a Rua Grauna, em Indianópolis - 24º Subdistrito.

UMA VAGA com a área útil de 10,350m², área comum de 3,724m², a área total de 14,074m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,614m², no terreno do condomínio e o coeficiente de proporcionalidade de 0,1055000%.

PROPRIETARIA: CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CGC. nº 50.586.874/0001-40, com sede nesta Capital, à Rua General Jardim nº 770, 13º andar.

REGISTROS ANTERIORES: R.4/Matr. 23.397, R.6/Matr. 26.219, R.5/Matr. 26.220, R.6/Matr. 26.221, R.7/Matr. 40.972, R.3/Matrs. 45.875 e 67.140, R.1/Matrs. 85.049 e 86.201 deste Registro.

CONTRIBUINTE: 041.096.0027-8/0028-6/0029-4/0030-8/0031-6/0033-2/0034-0/0035-9/0036-7.

O Escr. Autº *Milton de Souza* (Milton de Souza)

Av.1, em 21 de outubro de 1.991.

Conforme R.4, feito em 19 de julho de 1.989, na matrícula nº 95.637, nos termos da escritura de 11 de julho de 1.989, do 22º Escrivão de Notas desta Capital, foram dados em primeira hipoteca ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, para garantia da dívida de NCZ\$5.873.898,46, pagável na forma do título, dentre outros, o imóvel desta matrícula.

O Escr. Autº *Milton de Souza* (Milton de Souza)

Av.2, em 29 de janeiro de 1.992.

FICA CANCELADA a Av.1, de conformidade com o instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, em virtude do credor ter desligado da hipoteca R.4 na matrícula nº 95.637, pela Av.59, o imóvel desta matrícula.

-continua no verso-

1/m

matricula
110.398ficha
01
verso

-continuação-

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.3, em 29 de janeiro de 1.992.

TITULO: - VENDA E COMPRA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, CYRELA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, com sede à Rua General Jardim nº 703, 3º andar, já qualificada, transmitiu por venda feita a EDGARD MARTINS FERREIRA, e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, brasileiros, industriais, casados no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6.515/77, RG. nºs 3.443.514 e 7.557.825, CIC. nºs 224.599.288-15 e 149.251.288-50, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Bueno Brandão nº 444, aptº 133-A, pelo valor de CR\$100.000,00, (cem mil cruzeiros), o imóvel desta matrícula, lançado atualmente pelo contribuinte nº 041.096.0298-1.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

R.4, em 29 de janeiro de 1.992.

ONUS: - HIPOTECA.

Por instrumento particular de 08 de janeiro de 1.992, com força de escritura pública, os proprietários R.3, já qualificados, DERAM EM PRIMEIRA E UNICA HIPOTECA ao BANCO BRADESCO S/A, CGC. nº 60.746.948/0001-12, com sede em Osasco-SP, na Cidade de Deus, o imóvel desta matrícula, para garantia da dívida de CR\$100.000,00, (cem mil cruzeiros), pagável juntamente com o valor do R.4 nas matrículas nº 110.329 e 110.397, por meio de 120 prestações mensais e consecutivas, do valor inicial de CR\$2.215.424,04, vencendo-se a primeira delas em 08 de fevereiro de 1.992, e as demais sucessivamente. Taxas de juros: nominal de 10,00% ao ano e efetiva de 10,47% ao ano.

O Escr. Autº Scaquetti (Guimerio Scaquetti)

Av.5, em 16 de novembro de 1.999.

Por escritura de 15 de outubro de 1999, do 8º Tabelião de Notas, desta Capital, (Le 2609, fls 125), BANCO BRADESCO S/A, já qualificado, cedeu e transferiu a CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO, CGC/MF nº

-continua na ficha nº 02-

4030 924 ✓

LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

14º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

matrícula
110.398

ficha
02

Arnan

São Paulo, 16 de novembro de 1.999.

02.105.040/0001-23, com sede nesta Capital, à Avenida Paulista nº 1106, 17º andar, todos os direitos creditórios na importância de R\$110.342,35, (cento e dez mil, trezentos e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), decorrentes da hipoteca R.4, nesta e nas matrículas nºs 110.329 e 110.397.

O Escr. Autº *Valfrido Ernesto Trujilho* (Valfrido Ernesto Trujilho).

Av.6, em 03 de janeiro de 2.000.

Por instrumento particular de 29 de novembro de 1.999, CISBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, já qualificada, nomeando como Agente Fiduciário OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ. nº 36.113.876/0001-91, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida das Américas nº 500, grupo 205, Bloco 13 - Barra da Tijuca, vinculou o crédito objeto da Av.5, nesta e nas matrículas nºs 110.329 e 110.397, no valor de R\$110.380,28, (cento e dez mil, trezentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), na forma do Artigo 9º da Lei 9.514/97, ao regime fiduciário, constituindo referido crédito lastro para a emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários, destacando referido crédito do patrimônio da Cisbrasec e constituindo patrimônio separado, destinado especificamente à liquidação dos Certificados de Recebíveis Imobiliários; que referido crédito sob regime fiduciário permanecerá separado do patrimônio da Cisbrasec até que complete o resgate de todos os Certificados de Recebíveis Imobiliários.

A Escr. Autº *Liliana Asturiano Costa* (Liliana Asturiano Costa)

R.7, em 16 de janeiro de 2001.

ONUS:- PENHORA.

Conforme mandado de 28 de dezembro de 2.000, expedido pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Cível Regional II de Santo Amaro, desta Capital, extraído dos autos nº1884/94 da ação de Despejo, ajuizada por FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, CGC/MF nº 50.601.558/0001-09, com sede nesta Capital, à Rua Lourenço de Almeida nº 811, contra COMERCIAL IMPORTADORA D 'OURO LTDA, CGC/MF nº 61.256.730/110, com sede à Rua Rio Grande do Sul nº41, nesta Capital, os imóveis, desta e das matrículas nºs 110.329 e 110.397, de propriedade de EDGARD MARTINS FERREIRA e sua mulher FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, brasileiros, industriais, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, ele RG. nº 3.443.514 e CPF. nº 224.599.288-15, ela RG. nº 7.557.825 e CPF. nº 149.251.288-50, residentes e domiciliados nesta Capital, à Rua Bueno Brandão, nº 444, Aptº 133-A, foram penhorados; sendo o valor atribuído à causa: R\$12.180,12 (doze mil, cento e oitenta reais e doze centavos); depositário: Sérgio Antônio Barbosa Fairbanks, RG nº 1.402.559-SSP/SP, CPF nº 008.134.358-20. Juiz do Feito: Dr. Joel Paulo Souza Geishofer.

- continua no verso -

matrícula
110.398

ficha
02
verso

- continuação -

O Escr. Aut. *João Antonio Ramalho* (João Antonio Ramalho)

A presente é extraída em forma reprográfica nos termos do § 1º do Artigo 19º, da Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1.973.

São Paulo, 16 de JANEIRO DE 2001

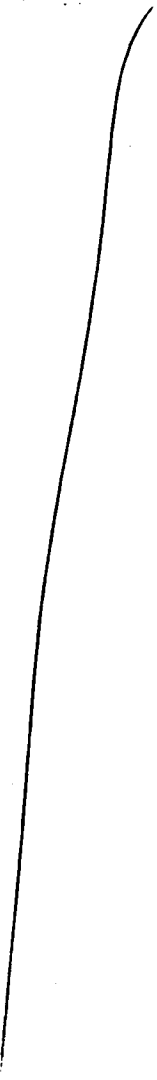
João Antonio Ramalho
O Oficial/Oficial Substº/Escr. Autº.

COM O TITULO, SELAGEM CONFORME GUIA NÚMERO 011/2001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data examinei os autos e os resultados dos autos em partes dos fls. 100.

Em 2 de 3 de 2001.
Eu, plb/wat 89.246-6 Esc. subsc



JUNTADA

Em 05 de 03 de 2001
junto a estes autos plb/wat

que segue(m).

Eu, [Signature] Escr. subscr.

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

TJSP DEPR 7.5 16/Fev/2001 14:33 012665 1/3

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro - S.P.

Processo nº 1884/94

Ação : Despejo por Falta de Pagamento

Requerente : Fairbanks Construções e Engenharia

Requeridos : Comercial Importadora D'Ouro Ltda

SÉRGIO RICARDO JACOMO NEGRO, arquiteto e consultor imobiliário, Perito Judicial nomeado na presente ação de execução, tendo entregue o seu Laudo em 4 de dezembro de 2000, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., requerer:

- 1-) o Arbitramento dos Honorários Definitivos na importância de R\$ 1.100,00;
- 2-) a intimação do requerente para depósito dos R\$ 400,00 faltantes em relação aos honorários arbitrados acima.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2000

SÉRGIO RICARDO JACOMO NEGRO
ARQUITETO - CREA 253.918/D
CRECI 49.466/F
PERITO JUDICIAL

12 01 FEV 2001

EM JUNTA DA
Em 14 de 03 de 2001.
junto a estes autos
que segue(m).
Eu, _____ Escr. subscr.

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro
S.P.

Processo nº 1884/94

Ação : Despejo por Falta de Pagamento

Requerente : Fairbanks Construções e Engenharia

Requeridos : Comercial Importadoura D'Ouro Ltda

TJSP DEFRI 7.5 05/Mar/2001 14:06 018737 1/3

SÉRGIO RICARDO JACOMO NEGRO, arquiteto e consultor imobiliário, Perito Judicial nomeado na presente ação de execução, tendo entregue o seu Laudo, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., requerer:

1-) solicitar o Arbitramento dos Honorários Definitivos na importância de R\$ 1.100,00 dos quais serão descontados os Honorários Periciais Provisórios, já depositados, que importam em R\$ 700,00.

2-) a expedição do Alvará de Levantamento dos Honorários Periciais Provisórios conforme guia de depósito de fls.369

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 5 de março de 2000


SÉRGIO RICARDO JACOMO NEGRO
ARQUITETO - CREA 253.918/D
CRECI 49.466/F
PERITO JUDICIAL

CERTIDAO

Certifico e dou fé que por EDSON STEFANINI E MARIA LUCIA ROSA STEFANINI foram opostos EMBARGOS DE TERCEIRO, proc. n. 00/060.932-5 (controle 3112), tendo por objeto a nulidade da penhora realizada nestes autos sobre o imovel sito à Rua Pintassilgo, 155- apto 61, matr. 110.329, do qual são legítimos proprietarios, sendo DEFERIDA A LIMINAR, suspendendo a execução em relação ao referido bem.
SP. 28/03/2001.

O Escr. Rei

CERTIDÃO

Certifico que o(a) recurso
de fls. 431 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 28/03 / 01
às pág. -
Em 29 de 03 de 01
Eu. [Signature] Escr. subst.

JUNTADA

Em 2 de 4 de 2001
junto a estes autos Petes
_____ que segue(m).
Eu. [Signature] Escr. subst.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
102ª SUBSEÇÃO - SANTO AMARO

**EXMO.SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO.
STA**

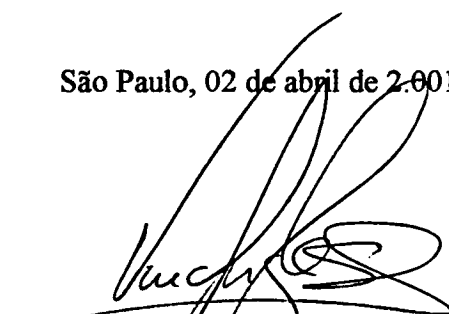
"JUNTADA E ANDAMENTO,
conforme Port. n.º 01/94,
São Paulo, 02 de ABR 2001 de _____
Eu, _____ Escr. subsc.

Processo nº 1.884/94

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E
ENGENHARIA LTDA.**, por seu advogado, nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO POR
FALTA DE PAGAMENTO**, que move em face de **COMERCIAL E IMPORTADORA
D'OURO LTDA.**, vem requerer seja-lhe permitido a retirada dos autos de cartório, pelo
pprazo de 40 minutos, para que possa proceder à extração de cópias reprográficas.

Termos em que
P. deferimento

São Paulo, 02 de abril de 2001


**VINCENZO INGLESE
OAB/SP 150.918**

CERTIDÃO

Em 02 de 04 de 2001
os presentes autos foram retirados de cartório
pelo advogado Dr. Vicente Tjher

e devolvido em
02 de 04 de 2001.
Eu, R Escr. subscr.



Em 06 de 24 de 2001
junto a estes autos

que segue(m).
Eu, [Signature] Escr. subscr.

fls. 484

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
STA

PROCESSO Nº 1884/94
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

7

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, *nos autos em referência* que move contra **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., determinante de sua manifestação sobre as fls. 376/377, vem perante V. Exª assim proceder, nos seguintes termos:-

1.- Inicialmente, a autora, sem querer estimar o labor do "expert" Judicial, quer esclarecer a V. Exª que, até a presente data a autora não obteve o ressarcimento de seus prejuízos, nem o "quantum" dispendido na presente ação e, em sendo assim, deixa a critério de V. Exª o seu arbitramento.

2.- Quanto ao laudo, propriamente dito, nada tem a opor quanto ao mesmo. Contudo, diante do lapso de tempo, decorrido, requer um prazo para apresentar a planilha atualizada do débito devido, a fim de verificar da necessidade ou não de reforço de penhora.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 02 de abril de 2001

Eglon J. de Siqueira

TJSP/PRI 1.2..... 702020011485TA 0497161.1

06 ABR 2001

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal

em respeito de executada.

Em de 20 ABR 2001 de

Eu, *[assinatura]* Escr. subscr.

CONCLUSÃO

Em 23 de 04 de 2001

faço estes autos conclusos à MM.ª Juíza de Direito
Dr.ª HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA
PALERMO.

Eu, *[assinatura]* Escr. subscr.

Recº 1314/94

*Arbitrio dos honorários
definitivos do perito
em R\$ 1.100,00.
Deposite, o expente
a complementares
em 05 dias*

Em de *DATA* 26 ABR 2001 de *[assinatura]*
recebi estes autos em cartório.
Eu, *[assinatura]* Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti

de fls. duas duas em Cartão do Estado.
Em 09 de 08 de 07
Eu, [Signature] Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) [Signature]
de fls. 435 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 11 de 05 de 2001.
às pág. [Blank]
Em 11 de 05 de 2001.
Eu, [Signature] Escr. subscr.

JUNTADA

Em 01 de 06 de 2001
JUC [Signature]
de deposito [Signature]
Eu, [Signature] Escr. subscr.



PODER JUDICIÁRIO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL

Comarca: São Paulo
4a Vara: Cível do Foro Regional Sto Amaro
49 Ofício: Cível do Foro Regional Sto Amaro
Fórum Regional: Santo Amaro

fls. 579

436

28 MAI 2001

Para Uso Exclusivo do Banco

26 033.511-2

Guia de Recolhimento
553927-0

Processo Número 1884 Anq 94 Vara Número 4a. Tipo Cível Cód. Fórum Reg. Santo Amaro

Valor do Depósito (R\$400,00) (Honorários definitivos do Perito-complementação) Data .05.01 Taxa %a. B

Depósito em nome de SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO (Perito) CPF / CGC F = Física J = Jurídica

Nome do Autor Fairbanks Construções e Engenharia Ltda. CPF / CGC F / J

Nome do Réu Comercial e Importadora D'Ouro Ltda. CPF / CGC F / J

Recolha-se na NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A. - Agência Forum de Santo Amaro referente aos Autos de Despejo por Falta de Pagamento à disposição do Juízo acima mencionado nos termos dos provimentos do Conselho Superior de Magistratura referentes à matéria, nas condições constantes abaixo.

Nº Cheque Banco Telefone Nome e Identidade do Depositante
590431-5 392 (mercantil) 30316533 R222 FABIO NASCIMENTO FAIRBANKS

Denominação	Para Uso Exclusivo do Banco	
	Bloqueio	Valor
DINHEIRO	02	
CHEQUES	48	
	72	
	99	
TOTAL	01	

Agência Receptora
26-033511-2 FAIRBANKS CONST

Autenticação Mecânica
045 17Ma12001 088 400,00RC 0184

352

Vias: 1º Banco (Branco) 2º Arquivo / Processo (Rosa) 3º Depositante (Amarela) 4º Depositante (Azul) 5º Depto C

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a parte requerida
de levantamento do depósito de
Fl. 436 e feito

Em 07 de 06 de 2001
Eu, _____ Escr. subst.

CONCLUSÃO

Aos 19 de junho de 2001, faço estes
autos conclusos à MM. Juiza de
Direito, Dra. HERTHA HELENA
ROLLEMBERG PADILHA PALERMO.

Eu, _____, escr., subscr.

Processo n. 1884/94

Aguarde-se decisão dos embargos de
terceiros ou provocação do
interessado.
Int.
SP., d.s.

JUIZA DE DIREITO

CERTIFICO e dou fé que a sentença de

fls. _____ Sem embargo

Em 21 de 06 de _____

Eu, _____ Esc. subst.

COAS. JUL. 0 5.

DATA

Em 21 de 06 de 2001

recebi estes autos em cartório.

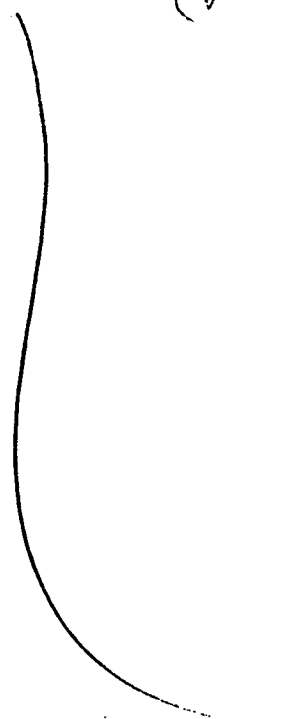
Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que em _____ data, remeti
de fls. 430 a Imprensa Oficial do Estado.
Em 26 de 06 de 07
Eu, _____ Escr. subst.

CERTIDÃO

Certifico que o(s) de despacho
de fls. 437 foi publicado no Diário Oficial
da Justiça do 29 de 06 de 2001.
às pág. _____
Em 02 de 07 de 2001
Eu, _____ Escr. subst.



JUNTADA

de 20 JUL 2001 de 10

Cartório junto a estes autos quie

_____ Em _____

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL

Número do Cartório

Número

fls. 582

020725

01/2001

01 002225-1 12

Comarca São Paulo	Forum Regional Santo Amaro	Data Emissão 07/06/2001	Data Expedição 11/07/2001
Vara 4ª Vara Cível	Ofício 4º Ofício Cível	Processo 1884 194	
Ao BANCO NOSSA CAIXA S.A.		Agência Foro Regional de Santo Amaro	
Conta Número 26 033.511-2	Guia de Recolhimento Número 553927-0	Data do Depósito 17/05/01	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar mo Negro	CPF/CNPJ 147 278.968-77	Valor de Direito a Retirar R\$ 400,00	
Nome do Procurador perito judicial	Procuração Fis.: X-X-X-X-X dos autos	IR na Fonte (DARF-GARE)	
Conta em Nome de/Parte Fairbanks Construções e Engenharia X Comercial Importadora D'Ouro Ltda	Valor Total Retirado (Uso do Banco)		

78550568

Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta BANCO NOSSA CAIXA S.A. Nº

Observações: **Com os acréscimos legais, se houver.**

Levantamento Pretendido

Imediato

No dia da Conta Judicial

11/07/01

Data

Assinatura

O Juiz de Direito

O(A) Escrivão(s) Diretor(a)

Recebi o Valor do Presente

Nome **Hertha Helena R. P. Palermo**

Nome **Judite F.S.L. Noreira**
Matrícula **308.840**

Assinatura

Identidade

16.540.940

Autenticação Mecânica: **0752 26-033511-2 553927-0 002156**

ENC 0645 16Ju12001 338

402.64PG 018#

O pagamento desta dívida somente após a entrega da relação pelo Cartório.
 Prov. CSM 285136
 0845-9 - FORUM IBAQUERA
 Data 11/07/01
 Ch. Administrativo
 Dinheiro *Ceed. da*
 Obs.: mediante previsão com 48 horas antecedências.

EXCERPT

NOBI

ONMAE

CONVENCE

01.004.71

Informação

3020285

EXCERPT

NOBI

CONVENCE

0845-9

FORUM IBAQUERA

JUNTADA

Em 14 de _____ de 1925
junto a estes autos _____

que seg. (a). _____
Eu, _____ Escr. subscr

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA**A D V O G A D O**

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTO
AMARO****STA****DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO****C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO****PROCESSO Nº 1.884/94**

TJSP DEPR 7.5 01/Dez/2004 15:45 114643 2/3

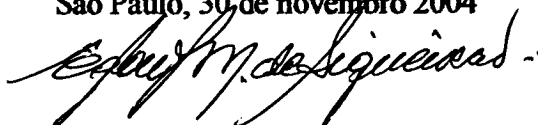
**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA.**, por seu advogado, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E
IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, vem perante V. Exª requerer o prosseguimento do
feito, com a juntada do incluso cálculo de débito da empresa ré, devidamente atualizado até
novembro de 2004 (doc. 1), indicando como bem a ser penhorado o imóvel consistente no
apartamento nº 203, do bloco 02, do Edifício situado na rua Engenheiro Ataulfo Coutinho nº
200, com direito a 02 duas vagas localizadas indistintamente no 1º e 2º subsolo e
correspondente a fração ideal de 0,005017 do terreno (lote único da quadra I do P. A. 33.718)
RJ, de propriedade de **EDGARD MARTINS FERREIRA**, sócio da empresa em questão,
acorde os documentos anexos (docs. 2/3).

Outrossim, requer a V. Exª uma dilação de prazo, a fim
de poder atualizar a certidão supra mencionada, para então, ser expedida a competente Carta
Precatória, para efeitos de efetivação da penhora.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 30 de novembro 2004



07 DEZ 2004

APURACAO DE DEBITO COM CORRECAO MONETARIA E JUROS, DEVIDOS PELA LOCATARIA ABAIXO MENCIONADA, EM DECORRENCIA DA LOCACAO DO PREDIO DA RUA RIO GRANDE DO SUL No 41, SAO PAULO. ACAO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANCA DE DEBITO, PROCESSO No 1884/94 DA 4A. VARA DO FORO DE SANTO AMARO.

Atualizacão até 30/11/2004

Locador credor.....**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**
 Locatário devedor.....**COMERCIAL IMPORTADORA D'ORO LTDA.**

Notas:

1. A correção monetária foi calculada conforme a Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Ultimo indice publicado:.....Novembro 2004 = 32.533108

2. Os juros foram calculados à razão de 1% ao mes.

Indice de C.M. no fim do mes de:	Fator CM até 30/11/04	Meses ac. ate Nov/04	Indice de C.M. no fim do mes de:	Fator CM até 30/11/04	Meses ac. ate Nov/04
Ago/94= 12.036622	2.7028437	123	Dez/94= 13.554359	2.40019524	119
Set/94= 12.693821	2.5629089	122	Jan/95= 13.851199	2.34875753	118
Out/94= 12.885497	2.5247848	121	Fev/95= 14.082514	2.31017757	117
Nov/94= 13.125167	2.4786814	120	Mar/95= 14.22193	2.28753115	116

1. ALUGUEIS DEVIDOS	Valor		Juros	Total
	Principal	Corrigido		
Aluguel vencido em 17/08/94				
*Aluguel.....	1,015.01			
*Multa moratoria.....	101.50			
*Soma.....	1,116.51	3,017.75	3,711.83	6,729.59
Aluguel vencido em 17/09/94				
*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU's pago p/locador				
ano 93 pago em 12/09/94...	732.00			
ano 94 parcelas atrasadas	1,357.43			
ano 94 parcela no8.....	137.23			
*Soma.....	3,241.67			
*Multa moratória.....	324.17			
*Soma.....	3,565.84	9,138.92	11,149.48	20,288.39
Aluguel vencido em 17/10/94				
*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU's pago p/locador				
ano 94 parcela no 9.....	116.21			
ano 94 parcela no10.....	117.14			
*Soma.....	1,248.36			
*Multa moratória.....	124.84			
*Soma.....	1,373.20	3,467.02	4,195.10	7,662.12
SOMA A TRANSPORTAR.....				34,680.10

TRANSPORTE..... 34,680.10

fls. 58 *492*

Aluguel vencido em 17/11/94

*Aluguel.....	1,015.01			
*Multa moratória.....	101.50			
*Soma.....	1,116.51	2,767.48	3,320.97	6,088.45

Aluguel vencido em 17/12/94

*Aluguel.....	1,015.01			
*Multa moratória.....	101.50			
*Soma.....	1,116.51	2,679.84	3,189.01	5,868.86

Aluguel vencido em 17/01/95

*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU Jan/95.....	102.38			
*Soma.....	1,117.39			
*Multa moratória.....	111.74			
*Soma.....	1,229.13	2,886.93	3,406.57	6,293.50

Aluguel vencido em 17/02/95

*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU Fev/95.....	103.64			
*Soma.....	1,118.65			
*Multa moratória.....	111.87			
*Soma.....	1,230.52	2,842.71	3,325.97	6,168.68

Aluguel até 14/03/95 (25 dias pro-rata)

*Aluguel.....	845.84			
*IPTU Mar/95(25d pro-rata)..	87.03			
*Soma.....	932.87			
*Multa moratória.....	93.29			
*Soma.....	1,026.16	2,347.37	2,722.94	5,070.31

2. MULTA CONTRATUAL:

*Aluguel em 14/03/95.....	1,015.01			
*Multa: 5 x 1.015,01.....	5,075.05	11,609.34	13,466.83	25,076.16

3. DISPENDIOS DA AUTORA EM OUT/94:

Dispendio.....	147.64			
Dispendio.....	21.93			
*Soma.....	169.57	428.13	518.03	946.16

Soma..... 90,192.22

4. HONORARIOS ADVOCATICIOS..... 9,019.22

TOTAL DO DEBITO..... 99,211.44

IMPORTA O PRESENTE DEBITO NOVENTA E NOVE MIL, DUZENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS.

Sao Paulo, 27 de Novembro de 2004
FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Sergio A.B. Fairbanks
Sergio A.B. Fairbanks

S.R.G.I.
N.º 12.75

NCPD 226755

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9.º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12 - 6.º ANDAR - RJ

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRICULA

122.602

FICHA

01

L

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 9.º OFÍCIO

04 de julho de 1984.-

IMÓVEL Rua Projetada B, fração de 0,005017 do lote único da quadra I do PA 33.718, e benfeitorias relativas ao aptº 203 do Bloco 2 do edifício ai em construção sob nº 200, com direito a duas vaga(s) localizadas - indistintamente no 1º ou 2º subsolo. FREGUESIA - Jacarepaguã. INSCRIÇÃO FRE nº 1.368.085-5 (MP) CL 15.462-5. CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES - Lote com formato de um polígono irregular com área de 9.974,91m² apresentando testada principal de 147,52m para a Avenida B, cujo ponto inicial de referencia, à esquerda da testada, dista 413,00m do alinhamento da faixa do Dominio da Avenida das Americas, medidos ao longo do eixo da Avenida C, interseção esta que dista 6.490,74m do marco instalado no centro da ponte sobre o Canal de Marapendi, medidos ao longo da Avenida das Americas; prossegue um arco de curva com comprimento de 14,65m raio de 7,00m e reflexão de 120º, prossegue em testada para a rua K com interseção de 80,11m, prossegue em testada para a rua B com extensão de 79,42m, cujo alinhamento faz com o anterior um angulo interno de 120º; prossegue em testada para a rua B com uma extensão de 80,30m, cujo alinhamento faz com o anterior um angulo interno de 120º, prossegue em arco de curva com comprimento de 14,67m raio de 7,00m, deflexão de 120º, retornando ao ponto de origem de referencia acima descrito. PROPRIETARIA - João Fortes Engenharia S/A, CGC nº 33.035.536/0001-00 com sede nesta cidade. TITULO AQUISITIVO - Matrícula 99.195. Rio de Janeiro, 04 de julho de 1984.

Tec. Jud. Juramentado
O Oficial

Av.1 MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO - Sob nº 4 na matrícula 99.195 acha-se inscrito o Memorial de Incorporação, do qual consta que os apartamentos nºs 1201 a 1208 do Bloco 1, 1101 a 1104 do Bloco 2 e 1001 a 1008 do Bloco 3, têm dependencias no pavimento imediatamente superior ao apartamento, excetuando-se as área de uso comum. Rio de Janeiro, 04 de julho de 1984.

segue no verso

REGISTRO GERAL

MATRICULA

122.602

FICHA

01

VERSO

Tec. Jud. Juramentado
O Oficial

Manoel de C. Pereira

R-02 HIPOTECA EM 1º GRAU: Devedora: CARTEIRA HIPOTECARIA E IMOBILIÁRIA DO CLUBE DE AERONAUTICA - CHICAER, com sede nesta cidade, CGC 33766501/0001-13. Credora: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede em Brasilia-DF e filial nesta cidade, CGC 00360305/0198-08. Hipotecante e Construtora: JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A, antes mencionada. FORMA DO TITULO: Instru-
mento Particular de 01.06.1984. VALOR DO DEBITO: Cr\$7.881.003.900,00, equivalente na data do titulo a 770.000,00 UPC, destinado a atender -
ao financiamento da construção de unidades residenciais de acordo com o Memorial de Incorporação objeto da Av.1. PRAZO: 25 meses, a contar da data do titulo. JUROS: 10% ao ano. As importâncias do financiamen-
to estão sujeitas à correção monetária trimestral. Na garantia estão incluídos outros imóveis e o contrato se rege pelas demais cláusulas e condições constantes do titulo. Rio de Janeiro, 17 de julho de -
1984.

Tec. Jud. Juramentado
O OFICIAL

Manoel de C. Pereira

AV-03 CESSÃO FIDUCIÁRIA: Pelo titulo referido no R-02, a devedora deu ao -
credor, em Cessão Fiduciária, os direitos decorrentes da alienação -
de cada uma das unidades ou da totalidade do empreendimento. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1984.

Tec. Jud. Juramentado
O OFICIAL

Manoel de C. Pereira

Av.4 - CONSTRUÇÃO E QUITAÇÃO: A requerimento datado de 16.01.1986, instrui-
do com Certidão nº 256963, de 14.01.1986 e aditamento de 16.01.1986 da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e CND nº 253063 de 14.01.1986, hoje arquivados, fica averbado que o apartamento des-
ta objeto foi construido e teve habite-se em treze de janeiro de mil

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PEÇANHA, 12 - 5º ANDAR - RJ

444
M

REGISTRO GERAL CERTIDÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO
continuação da ficha 01

MATRICULA
122602

FICHA
02

novecientos e oitenta e seis e que inexiste débito de João Fortes Engenharia S/A para com o IAPAS. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1986
Tec. Jud. Juramentado: [Signature]
Oficial: [Signature] js

R-5 - PROMESSA DE COMPRA E VENDA: Por escritura de 08.03.1984, do 6º Ofício, d/c, livro 4320, fls. 79, ato 15, JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A, antes mencionada, prometeu vender o imóvel, em caráter irrevogável e irretratável, a JOSE RICARDO MELLO DOS SANTOS, engenheiro, casado pelo regime da comunhão de bens com OSENIR BARBOSA CRUZ MELLO DOS SANTOS, do lar, brasileiros, Cart. Ident. IFP 1.891.673 e 2.263.562 CPF 032.684.627-15 e 111.158.157-68, residentes e domiciliados nesta cidade, por Cr\$12.663.644,00 (hoje Cz\$12.663,64), pagável na forma do título. Rio de Janeiro, 04 de agosto de 1986 .x.x.x.x.x.x.xx
Tec. Jud. Juramentado: [Signature]
Oficial: [Signature] js

Av. 06 CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO - No Registro Auxiliar nº 1805 foi hoje registrada a Convenção do Condomínio.- Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1986.
Tec. jud. juramentado: [Signature]
O Oficial: [Signature]

SC Av.07 RECONHECIMENTO DE LOGRADOURO - A rua Ataulfo Coutinho (Engenheiro), reconhecida pelo Dec. nº. 4617 de 16/07/84, foi antes conhecida como rua "B" do PA 33718.- Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1986.
Tec. Jud. Juramentado: [Signature]
O Oficial: [Signature]

R-08 PROMESSA DE CESSÃO - Pela escritura de 03/06/1986, Lº 4550 fls. 01 ato 01 do 6º Ofício de Notas, o casal JOSE RICARDO MELLO DOS SANTOS antes qualificado, prometeu ceder seus direitos à aquisição do imóvel, em caráter irrevogável e irretratável, com imissão na posse, a

REGISTRO GERAL

MATRICULA
122.602

FICHA
02
VERSO

	<p>FREDERICO DE CARVALHO, economista, divorciado, IFP nº 1.598.157, CPF nº 153.917.527-87, residente nesta cidade.- Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1986.</p> <p>Tec. jud. juramentado <i>Frederico de Carvalho Mello</i></p> <p>O Oficial <i>[Signature]</i></p>
Av.09	<p>CANCELAMENTO - Com base no art. 248 da Lei 6.015, fica cancelado o R-08, por ter sido feito inadvertidamente.- Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1986.</p> <p>Tec. jud. juramentado <i>Frederico de Carvalho Mello</i></p> <p>O Oficial <i>[Signature]</i></p>
R.10	<p>PROMESSA DE CESSÃO: Por escritura de 3/6/86, livro 4550, fls. 1, ato 1 do 6º Ofício de Notas, o casal JOSÉ RICARDO MELLO DOS SANTOS, antes qualificado, prometeu ceder seus direitos a aquisição do imóvel à FREDERICO DE CARVALHO, portador da identidade do IFP nº 1598862, brasileiro, economista, divorciado, inscrito no CPF nº 153917527/87, residente e domiciliado nesta cidade, por CZ\$100.000,00, integralmente pago em caráter irrevogável e irretratável, com imissão na posse.- Rio de Janeiro, 04 de novembro de 1986.</p> <p>Tec. Jud. Juramentado <i>Frederico de Carvalho Mello</i></p> <p>Oficial <i>[Signature]</i></p>
Av.11	<p>CANCELAMENTO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA - Pelo Ofício nº 5214, de 23.09.88, prenotado em 14.10.88 sob o nº 415129 às fls. 213v do Livro 1-BZ, fica cancelada a Av.3, face quitação dada pela credora Caixa Econômica Federal.- Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1988.</p> <p>O OFICIAL <i>[Signature]</i></p>
Av.12	<p>CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Pelo título citado na Av.11, fica cancelado o R-2, face quitação dada pela credora Caixa Econômica Federal. - Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1988.</p>

segue na ficha 3

REGISTRO DE IMÓVEIS DO 9º OFÍCIO
AV. NILO PECANHA, 12-6º ANDAR-RJ

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

122.602

FICHA

03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 9º OFÍCIO

continuação da ficha 2

O OFICIAL

R-13 CESSÃO - Pela escritura do 15º Ofício, de 20.05.88, livro 1579, fls. 110, prenotada em 14/09.88 sob o nº 412.659 às fls. 89 do Livro 1-BZ JOSÉ RICARDO MELLO DOS SANTOS e sua mulher OSENIR BARBOSA CRUZ MELLO DOS SANTOS, já qualificados, cederam seus direitos à compra do imóvel a FREDERICO DE CARVALHO, já qualificado, pelo preço de Cz\$ ---- Cz\$100.000,00. O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 464-286279-6, em 20.05.88, Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1988.-----

O OFICIAL

R-14 COMPRA E VENDA - Pelo título citado no R-13, JOÃO FORTES ENGENHARIA S/A, já qualificada, vendeu o imóvel a FREDERICO DE CARVALHO, já -- qualificado, pelo preço de Cz\$12.663,64. O imposto de transmissão - foi pago pela guia nº 24-36179, em 06.06.84. O imóvel acha-se inscrito no FRE sob o nº 1.798.992-2. CL nº 15215-7. Rio de Janeiro, - 21 de outubro de 1988.-----

O OFICIAL

Av.15 INDICADOR REAL -Consta que o imóvel desta matrícula está lançado no Lº 4-AR nº 52871 fls. 60v. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1988.---

O OFICIAL

R-16 COMPRA E VENDA - Pela escritura de 15.02.91 do 8º Ofício, livro nº 2110, fls. 71, prenotada em 08.03.91 sob o nº 478654 às fls. 119 do livro 1-CL, FREDERICO DE CARVALHO, já qualificado, vendeu o imóvel a MOZART KRAEMER LITWINSKI, brasileiro, divorciado, diretor da Cia. Vale do Rio Doce, identidade do CREA/MG nº 17.582-D, CPF nº 280.005 796/34, e RENATA CHAGAS DE ASSUMÇÃO FARIA, brasileira, solteira, - maior, analista de sistemas, identidade da SSP/SP nº 9.262.364, CPF nº 065.834.098/01, residente nesta cidade, por Cr\$27.000.000,00. O ITBI foi pago pela guia nº 026572 em 15.02.91. O imóvel está inscri

REGISTRO GERAL

MATRICULA

122.602

FICHA

03

VERSO

crito no CL sob nº 15465-8. Rio de Janeiro, 12 de abril de 1991 -----
 O OFICIAL

R-17 HIPOTECA - Pelo título citado no R-16, MOZART KRAEMER LITWINSKI e RENATA CHAGAS DE ASSUMÇÃO FARIA, já qualificados, deram o imóvel em hipoteca à FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE, com sede nesta cidade, CGC nº 33.896.291/0001-05, para garantia da dívida de Cr\$26.315.577,72, a ser paga da seguinte forma: 1) Cr\$7.895.006,72, parte correspondente ao financiamento da poupança, equivalente nesta data a 17.127.797,12 TRD com vencimento para 15.02.92, representada por uma única nota promissória, expressa em moeda escritural, que será acrescida de juros de 10,5% ao ano. A) Fica convencionado que os Outorgados Devedores até a liquidação desta parcela, como amortização mínima compulsória, deverão realizar pagamentos mensais e sucessivos a credora hipotecária, no dia 15 de cada mês, no valor de Cr\$150.000,00, e por ocasião de sua liquidação, apurar-se-á o montante da poupança compulsória, devidamente corrigida pelo índice de variação da TRD; B) No caso de extinção ou alteração das regras de correção da TRD, permanecerão em pleno vigor a correção monetária prevista nesta escritura, passando então a ser apurada pelos índices que forem adotados pelo Banco Central do Brasil; C) O pagamento desta parcela deve ser feito com rigorosa pontualidade, sujeitos, em caso de retardamento, ao pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor e juros de 12% ao ano, além da correção monetária que continuará sobre o principal, multa e juros até a data do efetivo pagamento; II A parte correspondente ao financiamento propriamente dito, no valor total de Cr\$18.420.571,00. Cláusula 1 - que se obrigam a pagar integralmente os valores acima mencionados no item II e demais encargos regulamentados, por meio de cento e vinte prestações mensais de capital e juros mensais e sucessivos, no valor de Cr\$262.398,02, nesta data, a primeira em 15.03.1992, correspondente a 30% (trinta por cento) do seu salário base pró-temporis

segue na ficha 4

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL
AV. NILO PECANHA, 12 - 6º ANDAR - RJ

CERTIDÃO

REGISTRO GERAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DA CAPITAL
REGISTRO DE IMÓVEIS - 9.º OFÍCIO

MATRÍCULA
122.602

FICHA
04



continuação da ficha 3

(considerando-se o adicional de 1% por cento por tempo de serviço) e mais o complemento do abono de exoneração mensal no pagamento de honorários. Fica estabelecido desde já que, se ao final do prazo ajustado houver saldo devedor remanescente, o prazo de amortização do financiamento poderá prorrogar-se por até 120 meses, adquando-se o valor das prestações com vistas à liquidação da dívida no prazo restante. Se o saldo devedor tornar-se nulo antes do término do prazo ajustado e contratado neste instrumento, será dada quitação aos devedores pela credora, de quem nenhuma importância devem com fundamento na presente. CLÁUSULA 2 - Que ficam ajustados os juros à taxa de / 10,5% a.a.; regendo-se o contrato pelas demais cláusulas e condições constantes do título Rio de Janeiro, 12 de abril de 1991.-----
O OFICIAL

Av.18 CANCELAMENTO DE HIPOTECA - Pelo instrumento particular de 27.12.1994, prenotado em 29.12.94 sob o nº 585861, às fls. 104 do livro 1-DD, fica cancelado o R.17, face quitação dada pela credora FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE.-Rio de Janeiro, 09 de janeiro de 1995.-----
O OFICIAL

9.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

CERTIDÃO DE ÔNUS REAIS - Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da FICHA DE MATRÍCULA 122602, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da Lei 6015/73, dela constando todos eventuais ônus reconhecidos por lei que gravam o imóvel deia objeto, desde 29/07/1937, data da fundação deste ofício até 16 OUT 1998.

Eu, *[Signature]*, conferi a presente certidão.
Rio de Janeiro, 16 OUT 1998.

- Allison Alves Mendes - Oficial - Mat. 06/0087-RJ
- César Bezerra Vieira Ferreira - 1º Oficial Substituto - Mat. 06/1559-RJ
- Avelino da Cunha Mendes - 2º Oficial Substituto - CTPS 54723/087-RJ
- Vicente Bezerra Vieira Ferreira - 3º Oficial Substituto - Mat. 06/3083-RJ
- Glória Maria Rocha de Carvalho - 4º Oficial Substituto - Mat. 06/3174-RJ
- Joaquim Soares - 5º Oficial Substituto - CTPS 65915/110-RJ

CORREGEDORIA GERAL
DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº ABU 71553

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
9.º OFÍCIO
REG. DE IMÓVEIS
Av. Nilo Pecanha, 12
6.º ANDAR

12.7.95

Livro 2829

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO — COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 12.º OFÍCIO DE NOTAS

Tabelião: Bel. VALERIANO DE OLIVEIRA ANTUNES

Tabelião Substituto: Bel. JOÃO BAPTISTA JÚNIOR

Rua do Rosário, 134 - Fone 221-4343 MAGAL BAR



Nº 5399

LIVRO 2829
FLS. 199
ATO 083

E S C R I T U R A - DE PROMESSA
DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:--.

S A I B A M-quantos esta virem que no dia 19 (dezenove) do mês de OUTUBRO do ano de 1995 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO), nesta cidade do Rio de Janeiro, Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, Cartório do 12º Ofício de Notas, Tabelião em exercício Dr. João Baptista Junior, sito na rua do Rosário, 134, perante mim, ELOI DE SOUZA FERREIRA, Autorizado, onde vim a convite, na Av. Sernambetiba, compareceram partes entre si, justas e contratadas, de um lado, como outorgantes promitentes vendedores, 1)- MOZART KRAEMER LITWINSKI, brasileiro, divorciado, Diretor da Cia. Vale do Rio Doce, inscrito no CPF/MF nº 280.005.796-34, e portador da carteira de identidade do CREA-MG nº 17.582, de 26.9.78, 2)- RENATA CHAGAS DE ASSUMÇÃO FARIA, brasileira, solteira, maior, analista de sistemas, inscrita no CPF/MF nº 065.834.098-01, e portadora da carteira de identidade da SSP/SP-9262364, expedida em 02.09.1982, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, na Av. Ataulfo Coutinho, 200, bloco 2, ap. 203;

e, de outro lado como outorgado(a)(s) promitente(s) comprador(a)(es) EDGARD MARTINS FERREIRA, industrial e sua mulher FÁTIMA REGINA MARTINS FERREIRA, comerciante, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, antes da lei 6.515/77, inscritos no CPF/MF 224.599.288-15 e --.--.--.6.515/77, portadores das carteiras de identidade da SSP/SP-3.443.514, expedida em 13.7.1992 e 7557825, expedida em 07.12.1992, respectivamente, residentes e domiciliados na cidade de São Paulo-SP, na rua Pintassilgo, 155, ap. 619 aqui de passagem;

Os presentes foram identificados por mim, conforme documentos apresentados. - E, pelos outorgantes me foi dito o seguinte: I)- que são legítimos senhores e possuidores do imóvel constituído pelo APARTAMENTO 203 (DUZENTOS E TRÊS) DO BLOCO 02 DO EDIFÍCIO SITUADO NA RUA ENGENHEIRO ATAULFO COUTINHO Nº 200 (DUZENTOS), COM DIREITO A 02 (DUAS) VAGAS LOCALIZADAS INDISTINTAMENTE NO 1º E 2º SUBSOLO E CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE 0,005017 DO TERRENO (LOTE ÚNICO DA QUADRA I DO P.A. 33.718), cujo terreno encontra-se devidamente descrito e caracterizado na matrícula nº 122.602 do 9º Ofício do Registro de Imóveis; II)- que o imóvel foi havido pelos outorgantes, por compra feita a Frederico de Carvalho, nos termos da escritura lavrada no 8º Ofício de Notas, desta Cidade, no livro 2110, fls. 71, em 15.02.1991, devidamente registrada no 9º Ofício do Registro de Imóveis, sob o nº R.16, na matrícula 122.602, em 12.4.1991; III)- que sobre o imóvel não pesam hipotecas, pe-

[Handwritten signature]
FARIA

nhora, foro, pensão, caução, nem quaisquer outros ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, estando o mesmo quite de impostos, taxas e tarifas fiscais até a presente data e de despesas condominiais, conforme declaram os outorgantes; IV)- que assim pela presente escritura e na melhor forma de direito, eles outorgantes prometem e se obrigam vender aos outorgados, o imóvel descrito, pelo preço certo e ajustado de R\$140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS), por conta do qual os outorgantes já receberam dos outorgados a quantia de R\$ 99.586,52 (noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), da seguinte maneira: - a) - R\$4.586,52 (quatro mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), em moeda corrente do país e b) - R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais), através dos cheques ns. 001.186, 399.136 e 916.232, nos valores de R\$8.000,00, R\$52.000,00 e R\$35.000,00, emitidos contra os Bancos 237, 392 e 029, Agências 0495, 0035 e 0240, cuja quitação será dada uma vez compensado na conta dos outorgantes os cheques acima referidos; L, digo quitação será dada uma vez compensado na conta dos outorgantes os cheques acima mencionados; de cujo recebimento eles outorgantes dão aos outorgados a mais ampla, geral, rasa e digo mencionados; o saldo do preço, no valor de R\$40.413,48 (QUARENTA MIL, QUATROCENTOS E TREZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), os outorgados se obrigam pagar da seguinte maneira: a)- Uma (1) parcela no valor de R\$26.702,00 (VINTE E SEIS MIL, SETECENTOS E DOIS REAIS), com vencimento para o dia 17/11/1995 e b)- Uma (1) parcela no valor de R\$13.711,48 (TREZE MIL, SETECENTOS E ONZE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), com vencimento para o dia 17/12/1995, representadas por igual número de Notas Promissórias, emitida em caráter PRO-SOLVENDO, resgatáveis na residência dos outorgantes ou onde e a quem os mesmos indicar, sempre porém nesta cidade; V)- que o atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior à 5 (cinco) dias, ensejará aos outorgantes a cobrança dos juros moratórios de 1% ao mês, sobre a dívida vencida e não paga, além de uma multa de 5% sobre a quantia em débito e, se o atraso for de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do vencimento da supracitada dívida, acarretará na rescisão de pleno direito da presente escritura, perdendo os outorgados em favor dos outorgantes 1/2 (METADE) de todas as quantias até então pagas e, bem assim a posse do imóvel que será restituído incontinenti aos outorgantes, além deles outorgados responder pelas custas judiciais e honorários advocatícios a que der causa e demais cominações legais; VI)- que excetuando-se a hipótese de inadimplemento, acima prevista, é a presente celebrada em caráter irrevogável e irreatável, obrigatória aos contratantes e extensiva aos seus herdeiros e sucessores; VII)- que a escritura definitiva de compra e venda, desta decorrente, será assinada uma vez integralizado o pagamento do saldo do preço, correndo por conta dos outorgados as despesas dela decor-

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PODER JUDICIÁRIO — COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 12.º OFÍCIO DE NOTAS

Tabelião: Bel. VALERIANO DE OLIVEIRA ANTUNES

Tabelião Substituto: Bel. JOÃO BAPTISTA JÚNIOR

Nº 5400

Rua do Rosário, 134 - Fone 221-4343



[Handwritten signature]

rêntes; VIII)- que os outorgados são neste ato imitidos na posse do imóvel compromissado, passando a correr por sua conta exclusiva, a partir desta data, o pagamento de todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel; IX)- que o imóvel encontra-se inscrito na Secretaria Municipal de Fazenda sob o nº 1798992-2-CL-15465-8; X)- A pedido dos outorgados, os outorgantes nomeia e constitui seu bastante procurador, **JOSÉ HUMBERTO LIMA**, brasileiro, casado, representante comercial, carteira de identidade da SSP/SP-12485215-4, expedida em 03.7.1995, CPF/MF nº 020.231.208-9, residente em São Paulo-SP, na Avenida Café, 649, aptº 12-Vila Guarani, com poderes especiais para uma vez quitado o pagamento do saldo do preço, mediante apresentação das Notas Promissórias, assinar em favor dos outorgados a escritura definitiva de compra e venda, desta decorrente, podendo para tanto dar quitação, transmitir posse, domínio, direito e ação, responder pela evicção de direito, dar quitação, e representá-los perante os Cartórios de Notas, assinar as competentes escrituras, inclusive de re-ratificação ou aditamento se vier a ser preciso, representá-los perante o Cartório de Imóveis, preencher e assinar guias, requerimentos e formulários, cumprir exigências, representá-los perante as repartições públicas em geral e tudo o mais requerer, promover, praticar e assinar para o cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte; **Dados complementares:-** Consta da AV-1 da referida matrícula a averbação do Memorial de Incorporação, do qual consta que os apartamentos nºs. 1201 à 1208 do Bloco 1, 1101 à 1104 do Bloco 2 e 1001 à 1008 do Bloco 3, que têm dependências no pavimento imediatamente superior ao apartamento, excetuando-se as áreas de uso comum, o que é do conhecimento dos outorgados.- Pelos outorgantes me foi declarado que não são e nunca foram contribuintes obrigatórios da Previdência Social como empregadores.- Pelos outorgados me foi dito que aceita a presente escritura como se encontra redigida, cientes da obrigação de recolher o imposto de transmissão em até 30 (trinta) dias, após a quitação do pagamento do saldo do preço.- **CERTIFICO E PORTO POR FÉ: FORAM-ME APRESENTADOS E FICAM ARQUIVADOS NESTAS NOTAS, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:** a) - Certidão negativa de ônus reais do 9º RGI; b)- Certidão de Situação Fiscal Imobiliária, provando não constar para o imóvel inscrito sob o número 1798992-2-CL-15465-8, anotações de débitos de impostos e taxas até o exercício de 1994; c)- Certidão de Situação Enfitêutica, provando não ser o imóvel foreiro à Municipalidade; d)- certidões negativas dos 1º, 2º, 3º, 4º e 9º Distribuidores, 1º e 2º Ofícios de Interdições e Tutelas e Justiça Federal.- Custas Tabela VIII-Letra "Z"-Receita do Estado (20%), Portaria 15.080/85-R\$256,32.- A presente foi por mim lida em voz alta para os contratantes, que a aceitaram como está redigida e dispensaram as testemunhas instrumentárias.- Emitida declaração sobre operação imobiliária-DOI, conforme IN-SRF.- *[Handwritten: Baseado os Mandatos:- 17.582-D, de 26/9/78, - "R\$52.000,00" -/ 0495]*

[Handwritten signature]
[Handwritten: Nota 17.582-D]
[Handwritten: R\$52.000,00]
[Handwritten: 0495]

- "0495" - "digo mencionado, o saldo" -

Eu, _____ (ELOI DE SOUZA FERREIRA), Autorizado do Tabelião, lavrei, li em voz alta e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas.

P. VENDEDORES:

MOZART KRAEMER LITWINSKI

R. Chagas de Assumpção Faria

RENATA CHAGAS DE ASSUMPTÃO FARIA

P. COMPRADOR(A) (ES):

EDGARD MARTINS FERREIRA

FÁTIMA REGINA MARTINS FERREIRA

VISTO: -

SERVICÓ NOTARIAL DO 12º OFÍCIO DE NOTAS

Esta escritura corresponde a Autidade

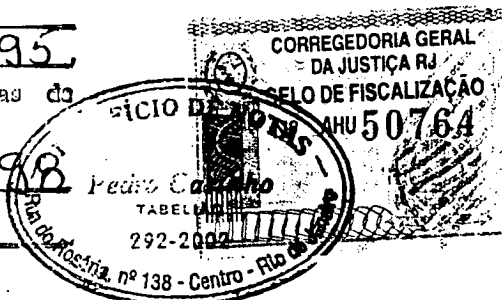
de escritura lavrado no

Livro 2829 de 199

de 19 de 10 de 1995

na forma do artigo 1º das Normas do Corregedor Geral da Justiça.

Hoje de Janeiro, 08 de 10 de 1998



SERVIÇO REGISTRAL ^{fls. 599} 949

6.º OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO

Av. Rio Branco, 135 - Sala 501 - Centro - R.J.

Bel. EDGARD FRANÇA

Oficial Titular

Nº 655307

Bel. DENYSE PARREIRA FRANÇA

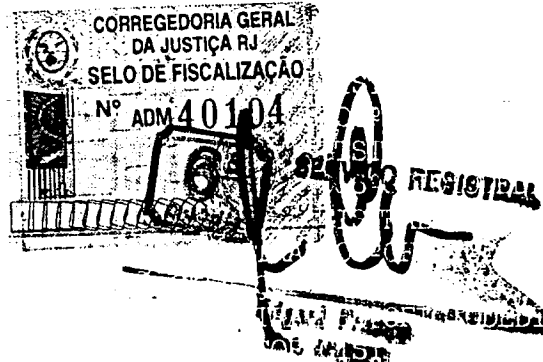
Substituta

Bel. Edgard França, Oficial Titular do Serviço Registral do 6.º Ofício de Distribuição da Cidade do Rio de Janeiro Comarca da Capital, revendo os livros próprios de distribuição determinados pelo Artigo 437 da resolução 01/92 de 10-11-1992 **Certifica**, sobre Escrituras Lavradas nos Cartórios de Notas pares; **Certifica**, quanto as Escrituras lavradas em Circunscrições de Registro Civil com funções Notariais, pares; **Certifica**, quanto a Procurações em Causa Própria; **Certifica**, também sôbre Escrituras autorizadas pela Corregedoria Geral da Justiça; **Certifica**, quanto a Testamentos Públicos e Cerrados. **Certifica**, mais quanto a contratos particulares equiparados a Escrituras Públicas por força de Lei, **Certifica**, ainda sôbre Títulos de origem Judicial Translativos de Direitos Reais sôbre imóveis; **Certifica**, quanto a Escrituras lavradas em outras Comarcas, cujo imóvel tenha como circunscrição imobiliária esta Comarca; **Certifica**, finalmente, sôbre intervenções com indisponibilidade de Bens determinados pelo Banco Central ou Varas Processantes, desde

dezenove de setembro de mil novecentos e setenta e oito até..... 15.9.1996.....

dezenove de setembro de mil novecentos e noventa e oito.....

CONSTA em nome de EDGARD MARTINS FERREIRA, CPF nº 224.599.288-13, como requerido, o seguinte: "Ao 12º Ofício, Prom. de Compra e Venda, que faz MOZART KRAEMER LITWINSKI e outra à EDGARD MARTINS FERREIRA e s/m FATIMA REGINA MARTINS FERREIRA, CPF nº 224.599.288-15 e 149.251.288-50, ref. Aptº 203 do Bloco 02 do Ed. na Rua Engenheiro Ataulfo Coutinho, nº 200 com 02 vagas, Lº 2829, Fls 199, em 19.10.95". O referido é verdade e dou fé. Cidade do Rio de Janeiro, oito de outubro de mil novecentos e noventa e oito.



Serviço Registral do 6.º Ofício de Distribuição

QUALQUER RASURA NESTA CERTIDÃO SEM QUE SEJA RESSALVADA ANTES DA ASSINATURA É CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO
NOTA: O registro de distribuição de títulos de origem judicial, contratos particulares e escrituras de outras comarcas que implicam transferência ou vinculação imobiliária iniciou-se em 6/5/68, conforme provimento n.º 87/68, prevalecendo até 26/6/69, quando foi cancelado pelo provimento 177/69, restabelecido em 1/1/71.

Talão 0000-S	SG/AQB	Custas R\$ 12.67	P/Bens
--------------	--------	------------------	--------

CONCLUSÃO

Em 26 de 02 de 2005

faço estes autos em MM.ª Juíza de Direito

Dr.ª MARIA LILIANA ROLLEMBERG PADILHA

PPV 111

Escr. subscr

Rozm 1884/94

Certifique-se quanto
aos autos por de
terem e tomar
c/ os demais
volumes.

DATA
24 FEV. 2005

de

recebi estes autos em cartório.

Escr. subscr

u5

CERTIDÃO

MM. Juiza,

Certifico e dou fé que os autos de Embargos de Terceiro, encontram-se no 2º TAC desde 24/02/2004 e que revendo o Livro de registro de sentenças nº 403, fl.133/138 e nº 409, fl. 119/120, deles verificou que por sentença proferida em 13 de fevereiro de 2003, foram julgados procedentes, reintegrando os embargantes definitivamente na posse do imóvel objeto dos embargos (conf. certidão de fl. 431v.), levantando a penhora e determinado o cancelamento de seu registro junto ao C.R.I.

Assim sendo, promovo os autos à conclusão para que V.Exa determine o que de Direito.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2005.

Eu, *[assinatura]* escr. subscrevi.

C O N C L U S ã O

Aos 24 de fevereiro de 2005, faço estes autos conclusos ao(a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). HERTHA HELENA R. P. PALERMO

Eu, *[assinatura]* escr., subscr.

Proc. n. 1884/94

Proceda-se
penhora como se
requer.
certidão de
[assinatura]
DATA

Em _____ de **DATA**
01 MAR. 2005 de _____
recebi estes autos em cartório.
Eu. _____ Esc. subscr

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que nesta data recebi
de fls. 457 a Imprensa Oficial do Estado
em 20 de 04 de 05
Esc. subscr

CERTIDÃO
Certifico que o(a) disparado e cartão
de fls. 450 451 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 28 de 04 às pág. _____
O referido é verdade.
Em _____ de **28 ABR 2005** de _____
Eu. _____ Escr. subscr.

JUNTADA
Em _____ de **17 JUN. 2005** de _____
Eu. _____
Esc. subscr.

ADVOCACIA BRASIL VITA

**Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro
Regional de Santo Amaro. - STA -**

Processo n. 1.884/94

13/06/05

BANCO BRADESCO S.A., por um de seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO** que **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA** move contra **COMERCIAL IMPORTADORA D OURO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., para requerer se digne de conceder a vista dos autos fora de cartório, para análise e extração de cópias reprográficas, pelo que junta o incluso substabelecimento, protestando pela juntada das respectivas custas.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Paulo, 13 de junho de 2005

ELCIO MONTORO FAGUNDES
OAB S.P. 68.832

Fábio L. N. Denuzzo – OAB/SP 176.798

Praça Ramos de Azevedo, 209, 8º andar, conjunto 811 - Telefone 3123.9898 Fax (011) 3123.9893

453
b**ADVOCACIA BRASIL VITA****SUBSTABELECIMENTO**

Substabeleço, com reservas de iguais, aos advogados **FÁBIO LUIZ NEIVA DENUZZO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 176.798 e **ALESSANDRA MARIA CUNHA DIAS**, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP 185.569-A, **JOSENALDO NUNES CORDEIRO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 166.556, **EDUARDO DE ARAUJO MOLITOR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP 132.535, **CLAÚDIA CAMPOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 172.316, **MARIA CRISTINA MELLO DA FONSECA**, inscrita na OAB/SP 158.513, **DANIELE SAULLO ANDRADE**, OAB/SP 181.954-B, **LIZETE TIEKO ARAKI**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP 158.503, **HIGOR AUGUSTO SANTOS SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 117.341-E, **DOUGLAS LOPES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP 131.592-E, **LEILA BERTINI CONCEIÇÃO**, brasileira, casada, OAB/SP 138.615-E os poderes que foram conferidos pelo **BANCO BRADESCO S/A**, nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO** que **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA** move contra **COMERCIAL IMPORTADORA D OURO LTDA.**, em curso perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, processo n. 1.884/94, especialmente para requerer vista e retirar autos, guias, Carta Precatória e ofícios, bem como verificar as respostas dos ofícios.

São Paulo, 13 de junho de 2005.


**ELCIO MONTORO FAGUNDES**
OAB S.P. 68.832



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Aos 20 de junho de 2005, faço estes autos conclusos ao (a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). **HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO**


Eu,  (Rina F. Matarese) escr.,
subscr.

Processo nº 1884/94

Fl. 452: Defiro a vista dos autos pelo prazo legal.
Int.
SP., d.s.

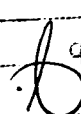
JUIZ(A) DE DIREITO

DATA

Aos 21 JUN. 2005 recebi estes autos em cartório.
Eu,  escr., subscrevi.

JUNTADA

Em 01 JUL. 2005 do _____
junho de _____ aos sete _____

Eu,  que assinou
Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTO AMARO

STA

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO

PROCESSO Nº 1.884/94

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos em referência que move contra COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA., em cumprimento ao respeitável despacho de fls., vem perante V. Exª solicitar uma dilação de prazo, a fim de trazer para os autos a certidão determinada no respeitável despacho acima.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 02 de maio 2005

Eglon J. M. de Siqueira
EGLON J. M. DE SIQUEIRA
= OAB/SP 8427 =

12 MAI. 2005

DEPR1.2-0205-0051551 STA 000.0.0634532A

b

CONCLUSÃO

Aos 15 de agosto de 2005, faço estes autos conclusos ao (a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO

Eu, MO (Martinho L. P. Moraes) escr., subscr.

Processo nº 1884/94

Aguarde-se pelo prazo de dez dias. No caso de silêncio, arquivem-se.

Int.
SP., d.s.

JUÍZ(A) DE DIREITO

DATA

Aos 16 AGO. 2005 recebi estes autos em cartório.

Eu, MO escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que nesta data remeti

despachos

de fls 454 & 456, Imprensa Oficial do Estado

Em 28 SET. 2005 .. de

..... Escr subs

MO

↓

CERTIDÃO

Certifico que a) Certidão
 do Sr. Reto, inscrito no Diário Oficial
 da Câmara em 03 outubro / 2005.
 Em 04 de outubro de 2005
 Eu, [assinatura] Escr. subst.

CERTIDAO

Em 05 de le de 05,
 os presentes autos foram retirados do cartório
 pelo advogado Dr. [assinatura]
 e devolvido em 14/10/05.
 Em 20 de OUT 2005 de
 Eu [assinatura] Escr. subst.

[Large handwritten flourish or signature]

JUNTADA

Em 04 de AGO 2006 de
 junto a [assinatura]
 Eu, [assinatura] Escr. subst.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA**A D V O G A D O**

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTO
AMAROSTA

J. Siqueira Termos
SP. 30.3.06.

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO****PROCESSO Nº 1.884/94****FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**

LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA., tendo feito várias petições requerendo vista dos autos fora de Cartório, sem que até a presente data as mesmas tenham sido anexadas ao processo, vem perante, uma vez mais, V. Exª requerer "vista" dos autos fora de Cartório por dez (10), a fim de tomar as providências cabíveis ao caso.

Termos em que,

P. deferimento

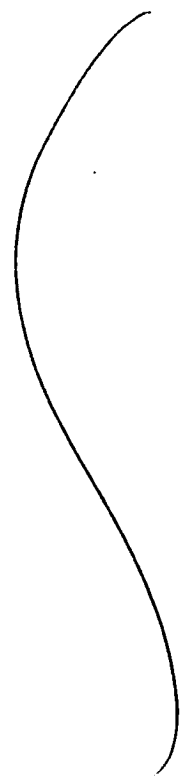
São Paulo, 30 de março de 2006

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira

 MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
 = OAB/SP 65.902 =

CERTIDÃO

Certifico e dou fe que nesta data reme
despacho
de fls. *457* Imprensa Oficial do Estado
Em de *19 ABR 2006* de
..... *[Handwritten signature]* Escr. subscr.



JUNTADA
Em de *02 JUN 2006* de

Junto a estes autos *petição (2)*

.....
..... que segue(m).
Em *[Handwritten signature]* Escr. subscr.

B

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTO AMARO

STA

D. Siqueira
re requer
08/05/06

C/ADV 26/4
(Continua (12/5))

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

C/C COBRANCA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO

PROCESSO Nº 1.884/04 (5P3.02.1994.1P0.844.3)

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, achando-se o processo com a patrona que esta subscreve, vem perante V. Exª requerer que o mesmo continue em seu poder, por mais dez (10) dias, visto que, por motivos imperiosos não conseguiu terminar a sua análise total, para dar prosseguimento ao feito.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 08 de maio de 2006

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
= 0193149 65.908 -

B

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTO

AMARO

STA

94/180 847-3
c/Adv. em 26/4/06
(cont. 24/5)

Op. D. Defino. Juiz
SP - 19.5.06
[Signature]

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO

PROCESSO Nº 1.884/94

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E**
IMPORTADORA D'OURO LTDA., achando-se o processo com a patrona que esta
subscreeve, cujo andamento do feito é de seu próprio interesse, vem perante V. Exª requerer
mais cinco (5) dias de prazo para que possa devolver os autos em Cartório.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 19 de maio de 2006

[Signature]
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
= OAB/SP 65.988 =

461 *B*

CERTIDAO

Em 26 de 04 de 06

os presentes autos foram retirados de cartório

pelos advogados de A.

e devolvido em 26/05/06.

Em de 02 JUN 2006 de

Eu *B* Escr. subst.

JUNTADA

Em de 12 JUN 2006 de

junto a estes autos *petis*

que segue(m).

Eu, *B* Escr. subst.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA**A D V O G A D O**

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTO
AMARO****STA**

J. C. S.
D. 26.5.06
[Signature]

PROCESSO Nº 583.02.1994.180.847-3/000000-000 nº de ordem 0/0 (antigo 1.884/94)**DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA.**, por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E
IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, ora em fase de execução, a fim de dar andamento ao
feito, após estudo feito dos autos, vem perante V. Exª informar que, em face do lapso
temporal das certidões constantes dos autos, está providenciando junto aos Cartórios de
Registro de Imóveis, certidões atualizadas, a fim de verificar a situação atual dos imóveis
indicados à penhora.

Outrossim, tendo em vista a informação constante dos
autos, fornecida pela esposa, também fiadora, do Sr. EDGARD MARTINS FERREIRA, de
que o mesmo se encontra em São Paulo, apesar dele haver sido intimado por Edital, conforme
fls. 161, 163 e 165, a ora manifestante, também, está tentando localizá-lo, para o que requer a
V. Exª se digne deferir a expedição de Ofício à Receita Federal, a fim de que a mesma
informe o último endereço do mesmo, bem como as suas últimas declarações, com o fito de
possibilitar à exequente, verificar a existência de bens passíveis de penhora.

.b

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

Protestando por anexar aos autos, cálculo atualizado do

débito, oportunamente,

P. deferimento

São Paulo, 26 de maio de 2006

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
= OAB/SP 65.988 =

CONCLUSÃO

Aos 20 de junho de 2006, faço estes autos conclusos ao (a) MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). **HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO**

Eu, *M* (Martinho L. P. Moraes) escr., subscr.

Processo nº 94/180847-3

Oficie-se à DRF, como requerido.
Int.
SP., d.s.

JUÍZ(A) DE DIREITO

DATA

Aos 21 JUN 2006 recebi estes autos em cartório.

Eu, *M* escr., subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi quê expedido fls 56866 a DRF.

Em de 05 JUL 2006 do *M* Eu, *M* E.c. subsc

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data rem...

de fls. *M* A Imprensa Oficial do Estado

Em de 12 JUL 2006 de

Eu, *M* Escr. subsc

CERTIDÃO

464 despacho
18 julho 2006
19 JUL 2006
Eu, [assinatura] Escriv. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, remeti
[assinatura] de fls. [assinatura] à Imprensa Oficial do Estado
de [assinatura] de 26 JUL 2006
[assinatura] Escriv. subscr.

Reunei o Ofício
à Reunião Federal
em 26/7/06
[assinatura]
OAB/SP 65918

JUNTADA

Eu, [assinatura] de 02 AGO 2006 de [assinatura]
junto a estes autos [assinatura]
[assinatura] que segue(m).
Eu, [assinatura] Escriv. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTO AMARO

STA

Handwritten signature and date: 26.7.06

PROCESSO Nº 583.02.1994.180.847-3/000000-000 nº de ordem 0/0 (antigo 1.884/94)

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, tendo sido deferido o pedido de Ofício à Receita Federal. a fim de que a mesma fornecesse último endereço do Sr. **EDGARD MARTINS FERREIRA**, bem como as suas últimas declarações, com o fito de possibilitar à exequente, verificar a existência de bens passíveis de penhora, vem perante V. Exª requerer que o mesmo seja deferido com relação aos outros sócios e fiadores da empresa, ou seja, **WILSON VENEZIANO** e sua mulher **JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO** ; **MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO** E **SAVÉRIO LUIZ CONENALL**

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 24 de junho de 2006

Handwritten signature: Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
= OAB/SP 65.988 -

466
✓



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONCLUSÃO

Em 03 de 08 de 06

faço estes autos conclusos à MM.ª Juíza de Direito
Dr.ª VERHA MILENA ROLLEMBERG PADILHA
PALERMO.

No. *X* Escr. subscr.

Proc. 94/190.847-3

RS 465: indeferido

para o novo e

fiducias

nes nes

parte na resp.

D A T A

Em de 25 AGO 2006 de
recebi estes autos em cartório.

Eu. *J* Escr. subscr.



JUNTADA
En _____ de 12 SET 2006 da _____.
junto a estos autos 2 peticos
_____ que sigue(m).
Eo. A _____ Esce. pubes.



EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

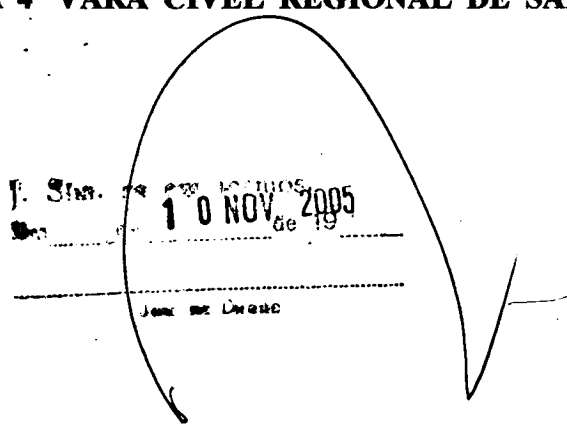
A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTO AMARO

STA



94/180.847-3

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO

PROCESSO Nº 1.884/94

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., vem perante V. Exª requerer "vista" dos autos fora de Cartório por dez (10), a fim de tomar as providências cabíveis ao caso.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 31 de outubro de 2005

Eglon J. M. de Siqueira
EGLON J. M. DE SIQUEIRA

TJSP DEFRI 7.5 STA. 04/Nov/2005 17:44 137451 1/3

pet. parte ds.

RET. y Rina 11-08

383.02.1994.180847-5? Publ. E

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

fls. 628
467
6

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTO AMARO

STA

DEPRL16.1 - PINEIROS - 03-AGO-2006-16:03-161937-3/3

4ª OFICIO CÍVEL F.R. STO. INHO 11/AGO/2006 10:59 00000366

PROCESSO Nº 583.02.1994.180.847-3/000000-000 nº de ordem 0/0 (antigo 1.884/94)

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA., vem perante V. Exª requerer a juntada do incluso Ofício encaminhado à Receita Federal, devidamente protocolado (doc. 1).

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 03 de agosto de 2006

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
= OAB/SP 65917 =

4169

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO



Comarca/Forum Regional II - SP
4ª Vara Cível Santo Amaro
Rua Alexandre Dumas, 206 7º andar

Data 05/07/06
Nº Ofício 56806
Nº Processo 94/180847-3-1884/94

Solicitação de

(XXXXX) Endereço
(XXXXX) Cópia de declarações (XXXXX) do último exercício
apresentado

() do exercício

(XXXXX) Mediante o pagamento de eventuais despesas pela parte
() independente de quaisquer despesas

Referente a:

EDGARD MARTINS FERREIRA
CPF/CGC: 224.599.288-15
Data de nascimento
Nome da mãe

HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO
JUIZ(A) DE DIREITO

*Certifico ser autêntica a assinatura
do Dr(a). HERTHA HELENA
ROLLEMBERG PADILHA
PALERMO, MM.(a) Juiz(a) de
Direito da 4ª Vara Cível Regional de
Santo Amaro, São Paulo -
26/07/06*

Judite F.S.L. Moreira
matric. 308.840
Escrivã Diretora

08.180.00
05 AGO. 2006
GPJ/DERAT/SPO

AO ILMO SR(A) DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO/SP



A DO
E
O ARIENTE

477
L



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

[A large, curved, handwritten line, possibly a signature or a mark, spans across the middle of the page.]

JUNTADA

Em _____ de 13 SET 2006 de 19 _____

junto a estes autos resposta de

q. seg. (m).

Eu, _____ ATM _____ Escr. subscr

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE TECNOLOGIA E SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

OFÍCIO GPJ/DITEC/DERAT/SAO PAULO No.: 75707/06 EM 10/08/06
DO GRUPO DO PODER JUDICIÁRIO

Ao MM(a). JUIZA HERTHA HELENA R PADILHA PALERMO
04A V C
FORUM REG SANTO AMARO

Assunto: presta informação
numero do ofício: 568/06
processo de N.o : 94/180847-3

4º OFÍCIO CÍVEL F.R. ST.O. ANO 13/SET/2006 12:02 0000000005

NOME.....: EDGARD MARTINS FERREIRA
DATA NASC.: 31/07/47 CPF: 224.599.288-15
MAE.....: LUIZA COMENALE FERREIRA
END...: R PINTASSILGO,155,APTO 61 6 ANDAR
BAIRRO: VL IBERABINHA CEP: 04514-030
CIDADE: SAO PAULO/SP

Estamos enviando dados cadastrais do(s) contribuinte(s) acima.
OBS:aos Fóruns/Órgãos conveniados de outras cidades esclarecemos que dados cadastrais poderão ser pedidos na Delegacia da Receita Federal responsável pela sua região.

NOME.: EDGARD MARTINS FERREIRA
CPF...: 224.599.288-15
DECLARACAO(OES) RELATIVA(S) AO(S) EXERCICIO(S) DE 06

ARQUIVADA NA: DRF/RIO DE JANEIRO-RJ
AV PRESIDENTE ANTONIO CARLOS,375
SALA 938 CENTRO - CEP 20020-010

Esta jurisdicionado à Delegacia citada acima, e somente ela poderá fornecer a cópia solicitada.

--*--
--*--
--*--
--*--
--*--
--*--
--*--
--*--
--*--
--*--
--*--

6128

respeitosamente

JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
Chefe da DITEC

C:1884/94

Publ. A

473
me

CERTIDAO

Certifico e dou a qza. nesta data. *me*

de fls. 472 a Imprensa Oficial do Estado
Em de 17 OUT 2006 de _____
Escr. subscr. _____

CERTIDAO

Certifico que o(a) ofício
de fls. 472 do _____ Oficial
da Justiça de 24/10/06 pag. _____
O referido é verdadeiro.
Em de 07 NOV 2006 de _____
Eu. me Escr. subscr. _____

JUNTADA

de 10 NOV 2006
Junto a estes autos _____
_____ que seguem
Eu. _____ Escr. subscr. _____

fls. 628
424
pre

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTO AMARO

STA

P. 29/50.

PROCESSO Nº 583.02.1994.180.847-3/000000-000 nº de ordem 0/0 (antigo 1.882.994)
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

4º OFICINHA EL.F.R. ST0. INERO DE ANDAROS DE SU DEPENDENCIA

DEPRI. 2-311020061725 STA 000.0.10659705

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra COMERCIAL E
IMPORTADORA D'OURO LTDA., em cumprimento ao respeitável despacho de fls.,
dando ciência da resposta do Ofício da Receita Federal, vem perante V. Exª requerer se digne
determinar seja oficiada a Delegacia da Receita Federal do Estado do Rio de Janeiro, sita na
Avenida Presidente Antonio Carlos nº 375, sala 938 – Centro – CEP 20020-010, a fim de que
a mesma forneça as últimas declarações do Sr. Edgard Martins Ferreira, bem como o seu
endereço.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 30 de outubro de 2006

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
= OAB/SP 65902 =

475

C O N C L U S Ã O

Em 11/12/2006, faço os presentes autos conclusos à MMA. Juíza de Direito da QUARTA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO, DRA. HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO.

Eu, (Jose Ricardo P. Paolillo), Escrev subscrevi.

Proc. nº 1884/94

1- Fls. 474: defiro.

2- Int.
S.P.d.s.

JUIZA DE DIREITO

D A T A

Em 13 de DEZ de 2006
recebi estes autos em cartório.
Eu, _____ Escrev. subscr.

C E R T I D A O

Certifico e dou fé que deixo de dar umprimento
ao A. despacho de 475 ante o que
consta a Fl. 475, de p. 466.

Em 02 de FEV de 2007
Eu, _____ Escrev. subscr.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

476
[Handwritten signature/initials]

CERTIDÃO

M.Ma. Juiza,

Certifico e dou fé, eu escrevente ao final assinado, em cumprimento ao determinado nos autos dos Embargos de Terceiro. proc. n° 3112/00 opostos por Edson Stéfani e ou. X Fairbanks Const. E Eng. Ltda., que foi proferida sentença em 13/02/2003, que julgou procedentes os embargos para reintegrar o autor, definitivamente na posse do imóvel e condenar a embargada ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor da causa corrigido da data de sua propositura, sendo determinado o levantamento da penhora.

Certifico mais que a ré apelou, tendo sido negado provimento ao recurso, mantida integralmente a sentença.

Certifico finalmente que a embargada interpôs Agravo de Instrumento de Despacho Denegatório de Recurso Especial e Extraordinário contra decisões que negaram seguimento aos respectivos recursos.

São Paulo, 12-fev-07.

Eu, (José Ricardo P. Paolillo), escr.,
 subscr.

CERTIDÃO

Samuel [illegible]

Certifico que o(a) _____
 de fls. _____ foi publicado no Diário Oficial
 da Justiça de _____ às pag. _____
 O referido é verdade.
 Em _____ de _____ de _____
 #Eu, _____ Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico e fidei juro que, desta data, recebi

de fls. 471 da Imprensa Oficial do Estado
Em 28 de FEV. 2007 de
Eu. [Signature] Escr. subst.

CERTIDÃO

Certifico que o(a) disp
de fls. 475 foi publicado(a) no Diário Oficial
da Justiça de 08 MAR 2007 às pág. _____

O referido é verdade.

Em _____ de 08 MAR 2007 de _____
Eu. [Signature] Escr. subst.



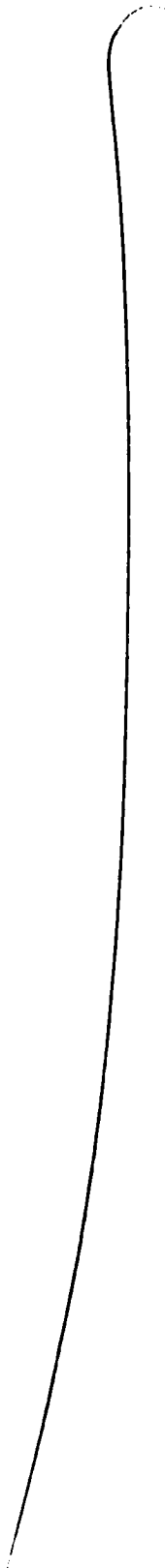
477
D

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi OFÍCIO á DRF do estado do Rio de Janeiro , sob nº424/2005.Eu,) ,Marcello Ricchetti, escrevente, digitei.São Paulo, 15 de março de 2007.

Certifico e dou fé que, nesta data, refere-se
a *Arquiva do Ofício de DM*
de His. e Imprensa Oficial do Estado
Em: *17/III/2007* no

CERTIDÃO



478
W

CERTIDÃO

Certifico que o(a) certidão cartorária

foi publicada no Diário Oficial

da Justiça de 20 JUL 2007

em 20 JUL 2007 de

Eu, [assinatura] Escr. subst.

⊗ pl a retirada do ofício da
a DRF do Rio Janeiro

= Repre Ofício pl a Delegacia
da Receita Federal do Rio de Janeiro
em 27/07/07 =
Substituição
= OAB/RR 65918 =

479
**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que os autos encontram-se paralisados em cartório há mais de três meses, sem qualquer manifestação.

São Paulo, 12 de novembro de 2007.

Eu, *RFA*, subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 12 de novembro de 2007, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dra. HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO.

Eu, *RFA*, escrevente, subscrevi.

Processo nº 94/180847-3

1- Diga o autor sobre prosseguimento do feito, no prazo de 5 dias.

2- No caso de silêncio, ao arquivo

3- Int.

SP. d.s.

JUIZ DE DIREITO



DATA

Em 13/11/07
recebi estes autos em cartório.

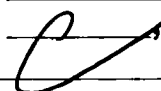
Eu, *RFA* escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé eu escrevente ao final assinado que nesta data remeti à imprensa oficial o(a)

- DESPACHO** de fls. 479
- SENTENÇA + PREPARO** de fls. _____
- CERTIDÃO** fls. _____
- CIÊNCIA DO OFÍCIO** de fls. _____
- OUTROS** _____ de fls. _____

Em 27 NOV 2007.

Eu, , escrevente, subscrevi.



481
C

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o(a) despacho
de fls. 479 foi disponibilizado no Diário da
Justiça Eletrônico em 28 NOV 2007.
Considera-se data da publicação o primeiro dia
útil subseqüente à data acima mencionada.

São Paulo, 28 NOV 2007.

Eu C (Eleni R. Cardoso),
escrevente, subscrevi.



JUNTADA
Em de ... 28 NOV 2007 ...
junto a este aut' ... a petição ...
..... que segue(m)
Eu, Escr. subscri

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
 SANTO AMARO

STA

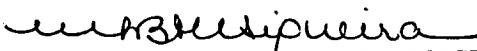
PROCESSO Nº 583.02.1994.180.847-3/000000-000 nº de ordem 0/0 (antigo 1.884/94)
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
 LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E**
IMPORTADORA D'OURO LTDA., em cumprimento ao respeitável despacho de fls., que
 determinou a manifestação da parte, em termos de prosseguimento do feito, vem, perante V.
 Exª, informar que, tendo sido expedido Ofício à Receita Federal do Rio de Janeiro, a fim de
 que a mesma fornecesse as últimas declarações de renda do Sr. **EDGAR MARTINS**
FERREIRA, a fim de dar prosseguimento à execução, garantida com eventuais bens
 existentes, está aguardando a resposta do mencionado Ofício, para dar prosseguimento ao
 presente feito, diligenciando, junto àquela Comarca, para verificar o seu andamento.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 03 de dezembro de 2007


 MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
 OAB/SP 65.988

483
A.**CERTIDÃO**

Nos termos da Ordem de Serviço nº 04/2007, Fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) de que os presentes autos aguardarão em cartório, manifestação por trinta dias, sob pena de arquivamento, independentemente de intimação.

28 DEZ 2007

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO**

STA

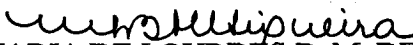
PROCESSO Nº 583.02.1994.180.847-3/000000-000 nº de ordem 0/0 (antigo 1.884/94)
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA.,** por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E
IMPORTADORA D'OURO LTDA.,** vem, perante V. Exª, requerer a juntada do incluso
comprovante de protocolo do Ofício encaminhado à Receita Federal do Rio de Janeiro – RJ
(doc. 1).

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 20 de dezembro de 2007


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

485
641
7

CÓPIA



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

**SÃO PAULO
FORUM REGIONAL II**

**QUARTO OFÍCIO CÍVEL REGIONAL DE SANTO AMARO
R ALEXANDRE DUMAS, 206 - 7º andar - CHACARA SANTO ANTONIO- São Paulo/SP - CEP: 04717-000 -
Telefone: 5548-3199**

Data **15/03/07**

Nº Ofício 424/2007

Nº Processo 94/180847-3- /c/1884

Solicitação de

- () Endereço
- (XXXX) Cópia de declarações(XXXX)do último exercício apresentado
() do exercício
- (XXXXX) Mediante o pagamento de eventuais despesas pela parte
- () Independente de quaisquer despesas

Referente a:

EDGARD MARTINS FERREIRA
CPF/CGC: 224.599.288-15
Data de nascimento
Nome da mãe

HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO
JUIZ(A) DE DIREITO

Certifico ser autêntica a assinatura
do Dr(a). **HERTHA HELENA R.
PADILHA PALERMO**, MM.(a.)
Juiz(a) de Direito AUXILIAR da 4ª
Vara Cível Regional de Santo
Amaro. São Paulo

22/03/07

Judite F.S.L. Moreira
matric. 308.840
Escrivã Diretora

AO ILMO SR(A) DELEGADO(A) DA RECEITA FEDERAL EM RIO DE JANEIRO/RJ
AV.PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 375, SALA 938, CENTRO -RIO DE JANEIRO/RJ-
CEP:20020-010

15/03/07 09:40:18 GEN/AVO/GEN/PROB/0016

486
/**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que a(s) cópia(s) da declaração de rendimento de **EDGARD MARTINS FERREIRA**, encontra(m)-se em pasta própria para consulta do interessado. SP. 19/02/2008. Eu, *f* (smfj), escrevente, subscrevi.

487
C**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé eu escrevente ao final assinado que nesta data remeti à imprensa oficial o(a)

- () **DESPACHO** de fls. _____
() **SENTENÇA + PREPARO** de fls. _____
 CERTIDÃO fls. 486
() **CIÊNCIA DO OFÍCIO** de fls. _____
() **OUTROS** _____ de fls. _____

Em 20 FEV 2008.

Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

488
j**CERTIDÃO-PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé, que o(a) part. 22
de fls. 486 foi disponibilizado no Diário da
Justiça Eletrônico em **26/02/2008**. Considera-se
data da publicação o primeiro dia útil
subseqüente à data acima mencionada.

São Paulo, 27/2/08.

Eu j, escrevente, subscrevi.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO

STA

4º OFÍCIO CÍVEL F.R. STA. AMARO 25/MAR/2008 18:52 00000001

PROCESSO Nº 583.02.1994.180.847-3/000000-000 nº de ordem 0/0 (antigo 1.884.04)
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E**
IMPORTADORA D'OURO LTDA., tomando conhecimento da informação prestada pela
Receita Federal, vem perante V. Exª, apresentando a atualização do débito (doc. 1), requerer
se digne determinar o bloqueio "on line", das contas de **EDGARD MARTINS FERREIRA**,
com o realce das existentes no Banco Bradesco S/A – Agência 3061, c/c 01806-6 e do Banco
Real, agência 0634 – c/c 9741264-1

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 17 de março de 2008

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

SPI3.15.2-170320081614 STA 000.0.0507373A

APURACAO DE DEBITO COM CORRECAO MONETARIA E JUROS DEVIDOS PELA LOCATARIA ABAIXO MENCIONADA, EM DECORRENCIA DA LOCACAO DO PREDIO DA RUA RIO GRANDE DO SUL No 41, SAO PAULO, ACAO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANCA DE DEBITO, PROCESSO No 1884/94 DA 4A. VARA DO FORO DE SANTO AMARO.

Atualização até 28/02/2008

Locador credor.....FAIRBANKS CONSTRUÇOES E ENGENHARIA LTDA.
Locatário devedor.....COMERCIAL IMPORTADORA D'ORO LTDA.

Notas:

- 1. A correção monetária foi calculada conforme a Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de Sao Paulo.

Ultimo indice publicado:.....Fevereiro/2008 = 37.688177

- 2. Os juros foram calculados à razão de 1% ao mes.

Indice de C.M. no fim do mes de:	Fator CM até 28/02/08	Meses ac. ate Fev/08	Indice de C.M. no fim do mes de:	Fator CM até 28/02/08	Meses ac. ate Fev/08
Ago/94= 12.036622	3.1311257	174	Dez/94= 13.554359	2.78052079	170
Set/94= 12.693821	2.9690175	173	Jan/95= 13.851199	2.72093246	169
Out/94= 12.885497	2.9248524	172	Fev/95= 14.082514	2.67623927	168
Nov/94= 13.125167	2.8714436	171	Mar/95= 14.22193	2.65000439	167

	Valor Principal	Valor Corrigido	Juros	Total
1. ALUGUEIS DEVIDOS				
Aluguel vencido em 17/08/94				
*Aluguel.....	1,015.01			
*Multa moratória.....	101.50			
*Soma.....	1,116.51	3,495.93	6,082.92	9,578.86
Aluguel vencido em 17/09/94				
*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU's pago p/locador				
ano 93 pago em 12/09/94...	732.00			
ano 94 parcelas atrasadas	1,357.43			
ano 94 parcela nº8.....	137.23			
*Soma.....	3,241.67			
*Multa moratória.....	324.17			
*Soma.....	3,565.84	10,587.03	18,315.57	28,902.60
Aluguel vencido em 17/10/94				
*Aluguel.....	1,015.01			
*IPTU's pago p/locador				
ano 94 parcela nº 9.....	116.21			
ano 94 parcela nº10.....	117.14			
*Soma.....	1,248.36			
*Multa moratória.....	124.84			
*Soma.....	1,373.20	4,016.40	6,908.20	10,924.60
SOMA A TRANSPORTAR.....				49,406.05

Handwritten signature

647

Aluguel vencido em 17/11/94
 *Aluguel..... 1,015.01
 *Multa moratória..... 101.50
 *Soma..... 1,116.51 3,206.00 5,482.26 8,688.26

Aluguel vencido em 17/12/94
 *Aluguel..... 1,015.01
 *Multa moratória..... 101.50
 *Soma..... 1,116.51 3,104.48 5,277.62 8,382.10

Aluguel vencido em 17/01/95
 *Aluguel..... 1,015.01
 *IPTU Jan/95..... 102.38
 *Soma..... 1,117.39
 *Multa moratória..... 111.74
 *Soma..... 1,229.13 3,344.38 5,652.00 8,996.37

Aluguel vencido em 17/02/95
 *Aluguel..... 1,015.01
 *IPTU Fev/95..... 103.64
 *Soma..... 1,118.65
 *Multa moratória..... 111.87
 *Soma..... 1,230.52 3,293.15 5,532.50 8,825.65

Aluguel até 14/03/95 (25 dias pro-rata)
 *Aluguel..... 845.84
 *IPTU Mar/95(25d pro-rata).. 87.03
 *Soma..... 932.87
 *Multa moratória..... 93.29
 *Soma..... 1,026.16 2,719.32 4,541.27 7,260.59

2. MULTA CONTRATUAL:
 *Aluguel em 14/03/95.....1,015.01
 *Multa: 5 x 1.015,01.....5,075.05 13,448.90 22,459.67 35,908.58

3. DISPENDIOS DA AUTORA EM OUT/94:
 Dispendio..... 147.64
 Dispendio..... 21.93
 *Soma..... 169.57 495.97 853.06 1,349.03

Soma.....128,816.62

4. HONORARIOS ADVOCATICIOS..... 12,881.66

TOTAL DO DEBITO.....141,698.29


IMPORTA O PRESENTE DÉBITO CENTO E QUARENTA E UM MIL, SISCENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS.

Sao Paulo, 10 de Marco de 2008
 FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Sergio A.B. Fairbanks
 Sergio A.B. Fairbanks

CONCLUSÃO

Em 10/04/2008, faço os presentes autos conclusos à
M^{Ma}. Juíza de Direito da QUARTA VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO, DRA. HERTHA
HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO.

Eu,  Escr., subscrevi.

Proc. nº 1884/94

1- Proceda-se o bloqueio "on line".

2- Int.
S.P.d.s.

JUÍZA DE DIREITO


DATA

Em _____
recebi estes autos em cartório.

Eu, _____
escrevente, subscrevi.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.HPALERMO quarta, 16/04/2008
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Ajuda Sair		


Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20080000596018
Data/Horário de protocolamento:	16/04/2008 17h15
Número do Processo:	1884/94
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11392 - 4ª VARA CÍVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	50.601.558/0001-09
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
224.599.288-15 :EDGARD MARTINS FERREIRA	141.698,29	(Todas)

Voltar para a relação de minutas para protocolamento

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.tnarciso sexta, 18/04/2008
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20080000596018
Número do Processo:	1884/94
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11392 - 4ª VARA CÍVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	50.601.558/0001-09
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

224.599.288-15 - EDGARD MARTINS FERREIRA
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade de não respostas (último protocolamento): 11]

Respostas

BANCO ABN AMRO REAL S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2008 17:15	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/04/2008 06:56

Nenhuma ação disponível

BANCO BRADESCO S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2008 17:15	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2008 21:27

Nenhuma ação disponível

BANCO DO BRASIL S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2008 17:15	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/04/2008 12:07

Nenhuma ação disponível

BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2008 17:15	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/04/2008 02:20

Nenhuma ação disponível

BANCO SAFRA S.A./ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2008 17:15	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/04/2008 17:23

Nenhuma ação disponível

**UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A./ Todas as Agências/
Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2008 17:15	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/04/2008 00:00

Nenhuma ação disponível

Não Respostas (exibir/ocultar)

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>

Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	50.601.558/0001-09

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

DATA
Em de 22 ABR 2008 de,
recebi estes autos em Cartório.
Eu, Escr., subscr.

497
 CERTIDÃO

Certifico e dou fê eu escrevente ao final assinado que nesta data remeti à imprensa oficial o(a)

- DESPACHO** de fls. 492
 SENTENÇA + PREPARO de fls. _____
 CERTIDÃO fls. _____
 CIÊNCIA DO OFÍCIO de fls. _____
 OUTROS del. Bacn de fls. 493/496

Em 12 MAI 2008.

Eu,  **escrevente, subscrevi.**

498
8**CERTIDÃO-PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé, que o(a) ~~depois~~ p. 492 e c. c. de fls. 493/494 foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em **13/04/2008**. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

São Paulo, 13/5/08.

Eu , escrevente, subscrevi.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
 SANTO AMARO

STA

4º OFÍCIO CÍVEL F.R. STD. MS-80 27/MAI/2008 17:22 0000594

PROCESSO Nº 583.02.1994.180.847-3/000000-000 nº de ordem 0/0 (antigo 1.884.994)

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO


FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
 LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra COMERCIAL E
 IMPORTADORA D'OURO LTDA., em cumprimento ao respeitável despacho de fls., vem
 perante V. Exª reiterar o seu pedido de bloqueio "on line", uma vez que acorde com a
 informação fornecida pela Receita Federal o mesmo, possui saldo em Banco.

Outrossim, aproveita a oportunidade para requerer uma
 dilação de prazo, a fim de diligenciar no sentido de obter meios para prosseguimento da
 execução.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 19 de maio de 2008


 MARIA DE LOURDES B/M. DE SIQUEIRA
 OAB/SP 65.988

SPI3.15.2-190520081811 STA 000.0.0973487A

CONCLUSÃO

Em 18 de junho de 2008, faço os presentes autos conclusos à
MMA. Juíza de Direito da QUARTA VARA CÍVEL DO FORO
REGIONAL II - SANTO AMARO, DRA. HERTHA HELENA
ROLLEMBERG PADILHA PALERMO.

Eu,  (Eliane Tiemi Adachi) Escr., subscrevi.

Proc. nº 94/180847 (1884/94)

1-Indefiro novo bloqueio pelo sistema BACEN-JUD
pois a providência restou inócua.

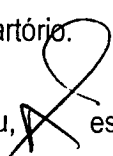
2-Aguarde-se por 30 dias manifestação do autor.
Na omissão, arquivem-se.

3- Int.
S.P.d.s.


JUÍZA DE DIREITO

DATA

Em 18 de junho de 2008 recebi estes autos em
cartório.

Eu,  escrevente, subscrevi.

25
R

CERTIDÃO
(Proc. 1884/94)

Certifico e dou fé que, em 16/06/2008, FOI DETERMINADO O ARQUIVAMENTO EM DEFINITIVO DOS AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIRO, PROC. Nº 3112/00 propostos por MARIA LUCIA ROSA STEFANINI E OUTRO(S). SP., 18 de junho de 2008
Eu, [assinatura], escr., subscr.

[Assinatura manuscrita]

CERTIDÃO

**Certifico e dou fé, eu escrevente ao final assinado,
que nesta data remetida á Imprensa Oficial:**

- despacho de fls. 500
 sentença + preparo de fls. _____
 certidão de fls. 501
 ciência do ofício de fls. _____
 outros _____ de fls. _____

SP., 06 de julho de 2008.

Eu, _____ (Eliane Tiemi Adachi), escr., subscr.

502
1
A

503
 J

CERTIDÃO-PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o(a) despacho fl. 500 certidão
 de fls. 501 foi disponibilizado no Diário da
 Justiça Eletrônico em **15/07/2008**. Considera-se
 data da publicação o primeiro dia útil
 subsequente à data acima mencionada.

São Paulo, 15/7/08.

Eu _____, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes
 encontram-se paralizados em cartório por prazo
 de 30 (trinta) dias, sem qualquer manifestação
 Em _____ de _____ de _____
 Escr. _____

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTO AMARO

STA

4ª OFICINA CÍVEL F.R. STA. AMARO 22/03/2008 17:04 000004473

SF13.15.2-140820081653 STA 000.0.1670709A

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO

PROCESSO Nº 1.884/94

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, vem perante V. Exª requerer o prosseguimento do feito, indicando como bem a ser penhorado o imóvel consistente no apartamento nº 203, do bloco 02, do Edifício situado na rua Engenheiro Ataulfo Coutinho nº 200, com direito a 02 vagas localizadas indistintamente no 1º e 2º subsolo e correspondente a fração ideal de 0,005017 do terreno (lote único da quadra I do P. A. 33.718) RJ, de propriedade de **EDGARD MARTINS FERREIRA**, já indicado anteriormente.

Outrossim, requer a V. Exª uma dilação de prazo, a fim de poder atualizar a certidão de propriedade, para então, ser expedida a competente Carta Precatória, para efeitos de efetivação da penhora.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 14 de agosto de 2008

Eglon J. M. de Siqueira
EGLON J. M. DE SIQUEIRA

OAB/SP 8.427

1994/180.847-3 P/15.

505
A

CERTIDÃO (Proc. 1884/94)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2007, Fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) de que os presentes autos aguardarão em cartório, manifestação por trinta dias, sob pena de arquivamento, independentemente de intimação.

São Paulo, 22 de abril de 2008.

Eu,  (Eliane T. Adachi), escrevente, subscrevi

REMETIDO A PRECATORIA
EM 23 OUT 2008

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que, o(a) *Certidão*
de fls *505*, foi disponibilizado(a)
no *Diário de Justiça Eletrônico*,
em *29/OUT/2008*, Considera-se data
da publicação o primeiro dia útil subsequente
à data acima mencionada *29/OUT/2008*

Em, de de

Nome e Cargo

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL REGIONAL DE SANTO AMARO

STA

*J. Defiro, por
15 dias.
J. P. 01/15/08*

[Handwritten signature]

PROCESSO QUE TRAZ A Nº. 01/15/2008 STJ. 10005588

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO

PROCESSO Nº 1.884/94-

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., vem perante V. Exª, requerer vista dos autos fora de Cartório, por vinte (20) dias a fim de poder tomar as medidas cabíveis para dar prosseguimento ao feito.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 28 de novembro de 2008

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA

Oab/sp 65.988

PROCESSO QUE TRAZ A Nº. 01/15/2008 STJ. 10005588

507
8

/

JUNTADA

Em 22 de dezembro de 2008, junto a estes autos a Petição e docs.

_____ que segue(m).

Eu, f (smfj) ,
escrevente, subscrevi.

/

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
 SANTO AMARO**
STA

**PROCESSO Nº 583.02.1994.180.847-3/000000-000 nº de ordem 0/0 (antigo
 1.884/94)**
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
 LTDA.,** por seu advogado, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL
 E IMPORTADORA D'OURO LTDA.,** a fim de dar prosseguimento à execução, vem,
 perante V. Exª, requerer a desconsideração da personalidade jurídica da executada,
 pelos motivos abaixo expostos:

Acorde com a certidão, em breve relato (doc. 1),
 expedida pela JUCESP, na data de ontem, 15.12.08, concernente à executada,
 verifica-se a empresa se acha irregular, uma vez que mantém, como endereço da
 empresa o mesmo constante da inicial e que, desde 1995, não mais se encontrava
 ali estabelecida no local, acorde com a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 61 da
 Carta de Sentença, apensada aos autos.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

A empresa somente conseguiu ser citada, em todas as fases do processo, na residência de seu representante legal, Sr. WILSON VENEZIANO, que informou que a firma encerrou suas atividades desde 1994 (fls. 62 da Carta de Sentença), sem que, até a presente data, ter dado baixa na Junta Comercial.

Assim, a empresa se acha irregular, sendo, pois, plenamente cabível, a desconsideração da sua personalidade jurídica, por se enquadrar, perfeitamente, nas circunstâncias do artigo 50, do Código Civil.

Como é sabido, em regra, os bens dos sócios não respondem pelas dívidas da empresa da qual participam, o que não é o caso, por se tratar de uma sociedade por responsabilidade limitada, onde os sócios respondem, solidariamente, pela sociedade, ratificada, expressamente, pela cláusula 19ª do Contrato de Locação de fls. 10/18.

No entanto, há casos, em que outra saída não resta aos credores de empresas, que são constituídas ou que passam a ser geridas com o intuito de lesar terceiros de boa-fé ou, ainda, que são irregularmente desativadas sem antes honrarem os seus compromissos, a não ser a execução, através de eventuais bens de seus sócios.

Tal circunstância se verifica no caso em tela, pois a Ré, ora executada, não cumpriu as obrigações assumidas, conforme se infere dos presentes autos, impondo-se, desta forma, seja permitida a constrição de bens de propriedade de seus representantes legais.

A afirmação supra, encontra respaldo na farta e mansa jurisprudência, como abaixo exposto:

**"EXECUÇÃO. CONSUMIDOR. DESCONSIDERAÇÃO
DA PERSONALIDADE JURÍDICA. De acordo com o art. 28, § 5º, do
CDC, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da**
Avenida Angélica nº 2297 = 8º andar – Higienópolis – São Paulo – SP – CEP 01227-200 2
Telefax 3237 2365 3151 4366

fls. 666
510
J

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

sociedade sempre que ela for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Agravo não provido” (Agravo de Instrumento nº 2005.00.2.004799-4, Sexta Turma do Tribunal de Justiça Do Distrito Federal e dos Territórios, Rel. Des. JAIR SOARES, por V.U. conheceram e negaram provimento. – “in” Consulta de Jurisprudência “on line” da AASP).

“Desconsideração da personalidade jurídica – Sociedade limitada por quotas, “fechada de fato” – Dívidas remanescentes – Possibilidade de desconsideração – Inclusão dos sócios no pólo passivo da execução – “O fechamento de fato” da sociedade empresária, com a cessação de suas atividades sem a corresponde baixa no registro do comércio, constitui atitude que pode permitir a aplicação da teoria da desconsideração. Age de forma lícita a sociedade empresária que faz a “baixa” regular de sua inscrição na Junta, cessando formalmente suas atividades; alternativamente, se não tiver condições de efetuar tal “baixa” (v.g. por ter dívida em aberto), deve valer-se do art. 105 da Lei 11.101/05, a Lei de Recuperação e Falências, e requerer sua auto falência, na qual explicitará as causas de sua derrocada, salvaguardando assim seu patrimônio pessoal ao comprovar a inexistência de atos ilícitos, ao demonstrar que a Falência foi apenas resultado do natural risco da atividade empresarial – Agravo provido, v.u.” (Agravo de Instrumento nº 1.161.017-0/8 da 35ª Câmara do Tribunal de Justiça – Seção de Direito Privado – Rel. DES MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO – Agte: MULTIPLIK MONTAGENS S/C. LTDA. Agdo: CONTÉM GUARULHOS RECURSOS HUMANOS LTDA. julgamento em 17.03.08 – DJE 04.04.08) - destaque nosso (doc. 2).

Em seu corpo, o acórdão supra diz:

511
J

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

“ Enfim, tendo havido regular citação da agravada, constatando-se a situação de “fechamento de fato” da empresa com débitos em aberto, não tendo sido requerida sua auto-falência ou apresentada qualquer explicação nos autos sobre sua situação, impõe-se a aplicação da teoria da despersonalização da sociedade empresária, para que se prossiga contra os sócios, na tentativa de satisfação do credor...” (destaque apostro)

Assim, a fim de dar prosseguimento ao feito, requer a V. Ex^a a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Ré com a determinação de expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que a mesma informe o endereço e as últimas declarações de renda dos sócios, a fim de se localizar bens a serem penhorados.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 15 de dezembro de 2008

E. J. de Siqueira
EGLON JORGE M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 8.427

fls. 668
512
γ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL

ESTE DOCUMENTO NAO TEM VALOR JURIDICO DE CERTIDAO

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----
DENOMINACAO ATUAL:
COMERCIAL INPORTADORA D'OURO LTDA.
TIPO : LIMITADA

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----
| 35208822495 | | 21/08/1989 | | 15/12/2008 15:44 |

-----INICIO DE ATIV.----- -----C.N.P.J.----- -----INSCRICAO ESTADUAL-----
| 21/08/1989 | | 61.256.913/0001-68 | |

-----CAPITAL-----
| 10.000,00 (*****) |

-----ENDERECO-----
| LOGR.: RUA RIO GRANDE DO SUL NUMERO: 41
| COMPLEMENTO: BAIRRO: AMERICANOPOLIS
| MUNICIPIO: SAO PAULO CEP: 04412-070 UF: SP |

-----OBJETO-----
| IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS |

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
WILSON VENEZIANO, NAC. BRASILEIRA, CPF 861.346.208-15, RG/RNE 4444664,
RESIDENTE A AV. MARARI, 246, VILA MARARI, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF.,
OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE
PARTTCTPACAO NA SOCTEDADE DE \$ 5.000,00.
MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, NAC. BRASILEIRA, CPF
11.525.508-70, RG/RNE 9540970, SP, RESIDENTE A RUA JOAQUIM FLORIANO, 636,
AP 51, ITAIM, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR
DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

513
D

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
171.356/92-5	21/10/1992	<p>CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (VERIFIQUE A MOEDA CORRENTE NA DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO: 04/09/1997.).</p> <p>RETIRA-SE CARLOS EDUARDO GONCALVES MOREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 36.574.818-85, RG/RNE 13550739, SP, RESIDENTE A RUA BONSUCESSO, 383, AP 01, TATUAPE, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.</p> <p>RETIRA-SE OSVALDO VENEZIANO, NAC. BRASILEIRA, CPF 91.666.708-10, RG/RNE 2400386, SP, RESIDENTE A ALAMEDA DOS JURUPIS, 1224, MOEMA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.</p> <p>ADMITIDO WILSON VENEZIANO, NAC. BRASILEIRA, CPF 861.346.208-15, RG/RNE 4444664, SP, RESIDENTE A AV. MARARI, 246, VILA MARARI, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 4.900,00.</p> <p>ADMITIDO MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, NAC. BRASILEIRA, CPF 11.525.508-70, RG/RNE 9540970, SP, RESIDENTE A RUA JOAQUIM FLORIANO, 636, AP 51, ITAIM, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.700,00.</p> <p>ADMITIDO SAVERIO LUIZ CAMEALE, NAC. BRASILEIRA, CPF 73.597.438-18, RG/RNE 15584884, RESIDENTE A RUA VIEIRA DE MORAES, 967, AP 211, BROOKLIN NOVO, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.700,00.</p> <p>ADMITIDO EDGARD MARTINS FERREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 224.599.288-15, RG/RNE 3443514, SP, RESIDENTE A RUA PINTASSILGO, 159, AP 61, MOEMA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.700,00.</p>
53.163/93-0	05/04/1993	<p>ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA RIO GRANDE DO SUL, 41, AMERICANOPOLIS, SAO PAULO, SP, CEP 04412 - 070.</p>

514
8

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL

		05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.
		REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE WILSON VENEZIANO, NAC. BRASILEIRA, CPF 861.346.208-15, RG/RNE 4444664, RESIDENTE A AV. MARARI, 246, VILA MARARI, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.
		REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, NAC. BRASILEIRA, CPF 11.525.508-70, RG/RNE 9540970, SP, RESIDENTE A RUA JOAQUIM FLORIANO, 636, AP 51, ITAIM, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.
		RETIRA-SE SAVERIO LUIZ CAMEALE, NAC. BRASILEIRA, CPF 73.597.438-18, RG/RNE 15584884, RESIDENTE A RUA VIEIRA DE MORAES, 967, AP 211, BROOKLIN NOVO, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.700,00.
		RETIRA-SE EDGARD MARTINS FERREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 224.599.288-15, RG/RNE 3443514, SP, RESIDENTE A RUA PINTASSILGO, 159, AP 61, MOEMA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.700,00.

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35208822495

PAG.003

71

515
D

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO
35ª Câmara

6/

J

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Nº 1161017- 0/8

Comarca de SÃO PAULO 18.V.CÍVEL
Processo 161188/03

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA
REGISTRADO(A) SOB Nº



01851693

AGVTE MULTIPLIK MONTAGENS S/C LTDA
AGVDO CONTÉM GUARULHOS RECURSOS HUMANOS LTDA

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os desembargadores desta turma julgadora da Seção de Direito Privado do Tribunal de Justiça, de conformidade com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado, nesta data, deram provimento ao recurso, por votação unânime.

Turma Julgadora da 35ª Câmara
RELATOR : DES. MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO
2º JUIZ : DES. CLOVIS CASTELO
3º JUIZ : DES. MELO BUENO
Juiz Presidente : DES. JOSÉ MALERBI

Data do julgamento : 17/03/08

DES. MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO
Relator



516
/**PODER JUDICIÁRIO****SÃO PAULO****Tribunal de Justiça****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.161.817-0/8**

COMARCA : SÃO PAULO – 18ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL

AGRAVANTE : MULTIPLIK MONTAGENS S/C LTDA

AGRAVADO : CONTÉM GUARULHOS RECURSOS HUMANOS LTDA

Desconsideração da personalidade jurídica – Sociedade limitada por quotas, “fechada” de fato – Dívidas remanescentes – Possibilidade de desconsideração – Inclusão dos sócios no pólo passivo da execução. – O “fechamento de fato” da sociedade empresária, com a cessação de suas atividades sem a correspondente baixa no registro do comércio, constitui atitude que pode permitir a aplicação da teoria da desconsideração. Age de forma lícita a sociedade empresária que faz a “baixa” regular de sua inscrição na Junta, cessando formalmente suas atividades; alternativamente, se não tiver condições de efetuar tal “baixa” (v.g., por ter dívidas em aberto), deve valer-se do art. 105 da Lei 11.101/05, a Lei de Recuperação e Falências, e requerer sua auto-falência, na qual explicitará as causas de sua derrocada, salvaguardando assim seu patrimônio pessoal ao comprovar a inexistência de atos ilícitos, ao demonstrar que a falência foi apenas resultado do natural risco da atividade empresarial. – Agravo provido, v.u. –

VOTO Nº 4775

Trata-se de agravo (fls. 2/9) interposto ante a r. decisão (fls. 91 v, 96 v e 99 v) que, nos autos da ação regressiva de cobrança, em fase de cumprimento de sentença, indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, ora agravada.

Insurge-se o exeqüente agravante contra tal entendimento, alinhando as razões de seu inconformismo e aguardando o final provimento de seu recurso, para o fim de que a r. decisão seja reformada.

O recurso é tempestivo (fls. 2 e 92) e está corretamente instruído e preparado (fls. 100/102). Foi determinado o processamento no efeito devolutivo e

517
X**PODER JUDICIÁRIO****SÃO PAULO****Tribunal de Justiça****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.161.017-0/8**

dispensadas as contra-razões, tendo em vista que a agravada é revel e não possui advogado constituído nos autos. A seguir, os autos vieram à mesa de julgamento.

É o relatório.

A r. decisão agravada (fls. 91 v) indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, afirmando o MM. Juiz "a quo" a ausência de prova de qualquer das circunstâncias do artigo 50 do Código Civil, autorizadoras de tal medida. A r. decisão também indeferiu a penhora sobre os bens dos sócios, por ilegitimidade passiva, indeferindo a expedição de ofício à Receita Federal por igual motivo.

Observe-se inicialmente que a empresa agravada não foi localizada para fins de citação postal por meio de "AR", havendo informação do Correio de que o destinatário "mudou-se" (fls. 36). Consta-se que a citação foi efetivada na pessoa de sua representante legal, em sua residência (fls. 45 v); todavia, o processo correu à revelia, sendo a ação regressiva de cobrança julgada procedente pela r. sentença de fls. 47. Iniciada a fase de cumprimento de sentença, não foram localizados bens passíveis de penhora (fls. 71 e 84 v), o que deu ensejo ao pedido da agravante de penhora "on line" e de expedição de ofício à Receita Federal (fls. 52), com o fito de localizar bens da executada, ora agravada, no que não logrou êxito, tendo em vista que o Banco Pine S/A não forneceu informações sobre a existência de ativos financeiros em nome da agravada (fls. 86 e 90/91).

O que se verifica, pelo exame dos autos, é que a empresa agravada não foi localizada para citação, o único estabelecimento conhecido da sociedade empresária conhecido não foi localizado (fls. 23/25 e 36), devendo ser ressaltado que da ficha cadastral da Junta Comercial do Estado de São Paulo não consta o endereço da empresa agravada (fls. 99). Tais circunstâncias, aliadas ao fato de não terem sido localizados bens passíveis de penhora, são indicativas de que houve fechamento irregular da empresa, razão pela qual a desconsideração da personalidade jurídica deve ser aplicada, devendo a penhora recair sobre bens dos sócios.

Embora o artigo 50 do Código Civil tenha limitado a desconsideração da personalidade jurídica aos casos de abuso da personalidade por meio de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, a jurisprudência tem caminhado, nesta nova senda, no sentido de entender que esta teoria pode ser aplicada se houver prática de ato irregular, por parte dos sócios. Por outro lado, embora o Código Civil, em seu artigo 1052, na esteira do secular entendimento consagrado a partir do surgimento da limitada em fins do Século XIX, continue afirmando que cada sócio tem responsabilidade restrita ao valor de suas quotas, ainda assim dispõe no artigo 1080 que

518
/

PODER JUDICIÁRIO

SÃO PAULO

Tribunal de Justiça

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.161.017-0/8

as deliberações infringentes da lei tomam ilimitada a responsabilidade dos que expressamente as aprovaram.

Como é sabido, a criação da sociedade por quotas significou grande avanço do direito empresarial, permitindo que o empreendedor destacasse de seu patrimônio pessoal, o valor que se dispunha a arriscar na atividade comercial, de tal forma que mesmo que viesse a falir (uma das possibilidades de quem se arrisca na vida empresarial), ainda assim pudesse conservar bens suficientes para a manutenção própria e da família. No entanto, no transcurso do tempo, sócios começaram a aproveitar-se desta divisão do patrimônio para enriquecimento pessoal e miserabilização da sociedade empresária, em prejuízo dos credores sociais. Em decorrência, aos poucos foi se instalando, primeiro no exterior e agora, com bastante vigor, no direito pátrio, o instituto da desconsideração, para o caso de atos ilícitos infringentes da lei e, até da boa fé e correção que se exigem na atividade empresarial.

Dentro deste tipo de raciocínio, o "fechamento de fato" da sociedade empresária, com a cessação de suas atividades sem a correspondente baixa no registro do comércio, constitui atitude que pode permitir a aplicação da teoria da desconsideração. O entendimento correto é no sentido de que a sociedade empresária deve fazer a "baixa" regular de sua inscrição na Junta, cessando formalmente suas atividades; alternativamente, se não tiver condições de efetuar tal "baixa" (v.g., por ter dívidas em aberto), deve valer-se do art. 105 da Lei 11.101/05, a Lei de Recuperação e Falências, e requerer sua auto-falência, na qual explicitará as causas de sua derrocada, salvaguardando assim seu patrimônio pessoal ao comprovar a inexistência de atos ilícitos, ao demonstrar que a falência foi apenas resultado do natural risco da atividade empresarial.

Tendo porém optado por "fechar" de fato a sociedade empresária, deve ser aplicada a teoria da desconsideração, para que, citado para a execução ou tendo bens penhorados em cumprimento de sentença, tenha então o sócio oportunidade para demonstrar a correção do "fechamento".

A propósito, este tem sido o entendimento deste E. Tribunal:

Execução - Desconsideração da personalidade jurídica - Cabimento, eis que a sociedade empresária encerrou irregularmente suas atividades, fechou seu estabelecimento conhecido, não foram encontrados bens à penhora e não houve depósito garantidor da execução. - Elementos que, examinados em seu conjunto, justificam a aplicação do princípio da desconsideração. - Desconsiderada a personalidade jurídica, os sócios serão incluídos no pólo passivo da execução, para que sejam formalmente citados, prosseguindo-se então na execução, abrindo-se possibilidade de defesa aos sócios, que poderão, querendo, discutir a própria

**PODER JUDICIÁRIO****SÃO PAULO****Tribunal de Justiça****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.161.017-0/8**

desconsideração. – Agravo provido, v. u. (Ag. Inst. 7.119.203-9 – 19ª Câmara de Direito Privado do T.JSP – julgado em 23.1.07).

Desconsideração da personalidade jurídica – Empresa que encerra suas atividades e deixa o estabelecimento conhecido, durante o transcurso do feito – Bens não encontrados para garantir a execução – Mantido o despacho que manda desconsiderar a personalidade jurídica – Aplicação do art. 28 do Código de Defesa do Consumidor – Se a sociedade empresária é condenada a pagar indenização e, durante o andamento do feito, abandona o estabelecimento conhecido e não é encontrada no momento da citação para o princípio da execução, não sendo também encontrados bens para garantir a execução, deve o juiz desconsiderar a personalidade jurídica, para que a execução prossiga sobre bens pessoais dos sócios. Agravo improvido. (Ag. Inst. Nº 1.322.979-1 – 6ª Câmara "B" do extinto 1º TACivil-SP – julgado em 16.11.04).

Enfim, tendo havido regular citação da agravada, constatando-se a situação de "fechamento de fato" da empresa com débitos em aberto, não tendo sido requerida sua auto-falência ou apresentada qualquer explicação nos autos sobre sua situação, impõe-se a aplicação da teoria da despersonalização da sociedade empresária, para que se prossiga contra os sócios, na tentativa de satisfação do credor. Anota-se que os sócios deverão ser incluídos no pólo passivo da execução, providenciando-se suas regulares citações.

Dá-se provimento ao recurso.

São Paulo (SP), 17 de março de 2008.

MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO
Relator

CONCLUSÃO

03 FEV 2009

Em de dezembro de 2008, faço estes autos conclusos à MMa. Juíza de Direito, Dra. HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO

Eu,  (smfj), escrevente, subscrevi.

Processo nº 1994/1808473-3 – (1884/1994)

manifestou-se a

rel.

Em de DATA 18 FEV 2009

REMETIDO À IMPRENSA
EM 12 MAR 2009

521
J

CERTIDÃO-PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o(a) deposto
de fls. 520 foi disponibilizado no Diário da
Justiça Eletrônico em 17/03/2009. Considera-se
data da publicação o primeiro dia útil
subseqüente à data acima mencionada.

São Paulo, 18/3/09.

Eu J, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO
 Certifico e dou fé, que o(a) deposto
 de fls. 520 foi disponibilizado no Diário da
 Justiça Eletrônico em 17/03/2009. Considera-se
 data da publicação o primeiro dia útil
 subseqüente à data acima mencionada.
 Em 18 de março de 2009.
 EU, J Escrevente, subscrevi.
JOSÉ PAULO G. SANMARTIN
 Escrevente - Chefe
 Matr. 311.162-1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone:
 55483199 R318, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tj.sp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 23/09/2009, faço estes autos conclusos à **Dra. Hertha Helena Rollemberg Padilha Palermo**, MMa. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. Eu, , (José Paulo Gesteira Sanmartin), escrev. subscr.

Processo nº: **002.94.180847-9 - Despejo Por Falta de Pagamento**
 Requerente: Fairbanks Construcoes e Engenharia
 Requerido: Comercial Importadora Douro Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Hertha Helena Rollemberg Padilha Palermo**

Vistos.

Remetam-se os autos ao arquivo.

São Paulo, 23 de setembro de 2009.

DATA

Em 23/09/2009, recebi os presentes autos em cartório.

Eu, , escrevente, subscrevi.

JOSÉ PAULO G. SANMARTIN
 Escrevente - Chafa
 Matr. 311.482-1

REMETIDO À IMPRENSA
 EM 30 SET 2009

503
me

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 2987/2009, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 02/10/2009. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)

Teor do ato: "Remetam-se os autos ao arquivo. "

São Paulo, 5 de outubro de 2009.

José Carlos de Souza Vital
Escrevente Técnico Judiciário

*521
AC*

[Handwritten signature]

JUNTADA

Em 06 de outubro de 2009.

Junto a estes autos petição(ões) que segue(m).

Eu, *AC* (ANDRESA CRISTINA
CAVALLINI - MATR. 355.600) Escr., subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO**

STA

4ª VARA CÍVEL F.R. ST. AMARO DE AQUINO 09/01/2009 12:45 0000048

**PROCESSO Nº 583.02.1994.180.847-3/000000-000 nº de ordem 0/0 (antigo
1.884/94)**

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA.**, por seu advogado, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL
E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, tomando conhecimento do respeitável
despacho de fls. que determinou a remessa dos autos ao arquivo, vem, perante V.
Exª, se manifestar, nos seguintes termos:

“Data maxima venia”, entende a ora manifestante
que o processo não pode ser encaminhado ao arquivo, uma vez que, em data de 16
de dezembro de 2008, protocolou uma petição, requerendo o prosseguimento da
execução, com a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Ré.

Para tanto, demonstrou, através da certidão de
breve relato, expedida pela JUCESP, a situação irregular da empresa e, portanto, a
procedência de seu pedido de desconsideração (docs. 1/2).

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

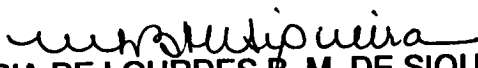
Em razão dessa petição, V. Ex^a entendeu por bem determinar a manifestação da Ré, despacho esse que foi disponibilizado em 17 de março de 2009 (docs. 3/4).

Tendo em vista que a Ré se manteve silente, numa demonstração eloqüente da procedência do pedido da Autora, é a presente para requerer a V. Ex^a se digne apreciar o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da Ré, prosseguindo-se a execução, nos termos do pedido da petição supra mencionada.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 05 de outubro de 2009


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

524
P.C.**CÓPIA****EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O****EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO****STA****PROCESSO Nº 583.02.1994.180.847-3/000000-000 nº de ordem 000 (antigo
1.884/94)****DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., por seu advogado, nos autos em referência que move contra COMERCIAL
E IMPORTADORA D'OURO LTDA., a fim de dar prosseguimento à execução, vem,
perante V. Exª, requerer a desconsideração da personalidade jurídica da executada,
pelos motivos abaixo expostos:**

**Acorde com a certidão, em breve relato (doc. 1),
expedida pela JUCESP, na data de ontem, 15.12.08, concenente à executada,
verifica-se a empresa se acha irregular, uma vez que mantém, como endereço da
empresa o mesmo constante da inicial e que, desde 1995, não mais se encontrava
ali estabelecida no local, acorde com a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 61 da
Carta de Sentença, apensada aos autos.**

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

A empresa somente conseguiu ser citada, em todas as fases do processo, na residência de seu representante legal, Sr. WILSON VENEZIANO, que informou que a firma encerrou suas atividades desde 1994 (fls. 62 da Carta de Sentença), sem que, até a presente data, ter dado baixa na Junta Comercial.

Assim, a empresa se acha irregular, sendo, pois, plenamente cabível, a desconsideração da sua personalidade jurídica, por se enquadrar, perfeitamente, nas circunstâncias do artigo 50, do Código Civil.

Como é sabido, em regra, os bens dos sócios não respondem pelas dívidas da empresa da qual participam, o que não é o caso, por se tratar de uma sociedade por responsabilidade limitada, onde os sócios respondem, solidariamente, pela sociedade, ratificada, expressamente, pela cláusula 19ª do Contrato de Locação de fls. 10/18.

No entanto, há casos, em que outra saída não resta aos credores de empresas, que são constituídas ou que passam a ser geridas com o intuito de lesar terceiros de boa-fé ou, ainda, que são irregularmente desativadas sem antes honrarem os seus compromissos, a não ser a execução, através de eventuais bens de seus sócios.

Tal circunstância se verifica no caso em tela, pois a Ré, ora executada, não cumpriu as obrigações assumidas, conforme se infere dos presentes autos, impondo-se, desta forma, seja permitida a constrição de bens de propriedade de seus representantes legais.

A afirmação supra, encontra respaldo na farta e mansa jurisprudência, como abaixo exposto:

**"EXECUÇÃO. CONSUMIDOR. DESCONSIDERAÇÃO
DA PERSONALIDADE JURÍDICA. De acordo com o art. 28, § 5º, do
CDC, o juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da**

116.088
ME

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

sociedade sempre que ela for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores. Agravo não provido" (Agravo de Instrumento nº 2005.00.2.004799-4, Sexta Turma do Tribunal de Justiça Do Distrito Federal e dos Territórios, Rel. Des. JAIR SOARES, por V.U. conheceram e negaram provimento. – "in" Consulta de Jurisprudência "on line" da AASP).

"Desconsideração da personalidade jurídica – Sociedade limitada por quotas, "fechada de fato" – Dívidas remanescentes – Possibilidade de desconsideração – Inclusão dos sócios no pólo passivo da execução – "O fechamento de fato" da sociedade empresária, com a cessação de suas atividades sem a corresponde baixa no registro do comércio, constitui atitude que pode permitir a aplicação da teoria da desconsideração. Age de forma lícita a sociedade empresária que faz a "baixa" regular de sua inscrição na Junta, cessando formalmente suas atividades; alternativamente, se não tiver condições de efetuar tal "baixa" (v.g. por ter dívida em aberto), deve valer-se do art. 105 da Lei 11.101/05, a Lei de Recuperação e Falências, e requerer sua auto falência, na qual explicitará as causas de sua derrocada, salvaguardando assim seu patrimônio pessoal ao comprovar a inexistência de atos ilícitos, ao demonstrar que a Falência foi apenas resultado do natural risco da atividade empresarial – Agravo provido, v.u." (Agravo de Instrumento nº 1.161.017-0/8 da 35ª Câmara do Tribunal de Justiça – Seção de Direito Privado – Rel. DES MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO – Agte: MULTIPLIK MONTAGENS S/C. LTDA. Agdo: CONTÉM GUARULHOS RECURSOS HUMANOS LTDA. julgamento em 17.03.08 – DJE 04.04.08) - destaque nosso (doc. 2).

Em seu corpo, o acórdão supra diz:

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O


* Enfim, tendo havido regular citação da agravada, constatando-se a situação de "fechamento de fato" da empresa com débitos em aberto, não tendo sido requerida sua auto-falência ou apresentada qualquer explicação nos autos sobre sua situação, impõe-se a aplicação da teoria da despersonalização da sociedade empresária, para que se prossiga contra os sócios, na tentativa de satisfação do credor..." (destaque aposto)

Assim, a fim de dar prosseguimento ao feito, requer a V. Exª a desconsideração da personalidade jurídica da empresa Ré com a determinação de expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que a mesma informe o endereço e as últimas declarações de renda dos sócios, a fim de se localizar bens a serem penhorados.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 15 de dezembro de 2008


EGLON JORGE M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 8.427

601
FRL

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL**

ESTE DOCUMENTO NAO TEM VALOR JURIDICO DE CERTIDAO

**OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
RFFFRFM-SF A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS**

EMPRESA

**DENOMINACAO ATUAL:
COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.**

TIPO : LIMITADA

NIRE MATRIZ 35208822495	DATA DA CONSTITUICAO 21/08/1989	EMISSAO 15/12/2008 15:44
INICIO DE ATIV. 21/08/1989	C.N.P.J. 61.256.913/0001-68	INSCRICAO ESTADUAL

CAPITAL

10.000,00 (***)**

ENDERECO

LOGR. : RUA RIO GRANDE DO SUL COMPLEMENTO: MUNICIPIO: SAO PAULO	NUMERO: 41 BAIRRO: AMERICANOPOLIS CEP: 04412-070 UF: SP
--	--

OBJETO

IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS

TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA

WILSON VENEZIANO, NAC. BRASILEIRA, CPF 861.346.208-15, RG/RNE 4444664, RESIDENTE A AV. MARARI, 246, VILA MARARI, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSUMINDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, NAC. BRASILEIRA, CPF 11.525.508-70, RG/RNE 9540970, SP, RESIDENTE A RUA JOAQUIM FLORIANO, 636, AP 51, ITAIM, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.

690
FLU

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL**

		05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
171.356/92-5	21/10/1992	<p>CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 (VERIFIQUE A MOEDA CORRENTE NA DATA DA ASSINATURA DO DOCUMENTO: 04/09/1992.).</p> <p>RETIRA-SE CARLOS EDUARDO GONCALVES MOREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 36.574.818-85, RG/RNE 13550739, SP, RESIDENTE A RUA BONSUCESSO, 383, AP 01, TATUAPE, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.</p> <p>RETIRA-SE OSVALDO VENEZIANO, NAC. BRASILEIRA, CPF 91.666.708-10, RG/RNE 2400386, SP, RESIDENTE A ALAMEDA DOS JURUPIS, 1224, MOEMA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.</p> <p>ADMITIDO WILSON VENEZIANO, NAC. BRASILEIRA, CPF 861.346.208-15, RG/RNE 4444664, SP, RESIDENTE A AV. MARARI, 246, VILA MARARI, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 4.900,00.</p> <p>ADMITIDO MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, NAC. BRASILEIRA, CPF 11.525.508-70, RG/RNE 9540970, SP, RESIDENTE A RUA JOAQUIM FLORIANO, 636, AP 51, ITAIM, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.700,00.</p> <p>ADMITIDO SAVERIO LUIZ CANEHALE, NAC. BRASILEIRA, CPF 73.597.438-18, RG/RNE 15584884, RESIDENTE A RUA VIEIRA DE MORAES, 967, AP 211, BROOKLIN NOVO, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.700,00.</p> <p>ADMITIDO EDGARD MARTINS FERREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 224.599.288-15, RG/RNE 3443514, SP, RESIDENTE A RUA PINTASSILGO, 159, AP 61, MOEMA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.700,00.</p>
53.163/93-0	05/04/1993	<p>ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA RIO GRANDE DO SUL, 41, AMERICANOPOSIS, SAO PAULO, SP, CEP 04412 - 070.</p>

533
Ful

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL

NUM.DOC	SESSAO	05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS	ASSUNTO
			<p>ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:.</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE WILSON VENEZIANO, NAC. BRASILEIRA, CPF 861.346.708-15, RG/RNF 4444664, RESIDENTE A AV. MAKARI, 246, VILA MAKARI, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.</p> <p>REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, NAC. BRASILEIRA, CPF 11.525.508-70, RG/RNE 9540970, SP, RESIDENTE A RUA JOAQUIM FLORIANO, 636, AP 51, ITAIM, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.</p> <p>RETIRA-SE SAVERIO LUIZ CAMEALE, NAC. BRASILEIRA, CPF 73.597.438-18, RG/RNE 15584884, RESIDENTE A RUA VIEIRA DE MORAES, 967, AP 211, BROOKLIN NOVO, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.700,00.</p> <p>RETIRA-SE EDGARD MARTINS FERREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 224.599.288-15, RG/RNE 3443514, SP, RESIDENTE A RUA PINTASSILGO, 159, AP 61, MOEMA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.700,00.</p>



CAIXA POSTAL | CADASTRO | AJUDA

Identificar-se

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do

1º Grau

MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro : Foro Regional II - Santo Amaro

Pesquisar por : Número do Processo

Número :

Detalhes do Processo

Dados do Processo

Processo 002.94.180847-9

Classe Despejo por Falta de Pagamento / Cível (Área: Cível)

Distribuição Livre - 24/10/1994 às 15:20
4ª Vara Cível - Foro Regional II - Santo Amaro

Local Físico 28/09/2009 05:12 - Aguardando Publicação - LOTE 2987

Juiz Hertha Helena Rollemberg Padilha Palermo

Valor da ação R\$ 12.180,12

Observações Outros Números: 001884/94.,

Partes do Processo (Todas)

Participação **Partes e Representantes**

Reqte Fairbanks Construcoes e Engenharia
Advogada MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA
Advogado EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

Reqdo Comercial Importadora Douro Ltda.
Advogado JURANDIR PAES

Credor Banco Itaú

Credor Banco Bradesco
Advogada TANIA APARECIDA FRANCA
Advogada ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ
Advogado ELCIO MONTORO FAGUNDES

Movimentações (Todas)

Data **Movimento**

01/10/2009 Aguardando Publicação
Relação: 2987/2009 Teor do ato: Remetam-se os autos ao arquivo. Advogados(s): MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP), EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP), JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)

28/09/2009 Aguardando Publicação
LOTE 2987

23/09/2009 Decisão Interlocutória Proferida
Remetam-se os autos ao arquivo.

23/09/2009 Conclusos para Despacho
CONCLUSÃO EM 23.9.2009

28/08/2009 Aguardando Providências
baixa de prazo - seção juiza auxiliar

23/04/2009 Aguardando Prazo
P 16

18/03/2009 Aguardando Prazo
Aguardando Prazo 17/04/09

16/02/2009 Aguardando Publicação
Aguardando Publicação - PUBL K

12/02/2009 Despacho Proferido
FLS 520 - Manifeste-se a ré.

03/02/2009 Conclusos
Conclusos para sala (HH)

29/12/2008 Aguardando Remessa
Aguardando Remessa À CLS SALA EM / /2009

19/12/2008 Juntada de Documentos
Aguardando Juntada 19/12/08

16/12/2008 Recebimento
Recebimento de Carga sob nº 656643

16/12/2008 Aguardando Prazo
Aguardando Prazo 15/01/09

01/12/2008 Remessa ao Advogado do Interessado
Carga ao Advogado sob nº 656643

29/10/2008 Aguardando Prazo
Aguardando Prazo - P. 29/11/08

23/10/2008 Despacho Proferido
CERTIDÃO Nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2007, Fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) de que os presentes autos aguardarão em cartório, manifestação por trinta dias, sob pena de extinção, independentemente de intimação.

17/10/2008 Aguardando Publicação
Aguardando Publicação P

01/09/2008 Aguardando Remessa
Aguardando Remessa a cls

28/08/2008 Juntada de Documentos
Aguardando Juntada 28/08/08

27/08/2008 Arquivo Provisório
Arquivo Provisório

15/07/2008 Aguardando Prazo
Aguardando Prazo 15/08/08

19/06/2008 Conclusos
Conclusos para 19/06 ----- PUBL S

18/06/2008 Despacho Proferido
Fls. 500 - Proc. nº 94/180847 (1884/94) 1-Indefiro novo bloqueio pelo sistema BACEN-JUD pois a providência restou inócua. 2-Aguarde-se por 30 dias manifestação do autor. Na omissão, arquivem-se. 3- Int. S.P.d.s. Fls. 501: certidão de que foi determinado o arquivamento em definitivo dos embargos de terceiro proc. 3112/00 propostos por Maria Lucia Rosa Stefanini e outro(s). Int.

18/06/2008 Aguardando Remessa
Aguardando Remessa A CLS.

06/06/2008 Juntada de Documentos
Aguardando Juntada 06/06/08

13/05/2008 Aguardando Prazo
Aguardando Prazo 23/05/2008

22/04/2008 Aguardando Publicação
Aguardando Publicação Y

10/04/2008 Conclusos para Despacho
Conclusos para Despacho em 11/04/2008

10/04/2008 Despacho Proferido
FLS. 492 1- Proceda-se o bloqueio ?on line?. 2- Int. FLS. 493/496: Relatório Bacen: Valor a bloquear: R\$ 141.698,29 ? Valor bloqueado: R\$ 0,00.

09/04/2008 Aguardando Remessa
Aguardando Remessa à cls. (com ricardo)

27/03/2008 Juntada de Documentos
Aguardando Juntada 27/03/08

27/02/2008 Aguardando Prazo
Aguardando Prazo 09/03/2008



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Rua Álvares Penteado, 151 - Centro
cep 01012-905 - São Paulo - SP - fone (+11) 3291-9200
Rua Francisco Cruz, 163 - Vila Mariana
cep 04117-091 - São Paulo - SP - fone (+11) 5579-8808
www.aasp.org.br

fls. 691

Setor : 020 / 000 - 00001 No. : 2950
EGLON JORGE MARTINS SIQUEIRA - OAB : 8427
AV ANGELICA 2297 8 ANDAR APT 82
01227-200 S PAULO SP

Cadastre gratuitamente no site www.aasp.org.br o seu e-mail para receber estes recortes
Todas as publicações são remetidas conforme o publicado pelo TJ-SP
Este serviço é meramente supletivo, não dispensando, portanto, a fiscalização direta do andamento das causas por parte dos associados

Total de Publicações: 2

2. TJ-SP - Disponibilização: terça-feira, 17 de março de 2009
Arquivo: 269 Publicação: 2

Foros Regionais Varas Cíveis
II - Santo Amaro e Ibirapuera
Varas Cíveis
4ª Vara Cível

583.02.1994.180847-3/000000-000 - nº ordem 0/0 - Despejo por Falta de Pagamento -
FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E
ENGENHARIA X COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA. - FLS 520 - Manifesta-se a ré. -
ADV MARIA

DE LOURDES
BONILHA M DE SIQUEIRA OAB/SP 65988 - ADV EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
OAB/SP 8427 - ADV JURANDIR
PAES OAB/SP 46915 - ADV ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ OAB/SP 78187 - ADV ELCIO
MONTORO FAGUNDES OAB/
SP 68832 - ADV TANIA APARECIDA FRANCA OAB/SP 69271

Total de Publicações: 2
Total de Páginas: 2


certidão

MMA Juiz


Certifico e dou fé que decorreu o prazo sem que a ré se manifestasse sobre a petição de fls. 508/519, conforme determinado à fl. 520.

Assim, faço os autos conclusos para que V Exa. Determine o que de direito.

São Paulo,

Eu,  (Andresa C. Cavallini) Escr., subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 12/11/2009, faço estes autos conclusos à **Dra. Hertha Helena Rollemberg Padilha Palermo**, MMA. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. Et  (Andresa Cristina Cavallini), escrev. subscr.

Processo nº 583.02.1994.180847-9



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000,
 Fone: 55483199 R318, São Paulo-SP - E-mail:
 stoamaro4cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº: **002.94.180847-9 - Despejo Por Falta de Pagamento**
 Requerente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Requerido: **Comercial Importadora Douro Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Hertha Helena Rollemberg Padilha Palermo**

Não foram localizados ativos financeiros em nome da ré, passíveis de penhora, ressaltando-se que a execução decorre de título judicial.

Nestes termos, há que se concluir pelo encerramento irregular da pessoa jurídica, razão pela qual defiro o pedido de desconsideração de sua personalidade e defiro a inclusão dos sócios no polo passivo.

Anote-se e comunique-se.

Proceda-se ao bloqueio via Bacen de ativos em nome dos sócios.

Int.

São Paulo, 17 de novembro de 2009.

Em 4 de 12 de 2009
 recebi estes autos em audiência
 Es. _____
 JOSÉ PAULO G. SAINMARTIN
 Escrevente - Chefe
 Matr. 311.482-1

REMETIDO A IMPRENSA
 EM 15 DEZ 2009

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.tnarciso sexta, 04/12/2009
Minutas	Ordens judiciais	Contatos de I. Financeira
Relatórios Gerenciais	Ajuda	Sair

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20080000596018
Número do Processo:	1884/94
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11392 - 4ª VARA CÍVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	50.601.558/0001-09
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

<input type="checkbox"/>	224.599.288-15 - EDGARD MARTINS FERREIRA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 11]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2008 17:15	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	16/04/2008 21:27
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2008 17:15	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/04/2008 12:07
Nenhuma ação disponível						

BCO MERCANTIL DO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2008 17:15	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/04/2008 02:20

Nenhuma ação disponível

BCO REAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2008 17:15	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/04/2008 06:56

Nenhuma ação disponível

BCO SAFRA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2008 17:15	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/04/2008 17:23

Nenhuma ação disponível

UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
16/04/2008 17:15	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	17/04/2008 00:00

Nenhuma ação disponível

Não Respostas (exibir|ocultar)

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de	


540

Depósito Judicial:	FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	50.601.558/0001-09
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.
---	--------

541
pe**CERTIDÃO**

Certifico e dou haver procedido às
anotações pertinentes à desconsideração
da personalidade jurídica da empresa ré,
conforme determinação de fl. 537.
São Paulo, 10 de dezembro de 2009.

Eu,  (ACC – matr.
355.600), subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 3157/2009, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/12/2009. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)

Teor do ato: "Não foram localizados ativos financeiros em nome da ré, passíveis de penhora, ressaltando-se que a execução decorre de título judicial. Nestes termos, há que se concluir pelo encerramento irregular da pessoa jurídica, razão pela qual defiro o pedido de desconsideração de sua personalidade e defiro a inclusão dos sócios no polo passivo. Anote-se e comunique-se. Proceda-se ao bloqueio via Bacen de ativos em nome dos sócios. Int. Fls. Bloqueio negativo. Int. Adv."

São Paulo, 17 de dezembro de 2009.

José Carlos de Souza Vital
Escrevente Técnico Judiciário



J U N T A D A

**Em 11/03/2010, junto a estes autos a(s)
petição(ões), que segue(m).**

**Eu, _____ (M.S.), escrevente,
subscrevi.**

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO

STA

PROCESSO Nº 583.02.1994.180.847-3/000000-000 (Nº DE ORDEM 1884/94)
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA

LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. e outros**, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. e, tendo em vista que só foi feito o bloqueio "on line" de um dos sócios, apenas, vem, perante V. Exª., expor e requerer o quanto se segue:

a.-) seja efetuado o bloqueio "on line" dos outros sócios: **WILSON VENEZIANO** - CPF 861.346.208-15 e **MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO** - CPF 011.525.508-70;

b.-) seja, também, determinado ofício à Receita Federal, a fim de que a mesma forneça as últimas declarações de todos os sócios da empresa-ré, a fim de verificar a existência de bens em nome deles, que possam garantir a execução.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 29 de dezembro de 2009

Maria de Loudes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOUDES B. M. DE SIQUEIRA

OAB/SP 65.988



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone:
55483199 R318, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tj.sp.gov.br

fls. 702
545

CONCLUSÃO

Em 18/03/2010, faço estes autos conclusos a **Dra. Ana Carolina Netto Mascarenhas**, MMa. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. Eu __, (Fábio Ferreira Linhares), escrev. subscr.

Processo nº: **002.94.180847-9 - despejo Por Falta de Pagamento**
Requerente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Requerido: **Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilsin Veneziano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Ana Carolina Netto Mascarenhas**

Vistos.

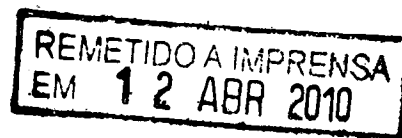
1. Por primeiro, proceda-se o bloqueio de ativos financeiros em nome do (a) (s) executado (a) (s), até o limite do débito, providenciando-se e observando-se o requerido as fls. 544.
2. Com o resultado, manifeste-se o (a) exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se.
3. Int.


São Paulo, 18 de março de 2010.

DATA


Em 18/03/2010, recebi os presentes autos em cartório.

Eu, , escrevente, subscrevi



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.anacnetto sexta, 19/03/2010
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	


Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20100000607312
Data/Horário de protocolamento:	19/03/2010 16h46
Número do Processo:	1884/94
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11392 - 4ª VARA CÍVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANA CAROLINA NETTO MASCARENHAS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	50.601.558/0001-09
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
011.525.508-70 :MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO	141.698,29	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
861.346.208-15 :WILSON VENEZIANO	141.698,29	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.


Voltar para a relação de minutas para protocolamento

REMETIDO A IMPRENSA
EM 12 ABR 2010

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.tnarciso quarta, 24/03/2010
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20100000607312
Número do Processo:	1884/94
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11392 - 4ª VARA CÍVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	ANA CAROLINA NETTO MASCARENHAS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	50.601.558/0001-09
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

011.525.508-70 - MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 78,36] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/03/2010 16:46	Bloq. Valor	ANA CAROLINA NETTO MASCARENHAS	141.698,29	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 78,36	78,36	22/03/2010 00:00
Ação -				Valor		

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/03/2010 16:46	Bloq. Valor	ANA CAROLINA NETTO MASCARENHAS	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	19/03/2010 20:20
Nenhuma ação disponível						

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/03/2010 16:46	Bloq. Valor	ANA CAROLINA NETTO MASCARENHAS	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/03/2010 17:22
Nenhuma ação disponível						

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/03/2010 16:46	Bloq. Valor	ANA CAROLINA NETTO MASCARENHAS	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/03/2010 09:01
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

861.346.208-15 - WILSON VENEZIANO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/03/2010 16:46	Bloq. Valor	ANA CAROLINA NETTO MASCARENHAS	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/03/2010 17:22
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	50.601.558/0001-09
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP.
---	--------

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0134/2010, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/04/2010. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Teor do ato: "fls.545. Por primeiro proceda-se o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado até o limite do débito, providenciando-se e observando-se o requerido as fls. 544. Com o resultado manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento no prazo de 05 dias. No silêncio arquivem-se. Int.adv.fls. 546 e ss. valor bloqueado R\$ 78,36."

São Paulo, 23 de abril de 2010.

José Carlos de Souza Vital
Escrevente Técnico Judiciário



550
20

J U N T A D A

Em 04/05/2010, junto a estes autos
a(s) petição(ões), que segue(m).

Eu, (C.S.M.N.), escrevente,
subscrevi.

SSJ
6**EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA**
A D V O G A D O**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE**
SANTO AMARO**STA**PROCESSO Nº 583.02.1994.180.847-3/000000-000 nº de ordem 0/0 (antigo 1.884/94)
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**PROCESSO Nº 583.02.1994.180.847-3/000000-000 nº de ordem 0/0 (antigo**
1.884/94)**DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., por seu advogado, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL**
E IMPORTADORA D'OURO LTDA., em cumprimento ao respeitável despacho de
fls., vem, perante V. Exª, se manifestar, nos seguintes termos:

V. Exª houve por bem desconsiderar a
personalidade jurídica da empresa, **DEFERINDO A INCLUSÃO DOS SÓCIOS, NO**
PÓLO PASSIVO.

Em petição anterior, datada de 18 de dezembro
p.p., a Exeçúente requereu fosse oficiada a Receita Federal, a fim de que a mesma
fornecesse as últimas declarações dos sócios da empresa-ré, a fim de verificar a
existência de bens em nome deles, que possam garantir a execução.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O


Acorde com o despacho de fls. 544, demonstrado está que o valor bloqueado é insuficiente para garantir a execução.

Em sendo assim, reiterando sua petição anterior, vem requerer seja oficiada a Receita Federal, a fim de que a mesma forneça as **últimas declarações de todos os sócios da empresa-ré**, a fim de verificar a existência de bens em nome deles, que possam garantir a execução.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 29 de abril de 2010



MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65/988



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone:
55483199 R318, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tj.sp.gov.br

CONCLUSÃO

Em 05/05/2010, faço estes autos conclusos à **Dra. Hertha Helena Rollemberg Padilha**, MMa. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. Eu , (Fábio Ferreira Linhares), escrev. subscr.

Processo nº: **002.94.180847-9 - Despejo Por Falta de Pagamento**
Requerente: Fairbanks Construcoes e Engenharia
Requerido: Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilsin Veneziano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Hertha Helena Rollemberg Padilha**


Vistos.

1. Indefiro a expedição de ofício.
2. Proceda-se á pesquisa junto ao sistema INFOJUD a fim de obter a última declaração de rendimentos do (a) (s) executado (a) (s), **observando-se que houve a desconsideração da personalidade jurídica.**
3. Com o resultado, manifeste-se o (a) (s) exeqüente (s) em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.
4. Int.

São Paulo, 05 de maio de 2010.

DATA

Em 05/05/2010, recebi os presentes autos em cartório.

Eu, , escrevente, subscrevi.

REMETIDO A IMPRENSA
EM 18 OUT 2010



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 55483199 R318, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tj.sp.gov.br

559
fls. 711
RMS

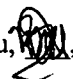
CERTIDÃO

Processo nº: **002.94.180847-9**
Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Requerido: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé, eu Escrivão Diretor ao final assinado, que a declaração de rendimentos do(s) executados(s), encontra(m)-se em pasta própria, à disposição do interessado.

Nada Mais. São Paulo, 07 de outubro de 2010. Eu, , Rafael Melo Santos Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Rafael Melo Santos Silva, Escrevente Técnico Judiciário.



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0464/2010, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/10/2010. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro a expedição de ofício. Proceda-se á pesquisa junto ao sistema INFOJUD a fim de obter a última declaração de rendimentos do (a) (s) executado (a) (s), observando-se que houve a desconsideração da personalidade jurídica. Com o resultado, manifeste-se o (a) (s) exeqüente (s) em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int. São Paulo, 05 de maio de 2010.fl. 554- que a declaração de rendimentos do executado encontra-se em pasta propria a disposição do interessado para consulta. Int.Adv."

São Paulo, 25 de outubro de 2010.

Paulo Alexandre Girardelli
Escrevente Técnico Judiciário

J U N T A D A

**Em 07/02/2011, junto a estes autos
a(s) petição(ões), que segue(m).**

**Eu, ll (C.S.M.N.), escrevente,
subscrevi.**

fls. 10

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO**

STA

10

SPT3 15 2 - 03-11-2010 16:42 STA 000.0.1830384A

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA.**, por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL
E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, tomando conhecimento da informação
fornecida pela Receita Federal e, em cumprimento ao respeitável despacho de fls.,
vem, perante V. Exª, requerer uma dilação de prazo de vinte (20) dias, a fim de que
a empresa Exeçúente possa verificar a situação das empresas que o Executado
WILSON VENEZIANO é sócio e que constam de sua Declaração de Renda, a fim de
poder dar andamento ao feito.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 03 de novembro de 2010

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA

OAB/SP 65.988



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 55483199 R318, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

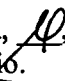
CERTIDÃO

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Requerido: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório


Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

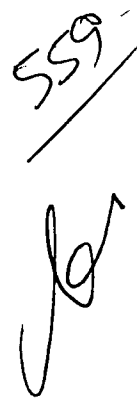
Nos termos da Ordem de Serviço nº 04/2007, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) de que os presentes autos aguardarão em cartório, manifestação por trinta dias, decorridos serão arquivados, independentemente de intimação.

Nada Mais. São Paulo, 07 de fevereiro de 2011. Eu, , Carla Sayuri Matsumoto Nakamura, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 07/FEV 2011.

Eu, , Carla Sayuri Matsumoto Nakamura, Escrevente Técnico Judiciário.

559


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2011, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/02/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)

JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)

TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)

ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Teor do ato: "Nos termos da Ordem de Serviço nº 04/2007, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) de que os presentes autos aguardarão em cartório, manifestação por trinta dias, decorridos serão arquivados, independentemente de intimação."

São Paulo, 9 de fevereiro de 2011.

José Carlos de Souza Vital
Escrevente Técnico Judiciário

5

JUNTA DA
 25 MAR 2011
 Em de
 Junto a estes autos
 que segue(m)
 Escr. subscr.

[Handwritten signature]

6

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO

STA

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL**
E IMPORTADORA D'OURO LTDA., a fim de poder dar continuidade à execução,
vem, perante V. Exª, requerer uma dilação de prazo de trinta (30) dias, para concluir
a sua busca de bens passíveis de penhora dos sócios da empresa executada.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 14 de março de 2011


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA

OAB/SP/65.988



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone:
 55483199 R318, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 29/03/2011, faço estes autos conclusos à **Dra. Hertha Helena Rollemberg Padilha**, MMa. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. Eu __, (Elaine Aparecida Silva Andrade de Queiroz), escrev. subscr.

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - despejo Por Falta de Pagamento**
 Requerente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Requerido: **Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilsin Veneziano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Hertha Helena Rollemberg Padilha**

Vistos.

Defiro o prazo de 10 dias para que o autor providencie o que de direito.

No silêncio, ao arquivo.

São Paulo, 29 de março de 2011.

DATA

Em 29/03/2011, recebi os presentes autos em cartório.

Eu, , escrevente, subscrevi.

31 MAR 2011

562
RMS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0166/2011, foi disponibilizado na página 1759/1766 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/04/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Teor do ato: "LOTE 166 - FLS. 561 - Defiro o prazo de 10 dias para que o autor providencie o que de direito. No silêncio, ao arquivo."

São Paulo, 5 de abril de 2011.

Rafael Melo Santos Silva
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em de 03 MAI 2011 de

junto a estes autos

..... que segue(m)

..... Este subar.

563
h

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL
DE SANTO AMARO**

J. J. C. CIVEL. P. R. S. AMARO. COM. 12/2011. 0159 012228 1/2

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PROCESSO Nº 0180847-07.1994.08.26.0002 (002.94.180847-9)

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E
ENGENHARIA LTDA.**, por sua advogada, nos autos da **Ação em referência** que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA e outros**, vem, perante V. Exª, requerer uma dilação de prazo de 30 (trinta) dias, uma vez que está diligenciando, junto a JUCESP, a fim de obter informações sobre o estado das empresas constantes da informação da Receita Federal, concernente aos sócios da executada, em face da desconsideração da personalidade jurídica deferida.

Tal pedido se justifica, uma vez que, a certidão completa de breve relato, das empresas acima referidas, solicitada na JUCESP, não ficou pronta.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 02 de maio de 2011

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 55483199 R318, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Stey
h

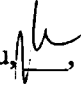
CERTIDÃO

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Requerido: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 564 - Nos termos da Ordem de Serviço nº 04/2007, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) de que os presentes autos aguardarão em cartório, manifestação por trinta dias, decorridos serão arquivados, independentemente de intimação.

Nada Mais. São Paulo, 04 de maio de 2011. Eu, , Kátia Koga Pinto, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Kátia Koga Pinto, Escrevente Técnico Judiciário. **04 MAI 2011**

fls. 565
8

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0212/2011, foi disponibilizado na página 1293/1297 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/05/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

- MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
- EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
- JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
- TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
- ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
- ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Teor do ato: "Fls. 564 - Nos termos da Ordem de Serviço nº 04/2007, fica(m) o(s) requerente(s) intimado(s) de que os presentes autos aguardarão em cartório, manifestação por trinta dias, decorridos serão arquivados, independentemente de intimação."

São Paulo, 10 de maio de 2011.

Rafael Melo Santos Silva
Escrevente Técnico Judiciário



JUNTADA

Em 10/6/2011, junto a estes autos

- () a(s) petição(ões)
- () o(s) mandado(s)
- () o(s) ofício(s)
- () a(s) carta(s) precatória(s)
- () o(s) A.R.(s)
- () o(s) comprovante(s) de depósito judicial
- () _____

que segue(m).

Eu, [Handwritten Signature] (R.M.S.S.), escrevente,
subscrevi.



fls. 725
567
[Handwritten signature]

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO**
STA

J. Martins de Siqueira
10/06
1 - DE JUIZ DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - SP - 01227-200
2 -

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA.**, por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL
E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, vem, perante V. Exª, requerer vista dos autos
fora de Cartório, por vinte (20) dias, a fim de poder dar prosseguimento à execução.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 10 de junho de 2011

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA

OAB/SP 65.988

569 /
AS

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) **LAUDO.**

(.....) **A.R.**

(.....) **petições**

(.....) **ofício**

(.....) **mandado**

(.....) **carta precatória**

(.....) **Contestação**

(.....) **GUIA.**

Que segue.

São Paulo...

08 SET 2011



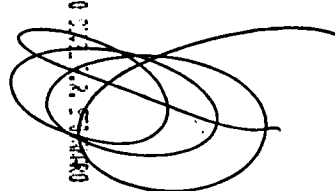
Escrevente Técnico Judiciário.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

559


EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

STA


Deferido.
L.P., 05/07/11


11.4.0000 01.1.0000 02.0000 03.0000 04.0000 05.0000 06.0000 07.0000 08.0000 09.0000 10.0000 11.0000 12.0000 13.0000 14.0000 15.0000 16.0000 17.0000 18.0000 19.0000 20.0000 21.0000 22.0000 23.0000 24.0000 25.0000 26.0000 27.0000 28.0000 29.0000 30.0000 31.0000 32.0000 33.0000 34.0000 35.0000 36.0000 37.0000 38.0000 39.0000 40.0000 41.0000 42.0000 43.0000 44.0000 45.0000 46.0000 47.0000 48.0000 49.0000 50.0000 51.0000 52.0000 53.0000 54.0000 55.0000 56.0000 57.0000 58.0000 59.0000 60.0000 61.0000 62.0000 63.0000 64.0000 65.0000 66.0000 67.0000 68.0000 69.0000 70.0000 71.0000 72.0000 73.0000 74.0000 75.0000 76.0000 77.0000 78.0000 79.0000 80.0000 81.0000 82.0000 83.0000 84.0000 85.0000 86.0000 87.0000 88.0000 89.0000 90.0000 91.0000 92.0000 93.0000 94.0000 95.0000 96.0000 97.0000 98.0000 99.0000 100.0000

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, achando-se o processo em seu poder e, necessitando permanecer com ele, por mais vinte (20) dias, vem, perante V. Exª, requerer vista dos autos fora de Cartório, por mais esse período, a fim de poder dar prosseguimento à execução.

Termos em que,
 P. deferimento
 São Paulo, 05 de julho de 2011


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
 OAB/SP 65.988

570
B

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO

STA

Adv 10/06
X

*Sim, com
a requerida
em
25/7/11*

1 - OFÍCIO CÍVEL Nº. 570/2011 15:57 013839 1/2

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL**
E IMPORTADORA D'OURO LTDA., achando-se o processo em seu poder, vem,
perante V. Exª, requerer que assim o permaneça, por mais quinze (15) dias, a fim de
poder terminar o estudo que está fazendo e dar prosseguimento à execução.

Termos em que,
P. deferimento
São Paulo, 25 de julho de 2011

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

STA

Handwritten notes and signature:
 2
 12/08/11
 J. 4º OFÍCIO CÍVEL F. R. ST. AMARO 12/08/2011 17h58m13s 1/2

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, sendo o processo, extremamente volumoso e achando-se o mesmo em seu poder, vem, perante V. Exª, requerer que assim o permaneça, por mais quinze (15) dias, a fim de poder concluir a sua análise e dar prosseguimento à execução.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 09 de agosto de 2011

Handwritten signature:
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
 OAB/SP 65.988

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
 SANTO AMARO
STA

J. 4º OFÍCIO CÍVEL F.R. ST. AMARO 06/SET/2011 10:49 04566 1/2

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL**
E IMPORTADORA D'OURO LTDA., a fim de poder dar prosseguimento à execução,
 vem, perante V. Exª, requerer seja oficiada a Receita Federal, a fim de que a mesma
 forneça as três últimas declarações de **MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAS**
MACHADO, uma vez que só foi solicitada, apenas a de **WILSON VENEZIANO**

Outrossim, vem informar que está diligenciando no
 sentido de obter a situação financeira das empresas das quais **WILSON**
VENEZIANO é sócio e que constou de sua declaração de renda, protestando por,
 oportunamente, trazer ao conhecimento desse Juízo as informações obtidas.

Termos em que,
 P. deferimento
 São Paulo, 30 de agosto de 2011


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
 OAB/SP 65.988



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone:
 5548-3199 r318, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 13/09/2011, faço estes autos conclusos à **Dra. Hertha Helena Rollemberg Padilha**, MMa. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. Eu __, (Elaine Aparecida Silva Andrade de Queiroz), escrev. subscr.

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Despejo Por Falta de Pagamento**
 Requerente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Requerido: **Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilsin Veneziano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Hertha Helena Rollemberg Padilha**

Vistos.

Proceda-se a pesquisa no sistema InfoJud, a fim de se obter a última declaração de rendimentos do (a) (s) réu (s). (Provimento CSM nº. 1.826/2010, publicado no D. J. E. em 22 de outubro de 2010, é necessário que a (s) parte (s) interessada (s) providencie (m) o recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais), por CPF/CNPJ a ser consultado, referente ao custo do serviço, a ser recolhido através da Guia do Fundo de Despesa do Tribunal de Justiça, constando o código nº. 434-1 "Impressão de Informações do Sistema").

Com o resultado, manifeste-se o (a) exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

São Paulo, 13 de setembro de 2011.

15 SET 2011

DATA

Em 13/09/2011, recebi os presentes autos em cartório.

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

DATA

Em de **15 SET 2011** de,
 recebi estes autos em Cartório.
 Eu, Escr., subscr.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0712/2011, foi disponibilizado na página 1376/1380 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/09/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Teor do ato: "Proceda-se a pesquisa no sistema InfoJud, a fim de se obter a última declaração de rendimentos do (a) (s) réu (s). (Provimento CSM nº. 1.826/2010, publicado no D. J. E. em 22 de outubro de 2010, é necessário que a (s) parte (s) interessada (s) providencie (m) o recolhimento de R\$ 10,00 (dez reais), por CPF/CNPJ a ser consultado, referente ao custo do serviço, a ser recolhido através da Guia do Fundo de Despesa do Tribunal de Justiça, constando o código nº. 434-1 "Impressão de Informações do Sistema"). Com o resultado, manifeste-se o (a) exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos."

São Paulo, 20 de setembro de 2011.

Rafael Melo Santos Silva
Escritor Técnico Judiciário

575
V

JUNTADA

Em 29 NOV 2011,

junto a estes autos o(a)(s)
Vitória que segue(m).

Eu, HP (KKP), Escr. Subscrevi

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO**

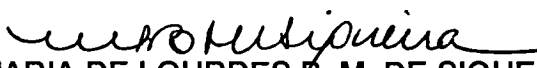
STA

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA.**, por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL
E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, em cumprimento ao respeitável despacho de
fls., vem, perante V. Exª, requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento das
custas devidas (doc. 1), para os devidos fins de direito.

Termos em que,
P. deferimento
São Paulo, 26 de setembro de 2011


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

SF13.15.2 - 26-09-2011 18:19 STA 000.0.1581756A

29 SET 2011



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

fls.: 735



Nome	Código	Valor
FAIRBANKS CONST. E ENGENHARIA LTDA.	434-1	10,00
RG	CNPJ	
	50.601.558/0001-09	
Nº do Processo	Unidade	
0180847-07/94	4ª Vara Cível do Foro Reg. de Sto. Amaro	
Endereço		
CEP	Comarca	
	São Paulo	
Histórico		
<i>4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro</i> Despejo por Falta de Pagamento - Execução Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9) FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. e outros		
	BB 69710185 26092011	
	10,00DC(Total)	10,00

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica

577



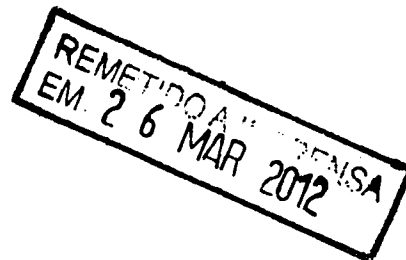
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 r318, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Requerido: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório



Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé, eu escrevente ao final assinado, que a declaração de rendimentos do devedor encontra-se em pasta própria, à disposição do interessado.

Certifica mais, que deixo de requisitar a declaração de renda da(s) empresa(s) ré(s), tendo em vista que a declaração de rendimentos de pessoa jurídica não contém relação de bens, de modo que é inócuo a pesquisa.

Certifica mais e finalmente que os autos aguardarão em cartório manifestação do(a)s credor(a)s, pelo prazo de cinco dias, e na falta de manifestação os autos serão arquivados.

Nada Mais. São Paulo, 22 de março de 2012. Eu, JOSE RICARDO PRADO PAOLILLO, Diretor de Divisão.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em / / .

Eu, , JOSE RICARDO PRADO PAOLILLO, Diretor de Divisão.

fls. 737
571
8

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0058/2012, foi disponibilizado na página 1522/1527 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

05/04/2012 - Endoenças - Prorrogação

06/04/2012 - Paixão - Prorrogação

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)

JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé, eu escrevente ao final assinado, que a declaração de rendimentos do devedor encontra-se em pasta própria, à disposição do interessado. Certifica mais, que deixo de requisitar a declaração de renda da(s) empresa(s) ré(s), tendo em vista que a declaração de rendimentos de pessoa jurídica não contém relação de bens, de modo que é inóqua a pesquisa. Certifica mais e finalmente que os autos aguardarão em cartório manifestação do(a)s credor(a)s, pelo prazo de cinco dias, e na falta de manifestação os autos serão arquivados."

São Paulo, 3 de abril de 2012.

Rafael Melo Santos Silva
Escrevente Técnico Judiciário

580
M

ILMO SR. DIRETOR DO 4º OFÍCIO CÍVEL REGIONAL DE SANTO AMARO

Proc. nº 583 02.1994.180847-1 nº de Ordem _____
Ação deu pto por falta de pagamento
Autor Faibank Const. e Eng. Ltda
Réu Comercial Importadora no Ous Ltda e outros

Requerente: maio de leudes b m de liguera
OAB nº 65918
Endereço: Av. Angélica nº 2297
Telefone: 31514366

Solicito vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 01 (UMA) HORA, nos termos do CPC.

São Paulo, 13 de abril de 2012.

às 11:50 hs.

maio de liguera
Assinatura do solicitante

581
A**TERMODE JUNTADA****Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)****(.....) LAUDO.****(.....) A.R.****(.....) petições****(.....) ofício****(.....) mandado****(.....) carta precatória****(.....) Contestação****(.....) GUIA.****Que segue. v****São Paulo...****17 ABR. 2012****Escrevente Técnico Judiciário.**

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO

STA

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL**
E IMPORTADORA D'OURO LTDA., em cumprimento ao respeitável despacho de
fls. 579, vem, perante V. Exª, se manifestar nos seguintes termos:

Primeiramente, manuseando os autos, verifica-se que foram procedidos os bloqueios "on line", dos valores constantes das contas correntes e aplicações de EDGAR MARTINS FERREIRA (nada sendo bloqueado – fls. 538) e de MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO (tendo sido bloqueado do UNIBANCO a quantia de R\$ 78,36 em 24/03/2010 – fls. 547).

Ocorre que, apesar de ter sido, também, solicitado o bloqueio "on line" com relação a WILSON VENEZIANO (fls. 546), dele não veio resposta, para o que requer seja reiterado tal informação através do BACEN JUD.

Tal pedido se justifica em razão da declaração de renda por ele apresentada no ano passado, onde consta que é diretor de empresa,

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

sendo sócio das seguintes empresas: BRA-FORM SERVIÇOS LTDA ME; ADEPA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. E COMERCIAL IMPORTADORA D' OURO LTDA., tendo recebido, em 2010, de pessoas físicas R\$ 17.689,00.

No que diz respeito à MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, o mesmo declarou em seu ajuste anual do ano passado, não possuir bens, mas ter recebido quantia em dinheiro R\$ 22.420,00.

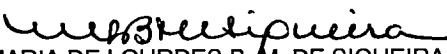
Diante das informações acima, além do bloqueio "on line" requerido, a exeqüente requer, também, que sejam eles intimados, pessoalmente, a pagar o débito devido, ou indicarem bens à penhora e, em caso negativo, sejam penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, nos endereços abaixo:

MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO: Av. Ministro Gabriel de Rezende Passos 267, aptº 11 – Indianópolis – São Paulo – SP – CEP 04521-021 e,
WILSON VENEZIANO – Estrada do Campo Limpo 560 aptº 12 - Vila Prel – São Paulo – SP – CEP 05777 - 000.

Afora isso, caso tudo isso seja infrutífero, desde já requer sejam penhorados os faturamentos das empresas em que o executado WILSON VENEZIANO é sócio, nos termos do art. 655, VII, do Código de Processo Civil, para o que requer prazo de trinta (30) dias, para diligenciar junto à JUCESP, a fim de obter o posicionamento das firmas em questão, o que não impede os procedimentos supra requeridos.

Como o último cálculo data de 10 de março de 2008 (fls. 490/491), requer, também, prazo de dez (10) dias, para atualização do débito, visto o transcurso do tempo, mais de quatro (4) anos.

Termos em que,
P. deferimento
São Paulo, 13 de abril de 2012


MARIA DE LOURDES B.M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

584



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Comarca de SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone:
 5548-3199 r318, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 18/04/2012, faço estes autos conclusos à(o) **Dr(a). Hertha Helena Rollemberg Padilha**, MM(a). Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro.
 Eu __, (Elaine Aparecida Silva Andrade de Queiroz), escrev. subscr.

DESPACHO

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Despejo Por Falta de Pagamento**
 [Tipo Completo da Parte Ativa Principal]: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 [Tipo Completo da Parte Passiva Principal]: **Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilsin Veneziano**


- 1- Proceda-se ao bloqueio "on line", até o limite do débito, liberando-se o excedente.
- 2- Sem prejuízo, deve o autor recolher a taxa devida ao Estado, nos termos do Provimento nº 1864/2011.
- 3- Com a resposta, manifeste-se o credor, em cinco dias.
- 4- No mais, em caso de negativa quanto ao bloqueio de valores, indique o credor bens à penhora para prosseguimento.
- 5- O credor poderá diligenciar junto à JUCESP, conforme requerido.
- 6- No silêncio, ao arquivo.
Int.

Hertha Helena Rollemberg Padilha


São Paulo, 18 de abril de 2012.

Em de **02 MAI 2012** de
 sobi estes autos em Conclto.
 Esor. subscr.

03 MAI 2012

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.HPADILHA terça-feira, 24/04/2012
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20120001105259
Data/Horário de protocolamento:	24/04/2012 18h58
Número do Processo:	1884/94
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11392 - 4ª VARA CÍVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	50.601.558/0001-09
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
224.599.288-15 :EDGARD MARTINS FERREIRA	141.698,29	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
861.346.208-15 :WILSON VENEZIANO	141.698,29	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
011.525.508-70 :MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO	141.698,29	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

[Voltar para a relação de minutas para protocolamento](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.HPADILHA sexta-feira, 27/04/2012
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20090002616188
Número do Processo:	1884/84
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11392 - 4ª VARA CÍVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	50.601.558/0001-09
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	011.525.508-70 - MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO					
[Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões): R\$ 6,59] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/12/2009 18:17	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 6,59	6,59	03/12/2009 00:00
Ação -				Valor		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/12/2009 18:17	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/12/2009 20:07
Nenhuma ação disponível						
BCO DE PERNAMBUCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
		HERTHA		(00) Resposta negativa:		

58+

02/12/2009 18:17	Bloq. Valor	HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	r�u/executado n�o � cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/12/2009 07:51
Nenhuma a�o dispon�vel						
BCO REAL/ Todas as Ag�ncias/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/12/2009 18:17	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(00) Resposta negativa: r�u/executado n�o � cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/12/2009 07:51
Nenhuma a�o dispon�vel						
BCO SANTANDER (EX BANESPA)/ Todas as Ag�ncias/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/12/2009 18:17	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(00) Resposta negativa: r�u/executado n�o � cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/12/2009 07:51
Nenhuma a�o dispon�vel						
BCO SANTANDER/ Todas as Ag�ncias/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/12/2009 18:17	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(02) R�u/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/12/2009 07:51
Nenhuma a�o dispon�vel						
BCO SUDAMERIS BRASIL/ Todas as Ag�ncias/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/12/2009 18:17	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(00) Resposta negativa: r�u/executado n�o � cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/12/2009 07:51
Nenhuma a�o dispon�vel						
BCO SUDAMERIS/ Todas as Ag�ncias/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/12/2009 18:17	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG	141.698,29	(00) Resposta negativa: r�u/executado n�o � cliente ou possui	0,00	03/12/2009 07:51

588

		PADILHA PALERMO		apenas contas inativas. 0,00		
Nenhuma ação disponível						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/12/2009 18:17	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/12/2009 04:03
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

61.256.913/0001-68 - COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]
 CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

861.346.208-15 - WILSON VENEZIANO
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO DE PERNAMBUCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/12/2009 18:17	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/12/2009 07:51
Nenhuma ação disponível						
BCO REAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/12/2009 18:17	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/12/2009 07:51
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER (EX BANESPA)/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/12/2009 18:17	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/12/2009 07:51
Nenhuma ação disponível						

589

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/12/2009 18:17	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/12/2009 07:51

Nenhuma ação disponível

BCO SUDAMERIS BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/12/2009 18:17	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/12/2009 07:51

Nenhuma ação disponível

BCO SUDAMERIS/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/12/2009 18:17	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO	141.698,29	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	03/12/2009 07:51

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência

Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:		Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	50.601.558/0001-09	
Tipo de Crédito Judicial:		
Código de Depósito Judicial:		

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:

EJUBP. HPADILHA

Conferir Ações Selecionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original

590
C

591
RMS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0214/2012, foi disponibilizado na página 1169/1176 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/05/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)

JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)

TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)

ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Teor do ato: "LOTE 214 - FLS. 584 - 1- Proceda-se ao bloqueio "on line", até o limite do débito, liberando-se o excedente. 2- Sem prejuízo, deve o autor recolher a taxa devida ao Estado, nos termos do Provimento nº 1864/2011. 3- Com a resposta, manifeste-se o credor, em cinco dias. 4- No mais, em caso de negativa quanto ao bloqueio de valores, indique o credor bens à penhora para prosseguimento. 5-O credor poderá diligenciar junto à JUCESP, conforme requerido. 6- No silêncio, ao arquivo. Int. RELATÓRIO BACEN - valor bloqueado R\$ 6,59 (Marco); R\$ 0,00 (Comercial D'Ouro e Wilson)."

São Paulo, 8 de maio de 2012.

Rafael Melo Santos Silva
Escrevente Técnico Judiciário

15

592

W

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) A.R.

(.....) Petições.

(.....) Ofício.

(.....) Mandado.

(.....) Carta Precatória.

(.....) Contestação.

(.....) Guia.

(.....) _____.

Que segue.

São Paulo, 28/05/2012

Escrevente Técnico Judiciário.

ER

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO

STA

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL**
E IMPORTADORA D'OURO LTDA., em cumprimento ao respeitável despacho de
fls. 584, vem, perante V. Exª, se manifestar nos seguintes termos:

Primeiramente, vem requerer a juntada da inclusa
guia de recolhimento da taxa devida ao Estado, nos termos do Provimento nº
1864/2011.

Quanto a se manifestar sobre a resposta do
bloqueio, que foi insuficiente e, a indicar bens à penhora dos devedores, a credora,
reitera a sua petição datada e protocolada em 3 de abril p.p. sob nº 000002733, no
sentido de serem intimados pessoalmente, **MARCO ANTONIO APARECIDO**
FERRAZ MACHADO, residente na Av. Ministro Gabriel de Rezende Passos 267,
aptº 11 – Indianópolis – São Paulo – SP – CEP 04521-021 e, **WILSON VENEZIANO**
residente na Estrada do Campo Limpo 560 aptº 12 - Vila Prel – São Paulo – SP –
CEP 05777-000, a pagar o débito devido, ou indicarem bens à penhora e, em caso

SP13.20 - 14-05-2012 14:22 STA 000.0.0795109A

593
u

50192-1

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

594

negativo, sejam penhorados tantos bens quantos bastem para garantir a execução, ali encontrados. w


No que diz respeito às empresas BRA-FOR E ADEPA, nas quais o Sr. WILSON VENEZIANO é diretor, a credora está diligenciando na junta para obter maiores informações sobre elas.

A ADEPA houve necessidade de ser solicitada uma ficha cadastral completa, que deve demorar de dez a vinte dias úteis, para ficar pronta; e a BRA-FOR, não existe na Junta, estando sendo feita uma busca junto aos Cartórios de Títulos e Documentos, para saber se a mesma foi registrada em algum deles, para, então, se pedir uma cópia do contrato social e saber a sua posição hoje.

Termos em que, estando fazendo a atualização do débito, requer prazo de dez (10) dias para apresentá-lo aos autos.

P. deferimento

São Paulo, 14 de maio de 2012


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988



GUIA DE RECOLHIMENTO
 PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.



595
 M

Nome		Código	Valor
FAIRBANKS CONSTRUS E ENGENHARIA LTDA.		434-1	10,00
RG	CNPJ		
	50.601.558/0001-09		
Nº do Processo	Unidade		
180847071994	4ª v. CÍVEL DO F. REG. DE SANTO AMARO		
Endereço			
CEP	Comarca		
	SÃO PAULO		
Histórico			
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO			
4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO			
PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002			
FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. X COMERCIAL IMPORTADORA			
D'OURO LTDA E OUTROS.			
BLOQUEIO "ON LINE"			
		Total	10,00

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
 2ª Via - Contribuinte
 3ª Via - Banco
 O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica
 10,00DC10686

BGA - 0786 - 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 r318, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

596
 FIU

CONCLUSÃO

Em 28/05/2012, faço estes autos conclusos à **Dra. Hertha Helena Rollemberg Padilha**, MMA. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. Eu __, (Elaine Cristina de Toledo Rosa), escrev. subscr.

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Despejo Por Falta de Pagamento**
 Requerente: Fairbanks Construcoes e Engenharia
 Requerido: Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilsin Veneziano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Hertha Helena Rollemberg Padilha**

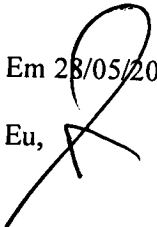
Vistos.

Fls. 593/595: aos executados.

São Paulo, 28 de maio de 2012.

DATA

Em 28/05/2012, recebi os presentes autos em cartório.

Eu, , escrevente, subscrevi.

04 JUN 2012

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0180847-07.1994.8.26.0002 e o código 020000002X9Q6.

597
RMS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0246/2012, foi disponibilizado na página 1703/1708 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/06/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

07/06/2012 - Corpus Christi - Prorrogação

08/06/2012 - Emenda Corpus Christi - Prorrogação

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)

JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)

TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)

ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Teor do ato: "LOTE 246 - FLS. 596 - Fls. 593/595: aos executados."

São Paulo, 5 de junho de 2012.

Rafael Melo Santos Silva
Escrevente Técnico Judiciário

596

w

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, encerrei este 3º volume, atendendo a determinação verbal, conforme O.S. nº 01/91.

São Paulo, **06 AGO 2012**
Eu, Palmeira, Esc. Subscrevi.



INFORMAÇÃO DE IRREGULARIDADE QUANTO A NUMERAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO

Fica aqui registrado, que foi(foram) identificado(s) a(s) seguinte(s) irregularidade(s) quanto a numeração e ordenação neste volume:

- () Falta(s) da(s) página(s) 412_____.
- () Erro na sequência da numeração a partir da pág. _____.
- () Página(s) sem número(s) entre as folhas _____.
- () Numeração repetida _____.
- () _____.

São Paulo, 05 / Setembro / 2022

Carais Mariano

Nome: _____

BRASCOMP TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

42

DEPARTAMENTO DE DIREITO DA

PACOTE Nº 10814/2014

DEPARTAMENTO DO _____º OFÍCIO

4ª VARA CÍVEL - STO AMARO
DEPARTAMENTO CÍVEL
DEPARTAMENTO JOSÉ RICARDO P. PAOLILLO

DEPARTAMENTO DO(A) DIRETOR(A)

Foro Regional II - Santo Amaro / 4ª Vara Cível



0180847-07.1994.8.26.0002

X
-

Classe	: Cumprimento de sentença
Assunto principal	: Locação de imóvel
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 241.877,23
Volume	: 1/1
Exeqte	: Fairbanks Construcoes e Engenharia
Advogado	: EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB: 8427/SP) e outro
Exectdos	: Comercial Importadora Douro Ltda. e outros
Advogado	: JURANDIR PAES (OAB: 46915/SP)
Credor	: Banco Itaú
Credor	: Banco Bradesco
Advogados	: ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB: 68832/SP) e outros
Observação	: Outros Números: 001884/94.,
Distribuição	: Livre - 24/10/1994 15:20:20

4
Cível

A.I. (com efeito suspensivo) nº 715/727
AUTUAÇÃO nº 2211950-03.2014
A.I. (com efeito suspensivo) nº 2016353-28.2016-FUJ
917/933 (efeito susp. fls. 911)

Em _____
autuo neste Ofício

que segue(n)

Eu, _____, Escr., subsc



1179825-47
SA - 4 Vara Cível
0033-202200014756



REG. SOB nº _____

S99
ew

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, abri este 4º volume,
atendendo a determinação verbal, conforme O.S. nº
01/91.

São Paulo, 06 AGO 2012

Eu, Salma, Esc. Subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone:
5548-3199 r318, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

fls. 760

600

W

598

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compulsando os autos constatei que a resposta da ordem de bloqueio de fls. 537 esta equivocada, pois se trata de cópia da resposta do bloqueio de fls. 493/496. A resposta da ordem de bloqueio de fls 584 (fls. 586/590) trata-se da resposta da ordem de bloqueio de fls. 537, e que a reposta da ordem de bloqueio de fls. 584 não foi juntada aos autos.

São paulo, 27/06/2012

Eu, Tarcísio Ribeiro Narciso, escrevente, subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 27/06/2012, faço estes autos conclusos à **Dra. Hertha Helena Rollemberg Padilha**, MMa. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. Eu (Tarcísio Ribeiro Narciso), escrev. subscr.

Processo nº: 0180847-07.1994.8.26.0002 - Despejo Por Falta de Pagamento
Requerente: Fairbanks Construcoes e Engenharia
Requerido: Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilsin Veneziano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Hertha Helena Rollemberg Padilha**

Vistos.

Certidão supra: Regularize-se com a juntada da resposta da ordem de bloqueio de fls. 585.

Int.

São Paulo, 27 de junho de 2012.

D A T A

Em 27/06/2012, recebi os presentes autos em cartório.

Eu, , escrevente, subscrevi.



Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20120001105259
Número do Processo:	1884/94
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11392 - 4ª VARA CÍVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	50.601.558/0001-09
Nome do Autor/Exequente da Ação:	FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

011.525.508-70 - MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 331,80] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2012 18:58	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA	141.698,29	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 331,80	331,80	25/04/2012 20:39
27/06/2012 13:30	Transf. de Valores ID:072012000005995322 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 1897 Tipo cred. jud.: Geral	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA	331,80	(01) Recebida. em 28/06/2012. Valor Previsto: 331,80	0,00	Até 29/06/2012

Nenhuma ação disponível

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2012 18:58	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/04/2012 19:42

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------	-----------------------

602
w

24/04/2012 18:58	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	(R\$) 0,00	25/04/2012 08:59
---------------------	-------------	---	------------	---	---------------	---------------------

Nenhuma ação disponível

CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2012 18:58	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/04/2012 03:29

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

224.599.288-15 - EDGARD MARTINS FERREIRA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2012 18:58	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/04/2012 19:42

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2012 18:58	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA	141.698,29	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/04/2012 00:28

Nenhuma ação disponível

BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2012 18:58	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA	141.698,29	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	25/04/2012 20:39

Nenhuma ação disponível

BCO SAFRA/ Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------	-----------------------

601
603
w

24/04/2012 18:58	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	(R\$) 0,00	25/04/2012 17:40
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2012 18:58	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/04/2012 08:59
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

861.346.208-15 - WILSON VENEZIANO
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 631,90] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2012 18:58	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA	141.698,29	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 631,90	631,90	25/04/2012 20:39
27/06/2012 13:30	Transf. de Valores ID:072012000005995330 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência: 1897 Tipo cred. jud.: Geral	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA	631,90	(01) Recebida. em 28/06/2012. Valor Previsto: 631,90	0,00	Até 29/06/2012
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/04/2012 18:58	Bloq. Valor	HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA	141.698,29	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/04/2012 08:59
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	
Nome do Titular da	<input type="text"/>	

Conta de Depósito Judicial:	FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	50.601.558/0001-09
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

604
w

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. HPADILHA
---	-----------------

TERMO DE JUNTADA

~~603~~

605
w

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

(.....) PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....

21/5/12


ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO
AMARO
STA

606
w

SP13.20 - 15-06-2012 16:25 STA 000.0.1019222A

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)


DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E**
IMPORTADORA D'OURO LTDA., vem, perante V. Exª, se manifestar nos seguintes termos:

Acorde com a certidão da matrícula 286.856, atualizada (doc.1), o imóvel de propriedade WILSON VENEZIANO, isto é, o apartamento 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, do Condomínio Residencial Califórnia, situado na Estrada do Campo Limpo 560, foi penhorado em, apenas, 25%.

Tendo em vista que houve a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, requer a V. Exª a penhora dos outros 25% (vinte e cinco por cento).

Termos em que,
P. deferimento
São Paulo, 15 de junho de 2012


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.986



11RI 01312928



REGISTRO DE IMÓVEIS

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 767

605

Handwritten signature and number 607

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL 11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 286.856 ficha 01

São Paulo, 28 de dezembro de 19 98.

IMÓVEL:- Apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFÓRNIA, situado na Estrada do Campo Limpo, nº 560, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área privativa de 65,520m², a área comum de 5,17m² no estacionamento, correspondente a uma vaga em lugar indeterminado, a área comum de 26,268m², e a área total construída de 96,958m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,52356% no terreno condominial. Referido edifício foi submetido ao regime de condomínio conforme registro nº 388 feito na matrícula nº 102.697, deste Serviço Registral. CONTRIBUINTE:- 168.166.0012-5 (área maior).

PROPRIETÁRIOS:- WILSON VENEZIANO, RG nº 4.444.664, Industrial, e sua mulher JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO, RG nº 9.343.974, do lar, inscritos no CPF sob nº 861.346.208-15; e EDISON VENEZIANO, RG nº 4.204.157 e CPF nº 861.355.208-06, comerciante, solteiro, maior, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- R.117 feito em 08/10/81 na matrícula nº 102.697, deste Serviço Registral.

Handwritten signature of VICENTE DE AQUINO CALEMI, Oficial Substituto

Av.1/286.856:- Conforme registro nº 118 feito na matrícula 102.697, por instrumento particular de 31/08/81, o imóvel acha-se hipotecado a favor de ITAÚ S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, para garantia da dívida de 2.100.00000 UPC's correspondentes a Cr\$ 2.195.634,00 na data do título, pagável com juros à taxa nominal de 10% ao ano e efetiva de 10,471% ao ano, por meio de 180 prestações mensais, com vencimento da primeira em 16/10/82, na forma do título, no qual está prevista a multa de 10%. Data da Matrícula.

Handwritten signature of VICENTE DE AQUINO CALEMI, Oficial Substituto

R.2/286.856:- Por certidão de 18 de maio de 1998, aditada em 23/11/98 expedida pelo Cartório do 4º Ofício Cível Regional de Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos (processo nº 1884/94) da ação de despejo, proposta por FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, inscrito no CGCMF sob nº 50.601.558/0001-09, com sede na Rua Lourenço de Almeida, 881, Vila Nova Conceição, contra COMERCIAL IMPORTADORA

- Continua no verso -

Sandra Murari

Verificador:

Integra a documentação necessária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 2º Subdistrito - SANTO AMARO e 3º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1920, e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944

11º Oficial de Registro de Imóveis Comarca de São Paulo - SP

679981

3866 - AA





11RI 01312928

matricula

286.856

ficha

01

DOURO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 81.258.730.110, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 41, Americanópolis, nesta Capital, verifica-se que a quarta parte ideal do imóvel, de propriedade de **WILSON VENEZIANO**, já qualificado, foi **PENHORADA**, tendo sido dado à causa o valor de R\$ 12.180,12, e nomeado depositário **WILSON VENEZIANO**, já qualificado.
Data da Matrícula.

[Handwritten Signature]
VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, enfim todos os atos relativos ao imóvel e os direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dou fé.

11º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS

Cartório	R\$ 22,01
Estado	R\$ 6,26
Ipsesp	R\$ 8,64
Registro Civil	R\$ 1,16
Tribunal de Justiça	R\$ 1,16
T O T A L	R\$ 35,23

Custas ao Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por verbo.

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos arrecadadores.

São Paulo, 03 de Maio de 2012

[Handwritten Signature]
Sandra Mirazi
Escriturante Autorizada

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
11º Oficial de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS
Rua Nelson Gama de Oliveira, 238 - V. Andaraé - CEP. 06734-150 - São Paulo - SP
Tel.: (11)3779-0000

11RI
SECRETARIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone:
5548-3199 r318, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

608
u

CONCLUSÃO

Em 13/07/2012, faço estes autos conclusos à **Dra. Hertha Helena Rollemberg Padilha**, MMA. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. Eu __, (Elaine, Aparecida Silva Andrade de Queiroz), escrev. subscr.

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Despejo Por Falta de Pagamento**
Requerente: Fairbanks Construcoes e Engenharia
Requerido: Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilsin Veneziano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Hertha Helena Rollemberg Padilha**

Vistos.

Fls.604: lavre-se o Termo de Penhora do imóvel, na sua integralidade, ficando, por este ato, constituído depositário o executado. Expeça-se a competente Certidão de Registro de Penhora.

Providencie o exeqüente, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante apresentação e independentemente de mandado judicial.

No mais, proceda-se à intimação do executado, do credor hipotecário e co-proprietário, se houver, cabendo ao credor providenciar a verba necessária. Se estiverem representados, ficarão intimados através de seu patrono, pela imprensa oficial.

São Paulo, 13 de julho de 2012.

sem efeito
~~18 JUL 2012~~

DATA

Em 13/07/2012, recebi os presentes autos em cartório.


20 AGO 2012


Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Em _____ de **18 JUL 2012** de _____
recebi estes autos em Cartório.
Eu, _____
Escrev. subscr.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0180847-07.1994.8.26.0002 e o código 020000003157J.

TERMO DE JUNTADA

 609
w



Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

(.....) PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....

24 JUL 2012

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.

5.27.062

771



Itaú Unibanco S.A.

Transferência por Determinação Judicial

Juízo / Comarca

4A VARA CÍVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
SAO PAULO - SP

610
u

Juiz Solicitante

HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA

Em cumprimento de determinação judicial, procedemos à transferência abaixo especificada.

Número do Processo 0180847-07.1994. 1884/94		Número da Ordem 20120001105259 00010 00 00001 00	Data 27/06/2012
Autor FAIRBANKS CONSTRU ES E ENGENHARIA LTDA		Réu WILSON VENEZIANO	
CNPJ / CPF do Cliente 861.346.208/15	Cliente WILSON VENEZIANO		
Banco Depositário 001 - BANCO DO BRASIL SA	Agência 1897	Valor (R\$) 631,90	
ID TED 072012000005995330	Data da Transferência 28/06/2012		

Obs: o comprovante de depósito poderá ser obtido através do portal Internet da instituição financeira depositária

São Paulo, 28/06/2012

Local e data

Banco Itaú S.A.

12 JUL 2012

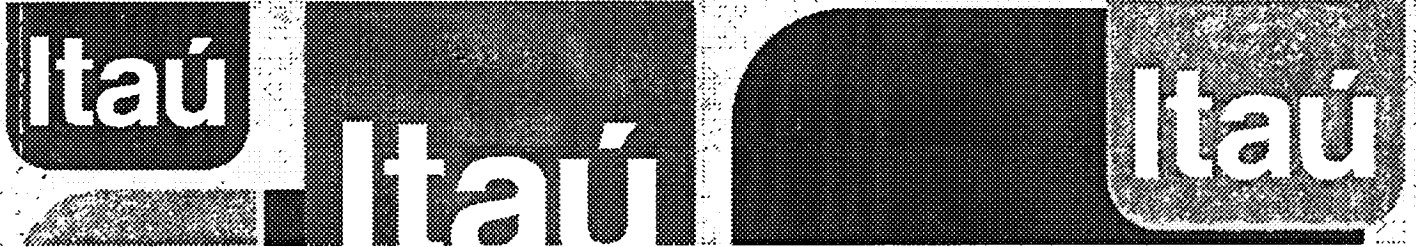
Dúvidas, sugestões e reclamações, na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaunet.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos: 0800 722 1722 (todos os dias, 24h).

Itaú
04311-970 São Paulo SP
Caixa Postal 26.519
Itaú Unibanco S.A.

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO



NU.004 0385 FFA1A14 CA0001543



CTC SANTO AMARO SPM PL4
4A VARA CIVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
ALEXANDRE DUMAS 206
04717-000 SANTO AMARO SAO PAULO SP



7211094230003350000000490610030712

- Para uso dos Correios
- 1. Mudou-se
 - 2. Endereço insuficiente
 - 3. Não existe o nº indicado
 - 4. Desconhecido
 - 5. Recusado
 - 6. Não procurado

- 7. Ausente
 - 8. Falçado
 - 9. CEP
 - Informação escrita
 - por porteiro ou zelador
- Assinatura e nº do entregador:
- em: _____
Reintegrado ao serviço postal



5.2x.06.2

773



Itaú Unibanco S.A.

Transferência por Determinação Judicial

Juízo / Comarca

4A VARA CÍVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
SAO PAULD - SP

611
W

Juiz Solicitante

HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA

Em cumprimento de determinação judicial, procedemos à transferência abaixo especificada.

Número do Processo 1884/94 0160847-07.1994		Número da Ordem 20120001105259 00002 00 00001 00	Data 27/06/2012
Autor FAIRBANKS CONSTRU ES E ENGENHARIA LTDA		Réu MARCD ANTONIO A FERRAZ MACHADO	
CNPJ / CPF do Cliente 011.525.508/70	Cliente MARCO ANTONIO A FERRAZ MACHADO		
Banco Depositário 001 - BANCO DO BRASIL SA	Agência 1897	Valor (R\$) 331,80	
ID TED 072012000005995322	Data da Transferência 28/06/2012		

Obs: o comprovante de depósito poderá ser obtido através do portal Internet da instituição financeira depositária

São Paulo, 28/06/2012

Local e data

Banco Itaú S.A.

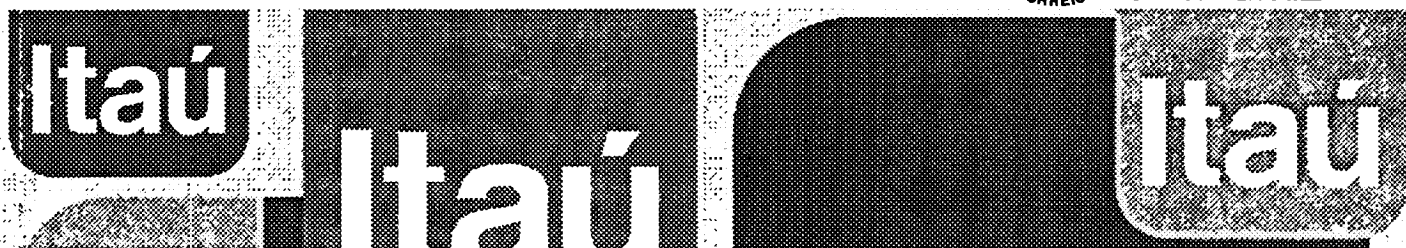
Dúvidas, sugestões e reclamações, na sua agência. Se preferir, ligue para o SAC Itaú: 0800 728 0728 (todos os dias, 24h) ou acesse o Fale Conosco no www.itaunet.com.br. Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos: 0800 722.1722 (todos os dias, 24h).

12 JUL 2012



NU.004 0385 FPA1A14 CA0001541

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
DEVOLUÇÃO ELETRÔNICA - CEDO
Itaú Unibanco S.A.
Caixa Postal 26.519
04311-970 São Paulo SP



CTC SANTO AMARO SPM PL4
4A VARA CIVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
ALEXANDRE DUMAS 206
04717-000 SANTO AMARO SAO PAULO SP



7211094230003350000000490410030712

- Retregado ao serviço postal em:
- 7. Ausente
 - 8. Faldo
 - 9. CEP
 - Informação escrita
 - por porteiro ou zelador
 - Assinatura e nº do entregador:
- Para uso dos Correios
- 1. Mudou-se
 - 2. Endereço Insuficiente
 - 3. Não existe o nº indicado
 - 4. Desconhecido
 - 5. Recusado
 - 6. Não procurado



GM-A ~~775~~
67
675
w

dem. Cs

SAO PAULO (SP), 03 de Julho de 2012 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

0180.847.07.1994.

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

180.847 | 94 .

Processo n.º:	1884/94
Reu:	WILSON VENEZIANO
CPF/CNPJ:	861.346.208-15
Autor:	FAIRBANKS CONSTRUCYÉS E ENGENH
CPF/CNPJ:	50.601.558/0001-09
Valor original:	R\$ 631,90
Agência depositária:	5905 - 6 PODER JUDICIARIO
N.º da conta judicial:	2700130707263
N.º da parcela:	1
Data do depósito:	28.06.2012
Depositante:	WILSON VENEZIANO

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PODER JUDICIARIO
R.QUINZE DE NOVEMBRO,111
SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
4 V.CÍVEL-FR STO AMARO
SAO PAULO F. CENTRAL - SP .

611-B
115-179-B
EJ
U
↑

mesa chefe
0180 847-07 - 1994

SAO PAULO (SP), 03 de Julho de 2012 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: **1884/94**
Reu: **MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ**
CPF/CNPJ: **011.525.508-70**
Autor: **FAIRBANKS CONSTRUCYÉS E ENGENH**
CPF/CNPJ: **50.601.558/0001-09**
Valor original: **R\$ 331,80**
Agência depositária: **5905 - 6 PODER JUDICIARIO**
N.º da conta judicial: **2700130707262**
N.º da parcela: **1**
Data do depósito: **28.06.2012**
Depositante: **MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ**

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PODER JUDICIARIO
R.QUINZE DE NOVEMBRO,111
SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
4 V.CÍVEL-FR STO AMARO
SAO PAULO F. CENTRAL - SP .

fls. 776
612
BOL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0470/2012, foi disponibilizado na página 1665/1670 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/08/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)

Teor do ato: "Fls.604: lavre-se o Termo de Penhora do imóvel, na sua integralidade, ficando, por este ato, constituído depositário o executado. Expeça-se a competente Certidão de Registro de Penhora. Providencie o exeqüente, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante apresentação e independentemente de mandado judicial. No mais, proceda-se à intimação do executado, do credor hipotecário e co-proprietário, se houver, cabendo ao credor providenciar a verba necessária. Se estiverem representados, ficarão intimados através de seu patrono, pela imprensa oficial."

São Paulo, 20 de agosto de 2012.


Rafael Melo Santos Silva
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a publicação de fl. 612 não intimou todos os advogados listados na contracapa destes autos.

Certifico, ainda, que para fins de regularização ante ao supracertificado, remeto novamente o r. despacho de fl. 608 para publicação no DJE.

Em 20 de agosto de 2012.

Eu, R.M.S.S. (R.M.S.S.), escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0478/2012, foi disponibilizado na página 1836/1841 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/08/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Teor do ato: "Fls.604: lavre-se o Termo de Penhora do imóvel, na sua integralidade, ficando, por este ato, constituído depositário o executado. Expeça-se a competente Certidão de Registro de Penhora. Providencie o exeqüente, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros o respectivo registro no ofício imobiliário, mediante apresentação e independentemente de mandado judicial. No mais, proceda-se à intimação do executado, do credor hipotecário e co-proprietário, se houver, cabendo ao credor providenciar a verba necessária. Se estiverem representados, ficarão intimados através de seu patrono, pela imprensa oficial."

São Paulo, 27 de agosto de 2012.

Rafael Melo Santos Silva
Escrevente Técnico Judiciário

615
w

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) A.R.

(...*W*...) -Petições.

(.....) Ofício.

(.....) Mandado.

(.....) Carta Precatória.

(.....) Contestação.

(.....) Guia.

(.....) _____

Que segue.

São Paulo, 23/11/2012

Escrevente Técnico Judiciário. *W*

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

616
 w

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
 SANTO AMARO**
STA

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
 LTDA.**, por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL
 E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS**, em cumprimento ao respeitável
 despacho de fls., vem, perante V. Exª, requerer a juntada da inclusa guia de
 recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça (doc. 1), para os devidos fins
 de direito.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 27 de agosto de 2012

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
 OAB/SP 65.988

SPI3.20 - 27-08-2012 18:07 STA 000.0.1515534A

30 AGO 2012

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL 001-9 | 00190.00009 02006.466003 00042.277186 1.54430000003390

Cedente **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA** Agência/Código do cedente **6815-2 950499-0** Data Emissão **27/08/2012** Vencimento **01/09/2012**

Endereço **PRACA DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00101-001** CPF/CNPJ **51174001000193**

Sacado **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** Nosso Número **20064660000042277** Nº Documento **0000042277** Valor documento **33,90**

Instruções Autenticação Mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
 Nome do Autor: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
 Nome do Réu: COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS

Número do Depósito: 0000042277
 Vara Judicial: 4-VARA CIVEL
 Comarca/Fórum: SP-REGIONAL SANTO AMARO

Nº Processo: 0180847-07.1994.8.26.0002

Ano Processo: 1994

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL 001-9 | 00190.00009 02006.466003 00042.277186 1.54430000003390

Cedente **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA** Agência/Código do cedente **6815-2 950499-0** Data Emissão **27/08/2012** Vencimento **01/09/2012**

Endereço **PRACA DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00101-001** CPF/CNPJ **51174001000193**

Sacado **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** Nosso Número **20064660000042277** Nº Documento **0000042277** Valor documento **33,90**

Instruções Autenticação Mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
 Nome do Autor: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
 Nome do Réu: COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS

Número do Depósito: 0000042277
 Vara Judicial: 4-VARA CIVEL
 Comarca/Fórum: SP-REGIONAL SANTO AMARO

Nº Processo: 0180847-07.1994.8.26.0002

Ano Processo: 1994

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL 001-9 | 00190.00009 02006.466003 00042.277186 1.54430000003390

Cedente **SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA** Agência/Código do cedente **6815-2 950499-0** Data Emissão **27/08/2012** Vencimento **01/09/2012**

Endereço **PRACA DA SE SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00101-001** CPF/CNPJ **51174001000193**

Sacado **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA** Nosso Número **20064660000042277** Nº Documento **0000042277** Valor documento **33,90**

Instruções Autenticação Mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
 Nome do Autor: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
 Nome do Réu: COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS

Número do Depósito: 0000042277
 Vara Judicial: 4-VARA CIVEL
 Comarca/Fórum: SP-REGIONAL SANTO AMARO

Nº Processo: 0180847-07.1994.8.26.0002

Ano Processo: 1994

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

68
u

27/08/2012
571715899

BANCO DO BRASIL
SEGUNDA VIA

13:20:24
0140

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000000200646600300042277186154430000003390	
NOSSE NUMERO	20064660000042277
CONVENIO	02006466
SÃO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	
AGENCIA/COD. CEDENTE	6815/00950199
DATA DE VENCIMENTO	03/09/2012
DATA DO PAGAMENTO	27/08/2012
VALOR DO DOCUMENTO	33,90
VALOR COBRADO	33,90

NR. AUTENTICACAO 4,AA4,2F4,B04,394,E48
 LER NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos e produtos químicos. Não o exponha a luz, calor e umidade excessivos.

Fibra - CNPJ 60.643.228/0184-11
Especificação do papel: Termobank - 62gr/m² - 45m
Fornecedor: Autápel - CNPJ 06.698.091/0001-67
Contrato: 2010/65580296



Certior
Cartão 1-17



INMETRO

Central de Atendimento BB
Saldo, pagamentos, extratos, cartões, transferências, resgates e outras operações

4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)
Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços

0800 729 0722

Ouvidoria BB
Atendimentos não solucionados

Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos e produtos químicos. Não o exponha a luz, calor e umidade excessivos.

Fabricante do papel: Fibria - CNPJ 60.643.228/0184-11
Especificação do papel: Termobank - 62gr/m² - 45m
Fornecedor: Autápel - CNPJ 06.698.091/0001-67
Contrato: 2010/65580296



Certior
Cartão 1-17



INMETRO

Central de Atendimento BB
Saldo, pagamentos, extratos, cartões, transferências, resgates e outras operações

4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)
Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços

0800 729 0722

Ouvidoria BB
Atendimentos não solucionados (mediante protocolo no SAC)

0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088

Ms. 785
619

5/1715899

SEGUNDA VIA

0140

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000350200646600300042277186151430000003390	
NOSSO NUMERO	20064660000042277
CONVENIO	02006466
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	
AGENCIA/COD. CEDENTE	6815/00950499
DATA DE VENCIMENTO	03/09/2012
DATA DO PAGAMENTO	27/08/2012
VALOR DO DOCUMENTO	33,90
VALOR COBRADO	33,90

NR. AUTENTICACAO 4.6A4.2F4.B04.394.F48
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Papel termossensível. Sua vida fabricante, é de 7 anos. Evite se solventes e produtos químicos calor e umidade excessivos.

Fabricante do papel: Fibría - CNPJ 60.643.228/11
Especificação do papel: Termobank - 62gr/m² - 45m
Fornecedor: Autopel - CNPJ 06.698.091/0001-67
Contrato: 2010/85580296

Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos, solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz, calor e umidade excessivos.



Cerflor
Certif. 031-17

Fabricante do papel: Fibría - CNPJ 60.643.228/0184-11
Especificação do papel: Termobank - 62gr/m² - 45m
Fornecedor: Autopel - CNPJ 06.698.091/0001-67
Contrato: 2010/85580296

reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços
0800 729 0722 fls. 786

Ouvidoria BB
Atendimentos de funcionários
(mediante protocolo no SAC)
0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088

Central de Atendimento BB
Saldos, pagamentos, extratos, cartões, transferências, resoluções e outras operações
4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor
Informações, sugestões, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços
0800 729 0722

Ouvidoria BB
Atendimentos de funcionários
(mediante protocolo no SAC)
0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088

617/619

ew

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

620

w

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
 SANTO AMARO
 STA**

TJSP-STJ 3.2.1-STA 31-Ago-2012 18:28 107426 2/2 P2

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
 LTDA.**, por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL
 E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS**, vem, perante V. Exª, requerer a
 juntada da inclusa planilha do débito, devidamente, atualizada até agosto de 2012.

Outrossim, aproveita a oportunidade para reiterar
 pedido feito em petições anteriores, com relação a intimação pessoal, do outro sócio,
MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, residente na Av. Ministro
 Gabriel de Rezende Passos 267, aptº 11 – Indianópolis – São Paulo – SP – CEP
 04521-021 para pagar o débito devido.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 30 de agosto de 2012

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
 OAB/SP 65.988

31 AGO 2012

**APURAÇÃO DE DEBITO COM CORREÇÃO MONETARIA E JUROS, DEVIDOS PELA
LOCATARIA ABAIXO MENCIONADA EM DECORRENCIA DA LOCAÇÃO DO PREDIO DA
RUA RIO GRANDE DO SUL nº 41, SÃO PAULO.
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE
DEBITO - PROCESSO nº 0180847- 07.1994.8.26.0002 (002.94.180847-9) DA 4ª VARA
DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO.**

=====

Atualização até 31/08/2012

Locador credor..... FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Locatário devedor..... COMERCIAL IMPORTADORA D'ORO LTDA.

Notas:

1 - A correção monetária foi calculada conforme a Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Ultimo índice publicado.....

31 de agosto ,de 2012 = 48,268754
--

2. - Os juros foram calculados à razão de 1% ao mês (conforme prevê o contrato)

FLS. 1

221

Índice de CM no fim do mês de	Fator de CM até 31/8/2012	Meses AC até 31/8/2012	Índice de CM no fim do mês de	Fator de CM até 31/8/2012	Meses AC até 31/8/2012
Ago/94= 12,036622	4,010158	216	Dez/94= 13,554359	3,561124	212
Set/94= 12,693821	3,802539	215	Jan/95= 13,851199	3,484807	211
Out/94= 12,885497	3,745975	214	Fev/95= 14,082514	3,427567	210
Nov/94= 13,125167	3,677573	213	Mar/95= 14,221930	3,393967	209

1. ALUGUEIS DEVIDOS		<u>VALOR CORRIGIDO</u>	<u>JUROS</u>	<u>SOMA</u>
Aluguel vencido em 17/08/94.....	1.015,01			
Multa moratoria.....	101,50			
Soma.....	1.116,51	4.477,38	9.671,14	14.148,52
Aluguel vencido em 17/09/94.....	1.015,01			
IPTU's pagos pelo locador				
ano de 93, pago em 12/09/94.....	732,00			
ano de 94, parcelas atrasadas.....	1.357,43			
ano de 94, parcela nº 8.....	137,23			
Soma.....	3.241,67			
Multa moratória.....	324,17			
Soma.....	3.565,84	13.559,25	29.152,38	42.711,63
Aluguel vencido em 17/10/94.....	1.015,01			
IPTU's pagos pelo locador				
ano de 94, parcela nº 9.....	116,21			
ano de 94, parcela nº 10.....	117,14			
Soma.....	1.248,36			
Multa moratória.....	124,84			
Soma.....	1.373,20	5.143,97	11.008,10	16.152,08
SOMA A TRANSPORTAR.....				73.012,23

FLS. 2

622

TRANSPORTE.....				73.012,23	
Aluguel vencido em 17/11/94.....	1.015,01				
Multa moratória.....	101,50				
Soma.....	1.116,51	4.106,05	8.745,88	12.851,93	
Aluguel vencido em 17/12/94.....	1.015,01				
Multa moratória.....	101,50				
Soma.....	1.116,51	3.976,03	8.429,18	12.405,22	
Aluguel vencido em 17/01/95.....	1.015,01				
IPTU de Jan/95.....	102,38				
Soma.....	1.117,39				
Multa moratória.....	111,74				
Soma.....	1.229,13	4.283,28	9.037,72	13.321,00	
Aluguel vencido em 17/02/95.....	1.015,01				
IPTU de Fev/95.....	103,64				
Soma.....	1.118,65				
Multa moratória.....	111,87				
Soma.....	1.230,52	4.217,69	8.857,15	13.074,84	
Aluguel vencido em 14/03/95 (25 dias pro-rata)					
Aluguel.....	845,84				
IPTU de Mar/95(25d pro-rata).....	87,03				
Soma.....	932,87				
Multa moratória.....	93,29				
Soma.....	1.026,16	3.482,75	7.278,95	10.761,71	
2. MULTA CONTRATUAL:					
Aluguel em 14/03/95.....	1.015,01				
Multa: 6 x 1.015,01.....	5.075,05	17.224,55	35.999,31	53.223,86	
SOMA A TRANSPORTAR.....				188.650,77	

TRANSPORTE..... 188.650,77

3. CUSTAS PROCESSUAIS E DISPENSIOS DA AUTORA (juros não incluídos):

FOLHAS	DATA	VALOR	INDICE DE CORREÇÃO		VALOR CORRIGIDO
			INICIAL	FINAL	

AUTOS PRINCIPAIS:

25	out/94	123,20	12,885497	48,268754	461,50
26	out/94	18,30	12,885497	48,268754	68,55
60	abr/95	133,84	14,422459	48,268754	447,93
86	fev/96	9,41	17,065325	48,268754	26,62
120	jul/96	11,57	17,853637	48,268754	31,28
121/123	jul/96	3,49	17,853637	48,268754	9,44
141	fev/98	8,76	19,312538	48,268754	21,89
163	jul/98	2,60	19,770499	48,268754	6,35
177	out/98	4,38	19,557718	48,268754	10,81
196	dez/98	71,37	19,543988	48,268754	176,27
207	abr/99	700,00	20,264570	48,268754	1667,35
277	ago/99	200,00	20,535093	48,268754	470,11
282	set/99	7,24	20,648036	48,268754	16,92
340/341	dez/99	42,11	21,124276	48,268754	96,22
342/343	dez/99	24,46	21,124276	48,268754	55,89
352	abr/00	7,03	21,448958	48,268754	15,82
370	out/00	700,00	22,180052	48,268754	1523,36
375	nov/00	8,51	22,215540	48,268754	18,49
448	jan/01	185,03	22,402504	48,268754	398,67
436	mai/01	400,00	22,985983	48,268754	839,97
577	set/11	10,00	46,007257	48,268754	10,49
595	mai/12	10,00	47,675238	48,268754	10,12

CARTA DE SENTENÇA:

44	set/95	6,10	15,889632	48,268754	18,53
----	--------	------	-----------	-----------	-------

AGRAVO

	mai/96	9,41	17,396625	48,268754	26,11
--	--------	------	-----------	-----------	-------

TOTAL DAS CUSTAS, corrigido até 31-08-2012..... 6.428,69 6.428,69

FLS. 4

624
20

Soma 1 (aluguéis mais custas)	195.079,47
4. HONORÁRIOS ADVOCATICIOS -.....	19.507,95
Soma 2 (Soma 1 + honorários).....	214.587,41
1% ao Estado.....	2.145,87
TOTAL GERAL FINAL DO DEBITO - soma 3 (Soma 2 + 1% ao Estado).....	216.733,29

Importa o presente debito em **DUZENTOS E DEZESSEIS MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS.**

625
00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 r218, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Fairbanks Construções e Engenharia, CNPJ. 50.601.558/0001-09**
 Requerido: **Comercial Importadora Douro Ltda., CNPJ. 61.256.730.110**
Wilson Veneziano, CPF nº 861.346.208-15, RG nº 4.444.664
Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado, CPF. 11.525.508-70, RG. 9540970

Valor da Causa R\$.12.180,12

Em São Paulo, aos 05 de fevereiro de 2013, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA DA INTEGRALIDADE** do(s) seguinte(s) bem(ns): **Imóvel: apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, já incluída uma vaga de garagem indeterminada, integrante do Condomínio Residencial Califórnia, situado na Estrada do Campo Limpo, 560, no 29º Subdistrito-Santo Amaro, número de registro matrícula 286.856 DO 11º CRI de São Paulo-SP,**

, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Wilson Veneziano, CPF nº 861.346.208-15, RG nº 4.444.664. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. **NADA MAIS.** Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

A CÓPIA DO PRESENTE TERMO SERVIRÁ PARA FINS DE AVERBAÇÃO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0248/2013, foi disponibilizado na página 1713/1716 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/03/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subseqüente à data acima mencionada.

- Advogado
- MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
 - EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
 - JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
 - TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
 - ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
 - ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Teor do ato: "Providencie a retirada do Termo-Certidão de averbação de penhora expedido, o qual também se encontra disponível para impressão no site do Tribunal de Justiça."

São Paulo, 25 de março de 2013.

Rafael Melo Santos Silva
Escrevente Técnico Judiciário

[Handwritten signature]

JULGADA
02 AGO 2013

Eu,
 perante a certidão

 Eu, Escr. subscr

[Handwritten signature]

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
 SANTO AMARO

STA

Tribunal Cível Foro Regional de Santo Amaro 12/JUL/2015 14:17 00000292

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
 LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL**
E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS, ora em fase de execução, vem,
 perante V. Exª, expor e requerer o seguinte:

Tendo retirado o termo de penhora e depósito (doc. 1), a Exequente foi levá-lo ao Cartório de Registro de Imóveis que procedeu ao registro da penhora (doc. 2).

Ocorre que verificando a averbação 3, da matrícula 286.856, constatou que houve um equívoco na expedição do Termo, visto que a parte a ser penhora do imóvel é 50% (pertencente a WILSON VENENZIANO e sua mulher Joana D'ARC DE MOURA VENEZIANO), pois os outros 50% pertencem a EDISON VENEZIANO, que não faz parte do processo.

Logo, não é a totalidade do imóvel que deve ser penhorada, mas, tão somente, 50%.

M. Siqueira
1

629
R

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

Assim, é a presente para requerer a V. Ex^a a retificação do Termo de Penhora e Depósito, para que seja a averbação 3 da matrícula 286.856, possa ser corrigida.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 03 de julho de 2013

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 r218, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo nº: 0180847-07.1994.8.26.0002
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Fairbanks Construcoes e Engenharia, CNPJ. 50.601.558/0001-09
Requerido: Comercial Importadora Douro Ltda., CNPJ. 61.256.730.110
Wilson Veneziano, CPF nº 861.346.208-15, RG nº 4.444.664
Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado, CPF. 11.525.508-70, RG. 9540970

Valor da Causa R\$.12.180,12

Em São Paulo, aos 05 de fevereiro de 2013, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA DA INTEGRALIDADE** do(s) seguinte(s) bem(ns): **Imóvel: apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, já incluída uma vaga de garagem indeterminada, integrante do Condomínio Residencial Califórnia, situado na Estrada do Campo Limpo, 560, no 29º Subdistrito-Santo Amaro, número de registro matrícula 286.856 DO 11º CRI de São Paulo-SP,**

, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Wilson Veneziano, CPF nº 861.346.208-15, RG nº 4.444.664. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as consequências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**A CÓPIA DO PRESENTE TERMO SERVIRÁ PARA FINS DE AVERBAÇÃO JUNTO:
AO - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE**

631
[Handwritten signature]



11RI 0000067



REGISTRO DE IMÓVEIS

11.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

de Imóveis

Capital

11.º

CHAGAS

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, Decimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s) que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11.º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula 286.856 ficha 01

São Paulo, 28 de dezembro de 1998.

IMÓVEL:- Apartamento nº 12, localizado no 1º andar de Edifício Santa Bárbara, Bloco II, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFÓRNIA, situado na Estrada do Campo Limpo, nº 560, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área privativa de 65,520m², a área comum de 5,17m² no estacionamento, correspondente a uma vaga em lugar indeterminado, a área comum de 26,268m², e a área total construída de 96,958m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,52356% no terreno condominial. Referido edifício foi submetido ao regime de condomínio conforme registro nº 388 feito na matrícula nº 102.697, deste Serviço Registral.

CONTRIBUINTE:- 168.166.0012-5 (área maior).

PROPRIETÁRIOS:- WILSON VENEZIANO, RG nº 4.444.664, Industriário, e sua mulher JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO, RG nº 9.343.974, do lar, inscritos no CPF sob nº 861.346.208-15 e EDISON VENEZIANO, RG nº 4.204.157 e CPF nº 861.355.208-06, comerciante, solteiro, maior, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- R.117 feito em 08/10/81 na matrícula nº 102.697, deste Serviço Registral.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av. 1/286.856 - Conforme registro nº 118 feito na matrícula 102.697, por Instrumento particular de 31/08/81, o imóvel acha-se hipotecado a favor de ITAÚ S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, para garantia da dívida de 2.100.00000 UPC's correspondentes a Cr\$ 2.195.634,00 na data do título, pagável com juros à taxa nominal de 10% ao ano e efetiva de 10,471% ao ano, por meio de 180 prestações mensais, com vencimento da primeira em 16/10/82, na forma do título, no qual está prevista a multa de 10%.
Data da Matrícula.

[Handwritten signature]
VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.2/286.856 - Por certidão de 18 de maio de 1998, aditada em 23/11/98 expedida pelo Cartório do 4.º Ofício Cível Regional de Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos (processo nº 1884/94) de ação de despejo, proposta por FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, inscrito no CGC/MF sob nº 50.601.658/0001-09, com sede na Rua Lourenço de Almeida, 88, Vila Nova Conceição, contra COMERCIAL IMPORTADORA

- Continua no verso -

R. Nelson Gama de Oliveira n.º 235 - Vila Andrade - São Paulo - SP - Cep 05734-150 - Tel. (11) 3779-0000
E-mail: sac@liri.com.br - Site: www.liri.com.br

0000067

Pág:00001 /00003

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

11.º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

141910

3866 - AB





11RI 0000067

CÓPIA

CÓPIA

matrícula 286.856
01
verso

CÓPIA

DOURO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 61.256.730.110, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 41, Americanópolis, nesta Capital, verifica-se que a quarta parte ideal do imóvel, de propriedade de **WILSON VENEZIANO**, já qualificado, foi PENHORADA, tendo sido dado à causa o valor de R\$ 12.180,12, e nomeado depositário **WILSON VENEZIANO**, já qualificado.
Data da Matrícula

[Signature]
VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.3/286.856; PENHORA
Pelo termo de penhora de 05 de fevereiro de 2013, do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, desta Capital, expedido nos autos (processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002) da ação de despejo por falta de pagamento - locação de imóvel movida por **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.601.558/0001-09, em face de **COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.256.730.110; **WILSON VENEZIANO**, portador da carteira de identidade RG nº 4.444.664, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.346.208-15; e **MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO**, portador da carteira de identidade RG nº 9540970, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.525.508-70 o imóvel foi penhorado, tendo sido dada à causa o valor de R\$12.180,72 e nomeado depositário **WILSON VENEZIANO**.
Data: 30 de abril de 2013.

[Signature]
Roberto Batista da Costa
Escrivão Substituto

EM BRANCO

CÓPIA

CÓPIA

ENCERRAMENTO DESTA CERTIDÃO NA PRÓXIMA PÁGINA ⇨

632
[Handwritten signature]



11RI 00000067



REGISTRO DE IMÓVEIS

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COPIA
CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 19.12.1973, que foi extraída por meio eletrônico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retirando os elementos que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e os direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, mais, que sendo a data da abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CCM, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dou fé.
São Paulo, SP, de 14 de Abril de 2013.

[Handwritten signature]
Sônia Marangon Araujo
Escrevente Autorizada

Custas e emolumentos da presente certidão incluídos no registro do título.

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
11º Oficial de Registro de Imóveis - PLÍNIO ANTONIO CHAGAS
Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V. Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP
Tel.: (11)3779-0000

COPIA

COPIA

COPIA

COPIA

R. Nelson Gama de Oliveira n.º 235 - Vila Andrade - São Paulo - SP - Cep 05734-150 - Tel.: (11) 3779-0000
E-mail: sac@11ri.com.br - Site: www.11ri.com.br

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

11º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

141911

3866 - AB



Pág:00003 /00003



PROTOCOLO: 1031891 (S)

FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENHARIA

nóveis

REGISTRO DE IMÓVEIS

Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - Fone: 3779-0000

OFICIAL: PLÍNIO ANTONIO CHAGAS

CPF: 044.968.338-91

CHAGAS

C E R T I F I C O QUE O PRESENTE
TÍTULO FOI PROTOCOLADO SOB N° **1.031.891** EM **22/04/2013**
TENDO-SE NESTA DATA PROCEDIDO AO(S) SEGUINTE(S) ATO(S):
Av.00003/286856-PENHORA

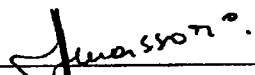
REGISTRO(S)	EMOLUMENTOS
PENHORA	81,73
CERTIDÃO	23,13

EMOLUMENTOS AO REGISTRADOR.....	R\$	104,86
CUSTAS DO ESTADO.....	R\$	29,81
CART.PREV.DAS SERV.NÃO OFICIALIZADAS:	R\$	22,07
COMPENSAÇÃO ATOS GRATUITOS REG.CIVIL:	R\$	5,53
FUNDO ESP.DESPESA TRIBUNAL JUSTIÇA..	R\$	5,53
TOTAL.....	R\$	167,80
DEPÓSITO.....	R\$	170,00
À RESTITUIR.....	R\$	2,20

AS CUSTAS E A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA FORAM RECOLHIDAS PELA GUIA N° 081/2013

Recebi a importância supra

São Paulo, 30 de ABRIL de 2013



Oficial/Oc.Subst./Escr.autorizado



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206. Sala 701. Santo Amaro - CEP 04717-000. Fone: 5548-3199 r218. São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo nº: 0180847-07.1994.8.26.0002
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Fairbanks Construcoes e Engenharia, CNPJ. 50.601.558/0001-09
Requerido: Comercial Importadora Douro Ltda., CNPJ. 61.256.730.110
Wilson Veneziano, CPF nº 861.346.208-15, RG nº 4.444.664
Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado, CPF. 11.525.508-70, RG. 9540970

Valor da Causa R\$.12.180,12

Em São Paulo, aos 05 de fevereiro de 2013, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA DA INTEGRALIDADE** do(s) seguinte(s) bem(ns): **Imóvel: apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, já incluída uma vaga de garagem indeterminada, integrante do Condomínio Residencial Califórnia, situado na Estrada do Campo Limpo, 560, no 2º Subdistrito-Santo Amaro, número de registro matrícula 286.856 DO 11º CRI de São Paulo-SP,**

, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Wilson Veneziano, CPF nº 861.346.208-15, RG nº 4.444.664. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

A CÓPIA DO PRESENTE TERMO SERVIRÁ PARA FINS DE AVERBAÇÃO JUNTO AO - CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE

PRENOTAÇÃO Nº

1.031.891

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br. Informe o processo 0180847-07.1994.8.26.0002 e o código 020000003CXEK.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone:
 5548-3199 r218, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 02/08/2013, faço estes autos conclusos à **Dra. Hertha Helena Rollemberg Padilha de Oliveira**, MMa. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. Eu _____, (ELIANE TIEMI ADACHI), escrev. subscr.

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Despejo Por Falta de Pagamento**
 Requerente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Requerido: **Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilson Veneziano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Hertha Helena Rollemberg Padilha de Oliveira**

Vistos.

Os réus Marco Antonio e Wilson foram incluídos no pólo passivo por força da decisão de fls. 537, que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa-ré, e devem ser intimados pessoalmente para o pagamento da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Retifico a determinação de fls. 608, para determinar o arresto da parte ideal pertencente a Wilson Veneziano, do imóvel objeto da matrícula 286.856 do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo. Expeça-se novo termo, com as alterações determinadas.

Em cinco dias, providencie o autor endereço e verba para a intimação dos executados Marco Antonio e Wilson, e cópias da petição de fls. 620/625. Do mandado/carta de citação deverá constar expressamente a decisão de fls. 537, e a intimação do réu Wilson de que, não sendo pago o débito no prazo de 15 dias, o arresto converter-se-á em penhora, prosseguindo-se a execução.

Venha ainda verba e endereço para cientificação do credor hipotecário.

No silêncio, arquivem-se.

Int.

São Paulo, 02 de agosto de 2013.

06 AGO 2013

DATA

Em 02/08/2013, recebi os presentes autos em cartório.

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0180847-07.1994.8.26.0002 e o código 020000003W1RS.

fls. 802
636
7

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0560/2013, foi disponibilizado na página 1283/1286 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/08/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Teor do ato: "Os réus Marco Antonio e Wilson foram incluídos no pólo passivo por força da decisão de fls. 537, que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa-ré, e devem ser intimados pessoalmente para o pagamento da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC. Retifico a determinação de fls. 608, para determinar o arresto da parte ideal pertencente a Wilson Veneziano, do imóvel objeto da matrícula 286.856 do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo. Expeça-se novo termo, com as alterações determinadas. Em cinco dias, providencie o autor endereço e verba para a intimação dos executados Marco Antonio e Wilson, e cópias da petição de fls. 620/625. Do mandado/carta de citação deverá constar expressamente a decisão de fls. 537, e a intimação do réu Wilson de que, não sendo pago o débito no prazo de 15 dias, o arresto converter-se-á em penhora, prosseguindo-se a execução. Venha ainda verba e endereço para cientificação do credor hipotecário. No silêncio, arquivem-se. Int."

São Paulo, 13 de agosto de 2013.

Simone Brandão Lopes
Escrevente Técnico Judiciário

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 4º OFÍCIO Cível DA COMARCA
DE São Paulo - Santo Amaro

PROCESSO Nº. 0180847-07 / 1994
SEÇÃO Deu pelo pr falta de Pagamento

20 mente 4º Vol

REQUERENTE: Mário de Lourdes B M de Siqueira
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)
ENDEREÇO: Av Angélica 2297 - 8º andar
TELEFONE: (11) 31574366

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

São Paulo, 19 de 08 de 2013.

Mário de Lourdes B M de Siqueira

(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 65968

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 15:02

Lucas Balon

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 15:24

Lucas Balon

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

638

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

() PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....

19/8/13.

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.



639

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

STA

Ofício Cível RP Santo Amaro 15/03/2013 15:12 00000067

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS**, ora em fase de execução, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., vem, perante V. Exª, expor e requerer o seguinte:

Preliminarmente requer a V. Exª a **reconsideração do respeitável despacho de fls.**, a fim de determinar a penhora e não o arresto do bem indicado, uma vez que **WILSON VENEZIANO** já foi intimado, anteriormente para efetuar o pagamento (fls. 108^ª), sendo, portanto, desnecessária nova intimação.

Tanto isso é verdade que a Exequente, em face do não pagamento por parte do Sr. Wilson e esposa, requereu a penhora do imóvel objeto da matrícula 286.856, a qual, erroneamente, ocorreu somente com relação a 25% do imóvel em 18/05/1998.

Como houve a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, tendo sido incluído no polo passivo a pessoa física dos sócios e

640

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

fiadores, a penhora a ser feita deve corresponder a 50% que representa a parte de WILSON VENEZIANO e esposa cabente no imóvel; conforme matrícula 286.856, constante dos autos.

Assim, requer a V. Ex^a haja por bem determinar a penhora dos 50% do apartamento 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, do Condomínio Residencial Califórnia, situado na Estrada do Campo Limpo 560, conforme requerido em petições anteriores e deferido e não arresto, como constou do despacho de fls.

O único que não foi intimado foi **MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO**.

Contudo, a fim de dar cumprimento ao respeitável despacho de fls., informa que os endereços dos Executados, já constam dos autos e são os seguintes:

MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, residente na Av. Ministro Gabriel de Rezende Passos 267, aptº 11 – Indianópolis – São Paulo – SP – CEP 04521-021 e
WILSON VENEZIANO residente na Estrada do Campo Limpo 560 aptº 12 - Vila Prel – São Paulo – SP – CEP 05777-000.

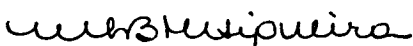
Quanto ao endereço do Agente Financeiro Itaú S/A Crédito Imobiliário este é na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Bl B An 9, Jabaquara, São Paulo - SP, 4344030 TEL.: 40047051, (11) 4004-7051.

Requer, ainda, a juntada das cópias requeridas e da inclusa guia de recolhimento das custas devidas.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2013


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

640

fiadores, a penhora a ser feita deve corresponder a 50% que representa a parte de WILSON VENEZIANO e esposa cabente no imóvel, conforme matrícula 286.856, constante dos autos.

Assim, requer a V. Ex^a haja por bem determinar a penhora dos 50% do apartamento 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, do Condomínio Residencial Califórnia, situado na Estrada do Campo Limpo 560, conforme requerido em petições anteriores e deferido e não arresto, como constou do despacho de fls.

O único que não foi intimado foi **MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO**.

Contudo, a fim de dar cumprimento ao respeitável despacho de fls., informa que os endereços dos Executados, já constam dos autos e são os seguintes:

MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, residente na Av. Ministro Gabriel de Rezende Passos 267, aptº 11 – Indianópolis – São Paulo – SP – CEP 04521-021 e
WILSON VENEZIANO residente na Estrada do Campo Limpo 560 aptº 12 - Vila Prel – São Paulo – SP – CEP 05777-000.

Quanto ao endereço do Agente Financeiro Itaú S/A Crédito Imobiliário este é na Praça Alfredo Egídio de Souza Aranha, 100, Bl B An 9, Jabaquara, São Paulo - SP, 4344030 TEL.: 40047051, (11) 4004-7051.

Requer, ainda, a juntada das cópias requeridas e da inclusa guia de recolhimento das custas devidas.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 19 de agosto de 2013

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

19/08/2013 - BANCO DO BRASIL 15:07:54
594413084 0294

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: 0645 C DE O DE JUSTICA
AGENCIA: 5944-7 CONTA: 950.499-0

DATA 19/08/2013
NR. DOCUMENTO 59.441.308.400.294
VALOR DINHEIRO 50,85
VALOR TOTAL 50,85

NR. AUTENTICACAO 4.100.184.ADI.0F1.A2B
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

641

19/08/2013 - BANCO DO BRASIL 15:07:54
594413084 0294

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: 0645 C DE O DE JUSTICA
AGENCIA: 5944-7 CONTA: 950.499-0

DATA 19/08/2013
NR. DOCUMENTO 59.441.308.400.294
VALOR DINHEIRO 50,85
VALOR TOTAL 50,85

NR. AUTENTICACAO 4.100.184.ADI.0F1.A2B
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

ensível. Sua vida útil, de acordo com o e 7 anos. Evite seu contato com plásticos, produtos químicos. Não o exponha a luz, de excessivos.

ji Papéis - CNPJ 11.547.756/0001-71
xel: Termobank - 58g/m² - 50m
- CNPJ 06.698.091/0005-90
0239



Certflor
Contrato: 17

Papel termossensível. Sua vida útil, de acordo com o fabricante, é de 7 anos. Evite seu contato com plásticos, solventes e produtos químicos. Não o exponha a luz, calor e umidade excessivos.

Fabricante do papel: Oji Papéis - CNPJ 11.547.756/0001-71
Especificação do papel: Termobank - 58g/m² - 50m
Fornecedor: Autopel - CNPJ 06.698.091/0005-90
Contrato: 2012/96000239



Certflor
Contrato: 17

Central de Atendimento BB

Saldos, pagamentos, extratos, cartões, transferências, resgates e outras operações

4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços

0800 729 0722

Ouvidoria BB

Atendimentos não solucionados (mediante protocolo no SAC)

Central de Atendimento BB

Saldos, pagamentos, extratos, cartões, transferências, resgates e outras operações

4004 0001 e 0800 729 0001

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

Informações, sugestões, elogios, reclamações, dúvidas, denúncias, suspensão ou cancelamento de contratos e serviços

0800 729 0722

Ouvidoria BB

Atendimentos não solucionados (mediante protocolo no SAC)

0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Ouvidoria BB

Atendimentos não solucionados (mediante protocolo no SAC)

0800 729 5678

Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL 001-9		00190.00009 02006.466003 00077.663185 8 58000000005085	
Cedente	Agência/Código do cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	6815-2 950499-0	19/08/2013	24/08/2013
Endereço			CPF/CNPJ
R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010			51174001000193
Sacado	Nosso Número	Nº Documento	Valor documento
FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	20064660000077663	0000077663	50,85
Instruções			Autenticação Mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			
Deposante/Remetente: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA		Número do Depósito: 0000077663	Nº Processo: 01808470719948260002
Nome do Autor: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA		Vara Judicial: 4-VARA CIVEL	
Nome do Réu: COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA E OUTROS		Comarca/Fórum: SP-REGIONAL SANTO AMARO	Ano Processo: 1994
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL 001-9		00190.00009 02006.466003 00077.663185 8 58000000005085	
Cedente	Agência/Código do cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	6815-2 950499-0	19/08/2013	24/08/2013
Endereço			CPF/CNPJ
R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010			51174001000193
Sacado	Nosso Número	Nº Documento	Valor documento
FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	20064660000077663	0000077663	50,85
Instruções			Autenticação Mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			
Deposante/Remetente: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA		Número do Depósito: 0000077663	Nº Processo: 01808470719948260002
Nome do Autor: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA		Vara Judicial: 4-VARA CIVEL	
Nome do Réu: COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA E OUTROS		Comarca/Fórum: SP-REGIONAL SANTO AMARO	Ano Processo: 1994
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL 001-9		00190.00009 02006.466003 00077.663185 8 58000000005085	
Cedente	Agência/Código do cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	6815-2 950499-0	19/08/2013	24/08/2013
Endereço			CPF/CNPJ
R ONZE DE AGOSTO SN - SE - SAO PAULO - SP - 00101-010			51174001000193
Sacado	Nosso Número	Nº Documento	Valor documento
FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA	20064660000077663	0000077663	50,85
Instruções			Autenticação Mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			
Deposante/Remetente: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA		Número do Depósito: 0000077663	Nº Processo: 01808470719948260002
Nome do Autor: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA		Vara Judicial: 4-VARA CIVEL	
Nome do Réu: COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA E OUTROS		Comarca/Fórum: SP-REGIONAL SANTO AMARO	Ano Processo: 1994
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento nos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			

CERTIDÃO

Autos: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

NUMERAÇÃO REPETIDA - DOCS. JÁ CONSTAM ÀS FLS. 812/813.

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Munaretto

R.

JUNTA DA

Certifico e dou fé que nesta data, junto aos autos

a(s) petição(ões)

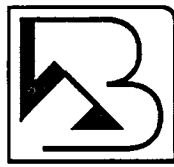
o(s) mandado(s)

o(s) ofício(s)

que segue(m).

São Paulo, 02/10/13

Eu, R., escrevente, subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO/SP.

10:57:13.14 17/08/2013. P. 03. Ago 2013. 17:22. 151330-2/2

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180847-9)


BANCO BRADESCO S/A, por seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO** que **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA** move contra **COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por não ter mais interesse no deslinde da presente demanda, requer sejam riscados da contracapa dos autos os nomes de seus patronos, quais sejam, Dr. Elcio Montoro Fagundes, OAB/SP 68.832, Dra. Roseli Maria Cesário Grönitz, OAB/SP 78.187 e Dra. Anna Maria Gaccione, OAB/SP 18.764, para os devidos fins.

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 21 de julho de 2.011.


WELLINGTON PESSOA E SILVA
OAB/SP 317.397


Higor A. S. Souza
OAB/SP 244.522

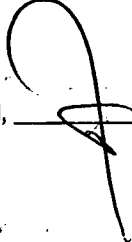

ELCIO MONTORO FAGUNDES
OAB SP 68.832

CONSULTA (Proc. 0180847-07.1994)

Tenho dúvidas em dar andamento ao feito, tendo em vista que:

- a) A ação, inicialmente proposta como despejo, em face de Importadora Douro Ltda., foi julgada procedente. Com o início da execução, foi indicado à penhora parte ideal do imóvel objeto da matrícula 286856 do 11º CRI/SP, pertencente ao sócio e fiador Wilson Veneziano, que não constava do pólo passivo da ação;
- b) Lavrada a penhora de 25% do imóvel (fls. 189), os coproprietários Wilson e Joana D'Arc foram devidamente intimados, bem como o credor hipotecário. Não houve cientificação do coproprietário Edison Veneziano;
- c) O credor hipotecário informou que o contrato pertinente ao bem penhorado já se encontra liquidado (fls. 148);
- d) O bem foi avaliado pelo perito judicial em maio de 1999 (fls. 216/248);
- e) A fls. 278 foi deferida a ampliação da penhora, constando a fls. 287 auto de penhora dos imóveis objeto da matrícula 110.329, 110.397 e 110.398 do 14º CRI/SP, pertencentes a um dos sócios a Edgard Martins Ferreira e sua esposa. O credor hipotecário foi cientificado e informou a fls. 642 não ter mais interesse no deslinde da presente demanda. Os proprietários foram intimados (fls. 347º e fls. 361/365) e os imóveis foram avaliados (fls. 376/409);
- f) Opostos Embargos de Terceiro por Edson Stefanini e Maria Lucia Rosa Stefanini (autos 00/060.932-5), os mesmos foram julgados procedentes, reconhecendo-se a nulidade da penhora efetuada sobre o imóvel objeto da matrícula 110.329 do 14º CRI/SP (fls. 431º e fls. 451), tendo a sentença transitado em julgado (fls. 501);
- g) A fls. 537 foi deferido o pedido de descon sideração da personalidade jurídica da ré Comercial Importadora Douro, determinando-se a inclusão dos sócios Wilson Veneziano e Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado no pólo passivo da ação.
- h) O autor tem feito reiterados requerimentos de constrição de bens de Edgar Martins Ferreira, que conforme certidão da JUCESP (fls. 533), retirou-se da sociedade.

São Paulo, 02 de outubro de 2013.

Eu, , (Eliane Tiemi Adachi) escr., subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº.206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone:
 5548-3199 r218, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjstj.us.br

CONCLUSÃO

Em 02/10/2013, faço estes autos conclusos à **Dra. Hertha Helena Rollemberg Padilha de Oliveira**, MMa. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. Eu __, (ELIANE TIEMI ADACHI), escrev. subscr.

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Despejo Por Falta de Pagamento**
 Requerente: Fairbanks Construcoes e Engenharia
 Requerido: Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilson Veneziano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Hertha Helena Rollemberg Padilha de Oliveira**

Vistos.

Consulta retro:

A) Wilson foi intimado na qualidade de proprietário do bem, e não de devedor, uma vez que por ocasião da diligência efetuada ainda não se encontrava incluído no pólo passivo;

B) uma vez que os sócios foram incluídos no pólo passivo por força da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa-ré, reitero que os mesmos devem ser intimados para o pagamento do título executivo judicial, nos termos do artigo 475-J do CPC. Em cinco dias, venha aos autos demonstrativo atualizado do débito;

C) já foi lavrado termo de penhora de 25% do imóvel objeto da matrícula 286.856 do 11º CRI/SP, que é a fração ideal pertencente ao executado Wilson. Ante o que dispõe o artigo 655-B do CPC, lavre-se corretamente termo de ARRESTO de 50% do referido bem. Para conversão do arresto em penhora, é necessária a intimação do proprietário-executado para pagamento. Após, devem ser cientificados a cônjuge do executado Wilson e o coproprietário Edson Veneziano;

D) desnecessária a cientificação do Credor Hipotecário, ante a manifestação de fls. 148;

E) encontram-se ainda constrictos nos autos os imóveis objeto da matrícula 110.397 e 110.398 do 14º CRI/SP, pertencentes a Edgar Martins Ferreira e sua esposa. No entanto, Edgard Martins Ferreira não foi incluído no pólo passivo, pois conforme consta na certidão da JUCESP(fl. 533), retirou-se da empresa-ré. Manifeste-se o autor.

Aguarde-se provocação pelo prazo de cinco dias.

Nada sendo requerido, arquivem-se.

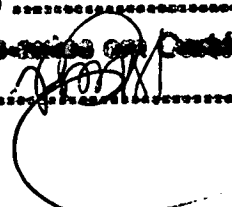
Int.

São Paulo, 02 de outubro de 2013.

DATA

* 4 OCT 2013

Em * 4 OCT 2013
recebi extra-repõe em Destrão.
Estr., subscr.



pub
ju

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0640/2013, foi disponibilizado na página 1628/1632 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/10/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Teor do ato: "Consulta retro: A) Wilson foi intimado na qualidade de proprietário do bem, e não de devedor, uma vez que por ocasião da diligência efetuada ainda não se encontrava incluído no pólo passivo; B) uma vez que os sócios foram incluídos no pólo passivo por força da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa-ré, reitero que os mesmos devem ser intimados para o pagamento do título executivo judicial, nos termos do artigo 475-J do CPC. Em cinco dias, venha aos autos demonstrativo atualizado do débito; C) já foi lavrado termo de penhora de 25% do imóvel objeto da matrícula 286.856 do 11º CRI/SP, que é a fração ideal pertencente ao executado Wilson. Ante o que dispõe o artigo 655-B do CPC, lavre-se corretamente termo de ARRESTO de 50% do referido bem. Para conversão do arresto em penhora, é necessária a intimação do proprietário-executado para pagamento. Após, devem ser cientificados a cônjuge do executado Wilson e o coproprietário Edson Veneziano; D) desnecessária a cientificação do Credor Hipotecário, ante a manifestação de fls. 148; E) encontram-se ainda constrictos nos autos os imóveis objeto da matrícula 110.397 e 110.398 do 14º CRI/SP, pertencentes a Edgar Martins Ferreira e sua esposa. No entanto, Edgard Martins Ferreira não foi incluído no pólo passivo, pois conforme consta na certidão da JUCESP (fls. 533), retirou-se da empresa-ré. Manifeste-se o autor. Aguarde-se provocação pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int."

SÃO PAULO, 10 de outubro de 2013.

Rafael Melo Santos Silva
Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE JUNTADA

044
mm

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

(.....) PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

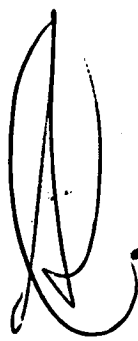
(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....



18 OUT 2013

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 4 OFÍCIO Cível DA COMARCA DE São Paulo —

048 /
MS

somente 2º Vol

PROCESSO Nº 0180847-07 / 1994.8.26.0002
SEÇÃO De pego por falta de Pagão

REQUERENTE: maio de Loudu B M de Siqueira
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)
ENDEREÇO: Av. Angélica nº 2297 8º andar
TELEFONE: (11) 31514366

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

São Paulo, 18 de Outubro de 2013.

maio de Siqueira
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 65918

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 13:52.

Daiane

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: _____

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

STA

4º Ofício Cível FR Santo Amaro 18/01/2013 14:31 00000060

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS**, ora em fase de execução, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., vem, perante V. Exª, expor e requerer o seguinte:

Primeiramente vem requerer a juntada do demonstrativo atualizado do débito (doc. 1), conforme foi determinado.

Afora isso, reitera, uma vez mais, a **intimação de MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO**, sócio da empresa e fiador, que em face da desconsideração da personalidade jurídica deve ser intimado, também, o que não aconteceu, até a presente data e sequer constou do referido despacho.

Para as devidas intimações, informa que os endereços das pessoas a serem intimadas já constam dos autos, mas que, por cautela, uma vez mais, os fornece :

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, residente na Av. Ministro Gabriel de Rezende Passos 267, aptº 11 – Indianópolis – São Paulo – SP – CEP 04521-021 e

WILSON VENEZIANO residente na Estrada do Campo Limpo 560 aptº 12 - Vila Prel – São Paulo – SP – CEP 05777-000.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 18 de outubro de 2013

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

051
JMA

APURAÇÃO DE DEBITO COM CORREÇÃO MONETARIA E JUROS, DEVIDOS PELA LOCATARIA ABAIXO MENCIONADA EM DECORRENCIA DA LOCAÇÃO DO PREDIO DA RUA RIO GRANDE DO SUL nº 41, SÃO PAULO. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE DEBITO - PROCESSO nº 0180847- 07.1994.8.26.0002 (002.94.180847-9) DA 4ª VARA DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO.

=====

Atualização até 31/10/2013

Locador credor..... FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
 Locatário devedor..... COMERCIAL IMPORTADORA D'ORO LTDA.

Notas:

1 - A correção monetária foi calculada conforme a Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Ultimo índice publicado..... **31 de outubro, de 2013 = 51,566950**

2. - Os juros foram calculados à razão de 1% ao mês.

Índice de CM no fim do mês de	Fator de CM até 31/10/2013	Meses AC até 31/10/13	Índice de CM no fim do mês de	Fator de CM até 31/10/2013	Meses AC até 31/10/13
Ago/94= 12,036622	4,284171	230	Dez/94= 13,554359	3,804455	226
Set/94= 12,693821	4,062366	229	Jan/95= 13,851199	3,722923	225
Out/94= 12,885497	4,001937	228	Fev/95= 14,082514	3,661772	224
Nov/94= 13,125167	3,928860	227	Mar/95= 14,221930	3,625876	223

1. ALUGUEIS DEVIDOS		<u>VALOR CORRIGIDO</u>	<u>JUROS</u>	<u>SOMA</u>
Aluguel vencido em 17/08/94.....	1.015,01			
Multa moratória.....	101,50			
Soma.....	1.116,51	4.783,32	11.001,64	15.784,96
Aluguel vencido em 17/09/94.....	1.015,01			
IPTU's pagos pelo locador				
ano de 93, pago em 12/09/94.....	732,00			
ano de 94, parcelas atrasadas.....	1.357,43			
ano de 94, parcela nº 8.....	137,23			
Soma.....	3.241,67			
Multa moratória.....	324,17			
Soma.....	3.565,84	14.485,75	33.172,36	47.658,11
Aluguel vencido em 17/10/94.....	1.015,01			
IPTU's pagos pelo locador				
ano de 94, parcela nº 9.....	116,21			
ano de 94, parcela nº 10.....	117,14			
Soma.....	1.248,36			
Multa moratória.....	124,84			
Soma.....	1.373,20	5.495,46	12.529,65	18.025,11

SOMA A TRANSPORTAR..... **81.468,18**

650
/

TRANSPORTE.....					81.468,18
Aluguel vencido em 17/11/94.....	1.015,01				
Multa moratória.....	101,50				
Soma.....	1.116,51	4.386,61	9.957,61		14.344,22
Aluguel vencido em 17/12/94.....	1.015,01				
Multa moratória.....	101,50				
Soma.....	1.116,51	4.247,71	9.599,83		13.847,54
Aluguel vencido em 17/01/95.....	1.015,01				
IPTU de Jan/95.....	102,38				
Soma.....	1.117,39				
Multa moratória.....	111,74				
Soma.....	1.229,13	4.575,96	10.295,90		14.871,86
Aluguel vencido em 17/02/95.....	1.015,01				
IPTU de Fev/95.....	103,64				
Soma.....	1.118,65				
Multa moratória.....	111,87				
Soma.....	1.230,52	4.505,88	10.093,18		14.599,06
Aluguel vencido em 14/03/95 (25 dias pro-rata)					
Aluguel.....	845,84				
IPTU de Mar/95(25d pro-rata).....	87,03				
Soma.....	932,87				
Multa moratória.....	93,29				
Soma.....	1.026,16	3.720,73	8.297,22		12.017,95
2. MULTA CONTRATUAL:					
Aluguel em 14/03/95.....	1.015,01				
Multa: 6 x 1.015,01.....	5.075,05	18.401,50	41.035,35		59.436,85

SOMA A TRANSPORTAR..... **210.585,66**

657
A

TRANSPORTE.....

210.585,66

3. CUSTAS PROCESSUAIS E DISPENSIOS DA AUTORA (juros não incluídos):

FOLHAS	DATA	VALOR	INDICE DE CORREÇÃO		VALOR CORRIGIDO
			INICIAL	FINAL	
25	out/94	123,20	12,885497	51,56695	493,04
26	out/94	18,30	12,885497	51,56695	73,24
60	abr/95	133,84	14,422459	51,56695	478,54
86	fev/96	9,41	17,065325	51,56695	28,43
120	jul/96	11,57	17,853637	51,56695	33,42
121/123	jul/96	3,49	17,853637	51,56695	-10,08
141	fev/98	8,76	19,312538	51,56695	23,39
163	jul/98	2,60	19,770499	51,56695	6,78
177	out/98	4,38	19,557718	51,56695	11,55
196	dez/98	71,37	19,543988	51,56695	188,31
207	abr/99	700,00	20,264570	51,56695	1781,28
277	ago/99	200,00	20,535093	51,56695	502,23
282	set/99	7,24	20,648036	51,56695	18,08
340/341	dez/99	42,11	21,124276	51,56695	102,80
342/343	dez/99	24,46	21,124276	51,56695	59,71
352	abr/00	7,03	21,448958	51,56695	16,90
370	out/00	700,00	22,180052	51,56695	1627,45
375	nov/00	8,51	22,215540	51,56695	19,75
448	jan/01	185,03	22,402504	51,56695	425,91
436	mai/01	400,00	22,985983	51,56695	897,36
577	set/11	10,00	46,007257	51,56695	11,21
595	mai/12	10,00	47,675238	51,56695	10,82
617/619	ago/12	33,90	48,268754	51,56695	36,22
633	abr/13	167,80	50,790746	51,56695	170,36
641/642	ago/13	50,85	51,345943	51,56695	51,07
CARTA DE SENTENÇA:					
44	set/95	6,10	15,889632	51,56695	19,80
AGRAVO					
	mai/96	9,41	17,396625	51,56695	27,89
TOTAL DAS CUSTAS, corrigido até 31-10-2013.....					7.125,61

7.125,61

Soma 1.....

217.711,27

4. HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

21.771,13

Soma 2.....

239.482,40

1% ao Estado.....

2.394,82

TOTAL GERAL FINAL DO DEBITO - soma 3.....

241.877,23

Importa o presente debito em **DUZENTOS E QUARENTA E UM MIL, OITOCENTOS E SETENTA E SETE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS.**

São Paulo, 16 de outubro de 2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone:
5548-3199 r218, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

fls. 828

CONCLUSÃO

Em 23/10/2013, faço estes autos conclusos à **Dra. Hertha Helena Rollemberg Padilha de Oliveira**, MMa. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. Eu ____, (ELIANE TIEMI ADACHI), escrev. subscr.

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Despejo Por Falta de Pagamento**
Requerente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Requerido: **Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilson Veneziano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Hertha Helena Rollemberg Padilha de Oliveira**

Vistos.

Expeça-se mandado de intimação para pagamento, nos termos do artigo 475-J do CPC, nos endereços apontados a fls. 650.

Sem prejuízo, manifeste-se o exequente especificamente quanto ao item "E" de fls. 645.

No silêncio, levantem-se as constrações incidentes sobre os imóveis 110.397 e 110.398 do 14º CRI/SP.

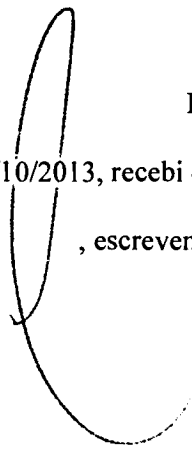
Int.

São Paulo, 23 de outubro de 2013.

* 8 NOV 2013

D A T A

Em 23/10/2013, recebi os presentes autos em cartório.

Eu, , escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0180847-07.1994.8.26.0002 e o código 0200000043GGQD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 4ª VARA CÍVEL
 RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo-SP - CEP 04717-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0180847-07.1994.8.26.0002
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Fairbanks Construcoes e Engenharia
 Requerido: Comercial Importadora Douro Ltda. e outros
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 002.2013/075908-0

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, Dr(a). Hertha Helena Rollemberg Padilha de Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

INTIMAÇÃO de *Wilson Veneziano*, Estrada do Campo Limpo, 560, apto. 12, Vila Prel - CEP 05777-000, São Paulo-SP, para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil), conforme planilha de cálculo que segue anexa a este.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 30 de outubro de 2013.

Diligência: R\$ 50,85 – guia nº 59.441.308.400.294

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: “Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.” Texto extraído do Código Penal, artigos 329, “caput” e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo-SP - CEP 04717-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0180847-07.1994.8.26.0002
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Fairbanks Construcoes e Engenharia
 Requerido: Comercial Importadora Douro Ltda. e outros
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 002.2013/075907-1

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, Dr(a). Hertha Helena Rollemberg Padilha de Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

INTIMAÇÃO de Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado, Rua Ministro Gabriel de Rezende Passos, 267, apto. 11, Moema - CEP 04521-021, São Paulo-SP, RG 09540970, para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, conforme planilha de cálculo que segue anexa.

Diligência: R\$ 33,90 – guia nº 2006466000042277

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 30 de outubro de 2013.

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.


Advertência: “Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.” Texto extraído do Código Penal, artigos 329, “caput” e 331.



687
R.M.S.S.
C**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, eu Escrevente ao final assinado, que nesta data remeti o(s) mandado(s) expedido(s) para a Central de Mandados deste Foro Regional.

São Paulo, 8 de novembro de 2013.

Eu,  (R.M.S.S.), Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0428/2013, foi disponibilizado na página 2272/2276 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/11/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.

15/11/2013 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)

JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)

ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)

ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

Teor do ato: "Expeça-se mandado de intimação para pagamento, nos termos do artigo 475-J do CPC, nos endereços apontados a fls. 650. Sem prejuízo, manifeste-se o exequente especificamente quanto ao item "E" de fls. 645. No silêncio, levantem-se as constrações incidentes sobre os imóveis 110.397 e 110.398 do 14º CRI/SP. Int."

SÃO PAULO, 13 de novembro de 2013.

Rafael Melo Santos Silva
Escrevente Técnico Judiciário

609/

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) **CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO**

(.....) **LAUDO**

(.....) **A.R.**

(.....) **PETIÇÕES**

(.....) **OFICIO**

(.....) **MANDADO**

(.....) **CARTA PRECATÓRIA**

(.....) **CONTESTAÇÃO**

(.....) **GUIA**

• **QUE SEGUE.**

SÃO PAULO....

29 NOV 2013

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO
STA

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL**
E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS, ora em fase de execução, em
cumprimento ao respeitável despacho de fls., que determinou a sua manifestação
quanto ao item E, do despacho de fls. 645, vem, perante V. Exª, assim proceder, nos
seguintes termos:

Os imóveis da rua Pintassilgo 115, aptº 12 e vagas
de garagem nºs. 41 e 42, concernentes às matrículas 110.397 e 110.398, do 14º
Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, foram objeto de Embargos de
Terceiros movidos por EDSON STEFANINI e sua mulher, perante essa digna Vara
Processo nº 0060932-51.2000.8.26.0002 e que se acha noticiado às fls. 459 dos
autos. Tais embargos foram julgados procedentes e já se acham extintos, tendo,

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

inclusive o advogado dos Embargantes procedido o levantamento das constrições (doc. 1), o que torna desnecessário, portanto, novo levantamento.

Com relação ao senhor EDGARD MARTINS FERREIRA e sua mulher, tem-se que, muito embora ele tenha se desligado da empresa em 05/04/1993, conforme certidão da JUCESP (fls. 533), o Contrato de Locação (fls. 10/18), foi assinado em 17/02/1993, onde o referido senhor figura como sócio da COMERCIAL IMPORTADORA D' OURO LTDA. e, também, ele e sua esposa assinaram como FIADORES.

Portanto, entende a ora manifestante que tanto ele como a sua mulher deveriam, também, serem incluídos no pólo passivo, em face da sua responsabilidade não apenas como então sócio da empresa, mas como fiadores.

Era o que tinha a se manifestar, aguardando que V. Ex^a determine o que de direito for.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 21 de novembro de 2013

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988



▼ MENU

Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:

Dados do Processo

Processo: 0060932-51.2000.8.26.0002 (002.00.060932-5) Extinto
 Classe: Embargos de Terceiro
 Área: Cível
 Assunto: Posse
 Local Físico: 22/03/2007 00:00 - Conversão de Dados - Aguardando Publicação - Ag. Publicação aos 29 de março de 2007
 Distribuição: Dependência - 19/12/2000 às 11:27
 4ª Vara Cível - Foro Regional II - Santo Amaro
 Outros números: 583.02.2000.060932
 Valor da ação: R\$ 10.000,00

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. >>Exibir todas as partes.

Reqte: Maria Lúcia Rosa Stefanini
 Advogada: ALINE CRISTINA DE MIRANDA BARBOSA
 Advogado: SIDNEI AGOSTINHO BENETI FILHO

Reqdo: Fairbanks - Construções e Engenharia Ltda
 Advogado: EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

Movimentações

Data	Movimento
28/07/2008	Remessa ao Arquivo Geral Volumes 1 a 3 arquivados no pacote 5937/2008
28/07/2008	Exclusão de Arquivamento Arquivamento do(s) volume(s) 1 a 3 no pacote 5937/2000 cancelado
28/07/2008	Remessa ao Arquivo Geral Volumes 1 a 3 arquivados no pacote 5937/2000
25/07/2008	Extinção Processo Extinto em 25/07/2008
11/07/2008	Confecção de Expedientes Aguardando Digitação COM. DE EXTINÇÃO

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Recebido em	Classe
18/06/2007	Agravo de Instrumento (0831616-13.2007.8.26.0002)
18/06/2007	Agravo de Instrumento (0831617-95.2007.8.26.0002)

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

093
/ 17

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

(.....) PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....

11 DEZ 2013

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo-SP - CEP 04717-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Requerido: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **002.2013/075908-0**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, Dr(a). Hertha Helena Rollemberg Padilha de Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ad presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA A**

INTIMAÇÃO de Wilson Veneziano, Estrada do Campo Limpo, 560, apto. 12, Vila Prel - CEP 05777-000, São Paulo-SP, para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no **prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 475-J, *caput*, do Código de Processo Civil), conforme planilha de cálculo que segue anexa a este.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 30 de outubro de 2013.

Diligência: R\$ 50,85 – guia nº 59.441.308.400.294

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: “Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.” Texto extraído do Código Penal, artigos 329, “caput” e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE RICARDO PRADO PAOLILLO. Para acessar os autos processuais, acesse: 0180847-07.1994.8.26.0002 código 02000000441

Mesa do chefe

André

22/10/13

14/11/13
 bl. A2
 Roberto Vojta
 T. M.

Moranda



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701
 Santo Amaro - CEP 04717-000, São Paulo-SP
 Fone: 5548-3199 r218 - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - despejo Por Falta de Pagamento**
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Requerido: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marcelo Paes de Figueiredo (15784)**

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/075908-0 dirigi-me ao endereço da Estrada do Campo Limpo, 560 e Av. Carlos Caldeira Filho, 555 e aí estando INTIMEI o requerido, que após a leitura do r. mandado de tudo bem ciente ficou e recebeu a contra fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 22 de novembro de 2013.

Número de Atos: 02 - Guia 400294 - Saldo R\$ 16,95

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé junto a estes autos o (a)

- A.R.
- Laudo
- Petições
- Ofício
- Mandado
- Carta Precatória
- Contestação
- Guia
- _____

Que segue.

São Paulo, 06/03/2014


Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 4ª VARA CÍVEL
 RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo-SP - CEP 04717-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0180847-07.1994.8.26.0002
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
 Requerente: Fairbanks Construcoes e Engenharia
 Requerido: Comercial Importadora Douro Ltda. e outros
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 002.2013/075907-1

26

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, Dr(a). Hertha Helena Rollemberg Padilha de Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

INTIMAÇÃO de Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado, Rua Ministro Gabriel de Rezende Passos, 267, apto. 11, Moema - CEP 04521-021, São Paulo-SP, RG 09540970, para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, conforme planilha de cálculo que segue anexa.

Diligência: R\$ 33,90 – guia nº 2006466000042277

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 30 de outubro de 2013.

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: “Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executa-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.” Texto extraído do Código Penal, artigos 329, “caput” e 331.



01/02/13

Handwritten signature

14/12

Regina B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 r218, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Despejo Por Falta de Pagamento**
Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Requerido: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **REGINA CÉLIA FORTE BEDAQUE (15845)**

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/075907-1 dirigi-me ao endereço: Rua Ministro Gabriel de Rezende Passos, 267, ap. 11, Moema, nesta Capital e, sendo ali, INTIMEI MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, que exarou sua nota de ciência ao teor do mandado e recebeu a cópia que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2014.

Número de Atos: Guia 042277 = R\$33,90
Utilizado = R\$16,95
Saldo = R\$16,95

fls 844
f



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000,
Fone: 5548-3199 r218, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Requerido: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fabio In Suk Chang**

Vistos.

Fls. 690/691: por ora, promova a exequente a juntada de certidão de inteiro teor da sociedade executada, no prazo de 20 dias.

Intime-se.

São Paulo, 24 de outubro de 2014.

26 OUT 2014

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Eu, _____, **DATA** **26 OUT 2014** do _____,
recebi estas pautas em Cartório.

Secr., subscr.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO IN SUK CHANG. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0180847-07.1994.8.26.0002 e o código 02000000570HB.

100
Fls. 845

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0752/2014, foi disponibilizado na página 2029/2035 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/11/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 690/691: por ora, promova a exequente a juntada de certidão de inteiro teor da sociedade executada, no prazo de 20 dias. Intime-se."

SÃO PAULO, 3 de novembro de 2014.

Rafael Melo Santos Silva
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone:
 5548-3199 r218, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Despejo Por Falta de Pagamento**
 Requerente: Fairbanks Construcoes e Engenharia, Brasileiro
 Requerido: Comercial Importadora Douro Ltda., Brasileiro, Wilson Veneziano, Estrada do Campo Limpo, 560, apto. 12, Vila Prel - CEP 05777-000, São Paulo-SP, Brasileiro, Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado, Rua Ministro Gabriel de Rezende Passos, 267, apto. 11, Moema - CEP 04521-021, São Paulo-SP, RG 09540970, Brasileiro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Helena Campos Refosco**

Observo que o pedido de descon sideração da personalidade jurídica requerido a fls. 508/511 mencionou que a empresa se encontrava irregular desde 1995. O pedido de descon sideração ocorreu apenas em 2008.

Portanto, nos termos do art. 219, §5 do CPC, reconheço de ofício a prescrição do pedido de descon sideração da personalidade jurídica e inclusão dos sócios no polo passivo, e revejo a decisão de fl. 537 e seguintes. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, vejamos:

TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO DA EMPRESA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS. PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. 1. "Este Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que a citação da empresa interrompe a prescrição em relação aos seus sócios-gerentes para fins de redirecionamento da execução. Todavia, para que a execução seja redirecionada contra o sócio, é necessário que a sua citação seja efetuada no prazo de cinco anos a contar da data da citação da empresa executada, em observância ao disposto no citado art. 174 do CTN ." (REsp 702211/RS, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 21.06.2007). 2. Recurso especial a que se dá provimento.

Ademais, observo que o exequente, há anos faz pedidos sucessivos de concessão de prazo, o que causam acúmulo de serviço nas já sobrecarregadas serventias judiciais e contrariam a própria finalidade do processo, que é de efetividade.

Este juízo, atento ao princípio da razoável duração do processo (artigo 5º , LXXVIII, da Constituição), entende que tais pedidos, por contrariarem a diretriz constitucional, não devem ser atendidos, em atenção aos interesses da Justiça e dos demais jurisdicionados.

Assim, defiro o prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do processo para prosseguimento. Se nada requerido em termos de efetividade da obtenção do saldo credor, arquivem-se pois esgotado os meios à disposição deste juízo de satisfação do crédito.

Int.

São Paulo, 27 de outubro de 2014.

22 NOV 2014

DATA
 Em de de 2014
 recebi esta autuação em
 Eu, Esor., subscr

Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002 - p. 1

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0764/2014, foi disponibilizado na página 1973/1983 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/11/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Teor do ato: "Observo que o pedido de descon sideração da personalidade jurídica requerido a fls. 508/511 mencionou que a empresa se encontrava irregular desde 1995. O pedido de descon sideração ocorreu apenas em 2008. Portanto, nos termos do art. 219, §5 do CPC, reconheço de ofício a prescrição do pedido de descon sideração da personalidade jurídica e inclusão dos sócios no polo passivo, e revejo a decisão de fl. 537 e seguintes. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, vejamos: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO DA EMPRESA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS. PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. 1. "Este Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que a citação da empresa interrompe a prescrição em relação aos seus sócios-gerentes para fins de redirecionamento da execução. Todavia, para que a execução seja redirecionada contra o sócio, é necessário que a sua citação seja efetuada no prazo de cinco anos a contar da data da citação da empresa executada, em observância ao disposto no citado art. 174 do CTN ." (REsp 702211/RS, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 21.06.2007). 2. Recurso especial a que se dá provimento. Ademais, observo que o exequente, há anos faz pedidos sucessivos de concessão de prazo, o que causam acúmulo de serviço nas já sobrecarregadas serventias judiciais e contrariam a própria finalidade do processo, que é de efetividade. Este juízo, atento ao princípio da razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição), entende que tais pedidos, por contrariarem a diretriz constitucional, não devem ser atendidos, em atenção aos interesses da Justiça e dos demais jurisdicionados. Assim, defiro o prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do processo para prosseguimento. Se nada requerido em termos de efetividade da obtenção do saldo credor, arquivem-se pois esgotado os meios à disposição deste juízo de satisfação do crédito. Int."

SÃO PAULO, 12 de novembro de 2014.

Rafael Melo Santos Silva
Escrevente Técnico Judiciário

fls. 848
703/1

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

(.....) PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....

20 FEV 2015

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.

180.847-07

**CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO em Agravo de Instrumento
2211950-03.2014**

ERIKA TANIZAKA

Enviado: quinta-feira, 27 de novembro de 2014 9:58

Para: SANTO AMARO - 4 OFICIO CIVEL

Anexos: Despacho [2211950-03.2014]~1.pdf (111 KB)

Em atenção ao Provimento CSM nº 1929/2011, encaminhado em anexo, para ciência e devidas providências, os documentos relativos ao agravo de instrumento em que foi CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO.

Por favor, confirmar a solicitação de leitura desta mensagem.

Agravo de Instrumento nº 2211950-03.2014.8.26.0000

Unidade judiciária: S.J. 3.3.6.1 - 35ª Câmara de Direito Privado

Partes - Agravante: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

Agravado(a): COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA

Interessado: ITAU UNIBANCO S/A E BRADESCO S/A

Processo de origem:

Ação nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (1884/1994)

Comarca: SÃO PAULO - 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro

Att.

Erika Tanizaka

Escrevente Técnico Judiciário

Gab. Des. Melo Bueno

tel.: (11) 3241-1222 - ramal 1313

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2211950-03.2014.8.26.0000

Relator(a): MELO BUENO

Órgão Julgador: 35ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

- 1- Presentes os requisitos legais, processe-se no efeito suspensivo.
- 2- Ao agravado para a resposta.
Int.

São Paulo, 26 de novembro de 2014.

FERNANDO MELO BUENO FILHO
Desembargador Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 35ª Câmara de Direito Privado
Rua Conde de Sarzedas, 38 - Gab - 136

São Paulo, 27 de novembro de 2014.

Ref.: Agravo de Instrumento nº 2211950-03.2014.8.26.0000
Ação: 0180847-07.1994.8.26.0002
Comarca: 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro
Agravante: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Agravado: COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.
Interessados: ITAÚ UNIBANCO S/A e Banco Bradesco S/A

Meritíssimo Juiz de Direito,

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que **foi atribuído efeito suspensivo ao recurso** supra (artigo 527, III do CPC), conforme decisão, cuja cópia segue anexa.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

FERNANDO Melo Bueno FILHO
Desembargador Relator

EXMO (A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DE
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

ADU

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

707

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
 SANTO AMARO

STA

002.4.E.JUL.14.01216989-3 18/11/14 16:18 84

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS**, ora em fase de execução, tomando conhecimento do despacho de fls. 701, que reconheceu de ofício a prescrição do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, vem, perante V. Exª, requerer a sua reconsideração, pelos motivos que passa a expor:

Tendo a Exequite, procurado receber o que lhe era devido da empresa Executada, sem obter êxito e, tendo demonstrado a situação cadastral desta, na Junta Comercial, que não se alterou até hoje, conforme certidão de breve relato atualizada (doc. 1), requereu a desconsideração da personalidade jurídica, que foi concedida às fls. 537, dos autos.

A partir daí a Exequite vem tentando por todos os meios, penhorar bens dos sócios da empresa, intimá-los da presente execução,

Avenida Angelica nº 2297 - 8º andar - Higienópolis - São Paulo - SP - CEP 01227-200
 Telefax 3237 2365 3151 4366

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

dando, portanto, andamento ao feito, além de cumprir todas as determinações do Juízo.

Cumprе ressaltar que o processo de execução esteve parado, em decorrência de Embargos Terceiros, interpostos por EDSON STEFANINI e MARIA LUCIA ROSA STEFANINI (Proc. 583.02.2000.060.932-0/000000-000 - CONTROLE 3112/2000), conforme consta das fls 450/451.

Logo, não há como aplicar o artigo 219 § 5º, do Código de Processo Civil, por analogia às questões de execução fiscal, ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa.

O pedido de desconsideração da personalidade jurídica é uma medida utilizada quando o credor não consegue satisfazer o seu crédito através dos bens da empresa e, preenchendo os requisitos do artigo 50 do Código Civil, a pleiteia em Juízo, como foi no presente caso.

Em recente decisão da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, foi decidido que uma vez preenchidos os requisitos da medida, esta poderá ser realizada a qualquer momento para alcançar bens dos sócios e ex-sócios de empresa falida.

Portanto, a desconsideração da personalidade jurídica, não está sujeita a qualquer prazo extintivo, seja decadencial ou prescricional, uma vez que pode ser requerida a qualquer tempo.

Para corroborar o alegado temos os seguintes julgados:

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
- OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA -
MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS -

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

**DESNECESSIDADE - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE -
EMBARGOS REJEITADOS.**

Os embargos de declaração são destinados à eliminar do julgado contradição, obscuridade ou omissão, nos termos do art. 535 do CPC. Encontrando-se a decisão embargada devidamente fundamentada, baseada nos fatos, provas, jurisprudência e legislação aplicável ao caso, não há omissão e necessidade de manifestação expressa acerca de todos os dispositivos legais invocados pelo embargante. Inviável ainda o acolhimento de embargos declaratórios com o fim de prequestionamento." (Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul - 3ª Câmara Cível Embargos de Declaração - Nº 1405127-36.2014.8.12.0000/50000 - Campo Grande Relator - Exmo. Sr. Des. Eduardo Machado Rocha Embargante : ML Centro de Ensino Ltda. - Embargados : Linaldo Nunes Pessoa e outro - por unanimidade, rejeitar os embargos - julgamento em 19/08/2014)

Trecho do referido acórdão:

"... O pedido de descon sideração da personalidade jurídica, quando preenchidos os requisitos da medida, poderá ser realizado a qualquer tempo. 4. Descabe, por ampliação ou analogia, sem qualquer previsão legal, trazer para a descon sideração da personalidade jurídica os prazos prescricionais previstos para os casos de retirada de sócio da sociedade (arts. 1003, 1.032 e 1.057 do Código Civil), uma vez que institutos diversos. 5. "Do encerramento irregular da empresa presume-se o abuso da personalidade jurídica, seja pelo desvio de finalidade, seja pela confusão patrimonial, apto a embasar o deferimento da descon sideração da personalidade jurídica da empresa, para se buscar o patrimônio individual de seu sócio" (REsp 1259066/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul TJ-MS FL. 1405127-36.2014.8.12.0000/50000 28/06/2012). (...)" (REsp 1312591/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 01/07/2013) Este Sodalício vem decidindo que: **"E M E N T A – AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA**

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

PERSONALIDADE JURÍDICA - COMPROVADA AUSÊNCIA DE PATRIMÔNIO PARA SATISFAÇÃO” (grifo nosso)

“Agravo de instrumento – Decisão que indeferiu a desconsideração da personalidade jurídica – Cooperativa habitacional – Inconformismo – Acolhimento – Relação de consumo – Inteligência do art. 28, §5º, do CDC – Estado de insolvência – Precedente deste E. TJSP – Decisão reformada – Recurso provido.” (Tribunal de Justiça de São Paulo - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0031605-13.2013.8.26.0000 - AGRAVANTE: IVANEI PINTO DE MELO - AGRAVADA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTOS - COMARCA: SANTOS – Desembargador Relator Grava Brazil, julgamento 14 de maio de 2013).

Trecho do referido acórdão:

“..., dispensando- se as informações do juízo a quo, por desnecessárias. Sem contraminuta (fls. 88). A r. decisão agravada, a prova da intimação e as procurações encontram-se, por cópia, a fls. 60 e 81, fls. 82, fls. 16 e fls. 19. Ausente o preparo, em vista da gratuidade (fls. 18). É o relatório do necessário. 2 – De início, cabe consignar que a possibilidade de a desconsideração da personalidade jurídica ser pleiteada a qualquer tempo,...” (grifo nosso).

Assim, é a presente para requerer a V. Exª se digne reconsiderar o respeitável despacho de fls. 701, restabelecendo a desconsideração da personalidade jurídica da empresa, como medida de direito e da mais ampla justiça.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo 18 de novembro de 2014


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA

OAB/SP 65.988

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----
!
! DENOMINACAO ATUAL:
! COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.
!
! TIPO : LIMITADA
!

-----NIRE MATRIZ----- ! 35208822495 !	-----DATA DA CONSTITUICAO----- ! 21/08/1989 !	-----EMISSAO----- ! 11/11/2014 14:27 !
-----INICIO DE ATIV.----- ! 21/08/1989 !	-----C.N.P.J.----- ! 61.256.913/0001-68 !	-----INSCRICAO ESTADUAL----- ! !

-----CAPITAL-----
! 10.000,00 (*****)
!

-----ENDERECO-----
! LOGR.: RUA RIO GRANDE DO SUL NUMERO: 41
! COMPLEMENTO: BAIRRO: AMERICANOPOLIS
! MUNICIPIO: SAO PAULO CEP: 04412-070 UF: SP
!

-----OBJETO-----
! IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS !

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----
!
! WILSON VENEZIANO, NAC. BRASILEIRA, CPF 861.346.208-15, RG/RNE 4444664,
! DOMICILIADO (A) A: AV. MARARI, 246, VILA MARARI, SAO PAULO, SP, CEP NAO
! INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR
! DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.
!
! MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, NAC. BRASILEIRA, CPF
! 11.525.508-70, RG/RNE 9540970, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOAQUIM
! FLORIANO, 636, AP 51, ITAIM, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE
! SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.
!

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----
!
! NUM.DOC ! SESSAO ! ASSUNTO
!
! 171.356/92-5 ! 21/10/1992 ! CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 !
! ! ! (VERIFIQUE A MOEDA CORRENTE NA DATA DA !
! ! ! ASSINATURA DO DOCUMENTO: 04/09/1992.) !
!

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		RETIRA-SE CARLOS EDUARDO GONCALVES MOREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 36.574.818-85, RG/RNE 13550739, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA BONSUCESSO, 383, AP 01, TATUAPE, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.
		RETIRA-SE OSVALDO VENEZIANO, NAC. BRASILEIRA, CPF 91.666.708-10, RG/RNE 2400386, SP, DOMICILIADO (A) A: ALAMEDA DOS JURUPIS, 1224, MOEMA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.
		ADMITIDO WILSON VENEZIANO, NAC. BRASILEIRA, CPF 861.346.208-15, RG/RNE 4444664, SP, DOMICILIADO (A) A: AV. MARARI, 246, VILA MARARI, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 4.900,00.
		ADMITIDO MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, NAC. BRASILEIRA, CPF 11.525.508-70, RG/RNE 9540970, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOAQUIM FLORIANO, 636, AP 51, ITAIM, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.700,00.
		ADMITIDO SAVERIO LUIZ CAMENALE, NAC. BRASILEIRA, CPF 73.597.438-18, RG/RNE 15584884, DOMICILIADO (A) A: RUA VIEIRA DE MORAES, 967, AP 211, BROOKLIN NOVO, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.700,00.
		ADMITIDO EDGARD MARTINS FERREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 224.599.288-15, RG/RNE 3443514, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA PINTASSILGO, 159, AP 61, MOEMA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.700,00.
53.163/93-0	05/04/1993	ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA RIO GRANDE DO SUL, 41, AMERICANOPOLIS, SAO PAULO, SP, CEP 04412 - 070.

713

M

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS	
NUM.DOC	SESSAO
	ASSUNTO
	ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA: . !
	REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE WILSON VENEZIANO, NAC. BRASILEIRA, CPF 861.346.208-15, RG/RNE 4444664, DOMICILIADO (A) A: AV. MARARI, 246, VILA MARARI, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.
	REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, NAC. BRASILEIRA, CPF 11.525.508-70, RG/RNE 9540970, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOAQUIM FLORIANO, 636, AP 51, ITAIM, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00.
	RETIRA-SE SAVERIO LUIZ CAMENALE, NAC. BRASILEIRA, CPF 73.597.438-18, RG/RNE 15584884, DOMICILIADO (A) A: RUA VIEIRA DE MORAES, 967, AP 211, BROOKLIN NOVO, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.700,00.
	RETIRA-SE EDGARD MARTINS FERREIRA, NAC. BRASILEIRA, CPF 224.599.288-15, RG/RNE 3443514, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA PINTASSILGO, 159, AP 61, MOEMA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.700,00.

ADV

714/

M

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
STA

SPI3.20 - 24-11-2014 18:44 STA 000.0.1498302A

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS**, vem, perante V. Exª, informar que nesta data interpôs Agravo de Instrumento contra o despacho de fls. 701, requerendo o efeito suspensivo do mesmo.

Com relação a certidão da Junta Comercial, está providenciando, contudo, ainda não ficou pronta, até a presente data.

Por cautela, a fim de que o processo não seja extinto, conforme despacho de fls. 701, apesar do Agravo de Instrumento interposto ter requerido o Efeito Suspensivo, requer seja expedido mandado de intimação no endereço constante da certidão de breve relato atualizada, a fim de se saber quem está estabelecido no local.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2014


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA

OAB/SP 65.988

ADU

fls. 860

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO
AMARO
STA**


PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra COMERCIAL E
IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS, vem perante V. Exª requerer a "juntada aos
autos, de cópia da petição de agravo de instrumento e do comprovante de sua
interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso"**

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2014


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

SF13.20 - 24-11-2014 18:44 STA 000.0.1498298A



Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletrônico de 2º Grau >

Peticionamento Inicial de 2º Grau

▼ MENU

Peticionamento Inicial de 2º Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **2211950-03.2014.8.26.0000** em **24/11/2014 18:08:26**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para **malusiqueira@terra.com.br** com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Protocolo

Processo : 2211950-03.2014.8.26.0000
Seção : Direito Privado 3
Classe do processo : Agravo de Instrumento
Assunto principal : Locação de Imóvel
Data/Hora : 24/11/2014 18:08:26

Partes Exibindo 3 partes >>Exibir todas

Agravante : FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Agravado : COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.
Interessado : ITAÚ UNIBANCO S/A

Documentos Protocolados

Exibindo todos documentos >>Exibir 3 primeiros

Petição : AGRAVO DE INSTRUMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO 24.11.14.pdf
Procuração : Image0072.PDFcomprimido.pdf
Procuração : Image0075.PDFcomprimido.pdf
Procuração : PROCURAÇÃO DE FLS. 149.pdf
Procuração : PROCURAÇÃO DE FLS. 297 E 309.pdf
Substabelecimento : Image0162.PDFcomprimido.pdf
Substabelecimento : Image0453.PDFcomprimido.pdf

Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição : contrato social.pdf

Guia de Custas : Image0024.PDFcomprimido.pdf

Cópia da inicial (ação originária) : Inicial.pdf

Cópia da sentença/acórdão : sentença de fls. 51 e 52 .pdf

Cópia da sentença/acórdão : Image0079.PDFcomprimido.pdf

Cópia da sentença/acórdão : Image0056.PDFcomprimido.pdf

Cópia da sentença/acórdão : acórdão de fls. 69 a 71.pdf

Cópia da sentença/acórdão : Image0083.PDFcomprimido.pdf

Cópia da sentença/acórdão : Image0084.PDFcomprimido.pdf

Cópia da sentença/acórdão : acórdão dos embargos de declaração de fls. 77 a 79 verso.pdf

Cópia da sentença/acórdão : Image0085.PDFcomprimido.pdf

Cópia da sentença/acórdão : despacho não admitindo o Recurso Especial.pdf

Cópia da sentença/acórdão : certidão de fls. 91 e 91 verso.pdf

Documentos : contrato de locação_parte_1.pdf
Documentos : contrato de locação_parte_2.pdf
Documentos : contrato de locação_parte_3.pdf
Documentos : Image0073.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0074.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0076.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0077.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0078.PDFcomprimido.pdf
Documentos : embargos de declaração de fls. 54 e 55 .pdf
Documentos : apelação.pdf
Documentos : Image0081.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0082.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Embargos de Declaração fls. 73 e 74.pdf
Documentos : Recurso Especial.pdf
Documentos : Image0086.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0087.PDFcomprimido.pdf
Documentos : petição de fls. 97.pdf
Documentos : Image0088.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0089.PDFcomprimido.pdf
Documentos : PETIÇÃO DE FLS. 129.pdf
Documentos : Image0090.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0148.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0152.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Auto de Penhora de fls. 187.pdf
Documentos : Registro da Penhora 194.pdf
Documentos : Image0091.PDFcomprimido.pdf
Documentos : petição de fls. 254 e 255.pdf
Documentos : Image0092.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Auto de Penhora de fls. 287.pdf
Documentos : Carta Precatória para o Rio de Janeiro de fls. 301,347 e 349.pdf
Documentos : Editais.pdf
Documentos : Image0093.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0437.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0094.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Atualização do débito de fls. 441.pdf
Documentos : Image0095.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0096.PDFcomprimido.pdf
Documentos : petição de fls. 462 e 463.pdf
Documentos : Image0097.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0098.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0099.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0100.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0101.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0102.PDF
Documentos : Image0103.PDFcomprimido.pdf
Documentos : petição de fls. 489 a 491.pdf
Documentos : petição de fls. 508 a 519_parte_1.pdf
Documentos : petição de fls. 508 a 519_parte_2.pdf
Documentos : Image0536.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0109.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0110.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0111.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0112.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0113.PDFcomprimido.pdf
Documentos : PETIÇÃO DE FLS. 620 A 625.pdf
Documentos : Image0118.PDFcomprimido.pdf
Documentos : petição de fls. 628 a 632.pdf
Documentos : Image0120.PDFcomprimido.pdf
Documentos : PETIÇÃO DE FLS. 639 E 640.pdf
Documentos : Image0122.PDFcomprimido.pdf
Documentos : PETIÇÃO DE FLS. 649 A 653.pdf
Documentos : Image0123.PDFcomprimido.pdf
Documentos : PETIÇÃO DE FLS. 690 A 692 Verso.pdf
Documentos : Image0694.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0124.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0697.PDFcomprimido.pdf

71X
M

710
↙

Documentos : Image0127.PDFcomprimido.pdf
Documentos : Image0699.PDFcomprimido.pdf
Cópia da Decisão recorrida: Image0128.PDFcomprimido.pdf
Cópia da Certidão de Intimação: Image0129.PDFcomprimido.pdf

Downloads

Documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO III

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DESPACHO PROFERIDO PELA ILUSTRE JUÍZA DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO, NA AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, ORA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9) QUE FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. move contra COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS.

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS**, ora em fase de execução, não se conformando, "data maxima venia", com o respeitável despacho de fls. 701, que de ofício reconheceu a prescrição do pedido de desconsideração da personalidade jurídica concedida às fls. 537, vem dele opor o competente recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO,
Com efeito suspensivo

para o Egrégio Tribunal de Justiça – Seção de Direito Privado III, com fundamento nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, nos termos que, em separado, se seguem, anexando a este as peças abaixo discriminadas.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

Requer a juntada da inclusa guia de recolhimento das custas do recurso, visto que de acordo com o Provimento CSM nº 2.041/2013, o porte de retorno, não é devido, uma vez que o recurso está sendo feito digitalmente.

Acorde com o artigo 524, inciso III, do Código de Processo Civil, os nomes e endereços completos dos advogados constantes do processo, são:-

da Agravante: MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA – OAB/PS 65.988

Avenida Angélica nº 2297 – 8º andar
 Higienópolis – São Paulo – SP – CEP 01227-200
 Fone: 3151-4366 3237-2365

da Agravada: JURANDIR PAES – OAB/SP 46.915

Rua Casper Líbero nº 58 – 2º andar – cj. 200
 Santa Efigênia – São Paulo – SP – CEP 01033-000

das Instituições Bancárias: ALICE HIROKO SANO – OAB/SP 20700

Rua Boa Vista nº 185 – 3º andar
 Centro – São Paulo – SP – CEP 01014-913

E

ELCIO MONTORO FAGUNDES – OAB/SP 68.832

Praça Ramos de Azevedo nº 209 – 8º andar – cj. 811
 Centro – São Paulo – SP

PEÇAS TRASLADADAS E ORA ANEXADAS

- 1 . Inicial de fls. 2/5;
- 2 . Contrato Social de fls. 6/8 vº;
- 3 . Procuração da Autora de fls. 9;
- 4 . Contrato de Locação de fls. 10/18 vº;
- 5 . Despacho de fls. 27;
- 6 . Petição de fls. 36;
- 7 . Procuração da Ré de fls. 37;
- 8 . Despacho de fls. 38;
- 9 . Petição de fls. 49;
- 10 . Certidão de fls. 50;
- 11 . Sentença de fls. 51/52;
- 12 . Publicação da Sentença de fls. 53;

Handwritten signature/initials

72/1
e

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

13. Embargos de Declaração de fls. 54/55;
14. Sentença dos Embargos de Declaração de fls. 56;
15. Recurso de Apelação Parcial de fls. 57/59;
16. Despacho de fls. 61;
17. Despacho de fls. 63;
18. Acórdão de fls. 69/71;
19. Registro do acórdão de fls. 71 vº;
20. Embargos de Declaração de fls. 73/74;
21. Acórdão dos Embargos de fls. 77/79 vº;
22. Publicação do Acórdão de fls. 80;
23. Recurso Especial de fls. 81/85;
24. Despacho de fls. 87;
25. Despacho Denegatório de Recurso Especial de fls. 89/90;
26. Certidão de fls. 91/91 vº;
27. Despacho de fls. 92;
28. Petição de fls. 97/99;
29. Certidão do Oficial de Justiça de fls. 105;
30. Despacho de fls. 128;
31. Petição de fls. 129/131;
32. Despacho de fls. 139;
33. Petição de fls. 148;
34. Procuração da Instituição Financeira Itaú de fls. 149;
35. Despacho de fls. 152;
36. Substabelecimento da Autora de fls. 162;
37. Auto de Penhora de fls. 187 e seguintes;
38. Registro da Penhora de fls. 194;
39. Despacho de fls. 200;
40. Petição de fls. 254/255;
41. Despacho de fls. 278;
42. Auto de Penhora de fls. 287/287 vº;
43. Procuração da Instituição Financeira de fls. 297 e 309;
44. Carta Precatória para o Rio de Janeiro de fls. 301/ 301 vº, 347 vº e 349;
45. Editais;
46. Certidão de oposição de Embargos de Terceiro;
47. Despacho de fls. 437;
48. Petição de fls. 440;
49. Atualização do débito 441;
50. Despacho de fls. 450;
51. Certidão de fls. 451;
52. Substabelecimento da Instituição Financeira de fls. 453;
53. Petição de fls. 462/463;
54. Despacho de fls. 464;
55. Informação da Receita Federal de fls. 472;
56. Petição de fls. 474;
57. Despacho de fls. 475;
58. Certidão de fls. 476;
59. Certidão de fls. 477;
60. Protocolo do Ofício para o Rio de Janeiro de fls. 485;
61. Petição de fls. 489 a 491;
62. Pedido de DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA fls. 508/519;
63. Certidão de fls. 536;
64. DESPACHO DESCONSIDERANDO A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA de fls. 537;
65. Petição de fls. 544;
66. Despacho de fls. 545;
67. Despacho de fls. 584;
68. Despacho de fls. 608;
69. Petição de fls. 620/625;
70. Termo de Penhora de fls. 626;

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

71. Petição de fls. 628/632;
72. Despacho de fls. 635;
73. Petição de fls. 639/340;
74. Despacho de fls. 645;
75. Petição de fls. 649/653;
76. Despacho de fls. 654;
77. Petição de fls. 690/692;
78. Intimação de Wilson Veneziano;
79. Certidão da Intimação de Wilson Veneziano;
80. Intimação de Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado;
81. Certidão da Intimação de Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado;
82. Despacho de fls. 699;
83. DESPACHO AGRAVADO de fls. 701;
84. INTIMAÇÃO DO DESPACHO AGRAVADO de fls. 702.

DECLARA, AINDA, QUE, TODAS AS PEÇAS ORA ANEXADAS, SÃO AUTENTICADAS PELA ADVOGADA QUE ESTA SUBSCREVE, COMO SENDO EXTRAÍDAS DOS AUTOS ORIGINAIS, COM EXCEÇÃO DA FICHA CADASTRAL DE BREVE RELATO DA JUNTA COMERCIAL ATUALIZADA E ANEXADA COMO DOCUMENTO 1.

São Paulo, 24 de novembro de 2014

MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

723
/

Vara de Origem: - 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)
Agravante: - FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Agravado: - COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS

MINUTA DE AGRAVO

PELA AGRAVANTE:-

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.:-

EMÉRITOS DESEMBARGADORES JULGADORES
DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO
ESTADO DE SÃO PAULO
DA
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO III

TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Como o respeitável despacho de fls. 701, foi disponibilizado no dia 12 de novembro (quarta-feira) e publicado no dia 13.11.14 (quinta-feira) – fls. 702, o prazo para interposição do presente agravo se iniciou em 14 de novembro p.p. (sexta-feira), para terminar em 23.11.14, que como foi um domingo, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 24.11.14, segunda-feira.

Logo, a sua interposição está, rigorosamente, dentro do prazo.

mlf

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

724
er

EFEITO SUSPENSIVO

Conforme se infere do despacho agravado, a MM. Juíza "a quo", em seu final assim determinou:

"... Assim defiro o prazo improrrogável de 10 dias, sobe pena de extinção do processo para prosseguimento. Se nada requerido em termos de efetividade da obtenção do saldo credor, arquivem-se, pois esgotado os meios à disposição deste Juízo de satisfação do crédito."

Por esse despacho demonstrado está a necessidade do efeito suspensivo ao presente agravo, a fim de não acarretar à Agravante prejuízos maiores do que ela já está tendo.

Assim, requer a V. Ex^a seja concedido ao presente agravo o seu efeito suspensivo.

DOS FATOS

Como constam das peças trasladadas para estes autos de Agravo de Instrumento a Agravante, tem procurado receber o que lhe é devido da empresa Executada, sem obter êxito e, tendo demonstrado que a situação cadastral desta, na Junta Comercial, que não se alterou até hoje, conforme certidão de breve relato atualizada (doc. 1), requereu a desconsideração da personalidade jurídica, que foi concedida às fls. 537, dos autos.

A partir daí a Exequite vem tentando por todos os meios, penhorar bens dos sócios da empresa, intimá-los da presente execução, dando, portanto, andamento ao feito, conforme provam as peças a esta anexadas, além de cumprir todas as determinações do Juízo.

Cumprе ressaltar que o processo de execução esteve parado, em decorrência de Embargos Terceiros, interpostos por EDSON

Avenida Angélica nº 2297 – 8º andar – Higienópolis - São Paulo – SP – CEP 01227-200
Telefax 3237 2365 3151 4366

6
melo

725/

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

STEFANINI e MARIA LUCIA ROSA STEFANINI (Proc. 583.02.2000.060.932-0/000000-000 - CONTROLE 3112/2000), conforme consta das fls 431 vº, 437; 450/451.

Logo, não há como aplicar o artigo 219 § 5º, do Código de Processo Civil, por analogia às questões de execução fiscal, ao pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa, como assim entendeu a ilustre Juíza "a quo".

Trata-se aqui de uma ação de despejo por falta de pagamento, não de execução fiscal, exemplo citado no despacho agravado.

O pedido de desconsideração da personalidade jurídica é uma medida utilizada quando o credor não consegue satisfazer o seu crédito através dos bens da empresa e, preenchendo os requisitos do artigo 50 do Código Civil, a pleiteia em Juízo, como foi no presente caso.

Em recente decisão da 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, foi decidido que uma vez preenchidos os requisitos da medida, esta poderá ser realizada a qualquer momento para alcançar bens dos sócios e ex-sócios de empresa falida.

Portanto, a desconsideração da personalidade jurídica, não está sujeita a qualquer prazo extintivo, seja decadencial ou prescricional, uma vez que pode ser requerida a qualquer tempo.

Para corroborar o alegado temos os seguintes julgados:

**“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO
- OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DA MATÉRIA -
MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DOS DISPOSITIVOS LEGAIS -**

726
/

/m

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

DESNECESSIDADE - PREQUESTIONAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

Os embargos de declaração são destinados à eliminar do julgado contradição, obscuridade ou omissão, nos termos do art. 535 do CPC. Encontrando-se a decisão embargada devidamente fundamentada, baseada nos fatos, provas, jurisprudência e legislação aplicável ao caso, não há omissão e necessidade de manifestação expressa acerca de todos os dispositivos legais invocados pelo embargante. Inviável ainda o acolhimento de embargos declaratórios com o fim de prequestionamento." (Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul - 3ª Câmara Cível Embargos de Declaração - Nº 1405127-36.2014.8.12.0000/50000 - Campo Grande Relator - Exmo. Sr. Des. Eduardo Machado Rocha Embargante : ML Centro de Ensino Ltda. - Embargados : Linaldo Nunes Pessoa e outro - por unanimidade, rejeitar os embargos - julgamento em 19/08/2014)

Trecho do referido acórdão:

"... O pedido de descon sideração da personalidade jurídica, quando preenchidos os requisitos da medida, poderá ser realizado a qualquer tempo. 4. Descabe, por ampliação ou analogia, sem qualquer previsão legal, trazer para a descon sideração da personalidade jurídica os prazos prescricionais previstos para os casos de retirada de sócio da sociedade (arts. 1003, 1.032 e 1.057 do Código Civil), uma vez que institutos diversos. 5. "Do encerramento irregular da empresa presume-se o abuso da personalidade jurídica, seja pelo desvio de finalidade, seja pela confusão patrimonial, apto a embasar o deferimento da descon sideração da personalidade jurídica da empresa, para se buscar o patrimônio individual de seu sócio" (REsp 1259066/SP, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJe Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul TJ-MS FL. 1405127-36.2014.8.12.0000/50000 28/06/2012). (...)" (REsp 1312591/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 11/06/2013, DJe 01/07/2013) Este Sodalício vem decidindo que: **"E M E N T A – AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU PEDIDO DE DESCONSIDERAÇÃO DA**

727
/

M

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

PERSONALIDADE JURÍDICA - COMPROVADA AUSÊNCIA DE PATRIMÔNIO PARA SATISFAÇÃO” (grifo nosso)

“Agravado de instrumento – Decisão que indeferiu a desconsideração da personalidade jurídica – Cooperativa habitacional – Inconformismo – Acolhimento – Relação de consumo – Inteligência do art. 28, §5º, do CDC – Estado de insolvência – Precedente deste E. TJSP – Decisão reformada – Recurso provido.” (Tribunal de Justiça de São Paulo - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 0031605-13.2013.8.26.0000 - AGRAVANTE: IVANEI PINTO DE MELO - AGRAVADA: COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTOS - COMARCA: SANTOS – Desembargador Relator Grava Brazil, julgamento 14 de maio de 2013).

Trecho do referido acórdão:

“..., dispensando-se as informações do juízo a quo, por desnecessárias. Sem contraminuta (fls. 88). A r. decisão agravada, a prova da intimação e as procurações encontram-se, por cópia, a fls. 60 e 81, fls. 82, fls. 16 e fls. 19. Ausente o preparo, em vista da gratuidade (fls. 18). É o relatório do necessário. 2 – De início, cabe consignar que a possibilidade de a desconsideração da personalidade jurídica ser pleiteada a qualquer tempo...” (grifo nosso).

Diante disso, nada mais resta à Agravante, a não ser esperar, confiante, que V. Ex^{as}, hajam por bem, dar PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, a fim de ser reformado o despacho de fls., restabelecendo a desconsideração da personalidade jurídica da empresa concedida às fls. 537 dos autos.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 24 de novembro de 2014


MARIA DE LOURDES B.M. DE SIQUEIRA

OAB/SP 65.088



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone:
5548-3199 r218, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

728 fls. 873
8/2/15

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - despejo Por Falta de Pagamento**
Requerente: Fairbanks Construcoes e Engenharia, Brasileiro
Requerido: Comercial Importadora Douro Ltda., Brasileiro, Wilson Veneziano, Estrada do Campo Limpo, 560, apto. 12, Vila Prel - CEP 05777-000, São Paulo-SP, Brasileiro, Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado, Rua Ministro Gabriel de Rezende Passos, 267, apto. 11, Moema - CEP 04521-021, São Paulo-SP, RG 09540970, Brasileiro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Helena Campos Refosco

Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento, ficando mantida a decisão agravada em seus exatos termos.

Se houver requerimento de intimação ou citação, pede-se a atenção para que as custas devidas acompanhem os requerimentos em que diligência custosa for requerida, e indique precisamente o endereço a ser diligenciado, de forma que a providência pretendida se aperfeiçoará muito mais rapidamente, no interesse do jurisdicionado, do próprio advogado e da Justiça.

Int.

São Paulo, 08 de abril de 2015.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HELENA CAMPOS REFOSCO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0180847-07.1994.8.26.0002 e o código 020000005POV1.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0140/2015, foi disponibilizado na página 1479/1484 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Teor do ato: "Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento, ficando mantida a decisão agravada em seus exatos termos. Se houver requerimento de intimação ou citação, pede-se a atenção para que as custas devidas acompanhem os requerimentos em que diligência custosa for requerida, e indique precisamente o endereço a ser diligenciado, de forma que a providência pretendida se aperfeiçoará muito mais rapidamente, no interesse do jurisdicionado, do próprio advogado e da Justiça. Int."

SÃO PAULO, 10 de abril de 2015.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO 4 OFÍCIO CIVEL DA COMARCA DE Sto Amaro

PROCESSO Nº 1884 / 94
SEÇÃO _____

REQUERENTE: Fernanda Cicone
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)
ENDEREÇO: Rua Marques de Itu, 308
TELEFONE: 998893856

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

Sto Paulo, 11 de maio de 2015.

flicone
(assinatura do advogado/estagiário)
OAB/ SP nº 287.978

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 12:35

Fernanda
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 14:18

Gustavo Andradell.
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

729/
127
↑

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

(.....) PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....

20 MAI 2015

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO
STA

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180847-9)

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., por sua advogada, nos *autos da Ação em referência* que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS**, tendo em vista que o Agravo de Instrumento interposto transitou em julgado, convalidando a desconsideração da personalidade jurídica e inclusão dos sócios no pólo passivo da ação, conforme decisão anexa (docs.1/3), em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 728, vem, perante V. Exª se manifestar nos seguintes termos:

Às fls. 639/640, a Exequente, reiterando sua petição de fls. 628/629, na qual requereu a retificação da penhora efetivada, requereu a reconsideração do despacho de fls. 635, no sentido de ser penhorado e não arrestado 50% do imóvel de propriedade de **WILSON VENEZIANO e esposa**, consubstanciado no apartamento nº 12, localizado no Edifício Santa Bárbara, Bloco II, do Condomínio Residencial Califórnia, situado na Estrada de Campo Limpo 560,

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

uma vez que este já foi intimado para pagamento do débito (fls. 105; 187 e 695) e não efetuou o pagamento.

Às fls. 690/691, a Exequente requereu que **EDGAR MARTINS FERREIRA e sua mulher**, fossem incluídos, também, no pólo passivo da presente ação, uma vez que por ocasião da assinatura do contrato de locação firmado entre a Exequente e a firma Executada, eles eram sócios e fiadores da empresa.

O outro sócio **MARCO ANTONIO APARECIDO**, também foi intimado para pagamento do débito às fls. 698, sem ter efetuado o pagamento, até a presente data.

Diante do lapso temporal do último cálculo apresentado (fls. 651/653), vem requerer uma dilação de prazo para fornecer aos autos o débito devidamente atualizado.

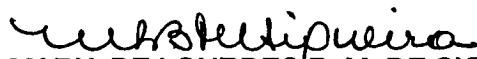
Isto posto, requer seja retificada a penhora já feita, para que seja penhorado 50% do imóvel mencionado acima, de propriedade de **WILSON VENEZIANO**.

Requer, também, sejam incluídos no pólo passivo **EDGAR MARTINS FERREIRA e sua mulher** e, uma vez deferida da suas inclusões, sejam eles intimados para pagamento do débito. E, finalmente, requer seja procedida a penhora dos ativos financeiros e aplicações em nome de **MARCO ANTONIO APARECIDO**, através do sistema BACENJUD.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2015


MARIA DE LOURDES/B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2015.0000063434

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2211950-03.2014.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., é agravado COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA..

ACORDAM, em 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "deram provimento ao recurso, tornando definitiva a liminar concedida às fls.192. v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MELO BUENO (Presidente), GILBERTO LEME E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2015.

Melo Bueno
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

COMARCA: SÃO PAULO – FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
AGRAVANTE: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
AGRAVADO: COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA
JUIZ(A): HELENA CAMPOS REFOSCO

VOTO Nº 32843

AGRAVO DE INSTRUMENTO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA – FASE DE EXECUÇÃO - Pedido de descon sideração da personalidade jurídica – Reconhecimento da prescrição afastado – Inaplicabilidade do prazo prescricional estabelecido no CTN, por não se tratar de crédito de natureza tributária - Liminar mantida – Recurso provido.

Agravo de instrumento contra r. decisão de fls. 186, que reconheceu de ofício a prescrição do pedido de descon sideração da personalidade jurídica da agravada, anteriormente concedida, nos autos da ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança, fundada em locação de imóvel, em fase de execução. A agravante sustenta, em síntese, que a descon sideração da personalidade jurídica não está sujeita a qualquer prazo extintivo, seja decadencial ou prescricional, podendo ser requerida a qualquer tempo, uma vez preenchidos os requisitos da medida, conforme decisão do C.STJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

O recurso foi regularmente processado no efeito suspensivo, sem resposta.

É o relatório.

A agravante moveu ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança em face da agravada e, em razão do inadimplemento de aluguéis e encargos da locação, constituiu-se título judicial, ora em fase de execução. Sem êxito em localizar ativos financeiros ou bens em nome da agravada, houve desconsideração da personalidade jurídica, implicando na responsabilidade dos sócios pela satisfação da execução, nos termos do art. 50 do Código Civil (fls.149).

Contudo, observando a d. magistrada que no pedido de desconsideração da personalidade jurídica houve menção de que a empresa executada se encontrava irregular desde 1995 e que referido pedido fora realizado somente em 2008, sobreveio a r. decisão agravada, reconhecendo de ofício a prescrição do pedido de desconsideração da personalidade jurídica e inclusão dos sócios no polo passivo, com base no art.174 do CTN, que estabelece prazo prescricional de cinco anos para cobrança de crédito tributário.

Com efeito, não ocorreu a prescrição, pois, no presente caso, inaplicável o prazo estabelecido no Código Tributário Nacional, por não se tratar de crédito de natureza tributária. E, conforme entendimento do C.STJ, sendo o pedido de desconsideração da personalidade jurídica direito potestativo, poderá ser realizado a qualquer tempo, quando preenchidos os requisitos da medida, não estando sujeito a prazo prescricional pelo não uso, diante da falta de previsão legal. Confira-se:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

“DIREITO CIVIL E COMERCIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DIREITO POTESTATIVO QUE NÃO SE EXTINGUE PELO NÃO USO. PRAZO PRESCRICIONAL REFERENTE À RETIRADA DE SÓCIO DA SOCIEDADE. NÃO APLICAÇÃO. INSTITUTOS DIVERSOS. RECOMPOSIÇÃO DA PLURALIDADE SOCIETÁRIA E PENHORA. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. MULTA ART. 475-J DO CPC. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA.

1. A desconconsideração da personalidade jurídica é técnica consistente na ineficácia relativa da própria pessoa jurídica - rectius, ineficácia do contrato ou estatuto social da empresa -, frente a credores cujos direitos não são satisfeitos, mercê da autonomia patrimonial criada pelos atos constitutivos da sociedade.

2. Ao se pleitear a superação da pessoa jurídica, depois de verificado o preenchimento dos requisitos autorizadores da medida, é exercido verdadeiro direito potestativo de ingerência na esfera jurídica de terceiros - da sociedade e dos sócios -, os quais, inicialmente, pactuaram pela separação patrimonial.

3. Correspondendo a direito potestativo, sujeito a prazo decadencial, para cujo exercício a lei não previu prazo especial, prevalece a regra geral da inesgotabilidade ou da perpetuidade, segundo a qual os direitos não se extinguem pelo não uso. Assim, à míngua de previsão legal, o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica, quando preenchidos os requisitos da medida, poderá ser realizado a qualquer tempo. (...)”¹

Assim, o inconformismo da agravante merece acolhida apenas para afastar o reconhecimento da prescrição do pedido de desconconsideração da personalidade jurídica e inclusão dos sócios no polo passivo.

Ante o exposto, **dou provimento ao recurso**, tomando definitiva a liminar concedida às fls.192.

FERNANDO MELO BUENO FILHO
Desembargador Relator

¹ REsp 1348449 / RS – Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO – T4 – J.11/04/2013.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2015.0000140495

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 2211950-03.2014.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., é embargado COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA..

ACORDAM, em 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MELO BUENO (Presidente), GILBERTO LEME E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 9 de março de 2015.

Melo Bueno
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

COMARCA: SÃO PAULO – FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
EMBARGANTE: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
EMBARGADO: COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA
JUIZ(A): HELENA CAMPOS REFOSCO

VOTO Nº 33261

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão –
Inexistência - Questões devidamente apreciadas e
decididas no julgado - Rediscussão da matéria -
Caráter Infringente - Recurso rejeitado.**

Embargos de declaração opostos ao v.acórdão de fls.201/204, visando o embargante sanar omissões do julgado, no sentido de que o v. acórdão ao dar provimento ao recurso, afastando apenas a prescrição do pedido de descon sideração da personalidade jurídica e inclusão dos sócios no polo passivo, deixou de restabelecer referida descon sideração anteriormente concedida.

É o relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

Com efeito, a r. decisão embargada não se ressentia das imperfeições reclamadas, uma vez que se baseou no conjunto probatório dos autos e em precedentes jurisprudenciais para a conclusão do julgado, não estando o órgão julgador obrigado a manifestar-se acerca de todos os argumentos manifestados pelas partes.

Cumprido ressaltar que o v. acórdão, ao dar provimento ao agravo de instrumento do embargante, afastando o reconhecimento de ofício da prescrição do pedido de descon sideração da personalidade jurídica, que já havia sido concedida anteriormente, consequentemente manteve inalterada referida concessão (fls.537 – dos autos principais).

Assim, da forma como lançado o recurso, pretende o embargante reabrir discussão de matéria já arguida e apreciada por esta C. Câmara, inadmissível no âmbito restrito destes embargos, motivo pelo qual, dado o seu caráter infringente, não merece prosperar a irresignação manifestada.

Ante o exposto, **rejeito os embargos.**

FERNANDO MELO BUENO FILHO
Desembargador Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.6.1 - Serv. de Proces. da 35ª Câmara de Dir. Privado
Praça João Mendes Jr., s/n - 01501-900 - João Mendes - Sala 1805
- 3107-2617

CERTIDÃO

Processo nº: **2211950-03.2014.8.26.0000/50000**
Classe – Assunto: **Embargos de Declaração - Locação de Imóvel**
Embargante **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**
Embargado **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**
Relator(a): **Melo Bueno**
Órgão Julgador: **35ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 31/03/2015.
São Paulo, 13 de abril de 2015.

CRISTINA SAMESIMA RIBEIRO DO VALLE - Matrícula: M361427
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone:
5548-3199 r218, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 30/06/2015, faço estes autos conclusos ao(à) **Dr(a). Helena Campos Refosco**, MM(a). Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro.

Eu __, (Helena Campos Refosco), escrev. subscr.

DECISÃO

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - despejo Por Falta de Pagamento**
Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia, Brasileiro**
Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda., Brasileiro, Wilson Veneziano, Estrada do Campo Limpo, 560, apto. 12, Vila Prel - CEP 05777-000, São Paulo-SP, Brasileiro, Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado, Rua Ministro Gabriel de Rezende Passos, 267, apto. 11, Moema - CEP 04521-021, São Paulo-SP, RG 09540970, Brasileiro**

Diante da procedência do agravo, para efetivar o reforço da penhora do imóvel, junte o exequente matrícula atualizada do imóvel.

Junte ainda certidão da JUCESP da empresa, para inclusão dos sócios no polo passivo. Esclareça sua qualificação completa, para fins de citação.

Junte, por fim, cálculo atualizado.

Com as respostas, tornem conclusos com todos os volumes.

Valor da causa: R\$ 241.877,23 em outubro de 2013

No caso de cumprimento de sentença, cadastre-se o incidente de execução.

PESQUISAS BACENJUD, INFOJUD, ART. 615-A DO CPC, RENAJUD, ARISP E FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA

BACENJUD

Em atendimento aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, bem como em obediência à ordem prevista no art. 655 do Código de Processo Civil, determino o imediato bloqueio de valores existentes em contas bancárias do executado no valor acima, apresentado pelo exequente, via BacenJud, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, devendo o exequente recolher as custas se ainda não o fez.

Se o bloqueio for positivo, fica constituída a penhora, independentemente da lavratura de termo. Se houver bloqueio em excesso do mesmo executado, desde já determino a liberação do excedente. Sem prejuízo, fica intimado o executado da penhora, bem como do prazo para eventual impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º, do Código de Processo Civil, o qual começa a fluir da intimação desta decisão.

Se não for apresentada defesa, certifique a serventia o decurso do prazo e transfira-se o valor bloqueado, expedindo-se mandado de levantamento em favor do exequente e intimando-o para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida.

Sendo insuficiente o bloqueio, reitere-se de imediato.

INFOJUD

Se o bloqueio for insuficiente, proceda-se à pesquisa Infojud, devendo o exequente recolher as custas na sua próxima manifestação nos autos, nos termos do Provimento CSM nº 1.826/2010, salvo se beneficiário da justiça gratuita.

ART. 615-A DO CPC

Cópia desta decisão serve como certidão (artigo 615-A do CPC) para fins de averbação no registro de imóveis, Serasa e outros cadastros de proteção ao crédito ou registro de outros bens sujeitos a penhora ou arresto, bem como para fins de protesto (art. 104-A das NCGJ).

RENAJUD

Cópia desta decisão serve como ofício, para ser apresentada diretamente no setor de pesquisa do Detran, ao qual caberá apresentar extrato completo ao requerente sobre a propriedade de veículos em nome do executado. Outrossim, cópia desta decisão serve como ofício para bloqueio total da transferência de todos os veículos em nome do(s) executado(s).

ARISP

A pesquisa de titularidade de imóveis pode ser feita eletronicamente pelo interessado, no endereço eletrônico <http://www.registradores.org.br/>

Diante dos três parágrafos acima, ficam desde já indeferidos pedidos de pesquisa via Arisp e Renajud, porquanto desnecessários. Eventuais pedidos neste sentido acarretarão o arquivamento do processo.


FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA

Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste juízo de todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras e previdências privadas em nome do(s) executado(s).


Não sendo frutíferas as diligências via bacenjud, infojud, nem a pesquisa a cargo do exequente (art. 615-A do CPC), que deve ser demonstrada ao juízo no prazo de 5 dias a contar desta decisão por meio de comprovante de protocolo, determino a remessa dos autos ao arquivo, por se tratar de caso de irremediável insolvência. O não recolhimento das custas acarretará o arquivamento do processo, e, mesmo após eventual arquivamento, novas diligências serão condicionadas aos recolhimentos devidos.

Int.

São Paulo, 30 de junho de 2015.


	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.hrefosco quarta-feira, 01/07/2015
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores


 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20150002052565
Data/Horário de protocolamento:	01/07/2015 14h01
Número do Processo:	0180847-07.1994
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11392 - 4ª VARA CÍVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	HELENA CAMPOS REFOSCO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENHARIA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
861.346.208-15 :WILSON VENEZIANO	241.877,23	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
011.525.508-70 :MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO	241.877,23	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
61.256.913/0001-68 :COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA	241.877,23	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

[Voltar para a tela inicial do sistema](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.hrefosco sexta-feira, 03/07/2015
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20150002052565
Número do Processo:	0180847-07.1994
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11392 - 4ª VARA CÍVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	HELENA CAMPOS REFOSCO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAIRBANKS CONSTRUÇOES E ENGENHARIA

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.

011.525.508-70 - MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$19,96] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2015 14:01	Bloq. Valor	HELENA CAMPOS REFOSCO	241.877,23	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 18,94	18,94	02/07/2015 02:53
03/07/2015 12:01:54	Desb. Valor	HELENA CAMPOS REFOSCO	18,94	Não enviada	-	-
BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado	Data/Hora Cumprimento

					Remanescente (R\$)	
01/07/2015 14:01	Bloq. Valor	HELENA CAMPOS REFOSCO	241.877,23	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1,02	1,02	02/07/2015 04:33
03/07/2015 12:01:54	Desb. Valor	HELENA CAMPOS REFOSCO	1,02	Não enviada	-	-

BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2015 14:01	Bloq. Valor	HELENA CAMPOS REFOSCO	241.877,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	01/07/2015 19:23

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2015 14:01	Bloq. Valor	HELENA CAMPOS REFOSCO	241.877,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/07/2015 07:53

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

61.256.913/0001-68 - COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

861.346.208-15 - WILSON VENEZIANO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
01/07/2015 14:01	Bloq. Valor	HELENA CAMPOS REFOSCO	241.877,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	02/07/2015 07:53

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas


Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
				(00) Resposta		

01/07/2015 14:01	Bloq. Valor	HELENA CAMPOS REFOSCO	241.877,23	negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	02/07/2015 20:44
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						


**Juiz Solicitante das Últimas Ações
Selecionadas:**

HELENA CAMPOS REFOSCO

Voltar para a relação de minutas para protocolamento

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.hrefosco sexta-feira, 03/07/2015
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		


Recibo de Protocolamento de Bloqueio de Valores

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.


Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Ordem Judicial ainda não disponibilizada para as Instituições Financeiras As ordens judiciais protocoladas até às 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as Instituições Financeiras até às 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após às 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às Instituições Financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.
Número do Protocolo:	20150002082529
Data/Horário de protocolamento:	03/07/2015 12h05
Número do Processo:	0180847-07.1994
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11392 - 4ª VARA CÍVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	HELENA CAMPOS REFOSCO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENHARIA

Relação dos Réus/Executados		
Réu/Executado	Valor a Bloquear	Contas e Aplicações Financeiras Atingidas
861.346.208-15 :WILSON VENEZIANO	241.877,23	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
011.525.508-70 :MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO	241.877,23	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
61.256.913/0001-68 :COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA	241.877,23	CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.


[Voltar para a relação de minutas para protocolamento](#)

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	ejubp.hrefosco quarta-feira, 22/07/2015
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20150002082529
Número do Processo:	0180847-07.1994
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	11392 - 4ª VARA CÍVEL DO F.R. DE SANTO AMARO
Juiz Solicitante do Bloqueio:	HELENA CAMPOS REFOSCO
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENHARIA

Relação de réus/executados
<ul style="list-style-type: none"> • Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui . • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui .

	011.525.508-70 - MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$18,94] [Quantidade atual de não respostas: 0]					
Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/07/2015 12:05	Bloq. Valor	HELENA CAMPOS REFOSCO	241.877,23	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 18,94	18,94	04/07/2015 02:30
22/07/2015 10:19:00	Desb. Valor	HELENA CAMPOS REFOSCO	18,94	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/07/2015 12:05	Bloq. Valor	HELENA CAMPOS REFOSCO	241.877,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/07/2015 19:23

BCO BRASIL / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/07/2015 12:05	Bloq. Valor	HELENA CAMPOS REFOSCO	241.877,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	06/07/2015 04:25

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/07/2015 12:05	Bloq. Valor	HELENA CAMPOS REFOSCO	241.877,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/07/2015 06:38

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

61.256.913/0001-68 - COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

CPF/CNPJ não encaminhado às instituições financeiras, por inexistência de relacionamentos.

861.346.208-15 - WILSON VENEZIANO
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO SANTANDER / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/07/2015 12:05	Bloq. Valor	HELENA CAMPOS REFOSCO	241.877,23	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	04/07/2015 06:38

ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
03/07/2015 12:05	Bloq. Valor	HELENA CAMPOS REFOSCO	241.877,23	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	06/07/2015 20:44

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Voltar para a tela inicial do sistema

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 114, Jurubatuba - CEP 04996-005, Fone: 5541-8425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

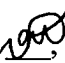
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Físico nº: 0180847-07.1994.8.26.0002
Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Fairbanks Construcoes e Engenharia
Requerido: Comercial Importadora Douro Ltda. e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência acerca do bloqueio judicial realizado pelo sistema Bacen-Jud (valor bloqueado R\$ 0,00) e da pesquisa Infojud, que restou frutífera sobre os executados Wilson e Marco e esta arquivada em pasta própria, devendo a parte interessada se manifestar em termos de prosseguimento no prazo legal, sob pena de arquivamento.

Nada Mais. São Paulo, 28 de julho de 2015. Eu, , Vanessa Bitencourt Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.
Eu, ____, Vanessa Bitencourt Queiroz, Escrevente Técnico Judiciário.

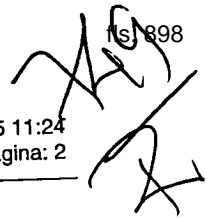
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0272/2015, foi disponibilizado na página 1828/1836 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/08/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Teor do ato: "Diante da procedência do agravo, para efetivar o reforço da penhora do imóvel, junte o exequente matrícula atualizada do imóvel. Junte ainda certidão da JUCESP da empresa, para inclusão dos sócios no polo passivo. Esclareça sua qualificação completa, para fins de citação. Junte, por fim, cálculo atualizado. Com as respostas, tornem conclusos com todos os volumes. Valor da causa: R\$ 241.877,23 em outubro de 2013 No caso de cumprimento de sentença, cadastre-se o incidente de execução. PESQUISAS BACENJUD, INFOJUD, ART. 615-A DO CPC, RENAJUD, ARISP E FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA BACENJUD Em atendimento aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, bem como em obediência à ordem prevista no art. 655 do Código de Processo Civil, determino o imediato bloqueio de valores existentes em contas bancárias do executado no valor acima, apresentado pelo exequente, via BacenJud, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, devendo o exequente recolher as custas se ainda não o fez. Se o bloqueio for positivo, fica constituída a penhora, independentemente da lavratura de termo. Se houver bloqueio em excesso do mesmo executado, desde já determino a liberação do excedente. Sem prejuízo, fica intimado o executado da penhora, bem como do prazo para eventual impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º, do Código de Processo Civil, o qual começa a fluir da intimação desta decisão. Se não for apresentada defesa, certifique a serventia o decurso do prazo e transfira-se o valor bloqueado, expedindo-se mandado de levantamento em favor do exequente e intimando-o para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida. Sendo insuficiente o bloqueio, reitere-se de imediato. INFOJUD Se o bloqueio for insuficiente, proceda-se à pesquisa Infojud, devendo o exequente recolher as custas na sua próxima manifestação nos autos, nos termos do Provimento CSM nº 1.826/2010, salvo se beneficiário da justiça gratuita. ART. 615-A DO CPC Cópia desta decisão serve como certidão (artigo 615-A do CPC) para fins de averbação no registro de imóveis, Serasa e outros cadastros de proteção ao crédito ou registro de outros bens sujeitos a penhora ou arresto, bem como para fins de protesto (art. 104-A das NCGJ). RENAJUD Cópia desta decisão serve como ofício, para ser apresentada diretamente no setor de pesquisa do Detran, ao qual caberá apresentar extrato completo ao requerente sobre a propriedade de veículos em nome do executado. Outrossim, cópia desta decisão serve como ofício para bloqueio total da transferência de todos os veículos em nome do(s) executado(s). ARISP A pesquisa de titularidade de imóveis pode ser feita eletronicamente pelo interessado, no endereço eletrônico <http://www.registradores.org.br/> Diante dos três parágrafos acima, ficam desde já indeferidos pedidos de pesquisa via Arisp e Renajud, porquanto desnecessários. Eventuais pedidos neste sentido acarretarão o arquivamento do processo. FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste juízo de todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras e previdências privadas em nome do(s) executado(s). Não sendo frutíferas as diligências via bacenjud, infojud, nem a pesquisa a cargo do exequente (art. 615-A do CPC), que deve ser demonstrada ao juízo no prazo de 5 dias a contar desta decisão por meio de comprovante de protocolo, determino a remessa dos autos ao arquivo, por se tratar de caso de irremediável insolvência. O não recolhimento das custas acarretará o arquivamento do processo, e, mesmo após eventual arquivamento, novas diligências serão condicionadas aos recolhimentos devidos."

15/898


SÃO PAULO, 5 de agosto de 2015.

Roberta Rebouças Cavaleiro
Escrevente Técnico Judiciário

fls. 899
150
R

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0272/2015, foi disponibilizado na página 1828/1836 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/08/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Teor do ato: "Ciência acerca do bloqueio judicial realizado pelo sistema Bacen-Jud (valor bloqueado R\$ 0,00) e da pesquisa Infojud, que restou frutífera sobre os executados Wilson e Marco e esta arquivada em pasta própria, devendo a parte interessada se manifestar em termos de prosseguimento no prazo legal, sob pena de arquivamento. "

SÃO PAULO, 5 de agosto de 2015.

Roberta Rebouças Cavalheiro
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data, junto aos autos

() A.R.

(X) a(s) Petição(ões)

() o(s) Mandado(s)

() o(s) Ofício(s)

() a(s) Carta(s) Precatória(s)

() a(s) Contestação(ões)

() a(s) Guia(s)

() Apelação

() Contrarrazões

que segue(m).

* PEDIDO DE GRATUIDADE (FLS 791)

São Paulo, 11/08/2015.

Eu, [Assinatura] (O. S. D.), Escrevente, subscrevi.

752
J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO
PAULO – SP.

4ª OFICINA CÍVEL FORO REGIONAL SANTO AMARO 11/03/2015 11:12 001426

Processo nº. 0180847-07.1994.8.26.0002
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

WILSON VENEZIANO, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 4.444.664-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.346.208-15, residente e domiciliado na Estrada do Campo Limpo, 560 - Bloco A-2 - apartamento 12, São Paulo - SP - CEP. 05777-901, por meio de sua advogada que esta subscreve (procuração – doc.01), nos autos da ação em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Primeiramente, cumpre ressaltar que esta ação se encontra atualmente em fase de cumprimento de sentença, contudo, o Executado apenas agora tomou conhecimento do inteiro teor do processo e, sabendo que a fase instrutória correu a revelia da empresa em que figurava como sócio à época da locação em comento, manifestar-se-á sobre as nulidades do processo e a impossibilidade da perpetuação da penhora do seu imóvel, conforme se restará demonstrado e comprovado no decorrer desta petição.

f.

As. 503
J

1. DOS FATOS

Sabe-se que a presente ação foi ajuizada pela empresa FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. em face de COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA., WILSON VENEZIANO, MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, SAVÉRIO LUIZ COMENALE e EDGARD MARTINS FERREIRA, requerendo em suma o pagamento dos alugueis atrasados no importe de R\$ 5.854,11 (ano 1994), acrescidos de custas processuais, honorários advocatícios, rescisão contratual, o despejo da locatária, bem como a condenação no pagamento dos aluguéis vencidos e vincendos.

Em 27 de outubro de 1994 (fls. 26), foi determinada a citação da locatária e ciência dos fiadores, nesse passo, informa-se que a empresa foi devidamente citada e os fiadores tiveram apenas ciência do ocorrido.

O advogado da empresa informou ao Executado estar defendendo a empresa à época, considerando os termos de sua procuração (fls. 37), porém conforme se verifica no decorrer do processo, o processo correu à revelia, sem qualquer defesa da empresa.

Frise-se, aqui, que o Executado desconhecia a situação do processo, imaginava que sua defesa estava sendo devidamente realizada, abrindo até mesmo sua casa para avaliação judicial, porém sem conhecer o real motivo do ocorrido.

Enfim, logo após a citação da empresa, considerando a revelia da empresa, o feito foi julgado, a sentença julgou procedente a ação, decretando o despejo, assinalando o prazo de 15 dias para desocupação do imóvel, condenou a locatária nos valores locatícios calculados na inicial, bem como pagamento das custas e honorários advocatícios em 10% do valor da causa.

f.

A Exequente interpôs recurso de apelação para que a Executada fosse condenada também no pagamento dos aluguéis e encargos, acessórios da locação, vincendos durante o curso da ação até a entrega das chaves, bem como a condenação em honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor total do débito corrigido.

Foi dado provimento parcial ao recurso pelo TJSP, abrangendo os alugueis até a data de entrega das chaves, lembrando que o documento de entrega das chaves não foi acostado nos autos, uma vez que não era real interesse da Exeqüente demonstrar a realidade dos fatos.

Com base na sentença, foram apresentados embargos de declaração pela Exequente em face do v. acórdão, o qual foi rejeitado. A Locadora apresentou recurso especial, o qual não foi admitido pelo STJ. O recurso extraordinário foi denegado seguimento pelo STF. Destaca-se que todos os recursos, correram à revelia do Executado.

Em 18 de julho de 1996, o MM. Juiz de primeira instância determinou que fosse cumprido o v. acórdão, bem como que as partes se manifestassem sobre a execução. A Exequente apresentou cálculos de liquidação no importe de R\$ 28.022,56 (vinte e oito mil e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Em 21 de outubro de 1996, foi publicada certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que procedeu a citação da empresa Executada, porém deixou de proceder a constrição legal, pois não localizou bens na empresa-ré.

Nesse passo, em 15 de abril de 1997, a Exequente apresentou certidões de propriedade de 02 (dois) sócios, dentre eles, o imóvel do Executado, Sr. Wilson Veneziano, requerendo a penhora dos referidos bens para garantia da dívida.

Em 22 de maio de 1997, o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "Fl. 113: Não são os proprietários dos imóveis parte nestes autos, portanto, não podem ter seus bens constritos. Diga a autora quanto ao prosseguimento. No silêncio, ao arquivo, até eventual provocação". (grifo nosso).

Em 21 de janeiro de 1998, foi determinada a penhora dos imóveis indicados. VEJA-SE QUE O IMÓVEL DO EXECUTADO FOI PENHORADO SEM QUE HOUVESSE O PEDIDO DE DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E, MAIS, SEM QUE FOSSE O EXECUTADO INSTADO A SE MANIFESTAR SOBRE A PENHORA.

Note-se que às fls. 153, o advogado Jurandir Paes informa que o Sr. Wilson Veneziano requereu o prazo de dez dias para cumprimento de despacho. **OBSERVE-SE AQUI QUE O ADVOGADO NÃO POSSUI PROCURAÇÃO OU PODERES PARA AGIR EM NOME DO EXECUTADO, APENAS EM NOME DA EMPRESA EM QUE FIGURAVA COMO SÓCIO.**

AQUI, EXCELÊNCIA, IMPORTANTE DESTACAR QUE APENAS EM 15 DE NOVEMBRO DE 2008, MAIS DE DEZ ANOS APÓS A PENHORA, FOI REQUERIDA A DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA (fls. 508/511), a EXEQUENTE, pedido indeferido pelo MM. Juízo de primeiro grau, uma vez que este entendeu sabiamente que estava prescrito o pedido.

Saliente-se que a decisão foi revertida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual entendeu que não há prescrição do pedido e **APENAS NESSE MOMENTO FORAM INCLUSOS LEGALMENTE NO PÓLO PASSIVO OS SÓCIOS, OS QUAIS NÃO FORAM INSTADOS A SE MANIFESTAREM OU NOTICIADOS SOBRE A REFERIDA INCLUSÃO.**

OU SEJA, EXECLÊNCIA, DATA MAXIMA VENIA, O IMÓVEL DO EXECUTADO FOI PENHORADO ANTES DA

DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, PORTANTO, O ATO QUE DETERMINOU A PENHORA É NULO DE PLENO DIREITO, DEVENDO SER IMEDIATAMENTE REVERTIDO.

Note-se que às fls. 643, o magistrado à época verificou a situação imprópria, mas não constatando a nulidade, proferindo o seguinte despacho: " A) Wilson foi intimado na qualidade de proprietário do bem, e não de devedor, uma vez que por ocasião da diligência efetuada ainda não se encontrava incluído no pólo passivo. (...)". Ou seja, latente a nulidade, a qual não foi sanada até a presente data.

Não obstante, como se verificará e comprovará a seguir, o imóvel que foi erroneamente penhorado é o único bem de família do Executado, o que impossibilita a Exeqüente de efetuar a constrição no referido bem, uma vez que abriga não só ele, como sua esposa, suas 02 (duas) filhas e sua neta, esta que possui deficiência designada como autismo, a qual necessita de cuidados de seu avô, ora Executado.

2. DO DIREITO

2.1. DA NULIDADE DA PENHORA

A princípio, convém destacar que o imóvel do Executado foi penhorado sem que houvesse qualquer decisão judicial que amparasse a possibilidade de penhora de bem do sócio da empresa executada, ou seja, não foram obedecidos os ditames legais para que o bem do Executado fosse penhorado.

Note-se que o pedido do Exeqüente solicitando a penhora foi deferido, sem que houvesse solicitado a despersonalização da pessoa jurídica, ou seja, à época o patrimônio não poderia ser atingido, uma vez que ele não fazia parte do pólo passivo da demanda, apenas a empresa.

Somente 08 (oito) anos depois houve um pedido da Exequente quanto à despersonalização da pessoa jurídica, momento em que o Executado foi incluído no pólo passivo da demanda, portanto, notória a nulidade arraigada no ato que determinou a penhora e em todos os atos consequentes a este, pois estão maculados de vício processual.

Ou seja, no momento em que o bem foi penhorado havia separação patrimonial entre os bens da empresa e dos sócios, o que torna a responsabilidade dos sócios estranha à responsabilidade social, sendo sabido que no âmbito das pessoas jurídicas, esta separação possui um relevante objetivo econômico, pois motiva o desenvolvimento de atividades produtivas, por limitar os prejuízos que os particulares podem sofrer em decorrência dos riscos das mesmas, não devendo ser negligenciada referida separação, sob prejuízo de atentar à ordem jurídica.

Ademais, no que tange à descon sideração da pessoa jurídica, sabe-se que não há o desaparecimento desta do mundo jurídico, apenas se afasta o princípio da autonomia patrimonial. Dessa forma, os sócios respondem conjuntamente com a sociedade pelas dívidas desta, não se distinguindo mais o patrimônio de um e de outro.

Sendo assim, após a descon sideração da pessoa jurídica devem ser chamados a se manifestar, sob o princípio do devido processo legal, protegido e amparado pela Constituição Federal brasileira, possibilitando àqueles que serão atingidos pela decisão exercer os direitos da ampla defesa e do contraditório.

Importante salientar que **HOUVE, AINDA, DESCUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO** que autorizou a descon sideração da pessoa jurídica, posto que no próprio texto da decisão dos Ínclitos Julgadores determinaram a **CITAÇÃO** dos sócios, conforme se verifica do trecho extraído do referido acórdão (fls. 519), *in verbis*:

“(...) impõe-se a aplicação da teoria da despersonalização da sociedade empresária, para

f.

que se prossiga contra os sócios, na tentativa de satisfação do credor. Anota-se que **OS SÓCIOS DEVERÃO SE INCLUÍDOS NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO, PROVIDENCIANDO-SE SUAS REGULARES CITAÇÕES**". (grifo nosso)

VEJA-SE, EXCELÊNCIA, ALÉM DA PENHORA DO BEM DO SÓCIO, ORA REQUERENTE, TER SIDO REALIZADA ANTES DA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, VERIFICA-SE REAL NULIDADE NO QUE TRATA A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO, A QUAL FOI EXPRESSAMENTE DETERMINADA PELO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

O referido entendimento além de respaldado pela melhor doutrina e jurisprudência dos Tribunais Pátrios, será introduzido como regra no Novo Código Civil que no ser 78 introduziu a real necessidade de supremacia do contraditório no âmbito da desconsideração, inviabilizando o anterior posicionamento jurisprudencial dominante que possibilitava a desconsideração num momento anterior para só depois permitir a defesa do sócio num momento em que já havia sido determinada a penhora de bens.

Note-se aqui que o Executado não citado da penhora, apenas recebeu o Auto de Penhora sem qualquer instrução processual para se manifestar sobre o ocorrido, impossibilitando qualquer defesa, uma vez que não lhe foi propiciado o direito à defesa.

Vale ressaltar que o supracitado artigo impõe a necessidade de **citação** dos sócios, terceiros e da pessoa jurídica para se manifestarem no prazo comum de 15 dias, bem como requerer a produção de provas, sem, aparentemente, criar qualquer limitação ao exercício do contraditório, em homenagem à ampla defesa, trazendo à Carta Processual maior segurança jurídica e preservando a previsão constitucional do devido processo legal.

Dessa forma, imprescindível o imediato levantamento da penhora sobre o imóvel do Executado, registrado sob o nº. 102.697 do 11º

f.

Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que maculado com o vício de nulidade, não podendo ser perpetuado, sob pena de afrontar o devido processo legal e a segurança jurídica.

2.2. DO EXCESSO DA PENHORA NULA

Verifica-se certa confusão processual causada pela Exeqüente na presente ação, uma vez que constantemente insiste em pedir ao MM. Juízo a penhora de bens de pessoas que não estão incluídas no pólo passivo, bem como extravasar os valores determinados como exeqüíveis em sentença.

Ao compulsar os presentes autos, constata-se que a Exeqüente solicitou a penhora do imóvel registrado sob o nº 102.697 do 11º Cartório de Registro de Imóveis, cujo percentual é de propriedade do Executado.

No decorrer do processo a Exeqüente solicitou a penhora de 50% do bem, em seguida foi determinado pelo Douto Juízo que se diminuísse e, por fim, determinou-se novamente a penhora de 50 % do imóvel.

Contudo, Excelência, se por remota hipótese entenda Vossa Excelência entenda que o bem deve continuar penhorado, a perpetuação da penhora de 50% não encontra respaldo jurídico ou legal, posto que, conforme se verifica do contrato de financiamento do imóvel ora juntado (doc.02), apenas 15,98% pertence ao Sr. Wilson Veneziano, porquanto 15,98 % pertencem a sua esposa (totalizando 31,97%) e 68,03 % ao Sr. Edison Veneziano, os quais não fazem parte do pólo passivo da ação.

Vale ressaltar que ainda não foi registrada a quitação do financiamento determinando os percentuais dos proprietários, porém, não pode a Exeqüente utilizar-se de tal situação para obter penhora de bem cuja propriedade não é de nenhum dos Executados na presente ação.

2.3. DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

A ilustre doutrinadora Maria Helena Diniz conceitua o bem de família como "um instituto originário dos Estados Unidos, que tem por escopo assegurar um lar à família ou meios para o seu sustento, pondo-a ao abrigo de penhoras por débitos posteriores à instituição, salvo as que provierem de tributos relativos ao prédio, ou de despesas condominiais." ¹

O bem de família está previsto na Lei nº 8.009/1990, no caso em tela, trata-se de bem de família involuntário, no qual se pode considerar o estado como o próprio instituidor, ou seja, a instituição não depende de ato do proprietário, não depende da ação deste, advém da lei.

Considerando-se que o Estado, por meio da legislação vigente, institui o bem de família involuntário, tem-se como consequência que este não pode ser estabelecido por terceiros.

O principal efeito do bem de família involuntário é a impenhorabilidade que recai sobre ele. O artigo 1º, parágrafo único, da Lei 8.009/90, dispõe que o imóvel, plantações e benfeitorias de qualquer natureza, equipamentos, inclusive os de uso profissional, e móveis que guarnecem a residência estão isentos de execução por dívidas do proprietário que vive em família.

Nessa esteira de raciocínio, segue entendimento do Superior Tribunal de Justiça que ratifica a impossibilidade de penhora do bem de família, veja-se:

DIREITO CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.

¹DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, 5º vol. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2002. Instituições de Direito Civil, p. 117.

2. Agravo não provido. (AgRg no AREsp 474.286/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/05/2014, DJe 19/05/2014) – grifo nosso.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CRÉDITO ORIUNDO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS. RECONHECIMENTO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE EXCEÇÃO. LEI N. 8.009/1990, ART. 3º, E INCISOS. I. O crédito resultante de contrato de honorários advocatícios (art. 24 da Lei n. 8.906/1994), não se assemelha à pensão alimentícia, de sorte que não se encontra entre as exceções à benesse da Lei n. 8.009/1990, de modo a preservar-se a impenhorabilidade do bem de família. II. Recurso especial conhecido em parte, e parcialmente provido. (REsp 1182108/MS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 25/04/2011) – grifo nosso.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA SOBRE BEM DE FAMÍLIA. BEM IMÓVEL DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA. IMPENHORABILIDADE. ARTIGO 3º, V, DA LEI 8099/90. BEM DE FAMÍLIA CARACTERIZADO.

1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a exceção do artigo 3º, V, da Lei nº 8.009/90 não se aplica aos casos em que a hipoteca é dada como garantia de empréstimo contraído em favor da sociedade empresária, da qual o sócio é o titular do bem gravado, onde reside com a sua família. Hipótese que se estende à dos autos, em que o imóvel que fora transferido ao filho do devedor, ainda assim, mantém-se como bem de família. 2. Afastada a existência de violação ao art. 467 do CPC, reconhecendo, a instância de origem, formular-se, na presente demanda, pretensão diversa àquela formulada nos embargos de terceiro opostos pelo ora demandante. 3. Inexistência de decisão extra petita, mas apenas do reconhecimento da parcial procedência do pedido, deixando-se de declarar nula a hipoteca para reconhecer-lhe, apenas, a ineficácia enquanto tonalizarse como de família o bem hipotecado. 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 1362999/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 29/05/2015) – grifo nosso.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À ARREMATÇÃO. BEM DADO EM GARANTIA. PENHORABILIDADE. 1. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 283/STF. 2. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 3. PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA EM GARANTIA HIPOTECÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUE A DÍVIDA TENHA REVERTIDO EM PROVEITO DA FAMÍLIA. DECISÃO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83/STJ. 4. AGRAVO

REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O recurso especial deixou de impugnar fundamento suficiente à manutenção do acórdão recorrido - comprovação de que a dívida, garantida pelo imóvel, não foi contraída em favor da entidade familiar -, o que atrai a incidência, por analogia, do enunciado sumular n. 283/STF, que dispõe ser "inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles." 2. É vedado em recurso especial o reexame das circunstâncias fáticas da causa, ante o disposto no enunciado n. 7 da Súmula do STJ: "A pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial." 3. A parte pretende a extensão do instituto da impenhorabilidade para o caso de união estável. Ocorre que, em primeiro lugar, a existência de união estável foi assentada pelo Tribunal como não comprovada e reverter esta conclusão demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é obstado em recurso especial. 4. Ademais, atacar a conclusão da Corte de origem e analisar a tese da impenhorabilidade do bem, por ter sido dado em garantia de dívida de pessoa jurídica e não ao casal, não é possível neste caso. Isso porque o Tribunal local assentou que não foi comprovado que a dívida foi contraída em proveito da entidade familiar, daí que, para rebater essa conclusão do acórdão recorrido, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é obstado em recurso especial. 5. Por fim, o entendimento desta Corte, conforme preceitua o art. 3º, inciso V, da Lei n. 8.009/90, é de que é autorizada a penhora do bem de família quando dado, pelo casal ou entidade familiar, em garantia hipotecária da dívida exequenda. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 604.407/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 19/03/2015) – grifo nosso.

Constata-se que é JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA A QUESTÃO DEBATIDA, ASSEGURANDO QUE O BEM DE FAMÍLIA É IMPENHORÁVEL E CONSTITUINDO O INSTITUTO COMO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA PODE SER ALEGADA A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

IMPORTANTE SALIENTAR QUE A MATÉRIA REFERENTE À IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA NÃO FOI DEBATIDA NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO, POIS, COMO FOI EXPLICITADO ACIMA O EXECUTADO NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTICIADO DOS TRÂMITES PROCESSUAIS.

No sentido de comprovar a configuração do bem penhorado como bem de família, **JUNTAM-SE, NESTA OPORTUNIDADE, DOCUMENTOS REFERENTES À DESTINAÇÃO DO IMÓVEL** (doc.03). E, no sentido de assegurar que o imóvel é o único imóvel do Executado, basta apenas verificar as pesquisas realizadas pela própria Exequente que comprovam a existência deste como seu único bem, o qual é a residência e o lar de sua família.

Frise-se, ainda, que **A RESIDÊNCIA ABRIGA O EXECUTADO, SUA ESPOSA, SUAS 02 (DUAS) FILHAS E SUA NETA, QUE É PORTADORA DE AUTISMO**, conforme consta do laudo anexo (doc.04), a qual necessita de cuidados especiais, tendo esse imóvel como lar.

Dessa forma, faz-se *mister* a análise da matéria de ordem pública trazida aos autos da presente ação, devendo a impenhorabilidade do imóvel do Executado ser apreciada e integralmente acolhida, considerando ser este um bem de família, conforme comprova os documentos ora acostados.

III. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, considerando os motivos de fato e de direito supra explicitados, requer a Vossa Excelência que determine a nulidade da execução, considerando à ausência de notificação do Executado para manifestar-se sobre a pretendida penhora sobre o seu bem, considerando a latente afronta aos direitos à ampla defesa e ao contraditório, assegurados na Carta Magna.

Caso não seja acolhido o pedido, requer a nulidade do ato que determinou a penhora do imóvel do Executado, uma vez que o imóvel foi penhorado antes que fosse deferido pelo MM. Juízo a despersonalização da pessoa jurídica, ou seja, o patrimônio dele foi atingido antes que ele figurasse como parte da lide. Além do que, a penhora do imóvel foi realizada em

excesso, pois parte penhorada não é de propriedade do Executado, demonstrando notória ilegalidade no ato de constrição.

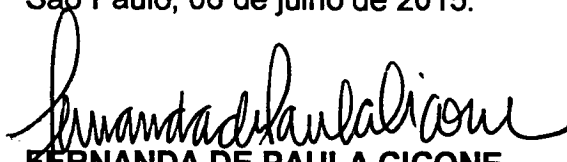
Não obstante, independentemente das nulidades ora debatidas, requer-se o levantamento da penhora do imóvel do Executado, considerando que este é seu único bem, cuja destinação é única e exclusiva para residência dele e de sua família, caracterizando-se bem de família e, portanto, impenhorável, de acordo com o previsto na Lei nº. 8.009/1990.

Por derradeiro, após análise e concessão dos pedidos supramencionados, requer-se o arquivamento do feito, com fulcro no artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, considerando que este perdura há mais de 20 (vinte) anos, afrontando o disposto no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, tendo em vista a notória inexistência de bens do Executado, que vive em condições simples, conforme demonstra o atestado de pobreza ora acostado (doc.05).

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 06 de julho de 2015.


FERNANDA DE PAULA CICONE
OAB/SP Nº 287.978

DOC. 01

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WILSON VENEZIANO, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 4.444.664-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.346.208-15, residente e domiciliado na Estrada do Campo Limpo, 560 - Bloco A-2 - apartamento 12, São Paulo - SP - CEP. 05777-901.

OUTORGADA: FERNANDA DE PAULA CICONE, advogada, portadora do RG nº. 34.274.000-3, inscrita no CPF/MF sob o nº. 351.132.708-30, inscrita na OAB/SP nº. 287.978, com escritório na Rua Marquês de Itu, 306, 7º andar, conjunto 76, República, São Paulo, SP.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante supra qualificado, constitui e nomeia sua bastante procuradora a outorgada, com cláusula "ad-judicia et extra", a quem confere amplos poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com o especial fim de representá-la na ação de despejo por falta de pagamento que tramita perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo - SP, processo nº. 0180847-07.1994.8.26.0002.

São Paulo, 04 de maio de 2015.



WILSON VENEZIANO

DOC. 02

fls 91
787
J



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

11.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA ABOLIÇÃO, 79 - TEL.: 37-6969

3779-0000

Oficial: MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial-Maior: ALVARO BARBOSA

DOCUMENTO MICROFILMADO	
Filme.....	Rolo.....
172330 999	
Data.....	-8.OUT.1981

fls. 968
P



INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA, MÚTUO EM DINHEIRO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS.

CONTRATO Nº
02088-81-008/6

VALOR DA UPC 1.045,54.	VALOR DO FINANCIAMENTO EM UPC 2.100,00000	VALOR DO FINANCIAMENTO EM R\$ 2.995.634,00	DATA DA ASSINATURA 31.08.81	DATA DO VENCIMENTO 16.09.97
---------------------------	--	---	--------------------------------	--------------------------------

Pelo presente instrumento particular com força de instrumento público, nos termos do artigo 61 e parágrafos da Lei nº 4380 de 21/08/64, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5049 de 29/06/66, e artigos 24 e 44 do Decreto Lei nº 70 de 21/11/66, as partes a seguir qualificadas, ajustam e contratam a presente operação de venda e compra, mútuo em dinheiro para aquisição de terreno e construção de casa própria, com garantia hipotecária e outras avenças, obedecidos os itens constantes do QUADRO RESUMO e das cláusulas e condições adiante convencionadas que as partes, reciprocamente, estipulam, cujas partes e assinaturas, a saber:

a) Como "CREDORA", ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta Capital, à Rua General Carneiro, nº 31, inscrita no CGCMF sob nº 62.808.977/0001-97, Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), onde está matriculada sob nº 0149 e inscrita na Superintendência dos Agentes Financeiros sob nº 18, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus representantes legais no final assinados e identificados.

b) Como "VENDEDORES", FRANCISCO CANDIDO DA CUNHA CARNEIRO, economista e sua mulher INGEBORG PALKE DA CUNHA CARNEIRO, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6515/77, portadores das Cédulas de Identidade RG nºs 0095431-2-IPF-RJ e 02834169-1-IPF-RJ, inscritos no CPFMF sob os nºs 010.314.067-00 e 072.159.677-00, respectivamente, residentes e domiciliados na Avenida Atlântica nº 3.772, 4º andar, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representados por sua bastante procuradora OGL-INCORPORAÇÕES E ASSESSORIA S/C LTDA, com sede social na Rua Sete de Abril nº 59 - 8º andar, nesta Capital, inscrita no CGCMF sob o nº 49.328.537/0001-74, representada na forma de seu Contrato Social por seu sócio ODILON CASTRIOTA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.057.034-SP, inscrito no CPFMF sob o nº 371.962.278-91, domiciliado na Rua Sete de Abril nº 59, 8º andar, nesta Capital, conforme Instrumento Público de Procuração, lavrado em 25.06.81, às folhas 81, do livro 575, do 18º Cartório de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

c) Como "DEVEDOR(A,ES,AS) / COMPRADOR(A,ES,AS)", WILSON VENEZIANO, industrial e sua mulher JOARA D'ABO DE NOVA VENEZIANO, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6515/77, portadores das Cédulas de Identidade R.G. nºs 4.444.664-SP e 9.343.974-SP, respectivamente, inscritos no CPFMF, sob nº 861.345.208-33, residentes e domiciliados à Av. 11 de Junho, nº 1.255, Aptº 14, nesta Capital e EDISON VENEZIANO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.204.157-SP, inscrito no CPFMF sob nº 861.333.208-06, residente e domiciliado à Alameda dos Junquias, nº 1.244, nesta Capital.

[Handwritten signatures and a circular stamp with the text 'SECRETARIA DE REGISTRO E CARTÓRIOS']

d) Como "INTERVENIENTE CONSTRUTORA", BHM - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A., com sede na Rua Barão do Jaguará nº 1.481, 21º andar, em Campinas, neste Estado, inscrita no CGCMF sob o nº 46.050.233/0001-08, sendo neste ato, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, JOSÉ FRANCISCO BENTO HOMEM DE MELLO, brasileiro, engenheiro civil, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade

...

de RG nº 2.072.345-SP, inscrito no CPFMF sob o nº 021.698.518-87, residente e domiciliado na Rua Coronel Quirino nº 1.457, em Campinas, neste Estado; JORGE BENTO HOMEM DE MELLO, brasileiro, administrador de empresas, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.213.526-SP, inscrito no CPFMF sob o nº 199.608.408-91, residente e domiciliado na Av. Princesa D. Oeste nº 1930, em Campinas, neste Estado, e JOSÉ EDUARDO NOGUEIRA LUCARELLI, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.562.134-SP, inscrito no CPFMF sob o nº 117.073.808-72, residente e domiciliado na Av. José Bonifácio nº 2.000, em Campinas, neste Estado.

[Handwritten signature]

11.º CARTÓRIO
DE IMÓVEIS
SÃO
OFIC
Maria da Glória
OFICIAL
Alvaro

11.º CARTÓRIO
DE IMÓVEIS
SÃO
OFIC
Maria da Glória
OFICIAL
Alvaro

sob a André Ribeiro Junior, e 98,6ms nos fundos, confrontando com o Espólio de ^{Ms. 926} ~~Antônio~~ ^{Antônio} de Oliveira. O referido imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal desta Capital pelo contribuinte nº 168.166.0012-5, e foi havido pelos VENDEDORES por força da transcrição nº 246.925, estando atualmente matriculado sob o nº 102.697; fração essa que corresponderá ao apartamento nº 12, situado no 1º andar do Bloco II, do Edifício "SANTA BARBARA" do Condomínio Residencial Califórnia e que terá a área privativa de 65,520ms², área comum de 5,17ms² no estacionamento, correspondente a uma vaga em lugar indeterminado, área comum de 26,268ms² e a área total de 96,958ms², a ser construído no terreno acima descrito, e objeto de Incorporação Imobiliária, devidamente registrada sob nº 01 na matrícula nº 102.697, tudo no 29º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital.

2 PREÇO DE VENDA DO TERRENO		3 FORMA DE PAGAMENTO DO TERRENO		
R\$ 282.015,70		R\$ 28.995,02	UPC 27,73210	COM RECURSOS PRÓPRIOS DO(S) COMPRADOR(ES)
UPC 269,7330		R\$ 253.020,68	UPC 242,00000	COM RECURSOS DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO AO(S) COMPRADOR(ES) POR ESTE INSTRUMENTO

4 VALOR E DESTINAÇÃO DO FINANCIAMENTO			
	ADQUIÇÃO DO TERRENO	CONSTRUÇÃO	TOTAL
REGISTRE	253.020,68	1.942.613,32	2.195.634,00
DA			
AU	242,00000	1.858,00000	2.100,00000
AS			

5 PARCELAS DO FINANCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DA CASA PRÓPRIA					
NÚMERO	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR EM UPC	NÚMERO	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR EM UPC
1ª	16.10.81	88,00000	11ª	16.08.82	117,00000
2ª	16.11.81	54,00000	12ª	16.09.82	92,00000
3ª	16.12.81	169,00000			
4ª	16.01.82	152,00000			
5ª	16.02.82	182,00000			
6ª	16.03.82	191,00000			
7ª	16.04.82	232,00000			
8ª	16.05.82	243,00000			
	16.06.82	206,00000			
	16.07.82	132,00000			

6 CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO							
TAXA ANUAL DE JUROS NO PERÍODO DE CARÊNCIA	TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	VENCIMENTO DA CARGA E AFUIÇÃO DA DÍVIDA	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	ÉPOCA DE REAJUSTE	DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO	
10%	10,471%	3%	PES/TP	16.09.82	180 MESES	JULHO	16.10.82

7 COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR		
NOME	RENDA TOTAL EM R\$	PERCENTUAL
JILSON VEZEZIANO	52.302,00	31,97%
EDISON VEZEZIANO	111.300,00	58,03%

8 VALOR DO IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA			
	TERRENO	FUTURAS EDIFICAÇÕES	TOTAL
EM R\$	342.937,12	1.877.789,84	2.220.726,96
EM UPC	328,00000	1.796,00000	2.124,00000

QUADRO RESUMO

1 DO TERRENO

Fração ideal de 0,52356% de um terreno situado na Estrada do Campo Limpo, pegado ao nº 400, no 29º Subdistrito-Santo Amaro, do Distrito, Município, Comarca e 11ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, com a área de 15.000,00ms², medindo 88,00ms de frente, por 142,90ms do lado direito, de quem da Estrada olha para o imóvel, confrontando com um córrego existente divisor do prédio situado na Estrada de Campo Limpo nº 434, 175,90ms do lado esquerdo confrontando com o Espólio de Evaristo Antonio de Oliveira, comprometido a André Ribeiro Junior, e 98,60ms nos fundos, confrontando com o Espólio de Evaristo Antonio de Oliveira. O referido imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal desta Capital pelo contribuinte nº 168.166.0012-5, e foi havido pelos VENDEDORES, por força da transcrição nº 246.925, estando atualmente matriculado sob o nº 102.697; fração essa que corresponderá ao apartamento nº 12, situado no 1º andar do Bloco II, do Edifício "SANTA BARBARA" do Condomínio Residencial Califórnia e que terá a área privativa de 65,520ms²; área comum de 5,17ms² no estacionamento, correspondente a uma vaga em lugar indeterminado, área comum de 26,26ms² e a área total de 96,958ms², a ser construído no terreno acima descrito, e objeto de Incorporação Imobiliária, devidamente registrada sob nº 01 na matrícula nº 102.697, tudo no 29º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital.

2 PREÇO DE VENDA DO TERRENO	3 FORMA DE PAGAMENTO DO TERRENO		
cs 282.015,70	cs 28.995,02	UPC 27,73210	COM RECURSOS PRÓPRIOS DO(S) COMPRADOR(ES)
UPC 269,7330	cs 253.020,68	UPC 242,00000	COM RECURSOS DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO AO(S) COMPRADOR(ES) POR MEIO DE INSTITUIÇÃO

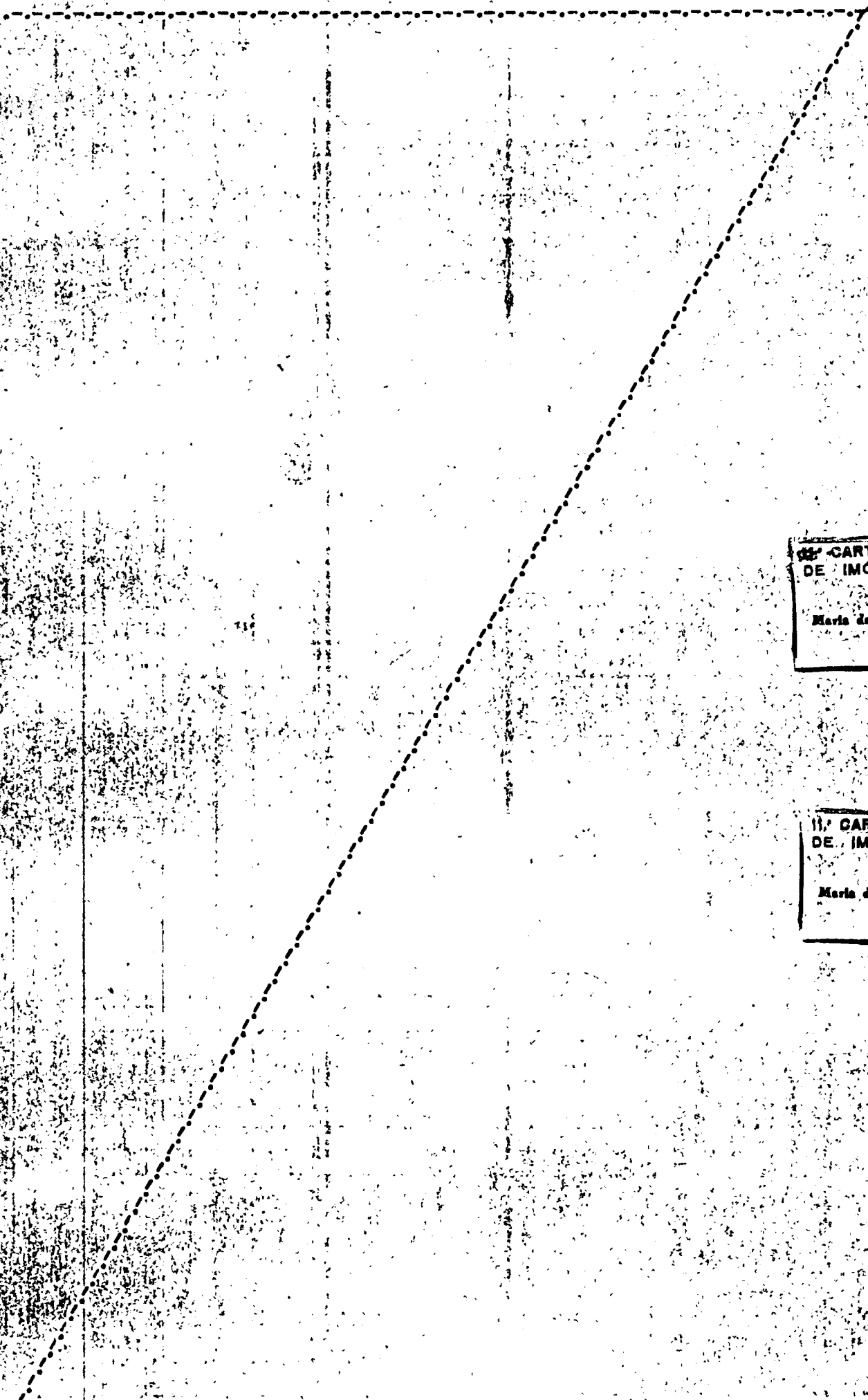
4 VALOR E DESTINAÇÃO DO FINANCIAMENTO			
	AQUISIÇÃO DO TERRENO	CONSTRUÇÃO	TOTAL
DO REGISTRO IMOBILIÁRIO	253.020,68	1.942.613,32	2.195.634,00
EM UPC	242,00000	1.858,00000	2.100,00000

5 PARCELA DO FINANCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DA CASA PRÓPRIA					
NÚMERO	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR EM UPC	NÚMERO	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR EM UPC
1ª	16.10.81	88,00000	11ª	16.08.82	117,00000
2ª	16.11.81	54,00000	12ª	16.09.82	92,00000
3ª	16.12.81	169,00000			
4ª	16.01.82	152,00000			
5ª	16.02.82	182,00000			
6ª	16.03.82	191,00000			
7ª	16.04.82	232,00000			
8ª	16.05.82	243,00000			
DO REGISTRO IMOBILIÁRIO	16.06.82	206,00000			
EM UPC	16.07.82	132,00000			

6 CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO							
TAXA ANUAL DE JUROS NO PERÍODO DE CARÊNCIA	TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	VENCIMENTO DA CARENÇA E APURAÇÃO DA DÍVIDA	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	ÉPOCA DE REALISTE	DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO	
10%	10,471%	3%	PES/TP	16.09.82	180 MESES	JULHO	16.10.82

7 COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR		
NOME	RENDA TOTAL EM R\$	PERCENTUAL
WILSON VEZEZIANO	52.300,00	2,97%
EDISON VEZEZIANO	111.300,00	6,03%

8 VALOR DO IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA			
EM R\$	TERRENO	FUTURAS EDIFICAÇÕES	TOTAL
	282.015,70	1.877.789,84	2.159.805,54



CARTÓRIO
DE IMÓVEIS
SÃO P.
OFICIA
Maria da Glória
OFICIA
Alvares

CARTÓRIO
DE IMÓVEIS
SÃO P.
OFICIA
Maria da Glória
OFICIA
Alvares

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA, MÚTUO EM NIMBEIRO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VENDA E COMPRA

O(s) VENDEDOR(ES), senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es), livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades judiciais ou extrajudiciais, quite de impostos e taxas até esta data, do imóvel descrito e caracterizado no ítem 1 do Quadro Resumo deste instrumento, pelo presente e na melhor forma de direito, vende(m)-o(s), como de fato vendido tem (tem) ao(s) COMPRADOR(ES), pelo preço certo e ajustado referido no ítem 2, integralmente recebido na forma do ítem 3, declarando-se, desta forma, pago(s) e satisfeito(s), dando ao(s) COMPRADOR(ES) plena, geral, rasa e irrevogável quitação do referido preço, para nada mais reclamar(em) em tempo algum.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em consequência da venda feita, o(s) VENDEDOR(ES) transfere(m) ao(s) COMPRADOR(ES), desde já, toda a posse, domínio, direito e ação que exercia(m) sobre o imóvel vendido, obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a tornar esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, se chamado(s) à autoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os impostos, taxas e demais tributos que à partir desta data venham a incidir sobre o imóvel vendido, correrão por conta exclusiva do(s) COMPRADOR(ES).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos do que dispõe o art. 44 do Decreto Estadual nº 203 de 25.03.70, o(s) VENDEDOR(ES) e o(s) COMPRADOR(ES) se obrigam, expressa e solidariamente, por eventuais débitos oriundos de impostos, taxas e outros encargos incidentes sobre o imóvel ora transacionado.

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) VENDEDOR(ES) e o(s) COMPRADOR(ES) declaram sob as penas da Lei, não estar(em) enquadrados nas restrições dos artigos 152 à 155 do Decreto 77.077, de 24.01.76, nem ser(em) contribuintes do extinto Fumfural, não estando, portanto, sujeito(s) às obrigações previdenciárias ora abrangidas pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS -, nos termos do artigo 13, da Lei nº 6.439 de 01.09.77.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica fazendo parte integrante deste contrato, a guia de recolhimento referente ao Imposto de Transmissão "Inter Vivos", recolhido pelo(s) COMPRADOR(ES) e que será anexada à primeira via deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSTRUÇÃO

O objeto deste contrato, o(s) COMPRADOR(ES), a seguir designado(s) DEVEDOR(ES), promoverá(ão) a construção de uma unidade residencial, descrita de acordo com projeto devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal da localidade, e conforme o Memorial descritivo e o Cronograma Físico Financeiro da obra, documentos esses que devidamente rubricados pelas partes, ficam arquivados em poder da CREDORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A construção acima referida, será executada pelo(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), que declara estar ciente e de acordo com todas as cláusulas, termos e condições do presente contrato, obrigando-se a cumpri-las, rigorosamente, na parte devida, respeitando todas as demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em especial, o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A):

- 1) - Em virtude do ajuste com o(s) DEVEDOR(ES), obriga-se a concluir as obras mencionadas, de acordo com as plantas, memorial descritivo e especificações já aludidas, no prazo estabelecido neste instrumento.
- 2) - No caso de desígnio à rescisão do ajuste que tem com o(s) DEVEDOR(ES), renuncia neste ato, a seus direitos creditórios sobre as obras, restituindo a posse do imóvel no prazo de 10 (dez) dias da notificação que lhe for feita pelo(s) DEVEDOR(ES) e, no caso de paralisação das obras por mais de trinta (30) dias, obriga-se a aceitar sua substituição por outra construtora escolhida pela CREDORA.
- 3) - Aceita a fiscalização da CREDORA e do Banco Nacional da Habitação, sem prejuízo da sua responsabilidade prevista no artigo 1.245 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obras deverão estar concluídas improrrogavelmente até a data prevista para a liberação da última parcela destinada no ítem 5 do Quadro Resumo, após a qual o(s) DEVEDOR(ES) estará(ão) obrigado(s) a apresentar à CREDORA o relatório termo de "HABITE-SE". Durante o período da construção deverá ser mantida na obra uma placa indicativa de financiamento diante do qual, que será afixada em lugar visível, de frente para a via pública e de acordo com modelo a ser fornecido pela CREDORA.

PARÁGRAFO QUARTO - No sentido de acompanhar a execução da obra mencionada, a CREDORA designará um engenheiro, arquiteto ou firma especializada, que terá entre outras, as seguintes atribuições: a) observar se existe coordenação entre as atividades do arquiteto, do projetista das instalações gerais e construtora, de modo que seja alcançada a concatenação do projeto geral; b) acompanhar e desenvolvimento das obras até a sua conclusão, de modo que a CREDORA seja informada da atuação técnica do(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A); c) verificar e andamento das obras de acordo com o cronograma, projetos, memoriais descritivos, orçamentos e demais documentos apresentados com sua proposta de financiamento, inclusive quanto aos materiais aplicados que deverão ser iguais em qualidade e quantidade aos previstos; d) apresentar um relatório mensal à CREDORA, analisando o desenvolvimento das obras, bem como sugerindo providências que julgar necessárias ao exercício de suas atribuições diante de quaisquer irregularidades na aplicação do capital mutuado; e) efetuar diretamente ou por terceiros, se for o caso, medições parciais de modo a se cumprir o disposto na letra "c" desta parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A vistoria de que trata este inciso, será feita exclusivamente para efeito de fiscalização de aplicação de financiamento ora concedido, sem que daí decorra qualquer responsabilidade para a CREDORA pelas obras ou por sua qualidade técnica.

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo da vistoria mencionada no Parágrafo anterior e HNE, por si ou por terceiros, a qualquer tempo e a seu juízo exclusivo, poderá tomar quaisquer providências técnicas, administrativas e jurídico-legais, no sentido de verificar e integral cumprimento das cláusulas, termos e condições constantes deste contrato ou de documentos que dele façam parte integrante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso seja levantada qualquer dúvida pelo engenheiro responsável pela fiscalização, em decorrência de atraso no cumprimento ou não obediência ao projeto, especificações e memorial descritivo aprovado, serão contratados peritos para averiguar, com absoluta precisão, quaisquer irregularidades, ocorrendo, neste caso, as despesas, por conta do(s) DEVE -

DOR(ES), podendo ainda a CREDORA, ocorrendo tal hipótese, exigir a apresentação dos extratos de conta corrente da obra, além da imediata suspensão da liberação das parcelas de financiamento adiante concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FINANCIAMENTO

O(s) DEVEDOR(ES), a fim de adquirir(em) o imóvel descrito neste instrumento e de executar(em) a construção da unidade residencial referida na cláusula anterior, solicitou(aram) e obteveu(tiveram) da CREDORA, um financiamento no valor total constante do item 4 do Quadro Resumo, na forma das RD's 41/76 e 27/77 do Banco Nacional da Habitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) e se compromete(m) a aplicar o empréstimo ora concedido, única e exclusivamente na construção da unidade constante do projeto já referido, a qual, juntamente com a aquisição do terreno, é objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

A parcela de financiamento destinada à aquisição do terreno é entregue, por conta do(s) DEVEDOR(ES), diretamente ao(s) VENDEDOR(ES) e será liberada imediatamente após a entrega do presente instrumento devidamente registrado na Circunscrição Imobiliária competente. As parcelas destinadas à construção, serão liberadas ao(s) DEVEDOR(ES) nas datas e nos valores previstos no item 5 do Quadro Resumo, na conformidade do estipulado no Cronograma Físico Financeiro da obra, igualmente após o registro deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A liberação de cada parcela de financiamento da construção somente será feita pela CREDORA após a efetiva execução da etapa correspondente prevista no cronograma físico financeiro, comprovada através de vistoria feita por um geômetra ou arquiteto credenciado pela CREDORA e aceita por esta a seu exclusivo critério.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A última parcela do financiamento da construção, somente será efetivada após a apresentação do "Habite-se", prova da averbação da construção e da quitação de todas as responsabilidades legais ou contratuais referentes à obra, especialmente do Certificado de Quitação do IAPAS, bem como daquelas assumidas pelo(s) DEVEDOR(ES) perante terceiros em decorrência da execução das obras.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DAS PARCELAS

Todas as parcelas liberadas pela CREDORA serão recebidas pelo(s) DEVEDOR(ES) através de sua conta corrente bancária na Agência do Banco Itaú S.A. de sua escolha, na qual referidas parcelas serão levadas à crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CREDORA manterá uma conta vinculada ao presente contrato, na qual lançará, sob o rubrica "Parcelas do financiamento entregues ao(s) DEVEDOR(ES)", correção monetária e demais encargos do financiamento ora concedido, bem como desdobramentos que fizer, por conta do(s) DEVEDOR(ES), na forma deste instrumento, representando o saldo da conta vinculada, a cada momento, o valor total do débito, cuja liquidez e certeza o(s) DEVEDOR(ES) desde já reconhece(m) e aceita(m), sendo dispensada a prévia verificação dessa conta por processo especial, não podendo o(s) DEVEDOR(ES) se pronunciar(em) de contestação para retardar o seu pagamento ou embargar a ação judicial de cobrança de saldo nela demonstrada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente estipulado entre as partes que as importâncias relativas às parcelas do financiamento, correção monetária e outros encargos decorrentes deste instrumento ou de Lei, correspondente à cada uma daquelas parcelas, serão debitadas pela CREDORA ao(s) DEVEDOR(ES), na conta vinculada acima referida, na data em que foi prevista a entrega de cada uma delas, ainda que essa entrega não venha a ocorrer por inadimplemento contratual do(s) DEVEDOR(ES) ou qualquer motivo a eles imputável. Fica também ajustado que as importâncias supracitadas poderão, a critério da CREDORA e por solicitação expressa do(s) DEVEDOR(ES), ser liberadas e debitadas com antecipação em relação às datas previstas no item 5 do Quadro Resumo, nos casos em que ficar patente o adiantamento das obras frente ao correspondente cronograma físico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O empréstimo concedido será pago pontualmente pelo(s) DEVEDOR(ES) nos prazos e condições previstos no item 6 do Quadro Resumo, mensalmente nas datas adiantes fixadas, em dinheiro, na sede da CREDORA ou mediante depósito em conta corrente bancária referida na Cláusula Quinta, na qual o(s) DEVEDOR(ES) se obriga(m) a manter fundos suficientes para o pagamento, não tendo o(s) DEVEDOR(ES) saldo que suporte esses débitos, a CREDORA poderá sacar contra ele(s) letras de câmbio à vista e executá-las pelos valores correspondentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dívida decorrente deste contrato, está sujeita à correção monetária no primeiro dia de cada mês, segundo o índice civil, na mesma proporção da variação da Unidade Padrão de Capital (UPC) do Banco Nacional da Habitação, ou na falta deste, pelos índices que, para tal fim vierem a ser determinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - ENCARGOS NO PERÍODO DE CARÊNCIA

No período de carência, cujo vencimento coincidirá com a data da apuração da dívida contraída, o(s) DEVEDOR(ES) pagará(ão) corrigidos monetariamente na forma do parágrafo único da cláusula anterior, os seguintes encargos:

- a) - No dia oito (8) de cada mês, os juros contratuais sobre a totalidade do débito em aberto, às taxas referidas no item 6 do Quadro Resumo, mais os prêmios de Seguro mensais estipulados pelo BNH para o Sistema Financeiro da Habitação na apólice respectiva.
- b) - Os prêmios relativos aos Seguros de Crédito à Vista do período de construção e de Responsabilidade Civil da Construtora, que serão descontados da primeira parcela liberada para a construção.
- c) - A Taxa de Abertura de Crédito, no percentual previsto no item 6 do Quadro Resumo, incidente sobre o valor total do financiamento, descontada de cada parcela liberada.
- d) - A contribuição ao Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), na forma disposta pela regulamentação do BNH, e o prêmio de Seguro de Crédito à Vista, para cobertura do período de amortização, que serão descontados da última parcela de liberação.

CLÁUSULA OITAVA - DA AMORTIZAÇÃO

A amortização do financiamento concedido será feita pelo(s) DEVEDOR(ES) às taxas máximas de juros determinadas pela BNH e constante e plane escolhido e indicado no item 6 do Quadro Resumo, através de prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira sempre trinta (30) dias após o débito da última parcela e sendo reajustadas nas datas e épocas previstas no mencionado item 6 do Quadro Resumo. Juntamente com as prestações, o(s) DEVEDOR(ES) pagará(ão) os prêmios mensais de Seguro da Apólice Habitacional bem como a Taxa de Cobrança e Administração, prevista pelo BNH.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira prestação deverá ser paga pelo(s) DEVEDOR(ES), independentemente da conclusão da obra e da

CARTÓRIO
DE IMÓVEIS
 SÃO PAULO
 OF. 111
CARTÓRIO
DE IMÓVEIS
 OF. 111
 MARE DE SÃO PAULO
 OF. 111

comprovação perante a CREDORA, da averbação da construção no registro imobiliário e da quitação de todas as responsabilidades e obrigações por ele(s) devidas, legal ou contratualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação da UPC verificada entre o trimestre civil anterior trinta (30) dias do vencimento da primeira prestação e o trimestre civil da época do reajustamento. Qualquer reajustamento posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPC verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Attingido o término do prazo contratual e uma vez pagas todas as prestações, ou na hipótese de saldo de vender tornar-se nulo antes do prazo estabelecido neste contrato, e não existindo quantias em atraso, a CREDORA dará quitação ao(s) DEVEDOR(ES), de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, attingido o término do prazo contratual e uma vez pagas todas as prestações, o saldo permanecer devedor, este será de responsabilidade do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), do Banco Nacional da Habitação.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDACÃO ANTECIPADA

No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) DEVEDOR(ES), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-ão, quando for o caso, as prestações, multas e demais acessórios em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Após a apuração da dívida, é assegurada ao(s) DEVEDOR(ES) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo de financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor amortizado corresponda no mínimo, a vinte (20) prestações vigentes à época em que efetivamente se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS

O(s) DEVEDOR(ES) está(ão) ciente(s) de que a CREDORA figura na Apólice Única para o Sistema Financeiro da Habitação sempre como beneficiária dos seguros realizados, para o fim de receber diretamente do segurador a importância correspondente às indenizações que à critério exclusivo da CREDORA serão aplicadas na amortização ou no resgate do débito existente, juros e demais despesas, restituindo-se ao(s) DEVEDOR(ES) o excesso que porventura houver, ou então, quando possível, aplicadas na liquidação da parte sinistra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento amparado pelos seguros e liquidados pelo Banco Nacional da Habitação para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) DEVEDOR(ES) e danos físicos do imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CREDORA, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o(s) DEVEDOR(ES) se compromete(m) a dar conhecimento a seus beneficiários, logo após a assinatura deste contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação adivida, bem como se obriga(m) a: 1) tomar todas as providências tendentes à limitação das consequências do sinistro e a caracterização de eventuais responsabilidades de terceiros; 2) fornecer os documentos necessários para que a Seguradora exerça seus direitos em ação contra eventual causador do sinistro, inclusive com outorga de mandato com poderes necessários para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acordam o(s) DEVEDOR(ES), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda da constante do item 7 do Quadro Resumo, cuja alteração só será considerada, para efeito de indenização, se expressamente observados os requisitos estabelecidos em ato normativo do Banco Nacional da Habitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de sinistro que atinja e imóvel objeto do presente contrato, a indenização a ser paga pelo Cesecri Segurador corresponderá ao prejuízo efetivamente apurado na ocasião do evento. Em caso de morte ou invalidez permanente do(s) DEVEDOR(ES), a indenização corresponderá ao saldo devedor, observado e disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FIEL

No caso de ocorrência de desemprego ou invalidez temporária, é facultado ao(s) DEVEDOR(ES) o direito de recorrer ao Fundo para Pagamento de Prestações em caso de Perda de Renda por Desemprego e Invalidez Temporária (FIEL), criada pela RC nº 11/07 do Banco Nacional da Habitação, para suprir eventual e transitória redução de renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em consequência do disposto nesta cláusula, o prazo da hipoteca, previsto neste contrato, ficará automaticamente prorrogado pelo número de prestações que a CREDORA, por intermédio do FIEL, tiver emprestado ao(s) DEVEDOR(ES).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA HIPOTECÁRIA

Na garantia do empréstimo ora contratado e confessado, o(s) DEVEDOR(ES) dá(ão) à CREDORA, em primeira, única e especial hipoteca, o imóvel descrito e caracterizado no item 1. de Quadro Resumo, ciente(s) de que se incorporarão à garantia, todos os melhoramentos, construções, acessões e instalações que acrescerem ao imóvel, comprometendo-se a averbar os citados acessões no competente Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor dos bens objeto da garantia, para os fins do artigo 815 do Código Civil, é o mencionado no item 6 do Quadro Resumo, ressalvado à CREDORA o direito de mandar proceder na oportunidade, nova avaliação do imóvel hipotecado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que não existem ações reais, pessoais, possessórias, reivindicatórias, em bargas, arrestos, sequestros, depósitos, protestos, falências, concordatas e/ou concurso de credores, dívidas fiscais, penhoras ou execuções que possam atingir os bens objeto da garantia e nem contra ele(s) pessoalmente, que possam comprometer o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A hipoteca que garante o presente empréstimo poderá ser representada por cédulas hipotecárias, na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 70/66, que poderão ser emitidas a critério da CREDORA concomitantemente com este instrumento ou em data posterior, obrigando-se o(s) DEVEDOR(ES) a aceitá-las e a reconhecer seus respectivos saldos devedores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o fim de assinar(em) as cédulas hipotecárias mencionadas, o(s) DEVEDOR(ES), por este instrumento e na melhor forma de direito, constitui(em) a CREDORA sua bastante procuradora, como condição de negócio na forma disposta pelo artigo 1.317 do Código Civil, conferindo-lhe poderes irrevogáveis para aceitar(em) as cédulas emitidas, praticando todos os atos que se tornarem necessários a tal fim, vigorando o presente mandato até o resgate integral do débito convencional.

PARÁGRAFO QUINTO - O(s) DEVEDOR(ES) não se opõe(m) a que o crédito hipotecário, com todos os encargos e condições constantes do presente contrato, possa ser cedido ou caucionado, no todo ou em parte, pela CREDORA, em favor de terceiros ou do Banco Nacional da Habitação que, nessas condições, ficará subrogado em todos os direitos, ações, privilégios e garantias, inclusive seguros do presente contrato.

PARÁGRAFO SEITO - No caso de execução extrajudicial, prevista no Decreto-Lei nº 70/66, funcionará como Agente Fiduciário o Banco Nacional da Habitação, cujos honorários, desde já, são fixados em cinco por cento (5%) do valor do crédito no momento da intervenção.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) DEVEDOR(ES) compromete(m)-se a manter o imóvel hipotecado em perfeito estado de segurança e habitabilidade, bem como a fazer à sua custa, dentro do prazo da notificação que lhe(s) for feita, as obras e os reparos julgados necessários a esse fim pela CREDORA ou pelas autoridades competentes, ficando vedada a realização de qualquer obra de modificação ou acréscimo, sem o prévio e expresse consentimento da CREDORA. O cumprimento desta obrigação poderá ser fiscalizado pela CREDORA, obrigando-se o(s) DEVEDOR(ES) a permitir o ingresso de pessoa credenciada a executar as vistorias periódicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MULTA CONTRATUAL

No eventual execução judicial ou extrajudicial do presente contrato, o(s) DEVEDOR(ES) ficará(ão) sujeito(s) à multa de 10% (dez por cento) sobre a importância em cobrança, além das custas e honorários advocatícios, devidos na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IMPONTUALIDADE DOS PAGAMENTOS

Ocorrendo impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em atrasos na data do vencimento, acrescido de juros simples à taxa de 1% (um por cento) por decêndio ou fração em atraso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer pagamento das prestações e/ou demais parcelas contratadas, que for recebido fora dos prazos estabelecidos neste contrato, bem como o não exercício imediato de qualquer direito do que a CREDORA seja titular, em decorrência deste contrato ou de leis, não serão considerados nunca como novação ou alteração contratual, mas sim mero ato de tolerância dos titulares do crédito hipotecário e apenas nos casos concretos em que tais hipóteses se verificarem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Para todos os efeitos de direito, a dívida ora confessada se vencerá antecipadamente, com a totalidade dos encargos, podendo a CREDORA exigir o seu pronto pagamento independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 762 e 954 do Código Civil, e ainda:

- a) - Se o(s) DEVEDOR(ES), sem prévio e expresse consentimento da CREDORA, alterar(em) a construção iniciada, a qual deverá ser rigorosamente executada de conformidade com o projeto, especificações e com o emprego do material constante do memorial descritivo aprovado.
- b) - Se o(s) DEVEDOR(ES) ceder(em) ou transferir(em) a terceiros os seus direitos e obrigações, vender(em) ou prometer(em) vender ou, por qualquer forma alienar(em) e inável objeto da garantia, sem o prévio e expresse consentimento da CREDORA.
- c) - Se ocorrer a paralisação da obra ou descumprimento das determinações da fiscalização da CREDORA.
- d) - Se houver atraso superior a noventa (90) dias no cumprimento de qualquer das etapas do cronograma da obra.
- e) - Se for depositado no imóvel material ou substância que possa por em perigo a sua segurança, desde que não o parte pela segure adequada.
- f) - Se o(s) DEVEDOR(ES) sem o consentimento prévio e expresse da CREDORA constituir(em) sobre o imóvel oferecido em garantia, no todo ou em parte, novas hipotecas ou outros ônus reais.
- g) - Se houver infração de qualquer cláusula, condição ou obrigações deste contrato ou da legislação do Sistema Financeiro da Habitação, por parte do(s) DEVEDOR(ES).
- h) - Se verificar não serem verdadeiras quaisquer das declarações feitas pelo(s) DEVEDOR(ES) neste contrato.
- i) - Se o(s) DEVEDOR(ES) deixar(em) de apresentar anualmente à CREDORA, os recibos comprobatórios do pagamento dos impostos e taxas incidentes sobre o imóvel hipotecado.
- j) - Se o(s) DEVEDOR(ES) não apresentar(em) o presente contrato à CREDORA, devidamente registrado na circunscrição imobiliária competente, no prazo máximo de trinta (30) dias, à contar da data de sua assinatura.
- k) - Se o(s) DEVEDOR(ES) deixar(em) de pagar três (3) prestações consecutivas no período de amortização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA OUTORGAM DE MANDATO

O(s) DEVEDOR(ES), em caráter irrevogável e irretirável, como condição de negócio, na forma do artigo 1.117, inciso II de Código Civil, constitui(em) a CREDORA sua procuradora, até a solução da dívida, para representá-lo(s) junto a repartições públicas federais, estaduais e municipais, cartórios, autarquias, bancos, companhias de seguros e demais entidades públicas e privadas, e, em Juízo, com poderes "ad-judicia", perante qualquer instância ou tribunal, em todos os assuntos referentes a seguros e desapropriação, para receber importâncias em casos de sinistros ou desapropriação onerosa ou judicial, decorrentes de pagamento precipuo de seu crédito, podendo dar quitação, receber e endossar cheques, requerer, impugnar, concordar, recorrer, discutir, transigir, firmar compromissos e subestabelecer. O(s) DEVEDOR(ES) e o(s) VENDEDORES(ES) outorgam, ainda, poderes à CREDORA para representá-los nos instrumentos de re-ratificação do presente, que se tornarem necessários para suprir equívocos ou omissão, especialmente quanto a atendimento de exigências que porventura forem feitas para possibilitar o registro do presente instrumento, assinando os competentes aditivos, concordando com cláusulas e condições e praticando tudo o mais que se tornar necessário ao fiel cumprimento do mandato, inclusive subestabelecer.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de desapropriação do imóvel hipotecado, a CREDORA, em virtude da procuração outorgada nesta cláusula, receberá de poder expropriante a indenização correspondente, ainda que referente a levantamento de 80% (oitenta por cento) da oferta, imputando-a na solução da dívida e sendo o saldo, se houver, à disposição do(s) DEVEDOR(ES). Se a indenização for inferior ao saldo da dívida, a CREDORA proveverá a cobrança da diferença diretamente do(s) DEVEDOR(ES).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) expressamente que:

11. CARTORIO DE IMOVEIS

Maria da Glória

11. CARTORIO DE IMOVEIS

Maria da Glória

- a) - não é (não) proprietário(s), nem promitente(s) comprador(es) ou cessionário(s) de imóvel residencial situado no mesmo município onde se encontra o imóvel objeto deste contrato, e, em o sendo, comprando(m)-se a vendê-lo dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, da data da concessão do "Habite-se" ou de sua efetiva ocupação;
- b) - Se obriga(m) a não alugar, ceder, arrendar, alienar ou prometer vender o imóvel oferecido em garantia, sem o expresso consentimento da CREDORA;
- c) - Se obriga(m) por si, seus herdeiros ou sucessores, pelo inteiro cumprimento deste contrato;
- d) - O seu estado civil é o constante de sua qualificação neste contrato e que não tem(em) nenhuma responsabilidade proveniente de tutela, curatela ou testamentária;
- e) - Assina(m) o presente contrato em todas as suas cláusulas e emendas, bem como a transação nele consubstanciada, e qual lou(ram) e achou(aram) conformes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Nos termos de art. 61 da Lei nº 4.300/64, o presente instrumento será obrigatoriamente rubricado em todas as suas folhas por todas as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as despesas decorrentes do presente contrato ou incidentes sobre qualquer um dos atos jurídicos ora contratados, correrão por conta do(s) DEVEDOR(ES).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes desde já requerem ao Oficial do Registro de Imóveis competente, que forneça juntamente com as vias devolvidas, certidão de inteiro teor ou cópia reprográfica da matrícula constando todos os atos praticados, conforme facultas os artigos 16 e seguintes da Lei nº 6.015/73.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para reger as demandas que porventura surgirem decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro desta Capital ou o da situação do imóvel, à livre escolha da CREDORA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Em retificação à menção feita na Cláusula TERCEIRA, deste Instrumento, esclarecem as partes que o presente Contrato é celebrado na forma da R.BNH nº 54/80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do presente instrumento, passa a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Ocorrendo a impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros na data do vencimento, acrescido de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento, de acordo com a regulamentação do BBNH".

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O(A,S) DEVEDOR(A,ES,AS), neste ato solicita(m) e autoriza (m) expressamente a CREDORA, a creditar as parcelas liberadas de que trata o presente contrato, na conta corrente nº 16.730-7 junto à Agência nº 189 do BANCO ITAÚ S/A, nesta Capital, na qual serão debitados todos os encargos devidos pelo(a,s) DEVEDOR(A,ES,AS) no período de carência discriminados na CLÁUSULA SÉTIMA deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização para débito dos encargos na conta corrente mencionada nesta Cláusula, não extingue nem revoga o convencionado na CLÁUSULA SEXTA deste contrato, que continua em pleno vigor, ficando o(a,s) DEVEDOR(A,ES,AS) ciente(s) e de pleno acordo que a CREDORA fica resguardado o direito de se utilizar da faculdade que lhe confere a Cláusula para recebimento de seus créditos.

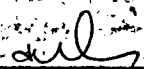
NO DO REGISTRO
DA DA CAPITAL
PAULO
OFICIAL
Grta Cotrim Barbosa
CIA MAIOR
Arc Barbosa

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes, o presente Instrumento que foi datilografado em 04(quatro) vias de igual teor, na presença das 02(duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de Agosto de 1981.

CREDORA: ITAÚ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO



LOURDES CURY
RG. 2.582.527

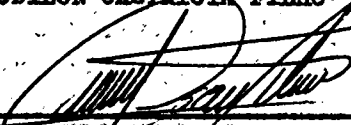
SILVIO ROSOLEM
RG. 7.212.178

P/P. VENDEDORES: OGL - INCORPORAÇÕES E ASSESSORIA S/C LTDA




ODILON CASTRIOTA FILHO

DEVEDOR(A, ES, AS):




WILSON VERETIANO




JOANA D'ARCO DE MOURA VERETIANO

11.º CARTÓRIO DO
DE IMÓVEIS DA
SAO PAULO
OFICIAL
Maria da Glória C
OFICIAL
Alvaro B




EDSON VERETIANO

INTERVENIENTE CONSTRUTORA: BHM - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A



JOSÉ FRANCISCO BENTO HOMEM DE NELLO



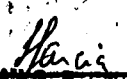
JORGE BENTO HOMEM DE NELLO

11.º CARTÓRIO DO
DE IMÓVEIS DA
SAO PA
OFICI
Maria da Glória C
OFICIAL
Alvaro B

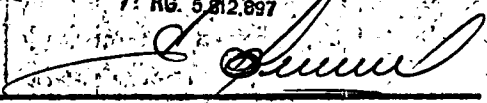


JOSÉ EDUARDO NOGUEIRA LUCARELLI

TESTEMUNHAS:



IVAN S. B. GARCIA SOB
RG. 5.812.897



EDSON EUENO MORENO
RG. 6.627.989



11º Cartório do Registro de Imóveis da Capital
Rua da Abolição, nº 79 (Cep 01319) Tel. 37-6969 São Paulo

A Oficial MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOZA (CPF 006117008/91) certifica que o presente título foi nesta data prenotado sob nº 172.340, na fls. 2.391 do Livro Protocolo nº Um, e praticados os seguintes atos: registro nº 117 (v.c.), registro nº 118 (hipoteca) na matrícula nº 102.697.-----

CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS
Certifico que a hipoteca constante do presente título foi registrada em primeiro lugar e sem concorrência.
Data supra
[Signature]
Escrev. autoriz. Maria da Glória Cotrim Barboza

São Paulo, 08 de outubro de 1981

[Signature]
~~Oficial Major~~ / Escrev. autoriz..

REGISTRO CAPITAL
O
Maria da Glória Cotrim Barboza

Emolumentos de 2ª via cobrados na via original

O REGISTRO DA CAPITAL
TÍTULO
Maria da Glória Cotrim Barboza



Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

GUIA DE RECOLHIMENTO

Modelo 1

IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS

Microfilme

Contribuinte

WILSON VENEZIANO, sua mulher e outro

CGC ou CPF

861.346.208-15

Endereço

Av. 11 de Junho nº 1.255 - apto. 14

Município

São Paulo - SP

Inscrição Estadual

não consta

Transmitente

FRANCISCO CANDIDO DA CUNEA CARNEIRO e sua mulher

Tributo

ALIQ.	VALOR
0,5%	1.410,08
Total 1.410,08	

Natureza da transação

Venda e Compra

Cartório onde o instrumento será lavrado
Inst. Part. BNH

Transcrição anterior
102.697

Cartório de Circunscrição
11a. de São Paulo

Valor do instrumento

282.015,70

Município do Imóvel

São Paulo - SP

Cód. do Mun.

100

Código Tributário

014

Autenticação Mecânica

20 SET 81

1.410,08

CIESPATRIAL

24 SET 1981

777/819

Recolhimento feito de acordo com a Lei 4.380 de 21.08.64 do BNH

Imóvel rural ou urbano

Urbano e Residencial

Área do terreno

15.000,00m2

Área construída

96,958m2

Parte ideal - fração correspondente

0,52356

Identificação do imóvel - localização - denominação da propriedade - benfeitorias

Estr. Campo Limpo, pegado ao nº400, Santo Amaro-SP, apto. nº 12, situado no 1º andar do Bloco II do Ed. SANTA BARBARA, do Cond. Residencial California.

Exercício de 19 **81**

Dados do lançamento do Imposto predial ou territorial urbano

Valor Venal do Imóvel: **4.737.600,00 (área maior)**

Nº do lançamento

Nº do aviso ou recibo

Sector: **168** quadrante: **166** lote: **0012-511**

Obs.

INCRA

Inscrição cadastral nº

Código do Imóvel

Visto do posto fiscal

30306

7/16
JP

DOC. 03

7770

RECEITAS	
CONDOMINIO - 02/15	1.423,75
CONDOMINIO - 03/15	2.422,17
CONDOMINIO - 04/15	58.410,45
CONDOMINIO - 05/15	3.812,00
ACORDOS - 04/15	1.806,00
SALÃO FESTAS / CHURRASQUEIRA - 04/15	90,00
FUNDO RESERVA - 02/15	16,51
FUNDO RESERVA - 03/15	28,08
FUNDO RESERVA - 04/15	674,20
FUNDO RESERVA - 05/15	44,00
CONSUMO AGUA/SABESP - 02/15	165,01
CONSUMO AGUA/SABESP - 03/15	291,01
CONSUMO AGUA/SABESP - 04/15	4.377,72
CONSUMO AGUA/SABESP - 05/15	360,10
PROV. TRAB (13° salario) - 02/15	53,65
PROV. TRAB (13° salario) - 03/15	91,27
PROV. TRAB (13° salario) - 04/15	2.261,61
PROV. TRAB (13° salario) - 05/15	147,60
CORREÇÃO S/ACORDO - 04/15	354,50
REND. APLICAÇÃO - 04/15	189,49
2° VIA BOLETO - 02/15	6,20
2° VIA BOLETO - 03/15	7,23
2° VIA BOLETO - 04/15	11,01
TOTAL RECEITAS	77.043,56

DESEPSAS GERAIS		3.424,00	115,98%
DESEPSAS C/MAT. CONSERVAÇÃO		902,00	1,24%
DESEPSAS C/MANUTENÇÃO		2.200,00	3,02%
DESEPSAS C/SEGURO		200,00	0,27%
DESEPSAS EVENTUAIS		280,00	0,38%
IMPOSTOS		733,00	1,01%
TOTAL PREVISÃO		72.809,00	100,00%

INADIMPLÊNCIA - 30/04/2015			
A1-02	430,13	A1-03	430,13
A2-12	430,13	A2-14	2.039,20
B1-01	834,78	B1-11	834,35
B2-14	832,38	B2-22	80,45
B3-23	428,93	B3-33	1.201,20
C1-14	1.637,36	C1-21	1.278,00
C2-03	428,93	C2-31	2.443,42
D1-02	167,75	D1-12	428,93
D2-34	1.234,32	D3-12	834,78
D3-34	1.205,62	TOTAL	44.074,34

DESEPSAS	
DESEPSAS C/PESSOAL	17.122,04
DESEPSAS CONTRATOS	45.049,85
DESEPSAS CONSUMO	8.915,76
DESEPSAS GERAIS	3.854,73
DESEPSAS C/MAT. CONSERVAÇÃO	1.251,71
DESEPSAS C/MANUTENÇÃO	7.195,64
DESEPSAS C/SEGURO	629,73
DESEPSAS JURIDICAS	24,40
DESEPSAS EVENTUAIS	706,73
IMPOSTOS	767,32
TOTAL DESEPSAS	85.517,91

RESUMO - 01/04/2015 a 30/04/2015				
Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Saldo do Mês	Saldo Transferi
45.463,21	77.043,56	(85.517,91)	(8.474,35)	36.988,86

CONTAS CORRENTES				
CIC ITAU 19188-0				
Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferi
8.789,48	76.021,10	(84.441,33)	9.952,37	10.321,62

CAIXA				
Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferi
5.217,44	833,58	(837,70)	(238,00)	4.975,32

CAIXA SINDICO				
Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferi
20,20	0,00	(222,08)	300,00	98,12

CONTA APLICAÇÃO				
Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferi
31.436,09	188,88	(16,80)	(10.014,37)	21.593,80

PREVISÃO DE ORÇAMENTO MENSAL DE DESEPSAS - 05/2015				
DESEPSAS C/PESSOAL	18.617,00	25,57%		
DESEPSAS CONTRATOS	44.798,00	61,53%		

COMPOSIÇÃO DA ARRECAÇÃO - 06/2015		WILSON VENEZIANO		Seu Condomínio na Internet www.ahatadna.com.br Identificador: 00782113	
CONDOMINIO - JUNHO/2015	381,00	Meses em aberto: 04/15	430,13	Vencimento	08/06/2015
CONSUMO AGUA/SABESP - MAIO/15	41,00	Inadim. (Unid:430,13 Sacado:	430,13	% sur do Documento	441,40
PROV. TRAB (13° salario) - JUNHO/15	14,70	430,13	Condominio:44.074,34	Agência/Código Cobrança	1661 / 19188-0
FUNDO RESERVA - JUNHO/2015	4,40			Nosso Número	109-00336552-6

Condominio21 Corporate (SQL Server) - Group Software Ltda - Versão: 34.532.5.04.00 Correlo: N AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Itaú Banco Itaú S.A. **341-7** 34191.09008 33655.261668 11918.800001 1 64530000044140

Local de Pagamento: Qualquer agência bancária até o vencimento Este recibo não pode ser substituído por DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE, ORDEM DE PAGAMENTO ou DOC.				Vencimento 08/06/2015	
Endereço: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFORNIA - ESTRADA DO CAMPO LIMPO,560 - CAMPO LIMPO - S				Agência/Código Cobrança: 1661 / 19188-0	
Data do Documento 18/05/2015		Num. do Documento A2-12/021		CNPJ/CPF 56.089.139/0001-08	
Espécie Doc. NS		Aceite N		Data do Processamento 18/05/2015	
Uso do Banco 109		Espécie RS		Nosso Número 109/00336552-6	
				(=) Valor do Documento 441,40	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cobrador)

pós vencimento multa de 2% até 30 dias
 O Banco não esta autorizado a Receber após 30 dias do vencimento
ESTE DOCUMENTO NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES
DOCUMENTO SUJEITO A PROTESTO-LEI ESTADUAL 13.160
SINAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA
AV. GIOVANNI GRONCHI, 6195 CJ 702
tel: 5511-8912.

 (-) Outras Deduções

 (-) Montante
 (-) Outros Acréscimos
 (=) Valor Cobrado

Sacado: **WILSON VENEZIANO**
ESTRADA DO CAMPO LIMPO,560 AP A2-12 CAMPO LIMPO
05777-000 SAO PAULO/SP
 Sacatário/Atalhas: **CALIFORNIA**
 Unidade: **A2-12**
 Código de Barra

778

RECEITAS		
CONDOMINIO - 01/15	4.033,72	
CONDOMINIO - 02/15	3.238,57	
CONDOMINIO - 03/15	57.140,75	
CONDOMINIO - 04/15	3.430,80	
CONDOMINIO - 12/14	724,87	
ACORDOS - 01/15	167,75	
ACORDOS - 02/15	1.186,04	
ACORDOS - 03/15	6.551,31	
ACORDOS - 12/14	359,23	
SALÃO FESTAS / CHURRASQUEIRA - 03/15	509,16	
REC. N/IDENTIFICADO - 03/15	(167,75)	
FUNDO RESERVA - 01/15	46,76	
FUNDO RESERVA - 02/15	37,55	
FUNDO RESERVA - 03/15	662,50	
FUNDO RESERVA - 04/15	39,60	
FUNDO RESERVA - 12/14	8,40	
CONSUMO AGUA/SABESP - 01/15	465,80	
CONSUMO AGUA/SABESP - 02/15	375,52	
CONSUMO AGUA/SABESP - 03/15	6.865,21	
CONSUMO AGUA/SABESP - 04/15	257,13	
CONSUMO AGUA/SABESP - 12/14	83,70	
PROV. TRAB (13º salario) - 01/15	151,98	
PROV. TRAB (13º salario) - 02/15	122,03	
PROV. TRAB (13º salario) - 03/15	2.153,14	
PROV. TRAB (13º salario) - 04/15	132,84	
PROV. TRAB (13º salario) - 12/14	27,31	
CORREÇÃO S/ACORDO - 02/15	87,28	
CORREÇÃO S/ACORDO - 03/15	441,79	
REND. APLICAÇÃO - 03/15	250,75	
2º VIA BOLETO - 01/15	15,34	
2º VIA BOLETO - 02/15	8,70	
2º VIA BOLETO - 03/15	11,00	
2º VIA BOLETO - 12/14	3,91	
TOTAL RECEITAS	89.422,69	

DESPESAS		
DESPESAS C/PESSOAL	17.957,30	
DESPESAS CONTRATOS	45.049,85	
DESPESAS CONSUMO	7.187,07	
DESPESAS GERAIS	3.624,65	
DESPESAS C/MAT. CONSERVAÇÃO	679,00	
DESPESAS C/MANUTENÇÃO	13.101,88	
DESPESAS C/SEGURO	629,73	
DESPESAS JURIDICAS	400,13	
DESPESAS EVENTUAIS	2.260,10	
IMPOSTOS	771,20	
TOTAL DESPESAS	91.660,91	

RESUMO - 01/03/2015 a 31/03/2015

Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Saldo do Mês	Saldo Transferi
47.701,43	89.422,69	(91.660,91)	(2.238,22)	45.463,21

CONTAS CORRENTES

CIC ITAU 19188-0

Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferi
14.238,36	88.497,46	(90.542,03)	(3.404,31)	8.789,48

CAIXA

Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferi
5.449,84	676,00	(818,40)	(90,00)	5.217,44

Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferi
(225,36)	0,00	(279,80)	525,36	20,20

CONTA APLICAÇÃO

Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferi
28.238,59	249,23	(20,68)	2.968,95	31.436,09

RESUMO DAS CONTAS

CONTA ALUGUEL (SALÃO/CHURRAS)

Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferi
10.085,46	509,16	0,00	0,00	10.594,62

CONTA ESPECIAL JURÍDICA

Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferi
10.162,15	9.044,15	(400,13)	(18.500,00)	306,17

CONTA FUNDO RESERVA

Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferi
70.757,34	794,81	0,00	0,00	71.552,15

CONTA ORDINÁRIA

Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferi
(56.979,81)	76.487,27	(91.260,78)	18.500,00	(53.253,32)

CONTA PROVISÃO 13º SALARIO

Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferi
13.676,29	2.587,30	0,00	0,00	16.263,59

INADIMPLÊNCIA - 31/03/2015

A1-02	404,65	A1-03	404,65	A1-04	1.207,23	A2-14	1.609,07
A2-21	405,68	A3-03	803,78	B1-01	403,45	B1-11	810,07
B1-12	806,59	B2-12	404,65	B2-14	806,59	B2-22	80,45
B2-23	807,79	B2-34	262,35	C1-02	5.437,00	C1-14	1.208,43
C1-21	849,07	C1-22	403,45	C1-32	401,84	C1-33	404,65
C2-04	404,34	C2-31	2.829,52	C3-11	2.018,91	C3-14	401,94
D2-04	5.404,41	D2-23	2.403,50	D2-34	805,39	D3-02	404,65
D3-12	403,45	D3-21	805,39	D3-34	1.205,62	TOTAL	35.008,56

Mensagem

COMPOSIÇÃO DA ARRECADADO - 05/2015		WILSON VENEZIANO		Seu Condomínio na Internet	
CONDOMINIO - MAIO / 2015	381,20	Inadim.		www.sisaludm.com.br	
CONSUMO AGUA/SABESP - MAIO/2015	36,03	(Unid:0,00 Condomínio:35.006,56)		Identificador: 007021/13	
PROV. TRAB (13º salario) - MAIO/2015	14,78			Vencimento	Valor do Documento
FUNDO RESERVA - MAIO / 2015	4,40			08/05/2015	436,37
				Agência Código Cedente	1661 / 19188-0
				Conta Número	109 00334646-8

Condomínio21 Corporate (SQL Server) - Group Software Ltda - Versão: 31.53/2.5.04.00 **Correio: N** **AUTENTICAÇÃO MECÂNICA**

Itaú Banco Itaú S.A. **341-7** 34191.09008 33464.681668 11918.800001 1 64220000043637

Local de Pagamento						Vencimento	
Qualquer agência bancária até o vencimento						08/05/2015	
Este recibo não pode ser substituído por DEPÓSITO EM CONTÁ CORRENTE, ORDEM DE PAGAMENTO ou DOC.							
Cedente						CNEJUP	
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFORNIA - ESTRADA DO CAMPO LIMPO,560 - CAMPO LIMPO - S						56.089.139-0001-08	
Data do Documento						Agência Código Cedente	
22/04/2015						1661 / 19188-0	
Nome do Documento						Conta Número	
A2-12/021						109/00334646-8	
Espécie Doc.						Valor do Documento	
NS						436,37	
Assinatura							
109							
RS							

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

Após vencimento multa de 2%

O Banco não esta autorizado a Receber após 30 dias do vencimento

ESTE DOCUMENTO NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES

DOCUMENTO SUJEITO A PROTESTO-LEI ESTADUAL 13.160

TEL: 5511-8912

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras Deduções

(-) Outras Multas

(-) Outras Acreditações

(=) Valor Cobrado

Wilson Veneziano
 Estrada do Campo Limpo,560 AP A2-12 CAMPO LIMPO
 05777-000 SAO PAULO/SP
 Código de Barra

7790



Nota fiscal / Conta de energia elétrica

Uma Empresa AES Brasil

Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A.
Av. Dr. Marcos Ferraz de Urzua Rodrigues, 939, Laje 1 e 2
Teresopolis, 19 de Maio - Torre II - Bairro São Tarbúcio - Barueri/SP - CEP: 06460-040
CNPJ nº 01.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 206.165.226.710
Regime Especial Proc. Nº 1000635-696924/2005

Nº da instalação: 0048554961
Conta referente a: JUN 2015
Data de emissão: 10 JUN 2015
Vencimento: 29 JUN 2015

WILSON VENEZIANO
EST DO CAMPO LIMPO 660 A 2 AP 12
CEP: 06777-000 SAO PAULO - SP

Reservado ao fisco: 8E22.D2A9.4100 C503.A221 0031 B77F.F900
Nº Nota Fiscal: 002194465
Série: B
Base de cálculo: 122,07
Alíquota: 25,00%
ICMS: 30,61
Nº do cliente: 0012623973
CFOP: 6268 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)
CPF/CNPJ: 001.346.208-16 e INSC EST. ISENTO

Table with 4 columns: Discriminação da operação, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Rows include Energia (180.00), Dedução (0.00), and Outros não tributáveis (0.00).

Table with 5 columns: Medidor, Poter Multiplicador, Classe/Subclasse, Faturamento, Tipo de Tarifa. Rows include 3830698, 1, Resid/Resid, Monofásico, B1_RESID.

Table with 5 columns: Anterior, Letra, Atual, Próxima, Entrega. Rows include 12 MAI, 7762, 10 JUN, 7932, 10 JUN.

Descrição de faturamento: FURNICIMENTO, CONSUMO X TUDO, TRIBUTOS, OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS. Histórico de Consumo: Gráfico showing kWh usage from 06/15 to 06/14. VALOR A PAGAR: R\$ 97,29.

Importante: Tarifa Básica Renda Repasse do ICMS sobre subvenção referente aos meses de Jan e Fev/15

Notificação/reaviso de contas vencidas: O não pagamento das contas vencidas... Valor(R\$): 133,92

Indicadores de qualidade do serviço: Conjunto Elétrico, Horas que o cliente ficou sem energia, etc. Limites permitidos e verificadas.

Responsável pela iluminação pública em sua rua/região: LIGUE LUME/DEPTO.ILLUM.PUBLICA 0800 779 0166

Vencimento: 29 JUN 2015
Total a pagar (R\$): 97,29
Nº da Fatura: 002194465
Data de Emissão: 10 JUN 2015
Conta Referente a: JUN 2015
Nº da Instalação: 0048554961
Consumo (kWh): 180,00



Nota fiscal / Conta de energia elétrica

Uma Empresa AES Brasil

Eletropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A.
Av. Dr. Marcos Ferraz de Urzua Rodrigues, 939, Laje 1 e 2
Teresopolis, 19 de Maio - Torre II - Bairro São Tarbúcio - Barueri/SP - CEP: 06460-040
CNPJ nº 01.695.227/0001-93 - Inscrição Estadual: 206.165.226.710
Regime Especial Proc. Nº 1000635-696924/2005

Nº da instalação: 0048554961
Conta referente a: MAI 2015
Data de emissão: 12 MAI 2015
Vencimento: 27 MAI 2015

WILSON VENEZIANO
EST DO CAMPO LIMPO 660 A 2 AP 12
CEP: 06777-000 SAO PAULO - SP

Reservado ao fisco: 6706.25C8.AA60.29C4.E718 A992 CF07.98AE
Nº Nota Fiscal: 002194465
Série: B
Base de cálculo: 122,07
Alíquota: 25,00%
ICMS: 30,61
Nº do cliente: 0012623973
CFOP: 6268 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)
CPF/CNPJ: 001.346.208-16 e INSC EST. ISENTO

Table with 4 columns: Discriminação da operação, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Rows include Energia (201.00), Dedução (0.00), and Outros não tributáveis (0.00).

Table with 5 columns: Medidor, Poter Multiplicador, Classe/Subclasse, Faturamento, Tipo de Tarifa. Rows include 3830698, 1, Resid/Resid, Monofásico, B1_RESID.

Table with 5 columns: Anterior, Letra, Atual, Próxima, Entrega. Rows include 12 MAI, 7551, 12 MAI, 7762, 12 MAI.

Descrição de faturamento: FURNICIMENTO, CONSUMO X TUDO, TRIBUTOS, OUTROS PRODUTOS E SERVIÇOS. Histórico de Consumo: Gráfico showing kWh usage from 05/15 to 05/14. VALOR A PAGAR: R\$ 133,92.

Importante: Tarifa Básica Renda Repasse do ICMS sobre subvenção referente aos meses de Nov e Dez/14. OK

Notificação/reaviso de contas vencidas: O não pagamento das contas vencidas... Valor(R\$): 133,92

Indicadores de qualidade do serviço: Conjunto Elétrico, Horas que o cliente ficou sem energia, etc. Limites permitidos e verificadas.

Responsável pela iluminação pública em sua rua/região: LIGUE LUME/DEPTO.ILLUM.PUBLICA 0800 779 0166

Vencimento: 27 MAI 2015
Total a pagar (R\$): 133,92
Nº da Fatura: 002194465
Data de Emissão: 12 MAI 2015
Conta Referente a: MAI 2015
Nº da Instalação: 0048554961
Consumo (kWh): 201,00





Companhia de Gás de São Paulo
 Rua Capitão Faustino de Lima, 134 - CEP 03040-030 - Brás - São Paulo - SP
 CNPJ 61.856.571/0006-21 Insc. Estadual 108.701.514.110
 Inscr. Municipal 514.108.514.110
 Inscrição Única Regime Especial - Processo UA 51089-697928/2002

780
 115.7935

Nota Fiscal / Conta de Gás

WILSON VENEZIANO

EST DO CAMPO LIMPO 560
 APTO 12 STA BARBARA II BARBAR II
 SAO PAULO

MÊS DE REFERÊNCIA	MAIO/2015	CÓDIGO DO USUÁRIO	7335504
VENCIMENTO	26.05.2015	TOTAL A PAGAR (R\$)	39,59

Nota Fiscal / Conta de Gás N°	000.600.024	Data da Emissão	18.05.2015	Código do Cliente	886358
Tipo de Conta	NORMAL	CNPJ / CPF	861.346.208-15	Data de Apresentação	20.05.2015
Segmento	Residencial	Inscrição Estadual		Unidade de Leitura	77057A01

DADOS DO FATURAMENTO

Fornecimento de Gás Natural	Valor	R\$ 38,01
Multa e Juros		R\$ 1,58

Valor Total a Pagar R\$ 39,59

AVISOS AO USUÁRIO

Receba sua fatura da Comgás por e-mail e tenha acesso à conta em qualquer lugar. É mais prático e seguro e você ainda contribui com o meio ambiente! Acesse www.comgas.com.br e faça agora mesmo sua adesão.

TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO ICMS REDUZIDA - CONV. 18/92		
Base do Cálculo	% ICMS	Valor ICMS
R\$ 25,34	18,00	R\$ 4,56
BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (SOMENTE P/ UNIDADES USUÁRIAS DE GNV)		
Base do Cálculo	% ICMS	Valor ICMS
R\$ 0,00	0,00	R\$ 0,00
Valor PIS	Valor COFINS	
R\$ 0,63	R\$ 7,89	
Impostos Estaduais	Impostos Federais	Total de Impostos
R\$ 4,56	R\$ 3,52	R\$ 8,08

RESUMO DO FORNECIMENTO

Consumo Corrigido/Faturado*	Tarifa Aplicada com ICMS	Fornecimento de gás natural
9,55	3,972333	R\$ 39,01
Dados Tarifários (m³/mês)		
	Fixo (R\$)	Variável (R\$)
1,00	7,08	
2,00		4,562278
3,00		2,072520
2,55		3,662588

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Em atenção à legislação em vigor, a COMGÁS declara que as faturas referentes exclusivamente ao fornecimento do gás natural canalizado, efetivamente medido e lido, relativos ao titular desta fatura para a unidade usuária nela definida, cujo vencimento ocorreu até dezembro de 2014, encontram-se quitadas. Esta declaração substitui as quitações dos faturamentos mensais de débitos para o ano a que se refere e anteriores para a unidade usuária nela referida, desde que não haja indicação de débito(s) em aberto nesta conta.

Histórico de Consumo 12 ult. meses (m³/mês)

Mês	Medido	Corrigido/Faturado
05/2015	7,08	6,78
04/2015	7,08	6,63
03/2015	5,20	5,76
02/2015	9,00	8,80
01/2015	6,00	5,72
12/2014	12,00	11,46
11/2014	4,00	3,74
10/2014	12,00	11,43
09/2014	19,00	12,39
08/2014	14,00	12,73
07/2014	22,00	20,88
06/2014	13,00	12,43

DETALHAMENTO DE CONSUMO

Data Leitura Anterior	10.04.2015	Leitura Anterior	1.703,00	Fator de Poder Calorífico	1,0145	Tipo do Medidor	1D25
Data Leitura Atual	13.05.2015	Leitura Atual	1.713,00	Fator de Pressão	0,9419	Nº do Medidor	5746306
Dias do Consumo	033	Consumo (m³/mês) Medido	10,00	Consumo Corrigido/Faturado*	9,55	Previsão da Próxima Leitura	12.06.2015

*O cálculo do consumo corrigido/faturado é feito através do Consumo m³ medido x poder calorífico x pressão - Consumo Corrigido/Faturado.

Reservado ao Fisco d234.7524.4a3c.7d6f.4b6e.5f96.46fe.ecb1

Via de usuário
 Autenticação Mecânica

Nota Fiscal / Conta de Gás

Nº 000.600.024

Usuário: WILSON VENEZIANO	Mês de Referência	Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
Código do Usuário	MAI/2015	26.05.2015	39,59
7335504			
Para Cadastramento em Débito Automático			
Banco Agência Código			
			7335504

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Sobre a conta paga após o vencimento incidirá multa de 2% e juros moratórios de 0,033% ao dia que serão incluídos em conta futura (portaria CSPE n. 156 de 30/11/2001).

Bancos autorizados a receber esta conta: Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Federal, Citibank, HSBC, Itaú, SafraSantander.

836900000008 395900577424 001212964009 000733550404

Autenticação Mecânica



PAGO

28/4
115.930



Companhia de Gás de São Paulo
Rua Espírito Santo de Lima, 134 - CEP 03040-020 - Boticas - São Paulo - SP
CNPJ nº 06.857.450/01-1 Insc. Estadual 108.791.844.119
Inscr. Municipal 074.102.514.119
Faturação Única Regime Especial - Processo 134.51089-89/98/0392

Nota Fiscal / Conta de Gás

WILSON VENEZIANO

EST DO CAMPO LIMPO 560
APTO 12 STA BARBARA II BARBAR II
SAO PAULO

MÊS DE REFERÊNCIA **ABRIL/2015** CÓDIGO DO USUÁRIO **7335504**
VENCIMENTO **23.04.2015** TOTAL A PAGAR (R\$) **27,71**

Nota Fiscal / Conta de Gás Nº **000.517.131** Data do Criação **15.04.2015** Código do Cliente **888358**
Tipo de Conta **NORMAL** CNPJ / CPF **061.316.208-15** Data de Apresentação **17.01.2015**
Segmento **Residencial** Inscrição Estadual **6** Unidade de Leitura **7705/AOL**

DADOS DO FATURAMENTO

Fornecimento de Gás Natural **Valor R\$ 27,70**
Multas e Juros **R\$ 0,61**

Valor Total a Pagar **R\$ 27,71**

TRIBUTOS

BASE DE CÁLCULO ICMS INDUZIDA - CONV. 18/07
Base de Cálculo **%ICMS Valor ICMS**
R\$ 18,07 **18,00 R\$ 3,25**
BASE DE CÁLCULO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA (SOMENTE P/ UNIDADES USUÁRIAS DE GNV)
Base de Cálculo **%ICMS Valor ICMS**
R\$ 0,00 **0,00 R\$ 0,00**
Valor PIS **Valor COFINS**
R\$ 0,45 **R\$ 2,06**
Impostos Estaduais **Impostos Federais Total do Impostos**
R\$ 3,25 **R\$ 2,51 R\$ 5,76**

RESUMO DO FORNECIMENTO

Consumo **Taxa Aplicada Fornecimento**
Corrigido/Taturado* **com ICMS de gás natural**
6,71 **4,04/11,6 R\$ 27,70**

Dados Tarifários (m³/mês) **Tipo (R\$) Variável (R\$)**
100 **7,8 150,00**
200 **7,8 207,80**
300

AVISOS AO USUÁRIO

Receba sua fatura da Comgas por e-mail e tenha acesso à conta em qualquer lugar. É mais prático e seguro e você ainda contribui com o meio ambiente! Acesse www.comgas.com.br e faça agora mesmo sua adesão.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Não acusamos pagto. depts. NF(s) vencidas em 24.03.2015.
O não pagamento leva ao corte de fornecimento, conforme a Legislação.
A religação será efetuada até 1 dia útil após a comprovação do pagamento dos débitos, com taxa que varia entre 54,56 e 90,44.

Histórico do Consumo 12 últ. meses (m³ / mês)

Mês	Módulo	Corrigido/Taturado
MAR/2015	7,80	6,93
FEV/2015	8,00	4,78
JAN/2015	8,00	8,00
DEZ/2014	8,00	8,77
NOV/2014	12,00	11,46
OCT/2014	11,00	14,24
SEI/2014	10,00	11,43
AGO/2014	10,00	12,25
JUL/2014	14,00	12,23
JUN/2014	22,00	20,56
MAY/2014	23,50	17,33
ABR/2014	14,00	12,78

DETALHAMENTO DE CONSUMO

Data Leitura Anterior **17.03.2015** Leitura Anterior **1.036,01** Fator do Poder Calorífico **1,0115** Tipo do Medidor **1125**
Data Leitura Atual **10.04.2015** Leitura Atual **1.703,00** Fator do Processo **0,9918** Nº do Medidor **5028306**
Dias do Consumo **029** Consumo (m³/mês) Módulo **7,70** Consumo Corrigido/Taturado* **6,70** Provisão da Próxima Leitura **13.05.2015**

*O cálculo do consumo corrigido/taturado é feito através do Consumo m³ medido e pode calorífico a pressão - Consumo Corrigido/Taturado.

Reservado ao Fisco **0b98.0e42.d2fa.35c7.3192.d8f2.7b10.cd3a**

Via do usuário
Autenticação Mecânica

Nota Fiscal / Conta de Gás

Nº 000.517.131

Usuário **WILSON VENEZIANO**

Código do Usuário **7335504** Mês de Referência **ABR/2015** Vencimento **23.04.2015** Valor Total a Pagar (R\$) **27,71**

Para Cadastramento em Débito Automático
Banco Agência Código
7335504

O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Sobre a conta paga após o vencimento incide multa de 2% e juros moratórios de 0,933% ao dia que serão incluídos em conta futura (portais CSPE n. 156 de 30/11/2001).

Bancos autorizados a receber esta conta: Bradesco, Banco do Brasil, Caixa Federal, Citibank, HSBC, Itaú, Safra Santander.

836600000001 277100577422 001190906006 000733550404

Autenticação Mecânica



782

RECEITAS	
CONDOMINIO - 02/15	1.423,75
CONDOMINIO - 03/15	2.422,17
CONDOMINIO - 04/15	58.410,45
CONDOMINIO - 05/15	3.812,00
ACORDOS - 04/15	1.806,00
SALAO FESTAS / CHURRASQUEIRA - 04/15	90,00
FUNDO RESERVA - 02/15	16,51
FUNDO RESERVA - 03/15	28,08
FUNDO RESERVA - 04/15	674,20
FUNDO RESERVA - 05/15	44,00
CONSUMO AGUA/SABESP - 02/15	165,01
CONSUMO AGUA/SABESP - 03/15	291,01
CONSUMO AGUA/SABESP - 04/15	4.377,72
CONSUMO AGUA/SABESP - 05/15	360,10
PROV. TRAB (13° salario) - 02/15	53,65
PROV. TRAB (13° salario) - 03/15	91,27
PROV. TRAB (13° salario) - 04/15	2.261,61
PROV. TRAB (13° salario) - 05/15	147,60
CORREÇÃO S/ACORDO - 04/15	354,50
REND. APLICAÇÃO - 04/15	189,49
2° VIA BOLETO - 02/15	6,20
2° VIA BOLETO - 03/15	7,23
2° VIA BOLETO - 04/15	11,01
	77.043,56
TOTAL RECEITAS	77.043,56

DESPESAS	
DESPESAS C/PESSOAL	17.122,04
DESPESAS CONTRATOS	45.049,85
DESPESAS CONSUMO	8.915,76
DESPESAS GERAIS	3.854,73
DESPESAS C/MAT. CONSERVAÇÃO	1.251,71
DESPESAS C/MANUTENÇÃO	7.195,64
DESPESAS C/SEGUR	629,73
DESPESAS JURIDICAS	24,40
DESPESAS EVENTUAIS	706,73
IMPOSTOS	767,32
TOTAL DESPESAS	85.517,91

RESUMO - 01/04/2015 a 30/04/2015				
Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Saldo do Mês	Saldo Transferi
45.463,21	77.043,56	(85.517,91)	(8.474,35)	36.988,86
CONTAS CORRENTES				
CIC ITAU 19188-0				
Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferi
8.789,48	76.021,10	(84.441,33)	9.952,37	10.321,62
CAIXA				
Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferi
5.217,44	833,58	(837,70)	(238,00)	4.975,32
CAIXA SINDICO				
Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferi
20,20	0,00	(222,08)	300,00	98,12
CONTA APLICAÇÃO				
Saldo Anterior	Receitas	Despesas	Transferências	Saldo Transferi
31.436,09	188,88	(16,80)	(10.014,37)	21.593,80

PREVISÃO DE ORÇAMENTO MENSAL DE DESPESAS - 05/2015	
DESPESAS C/PESSOAL	18.617,00 25,57%
DESPESAS CONTRATOS	44.798,00 61,53%

DESPESAS GERAIS	3.424,00	4,70%		
DESPESAS C/MAT. CONSERVAÇÃO	902,00	1,24%		
DESPESAS C/MANUTENÇÃO	2.200,00	3,02%		
DESPESAS C/SEGURO	200,00	0,27%		
DESPESAS EVENTUAIS	280,00	0,38%		
IMPOSTOS	733,00	1,01%		
TOTAL PREVISÃO	72.809,00	100,00%		
INADIMPLÊNCIA - 30/04/2015				
A1-02	430,13 A1-03	430,13 A1-04	1.637,36 A1-12	430,13
A2-12	430,13 A2-14	2.039,20 A2-21	834,61 A3-03	1.232,71
B1-01	834,78 B1-11	834,35 B1-12	833,58 B2-12	835,98
B2-14	832,38 B2-22	80,45 B2-23	430,13 B2-34	262,35
B3-23	428,93 B3-33	1.201,20 C1-02	5.437,00 C1-11	430,13
C1-14	1.637,36 C1-21	1.278,00 C1-32	401,84 C1-33	428,93
C2-03	428,93 C2-31	2.443,42 C3-11	2.447,84 C3-14	401,94
D1-02	167,75 D1-12	428,93 D2-04	6.333,34 D2-23	2.832,43
D2-34	1.234,32 D3-12	834,78 D3-21	1.234,32 D3-33	428,93
D3-34	1.205,62 TOTAL	44.074,34		

COMPOSIÇÃO DA ARRECADADO - 06/2015		WILSON VENEZIANO		See Condomínio na Internet	
CONDOMINIO - JUNHO/2015	582,23	Meses em atraso 04/15	42,04	www.sincronia.com.br	
CONSUMO AGUA/SABESP - JUNHO/15	42,04	Inadim. (Utid:430,13) Sacador	14,78	Identificador: 007021/13	
PROV. TRAB (13° salario) - JUNHO/15	14,78	430,13	Condômino:44.074,34		
FUNDO RESERVA - JUNHO/2015	4,42				
				Vencimento	08/06/2015
				Valor do Documento	441,40
				Agência/Código Cobrança	1661 - 19188-0
				Nosso Número	109/00336552-6

Condomínio21 Corporate (SQL Server) - Group Software Ltda - Versão: 31-53/2-5-04-00 **Correio: N** AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Itaú Banco Itaú S.A. **341-7** 34191.09008 33655.261668 11918.800001 1 6453000044140

Local de Pagamento					Vencimento	
Qualquer agência bancária até o vencimento					08/06/2015	
Este recibo não pode ser substituído por DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE, ORDEM DE PAGAMENTO ou DOC.					Agência/Código Cobrança	
Cedente					1661 / 19188-0	
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFORNIA - ESTRADA DO CAMPO LIMPO,560 - CAMPO LIMPO - S					Nosso Número	
CNPJ/CPF					109/00336552-6	
56.089.139/0001-08						
Data do Documento	Núm. do Documento	Especie Doc.	Aceite	Data do Processamento		
18/05/2015	A2-12/021	NS	N	18/05/2015		
Uso do Banco	Carteira	Especie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento	
	109	RS			441,40	

Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente)

pós vencimento multa de 2% até 30 dias

O Banco não esta autorizado a Receber após 30 dias do vencimento

ESTE DOCUMENTO NAO QUITA DEBITOS ANTERIORES

DOCUMENTO SUJEITO A PROTESTO-LEI ESTADUAL 13.160

SINAL ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA

AV. GIOVANNI GRONCHI, 6195 CJ 702

tel: 5511-8912.

(-) Desconto / Abatimento

(+) Outras Deduções

(-) Mens Múlt

(-) Outras Atribuições

(=) Valor Cobrado

Sacado

WILSON VENEZIANO

ESTRADA DO CAMPO LIMPO,560 AP A2-12 CAMPO LIMPO

05777-000 SAO PAULO/SP

CALIFORNIA

Unidade: A2-12

Código de Barra

183
1988
f

DOC. 04

São Paulo, 30 de dezembro de 2013

Paciente: Maria Eduarda Veneciano Fujisaka

Data Nascimento: 28/10/2001

Idade: 11 anos e 2 meses

Escolaridade: 5º ano do Ensino Fundamental

Lateralidade: Destra

Solicitante: Dra. Letícia Calmon Drummond Amorim

1. HISTÓRIA

Maria Eduarda foi encaminhada à avaliação neuropsicológica por psiquiatra em virtude de atraso no desenvolvimento. Os dados de história foram obtidos com a paciente e sua mãe.

Maria Eduarda é filha única, de pais não consanguíneos, sem histórico de abortos prévios. Nasceu a termo, de parto normal, pesando 3900g, medindo 52 cm, sem intercorrências. Andou com um ano e dois meses e alcançou controle esfíncteriano total aos três anos e meio, embora com episódios de enurese e ecoprese. Apresentou atraso na aquisição da linguagem, formando as primeiras frases simples por volta dos dois anos de idade. Com dois anos e meio, pediatra identificou atraso no desenvolvimento motor.

Maria Eduarda ingressou na escola com dois anos e sete meses. No início não queria ir e ficava isolada das outras crianças. Segundo a mãe, Maria Eduarda tinha interesse pelos colegas, mas não sabia interagir. Escola realizou encaminhamento para psicologia e fonoaudiologia. Não há relatórios dos atendimentos efetuados. Aos cinco anos, Maria Eduarda mudou de escola, com boa adaptação. No entanto, seus comportamentos atrapalhavam colegas e a escola sugeriu mudança de método de ensino. Maria Eduarda foi acompanhada por psicopedagoga. Com sete anos iniciou em instituição com modelo construtivista, permanecendo por três anos. Em seguida mudou para escola onde atualmente cursa o 5º ano. Persistem as queixas quanto aos comportamentos de agitação e agressão aos colegas.

Não há queixas quanto ao sono e, quanto à alimentação, parece não ter limites para parar de comer.

Mãe relatou que Maria Eduarda aos quatro anos conseguia memorizar livros, embora ainda não esteja alfabetizada. Gosta de brincar de bonecas, as nomeia e organiza conforme critérios próprios; conta histórias e decora falas de filmes. Maria Eduarda brinca com as mãos e os pés, apresenta risos imotivados e reclama de barulhos. Aos cinco anos, neuropsicóloga suspeitou de quadro do espectro autista.

Ao exame objetivo, paciente apresenta-se em bom estado geral, vestes compostas, fâcies atípica, vigil e desatenta. Colaborativa ao exame. Contato visual frustrado. Perseverativa. Aparenta rigidez cognitiva. Linguagem expressiva e compreensiva prejudicadas. Inteligência, memória e crítica aquém do esperado para idade. Dificuldade em coordenação motora fina. Ainda não está alfabetizada. Grafismo prejudicado. Humor estável. Pensamento com curso e conteúdos normais. Não se observam distúrbios senso-perceptivos.

AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA

Antecedentes familiares: nada digno de nota.

Antecedentes pessoais: nada digno de nota.

Exames anteriores: não constam.

Medicamentos em uso: nenhum.

2. COMENTÁRIOS

A presente avaliação foi realizada em quatro sessões de aproximadamente uma hora cada, sendo uma de anamnese e três de avaliação com a paciente. No procedimento de exame utilizou-se de coleta de dados de anamnese, Escala de Inteligência Wechsler para Crianças (WISC-III), escala de rastreio para critérios de autismo, tarefas para avaliação das funções cognitivas abaixo descritas e observação do desempenho nas atividades propostas.

3. RESULTADOS

3.1.1. Nível Intelectual

Conforme dados obtidos por meio da escala completa WISC - III, a eficiência intelectual geral situou-se na faixa deficitária (QI <50, percentil <0,1) segundo comparação com amostra normativa para a idade. Foi observado desempenho semelhante nas tarefas de execução (QIE <45, percentil <0,1; classificação deficitária) em relação às verbais (QIV = 47, percentil <0,1; classificação deficitária).

3.1.2. Atenção

Referente aos processos atencionais, Maria Eduarda apresentou amplitude atencional para registro imediato de informações audioverbais simples (dígitos diretos – *span* 3), permanecendo na faixa deficitária (percentil 0,4). Quando necessária a retenção imediata associada à manipulação mental de dados (dígitos indiretos), não conseguiu executar a tarefa.

Em tarefa que avaliou atenção sustentada, aliada à persistência motora e memória de trabalho, com pressão de tempo, seu desempenho esteve na faixa deficitária (percentil 0,1).

Obteve resultado na faixa deficitária (percentil 0,1) em prova de atenção sustentada visual associada ao rastreamento de estímulos sob pressão de tempo.

O índice Resistência à Distração da escala WISC-III foi de 51 (percentil <0,1; classificação deficitária).

AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA

3.1.3. Funções Executivas

A capacidade de categorização, examinada por meio de tarefa que consistiu na identificação de uma característica comum entre elementos diferentes, esteve na faixa deficitária (percentil 1).

A habilidade para organizar e integrar lógica e sequencialmente estímulos complexos, em certo âmbito social, aliada à percepção adequada das figuras expostas para estabelecimento de relações de causa-efeito, encontrou-se na faixa deficitária (percentil 0,1).

A habilidade de julgamento social e linguagem expressiva estiveram na faixa deficitária (percentil 0,1).

O índice Velocidade de Processamento da escala WISC-III foi de 50 (percentil <0,1; classificação deficitária).

3.1.4. Habilidades visuoperceptivas, visuoespaciais e visuoconstrutivas

Maria Eduarda apresentou desempenho na faixa deficitária (percentil 0,4) em rastreo de material pictórico, por meio do estabelecimento de relações parte-todo, em tarefa que requereu identificar partes ausentes nas figuras disponibilizadas.

Quanto às habilidades visuoconstrutivas espaciais, requerendo capacidade de análise e transposição de informações bidimensionais para o plano tridimensional, paciente exibiu desempenho dentro da faixa deficitária (percentil 0,4).

Em tarefa que envolveu a capacidade de síntese de um conjunto integrado mediante o reconhecimento de configurações familiares e da antecipação de relações parte-todo, associada ao processamento visual (velocidade perceptual e manipulativa), Maria Eduarda teve desempenho na faixa deficitária (percentil 1).

No índice Organização Perceptual da escala WISC-III, Maria Eduarda obteve classificação deficitária (percentil <0,1).

Com relação à investigação das funções de visuoconstrução gráficas, envolvendo síntese e construção a partir da cópia de uma figura complexa, Maria Eduarda apresentou dificuldade na expressão motora, no planejamento gráfico e desorganização visuoespacial. Sua reprodução evidenciou dificuldade de integração dos elementos e prejuízo de coordenação motora fina.

3.1.5. Linguagem

A amplitude vocabulário situou-se na faixa deficitária (percentil 0,4).

Em tarefa referente à associação de informações, mediante tempo restrito e critérios delimitados, Maria Eduarda obteve performance na faixa deficitária (percentil <0,1) em fluência verbal categórica.

No índice Compreensão Verbal da escala WISC-III, Maria Eduarda obteve classificação deficitária (percentil <0,1).

3.1.9. Aspectos do domínio afetivo-emocional

Durante processo avaliativo, Maria Eduarda foi colaborativa ao exame. Evidenciou dificuldade em compreender as atividades. Apresentou contato visual frustro, comportamento perseverativo e dificuldade de expressão verbal. Emitiu risos imotivados, estereotípias motoras e maneirismos de mão.

Verificou-se redução da capacidade imaginativa, dificuldade de abstração e de compreensão da complexidade das relações sociais. Demonstrou pouca preocupação acerca do interesse do interlocutor em seu discurso muitas vezes marcado por intrusões de frases ouvidas em situações prévias, como conversas, de adultos e desenhos infantis.

4. CONCLUSÃO

A avaliação neuropsicológica apontou nível de eficiência intelectual geral na faixa deficitária (QI <50, percentil <0,1) segundo comparação com amostra normativa para a idade. Foi observado desempenho semelhante nas tarefas de execução (QIE <45, percentil <0,1; classificação deficitária) em relação às verbais (QIV = 47, percentil <0,1; classificação deficitária). Assim, neste momento, paciente rende como portadora de retardo mental leve a moderado.

Evidenciou habilidades visuoperceptivas, visuoespaciais e visuonstrutivas prejudicadas. Observou-se prejuízo de coordenação motra fina.

O exame dos processos atencionais apontou dificuldade em tarefa de atenção sustentada, rastreamento e memória de trabalho (memória operativa). Ainda não adquiriu o conceito de reversibilidade.

A avaliação das funções executivas evidenciou comportamento perseverativo (inflexibilidade cognitiva), prejuízo em sequenciamento, baixa velocidade de processamento, dificuldade em julgamento social e crítica reduzida.

Nesta ocasião, os processos mnésticos evidenciaram dificuldade no resgate e na codificação/decodificação de informações.

Paciente apresentou dificuldades significativas em linguagem expressiva e compreensiva. Verificou-se, ainda, atraso na aquisição das habilidades acadêmicas.

Obteve pontuação compatível para critérios de autismo. A avaliação do desenvolvimento adaptativo demonstrou prejuízos nas áreas de comunicação, socialização e atividades de vida diária.

AVALIAÇÃO NEUROPSICOLÓGICA

5. SUGESTÕES

- ✓ Seguir as orientações da médica solicitante
- ✓ Suporte psicopedagógico
- ✓ Reavaliação neuropsicológica para controle evolutivo, a critério clínico

Elaboração:



Me. Carolina Rabello Padovani

Neuropsicóloga - CRP 06/ 93638

3.1.3. Funções Executivas

A capacidade de categorização, examinada por meio de tarefa que consistiu na identificação de uma característica comum entre elementos diferentes, esteve na faixa deficitária (percentil 1).

A habilidade para organizar e integrar lógica e sequencialmente estímulos complexos, em certo âmbito social, aliada à percepção adequada das figuras expostas para estabelecimento de relações de causa-efeito, encontrou-se na faixa deficitária (percentil 0,1).

A habilidade de julgamento social e linguagem expressiva estiveram na faixa deficitária (percentil 0,1).

O índice Velocidade de Processamento da escala WISC-III foi de 50 (percentil <0,1; classificação deficitária).

3.1.4. Habilidades visuoperceptivas, visuoespaciais e visuoconstrutivas

Maria Eduarda apresentou desempenho na faixa deficitária (percentil 0,4) em rastreo de material pictórico, por meio do estabelecimento de relações parte-todo, em tarefa que requereu identificar partes ausentes nas figuras disponibilizadas.

Quanto às habilidades visuoconstrutivas espaciais, requerendo capacidade de análise e transposição de informações bidimensionais para o plano tridimensional, paciente exibiu desempenho dentro da faixa deficitária (percentil 0,4).

Em tarefa que envolveu a capacidade de síntese de um conjunto integrado mediante o reconhecimento de configurações familiares e da antecipação de relações parte-todo, associada ao processamento visual (velocidade perceptual e manipulativa), Maria Eduarda teve desempenho na faixa deficitária (percentil 1).

No índice Organização Perceptual da escala WISC-III, Maria Eduarda obteve classificação deficitária (percentil <0,1).

Com relação à investigação das funções de visuoconstrução gráficas, envolvendo síntese e construção a partir da cópia de uma figura complexa, Maria Eduarda apresentou dificuldade na expressão motora, no planejamento gráfico e desorganização visuoespacial. Sua reprodução evidenciou dificuldade de integração dos elementos e prejuízo de coordenação motora fina.

3.1.5. Linguagem

A amplitude vocabulário situou-se na faixa deficitária (percentil 0,4).

Em tarefa referente à associação de informações, mediante tempo restrito e critérios delimitados, Maria Eduarda obteve performance na faixa deficitária (percentil <0,1) em fluência verbal categórica.

No índice Compreensão Verbal da escala WISC-III, Maria Eduarda obteve classificação deficitária (percentil <0,1).

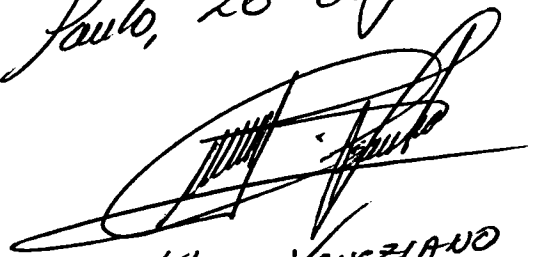
DOC. 05

Eu, Wilson Vencziano, brasileiro, Casado, comerciante, portador do RG. 4.444.664-0, inscrito no CPF. sob o nº 861.346.208-15, residente e domiciliado na Estrada do Campo Limpo, 560 - Bloco A-2 - Aptº 12 - Vila Peet, na cidade de São Paulo - SP - CEP. 05777-901, declaro, que sou posso suportar as despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuizo do meu próprio sustento e de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepcão.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais, que estarei sujeito caso inverídica a declaração prestada, sobestudo a disciplinaada no art. 299 do Código Penal.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da Lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais

São Paulo, 26 de Junho de 2015


Wilson Vencziano

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

(~~.....~~) PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO

STA

4ª VARA CÍVEL, FORO REGIONAL, SANTO AMARO, 11/09/2015, 16:17, 00144

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL**
E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS, vem expor e requerer a V. Exª o
quanto se segue:

Primeiramente, a exequente reitera o seu pedido
formulado em petição datada de 03^o de julho de 2013 (fls. ^{adun} 62/63) de **retificação da**
penhora e não arresto, a fim de ficar constando **50%** do apartamento nº 12, do
Edifício Santa Bárbara, Bloco II, do Condomínio Residencial Califórnia, situado na
Estrada de Campo Limpo 560, de propriedade de **WILSON VENEZIANO** e de sua
mulher.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

Tal pedido se justifica uma vez que WILSON VENEZIANO e sua mulher são detentores de metade do imóvel supra mencionado e a penhora foi feita sobre a totalidade, conforme fls. ⁶³²631 dos autos. *Ushp*.

Outrossim, requer, ainda, uma dilação de prazo de quinze (15) dias, a fim de poder dar cumprimento ao respeitável despacho de fls. 740. *Ushp*

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 11 de agosto de 2015

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA

OAB/SP 65.988



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, TORRE BRIGADEIRO, 11º
ANDAR, SALA 114, JURUBATUBA - CEP 04696-005, FONE: 5541-8425,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO4CV@TJSP.JUS.BR

394
fls. 950

CONCLUSÃO

Em 20/08/2015, faço estes autos conclusos à **Dr(a)**. Amanda Eiko Sato, MMa. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. Eu , (Maria Tereza Tavares Leal), escrev. subscr.

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilson Veneziano**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a)**. Amanda Eiko Sato

Manifeste-se a parte autora sobre os pedidos de Wilson Veneziano (fls. 752/764).

Os pedidos sucessivos de concessão de prazo causam acúmulo de serviço nas já sobrecarregadas serventias judiciais e contrariam a própria finalidade do processo, que é de efetividade.

Este juízo, atento ao princípio da razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição), entende que tais pedidos, por contrariarem a diretriz constitucional, não devem ser atendidos, em atenção aos interesses da Justiça e dos demais jurisdicionados.

Assim, defiro ao autor o prazo improrrogável de 5 dias para dar cumprimento ao despacho de fl. 740, sob pena de arquivamento do processo.

Retifique-se o mandado de penhora para que conste que a constrição recai sobre 50% do imóvel (apenas à parte cabente aos corréus Wilson Veneziano e sua esposa) e não sobre a totalidade.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2015.

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....

11 SET 2015

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

206

Exp. 24/8
Adv. Autor

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO
STA**

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra COMERCIAL
E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS, vem, perante V. Exª requerer a
juntada da inclusa planilha de débito, devidamente atualizada (doc. 1), bem como a
certidão da JUCESP da empresa executada (doc. 2).**

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 24 de agosto de 2015

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

TJSP-SP 3.2. - STA

-24-Ago-2015-16:59-100696-1/2

398
✓

TRANSPORTE.....

261.348,96

3. CUSTAS PROCESSUAIS E DISPENDIOS DA AUTORA (juros não incluídos):

FOLHAS	DATA	VALOR	INDICE DE CORREÇÃO		VALOR CORRIGIDO
			INICIAL	FINAL	
25	out/94	123,20	12,885497	59,951381	573,20
26	out/94	18,30	12,885497	59,951381	85,14
60	abr/95	133,84	14,422459	59,951381	556,35
86	fev/96	9,41	17,065325	59,951381	33,06
120	jul/96	11,57	17,853637	59,951381	38,85
121/123	jul/96	3,49	17,853637	59,951381	11,72
141	fev/98	8,76	19,312538	59,951381	27,19
163	jul/98	2,60	19,770499	59,951381	7,88
177	out/98	4,38	19,557718	59,951381	13,43
196	dez/98	71,37	19,543988	59,951381	218,93
207	abr/99	700,00	20,264570	59,951381	2.070,91
277	ago/99	200,00	20,535093	59,951381	583,89
282	set/99	7,24	20,648036	59,951381	21,02
340/341	dez/99	42,11	21,124276	59,951381	119,51
342/343	dez/99	24,46	21,124276	59,951381	69,42
352	abr/00	7,03	21,448958	59,951381	19,65
370	out/00	700,00	22,180052	59,951381	1.892,06
375	nov/00	8,51	22,215540	59,951381	22,97
448	jan/01	185,03	22,402504	59,951381	495,16
436	mai/01	400,00	22,985983	59,951381	1.043,27
577	set/11	10,00	46,007257	59,951381	13,03
595	mai/12	10,00	47,675238	59,951381	12,57
607v	mai/12	35,23	47,675238	59,951381	44,30
617/619	set/12	33,90	48,485963	59,951381	41,92
633	abr/13	167,80	50,790746	59,951381	198,06
641/642	ago/13	50,85	51,345943	59,951381	59,37
CARTA DE SENTENÇA:					
44	set/95	6,10	15,889632	59,951381	23,02
AGRAVO					
	mai/96	9,41	17,396625	59,951381	32,43
	set/96	3,55	18,158219	59,951381	11,72
	nov/14	201,4	55,173085	59,951381	218,84
TOTAL DAS CUSTAS, corrigido até 31-08-2015.....					8.558,87

8.558,87

Soma 1.....

269.907,83

4. HONORÁRIOS ADVOCATICIOS

26.990,78

Soma 2.....

296.898,62

1% ao Estado.....

2.968,99

TOTAL GERAL FINAL DO DEBITO - soma 3.....

299.867,60

Importa o presente debito em DUZENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, OTOCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E SESSENTA E CENTAVOS.

São Paulo, 11 de agosto de 2015

TRANSPORTE.....

101.048,38

Aluguel vencido em 17/11/94.....	1.015,01			
Multa moratória.....	101,50			
Soma.....	1.116,51	5.099,84	12.698,61	17.798,46
Aluguel vencido em 17/12/94.....	1.015,01			
Multa moratória.....	101,50			
Soma.....	1.116,51	4.938,36	12.247,14	17.185,50
Aluguel vencido em 17/01/95.....	1.015,01			
IPTU de Jan/95.....	102,38			
Soma.....	1.117,39			
Multa moratória.....	111,74			
Soma.....	1.229,13	5.319,98	13.140,34	18.460,32
Aluguel vencido em 17/02/95.....	1.015,01			
IPTU de Fev/95.....	103,64			
Soma.....	1.118,65			
Multa moratória.....	111,87			
Soma.....	1.230,52	5.238,51	12.886,73	18.125,24
Aluguel vencido em 14/03/95 (25 dias pro-rata)				
Aluguel.....	845,84			
IPTU de Mar/95(25d pro-rata).....	87,03			
Soma.....	932,87			
Multa moratória.....	93,29			
Soma.....	1.026,16	4.325,69	10.597,95	14.923,64
2. MULTA CONTRATUAL:				
Aluguel em 14/03/95.....	1.015,01			
Multa: 6 x 1.015,01.....	5.075,05	21.393,46	52.413,97	73.807,43
SOMA A TRANSPORTAR.....				261.348,96

**APURAÇÃO DE DEBITO COM CORREÇÃO MONETARIA E JUROS, DEVIDOS PELA
LOCATARIA ABAIXO MENCIONADA EM DECORRENCIA DA LOCAÇÃO DO PREDIO DA
RUA RIO GRANDE DO SUL nº 41, SÃO PAULO.
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE
DEBITO - PROCESSO nº 0180847- 07.1994.8.26.0002 (002.94.180847-9) DA 4ª VARA
DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO.**

Atualização até 31/08/2015

Locador credor..... FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Locatário devedor..... COMERCIAL IMPORTADORA D'ORO LTDA.

Notas:

1 - A correção monetária foi calculada conforme a Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Ultimo índice publicado..... 31 de agosto, de 2015 = 59,951381

2. - Os juros foram calculados à razão de 1% ao mês.

Índice de CM no fim do mês de	Fator de CM até 31/08/15	Meses AC até 31/08/15	Índice de CM no fim do mês de	Fator de CM até 31/08/15	Meses AC até 31/08/15
Ago/94= 12,036622	4,980748	252	Dez/94= 13,554359	4,423033	248
Set/94= 12,693821	4,722879	251	Jan/95= 13,851199	4,328245	247
Out/94= 12,885497	4,652625	250	Fev/95= 14,082514	4,257150	246
Nov/94= 13,125167	4,567666	249	Mar/95= 14,221930	4,215418	245

1. ALUGUEIS DEVIDOS

VALOR CORRIGIDO

JUROS

SOMA

Aluguel vencido em 17/08/94.....	1.015,01			
Multa moratoria.....	101,50			
Soma.....	1.116,51	5.561,05	14.013,86	19.574,91
Aluguel vencido em 17/09/94.....	1.015,01			
IPTU's pagos pelo locador				
ano de 93, pago em 12/09/94.....	732,00			
ano de 94, parcelas atrasadas.....	1.357,43			
ano de 94, parcela nº 8.....	137,23			
Soma.....	3.241,67			
Multa moratória.....	324,17			
Soma.....	3.565,84	16.841,03	42.270,99	59.112,02
Aluguel vencido em 17/10/94.....	1.015,01			
IPTU's pagos pelo locador				
ano de 94, parcela nº 9.....	116,21			
ano de 94, parcela nº 10.....	117,14			
Soma.....	1.248,36			
Multa moratória.....	124,84			
Soma.....	1.373,20	6.388,98	15.972,46	22.361,44
SOMA A TRANSPORTAR.....				101.048,38

900
↑

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA
REFEREM-SE A SITUAÇÃO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

-----EMPRESA-----

! DENOMINACAO ATUAL: !
! COMERCIAL INPORTADORA D'OURO LTDA. !

! TIPO : LIMITADA !

-----NIRE MATRIZ----- --DATA DA CONSTITUICAO-- -----EMISSAO-----

! 35208822495 ! ! 21/08/1989 ! ! 24/08/2015 12:47 !

-----INICIO DE ATIV.----- -----C.N.P.J.----- -----INSCRICAO ESTADUAL-----

! 21/08/1989 ! ! 61.256.913/0001-68 ! !

-----CAPITAL-----

! 10.000,00 (*****) !

-----ENDERECO-----

! LOGR.: RUA RIO GRANDE DO SUL NUMERO: 41 !
! COMPLEMENTO: BAIRRO: AMERICANOPOLIS !
! MUNICIPIO: SAO PAULO CEP: 04412-070 UF: SP !

-----OBJETO-----

! IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS !

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----

! WILSON VENEZIANO, NAC. BRASILEIRA, CPF 861.346.208-15, RG/RNE 4444664, !
! DOMICILIADO (A) A: AV. MARARI, 246, VILA MARARI, SAO PAULO, SP, CEP NAO !
! INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR !
! DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00. !

! MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, NAC. BRASILEIRA, CPF !
! 11.525.508-70, RG/RNE 9540970, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA JOAQUIM !
! FLORIANO, 636, AP 51, ITAIM, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE !
! SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00. !

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----

NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
171.356/92-5	21/10/1992	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 10.000,00 ! (VERIFIQUE A MOEDA CORRENTE NA DATA DA ! ASSINATURA DO DOCUMENTO: 04/09/1992.).

901

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		! RETIRA-SE CARLOS EDUARDO GONCALVES MOREIRA, ! ! NAC. BRASILEIRA, CPF 36.574.818-85, RG/RNE ! ! 13550739, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA ! ! BONSUCESSO, 383, AP 01, TATUAPE, SAO PAULO, ! ! SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM ! ! VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$! ! 5.000,00. !
		! RETIRA-SE OSVALDO VENEZIANO, NAC. BRASILEIRA, ! ! CPF 91.666.708-10, RG/RNE 2400386, SP, ! ! DOMICILIADO (A) A: ALAMEDA DOS JURUPIS, 1224, ! ! MOEMA, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA ! ! SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO ! ! NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00. !
		! ADMITIDO WILSON VENEZIANO, NAC. BRASILEIRA, ! ! CPF 861.346.208-15, RG/RNE 4444664, SP, ! ! DOMICILIADO (A) A: AV. MARARI, 246, VILA ! ! MARARI, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO ! ! O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA ! ! EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA ! ! SOCIEDADE DE \$ 4.900,00. !
		! ADMITIDO MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ ! ! MACHADO, NAC. BRASILEIRA, CPF 11.525.508-70, ! ! RG/RNE 9540970, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA ! ! JOAQUIM FLORIANO, 636, AP 51, ITAIM, SAO ! ! PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE ! ! SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE ! ! DE \$ 1.700,00. !
		! ADMITIDO SAVERIO LUIZ CAMENALE, NAC. ! ! BRASILEIRA, CPF 73.597.438-18, RG/RNE ! ! 15584884, DOMICILIADO (A) A: RUA VIEIRA DE ! ! MORAES, 967, AP 211, BROOKLIN NOVO, SAO ! ! PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE ! ! SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE ! ! DE \$ 1.700,00. !
		! ADMITIDO EDGARD MARTINS FERREIRA, NAC. ! ! BRASILEIRA, CPF 224.599.288-15, RG/RNE ! ! 3443514, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA ! ! PINTASSILGO, 159, AP 61, MOEMA, SAO PAULO, ! ! SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM ! ! VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$! ! 1.700,00. !
53.163/93-0	05/04/1993	! ENDERECO DA SEDE ALTERADO PARA RUA RIO GRANDE ! ! DO SUL, 41, AMERICANOPOLIS, SAO PAULO, SP, ! ! CEP 04412 - 070. !

902

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO
FC POSICAO ATUAL - OBSERVACOES

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
		! ALTERACAO DE SOCIOS/TITULAR/DIRETORIA:. !
		! REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE WILSON !
		! VENEZIANO, NAC. BRASILEIRA, CPF !
		! 861.346.208-15, RG/RNE 4444664, DOMICILIADO !
		! (A) A: AV. MARARI, 246, VILA MARARI, SAO !
		! PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE !
		! SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM !
		! VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$!
		! 5.000,00. !
		! REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE MARCO ANTONIO !
		! APARECIDO FERRAZ MACHADO, NAC. BRASILEIRA, !
		! CPF 11.525.508-70, RG/RNE 9540970, SP, !
		! DOMICILIADO (A) A: RUA JOAQUIM FLORIANO, 636, !
		! AP 51, ITAIM, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., NA !
		! SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO !
		! NA SOCIEDADE DE \$ 5.000,00. !
		! RETIRA-SE SAVERIO LUIZ CAMENALE, NAC. !
		! BRASILEIRA, CPF 73.597.438-18, RG/RNE !
		! 15584884, DOMICILIADO (A) A: RUA VIEIRA DE !
		! MORAES, 967, AP 211, BROOKLIN NOVO, SAO !
		! PAULO, SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE !
		! SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE !
		! DE \$ 1.700,00. !
		! RETIRA-SE EDGARD MARTINS FERREIRA, NAC. !
		! BRASILEIRA, CPF 224.599.288-15, RG/RNE !
		! 3443514, SP, DOMICILIADO (A) A: RUA !
		! PINTASSILGO, 159, AP 61, MOEMA, SAO PAULO, !
		! SP, CEP NAO INF., NA SITUACAO DE SOCIO, COM !
		! VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$!
		! 1.700,00. !

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO
PAULO – SP.

Cartório do 4º Ofício Cível
CARLOS ROBERTO MUNA RETTO
Escrivão Judicial I
FABIANA R. ZANINI ESCOCHI
Oficial Maior
Rua Alexandre Dumas, 206-SP

02 SET 2015

Processo nº. 0180847-07.1994.8.26.0002

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

WILSON VENEZIANO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de sua advogada que esta subscreve, em atenção à r. decisão de fls., vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Em decisão de fls, Vossa Excelência assim determinou:

“Manifeste-se a parte autora sobre os pedidos de Wilson Veneziano (fls. 752/764). Os pedidos sucessivos de concessão de prazo causam acúmulo de serviço nas já sobrecarregadas serventias judiciais e contrariam a própria finalidade do processo, que é de efetividade. Este juízo, atento ao princípio da razoável duração do processo (artigo 5º , LXXVIII, da Constituição), entende que tais pedidos, por contrariarem a diretriz constitucional, não devem ser atendidos, em atenção aos interesses da Justiça e dos demais jurisdicionados. Assim, defiro ao autor o prazo improrrogável de 5 dias para dar cumprimento ao despacho de fl. 740, sob pena de arquivamento do processo. Retifique-se o mandado de penhora para que conste que a constrição recai sobre 50% do imóvel (apenas à parte cabente aos corrêus

2/9

f.

Wilson Veneziano e sua esposa) e não sobre a totalidade". (grifo nosso)

Contudo, Excelência, A ESPOSA DO SR. WILSON VENEZIANO NÃO É CORRÉU NA PRESENTE AÇÃO e o imóvel já se encontra penhorado em 25% por cento, não podendo prosperar a decisão, uma vez que não é cabível incluir a esposa do réu na fase em que o processo se encontra.

O que o Requerente requereu, em caráter subsidiário, foi a diminuição da penhora ("nula") para 15,98%, pois, conforme demonstrado no contrato de financiamento para aquisição do imóvel, apenas este percentual pertence ao Sr. Wilson Veneziano, porquanto 15,98 % pertencem a sua esposa e 68,03 % ao Sr. Edison Veneziano, os quais não integram o polo passivo da ação.

Com efeito, Excelência, verifica-se que a r. decisão não analisou os termos da petição do Requerente de fls. 752/764, os quais pendem de avaliação jurisdicional, posto que os temas lá tratados são de ordem pública, devendo serem acatados, com fulcro na legislação vigente e na jurisprudência pacífica dos Tribunais Pátrios.

Reitera-se o pedido de levantamento de penhora, considerando que o bem penhorado constitui-se bem de família e, portanto, protegido pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei 8.009/90, pois o imóvel está isento de execução por dívidas do proprietário que vive em família, como exhaustivamente demonstrado em petição de fls. 752/764.

Não obstante, a penhora ocorrida nos autos está maculada de vício processual, porquanto os ditames processuais não foram obedecidos, pois ocorreu antes que fosse determinada a despersonalização da pessoa jurídica (executada), bem como sem a citação do Requerente (como determinou o acórdão de fls. 519).

ANTE O EXPOSTO, considerando que ainda não foram analisados os argumentos trazidos na petição de fls. 752/764, reitera-se a Vossa Excelência os pedidos lá registrados e justificados, devendo ser acolhidos na sua totalidade, como medida de justiça.



Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 02 de setembro de 2015.


FERNANDA DE PAULA CICONE
QAB/SP N° 287.978



TERMO DE ENCERRAMENTO DO 4º VOLUME

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 4º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 805A, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. São Paulo, 04 de abril de 2016.
Eu, Joaquim, (Joaquim M. Medeiros, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

PODEF JUDICIÁRIO

5.º Vol
fls. 963



3 DE FEVEREIRO DE 1988
OFÍCIO CÍVEL - SANTO AMARO
SÃO PAULO

★ 21 MAI 2016 ★

PROTOCOLO

DEPARTAMENTO DE DIREITO DA

SECRETARIA DO _____º OFÍCIO

4ª VARA CÍVEL - STO. AMARO
4º OFÍCIO CÍVEL
Diretor: CARLOS ROBERTO
MONARRETTI

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

Foro Regional II - Santo Amaro / 4ª Vara Cível



0180847-07.1994.8.26.0002

X
—

Classe : Cumprimento de sentença
 Assunto principal : Locação de Imóvel
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 241.877,23
 Volume : 1/1
 Exeqte : **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Exectdos : **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**
 Advogado : JURANDIR PAES (OAB: 46915/SP)
 Credor : Banco Itaú e outro
 Observação : Outros Números: 001884/94.,
 Distribuição : Livre - 24/10/1994 15:20:20

* EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1019864-11.2017

PACOTE Nº 10814/2017



1179823-85
SA - 4 Vara Cível
0033-202200014756

AUTUAÇÃO

Em _____ de _____

autuo neste Ofício _____
que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

Handwritten signature in purple ink.

805B
1

TERMO DE ABERTURA DO VOLUME :

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 5° volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 805B em cumprimento ao artigo 89, §§ 1° e 2° das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. São Paulo, 04 de abril de 2016.
Eu, Joaquim M. Medeiros, (Joaquim M. Medeiros, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) A.R.

() Petições.

(.....) Ofício.

(.....) Mandado.

(.....) Carta Precatória.

(.....) Contestação.

(.....) Guia.

(.....) _____.

Que segue.

São Paulo, 15/10/15

Maria Ineska

Escrevente Técnico Judiciário.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO
STA

002_E.M.J.15.01294414-5 040915 1732 97

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180847-9)

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., por sua advogada, nos *autos da Ação em referência* que move contra
COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS, em cumprimento ao
respeitável despacho de fls. 794, vem perante V. Exª assim proceder, nos seguintes
termos

Antes de se pronunciar sobre os pedidos de
WILSON VENEZIADO, a Exequente quer ressaltar a V. Exª **que já cumpriu o**
despacho de fls. 740, anexando a certidão da JUCESP e a atualização do cálculo
em data de **24 de agosto p.p.**, cuja petição está pendente de ser juntada aos autos,
conforme informação do Cartório.

Quanto à qualificação dos sócios, temos que os
mesmos já foram indicados em petições anteriores, mas, para que dúvida alguma
paire, informa, novamente, as suas qualificações e endereços:

808
mm**EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA**

A D V O G A D O

WILSON VENEZIANO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 4.444.664-0 e inscrito no CPF/MF nº 861.346.208-15, residente na Estrada do Campo Limpo nº 560, BLOCO A-2, apartamento 12, São Paulo – SP – CEP 05777-901;

MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 9.540.970 e inscrito no CPF/MF nº 11.525.508-70, residente na Rua Ministro Gabriel Rezende Passos nº 267, aptº 11, Moema – CEP 04521-021 São Paulo – SP.

Referidos senhores já foram incluídos no pólo passivo da presente ação por força do despacho de fls. 537, retificado às fls. 635, além de já terem sido intimados conforme certidões do Oficial de Justiça às fls. 695 e 698 (docs. 1/4).

Muito embora, de conformidade com o despacho de fls. 537, todos os sócios estarem incluídos no pólo passivo, a Exequente requereu, em petições anteriores, a inclusão dos outros dois sócios e fiadores da empresa executada, que apesar de não fazerem, atualmente, parte da sociedade, na ocasião em que o contrato de locação foi firmado (fls. 10/18), eram sócios e figuraram, também, como fiadores. A saída desses dois sócios ocorreu posteriormente à formalização do contrato de locação. São eles:

EDGARD MARTINS FERREIRA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade – RG nº 3.443.514/SS/SP e inscrito no CPF/MF nº 224.599.288-15, cujo endereço é desconhecido da Exequente, visto não mais residir naquele constante da certidão da JUCESP. Assim, requer, desde já, seja oficiada a Receita Federal para fornecer a sua localização;

SAVERIO LUIZ COMENALE, brasileiro, maior, solteiro, portador da Cédula de Identidade – RG nº 15.584.884/SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 073.597.437-18, residente na Rua Vieira de Moraes, 967, aptº 211, Brooklin Novo, São Paulo – SP, endereço este, constante da certidão de da JUCESP.

mupf.
2

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

Feitas essas considerações iniciais, **passa a se manifestar sobre a petição de fls. 752/764 de WILSON VENEZIANO.**

PRELIMINARMENTE

A petição de fls. 752/764 além de não ser o meio cabível é, extemporânea e se acha preclusa uma vez que o prazo para que o executado se manifestasse acerca da penhora já se expirou há muito tempo, quando ele e sua esposa foram intimados da constrição em 02 de março de 1998 (fls. 187 vº) pelo Sr. Oficial de Justiça, que os alertou de que deveriam apresentar a defesa que, porventura, tivessem, dentro do prazo legal, cuja juntada do mandado se deu em 19/11/98 (docs. 5/6).

Tanto que em 10 de março de 1998 WILSON VENEZIANO ingressa com Embargos (Apenso - doc. 7), devidamente representado pelo advogado JURANDIR PAES e outros (doc. 8), alegando, tão somente tratar-se o bem penhorado de residência da família.

Ocorre que o MM. às fls. 7 vº, determinou que a petição fosse emendada no prazo de 10 dias (doc. 9) e, apesar de haver uma petição às fls. 153 nos autos principais, requerendo prazo de mais 10 (dez) dias, tal não ocorreu (doc. 10), decaindo pois do direito de defesa.

Diante disso, toda a matéria aqui ventilada se acha preclusa, devendo, pois, a petição de fls. 752/764 ser desconsiderada, visto que provado está que o Executado e sua esposa foram intimados da penhora em 02 de março de 1998 e se mantiveram silentes todo esse tempo.

Assim, descabida qualquer alegação que envolva questão já preclusa.

QUANTO AO MÉRITO

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

Apenas para argumentar, caso V. Ex^a assim não entenda, passa a se manifestar sobre o mérito da questão o qual é totalmente improcedente, como será demonstrado.

Antes de tudo, é importante ressaltar que tanto o Executado, como MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, EDGARD MARTINS FERREIRA e SAVERIO LUIZ COMENALE, além de sócios da empresa, são também fiadores da locação (fls. 10/18v^o).

Pelo alegado em preliminar, não é verdade que o Executado só tomou conhecimento do inteiro teor do processo agora, visto que desde a propositura da ação, quando recebeu a citação, na qualidade de representante da empresa, se manifestou nos autos, através de advogado requerendo a purgação da mora (fls.36/37), (docs. 11/12). Logo, já tinha conhecimento do processo.

Cabia ao Executado instar o seu advogado para se inteirar do andamento do feito. A sua inércia não pode ser tida como um privilégio para, agora, decorridos mais de 15 (quinze) anos, tentar anular todo um processo, no qual a Exequente está procurando receber o que lhe é devido e reconhecido às fls. 36 dos autos, pela própria empresa Executada (doc. 11), quando requereu prazo para purgação da mora.

Logo, não é verdade que o processo correu à revelia, visto que houve, conforme petição de fls. 36 (doc. 11), pedido de purgação de mora, a qual não foi cumprida, o que deu origem à sentença de fls. 51/52 (doc. 13).

Há um equívoco na petição do Exequente às fls. 754, pois, conforme se verifica do inteiro teor do acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo de fls. 68/71, **a condenação deve abranger aluguéis e encargos devidos até a data da sentença** (doc. 14), o que foi mantido no acórdão do Recurso Especial (fls. 89/90), (doc 15) e não até a entrega das chaves como alega.



EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

Não é verdade que todos os recursos correram à revelia, visto que a empresa e o Executado se acham representados nos autos, pelo mesmo advogado relacionado na autuação dos recursos, conforme prova o documento de fls. 68 (doc. 14).

O Exequente alega às fls. 755 que não foi instado a se manifestar sobre a penhora, o que não é verdade, conforme já demonstrado e comprovado pelos documentos de fls. 187/187 vº (doc. 6). Tanto que, conforme já dito acima ingressou com Embargos (doc. 7), devidamente representado (doc. 8) e, a fim de dar cumprimento ao despacho daquele processo (doc. 9), requereu nos autos principais prazo de mais dez (10) dias (doc. 10), o que não foi cumprido, correndo "in albis".

Portanto, não é verdade que o advogado Dr. JURANDIR não possuía procuração para falar em nome dele, pois a mesma se acha anexada nos Embargos em apenso (doc. 8).

Também não é verdade que a desconsideração da personalidade jurídica foi indeferida, pois conforme despacho de fls. 537 (doc. 1), a Juíza assim se pronunciou:

"Não foram localizados ativos financeiros em nome da ré passíveis de penhora, ressaltando-se que a execução decorre de título judicial.

Nestes termos, há que se concluir pelo encerramento irregular da pessoa jurídica, razão pela qual defiro o pedido de desconsideração de sua personalidade e defiro a inclusão dos sócios no pólo passivo.

Anote-se e comunique-e.

Proceda-se ao bloqueio via Bacen de ativos em nome dos sócios" (grifo nosso).

Murilo F.

512

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

Outro equívoco do Executado às fls. 755, visto que o acórdão a que ela menciona como se tivesse revertido a situação de desconsideração da personalidade jurídica não é deste processo, mas, sim, de outra ação em que são partes MULTIPLIK MONTAGENS S/C LTDA. e CONTÉM GUARULHOS RECURSOS HUMANOS LTDA. (fls. 515/519).

O acórdão acima citado foi juntado aos autos para demonstrar o entendimento jurisprudencial quanto à desconsideração da personalidade jurídica.

Ocorre que às fls. 701 dos autos a desconsideração da personalidade jurídica foi revogada e novamente restabelecida pelo venerando acórdão de fls. 732/739 (docs. 16/17).

Conforme pode ser constatado dos autos o Dr. JURANDIR sempre foi intimado do andamento do processo, quer como advogado da empresa quer como advogado do Executado devidamente constituído.

DA NULIDADE DA PENHORA

Não há que se falar em nulidade da penhora, visto que a mesma se deu em decorrência de ser o Executado fiador (docs.18/21), além de sócio da empresa e, que havia tomado ciência da ação.

Tanto que ele e sua esposa foram intimados da penhora. O Executado ofereceu Embargos, os quais não prosseguiram, tendo em vista o não cumprimento do despacho proferido naquele processo, conforme documentos anexos (docs. 6/10).

A penhora ocorreu na qualidade de fiador e não na qualidade de sócio da empresa.



EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

Assim toda a argumentação do Exequente às fls. 757, com relação separação patrimonial dos bens da empresa e dos sócios não procede.

Mais uma vez a Exequente ressalta que o Dr. JURADIR sempre teve o seu nome incluído em todas as publicações, dando ao Executado o direito de se manifestar em todos os despachos. Se não o fez, precluiu do seu direito, não podendo a Exequente ser prejudicada no seu direito de receber o que lhe devido.

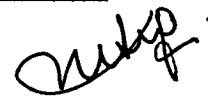
Tanto isso é verdade que por ocasião do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa às fls. 520 (doc. 22), a MM. Juíza determinou a manifestação da Ré, cujo prazo decorreu "in albis" – fls. 521 (doc. 23).

NÃO HÁ NENHUMA NULIDADE NO PROCESSO E MAIS UMA VEZ O EXECUTADO SE EQUIVOCA, QUANTO AOS ACÓRDÃOS ANEXADOS AOS AUTOS, VISTO QUE AQUELE QUE ELA MENCIONA ÀS FLS. 519, COMO DITO ACIMA NÃO É DESTES AUTOS.

O ACÓRDÃO QUE DIZ RESPEITO A ESTE PROCESSO ESTÁ ÀS FLS. 732/739, NO QUAL NÃO HÁ MENÇÃO DE CITAÇÃO ALGUMA DOS SÓCIOS, APENAS E TÃO SOMENTE, RESTABELECEU A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA JÁ CONCEDIDA ÀS FLS. 537.

NÃO HÁ, PORTANTO, QUE SE FALAR EM LEVANTAMENTO DE PENHORA, VISTO QUE A MESMA FOI FEITA DENTRO DOS EXATOS TERMOS LEGAIS, INEXISTINDO QUALQUER VÍCIO DE NULIDADE.

EXCESSO DE PENHORA



EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA**A D V O G A D O**

Não há excesso de penhora uma vez que o que consta do documento de aquisição do imóvel de fls. 767/774 é, nada mais nada menos, do que o percentual de composição de renda para financiamento e não a porcentagem que cada um dos adquirentes tem no imóvel.

Na Certidão do Cartório de Registro de Imóveis, constam como proprietários WILSON, a sua esposa JOANA, e EDSON.

Na realidade, se fossemos computar cada um dos compradores, o imóvel seria dividido em três partes, o que daria ao Executado e sua mulher 2/3 e o Sr. EDSON VENEZIANO 1/3.

Logo, a penhora está sendo feita até a menor, pois se está atribuindo ao Executado e sua mulher 50% e ao Sr. Edson os outros 50%.

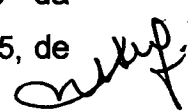
Quanto à quitação do financiamento, esta já foi noticiada nos autos às fls. 148 (doc. 24), tomando desnecessária a sua intimação – fls. 152 (doc. 25).

A falta de registro da quitação do financiamento pode ser uma eventual manobra para se evitar uma penhora o que não procede no presente caso, visto que conforme dito acima, o imóvel já está quitado.

DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

Primeiramente esta questão já se acha preclusa uma vez que já foi objeto de Embargos os quais transcorreram "in albis", sem que o Executado tivesse cumprido a determinação do MM. Juiz, em 1998, conforme aqui já demonstrado.

Como se isso não bastasse, a questão da impenhorabilidade do bem de família é descabida, pois acorde com a Lei 8.245, de



EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

18 de outubro de 1991, que trata sobre Locação, em seu artigo 82, inseriu o inciso VII, ao artigo 3º da Lei 8.009/90, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, a qual passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º a impenhorabilidade é oponível em qualquer processo de execução civil, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de outra natureza, salvo se movido:-

I. ...

II. ...

III. ...

IV. ...

V. ...

VI. ...

VII. POR OBRIGAÇÃO DECORRENTE DE FIANÇA CONCEDIDA EM CONTRATO DE LOCAÇÃO.”

A penhora do bem do Executado foi feita, na qualidade de fiador da locação, conforme demonstrado (docs. 18/21).

Logo, não há que se falar em impenhorabilidade do bem de família, uma vez que a sua penhora é cabível não só pelo que dispõe a lei, como pela farta jurisprudência, conforme abaixo transcritos:

“EMENTAS: 1. RECURSO. Agravo de Instrumento. Inadmissibilidade. Certidão de Intimação do acórdão impugnado. Existência. Comprovação. Demonstrada a existência de peça obrigatória ao agravo de instrumento, deve ser apreciado o recurso.

2. FIADOR. Locação. Ação de despejo. Sentença de procedência. Execução. Responsabilidade solidária pelos débitos do afiançado. Penhora de seu imóvel residencial. Bem de família. Admissibilidade. Inexistência de afronta ao direito de moradia, previsto no art. 6º da CF. Constitucionalidade do art. 3º, VII, da Lei

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

nº 8.009/90, com a redação da Lei nº 8.245/91. Agravo regimental improvido. A penhora do bem de família do fiador do contrato de locação, objeto do art. 3º, inc. VII, da Lei nº 8.009, de 23 de março de 1990, com a redação da Lei nº 8.245, de 15 de outubro de 1991, não ofende o art. 6º da Constituição Federal. (destaque nosso).
(Ag. Reg. no Agravo de Instrumento nº 584.436-5-RJ, 2ª Turma do STF – Agravante: NADIR FEIJÓ E OUTROS – Agravado: ODIR DENOLATO – Relator: MIN. CESAR PELUSO – Julgamento em 03/02/2009).

“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. DIREITO À MORADIA. PENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR DE CONTRATO DE LOCAÇÃO. LEGITIMIDADE. CONSTITUIÇÃO, ART. 6º (REDAÇÃO DADA PELA EC. 26/2000) LEI 8.009/90, ART. 3º, VII. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 283 D STF. COMPETÊNCIA DO RELATOR (CPC, ART. 557, CAPUT, E RISTF, ART. 21, § 1º). TRANSFORMAÇÃO DE LOCAÇÃO EM COMODATO. CONTROVÉRSIA INFRACONSTITUCIONAL. SÚMULA 279 DO STF.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 407.688/SP, considerou ser legítima a penhora do bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, ao entendimento de que o art. 3º, VII, da Lei 8.009/90 não viola o disposto no art. 6º da CF/88 (redação dada pela EC 26/2000). Precedentes...” (Ag. Reg. no Recurso Extraordinário 608.558-RJ – 1ª Turma do STF – Agravantes: ARTUR FERNANDES PIÑEIRO E OUTROS – Agravada: CLÁUDIA DOTI VIANNA DE LIMA FERNANDES – Relator: MIN. RICARDO LEWANDOWSKI – Julgamento em 01 de junho de 2010).

“AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CIVIL E PROCESSO CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

535 DO CPC. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. ART. 247 DO CPC E ART. 5º DA LEI Nº 9.278/96 AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211/STJ. LOCAÇÃO. FIANÇA. BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR. PENHORABILIDADE. PRECEDENTES. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL NÃO-COMPROVADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.

1. O juiz não está obrigado a rebater, pormenorizadamente, todas as questões trazidas pela parte, citando os dispositivos legais que esta entende pertinentes para a resolução da controvérsia. Desse modo, inviável a pretensão de ofensa ao art. 535, II, do CPC se o Tribunal valeu-se de razões suficientes para o deslinde do litígio.

2. Os embargos de declaração interpostos após a formação do acórdão, com o escopo de prequestionar tema não veiculado anteriormente no processo, não caracterizam prequestionamento, mas pós-questionamento. Incidência da Súmula nº 211 do STJ.

3. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 407.688, assentou que "a penhorabilidade do bem de família do fiador do contrato de locação, objeto do art. 3º, inc. VII, da Lei nº 8.009, de 23 de março de 1990, com a redação da Lei nº 8.245, de 15 de outubro de 1991, não ofende o art. 6º da Constituição da República".

4. Não prospera o recurso quanto à alínea "c" do permissivo constitucional, pois é discrepante a moldura fática do acórdão recorrido e dos acórdãos paradigmas.

5. Agravo regimental improvido." (destaque apostro) – Ag. Reg. no AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 705.169 - RJ (2005/0147822-3) – 6ª Turma do STJ – Agravantes: JOCELANE AGUIAR DE OLIVEIRA E OUTRO – Agravado: MONTEIRO ARANHA PARTICIPAÇÕES S/A – Relatora: MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA – Julgamento em 01 de setembro de 2009).

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

“CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. FIANÇA. CONTRATO DE LOCAÇÃO. AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA. IRRELEVÂNCIA NO CASO, EM FACE DE A GARANTIA TER BENEFICIADO O CASAL. DISSIDÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO CONHECIDA. SÚMULA 83/STJ. NULIDADE DO ACÓRDÃO NÃO CONFIGURADA.

1. Não ocorre contrariedade ao art. 535 do Código de Processo Civil quando o Tribunal de origem decide, fundamentadamente, todas as questões postas ao seu exame, assim como não há que se confundir entre decisão contrária ao interesse da parte e inexistência de prestação jurisdicional.

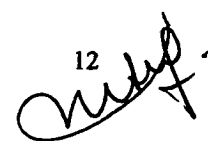
2. Peculiaridades do caso concreto que afastam o entendimento da Súmula 332/STJ. Além de o recorrente ter conhecimento da garantia, obteve proveito da locação, utilizando-se do imóvel para administrar a sua própria empresa. Incidência da Súmula 7/STJ.

3. A orientação predominante nesta Corte é no sentido de que a impenhorabilidade prevista na Lei n.º 8.009/90 não se estende ao imóvel do fiador, em razão da obrigação decorrente de pacto locatício.

4. Nos termos dos arts. 541, parágrafo único, do CPC, e 255, §§ 1º e 2º, do RISTJ, é atribuição do recorrente demonstrar a dissidência, mencionando as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados. Dissídio de que não se conhece por aplicação da Súmula 83/STJ.

5. Agravo regimental a que se nega provimento.”
(destaque nosso). Ag.Reg. no RECURSO ESPECIAL Nº 1.061.373 - SP (2008/0114456-0); 6ª Turma do STJ – Agravante: JÚLIO ESCANDAR – Agravados: PREDIAL ADMINISTRADORA E AGRÍCOLA SANTA ROSÁRIA S/A – Relator: MIN. OG FERNANDES – Julgamento em 07 de fevereiro de 2012).

Os arestos trazidos pelo Executado em sua petição de fls. 752/764, não se prendem ao presente caso, uma vez que dizem



EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

respeito a ação monitória; crédito de honorários; bem dado em garantia de empréstimo contraído em favor de sociedade empresarial e dívida contraída em união estável.

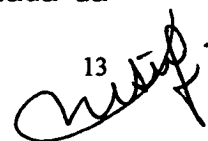
Ressalte-se uma vez mais, seguindo os tópicos do Executado, de que esta questão da impenhorabilidade já foi objeto de defesa da sua parte, nos Embargos opostos em 1998, sem que ele desse andamento ao feito, perdendo, assim, o seu direito de querer revolver matéria preclusa.

Quanto à questão da prova de que o imóvel é residência da família e lá vivem esposa, filhas e neta, a lei é clara no sentido de que a impenhorabilidade prevista na Lei n.º 8.009/90 não se estende ao imóvel do fiador, em razão da obrigação decorrente de pacto locatício, o que é o caso presente.

Portanto, totalmente extemporânea, descabida, imprópria e improcedente a petição do Executado, além de não ser o meio cabível, principalmente o pedido de arquivamento do feito com fulcro no art. 791, inciso III, do Código de Processo Civil, visto que o Executado possui bem passível de penhora.

Quanto ao seu pedido de gratuidade não concorda uma vez que o Executado se intitula industriário, é proprietário de bem imóvel, além de ser sócio de várias empresas: BRÁS FOR SERVIÇOS LTDA – ME; ADEPA COM. E REP. LTDA E COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.

Isto posto, é a presente para requerem a V. Exª sejam os pedidos formulados pelo Executado WILSON VENEZIANO, julgados improcedentes, prosseguindo-se a execução, com a expedição já determinada da




EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

penhora de 50% sobre o valor do imóvel e designação de praça, uma vez que o imóvel já se acha avaliado às fls. 218/248, necessitando, apenas de uma atualização.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 04 de setembro de 2015


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP/65.988

537
7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000,
Fone: 55483199 R318, São Paulo-SP - E-mail:
stoamaro4cv@tj.sp.gov.br

DESPACHO

Processo nº: **002.94.180847-9 - Despejo Por Falta de Pagamento**
Requerente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Requerido: **Comercial Importadora Douro Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Hertha Helena Rollemberg Padilha Palermo**

Não foram localizados ativos financeiros em nome da ré, passíveis de penhora, ressaltando-se que a execução decorre de título judicial.

Nestes termos, há que se concluir pelo encerramento irregular da pessoa jurídica, razão pela qual defiro o pedido de desconsideração de sua personalidade e defiro a inclusão dos sócios no polo passivo.

Anote-se e comunique-se.

Proceda-se ao bloqueio via Bacen de ativos em nome dos sócios.

Int.

São Paulo, 17 de novembro de 2009.

DATA 17/11/2009
Em 4 de novembro de 2009
Eu, _____
JOSE PAULO G. DE MARTIN
Desembargador
M.º 311.432-1

REMETIDO A IMPRENSA
EM 15 DEZ 2009

Este documento é cópia fiel do original assinado digitalmente por HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO. Para visualizar o original, acesse o site www.tj.sp.gov.br, informe o processo 002.94.180847-9 e o código 02000000142TQ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone:
5548-3199 r218, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

637

CONCLUSÃO

Em 02/08/2013, faço estes autos conclusos à **Dra. Hertha Helena Rollemberg Padilha de Oliveira**, MMa. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. Eu, (ELIANE TIEMI ADACHI), escrev. subscr.

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Despejo Por Falta de Pagamento**
Requerente: Fairbanks Construcoes e Engenharia
Requerido: Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilson Veneziano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Hertha Helena Rollemberg Padilha de Oliveira**

Vistos.

Os réus Marco Antonio e Wilson foram incluídos no pólo passivo por força da decisão de fls. 537, que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa-ré, e devem ser intimados pessoalmente para o pagamento da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC.

Retifico a determinação de fls. 608, para determinar o arresto da parte ideal pertencente a Wilson Veneziano, do imóvel objeto da matrícula 286.856 do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo. Expeça-se novo termo, com as alterações determinadas.

Em cinco dias, providencie o autor endereço e verba para a intimação dos executados Marco Antonio e Wilson, e cópias da petição de fls. 620/625. Do mandado/carta de citação deverá constar expressamente a decisão de fls. 537, e a intimação do réu Wilson de que, não sendo pago o débito no prazo de 15 dias, o arresto converter-se-á em penhora, prosseguindo-se a execução.

Venha ainda verba e endereço para cientificação do credor hipotecário.

No silêncio, arquivem-se.

Int.

São Paulo, 02 de agosto de 2013.

06 AGO 2013

DATA

Em 02/08/2013, recebi os presentes autos em cartório.

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0180847-07.1994.8.26.0002 e o código 020000003W1RS.

Mesa de Chefe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo-SP - CEP 04717-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

094

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0180847-07.1994.8.26.0002
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Fairbanks Construcoes e Engenharia
Requerido: Comercial Importadora Douro Ltda. e outros
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 002.2013/075908-0

Ass. J.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, Dr(a). Hertha Helena Rollemberg Padilha de Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA A

INTIMAÇÃO de Wilson Veneziano, Estrada do Campo Limpo, 560, apto. 12, Vila Prel - CEP 05777-000, São Paulo-SP, para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil), conforme planilha de cálculo que segue anexa a este.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 30 de outubro de 2013.

Diligência: R\$ 50,85 – guia nº 59.441.308.400.294

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: "Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329, "caput" e 331.



11/11 * 1985

14/11/2013
bl. A2
Pavão Ubyjano
Fulano

Marcos

www.ijsp.jus.br, informe o processo e www.ijsp.jus.br, informe o processo e
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE RICARDO PRADO PAOLILLO. Para acessar os autos processuais, acesse: 0180847-07.1994.8.26.0002 código 0200000044167.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701
 Santo Amaro - CEP 04717-000, São Paulo-SP
 Fone: 5548-3199 r218 - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

095
 11

CERTIDÃO

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - despejo Por Falta de Pagamento**
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Requerido: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Marcelo Paes de Figueiredo (15784)**

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/075908-0 dirigi-me ao endereço da Estrada do Campo Limpo, 560 e Av. Carlos Caldeira Filho, 555 e aí estando INTIMEI o requerido, que após a leitura do r. mandado de tudo bem ciente ficou e recebeu a contra fé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 22 de novembro de 2013.

Número de Atos: 02 - Guia 400294 - Saldo R\$ 16,95

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCELO PAES DE FIGUEIREDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o processo 0180847-07.1994.8.26.0002 e o código 0200000045VUK.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

RUA ALEXANDRE DUMAS Nº 206, São Paulo-SP - CEP 04717-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo nº: 0180847-07.1994.8.26.0002
Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel
Requerente: Fairbanks Construcões e Engenharia
Requerido: Comercial Importadora Douro Ltda. e outros
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 002.2013/075907-1

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, Dr(a). Hertha Helena Rollemberg Padilha de Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, PROCEDA À

INTIMAÇÃO de Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado, Rua Ministro Gabriel de Rezende Passos, 267, apto. 11, Moema - CEP 04521-021, São Paulo-SP, RG 09540970, para pagar a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil, conforme planilha de cálculo que segue anexa.

Diligência: R\$ 33,90 – guia nº 2006466000042277

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 30 de outubro de 2013.

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: “Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa.” Texto extraído do Código Penal, artigos 329, “caput” e 331.



01/02/13

M. Que

14/12

Regina B.

fls. 984

e www.tjsp.jus.br, informe o processo

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE RICARDO PRADO PAOLILLO. Para acessar os autos processuais, acesse: 0180847-07.1994.8.26.0002 e o código 02000000441KS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Rua Alexandre Dumas nº 206, Sala 701, Santo Amaro - CEP 04717-000, Fone: 5548-3199 r218, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - despejo Por Falta de Pagamento**
Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento - Locação de Imóvel**
Requerente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Requerido: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **REGINA CÉLIA FORTE BEDAQUE (15845)**

CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 002.2013/075907-1 dirigi-me ao endereço: Rua Ministro Gabriel de Rezende Passos, 267, ap. 11, Moema, nesta Capital e, sendo ali, INTIMEI MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, que exarou sua nota de ciência ao teor do mandado e recebeu a cópia que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2014.

Número de Atos: Guia 042277 = R\$33,90
Utilizado = R\$16,95
Saldo = R\$16,95

1025

184⁸²¹
986
/



JUNTADA

Em 19... 11 de 19 98
Jun... Arados Arados

... segue(m).
Eu, [Signature] Esc. subscr.



DIC. 6

828
fls. 987

187

WV

AUTO DE PENHORA E DEPÓSITO.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de hum mil novecentos e noventa e oito, nesta Comarca de São Paulo, Capital, em cumprimento ao mandado judicial apenso, compareci, eu, Oficial de Justiça infra-assinado à Estrada do Campo Limpo, nº560, apto. 12, Edifício Santa Bárbara, II, Campo Limpo, Santo Amaro, a fim de dar cumprimento ao r. mandado expedido por ordem da MMA Juíza de Direito da Quarta Vara Cível Regional de Santo Amaro e respectivo Cartório, nos autos da ação de Despejo a requerimento de Fairbanks Construções e Engenharia Ltda, contra Comercial Importadora D'Ouro Ltda, processo nº1884/94. Depois de preenchidas as formalidades legais, **procedi à penhora da parte ideal** do imóvel pertencente ao Sr. Wilson Veneziano, cuja descrição segue: Fração ideal de 0, 52356% no terreno do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, a qual corresponderá o apartamento nº12, no primeiro andar, com área privativa de 65,520m², a área comum de 5,17m², no estacionamento, correspondente a uma vaga em lugar indeterminado, área comum de 26,268m², e a área total construída de 96,958m². O referido imóvel possui matrícula R.117/102.697,11°. Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo. O imóvel está situado na Estrada do Campo Limpo, nº560, pegado ao nº400, no 29°. Subdistrito Santo Amaro, com área de 15.000m², medindo 88,00m de frente por 142,90m do lado direito, de quem da Estrada olha para o imóvel, confrontando com um córrego existente divisor do prédio situado na Estrada do Campo Limpo, nº434, 175,90m do lado esquerdo confrontando com o espólio de Evaristo Antônio de Oliveira, compromissado a André Ribeiro Júnior, e 98,60m nos fundos, confrontando com o espólio de Evaristo Antônio Oliveira. Contribuinte 168.166.0012-5. Consta, porém, sobre o imóvel, uma hipoteca a favor de Itaú S/A Crédito Imobiliário, que foi incorporado pelo Banco Itaú S/A, com sede à Rua Boa Vista, nº176, Centro. Logo após, passei a fazer o respectivo depósito em mãos do Sr. Wilson Veneziano, o qual foi intimado a não abrir mãos do imóvel penhorado em seu poder depositado sem ordem expressa deste Juízo. De tudo bem ciente ficou. E para constar lavrei o presente auto que vai devidamente assinado por mim, Oficial de Justiça, pelo Sr. Depositário e duas testemunhas.

Oficial de Justiça

Depositário

Testemunha

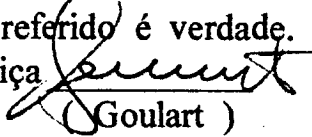
Testemunha

SP. 02/03/98

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, eu Oficial de Justiça infra-assinado que em cumprimento ao mandado retro e o seu r. despacho, **INTIMEI Comercial Importadora D'Ouro Ltda**, na pessoa de seu representante legal **Sr. Wilson Veneziano**, bem como, **INTIMEI o Sr. Wilson Veneziano** e sua esposa **Sra. Joana D'Arc de Moura Veneziano**, da penhora feita e retro descrita, para que os mesmos apresentem neste Juízo a defesa que por ventura tiverem dentro do prazo legal. **CIENTIFIQUEI o Credor Hipotecário, Banco Itaú S/A** na pessoa de seu Procurador **Dr. Ernesto Antunes de Carvalho**, dos termos da penhora feita e retro descrita. De tudo bem cientes ficaram e receberam cópias do respectivo auto. O referido é verdade. São Paulo, 02 de março de 1998. Oficial de Justiça


(Goulart)

827

829
fls. 989
2

Jurandir Paes
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4. VARA DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO.

10 MAR 1999 013188
PROCURADOR
F. RUIZ DE A. ALVARO
F. RUIZ DE A. ALVARO

PROCESSO: 1884/94.
(DESPEJO)

WILSON VENEZIANO, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG. Sob n. 4.444.664 e do CPF. Sob n. 861.346.208-15, residente e domiciliado nesta Capital, à Estrada do Campo Limpo, 560 - apto 12 - Bloco 2 - Campo Limpo, nos autos da Ação de Despejo que FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, promove contra COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA., vem, mui, respeitosamente, pôr seu advogado e procurador bastante, que a presente subscreve, a presença de V.Exa., ingressar com Embargos à Execução, o que faz mediante as razões abaixo:

1.

Que, conforme consta dos autos o embargante teve sua parte ideal do imóvel indicado às fls. 139, localizado nesta Cidade, à Estrada do Campo Limpo, 560 - apto 12 - Bloco 2 - Campo Limpo, penhorado para garantia da execução.

2.

Trata-se o imóvel penhorado do único bem imóvel que o embargante possui e, nele se encontra instalado com sua mulher e filhos, o que caracteriza o imóvel penhorado, como bem de família, portanto, pôr tratar-se de imóvel residencial próprio do casal e da família, se reveste da impenhorabilidade, nos termos da Lei n. 8.009, de 29 de março de 1990, mais precisamente em seu artigo 1º (primeiro).

Rua Antônio de Godoy n.º 122 1º andar - Santa Ifigênia - S.P

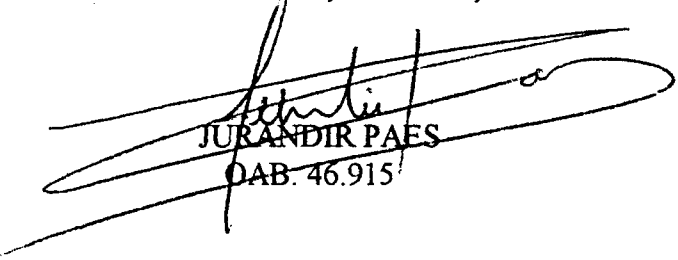
12 MAR 1999

Jurandir Paes
Advogado

Ante o exposto, requer o embargante se digne V.Exa., prover os embargos ora opostos, para o fim de julgar insubsistente a penhora realizada, pôr tratar-se de bem de família, portanto, impenhorável.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 10 de março de 1998.



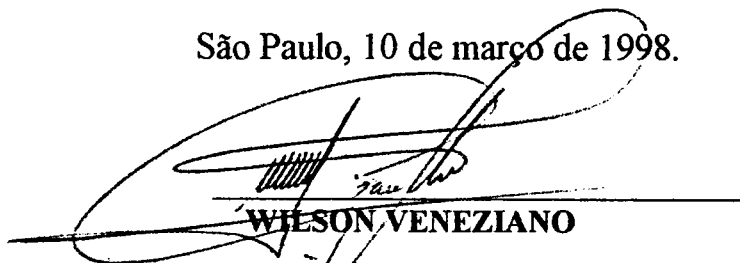
JURANDIR PAES
OAB. 46.915

Jurandir Paes
Advogado

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

WILSON VENEZIANO, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG. Sob n. 4.444.664 e do CPF. Sob n. 861.346.208-15, residente e domiciliado à Estrada do Campo Limpo, 560 - apto 12 - Bloco 2 - Campo Limpo - São Paulo, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **JURANDIR PAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob No. 46915, e no C.I.C. No. 648.505.878-87, **VÂNIA BLAU PEREIRA**, brasileira, casada inscrita na OAB/SP sob No. 130950, e no C.I.C. No.047.982.118-69, e, **JÚLIO CESAR PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob No. 122640, e C.I.C. 014.121.028-12, todos com escritório à Rua Antonio de Godoy, 122 - 1º andar - Santa Ifigênia - CEP 01034-000, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "Ad Juditia Et Extra", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra a quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 10 de março de 1998.



WILSON VENEZIANO

Rua Antônio de Godoy n.º 122/1º andar - Santa Ifigênia - S.P

DC9

QUARTA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

C O N C L U S A O

Em 31 de março de 1.998,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
DR. WANDERLEY SEBASTIÃO FERNANDES.
Eu, _____ subscrevi.

Autos nº 1884/94
(Embargos)

V I S T O S.

1. Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fls. 152 dos autos principais, recebo os Embargos para discussão e suspendo a execução.

2. A impugnação no prazo de dez dias.

Intime-se.

São Paulo, data supra.

WANDERLEY SEBASTIÃO FERNANDES
Juiz de Direito

Em 01 de _____ de 19 98
recebi estes autos em cartório.
Eu, _____ Escr. subscr.

CONCLUSÃO Orden Verbal

Em 02 de 04 de 19 98.

faço estes autos conclusos à N.ª M.ª J.ª de Direito

Dr.ª HELENA HELENA RILLIMDI O PAZILHA
PALOMBO.

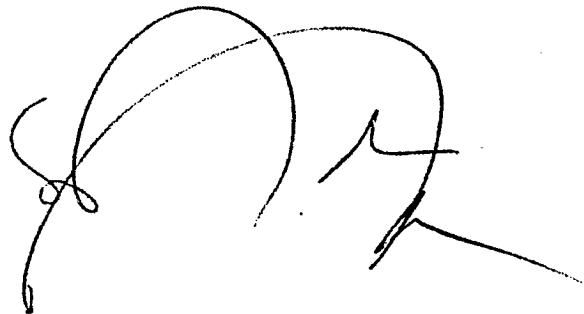
Eu,  Escr. subscr.

Proc. 1884/0194

Tomo sem efeito a decisões
de 18 97.

Da embargantes nos ser
parte no excurso.

Emendou, pois a inicial,
fornecendo corretamente o
pedido. e instruindo o feito
com todas as cópias neces-
sárias para seu desenvolve-
mento, no prazo de 10 dias.
Ent.



Doc 10 fls. 094 833
X

Jurandir Paes
Advogado

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARCO.

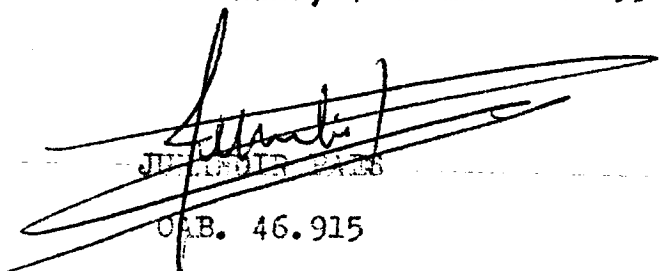
JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARCO
STRA 0521126 1

Processo nº 1884/94
(Despejo)

WILSON VENEZIANO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que SAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA promove contra COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA., vem, mui, respeitosamente por seu advogado e procurador bastante, que a presente subscreve, a presença de V. Exa., atender ao r. despacho de / fls. e requerer o prazo de mais 10 (dez) dias, para o seu fiel cumprimento.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 4 de maio de 1998.


JURANDIR PAES
OAB. 46.915

R.

fls. 986
f

Drc 11

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SÃO PAULO. -

J. CONCLUSOS.
Em 28. NOV 1994
Juiz de Direito

PROCESSO Nº 1.884/94

COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA., devidamente qualificada, nos autos da Ação de Despejo por Falta de Pagamento, que lhe move FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., vem, mui, respeitosamente, por seu advogado e procurador bastante / que a presente subscreve, à presença de V.Exa., requerer a / Purgação da Mora, requerendo para tanto se digne V.Exa., determinar dia e hora para o depósito.

Requer, outrossim, seja determinado a autora / que providencie novos cálculos, uma vez que os mesmos vieram / acrecidos de honorários advocatícios de 20%, quando o correto / é que os mesmos sejam fixados por V.Exa.,

Termos em que.-

P. deferimento.-

São Paulo, 22 de novembro de 1.994.-

Jurandir Paes
JURANDIR PAES
OAB. 46.915

Jurandir Paes

Maria Valéria Abdo Leite do Amaral

Júlio Cesar Pereira

Vânia Blau Pereira

ADVOGADOS

DC 12

PROCURAÇÃO "AD-JUDITIA ET EXTRA"

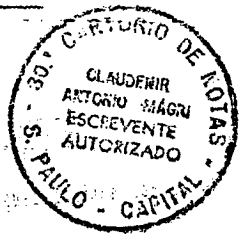
COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO, com sede nesta Cidade, à Rua Rio Grande nº 41 - Americanópolis, neste ato representada por seu sócio gerente WILSON VENEZIANO, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG. 4.444.664, residente e domiciliado nesta Capital, à Estrada do Campo Limpo, 560 - Ed. Santa Barbara II, apto 12 - Vila Prell -Sto.Amaro.

nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados Drs. **JURANDIR PAES**, OAB/SP 46.915, C.I.C. 648.505.878-87; **MARIA VALÉRIA ABDO LEITE DO AMARAL**, OAB/SP 78.743, C.I.C. 022.873.368-50; **JÚLIO CESAR PEREIRA**, OAB/SP 122.640, C.I.C. 014.121.028-12, e, **VÂNIA BLAU PEREIRA**, OAB/SP 49.409-P, C.I.C. 047.982.118-69, brasileiros, com escritório na cidade de São Paulo - Estado de São Paulo, à Av. Casper Libero, 58 - 2o. andar - cj. 200 - Santa Efigênia - São Paulo - CEP 01033-000, para o foro em geral, com poderes da cláusula "AD JUDITIA ET EXTRA", em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, para defender os interesses e direitos do outorgante, podendo ainda propor ações, contestar, recorrer para a mesma ou superior instância, requerer, transigir, receber, dar quitação, fazer acordo, desistir, firmar compromissos e prestar declarações, promover penhoras, sequestros, arrestos, adjudicar, nomear peritos, concordar com os laudos e avaliações, impugnações, concurso de credores, substabelecer com ou sem reserva de poderes podendo os outorgados praticar todos os atos de direito e necessários ao fiel cumprimento do presente mandato e em especial para o fim de efetuar o levantamento de depósitos do F.G.T.S., quer através de Alvará Judicial expedido, ou ainda, das Guias TRCT.

São Paulo, 22 de Novembro de 1994

[Handwritten signature]

30º TAB



[Handwritten signature]

**PODER JUDICIÁRIO**
SÃO PAULO

FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
PROCESSO Nº 1884/94

VISTOS, ETC.

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA moveu a presente ação de despejo por falta de pagamento contra COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA, alegando, em resumo, que tendo locado o imóvel situado na Rua Rio Grande do Sul, nº 41, Americanópolis, nesta Capital, mediante o aluguel de R\$ 1.015,01, mensais, a firma ré deixou de pagar os meses reclamados na inicial, no total de R\$ 5.854,11, cuja cobrança requereu cumulativamente.

Feita a citação. pleiteou a ré autorização para purgar a mora, que lhe foi concedido, mas tanto não fez.

É o relatório.

DECIDO.

A locatária não pagou o aluguel e demais encargos, no prazo convencionado, ensejando a rescisão contratual e retomada do imóvel, nos termos da Lei nº 8.245/91.

Posto isso e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, decreto o despejo, assinalo o prazo de quinze dias para desocupação voluntária.

Condeno a ré ao pagamento dos valores locatícios calculados na inicial, bem como ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito.



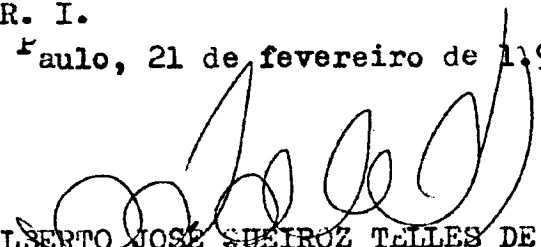
PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

Processo nº 1884/94

Fixo em o equivalente a doze meses do aluguel atualizado, a caução para o caso de execução provisória. Desde logo, expeça-se mandado de notificação.

P. R. I.

São Paulo, 21 de fevereiro de 1995.


ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE
CAMARGO ARANHA FILHO
Juiz de Direito

Doc 14 fls. 099
68838
J.P.

SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
9a. Câmara

No. ordem: 48 APELAÇÃO S/ REVISÃO
Processo: 444457-00 /8 FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

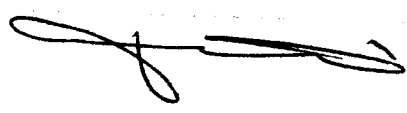
AUTUAÇÃO
APTE FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
APDO COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO
ADVOGADO JURANDIR FAES

COMPOSIÇÃO DA TURMA JULGADORA
Juiz Rel: EROS FICELI voto: 03935
2º Juiz: RADISLAU LAMOTTA voto: 00000
3º Juiz: FERRAZ DE ARRUDA voto: 00000

JUIZ DE 1ª INSTANCIA
Sentença : ADALBERTO JOSÉ QUEIROZ TELLES DE CAMARGO ARANHA FILHO

SÚMULA :

DERAM PROVIMENTO PARCIAL
AO RECURSO, V.U.



Publicado em 15/12/95
Presidência do Exmo. Juiz FRANCISCO CASCONI
Jurisprudência (X) Acórdão (X)
Sustentação Oral:

Julgado em 20/12/95
Sentença ()



839
fls. 1009
P.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

9a. Câmara

APELAÇÃO S/ REVISÃO
No. 444457-00 /8

Comarca de FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

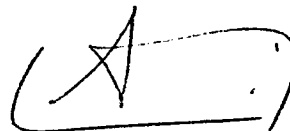
APTE FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

APDO COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO

Data do julgamento : 20/12/95
Juiz Relator : EROS PICELI
2º Juiz : RADISLAU LAMOTTA
3º Juiz : FERRAZ DE ARRUDA
Juiz Presidente : FRANCISCO CASCONI

A C Ó R D ã O 128

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os juizes desta turma julgadora do Segundo Tribunal de Alçada Civil, de conformidade com o relatório e o voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado, nesta data, deram provimento parcial ao recurso, por votação unânime.



EROS PICELI
Juiz Relator

Apelação sem revisão nº 444.457-8
Comarca: Santo Amaro/SP - 4ª Vara Cível
apte.: Fairbanks Construções e Engenharia Ltda
apdo.: Comercial Importadora D'Ouro

Ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança - sentença deve abranger aluguéis até a sua data, não até a entrega das chaves ou somente os mencionados na inicial - verba honorária pode ser fixada independentemente do índice contratual, por força do artigo 20 do Código de Processo Civil - inteligência do artigo 62 inciso II letra "d" e inciso V da lei nº 8.245/91 - recurso provido em parte.

Voto nº 3.935

Vistos.

Ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança, julgada procedente, com apelação do locador a pedir a reforma parcial da r. sentença para

S/

Apelação sem revisão nº 444.457-8

que o locatário seja condenado ao pagamento dos aluguéis vincendos no curso da ação e até a entrega das chaves. Pede, ainda, o aumento dos honorários advocatícios para 20%.

Sem resposta, recurso preparado.

A locadora tem razão em parte. Não é certo argumentar com a lei de locação da época do contrato, mas com a lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1.991, em razão de seu artigo 76.

Assim sendo, a condenação deve abranger os aluguéis e encargos vencidos até a data da sentença, por força de seu artigo 62 inciso V.

E o apelo também não pode ser acolhido quando pretende que seja aumentada a verba honorária de acordo com o contrato. A obediência à vontade das partes somente existe quando o juiz autoriza a emenda da mora, não quando prolata a sentença, aonde incide o artigo 20 do Código de Processo Civil. Confirma-se o mesmo artigo 62 inciso II letra "d" da lei de locação.

Assim sendo, dá-se provimento em parte ao recurso, para que a condenação abranja aluguéis e encargos devidos até a data da sentença.



Eros Piceli
Relator

REGISTRO DO ACORDÃO

Certifico e dou fé que, em 02 de 01 de 1996
o Venerando Acórdão de fis. 69/71 foi registrado
em microfilme, no rolo : no 520 R.A.C. flash de n.o 128
Eu, Regina Escrevente-Chefe da DTA-3.1
Processamento assino e Eu, [assinatura]
Diretor Técnico de Serviço da DTA-3, subscrevo.

PODER JUDICIÁRIO
SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL
SÃO PAULO

RECURSO ESPECIAL Nº 444.457/1/02

São Paulo

Recorrente: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Recorrida : COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO

Interposto recurso especial por locadora, em autos de ação de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de aluguéis, com apoio no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, sob a alegação de ofensa ao artigo 62, II, "d", da Lei 8.245/91, sustentando a recorrente que o venerando acórdão não deveria ter limitado a abrangência da condenação dos aluguéis e encargos vencidos tão-somente até a data da sentença, na medida em que deveria ir até a efetiva entrega das chaves conforme previsão contratual. Aduz, ainda, violação ao inciso V do mesmo dispositivo inquilinário, sob o argumento de que os honorários advocatícios deveriam ter sido fixados em 20% sobre o valor da condenação, uma vez que expressamente estabelecido no contrato de locação.

Contudo, verifico que inviável a irresignação especial.


Com efeito, dispôs o decisório atacado, conforme disposto no artigo 62, V, da Lei Inquilinária, que a condenação deve abranger os aluguéis e encargos vencidos até a data da sentença. E com relação ao tema referente aos honorários advocatícios, entendeu que a obediência à vontade das partes somente existe quando o juiz autoriza a emenda da mora, não quando prolatada a sentença, aonde incide o disposto no artigo

20, do Estatuto de Rito.

Desta forma, não vislumbro em que ponto teria o julgado malferido os dispositivos apontados, quando na verdade nada mais fez do que dar-lhes aplicabilidade.

Pelo exposto, não admito o recurso especial.

São Paulo, 10 de abril de 1996.


BORIS PADRON KAUFFMANN
Presidente



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2015.0000063434

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2211950-03.2014.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., é agravado COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA..

ACORDAM, em 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "deram provimento ao recurso, tornando definitiva a liminar concedida às fls.192. v.u.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MELO BUENO (Presidente), GILBERTO LEME E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 9 de fevereiro de 2015.

Melo Bueno
RELATOR
Assinatura Eletrônica

Documento foi assinado digitalmente por FERNANDO MELO BUENO FILHO. Para conferência acesse o site <https://esaj.fjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 2211950-03.2014.8.26.0000 e o código CFA316.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

COMARCA: SÃO PAULO – FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
AGRAVANTE: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
AGRAVADO: COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA
JUIZ(A): HELENA CAMPOS REFOSCO

VOTO Nº 32843

AGRAVO DE INSTRUMENTO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA – FASE DE EXECUÇÃO - Pedido de desconsideração da personalidade jurídica – Reconhecimento da prescrição afastado – Inaplicabilidade do prazo prescricional estabelecido no CTN, por não se tratar de crédito de natureza tributária - Liminar mantida – Recurso provido.

Agravo de instrumento contra r. decisão de fls. 186, que reconheceu de ofício a prescrição do pedido de desconsideração da personalidade jurídica da agravada, anteriormente concedida, nos autos da ação de despejo por falta de pagamento c.c. cobrança, fundada em locação de imóvel, em fase de execução. A agravante sustenta, em síntese, que a desconsideração da personalidade jurídica não está sujeita a qualquer prazo extintivo, seja decadencial ou prescricional, podendo ser requerida a qualquer tempo, uma vez preenchidos os requisitos da medida, conforme decisão do C.STJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

O recurso foi regularmente processado no efeito suspensivo, sem resposta.

É o relatório.

A agravante moveu ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança em face da agravada e, em razão do inadimplemento de aluguéis e encargos da locação, constituiu-se título judicial, ora em fase de execução. Sem êxito em localizar ativos financeiros ou bens em nome da agravada, houve desconsideração da personalidade jurídica, implicando na responsabilidade dos sócios pela satisfação da execução, nos termos do art. 50 do Código Civil (fls.149).

Contudo, observando a d. magistrada que no pedido de desconsideração da personalidade jurídica houve menção de que a empresa executada se encontrava irregular desde 1995 e que referido pedido fora realizado somente em 2008, sobreveio a r. decisão agravada, reconhecendo de ofício a prescrição do pedido de desconsideração da personalidade jurídica e inclusão dos sócios no polo passivo, com base no art.174 do CTN, que estabelece prazo prescricional de cinco anos para cobrança de crédito tributário.

Com efeito, não ocorreu a prescrição, pois, no presente caso, inaplicável o prazo estabelecido no Código Tributário Nacional, por não se tratar de crédito de natureza tributária. E, conforme entendimento do C.STJ, sendo o pedido de desconsideração da personalidade jurídica direito potestativo, poderá ser realizado a qualquer tempo, quando preenchidos os requisitos da medida, não estando sujeito a prazo prescricional pelo não uso, diante da falta de previsão legal. Confira-se:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

“DIREITO CIVIL E COMERCIAL. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DIREITO POTESTATIVO QUE NÃO SE EXTINGUE PELO NÃO USO. PRAZO PRESCRICIONAL REFERENTE À RETIRADA DE SÓCIO DA SOCIEDADE. NÃO APLICAÇÃO. INSTITUTOS DIVERSOS. RECOMPOSIÇÃO DA PLURALIDADE SOCIETÁRIA E PENHORA. REVISÃO. SÚMULA 7/STJ. MULTA ART. 475-J DO CPC. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. NÃO INCIDÊNCIA.

1. A desconconsideração da personalidade jurídica é técnica consistente na ineficácia relativa da própria pessoa jurídica - rectius, ineficácia do contrato ou estatuto social da empresa -, frente a credores cujos direitos não são satisfeitos, mercê da autonomia patrimonial criada pelos atos constitutivos da sociedade.

2. Ao se pleitear a superação da pessoa jurídica, depois de verificado o preenchimento dos requisitos autorizadores da medida, é exercido verdadeiro direito potestativo de ingerência na esfera jurídica de terceiros - da sociedade e dos sócios -, os quais, inicialmente, pactuaram pela separação patrimonial.

3. Correspondendo a direito potestativo, sujeito a prazo decadencial, para cujo exercício a lei não previu prazo especial, prevalece a regra geral da inesgotabilidade ou da perpetuidade, segundo a qual os direitos não se extinguem pelo não uso. Assim, à míngua de previsão legal, o pedido de desconconsideração da personalidade jurídica, quando preenchidos os requisitos da medida, poderá ser realizado a qualquer tempo. (...).¹

Assim, o inconformismo da agravante merece acolhida apenas para afastar o reconhecimento da prescrição do pedido de desconconsideração da personalidade jurídica e inclusão dos sócios no polo passivo.

Ante o exposto, **dou provimento ao recurso**, tornando definitiva a liminar concedida às fls.192.

FERNANDO MELO BUENO FILHO
Desembargador Relator

¹ REsp 1348449 / RS - Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO - T4 - J.11/04/2013.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2015.0000140495

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 2211950-03.2014.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., é embargado COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA..

ACORDAM, em 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Rejeitaram os embargos. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MELO BUENO (Presidente), GILBERTO LEME E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 9 de março de 2015.

Melo Bueno
RELATOR
Assinatura Eletrônica

DIREITO

fls. 48

fls. 1010

fls. 271



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

COMARCA: SÃO PAULO – FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
EMBARGANTE: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
EMBARGADO: COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA
JUIZ(A): HELENA CAMPOS REFOSCO

VOTO Nº 33261

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão –
Inexistência - Questões devidamente apreciadas e
decididas no julgado - Rediscussão da matéria -
Caráter Infringente - Recurso rejeitado.**

Embargos de declaração opostos ao v.acórdão de fls.201/204, visando o embargante sanar omissões do julgado, no sentido de que o v. acórdão ao dar provimento ao recurso, afastando apenas a prescrição do pedido de descon sideração da personalidade jurídica e inclusão dos sócios no polo passivo, deixou de restabelecer referida descon sideração anteriormente concedida.

É o relatório.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

Com efeito, a r. decisão embargada não se ressentida das imperfeições reclamadas, uma vez que se baseou no conjunto probatório dos autos e em precedentes jurisprudenciais para a conclusão do julgado, não estando o órgão julgador obrigado a manifestar-se acerca de todos os argumentos manifestados pelas partes.

Cumprido ressaltar que o v. acórdão, ao dar provimento ao agravo de instrumento do embargante, afastando o reconhecimento de ofício da prescrição do pedido de desconsideração da personalidade jurídica, que já havia sido concedida anteriormente, conseqüentemente manteve inalterada referida concessão (fls.537 – dos autos principais).

Assim, da forma como lançado o recurso, pretende o embargante reabrir discussão de matéria já arguida e apreciada por esta C. Câmara, inadmissível no âmbito restrito destes embargos, motivo pelo qual, dado o seu caráter infringente, não merece prosperar a irresignação manifestada.

Ante o exposto, **rejeito os embargos.**

FERNANDO MELO BUENO FILHO
Desembargador Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.6.1 - Serv. de Proce. da 35ª Câmara de Dir. Privado
Praça João Mendes Jr., s/n - 01501-900 - João Mendes - Sala 1805
- 3107-2617

CERTIDÃO

Processo nº: 2211950-03.2014.8.26.0000/50000
Classe - Assunto: Embargos de Declaração - Locação de Imóvel
Embargante: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA.
Embargado: COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.
Relator(a): Melo Bueno
Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 31/03/2015.

São Paulo, 13 de abril de 2015.

CRISTINA SAMESIMA RIBEIRO DO VALLE - Matrícula: M361427
Escrevente Técnico Judiciário

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

29 JUN 1994 08:11:00

PROCESSO Nº 1884/94
ACÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **ACÃO DE DESPEJO em referência**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, tomando conhecimento do respeitável despacho de fls., que determina sua manifestação sobre o porcentual pertencente a **WILSON VENEZIANO** no imóvel constante da matrícula 102.697, do 11º Registro de Imóveis da Capital e, ainda, em consonância com a sua petição de fls., datada e protocolada sob nº 042926, em 23 de junho p.p., na qual declara a correspondência de 50% (cinquenta por cento), vem perante V. Exª informar que esta teve como respaldo o fato de a esposa do mencionado senhor, **JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO**, figurar na relação locatícia como fiadora, obviamente, juntamente com **WILSON VENEZIANO** e daí, entender que a penhora deveria recair sobre a totalidade do porcentual cabente ao casal, visto que, na realidade, cada um possui 25% (vinte e cinco por cento) sobre o imóvel.

Em sendo assim, a exeqüente pretende que a penhora recaia não só sobre o porcentual cabente a **WILSON VENEZIANO** (25%), como, também, sobre o de sua esposa (25%), na qualidade de fiadora, responsabilidade essa assumida pelo casal em questão.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

104
21

Tal pedido, tem por objetivo a celeridade e economia processual.

É o que tinha a dizer, aguardando que V. Ex^a. determine o que de direito for.

São Paulo, 29 de julho de 1998


Egton J. de Siqueira

DIC 19 854
15.1016

CONCLUSÃO

Em 07 de 08 de 19 88.

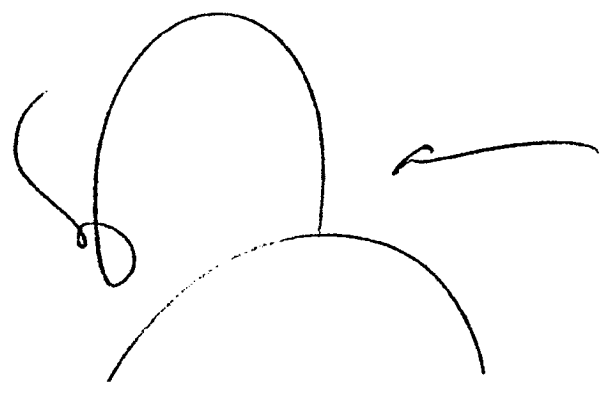
faço estes autos conclusos à Vossa Honra de Direito
Dr.^a NERTHA HELENA ROLLIM DE PAULINA
PALERMO.

Eu,  Escr. subst

Proc no 1284/94

A foderp nos
foi parte na auq.

Esclare, pois, o
exercent, posto tratar
se de execucao de
titulo judicial.



EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

Depto 017855

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

PROCESSO Nº 1884/94

ACÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES

E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **ACÃO DE DESPEJO em referência**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, em cumprimento ao respeitável despacho de fls., vem perante V. Exª. se manifestar nos seguintes termos:-

1.- Realmente, a fiadora,
Dª. **JOANA D'ARC DE MOURA**

VENEZIANO, não foi parte ostensiva no processo, mas dele tomou ciência e, de conformidade com a cláusula 19ª do Contrato de Locação, os fiadores renunciaram expressamente ao disposto nos artigos 1.500 e 1.503, e seus incisos I e III, do Código Civil; assumindo em conjunto com a locatária, a responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações decorrentes do mencionado contrato.

É por esta razão, acima mencionada, que a autora entendeu ser procedente a penhora de 50% (cinquenta por cento) do imóvel declinado às fls. dos autos, correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) da parte cabente a **WILSON VENEZIANO** e os outros 25% (vinte e cinco por cento) à sua esposa Dª. **JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO**.

UJ DEPR 1.2 - 01 240896 1552 STA 1132483 1

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRAA D V O G A D O
C.P.F./M.F. 010705338-15
OAB/SP 8.427

2.- Caso V. Ex^a. entenda não ser caso de penhora dos 50% (cinquenta por cento), a autora, como medida de cautela, tomou a liberdade de atualizar o débito exequível, se reservando, com isso, no direito de, se for o caso, em ação própria, executar a fiadora, pelo saldo devedor, caso a parte do Sr. **WILSON VENEZIANO** não cubra totalmente o débito (doc. 1).

Era o que tinha a se manifestar, aguardando que V. Ex^a determine o que de direito for.

São Paulo, 24 de agosto de 1998

Eglon J. de Siqueira

Dr. HELENA HELENA ROLLEMBERG PALERMA
PALERMO.

Eu, _____ Escr. subst

Poco 1284/94

Quanto ao cálculo:
reitero fls 128 - item
primeiro.

Aduzo, e a pe-
nse e para
ideal do exorta-
do, aditando, e
o fumo de penho-
re.

Após, expõe, e
na certeza
para registro de

penhora.

Int.

[Handwritten signature]

DATA

Em 11 de 09 de 19 98

recebi estes autos em cartório.

Eu, *[Signature]* Escr. subscr.

CERTIFICADO DE EMPLACAMENTO expedido
 o aditamento da certidão
 de averbação, a Ocofia que
 segue.

São Paulo, 30 de Maio de 1998
 S.P. 102/100/98

[Signature]

DEC 22

858
1021
520
/

CONCLUSÃO

03 FEV 2009

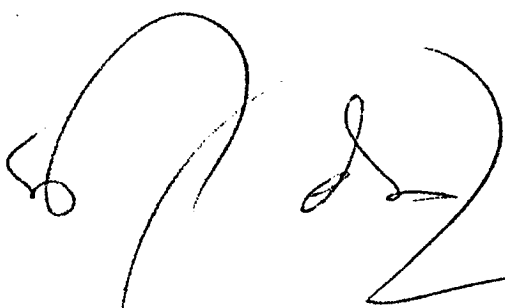
Em de dezembro de 2008, faço estes autos conclusos à MMa. Juíza de Direito, Dra. HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA PALERMO

Eu,  (smfj), escrevente, subscrevi.

Processo nº 1994/1808473-3 – (1884/1994)

manifestar-se a

rel.



DATA 18 FEB 2009



RECEBIDA
EM 12 MAR 2009

Doc 23

521
7

CERTIDÃO-PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé, que o(a) deputado
de fls. 520 foi disponibilizado no Diário da
Justiça Eletrônico em 17/03/2009. Considera-se
data da publicação o primeiro dia útil
subseqüente à data acima mencionada.

São Paulo, 18/3/09.

Eu [assinatura], escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que subscreeva o nome
legal de [nome] e [nome]
em [nome] em [nome]
 Em 23 de março de 2009
 Eu, [assinatura] Escrevente, subscrevo
JOSE PAULO G. SAMMARTIN
 Escrevente - Oficial
 Matr. 311.82-1

**EXMO.SR.DR.JUIZ DE DIRIETO DA 4ªVARA CÍVEL DO FORO REGINAL
DE SANTO AMARO/SP.**

**PROCESSO 1.884/94 - AÇÃO DE DESPEJO
AUTOR: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
RÉUS : COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA. E WILSON
VENEZIANO**

**BANCO ITAÚ S.A. atual denominação de ITAÚ S.A. CRÉDITO
IMOBILIÁRIO , por sua advogada(doc1.) , tendo sido intimado na
qualidade de credor hipotecário, vem, informar que o contrato
pertinente ao bem penhorado foi liquidado em 11.12.97, por vencimento
de prazo.**

Requer, outrossim, a juntada da guia de recolhimento de custas (doc.2).

**Termos em que
pede deferimento.**

São Paulo, 16 de março de 1998



**p.p. Alice Hiroko Sano
OAB/SP.20.700**

TJ DEPR 1.2 - 04 160398 1640 STA 0272704 1



duo 25

QUARTA VARA CIVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

C O N C L U S A O

Em 31 de março de 1.998,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
DR. WANDERLEY SEBASTIAO FERNANDES.
Eu, _____ subscrevi.

Autos nº 1884/94

V I S T O S.

1. Em primeiro lugar, diante do requerimento de fls. 148, em razão da liquidação do contrato, desnecessária a intimação do credor hipotecário Banco Itau S/A.

2. Sem prejuízo do julgamento dos embargos à execução em apenso, deverá a exequente Fairbanks, em trinta dias, comprovar documentalmente o registro da penhora perante o cartório imobiliário.

Intime-se.

São Paulo, data supra.

WANDERLEY SEBASTIAO FERNANDES

Juiz de Direito

D A T A

Em 01 de _____ 04 de 19 98

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. subscr.

C E R T I D A O

Em 01 de 04 de 98

OLY

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO
STA

002.EJMJ.15.01294408-8 040915 1731 59

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180847-9)

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., devidamente qualificada nos autos principais, por sua advogada, nos *autos da Ação em referência* que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO** LTDA. E OUTROS, vem perante V. Exª, através de incidente,

IMPUGNAR O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA,

formulado pelo Executado **WILSON VENEZIANO em petição de fls. 752/764**, nos termos abaixo:

O Executado alega que não tem condições de arcar com as despesas do processo, porém se intitula industrial, é proprietário de bem imóvel, além de ser sócio de várias empresas: BRÁS FOR SERVIÇOS LTDA

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

– ME; ADEPA COM. E REP. LTDA E COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.

A declaração feita de próprio punho e anexada aos autos principais às fls. 791, não é meio hábil para comprovar a sua incapacidade de arcar com as despesas processuais e pleitear a justiça gratuita, ainda mais diante da sua declaração de industrial.


Portanto, não concorda com o pedido de Justiça Gratuita.

Isto posto, é a presente para requerer a V. Ex^a se digne, autuando em apenso ao processo principal a presente Impugnação, determinar a intimação do Impugnado para, no prazo de cinco (5) dias, apresentar resposta que couber, julgando **PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, com o indeferimento da Justiça gratuita pleiteada.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 04 de setembro de 2015


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65/988

752 fls. 1028
865
S

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO
PAULO - SP.**

4ª VARA CÍVEL FORO REGIONAL SANTO AMARO 11/ABR/2015 11:12 00416

**Processo nº. 0180847-07.1994.8.26.0002
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

WILSON VENEZIANO, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 4.444.664-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.346.208-15, residente e domiciliado na Estrada do Campo Limpo, 560 - Bloco A-2 - apartamento 12, São Paulo - SP - CEP. 05777-901, por meio de sua advogada que esta subscreve (procuração - doc.01), nos autos da ação em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Primeiramente, cumpre ressaltar que esta ação se encontra atualmente em fase de cumprimento de sentença, contudo, o Executado apenas agora tomou conhecimento do inteiro teor do processo e, sabendo que a fase instrutória correu a revelia da empresa em que figurava como sócio à época da locação em comento, manifestar-se-á sobre as nulidades do processo e a impossibilidade da perpetuação da penhora do seu imóvel, conforme se restará demonstrado e comprovado no decorrer desta petição.

f

1. DOS FATOS

Sabe-se que a presente ação foi ajuizada pela empresa FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA em face de COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA, WILSON VENEZIANO, MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, SAVÉRIO LUIZ COMENALE e EDGARD MARTINS FERREIRA, requerendo em suma o pagamento dos alugueis atrasados no importe de R\$ 5.854,11 (ano 1994), acrescidos de custas processuais, honorários advocatícios, rescisão contratual, o despejo da locatária, bem como a condenação no pagamento dos alugueis vencidos e vincendos.

Em 27 de outubro de 1994 (fls. 26), foi determinada a citação da locatária e ciência dos fiadores, nesse passo, informa-se que a empresa foi devidamente citada e os fiadores tiveram apenas ciência do ocorrido.

O advogado da empresa informou ao Executado estar defendendo a empresa à época, considerando os termos de sua procuração (fls. 37), porém conforme se verifica no decorrer do processo, o processo correu à revelia, sem qualquer defesa da empresa.

Frise-se, aqui, que o Executado desconhecia a situação do processo, imaginava que sua defesa estava sendo devidamente realizada, abrindo até mesmo sua casa para avaliação judicial, porém sem conhecer o real motivo do ocorrido.

Enfim, logo após a citação da empresa, considerando a revelia da empresa, o feito foi julgado, a sentença julgou procedente a ação, decretando o despejo, assinalando o prazo de 15 dias para desocupação do imóvel, condenou a locatária nos valores locatícios calculados na inicial, bem como pagamento das custas e honorários advocatícios em 10% do valor da causa.

A Exequente interpôs recurso de apelação para que a Executada fosse condenada também no pagamento dos aluguéis e encargos, acessórios da locação, vincendos durante o curso da ação até a entrega das chaves, bem como a condenação em honorários advocatícios no importe de 20% sobre o valor total do débito corrigido.

Foi dado provimento parcial ao recurso pelo TJSP, abrangendo os alugueis até a data de entrega das chaves, lembrando que o documento de entrega das chaves não foi acostado nos autos, uma vez que não era real interesse da Exeçquente demonstrar a realidade dos fatos.

Com base na sentença, foram apresentados embargos de declaração pela Exequente em face do v. acórdão, o qual foi rejeitado. A Locadora apresentou recurso especial, o qual não foi admitido pelo STJ. O recurso extraordinário foi denegado seguimento pelo STF. Destaca-se que todos os recursos, correram à revelia do Executado.

Em 18 de julho de 1996, o MM. Juiz de primeira instância determinou que fosse cumprido o v. acórdão, bem como que as partes se manifestassem sobre a execução. A Exequente apresentou cálculos de liquidação no importe de R\$ 28.022,56 (vinte e oito mil e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Em 21 de outubro de 1996, foi publicada certidão do Sr. Oficial de Justiça informando que procedeu a citação da empresa Executada, porém deixou de proceder a constrição legal, pois não localizou bens na empresa-ré.

Nesse passo, em 15 de abril de 1997, a Exequente apresentou certidões de propriedade de 02 (dois) sócios, dentre eles, o imóvel do Executado, Sr. Wilson Veneziano, requerendo a penhora dos referidos bens para garantia da dívida.

Em 22 de maio de 1997, o MM. Juiz proferiu o seguinte despacho: "Fl. 113: Não são os proprietários dos imóveis parte nestes autos, portanto, não podem ter seus bens constritos. Diga a autora quanto ao prosseguimento. No silêncio, ao arquivo, até eventual provocação". (grifo nosso).

Em 21 de janeiro de 1998, foi determinada a penhora dos imóveis indicados. VEJA-SE QUE O IMÓVEL DO EXECUTADO FOI PENHORADO SEM QUE HOUVESSE O PEDIDO DE DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA E, MAIS, SEM QUE FOSSE O EXECUTADO INSTADO A SE MANIFESTAR SOBRE A PENHORA.

Note-se que às fls. 153, o advogado Jurandir Paes informa que o Sr. Wilson Veneziano requereu o prazo de dez dias para cumprimento de despacho. **OBSERVE-SE AQUI QUE O ADVOGADO NÃO POSSUI PROCURAÇÃO OU PODERES PARA AGIR EM NOME DO EXECUTADO, APENAS EM NOME DA EMPRESA EM QUE FIGURAVA COMO SÓCIO.**

AQUI, EXCELÊNCIA, IMPORTANTE DESTACAR QUE APENAS EM 15 DE NOVEMBRO DE 2008, MAIS DE DEZ ANOS APÓS A PENHORA, FOI REQUERIDA A DESPERSONALIZAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA (fls. 508/511), a EXEQUENTE, pedido indeferido pelo MM. Juízo de primeiro grau, uma vez que este entendeu sabiamente que estava prescrito o pedido.

Saliente-se que a decisão foi revertida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, o qual entendeu que não há prescrição do pedido e **APENAS NESSE MOMENTO FORAM INCLUSOS LEGALMENTE NO PÓLO PASSIVO OS SÓCIOS, OS QUAIS NÃO FORAM INSTADOS A SE MANIFESTAREM OU NOTICIADOS SOBRE A REFERIDA INCLUSÃO.**

OU SEJA, EXECLÊNCIA, DATA MAXIMA VENIA, O IMÓVEL DO EXECUTADO FOI PENHORADO ANTES DA

f.

DESPERSONALIAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, PORTANTO, O ATO QUE DETERMINOU A PENHORA É NULO DE PLENO DIREITO, DEVENDO SER IMEDIATAMENTE REVERTIDO.

Note-se que às fls. 643, o magistrado à época verificou a situação imprópria, mas não constatando a nulidade, proferindo o seguinte despacho: " A) Wilson foi intimado na qualidade de proprietário do bem, e não de devedor, uma vez que por ocasião da diligência efetuada ainda não se encontrava incluído no pólo passivo. (...)". Ou seja, latente a nulidade, a qual não foi sanada até a presente data.

Não obstante, como se verificará e comprovará a seguir, o imóvel que foi erroneamente penhorado é o único bem de família do Executado, o que impossibilita a Exeqüente de efetuar a constrição no referido bem, uma vez que abriga não só ele, como sua esposa, suas 02 (duas) filhas e sua neta, esta que possui deficiência designada como autismo, a qual necessita de cuidados de seu avô, ora Executado.

2. DO DIREITO

2.1. DA NULIDADE DA PENHORA

A princípio, convém destacar que o imóvel do Executado foi penhorado sem que houvesse qualquer decisão judicial que amparasse a possibilidade de penhora de bem do sócio da empresa executada, ou seja, não foram obedecidos os ditames legais para que o bem do Executado fosse penhorado.

Note-se que o pedido do Exeqüente solicitando a penhora foi deferido, sem que houvesse solicitado a despersonalização da pessoa jurídica, ou seja, à época o patrimônio não poderia ser atingido, uma vez que ele não fazia parte do pólo passivo da demanda, apenas a empresa.

75+
fls. 1088
80

Somente 08 (oito) anos depois houve um pedido da Exequente quanto à despersonalização da pessoa jurídica, momento em que o Executado foi incluído no pólo passivo da demanda, portanto, notória a nulidade arraigada no ato que determinou a penhora e em todos os atos consequentes a este, pois estão maculados de vício processual.

Ou seja, no momento em que o bem foi penhorado havia separação patrimonial entre os bens da empresa e dos sócios, o que torna a responsabilidade dos sócios estranha à responsabilidade social, sendo sabido que no âmbito das pessoas jurídicas, esta separação possui um relevante objetivo econômico, pois motiva o desenvolvimento de atividades produtivas, por limitar os prejuízos que os particulares podem sofrer em decorrência dos riscos das mesmas, não devendo ser negligenciada referida separação, sob prejuízo de atentar à ordem jurídica.

Ademais, no que tange à desconsideração da pessoa jurídica, sabe-se que não há o desaparecimento desta do mundo jurídico, apenas se afasta o princípio da autonomia patrimonial. Dessa forma, os sócios respondem conjuntamente com a sociedade pelas dívidas desta, não se distinguindo mais o patrimônio de um e de outro.

Sendo assim, após a desconsideração da pessoa jurídica devem ser chamados a se manifestar, sob o princípio do devido processo legal, protegido e amparado pela Constituição Federal brasileira, possibilitando àqueles que serão atingidos pela decisão exercer os direitos da ampla defesa e do contraditório.

Importante salientar que **HOUVE, AINDA, DESCUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO** que autorizou a desconsideração da pessoa jurídica, posto que no próprio texto da decisão dos Ínclitos Julgadores determinaram a **CITAÇÃO** dos sócios, conforme se verifica do trecho extraído do referido acórdão (fls. 519), *in verbis*:

"(...) impõe-se a aplicação da teoria da despersonalização da sociedade empresária, para

f.

758 s. 103 87
f

que se prossiga contra os sócios, na tentativa de satisfação do credor. Anota-se que OS SÓCIOS DEVERÃO SE INCLUÍDOS NO PÓLO PASSIVO DA EXECUÇÃO, PROVIDENCIANDO-SE SUAS REGULARES CITACÕES". (grifo nosso)

VEJA-SE, EXCELÊNCIA, ALÉM DA PENHORA DO BEM DO SÓCIO, ORA REQUERENTE, TER SIDO REALIZADA ANTES DA DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA, VERIFICA-SE REAL NULIDADE NO QUE TRATA A AUSÊNCIA DE CITAÇÃO, A QUAL FOI EXPRESSAMENTE DETERMINADA PELO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

O referido entendimento além de respaldado pela melhor doutrina e jurisprudência dos Tribunais Pátrios, será introduzido como regra no Novo Código Civil que no ser 78 introduziu a real necessidade de supremacia do contraditório no âmbito da desconsideração, inviabilizando o anterior posicionamento jurisprudencial dominante que possibilitava a desconsideração num momento anterior para só depois permitir a defesa do sócio num momento em que já havia sido determinada a penhora de bens.

Note-se aqui que o Executado não citado da penhora, apenas recebeu o Auto de Penhora sem qualquer instrução processual para se manifestar sobre o ocorrido, impossibilitando qualquer defesa, uma vez que não lhe foi propiciado o direito à defesa.

Vale ressaltar que o supracitado artigo impõe a necessidade de citação dos sócios, terceiros e da pessoa jurídica para se manifestarem no prazo comum de 15 dias, bem como requerer a produção de provas, sem, aparentemente, criar qualquer limitação ao exercício do contraditório, em homenagem à ampla defesa, trazendo à Carta Processual maior segurança jurídica e preservando a previsão constitucional do devido processo legal.

Dessa forma, imprescindível o imediato levantamento da penhora sobre o imóvel do Executado, registrado sob o nº. 102.697 do 11º

f

Cartório de Registro de Imóveis, uma vez que maculado com o vício de nulidade, não podendo ser perpetuado, sob pena de afrontar o devido processo legal e a segurança jurídica.

2.2. DO EXCESSO DA PENHORA NULA

Verifica-se certa confusão processual causada pela Exeqüente na presente ação, uma vez que constantemente insiste em pedir ao MM. Juízo a penhora de bens de pessoas que não estão incluídas no pólo passivo, bem como extravasar os valores determinados como exeqüíveis em sentença.

Ao compulsar os presentes autos, constata-se que a Exeqüente solicitou a penhora do imóvel registrado sob o nº 102.697 do 11º Cartório de Registro de Imóveis, cujo percentual é de propriedade do Executado.

No decorrer do processo a Exeqüente solicitou a penhora de 50% do bem, em seguida foi determinado pelo Douto Juízo que se diminuísse e, por fim, determinou-se novamente a penhora de 50 % do imóvel.

Contudo, Excelência, se por remota hipótese entenda Vossa Excelência entenda que o bem deve continuar penhorado, a perpetuação da penhora de 50% não encontra respaldo jurídico ou legal, posto que, conforme se verifica do contrato de financiamento do imóvel ora juntado (doc.02), apenas 15,98% pertence ao Sr. Wilson Veneziano, porquanto 15,98 % pertencem a sua esposa (totalizando 31,97%) e 68,03 % ao Sr. Edison Veneziano, os quais não fazem parte do pólo passivo da ação.

Vale ressaltar que ainda não foi registrada a quitação do financiamento determinando os percentuais dos proprietários, porém, não pode a Exeqüente utilizar-se de tal situação para obter penhora de bem cuja propriedade não é de nenhum dos Executados na presente ação.

2.3. DA IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA

A ilustre doutrinadora Maria Helena Diniz conceitua o bem de família como "um instituto originário dos Estados Unidos, que tem por escopo assegurar um lar à família ou meios para o seu sustento, pondo-a ao abrigo de penhoras por débitos posteriores à instituição, salvo as que provierem de tributos relativos ao prédio, ou de despesas condominiais."¹

O bem de família está previsto na Lei nº 8.009/1990, no caso em tela, trata-se de bem de família involuntário, no qual se pode considerar o estado como o próprio instituidor, ou seja, a instituição não depende de ato do proprietário, não depende da ação deste, advém da lei.

Considerando-se que o Estado, por meio da legislação vigente, institui o bem de família involuntário, tem-se como consequência que este não pode ser estabelecido por terceiros.

O principal efeito do bem de família involuntário é a impenhorabilidade que recai sobre ele. O artigo 1º, parágrafo único, da Lei 8.009/90, dispõe que o imóvel, plantações e benfeitorias de qualquer natureza, equipamentos, inclusive os de uso profissional, e móveis que guarnecem a residência estão isentos de execução por dívidas do proprietário que vive em família.

Nessa esteira de raciocínio, segue entendimento do Superior Tribunal de Justiça que ratifica a impossibilidade de penhora do bem de família, veja-se:

DIREITO CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 1. O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.

¹DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, 5º vol. 17 ed. São Paulo: Saraiva, 2002. Instituições de Direito Civil, p. 117.

f

2. Agravo não provido. (AgRg no AREsp 474.286/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 08/05/2014, DJe 19/05/2014) – grifo nosso.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. CRÉDITO ORIUNDO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS. RECONHECIMENTO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE BEM DE FAMÍLIA. INEXISTÊNCIA DE EXCEÇÃO. LEI N. 8.009/1990, ART. 3º, E INCISOS. I. O crédito resultante de contrato de honorários advocatícios (art. 24 da Lei n. 8.906/1994), não se assemelha à pensão alimentícia, da sorte que não se encontra entre as exceções à benesse da Lei n. 8.009/1990, de modo a preservar-se a impenhorabilidade do bem de família. II. Recurso especial conhecido em parte, e parcialmente provido. (REsp 1182108/MS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 12/04/2011, DJe 25/04/2011) – grifo nosso.

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DESCONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA SOBRE BEM DE FAMÍLIA. BEM IMÓVEL DADO EM GARANTIA HIPOTECÁRIA. IMPENHORABILIDADE. ARTIGO 3º, V, DA LEI 8099/90. BEM DE FAMÍLIA CARACTERIZADO.

1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que a exceção do artigo 3º, V, da Lei nº 8.009/90 não se aplica aos casos em que a hipoteca é dada como garantia de empréstimo contraído em favor da sociedade empresária, da qual o sócio é o titular do bem gravado, onde reside com a sua família. Hipótese que se estende à dos autos, em que o imóvel que fora transferido ao filho do devedor, ainda assim, mantém-se como bem de família. 2. Afastada a existência de violação ao art. 467 do CPC, reconhecendo, a instância de origem, formular-se, na presente demanda, pretensão diversa àquela formulada nos embargos de terceiro opostos pelo ora demandante. 3. Inexistência de decisão extra petita, mas apenas do reconhecimento da parcial procedência do pedido, deixando-se de declarar nula a hipoteca para reconhecer-lhe, apenas, a ineficácia enquanto tonalizarse como de família o bem hipotecado. 4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. (AgRg no REsp 1362999/MG, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/05/2015, DJe 29/05/2015) – grifo nosso.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À ARREMATAÇÃO. BEM DADO EM GARANTIA. IMPENHORABILIDADE. 1. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA 283/STF. 2. REEXAME DO CONTEXTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. 3. PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA EM GARANTIA HIPOTECÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO QUE A DÍVIDA TENHA REVERTIDO EM PROVEITO DA FAMÍLIA. DECISÃO DE ACORDO COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA N. 83/STJ. 4. AGRAVO

REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. O recurso especial deixou de impugnar fundamento suficiente à manutenção do acórdão recorrido - comprovação de que a dívida, garantida pelo imóvel, não foi contraída em favor da entidade familiar -, o que atrai a incidência, por analogia, do enunciado sumular n. 283/STF, que dispõe ser "inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles." 2. É vedado em recurso especial o reexame das circunstâncias fáticas da causa, ante o disposto no enunciado n. 7 da Súmula do STJ: "A pretensão de simples reexame de provas não enseja recurso especial." 3. A parte pretende a extensão do instituto da impenhorabilidade para o caso de união estável. Ocorre que, em primeiro lugar, a existência de união estável foi assentada pelo Tribunal como não comprovada e reverter esta conclusão demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é obstado em recurso especial. 4. Ademais, atacar a conclusão da Corte de origem e analisar a tese da impenhorabilidade do bem, por ter sido dado em garantia de dívida de pessoa jurídica e não ao casal, não é possível neste caso. Isso porque o Tribunal local assentou que não foi comprovado que a dívida foi contraída em proveito da entidade familiar, daí que, para rebater essa conclusão do acórdão recorrido, seria necessário o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que é obstado em recurso especial. 5. Por fim, o entendimento desta Corte, conforme preceitua o art. 3º, inciso V, da Lei n. 8.009/90, é de que é autorizada a penhora do bem de família quando dado, pelo casal ou entidade familiar, em garantia hipotecária da dívida exequenda. 6. Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 604.407/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 10/03/2015, DJe 19/03/2015) - grifo nosso.

Constata-se que é JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA A QUESTÃO DEBATIDA, ASSEGURANDO QUE O BEM DE FAMÍLIA É IMPENHORÁVEL E CONSTITUINDO O INSTITUTO COMO MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA PODE SER ALEGADA A QUALQUER TEMPO, INCLUSIVE NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

IMPORTANTE SALIENTAR QUE A MATÉRIA REFERENTE À IMPENHORABILIDADE DO BEM DE FAMÍLIA NÃO FOI DEBATIDA NOS AUTOS DO PRESENTE PROCESSO, POIS, COMO FOI EXPLICITADO ACIMA O EXECUTADO NÃO FOI DEVIDAMENTE NOTICIADO DOS TRÂMITES PROCESSUAIS.

No sentido de comprovar a configuração do bem penhorado como bem de família, **JUNTAM-SE, NESTA OPORTUNIDADE, DOCUMENTOS REFERENTES À DESTINAÇÃO DO IMÓVEL** (doc.03). E, no sentido de assegurar que o imóvel é o único imóvel do Executado, basta apenas verificar as pesquisas realizadas pela própria Exequente que comprovam a existência deste como seu único bem, o qual é a residência e o lar de sua família.

Frise-se, ainda, que **A RESIDÊNCIA ABRIGA O EXECUTADO, SUA ESPOSA, SUAS 02 (DUAS) FILHAS E SUA NETA, QUE É PORTADORA DE AUTISMO**, conforme consta do laudo anexo (doc.04), a qual necessita de cuidados especiais, tendo esse imóvel como lar.

Dessa forma, faz-se *mister* a análise da matéria de ordem pública trazida aos autos da presente ação, devendo a impenhorabilidade do imóvel do Executado ser apreciada e integralmente acolhida, considerando ser este um bem de família, conforme comprova os documentos ora acostados.

III. DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, considerando os motivos de fato e de direito supra explicitados, requer a Vossa Excelência que determine a nulidade da execução, considerando à ausência de notificação do Executado para manifestar-se sobre a pretendida penhora sobre o seu bem, considerando a latente afronta aos direitos à ampla defesa e ao contraditório, assegurados na Carta Magna.

Caso não seja acolhido o pedido, requer a nulidade do ato que determinou a penhora do imóvel do Executado, uma vez que o imóvel foi penhorado antes que fosse deferido pelo MM. Juízo a despersonalização da pessoa jurídica, ou seja, o patrimônio dele foi atingido antes que ele figurasse como parte da lide. Além do que, a penhora do imóvel foi realizada em

excesso, pois parte penhorada não é de propriedade do Executado, demonstrando notória ilegalidade no ato de constrição.

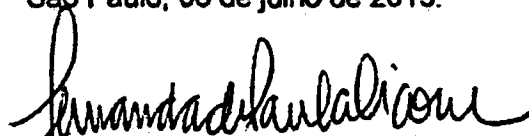
Não obstante, independentemente das nulidades ora debatidas, requer-se o levantamento da penhora do imóvel do Executado, considerando que este é seu único bem, cuja destinação é única e exclusiva para residência dele e de sua família, caracterizando-se bem de família e, portanto, impenhorável, de acordo com o previsto na Lei nº. 8.009/1990.

Por derradeiro, após análise e concessão dos pedidos supramencionados, requer-se o arquivamento do feito, com fulcro no artigo 791, inciso III do Código de Processo Civil, considerando que este perdura há mais de 20 (vinte) anos, afrontando o disposto no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal, tendo em vista a notória inexistência de bens do Executado, que vive em condições simples, conforme demonstra o atestado de pobreza ora acostado (doc.05).

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 06 de julho de 2015.


FERNANDA DE PAULA CICONE
OAB/SP Nº 287.978

fls. 104 1878
765
mm

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WILSON VENEZIANO, brasileiro, casado, industrial, portador do RG nº 4.444.664-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.346.208-15, residente e domiciliado na Estrada do Campo Limpo, 560 - Bloco A-2 - apartamento 12, São Paulo - SP - CEP. 05777-901.

OUTORGADA: FERNANDA DE PAULA CICONE, advogada, portadora do RG nº. 34.274.000-3, inscrita no CPF/MF sob o nº. 351.132.708-30, inscrita na OAB/SP nº. 287.978, com escritório na Rua Marquês de Itu, 306, 7º andar, conjunto 76, República, São Paulo, SP.

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, o outorgante supra qualificado, constitui e nomeia sua bastante procuradora a outorgada, com cláusula "ad-judicia et extra", a quem confere amplos poderes inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo por bom e valioso, com o especial fim de representá-la na ação de despejo por falta de pagamento que tramita perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo - SP, processo nº. 0180847-07.1994.8.26.0002.

São Paulo, 04 de maio de 2015.



WILSON VENEZIANO

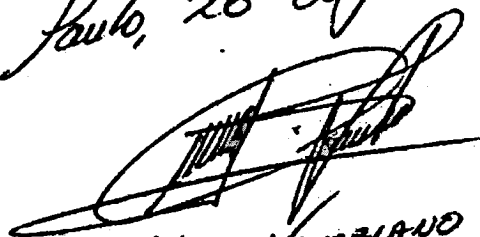
791
BPA
mm

Eu, Wilson Vencziano, brasileiro, Casado,
comercioeiro, portador do RG. 4.444.664-0, inscrito no
CPF sob o nº 861.346.208-15, residente e domiciliado na
Estrada do Campo Limpo, 560 - Bloco A-2 - Aptº 12 - Vila
Peel, na cidade de São Paulo - SP - CEP. 05777-902,
declaro, que não posso suportar as despesas
processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo
do meu próprio sustento e de minha família, sendo,
pois, para fins de concessão do benefício da
gratuidade de justiça, nos termos da Lei 1.060/50,
pobre no sentido legal da aceção.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das
sanções penais, que estarei sujeito caso inverídica a
declaração prestada, sobestudo a disciplina no Art.
299 do Código Penal.

Foe ser a expressão da verdade, assumindo
a inteira responsabilidade pelas declarações acima sob
os penas da Lei, assino a presente declaração
para que produza seus efeitos legais

São Paulo, 26 de Junho de 2015



Wilson Vencziano

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE
ARRECADACOES

Data Pagamento: 04/09/2015 Hora: 14:54:29
Data Contabil: 04/09/2015
Local: 033.0201 - CONSOLACAO
NSU: 0005060 Terminal: 0000028
Transacao Nao Vinculada a Conta Corrente

AMBIENTE DE PAGAMENTOS
DARE - SP

Valor: R\$ 15,76
Numero do Controle: 15.019.010.998.391-9
Codigo de Barras: 85820000000-7 15760185111-0
50190109983-0 91920151004-7

Data de Vencimento: 04/10/2015
Data Arrecadacao: 04/09/2015
Autenticacao: 02010280409201501091454
Convenio: 00336496000900002913

Comprovante de pagamento emitido de acordo com a
Portaria CAT-126 de 16/09/2011,
autorizado pelo Processo SF 1000050-534681/2003.
Pagamento efetuado com base nas informacoes do
codigo de barras.
Guarde este recibo junto com o documento
original para eventual comprovacao do pagamento.

Primeira Via

VOCE SABIA QUE NAO PRECISA ESPERAR ATE O FIM
DO ANO PARA TER O SEU 13 SALARIO?
ANTECIPE-O ATRAVES DO SANTANDER.
SIMULE A MELHOR CONDICAO E CONTRATE ATRAVES DOS
CAIXAS ELETRONICOS OU DO INTERNET BANKING.
O VALOR CAI NA HORA EM SUA CONTA.

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE
ARRECADACOES

Data Pagamento: 04/09/2015 Hora: 14:54:29
Data Contabil: 04/09/2015
Local: 033.0201 - CONSOLACAO
NSU: 0005060 Terminal: 0000028
Transacao Nao Vinculada a Conta Corrente

AMBIENTE DE PAGAMENTOS
DARE - SP

Valor: R\$ 15,76



No Autoatendimento Santander, você pode fazer pagamentos, depósitos, saques, transferências, empréstimos, investimentos, consultas, enviar DOC, desbloquear talão de cheques, ativar cartão, alterar senhas, agendamentos e outros serviços.

Central de Atendimento Santander

Consultas, Informações e Serviços Transacionais.

4004 3535 (Regiões Metropolitanas)

0800 702 3535 (Demais Localidades)

Atendimento: 24h por dia, todos os dias.

Atende também deficientes auditivos e de fala.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor

Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Informações
Gerais. **0800 762 7777**

No exterior, ligue a cobrar para: **55 11 3012 3336**

Atendimento: 24h por dia, todos os dias.

Atende também deficientes auditivos e de fala.

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:

0800 726 0322

**De Segunda à sexta-feira, das 9h às 18h,
exceto feriados. É necessário ter o número de protocolo
fornecido pelo SAC.**

Atende também deficientes auditivos e de fala.

"Este comprovante é emitido em papel termossensível.
A vida útil dos dados impressos é de 5 anos, mas é
preciso tomar alguns cuidados: não exponha o papel a
contato direto com plásticos, óleos ou produtos químicos;
evite também a exposição a luz do sol, lâmpadas
fluorescentes, fontes de calor e umidade excessiva.
Se precisar, retire uma segunda via."



No Autoatendimento Santander, você pode fazer pagamentos, depósitos, saques, transferências, empréstimos, investimentos, consultas, enviar DOC, desbloquear talão de cheques, ativar cartão, alterar senhas, agendamentos e outros serviços.

Central de Atendimento Santander

Consultas, Informações e Serviços Transacionais.

4004 3535 (Regiões Metropolitanas)

0800 702 3535 (Demais Localidades)

Atendimento: 24h por dia, todos os dias.

Atende também deficientes auditivos e de fala.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor

Reclamações, Cancelamentos, Sugestões e Informações
Gerais. **0800 762 7777**

No exterior, ligue a cobrar para: **55 11 3012 3336**

Atendimento: 24h por dia, todos os dias.

Atende também deficientes auditivos e de fala.

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada:

0800 726 0322

**De Segunda à sexta-feira, das 9h às 18h,
exceto feriados. É necessário ter o número de protocolo
fornecido pelo SAC.**

Atende também deficientes auditivos e de fala.

1 50190109983919-0001



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

DARE-SP

**DOCUMENTO
DETALHE**

01 - Código de Receita - Descrição da
Receita
304-9
Extra-Orçamentária e
Anulação de Despesa -
carteira de previdência
dos advogados de São Pa

02 - Código Tipo de Serviço -
Descrição do Serviço
1130401 TJ - TAXA DE MANDATO
(PROCURAÇÃO OU
SUBSTABELECIMENTO)
fls. 1045

15 - Nome / Razão Social
**FAIRBANFAIRBANKS CONSTRUÇÕES E
ENGENHARIA LTDA**

03 - Data de Vencimento
04/10/2015

06 - Inscrição na Dívida
ou Nº Etiqueta

09 - Valor da Receita
15,76

12 - Acréscimo
Financeiro

16 - Endereço Rua Lourenço de Almeida, 811

04 - CNPJ ou CPF ou
Renavam
50.601.558/0001-09

07 - Referência

10 - Juros de Mora

13 - Honorários
Advocaticios

18 - Nº do Documento
Detalhe
150190109983919-0001
Geração: 04/09/2015

17 - Observações IMPUGNAÇÃO DE PEDIDO DE JUSTIÇA
GRATUITA EM DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 4ª VARA
CÍVEL DE STO. AMARO AUTOR: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E
ENGENHARIA LTDA; RÉUS:COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO
LTDA E OUTROS-PROC. Nº 0180847-07.1994.8.26.0002

05 - Inec. Estadual / Cód.
Município / Nº Declaração

08 - Nº AIIIM / Nº
Controle / Nº do Parc. /
Nº da Notif.

11 - Multa de Mora ou
por infração

14 - Valor Total
15,76

8582000000-7 15760185111-0 50190109983-0 91920151004-7



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda
Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais

DARE-SP

Documento Principal

01 - Nome / Razão Social
FAIRBANFAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA

07 - Data de Vencimento
04/10/2015

02 - Endereço Rua Lourenço de Almeida, 811

08 - Valor Total
R\$ 15,76

03 - CNPJ Base / CPF
50.601.558

04 - Telefone
1132120066

05 - Quantidade de Documentos Detalhe
1

09 - Número do DARE
150190109983919
Geração: 04/09/2015

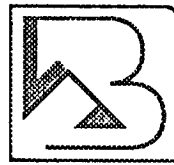
06 - Observações IMPUGNAÇÃO DE PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA EM DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO -
4ª VARA CÍVEL DE STO. AMARO AUTOR: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA; RÉUS:COMERCIAL E
IMPORTADORA D'OURO LTDA E OUTROS-PROC. Nº 0180847-07.1994.8.26.0002

10 - Autenticação Mecânica

Via do Contribuinte

880
mm

elc 11/9



Brasil Vita
e Advogados Associados

fls. 1047 ⁸⁸¹
mm

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO/SP.

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002

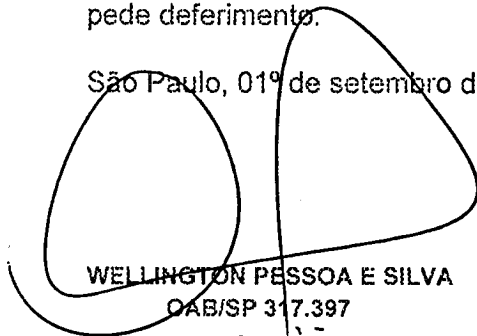
BANCO BRADESCO S/A, por seus advogados, nos autos da **AÇÃO DE DESPEJO** que **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA** move contra **COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por não ter mais interesse no deslinde da presente demanda, **requerer sejam riscados da contracapa dos autos os nomes de seus patronos, quais sejam, Dr. Elcio Montoro Fagundes, OAB/SP 68.832, Dra. Roseli Maria Cesário Grönitz, OAB/SP 78.187 e Dra. Anna Maria Gaccione, OAB/SP 18.764, para os devidos fins.**

SP13.20 - 02-09-2015 15:38 STA 000.0.0761964A

Nestes termos,

pede deferimento.

São Paulo, 01º de setembro de 2015.


WELLINGTON PESSOA E SILVA
OAB/SP 317.397


ELCIO MONTORO FAGUNDES
OAB SP 68.832

A.15/09



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 114,
 Jurubatuba - CEP 04696-005, Fone: 5541-8425, São Paulo-SP - E-mail:
 stoamaro4cv@tjisp.jus.br

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exequente: Fairbanks Construcoes e Engenharia, Brasileiro
 Executado: Comercial Importadora Douro Ltda., Brasileiro, Wilson Veneziano, Estrada do Campo Limpo, 560, apto. 12, Vila Prel - CEP 05777-000, São Paulo-SP, Brasileiro. Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado, Rua Ministro Gabriel de Rezende Passos, 267, apto. 11, Moema - CEP 04521-021, São Paulo-SP, RG 09540970, Brasileiro

Juiz(a) de Direito: Dr. Renato de Abreu Perine.

Na presente ação figurara como parte a pessoa jurídica, locatária do imóvel, a qual foi citada, sendo, ainda, cientificados na presente ação os fiadores do contrato, os quais eram os sócios da empresa à época do contrato de locação.

Posteriormente, houve a decisão de desconsideração da personalidade jurídica, a qual incluiu Wilson, dentre outros, no pólo passivo.

Como executado, em virtude da desconsideração, legal a penhora do imóvel de propriedade de Wilson Veneziano.

O executado alega às fls. 752/764 a impenhorabilidade de seu imóvel por tratar-se de bem de família. Apesar de figurar no pólo passivo em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica ocorrida em fase de cumprimento de sentença, Wilson não deixa de ser o fiador do imóvel, cientificado, inclusive, da ação proposta, de modo que por ser fiador do contrato de locação, não pode alegar impenhorabilidade prevista na lei 8.009/91, em virtude do disposto no art. 3º, inciso VII.

Subsiste a penhora do imóvel do executado, a qual nos termos da decisão de fls. 645, deve ser averbada em 50% do valor do imóvel, cuja meação do cônjuge incidirá sobre o valor a ser obtido com a alienação.

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, juntando aos autos matrícula atualizada do imóvel, conforme determinado à fl. 740.

A exequente requer às fls. 807/808 a citação dos fiadores à época, que não ocorreu por não terem sido localizados ao início da ação. Indefiro o pedido, em virtude do teor da súmula 268 do Superior Tribunal de Justiça.

Por fim, cumpre apreciar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ao executado Wilson. Indefiro o pedido. Reside em local nobre, possui advogado particular, era sócio de empresa e não comprovou a real carência a fazer jus ao pleito.

A busca de uma solução amigável independe de designação de audiência de conciliação e é recomendável que as partes e seus patronos envidem esforços neste sentido. Cabe sobretudo aos patronos a busca da composição, já que dispõem dos contatos do advogado da parte contrária para tanto.

Int.

São Paulo, 15 de outubro de 2015.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0364/2015, foi disponibilizado na página 1711/1722 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Fernanda de Paula Cicone (OAB 287978/SP)

Teor do ato: "Na presente ação figurara como parte a pessoa jurídica, locatária do imóvel, a qual foi citada, sendo, ainda, cientificados na presente ação os fiadores do contrato, os quais eram os sócios da empresa à época do contrato de locação. Posteriormente, houve a decisão de desconsideração da personalidade jurídica, a qual incluiu Wilson, dentre outros, no pólo passivo. Como executado, em virtude da desconsideração, legal a penhora do imóvel de propriedade de Wilson Veneziano. O executado alega às fls. 752/764 a impenhorabilidade de seu imóvel por tratar-se de bem de família. Apesar de figurar no pólo passivo em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica ocorrida em fase de cumprimento de sentença, Wilson não deixa de ser o fiador do imóvel, cientificado, inclusive, da ação proposta, de modo que por ser fiador do contrato de locação, não pode alegar impenhorabilidade prevista na lei 8.009/91, em virtude do disposto no art. 3º, inciso VII. Subsiste a penhora do imóvel do executado, a qual nos termos da decisão de fls. 645, deve ser averbada em 50% do valor do imóvel, cuja meação do cônjuge incidirá sobre o valor a ser obtido com a alienação. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, juntando aos autos matrícula atualizada do imóvel, conforme determinado à fl. 740. A exequente requer às fls. 807/808 a citação dos fiadores à época, que não ocorreu por não terem sido localizados ao início da ação. Indefiro o pedido, em virtude do teor da súmula 268 do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, cumpre apreciar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ao executado Wilson. Indefiro o pedido. Reside em local nobre, possui advogado particular, era sócio de empresa e não comprovou a real carência a fazer jus ao pleito. A busca de uma solução amigável independe de designação de audiência de conciliação e é recomendável que as partes e seus patronos envidem esforços neste sentido. Cabe sobretudo aos patronos a busca da composição, já que dispõem dos contatos do advogado da parte contrária para tanto. Int. "

SÃO PAULO, 23 de outubro de 2015.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

BB/la

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO _____ OFÍCIO _____ DA COMARCA DE _____

PROCESSO Nº 0100847-071 94
SEÇÃO _____

REQUERENTE: Triago Artur Joaquim
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)
ENDEREÇO: Av. Brás - Luis Antonio 2191 g12
TELEFONE: 3141 9009

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

S. Paulo, 05 de 11 de 15.

Triago Artur Joaquim
(assinatura do advogado/estagiário)
OAB/SP nº 282001

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 12:25

366807
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 12:53

366707
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

THIAGO ARTUR JOAQUIM

Inscrição 282001
Seccional SP
Subseção TATUAPE
ADVOGADO

Endereço Profissional
Não informado

Telefone Profissional (11) 3255-9260
Sociedade ASSIS E MENDES SOCIEDADE DE ADVOGADOS (SP)



SITUAÇÃO REGULAR

*O teor desta consulta do cna.oab.org.br efetuada em 5/11/2015 é meramente informativo, não valendo como certidão.

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

(.....) PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....

16 NOV 2015

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.

B24
r.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO
STA

EIDI FERREIRA DA S. NETO
Chefe de Seção Judiciária
SP/3.20.1

Leve-se: SP/3.20 - 04.11.2015 - 16:31 - STA-0000,0020646

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180847-9)

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., por sua advogada, nos *autos da Ação em referência* que move contra
COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS, vem, perante V. Exª
requerer a juntada da inclusa certidão atualizada do imóvel (doc. 1), para os devidos
fins de direito.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 04 de novembro de 2015

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

Certifico que o(a) que faz parte
na chancela de petição mita peti-
ção foi regularizada de forma mo-
destada

Em, 04 de setembro de 2015
Fui assinado por o juiz de primeira instancia
0319.656-6

ONARA OSMAR
ALE

ACORDÃO DE JULGAMENTO
RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 0000000-15.0000000-0000
DESEMPENHO DE SERVIÇO PÚBLICO

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 0000000-15.0000000-0000
DESEMPENHO DE SERVIÇO PÚBLICO
O RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 0000000-15.0000000-0000
DESEMPENHO DE SERVIÇO PÚBLICO
O RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 0000000-15.0000000-0000
DESEMPENHO DE SERVIÇO PÚBLICO

Assinado eletronicamente
em 04/09/2015 às 14:15:00
por OSMAR OSMAR

Assinado eletronicamente
em 04/09/2015 às 14:15:00
por OSMAR OSMAR



11RI 01577299



REGISTRO DE IMÓVEIS

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 1065

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido do(a)s interessado(a)s, que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matriculado teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL 11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matricula 286.856 ficha 01

São Paulo, 28 de dezembro de 19 98.

IMÓVEL:- Apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFÓRNIA, situado na Estrada do Campo Limpo, nº .560, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área privativa de 65,520m², a área comum de 5,17m² no estacionamento, correspondente a uma vaga em lugar indeterminado, a área comum de 26,268m²; e a área total construída de 96,958m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,52356% no terreno condominial. Referido edifício foi submetido ao regime de condomínio conforme registro nº 388 feito na matrícula nº 102.697, deste Serviço Registral. CONTRIBUINTE:- 168.166.0012-5 (área maior).

PROPRIETÁRIOS:- WILSON VENEZIANO, RG nº 4.444.664, Industriário, e sua mulher JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO, RG nº 9.343.974, do lar, inscritos no CPF sob nº 861.346.208-15; e EDISON VENEZIANO, RG nº 4.204.157 e CPF nº 861.355.208-06, comerciante, solteiro, maior, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- R.117 feito em 08/10/81 na matrícula nº 102.697, deste Serviço Registral.

Vicente de Aquino Calabi Oficial Substituto

Av.1/286.856:- Conforme registro nº 118 feito na matrícula 102.697, por instrumento particular de 31/08/81, o imóvel acha-se hipotecado a favor de ITAÚ S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, para garantia da dívida de 2.100.00000 UPC's correspondentes a Cr\$ 2.195.634,00 na data do título, pagável com juros à taxa nominal de 10% ao ano e efetiva de 10,471% ao ano, por meio de 180 prestações mensais, com vencimento da primeira em 16/10/82, na forma do título, no qual está prevista a multa de 10%. Data da Matrícula.

Vicente de Aquino Calabi Oficial Substituto

R.2/286.856:- Por certidão de 18 de maio de 1998, editada em 23/11/98 expedida pelo Cartório do 4º Ofício Cível Regional de Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos (processo nº 1884/94) da ação de despejo, proposta por FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, inscrito no CGC/MF sob nº 50.601.558/0001-09, com sede na Rua Lourenço de Almeida, 881, Vila Nova Conceição, contra COMERCIAL IMPORTADORA

- Continua no verso -

Camila da Silva Souto de Souza Verificador

Integram a Circunscrição Imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 2º Subdistrito - SANTO AMARO e 3º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1938; - e o Distrito de PARELHEIROS, desde 15 de maio de 1944

11º Oficial de Registro de Imóveis Comarca de São Paulo - SP

11117-9-AA 881818



11RI 01577299

matrícula
286.856

ficha
01
verso

DOURO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 61.256.730.110, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 41, Americanópolis, nesta Capital, verifica-se que a quarta parte ideal do imóvel, de propriedade de **WILSON VENEZIANO**, já qualificado, foi PENHORADA, tendo sido dado à causa o valor de R\$ 12.180,12, e nomeado depositário **WILSON VENEZIANO**, já qualificado.
Data da Matrícula.

[Handwritten Signature]
VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.3/286.856:- PENHORA

Pelo termo de penhora de 05 de fevereiro de 2013, do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, desta Capital, expedido nos autos (processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002) da ação de despejo por falta de pagamento - locação de imóvel movida por **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.601.558/0001-09, em face de **COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.256.730.110; **WILSON VENEZIANO**, portador da carteira de identidade RG nº 4.444.664, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.346.208-15; e **MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO**, portador da carteira de identidade RG nº 8540970, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.525.808-70 o imóvel foi penhorado, tendo sido dada à causa o valor de R\$12.180,72 e nomeado depositário **WILSON VENEZIANO**.

Data: 30 de abril de 2013.

[Handwritten Signature]
Roberto Batista da Costa
Escrivão Substituto

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente **CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO**, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintanária (Prov. 20/93 da C.E.J. Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dou fé.

11º OFICIAL DE REG.DE IMÓVEIS

Cartório	R\$ 25,37
Estado	R\$ 7,21
Ipsesp	R\$ 3,72
Registro Civil	R\$ 1,34
Tribunal de Justiça RJ	R\$ 1,74
Min. Público	R\$ 1,22
Imposto s/serviços	R\$ 0,50
TOTAL	R\$ 41,10

Custas do Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por verbis.

Valores correspondentes ao custeio do Registro Civil e ao Tribunal de Justiça repassados aos órgãos arrecadadores.

11RI
01577299

[Handwritten Signature]
Camilo da Silva Sobrinho de Souza
Escrivente Autorizada

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS - **PLINIO ANTONIO CHAGAS**

Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V. Andrade - CEP 05734-150 - São Paulo - SP

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
 SANTO AMARO**
STA

002.EJMJ.15.01381014-9 031115 1716 50

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180847-9)

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
 LTDA., por sua advogada, nos *autos da Ação em referência* que move contra
COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS, achando-se o
 respeitável despacho de fls. contraditório quanto ao indeferimento da inclusão dos
 outros dois fiadores, que eram também sócios da empresa, vem, de conformidade
 com o artigo 535, inciso I, do Código de Processo Civil opor, com relação a essa
 questão,

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

Os presentes Embargos estão sendo interpostos, rigorosamente dentro do prazo legal, uma vez que o respeitável despacho de fls. foi disponibilizado no dia 23.10.15 (sexta-feira) e publicado no dia 26.10.15 (segunda-feira).

Logo o prazo de cinco (5) dias para a interposição dos presentes Embargos se iniciou em 27 de outubro p.p. (terça-feira), para terminar em 31.10.15, que como caiu no sábado, prorroga-se para o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 03.11.15, terça-feira, em razão do feriado de finados (02.11.15 – segunda-feira).

CONTRADIÇÃO

A contradição do respeitável despacho de fls., com relação à questão da inclusão dos outros dois fiadores citados, **EDGARD MARTINS FERREIRA** e **SAVERIO LUIZ COMENALE**, reside no fato de que além de fiadores os mesmos **são sócios da empresa** e, como tal devem ser incluídos no pólo passivo da presente ação, ante a desconsideração da personalidade jurídica.

Conforme consta do despacho de fls. 537, **todos os sócios foram incluídos no pólo passivo.**

Assim, diante disso, a Exequente requereu, em petições anteriores, a inclusão desses **outros dois sócios**, os quais, como os demais detém as duas condições, ou seja, de fiadores e **sócios da empresa executada.**

Apesar de não fazerem, atualmente, parte da sociedade, na ocasião em que o contrato de locação foi firmado (fls. 10/18), possuíam essas duas condições de sócios e fiadores.

Conforme se verifica da certidão de breve relato, constante às fls. dos autos, a saída desses dois sócios ocorreu posteriormente à

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O


formalização do contrato de locação, logo são, também, responsáveis pelos débitos da empresa, devendo ser, pois, incluídos no pólo passivo.

Assim, diante da contradição apontada, é a presente para requerer a V. Ex^a, que haja por bem acolher os presentes Embargos, a fim de que esta questão possa ser devidamente sanada.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2015


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

1060
[Handwritten Signature]

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO

STA

002.F.JUL.15.01381008-1 031115 1716 01

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180847-9)

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA

LTDA., por sua advogada, nos *autos da Ação em referência* que move contra
COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS, em cumprimento ao
respeitável despacho de fls., vem perante V. Exª **requerer o prosseguimento do**
feito, com a **expedição do mandado de penhora, para retificação** no Cartório de
Registro de Imóveis **da penhora de 50% do imóvel**, que conforme salientado nos
autos constou como tendo sido a sua totalidade.

Tendo em vista que já existe uma avaliação do
imóvel constante nos autos, deixa a critério de V. Exª determinar uma nova
avaliação.

Quanto à certidão atualizada do imóvel, tendo em
vista o feriado de sexta-feira e de segunda-feira, a Exequente não teve tempo hábil

1
[Handwritten Signature]

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

de providenciá-la, protestando por trazê-la aos autos, no prazo de até dez (10) dias, salientando que nela estará constando, ainda, como tendo sido penhorada a totalidade do imóvel, uma vez que mandado para a sua retificação não foi até agora expedido.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2015

MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP/65.988

Mesa
do Excmo
Fabiano

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO
PAULO – SP.**

Processo nº. 0180847-07.1994.8.26.0002

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO


002.F.JM.L.15.01387314-2 091115 1441 46

WILSON VENEZIANO, já devidamente qualificado, nos autos da ação em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 526 do Código de Processo Civil, tendo em vista a interposição do recurso de Agravo de Instrumento, requer a juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do referido recurso e do comprovante de sua interposição (doc 01).

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 09 de novembro de 2015.


FERNANDA DE PAULA CICONE
OAB/SP Nº 287.978

A.B. 11/15

[Imprimir](#)

[Fechar](#)



Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Inicial Protocolada (2236344-40.2015.8.26.0000)

De: **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (esaj@tjsp.jus.br)
Enviada: quinta-feira, 5 de novembro de 2015 18:26:29
Para: fcicone@hotmail.com (fcicone@hotmail.com)

Protocolo Eletrônico e-Saj Petição Inicial Protocolada (2236344-40.2015.8.26.0000)

Prezado(a) Sr(a) **FERNANDA DE PAULA CICONE**,

Sua petição inicial foi protocolada em **05/11/2015 18:26:25**.
Estas são as informações referentes ao protocolo:

Número do processo: **2236344-40.2015.8.26.0000**.

Classe: **Agravo de Instrumento**.

Assunto principal: **Locação de Móvel**.

Partes:

WILSON VENEZIANO (Agravante)

Documentos:

Agravo de Instrumento - Wilson Veneziano (1).pdf (Petição)

guia.pdf (Guia de Custas)

1_parte_1.pdf (Documento 1)

1_parte_2.pdf (Documento 1)

1_parte_3.pdf (Documento 1)

1_parte_4.pdf (Documento 1)

1_parte_5.pdf (Documento 1)

1_parte_6.pdf (Documento 1)

1_parte_7.pdf (Documento 1)

1_parte_8.pdf (Documento 1)

2_parte_1.pdf (Documento 2)

2_parte_2.pdf (Documento 2)

2_parte_3.pdf (Documento 2)

2_parte_4.pdf (Documento 2)

2_parte_5.pdf (Documento 2)

2_parte_6.pdf (Documento 2)

2_parte_7.pdf (Documento 2)

3_parte_1.pdf (Documento 3)

3_parte_2.pdf (Documento 3)

3_parte_3.pdf (Documento 3)

3_parte_4.pdf (Documento 3)

3_parte_5.pdf (Documento 3)

3_parte_6.pdf (Documento 3)

3_parte_7.pdf (Documento 3)

3_parte_8.pdf (Documento 3)

- 4_parte_1.pdf (Documento 4)
- 4_parte_2.pdf (Documento 4)
- 4_parte_3.pdf (Documento 4)
- 4_parte_4.pdf (Documento 4)
- 4_parte_5.pdf (Documento 4)
- 4_parte_6.pdf (Documento 4)
- 4_parte_7.pdf (Documento 4)
- 5_parte_1.pdf (Documento 5)
- 5_parte_2.pdf (Documento 5)
- 5_parte_3.pdf (Documento 5)
- 5_parte_4.pdf (Documento 5)
- 5_parte_5.pdf (Documento 5)
- parte1_parte_1.pdf (Documento 6)
- parte1_parte_2.pdf (Documento 6)
- parte2-1_parte_1.pdf (Documento 7)
- parte2-1_parte_2.pdf (Documento 7)
- parte2-2_parte_1.pdf (Documento 8)
- parte2-2_parte_2.pdf (Documento 8)
- parte2-3_parte_1.pdf (Documento 9)
- parte2-3_parte_2.pdf (Documento 9)
- parte3_parte_1.pdf (Documento 10)
- parte3_parte_2.pdf (Documento 10)
- parte4_parte_1.pdf (Documento 11)
- parte4_parte_2.pdf (Documento 11)
- parte5_parte_1.pdf (Documento 12)
- parte5_parte_2.pdf (Documento 12)
- parte6.pdfcomprimido.pdf (Documento 13)
- parte7_parte_1.pdf (Documento 14)
- parte7_parte_2.pdf (Documento 14)
- parte7_parte_3.pdf (Documento 14)
- parte7_parte_4.pdf (Documento 14)
- parte8_parte_1.pdf (Documento 15)
- parte8_parte_2.pdf (Documento 15)
- parte9_parte_1.pdf (Documento 16)
- parte9_parte_2.pdf (Documento 16)
- parte9_parte_3.pdf (Documento 16)
- parte9_parte_4.pdf (Documento 16)
- parte10_parte_1.pdf (Documento 17)
- parte10_parte_2.pdf (Documento 17)
- Parte 11 - Decisão Recorrida e certidão de publicação.pdfcomprimido.pdf (Documento 18)

Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Os documentos protocolados podem ser obtidos através da **Consulta de Petições** existente no portal.

Esse e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

Obrigado por utilizar o portal de serviços e-SAJ.
Administrador do portal e-SAJ.

Handwritten signature and mark

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, TORRE BRIGADEIRO, 11º
ANDAR, SALA 114, JURUBATUBA - CEP 04696-005, FONE: 5541-8425,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO4CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
[Tipo Completo da Parte Ativa Principal]: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Tipos Completo da Parte Passiva Principal: **Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilson Veneziano**

Fls. 889/891: os embargos de declaração não merecem prosperar, porquanto a sentença não padece de obscuridade, contradição ou omissão.

A matéria embargada revela, na verdade, mero inconformismo com o julgado, sendo inviável a utilização de embargos declaratórios.

A decisão de fl. 537 desconsiderou a personalidade jurídica da sociedade apresentada na ficha cadastral de fls. 531/533, a qual indica que os sócios Edgard Martins e Saverio Luiz se retiraram da sociedade em 05/04/1993, anteriormente às disposições do Código Civil de 2002 e mais de 15 anos antes da publicação da decisão. Assim, não há falar em integração dos ex-sócios na relação processual.

É assente, ainda, que: "o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207; EDcl no AgRg no REsp 896.487/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/05/2010, DJe 25/05/2010)".

Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, ante a tempestividade de sua oposição, mas, no mérito, não acolho as razões expostas.

Fls. 892/893: expeça-se mandado de penhora sobre 50% do imóvel descrito às folhas 888/888, verso. Informe a exequente de quando é a avaliação do imóvel, indicando as folhas dos autos onde se localiza.

Fl. 894: ciente do Agravo de Instrumento, interposto devendo as partes se manifestarem quanto ao andamento do recurso. Fica mantida a decisão agravada pelos próprios fundamentos lá expostos.

Int.

São Paulo, 27/11/2015

899
2

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0951/2015, foi disponibilizado na página 1744/1751 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Fernanda de Paula Cicone (OAB 287978/SP)

Teor do ato: "Fls. 889/891: os embargos de declaração não merecem prosperar, porquanto a sentença não padece de obscuridade, contradição ou omissão. A matéria embargada revela, na verdade, mero inconformismo com o julgado, sendo inviável a utilização de embargos declaratórios. A decisão de fl. 537 desconsiderou a personalidade jurídica da sociedade apresentada na ficha cadastral de fls. 531/533, a qual indica que os sócios Edgard Martins e Saverio Luiz se retiraram da sociedade em 05/04/1993, anteriormente às disposições do Código Civil de 2002 e mais de 15 anos antes da publicação da decisão. Assim, não há falar em integração dos ex-sócios na relação processual. É assente, ainda, que: "o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207; EDcl no AgRg no REsp 896.487/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/05/2010, DJe 25/05/2010)". Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, ante a tempestividade de sua oposição, mas, no mérito, não acolho as razões expostas. Fls. 892/893: expeça-se mandado de penhora sobre 50% do imóvel descrito às folhas 888/888, verso. Informe a exequente de quando é a avaliação do imóvel, indicando as folhas dos autos onde se localiza. Fl. 894: ciente do Agravo de Instrumento, interposto devendo as partes se manifestarem quanto ao andamento do recurso. Fica mantida a decisão agravada pelos próprios fundamentos lá expostos. Int. São Paulo, 27/11/2015 "

SÃO PAULO, 3 de dezembro de 2015.

Roberta Rebouças Cavalheiro
Escrevente Técnico Judiciário

900/10

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

(.....) PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....

11 6 DEZ 2015

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADO

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
 SANTO AMARO

STA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180847-9)

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
 LTDA., por sua advogada, nos *autos da Ação em referência* que move contra
COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS, tomando
 conhecimento do despacho de fls., que conheceu os embargos opostos, posto que
 tempestivos, mas, no mérito não os acolheu, vem, de conformidade com o artigo
 535, inciso I e II, do Código de Processo Civil opor,

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO,

nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

Os presentes Embargos estão sendo interpostos, rigorosamente dentro do prazo legal, uma vez que o respeitável despacho de fls. foi disponibilizado no dia 03.12.15 (quinta-feira) e publicado no dia 04.12.15 (sexta-feira).

Logo o prazo de cinco (5) dias para a interposição dos presentes Embargos se iniciou em 07 de dezembro p.p. (segunda-feira), para terminar em 11.12.15 (sexta-feira).

OMISSÃO E CONTRADIÇÃO

Em que pese as considerações do respeitável despacho embargado, conforme consta dos autos, **EDGARD MARTINS FERREIRA** e **SAVÉRIO LUIZ COMENALE**, figuraram no contrato de locação, firmado entre a Autora e a empresa Ré, como sócios e fiadores.

Como sócios da empresa locatária assinaram o contrato também "*solidarizando-se como pessoas físicas com todas as condições e cláusulas para todos os fins de direito...*" (caput do Contrato de Locação de fls. 10/18), muito embora atualmente não façam parte da sociedade.

Como fiadores desistiram expressamente dos benefícios do artigo 1500 do então Código Civil (cláusula 19ª do Contrato de Locação).

O despacho de fls. 537 determinou que **todos os sócios fossem incluídos no pólo passivo.**

Diante disso, é que foi requerida a inclusão desses **outros dois sócios**, os quais, como os demais, detém as duas condições, ou seja, de **fiadores e sócios da empresa executada.**

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

Tanto os referidos senhores são, também, solidariamente responsáveis, que o imóvel de EDGARD MARTINS FERREIRA foi penhorado e avaliado (fls. 377/409), não tendo sido levado à praça, pois o tribunal reconheceu como válido o compromisso de venda e compra firmado por ele com EDSON STEFANINI e outra, que ingressaram com Embargos de Terceiros.


Assim, o despacho de fls. foi omissivo ao que consta do contrato de locação e, em razão disso, contraditório quanto a não inclusão dos referidos senhores no pólo passivo, conforme determinado pelo despacho de fls. 537.

Isto posto, é a presente para requerer a V. Ex^a, que haja por bem acolher os presentes Embargos, a fim de que esta questão possa ser devidamente sanada.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 10 de dezembro de 2015


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

004
/a

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO**

STA

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180847-9)

002 4 FSTA. 15.00154789-3 101215 1451 61


**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA.**, por sua advogada, nos *autos da Ação em referência* que move contra
COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS, em cumprimento ao
respeitável despacho de fls., vem perante V. Exª informar que a avaliação do imóvel
objeto da penhora data de maio de 1999 e se acha às fls. 218/248 dos autos.

Outrossim, com relação ao Agravo interposto por
Wilson Veneziano temos que o mesmo não foi conhecido e dessa decisão o
agravante opôs Agravo Regimental, achando-se no aguardo da decisão.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 10 de dezembro de 2015


MARIA DE LOURDES B./M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de SÃO PAULO
 FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
 4ª VARA CÍVEL
 AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, TORRE BRIGADEIRO, 11º
 ANDAR, SALA 114, JURUBATUBA - CEP 04795-100, FONE: 11-55418425,
 SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO4CV@TJSP.JUS.BR

DECISÃO

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 [Tipo Completo da Parte Ativa Principal]: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Tipos Completo da Parte Passiva Principal: **Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilson Veneziano**

Tendo em vista que a avaliação do imóvel acostada aos autos possui mais de 15 anos, informem as partes se possuem interesse em nova perícia ou se concordam com a utilização da já realizada.

Os embargos de declaração não merecem prosperar, porquanto a sentença não padece de obscuridade, contradição ou omissão.

A matéria embargada revela, na verdade, mero inconformismo com o julgado, sendo inviável a utilização de embargos declaratórios.

É assente, ainda, que: "o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207; EDcl no AgRg no REsp 896.487/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/05/2010, DJe 25/05/2010)".

Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, ante a tempestividade de sua oposição, mas, no mérito, não acolho as razões expendidas.

Int.

São Paulo, 17/12/2015.

(fls. 1074
000
2
X

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0968/2015, foi disponibilizado na página 2410/2416 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/01/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Fernanda de Paula Cicone (OAB 287978/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista que a avaliação do imóvel acostada aos autos possui mais de 15 anos, informem as partes se possuem interesse em nova pericia ou se concordam com a utilização da já realizada. Os embargos de declaração não merecem prosperar, porquanto a sentença não padece de obscuridade, contradição ou omissão. A matéria embargada revela, na verdade, mero inconformismo com o julgado, sendo inviável a utilização de embargos declaratórios. É assente, ainda, que: "o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207; EDcl no AgRg no REsp 896.487/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/05/2010, DJe 25/05/2010)". Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, ante a tempestividade de sua oposição, mas, no mérito, não acolho as razões expendidas. Int. "

SÃO PAULO, 18 de janeiro de 2016.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 114,
Jurubatuba - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail:
stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

Em São Paulo, aos 01 de fevereiro de 2016, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): **Imóvel: apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, integrante do Condomínio Residencial Califórnia, situado na Estrada do Campo Limpo, 560, no 29º Subdistrito-Santo Amaro, número de registro 11º CRI, matrícula 286.856, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Wilson Veneziano, CPF nº 861.346.208-15, RG nº 4.444.664-0. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**A CÓPIA DO PRESENTE TERMO SERVIRÁ PARA FINS DE AVERBAÇÃO JUNTO
AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE**

908

M

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

() PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....

10/FEV/ 2016.

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

M. de Siqueira
conf

2

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO
STA**

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

002 4 FSTA.16.0004788-5 270116 1203 73

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra COMERCIAL
E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS, em cumprimento ao respeitável
despacho de fls., vem perante V. Exª informar que tendo decorrido mais de quinze
anos da avaliação do imóvel, há necessidade de uma nova perícia.**

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 26 de janeiro de 2016

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 114,
 Jurubatuba - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail:
 stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico que expedi o(s) termo de penhora, que encontra(m)-se disponível(is) para impressão na folha de andamento do processo no site: www.tjsp.jus.br.

Nada Mais. São Paulo, 11 de fevereiro de 2016. Eu, *H.*
 Helenice Harumi Miyaque, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.
 Eu, ____, Helenice Harumi Miyaque, Escrevente Técnico Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 35ª Câmara de Direito Privado
Rua Conde de Sarzedas, 38 - Gab - 136

fls. 1079
911
20
fls. 300

São Paulo, 4 de fevereiro de 2016.

Ref.: Agravo de Instrumento nº 2016353-28.2016.8.26.0000
Ação: 0180847-07.1994.8.26.0002
Comarca: 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro
Agravante: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Agravados: COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. e WILSON VENEZIANO
Interessado: ITAU UNIBANCO S/A

Meritíssimo Juiz de Direito,

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que **foi atribuído efeito suspensivo ao recurso** supra (artigo 527, III do CPC), conforme decisão, cuja cópia segue anexa.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

FERNANDO MELO BUENO FILHO
Desembargador Relator

EXMO (A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
4ª VARA CÍVEL DE
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

912
Z

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2016353-28.2016.8.26.0000

Relator(a): MELO BUENO

Órgão Julgador: 35ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

1. Estando presentes os requisitos legais, concedo a liminar para atribuir efeito suspensivo ao agravo até decisão final. Comunique-se ao magistrado de primeiro grau.

2. Aos agravados para resposta.

3. Faculto aos interessados manifestação, no prazo para resposta, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25/08/2011 e em vigor deste 26/09/2011.

Int.

São Paulo, 3 de fevereiro de 2016.

FERNANDO MELO BUENO FILHO
Desembargador Relator



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, TORRE BRIGADEIRO, 11º

ANDAR, SALA 114, JURUBATUBA - CEP 04795-100, FONE:

11-55418425, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:

STOAMARO4CV@TJSP.JUS.BR

CONCLUSÃO

Em 11/02/2016, faço estes autos conclusos à Vanessa Miranda Tavares de Lima, MMA. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. Eu __, (Fabiana Renata Zanini Escochi), escrev. subscr.

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exeqüente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilson Veneziano**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vanessa Miranda Tavares de Lima

Anote-se o Agravo de Instrumento e ante o efeito suspensivo concedido, aguarde-se o julgamento, devendo a parte interessada informar o resultado.

Int.
 São Paulo, 11/02/2016

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0417/2016, foi disponibilizado na página 1965/1968 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)

JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)

TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)

ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Fernanda de Paula Cicone (OAB 287978/SP)

Teor do ato: "Certifico que expedi o(s) termo de penhora, que encontra(m)-se disponível(is) para impressão na folha de andamento do processo no site: www.tjsp.jus.br. "

SÃO PAULO, 19 de fevereiro de 2016.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0032/2016, foi disponibilizado na página 1824/1830 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Fernanda de Paula Cicone (OAB 287978/SP)

Teor do ato: "Anote-se o Agravo de Instrumento e ante o efeito suspensivo concedido, aguarde-se o julgamento, devendo a parte interessada informar o resultado. Int. "

SÃO PAULO, 19 de fevereiro de 2016.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi às devidas anotações/correções *aproveitadas* no *relatório* de *fls. 913*
Em de *27* FEV. 2016
Eu, *[assinatura]* Escr. subscr

JUNTADA

Certifico e dou fé que nesta data, junto aos autos

() A.R.

(~~/~~) a(s) Petição(ões)

() o(s) Mandado(s)

() o(s) Ofício(s)

() a(s) Carta(s) Precatória(s)

() a(s) Contestação(ões)

() a(s) Guia(s)

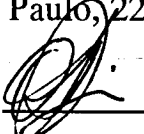
() Apelação

() Contrarrazões

() _____

que segue(m).

São Paulo, 22/02/2016.

Eu, , Orioaldo Sussumu Doi, Escrevente, subscrevi.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

STA

002_4.F.JUL.16_01025925-1_010216_1719_74

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)


DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS, vem perante V. Exª requerer a "juntada aos autos, de cópia da petição de agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso"

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 01 de fevereiro de 2016


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988



MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (Sair)

Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletrônico de 2º Grau >

Peticionamento Inicial de 2º Grau

v MENU

Peticionamento Inicial de 2º Grau



Operação realizada com sucesso

● Prezado MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **2016353-28.2016.8.26.0000** em **29/01/2016 19:23:47**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para malusiqueira@adv.oabsp.org.br com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Protocolo

Processo : 2016353-28.2016.8.26.0000
Seção : Direito Privado 3
Classe do processo : Agravo de Instrumento
Assunto principal : Locação de Imóvel
Data/Hora : 29/01/2016 19:23:47

Partes : Exibindo 3 partes >>Exibir todas

Agravante : FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Agravado : COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.
Agravado : WILSON VENEZIANO

Documentos Protocolados Exibindo todos documentos >>Exibir 3 primeiros

Petição : Agravo de Instrumento 29.01.16.pdf
Procuração : Image0077.PDFcomprimido.pdf
Procuração : Image0075.PDFcomprimido.pdf
Procuração : 7. procuração do réu 2.pdf
Procuração : 7. procuração do réu 3.PDFcomprimido.pdf
Procuração : 34. PROCURAÇÃO DE FLS. 149.pdf
Procuração : 43. PROCURAÇÃO DE FLS. 297 E 309.pdf

Contrato Social/Atos Constitutivos/Carta de Preposição : 2. contrato social.pdf

Guia de Custas : quia de custas.PDFcomprimido.pdf

Cópia da inicial (ação originária) : 1. Inicial fls. 2 a 5.pdf

Documento 1 : 4. contrato de locação_parte_1.pdf
Documento 1 : 4. contrato de locação_parte_2.pdf
Documento 1 : 4. contrato de locação parte 3.pdf
Documento 2 : Image0073.PDFcomprimido.pdf
Documento 3 : Image0074.PDFcomprimido.pdf
Documento 4 : Image0076.PDFcomprimido.pdf
Documento 5 : Image0077.PDFcomprimido.pdf
Documento 6 : Image0078.PDFcomprimido.pdf
Documento 7 : 11. sentença de fls. 51 e 52 .pdf
Documento 8 : Image0079.PDFcomprimido.pdf
Documento 9 : 13. embargos de declaração de fls. 54 e 55 .pdf
Documento 10 : Image0056.PDFcomprimido.pdf
Documento 11 : 15. recurso de apelação parcial.pdf
Documento 12 : Image0081.PDFcomprimido.pdf
Documento 13 : Image0082.PDFcomprimido.pdf
Documento 14 : 18. acórdão de fls. 69 a 71.pdf
Documento 15 : Image0083.PDFcomprimido.pdf
Documento 15 : Image0084.PDFcomprimido.pdf

fls. 71089


Documento 16 : 20. Embargos de Declaração fls. 73 e 74.pdf
Documento 17 : 21. acórdão dos embargos de declaração de fls. 77 a 79 verso.pdf
Documento 18 : Image0085.PDFcomprimido.pdf
Documento 19 : 23. Recurso Especial.pdf
Documento 20 : Image0086.PDFcomprimido.pdf
Documento 21 : 25. despacho não admitindo o Recurso Especial.pdf
Documento 22 : 26. certidão de fls. 91 e 91 verso .pdf
Documento 23 : Image0087.PDFcomprimido.pdf
Documento 24 : 28. petição de fls. 97 a 99.pdf
Documento 25 : Image0088.PDFcomprimido.pdf
Documento 26 : Image0089.PDFcomprimido.pdf
Documento 27 : 31. PETIÇÃO DE FLS. 129 a 131.pdf
Documento 28 : Image0090.PDFcomprimido.pdf
Documento 29 : Image0148.PDFcomprimido.pdf
Documento 30 : Image0152.PDFcomprimido.pdf
Substabelecimento : Image0162.PDFcomprimido.pdf
Documento 31 : 37. Auto de Penhora de fls. 187.pdf
Documento 32 : 38. Registro da Penhora 194.pdf
Documento 33 : Image0091.PDFcomprimido.pdf
Documento 34 : 40. petição de fls. 254 e 255.pdf
Documento 35 : Image0092.PDFcomprimido.pdf
Documento 36 : 42. Auto de Penhora de fls. 287.pdf
Documento 37 : 44. Carta Precatória para o Rio de Janeiro de fls. 301,347 e 349.pdf
Documento 38 : 45. Editais.pdf
Documento 39 : Image0093.PDFcomprimido.pdf
Documento 40 : Image0437.PDFcomprimido.pdf
Documento 41 : Image0094.PDFcomprimido.pdf
Documento 42 : 49. Atualização do débito de fls. 441.pdf
Documento 43 : Image0095.PDFcomprimido.pdf
Documento 44 : Image0096.PDFcomprimido.pdf
Substabelecimento : Image0453.PDFcomprimido.pdf
Documento 45 : 53. petição de fls. 462 e 463.pdf
Documento 46 : Image0097.PDFcomprimido.pdf
Documento 47 : Image0098.PDFcomprimido.pdf
Documento 48 : Image0099.PDFcomprimido.pdf
Documento 49 : Image0100.PDFcomprimido.pdf
Documento 50 : Image0101.PDFcomprimido.pdf
Documento 51 : Image0102.PDF
Documento 52 : Image0103.PDFcomprimido.pdf
Documento 53 : 61. petição de fls. 489 a 491.pdf
Documento 54 : 62. petição de fls. 508 a 519_parte_1.pdf
Documento 54 : 62. petição de fls. 508 a 519_parte_2.pdf
Documento 55 : Image0536.PDFcomprimido.pdf
Documento 56 : Image0109.PDFcomprimido.pdf
Documento 57 : Image0110.PDFcomprimido.pdf
Documento 58 : Image0111.PDFcomprimido.pdf
Documento 59 : Image0112.PDFcomprimido.pdf
Documento 60 : Image0113.PDFcomprimido.pdf
Documento 61 : 69. PETIÇÃO DE FLS. 620 A 625.pdf
Documento 61 : Image0114.PDFcomprimido.pdf
Documento 62 : 71. petição de fls. 628 a 632.pdf
Documento 63 : Image0120.PDFcomprimido.pdf
Documento 64 : 73. PETIÇÃO DE FLS. 639 E 640.pdf
Documento 65 : Image0122.PDFcomprimido.pdf
Documento 66 : 75. PETIÇÃO DE FLS. 649 A 653.pdf
Documento 67 : Image0123.PDFcomprimido.pdf
Documento 68 : 77. PETIÇÃO DE FLS. 690 A 692 Verso.pdf
Documento 69 : Image00123.PDFcomprimido.pdf
Documento 70 : Image00124.PDFcomprimido.pdf
Documento 71 : Image000126.PDFcomprimido.pdf
Documento 72 : Image000127.PDFcomprimido.pdf
Documento 73 : Image000128.PDFcomprimido.pdf
Documento 74 : Image000128.PDFcomprimido.pdf
Documento 75 : Image0129.PDFcomprimido.pdf
Documento 76 : 85. Agravo.PDFcomprimido_parte_1.pdf
Documento 76 : 85. Agravo.PDFcomprimido_parte_2.pdf
Documento 76

	: 85. Agravo.PDFcomprimido_parte_3.pdf
Documento 76	: 85. Agravo.PDFcomprimido_parte_4.pdf
Documento 76	: 85. Agravo.PDFcomprimido_parte_5.pdf
Documento 77	: 86. petição de fls. 730 a 731.PDFcomprimido.pdf
Documento 78	: 87. acordãos do agravo.pdf
Documento 79	: 88. certidões de breve relato fls. 711 a 713 e 800 a 802.PDFcomprimido_parte_1.pdf
Documento 79	: 88. certidões de breve relato fls. 711 a 713 e 800 a 802.PDFcomprimido_parte_2.pdf
Documento 80	: 89.1 pet. de fls. 807 a 820.PDFcomprimido_parte_1.pdf
Documento 80	: 89.1 pet. de fls. 807 a 820.PDFcomprimido_parte_2.pdf
Documento 80	: 89.1 pet. de fls. 807 a 820.PDFcomprimido_parte_3.pdf
Documento 80	: 89.1 pet. de fls. 807 a 820.PDFcomprimido_parte_4.pdf
Documento 80	: 89.1 pet. de fls. 807 a 820.PDFcomprimido_parte_5.pdf
Documento 81	: 89.2 docs. fls.821 a 827.pdf
Documento 81	: 89. 2 fls. 827.pdf
Documento 82	: 89.3 doc. fls. 828 e vers.pdf
Documento 83	: 89.4 docs. fls. 829 a 831.pdf
Documento 84	: 89.5 doc. fls.832 e verso.pdf
Documento 85	: 89.6 docs.fls.833 a 841.pdf
Documento 86	: 89.7 reg. acor. fls. 841v.pdf
Documento 87	: 89. 6 fls. 832 e 833.pdf
Documento 88	: 89.8 docs. fls 842 a 856.pdf
Documento 89	: 89.9 doc. fls. 857 e verso.pdf
Documento 90	: 90. petição de fls. 881.pdf
Cópia da Decisão recorrida	: 91. despacho agravado de fls. 882.pdf
Cópia da Certidão de intimação	: 92. intimação do despacho agravado de fls.883.pdf
Documento 91	: 93.Embarços de Declaração fls. 889 a 891.pdf
Cópia da Decisão recorrida	: 94. despacho de fls. 898.pdf
Cópia da Certidão de intimação	: 95. intimação do despacho fls. 899.pdf
Documento 92	: 96. Embarços de Declaração de fls. 901 a 903.pdf
Cópia da Decisão recorrida	: 97. Despacho de fls. 905.pdf
Cópia da Certidão de intimação	: 98. Intimação de fls. 906.pdf

Downloads

Documentos	: Realizar download dos documentos da petição
Recibo	: Realizar download do recibo

EXMº SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO III

AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DESPACHO PROFERIDO PELA ILUSTRE JUÍZA DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO, NA AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, ORA EM FASE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA – PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9) QUE FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. move contra COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS.

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS**, ora em fase de execução, não se conformando, "data maxima venia", com o respeitável despacho de fls. 882, que indeferiu a inclusão de **EDGARD MARTINS FERREIRA** e **SAVÉRIO LUIZ COMENALE** no pólo passivo da execução, decisão essa mantida apesar dos Embargos de Declaração opostos às fls. 889/891 e 901/903, conforme despacho de fls 905, disponibilizado em 18.01.16 (fls. 906), vem dele opor o competente recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO,

para o Egrégio Tribunal de Justiça – Seção de Direito Privado III, com fundamento nos artigos 522 e seguintes do Código de Processo Civil, nos termos que, em separado, se seguem, anexando a este as peças abaixo discriminadas.

Requer a juntada da inclusa guia de recolhimento das custas do recurso, visto que de acordo com o Provimento CSM nº 2.195/2014, o porte de retorno, não é devido, uma vez que o recurso está sendo feito digitalmente.

Acorde com o artigo 524, inciso III, do Código de Processo Civil, os nomes e endereços completos dos advogados constantes do processo, são:-

da Agravante: MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA – OAB/PS 65.988

Avenida Angélica nº 2297 – 8º andar
Higienópolis – São Paulo – SP – CEP 01227-200
Fone: 3151-4366 3237-2365

dos Agravados: JURANDIR PAES – OAB/SP 46.915

Rua Casper Líbero nº 58 – 2º andar – cj. 200
Santa Efigênia – São Paulo – SP – CEP 01033-000

FERNANDA DE PAULA CICONE – OAB/SP 287.978

Rua Marquês de Itu, 306, 7º andar, cj. 76,
República, São Paulo – SP

das Instituições Bancárias: ALICE HIROKO SANO – OAB/SP 20700

Rua Boa Vista nº 185 – 3º andar
Centro – São Paulo – SP – CEP 01014-913

É

ELCIO MONTORO FAGUNDES – OAB/SP 68.832

Praça Ramos de Azevedo nº 209 – 8º andar – cj. 811
Centro – São Paulo – SP

Rua da Consolação nº 1974 – 4º andar – Consolação - São Paulo – SP – CEP 01302-001
Tel.: 3237 2365

PEÇAS TRASLADADAS E ORA ANEXADAS

1. Inicial de fs. 2/5;
2. Contrato Social de fs. 6/8 vº;
3. Procuração da Autora de fs. 9;
4. Contrato de Locação de fs. 10/18 vº;
5. Despacho de fs. 27;
6. Petição de fs. 36;
7. Procuração dos Réus de fs. 37, 4 e fs. 765;
8. Despacho de fs. 38;
9. Petição de fs. 49;
10. Certidão de fs. 50;
11. Sentença de fs. 51/52;
12. Publicação da Sentença de fs. 53;
13. Embargos de Declaração de fs. 54/55;
14. Sentença dos Embargos de Declaração de fs. 56;
15. Recurso de Apelação Parcial de fs. 57/59;
16. Despacho de fs. 61;
17. Despacho de fs. 63;
18. Acórdão de fs. 69/71;
19. Registro do acórdão de fs. 71 vº;
20. Embargos de Declaração de fs. 73/74;
21. Acórdão dos Embargos de fs. 77/79 vº;
22. Publicação do Acórdão de fs. 80;
23. Recurso Especial de fs. 81/85;
24. Despacho de fs. 87;
25. Despacho Denegatório de Recurso Especial de fs. 89/90;
26. Certidão de fs. 91/91 vº;
27. Despacho de fs. 92;
28. Petição de fs. 97/99;
29. Certidão do Oficial de Justiça de fs. 105;
30. Despacho de fs. 128;
31. Petição de fs. 129/131;
32. Despacho de fs. 139;
33. Petição de fs. 148;
34. Procuração da Instituição Financeira Itaú de fs. 149;
35. Despacho de fs. 152;
36. Substabelecimento da Autora de fs. 162;
37. Auto de Penhora de fs. 187 e seguintes;
38. Registro da Penhora de fs. 194;
39. Despacho de fs. 200;
40. Petição de fs. 254/255;
41. Despacho de fs. 278;
42. Auto de Penhora de fs. 287/287 vº;
43. Procuração da Instituição Financeira de fs. 297 e 309;
44. Carta Precatória para o Rio de Janeiro de fs. 301/ 301 vº, 347 vº e 349;
45. Editais;
46. Certidão de oposição de Embargos de Terceiro;
47. Despacho de fs. 437;
48. Petição de fs. 440;
49. Atualização do débito 441;
50. Despacho de fs. 450;
51. Certidão de fs. 451;
52. Substabelecimento da Instituição Financeira de fs. 453;
53. Petição de fs. 462/463;
54. Despacho de fs. 464;
55. Informação da Receita Federal de fs. 472;
56. Petição de fs. 474;
57. Despacho de fs. 475;


EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

92042
J

58. Certidão de fls. 476;
59. Certidão de fls. 477;
60. Protocolo do Ofício para o Rio de Janeiro de fls. 485;
61. Petição de fls. 489 a 491;
62. Pedido de DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA fls. 508/519;
63. Certidão de fls. 536;
64. DESPACHO DESCONSIDERANDO A PERSONALIDADE JURÍDICA DA EMPRESA de fls. 537;
65. Petição de fls. 544;
66. Despacho de fls. 545;
67. Despacho de fls. 584;
68. Despacho de fls. 608;
69. Petição de fls. 620/625;
70. Termo de Penhora de fls. 626;
71. Petição de fls. 628/632;
72. Despacho de fls. 635;
73. Petição de fls. 639/340;
74. Despacho de fls. 645;
75. Petição de fls. 649/653;
76. Despacho de fls. 654;
77. Petição de fls. 690/692;
78. Intimação de Wilson Veneziano;
79. Certidão da Intimação de Wilson Veneziano;
80. Intimação de Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado;
81. Certidão da Intimação de Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado;
82. Despacho de fls. 699;
83. DESPACHO de fls. 701;
84. INTIMAÇÃO DO DESPACHO fls. 701 (fls. 702);
85. Agravo;
86. Petição de fls. 730/731;
87. Acórdão fls. 736/735;
88. Certidões de Breve Relato de fls. 711/713 e 800/802;
89. Petição de fls. 807/861
90. Petição da Instituição Financeira requerendo seja riscado o seu nome da contracapa fls. 881;
91. DESPACHO AGRAVADO fls. 882;
92. INTIMAÇÃO DO DESPACHO fls. 883;
93. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO fls. 889/891;
94. DESPACHO de fls. 898;
95. INTIMAÇÃO DO DESPACHO fls. 899;
96. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 901/903;
97. DESPACHO de fls. 905;
98. INTIMAÇÃO DO DESPACHO fls. 906.

DECLARA, AINDA, QUE, TODAS AS PEÇAS ORA ANEXADAS, SÃO AUTENTICADAS PELA ADVOGADA QUE ESTA SUBSCREVE, COMO SENDO EXTRAÍDAS DOS AUTOS ORIGINAIS.

São Paulo, 29 de janeiro de 2016


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

Vara de Origem:- 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)
Agravante: - FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
Agravado: - COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS

MINUTA DE AGRAVO

PELA AGRAVANTE:-

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.:-

**EMÉRITOS DESEMBARGADORES JULGADORES
DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO
ESTADO DE SÃO PAULO
DA
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO III**

TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

Como o respeitável despacho de fls. 905, foi disponibilizado no dia 18.01.16 (segunda-feira) e publicado no dia 19.01.16 (terça-feira) – fls. 906, o prazo para interposição do presente agravo se iniciou em 20 de janeiro p.p. (quarta-feira), para terminar em 29.01.16, sexta-feira.

Logo, a sua interposição está, rigorosamente, dentro do prazo.

DOS FATOS

Conforme constam das peças trasladadas para estes autos de Agravo de Instrumento, a Agravante tem procurado receber o que lhe

é devido da empresa Executada, sem obter êxito e, não tendo sido localizado ativos financeiros em seu nome, passíveis de penhora e tratando-se de execução de título judicial, além do fato de que a sua situação cadastral, na Junta Comercial, não se alterou, conforme certidão de breve relato, requereu a desconsideração da personalidade jurídica, que foi concedida às fls. 537, dos autos.

Posteriormente, às fls. 701, a MM. Juíza "a quo" revogou a desconsideração da personalidade jurídica, o que ensejou a interposição do **Agravo de Instrumento nº 2211950-03.2014.8.26.0000**, o qual foi dado **provimento, restabelecendo a desconsideração da personalidade jurídica e determinando a inclusão dos sócios no pólo passivo**, conforme despacho de fls. 537.

Ocorre que os sócios da empresa Comercial e Importadora D'Ouro Ltda. que assinaram o Contrato de Locação, são, também, fiadores da locação.

Foram incluídos no pólo passivo **WILSON VENEZIANO** e **MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO**. Contudo, apesar do despacho de fls. 537 determinar a inclusão dos sócios no pólo passivo, o que foi ratificado pelo acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 2211950-03.2014.8.26.0000, anexado no processo da Primeira Instância às fls. 732/735, os outros dois sócios, que assinaram o Contrato de Locação, **EDGARD MARTINS FERREIRA** e **SAVÉRIO LUIZ COMENALE**, não foram incluídos, contrariando as duas determinações.

A MM. Juíza "a quo", às fls. 882, ao negar a inclusão dos outros dois sócios, deixou de analisar essa figura, para se ater, tão somente, à questão que os mesmos são fiadores da locação e como não foram localizados ao início da ação, nos termos da Súmula 268, do Superior Tribunal de Justiça, não podem integrar o pólo passivo da ação.

Apesar dos argumentos constantes dos Embargos de Declaração interpostos, às fls. 809/891 e 901/903, a Juíza de Primeira Instância manteve a sua decisão ora agravada, não incluindo os demais sócios.

Cumpre ressaltar que **EDGAR MARTINS FERREIRA**, já estava incluído no pólo passivo, tanto que teve o seu imóvel penhorado, o qual não foi levando adiante por força de Embargos Terceiros, interpostos por **EDSON STEFANINI** e **MARIA LUCIA ROSA STEFANINI** (Proc. 583.02.2000.060.932-0/000000-000 - CONTROLE 3112/2000), conforme consta das fls 431 vº, 437; 450/451, que haviam adquirido o bem do Executado, através de contrato particular.

DA PROCEDÊNCIA DO RECURSO

Em que pese o entendimento da Ilustre Juíza de Primeiro Grau, o despacho agravado deve ser reformado, primeiro porque está contrariando o acórdão proferido no Agravo nº 2211950-03.2014.8.26.0000 que determinou a inclusão de todos os sócios e segundo porque na qualidade de sócios à época do contrato, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações da locação, ainda que não façam mais parte da sociedade.

Este é o entendimento jurisprudencial:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL. COBRANÇA DE MULTA CONTRATUAL. Correta a extensão da desconsideração da personalidade jurídica aos ex-sócios, que se responsabilizam pelos atos societários em até dois anos após a averbação de suas retiradas da empresa, por dívidas anteriores à saída. Inteligência dos arts. 1.003 e 1.032, do Código Civil. Decisão mantida. Recurso improvido.” Agravo de Instrumento nº 990.10.170704-7, da Comarca de São Caetano do Sul - Agravantes **JOSÉ ARNALDO MARAN, INEZ MARAN e CELSO FERNANDO MARAN** – Agravados **SEBASTIÃO PASSARELLI, ODETE**

CASAGRANDE PASSARELLI, RAUL BENEDITO LOVATO, AQUINO LOVATO JÚNIOR, TOKA INDUSTRIA COMERCIO DE MOVEIS LTDA, RENATA ANDRÉA APARECIDA RIBEIRO DE ALVARENGA, DORON GRUNBERG e STELLA IDA GRUMBERG - 26a Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo - "NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. V. U.", Desembargadores FELIPE FERREIRA (Presidente), ANDREATTA RIZZO E VIANNA COTRIM. – julgamento em 30/06/2010.

Conforme se infere dos autos o contrato de locação foi firmado em 17 de fevereiro de 1993 e os sócios SAVÉRIO E EDGAR saíram da sociedade em 05/04/93.

A ação de despejo por falta de pagamento foi proposta em 24 de outubro de 1994 e a sentença proferida em 21 de fevereiro de 1995, logo, dentro dos dois anos após a sua saída.

Como se isso não bastasse, não houve qualquer comunicação à LOCATÁRIA da saída deles, quer na qualidade de sócios, quer na qualidade de fiadores, conforme determina a cláusula 19ª, § 3º do Contrato de Locação, de onde se depreende que continuam responsáveis, até porque enquanto fiadores abriram mão do disposto no artigo 1500, do Código Civil, vigente à época (cláusula 19ª "caput").

Além disso, expressamente se responsabilizaram por todas as obrigações decorrentes da locação, conforme cláusula 19ª, "caput" e seu §1º.

Este, também é o entendimento jurisprudencial:

**"DIREITO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. OFENSA AO
ART. 535 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. CONTRATO DE**

LOCAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. PRORROGAÇÃO LEGAL POR PRAZO INDETERMINADO. FIANÇA. CLÁUSULA ESTENDENDO A RESPONSABILIDADE DO FIADOR ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES. EXISTÊNCIA. EXONERAÇÃO AUTOMÁTICA DO FIADOR. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA 7/STJ. ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIAL DA EMPRESA AFIANÇADA. SAÍDA DO SÓCIO-FIADOR. PERMANÊNCIA DO SÓCIO ORIGINAL REMANESCENTE. EXONERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXAME DE MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA 7/STJ. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL. NÃO-OCORRÊNCIA. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. INEXISTÊNCIA. SÚMULA 83/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Conforme previsto no art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm como objetivo sanar eventual obscuridade, contradição ou omissão existentes na decisão recorrida. Não há omissão quando o Tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e precisa sobre a questão posta nos autos, assentando-se em fundamentos suficientes para embasar a decisão, como ocorrido na espécie.

2. Tendo a Corte estadual firmado a compreensão no sentido de que o contrato de locação assinado pelos recorrentes constituiria título executivo válido, uma vez que a fiança prestada pelos recorrentes permaneceria válida, não obstante a empresa afiançada houvesse sido sucedida por outra, rever tal entendimento demandaria o reexame de matéria fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ.

3. A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do EREsp 566.633/CE (Rel. Min. PAULO MEDINA), ocorrido em 22/11/06, firmou o entendimento de que, havendo cláusula expressa no contrato de aluguel de que a responsabilidade dos fiadores perdurará até a efetiva entrega das chaves do imóvel objeto da locação, como na hipótese dos autos,

15/10/08

não há falar em desobrigação destes, ainda que o contrato tenha se prorrogado por prazo indeterminado.

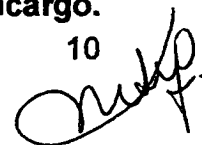
4. A saída do fiador do quadro social da empresa afiançada não autoriza sua exoneração, tendo em vista a permanência do outro sócio originário, em favor do qual também prestou fiança.

5. Para usufruírem do direito previsto no art. 1.500 do Código Civil de 1916, deveriam os recorrentes ter comunicado ao locador sua intenção de se exonerarem, por meio da competente notificação extrajudicial; ou, se necessário, por meio da apropriada ação judicial, o que não ocorreu.

6. "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida" (Súmula 83/STJ).

7. Recurso especial conhecido e improvido." (REsp 834474/SP – Recorrente: CARLOS ALBERTO FRANCO GALVÃO E OUTRO – Recorrido: FERNANDO FLORIANO NETO - Relator: Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA - QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça – por unanimidade, conhecer do recurso, mas lhe negar provimento- Julgamento em 07/10/2008 – DJE 10.11.2008).

“CIVIL. LOCAÇÃO. FIADOR. RESPONSABILIDADE. ENTREGA DAS CHAVES. PREVISÃO CONTRATUAL. POSSIBILIDADE. PESSOA JURÍDICA. QUADRO SOCIETÁRIO. MUDANÇA. IRRELEVÂNCIA. I - A responsabilidade dos fiadores no contrato de locação deve se estender até a efetiva entrega das chaves, desde que haja expressa previsão contratual nesse sentido. (Precedente: EREsp nº 566.633/CE, 3ª Seção, julgado em 22/11/2006, Rel. Min. Paulo Medina, acórdão pendente de publicação, noticiado no Informativo de Jurisprudência nº 305,). II - Na espécie, é irrelevante a mudança no quadro social da empresa locatária, uma vez que os ex-sócios, fiadores, têm personalidade jurídica distinta da pessoa jurídica afiançada, obrigaram-se até a efetiva entrega das chaves do imóvel locado e não buscaram os meios legais para a desoneração do encargo.



Agravo regimental desprovido.” (AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 876.795 - SP (2006/0179083-2) RELATOR : MINISTRO FELIX FISCHER AGRAVANTE : AVELINO VIRISSIMO PERESTRELO E OUTRO - AGRAVADO : CONSTRUTORA PAMPAS LTDA ADVOGADO : APARECIDA DE LOURDES PEREIRA E OUTRO - QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.- Data do Julgamento:10 de abril de 2007 - DJ 04/06/2007 p. 421).

Diante disso, nada mais resta à Agravante, a não ser esperar, confiante, que V. Ex^{as}, hajam por bem, dar PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO, a fim de ser reformado o despacho de fls. 882 e, incluindo no pólo passivo, os outros dois sócios EDGARD MARTINS FERREIRA e SAVÉRIO LUIZ COMENALE.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 29 de janeiro de 2016

[Handwritten signature]
MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

935



MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (Sair)

Bem-vindo > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletrônico de 2º Grau >
Peticionamento Intermediário de 2º Grau

MENU

Peticionamento Intermediário de 2º Grau



Operação realizada com sucesso

- Prezado MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **WPRO.16.00038925-6** em **01/02/2016 14:18:54**.

Orientações

- Um e-mail foi enviado para malusiqueira@adv.oabsp.org.br com os dados deste protocolo.
- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Protocolo

Processo : 2016353-28.2016.8.26.0000
Protocolo : WPRO.16.00038925-6
Tipo da petição : Petições Diversas
Data/Hora : 01/02/2016 14:18:54

Partes

Solicitante : FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Documentos Protocolados

Petição : PT. 29.01.16.PDFcomprimido.pdf

Downloads

Documentos : Realizar download dos documentos da petição
Recibo : Realizar download do recibo

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

**EXMº SR. DR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO III**

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO Nº 2016353-28.2016.8.26.0000

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA.**, por sua advogada, nos autos em referência em que figura como Agravante, sendo Agravados, **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS**, tendo interposto o presente agravo em data de 29.01.16, vem perante V. Exª informar que por um equívoco datilográfico, constou do terceiro parágrafo das fls. 8, **LOCATÁRIA**, quando na realidade é **LOCADORA – AGRAVANTE**.

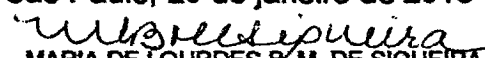
Assim, o referido parágrafo fica assim redigido:

“Como se isso não bastasse, não houve qualquer comunicação à LOCADORA – AGRAVANTE, da saída deles, quer na qualidade de sócios, quer na qualidade de fiadores, conforme determina a cláusula 19ª, § 3º do Contrato de Locação, de onde se depreende que continuam responsáveis, até porque enquanto fiadores abriram mão do disposto no artigo 1500, do Código Civil, vigente à época (cláusula 19ª “caput”).”

Também, o número das folhas dos acórdãos do Agravo de Instrumento anterior é 732 a 739 (item 87 – das peças trasladadas).

Termos em que,
P. deferimento

São Paulo, 29 de janeiro de 2016


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65988

934/11

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

(~~.....~~) PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....

10 1 MAR 2016

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO - STA

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180847-9)

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por sua advogada, nos *autos da Ação em referência* que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS**, tomando conhecimento do Termo de Penhora e Avaliação (doc.1), a fim de poder averbar a penhora junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, vem, perante V. Exª se manifestar nos seguintes termos:

Conforme demonstrado nos autos e deferido por V. Exª a penhora deve recair sobre **50% do imóvel de propriedade de WILSON VENEZIANO e esposa**, consubstanciado no apartamento nº 12, localizado no Edifício Santa Bárbara, Bloco II, do Condomínio Residencial Califórnia, situado na Estrada de Campo Limpo 560.

Ocorre que, por um equívoco o Termo de Penhora expedido em 01 de fevereiro de 2016, recaiu sobre a totalidade e, em sendo assim, requer seja o mesmo retificado **com urgência**, a fim de constar 50% do imóvel, acorde o despacho de fls. 882.

Termos em que,
 P. deferimento.
 São Paulo, 22 de fevereiro de 2016

Maria de Lourdes B. M. de Siqueira
 MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
 OAB/SP 65.988



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 114,
 Jurubatuba - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail:
 stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico nº: 0180847-07.1994.8.26.0002
 Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel
 Exeçúente: Fairbanks Construcoes e Engenharia
 Executado: Comercial Importadora Douro Ltda. e outros

Em São Paulo, aos 01 de fevereiro de 2016, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns): Imóvel: apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, integrante do Condomínio Residencial Califórnia, situado na Estrada do Campo Limpo, 560, no 29º Subdistrito-Santo Amaro, número de registro 11º CRI, matrícula 286.856, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Wilson Veneziano, CPF nº 861.346.208-15, RG nº 4.444.664-0. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**A CÓPIA DO PRESENTE TERMO SERVIRÁ PARA FINS DE AVERBAÇÃO JUNTO
 AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 114,
Jurubatuba - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail:
stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: Fairbanks Construcoes e Engenharia, Brasileiro
Executado: Comercial Importadora Douro Ltda., Brasileiro Wilson Veneziano,
Estrada do Campo Limpo, 560, apto. 12, Vila Prel - CEP 05777-000,
São Paulo-SP, CPF 861.346.208-15, RG 4444664-0, Brasileiro Marco
Antonio Aparecido Ferraz Machado, Rua Ministro Gabriel de Rezende
Passos, 267, apto. 11, Moema - CEP 04521-021, São Paulo-SP, RG
09540970, Brasileiro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Helena Campos Refosco

Retifique-se o termo de penhora de fl. 930 para que nele conste que a penhora recai apenas sobre 50% do imóvel objeto do termo.

No mais, digam as partes quanto ao julgamento do agravo de instrumento.

Int.

São Paulo, 03 de março de 2016.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 114,
 Jurubatuba - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail:
 stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

932

1

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

Em São Paulo, aos 08 de março de 2016, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA de 50% (cinquenta por cento) do(s) seguinte(s) bem(ns): **Imóvel: apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, integrante do Condomínio Residencial Califórnia, situado na Estrada do Campo Limpo, 560, no 29º Subdistrito-Santo Amaro, número de registro 11º CRI, matrícula 286.856, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Wilson Veneziano, CPF nº 861.346.208-15, RG nº 4444664-0. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**A CÓPIA DO PRESENTE TERMO SERVIRÁ PARA FINS DE AVERBAÇÃO JUNTO
 AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE**

933
f

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0054/2016, foi disponibilizado na página 1670/1679 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/03/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Fernanda de Paula Cicone (OAB 287978/SP)

Teor do ato: "Retifique-se o termo de penhora de fl. 930 para que nele conste que a penhora recai apenas sobre 50% do imóvel objeto do termo. No mais, digam as partes quanto ao julgamento do agravo de instrumento. Int. "

SÃO PAULO, 14 de março de 2016.

Vitor Mauro de Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

(.....) PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....

'2 1 MAR 2016

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

93

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO
AMARO

STA

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)


DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA.**, por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E
IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS**, em cumprimento ao respeitável despacho e
fls., vem perante V. Exª informar que o Agravo interposto, ainda não foi julgado, conforme
consulta de processo anexa (doc. 1).

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 17 de março de 2016


MARIA DE LOURDES B.M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

002 4 FSTA.16.00025004-9 170316 1328 12



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

CADASTRO | CONTATO | AJUDA

e-SAJ Portal de Serviços

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (Sair)

Bem-vindo > Consultas Processuais > Consulta de Processos do 2º Grau

▼ MENU

Consulta de Processos do 2º Grau



Atenção

- Você está identificado no sistema.

Dados para Pesquisa

Seção:

Pesquisar por:

Unificado Outros

Número do Processo:



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 2016353-28.2016.8.26.0000
 Classe: Agravo de Instrumento
 Área: Cível
 Assunto: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Locação de Imóvel
 Origem: Comarca de São Paulo / Foro Regional de Santo Amaro / 4ª Vara Cível
 Números de origem: 0180847-07.1994.8.26.0002
 Distribuição: 35ª Câmara de Direito Privado
 Relator: MELO BUENO
 Volume / Apenso: 1 / 0
 Outros números: 1884/94
 Valor da ação: 12.180,12

Apensos / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Exibindo Somente as principais partes. » Exibir todas as partes.

Agravante: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
 Advogada: Maria de Lourdes Bonilha M de Siqueira
 Agravado: COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.
 Advogada: Maria de Lourdes Bonilha M de Siqueira
 Advogado: Jurandir Paes
 Interessado: ITAU UNIBANCO S/A
 Advogado: Elcio Montoro Fagundes

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. » Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
23/02/2016	Documentos Juntada Nº Protocolo: WPRO.16.00070047-4 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 18/02/2016 18:38
23/02/2016	Documentos Juntada Nº Protocolo: WPRO.16.00070047-4 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 18/02/2016 18:38
23/02/2016	Documentos Juntada Nº Protocolo: WPRO.16.00070047-4 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 18/02/2016 18:38

23/02/2016	Documentos Juntada Nº Protocolo: WPRO.16.00070047-4 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 18/02/2016 18:38
23/02/2016	Documentos Juntada Nº Protocolo: WPRO.16.00070047-4 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 18/02/2016 18:38
23/02/2016	Documentos Juntada Nº Protocolo: WPRO.16.00070047-4 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 18/02/2016 18:38
23/02/2016	Documentos Juntada Nº Protocolo: WPRO.16.00070047-4 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 18/02/2016 18:38
23/02/2016	Documentos Juntada Nº Protocolo: WPRO.16.00070047-4 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 18/02/2016 18:38
23/02/2016	Documentos Juntada Nº Protocolo: WPRO.16.00070047-4 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 18/02/2016 18:38
23/02/2016	Documentos Juntada Nº Protocolo: WPRO.16.00070047-4 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 18/02/2016 18:38
23/02/2016	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.16.00070047-4 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 18/02/2016 18:38
16/02/2016	Conclusos para o Relator
16/02/2016	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.16.00060446-7 Tipo da Petição: Reconsideração R. Despacho Data: 15/02/2016 10:35
10/02/2016	Publicado em Disponibilizado em 05/02/2016 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2051
05/02/2016	Prazo
05/02/2016	<input type="checkbox"/> Expedido Certidão Certidão de Publicação de Despacho [Digital]
05/02/2016	Publicado em Disponibilizado em 04/02/2016 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 2050
05/02/2016	Publicado em Disponibilizado em 04/02/2016 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 2050
05/02/2016	Publicado em Disponibilizado em 04/02/2016 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 2050
04/02/2016	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
04/02/2016	<input type="checkbox"/> Expedido Certidão transmissão email origem
04/02/2016	Expedido Ofício Liminar email origem
04/02/2016	<input type="checkbox"/> Despacho 1. Estando presentes os requisitos legais, concedo a liminar para atribuir efeito suspensivo ao agravo até decisão final. Comunique-se ao magistrado de primeiro grau. Aos agravados para resposta. Faculto aos interessados manifestação, no prazo para resposta, de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, publicada no DJe de 25/08/2011 e em vigor deste 26/09/2011. Int. São Paulo, 3 de fevereiro de 2016. FERNANDO MELO BUENO FILHO Desembargador Relator
02/02/2016	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) MELO BUENO
02/02/2016	Distribuição por Competência Exclusiva PREVENÇÃO APELAÇÃO 9101751-38.2004.8.26.0000 Órgão Julgador: 54 - 35ª Câmara de Direito Privado Relator: 11362 - Melo Bueno
02/02/2016	Processo encaminhado para a Distribuição de Originários
02/02/2016	Processo Cadastrado SJ 1.2.4.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 3
02/02/2016	Documentos Juntada Nº Protocolo: WPRO.16.00041105-7 Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC) Data: 01/02/2016 23:36
02/02/2016	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.16.00041105-7 Tipo da Petição: Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC) Data: 01/02/2016 23:36
02/02/2016	Expedido Termo Juntada de Petição
01/02/2016	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.16.00038925-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/02/2016 14:18
01/02/2016	Expedido Termo Juntada de Petição

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
01/02/2016	Petições Diversas
01/02/2016	Petição Juntando Cópia do Agravo (Art. 526, do CPC)
15/02/2016	Reconsideração R. Despacho
18/02/2016	Contraminuta

932
KCB

[Voltar para os resultados da pesquisa](#)

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

N

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

() PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....

01 ABR 2016

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

M

Processo nº. 0180847-07.1994.8.26.0002
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

WILSON VENEZIANO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de sua advogada que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls., vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Em r. despacho de fls., Vossa Excelência determinou que o termo de penhora de fl. 930 fosse retificado, *para que nele conste que a penhora recai apenas sobre 50% do imóvel objeto do termo.*

Preliminarmente, destaca-se que a Exequente interpôs agravo de instrumento, o qual recebeu os efeitos suspensivo e devolutivo, ou seja, quaisquer decisões/despacho estão suspensas até decisão final do referido recurso, devendo aguardar decisão do Colendo Tribunal.

No que tange ao despacho referenciado, como informado anteriormente, **NÃO SE PODE EXPEDIR TERMO DE PENHORA DE 50% DO IMÓVEL, POIS O WILSON VENEZIANO NÃO É PROPRIETÁRIO DESSE PERCENTUAL, CONFORME JÁ CERTIFICADO PELO CARTÓRIO ÀS FLS. 160 (DOC. 01) E DECIDIDO POR ESTE MM. JUÍZO ÀS FLS. 174 (DOC.02).**

Ora, Excelência, este Douto Juízo já havia decidido sobre o montante da penhora em 1998 (decisão transitada em julgado), não podendo neste momento este MM. Juízo alterar a situação em detrimento do Sr. Wilson Veneziano e de terceiros alheios ao presente processo.

002. F.JM.J.16.01020599-4 170316 1625 06

f.

A-28/3

940
M

Dessa forma, sob pena de afetar a segurança jurídica, bem como atingir direitos de terceiros que não compõem a relação jurídica, **dever-se-á retificar o termo de penhora para o percentual de 25%, como decisão transitada em julgado em 1998.**

Ademais, como já mencionado nos autos, o Cartório à época da penhora de 25%, não tinha conhecimento do documento de financiamento de imóvel do Sr. Wilson Veneziano, o qual foi juntado às fls. 764/775, demonstrando que ele possui apenas 15,98% do bem, sendo a maior parte do Sr. Edison Veneziano (doc.03).

Portanto, o teor do referido documento não pode ser negligenciado, pois decisões deste processo não podem alcançar direito de terceiros, que nada tem a ver com a presente lide, devendo o Poder Judiciário interferir para que seja sanada referida ilegalidade, diminuindo-se a penhora à fração ideal pertencente ao Executado.

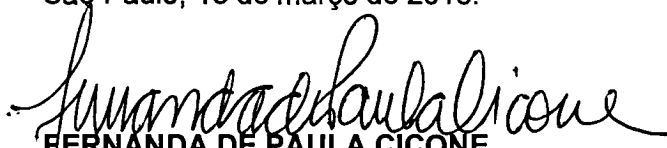
ANTE O EXPOSTO, **sob pena de afrontar a segurança jurídica, requer a Vossa Excelência que retifique o termo de penhora para o percentual de 25%, CONFORME JÁ DECIDIDO POR ESTE MM. JUÍZO EM 10 DE AGOSTO DE 1998,** não podendo ser objeto de nova apreciação do judiciário, pois trata-se de coisa julgada material.

Por outro lado, tendo em vista a juntada do contrato de financiamento ocorrida em 2015, requer Vossa Excelência que retifique a penhora para a fração ideal de 15,98% do bem, pois, caso contrário, estará atingindo direito de terceiros que poderão/deverão questionar a legalidade do *decisum*.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 18 de março de 2016.


FERNANDA DE PAULA CICONE
OAB/SP Nº 287.978

DOC. 01

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que conforme certidão imobiliária de fl.114/119 a parte ideal que cabe a Wilson Veneziano corresponde a 25% do imóvel já que os outros 25% são de sua esposa.
SP. 20/07/98.

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Em 20 de 07 de 19 98.

faço estes autos conclusos à MM.ª Juíza de Direito Dr.ª HELENA HELENA RELLENBERG LILHA PALERMO.

Eu, *[Handwritten signature]* Escr. subscr.

Certidão supra: diga a credora.

Int.

SP., d-s.

Juíza de Direito.

DATA

Em 20 de 07 de 19 98

recebi estes autos em cartório.

Eu, *[Handwritten signature]* Escr. subscr.

DOC. 02

CONCLUSÃO

Em 09 de _____ de 1998,
faço estes autos conclusos à MM.ª Juíza de Direito
Dr.ª HERTIA HELENA COLLEMBERG PADILHA
PALERMO.

Eu, _____ Escr. subscr

Picav 1284/94

Quanto ao cálculo
reitero fls 128 - 1ª
página.

Reduzo a p
nobre e faup
ideal do exequ
do, aditando
o termo de pen
re.

Após, expõe
nova certidão

file 945
M

DOC. 03

76+946
J
M



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

11.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

RUA ABOLIÇÃO, 79 - TEL.: 87-6969

3779-0000

Oficial: MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOSA
Oficial-Maior: ALVARO BARBOSA

DOCUMENTO MICROFILMADO	
Filme	17238 999
	Rolo
Data	-8.OUT.198.

947
fls. 1123
768
SP



INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA, MÚTuo EM DINHEIRO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS.

CONTRATO Nº
02088-01-008/6

VALOR DA UPC	VALOR DO FINANCIAMENTO EM UPC	VALOR DO FINANCIAMENTO EM R\$	DATA DA ASSINATURA	DATA DO VENCIMENTO
1.045,54.	2.100,00000	2.195.634,00	31.08.81	16.09.97

Pelo presente instrumento particular com força de instrumento público, nos termos do artigo 61 e parágrafos da Lei nº 4380 de 21/08/64, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5049 de 29/06/66, e artigos 24 e 44 do Decreto Lei nº 70 de 21/11/66, as partes a seguir qualificadas, ajustam e contratam a presente operação de venda e compra, mútuo em dinheiro para aquisição de terreno e construção de casa própria, com garantia hipotecária e outras avenças, obedecidas as cláusulas constantes do QUADRO RESUMO e das cláusulas e condições adiante convenienciadas que as partes, reciprocamente, estipulam, em termos e acatas, a saber:

a) Como "CREDORA", ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, com sede nesta Capital, à Rua General Carneiro, nº 31, inscrita no CGCMF sob nº 62.008.977/0001-97, Agente Financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), onde está matriculada sob nº 0149 e inscrita na Superintendência dos Agentes Financeiros sob nº 18, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais, por seus representantes legais no final assinados e identificados.

b) Como "VENDEDORES", FRANCISCO CANDIDO DA CUNHA CARNEIRO, economista e sua mulher INGEBORG FALKE DA CUNHA CARNEIRO, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6515/77, portadores das Cédulas de Identidade RG nºs 0095431-2-IPR-RJ e 02834169-1-IPR-RJ, inscritos no CPF/MF sob os nºs 010.314.067-00 e 072.159.677-00, respectivamente, residentes e domiciliados na Avenida Atlântica nº 3.772, 4º andar, no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representados por sua bastante procuradora OGL-INCORPORAÇÕES E ASSESSORIA S/C LTDA, com sede social na Rua Sete de Abril nº 59 - 8º andar, nesta Capital, inscrita no CGCMF sob o nº 49.328.537/0001-74; representada na forma de seu Contrato Social por seu sócio ODILON CASTRIOTA FILHO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.057.034-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.962.278-91, domiciliado na Rua Sete de Abril nº 59, 8º andar, nesta Capital, conforme Instrumento Público de Procuração, lavrado em 25.06.81, às folhas 81, do livro 575, do 18º Cartório de Notas da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

c) Como "DEVEDOR(A, ES, AS) / COMPRADOR(A, ES, AS)", WILSON VEREZZIANO, industrial e sua mulher JOANA D'ARCO DE NOVA VEREZZIANO, do lar, brasileiros, casados sob o regime da comunhão universal de bens, anteriormente à vigência da Lei 6.515/77, portadores das Cédulas de Identidade R.G. nºs 4.444.664-SP e 9.243.974-SP, respectivamente, inscritos no CPF/MF sob nºs 861.345.208-15, residentes e domiciliados à Av. 11 de Junho, nº 1.235, Aptº 14, nesta Capital e EDILSON VEREZZIANO, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.204.157-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 861.355.208-06, residente e domiciliado à Alameda dos Juniperis, nº 1.244, nesta Capital.

[Handwritten signatures and a circular stamp]

d) Como "INTERVENIENTE CONSTRUTORA", BHM - EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES S/A., com sede na Rua Barão do Jaguará nº 1.481, 21º andar, em Campinas, neste Estado, inscrita no CGCMF sob o nº 46.050.233/0001-08, sendo neste ato, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes legais, JOSÉ FRANCISCO BENTO HOMEM DE NELLO, brasileiro, engenheiro civil, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade

com o Sr. André Zibairo Junior, e 98,60ms nos fundos, confrontando com o espólio de Sr. Zibairo Antonio de Oliveira. O referido imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal desta Capital pelo contribuinte nº 168.166.0012-5, e foi havido pelos VENDEDORES, por força da transcrição nº 246.925, estando atualmente matriculado sob o nº 102.697; fração essa que corresponderá ao apartamento nº 12, situado no 1º andar do Bloco II, do Edifício "SANTA BARBARA" do Condomínio Residencial Califórnia e que terá a área privativa de 65,520ms², área comum de 5,17ms² no estacionamento, correspondente a uma vaga em lugar indeterminado, área comum de 26,268ms² e a área total de 96,958ms², a ser construído no terreno acima descrito, e objeto da Incorporação Imobiliária, devidamente registrada sob nº 01 na matrícula nº 102.697, tudo no 29º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital.

2 PREÇO DE VENDA DO TERRENO		3 FORMA DE PAGAMENTO DO TERRENO	
em R\$	262.015,70	em R\$	28.995,02
em UFG	899,73210	UPC	27,73210
		em R\$	253.027,68
		em UFG	242,00000

4 VALOR E DESTINAÇÃO DO FINANCIAMENTO			
	ACQUIÇÃO DO TERRENO	CONSTRUÇÃO	TOTAL
EXISTENTE	253.027,68	1.942.613,32	2.195.641,00
EM UFG	242,00000	1.858,00000	2.200,00000

5 PARCELAS DO FINANCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DA CASA PRÓPRIA					
NÚMERO	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR EM UFG	NÚMERO	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR EM UFG
1ª	16.10.81	88,00000	11ª	16.08.82	117,00000
2ª	16.11.81	54,00000	12ª	16.09.82	92,00000
3ª	16.12.81	169,00000			
4ª	16.01.82	152,00000			
5ª	16.02.82	182,00000			
6ª	16.03.82	191,00000			
7ª	16.04.82	232,00000			
8ª	16.05.82	243,00000			
DO REGISTRO	16.06.82	206,00000			
DA TOTAL	16.07.82	132,00000			

6 CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO							
TAXA ANUAL DE JUROS NO PERÍODO DE CARÊNCIA		TAXA DE AMORTIZAÇÃO DE CRÉDITO	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	VENCIMENTO DA CANCELAMENTO E APURAÇÃO DA DÍVIDA	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	ÉPOCA DE AJUSTE	DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO
NOMINAL	EFEKTIVA						
10%	10,471%	3%	PES/TP	16.09.82	180 MESES	JULHO	16.10.82

7 COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR		
NOME	RENDA TOTAL EM R\$	PERCENTUAL
HILSON VENEZIANO	52.302,00	31,97%
EDISON VENEZIANO	111.300,00	68,03%

8 VALOR DO IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA			
	TERRENO	FUTURAS EDIFICAÇÕES	TOTAL
em R\$	342.937,12	1.877.789,84	2.220.726,96
em UFG	328,00000	1.796,00000	2.124,00000

QUADRO RESUMO

1 DO TERRENO

Fração ideal de 0,52356% de um terreno situado na Estrada de Campo Limpo, pegado ao nº 400, no 29º Subdistrito-Santo Amaro, do Distrito, Município, Comarca e 11ª Circunscrição Imobiliária desta Capital, com a área de 15.000,00ms², medindo 88,00ms de frente; por 142,90ms do lado direito, de quem da Estrada olha para o imóvel, confrontando com um córrego existente divisor do prédio situado na Estrada de Campo Limpo nº 434, 175,90ms do lado esquerdo confrontando com o Espólio de Evaristo Antonio de Oliveira, compreendido a André Ribeiro Junior, e 98,60ms nos fundos, confrontando com o Espólio de Evaristo Antonio de Oliveira. O referido imóvel acha-se cadastrado na Prefeitura Municipal desta Capital pelo contribuinte nº 168.166.0012-5, e foi havido pelos VENDEDORES, por força da transcrição nº 246.925, estando atualmente matriculado sob o nº 102.697; fração essa que corresponderá ao apartamento nº 22, situado no 1º andar do Bloco II, do Edifício "SANTA BARBARA" do Condomínio Residencial Califórnia e que terá a área privativa de 65,520ms², área comum de 5,17ms² no estacionamento, correspondente a uma vaga em lugar indeterminado, área comum de 26,268ms² e a área total de 96,958ms², a ser construído no terreno acima descrito, e objeto de Incorporação Imobiliária, devidamente registrada sob nº 01 na matrícula nº 102.697, tudo no 29º Cartório de Registro de Imóveis desta Capital.

2 PREÇO DE VENDA DO TERRENO	3 FORMA DE PAGAMENTO DO TERRENO		
es 282.015,70	es 28.995,02	UPC 27.73210	COM RECURSOS PRÓPRIOS DO(S) COMPRADOR(ES)
UPC 269.73300	es 251.020,98	UPC 242,00000	COM RECURSOS DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO AO(S) COMPRADOR(ES) POR ESTE INSTRUMENTO

4 VALOR E DESTINAÇÃO DO FINANCIAMENTO			
DO REGISTRO IMOBILIAR	ADQUIÇÃO DO TERRENO	CONSTRUÇÃO	TOTAL
	253.057,68	1.942.613,32	2.195.671,00
EM UPC	242,00000	1.858,00000	2.100,00000

5 PARCELA DO FINANCIAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DA CASA PRÓPRIA					
NUMERO	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR EM UPC	NUMERO	DATA DE LIBERAÇÃO	VALOR EM UPC
1ª	16.10.81	88,00000	11ª	16.08.82	117,00000
2ª	16.11.81	54,00000	12ª	16.09.82	92,00000
3ª	16.12.81	169,00000			
4ª	16.01.82	152,00000			
5ª	16.02.82	182,00000			
6ª	16.03.82	191,00000			
7ª	16.04.82	232,00000			
8ª	16.05.82	243,00000			
DO REGISTRO DA CARVAL	16.06.82	206,00000			
AULO	16.07.82	132,00000			

6 CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO							
TAXA ANUAL DE JUROS NO PERÍODO DE GRACIA	TAXA DE ABORTIVA	TAXA DE ABORTIVA DE CURTO PRAZO	PLANO DE AMORTIZAÇÃO	VENCIMENTO DA CARRUAGEM E APURAÇÃO DA DÍVIDA	PRAZO DE AMORTIZAÇÃO	ÉPOCA DE REALISTE	DATA DE VENCIMENTO DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO
10%	10,471%	3%	PES/TP	16.09.82	180 MESES	JULHO	16.10.82

7 COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR		
NOME	RENDA TOTAL EM R\$	PERCENTUAL
WILSON VENEZIANO	52.300,00	11,97%
WILSON VENEZIANO	211.300,00	68,03%

8 VALOR DO IMÓVEL OBJETO DA GARANTIA		
TERRENO	FUTURAS EDIFICAÇÕES	TOTAL

+ 1/1
JL

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE VENDA E COMPRA, MÚTUO EM DINHEIRO PARA AQUISIÇÃO DE TERRENO E CONSTRUÇÃO DE CASA PRÓPRIA, COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E OUTRAS AVENÇAS.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VENDA E COMPRA

O(s) VENDEDOR(ES), senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es), livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou responsabilidades judiciais ou extrajudiciais, quite de impostos e taxas até esta data, do imóvel descrito e caracterizado no ítem 1 do Quadro Resumo deste instrumento, pelo presente e na melhor forma de direito, vende(m)-o(s), como de fato vendido tem (tem) no(s) COMPRADOR(ES), pelo preço certo e ajustado referido no ítem 2, integralmente recebido na forma do ítem 3, declarando-se, desta forma, pago(s) e satisfeito(s), dando ao(s) COMPRADOR(ES) plena, geral, rasa e irrevogável quitação de referido preço, para não mais reclamar(em) em tempo algum.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em consequência da venda feita, o(s) VENDEDOR(ES) transfere(m) ao(s) COMPRADOR(ES), desde já, toda a posse e domínio, direito e ação que exercia(m) sobre o imóvel vendido, obrigando-se, por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, a tornar esta venda sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, se emanado(s) à sua-tertia.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os impostos, taxas e demais tributos que à partir desta data venham a incidir sobre o imóvel vendido, correrão por conta exclusiva do(s) COMPRADOR(ES).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos termos do que dispõe o art. 44 do Decreto Estadual nº 203 de 25.03.70, o(s) VENDEDOR(ES) e o(s) COMPRADOR(ES) se obrigam, expressa e solidariamente, por eventuais débitos oriundos de impostos, taxas e outros encargos incidentes sobre o imóvel ora transacionado.

PARÁGRAFO QUARTO - O(s) VENDEDOR(ES) e o(s) COMPRADOR(ES) declaram sob as penas da Lei, não estar(em) enquadrados nas restrições dos artigos 152 à 153 do Decreto 77.077, de 24.01.76, nem ser(em) contribuintes do extinto Fuzaral, não estando, portanto, sujeito(s) às obrigações previdenciárias ora abrangidas pelo Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS -, nos termos do artigo 13, da Lei nº 6.439 de 01.09.77.

PARÁGRAFO QUINTO - Fica fazendo parte integrante deste contrato, a guia de recolhimento referente ao Imposto de Transmissão "Inter Vivos", recolhido pelo(s) COMPRADOR(ES) e que será anexada à primeira via deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSTRUÇÃO

DA CAPITAÇÃO objeto deste contrato, o(s) COMPRADOR(ES), a seguir designado(s) DEVEDOR(ES), promoverá(ão) a construção de uma unidade residencial, descrita de acordo com projeto devidamente aprovado pela Prefeitura Municipal da localidade, e conforme o Memorial descritivo e o Cronograma Físico Financeiro da obra, documentos esses que devidamente rubricados pelas partes, ficam arquivados em poder da CREDORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A construção acima referida, será executada pelo(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A), que declara estar ciente e de acordo com todas as cláusulas, termos e condições do presente contrato, obrigando-se a cumpri-las, rigorosamente, na parte devida, respeitando todas as demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na especial, o(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A):

- 1) - Na virtude de ajuste com o(s) DEVEDOR(ES), obriga-se a concluir as obras mencionadas, de acordo com as plantas, memorial descritivo e especificações já aludidas, no prazo estabelecido neste instrumento;
- 2) - No caso de descumprimento à rescisão de ajuste que tem com o(s) DEVEDOR(ES), renuncia neste ato, a seus direitos creditórios sobre as obras, restituindo a posse do imóvel no prazo de 10 (dez) dias da notificação que lhe for feita pelo(s) DEVEDOR(ES) e, no caso de paralisação das obras por mais de trinta (30) dias, obriga-se a aceitar sua substituição por outra construtora escolhida pela CREDORA;
- 3) - Aceita o REGISTRO da CREDORA e do Banco Nacional de Habitação, sem prejuízo da sua responsabilidade prevista no artigo 1.245 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As obras deverão estar concluídas improrrogavelmente até a data prevista para a liberação da última parcela habitacional no ítem 5 do Quadro Resumo, após a qual o(s) DEVEDOR(ES) estará(ão) obrigado(s) a apresentar à CREDORA o respectivo termo de "HABITE-SE". Durante o período da construção deverá ser mantida na obra uma placa indicativa de fiança, neste adiante concedido, que será afixada em lugar visível, de frente para a via pública e de acordo com modelo a ser fornecido pela CREDORA.

PARÁGRAFO QUARTO - No sentido de acompanhar a execução da obra mencionada, a CREDORA designará um engenheiro, arquiteto ou firma especializada, que terá entre outras, as seguintes atribuições: a) observar se existe conformação entre as atividades do arquiteto, do projetista das instalações gerais e construtora, de modo que seja alcançada a concretização do projeto geral; b) acompanhar o desenvolvimento das obras até a sua conclusão, de modo que a CREDORA seja informada da atuação técnica do(a) INTERVENIENTE CONSTRUTOR(A); c) verificar o andamento das obras de acordo com o cronograma, projetos, memoriais descritivos, orçamentos e demais documentos apresentados com sua proposta de financiamento, inclusive quanto aos materiais aplicados que deverão ser iguais em qualidade e quantidade aos previstos; d) apresentar um relatório mensal à CREDORA, analisando o desenvolvimento das obras, bem como sugerindo providências que julgar necessárias no exercício de suas atribuições diante de quaisquer irregularidades na aplicação do capital mutuo; e) efetuar diretamente ou por terceiros, se for o caso, medições parciais de modo a se cumprir o disposto na letra "c" desta parágrafo.

PARÁGRAFO QUINTO - A vistoria de que trata este inciso, será feita exclusivamente para efeito de fiscalização de aplicação do financiamento ora concedido, sem que daí decorra qualquer responsabilidade para a CREDORA pelas obras ou por sua qualidade técnica.

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo da vistoria mencionada no Parágrafo anterior, e SEM, por si ou por terceiros, a qualquer tempo e a seu juízo exclusivo, poderá tomar quaisquer providências técnicas, administrativas e jurídico-legais, no sentido de verificar e integral cumprimento das cláusulas, termos e condições constantes deste contrato ou de documentos que dele façam parte integrante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso seja levantada qualquer dúvida pelo engenheiro responsável pela fiscalização, ou ocorrência de atraso no cumprimento ou não obediência ao projeto, especificações e memorial descritivo aprovado, serão contratados peritos para averiguar, com absoluta precisão, quaisquer irregularidades, ocorrendo, neste caso, as despesas, por conta do(s) DEVE-

W

P

comprovação perante a CREDORA, da averbação da construção no registro imobiliário e da quitação de todas as responsabilidades e obrigações por ele(s) devidas, legal ou contratualmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O primeiro reajustamento será efetuado na mesma proporção da variação da UPQ verificada entre o trimestre civil anterior trinta (30) dias do vencimento da primeira prestação e o trimestre civil da época de reajustamento. Qualquer reajustamento posterior ao primeiro, será efetuado na mesma proporção da variação da UPQ verificada entre o trimestre civil do último reajustamento ocorrido e o trimestre civil da época do reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Attingido o término do prazo contratual e uma vez pagas todas as prestações, ou na hipótese de saldo de poder tornar-se pelo antes do prazo estabelecido neste contrato, e não existindo quantias em atraso, a CREDORA dará quitação ao(s) DEVEDOR(ES), de quem mais nenhuma importância poderá ser exigida com fundamento neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, attingido o término do prazo contratual e uma vez pagas todas as prestações, o saldo permanecer devedor, este será de responsabilidade do Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), do Banco Nacional de Habitação.

CLÁUSULA NONA - DA LIQUIDACÃO ANTECIPADA

No caso de liquidação antecipada da dívida pelo(s) DEVEDOR(ES), ao saldo devedor a ser pago acrescentar-se-ão, quando for o caso, as prestações, multas e demais acessórios em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS AMORTIZAÇÕES EXTRAORDINÁRIAS

Após a apuração da dívida, é assegurada ao(s) DEVEDOR(ES) em dia com suas obrigações, a realização de amortizações extraordinárias, para redução do prazo de financiamento ou do valor das prestações, desde que o valor amortizado corresponda ao mínimo, a vinte (20) prestações vigentes à época em que efetivamente se realizar a amortização desejada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SEGUROS

O(s) DEVEDOR(ES) está(ão) ciente(s) de que a CREDORA figura na Apólice Única para o Sistema Financeiro da Habitação sempre como beneficiária dos seguros realizados, para o fim de receber diretamente do segurador a importância correspondente às indenizações que à critério exclusivo da CREDORA serão aplicadas na amortização ou no resgate de débito existente, juros e demais despesas, restituindo-se ao(s) DEVEDOR(ES) o excesso que porventura houver, ou então, quando possível, aplicadas em benefício da parte ministrada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) estar ciente(s) de que, na ocorrência de evento apurado pelos seguros em atividades pelo Banco Nacional de Habitação para o Sistema Financeiro da Habitação, relativamente às coberturas de morte e invalidez permanente do(s) DEVEDOR(ES) e demais físicos do imóvel objeto do financiamento, o sinistro deverá ser de imediato comunicado à CREDORA, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o(s) DEVEDOR(ES) se compromete(m) a dar conhecimento aos beneficiários, logo após a assinatura deste contrato, da existência do seguro e da obrigatoriedade da comunicação atida, bem como se obriga(m) a: 1) tomar todas as providências tendentes à limitação das consequências do sinistro e à caracterização de eventuais responsabilidades de terceiros; 2) fornecer os documentos necessários para que a Seguradora exerça seus direitos em ação contra eventual causador do sinistro, inclusive com outorga de mandato com poderes necessários para esse fim.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Acorda o(s) DEVEDOR(ES), desde já, em conformidade com a legislação pertinente, que a indenização do seguro que vier a ser devida, no caso de morte ou invalidez permanente, será calculada proporcionalmente à composição de renda constante do item 7 do Quadro Resumo, cuja alteração só será considerada, para efeito de indenização, se expressamente observados os requisitos estabelecidos em ato normativo do Banco Nacional de Habitação.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de sinistro que atinja e invalide o objeto do presente contrato, a indenização a ser paga pelo Serviço Segurador corresponderá ao prejuízo efetivamente apurado na ocasião do evento. Em caso de morte ou invalidez permanente do(s) DEVEDOR(ES), a indenização corresponderá ao saldo devedor, observado o disposto no parágrafo seguinte desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FIEL

Em caso de ocorrência de desemprego ou invalidez temporária, é facultado ao(s) DEVEDOR(ES) o direito de recorrer ao FIEL para pagamento de Prestações em caso de Perda de Renda por Desemprego e Invalidez Temporária (FIEL), criada pela Resolução do Banco Nacional de Habitação, para suprir eventual e transitória redução de renda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em consequência do disposto nesta cláusula, o prazo da hipótese, previsto neste contrato, ficará automaticamente prorrogado pelo número de prestações que a CREDORA, por intermédio do FIEL, tiver emprestado ao(s) DEVEDOR(ES).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA HIPOTECÁRIA

Na garantia do empréstimo ora contratado e confessado, o(s) DEVEDOR(ES) dá(ão) à CREDORA, em primeira, única e especial hipótese, e imóvel descrito e caracterizado no item 1. do Quadro Resumo, ciente(s) de que se incorporarão à garantia, todos os melhoramentos, construções, acessões e instalações que acrescentarem ao imóvel, comprometendo-se a averbar os atos necessários no competente Registro de Imóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor dos bens objeto da garantia, para os fins de artigo 818 do Código Civil, é o mencionado no item 8 do Quadro Resumo, ressalvado à CREDORA o direito de mandar proceder na oportunidade, nova avaliação do imóvel hipotecado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) DEVEDOR(ES) declara(m) que não existem ações reais, pessoais, possessórias, reivindicatórias, em bargos, arrestos, sequestros, depósitos, protestos, falências, concordatas e/ou concurso de credores, dívidas fiscais, penhas ou exceções que possam atingir os bens objeto da garantia e nem ocorrer a(s) pessoal(es), que possam comprometer o presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A hipótese que garante o presente empréstimo poderá ser representada por súbulas hipotecárias, na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 70/66, que poderão ser emitidas a critério da CREDORA concomitantemente com este instrumento ou em data posterior, obrigando-se o(s) DEVEDOR(ES) a aceitá-las e a reconhecer seus respectivos saldos devedores.

PARÁGRAFO QUARTO - Para o fim de aceitar(em) as súbulas hipotecárias mencionadas, o(s) DEVEDOR(ES), por este instrumento e na melhor forma de direito, constitui(em) a CREDORA sua bastante procuradora, como condição de pagamento na forma disposta no artigo 1.117 do Código Civil, conferindo-lhe poderes irrevogáveis para aceitar(em) as súbulas emitidas, praticando todos os atos que se tornarem necessários a tal fim, vigorando o presente mandato até o resgate integral do débito mencionado.

a) - não é (ão) proprietária(s), nem promitente(s) comprador(es) ouessionário(s) de imóvel residencial situado no mesmo município onde se encontra o imóvel objeto deste contrato, e, em sendo, compromete(m)-se a vendê-lo dentro do prazo de 180 (centro e oitenta) dias, da data da concessão de "habite-se" ou de sua efetiva entrega;

b) - Se obriga(m) a não alugar, ceder, ceder, alugar ou prometer vender o imóvel oferecido em garantia, sem o expresso consentimento da CREDORA;

c) - Se obriga(m) por si, seus herdeiros ou sucessores, pelo inteiro cumprimento deste contrato;

d) - O seu estado civil é o constante de sua qualificação neste contrato e que não tem(ão) nenhuma responsabilidade proveniente de tutela, curatela ou testamentária;

e) - Aceita(m) o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, bem como a transação nele consubstanciada, e qual tem(ram) e achou(eram), conforme.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos termos do art. 61 da Lei nº 4.380/64, o presente instrumento será obrigatoriamente rubricado em todas as suas folhas por todas as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Todas as despesas decorrentes do presente contrato ou incidentes sobre qualquer um dos atos jurídicos ora contratados, correrão por conta do(a) DEVEDOR(ES).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - As partes desde já requerem ao Oficial de Registro de Imóveis competente, que forneça juntamente com as vias devolvidas, certidão de inteiro teor ou cópia reprográfica da matrícula constando todos os atos praticados, conforme faculta os artigos 16 e seguintes da Lei nº 6.015/73.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Para reger as demandas que porventura surgirem decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro desta Capital ou o da situação do imóvel, à livre escolha da CREDORA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Em retificação à menção feita na CLÁUSULA TERCEIRA, deste Instrumento, esclarecem as partes que o presente Contrato é celebrado na forma da R.BNH nº 54/80.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do presente instrumento, passa a vigorar com a seguinte redação: "**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**: Ocorrendo a impontualidade na satisfação de qualquer obrigação de pagamento, a quantia a ser paga corresponderá ao valor da obrigação em cruzeiros na data do vencimento, acrescido de juros simples, calculados à taxa que vigorar na data do pagamento, de acordo com a regulamentação do BBNH.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - O(A,S) DEVEDOR(A,ES,AS), neste ato solicita(m) e autoriza(m) expressamente a CREDORA, a creditar as parcelas liberadas de que trata o presente contrato, na conta corrente nº 16.730-7 junto à Agência nº 189 do BANCO ITAÚ S/A, nesta Capital, na qual serão debitados todos os encargos devidos pelo(a,s) DEVEDOR(A,ES,AS) no período de carência discriminados na CLÁUSULA SÉTIMA deste Instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização para débito dos encargos na conta corrente mencionada nesta Clausula, não extingue nem revoga o convencionado na CLÁUSULA SEXTA deste contrato, que continua em pleno vigor, ficando o(a,s) DEVEDOR(A,ES,AS) ciente(s) e de pleno acordo que a CREDORA fica resguardado o direito de se utilizar da faculdade que lhe confere a Cláusula para recebimento de seus créditos.

DO REGISTRO
DA CAPITAL
PAULO
OFICIAL
614 Cotrim "Assessor
CIA MAIOR
100 Barbier

[Handwritten signature]



11.º Cartório do Registro de Imóveis da Capital
Rua da Abolição, nº 79 (Cep 01319) Tel. 37-6969 - São Paulo

A oficial MARIA DA GLÓRIA COTRIM BARBOZA (CPF 006117008/91) certifica que o presente título foi nesta data prenotado sob nº 122.340., a fls. 2.391 do Livro Protocolo nº Um, e praticados os seguintes atos: registro nº 117 (v.c.), registro nº 118 (hipoteca) na matrícula nº 102.697.-----

CARTORIO DO REGISTRO DE IMOVEIS

Certifico que a hipoteca constante do presente título foi registrada em primeiro lugar e sem concorrência.
Data supra

Escree. autoriz. [Signature]

São Paulo, 08 de outubro de 1981

[Signature]
Escree. autoriz.

REGISTRO
CAPITAL

em [Signature]

O REGISTRO
DA CAPITAL

TÍTULO

IL
Maria Barboza
Escree.
Barboza

Emolumentos de 2ª via cobrados na via original

Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda

GUIA DE RECOLHIMENTO

Modelo 1

IMPÓSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS
IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELAS RELATIVOS

Contribuinte
WILSON VENEZIANO, sua mulher e outro

CGC ou CPF
861.346.208-15

Endereço
Av. 11 de Junho nº 1.255 - apto. 14

Município
São Paulo - SP

Inscrição Estadual
não consta

Assimilante
FRANCISCO CANDIDO DA CUNHA CARNEIRO e sua mulher

Tributa
ALIQ. VALOR

Cartório onde o instrumento será lavrado
Venda e Compra

Transmissão anterior
Inst. Part. BNH 102.697

Cartório de Circunscrição
de SÃO PAULO

0,58 1.410,08

Valor do bem
282.015,70

Município do imóvel
São Paulo - SP

Cód. do Mun.
100

Código Tributário
014

Total
1.410,08

TRIBUTAÇÃO PATRIARCA
777/819

Recolhimento feito de acordo com a Lei 4.380 de 21.08.64 do BNH

Divisão do terreno
Urbânico Residencial

Área do terreno
15.000,00m²

Área construída
96,958 m²

Parte ideal - fração correspondente
0,52356

Localização do imóvel - localização - denominação da propriedade - benfeitorias
Estr. Campo Limpo, pegado, ao nº400, Santo Amaro-SP, apto. nº 12, situado no 1º andar do Bloco II do Ed. SANTA BARBARA, do Cond. Residencial California

Dados do lançamento do imposto predial ou territorial urbano
Valor total do imóvel
4.737.600,00 (área maior)
Valor do lançamento
168,88
Código do imóvel
0012-511

INCRA
Inscrição cadastral nº
Código do imóvel

Visto do posto fiscal
30306



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 114, Jurubatuba - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min


ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0180847-07.1994.8.26.0002
Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel
Exeçúente: Fairbanks Construcoes e Engenharia
Executado: Comercial Importadora Douro Ltda. e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"Ciência dos documentos e manifestação do executado às fls. 939/954".

Nada Mais. São Paulo, 15 de abril de 2016. Eu, , Carlos Roberto Munaretto, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.
Eu, ____, Carlos Roberto Munaretto, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0090/2016, foi disponibilizado na página 1457/1465 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/04/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)

JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)

TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)

ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Fernanda de Paula Cicone (OAB 287978/SP)

Teor do ato: ""Ciência dos documentos e manifestação do executado às fls. 939/954.""

SÃO PAULO, 20 de abril de 2016.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

957
 17



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRIGENTE DO 4º OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL II -
 SANTO AMARO - COMARCA DE SÃO PAULO CAPITAL

PROCESSO Nº 0180844-07 - 1 1994
(número) (dígito) (ano)

REQUERENTE: Maíra de Lourdes Bonilha Martins de Siqueira
(Nome do Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO COMPLETO:

Rua da Consolação nº 1974 - 4º andar
(Rua/Av., nº, cidade, Estado, CEP)

CELULAR: 11 - 997076142; TELEFONE: 11 - 32372365
(DDD) (NÚMERO) (DDD) (NÚMERO)

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requiro carga dos autos do processo em referência, **por 01 (uma) hora**, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

São Paulo, 29 de abril de 2016.

Maíra de Siqueira
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 65942

*Preencher todos os dados acima.

Uso exclusivo do cartório

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 14 : 12 h

[Assinatura]
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 19 : 43 h

[Assinatura]
(visto)

950
M

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

(.....) PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....

09 MAI 2016

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

939

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

STA

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

002.4.F.J.H.J.16.01154425-1 020516 1331.04

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS,** tomando ciência dos documentos e manifestação do Executado às fls. 939/954, vem perante V. Exª se manifestar nos seguintes termos:

O Executado está procurando tumultuar o processo com alegações infundadas.

A composição da renda para efeito de financiamento, como é público e notório, não determina a porcentagem que cada parte possui no imóvel.

Tanto que na certidão da matrícula constam como proprietários **WILSON VENEZIANO** e sua mulher e **EDISON VENEZIANO,** sem constar a porcentagem de cada um, pois havendo dois proprietários cada qual tem 50% sobre o imóvel.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

960
je

Afora isso, não há que se falar em decisão quanto ao montante da penhora transitada em julgado, visto que na qualidade de fiadores WILSON VENEZIANO e sua mulher JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO, assinaram o contrato de locação, assumindo a responsabilidade cada qual, solidariamente, pelo cumprimento das obrigações ali assumidas, o que implica na penhora da parte de cada um.

O documento anexado pelo Executado como documento 1, fls. 942, dirime qualquer dúvida a respeito, visto que afirma que WILSON VENEZIANO é detentor de 25% e sua esposa dos outros 25%, o que totaliza os 50% penhorados, por serem responsáveis solidariamente.

Como se isso não bastasse a desconsideração da personalidade jurídica da empresa foi deferida determinando a inclusão dos sócios no pólo passivo, cuja decisão transitou em julgado em 31.03.15.


Portanto, perfeitamente correta a penhora de 50% (cinquenta por cento) do imóvel em questão, uma vez que o Executado e sua mulher possuem juntos 50% dele e EDISON VENEZIANO os outros 50% (cinquenta por cento), não importando, como dito acima, a forma da composição da renda para a sua aquisição.

Isto posto, é a presente para requerer a V. Ex^a se digne indeferir o pedido de fls. 939/340, mantendo a penhora no percentual constante do termo de fls. 932, já expedido, como medida da mais inteira Justiça.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 02 de maio de 2016


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

961
US-1137



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 114,
Jurubatuba - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail:
stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
Exeqüente: Fairbanks Construcoes e Engenharia, Brasileiro
Executado: Comercial Importadora Douro Ltda., Brasileiro Wilson Veneziano, Estrada do Campo Limpo, 560, apto. 12, Vila Prel - CEP 05777-000, São Paulo-SP, CPF 861.346.208-15, RG 4444664-0, Brasileiro Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado, Rua Ministro Gabriel de Rezende Passos, 267, apto. 11, Moema - CEP 04521-021, São Paulo-SP, RG 09540970, Brasileiro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Helena Campos Refosco

Indefiro o requerido pelo executado Wilson. Restou preclusa a pretensão do executado vez que a decisão de fl. 882 já tratou do assunto e o agravo de instrumento sobre ela interposto foi desprovido.

A penhora permanecerá averbada em 50%, ressaltando que a meação do cônjuge incidirá sobre o produto da alienação.

Int.

São Paulo, 19 de maio de 2016.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por HELENA CAMPOS REFOSCO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0180847-07.1994.8.26.0002 e o código 02000000725WK.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0115/2016, foi disponibilizado na página 1851/1860 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/05/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
26/05/2016 - Corpus Christi - Prorrogação
27/05/2016 à 27/05/2016 - Emenda Provimento CSM 2317-2015 - Suspensão

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Fernanda de Paula Cicone (OAB 287978/SP)

Teor do ato: "Indefiro o requerido pelo executado Wilson. Restou preclusa a pretensão do executado vez que a decisão de fl. 882 já tratou do assunto e o agravo de instrumento sobre ela interposto foi desprovido. A penhora permanecerá averbada em 50%, ressaltando que a meação do cônjuge incidirá sobre o produto da alienação. Int."

SÃO PAULO, 24 de maio de 2016.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

TERMO DE JUNTADA

963
[Handwritten signature]

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

(.....) PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

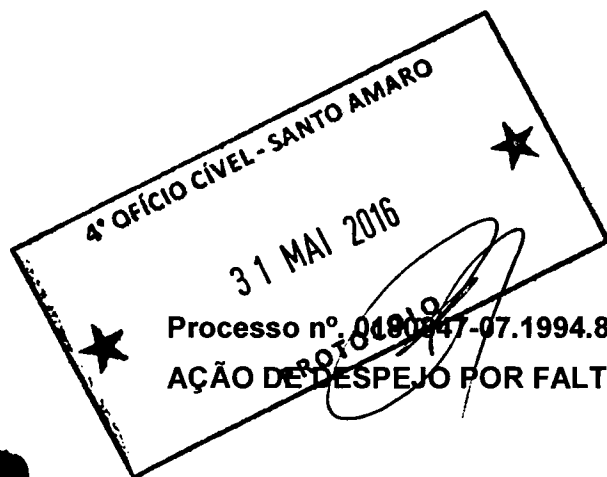
SÃO PAULO....

13 1 MAI 2016

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

964/2016
Jr.



J. Cl.
SP, 31/6/2016
[Handwritten signature]

WILSON VENEZIANO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de sua advogada que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls., vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Em r. despacho de fls., Vossa Excelência determinou que o termo de penhora de fl. 930 fosse retificado, *para que nele conste que a penhora recai apenas sobre 50% do imóvel objeto do termo*. Em seguida, tendo em vista a existência de outra decisão proferida por este mesmo MM. Juízo o Executado protocolou petição informando acerca de decisão diversa (transitada em julgada) já existente nos autos.

Ato contínuo, foi proferida a seguinte decisão: "Indefiro o requerido pelo executado Wilson. Restou preclusa a pretensão do executado, vez que a decisão de fl. 882 já tratou do assunto e o agravo de instrumento sobre ela interposto foi desprovido. A penhora permanecerá averbada em 50%, ressaltando que a meação do cônjuge incidirá sobre o produto da alienação".

Ora, Excelência, A MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 167, PROFERIDA EM 1998 (doc.01), BEM COMO DE FLS. 174 (doc.02), AMBAS TRANSITADAS EM JULGADO, É MEDIDA DE DIREITO!!! Estas foram alteradas por este MM. Juízo às fls.882 e 930, sem embasamento jurídico ou qualquer alteração da realidade fática do caso em apreço.

Veja, Excelência, em 1998 foi decidido que a penhora do bem deveria ocorrer apenas sob 25% do imóvel, na mesma oportunidade que este MM.

[Handwritten signature]

Juízo decidiu que a fiadora não poderia ser atingida pelos efeitos desta ação, tendo em vista que **NÃO FAZ PARTE DO PÓLO PASSIVO E NUNCA FEZ**.

Ora, Excelência, **NOTORIAMENTE PRECLUSO ESTÁ O PEDIDO DE AUMENTO DE PENHORA FEITO PELA EXEQUENTE**, posto que a penhora de 25% deve ser mantida, tendo em vista que transitada em julgado há mais de 20 (vinte) anos, além de estar reformando coisa julgada para prejudicar o Executado, incidindo no fenômeno da *reformatio in pejus*.


Dessa forma, não há que se falar em preclusão do pedido do Executado, pois ilegítimo e ilegal a reforma de decisão transitada em julgado em 1998, uma vez que a penhora de 25% do valor já é coisa julgada material, não podendo ser reformada nesta oportunidade, pois o pedido de aumento está precluso, devendo ser revisto, por questão de ordem pública e medida de justiça.

ANTE O EXPOSTO, considerando a inexistência de preclusão do caso em apreço, requer a Vossa Excelência que seja mantida decisão de fls. 167 (penhora de 25%) do bem, a qual fez coisa julgada material e não deve ser alterada por decisão posterior, sob pena de infringir em ilegalidade e injustiça.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 31 de maio de 2016.


FERNANDA DE PAULA CICONE
OAB/SP Nº 287.978

100 1142
Doc. 01
966
m

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que conforme certidão imobiliária de fl.114/119 a parte ideal que cabe a Wilson Veneziano corresponde a 25% do imóvel já que os outros 25% são de sua esposa.
SP. 20/07/98.

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Em 20 de outubro de 1998,
faço estes autos com a MM. Juíza de Direito
Dr.^a HELENA HELENA RILLEMBO TAVELHA
PALERMO.

Eu, *[Handwritten signature]* Escr. subscr.

Certidão supra: diga a credora.
Int.
SP., d.s.

[Handwritten signature]

Juíza de Direito

DATA

Em 20 de outubro de 1998
recebi estes autos em cartório.

Eu, *[Handwritten signature]* Escr. subscr.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O
 C.P.F./M.F. 010705338-15
 OAB/SP 8.427

163u 963

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

2011.06.15 09:11:00
 2011.06.15 09:11:00
 2011.06.15 09:11:00

PROCESSO Nº 1884/94
ACÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **ACÃO DE DESPEJO em referência**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, tomando conhecimento do respeitável despacho de fls., que determina sua manifestação sobre o porcentual pertencente a **WILSON VENEZIANO** no imóvel constante da matrícula 102.697, do 11º Registro de Imóveis da Capital e, ainda, em consonância com a sua petição de fls., datada e protocolada sob nº 042926, em 23 de junho p.p., na qual declara a correspondência de 50% (cinquenta por cento), vem perante V. Exª informar que esta teve como respaldo o fato de a esposa do mencionado senhor, **JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO**, figurar na relação locatícia como fiadora, obviamente, juntamente com **WILSON VENEZIANO** e daí, entender que a penhora deveria recair sobre a totalidade do porcentual cabente ao casal, visto que, na realidade, cada um possui 25% (vinte e cinco por cento) sobre o imóvel.

Em sendo assim, a exeqüente pretende que a penhora recaia não só sobre o porcentual cabente a **WILSON VENEZIANO** (25%), como, também, sobre o de sua esposa (25%), na qualidade de fiadora, responsabilidade essa assumida pelo casal em questão.

A.

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

A D V O G A D O

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

10/2

10/2
10/2

Tal pedido, tem por objetivo a celeridade e economia processual.

É o que tinha a dizer, aguardando que V. Ex^a. determine o que de direito for.

São Paulo, 29 de julho de 1998

Eglon J. de Siqueira

CONCLUSÃO

Em 07 de 08 de 19 98,
faço estes autos conclusos à E. M. Juízo de Direito
Dr.^a NERTHA HELENA ROLLE MELO PADENA
PALERMO.

En, _____ *[Signature]* _____ Escr. subst

Proc no 1284/94

969/

[Handwritten mark]

A fiodop ner
foi parte na auq.
Esclosure, pass, o
exercent, posto totan
m de execuçoy de
titulo judicial.

[Large handwritten signature]

DATA

Em 10 de

08

de 19-98

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA

ADV O G A D O.

C.P.F./M.F. 010705338-15

OAB/SP 8.427

fls. 1146

168

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

TJ DEPR1 1.2 - 01.140098 1509 STA 10825556 2

PROCESSO Nº 1884/94

ACÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS - CONSTRUÇÕES

E ENGENHARIA LTDA., por seu advogado, nos autos da **ACÃO DE DESPEJO em referência**, que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, em cumprimento ao respeitável despacho de fls. 160, que determinou a sua manifestação sobre a certidão de fls., concernente ao porcentual pertencente a **WILSON VENEZIANO** no imóvel constante da matrícula 102.697, do 11º Registro de Imóveis da Capital, "ad cautelam", vem perante V. Exª., informar que, sobre ela, já se manifestou, nos termos de sua petição datada e protocolada em 29 de julho p.p., sob nº 054166.

É o que tinha a dizer, aguardando que V. Exª. determine o que de direito for.

São Paulo, 14 de agosto de 1998

24 AGO 1998

CONCLUSÃO

Em) 2 de 29 de 19 42,
faço estes autos conclusos à MM.ª Juiza de Direito
Dr.ª HERTHA HELENA ROLLEMBERG PADILHA
PALERMO.

Eu, _____ Escr. subscr

P.º n.º 1284/94

Quanto ao cálculo
reitero fls 128 - item
primeiro.

Aduzo-se a pe-
nrose e a faup
ideal do exenta-
do, aditando-se
o termo de penho-
re.

Após, expõe-se
nova certidão

perluore

Int.

Handwritten signature and initials

DATA
Em 11 de 09 de 19 98
recebi estes autos em cartório.
Eu, _____ Lscr. subscr.

CERTIFICADO DE... expedi
o aditamento da entidade
de concessão, etc. O copia que
segue.
São Paulo, 30 de Maio de 2009
S.P. 102/150/98
[Signature]

S



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia, Brasileiro**
Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda., Brasileiro Wilson Veneziano, Estrada do Campo Limpo, 560, apto. 12, Vila Prel - CEP 05777-000, São Paulo-SP, CPF 861.346.208-15, RG 4444664-0, Brasileiro Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado, Rua Ministro Gabriel de Rezende Passos, 267, apto. 11, Moema - CEP 04521-021, São Paulo-SP, RG 09540970, Brasileiro**

Mantenho a decisão anteriormente proferida.

Nomeio perito Dr. Fernando Flávio de Arruda Simões, e-mail: fernando@arrudasimoes.com.Br para realizar a avaliação do imóvel, ficando arbitrado seus honorários em R\$ 3.300,00, devendo a parte exequente recolher os honorários em dez dias, exceto se pretender, nos termos do artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil, apresentar cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, tornando conclusos, nessa hipótese, para verificação da razoabilidade das avaliações.

Deverá a parte exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos, valendo a presente decisão como ofício, cuja veracidade pode ser confirmada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao síndico ou a administradora para que estes informem ao exequente o débito da unidade penhora, sob pena de valoração de crime de desobediência.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando com o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Int.

São Paulo, 08/06/2016.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0127/2016, foi disponibilizado na página 1770/1779 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP).
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Fernanda de Paula Cicone (OAB 287978/SP)

Teor do ato: "Mantenho a decisão anteriormente proferida. Nomeio perito Dr. Fernando Flávio de Arruda Simões, e-mail: fernando@arrudasimoes.com.Br para realizar a avaliação do imóvel, ficando arbitrado seus honorários em R\$ 3.300,00, devendo a parte exequente recolher os honorários em dez dias, exceto se pretender, nos termos do artigo 871, inciso IV, do Código de Processo Civil, apresentar cotação do bem no mercado, trazendo aos autos a declaração de pelo menos três corretores imobiliários, além de outros anúncios publicitários, tornando conclusos, nessa hipótese, para verificação da razoabilidade das avaliações. Deverá a parte exequente, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos, valendo a presente decisão como ofício, cuja veracidade pode ser confirmada no site do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao síndico ou a administradora para que estes informem ao exequente o débito da unidade penhora, sob pena de valoração de crime de desobediência. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando com o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.Int."

SÃO PAULO, 14 de junho de 2016.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

Handwritten marks and signature in the top right corner.

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

(.....) PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....

Handwritten signature of the technical writer.

'28 JUN 2016

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.

P1
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO
PAULO – SP.

925
M

Processo nº. 0180847-07.1994.8.26.0002
AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

002-4-ELN-16-01265420-6 210616 1243 478

WILSON VENEZIANO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de sua advogada que esta subscreve, em atenção à r. decisão de fls., vem, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Em decisão de fls. Vossa Excelência decidiu que “Mantenho a decisão anteriormente proferida. (...) Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando com o necessário para sua efetivação. Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.Int”.

Verifica-se a abertura do prazo para que a Exequente informe se pretende a adjudicação e/ou alienação do imóvel, porém, *não há que se falar em alienação do referido bem*, pois a penhora apenas poderá ser adjudicada na matrícula, sem qualquer alienação, senão vejamos:

F.

Incontestável que o apartamento penhorado pertence a 03 (três) pessoas, Wilson Veneziano (parte da ação), Joana D'Arc De Moura Veneziano (não é parte da ação) e EDISON VENEZIANO (não é parte da ação).

O imóvel foi penhorado devido à dívida do Sr. Wilson, assim, Vossa Excelência determinou recentemente que a penhora deveria recair em 50% do bem, reservada à meação da esposa (não integrante do polo passivo da presente ação) na venda do imóvel.

Notória a impossibilidade de penhorar fração ideal da Sra. Joana D'Arc e alienar o bem em apreço, tendo em vista o disposto no artigo 1228 do Código Civil e artigo 5º inciso XXII da Constituição Federal.

A matéria em discussão já foi analisada pelos Tribunais Superiores, a título de exemplo, cita-se *caso idêntico* analisado no Recurso Especial nº 1.196.284 - RS (2010/0098746-2), no qual se verifica pelo teor do relatório a posição da Corte Superior, vejamos:

"(...) Observa-se o equívoco do Tribunal a quo, já que os precedentes utilizados para fundamentar sua decisão não guardam a indispensável identidade fático-jurídica com o caso concreto, uma vez que versam sobre a penhora e posterior alienação judicial de bens indivisíveis de propriedade comum decorrente do regime de comunhão no casamento, circunstância não configurada nos presentes autos.

O Superior Tribunal de Justiça entende que, em execução, a fração ideal de bem indivisível pertencente a terceiro não pode ser levada a hasta pública, de modo que se submete a constrição judicial apenas as frações ideais de propriedade dos respectivos executados.

Nesse sentido, colaciono o seguinte precedente:

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. REEXAME FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. BEM INDIVISÍVEL. CO-PROPRIEDADE. PENHORA. HASTA PÚBLICA.

Firmada na instância ordinária a premissa de que o bem penhorado é indivisível, a modificação deste entendimento exigiria incursão na seara fático-probatória. Incidência da Súmula 7/STJ.

"Em sede de execução, a fração ideal de bem indivisível pertencente a terceiro não pode ser levada à hasta pública, de modo que se submete à constrição judicial apenas as frações

ideais de propriedade dos respectivos executados" (REsp 596.434/RS, Rel. Min. João Otávio de Noronha, DJU 23.11.07). Recurso especial conhecido em parte e provido. (REsp 695240/PR, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/05/2008, DJe 21/05/2008)" (grifo nosso)

Verifica-se que a jurisprudência do STJ é uníssona a respeito do tema, conforme se verifica também na análise do Recurso Especial nº 596.434 - RS (2003/0176162-4) que decidiu acerca da impossibilidade de a penhora atingir bem de terceiro, devendo restringir-se apenas à parte executada, concluindo que o direito do meeiro sobre os bens não pode ser substituído pelo depósito da metade dos valores decorrentes da alienação. Extraí-se trecho do aresto, *in verbis*:

"(...) Ministro Barros Monteiro, os Ministros Eduardo Ribeiro, relator do Recurso Especial n. 111.179, e Carlos Alberto Menezes Direito, relator do Recurso Especial n. 184.618, quando trataram do tema da preservação da meação da mulher casada, consideraram em seus votos que "o direito do meeiro sobre os bens não pode ser substituído pelo depósito da metade dos valores obtidos em hasta pública". Defendem a idéia de que a meação protegida diz respeito ao bem em si, insubstituível pela pecúnia.

(...) Conforme o entendimento do Min. Barros Monteiro ao julgar o Resp 89.167-PR, "o direito do meeiro sobre os bens não pode ser substituído pelo depósito da metade dos valores obtidos com a hasta pública".

(...)
Diante dessas considerações, entendo que a inteligência do artigo 1.046, caput e § 3º, do CPC criou óbice à alienação judicial do bem em sua integralidade; de modo que não se deve reservar ao terceiro apenas a quantia correspondente ao resultado do praxeamento do bem indivisível. Pensamento diverso, sem dúvida, importaria numa modalidade de expropriação forçada., instituto que não se compatibiliza com o referido dispositivo processual." (grifos nossos)

Dessa forma, evidente que a fração ideal de bem indivisível pertencente a terceiros (*in casu*, Joana D'Arc e Edison Veneziano) não pode ser levada a **hasta pública**, devendo a constrição judicial incidir apenas sobre a fração ideal de propriedade do respectivo executado, conforme pacificado nos precedentes do STJ.

Por fim, cumpre ressaltar que o deferimento de alienação do imóvel encontra-se obstaculizado, tendo em vista a incidência do instituto da prescrição, isso porque, há mais de 10 (dez) anos foi decretada a penhora e realizada a averbação na matrícula do bem, não havendo como oportunizar (reabrindo prazo de matéria transitada em julgado) ao Exequente, pois a medida está preclusa.

ANTE O EXPOSTO, considerando os motivos de fato e de direito supracitados, requer a Vossa Excelência que seja determinada apenas constrição do bem penhorado, recaindo a penhora apenas sobre a fração ideal de propriedade do executado, tendo em vista a impossibilidade de alienação do bem.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 20 de junho de 2016.

FERNANDA DE PAULA CICONE

OAB/SP N° 287.978

TERMO DE JUNTADA

039
/

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

(.....) PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO...

12 9 JUN 2016

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.

p28

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O



**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO
 AMARO
STA**

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)


DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
 LTDA.**, por sua advogada, nos **autos em referência** que move contra **COMERCIAL E
 IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS**, achando-se o representante legal da
 Exequente ausente da Capital, devendo retornar até o início da próxima semana, em
 cumprimento ao respeitável despacho de fls., vem perante V. Exª, **requerer uma dilação de
 prazo de mais dez dias** para poder se manifestar qual a melhor opção ante as duas
 constantes no referido despacho.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 21 de junho de 2016


 MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
 OAB/SP/65.988

002.4.F.H.J.16.01271711-9 220616 1751 34

TERMO DE JUNTADA

981
C

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

(.....) PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

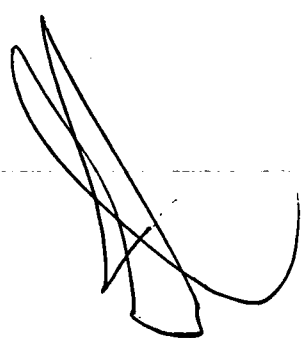
(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....



ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2016.0000361449

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração nº 2016353-28.2016.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., são agravados COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. e WILSON VENEZIANO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Rejeitaram os embargos. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ARTUR MARQUES (Presidente sem voto), MORAIS PUCCI E FLAVIO ABRAMOVICI.

São Paulo, 30 de maio de 2016.

Melo Bueno
Relator
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

283
 Q

COMARCA: SÃO PAULO – FORO REGIONAL DE SANTO AMARO – 4ª V. CÍVEL
EMBARGANTE: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA
EMBARGADO: COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA E OUTRO
INTERESSADO (S): ITAÚ UNIBANCO S/A

VOTO N° 37329

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – Omissão – Contradição –
 Inexistência – Rediscussão da matéria – Caráter Infringente –
 Recurso rejeitado.**

Embargos de declaração opostos ao v. acórdão de fls. 438/441, por meio dos quais visa a embargante sanar omissão e contradição no julgado, relativo à concessão de efeito suspensivo ao recurso, sem que tenha sido requerido tal processamento; ao fato do sócio/fiador Edgard já estar incluído no polo passivo como corresponsável pelo cumprimento da obrigação decorrente do contrato de locação; ao disposto na cláusula 19ª 'caput' e §1º do contrato; desistência do benefício do artigo 835 do CC/2002; necessidade de comunicação expressa ao credor quanto ao desligamento da empresa.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

984
 C

Com efeito, o v. acórdão embargado não se ressentia das imperfeições reclamadas, uma vez que se baseou no conjunto probatório dos autos e em precedentes jurisprudenciais para a conclusão do julgado.

Inicialmente, inexistiu omissão quanto ao pedido de reconsideração a fls. 303, eis que a decisão que concede o efeito suspensivo ao agravo de instrumento não é passível de recurso, verificando-se tão somente a manifestação do poder discricionário do relator, nos termos do artigo 527, III, parágrafo único, do CPC/73. Ao decidir pela concessão ou não do efeito suspensivo ao agravo de instrumento, o relator realiza juízo de valor dentro dos elementos fáticos e probatórios constantes dos autos, agindo dentro da mais absoluta legalidade, nos termos do artigo 131 do CPC/73.

Ademais, o julgado embargado expressamente dispôs que: *"cumpre ressaltar que, a sentença faz coisa julgada entre as partes, nas quais ela é dada (CPC/73, art. 472). Assim, verificando-se que os fiadores não fizeram parte no processo de conhecimento, contra eles não se formou o título executivo judicial, razão pela qual não podem sofrer os efeitos da execução consoante o disposto na Súmula 268, do STJ, que dispõe que "O fiador que não integrou a relação processual na ação de despejo não responde pela execução do julgado." Logo, como fiadores, os ex-sócios Edgar e Savério, são partes ilegítimas para comporem o polo passivo da execução."*

Por oportuno, restou ainda explicitado a impossibilidade de se penhorar bens de ex-sócio retirante que deixou a sociedade há mais de 20 anos, cujo reconhecimento da ausência de responsabilidade é medida que se impõe, nos termos dos artigos 1003, parágrafo único, 1032 e 1057, parágrafo único, todos do CC. Destacou-se, por derradeiro, que *"ainda que se considerasse a aplicação do Código Civil de 1916, vigente à época dos fatos, verifica-se que não havia previsão legal da limitação temporal quanto à responsabilidade do sócio retirante. Portanto, o sócio que se retira regularmente da sociedade, não pode responder de forma eterna pelas*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

285

obrigações que assumiu enquanto componente da empresa, sendo de rigor o indeferimento de suas inclusões no polo passiva da demanda”.

Posto isto, inexistente violação aos dispositivos legais em que se funda a tese da embargante, sendo certo que da forma como lançado o recurso pretende reabrir discussão de matéria já arguida e apreciada por esta C. Câmara, inadmissível no âmbito restrito destes embargos, motivo pelo qual, dado o seu caráter infringente, não merece prosperar a irresignação manifestada.

Ante o exposto, **rejeito os embargos.**

FERNANDO MELO BUENO FILHO
Desembargador Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SJ 3.3.6.1 - Serv. de Proces. da 35ª Câmara de Dir. Privado
 Pátio do Colégio, nº 73, 9º andar - Pátio do Colégio - Sala 911 -
 Sé - São Paulo/SP - 3104-6310

gab
CP

CERTIDÃO

Processo nº: 2016353-28.2016.8.26.0000/50000
 Classe – Assunto: Embargos de Declaração - Locação de Imóvel
 Agravante: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
 LTDA.
 Agravado: COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. e
 outro
 Relator(a): Melo Bueno
 Órgão Julgador: 35ª Câmara de Direito Privado

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 24/06/2016.

São Paulo, 27 de junho de 2016.

 CRISTIANI APARECIDA MACIEL - Matrícula: M809506
 Escrevente Técnico Judiciário

987
C**JUNTADA**

Certifico e dou fé que nesta data, junto aos autos

) A.R.

) a(s) Petição(ões)

) o(s) Mandado(s)

) o(s) Ofício(s)

) a(s) Carta(s) Precatória(s)

) a(s) Contestação(ões)

) a(s) Guia(s)

) Apelação

) Contrarrazões

que segue(m).

São Paulo, 06/07/2016

Eu,  Escrevente, subscrevi.

P29

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

988

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO
AMARO

STA

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)


DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E**
IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS, vem, perante V. Exª, requerer a juntada do
 incluso comprovante de depósito dos honorários do Perito **FERNANDO FLÁVIO DE**
ARRUDA SIMÕES (doc. 1)

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 29 de junho de 2016


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
 OAB/SP 65.988

002.4.F.H.J.16.01288303-0 290616 1544 80

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA**

Autor: FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENH

Réu: WILSON VENEZIANO

SAO PAULO F. STO AMARO - 4 VARA CIVEL

Processo: 0180847.07.1994.8.26.0002 - ID 081020000048718013

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

**Texto de Responsabilidade do Depositante: para pgto dos hono
 rários do Perito Fernando F. de A Simões**

SBR 0201 027 29062016 0026

3.300,00R 20/05

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

Nome do Cliente FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENH		Data de Vencimento Contra Apresentação	Valor Cobrado 3.300,00
Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X	Nosso Número 16107880058234016	Autenticação Mecânica	

Handwritten initials: P and qra

Intimação - Nomeação - Processo físico 0180847-07.1994.8.26.0002

CARLOS EDUARDO DE SOUZA

Enviado: segunda-feira, 11 de julho de 2016 16:37

Para: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br

Prioridade: Alta

Pelo presente fica o perito Dr. Fernando Flávio de Arruda Simões intimado da nomeação com perito judicial nos autos físicos 0180847-07.1994.8.26.0002, devendo iniciar os trabalhos, nos termos da decisão de fls. 972.

--

Carlos Eduardo de Souza

Chefe de Seção Judiciário

4º Ofício Cível do Foro Regional II - Santo Amaro

Avenida das Nações Unidas, nº 22.939 - 11º Andar, Sala 17

CEP: 04.795-100

Telefone: (11) 5541-8425

E-mail do servidor: ceduardo@tjsp.jus.br

E-mail da unidade: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Intimação - Nomeação - Processo físico 0180847-07.1994.8.26.0002

Microsoft Outlook

Enviado: segunda-feira, 11 de julho de 2016 16:37

Para: CARLOS EDUARDO DE SOUZA

Prioridade: Alta

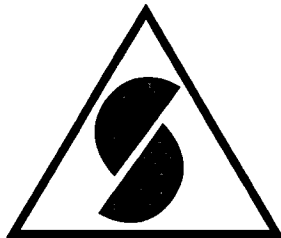
991


A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

arrudasimoes@arrudasimoes.com.br (arrudasimoes@arrudasimoes.com.br)

Assunto: Intimação - Nomeação - Processo físico 0180847-07.1994.8.26.0002

fil. 0169



ARRUDA SIMÕES

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA a VARA

PROCESSO:

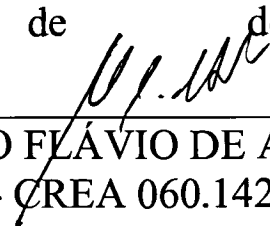
AUTOR:

REU:

FERNANDO FLÁVIO DE ARRUDA SIMÕES,
engenheiro, perito judicial, nomeado nos autos em epígrafe, venho por
meio desta autorizar meu funcionário WALAS PEREIRA DA SILVA
44.508.363-3 a retirar processos e mandados de levantamento judicial.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, de de 2016.



FERNANDO FLÁVIO DE ARRUDA SIMÕES
Engenheiro - CREA 060.142.679-8
Membro Titular do IBAPE.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805
Site: www.arrudasimoes.com.br e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br

TERMO DE JUNTADA

493
C

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(~~.....~~) LAUDO

(.....) A.R.

(.....) PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CCNTESTAÇÃO

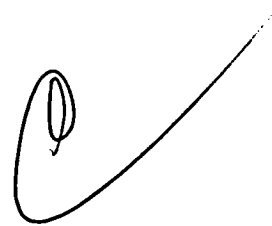
(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....

27 OUT. 2016

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.





Handwritten initials/signature in the top right corner.

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE SANTO AMARO

PROCESSO: 0180847-07.1994.8.26.0002

FERNANDO FLÁVIO DE ARRUDA SIMÕES, engenheiro, perito judicial, nomeado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** ajuizada por **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA** contra **COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA**, vem muito respeitosamente solicitar o prazo adicional de 30(trinta) dias em decorrência do signatário não ter conseguido vistoriar o imóvel ate a presente data..

TJ-4ª DE CÍVEL - ST. AMARO DO BRASIL - 12/08/2016 - 000375

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 12 de agosto de 2.016.

Handwritten signature of Fernando Flávio de Arruda Simões.

FERNANDO FLÁVIO DE ARRUDA SIMÕES
Engenheiro - CREA 060.142.679-8
Membro Titular do IBAPE.

A = 12/08



mas
C

SAO PAULO (SP), 12 de Agosto de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V. Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

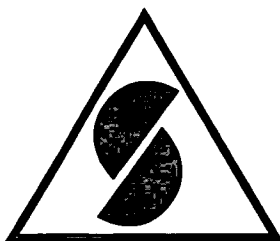
Processo n.º: 0180347.07.1994.8.26.0002
Reu: WILSON VENEZIANO
CPF/CNPJ: 861.346.208-15
Autor: FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENH
CPF/CNPJ: 50.601.558/0001-09
Valor original: R\$ 3.300,00
Agência depositária: 5905 - 6 PODER JUDICIARIO
N.º da conta judicial: 300133373761
N.º da parcela: 1
Data do depósito: 29.06.2016
Depositante: FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENH

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
PODER JUDICIARIO
R.QUINZE DE NOVEMBRO,111
SAO PAULO - SP .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito
4 VARA CIVEL
SAO PAULO F. STO AMARO - SP .

A=23/08



ARRUDA SIMÕES

996
C

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DE SANTO AMARO**

PROCESSO: 0180847-07.1994.8.26.0002

TJ-4ª VARA CÍVEL - ST. AMARO 25/01/2016 15:24 000703

FERNANDO FLÁVIO DE ARRUDA SIMÕES,
engenheiro, perito judicial, nomeado nos autos da ação
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ajuizada por **FAIRBANKS
CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA** contra **COMERCIAL
IMPORTADORA DOURO LTDA. E OUTROS**, tendo realizado todos
os estudos e diligências atinentes ao caso, vem mui respeitosamente
apresentar o seguinte

LAUDO AVALIATÓRIO

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805

Site: www.arrudasimoes.com.br

e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br

997
①

- 2 -

1.- PRELIMINARES

O presente laudo objetiva a determinação do valor de mercado do imóvel situado na Estrada do Campo Limpo nº 560 apto 12 do Edifício Santa Barbara, no bairro Vila Prel, matriculado sob nº 286.858 perante o 11º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo e penhorado às fls. 167 dos autos.

A avaliação do imóvel será executada de acordo com norma técnica da ABNT - NBR 14.653-2 - Avaliação de Bens - Parte 2: Imóveis Urbanos.

2.- VISTORIA

2.1.- LOCAL

O imóvel em questão está localizado na Estrada do Campo Limpo nº 560 apto 12 do Edifício Santa Barbara, no bairro Vila Prel setor 168 quadra 166 da Planta Genérica de Valores elaborada pela Municipalidade de São Paulo.

A Estrada do Campo Limpo é provida de todos melhoramentos públicos essenciais, estando localizada nas proximidades da Avenida Carlos Caldeira Filho.

A ocupação local é constituída predominantemente por edificações residenciais e edifícios de apartamentos de padrão médio e comércio de Âmbito Local.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805
Site: www.arrudasimoes.com.br e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br

arr
C

- 3 -

2.2.- BENFEITORIAS

2.2.1.- GERAL

Sobre o terreno encontra-se erigido 1(um) edifício destinado ao uso residencial, apresentando o prédio em questão fachada massa raspada sobre blocos; piso cerâmico; paredes alvenaria revestidas; fechamento em alvenaria, sendo constituído de terreo subsolo destinado a garagem, pavimento térreo com guarita, hall e 4(quatro) pavimentos superiores com 4(quatro) apartamentos por andar, perfazendo um total de 16(dezesseis) unidades residenciais.

O hall social do térreo do edifício apresenta piso ardozia; paredes revestidas em pintura látex sobre massa corrida; forro de laje e porta de vidro. O hall social do andar apresenta piso em ardozia; paredes revestidas em pintura látex sobre massa corrida; forro de laje.

2.2.2.- UNIDADE AUTÔNOMA

A unidade avalianda apresenta as seguintes dependências e acabamentos construtivos:

2 SALAS DE ESTAR: Piso ardozia; paredes revestidas em pintura látex sobre massa corrida; forro de laje; esquadria de alumínio com vidro liso.

SALA DE JANTAR: Piso ardozia; paredes revestidas em pintura látex sobre massa corrida; forro de laje; esquadria de alumínio com vidro liso.

3 DORMITÓRIOS: Piso ardozia; paredes revestidas em pintura látex sobre massa corrida; forro de laje; esquadria de alumínio com vidro liso.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805

Site: www.arrudasimoes.com.br

e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



- 4 -

BANHEIRO: Piso cerâmico; paredes revestidas em azulejos; forro em laje; vaso sanitário e lavatório em louça branca; esquadria alumínio com vidro liso.

COZINHA: Piso cerâmico; paredes revestidas em azulejos; forro em laje; pia granito; esquadria alumínio com vidro liso.

ÁREA DE SERVIÇO: Piso cerâmico; paredes revestidas em azulejos; forro em laje; tanque em louça; esquadria alumínio com vidro liso.

A unidade em questão possui 1(uma) vaga indeterminada na garagem, área privativa de 65,52m², área comum de 26,268m², totalizando a área de 96,95m² e ocupando uma fração ideal de terreno de 0,5253%.

O apartamento classifica-se de acordo com o estudo “Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – IBAPE/SP – versão 2006”, na classe 1 – Residencial, grupo 1.3.- Apartamentos, no item 1.3.3.- Apartamentos Padrão Médio.

A vida útil da edificação corresponde a 60 anos, possuindo o imóvel a idade estimada de 18 anos, de modo que a idade em percentual da vida referencial corresponde a 0,30 ou 30%.

O estado de conservação da edificação se enquadra no item “c) regular”, segundo a graduação que consta do quadro A do item 5.9 do referido estudo.



- 5 -

1.000
C

2.3.- CADASTRAMENTO FOTOGRÁFICO

Apresentamos neste tópico, via documentação fotográfica a situação do imóvel sub-judice na época da vistoria.



FOTO 1: ESTRADA DO CAMPO LIMPO DEFRENTE AO IMÓVEL.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805

Site: www.arrudasimoes.com.br

e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



1001
C

- 6 -



FOTO 2: ESTRADA DO CAMPO LIMPO EM SENTIDO CONTRÁRIO.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805

Site: www.arrudasimoes.com.br

e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



1002
Q



FOTO 3: ENTRADA DO CONDOMÍNIO.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805

Site: www.arrudasimoes.com.br

e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



1003
P

- 8 -



FOTO 4: ENTRADA DO EDIFÍCIO.



1004
C

- 9 -



FOTO 5: HALL DE ENTRADA.



1005
↻



FOTO 6: SALA DE ESTAR 1.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805
Site: www.arrudasimoes.com.br e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



1006
C

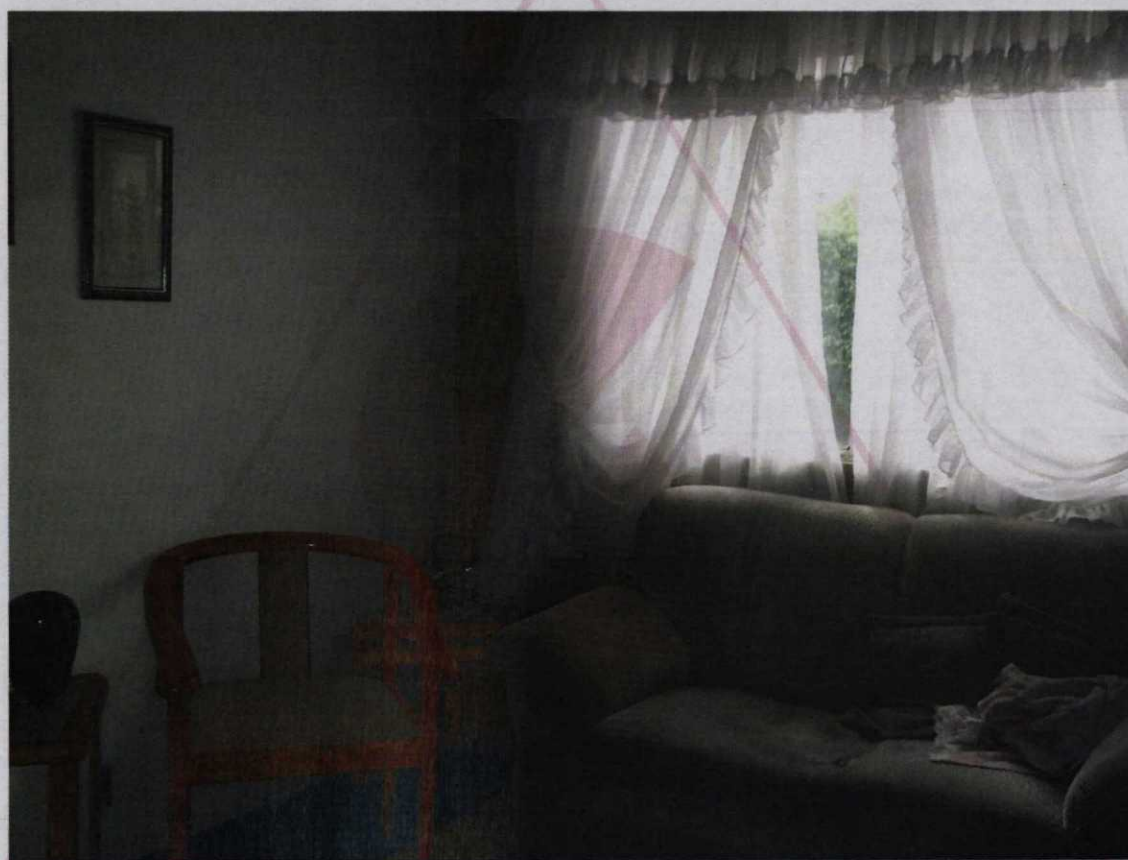


FOTO 7: SALA DE ESTAR 2.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805

Site: www.arrudasimoes.com.br

e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



1007
Ca



FOTO 8: DORMITÓRIO 1.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805
Site: www.arrudasimoes.com.br e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



*Neop
CO*

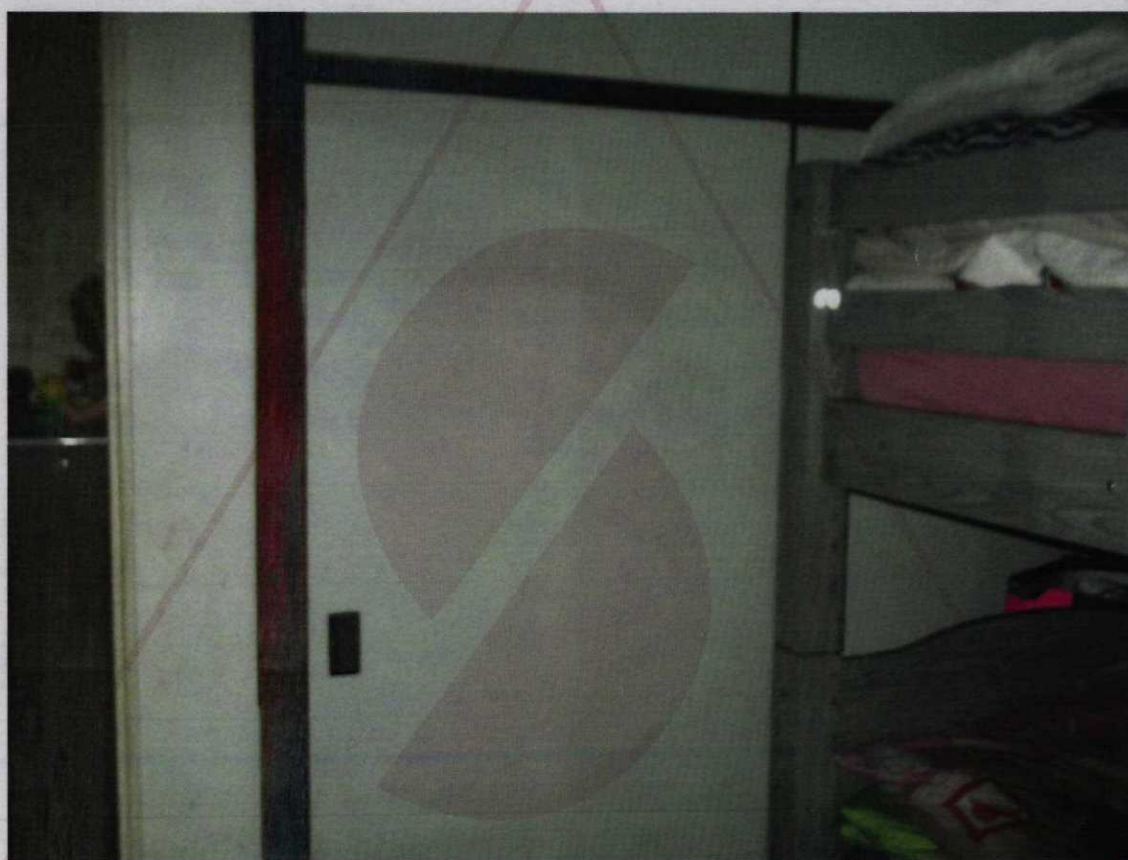


FOTO 9: DORMITÓRIO 2.



*1009
C*

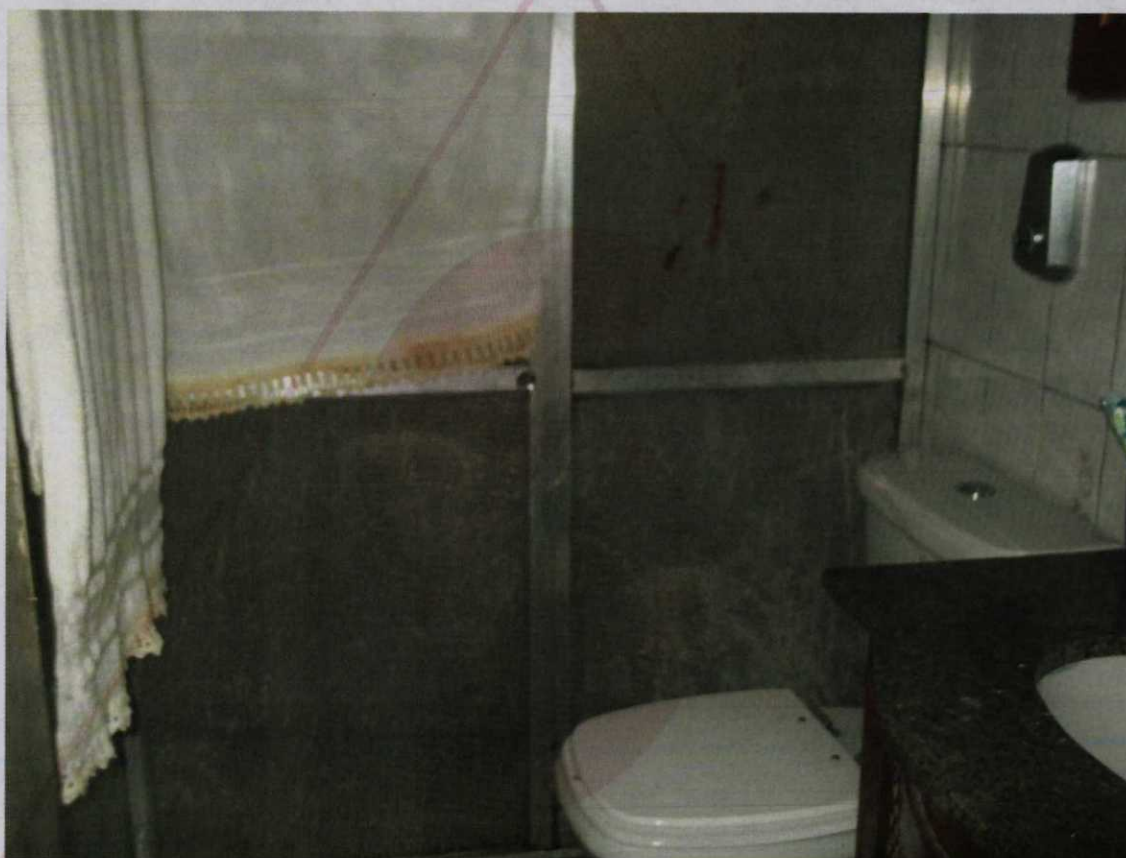


FOTO 10: BANHO.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805
Site: www.arrudasimoes.com.br e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



foto
1010
A

- 15 -



FOTO 11: COZINHA.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805

Site: www.arrudasimoes.com.br

e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



1011
C

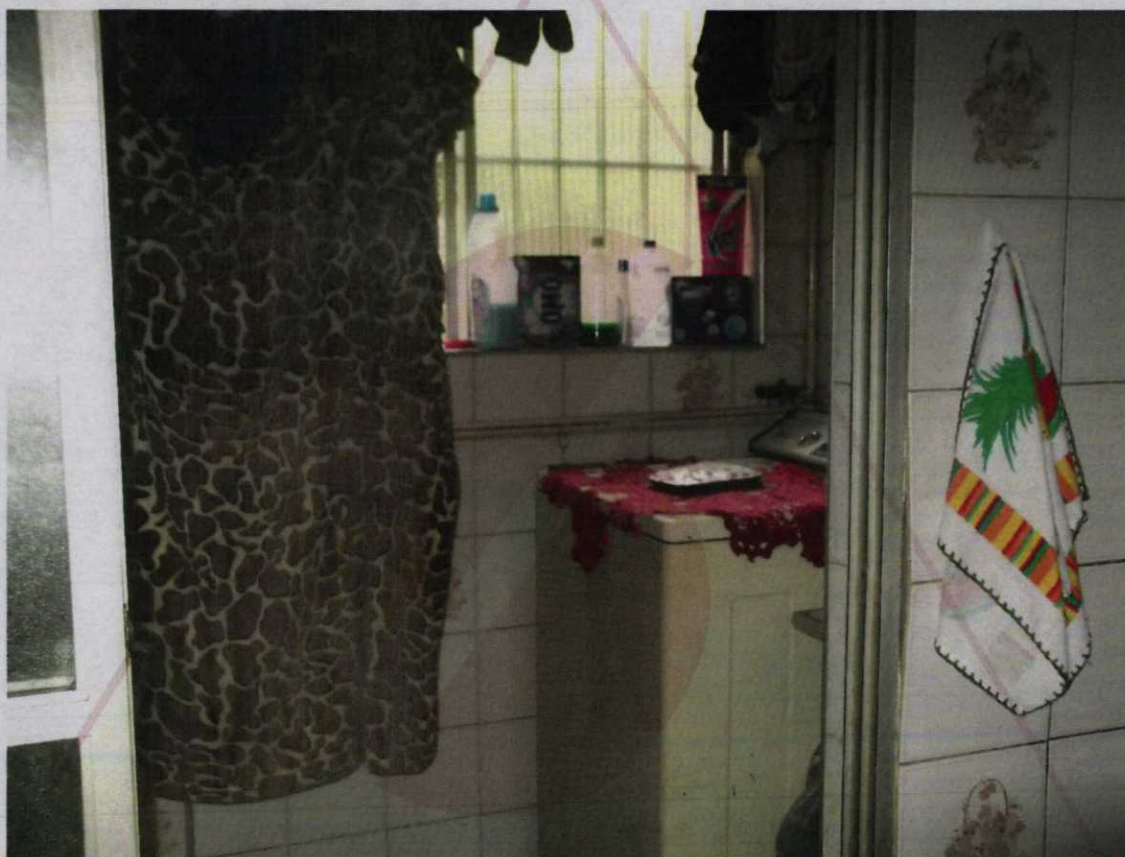


FOTO 12: ÁREA DE SERVIÇO.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805
Site: www.arrudasimoes.com.br e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



1012
⤵



FOTO 13: ÁREA EXTERNA DO CONDOMÍNIO.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805

Site: www.arrudasimoes.com.br

e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



1013
①



FOTO 14: ESTACIONAMENTO DE VEICULOS.

1014
CA

- 19 -

3.- AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

O valor de mercado do imóvel será obtido através do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, considerando a situação do imóvel no estado atual.

3.1.- METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para determinação do valor unitário de venda do imóvel, foi utilizado do software Geoavaliar indicado e reconhecido pelo IBAPE/SP, tendo sido analisados os seguintes parâmetros para a homogeneização dos elementos:

FATOR OFERTA: O fator oferta representa um deságio em relação ao valor pedido no mercado em função da natural elasticidade dos negócios caracterizada pela relação entre o valor ofertado do imóvel e o valor efetivado do negócio. Em consulta às imobiliárias da região apuramos que o deságio atualmente praticado no mercado para apartamentos é da ordem de 10%(dez por cento).

FATOR ATUALIZAÇÃO: O signatário não utilizará a atualização dos paradigmas pelos índices inflacionários, uma vez que os valores de mercado permanecem estáveis, não acompanhando a variação inflacionária ocorrida entre a data da pesquisa e a data do laudo.

FATOR LOCALIZAÇÃO: Transposição de unitários através da Planta Genérica de Valores elaborada pela Municipalidade de São Paulo em dezembro de 2.001, apresentando para a Estrada do Campo Limpo setor 168 quadra 166 o índice fiscal 900,25.

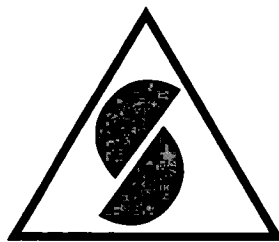
O cálculo do fator localização é obtido pela relação direta entre os índices fiscais do avaliando e dos comparativos, bem como o cálculo da diferença em reais obtida em relação ao valor unitário original.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805

Site: www.arrudasimoes.com.br

e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



ARRUDA SIMÕES

- 20 -

FATOR PADRÃO CONSTRUTIVO: Verificação da correlação entre os padrões construtivos do avaliando e dos comparativos, em conformidade com o estudo Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – IBAPE/SP. A edificação sub-judice, encontra-se classificada como classe Residencial, no grupo Apartamentos Padrão Médio, apresentando o fator 1,410.

O cálculo do fator padrão construtivo é obtido pela relação direta entre os índices constantes do estudo Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – IBAPE/SP referentes ao avaliando e aos dados amostrais, bem como o cálculo da diferença em reais em relação ao valor unitário original.

FATOR DE OBSOLESCÊNCIA: Avaliação da correlação entre fatores de depreciação da edificação avalianda e dos comparativos em função do obsolescimento, do acabamento e do estado de conservação da edificação, em conformidade com o estudo Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – IBAPE/SP.

O fator conservação-obsoloscência é obtido pela relação direta entre os índices de obsoloscência e conservação do avaliando e dos comparativos, calculados em conformidade com o estudo Valores de Edificações de Imóveis Urbanos – IBAPE/SP, bem como o cálculo da diferença em reais em relação ao valor unitário original.

O fator de adequação ao obsolescimento e ao estado de conservação (FOC), é determinado pela seguinte expressão:

$FOC = R + K \times (1-R)$, onde:

R = Coeficiente residual correspondente ao padrão

K = Coeficiente de Ross/Heideck

O coeficiente residual será obtido através do tipo e do padrão do imóvel conforme tabela 1, a seguir reproduzida:

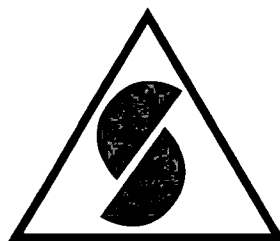
ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805

Site: www.arrudasimoes.com.br

e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br

MOIS
②



ARRUDA SIMÕES

- 21 -

TABELA 1

CLASSE	TIPO	PADRÃO	VIDA REFERENCIAL – “I _r ” - (anos)	VALOR RESIDUAL - “R” - (%)
RESIDENCIAL	BARRACO	RÚSTICO	5	0
		SIMPLES	10	0
	CASA	RÚSTICO	60	20
		PROLETÁRIO	60	20
		ECONÔMICO	70	20
		SIMPLES	70	20
		MÉDIO	70	20
		SUPERIOR	70	20
		FINO	60	20
		LUXO	60	20
	APARTAMENTO	ECONÔMICO	60	20
		SIMPLES	60	20
		MÉDIO	60	20
		SUPERIOR	60	20
FINO		50	20	
LUXO		50	20	
COMERCIAL	ESCRITÓRIO	ECONÔMICO	70	20
		SIMPLES	70	20
		MÉDIO	60	20
		SUPERIOR	60	20
		FINO	50	20
		LUXO	50	20
	GALPÕES	RÚSTICO	60	20
		SIMPLES	60	20
		MÉDIO	80	20
		SUPERIOR	80	20
	COBERTURAS	RÚSTICO	20	10
		SIMPLES	20	10
		SUPERIOR	30	10

No presente caso, imóvel residencial, tipo apartamento, padrão médio, a vida referencial corresponde a 60 anos e o valor residual equivale a 20%.

A vida útil da edificação corresponde a 60 anos, possuindo o imóvel a idade estimada de 18 anos, de modo que a idade em percentual da vida referencial corresponde a 0,30 ou 30%.

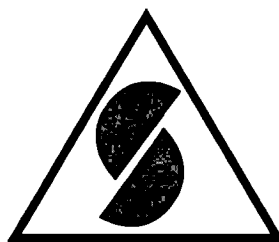
O estado de conservação da edificação será classificado de acordo com a graduação que consta do quadro A, a seguir:

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805

Site: www.arrudasimoes.com.br

e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



ARRUDA SIMÕES

- 22 -

QUADRO A

Ref.	ESTADO DA EDIFICAÇÃO:	Depreciação (%)	Características
a	Nova	0,00	Edificação nova ou com reforma geral e substancial, com menos de dois anos, que apresente apenas sinais de desgaste natural da pintura externa.
b	Entre nova e regular	0,32	Edificação nova ou com reforma geral e substancial, com menos de dois anos, que apresente necessidade apenas de uma demão leve de pintura para recompor a sua aparência.
c	Regular	2,52	Edificação seminova ou com reforma geral e substancial entre 2 e 5 anos, cujo estado geral possa ser recuperado apenas com reparos de eventuais fissuras superficiais localizadas e/ou pintura externa e interna.
d	Entre regular e necessitando reparos simples	8,09	Edificação seminova ou com reforma geral e substancial entre 2 e 5 anos, cujo estado geral possa ser recuperado com reparo de fissuras e trincas localizadas e superficiais e pintura interna e externa.
e	Necessitando de reparos simples	18,10	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras e trincas superficiais generalizadas, sem recuperação do sistema estrutural. Eventualmente, revisão do sistema hidráulico e elétrico.
f	Necessitando de reparos de simples a importantes	33,20	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, após reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação localizada do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a revisão e com substituição eventual de algumas peças desgastadas naturalmente. Eventualmente possa ser necessária a substituição dos revestimentos de pisos e paredes, de um, ou de outro cômodo. Revisão da impermeabilização ou substituição de telhas da cobertura.
g	Necessitando de reparos importantes	52,60	Edificação cujo estado geral possa ser recuperado com pintura interna e externa, com substituição de panos de regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas, com estabilização e/ou recuperação de grande parte do sistema estrutural. As instalações hidráulicas e elétricas possam ser restauradas mediante a substituição das peças aparentes. A substituição dos revestimentos de pisos e paredes, da maioria dos cômodos, se faz necessária. Substituição ou reparos importantes na impermeabilização ou no telhado.
h	Necessitando de reparos importantes a edificação sem valor	75,20	Edificação cujo estado geral seja recuperado com estabilização e/ou recuperação do sistema estrutural, substituição da regularização da alvenaria, reparos de fissuras e trincas. Substituição das instalações hidráulicas e elétricas. Substituição dos revestimentos de pisos e paredes. Substituição da impermeabilização ou do telhado.
i	Sem valor	100,00	Edificação em estado de ruína.

No presente caso o estado de conservação da construção se enquadra no item "c, regular".

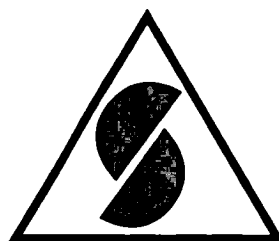
O coeficiente "K" será obtido na tabela 2, mediante dupla entrada, na linha a idade em percentual da vida referencial e na coluna o estado de conservação.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805

Site: www.arrudasimoes.com.br

e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



ARRUDA SIMÕES

- 23 -

TABELA 2

I _c /I _r *100%	ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
	a	b	c	d	e	f	g	h
2	0,990	0,987	0,965	0,910	0,811	0,661	0,469	0,246
4	0,979	0,976	0,954	0,900	0,802	0,654	0,464	0,243
6	0,968	0,965	0,944	0,890	0,793	0,647	0,459	0,240
8	0,957	0,954	0,933	0,880	0,784	0,639	0,454	0,237
10	0,945	0,942	0,921	0,869	0,774	0,631	0,448	0,234
12	0,933	0,930	0,909	0,858	0,764	0,623	0,442	0,231
14	0,920	0,917	0,897	0,846	0,753	0,615	0,436	0,228
16	0,907	0,904	0,884	0,834	0,743	0,606	0,430	0,225
18	0,894	0,891	0,871	0,822	0,732	0,597	0,424	0,222
20	0,880	0,877	0,858	0,809	0,721	0,588	0,417	0,218
22	0,866	0,863	0,844	0,796	0,709	0,578	0,410	0,215
24	0,851	0,848	0,830	0,782	0,697	0,568	0,403	0,211
26	0,836	0,833	0,815	0,768	0,685	0,558	0,396	0,207
28	0,821	0,818	0,800	0,755	0,672	0,548	0,389	0,204
30	0,805	0,802	0,785	0,740	0,659	0,538	0,382	0,200
32	0,789	0,786	0,769	0,725	0,646	0,527	0,374	0,196
34	0,772	0,770	0,753	0,710	0,632	0,516	0,366	0,191
36	0,755	0,753	0,736	0,694	0,618	0,504	0,358	0,187
38	0,738	0,736	0,719	0,678	0,604	0,493	0,350	0,183
40	0,712	0,710	0,694	0,654	0,583	0,476	0,337	0,177
42	0,701	0,699	0,683	0,644	0,574	0,468	0,332	0,174
44	0,683	0,681	0,666	0,628	0,559	0,456	0,324	0,169
46	0,664	0,662	0,647	0,610	0,544	0,444	0,315	0,165
48	0,645	0,643	0,629	0,593	0,528	0,431	0,306	0,160
50	0,625	0,623	0,609	0,574	0,512	0,418	0,296	0,155
52	0,605	0,603	0,590	0,556	0,495	0,404	0,287	0,150
54	0,584	0,582	0,569	0,537	0,478	0,390	0,277	0,145
56	0,563	0,561	0,549	0,517	0,461	0,376	0,267	0,140
58	0,542	0,540	0,528	0,498	0,444	0,362	0,257	0,134
60	0,512	0,510	0,499	0,471	0,419	0,342	0,243	0,127
62	0,498	0,496	0,485	0,458	0,408	0,333	0,236	0,124
64	0,475	0,473	0,463	0,437	0,389	0,317	0,225	0,118
66	0,452	0,451	0,441	0,415	0,370	0,302	0,214	0,112
68	0,429	0,428	0,418	0,394	0,351	0,287	0,203	0,106
70	0,405	0,404	0,395	0,372	0,332	0,271	0,192	0,100
72	0,378	0,377	0,368	0,347	0,310	0,253	0,179	0,094
74	0,356	0,355	0,347	0,327	0,292	0,238	0,169	0,088
76	0,331	0,330	0,323	0,304	0,271	0,221	0,157	0,082
78	0,306	0,305	0,298	0,281	0,251	0,204	0,145	0,076
80	0,280	0,279	0,273	0,257	0,229	0,187	0,133	0,069
82	0,254	0,253	0,248	0,233	0,208	0,170	0,120	0,063
84	0,227	0,226	0,221	0,209	0,186	0,152	0,108	0,056
86	0,200	0,199	0,195	0,184	0,164	0,134	0,095	0,050
88	0,173	0,172	0,169	0,159	0,142	0,116	0,082	0,043
90	0,145	0,145	0,141	0,133	0,119	0,097	0,069	0,036
92	0,117	0,117	0,114	0,108	0,096	0,078	0,055	0,029
94	0,088	0,088	0,086	0,081	0,072	0,059	0,042	0,022
96	0,059	0,059	0,058	0,054	0,048	0,039	0,028	0,015
98	0,030	0,030	0,029	0,028	0,025	0,020	0,014	0,007
100	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805

Site: www.arrudasimoes.com.br

e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



- 24 -

Deste modo o coeficiente K, resultante da aplicação da entrada do item "c" com percentual de "30", corresponde a 0,785.

Assim sendo o coeficiente de depreciação FOC, equivale ao seguinte montante.

$$FOC = R + K \times (1 - R)$$

$$FOC = 0,20 + 0,785 \times (1 - 0,20)$$

$$FOC = 0,828$$

FATOR DORMITÓRIOS: Análise da variação acumulativa do valor do imóvel em função do número de dormitórios, através da relação entre a quantidade de quartos do avaliando e dos elementos comparativos e seu eventual incremento de preço.

O fator dormitórios, obtido pela relação entre o número de quartos do avaliando e dos comparativos, ponderado a um percentual de incremento de valor que apresente a melhor representatividade, variando de 1% a 5%, bem como o cálculo da diferença em reais em relação ao valor unitário original.

FATOR VAGAS: Análise da variação acumulativa do valor do imóvel em função do número de vagas, através da relação entre a quantidade de vagas do avaliando e dos elementos comparativos e seu eventual incremento de preço.

O fator vagas, obtido pela relação entre o número de vagas de garagem do avaliando e dos comparativos, ponderado a um percentual de incremento de valor que apresente a melhor representatividade, variando de 1% a 5%, bem como o cálculo da diferença em reais em relação ao valor unitário original.

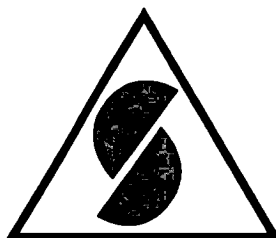
ELEMENTOS COMPARATIVOS: Foram analisados 6(seis) elementos pertencentes à mesma região geo-econômica do imóvel avaliando, a seguir relacionados.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805

Site: www.arrudasimoes.com.br

e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



ARRUDA SIMÕES

1020
@

- 25 -

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 1

NÚMERO DA PESQUISA: SAO PAULO - SP - 2016 UTILIZADO DATA DA PESQUISA: 20/10/2016
 SETOR: 168 QUADRA: 166 ÍNDICE DO LOCAL: 900,25 CHAVE GEOGRÁFICA:

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: ESTRADA DO CAMPO LIMPO NÚMERO: 560
 COMP.: BARRIO: CIDADE: SAO PAULO - SP
 CEP: UF: SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS:

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (At) m²: 0,00 TESTADA - (ct) m: 0,00 PROF. EQUIV. (Pe): 0,00
 ACESSIBILIDADE: Direta FORMATO: Regular ESQUINA: Não
 TOPOGRAFIA: plano
 CONSISTÊNCIA: seco

DADOS DO APARTAMENTO

TIPO DA EDIFICAÇÃO: Apartamento ESTADO: FACE:
CARACTERÍSTICAS
 PADRÃO: apartamento médio c/ elev. COEF. PADRÃO: 1,926 CONSERVAÇÃO: c - regular
 COEF. DEP. (K): 0,828 IDADE: 18 anos FRAÇÃO: 0,52 TAXA: 0,00 VAGAS COB.: 1 VAGAS DESCOB.: 0
DIMENSÕES
 A. PRIVATIVA m²: 65,62 ÁREA COMUM m²: 26,26 GARAGEM m²: 0,00 TOTAL m²: 91,88
EDIFÍCIO
 DORMITÓRIOS: 3 SUÍTES: 0 W.C.: 0 QUARTO EMPREGADAS: 0 PISCINA: 0 SALÃO DE FESTAS: 0
 ELEVADORES: 0 PLAYGROUND: 0 SUPERIORES: 0 APTO/ANDAR: 4 SUB-SOLOS: 0

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00
 ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

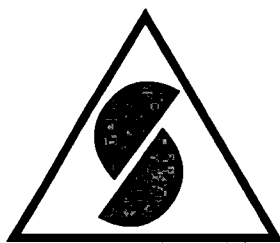
NATUREZA: Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$): 340.000,00
 MOBILIÁRIA: J. AOKI
 CONTATO: SR. JOSE TELEFONE: (11)-50792139
OBSERVAÇÃO:
 OFERTA EM REAIS

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc:	0,00 FT ADICIONAL 01:	0,00 VALOR UNITÁRIO:
		4.663,21
OBSOLESCÊNCIA Fobs:	0,00 FT ADICIONAL 02:	0,00 HOMOGENEIZAÇÃO:
		4.663,21
PADRÃO Fp:	0,00 FT ADICIONAL 03:	0,00 VARIAÇÃO:
		1,0000
VAGAS	0,00 FT ADICIONAL 04:	0,00
	FT ADICIONAL 05:	0,00
	FT ADICIONAL 06:	0,00

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805
 Site: www.arrudasimoes.com.br e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



ARRUDA SIMÕES

1024
↻

- 26 -

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 2

NÚMERO DA PESQUISA: SAO PAULO - SP - 2016 UTILIZADO DATA DA PESQUISA: 20/10/2016
 SETOR: 168 QUADRA: 166 ÍNDICE DO LOCAL: 900,25 CHAVE GEOGRÁFICA:

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: ESTRADA DO CAMPO LIMPO NÚMERO: 560
 COMP.: BAIRRO: CIDADE: SAO PAULO - SP
 CEP: UF: SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS:

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (A_T) m²: 0,00 TESTADA - (C_T) m: 0,00 PROF. EQUIV. (P_e): 0,00
 ACESSIBILIDADE: Direta FORMATO: Regular ESQUINA: Não
 TOPOGRAFIA: plano
 CONSISTÊNCIA: seco

DADOS DO APARTAMENTO

TIPO DA EDIFICAÇÃO: Apartamento ESTADO: FACE:
 CARACTERÍSTICAS
 PADRÃO: apartamento médio c/ elev. COEF. PADRÃO: 1,926 CONSERVAÇÃO: c - regular
 COEF. DEP. (K): 0,828 IDADE: 18 anos FRAÇÃO: 0,52 TAXA: 0,00 VAGAS COB.: 1 VAGAS DESCOB.: 0
 DIMENSÕES
 A. PRIVATIVA m²: 65,62 ÁREA COMUM m²: 26,26 GARAGEM m²: 0,00 TOTAL m²: 91,88
 EDIFÍCIO
 DORMITÓRIOS: 3 SUÍTES: 0 W.C.: 0 QUARTO EMPREGADAS: 0 PISCINA: 0 SALÃO DE FESTAS: 0
 ELEVADORES: 0 PLAYGROUND: 0 SUPERIORES: 0 APTO/ANDAR: 4 SUB-SOLOS: 0

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00
 ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA: Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$): 340.000,00
 MOBILIÁRIA: ZUKERMAN
 CONTATO: SR. PAULO TELEFONE: (11)-21840900
 OBSERVAÇÃO:
 OFERTA EM REAIS

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc: 0,00	FT ADICIONAL01: 0,00	VALOR UNITÁRIO: 4.663,21
OBSOLESCÊNCIA Fobs: 0,00	FT ADICIONAL02: 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO: 4.663,21
PADRÃO fp: 0,00	FT ADICIONAL03: 0,00	VARIAÇÃO: 1,0000
VAGAS 0,00	FT ADICIONAL04: 0,00	
	FT ADICIONAL05: 0,00	
	FT ADICIONAL06: 0,00	

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805
 Site: www.arrudasimoes.com.br e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



1077
C

- 27 -

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 3

NÚMERO DA PESQUISA: SAO PAULO - SP - 2016 UTILIZADO DATA DA PESQUISA: 20/10/2016
 SETOR: 168 QUADRA: 166 ÍNDICE DO LOCAL: 900,25 CHAVE GEOGRÁFICA:

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: ESTRADA DO CAMPO LIMPO NÚMERO: 560
 COMP.: BAIRRO: CIDADE: SAO PAULO - SP
 CEP: UF: SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS:

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (A_t) m²: 0,00 TESTADA - (ct) m: 0,00 PROF. EQUIV. (Pe): 0,00
 ACESSIBILIDADE: Direta FORMATO: Regular ESQUINA: Não
 TOPOGRAFIA: plano
 CONSISTÊNCIA: seco

DADOS DO APARTAMENTO

TIPO DA EDIFICAÇÃO: Apartamento ESTADO: FACE:

CARACTERÍSTICAS

PADRÃO: apartamento médio c/ elev. COEF. PADRÃO: 1,926 CONSERVAÇÃO: c - regular
 COEF. DEP. (k): 0,828 IDADE: 18 anos FRAÇÃO: 0,52 TAXA: 0,00 VAGAS COB.: 1 VAGAS DESCOB.: 0

DIMENSÕES

A. PRIVATIVA m²: 65,62 ÁREA COMUM m²: 26,26 GARAGEM m²: 0,00 TOTAL m²: 91,88

EDIFÍCIO

DORMITÓRIOS: 3 SUÍTES: 0 W.C.: 0 QUARTO EMPREGADAS: 0 PISCINA: 0 SALÃO DE FESTAS: 0
 ELEVADORES: 0 PLAYGROUND: 0 SUPERIORES: 0 APTO/ANDAR: 4 SUB-SOLOS: 0

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00
 ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA: Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$): 320.000,00

MOBILIÁRIA: M2 BOM IMÓVEL

CONTATO: SR. ANTONIO TELEFONE: (11)-55012060

OBSERVAÇÃO:
 OFERTA EM REAIS

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

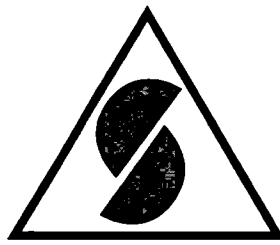
FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc: 0,00	FT ADICIONAL01: 0,00	VALOR UNITÁRIO: 4.388,91
OBSOLESCÊNCIA Fobs: 0,00	FT ADICIONAL02: 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO: 4.388,91
PADRÃO Fp: 0,00	FT ADICIONAL03: 0,00	VARIAÇÃO: 1,0000
VAGAS 0,00	FT ADICIONAL04: 0,00	
	FT ADICIONAL05: 0,00	
	FT ADICIONAL06: 0,00	

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805

Site: www.arrudasimoes.com.br

e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



ARRUDA SIMÕES

1073
①

- 28 -

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 4

NÚMERO DA PESQUISA: SAO PAULO - SP - 2016 UTILIZADO DATA DA PESQUISA: 20/10/2016
 SETOR: 168 QUADRA: 166 ÍNDICE DO LOCAL: 900,25 CHAVE GEGRÁFICA:

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: ESTRADA DO CAMPO LIMPO NÚMERO: 560
 COMP.: BARRO: CIDADE: SAO PAULO - SP
 CEP: UF: SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 0,00 TESTADA - (ct) m: 0,00 PROF. EQUIV. (Pe): 0,00
 ACESSIBILIDADE: Direta FORMATO: Regular ESQUINA: Não
 TOPOGRAFIA: plano
 CONSISTÊNCIA: seco

DADOS DO APARTAMENTO

TIPO DA EDIFICAÇÃO: Apartamento ESTADO: FACE:

CARACTERÍSTICAS

PADRÃO: apartamento médio c/ elev. COEF. PADRÃO: 1,926 CONSERVAÇÃO: d - entre regular e reparos simples
 COEF. DEP. (K): 0,792 IDADE: 18 anos FRAÇÃO: 0,52 TAXA: 0,00 VAGAS COB.: 1 VAGAS DESCOB.: 0

DIMENSÕES

A. PRIVATIVA m²: 65,62 ÁREA COMUM m²: 26,26 GARAGEM m²: 0,00 TOTAL m²: 91,88

EDIFÍCIO

DORMITÓRIOS: 3 SUÍTES: 0 W.C.: 0 QUARTO EMPREGADAS: 0 PISCINA: 0 SALÃO DE FESTAS: 0
 ELEVADORES: 0 PLAYGROUND: 0 SUPERIORES: 0 APTO/ANDAR: 4 SUB-SOLOS: 0

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00
 ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

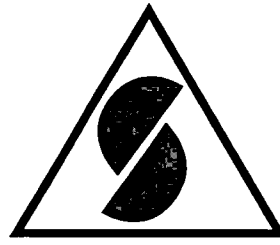
NATUREZA: Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$): 290.000,00
 MOBILIÁRIA: ADEMIR IMÓVEIS
 CONTATO: SR. MARIO TELEFONE: (11)-55121513
 OBSERVAÇÃO:
 OFERTA EM REAIS

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc: 0,00	FT ADICIONAL 01: 0,00	VALOR UNITÁRIO: 3.977,45
OBSOLESCÊNCIA Fobs: 144,63	FT ADICIONAL 02: 0,00	HOMOGENEIZAÇÃO: 4.122,08
PADRÃO Fp: 0,00	FT ADICIONAL 03: 0,00	VARIAÇÃO: 1.036,4
VAGAS 0,00	FT ADICIONAL 04: 0,00	
	FT ADICIONAL 05: 0,00	
	FT ADICIONAL 06: 0,00	

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805
 Site: www.arrudasimoes.com.br e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



ARRUDA SIMÕES

1024
C

- 29 -

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA 5

NÚMERO DA PESQUISA: SAO PAULO - SP - 2016 UTILIZADO DATA DA PESQUISA: 20/10/2016
 SETOR: 168 QUADRA: 166 ÍNDICE DO LOCAL: 900,25 CHAVE GEOGRÁFICA:

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: ESTRADA DO CAMPO LIMPO NÚMERO: 560
 COMP.: BARRO: CIDADE: SAO PAULO - SP
 CEP: UF: SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS :

PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (A_T) M²: 0,00 TESTADA - (c_T) m: 0,00 PROF. EQUÍV. (P_e): 0,00
 ACESSIBILIDADE: Direta FORMATO: Regular ESQUINA: Não
 TOPOGRAFIA: plano
 CONSISTÊNCIA: seco

DADOS DO APARTAMENTO

TIPO DA EDIFICAÇÃO: Apartamento ESTADO: FACE:
CARACTERÍSTICAS
 PADRÃO: apartamento médio c/ elev. COEF. PADRÃO: 1,926 CONSERVAÇÃO: c - regular
 COEF. DEP. (K): 0,828 IDADE: 18 anos FRAÇÃO: 0,52 TAXA: 0,00 VAGAS COB.: 1 VAGAS DESCOB.: 0
DIMENSÕES
 A. PRIVATIVA M²: 65,62 ÁREA COMUM M²: 26,26 GARAGEM M²: 0,00 TOTAL M²: 91,88
EDIFÍCIO
 DORMITÓRIOS: 3 SUÍTES: 0 W.C.: 0 QUARTO EMPREGADAS: 0 PISCINA: 0 SALÃO DE FESTAS: 0
 ELEVADORES: 0 PLAYGROUND: 0 SUPERIORES: 0 APTO/ANDAR: 4 SUB-SOLOS: 0

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00
 ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

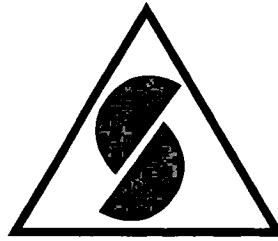
NATUREZA: Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$): 330.000,00
 MOBILIÁRIA: LUCIANO IMÓVEIS
 CONTATO: SR. LUCIANO TELEFONE: (11)-982338060
 OBSERVAÇÃO:
 OFERTA EM REAIS

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

FATORES NORMA IBAP/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc:	0,00 FT ADICIONAL 01:	0,00 VALOR UNITÁRIO:
		4.526,06
OBSOLESCÊNCIA Fobs:	0,00 FT ADICIONAL 02:	0,00 HOMOGENEIZAÇÃO:
		4.526,06
PADRÃO Fp:	0,00 FT ADICIONAL 03:	0,00 VARIAÇÃO:
		1,0000
VAGAS	0,00 FT ADICIONAL 04:	0,00
	FT ADICIONAL 05:	0,00
	FT ADICIONAL 06:	0,00

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805
 Site: www.arrudasimoes.com.br e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



ARRUDA SIMÕES

- 30 -

ELEMENTOS DA AVALIAÇÃO

DADOS DA FICHA

NÚMERO DA PESQUISA: SAO PAULO - SP - 2016

 UTILIZADO DATA DA PESQUISA: 20/10/2016

SETOR: 168 QUADRA: 166 ÍNDICE DO LOCAL: 900,25

CHAVE GEOGRÁFICA:

DADOS DA LOCALIZAÇÃO

ENDEREÇO: ESTRADA DO CAMPO LIMPO

NÚMERO: 560

COMP.: BAIRRO:

CIDADE: SAO PAULO - SP

CEP: UF: SP

DADOS DA REGIÃO

MELHORAMENTOS:

 PAVIMENTAÇÃO REDE DE COLETA DE ESGOTO REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA REDE DE GÁS REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA TV A CABO

DADOS DO TERRENO

ÁREA (Ar) m²: 0,00 TESTADA - (c) m: 0,00 PROF. EQUIV. (Pe): 0,00
 ACESSIBILIDADE: Direta FORMATO: Regular ESQUINA: Não
 TOPOGRAFIA: plano
 CONSISTÊNCIA: seco

DADOS DO APARTAMENTO

TIPO DA EDIFICAÇÃO: Apartamento ESTADO: FACE:

CARACTERÍSTICAS

PADRÃO: apartamento médio c/ elev. COEF. PADRÃO: 1,926 CONSERVAÇÃO: c - regular

COEF. DEP. (k): 0,828 IDADE: 18 anos FRAÇÃO: 0,52 TAXA: 0,00 VAGAS COB.: 1 VAGAS DESCOB.: 0

DIMENSÕES

A. PRIVATIVA m²: 65,62 ÁREA COMUM m²: 26,26 GARAGEM m²: 0,00 TOTAL m²: 91,88

EDIFÍCIO

DORMITÓRIOS: 3 SUÍTES: 0 W.C.: 0 QUARTO EMPREGADAS: 0 PISCINA: 0 SALÃO DE FESTAS: 0
 ELEVADORES: 0 PLAYGROUND: 0 SUPERIORES: 0 APTO/ANDAR: 4 SUB-SOLOS: 0

FATORES ADICIONAIS

ADICIONAL 01: 1,00 ADICIONAL 02: 1,00 ADICIONAL 03: 1,00

ADICIONAL 04: 1,00 ADICIONAL 05: 1,00 ADICIONAL 06: 1,00

DADOS DA TRANSAÇÃO

NATUREZA: Oferta VALOR DO IMÓVEL (R\$): 310.000,00

MOBILIÁRIA: LUCIANO

CONTATO: SR. LUCIANO

TELEFONE: (11)-982338060

OBSERVAÇÃO:

OFERTA EM REAIS

RESULTADO DA HOMOGENEIZAÇÃO

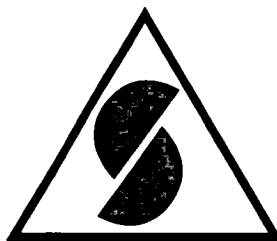
FATORES NORMA IBAPE/SP	FATORES ADICIONAIS	VALORES/VARIAÇÃO
LOCALIZAÇÃO Floc:	0,00 FT ADICIONAL 01:	0,00 VALOR UNITÁRIO: 4.251,75
OBSOLESCÊNCIA Fobs:	0,00 FT ADICIONAL 02:	0,00 HOMOGENEIZAÇÃO: 4.251,75
PADRÃO Fp:	0,00 FT ADICIONAL 03:	0,00 VARIAÇÃO: 1.0000
VAGAS	0,00 FT ADICIONAL 04:	0,00
	FT ADICIONAL 05:	0,00
	FT ADICIONAL 06:	0,00

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805

Site: www.arrudasimoes.com.br

e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



ARRUDA SIMÕES

1026
②

- 31 -

3.2.- DETERMINAÇÃO DO VALOR UNITÁRIO

3.2.1.- MODELO ADOTADO

Para a determinação do valor unitário do imóvel, foram realizados diversos cálculos matemáticos com os fatores mencionados no tópico anterior, adotando a composição que apresentou menor variação em relação à média original a seguir indicada.

MODELO DE ESTATÍSTICA DESCRITIVA

DESCRIÇÃO: FAIRBANKS X DOURO

DATA: 21/10/2016

EDIFICAÇÃO VALORES DE VENDA: IBAPE-SP - 2016 - SAO PAULO - SP

FATOR OFERTA/TRANSAÇÃO: 0,9

PARCELA DE BENFEITORIA: 0,8

OBSERVAÇÃO:

FATORES

FATOR	ÍNDICE
<input type="checkbox"/> Localização	900,25
<input checked="" type="checkbox"/> Obsolescência	Idade 18 Estado de Conservação C - REGULAR
<input type="checkbox"/> Padrão	apartamento médio c/ elev.
<input type="checkbox"/> Vagas	Vagas 1 Acréscimo 0,05

Analisando o modelo, verificamos que a utilização do fator de Obsolescência apresentou o menor coeficiente de variação, correspondente a 5,00%, inferior inclusive ao coeficiente relativo ao valor unitário original.

Deste modo, em decorrência da diminuição da heterogeneidade da amostra composta em relação à amostra original, será analisada nos tópicos seguintes a possibilidade de utilização do valor unitário composto para o cálculo do valor do imóvel.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805

Site: www.arrudasimoes.com.br

e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



- 32 -

1077
C

3.2.2.- VERIFICAÇÃO DO SANEAMENTO DA AMOSTRA

Apresentamos neste tópico o saneamento da amostra verificando se os valores unitários homogeneizados encontram-se no intervalo admissível de 30% em relação à média, conforme item B.3 da NBR – 14.653-2.

A planilha a seguir apresenta o cálculo o fator global do preço homogeneizado, correspondente a relação entre o valor unitário composto e o valor unitário original, o qual deve estar contido no intervalo entre 0,50 e 2,00, conforme item B.2.2 da NBR 14.653-2.

MATRIZ DE UNITÁRIOS

Núm.	Endereço	Valor Unitário	Homogeneização	Variação
<input checked="" type="checkbox"/> 1	ESTRADA DO CAMPO LIMPO ,560	4.663,21	4.663,21	1,0000
<input checked="" type="checkbox"/> 2	ESTRADA DO CAMPO LIMPO ,560	4.663,21	4.663,21	1,0000
<input checked="" type="checkbox"/> 3	ESTRADA DO CAMPO LIMPO ,560	4.388,91	4.388,91	1,0000
<input checked="" type="checkbox"/> 4	ESTRADA DO CAMPO LIMPO ,560	3.977,45	4.122,08	1,0364
<input checked="" type="checkbox"/> 5	ESTRADA DO CAMPO LIMPO ,560	4.526,06	4.526,06	1,0000
<input checked="" type="checkbox"/> 6	ESTRADA DO CAMPO LIMPO ,560	4.251,75	4.251,75	1,0000

Analisando a planilha verificamos, os coeficientes gerais de homogeneização, relativos aos fatores de homogeneização adotados, encontram-se inseridos no intervalo definido pela norma, ratificando o valor unitário calculado.



1077
(A)

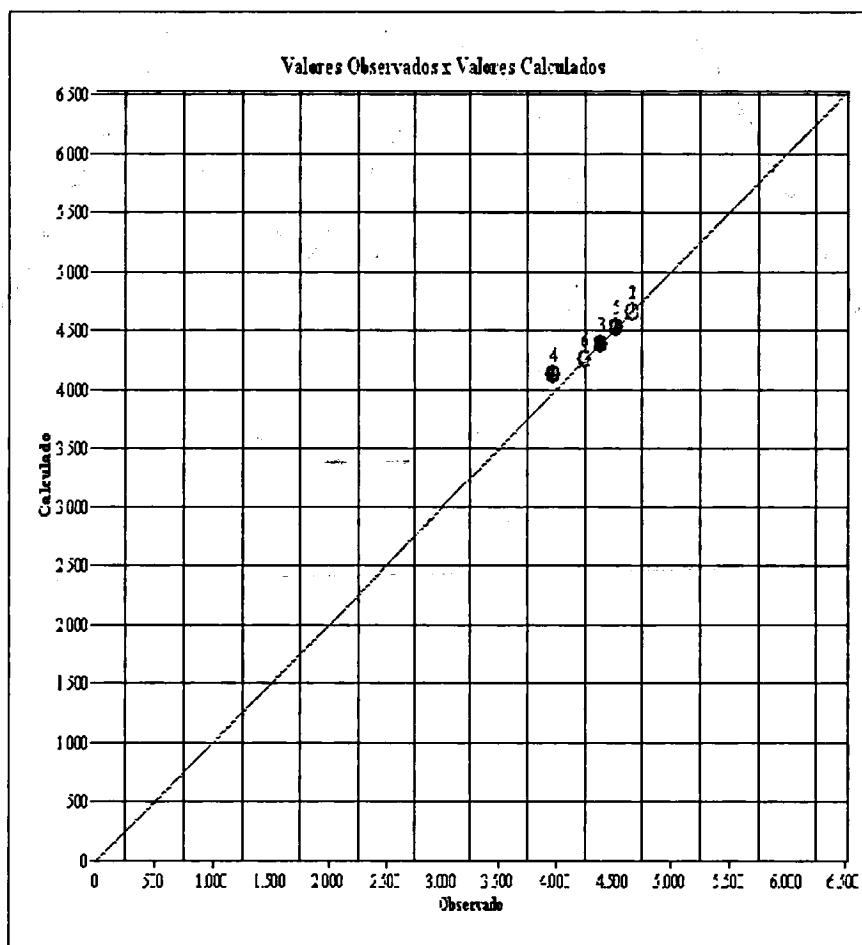
3.2.3.- GRÁFICO DE DISPERSÃO

Apresentamos a seguir o gráfico de dispersão dos elementos, verificando a coerência do resultado observado.

GRÁFICO DE DISPERSÃO

Núm.	X	Y
1	4.663,21	4.663,21
2	4.663,21	4.663,21
3	4.388,91	4.388,91
4	3.977,45	4.122,08
5	4.526,06	4.526,06
6	4.251,75	4.251,75

GRÁFICO DE DISPERSÃO

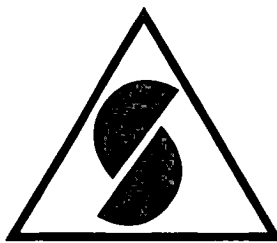


ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805

Site: www.arrudasimoes.com.br

e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



ARRUDA SIMÕES

Handwritten signature/initials

3.2.4.- VALOR UNITÁRIO FINAL

Conforme resultados a seguir reproduzido, apuramos o valor unitário médio saneado de R\$ 4.435,87/m², atingindo o grau de precisão III.

APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS

DADOS DO AVALIANDO

Tipo : Apartamento Local : ESTRADA DO CAMPO LIMPO 560 APTO 12 VILA PREL SAO PAULO - SP Data : 21/10/2016
 Cliente : FAIRBANKS ENGENHARIA X COMERCIAL DOURO
 Área terreno m² : 1,00 Edificação m² : 65,52 Modalidade : Venda

Distribuição espacial

VALORES UNITÁRIOS

Média Unitários : 4.411,76
 Desvio Padrão : 266,19
 - 30% : 3.088,24
 + 30% : 5.735,29

Coefficiente de Variação : 6,0300

VALORES HOMOGENEIZADOS

Média Unitários : 4.435,87
 Desvio Padrão : 221,84
 - 30% : 3.105,11
 + 30% : 5.766,63

Coefficiente de Variação : 5,0000

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO

Descrição	GRAU III	GRAU II	GRAU I	?
1 Caracter. do imóvel avaliado	Completa qta a todos variáveis analisadas <input type="checkbox"/>	Completa qta aos fatores usados no tratamento <input checked="" type="checkbox"/>	Adoção de situação paradigma <input type="checkbox"/>	2
2 Quantidade mínima de dados de mercado usados	12 <input type="checkbox"/>	5 <input checked="" type="checkbox"/>	3 <input type="checkbox"/>	2
3 Identificação dos dados de mercado	Apresentação de inform ref a todas as caract dos dados analisados <input type="checkbox"/>	Apresentação de inform ref a todas as caract dos dados analisados <input checked="" type="checkbox"/>	Apresentação inform ref a todas as caract dos dados ref aos fatores <input type="checkbox"/>	2
4 Intervalo de ajuste de cada fator e p/ o corrj de fatores	0,80 a 1,25 <input checked="" type="checkbox"/>	0,50 a 2,00 <input type="checkbox"/>	0,40 a 2,50 <input type="checkbox"/>	3

GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO: II

FORMAÇÃO DOS VALORES

MÉDIA SANEADA (R\$): 4.435,87

VALOR UNITÁRIO (R\$/m²): 4.435,87000

VALOR TOTAL (R\$): 290.638,20

INTERVALOS DE CONFIANÇA (80%): Paradigma

INTERVALOS DE CONFIANÇA (80%): Avaliando

INTERVALO MÍNIMO : 4.302,19

INTERVALO MÍNIMO : 4.302,19

INTERVALO MÁXIMO : 4.569,55

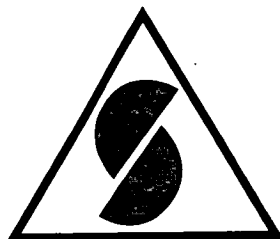
INTERVALO MÁXIMO : 4.569,55

GRAU DE PRECISÃO

GRAU DE PRECISÃO: III

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805
 Site: www.arrudasimoes.com.br e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



ARRUDA SIMÕES

1020
①

- 35 -

3.3.- CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL

O valor do imóvel, no presente caso é dado pela seguinte expressão:

$V_i = A_{bi} \times V_u$, onde:

V_i = Valor do imóvel

A_{bi} = Área útil construída: 65,62m²

V_u = Valor unitário: R\$ 4.435,87/m²

Substituindo e calculando, vem:

$V_i = 65,62\text{m}^2 \times \text{R\$ } 4.435,87/\text{m}^2$

$V_i = \text{R\$ } 290.638,20$ equivalendo a R\$ 290.000,00 redondos.

(DUZENTOS E NOVENTA MIL REAIS)

O valor é válido para outubro de 2.016.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805
Site: www.arrudasimoes.com.br e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br

1031
C

- 36 -

4.- VALOR DA COTA PENHORADA

O valor da cota penhorada do imóvel, corresponde ao seguinte:

$V_{cp} = V_i \times C_p$, onde:

V_{cp} = Valor da cota penhorada

V_i = Valor do imóvel: R\$ 290.000,00

C_p = Cota penhorada do imóvel: 25%

Substituindo e calculando, vem:

$V_{cp} = R\$ 290.000,00 \times 0,25$

$V_{cp} = R\$ 72.500,00$

(SETENTA E DOIS E QUINHENTOS REAIS)

O valor é válido para outubro de 2.016.

1037
①

- 37 -

5.- ENCERRAMENTO

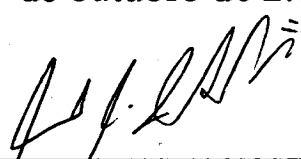
O presente laudo está impresso em 37(trinta e sete) folhas somente no anverso, sendo a última datada e assinada.

Segue em anexo:

ANEXO 1: Localização do Imóvel.

Nada mais havendo a relatar, damos por encerrado o presente trabalho, permanecendo à disposição de V. Excia. para quaisquer esclarecimentos necessários.

São Paulo, 25 de outubro de 2.015.



FERNANDO FLÁVIO DE ARRUDA SIMÕES
Engenheiro - CREA 142.679/D
Membro Titular do IBAPE.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805
Site: www.arrudasimoes.com.br e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br

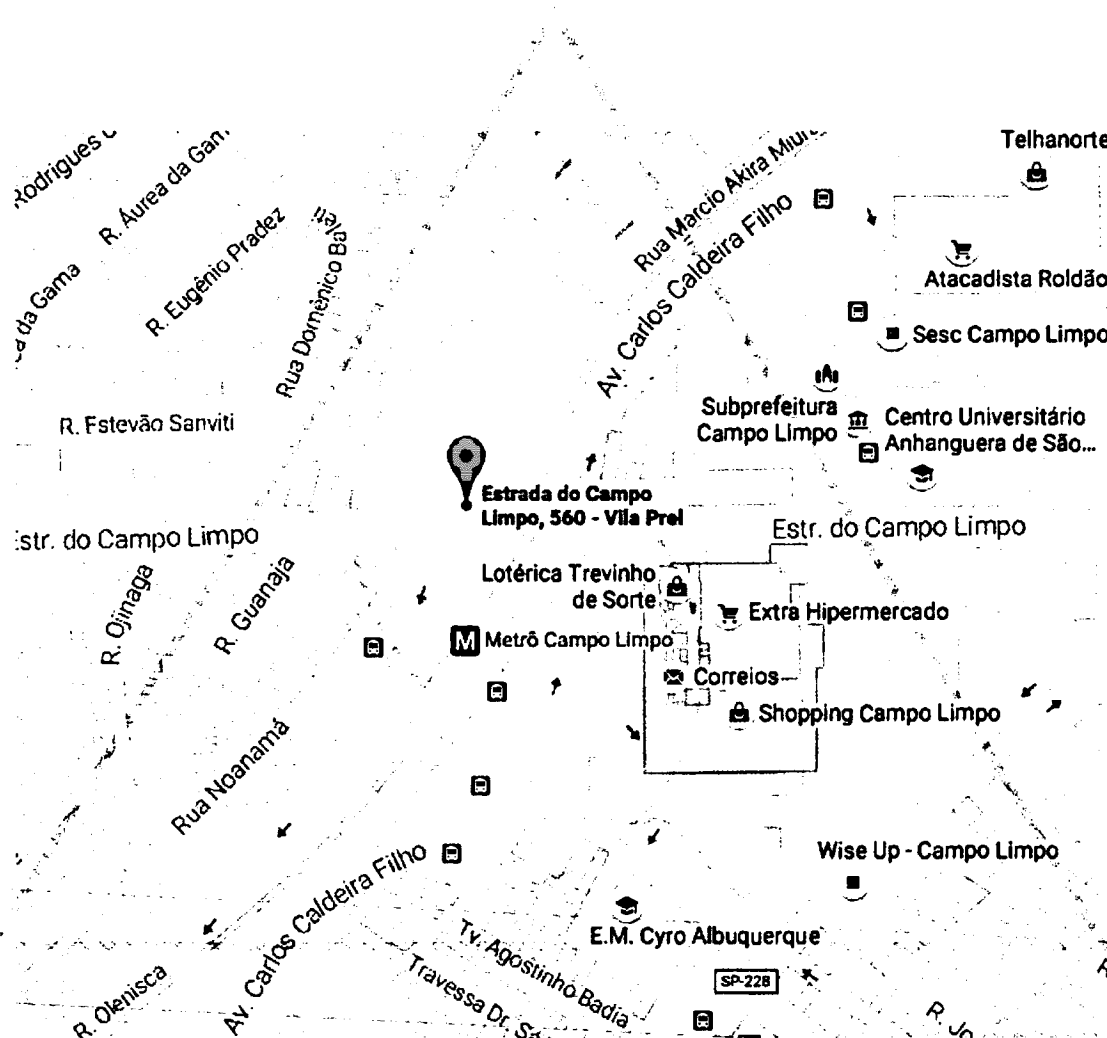


1033
P

ANEXO 1

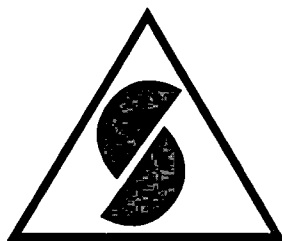


1034



ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805
 Site: www.arrudasimoes.com.br e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



ARRUDA SIMÕES

1025

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DE SANTO AMARO**

PROCESSO: 0180847-07.1994.8.26.0002

TJ-4ª OF. CÍVEL-STO. AMARO 25-OUT-2016 10:55

FERNANDO FLÁVIO DE ARRUDA SIMÕES, engenheiro, perito judicial, nomeado nos autos da ação **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** ajuizada por **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA** contra **COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA. E OUTROS**, vem mui respeitosamente solicitar o levantamento dos honorários provisórios depositados às fls. 989 dos autos, correspondendo os mesmos aos definitivos.

Termos em que,
P. Deferimento.

São Paulo, 24 de outubro de 2.016.

FERNANDO FLÁVIO DE ARRUDA SIMÕES
Engenheiro - CREA 060.142.679-8
Membro Titular do IBAPE.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805
Site: www.arrudasimoes.com.br e-mail: arrudasimoes@arrudasimoes.com.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
 Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
 mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exeçquente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às Partes acerca Laudo Pericial juntado às fls. 994/1034. MANIFESTEM-SE EM 10 (DEZ) DIAS SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO/ARQUIVAMENTO.

Nada Mais. São Paulo, 27 de outubro de 2016. Eu, Y, Joaquim Manoel de Medeiros, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Joaquim Manoel de Medeiros, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 124
626A
X

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 5º VOLUME

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 5º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 626A em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. São Paulo, 16,7 2001 Eu, [Assinatura], (Escrevente), certifiquei.

PODER JUDICIÁRIO



3 DE FEVEREIRO DE 1874

SÃO PAULO

610

0180847-07.1994

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL - STO. AMARO
4º OFÍCIO CÍVEL

Diretor: CARLOS ROBERTO
MUNARETTO

CARTÓRIO DO _____º OFÍCIO

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A)

0180847-07.1994

Foro Regional II - Santo Amaro / 4ª Vara Cível



0180847-07.1994.8.26.0002



Classe	: Cumprimento de sentença
Assunto principal	: Locação de Imóvel
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 241.877,23
Volume	: 1/1
Exeqte	: Fairbanks Construcoes e Engenharia
Advogado	: EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB: 8427/SP) e outro
Exectdos	: Comercial Importadora Douro Ltda. e outros
Advogado	: JURANDIR PAES (OAB: 46915/SP)
Interesda.	: Joana D'arc de Moura Veneziano
Advogado	: Pedro Correa Gomes de Souza (OAB: 374644/SP)
Credor	: Banco Itaú
Credor	: Banco Bradesco
Advogados	: ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB: 68832/SP) e outros
Perito	: Thais Spagolla Fernandes (1,2,3 leilões)
Observação	: Outros Números: 001884/94.,
Distribuição	: Livre - 24/10/1994 15:20:20

0/000000
Juiz Titular II

4
Cível

Em _____

autuo neste Ofício _____

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____), Escr., subscr.

Embaixador de Teixeira - 109864-11-2017

REG. SOB nº _____



1179816-56
SA - 4 Vara Cível
0033-202200014756



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 1216

TERMO DE ABERTURA DO 6.º VOLUME

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 6º
volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 1026B em cumprimento ao
artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.
São Paulo, 16/7/2021. Eu, [assinatura], (Escrevente), certifiquei.



(http://www.bb.com.br)

1037
T

DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 29/06/2016	Agência(pref/dv) 5905 -	Nº da conta judicial 300133373761
Data da guia 29/06/2016	Nº da guia 1	Processo nº 0180847.07.1994.8.26.0002	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca SAO PAULO F. STO AMARO	Orgão/Vara 4 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 3.300,00	
REU WILSON VENEZIANO		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 861.346.208-15	
AUTOR FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENH		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 50.601.558/0001-09	
Autenticação Eletrônica C509499E20A141F1 Data/Hora da impressão 01/11/2016 / 11:26:47 Data do depósito 29/06/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal

DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 29/06/2016	Agência(pref/dv) 5905 -	Nº da conta judicial 300133373761
Data da guia 29/06/2016	Nº da guia 1	Processo nº 0180847.07.1994.8.26.0002	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca SAO PAULO F. STO AMARO	Orgão/Vara 4 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 3.300,00	
REU WILSON VENEZIANO		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 861.346.208-15	
AUTOR FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENH		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 50.601.558/0001-09	
Autenticação Eletrônica C509499E20A141F1 Data/Hora da impressão 01/11/2016 / 11:26:47 Data do depósito 29/06/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante

DJO - Depósito Judicial Ourc

Depósito via TED Transferência Eletrônica Disponível		Data do depósito 29/06/2016	Agência(pref/dv) 5905 -	Nº da conta judicial 300133373761
Data da guia 29/06/2016	Nº da guia 1	Processo nº 0180847.07.1994.8.26.0002	Tribunal TRIBUNAL DE JUSTICA	
Comarca SAO PAULO F. STO AMARO	Orgão/Vara 4 VARA CIVEL	Depositante AUTOR	Valor do depósito - R\$ 3.300,00	
REU WILSON VENEZIANO		Tipo de pessoa FISICA	CPF/CNPJ 861.346.208-15	
AUTOR FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENH		Tipo de pessoa JURIDICA	CPF/CNPJ 50.601.558/0001-09	
Autenticação Eletrônica C509499E20A141F1 Data/Hora da impressão 01/11/2016 / 11:26:47 Data do depósito 29/06/2016				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
 Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
 mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1038
 /

ATO ORDINATÓRIO

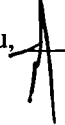
Processo Físico nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que expedi a guia de levantamento nº 1945/2016, no valor de R\$3.300,00, em favor do perito Fernando Flávio de Arruda Simões, conforme determinado no r. despacho de fl. 972, referente ao comprovante de depósito judicial de fl. 1037.

Certifico, ainda, que a guia expedida está disponível para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Nada Mais. São Paulo, 01 de novembro de 2016. Eu, , Vitor Mauro de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Vitor Mauro de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

Recibo Jun Original
S.P. 07/11/016
Jose J. Cruz



ARRUDA SIMÕES

1039
fls. 1220

07 NOV 2016

AUTORIZAÇÃO

Eu, **FERNANDO FLÁVIO DE ARRUDA SIMÕES**, engenheiro, perito judicial, nomeado nos autos da ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em trâmite perante à **4ª VARA CÍVEL DE SANTO AMARO** sob nº **0180847-07.1994** ajuizada pela **FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENHARIA** contra **COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA**, autorizo o meu funcionário **JOSÉ LUIZ DE ARRUDA SIMÕES** portador do RG. nº 3.040.853-2 a retirar o mandado de levantamento judicial expedido em nome do signatário.

São Paulo, 07 de novembro de 2016.

FERNANDO FLÁVIO DE ARRUDA SIMÕES
Engenheiro - CREA 060.142.679-8
Membro Titular do IBAPE.

ARRUDA SIMÕES - Consultoria, Avaliações & Perícias S/S Ltda

Rua Paes de Araújo, 155 - c.3 - CEP 04531-090 - Itaim Bibi - Tel.: (11) 3079 4633 - Fax: (11) 3079 4805
Site: www.arrudasimo.es.com.br e-mail: arrudasimo.es@arrudasimo.es.com.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0198/2016, foi disponibilizado na página 2550/2557 do Diário da Justiça Eletrônico em 08/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)

JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)

TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)

ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Fernanda de Paula Cicone (OAB 287978/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que expedi a guia de levantamento nº 1945/2016, no valor de R\$3.300,00, em favor do perito Fernando Flávio de Arruda Simões, conforme determinado no r. despacho de fl. 972, referente ao comprovante de depósito judicial de fl. 1037. Certifico, ainda, que a guia expedida está disponível para retirada, pelo prazo de 5 (cinco) dias."

SÃO PAULO, 8 de novembro de 2016.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRIGENTE DO 4º OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL II -
SANTO AMARO - COMARCA DE SÃO PAULO CAPITAL

PROCESSO Nº 0180847 - 07 1994 (5 volumes)
(número) (dígito) (ano)

REQUERENTE: Amanda de Paula Aguiar
(Nome do Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO COMPLETO:

Rua Marquis de Itú, 163 cj. 73
(Rua/Av., nº, cidade, Estado, CEP)

CELULAR: 11-98893656; TELEFONE: _____
(DDD) (NÚMERO) (DDD) (NÚMERO)

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requiro carga dos autos do processo em referência, **por 01 (uma) hora**, nos termos do artigo 107, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

São Paulo, 09 de novembro de 2016.

Amanda de Paula Aguiar
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 287978

*Preencher todos os dados acima.

<small>Uso exclusivo do cartório</small>	
Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário:	<u>09</u> : <u>52</u> h
<u>Jaqueline Ferrari Martins</u> <small>(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)</small>	
Horário de Devolução dos Autos à Serventia:	<u>15</u> : <u>45</u> h
<u>Antônio Carlos</u> <small>(visto)</small>	

1043
f



ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRIGENTE DO 4º OFÍCIO CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO - COMARCA DE SÃO PAULO CAPITAL

PROCESSO Nº 0180844- - 04. 1994 (50.5º volume)
(número) (dígito) (ano)

REQUERENTE: Maia de Rorundu Bm. de Siqueira
(Nome do Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)

ENDEREÇO COMPLETO:

Rua da Consolação 1944 - 4º andar
(Rua/Av., nº, cidade, Estado, CEP)

CELULAR: 11 - 997076142 ; TELEFONE: 11 - 32342365
(DDD) (NÚMERO) (DDD) (NÚMERO)

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requeiro carga dos autos do processo em referência, **por 01 (uma) hora**, nos termos do artigo 107, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

São Paulo, 17 de novembro de 2016.

Maia de Siqueira
(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 65918

*Preencher todos os dados acima.

Uso exclusivo do cartório

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 11 : 37 h

Jaqueline Soares Martins
(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 12 : 00 h

Jaqueline Soares Martins
(visto)

1043
C

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

(~~.....~~) PETIÇÕES

(.....) OFÍCIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) SUJA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....

24 NOV 2016

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.



P. 24

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP.

10/11/16

Processo nº. 0180847-07.1994.8.26.0002

WILSON VENEZIANO, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por meio de sua advogada que esta subscreve, em atenção ao r. despacho de fls., vem, tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o seguinte:

Em r. despacho de fls., Vossa Excelência deu ciências as partes do laudo pericial apresentado às fls. 994/1034 e determinou que as partes se manifestassem em 10 (dez) dias em termos de prosseguimento.

Dessa forma, considerando o teor do laudo pericial e a impossibilidade de pagar um Assistente Técnico, o Requerente solicita prorrogação do prazo de manifestação por 10 (dez) dias, a fim de possibilitar o levantamento de informações que confrontem o trabalho pericial.

Ademais, verifica-se que não houve decisão acerca da petição protocolada em 21 de junho de 2016 (cópia anexa), portanto, reiteram-se integralmente os termos da referida petição.

Termos em que,

Pedem deferimento.

São Paulo, 17 de novembro de 2016.


FERNANDA DE PAULA CICONE
OAB/SP Nº 287.978

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0193/2016, foi disponibilizado na página 1662/1034 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/11/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)

JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)

TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)

ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Fernanda de Paula Cicone (OAB 287978/SP)

Teor do ato: "Ciência às Partes acerca Laudo Pericial juntado às fls. 994/1034. MANIFESTEM-SE EM 10 (DEZ) DIAS SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO/ARQUIVAMENTO."

SÃO PAULO, 24 de novembro de 2016.

Joaquim Manoel de Medeiros
Escritor Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
 Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
 mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0180847-07.1994.8.26.0692**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às Partes acerca Laudo Pericial juntado às fls. 994/1034. MANIFESTEM-SE NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SALIENTANDO-SE QUE APÓS ESSE PRAZO OS AUTOS IRÃO À CONCLUSÃO PARA APRECIÇÃO DE PETIÇÕES DIVERSAS.

Nada Mais. São Paulo, 24 de novembro de 2016. Eu, _____,
 Joaquim Manoel de Medeiros, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/_____.
 Eu, _____, Joaquim Manoel de Medeiros, Escrevente Técnico Judiciário.

1046
C

TERMO DE JUNTADA

1047
C

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

PETIÇÕES

(.....) OFÍCIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SIGUE.

SÃO PAULO....

01 DEZ 2016

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.



EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

STA

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS**, em cumprimento ao respeitável despacho de fls.1036, que determinou a sua manifestação sobre o Laudo de Avaliação do Imóvel objeto de penhora, vem perante V. Exª assim proceder, nos seguintes termos:

Preliminarmente, a ora manifestante quer salientar que houve um equívoco por parte do Sr. Perito Judicial ao atribuir o valor da cota penhorada, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento), visto não ter atentado para o que dos autos consta (fls. 1051).

Conforme despacho de fls. 794 e reiterado às fls. 898 (docs. 1 e 2), Termo de Penhora e Depósito que serviu para Averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente (doc. 3) e a devida averbação (doc. 4) a penhora sobre o imóvel avaliado recaiu em 50% e não 25%, que corresponde a R\$ 145.000,00, acorde com a avaliação feita pelo Sr. Perito.

[Handwritten signature]

lote 217

1048
 C

002.FUNJ.16.01659889-2 21116 1447 57

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

10/11/16
C

Assim, requer a V. Ex^a seja feita a devida retificação quer através de despacho proferido por V. Ex^a ou, se for o caso intimando-se o Sr. Perito Judicial para retificar o seu laudo neste ponto.

Quanto ao valor avaliado do imóvel pelo Sr. Perito Judicial, propriamente dito, nada tem a opor, a não ser o equívoco acima apontado.

Diante disso, após a retificação acima requerida, indispensável para que dúvida alguma paire no futuro, requer sejam designados dias e horas para que ocorram as praças, conforme determina a lei.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 21 de novembro de 2016


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA

OAB/SP 65.988



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, TORRE BRIGADEIRO, 11º
ANDAR, SALA 114, JURUBATUBA - CEP 04696-005, FONE: 5541-8425,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO4CV@TJSP.JUS.BR

794
fls. 1231
Dici
10/30

CONCLUSÃO

Em 20/08/2015, faço estes autos conclusos à **Dr(a)**. Amanda Eiko Sato, MMA. Juíza de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro. Eu __, (Maria Tereza Tavares Leal), escrev. subscr.

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
Exeqüente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilson Veneziano**

Juiz(a) de Direito: **Dr(a)**. Amanda Eiko Sato

Manifeste-se a parte autora sobre os pedidos de Wilson Veneziano (fls. 752/764).

Os pedidos sucessivos de concessão de prazo causam acúmulo de serviço nas já sobrecarregadas serventias judiciais e contrariam a própria finalidade do processo, que é de efetividade.

Este juízo, atento ao princípio da razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição), entende que tais pedidos, por contrariarem a diretriz constitucional, não devem ser atendidos, em atenção aos interesses da Justiça e dos demais jurisdicionados.

Assim, defiro ao autor o prazo improrrogável de 5 dias para dar cumprimento ao despacho de fl. 740, sob pena de arquivamento do processo.

Retifique-se o mandado de penhora para que conste que a constrição recai sobre 50% do imóvel (apenas à parte cabente aos corréus Wilson Veneziano e sua esposa) e não sobre a totalidade.

Intimem-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2015.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AMANDA EIKO SATO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0180847-07.1994.8.26.0002 e o código 0200000064BAA.



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Data impressão: quinta-feira, 27 de agosto de 2015 - 07h42
Associado: MARIA LOURDES BONILHA MARTINS SIQUEIRA
OAB: 665988

2. TJ-SP

Disponibilização: quinta-feira, 27 de agosto de 2015.

Arquivo: 2475

Publicação: 44

Fóruns Regionais e Distritais
II - Santo Amaro e Ibirapuera
Cível
4ª Vara Cível

Processo 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180847-9) - Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel - Fairbanks Construcoes e Engenharia - Comercial Importadora Douro Ltda. - - Wilson Veneziano - - Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado - Banco Itaú - - Banco Bradesco - Manifeste-se a parte autora sobre os pedidos de Wilson Veneziano (fls. 752/764). Os pedidos sucessivos de concessão de prazo causam acúmulo de serviço nas já sobrecarregadas serventias judiciais e contrariam a própria finalidade do processo, que é de efetividade. Este juízo, atento ao princípio da razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição), entende que tais pedidos, por contrariarem a diretriz constitucional, não devem ser atendidos, em atenção aos interesses da Justiça e dos demais jurisdicionados. Assim, defiro ao autor o prazo improrrogável de 5 dias para dar cumprimento ao despacho de fl. 740, sob pena de arquivamento do processo. Retifique-se o mandado de penhora para que conste que a constrição recai sobre 50% do imóvel (apenas à parte cabente aos corréus Wilson Veneziano e sua esposa) e não sobre a totalidade. - ADV: MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP), ROSELI MARIA CESÁRIO GRONITZ (OAB 78187/SP), JURANDIR PAES (OAB 46915/SP), FERNANDA DE PAULA CICONE (OAB 287978/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP), TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, TORRE BRIGADEIRO, 11º
ANDAR, SALA 114, JURUBATUBA - CEP 04696-005. FONE: 5541-8425,
SÃO PAULO-SP - E-MAIL: STOAMARO4CV@TJSP.JUS.BR

828
n. 1233
mm

Duc 2 1057
C

DECISÃO

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
[Tipo Completo da Parte Ativa Principal]: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Tipos Completo da Parte Passiva Principal: **Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilson Veneziano**

Fls. 889/891: os embargos de declaração não merecem prosperar, porquanto a sentença não padece de obscuridade, contradição ou omissão.

A matéria embargada revela, na verdade, mero inconformismo com o julgado, sendo inviável a utilização de embargos declaratórios.

A decisão de fl. 537 desconsiderou a personalidade jurídica da sociedade apresentada na ficha cadastral de fls. 531/533, a qual indica que os sócios Edgard Martins e Saverio Luiz se retiraram da sociedade em 05/04/1993, anteriormente às disposições do Código Civil de 2002 e mais de 15 anos antes da publicação da decisão. Assim, não há falar em integração dos ex-sócios na relação processual.

É assente, ainda, que: "o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207; EDcl no AgRg no REsp 896.487/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/05/2010, DJe 25/05/2010)".

Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, ante a tempestividade de sua oposição, mas, no mérito, não acolho as razões expostas.

Fls. 892/893: expeça-se mandado de penhora sobre 50% do imóvel descrito às folhas 888/888, verso. Informe a exequente de quando é a avaliação do imóvel, indicando as folhas dos autos onde se localiza.

Fl. 894: ciente do Agravo de Instrumento, interposto devendo as partes se manifestarem quanto ao andamento do recurso. Fica mantida a decisão agravada pelos próprios fundamentos lá expostos.

Int.

São Paulo, 27/11/2015

899
7 1053
C

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0951/2015, foi disponibilizado na página 1744/1751 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/12/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTOÑO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Fernanda de Paula Cicone (OAB 287978/SP)

Teor do ato: "Fis. 889/891: os embargos de declaração não merecem prosperar, porquanto a sentença não padece de obscuridade, contradição ou omissão. A matéria embargada revela, na verdade, mero inconformismo com o julgado, sendo inviável a utilização de embargos declaratórios. A decisão de fl. 537 desconsiderou a personalidade jurídica da sociedade apresentada na ficha cadastral de fis. 531/533, a qual indica que os sócios Edgard Martins e Saverio Luiz se retiraram da sociedade em 05/04/1993, anteriormente às disposições do Código Civil de 2002 e mais de 15 anos antes da publicação da decisão. Assim, não há falar em integração dos ex-sócios na relação processual. É assente, ainda, que: "o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207; EDcl no AgRg no REsp 896.487/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/05/2010, DJe 25/05/2010)". Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, ante a tempestividade de sua oposição, mas, no mérito, não acolho as razões expostas. Fis. 892/893: expeça-se mandado de penhora sobre 50% do imóvel descrito às folhas 888/888, verso. Informe a exequente de quando é a avaliação do imóvel, indicando as folhas dos autos onde se localiza. Fl. 894: ciente do Agravo de Instrumento, interposto devendo as partes se manifestarem quanto ao andamento do recurso. Fica mantida a decisão agravada pelos próprios fundamentos lá expostos. Int. São Paulo, 27/11/2015 "

SÃO PAULO, 3 de dezembro de 2015.

Roberta Rebouças Cavalheiro
Escrivente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 114,
 Jurubatuba - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail:
 stoamaro4cv@tjstj.us.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1057
 C
 DC 3

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

Em São Paulo, aos 08 de março de 2016, no Cartório da 4ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA de 50% (cinquenta por cento) do(s) seguinte(s) bem(ns): **Imóvel: apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, integrante do Condomínio Residencial Califórnia, situado na Estrada do Campo Limpo, 560, no 29º Subdistrito-Santo Amaro, número de registro 11º CRI, matrícula 286.856, do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Wilson Veneziano, CPF nº 861.346.208-15, RG nº 4444664-0. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**A CÓPIA DO PRESENTE TERMO SERVIRÁ PARA FINS DE AVERBAÇÃO JUNTO
 AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



11RI - 00000050



REGISTRO DE IMÓVEIS

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

1055
②

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matrícula do teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula

286.856

ficha

01

São Paulo, 28 de dezembro de 19 98.

IMÓVEL:- Apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFÓRNIA, situado na Estrada do Campo Limpo, nº 560, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área privativa de 65,520m², a área comum de 5,17m² no estacionamento, correspondente a uma vaga em lugar indeterminado, a área comum de 26,268m², e a área total construída de 96,958m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,52356% no terreno condominial. Referido edifício foi submetido ao regime de condomínio conforme registro nº 388 feito na matrícula nº 102.697, deste Serviço Registral.

CONTRIBUINTE:- 168.166.0012-5 (área maior).

PROPRIETÁRIOS:- WILSON VENEZIANO, RG nº 4.444.664, Industriário, e sua mulher JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO, RG nº 9.343.974, do lar, inscritos no CPF sob nº 861.346.208-15, e EDISON VENEZIANO, RG nº 4.204.157 e CPF nº 861.355.208-06, comerciante, solteiro, maior, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- R.117, feito em 08/10/81 na matrícula nº 102.697, deste Serviço Registral.

[Assinatura]
VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.1/286.856:- Conforme registro nº 118 feito na matrícula 102.697, por instrumento particular de 31/08/81, o imóvel acha-se hipotecado a favor de ITAÚ S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, para garantia da dívida de 2.100.00000 UPC's correspondentes a Cr\$ 2.195.634,00 na data do título, pagável com juros à taxa nominal de 10% ao ano e efetiva de 10,471% ao ano, por meio de 180 prestações mensais, com vencimento da primeira em 16/10/82, na forma do título, no qual está prevista a multa de 10%.
Data da Matrícula.

[Assinatura]
VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.2/286.856:- Por certidão de 18 de maio de 1998, aditada em 23/11/98 expedida pelo Cartório do 4º Ofício Cível Regional de Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos (processo nº 1884/94) da ação de despejo, proposta por FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, inscrito no CGC/MF sob nº 50.601.558/0001-09, com sede na Rua Lourenço de Almeida, 881, Vila Nova Conceição, contra COMERCIAL IMPORTADORA

- Continua no verso -

Integram a circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 2º Subdistrito - SANTO AMARO e 3º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1959, e o Distrito de PARELHEIROS, desde 16 de maio de 1944.

11º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11117-9-AB 119074

11117-9-AB 119074





11RI 00000050

matrícula

286.856

ficha

01

verso

DOURO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 61.256.730.110, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 41, Americanópolis, nesta Capital, verifica-se que a quarta parte ideal do imóvel, de propriedade de **WILSON VENEZIANO**, já qualificado, foi PENHORADA, tendo sido dado à causa o valor de R\$ 12.180,12, e nomeado depositário **WILSON VENEZIANO**, já qualificado.

Data da Matrícula.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.3/286.856:- PENHORA

Pelo termo de penhora de 05 de fevereiro de 2013, do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, desta Capital, expedido nos autos (processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002) da ação de despejo por falta de pagamento – locação de imóvel movida por **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.601.558/0001-09, em face de **COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.256.730.110; **WILSON VENEZIANO**, portador da carteira de identidade RG nº 4.444.664, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.346.208-15; e **MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO**, portador da carteira de identidade RG nº 9540970, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.525.508-70 o imóvel foi penhorado, tendo sido dada à causa o valor de R\$12.180,72 e nomeado depositário **WILSON VENEZIANO**.

Data: 30 de abril de 2013.

Roberto Batista da Costa
Escrivão Substituto

Av.4/286.856:- PENHORA (Prenotação nº 1.157.201 - 29/07/2016)

Pelo termo de penhora de 08 de março de 2016, do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, desta Capital, expedido nos autos (processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002) da ação de cumprimento de sentença – locação de imóvel movida por **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**, em face de **COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA**, e outros, a metade ideal do imóvel foi penhorada, tendo sido dada à causa o valor de R\$ 241.877,23, e nomeado

Continua na ficha 02



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



11RI 0000050



REGISTRO DE IMÓVEIS

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

110576
P

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CNS Nº 11.117-9

matricula
286.856

ficha
02

Continuação

depositário **WILSON VENEZIANO**, RG nº 4.444.664-0, CPF/MF nº 861.346.208-15.
Data: 04 de agosto de 2016.

*Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
KATIA CRISTINA DE SA:17367020846
Hash: A7CEBA2C8CFC76943B983FA5C854A057
(Matricula em Serviços Online - www.11ri.com.br)*

CERTIFICO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6015, de 31.12.1973, que foi extraída por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, retratando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e os direitos sobre ele constituídos. CERTIFICO, mais, que sendo a data da abertura da matrícula, ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e don fé.

São Paulo, 04 de Agosto de 2016

Thamires Poltra de Jesus Santos
Escrevente Autorizada

Custas e emolumentos da presente certidão incluídos no registro do título.

Solicite Certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
11º Oficial de Registro de Imóveis - PLÍNIO ANTONIO CHAGAS
Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V. Andrade - CEP 05734-160 - São Paulo - SP
Tel.: (11)3778-0008

11º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

119075

11117-9-AB

11117-9-00001-13300-0516



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0217/2016, foi disponibilizado na página 1866/1870 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/12/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernanda de Paula Cicone (OAB 287978/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)

Teor do ato: "Ciência às Partes acerca Laudo Pericial juntado às fls. 994/1034. MANIFESTEM-SE NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SALIENTANDO-SE QUE APÓS ESSE PRAZO OS AUTOS IRÃO À CONCLUSÃO PARA APRECIAÇÃO DE PETIÇÕES DIVERSAS."

SÃO PAULO, 1 de dezembro de 2016.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

1088
C

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

(.....) ~~PETIÇÕES~~

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....

15 DEZ 2016

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.



EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO
STA

TJ-4ª OF. CÍVEL - STO. AMARO 15/02/2016 12:50 000919

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 (002.94.180.847-9)
DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., por sua advogada, nos autos em referência que move contra **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS**; em cumprimento ao respeitável despacho de fls., que determinou a sua manifestação sobre o prosseguimento do feito, vem perante V. Exª reiterar a sua petição datada de 21 de novembro p.p. (fls. 1048), na qual se manifestou sobre o laudo do Perito Judicial de fls. 996/1034.

Na referida petição, a Exequente, apontou o equívoco do Sr. Perito Judicial, ao atribuir o valor da cota penhorada, como sendo de 25% (vinte e cinco por cento), (fls. 1031), quando na realidade é de 50% (cinquenta por cento), conforme despachos de fls. 794, reiterado às fls. 898 e que foram anexados com a petição mencionada no preâmbulo desta. (fls. 1048/1056) *mlq*

Em razão desse equívoco, para que o processo possa ter o seu devido prosseguimento, necessário se faz a retificação da cota penhorada de conformidade com os despachos acima mencionados e registro da penhora, cuja matrícula também foi anexada aos autos com a petição de fls. 1048/1056 *mlq*.

1060
A

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA
A D V O G A D O


Assim; requer; novamente; seja feita a devida retificação quer através de despacho proferido por V. Exª ou, se for o caso intimando-se o Sr. Perito Judicial para retificar o seu laudo neste ponto.

Somente após essa retificação o processo pode ter o seu prosseguimento nos termos requeridos na petição datada de 21 de novembro de 2016.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 15 de dezembro de 2016


MARIA DE LOURDES B./M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

1061
J

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Cumprimento de Sentença**
 Exequirente **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Executado **Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilson Veneziano**

Homologado valor de R\$ 290.000,00 em outubro de 2016 para o imóvel

Conforme art. 843 do CPC, "Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições."

Assim, a integralidade do imóvel deve ir ao leilão judicial eletrônico, reservando-se à coproprietária 50% do valor do lance. Se a coproprietária vier a lançar, poderá depositar o valor correspondente à metade que não lhe pertence.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Eduardo dos Reis, inscrito na JUCESP sob o n.º 748, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de

L 45

fls. 1062
242
f

Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2017

1. 45



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
 Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
 mail: stoamaro4cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Carlos Roberto Munaretto, Escrivão Judicial I do Cartório da 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0180847-07.1994.8.26.0002 - **CLASSE - ASSUNTO:** Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 24/10/1994 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 241.877,23

REQUERENTE(S):

Fairbanks Construcoes e Engenharia Ltda., CGC 50.601.558/0001-09, Rua Lourenço de Almeida, 811 - Vila Nova Conceição - CEP 04508-001 - São Paulo, SP

REQUERIDO(S):

Comercial Importadora Douro Ltda., CNPJ 61.256.730.110, IE 112.431.730.110, Rua Rio Grande do Sul, 41 - Americanópolis - São Paulo, SP; Wilson Veneziano, Estrada do Campo Limpo, 560, apto. 12, Vila Prel - CEP 05777-000, São Paulo-SP, CPF 861.346.208-15, RG 4444664-0; Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado, Rua Ministro Gabriel de Rezende Passos, 267, apto. 11, Moema - CEP 04521-021 - São Paulo, SP, RG 09540970, CPF 011.525.508-70.

OBJETO DA AÇÃO:

Contrato de locação de imóvel sito em Americanópolis em São Paulo, SP.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Decisão - 07/10/1994 - CITE-SE, como se requer, dando-se ciência aos fiadores. Int.

Sentença - 21/02/1995 - Posto isso e o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, decreto o despejo, assinalo o prazo de quinze dias para desocupação voluntária. Condono a ré ao pagamento dos valores locatícios calculados na inicial, bem como ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor do débito. Fixo em o equivalente a doze meses de aluguel atualizado, a caução para o caso de execução provisória. Desde logo, expeça-se mandado de notificação. P.R.I.

Acórdão - 20/12/1995 - Assim sendo, da-se provimento em parte ao recurso, para que a condenação abranja aluguéis e encargos devidos até a data da sentença.

Decisão - 11/07/1996 - 1- Cumpra-se o V.Acórdão. 2- Digam sobre a execução. No caso de silêncio, arquivem-se os autos. 3- Int.

Decisão - 20/09/1996 - Cite-se para execução, como requer.

Decisão - 21/01/1998 - Proceda-se à penhora do imóvel indicado.

Decisão - 17/11/2009 - Não foram localizados ativos financeiros em nome da ré, passíveis de penhora, ressaltando-se que a execução decorre de título judicial. Nestes termos, há que se concluir pelo encerramento irregular da pessoa jurídica, razão pela qual defiro o pedido de desconsideração de sua personalidade e defiro a inclusão dos sócios no polo passivo. Anote-se e comunique-se. Proceda-se ao bloqueio via Bacen de ativos em nome dos sócios. Int.

Decisão - 05/08/2013 - Os réus Marco Antonio e Wilson foram incluídos no pólo passivo por força da decisão de fls. 537, que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa-ré, e devem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ser intimados pessoalmente para o pagamento da condenação, nos termos do artigo 475-J do CPC. Retifico a determinação de fls. 608, para determinar o arresto da parte ideal pertencente a Wilson Veneziano, do imóvel objeto da matrícula 286.856 do 11º Cartório do Registro de Imóveis de São Paulo. Expeça-se novo termo, com as alterações determinadas. Em cinco dias, providencie o autor endereço e verba para a intimação dos executados Marco Antonio e Wilson, e cópias da petição de fls. 620/625. Do mandado/carta de citação deverá constar expressamente a decisão de fls. 537, e a intimação do réu Wilson de que, não sendo pago o débito no prazo de 15 dias, o arresto converter-se-á em penhora, prosseguindo-se a execução. Venha ainda verba e endereço para cientificação do credor hipotecário. No silêncio, arquivem-se. Int.

Decisão - 03/10/2013 - Consulta retro: A) Wilson foi intimado na qualidade de proprietário do bem, e não de devedor, uma vez que por ocasião da diligência efetuada ainda não se encontrava incluído no pólo passivo; B) uma vez que os sócios foram incluídos no pólo passivo por força da decisão que desconsiderou a personalidade jurídica da empresa-ré, reitero que os mesmos devem ser intimados para o pagamento do título executivo judicial, nos termos do artigo 475-J do CPC. Em cinco dias, venha aos autos demonstrativo atualizado do débito; C) já foi lavrado termo de penhora de 25% do imóvel objeto da matrícula 286.856 do 11º CRI/SP, que é a fração ideal pertencente ao executado Wilson. Ante o que dispõe o artigo 655-B do CPC, lavre-se corretamente termo de ARRESTO de 50% do referido bem. Para conversão do arresto em penhora, é necessária a intimação do proprietário-executado para pagamento. Após, devem ser cientificados a cônjuge do executado Wilson e o coproprietário Edson Veneziano; D) desnecessária a cientificação do Credor Hipotecário, ante a manifestação de fls. 148; E) encontram-se ainda constritos nos autos os imóveis objeto da matrícula 110.397 e 110.398 do 14º CRI/SP, pertencentes a Edgar Martins Ferreira e sua esposa. No entanto, Edgard Martins Ferreira não foi incluído no pólo passivo, pois conforme consta na certidão da JUCESP (fls. 533), retirou-se da empresa-ré. Manifeste-se o autor. Aguarde-se provocação pelo prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

Decisão - 06/11/2014 - Observo que o pedido de desconsideração da personalidade jurídica requerido a fls. 508/511 mencionou que a empresa se encontrava irregular desde 1995. O pedido de desconsideração ocorreu apenas em 2008. Portanto, nos termos do art. 219, §5 do CPC, reconheço de ofício a prescrição do pedido de desconsideração da personalidade jurídica e inclusão dos sócios no polo passivo, e revejo a decisão de fl. 537 e seguintes. Nesse sentido já decidiu o Superior Tribunal de Justiça, vejamos: TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. CITAÇÃO DA EMPRESA. INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS. PRAZO SUPERIOR A CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO CONFIGURADA. 1. "Este Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de que a citação da empresa interrompe a prescrição em relação aos seus sócios-gerentes para fins de redirecionamento da execução. Todavia, para que a execução seja redirecionada contra o sócio, é necessário que a sua citação seja efetuada no prazo de cinco anos a contar da data da citação da empresa executada, em observância ao disposto no citado art. 174 do CTN ." (REsp 702211/RS, 1ª Turma, Min. Denise Arruda, DJ de 21.06.2007). 2. Recurso especial a que se dá provimento. Ademais, observo que o exequente, há anos faz pedidos sucessivos de concessão de prazo, o que causam acúmulo de serviço nas já sobrecarregadas serventias judiciais e contrariam a própria finalidade do processo, que é de efetividade. Este juízo, atento ao princípio da razoável duração do processo (artigo 5º, LXXVIII, da Constituição), entende que tais pedidos, por contrariarem a diretriz constitucional, não devem ser atendidos, em atenção aos interesses da Justiça e dos demais jurisdicionados. Assim, defiro o prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de extinção do processo para prosseguimento. Se nada requerido em termos de efetividade da obtenção do saldo credor, arquivem-se pois esgotado os meios à disposição deste juízo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
 Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
 mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

satisfação do crédito. Int.

Decisão - 28/07/2015 - Diante da procedência do agravo, para efetivar o reforço da penhora do imóvel, junte o exequente matrícula atualizada do imóvel. Junte ainda certidão da JUCESP da empresa, para inclusão dos sócios no polo passivo. Esclareça sua qualificação completa, para fins de citação. Junte, por fim, cálculo atualizado. Com as respostas, tornem conclusos com todos os volumes. Valor da causa: R\$ 241.877,23 em outubro de 2013 No caso de cumprimento de sentença, cadastre-se o incidente de execução. PESQUISAS BACENJUD, INFOJUD, ART. 615-A DO CPC, RENAJUD, ARISP E FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA BACENJUD Em atendimento aos princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo, bem como em obediência à ordem prevista no art. 655 do Código de Processo Civil, determino o imediato bloqueio de valores existentes em contas bancárias do executado no valor acima, apresentado pelo exequente, via BacenJud, nos termos do art. 655-A do Código de Processo Civil, devendo o exequente recolher as custas se ainda não o fez. Se o bloqueio for positivo, fica constituída a penhora, independentemente da lavratura de termo. Se houver bloqueio em excesso do mesmo executado, desde já determino a liberação do excedente. Sem prejuízo, fica intimado o executado da penhora, bem como do prazo para eventual impugnação, nos termos do art. 475-J, §1º, do Código de Processo Civil, o qual começa a fluir da intimação desta decisão. Se não for apresentada defesa, certifique a serventia o decurso do prazo e transfira-se o valor bloqueado, expedindo-se mandado de levantamento em favor do exequente e intimando-o para que se manifeste, no prazo de 5 dias, sobre a satisfação do seu crédito, ficando consignado, desde já, que o silêncio será interpretado como quitação integral da dívida. Sendo insuficiente o bloqueio, reitere-se de imediato. INFOJUD Se o bloqueio for insuficiente, proceda-se à pesquisa Infojud, devendo o exequente recolher as custas na sua próxima manifestação nos autos, nos termos do Provimento CSM nº 1.826/2010, salvo se beneficiário da justiça gratuita. ART. 615-A DO CPC Cópia desta decisão serve como certidão (artigo 615-A do CPC) para fins de averbação no registro de imóveis, Serasa e outros cadastros de proteção ao crédito ou registro de outros bens sujeitos a penhora ou arresto, bem como para fins de protesto (art. 104-A das NCGJ). RENAJUD Cópia desta decisão serve como ofício, para ser apresentada diretamente no setor de pesquisa do Detran, ao qual caberá apresentar extrato completo ao requerente sobre a propriedade de veículos em nome do executado. Outrossim, cópia desta decisão serve como ofício para bloqueio total da transferência de todos os veículos em nome do(s) executado(s). ARISP A pesquisa de titularidade de imóveis pode ser feita eletronicamente pelo interessado, no endereço eletrônico <http://www.registradores.org.br/> Diante dos três parágrafos acima, ficam desde já indeferidos pedidos de pesquisa via Arisp e Renajud, porquanto desnecessários. Eventuais pedidos neste sentido acarretarão o arquivamento do processo. FUNDOS DE INVESTIMENTO/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS / PREVIDÊNCIA PRIVADA Uma vez que o sistema Bacenjud não abrange os ativos mencionados acima, cópia desta decisão serve como ofício para ser apresentada diretamente a instituições financeiras, às quais caberá efetuar o bloqueio e a transferência a disposição deste juízo de todo e qualquer valor disponível em fundos de investimento, aplicações financeiras e previdências privadas em nome do(s) executado(s). Não sendo frutíferas as diligências via bacenjud, infojud, nem a pesquisa a cargo do exequente (art. 615-A do CPC), que deve ser demonstrada ao juízo no prazo de 5 dias a contar desta decisão por meio de comprovante de protocolo, determino a remessa dos autos ao arquivo, por se tratar de caso de irremediável insolvência. O não recolhimento das custas acarretará o arquivamento do processo, e, mesmo após eventual arquivamento, novas diligências serão condicionadas aos recolhimentos devidos.

Decisão - 15/10/2015 - Na presente ação figurara como parte a pessoa jurídica, locatária do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
 Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
 mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

imóvel, a qual foi citada, sendo, ainda, cientificados na presente ação os fiadores do contrato, os quais eram os sócios da empresa à época do contrato de locação. Posteriormente, houve a decisão de desconsideração da personalidade jurídica, a qual incluiu Wilson, dentre outros, no pólo passivo. Como executado, em virtude da desconsideração, legal a penhora do imóvel de propriedade de Wilson Veneziano. O executado alega às fls. 752/764 a impenhorabilidade de seu imóvel por tratar-se de bem de família. Apesar de figurar no pólo passivo em decorrência da desconsideração da personalidade jurídica ocorrida em fase de cumprimento de sentença, Wilson não deixa de ser o fiador do imóvel, cientificado, inclusive, da ação proposta, de modo que por ser fiador do contrato de locação, não pode alegar impenhorabilidade prevista na lei 8.009/91, em virtude do disposto no art. 3º, inciso VII. Subsiste a penhora do imóvel do executado, a qual nos termos da decisão de fls. 645, deve ser averbada em 50% do valor do imóvel, cuja meação do cônjuge incidirá sobre o valor a ser obtido com a alienação. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, juntando aos autos matrícula atualizada do imóvel, conforme determinado à fl. 740. A exequente requer às fls. 807/808 a citação dos fiadores à época, que não ocorreu por não terem sido localizados ao início da ação. Indefiro o pedido, em virtude do teor da súmula 268 do Superior Tribunal de Justiça. Por fim, cumpre apreciar o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita ao executado Wilson. Indefiro o pedido. Reside em local nobre, possui advogado particular, era sócio de empresa e não comprovou a real carência a fazer jus ao pleito. A busca de uma solução amigável independe de designação de audiência de conciliação e é recomendável que as partes e seus patronos evitem esforços neste sentido. Cabe sobretudo aos patronos a busca da composição, já que dispõem dos contatos do advogado da parte contrária para tanto. Int. Decisão - 30/11/2015 - Fls. 889/891: os embargos de declaração não merecem prosperar, porquanto a sentença não padece de obscuridade, contradição ou omissão. A matéria embargada revela, na verdade, mero inconformismo com o julgado, sendo inviável a utilização de embargos declaratórios. A decisão de fl. 537 desconsiderou a personalidade jurídica da sociedade apresentada na ficha cadastral de fls. 531/533, a qual indica que os sócios Edgard Martins e Saverio Luiz se retiraram da sociedade em 05/04/1993, anteriormente às disposições do Código Civil de 2002 e mais de 15 anos antes da publicação da decisão. Assim, não há falar em integração dos ex-sócios na relação processual. É assente, ainda, que: "o juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos (RJTJESP 115/207; EDcl no AgrRg no REsp 896.487/SP, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 11/05/2010, DJe 25/05/2010)". Diante do exposto, conheço dos embargos declaratórios, ante a tempestividade de sua oposição, mas, no mérito, não acolho as razões expostas. Fls. 892/893: expeça-se mandado de penhora sobre 50% do imóvel descrito às folhas 888/888, verso. Informe a exequente de quando é a avaliação do imóvel, indicando as folhas dos autos onde se localiza. Fl. 894: ciente do Agravo de Instrumento, interposto devendo as partes se manifestarem quanto ao andamento do recurso. Fica mantida a decisão agravada pelos próprios fundamentos lá expostos. Int.

Decisão - 07/03/2016 - Retifique-se o termo de penhora de fl. 930 para que nele conste que a penhora recai apenas sobre 50% do imóvel objeto do termo. No mais, digam as partes quanto ao julgamento do agravo de instrumento. Int.

Decisão - 13/02/2017 - Homologado valor de R\$ 290.000,00 em outubro de 2016 para o imóvel. Conforme art. 843 do CPC, "Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições." Assim, a integralidade do imóvel deve ir ao leilão judicial eletrônico, reservando-se à copropriedária 50% do valor do lance. Se a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
 Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
 mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

coproprietária vier a lançar, poderá depositar o valor correspondente à metade que não lhe pertence. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Eduardo dos Reis, inscrito na JUCESP sob o n.º 748, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica

1067
X



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
 Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
 mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, 14 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
 Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
 mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1069
 #

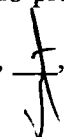
ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
 Exeçúente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé, eu escrevente ao final assinado, que a(s) certidão(ões) e/ou carta(s) expedido(a)(s), encontra(m)-se disponíveis para impressão na folha de andamento do processo no site: www.tjsp.jus.br.

Nada Mais. São Paulo, 20 de fevereiro de 2017. Eu, , Vitor Mauro de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Vitor Mauro de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2017, foi disponibilizado na página 1878/1884 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fernanda de Paula Cicone (OAB 287978/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)

Teor do ato: "Homologado valor de R\$ 290.000,00 em outubro de 2016 para o imóvel Conforme art. 843 do CPC, "Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições." Assim, a integralidade do imóvel deve ir ao leilão judicial eletrônico, reservando-se à coproprietária 50% do valor do lance. Se a coproprietária vier a lançar, poderá depositar o valor correspondente à metade que não lhe pertence. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Eduardo dos Reis, inscrito na JUCESP sob o n.º 748, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art. 887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art. 895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de

1021
fls. 0233
f

Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. As dívidas condominiais preferem a todas as demais (tributárias, trabalhistas, etc). Quanto às dívidas tributárias, há disposição expressa no parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional. Quanto às demais dívidas, aplica-se o referido artigo por analogia. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

SÃO PAULO, 20 de fevereiro de 2017.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

10
A

TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé junto a estes autos o (a)

- () A.R.
- () Apelação
- () Carta Precatória
- () Contestação
- () Guia
- () Laudo
- () Mandado
- () Ofício
- (X) Petições
- () Contrarrazões
- () _____

Que segue.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017

Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª
VARA CÍVEL DO FORO DE SANTO AMARO, COMARCA DA
CAPITAL/ SP**

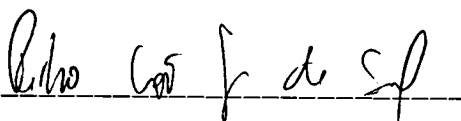
Autos nº 0180847-07.1994.8.26.0002

WILSON VENEZIANO, já qualificado nos autos da
ação em epígrafe, por seu advogado, vem requerer a juntada do anexo
Instrumento de Substabelecimento.

Por fim, requer-se sejam todas as intimações
realizadas em nome do Dr. **PEDRO CORRÊA GOMES DE SOUZA**,
OAB/SP nº 374.644, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 17 de Fevereiro de 2017.



Pedro Corrêa G. de Souza

OAB/SP 374.644

TJ-4ª OF. CÍVEL - ST. AMARO DO SUL - Nº 0180847-07.1994.8.26.0002 - 17/02/2017 - 13:50:1100

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES

Pelo presente instrumento, SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE PODERES, à **Dra. Bélica Nohara**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 366.810, com escritório na Rua Sete de Abril, nº 261, Centro, São Paulo/SP, 01044-000, telefone (11) 3256-0736, onde deverá receber Intimações, os Poderes que me foram conferidos através de Instrumento Procuratório outorgado por Wilson Veneziano, ação cumprimento de sentença, autos do Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002, ajuizada em face de Fairbanks Construções e Engenharia Ltda, em trâmite perante 4º vara cível São Jostes Amaro II, São Paulo/SP

São Paulo, 17 de fevereiro de 2012

Pedro Correa Gomes de Souza
Pedro Correa Gomes de Souza

OAB/SP 374.644

TERMO DE JUNTADA

1075
C

Certifico e dou fé que junto a estes autos o (a)

(.....) CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

(.....) LAUDO

(.....) A.R.

() PETIÇÕES

(.....) OFICIO

(.....) MANDADO

(.....) CARTA PRECATÓRIA

(.....) CONTESTAÇÃO

(.....) GUIA

QUE SEGUE.

SÃO PAULO....

20 FEV 2017.

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO

b

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DE
SÃO PAULO/SP**

1376
2101

TJ-4ª OF. CÍVEL - ST. AMARO 09/FEV/2017 16:26 001058

Autos nº 0180847-07.1994.8.26.0002

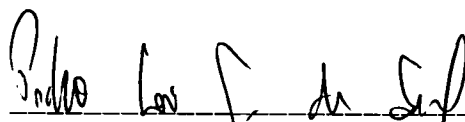
WILSON VENEZIANO, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado nesta oportunidade constituído, vem requerer a juntada do anexo Instrumento de Substabelecimento.

Requer, outrossim, seja deferida a vistas dos autos, fora de cartório, pelo prazo de 15 dias, tendo em vista a constituição de novos patronos.

Por fim, postula sejam todas as intimações realizadas em nome do Dr. **PEDRO CORRÊA GOMES DE SOUZA, OAB/SP nº 374.644**, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 09 de Fevereiro de 2017

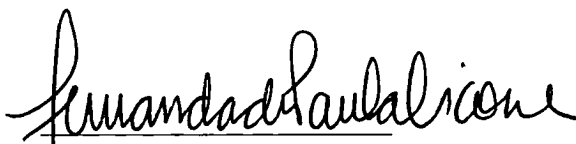

Pedro Corrêa G. de Souza
OAB/SP 374.644

A 19/02

SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES

Pelo presente instrumento, SUBSTABELEÇO SEM RESERVA DE PODERES, aos **Drs. Pedro Corrêa Gomes de Souza, Advogado – OAB/SP nº 374.644 e Bélica Nohara – OAB/SP nº 366.810** com escritório na Rua Sete de Abril, nº 261, Centro, São Paulo/SP, 01044-000, telefone (11) 3256-0736, onde deverá receber Intimações, os Poderes que me foram conferidos através de Instrumento Procuratório outorgado por **Wilson Veneziano**, Ação de Cumprimento de Sentença, autos do **Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002**, movida por **Fairbanks Construções e Engenharia** em trâmite perante a 4ª Vara Cível do foro Regional de Santo Amaro da comarca de São Paulo/SP

São Paulo, 30 de Janeiro de 2017.



Fernanda de Paula Cicone

OAB/SP nº 287.978

1077
②

1.078


TERMO DE JUNTADA

Certifico e dou fé junto a estes autos o (a)

- () A.R.
- () Apelação
- () Carta Precatória
- () Contestação
- () Guia
- () Laudo
- () Mandado
- () Ofício
- Petições
- () Contrarrazões
- () _____

Que segue.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017


Escrevente Técnico Judiciário

1.079
f

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA
CIVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO
PAULO/SP

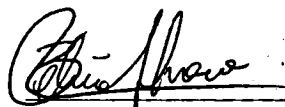
TJ-4ª OF. CIVEL - STO. AMARO 20/FEV/2017 16:15 001101

Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002

WILSON VENEZIANO, já qualificado nos autos da ação em
epígrafe, vem por seu advogado infra assinado, requerer a vista dos autos fora de cartório,
em vista da constituição de novos patronos, a fim analisar o processo+

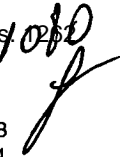
Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 20 de fevereiro de 2017.



Bélica Nohara

OAB/SP nº 366.810

fls. 0261


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0052/2017, foi disponibilizado na página 1982/1991 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
27/02/2017 - Véspera do Carnaval - Provimento 2394/2016 - Prorrogação
28/02/2017 - Carnaval - Prorrogação

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Fernanda de Paula Cicone (OAB 287978/SP)
Belica Nohara (OAB 366810/SP)
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou fé, eu escrevente ao final assinado, que a(s) certidão(ões) e/ou carta(s) expedido(a)(s), encontra(m)-se disponíveis para impressão na folha de andamento do processo no site: www.tjsp.jus.br."

SÃO PAULO, 16 de março de 2017.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário

1081

φ

TERMO DE JUNTADA

() CONTRA RAZÕES DE APELAÇÃO

() LAUDO

() A.R.

() PETIÇÕES

() OFICIO

() MANDADO

() CARTA PRECATÓRIA

() CONTESTAÇÃO

() GUIA

SÃO PAULO 30/09/16

ESCREVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO.

φ

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

1262
b

Autos nº 0180847-07.1994.8.26.0002

JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO, brasileira, casada, do lar, titular da cédula de identidade com RG nº 9.343.974 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.203.618-38, residente e domiciliada na Estrada do Campo Limpo, nº 560, apto. 12, Bloco A-2, Vila Prel, São Paulo - SP, CEP 05777-000, vem, por seus patronos regularmente constituídos, informar e requerer o quanto segue:

DA HABILITAÇÃO NO PROCESSO COMO INTERESSADA

Inicialmente, informa a parte tratar-se de Terceira Interessada na Demanda, em especial porquanto reside no imóvel cuja penhora indicada nos autos recaí.

Não por outra razão, pela ora peticionante foi intentado Embargos de Terceiros, processado sob o nº 1019864-11.2017.8.26.0002, perante esta mesma Vara Cível – o qual corre em apenso à estes autos.

Assim, no ensejo de facilitar a ciência da parte acerca do andamento deste feito, pugna-se seja a mesma cadastrada como interessada no feito.

DA SUSPENSÃO DO LEILÃO JUDICIAL DO BEM

Sem prejuízo ao pedido retro, forçoso informar que nos autos dos Embargos de Terceiro processados sob o nº 1019864-11.2017.8.26.0002, perante esta Vara Cível, foi deferida a Tutela de Urgência, no sentido de suspender os Leilões Judiciais sobre o Imóvel.

Assim, no ensejo de obstar maiores prejuízos à parte e aos credores, serve a presente petição para colacionar a Decisão que suspendeu o Leilão no presente feito.

PEDIDOS

Ante o exposto, pugna-se pelo cadastro da Interessada no feito, viabilizando mais célere ciência acerca do andamento do feito;

Outrossim, haja vista a suspensão dos Leilões decretada nos Embargos de Terceiros opostos, requer-se seja obstado o prosseguimento dos atos subjacentes à realização do Leilão, de forma a minimizar os prejuízos já experimentados pela parte.

No mais, postula sejam todas as intimações à peticionante realizadas em nome do Dr. **PEDRO CORRÊA GOMES DE SOUZA, OAB/SP nº 374.644**, sob pena de nulidade.

Termos em que pededeferimento.

São Paulo, 13 de Abril de 2018



Pedro Corrêa G. de Souza

OAB/SP 374.644



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTO AMARO

Processo Digital nº: 1019864-11.2017.8.26.0002

Classe Assunto: Embargos de Terceiro -Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens

Embargante: Joana D'arc de Moura Veneziano

Embargado: Fairbanks Construcoes e Engenharia

MM. Juiz;

Trata-se de embargos de terceiro opostos por JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO em face de Fairbanks Construções e Engenharia.

Em suma, a embargante alega ter a posse do imóvel em que reside turbada em razão de decisão judicial proferida no bojo de cumprimento de sentença proferida em ação de despejo julgada procedente. Pugna seja determinada a suspensão do leilão, seja em razão da caracterização de bem de família, seja em razão do interesse de incapaz, bem como 1) a Prescrição Intercorrente do Crédito; 2) A ausência de Intimação da Embargante na demanda em comento; 3) a Caracterização do Imóvel em comento como Bem de Família; 4) O Excesso de Penhora, eis que a quota parte do imóvel pertencente ao executado limita-se a 18,98 %.

A petição de fls. 1/19 veio acompanhada de documentos de fls. 20/1162.

A inicial foi emendada (fls. 1179/1182).

Em nova manifestação, a embargante deduziu pedido de tutela de urgência em face do fato de o imóvel encontrar-se na iminência de ser levado a leilão judicial (90 dias a contar de 14.02.2018), pelo importe de R\$ 290.000,00 (fls. 1248/1249).

É o breve relato.

A breve cognição sumária já é suficiente para entender presentes a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano, dada a iminência do leilão judicial.

Aguarda-se, portanto, seja deferida a tutela de urgência a fim de que seja suspensa a alienação do bem. No mais, aguarda-se a pronta citação do embargado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939 - São Paulo-SP - CEP 04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1085

DECISÃO

Processo Digital nº: **1019864-11.2017.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Joana D'arc de Moura Veneziano**
 Embargado: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raphael Augusto Cunha**

Vistos,

Cópia

1) Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo, com vistas a impedir, por ora, o pracemento do bem indicado na inicial, sob o fundamento de ser bem de família.

Informa a embargante que o imóvel encontra-se na iminência de ser levada a leilão (fl. 1.248).

Tendo em vista que há interesse de incapaz, o Ministério Público intervém no feito e, à fl. 1.253, anui com o pedido da embargante, quanto ao pleito de tutela provisória, fundada em urgência.

É o relatório. Fundamento e decido.

Anote-se a interposição dos presentes embargos nos autos principais (0180847-07.19994.8.26.0002).

Recebo os embargos à execução para discussão, com atribuição de efeito suspensivo.

Diante dos elementos trazidos aos autos, verifico ser caso de deferimento da tutela provisória, haja vista a alegação de bem de família, onde reside incapaz.

Assim, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo para suspender o pracemento do bem indicado na exordial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939 - São Paulo-SP - CEP 04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Anote-se a presente decisão nos autos da ação de execução, trasladado cópia desta àqueles autos.

Em termos de prosseguimento, intime(m)-se o(s) embargado(s), na pessoa de seu(s) patrono(s), para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 15 dias.

Oportunamente, tornem conclusos.

Int.

São Paulo, 04 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1086

A handwritten mark or signature, possibly a stylized 'P' or a similar character, located on the right side of the page.

1032

S

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0651/2018, foi disponibilizado na página 1976/2052 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/04/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Maíra de Lourdes Bonilha M de Siqueira (OAB 65988/SP)
Egton Jorge Martins de Siqueira (OAB 8427/SP)
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1) Trata-se de pedido de atribuição de efeito suspensivo, com vistas a impedir, por ora, o praxeamento do bem indicado na inicial, sob o fundamento de ser bem de família. Informa a embargante que o imóvel encontra-se na iminência de ser levado a leilão (fl. 1.248). Tendo em vista que há interesse de incapaz, o Ministério Público intervém no feito e, à fl. 1.253, anui com o pedido da embargante, quanto ao pleito de tutela provisória, fundada em urgência. É o relatório. Fundamento e decido. Anote-se a interposição dos presentes embargos nos autos principais (0180847-07.19994.8.26.0002). Recebo os embargos à execução para discussão, com atribuição de efeito suspensivo. Diante dos elementos trazidos aos autos, verifico ser caso de deferimento da tutela provisória, haja vista a alegação de bem de família, onde reside incapaz. Assim, DEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo para suspender o praxeamento do bem indicado na exordial. Anote-se a presente decisão nos autos da ação de execução, trasladado cópia desta àqueles autos. Em termos de prosseguimento, intime(m)-se o(s) embargado(s), na pessoa de seu(s) patrono(s), para, querendo, apresentar(em) impugnação, no prazo de 15 dias. Oportunamente, tomem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 9 de abril de 2018.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

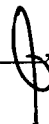
ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel**
Exeqüente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes da interposição dos Embargos de Terceiro nº 1019864-11.2017.8.26.0002.

Nada Mais. São Paulo, 30 de maio de 2018. Eu, , Helenice Harumi Miyaque, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0110/2018, foi disponibilizado na página 2160/2163 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)

JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)

TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)

ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Belica Nohara (OAB 366810/SP)

Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes da interposição dos Embargos de Terceiro nº 1019864-11.2017.8.26.0002."

SÃO PAULO, 4 de junho de 2018.

Oriovaldo Sussumu Doi
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL


Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

CERTIDÃO

Procedo à juntada da cópia da sentença e do acórdão proferido nos embargos de terceiro 1019864-11.2017. Nada Mais. São Paulo, 02 de outubro de 2020. Eu,  Vitor Mauro de Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo - SP - CEP
04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Cópia 1091

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1019864-11.2017.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Joana D'arc de Moura Veneziano**
 Embargado: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RAPHAEL AUGUSTO CUNHA**

Vistos.

Trata-se de **EMBARGOS DE TERCEIRO** ajuizados por **JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO** contra **FARIBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**, ambas devidamente qualificadas nos autos, com vistas à desconstituição da penhora determinada em imóvel de sua copropriedade, com pedido de atribuição de efeito suspensivo (*fls. 18/19*).

Alega a embargante, em apertada síntese, que é coproprietária de bem imóvel sobre o qual incide penhora, determinada nos autos do cumprimento de sentença autuado sob o número 0180847-07.1994.8.26.0002 e que tal constrição padece de legalidade, posto que não integrou a formação da relação jurídica processual, e o imóvel é bem de família.

Juntou documentos.

O Ministério Público intervém no feito tendo em vista a alegada existência de interesse de incapaz.

A gratuidade processual foi deferida em sede de recurso de agravo de instrumento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAPHAEL AUGUSTO CUNHA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1019864-11.2017.8.26.0002 e o código 5E02AAA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo - SP - CEP

04795-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Cópia 1092
f

Em virtude de sobre o bem objeto da lide estar em vias de sofrer praxeamento, foi deferido o efeito suspensivo.

A embargada manifestou-se no sentido de rechaçar as alegações ventiladas pela autora.

O *Parquet*, por seu turno, pleiteou a improcedência da demanda.

É o relatório. Fundamento e decido.

A causa está madura para julgamento sendo suficientes os elementos probatórios para permitir a cognição da demanda.

Não havendo outras questões preliminares a serem resolvidas e, tampouco, irregularidades a serem sanadas ou vícios que maculem o processo, passo ao julgamento de mérito.

Não assiste razão à embargante.

Primeiramente, aponto para a inépcia da inicial, que é confusa e deixa de indicar os fatos necessários ao desate da lide. Demais disso, as cópias das peças processuais trazidas pela parte encontram-se fora de ordem e repetidas, o que causa tumulto processual, além de não terem sido juntados os documentos necessários, como o contrato de locação que deu origem ao feito principal (*fls. 1.358/1.375*), o que foi feito pela parte contrária. De tal modo, verifico que os embargos têm caráter manifestamente protelatórios.

Ademais, ainda que assim não fosse, no mérito, a penhora contra a qual a requerente se insurge não padece de vícios, posto que nos autos do cumprimento de sentença

1019864-11.2017.8.26.0002 - lauda 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo - SP - CEP
04795-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Cópia 1093
f

restou determinado que a penhora recai sobre a parte pertencente à autora e seu esposo, ambos fiadores do contrato de locação inadimplido, contudo, restou assegurado que, do produto da alienação, estaria assegurada a sua meação, até porque não participou da formação do título executivo judicial (fls. 547/616).

E quanto à alegada ausência de intimação quanto a tal ato, entre os papeis confusamente juntados aos autos, pela própria autora, há certidão acenando com sua intimação pessoal (fl. 490).

No que concerne à alegação de bem de família, também não lhe assiste razão, posto ter oferecido voluntariamente a fiança no contrato supracitado.

Por tais motivos, de rigor a improcedência da demanda, nos termos do parecer do Ministério Público, com imposição das penalidades por litigância de má-fé.

Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos ventilados na exordial e, em consequência, **EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como **revogo a liminar outrora concedida**, para determinar o levantamento da suspensão dos atos executivos nos autos do cumprimento de sentença supracitados.

Sucumbente, responderá a autora pelo pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios ora fixados em R\$ 1.500,00, em virtude da natureza e da complexidade da causa, a teor do artigo 85, §§ 2º e 8º, do Código de Processo Civil. Contudo, a obrigação deverá permanecer suspensa, por ser a parte beneficiária da gratuidade processual, em conformidade com o artigo 98, § 3º, do Código de Processo Civil.

Cópia 1094
f



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo - SP - CEP
04795-100

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Também fica a autora condenada ao pagamento de multa, por litigância de má-fé, em conformidade com os artigos 80 e 81, do Código de Processo Civil, no valor de dois por cento sobre o valor da causa.

Traslade-se cópia da presente aos autos do cumprimento de sentença.

P.R.I.

São Paulo, 28 de maio de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Cópia 1095
f



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

Registro: 2019.0000415605

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1019864-11.2017.8.26.0002, da Comarca de São Paulo, em que é apelante JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO (JUSTIÇA GRATUITA), é apelado FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENHARIA.

ACORDAM, em 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Negaram provimento ao recurso, com observação. V.U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MELO BUENO (Presidente), GILBERTO LEME E MORAIS PUCCI.

São Paulo, 27 de maio de 2019.

Melo Bueno
RELATOR
Assinatura Eletrônica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

Cópia 1096
+

COMARCA: SÃO PAULO – F. R. DE SANTO AMARO – 4ª V. CÍVEL

APELANTE (S): JOANA DARC DE MOURA VENEZIANDO

APELADO (S): FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA

JUIZ (A): RAPHAEL AUGUSTO CUNHA

VOTO Nº 44304

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL – AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA - EMBARGOS DE TERCEIRO – Impenhorabilidade do bem de família do fiador – Descabimento – Exceção legal prevista no art. 3º, VII, da Lei nº 8.009/90 - Súmula 549 da c. Corte Superior - Embargos rejeitados – Recurso desprovido, com observação.

Apelação interposta contra a r. sentença de fls. 1.412/1.415, cujos embargos de declaração foram rejeitados a fls. 1.443, que julgou improcedente embargos de terceiro opostos em ação de despejo por falta de pagamento c/c cobrança de aluguéis e acessórios, fundada em contrato de locação de imóvel comercial. A apelante aduz, em suma, ser terceira interessada, vez que como 'fiadora' não foi intimada do processo de conhecimento; aplicação da Súmula 268 do STJ; insuficiente fundamentação (art. 489, §1º, IV e VI, do CPC/15); nulidade da penhora; impenhorabilidade do bem de família; inexistência de uma figura mista entre terceiro e fiador; excesso de penhora, eis que sua quota parte do imóvel é de 15,98% (fls. 1.447/1.463).

Cópia 1097
X



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

O recurso foi processado, com resposta a fls. 1.466/1.481. Parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça pelo não provimento recursal (fls. 1.495/1.496).

É o relatório.

Consigna-se que o processo não padece de qualquer irregularidade, sendo impertinente a alegação de ausência de fundamentação, eis que não configurada nenhuma das hipóteses previstas no § 1º do art. 489, do CPC/15, estando de acordo com o art. 93, IX, da CF, não havendo a nulidade alegada. Aliás, considerando o disposto no art. 489, § 3º, do CPC/15, segundo o qual todo o conteúdo da sentença deve ser considerado, cuja interpretação deve conjugar todos os seus elementos, em conformidade com o princípio da boa-fé, não há que se cogitar que não foram enfrentados todos os pontos deduzidos no processo. A propósito, a este respeito, confira-se o entendimento do c. STJ:

“PROCESSUAL CIVIL.AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. APLICABILIDADE. OFENSA AO ART. 489 DO CPC/2015. AUSENTE. HONORÁRIOS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA N. 7/STJ. INCIDÊNCIA. ARGUMENTOS INSUFICIENTES PARA DESCONSTITUIR A DECISÃO ATACADA.

I - (...).

II - O art. 489 do Código de Processo Civil de 2015 impõe a necessidade de enfrentamento dos argumentos que possuam aptidão, em tese, para infirmar a fundamentação do julgado, não estando o julgador obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. Precedentes.

III - (...).

IV - (...).

V - Agravo Interno improvido.”¹

¹ AgInt no REsp 1662345 / RJ, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, T1, j.em 13/06/2017.

Cópia 1098
f**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

Relata a apelada que interpôs ação de despejo c/c cobrança de aluguéis, fundada em locação de imóvel comercial, em face da empresa locatária Comercial D'Ouro. Afirma que em 22/11/1994, a empresa locatária, representada por seu sócio gerente sr. Wilson, marido da apelante, ingressou naqueles autos a fim de purgar a mora. Contudo, não houve a purgação da mora, procedendo-se a prolação da sentença em 21/02/1995, julgando procedente a ação. Iniciada a fase de cumprimento de sentença em 08/10/1996, a empresa locatária foi intimada para o pagamento do débito, permanecendo inerte. Em 28/02/1998 foi efetivada a penhora do imóvel objeto da demanda, sendo a apelante, bem como seu marido sr. Wilson, intimados para apresentar defesa aos 02/03/1998, cuja constrição foi averbada na matrícula em 18/05/1998.

Assim, a apelante opôs os presentes embargos, alegando ter a posse do imóvel em que reside turbada, em razão de decisão judicial proferida em ação de despejo julgada procedente, requerendo a suspensão do leilão judicial do citado bem.

De acordo com a r. sentença, os embargos de terceiro foram julgados improcedentes determinando-se o levantamento da suspensão dos atos executivos nos autos do cumprimento de sentença; e, sucumbente, a apelante arcará com o pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios fixados em R\$1.500,00, observado o disposto no art. 98, § 3º, do CPC/15. Ainda, a apelante deverá arcar com o pagamento de multa por litigância de má-fé no montante 2% sobre valor da causa. Isto porque, "Primeiramente, aponto para a inépcia da inicial, que é confusa e deixa de indicar os fatos necessários ao desate da lide. Demais disso, as cópias das peças processuais trazidas pela parte encontram-se fora de ordem e repetidas, o que causa tumulto processual, além de não terem sido juntados os documentos necessários, como o contrato de locação que deu origem ao feito principal (fls. 1.358/1.375), o que foi feito pela parte contrária. De tal modo, verifico que os embargos têm caráter manifestamente protelatórios. (...) E quanto à alegada ausência de intimação quanto a

1099
Cópia f**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO**

35ª Câmara de Direito Privado

tal ato, entre os papéis confusamente juntados aos autos, pela própria autora, há certidão acenando com sua intimação pessoal (fl. 490). No que concerne à alegação de bem de família, também não lhe assiste razão, posto ter oferecido voluntariamente a fiança no contrato supracitado”.

Com efeito, os embargos de terceiro se prestam a resguardar direitos do possuidor que declara estar na iminência, injustamente, de ser desapossado em virtude de constrição ou ameaça de constrição proferida em processo do qual não tenha sido parte (art. 674, 'caput', do CPC/15). Os embargos, que podem ser de terceiro proprietário, inclusive fiduciário, ou apenas possuidor (§ 1º do citado artigo), têm por finalidade devolver ao titular ou possuidor a sua posse ou afastar a turbacão.

Ocorre que, a apelante, na qualidade de fiadora do contrato de locação (fls. 1.358/1.175), tinha ciência tanto da propositura da ação de conhecimento, como da constrição do imóvel em questão, conforme certificado pelo oficial de justiça naqueles autos, em 02/03/1998 (fls. 490).

Nada obstante, verifica-se que o imóvel penhorado pertence, também, ao executado Wilson (fiador e marido da apelante) e ao sr. Edson (irmão da apelante) (fls. 1306/1307). E, por ocasião da constrição, restou salientado naqueles autos que “Subsiste a penhora do imóvel do executado, a qual, nos termos da decisão de fls. 645, deve ser averbada em 50% do valor do imóvel, cuja meação do cônjuge incidirá sobre o valor a ser obtido com a alienação” (fls. 547 – fls. 616); tanto que no Registro do Imóvel restou certificado que “(...) verifica-se que a quarta parte ideal do imóvel de propriedade de Wilson Veneziano, já qualificado, foi penhorada (...)” – (fls. 1.377/1.378).

Logo, não prosperam as confusas e infundadas arguições da apelante, notadamente porque houve penhora somente de

1100
Cópia

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

parte ideal do imóvel de propriedade do executado Wilson, cuja parte que lhe pertencente está assegurada.

Outrossim, sendo o executado Wilson fiador do contrato de locação do imóvel objeto da lide, não há que se falar em impenhorabilidade do seu bem de família, face à exceção legal prevista no art. 3º, VII, da Lei nº 8.009/90. Ademais, o contrato de fiança insere-se na esfera dos direitos patrimoniais disponíveis daquele que presta a garantia, e cuja liberdade para contrair tal obrigação está amparada pelo art. 5º, II, da CF. Aliás, essa questão já restou pacificada pela c. Corte Superior, conforme súmula 549: “É válida a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação.” E, o c. STF também firmou o entendimento, em recurso de repercussão geral, pela constitucionalidade da penhora do bem de família do fiador, confira-se:

“CONSTITUCIONALIDADE DA PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA DO FIADOR. RATIFICAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA FIRMADA POR ESTA SUPREMA CORTE. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

(...) Ademais, verifico que a matéria já se encontra pacificada no âmbito desta Corte, no sentido da constitucionalidade da penhora sobre o bem de família do fiador, mesmo após a EC 26/2000. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 407.688, rel. Min. Cezar Peluso, DJ 6.10.2006, afirmou ser legítima a penhora de bem de família pertencente a fiador de contrato de locação, em virtude de compatibilidade da exceção prevista no art.3º, VII, da Lei 8.009/90 com o direito à moradia consagrado no art.6º da Constituição Federal, com a redação da EC 26/2000.”²

E, para que dúvidas não restem, tal entendimento não restou modificado pela recente decisão proferida pela 1ª Turma do C. STF no Recurso Extraordinário 605.709/SP, diante da ausência de efeito vinculativo. Neste sentido, jurisprudência desta C. Corte:

“LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - EXECUÇÃO - EMBARGOS - FIANÇA LOCATÍCIA - ALEGAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA - NÃO RECONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL - ART. 6º DA CF - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO

² Repercussão Geral em RE 612360/RG - Rel. Min. ELLEN GRACIE - j. 13/08/2010.

Cópia 1101



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

35ª Câmara de Direito Privado

PROVIDO. Nada obsta que a constrição judicial recaia sobre imóvel residencial onde mora a parte executada e sua família porquanto, em fiança locatícia, é admissível a penhora do imóvel de família por força do disposto no art. 3º, inciso VII, da Lei nº 8.009/90, sendo certo que a regra constante do art. 6º da CF se constitui em norma programática e de cunho social, vinculadora da ação do Estado, que deve envidar esforços no sentido de propiciar moradia aos cidadãos, sem reflexos nas relações privadas. Ademais, além de carecer tal norma constitucional de regulamentação, verifica-se a ausência de efeito vinculativo na decisão recente proferida pelo E. STF no RE nº 605.709, razão pela qual permanece hígida a norma do art. 82 da Lei nº 8.245/91.”³

“Locação de imóveis. Execução de Título Extrajudicial. Locação de imóvel. Ação de execução. Constrição de imóvel pertencente aos fiadores. Impugnação à penhora rejeitada. Bem de família. Inoponibilidade. A impenhorabilidade do bem de família é inoponível por obrigação decorrente de fiança concedida em contrato de locação. Inaplicabilidade da decisão proferida pelo STF no RE 605.709. Ausência de efeito vinculativo. Precedentes desta C. Corte. Recurso não provido.”⁴

Deste modo, a r. sentença recorrida não comporta modificação, cuja manutenção pelos seus próprios fundamentos é medida que se impõe. E, por força do art. 85, §11, do CPC/15, os honorários advocatícios devidos ao(s) advogado(s) da embargada são majorados a R\$2.000,00 (dois mil reais), observado o disposto no art. 98, §3º, do CPC/15.

Ante o exposto, **nego provimento ao recurso, com observação.**

FERNANDO MELO BUENO FILHO
 Desembargador Relator

³ AI 2247688-13.2018.8.26.0000, Rel. Des. PAULO AYROSA, 31ªC., j. em 11/12/2018.
⁴ AI 2212036-32.2018.8.26.0000, Rel. Des. CESAR LACERDA, 28ªC., j. em 27/11/2018.

(e-STJ Fl.1632)

Cópia 1102
f

Superior Tribunal de Justiça

AREsp (202000684283)

CERTIDÃO

Certifico que o processo de número 10198641120178260002 do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO foi protocolado sob o número 2020/0068428-3.

Brasília, 16 de março de 2020

**COORDENADORIA DE RECEBIMENTO, CONTROLE E
AUTUAÇÃO DE PROCESSOS RECURSAIS**

(e-STJ Fl.1633)

Fls.

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL 1683352 / SP (2020/0068428-3)

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E ENCAMINHAMENTO

Distribuição

Em 15/04/2020 o presente feito foi classificado no assunto DIREITO TRIBUTÁRIO - Contribuições - Contribuições Sociais - Cofins e registrado ao Exmo. Sr. Ministro PRESIDENTE DO STJ.

Encaminhamento

Aos 15 de abril de 2020,

vão estes autos com conclusão ao Ministro Relator.

Secretaria Judiciária

Recebido no Gabinete do Ministro PRESIDENTE DO STJ em
_____/_____/20____.

1103
Cópia +

Superior Tribunal de Justiça

(e-STJ Fl.1634)

Cópia 1104

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.683.352 - SP (2020/0068428-3)

RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE DO STJ
AGRAVANTE : JOANA DARC MOURA VENEZIANO
ADVOGADOS : PEDRO CORREA GOMES DE SOUZA - SP374644
BELICA NOHARA - SP366810
AGRAVADO : FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENHARIA EIRELI
ADVOGADOS : EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA - SP008427
MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA - SP065988

DECISÃO

Trata-se de agravo em recurso especial interposto por JOANA DARC MOURA VENEZIANO contra decisão que negou seguimento ao recurso especial em razão de o acórdão recorrido encontrar-se em consonância com o entendimento firmado sob o rito dos recursos repetitivos ou da repercussão geral, bem como o inadmitiu quanto às demais questões.

É o relatório. Decido.

Inicialmente, registre-se que o Enunciado n. 77 aprovado na I Jornada de Direito Processual Civil do Conselho da Justiça Federal estabelece que:

Para impugnar decisão que obsta trânsito a recurso excepcional e que contenha simultaneamente fundamento relacionado à sistemática dos recursos repetitivos ou da repercussão geral (art. 1.030, I, do CPC) e fundamento relacionado à análise dos pressupostos de admissibilidade recursais (art. 1.030, V, do CPC), a parte sucumbente deve interpor, simultaneamente, agravo interno (art. 1.021 do CPC) caso queira impugnar a parte relativa aos recursos repetitivos ou repercussão geral e agravo em recurso especial/extraordinário (art. 1.042 do CPC) caso queira impugnar a parte relativa aos fundamentos de inadmissão por ausência dos pressupostos recursais.

Com efeito, "no caso de inadmissibilidade de recurso especial com base no art. 543-C, § 7º, I, do CPC em relação a um ponto e de negativa de seguimento quanto aos outros, deve a parte interpor, simultânea e respectivamente, agravo regimental e agravo em recurso especial." (AgRg no AREsp 531003/PR, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, 3ª Turma, DJe 12/12/2014).

Desta feita, no que tange à parte relativa a aplicação da sistemática dos recursos repetitivos, o recurso não comporta conhecimento, pois de acordo com o disposto no art. 1.030, § 2º, do CPC, é cabível **agravo interno** contra o capítulo da decisão que nega seguimento a recurso especial com base nos incisos I e III do mencionado art. 1.030 do CPC.

Assim, a interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei torna-o manifestamente incabível, o que afasta, inclusive, o princípio da fungibilidade recursal, uma vez que não há dúvida objetiva acerca do recurso cabível. A propósito:

N107

AREsp 1683352

CARLOS ALBERTO
 2020/0068428-3

CARLOS ALBERTO
 Documento

Página 1 de 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 04/06/2020 às 19:11:29 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALEOCIDIO MIRANDA VILANOVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.jus.br/esaj>, informe o processo 1019864-11.2017.8.26.0002 e o código 113B93C2.

Superior Tribunal de Justiça

Cópia 105

PROCESSIONAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DECISÃO QUE NÃO ADMITE RECURSO ESPECIAL FUNDAMENTADA EM REPETITIVO. APLICAÇÃO DO CPC/2015. NÃO CABIMENTO DE AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PREVISÃO LEGAL EXPRESSA. ERRO GROSSEIRO. FUNGIBILIDADE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.

1. Ação de compensação por dano moral e reparação por dano material.
 2. Agravo em recurso especial que está sujeito às normas do CPC/2015.
 3. Conforme determinação expressa contida no art. 1.030, I, "b" e § 2º, c/c 1.042, caput, do CPC/2015, é cabível agravo interno contra decisão na origem que nega seguimento ao recurso especial com base em recurso repetitivo.
 4. A interposição de agravo em recurso especial constitui erro grosseiro, porquanto inexistente dúvida objetiva, ante a expressa previsão legal do recurso adequado.
 5. Agravo interno no agravo em recurso especial não provido.
- (AgInt no AREsp 1539749/ES, 3ª Turma, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJe de 12/02/2020).

Melhor sorte não assiste ao agravante em relação ao capítulo da decisão que inadmitiu o recurso especial em razão de não preencher os requisitos de admissibilidade recusais.

Mediante análise dos autos, verifica-se que a decisão agravada inadmitiu o recurso especial, considerando: Súmula 284/STF e divergência não comprovada.

Entretanto, a parte agravante deixou de impugnar especificamente os referidos fundamentos.

Como é cediço, a decisão de inadmissibilidade do recurso especial não é formada por capítulos autônomos, mas por um único dispositivo, **o que exige que a parte agravante impugne todos os fundamentos da decisão que, na origem, inadmitiu o recurso especial.**

Este é o entendimento da Corte Especial do STJ:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DE TODOS OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. ART. 544, § 4º, I, DO CPC/1973. ENTENDIMENTO RENOVADO PELO NOVO CPC, ART. 932.

1. No tocante à admissibilidade recursal, é possível ao recorrente a eleição dos fundamentos objeto de sua insurgência, nos termos do art. 514, II, c/c o art. 505 do CPC/1973. Tal premissa, contudo, deve ser afastada quando houver expressa e específica disposição legal em sentido contrário, tal como ocorria quanto ao agravo contra decisão denegatória de admissibilidade do recurso especial, tendo em vista o mandamento insculpido no art. 544, § 4º, I, do CPC, no sentido de que pode o relator "não conhecer do agravo manifestamente inadmissível ou que não tenha atacado especificamente os fundamentos da decisão agravada" - o que foi reiterado pelo novel CPC, em seu art. 932.

2. A decisão que não admite o recurso especial tem como escopo exclusivo a apreciação dos pressupostos de admissibilidade recursal. Seu dispositivo é único, ainda quando a fundamentação permita concluir pela presença

N107

AREsp 1683352

CARLOS ALVES
 2020/0068428-3

CARLOS ALVES
 Documento

Página 2 de 3

1106
 Copia X

Superior Tribunal de Justiça

de uma ou de várias causas impeditivas do julgamento do mérito recursal, uma vez que registra, de forma unívoca, apenas a inadmissão do recurso. Não há, pois, capítulos autônomos nesta decisão.

3. A decomposição do provimento judicial em unidades autônomas tem como parâmetro inafastável a sua parte dispositiva, e não a fundamentação como um elemento autônomo em si mesmo, ressoando inequívoco, portanto, que a decisão agravada é incindível e, assim, deve ser impugnada em sua integralidade, nos exatos termos das disposições legais e regimentais.

4. Outrossim, conquanto não seja questão debatida nos autos, cumpre registrar que o posicionamento ora perfilhado encontra exceção na hipótese prevista no art. 1.042, caput, do CPC/2015, que veda o cabimento do agravo contra decisão do Tribunal a quo que inadmitir o recurso especial, com base na aplicação do entendimento consagrado no julgamento de recurso repetitivo, quando então será cabível apenas o agravo interno na Corte de origem, nos termos do art. 1.030, § 2º, do CPC.

5. Embargos de divergência não providos.

(EAREsp 746.775/PR, Corte Especial, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Rel. p/ Acórdão Ministro Luis Felipe Salomão, DJe de 30/11/2018).

Ante o exposto, com base no art. 21-E, V, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, não conheço do agravo.

Determino a majoração dos honorários sucumbenciais, em desfavor da parte agravante, para R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, ressalvada a concessão da gratuidade da justiça.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 04 de junho de 2020.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente

N107

ARFesp 1683352


 2020/0068428-3


 Documento

Página 3 de 3

(e-STJ FI.1637)

1107
Como



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1683352/SP (2020/0068428-3)

PUBLICAÇÃO

Disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico/STJ, em 05/06/2020, DESPACHO / DECISÃO de fis. 1634/1636 e considerado publicado em 08 de junho de 2020, nos termos do artigo 4º, § 3º, da Lei 11.419/2006.

Brasília, 08 de junho de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS

(e-STJ Fl.1638)

Cópia 1108
T

Superior Tribunal de Justiça

AREsp 1683352

TERMO DE CIÊNCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL intimado(a)
eletronicamente em 18/06/2020 do(a) Despacho / Decisão de fl.(s)
1634 publicado(a) no DJe em 08/06/2020.

Brasília - DF, 18 de Junho de 2020

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO
Serviço Automático de Intimação Eletrônica

Cópia 1109
f



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AREsp 1683352/SP (2020/0068428-3)

CERTIDÃO DE TRÂNSITO E TERMO DE BAIXA

DECISÃO de fls. 1634: transitou em julgado no dia 01 de julho de 2020.

Autos baixados à(o) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONSELHEIRO FURTADO.

Brasília, 01 de julho de 2020.

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS JULGADORES

COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO DE FEITOS DE DIREITO PÚBLICO

SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

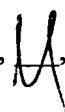
ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

"No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se o exequente em termos efetivos de prosseguimento. No silêncio, os autos aguardarão por eventual e útil provocação em arquivo".

Nada Mais. São Paulo, 08 de outubro de 2020. Eu, , Carlos Roberto Munaretto, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0071/2020, foi disponibilizado na página 2688/2697 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)
Belica Nohara (OAB 366810/SP)

Teor do ato: ""No prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se o exequente em termos efetivos de prosseguimento. No silêncio, os autos aguardarão por eventual e útil provocação em arquivo.""

SÃO PAULO, 14 de outubro de 2020.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

P2 25

fls. 1295

112
A

**MARIA DE LOURDES BONILHA MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADA**

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA


PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA.**, por sua advogada, nos autos em **referência**, em que figura com exequente,
sendo executados **COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA. e outros**, em
cumprimento ao respeitável despacho de fls., vem perante V. Exª requerer o
prosseguimento do feito com a atualização do valor do imóvel penhorado e posterior
praça.

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 05 de novembro de 2020.


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

002 4 F.MJ.20.0115024-2 061120 1524 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: Fairbanks Construcoes e Engenharia
 Executado: Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilson Veneziano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA SFEIR**

Vistos.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

Ante a perícia técnica de fls 996/1035 realizada em 2016, deverá a leiloeira, antes do praxeamento do bem, atualizar o valor lá chegado, indicando nos autos o critério e cálculos utilizados.

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Thais Spagolla Fernandes, inscrita na JUCESP sob a matrícula nº926, e-mail thais@123leiloes.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

São Paulo, 27 de novembro de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0094/2020, foi disponibilizado na página 2329/2332 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)
Belica Nohara (OAB 366810/SP)

Teor do ato: "Vistos. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. Ante a perícia técnica de fls 996/1035 realizada em 2016, deverá a leiloeira, antes do praxeamento do bem, atualizar o valor lá chegado, indicando nos autos o critério e cálculos utilizados. O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o(a) Sr(a) Thais Spagolla Fernandes, inscrita na JUCESP sob a matrícula nº926, e-mail thais@123leiloes.com.br, que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado

pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

SÃO PAULO, 9 de dezembro de 2020.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Nome do perito: Todos

Área de atuação: Todas

Número do processo: 01808470719948260002

Status da nomeação: Todos

Instância: Todas

Região: Todas

Município: Todos

Imóvel: Todos

Setor: Todos

Câmara: Todas

Tipo de auxiliar: Leiloeiro

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
4ª Vara Cível Foro Regional II - Santo Amaro - Prédio Nações Unidas	-	Thais Spagolla Fernandes - 1,2,3 Leilões - 123 Leilões	01808470719948260002	15/02/2021		VANESSA SFEIR	Nomeado	1ª

Handwritten signature and date: 1/1/19

1121
X

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002

1,2,3 Leilões (www.123leiloes.com.br), empresa gestora de leilões, devidamente nomeada para realizar o praxeamento do imóvel objeto do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, primeiramente, agradecer a confiança depositada em nossa empresa para a realização do referido leilão.

Desta feita, ante a nomeação de nossa empresa, e atendendo a r. decisão de fls. 1114/1116, informa que o valor da totalidade do imóvel devidamente atualizado pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo até 28 de fevereiro de 2021, é de R\$ 339.501,38 (trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e um reais e trinta e oito centavos), conforme planilha anexa.

Por fim, esta empresa gestora fica no aguardo da homologação do valor atualizado do bem por este R. Juízo para que possa dar prosseguimento aos atos necessários para realização do praxeamento.

É o que nos cumpria informar.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 02 de março de 2021.

Melquisedec Alves Pereira
1, 2, 3 Leilões
OAB/SP nº 316.877

Thais Spagolla Fernandes
Leiloeira
Jucesp nº 926

Andrea Cristina Franchi de Andrade
1, 2, 3 Leilões
OAB/SP nº 172.854

002 4 F.M.J.21.0104782-7 050321 1422 08



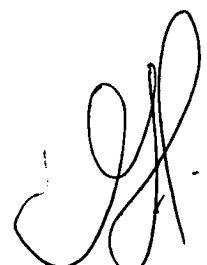
Imprimir

Voltar

1122
x**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS**

Data de atualização dos valores: fevereiro/2021
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)
Acréscimo de 0,00% referente a multa.
Honorários advocatícios de 0,00%.

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	JUROS MORATÓRIOS 0,00% a.m.	MULTA 0,00%	TOTAL
1	Correspondente a 100% do imóvel (laudo fls.996 ss)	25/10/2016	290.000,00	339.501,38	0,00	0,00	0,00	339.501,38
Sub-Total								R\$ 339.501,38
TOTAL GERAL								R\$ 339.501,38



3/2/2021, 5:55 PM

2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo-SP - CEP 04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENHARIA, Brasileiro**

Executado: **COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA., Brasileiro, WILSON VENEZIANO, Brasileiro, RG 4444664-0, CPF 861.346.208-15, com endereço à Estrada do Campo Limpo, 560, apto. 12, Vila Prel, CEP 05777-000, São Paulo - SP e MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, Brasileiro, RG 09540970, com endereço à Rua Ministro Gabriel de Rezende Passos, 267, apto. 11, Moema, CEP 04521-021, São Paulo - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA SFEIR**

Vistos.

Fls. 1121/1122: ciência ao devedor acerca do valor de avaliação do imóvel atualizado – R\$ 339.501,38.

Concedo 15 dias para que apresente impugnação, querendo.
No silêncio, fica homologado o quantum apresentado pelo leiloeiro.

Intime-se.

São Paulo, 08 de junho de 2021

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VANESSA SFEIR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0180847-07.1994.8.26.0002 e o código 02000000F-YOG6.

1124
R**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO**

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0034/2021, foi disponibilizado na página 2381/2387 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2021. Considera-se a data de publicação em 15/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)
Belica Nohara (OAB 366810/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1121/1122: ciência ao devedor acerca do valor de avaliação do imóvel atualizado R\$ 339.501,38. Concedo 15 dias para que apresente impugnação, querendo. No silêncio, fica homologado o quantum apresentado pelo leiloeiro. Intime-se."

SÃO PAULO, 14 de junho de 2021.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

P7- 27

fls. 1308
1120

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Autos nº 0180847-07.1994.8.26.0002

WILSON VENEZIANO, já qualificado nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado nesta oportunidade constituído, vem requerer o deferimento dos autos fora de cartório pelo período de 30 dias para a análise acerca da necessidade de impugnação aos valores indicados – e, se o caso, a apresentação da mesma –, tendo em vista tratar-se de autos físicos, os quais, forte na pandemia do COVID-19, deflagram na necessidade de agendamento de horário para acesso aos autos.

No mais, requer-se sejam todas as intimações realizadas exclusivamente em nome do Dr. **PEDRO CORRÊA GOMES DE SOUZA, OAB/SP nº 374.644**, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 05 de Julho de 2021



Pedro Corrêa G. de Souza

OAB/SP 374.644



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**
Executado: **COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA., WILSON**
VENEZIANO, CPF 861.346.208-15 e MARCO ANTONIO
APARECIDO FERRAZ MACHADO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA SFEIR**

Vistos.

Fls. 1126: Indefiro o pedido, uma vez que os fóruns se encontram em funcionamento, não havendo necessidade de agendamento de horário para acesso aos autos, o que poderia ter sido feito no balcão do ofício judicial no prazo fixado à fl. 1123.

Dessa forma, indefiro a petição de fl. 1126 e, não apresentada impugnação, observado o farto tempo fixado para tanto à fl. 1123, homologo o *quantum* apresentado pelo leiloeiro, o qual deverá ser intimado para que prossiga com os atos necessários à realização do praxeamento do imóvel.

Int.

São Paulo, 05 de agosto de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0674/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 11/08/2021. Considera-se a data de publicação em 12/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)
Belica Nohara (OAB 366810/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1126: Indefiro o pedido, uma vez que os fóruns se encontram em funcionamento, não havendo necessidade de agendamento de horário para acesso aos autos, o que poderia ter sido feito no balcão do ofício judicial no prazo fixado à fl. 1123. Dessa forma, indefiro a petição de fl. 1126 e, não apresentada impugnação, observado o farto tempo fixado para tanto à fl. 1123, homologo o quantum apresentado pelo leiloeiro, o qual deverá ser intimado para que prossiga com os atos necessários à realização do praxeamento do imóvel. Int."

SÃO PAULO, 16 de agosto de 2021.

Roberta Rebouças Cavalheiro
Escrevente Técnico Judiciário

27 27

EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM. 4ª.
VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO – COMARCA DA
CAPITAL – SP

Processo n. 0180847-07.1994.8.26.0002

Cumprimento de Sentença –

Ação de Despejo por Falta de Pagamento.

CAMILA TANCREDI VENEZIANO,

brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 33.924.480-X SSP/SP, e inscrita no CPF. sob nº 374.295.688-40, residente e domiciliada na Avenida Mascote nº 81, apartamento 183, bloco B, Vila Mascote, CEP: 04363-000, São Paulo – SP, na figura jurídica de **CURADORA PROVISÓRIA, (DOC. 02), em anexo**, de seu genitor, **EDISON VENEZIANO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 4.204.157-0 SSP-SP., inscrito no CPF sob o nº 861.355.208-06, residente e domiciliado na Rua Arapá, 28, Apto. 103, Vila Mascote, CEP 04363-060, São Paulo – SP., **INTERDITADO JUDICIALMENTE**, nos autos do **Processo de Interdição/Tutela/Curatela nº 1008328-68.2015.8.26.0003, em trâmite perante a MM. 2ª. VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL III – JABAQUARA – COMARCA DA CAPITAL – SP.**, vem, respeitosamente, perante esse DD. Juízo e Cartório correlato, processo em epígrafe, por seu advogado e bastante procurador, que está subscreve A Escritura Pública, objeto dos autos, tem como proprietário de 50% r, que está subscreve, **(DOC. 01), em anexo, INFORMAR e REQUERER, o que abaixo se segue:**

JA

1. A Escritura Pública do Imóvel, objeto da presente ação judicial, tem como proprietário do percentual de 50%, o INTERDITADO, EDISON VENEZIANO, conforme DOC. 03), em anexo.
2. Em detrimento deste fato, deverá ser observado e respeitado o r. Despacho Interlocutório, datado, de 03/12/2.020, às fls. 01, dos autos de Cumprimento de Sentença, em epígrafe, visto que o Sr. EDISON VENEZIANO, está na figura jurídica de INTERDITADO, conforme devidamente demonstrado acima.
3. Portanto, segue-se abaixo o tópico providencial exarado pelo DD. Juízo, no r. Despacho Interlocutório, supramencionado, o qual determinou:

“ O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da ultima avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.”

Isto posto, requer que Vossa Excelência, determine que cabendo ao leiloeiro efetuar a publicação do EDITAL, seja incluído, pelo mesmo, que o referido imóvel, tem como proprietário, do percentual de 50%, do INTERDITADO, EDISON VENEZIANO, portanto respeitar-se-á, no que concerne ao direito do INTERDITADO, que a avaliação não seja inferior ao percentual de 80%, como determinado nos autos do processo.

Termos em que,

P. E. Deferimento.

São Paulo, 25 de agosto de 2.021.



FLÁVIO T. THIBÚRCIO

OAB/SP. 54.435

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, **CAMILA TANCREDI VENEZIANO**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 33.924.480-X SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 374.295.688-40, residente e domiciliada na Avenida Mascote nº 81, apartamento 183, bloco B, Vila Mascote, CEP: 04363-000, São Paulo – SP, na figura jurídica de **CURADORA PROVISÓRIA** de seu genitor, **EDISON VENEZIANO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade com RG nº 4.204.157-0 SSP-SP., inscrito no CPF sob o nº 861.355.208-06, residente e domiciliado na Rua Arapá, 28, Apto. 103, Vila Mascote, CEP 04363-060, São Paulo – SP., **INTERDITADO JUDICIALMENTE**, nos autos do **Processo de Interdição/Tutela/Curatela nº 1008328-68.2015.8.26.0003**, em trâmite perante a **MM. 2ª. VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES DO FORO REGIONAL III – JABAQUARA – COMARCA DA CAPITAL -SP.**, nomeia e constitui seu procurador **FLÁVIO TEIXEIRA THIBÚRCIO**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP nº 64.435, inscrito no CPF sob nº 994.578.498-68, com escritório na Alameda dos Guaramomis, nº 980, Planalto Paulista, CEP 04076-01, São Paulo – SP., a quem confere todos os poderes da cláusula ad judicia, atuando em todas as Instâncias e Tribunais no interesse da Outorgante, e especialmente, para manifestação nos autos do processo **0180847-07.1994.8.26.0002 – Ação Despejo por Falta de Pagamento, em tramite perante a MM. 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II - SANTO AMARO, COMARCA DA CAPITAL- SP.**

São Paulo, 23 de agosto de 2021.



CAMILA TANCREDI VENEZIANO



11RI 01671012



REGISTRO DE IMÓVEIS

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

PLINIO ANTONIO CHAGAS, Bacharel em Direito, Décimo Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, CERTIFICA, a pedido do(a,s) interessado(a,s), que, revendo o Livro 2 (dois) de Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis a seu cargo, dele consta a matriculado teor seguinte:

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS de São Paulo

matrícula	ficha
286.856	01

São Paulo, 28 de dezembro de 19 98.

Verificador: Michele Ferreira de Moraes

Verificador:

Integrante da Circunscrição imobiliária de competência deste Serviço de Registro de Imóveis o 2º Subdistrito - SANTO AMARO e 3º Subdistrito - CAPELA DO SOCORRO, desde 07 de outubro de 1939, - e o Distrito de PARELHEIROS desde 15 de maio de 1944.

IMÓVEL:- Apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFÓRNIA, situado na Estrada do Campo Limpo, nº 560, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área privativa de 65,520m², a área comum de 5,17m² no estacionamento, correspondente a uma vaga em lugar indeterminado, a área comum de 26,268m², e a área total construída de 96,958m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,52356% no terreno condominial. Referido edifício foi submetido ao regime de condomínio conforme registro nº 388 feito na matrícula nº 102.697, deste Serviço Registral.

CONTRIBUINTE:- 168.166.0012-5 (área maior).

PROPRIETÁRIOS:- WILSON VENEZIANO, RG nº 4.444.664, Industriário, e sua mulher JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO, RG nº 9.343.974, do lar, inscritos no CPF sob nº 861.346.208-15; e EDISON VENEZIANO, RG nº 4.204.157 e CPF nº 861.355.208-06, comerciante, solteiro, maior, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- R.117 feito em 08/10/81 na matrícula nº 102.697, deste Serviço Registral.

VICENTE DE AQUINO CALERMI
Oficial Substituto

Av.1/286.856:- Conforme registro nº 118 feito na matrícula 102.697, por instrumento particular de 31/08/81, o imóvel acha-se hipotecado a favor de ITAÚ S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO, para garantia da dívida de 2.100.00000 UPC's correspondentes a Cr\$ 2.195.634,00 na data do título, pagável com juros à taxa nominal de 10% ao ano e efetiva de 10,471% ao ano, por meio de 180 prestações mensais, com vencimento da primeira em 16/10/82, na forma do título, no qual está prevista a multa de 10%.
Data da Matrícula.

VICENTE DE AQUINO CALERMI
Oficial Substituto

R.2/286.856:- Por certidão de 18 de maio de 1998, aditada em 23/11/98 expedida pelo Cartório do 4º Ofício Cível Regional de Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos (processo nº 1884/94) da ação de despejo, proposta por FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, inscrito no CGC/IMF sob nº 50.601.558/0001-09, com sede na Rua Lourenço de Almeida, 881, Vila Nova Conceição, contra COMERCIAL IMPORTADORA

- Continua no verso -

11º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11117-9 - AB 353188

11117-9 - 35501 - 35506 - 0217

01671012

R. Nelson Gama de Oliveira n.º 235 - Vila Andrade - São Paulo - SP - Cep 05734-150 - Tel.: (11) 3779-0000
E-mail: sac@11ri.com.br - Site: www.11ri.com.br

Pág 00001 /00003

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURAS, EMENDAS, MANUSCRITAS OU ALTERNATIVAS



matrícula

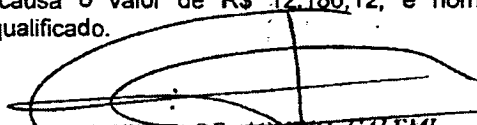
286.856

ficha

01

verso

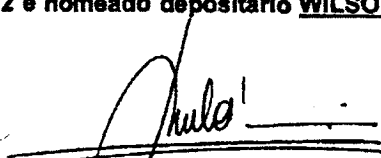
DOURO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 61.256.730.110, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 41, Americanópolis, nesta Capital, verifica-se que a quarta parte ideal do imóvel, de propriedade de **WILSON VENEZIANO**, já qualificado, foi PENHORADA, tendo sido dado à causa o valor de R\$ 12.180,12, e nomeado depositário **WILSON VENEZIANO**, já qualificado.
Data da Matrícula.


VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.3/286.856:- PENHORA

Pelo termo de penhora de 05 de fevereiro de 2013, do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, desta Capital, expedido nos autos (processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002) da ação de despejo por falta de pagamento – locação de imóvel movida por **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.601.558/0001-09, em face de **COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.256.730.110; **WILSON VENEZIANO**, portador da carteira de identidade RG nº 4.444.664, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.346.208-15; e **MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO**, portador da carteira de identidade RG nº 9540970, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.525.508-70 o imóvel foi penhorado, tendo sido dada à causa o valor de R\$12.180,72 e nomeado depositário **WILSON VENEZIANO**.

Data: 30 de abril de 2013.


Roberto Batista da Costa
Escrivão Substituto

Av.4/286.856:- PENHORA(Prenotação nº 1.157.201 - 29/07/2016)

Pelo termo de penhora de 08 de março de 2016, do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, desta Capital, expedido nos autos (processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002) da ação de cumprimento de sentença – locação de imóvel movida por **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**, em face de **COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA**, e outros, a metade ideal do imóvel foi penhorada, tendo sido dada à causa o valor de R\$ 241.877,23, e nomeado

Continua na ficha 02



11RI 01671012



REGISTRO DE IMÓVEIS

11º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CNS Nº 11.117-9

matrícula
286.856

ficha
02

Continuação

depositário **WILSON VENEZIANO**, RG nº 4.444.664-0, CPF/MF nº 861.346.208-15.
Data: 04 de agosto de 2016.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por
KATIA CRISTINA DE SA:17367020846

Hash: A7CEBA2C8CFC76943B983FA5C854A057

(Matrícula em Serviços Online - www.11ri.com.br)

CERTIFICADO, para fins de autenticação, conforme faculta o parágrafo 1º do artigo 19 da Lei nº 6.015, de 31.12.1973, que foi extraída, por meio reprográfico a presente CERTIDÃO COMPLETA E ATUALIZADA DO REGISTRO, repeténdo fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica da propriedade, abrangendo alienações e ônus reais, bem como citações em ações reais ou pessoais reipersecutórias, enfim todos os atos relativos ao imóvel e direitos sobre ele constituídos. CERTIFICADO, mais, que sendo a data de abertura da matrícula ou do registro anterior, de 20 anos atrás, servirá a presente como certidão vintenária (prov. 20/93 da CGJ, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça). O referido é verdade e dou fé.

11º OFICIAL DE REG. DE IMÓVEIS

Cartório	R\$	29,93
Estado	R\$	8,51
Ipesp	R\$	5,82
Registro Civil	R\$	1,59
Tribunal de Justiça	R\$	2,05
Min. Público	R\$	1,44
Imposto s/serviços	R\$	0,61
TOTAL	R\$	49,94

São Paulo, 03 de Maio de 2017

[Handwritten signature]
Michele Ferreira de Moraes
Suplente do Oficial

Solicite certidões também pelo nosso site: www.11ri.com.br
11º Ofício de Registro de Imóveis - PLINIO ANTONIO CHAGAS
Rua Nelson Gama de Oliveira, 235 - V. Andrade - CEP-05734-150 - São Paulo - SP
Tel.: (11)3779-0000

Quotas do Estado e Contribuição Previdenciária recolhidas por Verba.
Valores correspondentes ao custeio do Registro (11ri) e ao Tribunal de Justiça, repassados aos órgãos arrecadadores.

11º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de São Paulo - SP

11117-9 - AB 353189

11117-9 - AB 353188



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

fls. 1137
N

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
Exequente: **FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENHARIA**
Executado: **COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA., WILSON VENEZIANO, CPF 861.346.208-15 e MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). VANESSA SFEIR

Vistos.

Não havendo impugnação ao valor indicado pelo Sr. Leiloeiro à fl. 1121 como atualização daquele obtido pelo Sr. Perito, fica o montante homologado.

Proceda-se ao leilão do imóvel conforme deferido às fls. 1061/1062 dos autos.

Por fim, fica desde já deferida a digitalização do feito, nos termos do Comunicado CG nº 466/20, a fim de tornar mais fácil não apenas o andamento do feito, como também sua consulta por possíveis arrematantes, **de forma a aumentar significativamente a chance de êxito do leilão.**

Int.

São Paulo, 02 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0780/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/09/2021. Considera-se a data de publicação em 14/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado**MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)****EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)****JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)****TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)****ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)****ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)****Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)****Bélica Nohara (OAB 366810/SP)**

Teor do ato: "Vistos. Não havendo impugnação ao valor indicado pelo Sr. Leiloeiro à fl. 1121 como atualização daquele obtido pelo Sr. Perito, fica o montante homologado. Proceda-se ao leilão do imóvel conforme deferido às fls. 1061/1062 dos autos. Por fim, fica desde já deferida a digitalização do feito, nos termos do Comunicado CG nº 466/20, a fim de tornar mais fácil não apenas o andamento do feito, como também sua consulta por possíveis arrematantes, de forma a aumentar significativamente a chance de êxito do leilão. Int."

SÃO PAULO, 13 de setembro de 2021.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

1139
fls. 1321
M

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0792/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/09/2021. Considera-se a data de publicação em 17/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)
Belica Nohara (OAB 366810/SP)
Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)

Teor do ato: "Relação: 0780/2021 Teor do ato: Vistos. Não havendo impugnação ao valor indicado pelo Sr. Leiloeiro à fl. 1121 como atualização daquele obtido pelo Sr. Perito, fica o montante homologado. Proceda-se ao leilão do imóvel conforme deferido às fls. 1061/1062 dos autos. Por fim, fica desde já deferida a digitalização do feito, nos termos do Comunicado CG nº 466/20, a fim de tornar mais fácil não apenas o andamento do feito, como também sua consulta por possíveis arrematantes, de forma a aumentar significativamente a chance de êxito do leilão. Int. Advogados(s): MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP), EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP), JURANDIR PAES (OAB 46915/SP), TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP), ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP), ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP), Belica Nohara (OAB 366810/SP), Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)"

SÃO PAULO, 16 de setembro de 2021.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DO FÓRO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DA CAPITAL –
ESTADO DE SÃO PAULO.

1141
T

Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002

MINUTA DO EDITAL

THAIS SPAGOLLA FERNANDES, leiloeira pública oficial devidamente nomeada para realizar o praceamento do imóvel objeto do processo em epígrafe, através da plataforma eletrônica da **1,2,3 Leilões** (www.123leiloes.com.br), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, primeiramente, agradecer a confiança depositada para a realização do referido leilão.

Desta feita, ante a nossa nomeação, requer a juntada da minuta do edital, levantamento de débitos e matrícula atualizada do imóvel, para apreciação de Vossa Excelência.

Por fim, requer que seja dada ciência as partes que:

A **PRAÇA ÚNICA** terá início em **25/11/2021** às 15h e término no dia **23/02/2022** às 15h, ocasião em que o bem será arrematado pelo maior lance, não sendo aceito lance inferior a **50%** (cinquenta por cento) do valor de avaliação atualizado, observando-se o previsto no artigo 843, § 2º do CPC.


E ainda, em atendimento ao artigo 887 e parágrafos do CPC, que o edital já se encontra publicado e disponível em: <https://www.123leiloes.com.br/arquivos/leiloes/editais/613ba6f9ef007.pdf>.

É o que nos cumpria informar.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 10 de setembro de 2021.

Melquisedec Alves Pereira
OAB/SP nº 316.877


Thais Spagolla Fernandes
Leiloeira
Jucesp nº 926


Andrea Cristina Franchi de Andrade
OAB/SP nº 172.854



Edital de **LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO** e de intimação de **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.256.913/0001-68, **MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.525.508-70, **WILSON VENEZIANO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.346.208-15, sua esposa e coproprietária **JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO**, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.203.618-38, **SAVÉRIO LUIZ COMENALE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.597.437-18, **EDGARD MARTINS FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.599.288-15, sua esposa **FÁTIMA REGINA MARTINS**, inscrita no CPF/MF sob o nº 149.251.288-50, do coproprietário **EDISON VENEZIANO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.355.208-06, do credor hipotecário **ITAÚ UNIBANCO S/A**, atual denominação de **ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, e a quem mais possa interessar, extraído dos autos do **Cumprimento de Sentença – Locação de Imóvel**, autos nº **0180847-07.1994.8.26.0002**, movido por **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.601.558/0001-09.

A Dra. **VANESSA SFEIR**, MM. Juíza da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP, na forma da lei, **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento no artigo 879 e seguintes do CPC, e Provimento CSM nº 1625/09 do TJ/SP, através da leiloeira pública oficial **THAIS SPAGOLLA FERNANDES**, JUCESP nº 926, levará a público leilão de venda e arrematação, por meio da plataforma eletrônica da **1,2,3 LEILÕES** (www.123leiloes.com.br), o imóvel abaixo descrito na seguinte data:

PRAÇA ÚNICA – com início em 25/11/2021 às 15h e término no dia 23/02/2022 às 15h, ocasião em que o bem será arrematado pelo maior lance, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação atualizado, observando-se o previsto no artigo 843, § 2º do CPC.

IMÓVEL: Apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, integrante do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFÓRNIA**, situado na Estrada do Campo Limpo, nº 560, no 29º Subdistrito – Santo Amaro, com a área privativa de 65,520m², a área comum de 5,17m² no estacionamento, correspondente



a uma vaga em lugar indeterminado, a área comum de 26,268m², e a área total construída de 96,958m², correspondendo-lhe a uma fração ideal de 0,52356% no terreno condominial. Referido edifício foi submetido ao regime de condomínio conforme o registro nº 388 feito na matrícula nº 102.697, deste Serviço Registral.

1143
1

De acordo com o laudo de avaliação, o apartamento possui 2 salas de estar, sala de jantar, 3 dorms., banheiro, cozinha e área de serviço.

Endereço onde está situado o imóvel: Estrada do Campo Limpo, nº 560, Vila Prel, São Paulo/SP, CEP: 05777-000.

Imóvel matriculado sob nº 286.856 no 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP.

Número de Inscrição Cadastral (IPTU): 168.324.0028-3.

ÔNUS: Consta na Av. 01 da matrícula, hipoteca em favor de ITAÚ UNIBANCO S/A, atual denominação de ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04; Consta no R. 02 e AVs. 03 e 04 da matrícula, a penhora exequenda.

Apesar de constar na Av.01 da matrícula a hipoteca em favor do Itaú S/A Crédito Imobiliário, o contrato encontra-se liquidado, conforme manifestação apresentada às fls. 148 dos autos.

Dos autos não consta recurso ou causa pendente de julgamento.

DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS: A hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (artigo 1.499, inciso VI, do Código Civil).

QUOTA-PARTE DO(S) COPROPRIETÁRIO(S) E/OU CÔNJUGE: Conforme disposto no artigo 843 do CPC, tratando-se de penhora em bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação, é reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não



executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições e não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

VALOR do bem atualizado para agosto/2021: R\$ 355.556,87 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

DÉBITOS DO IMÓVEL: Referido imóvel não possui débitos de IPTU junto a Municipalidade de São Paulo, conforme Certidão Conjunta Negativa de Débitos extraída no site da prefeitura em 16/05/2021. O imóvel é isento de IPTU para o presente exercício.

Referido imóvel **não possui débitos condominiais** junto ao CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFÓRNIA, conforme mensagem eletrônica datada de 09/09/2021.

Os débitos mencionados são meramente informativos, nos termos dos artigos 886, inciso VI e 903, §5º, inciso I, ambos do CPC, cabendo ao interessado a sua conferência, de forma que o leiloeiro e o R. Juízo são isentos de qualquer responsabilidade em caso de eventual divergência encontrada e/ou apurada.

Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto débitos de IPTU, taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do artigo 130, “caput” e parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Por se tratar de Alienação Judicial, todos os créditos que recaiam sobre o bem, inclusive os de natureza “propter rem”, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do artigo 908, §1º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro.



1144
7

1145
↑

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento integral do lance, bem como a comissão do Gestor de 5% sobre o valor da arrematação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, poderá ainda o pagamento ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, as duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP, através de guia de depósito judicial do Banco Brasil em favor do juízo, ou conforme orientações enviadas pelo gestor por e-mail logo após a arrematação. Decorridos o prazo sem que arrematante tenha realizado o depósito, o gestor declarará o segundo lançador como vencedor do certame, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no artigo 897 do NCPC, e penalidade prevista no artigo 358 do Código Penal, tal informação será encaminhada ao R. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. A comissão do gestor não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo em caso de decisão judicial.

A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação.

PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação. A proposta conterá, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (artigos 895 e seguintes, do Novo



CPC). No caso de parcelamento a comissão do gestor deverá ser paga à vista, aplicam-se as demais regras do NCPD.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO e ACORDO: Em caso de remição ou acordo, a comissão de 2,5% sobre o valor da avaliação corrigida do imóvel será devida ao gestor.

DAS CONDIÇÕES: O imóvel será vendido em caráter "ad corpus", sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. O arrematante adquire o imóvel no estado de conservação em que se encontra e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação do imóvel, efetiva imissão na posse, atos atinentes à transferência de propriedade, baixa de gravames, regularização de áreas entre outras, correrão por conta do arrematante.

COMO PARTICIPAR: O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no site www.123leiloes.com.br. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor. Sobrevindo novo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário (cronômetro) de fechamento do pregão será prorrogado por mais três minutos e sinalizado para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara onde estiver ocorrendo à ação, ou no escritório do leiloeiro oficial, localizado na Rua Cardoso de Almeida, nº 1.506, Sala 1, Perdizes, Capital – SP, ou ainda, pelos telefones (11) 2131-0330 / 98383-7272 e e-mail: contato@123leiloes.com.br.



1146
↑

Ficam todos aqueles qualificados no preâmbulo do presente Edital, demais interessados, e respectivos patronos, **INTIMADOS** das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. E para que produza seus fins, efeitos e direitos, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, ___/___/2021. Eu, _____, Escrivã (o) Diretor(a), subscrevi.

1147
x

Dra. VANESSA SFEIR



LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL**11º CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS**
de São Paulo

matrícula

286.856

ficha

01

São Paulo, 28 de dezembro de 19 98.

IMÓVEL:- Apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFÓRNIA, situado na Estrada do Campo Limpo, nº 560, no 29º Subdistrito - Santo Amaro, com a área privativa de 65,520m², a área comum de 5,17m² no estacionamento, correspondente a uma vaga em lugar indeterminado, a área comum de 26,268m², e a área total construída de 96,958m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,52356% no terreno condominial. Referido edifício foi submetido ao regime de condomínio conforme registro nº 388 feito na matrícula nº 102.697, deste Serviço Registral.

CONTRIBUINTE:- 168.166.0012-5 (área maior)

PROPRIETÁRIOS:- **WILSON VENEZIANO**, RG nº 4.444.664, Industriário, e sua mulher **JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO**, RG nº 9.343.974, do lar, Inscritos no CPF sob nº 861.346.208-15; e **EDISON VENEZIANO**, RG nº 4.204.157 e CPF nº 861.355.208-06, comerciante, solteiro, maior, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital.

REGISTRO ANTERIOR:- R.117 feito em 08/10/81 na matrícula nº 102.697, deste Serviço Registral.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

Av.1/286.856:- Conforme registro nº 118 feito na matrícula 102.697, por instrumento particular de 31/08/81, o imóvel acha-se hipotecado a favor de **ITAÚ S/A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO**, para garantia da dívida de 2.100.00000 UPC's correspondentes a Cr\$ 2.195.634,00 na data do título, pagável com juros à taxa nominal de 10% ao ano e efetiva de 10,471% ao ano, por meio de 180 prestações mensais, com vencimento da primeira em 16/10/82, na forma do título, no qual está prevista a multa de 10%.
Data da Matrícula.

VICENTE DE AQUINO CALEMI
Oficial Substituto

R.2/286.856:- Por certidão de 18 de maio de 1998, aditada em 23/11/98 expedida pelo Cartório do 4º Ofício Cível Regional de Santo Amaro, desta Capital, extraída dos autos (processo nº 1884/94) da ação de despejo, proposta por **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**, inscrito no CGC/MF sob nº 50.601.558/0001-09, com sede na Rua Lourenço de Almeida, 881, Vila Nova Conceição, contra **COMERCIAL IMPORTADORA**

- Continua no verso -

1169
7

matrícula
286.856

ficha
01
verso

DOURO LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 61.256.730.110, estabelecida na Rua Rio Grande do Sul, nº 41, Americanópolis, nesta Capital, verifica-se que a quarta parte ideal do imóvel, de propriedade de **WILSON VENEZIANO**, já qualificado, foi PENHORADA, tendo sido dado à causa o valor de R\$ 12.180,12, e nomeado depositário **WILSON VENEZIANO**, já qualificado.
Data da Matrícula.

Vicente de Aquino Calemi
Oficial Substituto

Av.3/286.856:- PENHORA

Pelo termo de penhora de 05 de fevereiro de 2013, do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, desta Capital, expedido nos autos (processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002) da ação de despejo por falta de pagamento – locação de imóvel móvel por **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 50.601.558/0001-09, em face de **COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.256.730.110; **WILSON VENEZIANO**, portador da carteira de identidade RG nº 4.444.664, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.346.208-15; e **MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO**, portador da carteira de identidade RG nº 9540970, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.525.608-70 o imóvel foi penhorado, tendo sido dada à causa o valor de R\$12.180,72 e nomeado depositário **WILSON VENEZIANO**.

Data: 30 de abril de 2013.

Roberto Batista de Costa
Escrivão Substituto

Av.4/286.856:- PENHORA(Prenotação nº 1.157.201 - 29/07/2016)

Pelo termo de penhora de 08 de março de 2016, do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, desta Capital, expedido nos autos (processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002) da ação de cumprimento de sentença – locação de imóvel móvel por **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA**, em face de **COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA**, e outros, a metade ideal do imóvel foi penhorada, tendo sido dada à causa o valor de R\$ 241.877,23, e nomeado

Continua na ficha 02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

11º REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO

CNS Nº 11.117.9

matricula

ficha

286.856

02

Continuação

depositário **WILSON VENEZIANO**, RG nº 4.444.664-0, CPF/ME nº 861.346.208-15.
Data: 04 de agosto de 2016.

Este ato foi verificado, conferido e assinado digitalmente por

KATIA CRISTINA DE SA:17367020846

Hash: A7CEBA2C8CFC76943B983F45C854A057

(Matricula em Serviços Online - www.f1ri.com.br)

1150
↑



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FAZENDA

Certidão de Dados Cadastrais do Imóvel - IPTU 2021

Cadastro do Imóvel: 168.324.0028-3

Local do Imóvel:

ES DO CAMPO LIMPO, 560 - BL 11 AP 12
CEP 05777-901
Imóvel localizado além da 2ª Subdivisão da Zona Urbana

Endereço para entrega da notificação:

ES DO CAMPO LIMPO, 560 - BL 11 AP 12
CEP 05777-901

Contribuinte(s):

CPF 861.346.208-15 WILSON VENEZIANO

Dados cadastrais do terreno:

Área incorporada (m²):	14.467	Testada (m):	80,87
Área não incorporada (m²):	0	Fração ideal:	0,0052
Área total (m²):	14.467		

Dados cadastrais da construção:

Área construída (m²):	71	Padrão da construção:	2-B
Área ocupada pela construção (m²):	3.531	Uso: -- residência	
Ano da construção corrigido:	1982		

Valores de m² (R\$):

- de terreno:	520,00
- da construção:	959,00

Valores para fins de cálculo do IPTU (R\$):

- da área incorporada:	29.505,00
- da área não incorporada:	0,00
- da construção:	15.661,00
Base de cálculo do IPTU:	45.166,00

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de São Paulo atualizar os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal, apurados ou verificados a qualquer tempo, inclusive em relação ao exercício abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal da Fazenda **CERTIFICA** que os dados cadastrais acima foram utilizados no lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do imóvel do exercício de 2021.

Certidão expedida via Internet - Portaria SF nº 008/2004, de 28/01/2004.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada, até o dia 14/11/2021, em

<http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/certidoes/>

Data de Emissão: 16/08/2021

Número do Documento: 2.2021.002699548-3

Solicitante: ANDREA CRISTINA FRANCHI DE ANDRADE (CPF 255.097.988-58)

IPTU - Notificação de Lançamento (2ª via)



CADASTRO DO IMÓVEL 168.324.0028-3	EXERCÍCIO 2021	NL 01	DATA DO FATO GERADOR 01/01/2021
---	--------------------------	-----------------	---

1152
↑

Situação: Ativa

Local do Imóvel:
ES DO CAMPO LIMPO, 560 - BL 11 AP 12
CEP 05777-901
Imóvel localizado além da 2ª Subdivisão da Zona Urbana

Endereço para entrega da notificação:
ES DO CAMPO LIMPO, 560 - BL 11 AP 12
CEP 05777-901

Contribuinte(s):
CPF 861.346.208-15 **WILSON VENEZIANO**

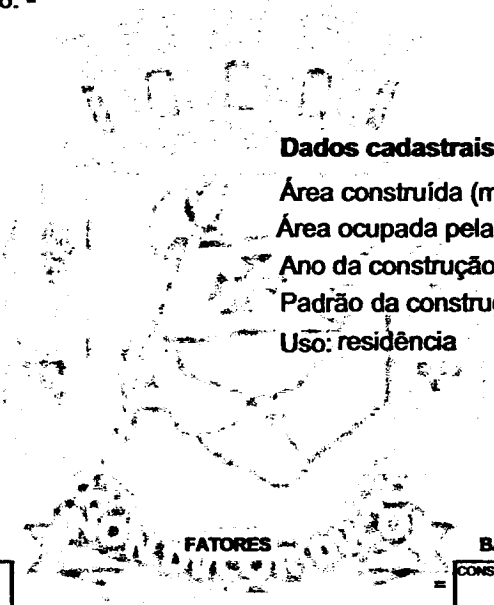
Mensagens:
ISENCAO PELO VVI - LEI 15.889/13, ART. 6. -

Dados cadastrais do terreno:

Área incorporada (m²): 14.467
Área não incorporada (m²): 0
Área total (m²): 14.467
Testada (m): 80,87

Dados cadastrais da construção:

Área construída (m²): 71
Área ocupada pela construção (m²): 3.531
Ano da construção corrigido: 1982
Padrão da construção: 2-B
Uso: residência



Demonstrativo de cálculo:

BASES DE CÁLCULO (R\$):

ÁREAS (M2)	VALOR M2	FATORES				BASE DE CÁLCULO	FATOR	
CONSTRUIDA 71	CONSTRUÇÃO 959,00	ORSOLESC 0,2300			CONSTRUÇÃO 15.661,00	ESPECIAL 1,000000	= (A)	
TERRENO INCORP 14.467	TERRENO 520,00	PROFUND 0,4714	TIPO TERR 1,0000	CONDOMIN 1,6000	FRAÇÃO IDEAL 0,0052	TERR INCORPORADO 29.505,00	ESPECIAL 1,000000	= (B)
TERRENO NÃO INCORP	TERRENO	PROFUND	TIPO TERR	CONDOMIN	FRAÇÃO IDEAL	TERR NÃO INCORPORADO	ESPECIAL	= (C)

CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL (R\$):

BASE DE CÁLCULO (A) + (B) - DESCONTO	ALÍQUOTA 0,010	DESCONTO/ACRÉSCIMO 0,00	IMPOSTO CALCULADO	FAT ESPEC 0,000000	DEDUÇÕES/ACRÉSCIMOS 0,00	IMPOSTO A PAGAR 0,00	= (D)
---	-------------------	----------------------------	-------------------	-----------------------	-----------------------------	-------------------------	-------

CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL (R\$):

BASE DE CÁLCULO (C)	ALÍQUOTA	DESCONTO/ACRÉSCIMO	IMPOSTO CALCULADO	FAT ESPEC	DEDUÇÕES/ACRÉSCIMOS	IMPOSTO A PAGAR 0,00	= (E)
---------------------	----------	--------------------	-------------------	-----------	---------------------	-------------------------	-------

VALOR A PAGAR (R\$):

TOTAL DOS IMPOSTOS (D) + (E) 0,00	VALOR COMPENSADO E/OU CRÉDITO DA NF ELETRÔNICA 0,00	+ ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 0,00	= TOTAL A PAGAR NADA DEVE PAGAR	DATA DE VENCIMENTO DA 1ª PRESTAÇÃO Não há
--------------------------------------	---	---------------------------------	------------------------------------	---

Data de Emissão: 16/08/2021
Número do Documento: 1.2021.002701973-3
Solicitante: ANDREA CRISTINA FRANCHI DE ANDRADE (CPF 255.097.988-58)

A autenticidade desta notificação poderá ser confirmada, até o dia 14/11/2021, em www.prefeitura.sp.gov.br



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Imobiliários

Certidão Número: 0000854128-2021
Número do Contribuinte: 168.324.0028-3
Nome do Contribuinte: INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel: ES DO CAMPO LIMPO , 560 , BL 11 AP 12 - CEP:
 05777-000
Cep: 05777-000
Liberação: 16/08/2021
Validade: 12/02/2022

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria-Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria incidentes sobre o imóvel acima identificado inscritos e não inscritos na Dívida Ativa até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 4, de 05 de janeiro de 2012 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 12:29:07 horas do dia 16/08/2021 (hora e data de Brasília)

Código de autenticidade: 88FB62D0

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

1153
x

SITUAÇÃO REGULAR

1154
7**juridico@123leiloes.com.br**

De: castanho@mrcastanho.com.br
Enviado em: quinta-feira, 9 de setembro de 2021 10:26
Para: juridico@123leiloes.com.br
Cc: melque@123leiloes.com.br; 'Andrea Franchi'; 'Angela Ferreira'
Assunto: RES: Débitos de Condomínio - Processo 0180847-07.1994.8.26.0002

Prioridade: Alta

Bom dia!

Informo que a unidade não possui débitos condominiais.

Estou copiando a Dona Angela, socia e diretora da Sinal, administradora do condomínio, caso necessitem de alguma confirmação.

Att.,

Thomas Rodrigues Castanho

castanho@mrcastanho.com.br

Número +5511 3104-5543

WhatsApp +5511 99715-0462

Av. Giovanni Gronchi, 6195 - Conj. 803

São Paulo -SP



De: juridico@123leiloes.com.br <juridico@123leiloes.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 8 de setembro de 2021 18:12
Para: castanho@mrcastanho.com.br; juridico@123leiloes.com.br
Cc: melque@123leiloes.com.br; 'Andrea Franchi' <andrea@franchiadvocacia.com.br>
Assunto: RES: Débitos de Condomínio - Processo 0180847-07.1994.8.26.0002

Prezado Dr. Thomas Castanho, boa tarde!

Primeiramente, agradecemos o retorno.

Na matrícula do imóvel (doc. anexo) menciona que a unidade é 12 do Bloco II, Edifício Santa Bárbara, de propriedade dos Srs. Wilson Veneziano, Joana D'Arc de Moura Veneziano e Edison Veneziano.

Atenciosamente.

Andrea Cristina Franchi de Andrade

OAB/SP nº 172.854

1155
7

De: castanho@mrcastanho.com.br <castanho@mrcastanho.com.br>
 Enviada em: quarta-feira, 8 de setembro de 2021 17:14
 Para: juridico@123leiloes.com.br
 Cc: melque@123leiloes.com.br; 'Andrea Franchi' <andrea@franchiadvocacia.com.br>
 Assunto: RES: Débitos de Condomínio - Processo 0180847-07.1994.8.26.0002
 Prioridade: Alta

Boa tarde!

Desculpe.. Não estamos encontrando a unidade ..

Sabe me dizer qual o bloco? Os blocos do condomínio são A, B, C e D.

N o aguardo,

Thomas Rodrigues Castanho

castanho@mrcastanho.com.br

Número +5511 3104-5543

WhatsApp +5511 99715-0462

Av. Giovanni Gronchi, 6195 - Conj. 803

São Paulo -SP



De: juridico@123leiloes.com.br <juridico@123leiloes.com.br>
 Enviada em: quarta-feira, 1 de setembro de 2021 17:18
 Para: juridico@123leiloes.com.br; castanho@mrcastanho.com.br
 Cc: melque@123leiloes.com.br; 'Andrea Franchi' <andrea@franchiadvocacia.com.br>
 Assunto: RES: Débitos de Condomínio - Processo 0180847-07.1994.8.26.0002

Prezado Dr. Thomas Castanho, boa tarde!

Por gentileza, o Doutor tem previsão de quando conseguirá nos mandar a planilha de débitos, vez que temos prazo para cumprir no processo?

Atenciosamente.

Andrea Cristina Franchi de Andrade

OAB/SP nº 172.854

1156
x

De: juridico@123leiloes.com.br <juridico@123leiloes.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 25 de agosto de 2021 18:26

Para: castanho@mrcastanho.com.br

Cc: melque@123leiloes.com.br; juridico@123leiloes.com.br; 'Andrea Franchi' <andrea@franchiadvocacia.com.br>

Assunto: Débitos de Condomínio - Processo 0180847-07.1994.8.26.0002

Prezado Dr. Thomas Castanho, boa tarde!

Fomos nomeados para realizar o leilão do apartamento nº 12, Bloco II, integrante do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFÓRNIA", nos autos nº 0180847-07.1994.8.26.0002, em trâmite perante a 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca da Capital/SP (docs. anexos).

Sendo assim, solicitamos o envio do extrato de débitos de condomínio do referido apartamento.

Cientes do pronto atendimento e atenção, agradecemos antecipadamente, subscrevendo-nos.

Atenciosamente.

Andrea Cristina Franchi de Andrade
OAB/SP nº 172.854



Livre de vírus. www.avast.com.

Imprimir

Voltar

1157
7**PLANILHA DE DÉBITOS JUDICIAIS****Data de atualização dos valores: agosto/2021****Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC)****Acréscimo de 0,00% referente a multa.****Honorários advocatícios de 0,00%.**

ITEM	DESCRIÇÃO	DATA	VALOR SINGELO	VALOR ATUALIZADO	JUROS		MULTA 0,00%	TOTAL
					COMPENSATÓRIOS 0,00% a.m.	MORATÓRIOS 0,00% a.m.		
1		25/10/2016	290.000,00	355.556,87	0,00	0,00	0,00	355.556,87
Sub-Total								R\$ 355.556,87
TOTAL GERAL								R\$ 355.556,87

1158
7

Escritório Sertão Doutor João de Deus da Barra da Comarca de Petrolina - Estado de Pernambuco - 012000007.pdf -- Minuto Fúlgor

Minuto de Justiça de São Paulo x Portal de Serviços e SAJ x LaBex x 123 Lda - Apto. 3 Dorcas - 1 x Escritório Sertão Doutor João x

https://www.123ltda.com.br/arquivos/Anexos/leilao/613ba699d007.pdf

1 / 4

70%

Lista de LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO e de Intimação de COMERCIAL IMPORTADORA FOUNO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.258.918/0001-06, MARCO ANTONIO APARECIDO FERREZ MACHADO, inscrito no CPF nº 011.525.568-70, WILSON VIEIRA, inscrito no CPF nº 804.348.286-15, sua esposa e dependentes JORDA FÁBIO DE SOUZA VIEIRA, inscrito no CPF nº 005.203.616-38, SÁBÃO LINE COMERCIAL, inscrito no CPF nº 073.587.437-16, EDUARDO BARTES FERREIRA, inscrito no CPF nº 224.589.285-15, sua esposa FÁTIMA REGINA BARTES, inscrita no CPF nº 140.254.286-08, de dependentes EDSON VIEIRA, inscrito no CPF nº 801.283.285-06, de caráter Inatado ITAÚ BANCÁRIO S.A., atual denominação de ITAÚ BANCÁRIO S.A. inscrita no CNPJ nº 00.701.988/0001-04 e a quem nada possa interferir sob pena de nulidade do Edital - Leilão de Imóvel, nº 010007/07.004.8.20.002, inscrito por FARMARKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.804.528/0001-08

A Sra. VIVIANE SPER, IM, Juíza de 1ª Vara Civil do Foro Regional de Santo Amaro do Campo de São Paulo/PE, de acordo com a FAZ SABER a todos quanto o presente edital vier ao conhecimento, que, nos termos do artigo 873 e seguintes do CPC, o Processo CIV nº 005/08 de TAMP, atada de Intimação pública nº 0045 SPAGOLLA FERRAZ, JUCESP nº 001, levou a público leilão de venda e arrematação, por meio de plataforma eletrônica de LEILÃO JUDICIAL (www.123ltda.com.br) o imóvel acima descrito no seguinte lote:

PRACA ÚNICA - com lote nº 20114091 de 100 e situado no lote 2500002 de 100, situado em que o lote está arrematado pelo Sr. Sertão, não sendo aceita para habitar o lote, conforme nos termos do valor de avaliação arrematada.

Escritório Sertão Doutor João de Deus da Barra da Comarca de Petrolina - Estado de Pernambuco - 012000007.pdf -- Minuto Fúlgor

123 Lda - Apto. 3 Dorcas - 1

20°C

15/08/2011

1159
+

123 Loteas - Apto. 3 Dorms - TVG - 65,520m2 à priv. - Vila Prel SP SP - Minha Finanças


123 Loteas - Apto. 3 Dorms - TVG - 65,520m2 à priv. - Vila Prel SP SP

https://www.123loteas.com.br/loteas/646-1-apto-3-dorms-1vg-65-520m2-a-priv-vila-prel-sp-sp

Apto. 3 Dorms - TVG - 65,520m2 à priv. - Vila Prel SP SP

Modalidade:	Ordem	Data	Abertura	Pechamento
Lote 1	Estado do Campo Limpo, nº 360, Vila Prel, São Paulo/SP, CEP 05777-000	Peça Única	25/03 de 1900	23/02/22 de 1900
Lote 1	Jurisdic			
Lote 1	Therz Sospate Fernandes			
Ed.	646			

Lote 1 - Apto. 3 Dorms - TVG - 65,520m2 à priv. - Vila Prel SP SP



Lote 1

Lote Jurisdic

Incremento mínimo: R\$ 1.000,00
 25% ABAND DA AMALIAÇÃO
 Avaliação: R\$ 395.554,87
 Votos: 1

123 Loteas - 0988847... Caixa de... 123 LEL... Edital -... 20°C 19/09/2021



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0180847-07.1994.8.26.0002
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel
Exequente: Fairbanks Construcoes e Engenharia
Executado: Comercial Importadora Douro Ltda. e outros

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

PRAÇA ÚNICA – com início em 25/11/2021 às 15h e término no dia 23/02/2022 às 15h. IMÓVEL: Apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFÓRNIA”, situado na Estrada do Campo Limpo, nº 560, no 29º Subdistrito – Santo Amaro. VALOR do bem atualizado para agosto/2021: R\$ 355.556,87 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos). Nada Mais. São Paulo, 13 de outubro de 2021. Eu, _____, Roberta Rebouças Cavalheiro, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0048/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 19/10/2021. Considera-se a data de publicação em 20/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)
Belica Nohara (OAB 366810/SP)
Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)

Teor do ato: "PRAÇA ÚNICA com início em 25/11/2021 às 15h e término no dia 23/02/2022 às 15h. IMÓVEL: Apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFÓRNIA, situado na Estrada do Campo Limpo, nº 560, no 29º Subdistrito Santo Amaro. VALOR do bem atualizado para agosto/2021: R\$ 355.556,87 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos)."

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2021.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

EDITAL DE HASTAS PÚBLICAS

Processo Físico nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
Classe: Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ÚNICA HASTA, COM PRAZO DE 5 DIAS.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de São Paulo, Dr(a). VANESSA SFEIR, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER do Edital de LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO e de intimação de COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.256.913/0001-68, MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.525.508-70, WILSON VENEZIANO, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.346.208-15, sua esposa e coproprietária JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO, inscrita no CPF/MF sob o nº 085.203.618-38, SAVÉRIO LUIZ COMENALE, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.597.437-18, EDGARD MARTINS FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.599.288-15, sua esposa FÁTIMA REGINA MARTINS, inscrita no CPF/MF sob o nº 149.251.288-50, do coproprietário EDISON VENEZIANO, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.355.208-06, do credor hipotecário ITAÚ UNIBANCO S/A, atual denominação de ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, e a quem mais possa interessar, extraído dos autos do Cumprimento de Sentença - Locação de Imóvel, autos nº 0180847-07.1994.8.26.0002, movido por FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.601.558/0001-09.

A Dra. VANESSA SFEIR, MM. Juíza da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, com fundamento no artigo 879 e seguintes do CPC, e Provimento CSM nº 1625/09 do TJ/SP, através da leiloeira pública oficial THAIS SPAGOLLA FERNANDES, JUCESP nº 926, levará a público leilão de venda e arrematação, por meio da plataforma eletrônica da 1,2,3 LEILÕES (www.123leiloes.com.br), o imóvel abaixo descrito na seguinte data:

PRAÇA ÚNICA - com início em 25/11/2021 às 15h e término no dia 23/02/2022 às 15h, ocasião em que o bem será arrematado pelo maior lance, não sendo aceito lance inferior a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VANESSA SFEIR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjssp.jus.br/esaj>, informe o processo 0180847-07.1994.8.26.0002 e o código 02000000GLTUZ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação atualizado, observando-se o previsto no artigo 843, § 2º do CPC.

IMÓVEL: Apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFÓRNIA”, situado na Estrada do Campo Limpo, nº 560, no 29º Subdistrito – Santo Amaro, com a área privativa de 65,520m², a área comum de 5,17m² no estacionamento, correspondente a uma vaga em lugar indeterminado, a área comum de 26,268m², e a área total construída de 96,958m², correspondendo-lhe a uma fração ideal de 0,52356% no terreno condominial. Referido edifício foi submetido ao regime de condomínio conforme o registro nº 388 feito na matrícula nº 102.697, deste Serviço Registral.

De acordo com o laudo de avaliação, o apartamento possui 2 salas de estar, sala de jantar, 3 dorms., banheiro, cozinha e área de serviço.

Endereço onde está situado o imóvel: Estrada do Campo Limpo, nº 560, Vila Prel, São Paulo/SP, CEP: 05777-000.

Imóvel matriculado sob nº 286.856 no 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP.

Número de Inscrição Cadastral (IPTU): 168.324.0028-3.

ÔNUS: Consta na Av. 01 da matrícula, hipoteca em favor de ITAÚ UNIBANCO S/A, atual denominação de ITAÚ S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04; Consta no R. 02 e AVs. 03 e 04 da matrícula, a penhora exequenda.

Apesar de constar na Av.01 da matrícula a hipoteca em favor do Itaú S/A Crédito Imobiliário, o contrato encontra-se liquidado, conforme manifestação apresentada às fls. 148 dos autos.

Dos autos não consta recurso ou causa pendente de julgamento.

DOS ÔNUS HIPOTECÁRIOS: A hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (artigo 1.499, inciso VI, do Código Civil).

QUOTA-PARTE DO(S) COPROPRIETÁRIO(S) E/OU CÔNJUGE: Conforme disposto no artigo 843 do CPC, tratando-se de penhora em bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação, é reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições e não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

VALOR do bem atualizado para agosto/2021: R\$ 355.556,87 (trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos).

DÉBITOS DO IMÓVEL: Referido imóvel não possui débitos de IPTU junto a Municipalidade de São Paulo, conforme Certidão Conjunta Negativa de Débitos extraída no site da prefeitura em 16/05/2021. O imóvel é isento de IPTU para o presente exercício.

Referido imóvel não possui débitos condominiais junto ao CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFÓRNIA, conforme mensagem eletrônica datada de 09/09/2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Os débitos mencionados são meramente informativos, nos termos dos artigos 886, inciso VI e 903, §5º, inciso I, ambos do CPC, cabendo ao interessado a sua conferência, de forma que o leiloeiro e o R. Juízo são isentos de qualquer responsabilidade em caso de eventual divergência encontrada e/ou apurada.

Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto débitos de IPTU, taxas e impostos que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do artigo 130, "caput" e parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

Por se tratar de Alienação Judicial, todos os créditos que recaiam sobre o bem, inclusive os de natureza "propter rem", sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do artigo 908, §1º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar o pagamento integral do lance, bem como a comissão do Gestor de 5% sobre o valor da arrematação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento do leilão, poderá ainda o pagamento ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro, as duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP, através de guia de depósito judicial do Banco Brasil em favor do juízo, ou conforme orientações enviadas pelo gestor por e-mail logo após a arrematação. Decorridos o prazo sem que arrematante tenha realizado o depósito, o gestor declarará o segundo lançador como vencedor do certame, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no artigo 897 do NCPC, e penalidade prevista no artigo 358 do Código Penal, tal informação será encaminhada ao R. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis. A comissão do gestor não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo em caso de decisão judicial.

A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação.

PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas (artigos 895 e seguintes, do Novo CPC). No caso de parcelamento a comissão do gestor deverá ser paga à vista, aplicam-se as demais regras do NCPC.

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO e ACORDO: Em caso de remição ou acordo, a comissão de 2,5% sobre o valor da avaliação corrigida do imóvel será devida ao gestor.

fls. 134
1165
N



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DAS CONDIÇÕES: O imóvel será vendido em caráter "ad corpus", sendo que as áreas mencionadas são meramente enunciativas e repetitivas das dimensões constantes do registro imobiliário, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área, por eventual divergência entre o que constar da descrição do imóvel e a realidade existente. O arrematante adquire o imóvel no estado de conservação em que se encontra e declara que tem pleno conhecimento de suas instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, ainda que oculto, ou defeito decorrente de uso, a qualquer título e a qualquer tempo, assumindo a responsabilidade pela eventual regularização que se fizer necessária. Todas as providências e despesas necessárias à desocupação do imóvel, efetiva imissão na posse, atos atinentes à transferência de propriedade, baixa de gravames, regularização de áreas entre outras, correrão por conta do arrematante.

COMO PARTICIPAR: O interessado em participar da alienação judicial eletrônica deverá se cadastrar previamente no site www.123leiloes.com.br. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor. Sobrevindo novo lance nos três minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário (cronômetro) de fechamento do pregão será prorrogado por mais três minutos e sinalizado para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara onde estiver ocorrendo à ação, ou no escritório do leiloeiro oficial, localizado na Rua Cardoso de Almeida, nº 1.506, Sala 1, Perdizes, Capital – SP, ou ainda, pelos telefones (11) 2131-0330 / 98383-7272 e e-mail: contato@123leiloes.com.br. Ficam todos aqueles qualificados no preâmbulo do presente Edital, demais interessados, e respectivos patronos, INTIMADOS das designações supra, caso não sejam localizados para a intimação pessoal. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de outubro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA
CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DA CAPITAL –
ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002

THAIS SPAGOLLA FERNANDES, leiloeira pública oficial devidamente nomeada para realizar o praxeamento do bem objeto do processo em epígrafe, através da plataforma eletrônica da 1,2,3 Leilões (www.123leiloes.com.br), vem, à presença de Vossa Excelência, informar que **não houve licitantes** no leilão do referido bem, conforme informações contidas no auto de leilão negativo.

Informamos ainda, que recebemos em nosso escritório a proposta de arrematação de forma parcelada (20x), em anexo, no valor de R\$ 188.000,00, equivalente a 50% do valor de avaliação atualizado, ou seja, **abaixo do lance mínimo de R\$ 281.615,45, equivalente a 75% do valor de avaliação atualizado, observando-se o previsto no artigo 843, § 2º do CPC e auto de penhora lavrado às fls. 932**, que, conforme as regras do edital, depende de aprovação desse R. Juízo.

Desta feita, requer a juntada dos documentos abaixo:

- Auto de leilão negativo – praça única;
- Tela de comprovação do leilão demonstrando sua disponibilidade e a quantidade de visitas à página do lote;
- Comprovantes de cientificação das partes necessárias;
- Anúncios divulgando o leilão;
- Proposta de arrematação de forma parcelada.

Aproveitamos ainda para agradecer a confiança depositada, e nos colocar à disposição para realizar novamente o leilão, se assim for à vontade desse juízo.

No aguardo de futuras nomeações.

É o que nos cumpria informar.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2022.

Melquisedec Alves Pereira
OAB/SP nº 316.877

Thais Spagolla Fernandes
Leiloeira – Juceesp nº 926

Andrea Cristina Franchi de Andrade
OAB/SP nº 172.854



1168
~

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO – PRAÇA ÚNICA

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 15h foi encerrado o leilão online através do sítio eletrônico www.123leiloes.com.br, cujo início se deu aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 15h.

Thais Spagolla Fernandes, leiloeira pública oficial nomeada, em cumprimento a determinação do R. Juízo da 4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP, nos autos do **Cumprimento de Sentença – Locação de Imóvel**, autos nº **0180847-07.1994.8.26.0002**, MOVIDO POR **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.**, em face de **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA. e OUTROS**, procedeu a realização da Praça Única do bem:

IMÓVEL: Apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, integrante do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFÓRNIA**, situado na Estrada do Campo Limpo, nº 560, no 29º Subdistrito – Santo Amaro, com a área privativa de 65,520m², a área comum de 5,17m² no estacionamento, correspondente a uma vaga em lugar indeterminado, a área comum de 26,268m², e a área total construída de 96,958m², correspondendo-lhe a uma fração ideal de 0,52356% no terreno condominial. Referido edifício foi submetido ao regime de condomínio conforme o registro nº 388 feito na matrícula nº 102.697, deste Serviço Registral.

Imóvel matriculado sob nº 286.856 no 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP.

Número de Inscrição Cadastral (IPTU): 168.324.0028-3.

Efetuada o pregão, **NÃO HOUVE LICITANTES.**

E para constar, lavrou-se o presente, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

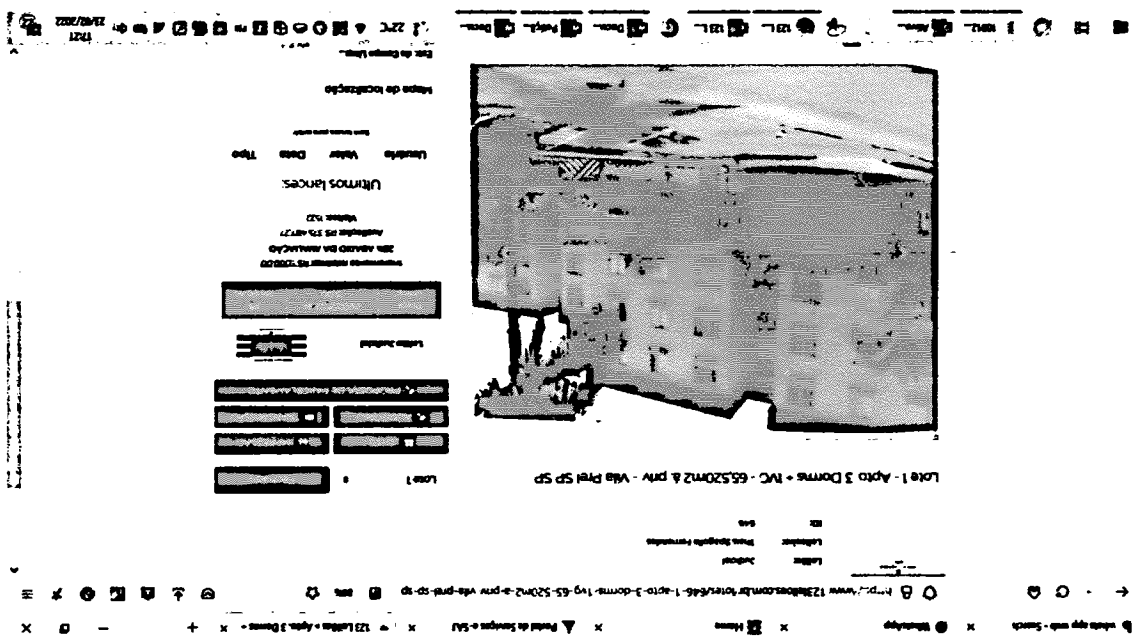
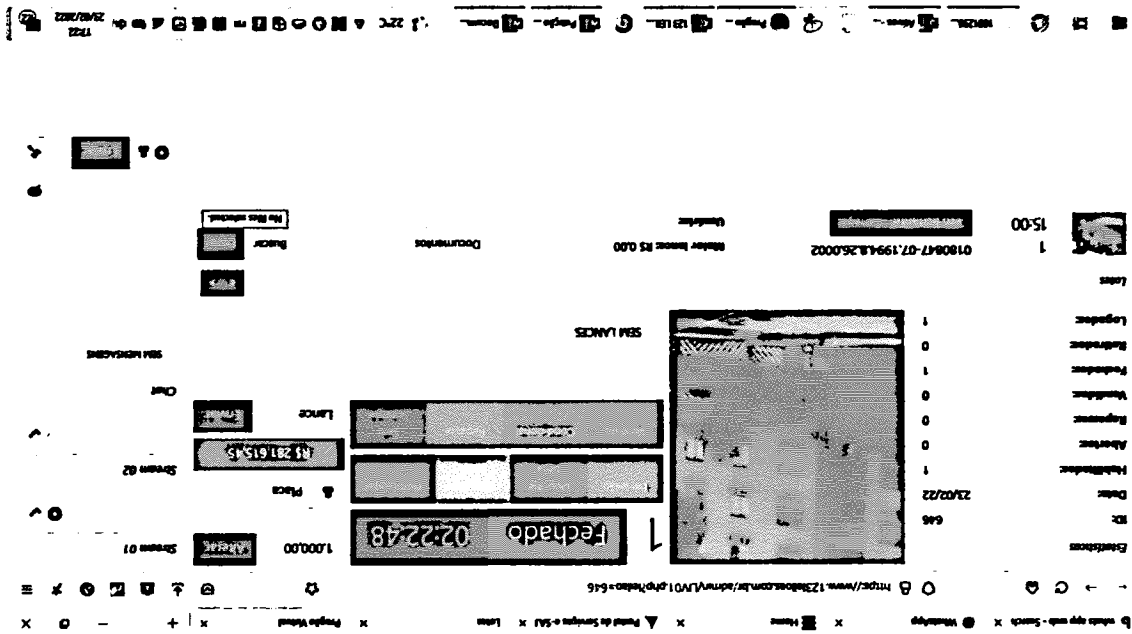
Nada mais.

Dra. VANESSA SFEIR
MM. Juíza da 4ª Vara Cível
Foro Regional de Santo Amaro
Comarca da Capital/SP

Thais Spagolla Fernandes
Leiloeira - Jucesp nº 926

Andrea Cristina Franchi de Andrade
OAB/SP nº 172.854





✓
M69

N

Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002

4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP

Cumprimento de Sentença – Locação de Imóvel

Exequente: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Executados: COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA. e OUTROS

Ao Ilmo. Sr. Representante Legal de COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA. – CNPJ 61.256.913/0001-68

Carta de Cientificação

Fica Vossa Senhoria cientificado, em razão da penhora averbada no R. 02 e AVs. 03 e 04 do imóvel matrícula nº 286.856 no 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP, que haverá leilão do bem penhorado nos autos em epígrafe, tendo a **PRAÇA ÚNICA com início em 25/11/2021 às 15h e término no dia 23/02/2022 às 15h**, ocasião em que o bem será arrematado pelo maior lance, não sendo aceito lance inferior a **50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação atualizado**, observando-se o previsto no artigo 843, § 2º do CPC.

O edital do leilão pode ser obtido em: www.123leiloes.com.br.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara onde estiver ocorrendo à ação, ou no escritório da leiloeira oficial, localizado na Rua Cardoso de Almeida, nº 1.506, Sala 1, Perdizes, Capital - SP, ou ainda, pelo telefone (11) 2131-0330 e e-mail: contato@123leiloes.com.br.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

THAIS SPAGOLLA FERNANDES

Leiloeira Pública Oficial

JUCESP nº 926

MH165946665BR

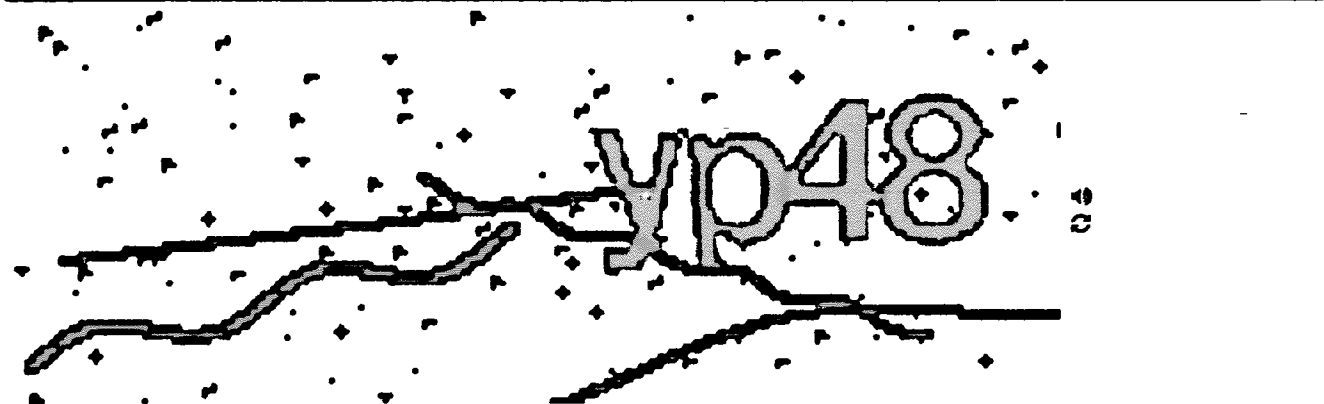
2

Rastreamento

MH 165 946 665 BR

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR



Digite o texto contido na imagem

CARTA INTERNET/INTERNACIONAL



Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, SAO PAULO - SP
21/10/2021 16:26



Objeto saiu para entrega ao destinatário
SAO PAULO - SP
21/10/2021 11:00



Objeto postado
SAO PAULO - SP
14/10/2021 14:40



Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002

4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP

Cumprimento de Sentença – Locação de Imóvel

Exequente: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Executados: COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA. e OUTROS

Ao Ilmo. Sr. Representante Legal de ITAÚ UNIBANCO S/A – CNPJ 60.701.190/0001-04

Carta de Cientificação

Fica Vossa Senhoria cientificado, em razão da penhora averbada no R. 02 e AVs. 03 e 04 do imóvel matrícula nº 286.856 no 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP, que haverá leilão do bem penhorado nos autos em epígrafe, tendo a **PRAÇA ÚNICA com início em 25/11/2021 às 15h e término no dia 23/02/2022 às 15h**, ocasião em que o bem será arrematado pelo maior lance, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação atualizado, observando-se o previsto no artigo 843, § 2º do CPC.

O edital do leilão pode ser obtido em: www.123leiloes.com.br.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara onde estiver ocorrendo à ação, ou no escritório da leiloeira oficial, localizado na Rua Cardoso de Almeida, nº 1.506, Sala 1, Perdizes, Capital - SP, ou ainda, pelo telefone (11) 2131-0330 e e-mail: contato@123leiloes.com.br.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

THAIS SPAGOLLA FERNANDES

Leiloeira Pública Oficial

JUCESP nº 926

MH165946731BR

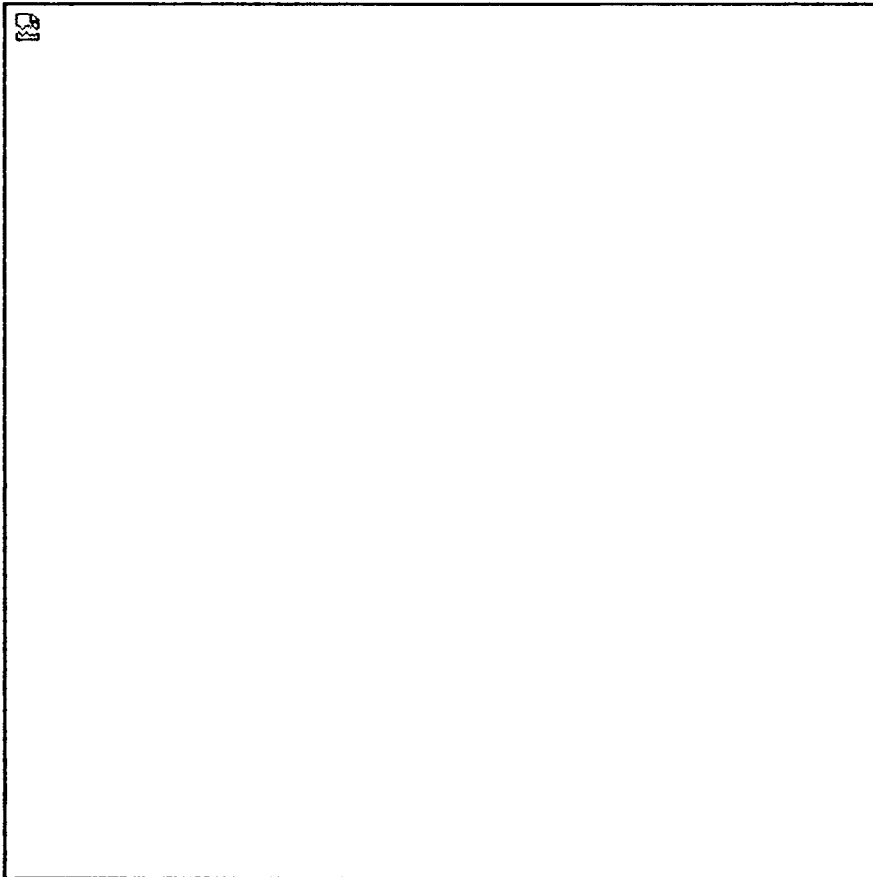
MH165946731BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



19/10/2021 12:26 SAO PAULO / SP

19/10/2021 12:26 SAO PAULO / SP	Objeto entregue ao destinatário
19/10/2021 11:56 SAO PAULO / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
14/10/2021 14:42 SAO PAULO / SP	Objeto postado



Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002

4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP

Cumprimento de Sentença – Locação de Imóvel

Exequente: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Executados: COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA. e OUTROS

Ao Ilmo. Sr. EDGARD MARTINS FERREIRA – CPF 224.599.288-15

Carta de Cientificação

Fica Vossa Senhoria cientificado, em razão da penhora averbada no R. 02 e AVs. 03 e 04 do imóvel matrícula nº 286.856 no 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP, que haverá leilão do bem penhorado nos autos em epígrafe, tendo a **PRAÇA ÚNICA** com início em **25/11/2021 às 15h** e término no dia **23/02/2022 às 15h**, ocasião em que o bem será arrematado pelo maior lance, não sendo aceito lance inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor de avaliação atualizado, observando-se o previsto no artigo 843, § 2º do CPC.

O edital do leilão pode ser obtido em: www.123leiloes.com.br.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara onde estiver ocorrendo à ação, ou no escritório da leiloeira oficial, localizado na Rua Cardoso de Almeida, nº 1.506, Sala 1, Perdizes, Capital - SP, ou ainda, pelo telefone (11) 2131-0330 e e-mail: contato@123leiloes.com.br.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

THAIS SPAGOLLA FERNANDES

Leiloeira Pública Oficial

JUCESP nº 926

MH165946780BR

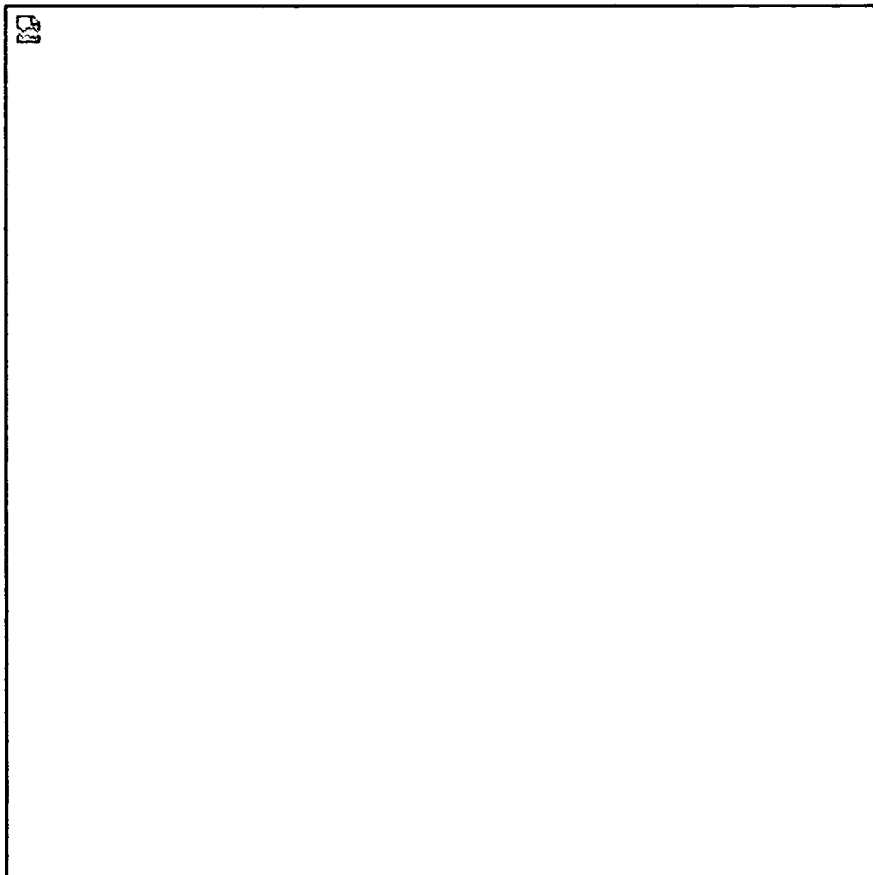
MH165946780BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



19/10/2021 16:05 SAO PAULO / SP

19/10/2021 16:05 SAO PAULO / SP	Objeto não entregue - endereço incorreto
19/10/2021 13:30 SAO PAULO / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
14/10/2021 14:43 SAO PAULO / SP	Objeto postado



Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002

4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP

Cumprimento de Sentença – Locação de Imóvel

Exequente: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Executados: COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA. e OUTROS

Ao Ilmo. Sr. EDISON VENEZIANO – CPF 861.355.208-06

Carta de Cientificação

Fica Vossa Senhoria cientificado, em razão da penhora averbada no R. 02 e AVs. 03 e 04 do imóvel matrícula nº 286.856 no 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP, que haverá leilão do bem penhorado nos autos em epígrafe, tendo a **PRAÇA ÚNICA** com início em 25/11/2021 às 15h e término no dia 23/02/2022 às 15h, ocasião em que o bem será arrematado pelo maior lance, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação atualizado, observando-se o previsto no artigo 843, § 2º do CPC.

O edital do leilão pode ser obtido em: www.123leiloes.com.br.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara onde estiver ocorrendo à ação, ou no escritório da leiloeira oficial, localizado na Rua Cardoso de Almeida, nº 1.506, Sala 1, Perdizes, Capital - SP, ou ainda, pelo telefone (11) 2131-0330 e e-mail: contato@123leiloes.com.br.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

THAIS SPAGOLLA FERNANDES
Leiloeira Pública Oficial
JUCESP nº 926

MH165946847BR

11/11/21
N

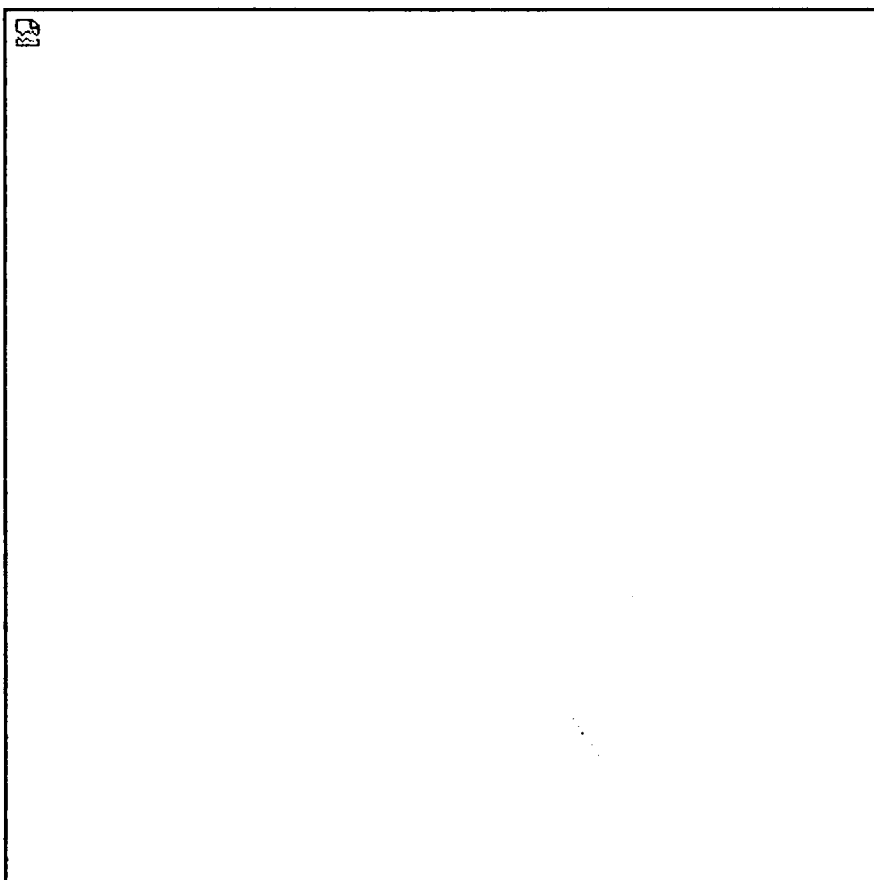
MH165946847BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



19/10/2021 15:59 SAO PAULO / SP

19/10/2021 15:59 SAO PAULO / SP	Objeto entregue ao destinatário
19/10/2021 13:25 SAO PAULO / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
14/10/2021 14:45 SAO PAULO / SP	Objeto postado



N

Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002

4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP

Cumprimento de Sentença – Locação de Imóvel

Exequente: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Executados: COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA. e OUTROS

À Ilma. Sra. FÁTIMA REGINA MARTINS – CPF 149.251.288-50

Carta de Cientificação

Fica Vossa Senhoria cientificada, em razão da penhora averbada no R. 02 e AVs. 03 e 04 do imóvel matrícula nº 286.856 no 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP, que haverá leilão do bem penhorado nos autos em epígrafe, tendo a **PRAÇA ÚNICA com início em 25/11/2021 às 15h e término no dia 23/02/2022 às 15h**, ocasião em que o bem será arrematado pelo maior lance, não sendo aceito lance inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor de avaliação atualizado, observando-se o previsto no artigo 843, § 2º do CPC.

O edital do leilão pode ser obtido em: www.123leiloes.com.br.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara onde estiver ocorrendo à ação, ou no escritório da leiloeira oficial, localizado na Rua Cardoso de Almeida, nº 1.506, Sala 1, Perdizes, Capital - SP, ou ainda, pelo telefone (11) 2131-0330 e e-mail: contato@123leiloes.com.br.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

THAIS SPAGOLLA FERNANDES
Leiloeira Pública Oficial
JUCESP nº 926

MH165946921BR

1179

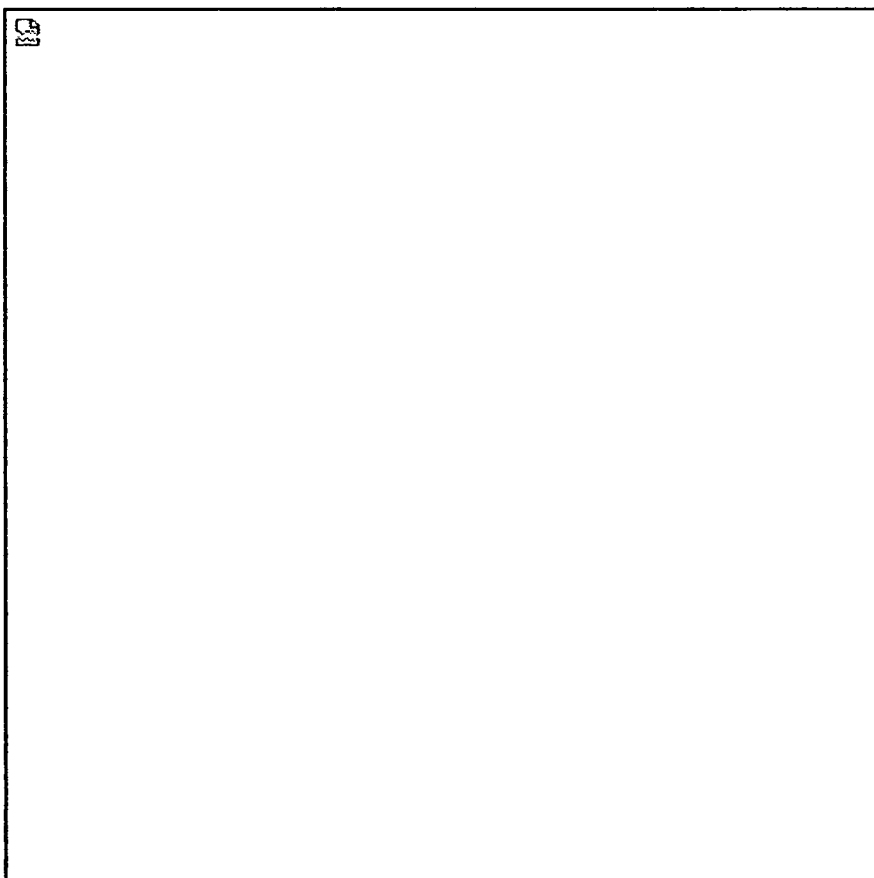
MH165946921BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



19/10/2021 16:05 SAO PAULO / SP

19/10/2021 16:05 SAO PAULO / SP	Objeto não entregue - endereço incorreto
19/10/2021 13:30 SAO PAULO / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
14/10/2021 14:47 SAO PAULO / SP	Objeto postado



1780
✓

Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002

4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP

Cumprimento de Sentença – Locação de Imóvel

Exequente: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Executados: COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA. e OUTROS

À Ilma. Sra. JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO – CPF 085.203.618-38

Carta de Cientificação

Fica Vossa Senhoria cientificada, em razão da penhora averbada no R. 02 e AVs. 03 e 04 do imóvel matrícula nº 286.856 no 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP, que haverá leilão do bem penhorado nos autos em epígrafe, tendo a **PRAÇA ÚNICA** com início em **25/11/2021 às 15h e término no dia 23/02/2022 às 15h**, ocasião em que o bem será arrematado pelo maior lance, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação atualizado, observando-se o previsto no artigo 843, § 2º do CPC.

O edital do leilão pode ser obtido em: www.123leiloes.com.br.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara onde estiver ocorrendo à ação, ou no escritório da leiloeira oficial, localizado na Rua Cardoso de Almeida, nº 1.506, Sala 1, Perdizes, Capital - SP, ou ainda, pelo telefone (11) 2131-0330 e e-mail: contato@123leiloes.com.br.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

THAIS SPAGOLLA FERNANDES

Leiloeira Pública Oficial

JUCESP nº 926

MH165947167BR

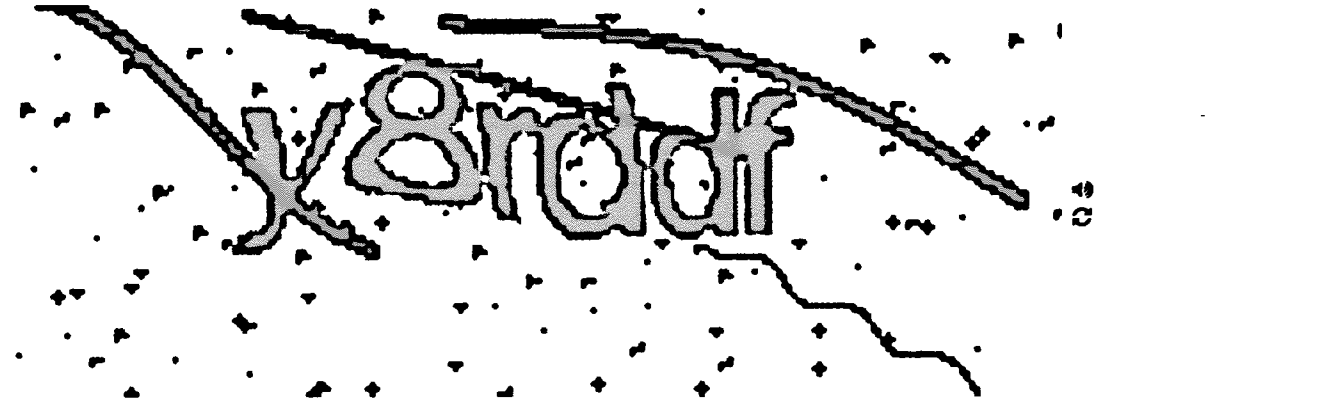
N

Rastreamento

MH 165 947 167 BR

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR



Digite o texto contido na imagem

CARTA INTERNET/INTERNACIONAL



Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, SAO PAULO - SP
21/10/2021 16:26

Objeto saiu para entrega ao destinatário
SAO PAULO - SP
21/10/2021 11:00

Objeto postado
SAO PAULO - SP
14/10/2021 14:48

APLICATIVO CORREIOS

Notificações em tempo real!
Acesse e confira!

Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002

4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP

Cumprimento de Sentença – Locação de Imóvel

Exequente: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Executados: COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA. e OUTROS

Ao Ilmo. Sr. MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO – CPF 011.525.508-70

Carta de Cientificação

Fica Vossa Senhoria cientificado, em razão da penhora averbada no R. 02 e AVs. 03 e 04 do imóvel matrícula nº 286.856 no 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP, que haverá leilão do bem penhorado nos autos em epígrafe, tendo a **PRAÇA ÚNICA** com início em **25/11/2021 às 15h e término no dia 23/02/2022 às 15h**, ocasião em que o bem será arrematado pelo maior lance, não sendo aceito lance inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor de avaliação atualizado, observando-se o previsto no artigo 843, § 2º do CPC.

O edital do leilão pode ser obtido em: www.123leiloes.com.br.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara onde estiver ocorrendo à ação, ou no escritório da leiloeira oficial, localizado na Rua Cardoso de Almeida, nº 1.506, Sala 1, Perdizes, Capital - SP, ou ainda, pelo telefone (11) 2131-0330 e e-mail: contato@123leiloes.com.br.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

THAIS SPAGOLLA FERNANDES
Leiloeira Pública Oficial
JUCESP nº 926

MH165947286BR

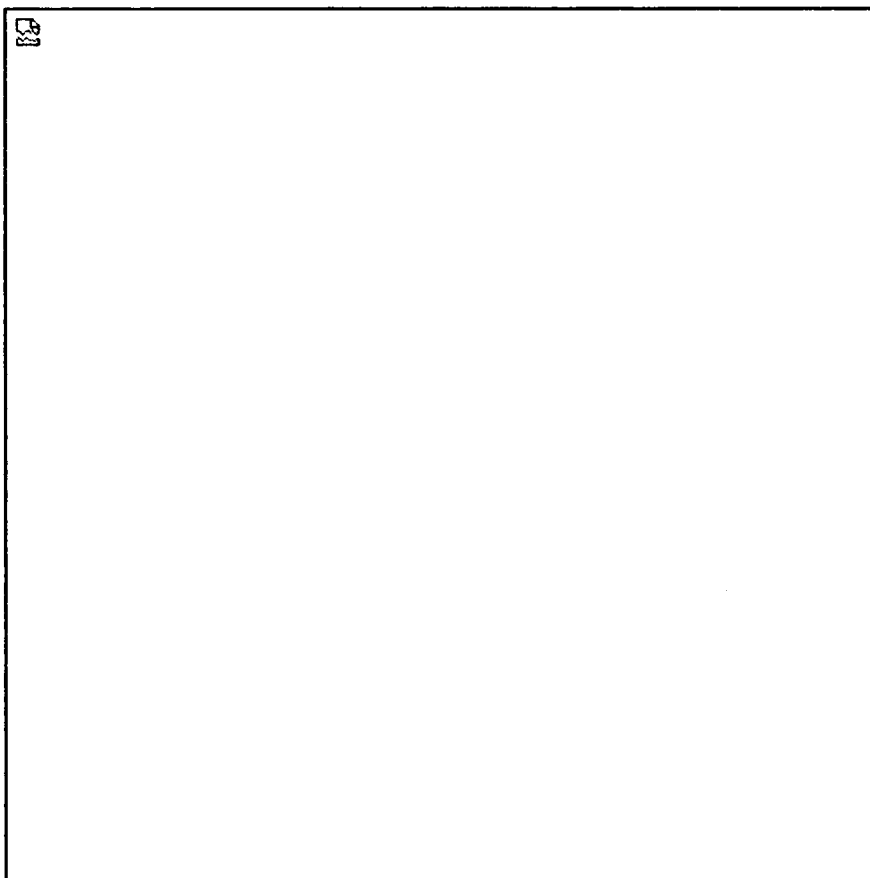
MH165947286BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega. *n*



19/10/2021 15:26 SAO PAULO / SP

19/10/2021 15:26 SAO PAULO / SP	Objeto não entregue - cliente mudou-se Objeto será devolvido ao remetente
19/10/2021 13:08 SAO PAULO / SP	Objeto saiu para entrega ao destinatário
14/10/2021 14:50 SAO PAULO / SP	Objeto postado



N

Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002

4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP

Cumprimento de Sentença – Locação de Imóvel

Exequente: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Executados: COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA. e OUTROS

Ao Ilmo. Sr. SAVÉRIO LUIZ COMENALE – CPF 073.597.437-18

Carta de Cientificação

Fica Vossa Senhoria cientificado, em razão da penhora averbada no R. 02 e AVs. 03 e 04 do imóvel matrícula nº 286.856 no 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP, que haverá leilão do bem penhorado nos autos em epígrafe, tendo a **PRAÇA ÚNICA** com início em **25/11/2021 às 15h e término no dia 23/02/2022 às 15h**, ocasião em que o bem será arrematado pelo maior lance, não sendo aceito lance inferior a **50% (cinquenta por cento)** do valor de avaliação atualizado, observando-se o previsto no artigo 843, § 2º do CPC.

O edital do leilão pode ser obtido em: www.123leiloes.com.br.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara onde estiver ocorrendo à ação, ou no escritório da leiloeira oficial, localizado na Rua Cardoso de Almeida, nº 1.506, Sala 1, Perdizes, Capital - SP, ou ainda, pelo telefone (11) 2131-0330 e e-mail: contato@123leiloes.com.br.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

THAIS SPAGOLLA FERNANDES

Leiloeira Pública Oficial

JUCESP nº 926

MH165947330BR

MH165947330BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.

2

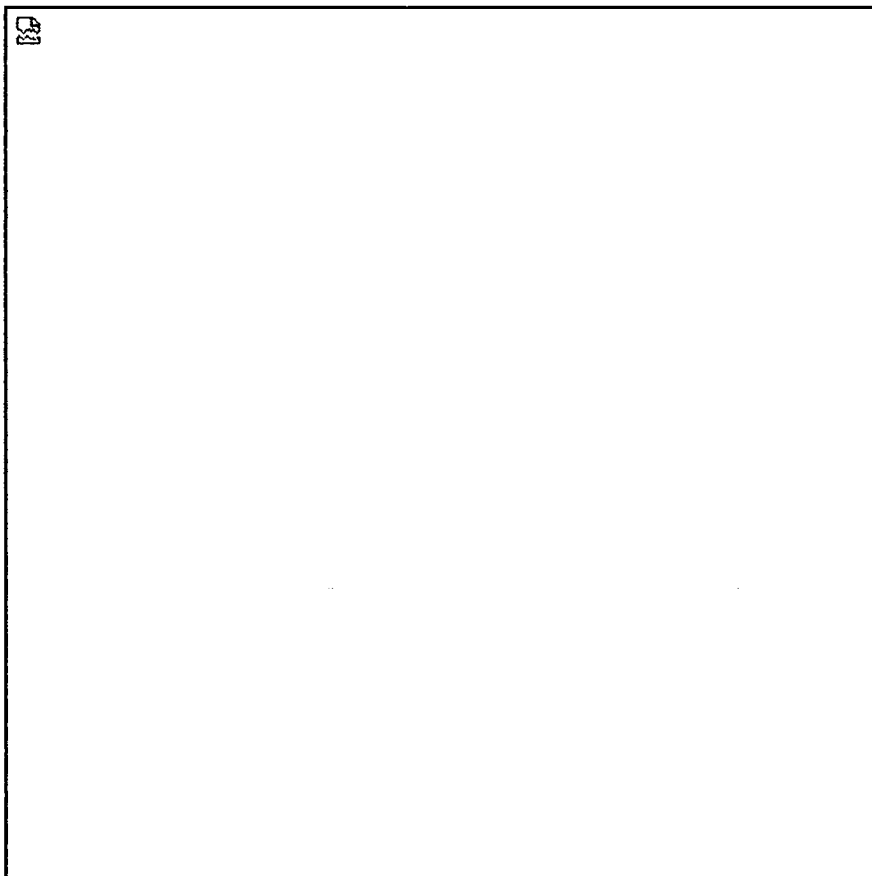


19/10/2021 18:05 SAO PAULO / SP

19/10/2021 18:05 SAO PAULO / SP Objeto não entregue - cliente desconhecido no local
Objeto será devolvido ao remetente

19/10/2021 14:27 SAO PAULO / SP Objeto saiu para entrega ao destinatário

14/10/2021 14:52 SAO PAULO / SP Objeto postado



N

Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002

4ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro da Comarca de São Paulo/SP

Cumprimento de Sentença – Locação de Imóvel

Exequente: FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.

Executados: COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA. e OUTROS

Ao Ilmo. Sr. WILSON VENEZIANO – CPF 861.346.208-15

Carta de Cientificação

Fica Vossa Senhoria cientificado, em razão da penhora averbada no R. 02 e AVs. 03 e 04 do imóvel matrícula nº 286.856 no 11º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo – SP, que haverá leilão do bem penhorado nos autos em epígrafe, tendo a **PRAÇA ÚNICA com início em 25/11/2021 às 15h e término no dia 23/02/2022 às 15h**, ocasião em que o bem será arrematado pelo maior lance, não sendo aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação atualizado, observando-se o previsto no artigo 843, § 2º do CPC.

O edital do leilão pode ser obtido em: www.123leiloes.com.br.

DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante a Vara onde estiver ocorrendo à ação, ou no escritório da leiloeira oficial, localizado na Rua Cardoso de Almeida, nº 1.506, Sala 1, Perdizes, Capital - SP, ou ainda, pelo telefone (11) 2131-0330 e e-mail: contato@123leiloes.com.br.

São Paulo, 14 de outubro de 2021.

THAIS SPAGOLLA FERNANDES

Leiloeira Pública Oficial

JUCESP nº 926

MH165947357BR

n

Rastreamento

MH 165 947 357 BR

Digite seu CPF/CNPJ ou até 20 códigos de objetos.

AA123456785BR 



Digite o texto contido na imagem

CARTA INTERNET/INTERNACIONAL



Objeto entregue ao destinatário
Pela Unidade de Distribuição, SAO PAULO - SP
21/10/2021 16:26



Objeto saiu para entrega ao destinatário
SAO PAULO - SP
21/10/2021 11:00



Objeto postado
SAO PAULO - SP
14/10/2021 14:53





APARTAMENTO 3 DORM. VILA PREL SP/SP

(65,520M² ÚTIL + 1VG)

ESTRADA DO CAMPO LIMPO N. 560 VILA PREL SAO PAUL/SP

Lance Inicial R\$ 266.667,65

Praça Única 23/02/2022 15:00

Parcelamento em até 30 meses

(11) 98383-7272 (11) 2131-0330 www.123leiloes.com.br

123leiloes

123leiloes Grande oportunidade, não perca!
Informações: WhatsApp: (11) 98383-7272 | E-mail: contato@123leiloes.com.br
Acesse nosso site pelo link na Bio e confira esta e outras grandes oportunidades!
Link: <https://www.123leiloes.com.br/lotes/646-1-apto-3-dorms-1vg-65-520m2-a-pru-vila-prel-sp>
Data Abertura Fechamento
Praça Única 25/11/21 às 15h00 23/02/22 às 15h00
INFORME-SE SOBRE O PARCELAMENTO EM ATÉ 30 VEZES
#apartamentos #casas #confira #desconto #moveis #imovel #imperdivel #leilao #leilodeimoveis #leiloes #oportunidades #precobaixo #terrenos

22 sem

Ver insights

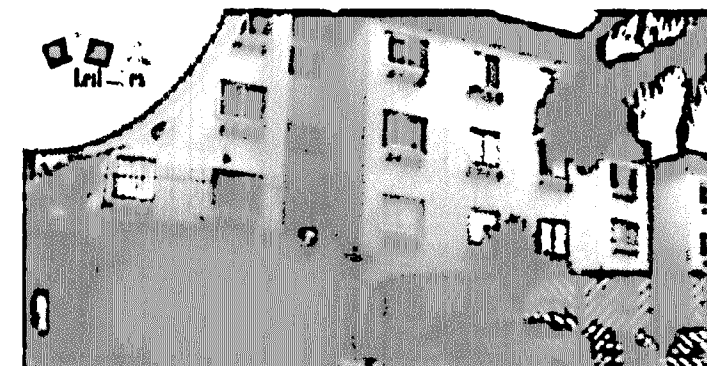


5 curtidas

16 DE SETEMBRO DE 2021

Adicione um comentário...

123 Leilões
Publicado por Andre Thiago · 20 de janeiro ·
Grande oportunidade, não perca!
Informações: WhatsApp: (11) 98383-7272 | E-mail: contato@123leiloes.com.br
Acesse nosso site pelo link na Bio e confira esta e outras grandes oportunidades!
Link: https://www.123leiloes.com.br/_/646-1-apto-3-dorms-1vg...
Data Abertura Fechamento
Praça Única 25/11/21 às 15h00 23/02/22 às 15h00
INFORME-SE SOBRE O PARCELAMENTO EM ATÉ 30 VEZES
#apartamentos #casas #confira #desconto #moveis #imovel #imperdivel #leilao #leilodeimoveis #leiloes #oportunidades #precobaixo #terrenos



APARTAMENTO 3 DORM. VILA PREL SP/SP

(65,520M² ÚTIL + 1VG)

Lance Inicial R\$ 266.667,65

Praça Única 23/02/2022 15:00

Parcelamento em até 30 meses

(11) 98383-7272 (11) 2131-0330 www.123leiloes.com.br


Receba mais mensagens do WhatsApp
Você pode adicionar um botão do WhatsApp à sua publicação e receber mais mensagens para 123 Leilões.

17
Pessoas alcançadas

0
Engajamentos

Pontuação de distribuição

1187

fls. 1183


PROPOSTA CONDICIONAL EM HASTA PÚBLICA

Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002, da 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro - da Comarca de São Paulo – SP.

Autorizo, através deste documento, os representantes legais da gestora judicial de leilões “on line”, THAIS SPAGOLLA FERNANDES, JUCESP nº 926, através do endereço eletrônico www.123leiloes.com.br (e-mail: contato@123leiloes.com.br), a considerar o lance abaixo indicado para arrematação do lote correspondente ao leilão ciente de que a presente proposta, fica condicionada a aceitação pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível do Foro Regional II - Santo Amaro da Comarca de São Paulo - SP, obrigando-me em caráter irrevogável e irretratável a cumpri-la, declarando ainda ter pleno conhecimento das Condições de Venda estipuladas para o leilão público em referência, cuja aquisição em leilão judicial é originária, e a arrematante não arcará com nenhum ônus e outro valor além da comissão do leiloeiro de 5% e do valor do lance aqui ofertado, seja a que título for, como débitos de IPTU, taxas e impostos, débitos de natureza “propter rem” e hipotecário, nos termos do edital do leilão.

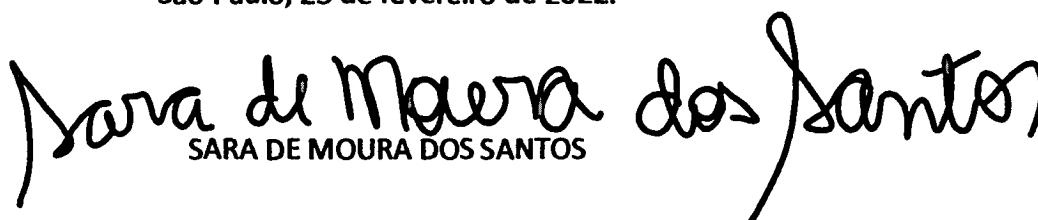
Identificação do Bem: Apartamento nº 12, localizado no 1º andar do Edifício Santa Bárbara, Bloco II, integrante do CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CALIFÓRNIA”, situado na Estrada do Campo Limpo, nº 560, no 29º Subdistrito – Santo Amaro, com a área privativa de 65,520m², a área comum de 5,17m² no estacionamento, correspondente a uma vaga em lugar indeterminado, a área comum de 26,268m², e a área total construída de 96,958m², correspondendo-lhe a uma fração ideal de 0,52356% no terreno condominial. Referido edifício foi submetido ao regime de condomínio conforme o registro nº 388 feito na matrícula nº 102.697, deste Serviço Registral.

Dados do proponente: SARA DE MOURA DOS SANTOS, RG. 34.634.005-6-SSP-SP, CPF: 283.033.968-11, Rua Professora Eunice Bechara de Oliveira, 367, Vila Fazzione, São Paulo - SP, CEP: 05884-150, Cel: 11-96957-6157, e-mail: saramsdentista@gmail.com.

VALOR DO LANCE: R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), respeito o mínimo de 50% do valor da avaliação estipulado no edital do leilão, com PROPOSTA DE PAGAMENTO PARCELADO, nos termos do artigo 895 do CPC/15, sendo 30% do valor do lance de R\$ 56.400,00 de entrada, e o saldo restante de R\$ 131.600,00, pagos em 20 parcelas iguais, com correção mensal pelo índice do E. TJ/SP e garantido por caução idônea e pela hipoteca do próprio bem (nos termos do edital do leilão), + comissão de 5% da gestora após a comunicação da aceitação pelo MM. Juízo e no prazo concedido para pagamento da entrada e da comissão do leiloeiro na decisão de homologação desta proposta.

Para sua clareza, firmo o presente.

São Paulo, 23 de fevereiro de 2022.


SARA DE MOURA DOS SANTOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0429/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/03/2022. Considera-se a data de publicação em 15/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)

JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)

TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)

ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)

Belica Nohara (OAB 366810/SP)

Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1130/1131: ao MP. Intime-se."

SÃO PAULO, 14 de março de 2022.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo-SP - CEP 04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

1190
1373
M

DESPACHO

Processo Físico nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA, Brasileiro**
Executado: **COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA., Brasileiro, WILSON VENEZIANO, Brasileiro, RG 4444664-0, CPF 861.346.208-15, com endereço à Estrada do Campo Limpo, 560, apto. 12, Vila Prel, CEP 05777-000, São Paulo - SP e MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO, Brasileiro, RG 09540970, com endereço à Rua Ministro Gabriel de Rezende Passos, 267, apto. 11, Moema, CEP 04521-021, São Paulo - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA SFEIR**

Vistos.

Fls. 1130/1131: ao MP.

Intime-se.

São Paulo, 08 de março de 2022

VISTA

Em 15 de MARÇO de 2022, faço

vista destes autos ao **MINISTÉRIO**

PÚBLICO. Eu, N (CRM) Esc. subscr.

Processo nº 80847-07.1934

Fls. 1130/1131

de acordo com o ofício deolu-
tido.

Fl. 20/2/2022.

Ministry of Public Prosecution
Promotoria de Justiça

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0429/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/03/2022. Considera-se a data de publicação em 15/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)

JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)

TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)

ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)

Belica Nohara (OAB 366810/SP)

Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1130/1131: ao MP. Intime-se."

SÃO PAULO, 12 de abril de 2022.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100,
Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

fls. 193
N

Processo n°:
Exequente:
Executado:

0180847-07.1994.8.26.0002 - Cumprimento de sentença
FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENHARIA
COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA., WILSON VENEZIANO, CPF
861.346.208-15 e MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA SFEIR**

Vistos.

Em que pesem os esforços do leiloeiro, a proposta de fls. 1188 não pode ser aceita.

Isso porque o valor atualizado do bem é de R\$ 339.501,38 – para fevereiro de 2021 e o imóvel pertence a incapaz, o que faz atrair a previsão de que a expropriação não poderá se dar por valor inferior à 80% do valor do imóvel, o que deverá, inclusive, ser observado em edital em futura expropriação.

No caso em tela, o licitante ofertou R\$ 188.000,00, o que induz à recusa de homologação da oferta.

No mais, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento.

Int.

São Paulo, 26 de abril de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0612/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2022. Considera-se a data de publicação em 04/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)

EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)

JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)

TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)

ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)

ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)

Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)

Belica Nohara (OAB 366810/SP)

Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)

Teor do ato: "Vistos. Em que pesem os esforços do leiloeiro, a proposta de fls. 1188 não pode ser aceita. Isso porque o valor atualizado do bem é de R\$ 339.501,38 para fevereiro de 2021 e o imóvel pertence a incapaz, o que faz atrair a previsão de que a expropriação não poderá se dar por valor inferior à 80% do valor do imóvel, o que deverá, inclusive, ser observado em edital em futura expropriação. No caso em tela, o licitante ofertou R\$ 188.000,00, o que induz à recusa de homologação da oferta. No mais, manifeste-se o credor em termos de prosseguimento. Int."

SÃO PAULO, 3 de maio de 2022.

Carlos Roberto Munaretto
Escrivão Judicial I

22.06

fls. 1196

**MARIA DE LOURDES BONILHA MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADA**

**EXMª SRª DRª JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO**


CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA.**, por sua advogada, nos autos de **Cumprimento de Sentença em referência**,
que move em face de **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. e outros**,
em cumprimento ao respeitável despacho de fls., disponibilizado no DJE em 03 de
maio p.p. e publicado no primeiro dia útil subsequente, ou seja, 04 de maio p.p., no
qual **foi determinada a manifestação da Exequite em termos de
prosseguimento do feito**, em razão da não aceitação da oferta feita pelo pretenso
arrematante, visto o bem levado à praça ser em copropriedade com incapaz e a oferta
apresentada ser inferior a 80% da avaliação, vem perante V. Exª requerer uma
dilação de prazo de **vinte (20) dias, para que a Exequite possa decidir qual
medida tomar em termos de prosseguimento do feito, a fim de poder receber o
que lhe é devido.**

002 4 FJMJ.22.01077617-8 110522 1426 66

Tal pedido se justifica pois o prazo de cinco (5) dias,
que então foi lhe dado é bastante exíguo, em razão da decisão a ser tomada.

Termos em que,
P. deferimento.
São Paulo, 11 de maio de 2022.


MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 66.988

L 33

fls. 1198
2



Itaú Unibanco S.A.
Pça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100.
04344-902 - São Paulo - SP

PJ 2055078

São Paulo, 20 de junho de 2022

Excelentíssimo (a) Senhor (a):

Ref.: Ofício s/nº - datado de 14/10/2021
Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002

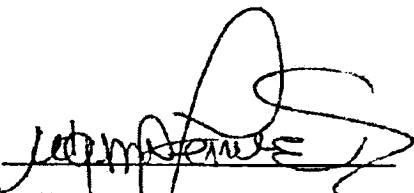
Em atenção ao respeitoso ofício, cumpre-nos informar que apenas com as informações contidas em vosso expediente e após pesquisas junto aos nossos setores competentes, não logramos êxito em localizar registros acerca da hipoteca objeto da matrícula imobiliária acima descrita.

Desta forma, para o fim de ser dado o correto atendimento e as medidas judiciais cabíveis ao r. ofício em epígrafe, solicitamos o especial obsequio de fornecer a esta Instituição o que segue:

- a) Cópia atualizada com todas as páginas da matrícula do aludido imóvel, contendo os demais dados a ele atinentes, assim como anotação de restrição financeira (hipoteca), a favor desta Instituição.

Sendo o que nos cumpre, aproveitamos a oportunidade para apresentar as nossas cordiais saudações.

Respeitosamente,
ITAÚ UNIBANCO S.A

p.p. 
Edgina Henriqueta Soares de Carvalho Silva

A/C
04ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL II – SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP – E-MAIL: STOAMARO4CV@TJSP.JUS.BR
PJ 2055078 - Ofício s/nº - Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002

1884

PODER JUDICIÁRIO

19 fls. 1382



SÃO PAULO

94

Ex. 10

JUÍZO DE DIREITO DA 4.ª Vara Cível Regional de Santo Amaro

CARTÓRIO DO 4.º OFÍCIO Cível Regional de Santo Amaro

ESCRIVÃO(A)-DIRETOR(A) JUDITE F. S. LEITE MORRIRA

*Apresentado ao processo principal nº
0180847-07.1994.8.26.0002*

WILSON VENEZIANO (EMBARGANTE)

1179818-18
SA - 4 Vara Cível
0033-202200014756

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. (EMBARGADA)

AUTUAÇÃO

EM 27 vinte e sete DE março

DE MIL NOVECENTOS E noventa e oito (1998)

AUTUO NESTE CARTÓRIO os embargos

QUE SEGUE(M) E FIZ ESTE TERMO. EU, *[Signature]* ESCR., SUBSC.

REGISTRO SOB n. 1884/C/94

LIVRO n. 34

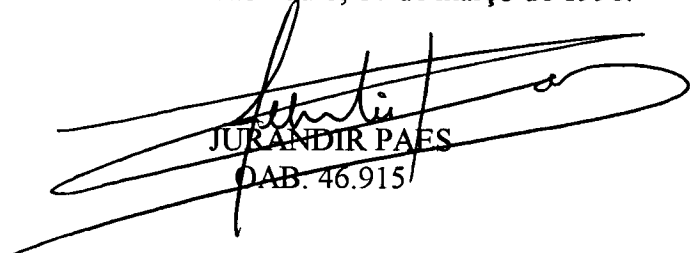
FLS. _____

Jurandir Paes
Advogado

Ante o exposto, requer o embargante se digne V.Exa., prover os embargos ora opostos, para o fim de julgar insubsistente a penhora realizada, pôr tratar-se de bem de família, portanto, impenhoravel.

Termos em que,
P. deferimento.

São Paulo, 10 de março de 1998.


JURANDIR PAES
OAB. 46.915

Jurandir Paes
Advogado

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

WILSON VENEZIANO, brasileiro, casado, do comércio, portador do RG. Sob n. 4.444.664 e do CPF. Sob n. 861.346.208-15, residente e domiciliado à Estrada do Campo Limpo, 560 - apto 12 - Bloco 2 - Campo Limpo - São Paulo, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador os advogados **JURANDIR PAES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob No. 46915, e no C.I.C. No. 648.505.878-87, **VÂNIA BLAU PEREIRA**, brasileira, casada inscrita na OAB/SP sob No. 130950, e no C.I.C. No.047.982.118-69, e, **JÚLIO CESAR PEREIRA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob No. 122640, e C.I.C. 014.121.028-12, todos com escritório à Rua Antonio de Godoy, 122 - 1º andar - Santa Ifigênia - CEP 01034-000, a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula "Ad Juditia Et Extra", em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra a quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-o, conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 10 de março de 1998.



WILSON VENEZIANO

Rua Antônio de Godoy n.º 122, 1º andar - Santa Ifigênia - S.P



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

**GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -**

GARE

DR

fls. 1386

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

SÃO DOMINGOS S/A - IND. GRAFICA - CATANDUVA - SP
INSCRIÇÃO ESTADUAL - 260.000.428.112 - C.G.C. (NF) 47.064.738/0001-88
PROC. DE TR. - 2186/92

PORTARIA CAT-27/95

15	NOME OU RAZÃO SOCIAL		WILSON VENEZIANO	
16	ENDEREÇO		Estrada do Campo Limpo, 560 - apto 12 - Bloco 2	
	MUNICÍPIO	UF	17	TELEFONE
	Campo Limpo	SP		
18	TRIBUTOS / RECEITAS		19	CAE
	custas processuais		20	PLACA DO VEÍCULO
21	OBSERVAÇÕES			
	Pagamento de custas processuais referente a Mandato Judicial			

22	AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	2,40R 20/09
	ESP 104 31E 100398 0072	

02	DATA DE VENCIMENTO	10 03 98
03	CÓDIGO DE RECEITA (V. VERSO)	
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO	304-9
	CGC ou CPF	100/4
05	INSCRIÇÃO DA DIVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA	861.346.208-15
06		
07		
08	Nº AIM	
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	R\$ 2,40
10	JUROS DE MORA	
11	MULTA DE MORA ou MULTA POR INFRAÇÃO (Nominal ou Corrigida)	
12		
13	HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	
14	VALOR TOTAL	R\$ 2,40

TABELA DE CÓDIGOS DE RECEITA**ITBI**

- 014-0 "DOAÇÕES" (3)
 028-0 "CAUSA MORTIS" (3)
 013-9 "DOAÇÕES" - DÍVIDA ATIVA (4)
 027-9 "CAUSA MORTIS" - DÍVIDA ATIVA (4)

IPVA

- 037-1 IPVA DÍVIDA ATIVA (4)

AIR

- 540-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (CONTRIBUENTE) (3)
 541-1 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DO E.S.P.) (3)
 542-3 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (RESPONSÁVEL DE OUTRA U.F.) (3)
 546-0 ADICIONAL DO IMPOSTO DE RENDA (EXIGIDO EM ANM) (3)

MULTA POR INFRAÇÃO

- 596-4 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEF. DA CIDADANIA) (3)
 621-0 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CULTURA (3)
 622-1 APLICADA PELO CONDEPHAAT - SEC. DA CULTURA - DÍVIDA ATIVA (4)
 625-7 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO) (3)
 656-7 À LEGISLAÇÃO (SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO) (3)
 660-9 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) (3)
 662-2 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) (3)
 663-4 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES) (3)

- 666-0 À LEGISLAÇÃO (SORTEIOS, CONCURSOS DE PROGNÓSTICOS E SIMILARES - DÍVIDA ATIVA) (4)
 773-0 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) (3)
 597-6 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA) - DÍVIDA ATIVA (4)
 620-8 À LEGISLAÇÃO (SEC. DO MEIO AMBIENTE) - DÍVIDA ATIVA (4)
 626-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA AGRICULTURA E ABAST.) - DÍVIDA ATIVA (4)
 657-9 À LEGISLAÇÃO (SEC. DA ADMINISTRAÇÃO) - DÍVIDA ATIVA (4)
 661-0 À LEGISLAÇÃO (OUTRAS DEPENDÊNCIAS) - DÍVIDA ATIVA (4)
 664-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUNICÍPIO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
 776-6 À LEGISLAÇÃO (PROCON - MUN. NÃO CONVENIADO) - DÍVIDA ATIVA (4)
 840-0 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DETRAN) - DÍVIDA ATIVA (4)
 843-6 À LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO (DER) - DÍVIDA ATIVA (4)
 856-4 À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO (DERSA) - DÍVIDA ATIVA (4)
 865-5 AO ARTIGO 32 DO REG. DA CETESB - DÍVIDA ATIVA (4)

TAXAS

- 167-3 FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "A") (3)
 184-3 FISC. E SERV. DIVERSOS (estamp. e/ou autent. mecânica) (3)
 230-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (3)
 244-6 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) (3)
 261-6 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais (estampagem e ou autent. mecânica) (3)

- 231-8 JUDICIÁRIAS pertencentes ao Estado, referentes aos atos judiciais - DÍVIDA ATIVA (4)
 232-0 CUSTAS pertencentes ao Estado (atos extrajudiciais) DÍVIDA ATIVA (4)
 304-9 CARTEIRA DE PREV. DOS ADVOGADOS DE SP - MANDATO JUDICIAL (3)
 318-9 CARTEIRA DE PREV. DAS SERVENTIAS NÃO/OFICIALIZADAS (Lei 10.393/70) (3)
 335-9 DE FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "C" - serviços de trânsito) (3)
 349-9 ASSISTÊNCIA AOS MÉDICOS (ASSOC. PAULISTA DE MEDICINA) (3)
 370-0 EMOLUMENTOS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (3)
 426-1 FISC. E SERV. DIVERSOS (TABELA "B") (3)

OUTROS

- 031-0 IR RETIDO NA FONTE (3)
 032-2 IR RETIDO NA FONTE - DÍVIDA ATIVA (4)
 517-4 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA (3)
 673-7 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (3)
 674-9 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - DÍVIDA ATIVA (4)
 890-4 OUTRAS RECEITAS NÃO DISCRIMINADAS (3)
 891-6 DIFS ADVINDAS DA CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS PARA REAIS (3)

OBSERVAÇÃO

OS NÚMEROS ENTRE PARÊNTESES INDICAM A QUANTIDADE DE VIAS NECESSÁRIAS PARA O PREENCHIMENTO DA GARE.

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que apurei os pu-
bertos atas dos principais,
fazendo as anotações neces-
sárias.

Em 27 de

03

10 98

Eu,

[Handwritten signature]

Doc. subsc.

[Vertical line]

[Small handwritten marks]

C O N C L U S A O

Em 31 de março de 1.998,
faço estes autos conclusos ao MM. Juiz
DR. WANDERLEY SEBASTIAO FERNANDES.
Eu, _____ subscrevi.

Autos nº 1884/94
(Embargos)

V I S T O S .

1. Sem prejuízo do cumprimento do despacho de fls. 152 dos autos principais, recebo os Embargos para discussão e suspendo a execução.

2. A impugnação no prazo de dez dias.

Intime-se.

São Paulo, data supra.

~~_____~~
WANDERLEY SEBASTIAO FERNANDES
Juiz de Direito

D A T A

Em 01 de _____ 04 de 19 98

recebi estes autos em cartório.

Eu, _____ Escr. subscr.

CONCL

ARIO

Em 02 de _____ de 19__

faço estes autos conclusos à M. _____

Dr.ª HERTHA HELENA ROLLEMBERG
PALERMO.

FORO REGIONAL

Eu, _____ Es

JUDICIAL
SÃO PAULO

Processo 184/194

Tomo sem efeito a devolução
de 18 97.

Da embargos feitos nos nos
parte no excurso.

Emenda, pois a inicial,
formulando concretamente o
pedido, instruído o feito
com todas as cópias neces-
sárias para seu desarquite-
mento, no prazo de 10 dias.
Int-

DATA

Em 03 de 04 de 1998

recebi estes autos em cartório.

Eu. [Signature] Escr. subscr.

CERTIDÃO

Certifico que c(a) [Signature] de data, recebi

de fls. 070

Em 15 de 04 de 1998

Eu. [Signature] Escr. subscr.

Eu. [Signature] Escr. subscr.

Em [Signature] de 19

O referido é verdade e dou fé.

da data da [Signature]

de fls. [Signature] foi publicado(a) no Diário Oficial

Certifico que c(a) [Signature]

CERTIDÃO

CERTIDÃO

Certifico que c(a) [Signature]

de fls. 070 foi publicado(a) no Diário Oficial

da Justiça de 23/04/98

O referido é verdade e dou fé.

Em 23 de 04 de 1998

Eu. [Signature] Escr. subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: 11-55418425, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(os) seguinte(s) ato(o) ordinatório(o):

Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital.
 A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório.
 Ficam, também, intimadas a manifestarem, **no prazo de 30 (trinta) dias**, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 – Indicação de erro na digitalização".

Nada Mais. São Paulo, 19 de julho de 2022. Eu, ____, Carlos Roberto Munaretto, Escrivão Judicial I.

505150 - Ato Ordinatório – Ciência da Conversão para Autos Digitais – SEM ATO

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0920/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)	D.J.E
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)	D.J.E
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)	D.J.E
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)	D.J.E
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)	D.J.E
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)	D.J.E
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)	D.J.E
Belica Nohara (OAB 366810/SP)	D.J.E
Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 Indicação de erro na digitalização"."

São Paulo, 19 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0920/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/07/2022. Considera-se a data de publicação em 21/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)
Belica Nohara (OAB 366810/SP)
Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes cientes de que estes autos foram digitalizados e sua forma de tramitação convertida para processo digital. A partir dessa data o peticionamento eletrônico é obrigatório. Ficam, também, intimadas a manifestarem, no prazo de 30 (trinta) dias, eventual desconformidade das peças digitalizadas, utilizando, se o caso, o tipo de petição intermediária "8302 Indicação de erro na digitalização"."

SÃO PAULO, 20 de julho de 2022.

**MARIA DE LOURDES BONILHA MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADA**

**EXM^a SR^a DR^a JUÍZA DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002

FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA

LTDA., por sua advogada, nos autos em referência, em que figura como Exequente, sendo Executados **COMERCIAL IMPORTADORA D'OURO LTDA e outros**, em cumprimento ao respeitável ato ordinatório de fls. 1392, disponibilizado no DJE em 20/07/2022 e publicado em 21/07/2022, conforme certidão de fls. 1394, no qual foi determinada a manifestação das partes, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca de eventual desconformidade das peças digitalizadas, vem perante V. Ex^a assim proceder, apontando algumas irregularidades que devem ser verificadas e esclarecidas pelo Cartório, que tem em seu poder os autos físicos.

Para tanto, apresenta um quadro das irregularidades encontradas, na qual numa coluna estão os números das folhas nos autos já digitalizados, na outra a numeração constante no processo físico e uma terceira em que estão apontados os equívocos.

**MARIA DE LOURDES BONILHA MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADA**

	fls dos autos digitalizados	fls. dos autos físicos	irregularidades
1-	19 20	12 14	falta a fl. 13 autos físicos
2-	44 45 46 47		sem numeração nos autos físicos e da folha 28 pula para a fl. 31
3-	51 69 70		sem numeração
4-	71		dá um salto para a fl.45
5-	196		sem numeração
6-	243 245	177 179	falta a fl. 178 dos autos físicos
7-	454 455/460 461	339	sem numeração dá um salto para a fl.344
8-	488	46? Falta um número	onde está a fl. 362
9-	490 493	363 395	onde estão as fls. 492 e 364
10-	517 518	387 389	falta a fl. 388 dos autos físicos
11-	542	410	está fora de ordem
12-	597/598 599/600	448 e vº 461/460	falta a fl. 449 e a de nº 460 está fora de ordem
13-	608 609	467 449	há um retrocesso na numeração até as fls 459 físico e 621 digitalizado
14-	622		pula para 468
15-	fls. 814 e 815		ambas repetem as fls. 642 físico
16-	828 829		654 dá um salto para 685
17-	873/874 875/876	728/729 728/729	repetição na numeração
18-	913 914	764	sem numeração
19-	915		dá um pulo para 765
20-	1104 1105	936 931	a numeração volta para trás

**MARIA DE LOURDES BONILHA MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADA**

21-	1315		foi digitalizado o verso dela
-----	------	--	-------------------------------

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 01 de setembro de 2022

MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988

CERTIDÃO

Autos: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
539	540
540	541
541	542
542	539

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Munaretto

CERTIDÃO

Autos: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
539	540
540	539

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Munaretto

CERTIDÃO

Autos: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
599	600
600	601
601	602
602	603
603	604
604	605
605	606
606	607
607	608
608	609
609	599

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Munaretto

CERTIDÃO

Autos: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
600	601
601	602
602	603
603	604
604	605
605	606
606	607
607	608
608	609
609	610
610	600

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Munaretto

CERTIDÃO

Autos: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
601	602
602	603
603	604
604	605
605	606
606	607
607	608
608	609
609	610
610	611
611	601

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Munaretto

CERTIDÃO

Autos: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
602	603
603	604
604	605
605	606
606	607
607	608
608	609
609	610
610	611
611	612
612	602

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Munaretto

CERTIDÃO

Autos: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
603	604
604	605
605	606
606	607
607	608
608	609
609	610
610	611
611	612
612	613
613	603

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Munaretto

CERTIDÃO

Autos: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
604	605
605	606
606	607
607	608
608	609
609	610
610	611
611	612
612	613
613	614
614	604

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Munaretto

CERTIDÃO

Autos: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
605	606
606	607
607	608
608	609
609	610
610	611
611	612
612	613
613	614
614	615
615	605

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Munaretto

CERTIDÃO

Autos: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
606	607
607	608
608	609
609	610
610	611
611	612
612	613
613	614
614	615
615	616
616	606

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Munaretto

CERTIDÃO

Autos: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
607	608
608	609
609	610
610	611
611	612
612	613
613	614
614	615
615	616
616	617
617	607

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Munaretto

CERTIDÃO

Autos: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
608	609
609	610
610	611
611	612
612	613
613	614
614	615
615	616
616	617
617	618
618	608

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Munaretto

CERTIDÃO

Autos: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
609	610
610	611
611	612
612	613
613	614
614	615
615	616
616	617
617	618
618	619
619	609

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Munaretto

CERTIDÃO

Autos: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
610	611
611	612
612	613
613	614
614	615
615	616
616	617
617	618
618	619
619	620
620	610

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Munaretto

CERTIDÃO

Autos: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
611	612
612	613
613	614
614	615
615	616
616	617
617	618
618	619
619	620
620	621
621	611

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Munaretto

CERTIDÃO

Autos: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe: Cumprimento de sentença

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
612	613
613	612

SÃO PAULO, 19 de outubro de 2022.

Carlos Roberto Munaretto

LOCADORA, a partir da data do início desta locação, seguro este que terá vigência e validade enquanto durar a presente locação, devendo a LOCATARIA fornecer, concomitantemente à LOCADORA, as cópias autenticadas das respectivas documentações. O valor mínimo deste seguro será equivalente a 50 (cincoenta) alugueis durante o primeiro ano de vigência da locação, e deverá ser renovado a cada ano de locação pelo valor equivalente a 50 (cincoenta) alugueis vigentes na data da renovação.

Paragrafo UNICO) Nem a LOCADORA, nem o seu eventual procurador, terão qualquer responsabilidade perante a LOCATARIA em caso de incêndio, mesmo que originado por curto-circuito, estragos ou defeitos nas instalações elétricas.

7a.) O pagamento de todo e qualquer encargo que vier por lei a ser criado durante a vigência deste contrato ou mesmo depois do seu vencimento aplicável ao período de vigência do mesmo, será de responsabilidade única e exclusiva da LOCATARIA, adotando-se para cobrança a forma prevista no paragrafo 3o da cláusula 5a.

8a.) A LOCATARIA recebe o imóvel no estado em que se encontra atualmente, qual seja, de perfeitas condições de limpeza, pintura nova e funcionamento dos seus pertences e com água, luz e força ligados e pagos até esta data.

Paragrafo 1o) Excetuadas as obras que digam respeito à segurança do prédio, a LOCATARIA obriga-se executar por a própria conta as demais que julgar convenientes para a sua instalação e funcionamento, sejam elas de reparos, de melhorias ou de benfeitorias úteis ou necessárias, arcando com os respectivos ônus e responsabilidades perante os órgãos de fiscalização.

Paragrafo 2o) Ainda que necessária ou útil, toda e qualquer benfeitoria ou modificação que for introduzida no imóvel locado, necessitará de prévia autorização por escrito da LOCADORA. Na hipótese de serem autorizadas melhorias ou benfeitorias, mesmo que úteis ou necessárias, as mesmas serão sempre consideradas de interesse exclusivo da LOCATARIA e executadas às suas expensas, não podendo em hipótese alguma constituir direito de retenção, indenização ou reembolso, ao que a LOCATARIA desde já renuncia expressamente. Esta renúncia se aplica inclusive a possíveis benfeitorias úteis ou necessárias que a LOCATARIA eventualmente venha a introduzir no prédio à revelia da LOCADORA, as quais poderão ensejar inclusive a aplicação das penalidades previstas na cláusula 16a. deste contrato.

Paragrafo 3o) No caso das modificações mencionadas nos paragrafos anteriores resultarem num aumento de área construída utilizável o aluguel mensal será majorado proporcionalmente ao acréscimo de área relativa à área anterior e a vigorar a partir do término dos serviços. A LOCADORA declara que a área construída é de 500 m2. conforme planta aprovada pela Prefeitura do Município de São Paulo

Paragrafo 4o) Todos os consertos, reparos, melho-

Handwritten signatures and initials on the left margin, including a large 'B' and a signature at the bottom.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ROBERTO MUNARETTO, liberado nos autos em 19/10/2022 às 16:12. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0180847-07.1994.8.26.0002 e código 11D6DA72.

---AUTENTICACAO
 40. TABELIONATO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
 Rua Estados Unidos, 737 - SP - FONE: 8849767
 Autentico a Presente Cópia Reprografica
 conforme original a mim apresentado, do
 que dou fe. EM TEST. DA VERDADE
 19/10/94 ESC. AUT.
 OSVALDO ESMERIA, JACKSON ROBERTO BASSAN,
 JOSE ALEXANDRE D. CANHEO - PAGO R\$***0,46
 062217/00000368201352-9

SERGIO RICARDO JACOMO NEGRO
AVALIAÇÃO & PERÍCIA

ANEXO I

PESQUISA DE MERCADO
(ELEMENTOS COMPARATIVOS)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9120, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes acerca de que, em relação às irregularidades na digitalização apontadas às fls. 1395/1397 e considerando que o formato de digitalização por volume limita determinadas alterações, foram feitas as seguintes constatações e/ou retificações, conforme itens apresentados:

- 1-** A folha 13 e verso (físico) faltante, foi digitalizada às folhas. 1414/1415 (digital) e, para fins de análise, deve ser considerada intercalada entre as atuais folhas 19 e 20 (digital);
- 2-** Apesar de não constar a numeração manual nas folhas mencionadas, compulsando os autos físicos constata-se que a digitalização está correta: A folha 29 (físico) corresponde a atual fls. 44 (digital). A folha 29 verso (físico) corresponde a atual folha 45 (digital). A folha 30 (físico) corresponde a atual folha 46 (digital). A folha 30 verso (físico) corresponde a atual folha 47 (digital);
- 3- 4-** A folha 51 atual faz parte do envelope de folha 52 atual (antigas folhas 33 e verso). A folha 69 atual corresponde à antiga folha 44 e consta numeração na parte superior direita. A atual folha 70 corresponde ao verso de folha 69 atual (antiga folha 44 verso). A folha 71 atual não dá um salto para a antiga folha 45, conforme esclarecimentos (folhas 44 antiga e verso são as folhas 69 e 70 atuais, e estão na sequência correta);
- 5-** A folha atual 196 corresponde à antiga folha 138;
- 6-** A antiga folha 178 não existe nos autos físicos (lapso na numeração), portanto deve ser considerada como correta a sequência que segue a folha atual 243;
- 7-** A folha atual 453 é o verso da atual 452 (antiga 338 e verso). A folha atual 454 corresponde à antiga folha 339. A folha atual 455 corresponde à antiga folha 340. A folha atual 456 corresponde à antiga folha 341. A folha atual 457 corresponde à antiga folha em branco nos autos físicos. A folha atual 458 corresponde à antiga folha 342. A folha atual 459 corresponde à antiga folha 343. A atual folha 460 corresponde à antiga folha em branco nos autos físicos. Pelos esclarecimentos retro, a atual folha 461 não dá um salto para a antiga folha 344, já que constam todas as folhas intermediárias;
- 8- 9-** A folha atual 487 corresponde à antiga folha 361. A folha atual 488 corresponde à antiga folha 362. A folha atual 489 corresponde à antiga folha 363. A atual folha 490 foi tornada sem efeito, pois seu conteúdo repetia a atual folha 491. A folha atual 491 corresponde à antiga folha 364. A atual folha 492 foi tornada sem efeito, pois seu conteúdo repetia a atual folha 489;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9120, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

- 10** - A folha 388 (físico) faltante, foi digitalizada a fls. 1416 (digital) e, para fins de análise, deve ser considerada intercalada entre as atuais fls. 517 e 518 (digital);
- 11**- A ordem que se encontrava a antiga folha 410 foi regularizada, e agora consta como atual folha 540;
- 12- 13- 14**- Foram colocadas em ordem desde a atual folha 599 até folha atual 621 (antigas folhas 449 até 467);
- 15**- A folha atual 814 foi tornada sem efeito. A folha atual 815, embora corresponde a numeração repetida nos autos físicos (folha 642), deve ser considerada na ordem correta, uma vez que a folha que lhe antecede (atual 813) é um documento diferente (lapso na numeração), e devem ser considerados na ordem cronológica que se encontram;
- 16**- Não existem nos autos físicos as antigas folhas 655 até folhas 684 (lapso na numeração), portanto deve ser considerada a atual numeração como correta em sua ordem cronológica (atual folha 828 e as que lhe seguem);
- 17**- Embora repetida a numeração antiga de folhas 728 e 729 (lapso na numeração), tratam-se de documentos diferentes, portanto, deve ser considerada como correta a atual numeração de folha 873 a 876, na ordem cronológica em que se encontra;
- 18- 19**- A folha atual 914 é documento que por um lapso não possui numeração nos autos físicos, portanto, deve ser considerada como correta a numeração atual de fls. 913, 914 e 915;
- 20**- Os documentos que constam nas atuais folhas 1099 até 1104 possuem também numeração correta nos autos físicos (930 a 936). Porém, as folhas atuais 1105 até folhas 1110, por um lapso, possuem numeração repetida nos autos físicos (930 a 936). Contudo, tratam-se de documentos distintos, e deve ser considerada como correta a atual numeração de folhas 1099 a 1110;
- 21**- A folha atual 1315 foi posicionada corretamente (o documento original físico também é cópia de baixa resolução).

Nada Mais. São Paulo, 19 de outubro de 2022. Eu, _____, Carlos Roberto Munaretto, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1274/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)	D.J.E
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)	D.J.E
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)	D.J.E
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)	D.J.E
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)	D.J.E
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)	D.J.E
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)	D.J.E
Belica Nohara (OAB 366810/SP)	D.J.E
Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes acerca de que, em relação às irregularidades na digitalização apontadas às fls. 1395/1397 e considerando que o formato de digitalização por volume limita determinadas alterações, foram feitas as seguintes constatações e/ou retificações, conforme itens apresentados: 1- A folha 13 e verso (físico) faltante, foi digitalizada às folhas. 1414/1415 (digital) e, para fins de análise, deve ser considerada intercalada entre as atuais folhas 19 e 20 (digital); 2- Apesar de não constar a numeração manual nas folhas mencionadas, compulsando os autos físicos constata-se que a digitalização está correta: A folha 29 (físico) corresponde a atual fls. 44 (digital). A folha 29 verso (físico) corresponde a atual folha 45 (digital). A folha 30 (físico) corresponde a atual folha 46 (digital). A folha 30 verso (físico) corresponde a atual folha 47 (digital); 3- 4- A folha 51 atual faz parte do envelope de folha 52 atual (antigas folhas 33 e verso). A folha 69 atual corresponde à antiga folha 44 e consta numeração na parte superior direita. A atual folha 70 corresponde ao verso de folha 69 atual (antiga folha 44 verso). A folha 71 atual não dá um salto para a antiga folha 45, conforme esclarecimentos (folhas 44 antiga e verso são as folhas 69 e 70 atuais, e estão na sequência correta); 5- A folha atual 196 corresponde à antiga folha 138; 6- A antiga folha 178 não existe nos autos físicos (lapso na numeração), portanto deve ser considerada como correta a sequência que segue a folha atual 243; 7- A folha atual 453 é o verso da atual 452 (antiga 338 e verso). A folha atual 454 corresponde à antiga folha 339. A folha atual 455 corresponde à antiga folha 340. A folha atual 456 corresponde à antiga folha 341. A folha atual 457 corresponde à antiga folha em branco nos autos físicos. A folha atual 458 corresponde à antiga folha 342. A folha atual 459 corresponde à antiga folha 343. A atual folha 460 corresponde à antiga folha em branco nos autos físicos. Pelos esclarecimentos retro, a atual folha 461 não dá um salto para a antiga folha 344, já que constam todas as folhas intermediárias; 8- 9- A folha atual 487 corresponde à antiga folha 361. A folha atual 488 corresponde à antiga folha 362. A folha atual 489 corresponde à antiga folha 363. A atual folha 490 foi tornada sem efeito, pois seu conteúdo repetia a atual folha 491. A A folha atual 491 corresponde à antiga folha 364. A atual folha 492 foi tornada sem efeito, pois seu conteúdo repetia a atual folha 489; 10 - A folha 388 (físico) faltante, foi digitalizada a fls. 1416 (digital) e, para fins de análise, deve ser considerada intercalada entre as atuais fls. 517 e 518 (digital); 11- A ordem que se encontrava a antiga folha 410 foi regularizada, e agora consta como atual folha 540; 12- 13- 14- Foram colocadas em ordem desde a atual folha 599 até folha atual 621 (antigas folhas 449 até 467); 15- A folha atual 814 foi tornada sem efeito. A folha atual 815, embora corresponde a numeração repetida nos autos físicos (folha 642), deve ser considerada na ordem correta, uma vez que a folha que lhe antecede (atual 813) é um documento diferente (lapso na numeração), e devem ser considerados na ordem cronológica que se encontram; 16- Não existem nos autos físicos as antigas folhas 655 até folhas 684 (lapso na numeração), portanto deve ser considerada a atual numeração como correta em sua ordem cronológica (atual folha 828 e as que lhe seguem); 17- Embora repetida a numeração antiga de folhas 728 e 729 (lapso na numeração), tratam-se de documentos diferentes, portanto, deve ser considerada como correta a atual numeração de folha 873 a 876, na ordem cronológica em que se encontra; 18- 19- A folha atual 914 é

documento que por um lapso não possui numeração nos autos físicos, portanto, deve ser considerada como correta a numeração atual de fls. 913, 914 e 915; 20- Os documentos que constam nas atuais folhas 1099 até 1104 possuem também numeração correta nos autos físicos (930 a 936). Porém, as folhas atuais 1105 até folhas 1110, por uma lapso, possuem numeração repetida nos autos físicos (930 a 936). Contudo, tratam-se de documentos distintos, e deve ser considerada como correta a atual numeração de folhas 1099 a 1110; 21- A folha atual 1315 foi posicionada corretamente (o documento original físico também é cópia de baixa resolução)."

São Paulo, 20 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1274/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/10/2022. Considera-se a data de publicação em 24/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)
Belica Nohara (OAB 366810/SP)
Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes acerca de que, em relação às irregularidades na digitalização apontadas às fls. 1395/1397 e considerando que o formato de digitalização por volume limita determinadas alterações, foram feitas as seguintes constatações e/ou retificações, conforme itens apresentados: 1- A folha 13 e verso (físico) faltante, foi digitalizada às folhas. 1414/1415 (digital) e, para fins de análise, deve ser considerada intercalada entre as atuais folhas 19 e 20 (digital); 2- Apesar de não constar a numeração manual nas folhas mencionadas, compulsando os autos físicos constata-se que a digitalização está correta: A folha 29 (físico) corresponde a atual fls. 44 (digital). A folha 29 verso (físico) corresponde a atual folha 45 (digital). A folha 30 (físico) corresponde a atual folha 46 (digital). A folha 30 verso (físico) corresponde a atual folha 47 (digital); 3- 4- A folha 51 atual faz parte do envelope de folha 52 atual (antigas folhas 33 e verso). A folha 69 atual corresponde à antiga folha 44 e consta numeração na parte superior direita. A atual folha 70 corresponde ao verso de folha 69 atual (antiga folha 44 verso). A folha 71 atual não dá um salto para a antiga folha 45, conforme esclarecimentos (folhas 44 antiga e verso são as folhas 69 e 70 atuais, e estão na sequência correta); 5- A folha atual 196 corresponde à antiga folha 138; 6- A antiga folha 178 não existe nos autos físicos (lapso na numeração), portanto deve ser considerada como correta a sequência que segue a folha atual 243; 7- A folha atual 453 é o verso da atual 452 (antiga 338 e verso). A folha atual 454 corresponde à antiga folha 339. A folha atual 455 corresponde à antiga folha 340. A folha atual 456 corresponde à antiga folha 341. A folha atual 457 corresponde à antiga folha em branco nos autos físicos. A folha atual 458 corresponde à antiga folha 342. A folha atual 459 corresponde à antiga folha 343. A atual folha 460 corresponde à antiga folha em branco nos autos físicos. Pelos esclarecimentos retro, a atual folha 461 não dá um salto para a antiga folha 344, já que constam todas as folhas intermediárias; 8- 9- A folha atual 487 corresponde à antiga folha 361. A folha atual 488 corresponde à antiga folha 362. A folha atual 489 corresponde à antiga folha 363. A atual folha 490 foi tornada sem efeito, pois seu conteúdo repetia a atual folha 491. A A folha atual 491 corresponde à antiga folha 364. A atual folha 492 foi tornada sem efeito, pois seu conteúdo repetia a atual folha 489; 10 - A folha 388 (físico) faltante, foi digitalizada a fls. 1416 (digital) e, para fins de análise, deve ser considerada intercalada entre as atuais fls. 517 e 518 (digital); 11- A ordem que se encontrava a antiga folha 410 foi regularizada, e agora consta como atual folha 540; 12- 13- 14- Foram colocadas em ordem desde a atual folha 599 até folha atual 621 (antigas folhas 449 até 467); 15- A folha atual 814 foi tornada sem efeito. A folha atual 815, embora corresponde a numeração repetida nos autos físicos (folha 642), deve ser considerada na ordem correta, uma vez que a folha que lhe antecede (atual 813) é um documento diferente (lapso na numeração), e devem ser considerados na ordem cronológica que se encontram; 16- Não existem nos autos físicos as antigas folhas 655 até folhas 684 (lapso na numeração), portanto deve ser considerada a atual numeração como correta em sua ordem cronológica (atual folha 828 e as que lhe seguem); 17- Embora repetida a numeração antiga de folhas 728 e 729 (lapso na numeração), tratam-se de documentos diferentes, portanto, deve ser considerada como correta a

atual numeração de folha 873 a 876, na ordem cronológica em que se encontra; 18- 19- A folha atual 914 é documento que por um lapso não possui numeração nos autos físicos, portanto, deve ser considerada como correta a numeração atual de fls. 913, 914 e 915; 20- Os documentos que constam nas atuais folhas 1099 até 1104 possuem também numeração correta nos autos físicos (930 a 936). Porém, as folhas atuais 1105 até folhas 1110, por uma lapso, possuem numeração repetida nos autos físicos (930 a 936). Contudo, tratam-se de documentos distintos, e deve ser considerada como correta a atual numeração de folhas 1099 a 1110; 21- A folha atual 1315 foi posicionada corretamente (o documento original físico também é cópia de baixa resolução)."

SÃO PAULO, 21 de outubro de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9120, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JÉSSICA DE PAULA COSTA MARCELINO.

Vistos.

Não houve qualquer insurgência ou notícia de equívoco na digitalização do processo e, portanto, homologo a conversão dos autos físicos em digitais.

Manifestem-se as partes ao que entenderem de direito no prazo de 15 dias.

No silêncio aguarde-se provocação no arquivo.

Intime-se.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1466/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)	D.J.E
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)	D.J.E
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)	D.J.E
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)	D.J.E
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)	D.J.E
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)	D.J.E
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)	D.J.E
Belica Nohara (OAB 366810/SP)	D.J.E
Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Não houve qualquer insurgência ou notícia de equívoco na digitalização do processo e, portanto, homologo a conversão dos autos físicos em digitais. Manifestem-se as partes ao que entenderem de direito no prazo de 15 dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se."

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1466/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/12/2022. Considera-se a data de publicação em 19/12/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
20/12/2022 à 31/12/2022 - Recesso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
01/01/2023 à 06/01/2023 - Recesso Forense - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão
07/01/2023 à 20/01/2023 - Suspensão dos prazos processuais - Art. 116, § 2º do RITJSP - Suspensão

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)
Belica Nohara (OAB 366810/SP)
Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)

Teor do ato: "Vistos. Não houve qualquer insurgência ou notícia de equívoco na digitalização do processo e, portanto, homologo a conversão dos autos físicos em digitais. Manifestem-se as partes ao que entenderem de direito no prazo de 15 dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se."

SÃO PAULO, 16 de dezembro de 2022.

**MARIA DE LOURDES BONILHA MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADA**

**EXM^a SR^a DR^a JUÍZA DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA.**, por sua advogada, nos autos **em referência**, que move em face de **COMERCIAL E IMPORTADORA D'OURO LTDA. e outros**, ora em fase de cumprimento de sentença, nos termos do respeitável despacho de fls. 1423 que determinou que a parte exequente requeresse o que de direito, tendo em vista que o imóvel penhorado, não foi arrematado no leilão realizado em 23 de fevereiro de 2022, visto que a única proposta feita foi inferior ao mínimo estipulado por este Juízo, por se tratar da segunda chamada, vem perante V. Ex^a requerer seja o bem **levado, novamente, à praça, mediante atualização de seu valor.**

Termos em que,

P. deferimento.

São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.

**MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, São Paulo-SP - CEP
04795-100**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DESPACHO**

Processo Digital nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
 Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
 Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JÉSSICA DE PAULA COSTA MARCELINO.

Vistos.

Verifico às fls. 1376 que o imóvel pertence a incapaz.

Anote-se a atuação do Ministério Público no processo. Dê-se vista dos autos ao
parquet.

Int.

São Paulo, 02 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0305/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)	D.J.E
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)	D.J.E
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)	D.J.E
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)	D.J.E
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)	D.J.E
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)	D.J.E
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)	D.J.E
Belica Nohara (OAB 366810/SP)	D.J.E
Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Verifico às fls. 1376 que o imóvel pertence a incapaz. Anote-se a atuação do Ministério Público no processo. Dê-se vista dos autos ao parquet. Int."

São Paulo, 3 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0305/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/03/2023. Considera-se a data de publicação em 07/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)
Belica Nohara (OAB 366810/SP)
Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)

Teor do ato: "Vistos. Verifico às fls. 1376 que o imóvel pertence a incapaz. Anote-se a atuação do Ministério Público no processo. Dê-se vista dos autos ao parquet. Int."

SÃO PAULO, 6 de março de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9120, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0180847-07.1994.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 06 de março de 2023.

Eu, ____, Vitor Mauro de Oliveira, Escrevente Técnico
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9120, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0180847-07.1994.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia e outro**
Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

CERTIFICA-SE que em 06/03/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 06 de março de 2023



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTO AMARO

Processo nº: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exequente: Fairbanks Construções e Engenharia e outro

Executado: Comercial Importadora Douro Ltda. e outros

MM. Juiz;

Fl. 1426:- Nada que opor.

São Paulo, 6 de março de 2023.

Renato de Cerqueira César Filho
Promotor de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180847-07.1994.8.26.0002

Foro: Foro Regional II - Santo Amaro

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 06/03/2023 15:14

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 6 de Março de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9120, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: Fairbanks Construcoes e Engenharia
 Executado: Comercial Importadora Douro Ltda., Marco Antonio Aparecido Ferraz Machado e Wilson Veneziano

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JÉSSICA DE PAULA COSTA MARCELINO**

Vistos.

Fls. 1423 e 1432: No requerimento da exequente e ante a concordância do Ministério Público, defiro o pedido para realização de novo leilão judicial eletrônico (fls. 1376).

O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a Empresa Lance Judicial, e-mail: contato@lancejudicial.Com.br que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17, Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9120, São Paulo-SP - E-mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil.

Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza “propter rem”, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Int.

São Paulo, 12 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0653/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)	D.J.E
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)	D.J.E
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)	D.J.E
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)	D.J.E
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)	D.J.E
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)	D.J.E
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)	D.J.E
Belica Nohara (OAB 366810/SP)	D.J.E
Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1423 e 1432: No requerimento da exequente e ante a concordância do Ministério Público, defiro o pedido para realização de novo leilão judicial eletrônico (fls. 1376). O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a Empresa Lance Judicial, e-mail: contato@lancejudicial.Com.br que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de

Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

São Paulo, 13 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0653/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2023. Considera-se a data de publicação em 15/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)
Belica Nohara (OAB 366810/SP)
Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 1423 e 1432: No requerimento da exequente e ante a concordância do Ministério Público, defiro o pedido para realização de novo leilão judicial eletrônico (fls. 1376). O leilão deverá ser efetivado em uma única etapa com prazo mínimo de 90 dias, por valor não inferior a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito em até três vezes, devendo a primeira parcela, de no mínimo 50% do valor da arrematação mais a comissão do leiloeiro, ser paga em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. As duas parcelas subsequentes, de 25% do valor da arrematação, deverão ser depositadas em juízo no mesmo dia dos meses subsequentes, devidamente atualizadas pela Tabela Prática do TJSP. A imissão na posse e a expedição da carta de arrematação somente poderão ocorrer após o pagamento integral do valor da arrematação. Cabe ao leiloeiro expor aos pretendentes o bem imóvel, devendo o executado consentir com a visitação, em dias e horários designados previamente pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial a Empresa Lance Judicial, e-mail: contato@lancejudicial.Com.br que, conforme consta, é autorizado(a) e credenciado(a) pela Jucesp e habilitado(a) perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante diretamente ao leiloeiro, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas e que até o início do leilão, o interessado poderá apresentar, diretamente em juízo, proposta de aquisição por preço não inferior à avaliação, observado o disposto no art.895, do Código de Processo Civil. Consigne-se no edital que no caso de alienação judicial, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, não devendo o

arrematante arcar com nenhum outro valor além do preço da aquisição, nos termos do art. 908, §1.º do Código de Processo Civil, salvo a comissão do leiloeiro fixada em 5%. A aquisição em leilão judicial é originária, o arrematante não arcará com nenhum outro valor além do valor do lance e da comissão do leiloeiro. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Nos termos do Provimento CSM 1625/2009 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fica desde já autorizada a visitação, a ser agendada com o leiloeiro. Em caso de negativa, fica autorizado o acompanhamento com oficial de justiça e força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado o leiloeiro a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, pela via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Int."

SÃO PAULO, 14 de junho de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9120, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0180847-07.1994.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 14 de junho de 2023.

Eu, ____, Vitor Mauro de Oliveira, Escrevente Técnico
Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9120, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **0180847-07.1994.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia e outro**
Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

CERTIFICA-SE que em 14/06/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 14 de junho de 2023



Nome do perito: Todos
Status da nomeação: Todos
Município: Todos
Câmara: Todas

Área de atuação: Todas
Instância: Todas
Imóvel: Todos
Tipo de auxiliar: Leiloeiro

Número do processo: 01808470719948260002
Região: Todas
Setor: Todos

Local	Nome Área Atuação	Nome Auxiliar	Número Processo	Data Nomeação	Data Término de Nomeação	Nome Magistrado	Status	Instância
4ª Vara Cível Foro Regional II - Santo Amaro - Prédio Nações Unidas	-	GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO - JUCESP N ° 550 - (www.lancejudicial.com.br/gru polance) - Sistema LANCE JUDICIAL	01808470719948260002	14/06/2023		JÉSSICA DE PAULA COSTA MARCELINO	Nomeado	1ª
4ª Vara Cível Foro Regional II - Santo Amaro - Prédio Nações Unidas	-	Thais Spagolla Fernandes- Jucesp 926- www.123leiloes.com.br	01808470719948260002	15/02/2021		VANESSA SFEIR	Nomeado	1ª



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTO AMARO

Processo nº: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exequente: Fairbanks Construções e Engenharia e outro

Executado: Comercial Importadora Douro Ltda. e outros

MM. Juiz;

Fls. 1434/1435: Ciente. Aguardo, por ora, o regular prosseguimento do feito.

São Paulo, 14 de junho de 2023.

Caio Bueno Bandeira Lins de Moraes
Promotor de Justiça Substituto

Danielle Delgado Cavalcanti
Analista Jurídico



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180847-07.1994.8.26.0002

Foro: Foro Regional II - Santo Amaro

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 14/06/2023 16:54

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 14 de Junho de 2023



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado pelo TJ/SP no link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, **DR. ADRIANO PIOVEZAN FONTE, OAB SP 306.683**, nos autos em epígrafe, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, por meio desta petição apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do primeiro leilão:



Início do 1º Leilão: 28/08/2023 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: 28/11/2023 às 13:05

2. Dessa forma, requer a aprovação das datas, para posterior juntada da minuta do edital de leilão.
3. Possuindo as partes, advogado constituído nos autos, com base no art. 889 do CPC, pede este Leiloeiro Oficial / LANCE JUDICIAL, respeitosamente, que esta D. Vara realize a intimação(ões) eletrônica(s) dos advogados, via DJE.
4. De outra parte, informa que procederá a cientificação, caso existam, do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas.
5. No mais, informa que diante da redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais, e, para fins de controle de prazo, a publicação será datada no dia que for anexado a minuta aos autos.



Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:

- a. Pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. Que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos ao este. M.M. Juízo, nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE

306.683 OAB/SP



PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO**, de nacionalidade brasileira, titular do RG nº 4660325 SSP/SP, inscrito sob o CPF 205.573.028-20;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 32.152.427-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “Ad Judicia” em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, 16 de junho de 2023.

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO
JUCESP Nº 550

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9120, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes.

Nada Mais. São Paulo, 19 de junho de 2023. Eu, ____, M362222.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0674/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)	D.J.E
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)	D.J.E
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)	D.J.E
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)	D.J.E
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)	D.J.E
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)	D.J.E
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)	D.J.E
Belica Nohara (OAB 366810/SP)	D.J.E
Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Ciência às partes."

São Paulo, 20 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0674/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/06/2023. Considera-se a data de publicação em 22/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)
Belica Nohara (OAB 366810/SP)
Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes."

SÃO PAULO, 21 de junho de 2023.



GRUPO
LANCE

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO - SP**

Processo nº 0180847-07.1994.8.26.0002

GILBERTO FORTES DO AMARAL FILHO, JUCESP Nº 550, leiloeiro pelo Sistema GRUPO LANCE - devidamente habilitado neste Tribunal, honrado com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683, nos autos do Cumprimento de Sentença em que **FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENHARIA** move em face de **COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA., WILSON VENEZIANO e MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue:

1. Prefacialmente, informa que compulsando os autos verificou a penhora da parte ideal correspondente à 50% do imóvel de matrícula nº **286.856 do 11º CRI de São Paulo-SP**, conforme Termo de Penhora expedido às fls.1235 e também na referida matrícula AV.04, entretanto, trata-se de bem imóvel indivisível, o que dificulta a expropriação.

2. Ante o exposto, visando o melhor aproveitamento e o resultado frutífero do leilão judicial, sugerimos a V. Exa. que seja levado à leilão 100% do bem imóvel, momento no qual serão aceitos lances iguais ou superiores à 75% do valor da avaliação do bem, a fim de garantir a quota-parte ao coproprietário ou cônjuge alheio à execução, nos termos do Art. 843 do Código de Processo Civil.



GRUPO
LANCE

3. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo, quando houver necessidade de ciência do Leiloeiro e sua equipe, sejam enviadas por uma das seguintes opções a escolha deste M.M. Juízo:


- a. pelo e-mail: contato@grupolance.com.br ou;
- b. que conste no despacho o nome do Leiloeiro ou o portal;

Para assim, haver o devido acompanhamento e andamento do presente feito.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

26 de junho de 2023



ADRIANO PIOVEZAN FONTE
306.683 OAB/SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL
AVENIDA DAS NAÇÕES UNIDAS, 22939, SÃO PAULO-SP - CEP
04795-100
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). JÉSSICA DE PAULA COSTA MARCELINO.

Vistos.

Manifestem-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo retornem conclusos.

Int.

São Paulo, 27 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0707/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)	D.J.E
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)	D.J.E
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)	D.J.E
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)	D.J.E
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)	D.J.E
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)	D.J.E
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)	D.J.E
Belica Nohara (OAB 366810/SP)	D.J.E
Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo retornem conclusos. Int."

São Paulo, 28 de junho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0707/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/06/2023. Considera-se a data de publicação em 30/06/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)
Belica Nohara (OAB 366810/SP)
Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifestem-se as partes no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo retornem conclusos. Int."

SÃO PAULO, 29 de junho de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
DO FORO REGIONAL DE SANTO AMARO DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Autos nº 0180847-07.1994.8.26.0002

JOANA D'ARC DE MOURA VENEZIANO, já qualificada nos autos da ação em epígrafe, por seu advogado regularmente constituído, em atenção ao despacho de fls. 1453, informar e requerer o quanto segue:

1 – DA PETIÇÃO DE FLS. 1.451/1.452

Pela petição de fls. 1.421/1.452, informar o leiloeiro, em síntese:

A) que a penhora recai sobre 50% do imóvel matriculado sob o nº 286.856 do 11º Registro de Imóveis de São Paulo.

Neste ponto, convém destacar que: a) pelas **decisões de fls. 1137 e 1147 dos autos**, e conforme sinalizado em sede de Sentença e Acórdão de Apelação em Embargos de Terceiro (Processo nº 1019864-11.2017.8.26.0002), em que pese a penhora recair sobre 50% do Imóvel, **deve ser resguardada a Meação da Cônjuge (25%), sem prejuízo aos 50% do Sr. Edison Veneziano** (Incapaz).

Destarte, do produto da venda, **apenas 25% destina-se ao adimplemento da obrigação objeto de execução.**

B) Questiona a possibilidade de levar à Leilão 100% do bem, aceitando-se lances de 75% do valor de avaliação (a fim de resguardar a quota parte do coproprietário).

Neste ponto, não se sabe qual o critério observado pelo z. Leiloeiro para sugerir o percentual de 75% do valor de avaliação do bem, contudo, **sendo um dos titulares do imóvel incapaz**, incontestemente a incidência do art. 896 do CPC ao caso, segundo o qual, **vedada a venda por menos de 80% do valor de avaliação do imóvel**.

Confira-se:

[Código de Processo Civil]

*Art. 896. **Quando o imóvel de incapaz não alcançar em leilão pelo menos oitenta por cento do valor da avaliação, o juiz o confiará à guarda e à administração de depositário idôneo, adiando a alienação por prazo não superior a 1 (um) ano.***

Vai-se além.

A teor do ponto precedente, verifica-se que do total da venda, **apenas 25% se reverterá em benefício ao Credor** (eis que **50% destinam-se ao incapaz**; e **os demais 25% consubstanciam-se na meação da cônjuge do executado**).

Nesta senda, igualmente opõe-se a parte face a pretensão do z. leiloeiro de fixar o lance mínimo em 75% (e não nos 80% nos termos legais), eis que será a peticionante e o incapaz quem suportará os indevidos prejuízos para a hipótese de venda daí deflagrados.

PEDIDOS

Ante o exposto, insurge-se a parte quanto ao pleito de venda da integralidade do Imóvel (em detrimento à quota parte penhorada – metade ideal de 50%), igualmente se insurgindo quanto a pretensão de alienar o imóvel por 75% de seu valor de avaliação (em detrimento ao mínimo legal de 80% fixado no art. 896 do CPC)

No mais, requer-se sejam todas as intimações realizadas exclusivamente em nome do Dr. **PEDRO CORRÊA GOMES DE SOUZA, OAB/SP nº 374.644**, sob pena de nulidade.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 03 de julho de 2023

Pedro Corrêa G. de Souza

OAB/SP 374.644

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9120, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 11 de julho de 2023.

Eu, ____, Fabiana Renata Zanini Escochi, Chefe de Seção
Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9120, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia e outro**
Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

CERTIFICA-SE que em 11/07/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 11 de julho de 2023



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTO AMARO

Processo n°: 0180847-07.1994.8.26.0002

Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel

Exequente: Fairbanks Construcoes e Engenharia e outro

Executado: Comercial Importadora Douro Ltda. e outros

MM. Juiz;

I – Fls. 1451/1452:- O leiloeiro, tendo em vista que a penhora da parte ideal corresponde a 50% do imóvel de matrícula n°. 286.856 do 11° CRI de São Paulo-SP, conforme Termo de Penhora expedido à fl.1235, e, ainda, a indivisibilidade do bem imóvel, sugeriu que o imóvel todo fosse levado a praça, com aceitação de lances iguais e superiores a 75% do valor de avaliação do bem;

II – Fls. 1456/1458:- Os executados pugnam seja vedada a venda por valor menor que 80% da avaliação;

III – O Ministério Público, por seu turno, entende que, nos termos do artigo 843 do CPC, na prática, apesar de a penhora recair somente sobre a porção do devedor, o coproprietário não poderá obstar a venda do bem como um todo, salvo se exercer seu direito de preferência e adquirir a integralidade do imóvel. Caso não o faça, o coproprietário será então ressarcido do valor atribuído ao bem na avaliação judicial, proporcionalmente à sua quota-parte;

IV – No mais, cabendo ao incapaz o montante de 50% sobre o imóvel, o Ministério Público aguarda que seja observado o mínimo de 80% da avaliação para que se proceda à alienação expropriatória; e, ainda que se permita a alienação por valor inferior aos citados 80% da avaliação, o Ministério Público aguarda que seja destinado ao incapaz, com remessa do montante ao juízo da interdição, o equivalente a 50%, porém sobre os 80 % do valor da avaliação, resguardando integralmente os interesses do incapaz.

São Paulo, 11 de julho de 2023.

Renato de Cerqueira César Filho
Promotor de Justiça



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180847-07.1994.8.26.0002

Foro: Foro Regional II - Santo Amaro

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 11/07/2023 10:28

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 11 de Julho de 2023

**MARIA DE LOURDES BONILHA MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADA**

**EXM^a SR^a DR^a JUÍZA DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE
SANTO AMARO**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

PROCESSO Nº 0180847-07.1994.8.26.0002

**FAIRBANKS CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA
LTDA.**, por sua advogada, nos autos em referência que move em face de **COMERCIAL
E IMPORTADORA D'OURO LTDA. E OUTROS**, em cumprimento ao respeitável
despacho de fls. 1453, determinando a manifestação das partes no prazo de quinze (15)
dias, sobre a petição do Leiloeiro de fls. 1451/1452, vem assim proceder, dentro do prazo
que lhe foi concedido, uma vez que o mesmo foi disponibilizado em 29/06/2023 e
publicado em 30/06/2023, conforme certidão de fls. 1455, nos seguintes termos:

A presente manifestação está sendo feita dentro do
prazo de quinze dias, visto que o mesmo começou a fluir em 03 de julho p.p, para se
encerrar em 21/07/2023.

Quanto a petição do Leiloeiro e tomando conhecimento
da manifestação do Ministério Público de fls. 1461, **concorda com a venda total do
imóvel (100%), colocando à disposição do Juízo a parte cabente ao coproprietário
que não faz parte deste processo, ou seja, 50% do valor apurado, visto que os**

**MARIA DE LOURDES BONILHA MARTINS DE SIQUEIRA
ADVOGADA**

argumentos constantes da petição de fls. 1451/1452, são plausíveis e fazem todo o sentido.

No tocante ao valor mínimo do lance, acredito que entre 75% (porcentagem constante da petição do leiloeiro) e 80% (porcentagem atribuída pelo Ministério Público), seria o suficiente, pois o importante é que o imóvel seja arrematado, para minimizar o prejuízo da Exequite.

Lembrando que o valor do imóvel deverá ser atualizado à data do leilão.

Era o que tinha a se manifestar, aguardando que V. Ex^a determine o que de direito for.

Termos em que,

P. deferimento

São Paulo, 21 de julho de 2023

MARIA DE LOURDES B. M. DE SIQUEIRA
OAB/SP 65.988



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO REGIONAL II - SANTO AMARO
4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
 Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9120, São Paulo-SP - E-
 mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002 - Cumprimento de sentença**
 Exequente: **FAIRBANKS CONSTRUCOES E ENGENHARIA**
 Executado: **COMERCIAL IMPORTADORA DOURO LTDA., WILSON VENEZIANO, CPF 861.346.208-15 e MARCO ANTONIO APARECIDO FERRAZ MACHADO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JÉSSICA DE PAULA COSTA MARCELINO**

Vistos.

De acordo com o art. 843 e 843 §1º do CPC, no caso de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário (o incapaz) recairá sobre o produto da alienação do bem. No caso em tela, apesar de ter havido penhora apenas de 50% do imóvel, razoável a interpelação do leiloeiro (fls. 1451) para a venda de 100% do imóvel.

O MP não se opõe (fls. 1461).

Sendo assim, diante do não exercício do direito de preferência e da concordância das partes, defiro a alienação de 100% do imóvel, desde que respeitada a quota-parte de 50% do incapaz coproprietário.

Além disso, conforme se observa pela decisão de fls. 1434/1435, tratando-se de imóvel de incapaz a alienação **não poderá ser efetivada por valor inferior a 80% do valor da última avaliação atualizada**. Observe-se, portanto, o valor mínimo estipulado.

Portanto, a oposição da executada (fls. 1456/1458) quanto a alienação integral do bem não merece prosperar.

Fls. 1445/1447: Proceda-se conforme decisão de fls. 1434/1435 no tocante ao procedimento da alienação.. Para realização de novo leilão. Apresente o leiloeiro proposta de novas datas, haja vista impossibilidade de acolhimento das datas informadas.

Int.

São Paulo, 11 de setembro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0962/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)	D.J.E
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)	D.J.E
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)	D.J.E
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)	D.J.E
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)	D.J.E
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)	D.J.E
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)	D.J.E
Belica Nohara (OAB 366810/SP)	D.J.E
Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. De acordo com o art. 843 e 843 §1º do CPC, no caso de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário (o incapaz) recairá sobre o produto da alienação do bem. No caso em tela, apesar de ter havido penhora apenas de 50% do imóvel, razoável a interpelação do leiloeiro (fls. 1451) para a venda de 100% do imóvel. O MP não se opõe (fls. 1461). Sendo assim, diante do não exercício do direito de preferência e da concordância das partes, defiro a alienação de 100% do imóvel, desde que respeitada a quota-parte de 50% do incapaz coproprietário. Além disso, conforme se observa pela decisão de fls. 1434/1435, tratando-se de imóvel de incapaz a alienação não poderá ser efetivada por valor inferior a 80% do valor da última avaliação atualizada. Observe-se, portanto, o valor mínimo estipulado. Portanto, a oposição da executada (fls. 1456/1458) quanto a alienação integral do bem não merece prosperar. Fls. 1445/1447: Proceda-se conforme decisão de fls. 1434/1435 no tocante ao procedimento da alienação.. Para realização de novo leilão. Apresente o leiloeiro proposta de novas datas, haja vista impossibilidade de acolhimento das datas informadas. Int."

São Paulo, 12 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0962/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/09/2023. Considera-se a data de publicação em 14/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

MARIA DE LOURDES BONILHA M DE SIQUEIRA (OAB 65988/SP)
EGLON JORGE MARTINS DE SIQUEIRA (OAB 8427/SP)
JURANDIR PAES (OAB 46915/SP)
TANIA APARECIDA FRANCA (OAB 69271/SP)
ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ (OAB 78187/SP)
ELCIO MONTORO FAGUNDES (OAB 68832/SP)
Pedro Correa Gomes de Souza (OAB 374644/SP)
Belica Nohara (OAB 366810/SP)
Flavio Teixeira Thiburcio (OAB 64435/SP)

Teor do ato: "Vistos. De acordo com o art. 843 e 843 §1º do CPC, no caso de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário (o incapaz) recairá sobre o produto da alienação do bem. No caso em tela, apesar de ter havido penhora apenas de 50% do imóvel, razoável a interpelação do leiloeiro (fls. 1451) para a venda de 100% do imóvel. O MP não se opõe (fls. 1461). Sendo assim, diante do não exercício do direito de preferência e da concordância das partes, defiro a alienação de 100% do imóvel, desde que respeitada a quota-parte de 50% do incapaz coproprietário. Além disso, conforme se observa pela decisão de fls. 1434/1435, tratando-se de imóvel de incapaz a alienação não poderá ser efetivada por valor inferior a 80% do valor da última avaliação atualizada. Observe-se, portanto, o valor mínimo estipulado. Portanto, a oposição da executada (fls. 1456/1458) quanto a alienação integral do bem não merece prosperar. Fls. 1445/1447: Proceda-se conforme decisão de fls. 1434/1435 no tocante ao procedimento da alienação.. Para realização de novo leilão. Apresente o leiloeiro proposta de novas datas, haja vista impossibilidade de acolhimento das datas informadas. Int."

SÃO PAULO, 13 de setembro de 2023.

NOVO LEILÃO

ROBERTA REBOUCAS CAVALHEIRO <rcavalheiro@tjsp.jus.br>

Qua, 13/09/2023 16:04

Para: contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Pelo presente fica V.Sa. intimado nos exatos termos da decisão proferida às fls. 1465, nos autos 0180847-07.1994,

" ...47: Proceda-se conforme decisão de fls. 1434/1435 no tocante ao procedimento da alienação.. Para realização de novo leilão. Apresente o leiloeiro proposta de novas datas, haja vista impossibilidade de acolhimento das datas informadas.
Int."

ATENCIOSAMENTE,

ROBERTA CAVALHEIRO
ESCREVENTE
4º OFICIO CIVEL DE SANTO AMARO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9120, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0180847-07.1994.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia**
Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 14 de setembro de 2023.

Eu, ____, CAMILA EXPEDITA DA SILVA PAZ, Escrevente
Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO

4ª VARA CÍVEL

Avenida das Nações Unidas, 22939, Torre Brigadeiro, 11º andar, sala 17,
Vila Almeida - CEP 04795-100, Fone: (11) 4322-9120, São Paulo-SP - E-
mail: stoamaro4cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **0180847-07.1994.8.26.0002**
Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Locação de Imóvel**
Exequente: **Fairbanks Construcoes e Engenharia e outro**
Executado: **Comercial Importadora Douro Ltda. e outros**

CERTIFICA-SE que em 14/09/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, (SP), 14 de setembro de 2023



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 0180847-07.1994.8.26.0002

Foro: Foro Regional II - Santo Amaro

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 14/09/2023 15:17

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

São Paulo, 14 de Setembro de 2023



MM. Juiz;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTO AMARO

Ciente, o Ministério Público.

Renato de Cerqueira César Filho

Promotor de Justiça